Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

25/11/2026

Nº 5122

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 9
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 9
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 10
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 11
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 11
Câmara Municipal de Nova Xavantina 12
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 15
Câmara Municipal de Tabaporã 15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 20
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 22
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA 22
Prefeitura Municipal de Acorizal 23
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 30
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 66
Prefeitura Municipal de Alto Garças 171
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 173
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 173
Prefeitura Municipal de Apiacás 181
Prefeitura Municipal de Araguaiana 192
Prefeitura Municipal de Araguainha 194
Prefeitura Municipal de Araputanga 195
Prefeitura Municipal de Arenápolis 207
Prefeitura Municipal de Aripuanã 210
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 218
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 221
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 223
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 225
Prefeitura Municipal de Brasnorte 227
Prefeitura Municipal de Cáceres 243
Prefeitura Municipal de Campinápolis 256
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 260
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 267
Prefeitura Municipal de Campo Verde 282
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 285
Prefeitura Municipal de Carlinda 290
Prefeitura Municipal de Castanheira 291
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 292
Prefeitura Municipal de Cláudia 294
Prefeitura Municipal de Colíder 324
Prefeitura Municipal de Colniza 329
Prefeitura Municipal de Comodoro 349
Prefeitura Municipal de Confresa 371
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 375
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 390
Prefeitura Municipal de Curvelândia 397
Prefeitura Municipal de Denise 398
Prefeitura Municipal de Diamantino 398
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 419
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 421
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 424
Prefeitura Municipal de General Carneiro 425
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 426
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 427

Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 428
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 430
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 431
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 432
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 436
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 437
Prefeitura Municipal de Jangada ... 437
Prefeitura Municipal de Jauru ... 438
Prefeitura Municipal de Juara ... 438
Prefeitura Municipal de Juína ... 443
Prefeitura Municipal de Juruena ... 445
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 453
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste ... 459
Prefeitura Municipal de Luciara ... 460
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 461
Prefeitura Municipal de Matupá ... 462
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 468
Prefeitura Municipal de Nobres ... 470
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 472
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 511
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 512
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte ... 515
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 516
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 534
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 535
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 535
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 537
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 540
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 541
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 541
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 542
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 544
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 551
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 552
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 577
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 579
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 587
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 592
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 597
Prefeitura Municipal de Poconé ... 602
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 608
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 609
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 609
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 610
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 617
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 620
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 623
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ... 624
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 625
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 626
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 628
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 632
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 633
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 636
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 636
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 647
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 647
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 649
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 650
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 659
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ... 661
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 661
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 661
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ... 666

Prefeitura Municipal de Sorriso 668
Prefeitura Municipal de Tabaporã 706
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 709
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 715
Prefeitura Municipal de Tesouro 719
Prefeitura Municipal de Torixoréu 719
Prefeitura Municipal de União do Sul 722
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 722
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 733
Prefeitura Municipal de Vera 749
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 750
Prefeitura Municipal de Vila Rica 752

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

PORTARIA Nº 039/2026

"Dispõe sobre a designação de empregado para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo no âmbito da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 021/2025 da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, observadas as normas internas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alienação, por meio de leilão público, de bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários às atividades da AMM;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado MAX FARIAS DA SILVA para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, durante os procedimentos de leilão público destinados à alienação de bens móveis da entidade, sem prejuízo de suas atribuições habituais.

Art. 2º O Leiloeiro Administrativo deverá conduzir os procedimentos de leilão em observância à Resolução nº 021/2025 da AMM, às demais normas internas aplicáveis e às condições estabelecidas no respectivo edital.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo:

I – Organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos necessários à realização do leilão público;

II – Promover a divulgação do certame, observadas as regras internas de publicidade e transparência;

III – Conduzir a sessão pública de leilão e receber os lances apresentados;

IV – Declarar os arrematantes, conforme as condições previstas no edital;

V – Elaborar e assinar a ata circunstanciada da sessão, registrando as ocorrências e os resultados;

VI – Expedir os documentos pertinentes às arrematações;

VII – Encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação;

VIII – Prestar contas dos atos praticados e dos resultados obtidos;

IX – Atuar em conjunto com a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da AMM, quando necessário;

X – Praticar os demais atos inerentes à função, observadas as normas internas e o edital.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da AMM, regularmente designada por ato próprio, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo, prestando o apoio técnico e administrativo necessário, respeitadas as competências de cada responsável.

Art. 5º A designação permanecerá vigente durante os procedimentos relacionados ao leilão público, até sua conclusão, salvo revogação expressa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA (RITO ELETRÔNICO) Nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de quadros institucionais, incluindo molduras, impressão das fotografias a partir de arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal de Araputanga/MT, aplicação de película protetora, montagem, acabamento e entrega dos quadros prontos para exposição em suas dependências.

O Exmo. Sr. Paulo Cezar Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência, resolve **HOMOLOGAR** o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Fornecedor: SS SERVIÇOS E GESTÃO LTDA

Valor total: R$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: Art.71, da Lei federal nº 14.133/2021.

Araputanga/MT, 24 de novembro de 2026.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 007/2026

"Promulga **a Resolução nº 71/2026**, nos termos do inciso IX do art. 42; inciso IV e V do art. 44, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art., inciso II, alínea "i" do Regimento Interno, aprovada em único turno, nos termos do caput do art. 193 do Regimento Interno c/c art. 70 da LOM e art. 154, §3º do RI."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista inciso IX do art. 42; inciso IV e V do art. 44, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art., inciso II, alínea "i" do Regimento Interno, aprovada em único turno, nos termos do caput do art. 193 do Regimento Interno c/c art. 70 da LOM e art. 154, §3º do RI, **promulga a Resolução nº 071/2026**, referente ao Projeto de Resolução nº 008/2026, aprovado na 35ª Sessão Ordinária realizada em 23.11.2026, conforme segue:

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DA VEREADORA TATIANNE SANTIAGO, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Prêmio "Professor Nota 10 – "Professora Rozilda Ribeiro de Freitas", no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT, destinado ao reconhecimento e à valorização dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por seus Vereadores, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal

promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o Prêmio Professor Nota 10 – "Professora Rozilda Ribeiro de Freitas", de realização anual, destinado ao reconhecimento público dos profissionais do magistério que se destaquem pela dedicação, compromisso, inovação e relevantes contribuições à educação no Município.

Art. 2º O Prêmio Professor Nota 10 contemplará, anualmente, até 2 (dois) professores, selecionados mediante participação popular, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar professores em efetivo exercício na rede pública de ensino, em unidades escolares situadas no Município de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar 1 (um) professor para participar da seleção anual, mediante apresentação de justificativa escrita à Mesa Diretora.

§ 1º A indicação deverá conter o nome do profissional, a unidade escolar em que atua e breve exposição dos motivos que fundamentam seu reconhecimento.

§ 2º Será admitida a indicação do mesmo professor por mais de um vereador, hipótese em que o profissional figurará uma única vez na relação de candidatos, com registro das respectivas indicações.

§ 3º A participação do professor dependerá de sua concordância expressa.

Art. 4º Encerrado o prazo de indicações, a Câmara Municipal divulgará a relação dos professores participantes e promoverá votação popular por meio de seu sítio eletrônico oficial, observadas as condições técnicas necessárias à segurança do procedimento.

§ 1º Cada participante poderá votar em apenas 1 (um) professor, sendo adotados mecanismos destinados a prevenir votos duplicados ou fraudulentos.

§ 2º O prazo de votação, as condições de participação, os procedimentos de apuração e os critérios de desempate serão definidos e divulgados previamente pela Mesa Diretora.

§ 3º Serão considerados selecionados os 2 (dois) professores que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 4º Em caso de empate que interfira na definição dos professores selecionados, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no magistério em unidades escolares situadas no Município de Bom Jesus do Araguaia;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, sorteio público, realizado pela Câmara Municipal, com registro em ata.

Art. 5º Encerrada a votação popular e concluída a apuração, a Mesa Diretora proclamará o resultado e divulgará oficialmente os nomes dos 2 (dois) professores selecionados para o Prêmio Professor Nota 10.

§ 1º O resultado será formalizado em ata e publicado nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º A entrega da premiação ocorrerá na sessão solene prevista nesta Resolução, observados os procedimentos administrativos necessários à sua realização.

Art. 6º Os professores agraciados receberão o Troféu Professor Nota 10 e diploma de reconhecimento, podendo ser concedida premiação material complementar.

§ 1º A premiação material complementar poderá consistir em bens destinados ao reconhecimento e à valorização da atividade docente, vedada a sua conversão em pagamento em dinheiro.

§ 2º A natureza, as características e o valor estimado da premiação complementar serão estabelecidos, para cada edição, por ato da Mesa Diretora, observadas a finalidade pública, a razoabilidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 3º A premiação complementar, quando instituída, deverá ser equivalente para ambos os agraciados.

§ 4º A concessão da premiação complementar dependerá de prévia justificativa administrativa e da observância dos procedimentos legais de contratação e realização de despesas.

§ 5º O ato que estabelecer eventual premiação complementar deverá ser publicado antes do início da votação popular.

Art. 7º A entrega do Prêmio Professor Nota 10 ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, preferencialmente em 15 de outubro, Dia do Professor, ou na data mais próxima definida pela Presidência, de acordo com o calendário legislativo.

Art. 8º A organização do prêmio ficará a cargo da Mesa Diretora, observadas suas competências regimentais e as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de novembro de 2026.

CELSO BARROS TONINHO BEDAS

Presidente da Câmara Municipal Vice-presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026 Biênio 2025/2026

ALAN JONES DIVINO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora 2º Secretário da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026 Biênio 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DA VEREADORA TATIANNE SANTIAGO, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Prêmio "Professor Nota 10 – "Professora Rozilda Ribeiro de Freitas", no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT, destinado ao reconhecimento e à valorização dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por seus Vereadores, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o Prêmio Professor Nota 10 – "Professora Rozilda Ribeiro de Freitas", de realização anual, destinado ao reconhecimento público dos profissionais do magistério que se destaquem pela dedicação, compromisso, inovação e relevantes con-

tribuições à educação no Município.

Art. 2º O Prêmio Professor Nota 10 contemplará, anualmente, até 2 (dois) professores, selecionados mediante participação popular, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar professores em efetivo exercício na rede pública de ensino, em unidades escolares situadas no Município de Bom Jesus do Araguaia.

Art. 3º Cada vereador poderá indicar 1 (um) professor para participar da seleção anual, mediante apresentação de justificativa escrita à Mesa Diretora.

§ 1º A indicação deverá conter o nome do profissional, a unidade escolar em que atua e breve exposição dos motivos que fundamentam seu reconhecimento.

§ 2º Será admitida a indicação do mesmo professor por mais de um vereador, hipótese em que o profissional figurará uma única vez na relação de candidatos, com registro das respectivas indicações.

§ 3º A participação do professor dependerá de sua concordância expressa.

Art. 4º Encerrado o prazo de indicações, a Câmara Municipal divulgará a relação dos professores participantes e promoverá votação popular por meio de seu sítio eletrônico oficial, observadas as condições técnicas necessárias à segurança do procedimento.

§ 1º Cada participante poderá votar em apenas 1 (um) professor, sendo adotados mecanismos destinados a prevenir votos duplicados ou fraudulentos.

§ 2º O prazo de votação, as condições de participação, os procedimentos de apuração e os critérios de desempate serão definidos e divulgados previamente pela Mesa Diretora.

§ 3º Serão considerados selecionados os 2 (dois) professores que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 4º Em caso de empate que interfira na definição dos professores selecionados, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no magistério em unidades escolares situadas no Município de Bom Jesus do Araguaia;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, sorteio público, realizado pela Câmara Municipal, com registro em ata.

Art. 5º Encerrada a votação popular e concluída a apuração, a Mesa Diretora proclamará o resultado e divulgará oficialmente os nomes dos 2 (dois) professores selecionados para o Prêmio Professor Nota 10.

§ 1º O resultado será formalizado em ata e publicado nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º A entrega da premiação ocorrerá na sessão solene prevista nesta Resolução, observados os procedimentos administrativos necessários à sua realização.

Art. 6º Os professores agraciados receberão o Troféu Professor Nota 10 e diploma de reconhecimento, podendo ser concedida premiação material complementar.

§ 1º A premiação material complementar poderá consistir em bens destinados ao reconhecimento e à valorização da atividade docente, vedada a sua conversão em pagamento em dinheiro.

§ 2º A natureza, as características e o valor estimado da premiação complementar serão estabelecidos, para cada edição, por ato da Mesa Diretora, observadas a finalidade pública, a razoabilidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 3º A premiação complementar, quando instituída, deverá ser equivalente para ambos os agraciados.

§ 4º A concessão da premiação complementar dependerá de prévia justificativa administrativa e da observância dos procedimentos legais de contratação e realização de despesas.

§ 5º O ato que estabelecer eventual premiação complementar deverá ser publicado antes do início da votação popular.

Art. 7º A entrega do Prêmio Professor Nota 10 ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, preferencialmente em 15 de outubro, Dia do Professor, ou na data mais próxima definida pela Presidência, de acordo com o calendário legislativo.

Art. 8º A organização do prêmio ficará a cargo da Mesa Diretora, observadas suas competências regimentais e as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de novembro de 2026.

CELSO BARROS TONINHO BEDAS

Presidente da Câmara Municipal Vice-presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026 Biênio 2025/2026

ALAN JONES DIVINO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora 2º Secretário da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026 Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2026

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 049/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a capacitação de vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Imersão em Inteligência Artificial para o Legislativo Municipal”, a ser realizado no período de 24 a 27 de

novembro de 2026, em Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO PLENUM BRASIL, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: IMERSÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.	R$ 2.090,00

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Perante o Excelentíssimo Senhor Vereador **Isaías Bezerra**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, compareceu a Senhora PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA**,** portador da Cédula de Identidade, RG n° 34****6-2 SSP/MT, CPF nº 088.***.***-07, nomeada pela **Portaria nº 277 de 27 de outubro de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município – AMM no diário de nº **N° 5.104**, de **28 de outubro de 2026**, tendo vigência a contar de **28 de outubro de 2026**, **para tomar posse no dia 24 do mês de novembro do ano de 2026**, e assumir exercício no cargo de **Técnico Administrativo,** Enquadramento A1, com lotação na Câmara Municipal de Cáceres, tendo apresentado os documentos exigidos por lei e prestado o seguinte compromisso:

"Prometo solenemente atender com eficiência e eficácia, bem como desenvolver com ética os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeada na Câmara Municipal de Cáceres, envidando neste empenho quanto a mim couber, a bem do Município de Cáceres e de seus cidadãos. "

Após lido e achado conforme, vai assinado por mim, POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA, que lavrei o presente termo, pelo empossado e pela autoridade competente.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 24 de novembro de 2026.

EMPOSSADO

DECLARAÇÃO

"Declaro, para os devidos fins e direitos, que estou ciente do termo de compromisso e posse, acima registrado.

Declaro, outrossim, para os devidos fins e direitos, sob pena da lei, que inexiste incompatibilidade legal e acúmulo de cargos públicos, para o exercício do cargo, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal."

ASSINATURA DO SERVIDOR EMPOSSADO

_____

PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

_____

ISAIAS BEZERRA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSINATURA DO 1° SECRETÁRIO

_____

ELIS ENFERMEIRA

VEREADORA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO

_____

POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA

DIRETORA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, inscrita no CNPJ nº 37.499.332/0001-72.

CONTRATADA: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.397.807/0001-88.

OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R$ 255.031,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 19/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal; 01.031.0001.20000 – Manutenção da Câmara Municipal; 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Joaquim Pereira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, pela Contratante; e Diogo Fernandes Gouthier – Representante Legal da Contratada.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede progressão horizontal de classe a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista

D'Oeste-MT"

Noel de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida progressão horizontal de classe ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, em razão do cumprimento dos requisitos legais, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 79, de 15 de dezembro de 2014, e conforme parecer final da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento de Categoria Funcional, na seguinte forma:

Cargo	Servidor	Matricula	Ref. Vencimento Atual	Nova Ref. vencimento	Efeito Financeiro
CONTADOR	EDER JUSTINO DO NASCIMENTO	42	Classe: A Nível: 11	Classe: B Nível: 11	01/12/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2026.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2026

Dispõe sobre o reenquadramento funcional de servidor efetivo da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Complementar nº 007, de 05 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pelo servidor WEVERTON TYAGO JURUENA DE MIRANDA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 007/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a análise do pedido e o enquadramento funcional previsto na legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o requerimento administrativo apresentado pelo servidor **WEVERTON TYAGO JURUENA DE MIRANDA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 030, concedendo-lhe o reenquadramento funcional de carreira para a **CLASSE E – NÍVEL 05**, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 05 de julho de 2011.

Art. 2º O reenquadramento funcional de que trata esta Portaria produzirá efeitos administrativos e financeiros conforme os critérios e disposições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias para o registro e a implementação do reenquadramento funcional, inclusive as atualizações nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento do servidor, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, 24 de novembro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 034/2026

"Dispõe sobre a alteração parcial do Ato nº 005/2026, referente à substituição de membro na Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Matupá, para o Exercício de 2026, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 20, inciso III, alínea "f", e 46 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as competências administrativas e diretivas outorgadas à Presidência desta Casa de Leis para organizar os trabalhos legislativos e administrativos, garantindo o regular cumprimento das normas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão de Ética Parlamentar para garantir o regular andamento dos trabalhos legislativos e apuratórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII do artigo 1º do Ato nº 005/2026, de 02 de fevereiro de 2026, substituindo o Vereador Silvano Ramos da Silva pelo Vereador Elisandro dos Santos Soares na função de Membro da Comissão de Ética Parlamentar para o restante do Exercício de 2026, passando a referida Comissão a vigorar com a seguinte composição:

VII. COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

- Presidente: Alberto de Souza Bohn

- Relator: Samuel José Pereira

- Membro: Elisandro dos Santos Soares

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições, nomeações de comissões e o calendário de reuniões estabelecidos no Ato nº 005/2026.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 23 de novembro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 021/2026

OBJETO: "Contratação de empresa para realização das inscrições de 4 (quatro) agentes públicos, sendo 3 (três) vereadores e 1 (uma) assessora jurídica parlamentar, no II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas, com Foco no Autismo, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, no Brasília/DF, no formato presencial, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 015/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Assinatura: 06/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 022/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de capacitação pessoal, para curso "FECHAMENTO INTELIGENTE DO BALANÇO E APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL COM APOIO DA IA", a ser realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Cuiabá, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 016/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **DE CARLI TREINAMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 5.697,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Assinatura: 10/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 023/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Matupá – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 017/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Assinatura: 16/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 024/2026

OBJETO: Contratação de empresa para realização das inscrições de 5 (cinco) para agentes públicos, sendo 4 (quatro) vereadores e 1 (uma) assessora jurídica parlamentar, no curso: "DF - Rota dos Recursos: Estratégias para a Atuação do Vereador na Captação de Recursos em Brasília - 24 a 27", a realizar-se nos dias 24 a 27 de novembro de 2026, com carga horária de 18h, em Brasília/DF, no formato presencial, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 018/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas**

Assinatura: 19/11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 047/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Erickson Christian da Silva Assunção,** ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, férias de 10 (dez) dias a partir de 25 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 23 de novembro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Considerando, publicação do Aviso de Resultado de Licitação, publicada no dia 18 de novembro de 2026, página 13, edição 5118, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

CERTIFICAMOS que, após prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS,** conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 referente ao Processo Licitatório Modalidade Concorrência Presencial n° 01/2026, decorreu sem interposição.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 285/2026– CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 285/2026 na Modalidade Concorrência Presencial nº 001/2026, após a análise documental efetuada pela Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

Ø **PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.028.571/0001-44,** no valor total de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2026.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr.ª. Livia de Almeida Nunes Fidelis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 285/2026

b) Licitação Nº.: 001/2026

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 24/11/2026

e) Data da Adjudicação: 24/11/2026

1.1. f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS CALÇADAS INTERNAS E EXTERNAS, TROCA DE FORRO DE GESSO, BEM COMO PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ARQUITETÔNICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS QUANTITATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**

g) Empresa Vencedora:

Ø **PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.028.571/0001-44,** no valor total de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2026.

Livia de Almeida Nunes Fidelis

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

REVOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 038/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2026, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado e intermediação de despesas da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Durante a tramitação do procedimento, foram identificadas necessidades de reavaliação das condições técnicas e econômicas estabelecidas para a contratação, especialmente quanto ao modelo de remuneração dos serviços de gerenciamento de frota e aos requisitos de segurança da informação.

Em 18 de novembro de 2026, a empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. apresentou impugnação ao instrumento convocatório, questionando aspectos relacionados à forma de remuneração e às exigências técnicas da contratação, a qual foi parcialmente acolhida pela Administração.

Considerando os questionamentos apresentados e a necessidade de reavaliar a solução de contratação, esta Presidência determinou a suspensão do procedimento e a abertura de prazo para manifestação prévia dos interessados acerca da intenção de revogação.

O respectivo aviso foi divulgado, estabelecendo-se o prazo até **23 de novembro de 2026, às 12h00min**, para apresentação de manifestações.

Conforme certidão juntada aos autos, o prazo transcorreu sem o recebimento de manifestações dos interessados.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, prevê a possibilidade de revogação do procedimento por razões de conveniência e oportunidade, desde que fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, conforme estabelece o § 2º do referido artigo.

O § 3º do mesmo dispositivo assegura a manifestação prévia dos interessados, sendo suas disposições aplicáveis, no que couber, aos procedimentos de contratação direta, conforme o § 4º.

No presente caso, os questionamentos surgidos durante a tramitação do procedimento evidenciaram a necessidade de reavaliar as condições originalmente estabelecidas, especialmente quanto à adequação do modelo de remuneração e à definição dos requisitos técnicos da contratação.

A continuidade do procedimento nas condições anteriormente estabelecidas deixou de se mostrar conveniente à Administração, diante da necessidade de aprofundamento dos estudos para definição de solução que melhor atenda ao interesse público, assegurando maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

Ressalta-se que a revogação não decorre da constatação de ilegalidade insanável, mas de razões de conveniência e oportunidade administrativa, fundamentadas nas circunstâncias superveni-

entes registradas nos autos.

Registra-se, ainda, que foi assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação prévia, tendo transcorrido o prazo estabelecido sem apresentação de manifestações.

Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos, entende-se justificada a revogação do procedimento, a fim de possibilitar o reexame das condições da contratação e a adoção das providências administrativas pertinentes.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas à Presidência da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

I – REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 028/2026, referente ao Processo Administrativo nº 038/2026, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas nos elementos constantes dos autos;

II – DETERMINAR a publicação e divulgação da presente decisão nos meios oficiais pertinentes, bem como a comunicação às empresas interessadas;

III – ASSEGURAR aos interessados a possibilidade de interposição dos recursos administrativos cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – DETERMINAR que, após o transcurso do prazo recursal, inexistindo recurso administrativo ou pedido de reconsideração, sejam adotadas as providências necessárias ao encerramento e arquivamento dos autos, com os devidos registros administrativos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Xavantina – MT, 23 de novembro de 2026.

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

Quarto termo aditivo ao contrato 01/2023 de 01 de Março de 2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Três Poderes, S/N, Centro, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **13.120.569 NADIOMAR TEREBINTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 13.120.569/0001-32, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT à Avenida Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário Sr. **NADIOMAR TEREBINTO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 1004716 e CPF nº 834.365.531-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 008/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 01 de 01 de Março de 2023 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de recarga de toners e cartuchos utilizados nas impressoras da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, considerando que a produção e impressão de documentos, relatórios e demais expedientes administrativos e legislativos constituem atividades recorrentes e necessárias ao funcionamento da instituição. Embora os serviços sejam executados conforme a demanda, sua necessidade possui caráter permanente, sendo indispensável assegurar sua disponibilidade durante o exercício de 2027, evitando interrupções que possam comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- Em decorrência da presente prorrogação, ficam mantidos os valores unitários originalmente contratados, sem aplicação de reajuste, restabelecendo-se, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027, os quantitativos estimados para atendimento da demanda administrativa, até o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as condições de execução e pagamento previstas no contrato original.

2.3 Para fins de demonstração da vantajosidade econômica da presente prorrogação, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, considerando os mesmos itens e quantitativos estimados da contratação. A comparação resultou no valor global de referência de R$ 2.233,98 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), superior ao valor global contratado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), representando uma economia estimada de R$ 233,98 (duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente a aproximadamente 10,47%, considerando-se, ainda, a manutenção dos preços unitários originalmente pactuados, sem aplicação de reajuste, conforme documentação anexa ao processo administrativo.

2.4 - Certifica-se, para os devidos fins, a necessidade de continuidade da contratação, tendo em vista a permanência da demanda administrativa que fundamenta a prorrogação contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Na qualidade de autoridade competente, certifico, mediante a assinatura do presente Termo Aditivo, a necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando a permanência da demanda administrativa, o interesse público e a conveniência da prorrogação para o exercício de 2027. Por sua vez, a CONTRATADA, ao subscrever este instrumento, manifesta expressamente seu interesse e concordância com a prorrogação contratual, nas condições ora estabelecidas.

3.2 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 16 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

13.120.569 NADIOMAR TEREBINTO

NADIOMAR TEREBINTO

CONTRATADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

Terceiro termo aditivo ao contrato 05/2024 de 20 de Agosto de 2024, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua José Rosalino, na Praça Três Poderes, S/N, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 789031 SSP/MT e CPF n.º 513.499.651-20, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CAMPTECNICA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 65.664.955/0001-99, estabelecida na cidade de Valinhos - SP com endereço sede à Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76, Jardim Irapua, neste ato representada por seu proprietário Srº. **EUGENIO OLIVEIRA TOLEDO**, brasileiro, portador do CPF nº 010.849.538-89, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 22/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 05 de 20 de Agosto de 2024 por 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2027.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

2.1 - Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 3.7 do contrato original, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, no percentual de 5,24%, passando o valor global anual de R$1.538,28 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) para R$1.618,80 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

2.2 - Para verificar a compatibilidade do preço reajustado com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa na plataforma Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, cujo relatório apresenta, como indicador próprio do sistema, a Média Saneada Global de R$ 2.701,69 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos), distinta dos valores unitários das contratações individualmente apresentadas no levantamento. Ressalta-se que os valores são disponibilizados pelo próprio sistema, não decorrendo de cálculos ou estimativas realizados pela Administração. Considerando que o valor mensal reajustado da contratação corresponde a R$ 134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), verifica-se que este se encontra abaixo dos valores apresentados no relatório, conforme documentação anexa ao processo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de locação de software de gestão de ponto eletrônico via web, considerando a permanência da demanda administrativa, a natureza continuada do objeto e a importância do sistema para o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, mostrando-se adequada e conveniente à Administração a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A manutenção da contratação pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2027, mostra-se adequada às necessidades administrativas, visando à continuidade dos serviços e à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento da Câmara Municipal, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Na qualidade de autoridade competente, certifico, mediante a assinatura do presente Termo Aditivo, a necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando a permanência da demanda administrativa, o interesse público e a conveniência da prorrogação para o exercício de 2027. Por sua vez, a CONTRATADA, ao subscrever este instrumento, manifesta expressamente seu interesse e concordância com a prorrogação contratual, nas condições ora estabelecidas.

4.2 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 16 de Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

CAMPTECNICA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

EUGENIO OLIVEIRA TOLEDO

CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

Contratante: Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, inscrita no CNPJ nº
03.148.749/0001-79.

Contratada: INSTITUTO AMAZÔNICO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – IASPE,
inscrita no CNPJ n° 61.487.533/0001-34.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização,
coordenação, execução e realização de Concurso Público para provimento de cargos da
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 28, inciso I, e demais legislações
aplicáveis, decorrente da Dispensa nº 13/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026.

Valor Global: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, de 25 de abril de 2026 a 25 de maio de 2027.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Aplicações Diretas, Fonte:
1.500.0000000.

Data da Assinatura: 24 de novembro de 2026.

Deusimar dos Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026 ADM 12

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONTEMPLANDO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A FACHADA PRINCIPAL, OS MUROS E FECHAMENTOS FRONTAIS, AS CALÇADAS EXTERNAS, OS ACESSOS E DEMAIS ELEMENTOS EXTERNOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À INTERVENÇÃO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, DETALHAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.** CONTRATADA: HAILA LORRAINE CRUVINEL pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X5 RG: 2XXXXXX0 SESP MT **com o nome de fantasia HLC CONSTRUTORA (PROFISSIONAL AUTONOMA)** O valor global do referido termo de referência é de R$ 12.950,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) pela prestação de serviço conforme termo de referência.

Vigência do Contrato*: 06 meses* contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. GILMAR ANTONIO ZANUTTO.

Santa Rita do Trivelato - MT em 24 de novembro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 09/2026 ADM 12

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONTEMPLANDO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A FACHADA PRINCIPAL, OS MUROS E FECHAMENTOS FRONTAIS, AS CALÇADAS EXTERNAS, OS ACESSOS E DEMAIS ELEMENTOS EXTERNOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À INTERVENÇÃO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TÉCNICO, ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, DETALHAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.

CONTRATADA**:** : HAILA LORRAINE CRUVINEL pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X5 RG: 2XXXXXX0 SESP MT **com o nome de fantasia HLC CONSTRUTORA (PROFISSIONAL AUTONOMA)** O valor global do referido termo de referência é de R$ 12.950,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) pela prestação de serviço conforme termo de referência .

Vigência do Contrato*: 06 meses* contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 24 de novembro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 568/2026

PORTARIA N.º 568/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Autorizar a conversão em pecúnia de 30(trinta) dias, de licença-prêmio não gozados, pertencentes ao Servidor Ilson José Vieira, matrícula nº56, ocupante do cargo efetivo de Procurador jurídico período aquisitivo de 12/2021 a 12/2026.

Artigo 2º Autoriza ainda a conversão em abono pecuniário de 10(dez) dias, referente a férias vencidas período aquisitivo 01/12/2025 a 01/12/2026.

Artigo 3º:- O valor da conversão será calculado com base na remuneração mensal atual do servidor, e a despesa decorrente desta portaria correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 4º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 570/2026

PORTARIA N.º 570/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Autorizar a conversão em pecúnia de 30(trinta) dias, de licença-prêmio não gozados, pertencentes ao Servidor Maicon Almeida Sanches Pio, matrícula nº70, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo período aquisitivo de 02/2019 a 02/2024.

Artigo 2º Autoriza ainda a conversão em abono pecuniário de 10(dez) dias, referente a férias vencidas período aquisitivo 02/2025 a 02/2026,

ficando remanescente 60 dias para gozo futuro.

Artigo 3º:- O valor da conversão será calculado com base na remuneração mensal atual do servidor, e a despesa decorrente desta portaria correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 4º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 569/2026

PORTARIA N.º 569/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor efetivo Senhor **Ademar Rodrigues dos Santos**, matricula nº 22, admitido em 02/01/2006, no cargo de Vigia, lotado na Câmara Municipal de Tabaporã - MT, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de dezembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 2º: Autoriza ainda a conversão em pecúnia de 30(trinta) dias, de licença-prêmio não gozados A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) 2021/2025, ficando remanescente 30 dias para gozo futuro.

Artigo 3º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (HORAS-MÁQUINA), COM OPERADOR OU MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E OBRAS DO CIDESAA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

RESTART ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.663/0001-56, com sede na Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 707, Sala 02, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030-407.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 9.881.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

I – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Agrícola do Araguaia – CIDESAA, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando o resultado do procedimento licitatório, bem como a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 008/2026, referente ao Pregão Presencial SRP nº 003/2026, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **RESTART ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.024.663/0001-56, em razão de sua classificação e apresentação da proposta vencedora, conforme resultado do procedimento licitatório e proposta de preço realinhada.

2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório e todos os atos praticados no âmbito do Pregão Presencial SRP nº 003/2026, declarando vencedora a empresa acima identificada, pelo valor global de **R$ 9.881.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais)**, conforme detalhamento dos itens abaixo:

II – DA PROPOSTA HOMOLOGADA

ITEM	CÓD. TCE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	00016976	Caminhão basculante com capacidade mínima para 10 m³ – 188 kW	HORA	10.000	R$ 420,45	4.204.500,00
2	00063553	Caminhão-pipa 10.000 L, trucado, peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,8 m, potência de 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água – CHP diurno	HORA	400	R$ 432,12	R$ 172.848,00
3	356346-4	Rolo compactador pé-de-carneiro vibratório, potência de 125 HP, peso operacional sem/com lastro de 11,95/13,30 t, impacto dinâmico de 38,5/22,5 t, largura de trabalho de 2,15 m – CHP diurno	HORA	500	R$ 300,79	R$ 150.395,00
4	202276-1	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ – 195 kW	HORA	2.500	R$ 605,40	R$ 1.513.500,00
5	00031166	Motoniveladora, potência básica líquida na primeira marcha de 125 HP, peso bruto de 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m – CHP diurno	HORA	2.500	R$ 384,44	R$ 961.100,00
6	00037505	Trator de pneus com potência de 122 CV, tração 4x4, com grade de discos acoplada – CHP diurno	HORA	1.760	R$ 206,41	R$ 363.281,60
7	000900512	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com caçamba de capacidade de 1,56 m³ – 118 kW	HORA	4.599,05	R$ 522,74	R$ 2.404.107,40
8	90380496	Cavalo mecânico com semirreboque tipo prancha, com capacidade de 30 t – 265 kW	HORA	200	R$ 556,34	R$ 111.268,00
					VALOR GLOBAL TOTAL HOMOLOGADO	**9.881.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 9.881.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais).

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determino ao setor competente que adote as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, convocando-se a empresa adjudicatária para sua assinatura, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e na legislação vigente.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas e contábeis pertinentes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante os respectivos instrumentos e procedimentos legais.

Ressalta-se que a presente homologação formaliza o resultado do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração e à observância das disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 71, inciso IV, e demais disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Publique-se o presente ato para que produza seus efeitos legais.

Registre-se. Cumpra-se.

Luciara/MT, 23 de Novembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS PRESIDENTE DO CIDESAA

RESOLUÇÃO N° 008/2026

RESOLUÇÃO N° 008/2026

“Estima a receita e fixa a despesa do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providencias”.

O Conselho Diretor do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, em assembleia geral realizada no dia 20 de Agosto de 2026, atendendo a Legislação vigente, aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2027 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe no Estatuto,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, para o exercício financeiro de 2027 “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA”, em R$ 13.200.000,00 (treze milhões duzentos reais)

Artigo 2º - A receita Bruta é estimada em R$ 13.200.000,00 (treze milhões duzentos reais), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita liquida em igual valor, qual será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado e outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇAO	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	13.200.000,00
Receita Patrimonial	28.000.00
Transferências Correntes	13.172.000.00
TOTAL	13.200.000,00

Art. 3° - A Despesa é fixada em R$ 13.200.000,00 (treze milhões duzentos reais) e será realizada segundo a discriminação dos quadros

a seguir:

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇOES	VALOR ESTIMADO
04 - Administração	663.000,00
16 - Habitação	497.000,00
18 - Gestão Ambiental	10.000,00
20 - Agricultura	10.000,00
26 - Transporte	12.010.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**13.200.000,00**

CLASSSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	VALOR ESTIMADO
3.0.0.0- Despesas Correntes	13.140.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	50.000,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**13.200.000,00**

.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO
01.00- CIDESAA	**13.200.000,00**
01.001 - Secretaria Executiva	13.200.000,00
TOTAL	**13.200.000,00**

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Araguaia” - CIDESAA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro 2024, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1.964;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

lV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor e adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, limitado ao excesso apurado, em projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Luciara MT- 12 Novembro de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.957.566/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Parassu de Souza Freitas.

CONTRATADOS (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS):

• **Município de Alto Boa Vista/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, representado pelo Prefeito Sr. José Pereira Maranhão;

• **Município de Bom Jesus do Araguaia/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, representado pelo Prefeito Sr. Marcilei Alves de Oliveira;

• **Município de Luciara/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.620/0001-31, representado pelo Prefeito Sr. Parassu de Souza Freitas;

• **Município de Novo Santo Antônio/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado pelo Prefeito Sr. Cleomenes Junior Dias Costa;

• **Município de São Félix do Araguaia/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, representado pelo Prefeito Sr. Acácio Alves Sousa;

• **Município de Serra Nova Dourada/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, representado pelo Prefeito Sr. Elson Farias de Sousa.

DO OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto alterar e ratificar o Anexo I – Plano de Desembolso Extraordinário,

vinculado à Cláusula Segunda, item 2.3, do Contrato de Rateio do exercício de 2026, dispondo sobre os repasses extraordinários a serem efetuados pelos Municípios de Bom Jesus do Araguaia/MT e Serra Nova Dourada/MT, totalizando o montante de R$ 130.510,50 (cento e trinta mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) para cada município, conforme cronograma detalhado abaixo:

Parcela	Valor por Município (Serra Nova Dourada e Bom Jesus do Araguaia)
1ª Parcela	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
2ª Parcela	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
3ª Parcela	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
4ª Parcela	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
5ª Parcela	R$ 20.510,50 (vinte mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)
Total	**R$ 130.510,50 (cento e trinta mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Rateio original, inclusive os valores das contribuições mensais ordinárias e o prazo de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Leis Municipais Ratificadoras e Estatuto do CIDESAA.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Luciara/MT.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de janeiro de 2026.

Parassu de Souza Freitas

Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R.E DA SILVA E SILVA LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DA COZINHA, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA).sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.**

VIGÊNCIA**: 16/11/2026 a 16/11/2027**

VALOR**: R$ 60.461,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regional Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que realizará, no **dia 02 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09h00 (horário de Brasília),** por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato Normativo CISVP nº 032/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 26/11/2026, às 08h00, até 01/12/2026, às 23h59min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.572,50 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos www.cisvaledopeixoto.com.br e www.bll.org.br, podendo os interessados obter informações adicionais junto ao Setor de Licitações e Contratos do CISVP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou pelo e-mail institucional cisvaledopeixoto@gmail.com.

A apresentação das propostas e a realização dos lances ocorrerão exclusivamente pela plataforma BLL Compras.

Peixoto de Azevedo – MT, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA SCHERER

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, o Prefeito **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** através do Edital os Prefeitos em exercício 2025/2028 dos municípios membros do CISAX-MT, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho Diretor, os representantes dos municípios consorciados e demais interessados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada conforme abaixo especificado:

Data: 04 de dezembro de 2026 (Sexta-feira)

Horário: 14:00 (horário de Brasília)

Local: Sede Administrativa do CISAX

A Assembleia terá a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1ª Pauta: Prestação de Contas CISAX

2ª Pauta: Eleição e posse da Diretoria do Conselho Diretor (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para o mandato 2027/2028, dentre os membros indicados pelos respectivos Prefeitos dos municípios consorciados.

Confresa-MT, 24 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 014/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 014/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NO ÂMBITO DO CISOMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Constituir a Comissão Eleitoral nos termos da Resolução Nº 35/2020 para conduzir o Processo Eleitoral para o biênio 2027/2028, como segue:

PRESIDENTE: DANILO DOS SANTOS BASTOS – CPF: 003.163.161-48

SECRETÁRIA: JOÃO VICTOR LIMA TOMAS – CPF: 071.703.251-52

SUPLENTE....: BARBARA ARRUDA GARCIA – CPF nº. 016.758.101-50

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição, determinados pela Resolução nº 35/2020, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. receber e analisar o pedido de inscrição e registro das chapas;

III. proceder ao registro das candidaturas e divulgá-las;

IV. cancelar o registro de candidaturas e divulgá-las;

V. decidir sobre pedidos de impugnação e divulgá-las;

VI. A Assessoria Jurídica do CISOMT prestará à Comissão Eleitoral a orientação que se faça necessária em todos os atos que lhe sejam solicitados;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando–se as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE e CUMPRA–SE.

Mirassol D'Oeste-MT, aos 24 de novembro de 2026

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

PRESIDENTE DO CISOMT

EDITAL 07/2026 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

EDITAL 07/2026 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

CONSELHOS DE PREFEITO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, o Prefeito Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais estabelecida pelo Protocolo de Intenções e Estatuto Social e considerando a Resolução nº. 035/2020, e conforme Portaria nº. 014/2026 que nomeia a comissão Eleitoral no âmbito do CISOMT, **CONVOCA** a todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2026**, com primeira chamada às **08h30**, no município de Mirassol D'Oeste – MT no CENTRO DE MÚLTIPLOS USO, localizado na Rua Paulo Mendonça, nº. S/N, centro (ao lado da feira municipal de Mirassol D Oeste), com a seguinte Pauta:

1º - ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CISOMT PARA O BIÊNIO 2027-2028;

2º - ASSUNTOS GERAIS;

Comunica que os candidatos terão até dia 07 de dezembro de 2026, para protocolar junto comissão Eleitoral a Chapa para correr a Presidente do Cisomt, para biênio 2027/2028.

Em anexo modelo das Fichas de Inscrição.

Mirassol D'Oeste - MT, 24 de novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

PRESIDENTE DO CISOMT

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO DIRETOR

CARGO DIRETORIA	PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CARGO DIRETORIA	VICE - PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CARGO DIRETORIA	SECRETÁRIO GERAL
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CARGO DIRETORIA	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
PRESIDENTE		
VICE - PRESIDENTE		
SECRETÁRIO GERAL		

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL	PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CONSELHO FISCAL	VICE - PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CONSELHO FISCAL	SECRETÁRIO GERAL
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

CARGO DIRETORIA	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
PRESIDENTE		
VICE - PRESIDENTE		
SECRETÁRIO GERAL		

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

SUPLENTE	
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

SUPLENTE	
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

SUPLENTE	
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
CPF Nº.	
RG Nº.	
ENDEREÇO DOMICÍLIO	
NÚMERO TELEFONE	
NOME CÔNJUGE	

NOME DO PREFEITO	ASSINATURA

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público a RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO.** Ficam retomados os prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Nova data para início da sessão de disputa de preços **08/12/2026 às 09:h00min**, (horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: sites www.bll.org.br - plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. Obtenção do Edital Retificado encontra - se disponível nos sites www.bll.org.br ou https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes Mirassol D' Oeste - MT, 25 de novembro de 2026. DANIELE DE SOUIZA CAMPOS – PREGOEIRA.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ.

CONTRATADA: MUNDO DIGITAL LTDA.

CNPJ: 47.811.445/0001-15.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, instalação e organização de infraestrutura de rede de dados estruturada e sistema de monitoramento eletrônico de segurança nas dependências do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, compreendendo a execução de cabeamento lógico, instalação e interligação dos pontos de rede, montagem e organização de gabinete técnico (rack), instalação e integração dos equipamentos de monitoramento existentes, configuração dos componentes e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura.

VALOR GLOBAL: R$ 10.854,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Reduzido: 05 Elemento/Subelemento: 3.3.90.40.06.00 Suporte de Infraestrutura de TIC

Peixoto de Azevedo – MT, 24 de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva PREVI-PAZ

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILANDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO E VALOR -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada, fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando com bancos de dados relacional ,inclusive com a prestação de serviços de instalação ,configuração, conversão de dados e treinamento da previdência social

do município de Marcelândia, Conforme proposta da Dispensa de Licitação nº 004/2023.

VIGÊNCIA: 27/11/2026 a 27/11/2027.

VALOR TOTAL: R$ 49.012,20

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ 26.804.377/0001-97

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia.

CNPJ 03.197.975/0001-40

DATA ASSINATURA: 18/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PUBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PUBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT. “AMÂNCIO RAMOS DE ARRUDA” (E SALAS ANEXAS).

O Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Educação Infantil e Eja Amâncio Ramos com sede na Avenida Honorato Pedroso de Barros, sem número,Bairro Cidade Alta, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Meta 19 do atual Plano Municipal de Educação a qual estabelece o Processo Democrático na Educação, convoca por meio deste Edital, todos os Profissionais da Educação e a Comunidade Escolar para a eleição de Diretor(a) da Rede Municipal, correspondente ao Biênio 2027 – 2028 que será realizada na Escola de Educação Infantil e Eja Amâncio Ramos no dia 07 de Dezembro de 2026.

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º- Poderá candidatar-se às funções de Diretor os professores com graduação e/ou licenciatura plena, que atendam as seguintes condições:

I - tenham cumprido estágio probatório;

II - estejam lotados e em efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino, há, pelo menos, 03 (três) anos;

III - não tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;

IV - apresentarem, em Assembléia da Comunidade Escolar, o Plano de Gestão de que trata o Art. 4º.

V – Os Candidatos e/ou chapa deverão se inscrever até três dias da Publicação deste Edital.

VI – Fica vedada a possibilidade de concorrer ao cargo de Diretor(a): quem estiver em desvio e/ou readptação de função, em gozo licença e/ou atestados de quaisquer natureza.

§ 1º - Caso não apareça nenhum candidato docente. Abre-se as inscrições para funcionário efetivos que obedeçam os critérios do Artigo 1.

DO COLÉGIO ELEITORAL:

Art. 1º- Poderão votar::

I - os candidatos à função de Diretor

; II - os professores e servidores de seu quadro efetivo e com contratos em vigência;

III - os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados;

IV - os representantes da comunidade que façam parte do Conselho Escolar.

§ 1º O responsável legal deverá estar devidamente documentado (pela guarda judicial) e por formulário padrão expedido previamente pela Secretaria Municipal de Educação Municipal..

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º- Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de cada escola será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por um representante titular e um suplente de cada um dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos, dos atuais ocupantes das funções de Diretor.

§ 1º A Comissão Eleitoral será eleita em reunião da Assembleia do Conselho Escolar,convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Na ausência ou vacância de algum membro da Comissão Eleitoral, seu substituto será indicado pelo segmento correspondente.

§ 3º A Comissão Eleitoral só poderá funcionar com, pelo menos, 03 (três) integrantes.

§ 4º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

§ 5º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, afixar, em local visível na escola, e (salas anexas) a relação nominal das pessoas aptas a votar, especificando a que categoria de votantes cada uma delas pertence.

DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 4º- Os candidatos a Diretor realizarão a campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a utilização de meios que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.

Art. 5º- É vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde, tais como canetas, chaveiros, camisas e bonés, bem como a utilização de veículos para o transporte de eleitores

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará os infratores ao cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES:

Art. 6º- A eleição será por chapa, composta pela candidata(o) a (o)Diretora e , proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Diretor possuir maior tempo de serviço na Rede.

§ 2º Persistindo o empate, considerar-se-á vencedor, sucessivamente, o candidato que contar com maior titulação, o que tiver maior tempo de serviço na escola e, finalmente, o de mais idade.

§ 3º A eleição só será considerada válida se o número de votantes for superior a 20% do total de eleitores aptos a votar e se a soma dos votos válidos, brancos e nulos atingirem número correspondente à metade mais um dos eleitores participantes do colégio eleitoral, nos casos em que houver mais de uma chapa concorrente.

§ 4º No caso de não ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será realizada uma nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização da primeira eleição, desta vez sem a necessidade do quórum mínimo nele previsto.

Art. 7º- Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral da escola realizará a apuração dos votos, lavrando, em seguida, ata circunstanciada com os resultados da votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral da escola enviará a ata de votação, contendo os resultados do pleito, para a homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, encaminha-lá, até às 17 horas do segundo dia útil após a homologação, à Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º Recebida à ata homologada pelo Conselho Escolar, a Comissão Coordenadora Eleitoral, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

-PARAGRÁFO ÚNICO: As Eleições seguirá o seguinte Cronograma:

- 23/11/2026 – Publicação e afixação deste Edital e local Publico;

- 25/11/2026 à 26/11/2026 – Período de Inscrição dos Candidatos(as) dos professor.

Caso não apareça nenhum candidato docente. Abre-se as inscrições para funcionário efetivos que obedeçam os critérios do Artigo 1.

- 27-11-2026 - Período de Inscrição dos Candidatos(as) de funcionários.

A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação das 07:00 ás 11:00 e 13:00 ás 17:00

- 30-11- 2026 – Apresentação das propostas dos Candidatos Escola Pedregulho-Aldeia (matutino) e Aleixo-Baús (vespertino).

- 01-12-2026 - Apresentação das propostas dos Candidatos Escola Amâncio Ramos e Ceche (matutino-vespertino)

-02-12-2026 - Apresentação das propostas dos Candidatos Campo Limpo (matutino) e Chapada da Vacaria (vespertino)

- 07-12-2026 – Eleição das 7:00 h as 17:00 h, na Escola Amâncio Ramos de Arruda (matutino - vespertino) e Creche (matutino e vespertino)

Obs.: Nas salas anexas a eleição ocorrerá de acorcdo com turno de funcionamento:

- Campo Limpo das 7:00 h as 11:00 h.;

- Pedregulho- Aldeia das 7:00 as 11:00 h.;

- Aleixo-Baús das 12:30 h as 16:30 h.

- Chapada da Vacaria 12:00 as 16:00 h;

- 08-12-2026 e 09-12-2026 – Período para recurso

- 14-12-2026 - Resultado final

- 05 de Janeiro de 2027 – Posse do Candidato eleito(a)

DOS RECURSOS:

Art. 8º- Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Coordenador Eleitoral, por escrito devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia- se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se às 17 horas do segundo dia útil após a proclamação do resultado.

DA POSSE DO ELEITO:

Art.9º- A posse do eleito ocorrerá no dia 05 do mês de Janeiro de 2027.

Art.10º- Por ocasião da posse, o Diretror(a) eleito(a) apresentará à Secretaria Municipal de Educação, um quadro com disponibilidade de, pelo menos, 8 (oito) horas diárias, distribuídas de modo a garantir a presença do Diretor em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art.11- Por ocasião da posse, o Diretor(a) eleito(a) firmará com a Secretaria Municiapl de Educação e com o Conselho Escolar, documento intitulado Termo de Compromisso para Gestão Escolar, conforme o anexo I da Lei de Gestão Democrática, no qual se explicitarão os compromissos dos eleitos com implementação, preservação e melhoria do ensino no âmbito da unidade escolar.

Art.12 – As listas de votantes, atas, modelos de identificação (crachás) e cédulas do Processo Eleitoral constam em anexo deste edital.

ANEXOS

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(a).

Escola:

Endereço: Município:

Telefone:

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nº.	NOME DO ELEITOR	DOCUMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A).

Escola:

Endereço: Município:

Telefone:

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO ALUNO

Nº.	NOME DO ELEITOR	DOCUMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A).

Escola:

Endereço: Município:

Telefone:

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PROFESSOR

Nº.	NOME DO ELEITOR	DOCUMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A).

Escola:

Endereço: Município:

Telefone:

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO FUNCIONÁRIO

Nº.	NOME DO ELEITOR	DOCUMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/ CHAPA

ESCOLA: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: FONE: CE:

NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR (A) GERAL:

RG: CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: MUNICÍPIO: FONE: ESTADO: CARGO/FUNÇÃO: MATRÍCULA: DATA DA EMISSÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) GERAL:

RG: CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: MUNICÍPIO: FONE: ESTADO: CARGO/FUNÇÃO: MATRÍCULA: DATA DA EMISSÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) GERAL:

RG: CPF: ENDEREÇO RESIDENCIAL: MUNICÍPIO: FONE: ESTADO: CARGO/FUNÇÃO: MATRÍCULA: DATA DA EMISSÃO:

Cópia de documento com foto;

1. Cópia do CPF;

2. Cópia de comprovante de residência;

3. Cópia do Diploma: ( ) Nível Superior;

4. Declaração do órgão empregador que comprove sua idoneidade administrativa;

6. Certidão de Nada consta expedido pelo Tribunal de Justiça;

7.Declaração de tempo de efetivo exercício na escola;

8.Declaração de experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério;

, , de de 2026

Comissão Eleitoral Escolar

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO/CHAPA N°

NOME DA ESCOLA:

DIRETOR:

, , de de 2026

Comissão Eleitoral Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A)

ESCOLA: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: FONE:

DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a)

, portador(a) da matrícula nº. , Encontra-se lotado(a) nesta Unidade de Ensino desde / / .

Diretor(a) da Unidade de Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que após pesquisa realizada nos arquivos desta comissão o(a) servidor(a) **não se encontra respondendo a inquérito administrativo de qualquer ordem**.

, DE DE 20 .

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETORA), QUE , PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA

, matrícula nº.

, ESTÁ EM DIA COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TODOS OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REFERIDA ESCOLA, ESTANDO APTO(A) A CANDIDATAR-SE AO PLEITO 20 , DE ACORDO COM O ARTIGO 10, DA LEI 276/2011.

, de de 20 .

Técnico Responsável de Acompanhamento de Prestação de Contas / SEDUC

DECLARAÇÃO

EU, MATRÍCULA N°

, lotado(a) na Escola com

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, DECLARO QUE SENDO ELEITO(A) PARA O CARGO DE DIRETOR(A)

estarei ciente de que não terei ampliação de carga horária do cargo efetivo de professor(a) para efeito de computar aumento da remuneração, porém, terei dedicação de no mínimo 40 horas semanais de acordo com a gratificação inerente à função, atendendo as exigências para o seu exercício, até o período de sua vigência.

, DE DE 20 .

Candidato(a) (Por extenso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

ESCOLA MUNICIPAL

ESTRUTURA PARA A PROPOSTA DO CANDIDATO A GESTOR:

1. CAPA:

- Nome da escola;
- Chapa/candidatos / N° chapa;
- Mês e ano.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

- Nome e endereço da escola, número de aprovados, reprovados e abandono;
- Porte da Escola;
- N° de alunos matriculados;
- N° de docentes;
- N° de funcionários;
- Formação do(s) candidato(s):
- Geral: Nome/ Formação/ Especialização/ Mestrado/ Doutorado.
- Vice-diretor(s): Nome(s)/ Formação.

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

Os candidatos/chapa deverão justificar os motivos que levaram a concorrer à função de Gestor Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na auto-avaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pes-

soas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais, elencando as prioridades e metas a serem atingidas compartilhadas com o Conselho Escolar.

A proposta de trabalho deverá priorizar aspectos presentes no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE; no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, destacando o papel do gestor enquanto líder-articulador comprometido com o fortalecimento da gestão democrática e cidadã em prol da melhoria da qualidade de ensino, visando à inclusão social.

4. OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

a) No Eixo Gestão Educacional:

1. Liderança (Gestão de pessoas/ Desenvolvimento de pessoal);

2. Gestão de Comunicação (As regras e funcionamento para um clima de trabalho pautado na solidariedade, no diálogo e no respeito);

3. Organização do Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário etc.);

4. Autonomia (Na gestão de seu Plano Gerencial / Pedagógico, Projeto Financeiro);

5. PDE;

6. PDDE;

7. Conselho Escolar;

8. Patrimônio da Escola Pública.

B) NO EIXO PEDAGÓGICO:

1. Autonomia Pedagógica;

2. Acompanhamento pedagógico do aluno compartilhado com a família (avaliação do processo de ensino-aprendizagem);

Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas).

C) NO EIXO RELACIONAL:

1. Liderando alunos (Promovendo o protagonismo juvenil);

2. Liderando professores (Acolhimento, acompanhamento, reuniões);

3. Liderando as famílias (Incentivo à participação dos pais);

4. Parceria com a comunidade escolar e local;

5. Voluntariado (Como trabalhar a ação voluntariada).

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS).

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

Patricia Helena Predroso Cornélio da Silva Jucineia Maria da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT.

ESCOLA MUNICIPAL

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR

ESCOLA: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: FONE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar nos termos da Lei n° 276, de 12 de dezembro de 2011, convoca a comunidade escolar, composta pelos segmentos pais, alunos, funcionários e professores, para, através de voto direto e secreto, proceder à escolha do Di-

retor e Vice- diretor no dia de de 20 Horário: das 8 às 20h.

, de de 20 .

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A)

Escola: Endereço: Município: Telefones:

RELATÓRIO DA SEÇÃO: VOTAÇÃO E ESCRUTINAÇÃO

Nº. Eleitores inscritos	
Nº. Eleitores votantes	
Nº. Eleitores não votantes	
TOTAL GERAL	

Ocorrências:

Impugnação:( ) Sim ( ) Não

Motivo(s):

RESUMO GERAL E RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

VOTOS	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Chapa I	
Chapa II	
Chapa III	
Válidos	
Nulos	
Em branco	
TOTAL	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

ACORIZAL .....DE.....

20 .

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa Receptora/Escrutinadora: 1º Mesário: 2º Mesário:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEACORIZAL/MT

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR

MAPA GERAL DA APURAÇÃO

Escola: Endereço: Município: Telefones:

SEGMENTO	TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS	TOTAL DE VOTANTES
Alunos		
Pais		
Professores		
Funcionários		
TOTAL		

VOTOS VÁLIDOS POR CANDIDATO / CHAPA	TOTAL
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	

ACORIZAL - MT, DE DE 20 .

ASSINATURAS:

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL/MT

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR(A)

ATA DE RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR(A)

Às

horas e

minutos do dia

do mês de

de 20 , na Escola

localizada na cidade de , realizou-se a Eleição Direta para Diretor da Escola de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Município de Acorizal/mt.

CANDIDATOS	VOTOS VÁLIDOS
Chapa 1	
Chapa 2	
Chapa 3	
TOTAL GERAL	

CANDIDATO/CHAPA ÚNICA	NÚMERO DE VOTOS
Válidos	
Nulos	
Em branco	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Eleito candidato/chapa 1 (Única) com _% dos votos.

Nova eleição será realizada. O candidato/chapa 1 (Única) não atingiu mais de 50% da soma dos votos.

Os dados contidos nesta ata foram conferidos pela Comissão Eleitoral Escolar, estando presentes a esta apuração outros membros da Comunidade Escolar como pais, alunos, professores, funcionários e candidatos ao pleito eleitoral. E por não haver nada mais a tratar, eu, , Secretário(a) da Comissão Eleitoral Escolar, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

ACORIZAL- MT, DE **DE 20** **.**

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGILIBIDADE 012/2026 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria municipal de Saúde, sobre a contratação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA SER A UNIDADE DE EXTENSÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO JARDIM NOVO ARAGUAIA, LOCALIZADA NA RUA A 113, Nº 196, BAIRRO JARDIM NOVO ARAGUAIA, EM ALTO ARAGUAIA-MT,, fulcrada no Art. 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, com o Locador: REGINALDO DE OLIVEIRA LOPES, CPF: 710.552.661-00, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para 12 (doze) meses de locação, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 74 inciso V, do supracitado diploma legal. Alto Araguaia – MT, 24 de novembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	198.709.748,58	203.530.399,20	27.673.892,56	13,60	133.731.743,08	65,71	69.798.656,12
RECEITAS CORRENTES	180.219.563,15	184.095.366,79	25.526.128,49	13,87	128.174.702,93	69,62	55.920.663,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.145.806,25	32.145.806,25	3.175.973,02	9,88	17.463.209,20	54,32	14.682.597,05
Impostos	30.283.806,25	30.283.806,25	3.117.211,96	10,29	16.186.605,55	53,45	14.097.200,70
Taxas	1.856.500,00	1.856.500,00	58.761,06	3,17	1.276.603,65	68,76	579.896,35
Contribuição de Melhoria	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
CONTRIBUIÇÕES	8.089.032,75	8.089.032,75	814.721,56	10,07	6.005.409,59	74,24	2.083.623,16
Contribuições Sociais	6.094.402,75	6.094.402,75	477.811,17	7,84	4.329.545,29	71,04	1.764.857,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.994.630,00	1.994.630,00	336.910,39	16,89	1.675.864,30	84,02	318.765,70
RECEITA PATRIMONIAL	4.735.577,24	4.953.577,24	759.637,22	15,34	7.521.734,62	151,84	-2.568.157,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Valores Mobiliários	4.721.577,24	4.939.577,24	759.637,22	15,38	7.521.734,62	152,27	-2.582.157,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.006.070,00	7.006.070,00	744.095,56	10,62	3.650.349,74	52,10	3.355.720,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	126.860,00	126.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.860,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	799,95	0,00	-799,95
Outros Serviços	6.876.710,00	6.876.710,00	744.095,56	10,82	3.649.549,79	53,07	3.227.160,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.289.276,91	130.947.080,55	19.182.243,23	14,65	91.492.222,89	69,87	39.454.857,66
Transferências da União e de suas Entidades	54.070.550,46	54.450.717,46	7.716.457,66	14,17	36.793.993,97	67,57	17.656.723,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	53.977.938,16	57.255.574,80	8.546.851,67	14,93	40.726.525,30	71,13	16.529.049,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.995.000,00	1.995.000,00	225.000,00	11,28	1.160.000,00	58,15	835.000,00
Transferências de Instituições Privadas	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	17.545,75	13,50	112.454,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.110.788,29	17.110.788,29	2.693.933,90	15,74	12.794.157,87	74,77	4.316.630,42
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	953.800,00	953.800,00	849.457,90	89,06	2.041.776,89	214,07	-1.087.976,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	76.500,00	76.500,00	607.184,78	793,71	627.527,75	820,30	-551.027,75
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	260.300,00	260.300,00	101.072,67	38,83	484.370,15	186,08	-224.070,15
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	617.000,00	617.000,00	141.200,45	22,89	929.878,99	150,71	-312.878,99
RECEITAS DE CAPITAL	18.490.185,43	19.435.032,41	2.147.764,07	11,05	5.557.040,15	28,59	13.877.992,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	213.600,00	21,36	786.400,00
Alienação de Bens Móveis	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	213.600,00	427,20	-163.600,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01 — Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.490.185,43	18.435.032,41	2.147.764,07	11,65	5.343.440,15	28,99	13.091.592,26
Transferências da União e de suas Entidades	5.740.185,43	5.943.441,53	0,00	0,00	536.772,14	9,03	5.406.669,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.750.000,00	12.491.590,88	2.147.764,07	17,19	4.806.668,01	38,48	7.684.922,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.722.547,84	13.722.547,84	998.935,94	7,28	9.366.092,94	68,25	4.356.454,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	212.432.296,42	217.252.947,04	28.672.828,50	13,20	143.097.836,02	65,87	74.155.111,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	212.432.296,42	217.252.947,04	28.672.828,50	13,20	143.097.836,02	65,87	74.155.111,02
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	212.432.296,42	217.252.947,04	28.672.828,50	13,20	143.097.836,02	65,87	74.155.111,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	192.026.884,42	215.447.042,97	23.513.423,02	134.939.589,46	80.507.453,51	24.388.680,45	109.571.142,02	105.875.900,95	108.882.397,36	6.319.760,95
DESPESAS CORRENTES	81.575.858,12	82.690.451,45	12.352.389,41	62.430.548,65	20.259.902,80	12.411.024,29	61.915.021,38	20.775.430,07	61.760.586,28	8.685,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.775.858,12	79.890.451,45	11.952.389,41	59.941.548,65	19.948.902,80	12.028.776,57	59.875.440,10	20.015.011,35	59.721.005,00	8.685,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.800.000,00	2.800.000,00	400.000,00	2.489.000,00	311.000,00	382.247,72	2.039.581,28	760.418,72	2.039.581,28	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.970.593,30	86.512.955,34	9.949.780,58	56.791.004,03	29.721.951,31	10.378.599,14	39.267.107,21	47.245.848,13	38.741.726,51	2.286.892,07
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes³	72.970.593,30	86.512.955,34	9.949.780,58	56.791.004,03	29.721.951,31	10.378.599,14	39.267.107,21	47.245.848,13	38.741.726,51	2.286.892,07
DESPESAS DE CAPITAL	37.330.433,00	46.243.636,18	1.211.253,03	15.718.036,78	30.525.599,40	1.599.057,02	8.389.013,43	37.854.622,75	8.380.084,57	4.024.183,38
INVESTIMENTOS	33.330.433,00	40.330.636,18	648.753,05	10.541.595,54	29.789.040,64	1.086.481,92	3.725.147,31	36.605.488,87	3.716.218,45	4.024.183,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000.000,00	5.913.000,00	562.499,98	5.176.441,24	736.558,76	512.575,10	4.663.866,12	1.249.133,88	4.663.866,12	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.405.412,00	20.661.310,06	1.645.460,98	8.750.827,17	11.910.482,89	1.654.607,10	8.734.212,35	11.927.097,71	7.912.213,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	212.432.296,42	236.108.353,03	25.158.884,00	143.690.416,63	92.417.936,40	26.043.287,55	118.305.354,37	117.802.998,66	116.794.611,14	6.319.760,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	212.432.296,42	236.108.353,03	25.158.884,00	143.690.416,63	92.417.936,40	26.043.287,55	118.305.354,37	117.802.998,66	116.794.611,14	6.319.760,95
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	212.432.296,42	236.108.353,03	25.158.884,00	143.690.416,63	92.417.936,40	26.043.287,55	118.305.354,37	117.802.998,66	116.794.611,14	6.319.760,95
RESERVA DO RPPS	8.531.202,26	8.431.202,26	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.722.547,84	13.722.547,84	998.935,94	7,28	9.366.092,94	68,25	4.356.454,90
RECEITAS CORRENTES	13.722.547,84	13.722.547,84	998.935,94	7,28	9.366.092,94	68,25	4.356.454,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.465.348,28	6.465.348,28	565.599,03	8,75	4.971.012,84	76,89	1.494.335,44
Contribuições Sociais	6.465.348,28	6.465.348,28	565.599,03	8,75	4.971.012,84	76,89	1.494.335,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.257.199,56	7.257.199,56	433.336,91	5,97	4.395.080,10	60,56	2.862.119,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.257.199,56	7.257.199,56	433.336,91	5,97	4.395.080,10	60,56	2.862.119,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARMDF_RREO01 — Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.405.412,00	20.661.310,06	1.645.460,98	8.750.827,17	11.910.482,89	1.654.607,10	8.734.212,35	11.927.097,71	7.912.213,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.874.209,74	12.230.107,80	1.645.460,98	8.750.827,17	3.479.280,63	1.654.607,10	8.734.212,35	3.495.895,45	7.912.213,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.874.209,74	12.230.107,80	1.645.460,98	8.750.827,17	3.479.280,63	1.654.607,10	8.734.212,35	3.495.895,45	7.912.213,78	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.531.202,26	8.431.202,26	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:34:44

Notas:
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
[2] Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	185.618.038,35	208.942.196,90	21.188.075,25	123.533.091,38	100,00	85.409.105,52	22.063.332,68	98.164.643,94	100,00	110.777.552,96	6.319.760,95
LEGISLATIVA	6.759.790,26	6.109.790,26	801.828,65	4.867.852,58	3,94	1.241.937,68	887.787,45	4.681.309,74	4,77	1.428.480,52	111.468,86
Ação Legislativa	6.759.790,26	6.109.790,26	801.828,65	4.867.852,58	3,94	1.241.937,68	887.787,45	4.681.309,74	4,77	1.428.480,52	111.468,86
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	19.751.640,00	19.646.212,87	2.611.886,36	13.834.820,86	11,20	5.811.392,01	2.623.261,84	12.237.224,30	12,47	7.408.988,57	306.417,60
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	17.653.640,00	16.961.023,80	2.140.243,22	11.824.261,74	9,57	5.136.762,06	2.294.167,08	10.431.820,16	10,63	6.529.203,64	229.449,74
Administração Financeira	1.358.500,00	1.717.689,07	249.294,07	1.384.480,28	1,12	333.208,79	234.507,69	1.312.859,73	1,34	404.829,34	76.967,86
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	739.500,00	967.500,00	222.349,07	626.078,84	0,51	341.421,16	94.587,07	492.544,41	0,50	474.955,59	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.572.478,69	12.296.641,32	610.134,25	7.166.267,45	5,80	5.130.373,87	1.280.167,16	6.066.393,70	6,18	6.230.247,62	1.198.898,35
Assistência ao Idoso	111.000,00	111.000,00	9.349,16	46.437,65	0,04	64.562,35	9.349,16	46.437,65	0,05	64.562,35	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.433.500,00	1.423.500,00	166.340,77	862.556,18	0,70	560.943,82	176.089,92	838.343,68	0,85	585.156,32	0,00
Assistência Comunitária	4.441.492,21	5.835.374,51	-296,31	2.949.282,16	2,39	2.886.092,35	439.439,62	2.262.990,49	2,31	3.572.384,02	776.651,71
Serviços Socioassistenciais	881.004,45	986.001,09	23.345,37	344.081,71	0,28	641.919,38	44.379,21	218.814,73	0,22	767.186,36	0,00
Segurança e Renda	1.310.000,00	1.280.000,00	0,00	1.054.830,40	0,85	225.169,60	175.567,00	941.353,99	0,96	338.646,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Demais Subfunções	2,395,482,03	2,660,765,72	411,395,26	1,909,079,35	1,55	751,686,37	435,342,25	1,758,453,16	1,79	902,312,56	422,246,64
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	53,419,940,00	64,465,491,21	4,616,845,82	38,659,985,56	31,30	25,805,505,65	6,662,758,18	30,339,154,20	30,91	34,126,337,01	3,238,048,33
Atenção Básica	22,861,839,61	23,279,495,41	2,165,437,46	15,136,681,47	12,25	8,142,813,94	2,494,169,44	12,809,471,36	13,05	10,470,024,05	1,730,355,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24,755,472,21	35,343,445,62	2,099,860,91	21,651,728,36	17,53	13,691,717,26	3,859,683,50	15,772,454,73	16,07	19,570,990,89	1,477,996,83
Suporte Profilático e Terapêutico	4,242,904,38	4,233,026,38	205,485,70	1,051,954,91	0,85	3,181,071,47	141,937,17	957,120,61	0,98	3,275,905,77	29,695,60
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1,065,023,80	1,122,823,80	108,137,89	533,313,73	0,43	589,510,07	106,855,47	528,856,71	0,54	593,967,09	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	494,700,00	486,700,00	37,923,86	286,307,09	0,23	200,392,91	60,112,60	271,250,79	0,28	215,449,21	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	41,460,949,92	42,974,658,95	8,323,003,04	31,678,670,92	25,64	11,295,988,03	5,185,473,32	24,011,565,63	24,46	18,963,093,32	521,926,87
Ensino Fundamental	31,893,478,41	32,055,293,98	7,108,884,12	23,833,457,20	19,29	8,221,836,78	3,713,664,21	17,307,340,49	17,63	14,747,953,49	514,426,39
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	1,320,932,16	1,345,724,16	104,870,11	604,490,59	0,49	741,233,57	105,481,78	558,265,01	0,57	787,459,15	0,00
Educação Infantil	5,374,396,71	6,345,271,67	709,839,27	4,969,478,40	4,02	1,375,793,27	889,160,86	4,201,580,14	4,28	2,143,691,53	5,486,00
Educação de Jovens e Adultos	171,300,00	168,120,00	19,988,63	93,501,04	0,08	74,618,96	19,988,63	93,501,04	0,10	74,618,96	0,00
Educação Especial	591,500,00	611,500,00	2,335,61	560,284,04	0,45	51,215,96	95,280,27	467,698,24	0,48	143,801,76	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	2,109,342,64	2,448,749,14	377,085,30	1,617,459,65	1,31	831,289,49	361,897,57	1,383,180,71	1,41	1,065,568,43	2,014,48
CULTURA	1,632,837,22	2,754,472,89	17,285,28	1,710,571,81	1,38	1,043,901,08	1,466,042,40	1,698,102,96	1,73	1,056,369,93	123,400,49
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	1,632,837,22	2,754,472,89	17,285,28	1,710,571,81	1,38	1,043,901,08	1,466,042,40	1,698,102,96	1,73	1,056,369,93	123,400,49
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	11,493,300,00	19,305,461,79	1,123,687,31	7,686,506,12	6,22	11,618,955,67	1,065,726,09	3,984,295,42	4,06	15,321,166,37	156,878,89
Infra-Estrutura Urbana	6,791,300,00	14,394,389,79	667,618,92	4,551,895,67	3,68	9,842,494,12	480,494,52	1,101,315,86	1,12	13,293,073,93	111,978,49
Serviços Urbanos	4,702,000,00	4,911,072,00	456,068,39	3,134,610,45	2,54	1,776,461,55	585,231,57	2,882,979,56	2,94	2,028,092,44	44,900,40
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,186,03
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.186,03
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	8.138.000,00	7.558.885,10	541.104,21	2.896.435,08	2,34	4.662.450,02	534.174,83	2.622.045,34	2,67	4.936.839,76	20.238,56
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.138.000,00	7.558.885,10	541.104,21	2.896.435,08	2,34	4.662.450,02	534.174,83	2.622.045,34	2,67	4.936.839,76	20.238,56
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	278.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	268.000,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	608.500,00	797.659,69	48.841,50	209.640,57	0,17	588.019,12	88.059,68	190.256,98	0,19	607.402,71	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	608.500,00	797.659,69	48.841,50	209.640,57	0,17	588.019,12	88.059,68	190.256,98	0,19	607.402,71	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	2.430.000,00	2.639.357,45	0,00	1.281.320,28	1,04	1.358.037,17	224.616,80	1.013.557,95	1,03	1.625.799,50	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	2.430.000,00	2.639.357,45	0,00	1.281.320,28	1,04	1.358.037,17	224.616,80	1.013.557,95	1,03	1.625.799,50	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	8.550.200,00	8.290.429,80	983.193,09	2.676.290,96	2,17	5.614.138,84	480.484,86	1.992.608,20	2,03	6.297.821,60	11.599,02
Transporte Aéreo	100.000,00	100.000,00	0,00	51.900,00	0,04	48.100,00	0,00	51.900,00	0,05	48.100,00	0,00
Transporte Rodoviário	8.450.200,00	8.190.429,80	983.193,09	2.624.390,96	2,12	5.566.038,84	480.484,86	1.940.708,20	1,98	6.249.721,60	11.599,02
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.679.700,00	2.852.218,16	514.588,88	1.573.572,61	1,27	1.278.645,55	404.871,09	1.192.771,41	1,22	1.659.446,75	220.697,95
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1.805.000,00	1.892.402,54	429.148,26	1.139.156,36	0,92	753.246,18	277.980,57	836.439,69	0,85	1.055.962,85	220.467,94
Lazer	163.500,00	298.500,00	37.014,66	219.929,86	0,18	78.570,14	80.451,60	147.054,36	0,15	151.445,64	0,00
Demais Subfunções	711.200,00	661.315,62	48.425,96	214.486,39	0,17	446.829,23	46.438,92	209.277,36	0,21	452.038,26	230,01
ENCARGOS ESPECIAIS	9.161.500,00	10.681.715,15	995.676,86	9.291.156,58	7,52	1.390.558,57	1.159.908,98	8.135.358,11	8,29	2.546.357,04	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	7.800.000,00	9.313.000,00	983.315,95	8.016.930,52	6,49	1.296.069,48	919.961,67	7.048.452,36	7,18	2.264.547,64	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	1.361.500,00	1.368.715,15	12.360,91	1.274.226,06	1,03	94.489,09	239.947,31	1.086.905,75	1,11	281.809,40	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.681.202,26	8.431.202,26	0,00	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00	0,00	0,00	8.431.202,26	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.332.000,00	11.687.898,06	1.573.739,94	8.358.932,94	6,77	3.328.965,12	1.582.886,06	8.342.318,12	8,50	3.345.579,94	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	196.950.038,35	220.630.094,96	22.761.815,19	131.892.024,32	106,77	88.738.070,64	23.646.218,74	106.506.962,06	108,50	114.123.132,90	6.319.760,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	11.332.000,00	11.687.898,06	1.573.739,94	8.358.932,94	6,77	3.328.965,12	1.582.886,06	8.342.318,12	8,50	3.345.579,94	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.036.000,00	2.068.086,20	256.736,81	1.432.193,20	1,16	635.893,00	265.882,93	1.415.578,38	1,44	652.507,82	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.729.000,00	1.760.586,20	219.017,81	1.205.317,16	14,42	555.269,04	228.163,93	1.188.702,34	14,25	571.883,86	0,00
Administração Financeira	117.000,00	117.500,00	15.777,50	107.387,02	1,28	10.112,98	15.777,50	107.387,02	1,29	10.112,98	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	190.000,00	190.000,00	21.941,50	119.489,02	1,43	70.510,98	21.941,50	119.489,02	1,43	70.510,98	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	406.000,00	487.766,12	71.227,78	371.081,21	0,30	116.684,91	71.227,78	371.081,21	0,38	116.684,91	0,00
Assistência ao Idoso	13.000,00	13.000,00	1.970,72	10.371,15	0,12	2.628,85	1.970,72	10.371,15	0,12	2.628,85	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	120.000,00	120.000,00	11.854,71	62.324,86	0,75	57.675,14	11.854,71	62.324,86	0,75	57.675,14	0,00
Assistência Comunitária	73.000,00	154.766,12	30.457,35	152.994,79	1,83	1.771,33	30.457,35	152.994,79	1,83	1.771,33	0,00
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	26.945,00	145.390,41	1,74	54.609,59	26.945,00	145.390,41	1,74	54.609,59	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	3.758.000,00	3.879.247,75	529.967,00	2.785.947,51	2,26	1.093.300,24	529.967,00	2.785.947,51	2,84	1.093.300,24	0,00
Atenção Básica	2.608.000,00	2.685.275,14	355.173,75	1.878.773,93	22,48	806.501,21	355.173,75	1.878.773,93	22,52	806.501,21	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	895.000,00	895.000,00	130.430,21	676.266,15	8,09	218.733,85	130.430,21	676.266,15	8,11	218.733,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00	123.972,61	23.837,81	122.891,52	1,47	1.081,09	23.837,81	122.891,52	1,47	1.081,09	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	158.000,00	158.000,00	20.525,23	108.015,91	1,29	49.984,09	20.525,23	108.015,91	1,29	49.984,09	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.191.500,00	4.297.597,62	591.681,30	3.121.165,17	2,53	1.176.432,45	591.681,30	3.121.165,17	3,18	1.176.432,45	0,00
Ensino Fundamental	2.982.000,00	3.088.097,62	425.507,94	2.254.804,76	26,97	833.292,86	425.507,94	2.254.804,76	27,03	833.292,86	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	145.000,00	145.000,00	17.533,64	92.249,14	1,10	52.750,86	17.533,64	92.249,14	1,11	52.750,86	0,00
Educação Infantil	860.000,00	860.000,00	124.141,28	640.954,74	7,67	219.045,26	124.141,28	640.954,74	7,68	219.045,26	0,00
Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	28.000,00	5.129,38	26.027,73	0,31	1.972,27	5.129,38	26.027,73	0,31	1.972,27	0,00
Educação Especial	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	175.000,00	175.000,00	19.369,06	107.128,80	1,28	67.871,20	19.369,06	107.128,80	1,28	67.871,20	0,00
CULTURA	12.500,00	12.500,00	1.563,28	8.226,90	0,01	4.273,10	1.563,28	8.226,90	0,01	4.273,10	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	12.500,00	12.500,00	1.563,28	8.226,90	0,10	4.273,10	1.563,28	8.226,90	0,10	4.273,10	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	557.000,00	571.700,37	69.521,57	372.393,40	0,30	199.306,97	69.521,57	372.393,40	0,38	199.306,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	557.000,00	571.700,37	69.521,57	372.393,40	4,46	199.306,97	69.521,57	372.393,40	4,46	199.306,97	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	185.000,00	185.000,00	25.678,24	130.243,89	0,11	54.756,11	25.678,24	130.243,89	0,13	54.756,11	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	185.000,00	185.000,00	25.678,24	130.243,89	1,56	54.756,11	25.678,24	130.243,89	1,56	54.756,11	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM EM RESTOS A A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(d)	(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	180.000,00	180.000,00	27.363,96	137.681,66	0,11	42.318,34	27.363,96	137.681,66	0,14	42.318,34	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	180.000,00	180.000,00	27.363,96	137.681,66	1,65	42.318,34	27.363,96	137.681,66	1,65	42.318,34	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:36:45
Notas:
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.299.881,81	22.813.470,59	13.773.276,24	13.143.791,46	12.981.569,28	14.049.042,04	15.875.480,01	11.988.262,90	18.057.553,70	13.340.794,43	15.309.460,44	13.298.000,63	177.931.583,53	204.258.866,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.901.596,71	1.830.029,07	1.782.779,24	1.763.915,91	1.536.241,10	1.648.975,67	2.190.680,74	1.436.643,60	1.949.945,10	1.978.054,82	1.491.536,83	1.684.436,19	21.194.834,98	32.139.306,25
IPTU	48.965,04	24.226,12	19.019,10	19.594,60	68.859,75	20.442,41	21.863,49	34.918,46	83.404,27	119.149,34	75.016,02	54.782,96	590.241,56	1.835.806,25
ISS	816.403,66	658.803,93	1.075.541,01	554.685,26	678.328,48	895.263,96	679.829,65	669.715,25	629.074,24	639.820,56	748.165,56	915.280,39	8.960.911,95	13.222.000,00
ITBI	415.803,99	26.569,55	209.509,76	34.560,29	9.865,46	33.346,30	726.705,74	68.651,63	579.714,50	619.937,13	44.946,48	98.899,65	2.868.510,48	6.245.000,00
IRRF	601.746,87	1.100.124,59	461.705,06	706.842,04	563.308,16	570.058,76	593.815,85	567.164,74	602.367,95	512.330,39	590.765,85	589.355,05	7.459.585,31	8.974.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.677,15	20.304,88	17.004,31	448.233,72	215.879,25	129.864,24	168.466,01	96.193,52	55.384,14	86.817,40	32.642,92	26.118,14	1.315.585,68	1.862.000,00
Contribuições	578.681,83	620.789,22	971.181,90	612.145,55	597.934,76	621.095,99	594.164,20	638.647,66	620.150,96	535.367,01	604.008,65	210.712,91	7.204.880,64	8.089.032,75
Receita Patrimonial	1.373.948,28	1.082.867,67	1.390.566,87	1.405.372,08	760.516,68	1.745.513,75	289.098,71	329.411,94	403.277,05	438.340,32	380.557,33	379.079,89	9.978.550,57	4.953.577,24
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.352.335,64	1.052.065,21	1.390.566,87	1.405.372,08	760.516,68	1.745.513,75	289.098,71	329.411,94	403.277,05	438.340,32	380.557,33	379.079,89	9.926.075,47	4.939.577,24
Outras Receitas Patrimoniais	21.612,64	30.862,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.475,10	14.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	345.504,71	432.531,69	316.557,81	339.009,67	394.883,30	395.862,23	362.366,18	382.296,84	368.848,83	346.429,32	379.270,27	364.825,29	4.428.386,14	7.006.070,00
Transferências Correntes	8.976.153,42	17.962.024,41	8.966.960,68	8.849.951,12	9.480.756,92	9.559.043,28	12.358.735,15	9.107.258,58	14.638.600,88	9.909.868,67	11.709.180,23	10.555.395,58	132.073.928,92	151.117.080,55
Cota-Parte do FPM	2.538.298,47	4.087.606,37	2.594.088,17	3.428.066,81	1.808.542,64	2.325.445,40	2.814.527,23	2.965.361,58	3.153.392,05	2.502.558,12	3.308.092,37	2.035.586,56	33.561.565,77	43.786.589,60
Cota-Parte do ICMS	3.158.684,47	3.894.042,56	3.534.854,95	2.636.639,74	4.314.613,55	3.639.575,60	3.350.097,30	2.952.860,12	4.538.104,56	0,00	7.942.120,69	4.054.257,18	44.215.850,72	56.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	98.514,44	128.443,27	147.290,73	141.060,71	389.745,60	433.422,72	480.474,86	443.888,94	297.879,00	223.708,05	215.124,29	168.939,59	3.168.492,20	3.000.000,00
Cota-Parte do ITR	373.511,23	257.155,09	187.048,94	68.255,75	46.874,37	107.363,42	63.398,34	54.093,13	152.770,80	48.163,04	229.437,07	1.846.792,41	3.434.863,59	3.500.000,00
Transferências da LC 61/1989	29.655,35	25.483,20	26.105,59	29.982,46	22.980,84	24.724,42	20.536,76	36.188,85	38.541,97	3.867.010,55	-3.805.420,40	37.824,79	353.614,38	350.000,00
Transferências do FUNDEB	1.174.060,21	1.415.103,06	1.192.786,10	1.095.077,31	1.308.594,93	1.211.714,66	1.464.730,34	1.140.828,08	1.408.808,13	1.277.684,42	1.303.794,67	1.390.139,23	15.383.321,14	17.110.788,29
Outras Transferências Correntes	1.603.429,25	8.154.190,86	1.284.786,20	1.250.868,34	1.589.404,99	1.816.797,06	4.164.970,32	1.514.037,88	5.049.104,37	1.990.744,49	2.516.031,54	1.021.855,82	31.956.221,12	27.369.702,66
Outras Receitas Correntes	123.996,86	885.228,53	345.229,74	173.397,13	211.236,52	78.551,12	80.435,03	94.004,28	76.730,88	132.734,29	744.907,13	104.550,77	3.051.002,28	953.800,00
DEDUÇÕES (II)	2.859.640,39	2.724.270,64	3.478.517,02	2.955.878,09	2.362.211,17	3.201.061,40	1.807.899,54	1.797.971,21	1.877.371,98	1.811.775,84	1.821.267,17	1.739.228,14	28.436.992,59	30.821.402,75
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	412.156,32	451.791,57	783.267,69	440.940,90	435.912,01	439.649,75	420.045,42	456.605,59	437.696,57	437.616,19	437.929,82	39.881,35	5.193.493,18	6.094.402,75
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	52.345,26	65.852,00	302.576,71	64.699,16	155.254,99	37.898,64	37.707,05	43.789,66	40.278,42	33.964,82	66.781,61	70.666,84	971.815,16	445.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.158.632,28	775.830,15	1.094.795,12	1.149.437,06	457.896,58	1.420.816,13	7.556,99	10.520,49	10.457,66	11.907,03	0,00	0,00	6.097.849,49	4.212.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.236.506,53	1.430.796,92	1.297.877,50	1.300.800,97	1.313.147,59	1.302.696,88	1.342.390,08	1.287.055,47	1.388.939,33	1.328.287,80	1.316.655,74	1.628.679,95	16.173.834,76	20.170.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.440.241,42	20.089.199,95	10.294.759,22	10.187.913,37	10.619.358,11	10.847.980,64	14.067.780,47	10.190.291,69	16.180.181,72	11.528.018,59	13.488.193,27	11.558.772,49	149.494.590,94	173.337.464,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	1.400.000,00	14.543,36	12.588,39	363.025,06	-40.178,81	3.200.088,00	150.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.066,00	4.337.667,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.440.241,42	18.689.199,95	10.280.215,86	10.175.324,98	10.256.333,05	10.888.159,45	10.867.692,47	10.040.291,69	15.280.181,72	11.528.018,59	13.488.193,27	11.558.772,49	143.494.524,94	168.999.797,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	81.972,00	163.944,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	87.534,00	1.121.256,00	1.500.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.358.269,42	18.525.255,95	10.192.681,86	10.087.790,98	10.168.799,05	10.800.625,45	10.780.158,47	9.952.757,69	15.192.647,72	11.441.484,59	13.400.659,27	11.472.238,49	142.373.268,94	167.499.797,04

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:37:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.279.750,59	17.916.030,15
Receita de Contribuições dos Segurados	6.094.402,75	4.329.545,29
Ativo	5.838.394,09	4.131.116,26
Inativo	245.786,40	190.650,83
Pensionista	10.222,26	7.778,20
Receita de Contribuições Patronais	5.331.148,28	4.141.998,59
Ativo	5.331.148,28	4.141.998,59
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.152.000,00	4.150.345,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.152.000,00	4.149.545,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	799,95
Outras Receitas Correntes	7.702.199,56	5.294.141,17
Compensação Financeira entre os regimes	445.000,00	853.617,90
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	7.257.199,56	4.395.080,10
Demais Receitas Correntes	0,00	45.443,17
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.022.551,03	13.520.950,05

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	14.438.548,33	11.406.498,08	11.406.498,08	11.406.498,08	0,00
Aposentadorias	12.710.045,67	10.083.293,26	10.083.293,26	10.083.293,26	0,00
Pensões por Morte	1.728.502,66	1.323.204,82	1.323.204,82	1.323.204,82	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.438.548,33	11.406.498,08	11.406.498,08	11.406.498,08	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	1.584.002,70	0,00	2.114.451,97	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	8.531.202,26

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.194.200,00	869.610,58
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.194.200,00	869.610,58

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.183.200,00	763.908,52	679.812,09	679.812,09	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	519.000,00	341.543,49	318.039,09	318.039,09	0,00
Demais Despesas Correntes	664.200,00	422.365,03	361.773,00	361.773,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	21.000,00	20.986,99	20.986,99	20.986,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.204.200,00	784.895,51	700.799,08	700.799,08	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[3]	-10.000,00	0,00	168.811,50	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:37:37

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	46.243.636,18	15.718.036,78	30.525.599,40
Investimentos	40.330.636,18	10.541.595,54	29.789.040,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.913.000,00	5.176.441,24	736.558,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	46.243.636,18	15.718.036,78	30.525.599,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	46.243.636,18	15.718.036,78	30.525.599,40

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:39:26
Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

ARMDF_RREO09 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	202.460.364,04	137.408.664,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.378.806,25	19.889.346,14
IPTU	8.080.806,25	2.943.187,34
ISS	13.222.000,00	7.485.704,36
ITBI	6.245.000,00	2.426.136,94
IRRF	8.974.500,00	5.757.713,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.856.500,00	1.276.603,65
Contribuições	4.263.030,00	3.333.892,80
Receita Patrimonial	741.577,24	3.358.347,56
Aplicações Financeiras (II)	727.577,24	3.358.347,56
Outras Receitas Patrimoniais	14.000,00	0,00
Transferências Correntes	151.117.080,55	105.135.751,09
Cota-Parte do FPM	43.786.589,60	26.935.660,93
Cota-Parte do ICMS	56.000.000,00	37.163.123,69
Cota-Parte do IPVA	3.000.000,00	2.941.534,49
Cota-Parte do ITR	3.500.000,00	2.804.197,27
Transferências da LC 61/1989	350.000,00	298.475,83
Transferências do FUNDEB	17.110.788,29	12.794.157,87
Outras Transferências Correntes	27.369.702,66	22.198.601,01
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	4.000,00	799,95
Receitas Correntes Restantes	7.955.870,00	5.690.526,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	201.732.786,80	134.050.316,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	20.261.950,59	14.594.699,30
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.212.000,00	4.163.387,06
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	19.435.032,41	5.557.040,15
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000.000,00	213.600,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.000.000,00	213.600,00
Transferências de Capital	18.435.032,41	5.343.440,15
Convênios	16.574.531,98	3.725.696,21
Outras Transferências de Capital	1.860.500,43	1.617.743,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.435.032,41	5.557.040,15
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	19.435.032,41	5.557.040,15
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	260.864.802,21	159.759.096,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	221.167.819,21	139.607.356,86

ARMDF_RREO06 — Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	165.411.766,26	115.801.973,25	97.830.030,77	96.328.216,40	3.670.018,89	939.216,87	939.216,87
Pessoal e Encargos Sociais	76,963,010,92	56,944,334,25	56,885,115,28	55,908,681,61	2,166,145,52	4,342,75	4,342,75
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.800.000,00	2.489.000,00	2.039.581,28	2.039.581,28	2.553,71	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	85.648.755,34	56.368.639,00	38.905.334,21	38.379.953,51	1.501.319,66	934.874,12	934.874,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	162.611.766,26	113.312.973,25	95.790.449,49	94.288.635,12	3.667.465,18	939.216,87	939.216,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	178.633.514,59	125.483.379,85	107.876.759,66	106.374.945,29	3.667.465,18	945.406,23	945.406,23
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2,800,000,00	2,489,000,00	2,039,581,28	2,039,581,28	2,553,71	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	46.222.636,18	15.697.049,79	8.368.026,44	8.359.097,58	1.200,00	1.700.979,22	1.447.761,85
Investimentos	40.309.636,18	10.520.608,55	3.704.160,32	3.695.231,46	1.200,00	1.700.979,22	1.447.761,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	5.913.000,00	5.176.441,24	4.663.866,12	4.663.866,12	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	40.309.636,18	10.520.608,55	3.704.160,32	3.695.231,46	1.200,00	1.700.979,22	1.447.761,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.330.636,18	10.541.595,54	3.725.147,31	3.716.218,45	1.200,00	1.700.979,22	1.447.761,85
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	5,913,000,00	5,176,441,24	4,663,866,12	4,663,866,12	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	421.885.553,21	259.858.557,19	211.096.516,78	208.075.030,32	7.337.330,36	5.286.581,54	3.834.740,57
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	202,921,402,44	123,833,581,80	99,494,609,81	97,983,866,58	3,668,665,18	2,640,196,09	2,386,978,72

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-59.488.004,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	35.567.846,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-11.300.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	35.567.846,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	22,614,172,47	0,00
Disponibilidade de Caixa	22,614,172,47	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.172.749,39	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8,802,256,92	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	756.320,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-22,614,172,47	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	-22.614.172,47

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.070.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-8.802.256,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)	-31.416.429,39
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-31.416.429,39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:38:24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 0 (b)	(c)	(d)	e = (a + b)-(c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 0 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g)-(i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.293.406,45	1.915.088,15	2.086.123,13	362.621,08	4.759.750,39	1.069.032,33	5.250.728,62	2.646.385,45	2.393.168,08	691.055,47	3.235.537,40	7.995.287,79
PODER EXECUTIVO	5.293.406,45	1.915.088,15	2.086.123,13	362.621,08	4.759.750,39	1.069.032,33	5.139.259,76	2.546.871,60	2.298.634,23	687.654,46	3.222.003,40	7.981.753,79
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.468,86	99.513,85	94.533,85	3.401,01	13.534,00	13.534,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.468,86	99.513,85	94.533,85	3.401,01	13.534,00	13.534,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	11.220,23	1.585.095,80	1.585.095,76	0,02	11.220,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.220,25
TOTAL (III) = (I + II)	5.304.626,68	3.500.183,95	3.671.218,89	362.621,10	4.770.970,64	1.069.032,33	5.250.728,62	2.646.385,45	2.393.168,08	691.055,47	3.235.537,40	8.006.508,04

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:38:40

ARMDF_RREO07 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	30.277.306,25	16.186.605,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.835.806,25	517.050,40
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.245.000,00	2.426.136,94
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	13.222.000,00	7.485.704,36
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	8.974.500,00	5.757.713,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	106.735.589,60	70.313.245,41
2.1- Cota-Parte FPM	43.786.589,60	26.935.660,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.347.949,60	26.935.660,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.438.640,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	56.000.000,00	37.163.123,69
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	350.000,00	298.475,83
2.4- Cota-Parte ITR	3.500.000,00	2.804.197,27
2.5- Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	2.941.534,49
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Cons	99.000,00	170.253,20
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	137.012.895,85	86.499.850,96
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	20.170.000,00	13.506.531,31
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (	13.593.834,04	7.562.313,66

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.153.277,00	12.878.047,84
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.153.277,00	12.878.047,84
6.1.1- Principal	17.110.788,29	12.794.157,87
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	42.488,71	83.889,97
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-3.059.211,71	-712.373,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-396.669,47
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-396.669,47
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	12.481.378,37

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.151.277,00	11.299.832,21	11.299.605,21	11.091.617,45	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.317.810,00	8.385.936,43	8.385.936,43	8.228.195,28	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.116.644,00	2.754.835,93	2.754.835,93	2.701.915,84	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.201.166,00	5.631.100,50	5.631.100,50	5.526.279,44	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.833.467,00	2.913.895,78	2.913.668,78	2.863.422,17	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.200.752,71	492.231,85	492.231,85	483.110,03	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.632.714,29	2.421.663,93	2.421.436,93	2.380.312,14	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5,9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.299.832,21	11.299.605,21	11.091.617,45	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.299.832,21	11.299.605,21	11.091.617,45	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.385.936,43	8.385.936,43	8.228.195,28	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	INSCRITAS EM RES% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.014.633,49	8.385.936,43	8.385.936,43	65,12
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICAD	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.287.804,78	1.578.215,63	1.578.215,63	290.410,85	12,26

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.492.163,27	-396.669,47	0,00	0,00	-396.669,47	-396.669,47
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.492.163,27	-396.669,47	0,00	0,00	-396.669,47	-396.669,47
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	16.802.405,72	13.336.446,88	10.479.839,29	10.328.075,59	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.328.400,00	803.890,40	720.150,72	706.532,13	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	14.182.685,72	11.735.193,42	8.973.331,17	8.850.869,94	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	140.320,00	115.050,70	115.050,70	112.486,01	0,00
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.000,00	687,05	687,05	687,05	0,00
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.122.000,00	681.625,31	670.619,65	657.500,46	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUND	29.463.286,01	21.386.511,31	18.529.676,72	18.231.967,17	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.153.400,00	801.190,40	717.450,72	703.832,13	0,00
21.1.1- Creche	1.046.900,00	801.190,40	717.450,72	703.832,13	0,00
21.1.2- Pré-escola	106.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	28.309.886,01	20.585.320,91	17.812.226,00	17.528.135,04	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	10.479.839,29
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.506.531,31
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	290.410,85
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-396.669,47
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	719,47
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	24.091.909,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	21.068.844,97	24.091.909,75	27,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.156.528,28	8.991,36	1.147.780,98	719,47	1.008.027,83
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.075.792,33	8.991,36	1.147.780,98	719,47	927.291,88
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	80.735,95	0,00	0,00	0,00	80.735,95
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.490.691,40	5.329.022,76
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.875.205,40	1.463.565,41
31.1.1- Salário-Educação	1.238.325,52	1.119.957,29
31.1.2- PDDE	2.000,00	1.932,90
31.1.3- PNAE	299.342,64	256.737,67
31.1.4 - PNATE	86.737,24	55.229,27
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	248.800,00	29.708,28
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.615.486,00	3.865.457,35
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	22.916.922,53	16.233.063,68	16.233.063,68	15.943.594,45	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	22.916.922,53	16.233.063,68	16.233.063,68	15.943.594,45	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	44.300.591,11	32.435.644,22	24.661.538,93	24.491.852,67	0,00
33.1- Despesas Correntes	38.671.519,88	28.776.718,39	23.149.167,97	22.983.641,71	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	19.470.824,91	13.696.173,52	13.696.173,52	13.691.201,03	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.325.932,16	756.973,30	649.973,30	649.973,30	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	17.874.762,81	14.323.571,57	8.803.021,15	8.642.467,38	0,00
33.2- Despesas de Capital	5.629.071,23	3.658.925,83	1.512.370,96	1.508.210,96	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.629.071,23	3.658.925,83	1.512.370,96	1.508.210,96	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	102.946,49	5.234,62
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.878.047,84	812.391,28
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.091.617,45	730.642,96
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.889.376,88	86.982,94
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	342.733,78	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.232.110,66	86.982,94

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:39:04
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos.
Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000.000,00	240.295,13	759.704,87
Receita de Alienação de Bens Móveis	950.000,00	0,00	950.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	213.600,00	-163.600,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	26.695,13	-26.695,13

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.165.610,11	270.404,56	205.836,63	199.497,77	64.567,93	0,00	895.205,55
Despesas de Capital	1.165.610,11	270.404,56	205.836,63	199.497,77	64.567,93	0,00	895.205,55
Investimentos	1.165.610,11	270.404,56	205.836,63	199.497,77	64.567,93	0,00	895.205,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:40:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	30.277.306,25	30.277.306,25	16.186.605,55	53,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.835.806,25	1.835.806,25	517.050,40	28,16
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.245.000,00	6.245.000,00	2.426.136,94	38,85
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	13.222.000,00	13.222.000,00	7.485.704,36	56,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	8.974.500,00	8.974.500,00	5.757.713,85	64,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	86.466.589,60	86.565.589,60	56.806.714,10	65,62
Cota-Parte FPM	36.186.589,60	36.186.589,60	22.067.185,44	60,98
Cota-Parte ITR	2.800.000,00	2.800.000,00	2.243.357,92	80,12
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	2.353.228,39	98,05
Cota-Parte ICMS	44.800.000,00	44.800.000,00	29.733.908,49	66,37
Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	280.000,00	238.780,66	85,28
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc	0,00	99.000,00	170.253,20	171,97
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III)	116.743.895,85	116.842.895,85	72.993.319,65	62,47

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.417.360,00	15.118.798,63	11.227.953,43	74,26	9.983.908,07	66,04	9.831.234,13	65,03	574.514,72
Despesas Correntes	14.141.000,00	14.907.320,03	11.227.953,43	75,32	9.983.908,07	66,97	9.831.234,13	65,95	574.514,72
Despesas de Capital	276.360,00	211.478,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	19.117.616,16	18.101.974,00	10.475.336,52	57,87	7.016.826,41	38,76	6.853.657,74	37,86	3.664.080,50
Despesas Correntes	17.977.616,16	17.534.781,67	10.423.758,52	59,45	6.965.248,41	39,72	6.802.079,74	38,79	3.664.080,50
Despesas de Capital	1.140.000,00	567.192,33	51.578,00	9,09	51.578,00	9,09	51.578,00	9,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.784.000,00	2.823.932,61	957.675,73	33,91	874.326,24	30,96	862.022,34	30,53	342.600,81
Despesas Correntes	2.594.000,00	2.633.932,61	957.675,73	36,36	874.326,24	33,19	862.022,34	32,73	342.600,81
Despesas de Capital	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.034.023,80	1.025.023,80	626.087,85	61,08	623.419,83	60,82	612.382,45	59,74	20.420,96
Despesas Correntes	1.025.023,80	1.016.023,80	624.887,85	61,50	622.219,83	61,24	611.182,45	60,15	20.420,96
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	1.200,00	13,33	1.200,00	13,33	1.200,00	13,33	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	435.700,00	427.700,00	286.192,09	66,91	271.135,79	63,39	268.689,84	62,82	1.482,00
Despesas Correntes	419.700,00	419.700,00	286.192,09	68,19	271.135,79	64,60	268.689,84	64,02	1.482,00
Despesas de Capital	16.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	37.788.699,96	37.497.429,04	23.573.245,62	62,87	18.769.616,34	50,06	18.427.986,50	49,14	4.603.098,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	23.573.245,62	18.769.616,34	18.427.986,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	23.573.245,62	18.769.616,34	18.427.986,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.948.997,95	10.948.997,95	10.948.997,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	10.948.997,95	10.948.997,95	10.948.997,95
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	7.820.618,39	7.820.618,39	7.820.618,39
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,30	25,71	25,25

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (l) = (h - (i ou j))
Empenhos do exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	2.975.308,30	0,00	0,00	1.913.281,98	995.523,37	66.502,95	0,00
Empenhos do exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	4.003.747,33	0,00	0,00	80.593,53	3.577.173,93	345.979,87	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	24.815,14	0,00	0,00	0,00	24.815,14	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	26.306,16	0,00	0,00	0,00	26.306,16	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	13.862.355,16	19.049.707,04	16.239.893,81	0,00
Proveniente da União	12.311.746,83	12.817.413,83	10.363.544,08	0,00
Proveniente dos Estados	1.550.608,33	6.232.293,21	5.876.349,73	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	30,73	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	13.862.355,16	19.049.707,04	16.239.924,54	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.334.979,61	10.178.471,92	5.787.386,97	0,00	4.704.222,22	0,00	4.640.404,87	0,00	1.792.025,86
Despesas Correntes	8.413.591,61	9.294.638,71	5.665.828,11	0,00	4.598.714,32	0,00	4.534.896,97	0,00	250.505,05
Despesas de Capital	1.921.388,00	883.833,21	121.558,86	0,00	105.507,90	0,00	105.507,90	0,00	1.541.520,81
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.030.244,05	11.779.305,29	6.348.770,22	0,00	5.968.242,76	0,00	5.968.242,76	0,00	1.685.877,29
Despesas Correntes	2.848.856,05	6.637.136,04	4.108.424,84	0,00	4.617.531,29	0,00	4.617.531,29	0,00	144.356,48
Despesas de Capital	2.181.388,00	5.142.169,25	2.240.345,38	0,00	1.350.711,47	0,00	1.350.711,47	0,00	1.541.520,81
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.353.204,38	1.489.434,38	217.170,70	0,00	205.685,89	0,00	205.685,89	0,00	36.583,00
Despesas Correntes	1.353.204,38	1.459.044,38	201.640,70	0,00	190.155,89	0,00	190.155,89	0,00	36.583,00
Despesas de Capital	0,00	30.390,00	15.530,00	0,00	15.530,00	0,00	15.530,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	182.000,00	247.000,00	13.452,79	0,00	13.452,79	0,00	13.452,79	0,00	18.725,58
Despesas Correntes	182.000,00	217.000,00	1.955,15	0,00	1.955,15	0,00	1.955,15	0,00	18.725,58
Despesas de Capital	0,00	30.000,00	11.497,64	0,00	11.497,64	0,00	11.497,64	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +	16.949.428,04	23.743.211,59	12.366.780,68	0,00	10.891.603,66	0,00	10.827.786,31	0,00	3.533.211,73

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	24.752.339,61	25.297.270,55	17.015.340,40	74,26	14.688.130,29	66,04	14.471.639,00	65,03	2.366.540,58
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.147.860,21	29.881.279,29	16.824.106,74	57,87	12.985.069,17	38,76	12.821.900,50	37,86	5.349.957,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	4.137.204,38	4.313.366,99	1.174.846,43	33,91	1.080.012,13	30,96	1.067.708,23	30,53	379.183,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.216.023,80	1.272.023,80	639.540,64	61,08	636.872,62	60,82	625.835,24	59,74	39.146,54
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	484.700,00	476.700,00	286.192,09	66,91	271.135,79	63,39	268.689,84	62,82	1.482,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	54.738.128,00	61.240.640,63	35.940.026,30	62,87	29.661.220,00	50,06	29.255.772,81	49,14	8.136.310,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) | JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:40:42

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	572.783.079,48
Previsão Inicial	212.432.296,42
Previsão Atualizada	217.252.947,04
Receitas Realizadas	143.097.836,02
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	827.331.031,59
Dotação Inicial	212.432.296,42
Dotação Atualizada	236.108.353,03
Despesas Empenhadas	143.690.416,63
Despesas Liquidadas	118.305.354,37
Despesas Pagas	116.794.611,14
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	131.892.024,32
Despesas Liquidadas	106.506.962,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	149.494.590,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	143.494.524,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	142.373.268,94

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	47.740.444,29
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.520.950,05
Despesas Previdenciárias Empenhadas	11.406.498,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	11.406.498,08
Despesas Previdenciárias Pagas	11.406.498,08
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-11.300.000,00	35.567.846,38	-314,76
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.070.000,00	-22.614.172,47	-2.113,47

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.208.494,60	362.621,08	2.086.123,13	4.759.750,39
Poder Executivo	7.208.494,60	362.621,08	2.086.123,13	4.759.750,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.319.760,95	691.055,47	2.646.385,45	3.235.537,40
Poder Executivo	6.208.292,09	687.654,46	2.546.871,60	3.222.003,40
Poder Legislativo	111.468,86	3.401,01	99.513,85	13.534,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.528.255,55	1.053.676,55	4.732.508,58	7.995.287,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.091.909,75	<18% / 25%>	27,85
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.385.936,43	70%	65,12
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	IEI	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	15.718.036,78	30.525.599,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a realizar
Receitas da Alienação de Ativos	240.295,13	759.704,87
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	270.404,56	895.205,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	23.573.245,62	10.948.997,95	32,30

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Data da emissão 23/11/2026 e hora de emissão 13:41:59
Notas:

ARMDF_RREO14 Página: 2 / 2

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA–MT. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 01/12/2026. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelos e-mails licitacao@altoara-

guaia.mt.gov.br e lici.altoaia@gmail.com , site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as 08:15 horas (Brasília) do dia 01 de Dezembro de 2026, pelo site www.bnc.org.br . Fundamento Legal: Com base no inciso II do art. 75 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 24 de Novembro de 2026.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 518/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 518/2015

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

“Autoriza o Município de Alto Boa Vista/MT a promover a doação de terreno ao Estado de Mato Grosso”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terras de 9.948,59m² localizado na Rua Eufrásio Pereira Luz, com a Avenida Arlinda Rezende de Azevedo, no lote n. 01 da quadra 01-A, no Bairro Mãe Maria, Município de Alto Boa Vista/MT, registrado no cartório de registro de imóveis sob a matrícula 16412, livro 2-RG, onde encontra-se situada a Escola Estadual do Ensino Infantil.

Art. 3º A doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 519/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 519/2015

15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetua-

da, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2015, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 15 de dezembro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 520/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 520/2015

DE 15 de dezembro de 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R$ 17.306.594,00 (dezessete milhões, trezentos e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	18.274.994,00
Receita Tributaria	R$	770.700,00
Receita de Contribuições	R$	93.000,00
Receita Patrimonial	R$	57.400,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	17.317.494,00
Outras Receitas Correntes	R$	36.100,00
Receitas de Capital	R$	100,00
Operações de Credito	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	100,00
Transferência de Capital	R$	1.253.300,00
Deduções para Formação do FUNDEB	R$	2.221.800,00
Total Geral	R$	17.306.594,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 17.306.594,00 (dezessete milhões, trezentos e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	15.024.371,06
Despesas de Capital	R$	2.121.306,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	160.916,94
Total Geral	R$	17.306.594,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	838.924,00
Gabinete do Prefeito	R$	609.925,12
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	979.148,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.031.231,88
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	1.055.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	5.656.500,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.266.780,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	210.791,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	19.900,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	3.266.394,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	173.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	199.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	
99.99 - Reserva de Contingência	R$	160.916,94
	R$	
Total da Administração Direta	R$	17.306.594,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	838.924,00
04 Administração	R$	2.459.388,06
08 Assistência Social	R$	1.055.000,00
10 SAÚDE	R$	3.267.780,00
12 Educação	R$	5.656.500,00
13 Cultura	R$	199.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	19.900,00
15 Urbanismo	R$	919.814,00
16 Habitação	R$	1.000,00
17 Saneamento	R$	1.102.480,00
18 Gestão Ambiental	R$	10.000,00
20 Agricultura	R$	199.791,00
22 Industria	R$	1.000,00
25 Energia	R$	93.000,00
26 Transporte	R$	1.148.100,00
27 Desporto e Lazer	R$	174.000,00
28 Encargos Especiais	R$	0,00
99 Reserva de Contingência	R$	160.916,94
Total da Administração Direta	R$	17.306.594,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	838.924,00
122 Administração Geral	R$	2.459.388,06
241 Assistência ao Idoso	R$	1.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	129.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	925.000,00
301 Atenção Básica	R$	3.207.980,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	2.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	57.800,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	0,00
361 Ensino Fundamental	R$	5.074.475,00
364 Ensino Superior	R$	0,00
365 Educação Infantil	R$	545.625,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	36.400,00
392 Difusão Cultural	R$	199.000,00
423 Assistência aos povos indígenas	R$	19.900,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	6.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	911.814,00
482 Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.101.480,00
541 Preservação Ambiental	R$	8.000,00
543 Recuperação de áreas Degradadas	R$	2.000,00
606 Extensão Rural	R$	199.791,00
661 Promoção Industrial	R$	1.000,00
751 Conservação de Energia	R$	93.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.147.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	37.000,00
813 Lazer	R$	137.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	170.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	160.916,94
Total da Administração Direta	R$	13.306.594,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	838.924,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	3.206.980,00
0008 Administração Financeira	R$	700.314,94
0009 Divida Publica	R$	170.000,00
0010 PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Gestão Adm. e Fiscal dos Munic.	R$	0,00
0011 Administração Geral	R$	1.589.073,12
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	199.791,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	545.625,00
0042 Ensino Fundamental	R$	5.074.475,00
0044 Ensino Superior	R$	0,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	36.400,00
0048 Cultura	R$	199.000,00
0058 Urbanismo	R$	911.814,00
0062 Industria	R$	3.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	8.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	129.000,00
0087 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.147.000,00
0094 Esporte Amador	R$	130.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	160.916,94
	R$	
Total da Administração Direta	R$	13.306.594,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 4.322.780,00 (quatro milhões e trezentos e vinte e dois mil e setecentos e oitenta reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.267.780,00
Assistência	R$	1.055.000,00
Total da Administração Direta	R$	4.322.780,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através de cópia do Decreto,

a ser encaminhado até o mês subseqüente a sua assinatura.

Art. 8º - O Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo e dele dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 11º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 12º - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 14º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, aos 15 de dezembro de 2015

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 522/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Lei Municipal nº 522/2015,

Alto Boa Vista – MT, 15 de dezembro de 2015.

"AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa **R R C DIFERENCIAL SISTEMA DE ENSINO EIRELI - ME**, com registro no **CNPJ sob nº 02.125.164/0001-70**.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Um prédio de característica industrial, **situado na ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL, de propriedade do Município**, no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, com a finalidade de ser instalada uma unidade de ensino técnico e superior, neste Município.

Art. 3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 20 anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista - MT, 15 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 523-2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 523-2015

15 DE DEZEMBRO DE 2015

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 523/2015

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2015 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro	11.048.715,95
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	5.692.184,05
Total	**16.740.900,00**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 16.740.900,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 17.500.000,00

EXCESSO PREVISTO R$ 759.100,00

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 500.000,00

Alto Boa Vista-MT, 15 de dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 521/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 521/2016

ALTO BOA VISTA - MT, 29 de fevereiro de 2016.

"APROVA O parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano SETOR VILA REAL, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de **parcelamento do solo para fins urbanos do loteamento urbano SETOR VILA REAL,** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89 em forma de **parcelamento do solo para fins urbanos** da área total de **163.405,00m²** (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e cinco metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, com área registrada junto ao CRI de São Félix do Araguaia, inclusa na Matrícula nº 15.897.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

- **Total da Área: 163.405,00 m² = 100,00 %**
- **Área Parcelável: 163.405,00 m² = 100,00 %**
- **Áreas em Lotes de uso misto (246): 118.138,10m² = 72,3024 %**
- **Área Institucional (02): 7.591,85m² = 4,6460 %**
- **Área do sistema viário: 37.675,05 m² = 23,0516 %**
- **Total de Lotes = 248**
- **Total de Quadras = 17**

Art. 3º - As Ruas obedecerão o sistema viário já existente com a largura de testada a testada variando entre 11,20m a 22,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento.

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e o processo de planejamento, fica aprovado o Parcelamento Urbano denominado **loteamento urbano SETOR VILA REAL.**

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º desta Lei está localizado na Zona Urbana do Município de Alto Boa Vista, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição do perimetro junto ao marco VR-1, de Coordenadas Planas UTM, N, 8.709.216 metros e E = 458.997,00 metros, cravado nos limites de terras da Avenida Serra Nova atualmente denominada de Av. Moises Dorneles Montiel e terras de Simão Sarkis Simão, confrontando com as terras de Simão Sarkis Simão, com azimute de 82º09'48" e 769,38 m, até o marco VR-2, azimute de 05º42'38" e 341,70 m, até o marco VR-3; deste, segue confrontando com as terras de Alcides Milhomem de Cirqueira, com azimute de 265º48'54" e 328,88 m, até o marco VR-4, azimute de 0º00'00" e 12,00 m até o Marco VR-5; deste, segue confrontando com João Bosco Kalil com azimute de 262º28'34" e 213,84 m até o marco VR-6; deste, segue confrontando com Avenida Serra Nova atualmente denominada de Av. Moises Dorneles, com azimute de 173º34'24" e 366,30 m até o marco VR-1, marco inicial da descrição deste perimetro.

Lotes de uso misto:

- Quadra 01, com 26 Lotes, totalizando a área de 9.367,68 m²
- Quadra 02, com 04 Lotes, totalizando a área de 2.750,60 m²
- Quadra 03, com 17 Lotes, totalizando a área de 10.186,45 m²
- Quadra 04, com 18 Lotes, totalizando a área de 7.495,19 m²
- Quadra 05, com 18 Lotes, totalizando a área de 8.183,57 m²
- Quadra 06, com 20 Lotes, totalizando a área de 8.400,97 m²
- Quadra 07, com 15 Lotes, totalizando a área de 9.495,81 m²
- Quadra 08, com 18 Lotes, totalizando a área de 8.556,31 m²

· Quadra 09, com 14 Lotes, totalizando a área de 6.414,23 m²

- Quadra 10, com 08 Lotes, totalizando a área de 3.971,20 m²
- Quadra 11, com 21 Lotes, totalizando a área de 9.514,10 m²
- Quadra 12, com 16 Lotes, totalizando a área de 5.039,91 m²
- Quadra 13, com 05 Lotes, totalizando a área de 3.641,76 m²
- Quadra 14, com 23 Lotes, totalizando a área de 9.982,30 m²
- Quadra 15, com 09 Lotes, totalizando a área de 8.195,00 m²
- Quadra 16, com 09 Lotes, totalizando a área de 3.722,13 m²
- Quadra 17, com 05 Lotes, totalizando a área de 3.220,89 m²

· **Áreas Institucionais (02):**

· Quadra 05, com 01 Lote, totalizando a área de 1.021,60 m²

· Quadra 17, com 01 Lote, totalizando a área de 6.570,25 m²

Art. 6º – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal 10.257/2001.

Art. 7º - As plantas do Loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se "*DE ACORDO*" da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º – Os lotes serão escriturados em nome dos compradores, mediante contrato de compra e venda.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, aos 29 de fevereiro de 2016

***LEUZIPE* DOMINGUES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 524/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 524/2016

ALTO BOA VISTA – MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO BANDEIRANTES, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 21 (VINTE E UMA) QUADRAS E 278(DUZENTOS E SETENTA E OITO) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 282.770,00M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-9107**, de coordenadas **N 8.709.229,946m** e **E 459.413,140M**; situado no limite do Loteamento Urbano Vila Real com o limite do Lote 26, com azimute de 185º17'34" e distância de 22,29 m até o vértice **A2T-M-7185** de coordenadas **N 8.709.207,753M** e **E 459.411,084M**; situado no limite do Lote 26 com o limite do Lote 149; deste, segue confrontando com o Lote 149, com azimute de 186º17'35" e distancia de 169,62 m até o vértice **A2T-M-9108**, de coordenadas **N 8.709.039,151m** e **E 459.392,491m**; situado no limite do Lote 149 com o limite do Loteamento Urbano Sol Nascente; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Urbano Sol Nascente, área desmembrada da matricula 16.411- C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute e distância de 109,68 m até o vértice **A2T-M-9113**, de coordenadas **N 8.708.930,263**m e **E 459.379,349m**; situado no limite do Loteamento Urbano Sol Nascente com o limite do Lote 25; deste, segue confrontando com o Lote 25, com azimute de 185º49'14" e distancia de 187,92 m até o vértice **A2T-M-6607**, de coordenadas **N 8.708.743,311**m e **E 459.360,291**m; situado no limite do Lote 25 com o limite do Lote 24; deste, segue confrontando com o Lote 24, com os seguintes azimutes distancias: 185º49'35" e 108,24 m até o vértice **A2T-M-6670**, de coordenadas **N 8.708.635,623**m e **E 459.349,303**m; 229º05'07" e 100,01 m até o vértice **A2T-M-6669**, de coordenadas **N 8.708.570,133**m e **E 459.273,728m**; situado no limite do Lote 24 com o limite do Lote 23; deste, segue confrontando com o Lote 23, com azimute de 229º02'30" e distância de 228,95m até o vértice **A2T-M-6667**, de coordenadas **N 8.708.420,052**m e **E 459.100,826**m; situado no limite do Lote 23; com o limite do Lote 150; deste, segue confrontando com o Lote 150, com os seguintes azimutes e distancias: 327º39'28" e 133,94 m até o vértice **A2T-M-9114,** de coordenadas **N 8.708.533,210m** e **E 459.029,174m**; 247º41'08" e 56,30 m até o vértice **A2T-M-9115** de coordenadas **N 8.708.511,833m** e **E 458.977,089m;** situado no limite do Lote 150 com o limite do Loteamento Urbano Primavera; deste, segue confrontando com Loteamento Urbano Primavera, área desmembrada da matricula 16.411 – C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 356º59'31" e distancia de 377,00 m até o vértice **M-04** de coordenadas **N 708.888,310m** e **E 458.957.305m**; situado no limite do Loteamento Urbano Primavera com o limite do Loteamento Urbano Centro; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Urbano Centro, área remanescente da matricula 16.411 – C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 355º53'54" e distancia de 278,70m até o vértice **A2T-P-9396,** de coordenadas **N 8.709.166,296m** e **E 458.937,370m;** situado no limite do Loteamento Urbano Centro com o limite do Loteamento Vila Real; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Vila Real, com os seguinte azimutes e distancias: 82º54'29" e 243,67 m até o vértice **A2T-P-9397**, de coordenadas **N 8.709.196,380m** e **E 459.179,178m;** 81º50'08"e 236,36 m até o vértice **A2T-M-9107,** ponto inicial da descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 21 Quadras, subdividido em 278 Lotes de uso residencial/comercial medindo 193.249,86 m², e sistema viário medindo 89.520,14m², distribuídos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 17 Lotes, totalizando a área de 11.709,43 m²
- Quadra 02, com 19 Lotes, totalizando a área de 12.601,51 m²
- Quadra 03, com 18 Lotes, totalizando a área de 9.544,16 m²
- Quadra 04, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.405,43 m²
- Quadra 05, com 09 Lotes, totalizando a área de 5.669,53 m²
- Quadra 06, com 14 Lotes, totalizando a área de 11.299,78 m²
- Quadra 07, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.528,62 m²
- Quadra 08, com 13 Lotes, totalizando a área de 7.816,71 m²

· Quadra 09, com 10 Lotes, totalizando a área de 7.484,81 m²

· Quadra 10, com 21 Lotes, totalizando a área de 12.391,65 m²

- Quadra 11, com 21 Lotes, totalizando a área de 12.686,95 m²
- Quadra 12, com 13 Lote, totalizando a área de 11.170,21 m²
- Quadra 13, com 14 Lotes, totalizando a área de 10.356,50 m²

· Quadra 14, com 11 Lotes, totalizando a área de 9.407,54 m²

· Quadra 15, com 15 Lotes, totalizando a área de 11.335,44 m²

· Quadra 16, com 21 Lotes, totalizando a área de 14.101,61 m²

· Quadra 17, com 14 Lotes, totalizando a área de 9.895,83 m²

· Quadra 18, com 06 Lotes, totalizando a área de 7.369,96 m²

· Quadra 19, com 08 Lotes, totalizando a área de 4.825,93 m²

· Quadra 20, com 03Lotes, totalizando a área de 1.618,71 m²

· Quadra 21, com 01Lotes, totalizando a área de 1.029,35 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **282.770,00** m² =

100,00 %

- **Área Parcelável:** 282.770,00 m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (278):** **193.249,86** m² = 68,3594 %
- **Área do sistema viário:** **89.520,14** m² = 31,6406 %
- **Total de Lotes** = 278
- **Total de Quadras** = 21

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Bandeirantes, com largura de testada a testada variando entre 7,11m a 24,71m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de venda.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL 525/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL 525/2016

ALTO BOA VISTA – MT, 29 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o "Loteamento urbano SETOR VILA REAL", e da outras providências.

***LEUZIPE* DOMINGUES GONCALVES**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), bem como a Lei Municipal 521 de 15 de dezembro de 2015 que criou o **"Loteamento urbano VILA REAL"**, localizado no Município de Alto Boa Vista.

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

"**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; "

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis:

*"**Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal**".*

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, dispõe normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 521/2015 dispõe sobre a criação do **Loteamento urbano setor vila real.**

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos do **"Loteamento urbano Setor vila real"**, em consonância a Lei Federal nº 6.766/79 e ao Estatuto das Cidades regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001 e a já sancionada Lei Municipal 521/2015.

Art. 2º - Fica autorizado o loteamento residencial denominado **"Loteamento urbano Setor VILA REAL"**, neste Município, loteamento particular de propriedade de ROMES DA MOTA SOARES, de acordo com a Aprovação da Lei Municipal 521/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, 29 de fevereiro de 2016.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 527/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 527/2016

de 30 de maio de 2016

"Autoriza ao Poder Executivo a investir recursos financeiros de próprios municipais, para conclusão de 23 (vinte e três) unidades habitacionais do programa "*Minha casa minha vida*" na sede de município e dá outras providências."

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a investir recursos financeiros de próprios municipais, para conclusão de 23 (vinte e três) unidades habitacionais (casas populares) do programa Minha Casa Minha Vida, na sede do município.

Art. 2º. O montante de recursos será de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo destinado R$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade habitacional.

Art. 3º. A presente autorização se dá em virtude dos recursos liberados pelo Governo Federal não ter sido suficiente para conclusão das obras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 528/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 528/2016

DE 30 de maio de 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

V – Substituição de servidores em gozo de Férias, Licenças ou Afastamentos justificados;

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único. As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior prescindirão de teste seletivo e terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, permitindo-se uma única prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 30 de maio de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**01**
02	Educador Social	**02**

03	Facilitador de Oficinas	**02**
04	Recepcionista	**02**
05	Motorista II	**02**
06	Auxiliar de Serviços Gerais	**08**
07	Gari	**05**
08	Professor A e B	**11**
09	Agente Administrativo	**01**
10	Coordenador Pedagógico	**01**
11	Monitor Transporte Escolar	**02**
13	Auxiliar de Consultório Odontológico	**01**
14	Fiscal Vigilância Sanitária	**01**
15	Mecânico	**01**

Alto Boa Vista, 30 de maio de 2016

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 529/2016, DE 11DE JULHO DE 2016

LEI MUNICIPAL N.º 529/2016

Alto Boa Vista – MT, 11de julho de 2016

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alto Boa Vista - MT, em parcela única, de conformidade com os artigos 29, VI, 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal para o Prefeito Municipal em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Estabelece, ainda, o subsídio mensal do Vice-Prefeito (a) em R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito (a), nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 3% (três por cento) da receita realizada pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 530/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 530/2016

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho de 2016

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 E Nº 25/2000, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os artigos 29, VI, 39 parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda o subsídio de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, ao Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade.

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município e nem ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposição em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 11 de julho de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 531/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Lei Municipal N.º 531/2016.

Alto Boa Vista – MT, 08 de agosto de 2016.

Adequação da Lei de Nº 151/2001 que cria o Conselho Municipal de Assistência CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar e publicar seu Regimento;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Politica Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas, pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Documento elaborado pela Secretaria Executiva do CEAS-MT, Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS.

XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: -

QUATRO (04) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetoralidade com a Politica de Assistência Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .

II – Da sociedade Civil; - (01) um representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; (01) um representantes das Entidades dos Trabalhadores do Setor, (02) representantes de Usuários atendidos os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema

Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização das Entidades que atuam na área de assistência social.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados: ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II – Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O Exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória prevista no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei:

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal responsável em promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM ALTO BOA VISTA-MT, 08 de agosto de 2016..

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 532/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Lei Municipal nº 532/2016

Alto Boa Vista – MT, 08 de agosto de 2016

Institui o Conselho Municipal da Cidade do Município de ALTO BOA VISTA-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Senhor Leuzipe Domingues Gonçalves, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, faz

saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Alto Boa Vista-MT é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/ Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) o Secretário de Assistência Social, ou seu representante;

b) o Secretário de Saúde, ou seu representante;

c) o Diretor de Departamento de Tributos , ou seu representante

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – III – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII - 01 (um) representante das entidades religiosas.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida em regime de rodizio entre os representantes de segmentos, e terá duração de 1 (um) ano.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMC, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 3 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, con-

tados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria de Administração proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º O Conselho Municipal da Cidade substituirá o Conselho Municipal de Habitação, sendo aquele dissolvido após a nomeação do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. Com a extinção do Conselho de habitação, as suas atribuições constantes da **Lei nº 513/2015** serão desempenhadas pela Câmara de Habitação constante do artigo 5º, inciso IV, alínea "a" desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 514/2008.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 533/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 533/2016

ALTO BOA VISTA – MT, 16 de setembro de 2016.

"DISPÕE SOBRE OS REGIMES DE TRABALHO DENOMINADOS PLANTÃO MÉDICO E SOBREAVISO, INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Alto Boa Vista - MT, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para assegurar o funcionamento de serviços públicos ininterruptos ou essenciais, ou em razão de superior interesse público, o profissional médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde, efetivo ou contratado temporariamente, poderá permanecer à disposição da Administração Municipal em regime de sobreaviso, em regime de plantão ou em regime de atividade extra plantão, fazendo jus às gratificações instituídas na legislação aplicável e às gratificações previstas nesta Lei, conforme o caso.

Art. 2º. Para os fins desta Lei denomina-se:

I – Plantão médico: o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos, caracterizado pela prestação de serviço sequencial e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas);

II – Sobreaviso: o regime de trabalho em que o servidor permanece à disposição da Administração Municipal em sua própria residência ou em local por ele indicado, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar assistência aos trabalhos normais ou para atender a necessidades ocasionais do serviço;

Art. 3º. A jornada laboral realizada em regime de sobreaviso ou sob a forma de plantões não está limitada à jornada diária e normal do cargo, não tipificando jornada extraordinária as horas excedentes ao limite fixado na Legislação Municipal, podendo ser prestada tanto nas dependências públicas da Municipalidade quanto na residência do servidor municipal, conforme dispuser a autoridade competente.

§ 1º. O regime de sobreaviso e o regime de plantões não excederão à jornada ininterrupta de vinte e quatro horas em cada quarenta e oito horas.

§ 2º. Ao servidor municipal em regime de sobreaviso ou em regime de plantão realizado em dependências públicas municipais serão fornecidas instalações apropriadas para descanso, higiene e alimentação.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar para os profissionais médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Gratificação de Plantão que corresponderá ao valor de:

a) R$ 600,00 (seiscentos reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira;

b) R$ 900,00 (novecentos reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), nos dias de sábado e domingo;

II – Gratificação de Sobreaviso que corresponderá ao valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as escalas de transferências nos dias úteis e de R$ 500,00 (quinhentos reais) para as escalas de transferências nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Alto Boa Vista.

Art. 6º. Os pagamentos dos plantões e ou gratificações somente serão realizados mediante comprovação de realização, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 16 de setembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 534/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 534/2016

ALTO BOA VISTA –MT, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES) NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Alto Boa Vista - MT, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.

Parágrafo único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

I – definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;

III – disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;

IV – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;

V – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS;

VII – definir prazo para a obrigatoriedade de emissão da referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§1º O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de 03 (três) Valores de Referência do Município – VRM, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§2º O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ensejará sua inscrição em Divida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

§1º A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, a mesma será lançada automaticamente na competência correspondente.

§2º Os contribuintes emissores de NFS-e deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços tomados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá autorizar, ainda, por regime especial, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, para contribuintes do ICMS, mediante convênio com o Estado de Mato Grosso

.

Parágrafo único. Enquanto não for celebrado o convênio fica vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS.

Art. 7º - Os contribuintes prestadores de serviços e não emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços prestados e tomados, especialmente os Cartórios de Notas e de Registro, bem como, as Instituições Financeiras e assemelhadas.

Art. 8º - As empresas que executam atividade de intermediação financeira, banco, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação deverão na forma do regulamento a ser expedido apresentar declaração de movimento dos serviços prestados especificando, no caso de intermediação financeira e bancos as contas e sub-contas tributadas pelo imposto, no caso de escolas a relação de alunos e valor da mensalidade, na administração de consórcio a quantidade de cotas.

Art. 9º - Antes da vigência desta Lei, poderá o município e caso necessário, proceder na disponibilização para grupo de contribuintes e por amostragem o Sistema emissor de NFS-e para fase de testes, sendo que neste período nenhum documento emitido através do sistema terá valor fiscal, servindo apenas como projeto piloto para os demais, cujas notas emitidas sairão com a expressão “Sem Valor Fiscal”.

Parágrafo único. Durante o período de testes, deverão os contribuintes selecionados e usuários do sistema de NFS-e emitir as respectivas Notas Fiscais de Serviço da forma já convencional, via bloco ou formulário contínuo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, 16 de setembro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 535/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Lei Municipal nº 535/2016

Alto Boa Vista – MT, 16 de setembro de 2016.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o aprovado o Regimento Interno do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do município de Alto Boa Vista –MT, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista - MT, 16 de setembro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 535/2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito do município de Alto Boa Vista, criado pela Lei Municipal nº 132 de 01 de setembro do ano de 2000, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessora-

mento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação e merenda escolar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 entre outras;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - Encaminhar ao FNDE os pareceres conclusivos sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon);

V - Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico, bem como formação, no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

VII - Acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;

VIII - Elaborar o regime interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º: Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora, bem como de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviço contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE indicados pelos segmentos representados deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - Pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de membro titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e inciso II do art. 4º deste regimento.

§3º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia;

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo VII;

II - O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio admi-

nistrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE

Art. 7º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria absoluta dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do art. 3º.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 8º - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.

V - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.

XIII - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.

IX - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.

X - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário.

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

XII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE.

Art. 9º - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

II - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA GERAL

Art. 10 - A Secretaria Geral, unidade de apoio ao CONSELHO, será exercida por conselheiro, nos termos do inciso II do art.7º, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

II - Agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;

IV - Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;

V - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

VI - Protocolar documento dirigido ao CAE;

VII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;

CAPÍTULO X

DOS MEMBROS

Art. 12 - Cabe aos membros do CONSELHO:

I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE.

IV - Encaminhar à plenária do Conselho, quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.

VI - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;

VIII – Elaborar anualmente o plano de ação.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta ou *e-mail* ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata

da reunião anterior.

f) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;

b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato da convocação.

Art. 14 - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

II - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.

Art. 15 - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão públicas e estarão abertas à participação de outras pessoas desde que anunciadas previamente por escrito à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art. 17 - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 19 - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 20 - A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III - Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - Conciliação bancária se for o caso.

§ 1º - Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º - Depois de apreciada a prestação de contas deverá ser registrado o resultado da análise em ata;

II – Ao emitir o parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, o Conselho deverá seguir o Roteiro para a Elaboração de acordo com o Anexo VIII da Resolução norteadora do programa.

§ 3º - A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 21 - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

e) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a Execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

f) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Parágrafo Único – Compete ao Órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO XIV

DA DENÚNCIA

Art. 22 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite

sua perfeita determinação;

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

§ 6º - As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XV

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23 - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 26/2013/FNDE ou que venha a supri-la;

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice- Presidente, deverá ocorrer nova eleição para essa função.

§3º - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução Nº 26, de junho de 2013 do FNDE ou a que venha substituí-la.

Art. 26 - Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 27 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Alto Boa Vista – MT, 16 de setembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 536/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 536/2016.

Alto Boa Vista - MT, 16 de setembro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE GADO ADULTO, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, conforme especificado abaixo:

02 – CABEÇAS DE GADO (GARROTE 2 ANOS), (FOTOGRAFIAS EM ANEXO);

03 – CABEÇAS DE GADO COM IDADE PARA DESCARTE (VACA), FOTOGRAFIAS EM ANEXO.

Parágrafo Único: O produto do abate obtido, será totalmente destinado à complementação da merenda escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 16 de setembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 537/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 537/2016

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições normais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista autorizada a criar o Distrito Industrial em uma área situada neste Município constante de: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice

M-02, de coordenadas **N 8.705.258,742**m e **E 459.494,751**m; situado no limite da faixa de domínio Rua do Bosque com o limite da faixa de domínio Avenida Conquista; deste, segue confrontando com a Avenida conquista, com azimutes de 175°58'12" e distância de 15,06 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.704.246,191**m e **E 459.566,091**m; situado no limite da faixa de domínio Avenida Conquista com o limite da faixa de domínio Estrada Vicinal 14; deste, segue confrontando pela Estrada Vicinal 14 com os seguintes azimutes e distância 14 294°27'43" e 109,09 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.704.291,364**m e **E 459.466,792**m; 298°32'12" e 367,64 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.704.466,995**m e **E 459.143,813**m; situado no limite da faixa de domínio Estrada Vicinal 14 com o limite da faixa de domínio Rodovia Estadual MT- 433; deste, segue confrontando pela Rodovia Estadual MT- 433 com os seguintes azimute e distância 355°56'51" e 767,83 m até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.705.232,905**m e **E 459.089,552**m; 86°21'05" e 406,02 m até o vértice **M-02**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O mapa e o memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os lotes constantes do loteamento poderão ser vendidos às pessoas físicas e jurídicas interessadas, que deverão encaminhar no protocolo pedido demonstrando interesse em instalar indústria ou fábrica na área industrial.

Parágrafo Único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril, deverá ter, entre outros, os seguintes elementos:

I - qualificação, endereço, procedência do interessado;

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: área a ser construída (m2), tipo de construção, etc..

IV - número estimado de empregados;

V - capital (inicial);

VI - valor, (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

VII - Para o direito à aquisição dos terrenos, o interessado deverá apresentar projeto básico da estrutura a ser construída, o qual deverá ter aprovação por parte do setor de tributos municipais.

Parágrafo Segundo – A venda dos lotes industriais será à vista, mediante custo de R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por M2.

Art. 3º - Os lotes serão vendidos de acordo com as necessidades e porte da indústria ou fábrica, considerando-se o ramo de atividade, sendo esses fatores avaliados por uma Comissão a ser constituída por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo não convalidará pedidos para instalação de indústrias ou fábricas cujos ramos de atividade impliquem na alteração ou prejuízo do meio ambiente.

Art. 4º - A venda será efetivada através de contrato de compra e venda, com especificação do lote objeto da aquisição, bem como qualificação do adquirente.

Art. 5º - Não poderá o comprador dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, atividade Industrial compreende inclusive, a de beneficiamento.

Art. 6º - A construção deverá ter início dentro de 06 (seis) meses após a instalação da rede de Energia Elétrica no local, e término em até 02(dois) anos a partir da data de inicio, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de vulto, mediante requerimento do interessado e parecer da Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

Parágrafo Único - Cercas de qualquer espécie ou muros não contarão como edificação para garantir a aquisição do terreno.

Art. 7º - Na hipótese do adquirente não cumprir as disposições desta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º - Se por qualquer motivo a indústria ou fábrica cessar suas atividades, o imóvel somente poderá ser alienado mediante expressa autorização do Poder Público Municipal, e, utilizado na forma prevista nesta lei.

Art. 9º - Para implantação do Distrito Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de terraplenagem, do tipo abertura e colocação de cascalho em ruas e avenidas.

Parágrafo Único - Recorrendo o Poder Público a estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares para obtenção de recursos para execução dos melhoramentos, as despesas financeiras decorrentes dos financiamentos serão consideradas como custo dos melhoramentos executados e serão repassados aos proprietários.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 509/2015, de 07 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Em, 18 de outubro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 538/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 538/2016.

Alto Boa Vista - MT, 18 de outubro de 2016.

Autoriza a concessão de uso de espaço publico, para funcionamento de barbearia.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao setor privado o serviço público de exploração do espaço publico existente ao lado da feira coberta, na Av. Sebastião Alves Elias, esquina com a Rua Domingos Cristóvão Serra, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - A delegação da exploração dos serviços à iniciativa privada será efetivada mediante celebração de contrato de concessão nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e, necessariamente, precedida de licitação.

§1º - A concessão de serviço público será outorgada até a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até 04 anos.

§2º - A concessionária não poderá ceder ou transferir sua concessão sem prévia anuência do Poder Concedente.

§3º – As necessidades de expansão dos serviços serão ônus da concessionária, que se obriga a supri-los às suas expensas, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.987/95.

Artigo 3º - Serão obrigações da concessionária, além de outras previstas no contrato:

I - construir na área estabelecida pelo Poder Concedente espaço físico necessário;

II - realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços, inclusive com relação a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo para tanto as regras contidas na NBR 9050/85 da ABNT;

III – efetuar, durante o prazo da concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;

IV - cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

V - responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no país, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;

VII - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;

VIII - fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo a suas solicitações;

IX - permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, às obras, equipamentos, e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos a serem fixados no contrato;

X - prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95;

XIV - sujeitar-se às penalidades estabelecidas.

Artigo 4º - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Alto Boa Vista, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observando-se o princípio constitucional de ampla defesa e do contraditório, bem como a proibição de dupla penalidade pela mesma falta (bis in idem);

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

VII - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário para a solução das questões nos prazos estabelecidos;

VIII - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos;

IX - possibilitar ao concessionário o pleno acesso aos meios para a prestação dos serviços concedidos.

Artigo 5º – Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos pelas legislações estadual e federal, serão direitos dos usuários:

I – receber um serviço adequado;

Artigo 6º – Serão deveres dos usuários:

I – levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades constatadas nos serviços prestados;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço;

III – preservar em boas condições os bens com os quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 7º - Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação, e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 539/2016, DE18 DE OUTUBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 539/2016

ALTO BOA VISTA –MT, 18 de outubro de 2016

“Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Alto Boa Vista, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e da outras providencias”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, prefeito do Município de Alto Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alto Boa Vista, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa do governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do inicio do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transmissão de mandato tem inicio tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Paragrafo Único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput,* será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta

Lei.

Art. 3º - O Candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representa-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por oficio dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O numero de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o município não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito Eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitadas e encaminha-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput.*

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestados no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º- Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Paragrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiveram acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O poder Executivo municipal adotará as providencias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11º - Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 18 de outubro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 540/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 540/2016,

ALTO BOA VISTA –MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º A EMISSÃO DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXERCIDAS EM AMBIENTES CONFINADOS OU NÃO, NO MUNICÍPIO, OBEDECERÁ AOS PADRÕES, CRITÉRIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS POR ESTA LEI.

ART. 2º É PROIBIDA A EMISSÃO DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES, PRODUZIDOS DE FORMA QUE:

I - PONHA EM PERIGO OU PREJUDIQUE A SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA;

II - CAUSE DANOS DE QUALQUER NATUREZA ÀS PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS;

III - CAUSE INCÔMODO DE QUALQUER NATUREZA;

IV - CAUSE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO OU AO BEM-ESTAR PÚBLICOS;

V - ULTRAPASSE OS NÍVEIS FIXADOS NESTA LEI.

ART. 3º PARA FINS DO DISPOSTO NESTA LEI CONSIDERA-SE:

I - POLUIÇÃO SONORA: A ALTERAÇÃO ADVERSA DAS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE CAUSADA POR EMISSÃO DE RUÍDO, SOM E VIBRAÇÃO QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA OFENSIVA OU NOCIVA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL, À SEGURANÇA E AO BEM-ESTAR DOS MEIOS ANTRÓPICO, BIÓTICO OU FÍSICO, OU TRANSGRIDA AS DISPOSIÇÕES FIXADAS NESTA LEI;

II - PERÍODO DIURNO: O PERÍODO DE TEMPO COMPREENDIDO ENTRE AS 07H01MIN (SETE HORAS E UM MINUTO) E AS 19H00MIN (DEZENOVE HORAS) DO MESMO DIA;

III - PERÍODO VESPERTINO: O PERÍODO DE TEMPO COMPREENDIDO ENTRE AS 19H01MIN (DEZENOVE HORAS E UM MINUTO) E AS 22H00MIN (VINTE E DUAS HORAS) DO MESMO DIA;

IV - PERÍODO NOTURNO: O PERÍODO DE TEMPO COMPREENDIDO ENTRE AS 22H01MIN (VINTE E DUAS HORAS E UM MINUTO) DE UM DIA E AS 07H00MIN (SETE HORAS) DO DIA SEGUINTE;

V - RUÍDO: SONS INDESEJÁVEIS CAPAZES DE CAUSAR INCÔMODOS;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: AQUELE COM FLUTUAÇÕES DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA TÃO PEQUENAS QUE PODEM SER DESPREZADAS DENTRO DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: AQUELE CUJO NÍVEL DE PRESSÃO SONORA OSCILA BRUSCAMENTE VÁRIAS VEZES, DURANTE O INTERVALO DE TEMPO DE MEDIÇÃO, SENDO O PERÍODO EM QUE O NÍVEL SONORO SE MANTÉM CONSTANTE IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) SEGUNDO;

VIII - RUÍDO IMPULSIVO: AQUELE QUE CONSISTE DE UMA OU MAIS EXPLOSÕES DE ENERGIA SONORA, TENDO, CADA UMA, DURAÇÃO INFERIOR A 01 (UM) SEGUNDO;

IX - SOM COM COMPONENTES TONAIS: SOM QUE CONTÉM TONS PUROS, QUE PODEM SER IDENTIFICADOS POR MEIO DA COMPARAÇÃO DE NÍVEIS SONOROS;

X - NÍVEL SONORO: TERMO GENÉRICO UTILIZADO PARA EXPRESSAR PARÂMETROS DESCRITORES DO SOM, TAIS COMO O NÍVEL DE PRESSÃO SONORA E O NÍVEL DE PRESSÃO SONORA EQUIVALENTE, ENTRE OUTROS;

XI - DECIBEL (DB): UNIDADE ADIMENSIONAL USADA PARA EXPRESSAR A RAZÃO ENTRE A PRESSÃO SONORA A MEDIR E A PRESSÃO SONORA DE REFERÊNCIA;

XII - DB (A): INTENSIDADE DE SOM MEDIDA NA CURVA DE PONDERAÇÃO A UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES HUMANAS AO RUÍDO;

XIII - PRESSÃO SONORA: DIFERENÇA INSTANTÂNEA ENTRE A PRESSÃO PRODUZIDA POR UMA ONDA SONORA E A PRESSÃO BAROMÉTRICA, EM UM DADO PONTO DO ESPAÇO, NA AUSÊNCIA DE SOM;

XIV - NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE: LAEQ - NÍVEL MÉDIO DE ENERGIA SONORA, MEDIDO EM DB (A), AVALIADO DURANTE UM PERÍODO DE TEMPO DE INTERESSE;

XV - RUÍDO DE FUNDO: TODO E QUALQUER RUÍDO QUE ESTEJA SENDO CAPTADO E QUE NÃO SEJA OBJETO DAS MEDIÇÕES SONORAS, NO LOCAL E HORÁRIO CONSIDERADOS; XVI - LOCAL DE SUPOSTO INCÔMODO: LOCAL ONDE É SUPOSTA A EXISTÊNCIA DE DISTÚRBIO OU INCÔMODO CAUSADO PELO SOM OU RUÍDO;

XVII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: AQUELE REPRESENTADO POR UM PLANO IMAGINÁRIO QUE SEPARA A PROPRIEDADE REAL DE UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DA DE OUTRA;

XVIII - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: QUALQUER OPERAÇÃO DE MONTAGEM, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, REPARO OU ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE UMA EDIFICAÇÃO OU DE UMA ESTRUTURA;

XIX - FONTE FIXA DE EMISSÃO SONORA: QUALQUER INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO OU PROCESSO, SITUADO EM LOCAL FIXO, QUE PRODUZA EMISSÃO SONORA PARA O SEU ENTORNO;

XX - FONTE MÓVEL DE EMISSÃO SONORA: QUALQUER INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO OU PROCESSO QUE, DURANTE SEU DESLOCAMENTO, PRODUZA EMISSÃO SONORA PARA O SEU ENTORNO;

XXI - VIBRAÇÃO: OSCILAÇÃO OU MOVIMENTO ALTERNADO DE UM SISTEMA ELÁSTICO, TRANSMITIDO POR ONDAS MECÂNICAS, SOBRETUDO EM MEIOS SÓLIDOS.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS E DA MEDIÇÃO DE SONS E RUÍDOS

ART. 4º A EMISSÃO DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES PROVENIENTES DE FONTES FIXAS NO MUNICÍPIO OBEDECERÁ AOS NÍVEIS MÁXIMOS FIXADOS PARA SUAS RESPECTIVAS EMISSÕES, MEDIDAS NOS LOCAIS DO SUPOSTO INCÔMODO, CONFORME TABELA DO ANEXO I.

§ 1º ÀS SEXTAS-FEIRAS, AOS SÁBADOS E EM VÉSPERAS DE FERIADOS, SERÁ ADMITIDO, ATÉ ÀS 22H00MIN (VINTE E DUAS HORAS), O NÍVEL CORRESPONDENTE AO PERÍODO VESPERTINO.

§ 2º AS MEDIÇÕES DO NÍVEL DE SOM SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE ACIONADA, DEVENDO O MICROFONE DO DECIBELÍMETRO FICAR AFASTADO, NO MÍNIMO, DE 1,50 M (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) DOS LIMITES REAIS DA PROPRIEDADE ONDE SE DÁ O SUPOSTO INCÔMODO, E À ALTURA DE 1,20 M (UM METRO E VINTE CENTÍMETROS) DO PISO.

§ 3º NA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE EMISSÃO NO LOCAL DO SUPOSTO INCÔMODO, SERÁ ADMITIDA A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO NO PASSEIO IMEDIATAMENTE CONTÍGUO AO MESMO, SENDO CONSIDERADOS COMO LIMITES OS NÍVEIS MÁXIMOS FIXADOS NO CAPUT DESTE ARTIGO ACRESCIDOS DE 05 DB. § 4º PARA O RESULTADO DAS MEDIÇÕES EFETUADAS SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - RUÍDO CONTÍNUO E RUÍDO INTERMITENTE: O NÍVEL DE SOM CORRIGIDO SERÁ IGUAL AO NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE MEDIDO;

II - RUÍDO IMPULSIVO E SOM COM COMPONENTES TONAIS: O NÍVEL DE SOM CORRIGIDO SERÁ IGUAL AO NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE MEDIDO, ACRESCIDO DE 05 DB.

III - RUÍDO PROVENIENTE DA OPERAÇÃO DE COMPRESSORES, DE SISTEMAS DE TROCA DE CALOR, DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO, DE VENTILAÇÃO, DE CONDICIONAMENTO DE AR, DE BOMBEAMENTO HIDRÁULICO OU SIMILARES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA CONTÍNUA OU INTERMITENTE: O NÍVEL DE SOM CORRIGIDO SERÁ IGUAL AO NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE MEDIDO, ACRESCIDO DE 05 DB.

§ 5º INDEPENDENTEMENTE DO RUÍDO DE FUNDO, O NÍVEL DE SOM PROVENIENTE DA FONTE POLUIDORA, MEDIDO DENTRO DOS LIMITES REAIS DA PROPRIEDADE ONDE SE DÁ O SUPOSTO INCÔMODO, NÃO PODERÁ EXCEDER OS NÍVEIS FIXADOS NA TABELA DO ANEXO I.

ART. 5º A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS FIXOS OU MÓVEIS, COMO MEIO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SERÁ PERMITIDA NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 12:00 ÀS 20:00 HORAS, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA LEI.

ART. 6º É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA E FONTES MÓVEIS DE SOM DE QUALQUER TIPO, INSTALADOS EM VEÍCULOS PARTICULARES OU NÃO, QUE CIRCULEM PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DAS 20:00 ÀS 12:00 HORAS.

§ 1º A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM EM VEÍCULOS PARTICULARES DEVERÁ RESPEITAR AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E, A PARTIR DAS 20:00 HORAS SUA UTILIZAÇÃO LIMITAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO E SEUS PASSAGEIROS, SENDO VEDADA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA O PÚBLICO.

§ 2º NO CASO DE FONTES MÓVEIS, APLICAM-SE OS MESMOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA LEI PARA AS FONTES FIXAS.

ART. 7º AS VIBRAÇÕES NÃO SERÃO ADMITIDAS QUANDO PERCEPTÍVEIS NO LOCAL DO SUPOSTO INCÔMODO, DE FORMA CONTÍNUA OU ALTERNADA, POR PERÍODOS SUPERIORES A 5 MIN. (CINCO MINUTOS).

ART. 8º A AFERIÇÃO DE SOM SERÁ REALIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE E A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

§ 1º SERÁ FRANQUEADA AOS AGENTES PÚBLICOS A ENTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DAS FONTES POLUIDORAS LOCALIZADAS OU A SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, ONDE PODERÃO PERMANECER PELO TEMPO QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA AS AVALIAÇÕES TÉCNICOFISCAIS DO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI.

§ 2º OS RUÍDOS PROVOCADOS POR SOM AUTOMOTIVOS, PROVOCADOS POR EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE ESTEJAM TRANSITANDO, PARADOS OU ESTACIONADOS NA VIA PÚBLICA, QUE ULTRAPASSEM 80 DECIBÉIS - DB (A), MEDIDO A 7 (SETE) METROS DE DISTÂNCIA DO VEÍCULO, CONFORME A RESOLUÇÃO CONTRAN 204, DE 20/10/2006, POR SER CONSIDERADO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE, DEVE SER ACIONADA A POLÍCIA MILITAR.

CAPÍTULO III DA ADEQUAÇÃO SONORA

ART. 9º DEVERÃO DISPOR DE PROTEÇÃO, DE INSTALAÇÃO OU DE MEIOS ADEQUADOS AO ISOLAMENTO ACÚSTICO QUE NÃO PERMITAM A PROPAGAÇÃO DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES ACIMA DO PERMITIDO PARA O EXTERIOR, OS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, TAIS COMO:

I - ESTABELECIMENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, FILANTRÓPICOS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

II - ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS SEJA EXECUTADA MÚSICA AO VIVO OU MECÂNICA;

III - ESTABELECIMENTOS ONDE HAJA ATIVIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE CANIL, GRANJA, CLÍNICA VETERINÁRIA OU SIMILAR;

IV - ESPAÇOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS;

V - ÁREAS DE LAZER COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

VI – LOCAIS EM QUE HAJA CONSTANTE RECLAMAÇÃO DA POPULAÇÃO E NÃO INCLUSOS NOS INCISOS ANTERIORES.

§ 1º - A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DESSAS ATIVIDADES FICARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, CUJAS ADEQUAÇÕES SERÃO VERIFICADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

§ 2º - AS DILIGÊNCIAS E MANIFESTAÇÃO DAS SECRETARIAS QUANTO ÀS ADEQUAÇÕES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR 10 (DEZ) DIAS PARA CADA ÓRGÃO.

ART. 10. OS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE PROVOQUEM POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO ESTARÃO SUJEITOS À ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICIENTES DE CONTROLE, TAIS COMO AS ARROLADAS A SEGUIR, QUE PODERÃO SER IMPOSTAS DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI:

I - IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO;

II - RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

III - RESTRIÇÃO DE ÁREAS DE PERMANÊNCIA DE PÚBLICO;

IV - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE RUÍDOS PROVOCADOS POR SEUS FREQUENTADORES;

V - DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO AOS SEUS FREQUENTADORES.

CAPÍTULO IV DA INFRAÇÃO

ART. 11. OS INFRATORES DESTA LEI ESTARÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTES PENALIDADES, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE CESSAR A TRANSGRESSÃO:

I – ADVERTÊNCIA: APLICADA NA INFRAÇÃO LEVE, QUE ENGLOBA CASOS EM QUE A EMISSÃO DE RUÍDO ESTIVER ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO, ATÉ O MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DESSE VALOR;

II – MULTA: APLICADA NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO LEVE E NOS CASOS DE INFRAÇÃO GRAVE, QUE ENGLOBA CASOS EM QUE A EMISSÃO DE RUÍDO ESTIVER ACIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE ESTABELECIDO;

III - INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE, ATÉ A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES;

IV - CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES OU DE LICENÇA.

ART. 12. A ADVERTÊNCIA SERÁ LAVRADA POR SERVIDORES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, LOTADOS NO SETOR DE TRIBUTOS.

ART. 13. A MULTA, A INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES OU DE LICENÇA SERÃO LAVRADAS PELOS FISCAIS DE TRIBUTOS E/OU FISCAIS AMBIENTAIS, FISCAIS DE OBRAS.

ART. 14. OS VALORES DAS MULTAS, DE ACORDO COM SUA GRAVIDADE, VARIARÃO DE 6 (SEIS) UPFS A 10 (DEZ), UPFS, SENDO FIXADO O VALOR INICIAL EM:

I – 6 (SEIS) UPFS, NO CASO DE MULTA APLICADA NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO LEVE;

II – 10 (DEZ) UPFS, NA INFRAÇÃO GRAVE.

ART. 15. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, A PENALIDADE DE MULTA SERÁ APLICADA EM DOBRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE REINCIDÊNCIA A PRÁTICA DA MESMA INFRAÇÃO COMETIDA PELO MESMO AGENTE NO PERÍODO DE ATÉ 01 (UM) ANO.

ART. 16. A PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE SERÁ APLICADA NAS HIPÓTESES DE:

I - RISCO À SAÚDE INDIVIDUAL OU COLETIVA;

II - DANO AO MEIO AMBIENTE OU À SEGURANÇA DAS PESSOAS;

III - REINCIDÊNCIA, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO.

§ 1º DEPENDENDO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PRATICADA, A PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE PODERÁ SER APLICADA NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA.

§ 2º A DESOBEDIÊNCIA À INTERDIÇÃO ACARRETARÁ AO INFRATOR A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA CORRESPONDENTE À INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, SENDO A REINCIDÊNCIA CARACTERIZADA A CADA VISITA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, QUE PODERÁ SER DIÁRIA.

§ 3º A INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE DEVERÁ ANTECEDER A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES OU DE LICENÇA.

ART. 17. A PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E DE LICENÇA SERÁ APLICADA:

I - APÓS 3 (TRÊS) MESES DA INTERDIÇÃO, NA HIPÓTESE DE NÃO TEREM SIDO EFETIVADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO;

II - NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO;

III - QUANDO CONSTATADO QUE O TRATAMENTO ACÚSTICO REALIZADO NÃO FOI SUFICIENTE PARA CONTER A EMISSÃO DE RUÍDOS.

ART. 18. A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI APENAS DEVERÁ OCORRER MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO (DECIBELÍMETRO) DEVIDAMENTE AFERIDO E CALIBRADO PELO INMETRO E OPERADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR CREDENCIADO PELO MUNICÍPIO E OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAPÍTULO V DA INTERDIÇÃO

ART. 19. O ESTABELECIMENTO INFRATOR PODE SER TOTAL OU PARCIALMENTE INTERDITADO NOS SEGUINTES CASOS:

I - EMITIR RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES ACIMA DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA PERMITIDA, DEFINIDO PELA LEI, GERANDO RISCO PARA A COMUNIDADE E PARA O MEIO AMBIENTE;

II - NÃO ATENDIDO O PRAZO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO.

ART. 20. CONSTATADA A INFRAÇÃO QUE AUTORIZE A INTERDIÇÃO, O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO SERÁ INTIMADO PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A EXTENSÃO DAS OBRAS OU A COMPLEXIDADE DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS, CUJO PRAZO SERÁ ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, APÓS VERIFICAÇÃO DO LOCAL E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS PARA CADA ÓRGÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO NÃO PREVALECERÁ NO CASO DE A INFRAÇÃO CONSTATADA OFERECER RISCO GRAVE E IMINENTE PARA O MEIO AMBIENTE.

ART. 21. NÃO ATENDIDA A INTIMAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO, SERÁ DETERMINADA A INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A INTERDIÇÃO SERÁ EXECUTADA PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, SE NECESSÁRIO, COM AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22. AO INFRATOR SERÁ DADA OPORTUNIDADE DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

ART. 23. SERÃO TOLERADOS RUÍDOS E SONS ACIMA DOS LIMITES DEFINIDOS NESTA LEI PROVENIENTES DE MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS DO CARNAVAL, ANO NOVO, POR FANFARRAS OU BANDAS DE MÚSICAS EM PROCISSÃO, CORTEJOS OU DESFILES CÍVICOS E DEMAIS SITUAÇÕES SIMILARES.

ART. 24. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXPEDIRÁ OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 25. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 541/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 541/2016

21 de novembro de 2016

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 541/2016.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2016 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro (arrecadado)	13.644.421,41
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	6.527.494,50
Total	**20.172.034,93**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 17.306.594,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 20.172.034,93

EXCESSO PREVISTO R$ 2.865.440,93

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 1.700.000,00

00.000,00

Alto Boa Vista-MT, 21 de novembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.° 542/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Lei MUNICIPAL n.° 542/2016

de 06 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza ao Poder Executivo a investir recursos financeiros de próprios municipais, para construção de 22 (vinte e duas) Fossas Sépticas com Sumidouro, no conjunto habitacional Morar Melhor na sede de município e dá outras providências."

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a investir recursos financeiros de próprios municipais, para construção de 22 (vinte e duas) Fossas Sépticas com Sumidouro, no conjunto Habitacional Morar Melhor na sede do município de Alto Boa Vista.

Art. 2º. O montante de recursos será de R$ 41.261,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais), sendo destinado R$ 1.875,50 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) por unidade habitacional.

Art. 3º. A presente autorização se dá em virtude da obra ter apresentado irregularidade na construção das fossas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 543/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 543/2016

DE 06 de dezembro de 2016

"IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, parágrafo 1º e 2º, alterado pela Lei n° 12.435/2011.

Art.-2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias , que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3°- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situação vexatórias ou de constrangimento.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias residentes no município de Alto Boa Vista e usuários que estão de passagem pela cidade com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º - O critério de renda mensal percapita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a ¼ de salário mínimo, e será ofertado nos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-, CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social- e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por profissional Assistente Social devidamente credenciado em seu respectivo conselho de classe.

Art. 6º- No âmbito do Município de Alto Boa Vista, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxilio-natalidade;

II – Auxilio-funeral;

III – Situação de Vulnerabilidade Temporária e;

IV- Calamidade pública.

Art. 7 º- O auxilio por natalidade, atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

I- Necessidades do nascituro;

II- Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio a família no caso de morte da mãe.

§ 1° - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, será concedido na forma de bens de consumo e consiste em concessão de enxoval do recém-nascido que incluirá itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito a família beneficiada.

§ 2° - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo trinta dias antes do nascimento e, no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê;

§ 3° - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento;

§ 4° - O caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo será assegurado a gestante que comprove residir no município de Alto Boa Vista.

§ 5° As requerentes do beneficio de auxílio natalidade deverão

apresentar documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de contade água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Art. 8º- O Benefício Eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º- O auxilio funeral será concedido na forma de:

I - concessão de urna funerária no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) ;

PARAGRAFO ÚNICO: Os requerentes de auxilio funeral deverão procurar o CRAS ou CREAS onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do responsável pelo pedido;

II – comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – Documentos pessoais do falecido e certidão de óbito.

Art. 10º - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11º- Os benefícios natalidade e funeral podem se concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12º- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação (cesta básica);

b) documentação; (fotos , CPF, segundas vias de :Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG)

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 13º- Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 14°- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 15 ° - O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III – o suprimento de material de:

a) abrigamento;

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal;

IV – o transporte de atingidos para locais seguros;

V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI – remoção de entulhos e escombros;

V – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;

Art.16º- Não são provisões da politica de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicilio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 17º- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento,

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único- O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Art. 18º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na exe-

cução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, cada ano o valor do benefício eventual auxilio -funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 19º - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20° – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista na Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, de cada exercício Financeiro.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 469/2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 544/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL N.º 544/2016

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao paga-

mento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2016, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 06 de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 545/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 545/2016.

De 06 de dezembro de 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2 O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	20.717.100,00
Receita Tributaria	R$	1.059.000,00
Receita de Contribuições	R$	210.000,00
Receita Patrimonial	R$	110.900,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	19.300.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	36.900,00
Deduções da Receita	R$	2.482.400,00
Receitas de Capital	R$	1.765.300,00
Transferência de Capital	R$	1.765.300,00
Total Geral	R$	20.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	16.886.023,00
Despesas de Capital	R$	2.906.806,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	207.171,00
Total Geral	R$	20.000.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	972.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	662.090,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	954.396,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.133.842,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	1.308.200,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	6.510.600,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.958.300,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	220.791,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	19.900,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	3.859.340,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	201.541,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	199.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	200.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	20.000.000,00

.

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	972.000,00
04 Administração	R$	2.543.157,00
08 Assistência Social	R$	1.308.200,00
10 SAÚDE	R$	3.959.300,00
12 Educação	R$	6.510.600,00
13 Cultura	R$	199.000,00
15 Urbanismo	R$	1.093.770,00
16 Habitação	R$	1.000,00
17 Saneamento	R$	1.484.470,00
18 Gestão Ambiental	R$	10.000,00
20 Agricultura	R$	209.791,00
26 Transporte	R$	1.068.100,00
27 Desporto e Lazer	R$	202.541,00
28 Encargos Especiais	R$	200.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	200.000,00
Total da Administração Direta	R$	20.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	972.000,00
122 Administração Geral	R$	2.543.157,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	129.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	1.178.200,00
301 Atenção Básica	R$	3.825.300,00
361 Ensino Fundamental	R$	5.905.575,00
365 Educação Infantil	R$	568.625,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	36.400,00
392 Difusão Cultural	R$	199.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	19.900,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	6.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.085.770,00
482 Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.503.380,00
541 Preservação Ambiental	R$	8.000,00

543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	2.000,00
606 Extensão Rural	R$	209.791,00
661 Promoção Industrial	R$	1.000,00
751 Conservação de Energia	R$	210.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.067.100,00
812 Desporto Comunitário	R$	37.000,00
813 Lazer	R$	116.541,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	200.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	207.171,00
Total da Administração Direta	R$	20.000.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	972.000,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	3.824.300,00
0008 Administração Financeira	R$	727.671,00
0009 Divida Publica	R$	200.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.671.928,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	2.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	568.625,00
0042 Ensino Fundamental	R$	5.905.575,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	36.400,00
0048 Cultura	R$	199.000,00
0058 Urbanismo	R$	1.085.770,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	8.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	1.177.200,00
0087 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.067.000,00
0094 Esporte Amador	R$	37.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	200.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	20.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 5.267.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.959.300,00
Assistência	R$	1.308.200,00
Total da Administração Direta	R$	5.267.500,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 06de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 546-2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 546-2016

06 de dezembro de 2016

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes

são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 600.000,00 (seis-centos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 546/2016

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2016 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro (arrecadado)	13.644.421,41
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	6.527.494,50
Total	**20.172.034,93**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 17.306.594,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 20.172.034,93

EXCESSO PREVISTO R$ 2.865.440,93

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 1.700.000,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 600.000,00

Alto Boa Vista-MT, 06 de dezembro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 547/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Lei Municipal N.º 547/2016.

Alto Boa Vista – MT, 06 de dezembro de 2016

Adequação da Lei de Nº 151/2001 que cria o Conselho Municipal de Assistência CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar e publicar seu Regimento;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Politica Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas, pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Documento elaborado pela Secretaria Executiva do CEAS-MT, Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS.

XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: -

CINCO (05) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Politica de Assistência Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

II – Da Sociedade Civil :

a) 01- representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 02- representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

c) 02- representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 4º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados: ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II – Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O Exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória prevista no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei:

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal responsável em promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 531/2016.

GABINETE DO PREFEITO, EM ALTO BOA VISTA-MT, aos 06 de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 548-2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 548-2016

20 de dezembro de 2016

.

“cria e regulamenta a Atividade Funerária e Planos Assistenciais Funerários no Município de Alto Boa Vista”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade funerária no Município de Alto Boa Vista será regulamentada nos termos da presente Lei, sem prejuízo de seu caráter publico e essencial, observadas, no que couberem, as disposições do código de postura e da legislação sanitária municipal.

Art. 2º - Os serviços afetos a atividade funerária compreendem as seguintes atividades:

I – Preparação do corpo sem vida;

II – Fornecimento de urna;

III – Fornecimento de câmara ardente, suporte para a urna, castiçais e ornamentos, conforme crença religiosa (crucifixo e ou cortinas);

IV – Remoção de corpos sem vida junto ao instituto Médico Legal – IML, Casas de Saúde e Residências;

V – Velório;

VI – Transporte de urna funerária exclusivamente em veículo transformado para o fim específico de transporte funerário, comprovado por laudo veicular expedido pelo DETRAN/IMETRO, contendo, obrigatoriamente, o nome da Empresa, devendo o licenciamento do veiculo ocorrer no Município de Alto Boa Vista;

VII – Ornamentação das urnas mortuárias, bem como higienização dos corpos, tanatopraxia e preparações que se façam necessárias;

VIII – Agregação de sócios nos sistemas denominados “Planos Assistenciais Funerários e Similares”;

IX – Serviço de armazenamento de corpos em câmara fria.

Art. 3º - Para desenvolvimento da atividade funerária no Município de Alto Boa Vista é obrigatório:

I – Instalação e Inscrição Cadastral Municipal;

II – Demonstração de regularidade com as obrigações Fiscais e Tributárias perante a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista;

III – Velório próprio, ainda que em imóvel locado, contendo minimamente 02 (duas) salas de vigília;

IV – Câmara fria para acomodação mínima de 02 (dois) corpos;

V – Sala de preparação (necrotério) própria;

VI – Emprego de frota veicular de no mínimo 02 (dois) veículos com data de fabricação não superior a 10 (dez) anos de uso;

VII – Sala de Preparação (Tanatório) própria.

Art. 4º - Os valores de remuneração dos serviços decorrentes da atividade funerária no Município não poderão ser superiores aos da Tabela Oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - A atividade de venda de “Planos Assistenciais Funerários” somente poderá ser exercida por Empresas estabelecidas no Município de Alto Boa Vista e que possuam patrimônio imobiliário, comprovado por certidão do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca ou documento que comprove o direito possessório com cadastro na Prefeitura de Alto Boa Vista, com o mínimo de 01 (um) ano.

Art. 6º - O transporte de cadáveres para o Município de Alto Boa Vista, a cargo de Empresas Funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo das Empresas sediadas no Município de Alto Boa Vista, inclusive, nos casos de velórios em residência.

Art. 7º - As Empresas Funerárias em funcionamento no Município de Alto Boa Vista e que não estiverem de conformidade com as exigências dispostas nesta Lei, terão os seguintes prazos parasse adequarem:

I – 30 (trinta) dias para providenciar sala de preparação (necrotério) própria e empregar frota veicular de no mínimo 02 (dois) veículos com data de fabricação não superior a 10 (dez) anos de uso;

II – 90 (noventa) dias para providenciar velório próprio;

III – 01 (um) ano para providenciar a câmara fria para a acomodação, mínima de 02 (dois) corpos, conforme artigo 3º.

Parágrafo Único – Findo os prazos estabelecidos neste Artigo, que são improrrogáveis, as Empresas que não tiverem adequadas às disposições desta Lei terão o Alvará de Funcionamento revogado, assegurado procedimento administrativo para cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Fica expressamente vedado, o inicio da prestação de atividade funerária no Município de Alto Boa Vista por quaisquer Empresas que não atendam os requisitos determinados por esta Lei, a partir da data de sua publicação, inclusive Empresas que exerçam atividades relacionadas com seguro funeral ou a essas assemelhadas.

Parágrafo Único – O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao fechamento do estabelecimento, bem como a apreensão dos equipamentos, inclusive os veículos, a incidência de multa de 50 UPF, mais taxa de depósito de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O serviço funerário será prestado gratuitamente pela(s) empresa(s) que desenvolva(m) as atividades dentro do Município de Alto Boa Vista, conforme art.3º, às pessoas reconhecidamente indigentes.

§ 1º - O serviço funerário gratuito compreende:

I – Fornecimento de urna mortuária reta (especial ou comum);

II – Serviço de higienização e vestimenta;

III – Serviço de translado para sepultamento no território municipal;

IV – Demais serviços que se fizerem necessários.

§ 2º - Será considerada indigente a pessoa que no momento de seu falecimento tenha sua identificação impossibilitada através de documentos ou de terceiros, devendo ainda constar na declaração de óbito os seus dados corporais e, se houver, cicatrizes e tatuagens.

§ 3º - Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a(s) Empresa(s) de serviço Funerário manterá plantão de atendimento diário.

Art. 10º - O serviço Funerário às pessoas reconhecidamente carentes, assim definidas de acordo com critérios técnicos específicos da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal,

através de avaliação de corpo técnico responsável, será prestado pela Prefeitura através da contratação das Empresas Funerárias que desenvolvam atividades no Município.

Paragrafo Único- O serviço funerário que atenderá os carentes compreenderá:

I – Fornecimento de urna mortuária reta (especial ou comum);

II – Serviço de higienização e vestimentas;

III – Serviço de ornamentação;

IV –Serviço de translado para sepultamentos no território municipal.

Art. 11º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão vinculado, com o auxilio dos fiscais da seção de Tributos a Arrecadação da Secretaria de Finanças, a fiscalização da atividade funerária de que trata a presente Lei.

Art. 12º - Verificada a infração, através de procedimento administrativo, a qualquer dispositivo desta Lei, caberá, de acordo com a gravidade:

I – Multa de 50 (cinquenta) UPF's, que terá seu valor dobrado para o caso de infração reiterada;

II – Fechamento, até regularização da exigência;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento para o caso de falta grave.

Parágrafo Único – Fica definida como falta grave, aquela da qual decorra a impossibilidade ou inadequado desenvolvimento da atividade funerária.

Art. 13º - Fica definido o numero de Empresas a explorar a atividade Funerária e Planos Assistenciais Funerários no município de Alto Boa Vista em (01) uma para cada (25.000) vinte e cinco mil habitantes, podendo ser revisto esse numero através de autorização legislativa.

§ 1º - Fica definido o sistema de Licitação Publica da Prefeitura para aprovação das Empresas a explorar a atividade Funerária e Planos Assistenciais Funerários.

§ 2º- O Poder Executivo regulamentará apresente lei, por Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 20 de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 549/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Lei Municipal nº 549/2016

Alto Boa Vista – MT, 20 de dezembro de 2016

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DO MUNICÍPIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE HANGARES NO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MT, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir para empresas do ramo da aviação e proprietários de aeronaves, por prazo determinado, a utilização de área do município, localizada no Aeroporto Municipal para a construção de hangares, observada as disposições previstas na Lei Federal nº 8987/97, e supletivamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 1º. Os permissionários de que trata o caput deste artigo não terão qualquer ônus com a permissão de uso de área no Aeroporto Municipal, ressalvado o pagamento de taxas e impostos municipais.

§ 2º. Os permissionários deverão iniciar a construção de hangares no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-los no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do termo de permissão.

§ 3º. Ficam os permissionários impedidos de transferir a terceiros os direitos decorrentes da presente permissão.

Art. 2º. É vedado aos permissionários oferecerem o imóvel como garantia ou obrigação de qualquer natureza.

Art. 3º. O desvio da finalidade e a inobservância das disposições contidas nesta lei resultarão na revogação da permissão, e a consequente retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Em caso de revogação da permissão de que trata esta Lei, o permissionário restituirá o imóvel ao permitente em perfeitas condições de uso, sob pena de indenização.

Parágrafo único. A construção de hangares e demais benfeitorias realizadas no imóvel durante a permissão serão incorporadas ao patrimônio do município, sem direito de indenização e retenção aos permissionários, em qualquer caso de retomada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 550-2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 550-2016

28 de dezembro de 2016

.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 400.000,00 (qua-

trocentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2016

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2016 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro (arrecadado)	13.644.421,41
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	6.527.494,50
Total	**20.172.034,93**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 17.306.594,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 20.172.034,93

EXCESSO PREVISTO R$ 2.865.440,93

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 2.300.000,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 400.000,00

Alto Boa Vista-MT, 28 de dezembro de 2016

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL N.º 551/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Lei Municipal N.º 551/2017

Alto Boa Vista – MT, 15 de março de 2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Alto Boa Vista - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Boa Vista, ESTADO de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2° A Política de Assistência Social do Município de Alto Boa Vista - MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorial-

mente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência

Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de

2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. 44

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Alto Boa Vista- MT observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Alto Boa Vista-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Alto BoaVista-MT, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Alto Boa Vista-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –

PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante. NÃO TEMOS

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de

Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida

Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas

Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência

Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Alto Boa Vista-MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a)condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida

e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; 99

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Alto Boa Vista-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.

22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do

Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, ob-

servando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência

Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência Social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- cobertura da rede prestadora de serviços;

X- indicadores de monitoramento e avaliação; e

IX-espaço temporal de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO V

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Boa Vista, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros, sendo 5 titulares e 5 respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS-Fundo Municipal de Assistencia Social;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS – Fundo Municipal de Assistencia Social;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS

executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de As-

sistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada –BPC estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de

Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise: I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 552/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 552/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de maio de 2017.

“Dispõe sobre a autorização de alteração do loteamento urbano denominado “CECCATTO” e dá outras providências”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração (desmembramento) do loteamento urbano “CECCATTO”, proposta pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU -, em anexo, onde propõe o desmembramento dos lotes 01 da quadra 29, registrado sob a matrícula 16.893, lote 01 da quadra 28, registrado sob a matrícula 16.892, lote 01 da quadra 26, registrado sob a matrícula 17.010, todas no Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Araguaia-MT, nos termos no croqui de desmembramento assinado pelo engenheiro Josemar Pereira dos Santos.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 11 de maio de 2017

VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL 553/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LEI MUNICIPAL 553/2017

DE 11 de maio de 2017.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Senhor **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como

com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

V – Substituição de servidores em gozo de Férias, Licenças ou Afastamentos justificados;

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Único. As contratações para atender o disposto no inciso IV do artigo anterior prescindirão de teste seletivo e terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, permitindo-se uma única prorrogação por até igual período.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Os servidores contratados por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Faz parte desta Lei o Anexo I, que relaciona cargos e vagas a serem autorizadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de maio de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de Cargos e quantidade de vagas necessárias:

Item	Cargo	VAGAS NECESSÁRIAS
01	Médico	**02**
02	Educador Social	**03**
03	Facilitador de Oficinas	**01**
04	Recepcionista	**04**
05	Motorista II	**07**
06	Auxiliar de Serviços Gerais	**16**
07	Gari	**01**
08	Professor B	**11**
09	Agente Administrativo	**01**
10	Assistente Administrativo	**01**
11	Mecânico	**02**
12	Tratorista	**03**
13	Guarda	**01**
14	Mecânico	**01**
15	Operador de Maquina Pesada	**01**
16	Fiscal Vigilância Sanitária	**02**
17	Fisioterapeuta	**01**
18	Auxiliar de Gabinete Odontológico	**01**

Alto Boa Vista, 11 de maio de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 554/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 554/2017.

Alto Boa Vista - MT, 11 de maio de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE GADO ADULTO, INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, conforme especificado abaixo:

05 – CABEÇAS DE GADO COM IDADE PARA DESCARTE (VACA).

Parágrafo Único: O produto do abate obtido, será totalmente destinado à complementação da merenda escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 11 de maio de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 555/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Lei Municipal nº 555/2017

Alto Boa Vista – MT, 27 de junho de 2017.

“ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA PELA LEI 9.648/98 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA**,** Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

.

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, na Administração Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo calculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

Parágrafo Único – Para fins de atualização serão utilizados valores compatíveis com a realidade do nosso município, dispensando-se assim o índice oficial apurado no período:

I – Para obras e serviços de engenharia

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 150.000,00	R$ 300.000,00
Tomada de Preço até	R$ 1.500.000,00	R$ 2.500.000,00
Concorrência acima de	R$ 1.500.000,00	R$ 2.500.000,00

II – Para compras e serviços não referidos no item anterior

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
Tomada de Preço até	R$ 650.000,00	R$ 1.000.000,00
Concorrência acima de	R$ 650.000,00	R$ 1.000.000,00

Parágrafo Único. Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação estipulados no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, bem como inciso II, respectivamente desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 3º- O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a união.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 488/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, 27 de junho de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal.

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 556/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 556/2017

DE 11 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a venda mediante leilão, de gado jovem e adulto pertencentes a Municipalidade, conforme especifica:

Item	Discriminação	Quantidade
01	**Cabeças de Gado adulto, (vacas paridas), cruzadas com idade para descarte;**	**08**
02	**Cabeças de Gado adulto, (vacas solteiras), cruzadas com idade para descarte;**	**28**
03	**Cabeças de Gado jovem (bezerras), cruzadas 09 a 12meses;**	**28**
04	**Cabeças de Gado jovem (bezerros), cruzados 09 a 12meses;**	**16**
05	**Cabeça de Gado adulto, (garrote), cruzado com idade para descarte.**	**01**

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para venda dos gados acima descritos.

Art. 3º - A referida venda de bens será realizada mediante leilão, com ampla divulgação.

Art. 4º - Os recursos provenientes da venda serão aplicados em sua totalidade na recuperação das pastagens existentes na Escola Agrícola Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de julho de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 557/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 557/2017

11 de setembro de 2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 437/2013, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 1º E 2º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, § 3 e artigo 2º da Lei Municipal nº 437/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - o valor do termo a ser firmado será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês, o qual será repassado, através de depósito em conta corrente a ser indicada no Termo de Subvenção, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O valor constante do artigo anterior será rateado da seguinte forma:

1- Núcleo de Polícia Militar: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

2- Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 11 de setembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 558/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 558/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de setembro de 2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 496/2015, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto 01 (uma) vaga para o cargo de Controlador Interno do Município, passando o anexo XLVII, da Lei Municipal nº 496/2015 de 24/04/2015, em especial ao código 309-NS, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XLVII

Descrição: (NS) Nível Superior

NÍVEL SUPERIOR			
Código	Descrição	Quant.	Valor R$
301-NS	Assistente Social - 30 Horas	03	2.922,12
302-NS	Assessor Jurídico - 20 Horas	01	6.000,00
303-NS	Contador - 40 Horas	01	5.040,00
304-NS	Bioquímico/Farmacêutico - 40 Horas	01	4.870,20
305-NS	Engenheiro Civil - 20 Horas	01	3.600,00
306-NS	Médico Clínico Geral - 40 Horas	02	13.000,00
307-NS	Odontólogo - 40 Horas	02	4.870,20
308-NS	Nutricionista - 40 Horas	01	2.922,12
309-NS	**Controlador Interno - 40 Horas**	**01**	**5.040,00**
310-NS	Fisioterapeuta – 30 Horas	01	3.409,14
311-NS	Psicólogo – 40 Horas	03	2.922,12
312-NS	Enfermeiro – 40 Horas	02	4.870,20

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 11 de setembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 559/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 559/2017

DE 11 de setembro de 2017

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 553/2017, de 11/05/2017 e dá outras providencias”.

O Senhor **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica Revogada a Lei Municipal nº 553/2017, de 11/05/2017, a qual **Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.**

Art. 2º. Em razão do disposto no caput do art. 1º, a Lei nº 553/2017 passa a não ter validade para subsidiar eventuais contratações de servidores por tempo determinado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de setembro de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 560/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, COM A DOAÇÃO DE TERRA PARA ATERRO, CASCALHO E AREIA LAVADA, INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM NOSSO MUNICÍPIO COM O FORNECIMENTO DE TERRA PARA ATERRO, CASCALHO E AREIA LAVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Incentivo à Construção de Habitação Popular, com a doação de terra para aterro, cascalho e areia lavada, destinados às famílias de baixa renda de nosso município e o fornecimento de terra para aterro, cascalho e areia lavada para famílias não carentes e para empresas que estejam sendo implantadas em nosso município, mediante o recolhimento dos valores definidos no Código Tributário do Município (Lei Complementar 007/2010).

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda, para efeitos desta Lei, aquela que esteja cadastrada nos sistemas de seguridade social e que se enquadrem nos conceitos por eles definidos.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei, será devidamente processada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com base em cadastro fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, respeitando a legislação pertinente.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá adquirir os materiais descritos no artigo 1º, destinados à doação para a edificação de unidades habitacionais, independente do tamanho de cada unidade, limitado a 05 (cinco) cargas de caminhão caçamba de terra para aterro, 01 (uma) carga de caminhão caçamba de areia lavada e 01 (uma) carga de caminhão caçamba de cascalho, por unidade habitacional.

Parágrafo Único – Para construções que exijam volume maior de material, a distribuição só poderá ser feita mediante parceria com o proprietário do imóvel, devendo o mesmo cobrir os custos com a aquisição e transporte do material excedente, mediante o recolhimento dos valores definidos no Código Tributário do Município (Lei Complementar 007/2010).

Artigo 4º - As empresas que vierem a se estabelecer no município contarão com o mesmo auxílio, porém, sem o benefício da distribuição gratuita, o que poderá ser feito em parceria, devendo as mesmas cobrirem os custos com a aquisição e transporte do material, mediante o recolhimento dos valores definidos no Código Tributário do Município (Lei Complementar 007/2010).

Artigo 5º - No caso das famílias carentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social ficará responsável pelo cadastro e seleção das famílias beneficiárias e, nos demais casos, a Secretaria Municipal de Tributos ficará responsável pela emissão das guias das taxas, controle de pagamentos feitos e emissão de relatórios dos beneficiários que estiverem aptos ao recebimento do material, repassando esta informação, periodicamente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a qual ficará responsável pelo fornecimento e acompanhamento do material para aterro, cascalho e areia lavada, em conjunto com comissão, especialmente nomeada para tal, através de portaria, contendo os seguintes membros:

a. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b. 01 (um) representante da Sociedade organizada Associação, Sindicato ou entidade religiosa;

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, (efetivo);

d. Os Vereadores serão representantes Natos.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários à operacionalização desta Lei serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

101.15.452.0058.2.040 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

33.90.30 - Material de consumo.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

_____

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 561/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 561/2017

ALTO BOA VISTA – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR CAMPINAS, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO CAMPINAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 17 (DEZESSETE) QUADRAS E 331 (TREZENTOS E TRINTA E UM) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 228.034,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE M-01, DE COORDENADAS N 8.709.623,576M E E 458.471,083M; SITUADO NO LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CENTRO; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO CENTRO, AREA REMANESCENTE DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 175°24'33" E DISTÂNCIA DE 766,53 M ATÉ O VÉRTICE M-03, DE COORDENADAS N 8.708.859,502M E E 458.532,435M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CENTRO COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA, AREA DESMEMBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 265°36'33" E DISTÂNCIA DE 268,07 M ATÉ O VÉRTICE M-02, DE COORDENADAS N 8.708.838,978M E E 458.265,154M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA COM O LIMITE DO LOTE 06; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 06, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 357°07'11" E 8,63 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9122, DE COORDENADAS N 8.708.847,594M E E 458.264,720M; 268°20'33" E 25,41 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9123, DE COORDENADAS N 8.708.846,859M E E 458.239,321M; 355°30'45" E 301,16 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9124, DE COORDENADAS N 8.709.147,092M E E 458.215,758M; 354°26'22" E 469,64 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9125, DE COORDENADAS N 8.709.614,520M E E 458.170,251M; SITUADO NO LIMITE DO LOTE 06 COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO DA AVENIDA BANDEIRANTES, COM AZIMUTE DE 88°16'33" E DISTÂNCIA DE 300,97 M ATÉ O VÉRTICE M-01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 17 Quadras, subdividido em 330 Lotes de uso misto medindo 169.715,89 m², 1 área Institucional medindo 7.981,43 m² e sistema viário medindo 50.336,68 m², distribuidos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 12 Lotes, totalizando a área de 7.004,27 m²
- Quadra 02, com 17 Lotes, totalizando a área de 6.423,39 m²
- Quadra 03, com 25 Lotes, totalizando a área de 12.473,31 m²
- Quadra 04, com 35 Lotes, totalizando a área de 17.641,27 m²
- Quadra 06, com 06 Lotes, totalizando a área de 6.749,01 m²
- Quadra 07, com 08 Lotes, totalizando a área de 3.585,90 m²
- Quadra 08, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.702,32 m²

· Quadra 09, com 37 Lotes, totalizando a área de 18.436,52 m²

- Quadra 10, com 07 Lotes, totalizando a área de 7.366,21 m²
- Quadra 11, com 18 Lotes, totalizando a área de 10.451,65 m²
- Quadra 12, com 20 Lotes, totalizando a área de 8.538,19 m²
- Quadra 13, com 38 Lotes, totalizando a área de 17.891,78 m²
- Quadra 14, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.263,79 m²
- Quadra 15, com 20 Lotes, totalizando a área de 10.745,52 m²
- Quadra 16, com 18 Lotes, totalizando a área de 8.457,46 m²
- Quadra 17, com 37 Lotes, totalizando a área de 16.985,30 m²

· **Áreas Institucionais:**

· Quadra 05, com 01 lote, com a área de 7.981,43 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **228.034,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** **228.034,00** m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (330):** **169.715,89** m² = 74,4257 %
- **Área Institucional (01):** **7.981,43** m² = 3,5001 %
- **Área do sistema viário:** **50.336,68** m² = 22,0742 %
- **Total de Lotes** = 331
- **Total de Quadras** = 17

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Campinas, com largura de testada a testada variando entre 11,30m a 20,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 05, ficou destinado como área Institucional e o restante para Lotes residenciais e comerciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de doação.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 473/2014.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 562/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 562/2017

ALTO BOA VISTA – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO CENTRO, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 18 (DEZOITO) QUADRAS E 351 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 333.131,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE A2T-M-8425, DE COORDENADAS N 8.709.675,293M E E 458.898,826M; SITUADO NO LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 175°36'28" E 269,92 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-9395, DE COORDENADAS N 8.709.406,161M E E 458.919,498M; 175°44'20" E 240,53 M ATÉ O VÉRTICE A2T-P-9396, DE COORDENADAS N 8.709.166,296M E E 458.937,370M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO VILA REAL COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 175°53'54" E DISTÂNCIA DE 278,70 M ATÉ O VÉRTICE M-04, DE COORDENADAS N 8.708.888,310M E E 458.957,305M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO BANDEIRANTES COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 266°07'15" E DISTÂNCIA DE 425,85 M ATÉ O VÉRTICE M-03, DE COORDENADAS N 8.708.859,502M E E 458.532,435M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA COM O LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS, ÁREA DESDOBRADA DA MATRICULA 16.411 - C.R.I. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM AZIMUTE DE 355°24'33" E DISTÂNCIA DE 766,53 M ATÉ O VÉRTICE M-01, DE COORDENADAS N 8.709.623,576M E E 458.471,083M; SITUADO NO LIMITE DO LOTEAMENTO URBANO CAMPINAS COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA AVENIDA BANDEIRANTES, COM OS SEGUINTES AZIMUTE E DISTÂNCIAS: 88°16'33" E 13,00 M ATÉ O VÉRTICE A2T-P-9398, DE COORDENADAS N 8.709.623,967M E E 458.484,080M; 82°56'43" E 417,91 M ATÉ O VÉRTICE A2T-M-8425, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 18 Quadras com a área de 333.131,00 m², subdividido em 351 Lotes, com sistema viário com a área de 66.201,90 m² distribuídos da seguinte forma:

- **Lotes Comerciais e Residenciais (348):**
- Quadra 01, com 17 Lotes, totalizando a área de 13.737,15 m²
- Quadra 02, com 20 Lotes, totalizando a área de 10.865,64 m²
- Quadra 03, com 24 Lotes, totalizando a área de 20.965,55 m²
- Quadra 04, com 25 Lotes, totalizando a área de 18.628,57 m²
- Quadra 05, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.936,57 m²
- Quadra 06, com 24 Lotes, totalizando a área de 12.920,49 m²
- Quadra 08, com 32 Lotes, totalizando a área de 21.372,28 m²

· Quadra 09, com 18 Lotes, totalizando a área de 21.476,09 m²

- Quadra 11, com 16 Lotes, totalizando a área de 12.065,57 m²
- Quadra 12, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.239,03 m²
- Quadra 13, com 27 Lotes, totalizando a área de 20.571,84 m²
- Quadra 14, com 26 Lotes, totalizando a área de 19.306,60 m²
- Quadra 15, com 17 Lotes, totalizando a área de 7.302,67 m²
- Quadra 16, com 16 Lotes, totalizando a área de 6.418,32 m²
- Quadra 17, com 23 Lotes, totalizando a área de 13.158,14 m²
- Quadra 18, com 33 Lotes, totalizando a área de 18.250,05 m²

· **Áreas Institucionais(03):**

- Quadra 07, com 01 Lote, com a área de 10.566,95 m²
- Quadra 10, com 01 Lote, com a área de 8.529,92 m²
- Quadra 14, com 01 Lote, com a área de 9.617,67 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** 333.131,00 m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** 333.131,00 m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (348):** 238.214,56 m² = 71,5078 %
- **Área Institucional (03):** 28.714,54 m² = 8,6196 %
- **Área do sistema viário:** 66.201,90 m² = 19,8726 %
- **Total de Lotes** = 351

- **Total de Quadras** = 18

As Ruas obedecerão ao sistema viário já existente no Loteamento Centro, com largura de testada a testada variando entre 12,00m a 30,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 07, Quadra 10 e o Lote 13 da Quadra 14 ficaram destinados como áreas Institucionais e o restante para Lotes residenciais e comerciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizados os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de doação.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 474/2014.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

VALTUIR CANDIDO DASILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL N° 009/2026

O Município de Alto Boa Vista-MT, torna público o edital de Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural n° 009/2026, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Período e local para entrega dos envelopes: de 20 de Janeiro de 2027 a partir das 14h00min até 10 de Dezembro de 2027, às 15h:00min na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Moises D. Montiel, n.º 975, centro, junto ao setor de Licitações. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, Vila Real, no horário de 12:00 ás 17:00, pelo telefone (66) 98417-0262 e no site www.altoboavista.mt.gov.br .

Alto Boa Vista – MT, 24 de novembro de 2026.

EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO

Presidente da Comissão da Chamada Pública

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 563/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 563/2017

ALTO BOA VISTA – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO BANDEIRANTES, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 21 (VINTE E UMA) QUADRAS E 293 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 282.770,00M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-M-9107**, de coordenadas **N 8.709.229,946m** e **E 459.413,140M**; situado no limite do Loteamento Urbano Vila Real com o limite do Lote 26, com azimute de 185º17’34” e distância de 22,29 m até o vértice **A2T-M-7185** de coordenadas **N 8.709.207,753M** e **E 459.411,084M**; situado no limite do Lote 26 com o limite do Lote 149; deste, segue confrontando com o Lote 149, com azimute de 186º17’35” e distancia de 169,62 m até o vértice **A2T-M-9108**, de coordenadas **N 8.709.039,151m** e **E 459.392,491m**; situado no limite do Lote 149 com o limite do Loteamento Urbano Sol Nascente; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Urbano Sol Nascente, área desmembrada da matricula 16.411- C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute e distância de 109,68 m até o vértice **A2T-M-9113**, de coordenadas **N 8.708.930,263**m e **E 459.379,349m**; situado no limite do Loteamento Urbano Sol Nascente com o limite do Lote 25; deste, segue confrontando com o Lote 25, com azimute de 185º49’14” e distancia de 187,92 m até o vértice **A2T-M-6607**, de coordenadas **N 8.708.743,311**m e **E 459.360,291**m; situado no limite do Lote 25 com o limite do Lote 24; deste, segue confrontando com o Lote 24, com os seguintes azimutes distancias: 185º49’35” e 108,24 m até o vértice **A2T-M-6670**, de coordenadas **N 8.708.635,623**m e **E 459.349,303**m; 229º05’07” e 100,01 m até o vértice **A2T-M-6669**, de coordenadas **N 8.708.570,133**m e **E 459.273,728m**; situado no limite do Lote 24 com o limite do Lote 23; deste, segue confrontando com o Lote 23, com azimute de 229º02’30” e distância de 228,95m até o vértice **A2T-M-6667**, de coordenadas **N 8.708.420,052**m e **E 459.100,826**m; situado no limite do Lote 23; com o limite do Lote 150; deste, segue confrontando com o Lote 150, com os seguintes azimutes e distancias: 327º39’28” e 133,94 m até o vértice **A2T-M-9114,** de coordenadas **N 8.708.533,210m** e **E 459.029,174m**; 247º41’08” e 56,30 m até o vértice **A2T-M-9115** de coordenadas **N 8.708.511,833m** e **E 458.977,089m;** situado no limite do Lote 150 com o limite do Loteamento Urbano Primavera; deste, segue confrontando com Loteamento Urbano Primavera, área desmembrada da matricula 16.411 – C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de

356º59'31" e distancia de 377,00 m até o vértice **M-04** de coordenadas **N 708.888,310m** e **E 458.957.305m**; situado no limite do Loteamento Urbano Primavera com o limite do Loteamento Urbano Centro; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Urbano Centro, área remanescente da matricula 16.411 – C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 355º53'54" e distancia de 278,70m até o vértice **A2T-P-9396,** de coordenadas **N 8.709.166,296m** e **E 458.937,370m;** situado no limite do Loteamento Urbano Centro com o limite do Loteamento Vila Real; deste, segue confrontando com o limite do Loteamento Vila Real, com os seguinte azimutes e distancias: 82º54'29" e 243,67 m até o vértice **A2T-P-9397**, de coordenadas **N 8.709.196,380m** e **E 459.179,178m;** 81º50'08"e 236,36 m até o vértice **A2T-M-9107,** ponto inicial da descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 21 Quadras, subdividido em 293 Lotes de uso residencial/comercial medindo 193.249,86 m², e sistema viário medindo 89.520,14m², distribuídos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 17 Lotes, totalizando a área de 11.709,43 m²
- Quadra 02, com 21 Lotes, totalizando a área de 12.601,51 m²
- Quadra 03, com 18 Lotes, totalizando a área de 9.544,16 m²
- Quadra 04, com 15 Lotes, totalizando a área de 10.405,43 m²
- Quadra 05, com 11 Lotes, totalizando a área de 5.669,53 m²
- Quadra 06, com 14 Lotes, totalizando a área de 11.299,78 m²
- Quadra 07, com 17 Lotes, totalizando a área de 10.528,62 m²
- Quadra 08, com 13 Lotes, totalizando a área de 7.816,71 m²

· Quadra 09, com 11 Lotes, totalizando a área de 7.484,81 m²

· Quadra 10, com 21 Lotes, totalizando a área de 12.391,65 m²

- Quadra 11, com 23 Lotes, totalizando a área de 12.686,95 m²
- Quadra 12, com 13 Lote, totalizando a área de 11.170,21 m²
- Quadra 13, com 14 Lotes, totalizando a área de 10.356,50 m²

· Quadra 14, com 12 Lotes, totalizando a área de 9.407,54 m²

· Quadra 15, com 17 Lotes, totalizando a área de 11.335,44 m²

· Quadra 16, com 22 Lotes, totalizando a área de 14.101,61 m²

· Quadra 17, com 15 Lotes, totalizando a área de 9.895,83 m²

· Quadra 18, com 06 Lotes, totalizando a área de 7.369,96 m²

· Quadra 19, com 08 Lotes, totalizando a área de 4.825,93 m²

· Quadra 20, com 03 Lotes, totalizando a área de 1.618,71 m²

· Quadra 21, com 01 Lotes, totalizando a área de 1.029,35 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **282.770,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** 282.770,00 m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (293):** **193.249,86** m² = 68,3594 %
- **Área do sistema viário:** **89.520,14** m² = 31,6406 %
- **Total de Lotes** = 293
- **Total de Quadras** = 21

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Bandeirantes, com largura de testada a testada variando entre 7,11m a 24,71m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de doação.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 524/2016.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 564/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 564/2017.

Alto Boa Vista - MT, 10 de outubro de 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, COM DOAÇÃO DE TERRA/CASCALHO E AREIA LAVADA, INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM NOSSO MUNICIPIO COM O FORNECIMENTO DE TERRA PARA ATERRO, CASCALHO E AREIA LAVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Progra-

ma de Incentivo à Construção de Habitação Popular, com doação de Terra e/ou Cascalho e Areia Lavada para aterro, destinado a famílias de baixa renda e incentivo à implantação de empresas em nosso município com o fornecimento de terra para aterro, cascalho e areia lavada e da outras providencias.

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda, para efeitos desta Lei, aquela que a renda global não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei, será devidamente processado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, respeitando a legislação pertinente.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá adquirir os materiais descritos no artigo 1º, destinado a doação para a edificação de unidades habitacionais, independente do tamanho de cada unidade, limitado a 05 (cinco) cargas de caminhão caçamba de Terra e/ou Cascalho e 01 (uma) carga de caminhão caçamba de Areia Lavada por unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro – Para construções que exijam volume maior de material, a distribuição só poderá ser feita mediante parceria com o proprietário do imóvel, devendo o mesmo cobrir os custos com a aquisição e transporte do material;

Artigo 4º – As empresas que vierem a se estabelecer no município contarão com o mesmo auxilio, porém sem o benefício da distribuição gratuita, o que deverá ser feito em parceria, devendo o mesmo cobrir os custos com a aquisição e o transporte;

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ficará responsável pelo cadastro e seleção das famílias beneficiárias, o fornecimento e acompanhamento do material para aterro, em conjunto com comissão nomeada através de portaria, contendo os seguintes membros:

a. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, (efetivo);

c. Os vereadores serão representantes natos.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários à operacionalização desta Lei, serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

101.15.452.0058.2.040 - Secretaria Municipal de Infra-estrura e Desenvolvimento Urbano.

33.90.30 - Material de consumo.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 560/2017.

Alto Boa Vista – MT, 10 de outubro de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 565/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 565/2017

ALTO BOA VISTA – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO PRIMAVERA, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 13 (TREZE) QUADRAS E 267 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 257.711,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.708.888,310**m e **E 458.957,305**m; situado no limite do Loteamento Urbano Centro com o limite do Loteamento Urbano Bandeirantes; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Bandeirantes, área desdobrada da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 176°59'31" e distância de 377,00 m até o vértice **A2T-M-9115**, de coordenadas **N 8.708.511,833**m e **E 458.977,089**m; situado no limite do Loteamento Urbano Bandeirantes com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT - 433; deste, segue confrontando com o limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT - 433, com os seguinte azimutes e distanicas: 266°43'44" e 32,05 m até o vértice **A2T-M-9116**, de coordenadas **N 8.708.510,004**m e **E 458.945,088**m; 179°25'30" e 141,17 m até o vértice **A2T-M-7248**, de coordenadas **N 8.708.368,842**m e **E 458.946,505**m; situado no limite da faixa de dominio da Rodovia Estadual MT – 433 como limite do Lote 19; deste, segue confrontando com o Lote 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°53'35" e 48,30 m até o vértice **A2T-M-7244**, de coordenadas **N 8.708.371,280**m e **E 458.898,263**m; 357°42'13" e 53,51 m até o vértice **A2T-M-7242**, de coordenadas **N 8.708.424,743**m e **E 458.896,119**m; 274°52'14" e 364,37 m até o vértice **A2T-M-9117**, de coordenadas **N 8.708.455,679**m e **E 458.533,067**m; 355°40'02" e 163,23 m até o vértice **A2T-M-6489**, de coordenadas **N 8.708.618,441**m e **E 458.520,735**m; 265°44'21" e 157,73 m até o vértice **A2T-M-9118**, de coordenadas **N 8.708.606,722**m e **E 458.363,442**m; 355°14'48" e 81,16 m até o vértice **A2T-M-9119**, de coordenadas **N 8.708.687,599**m e **E 458.356,717**m; 265°56'32" e 218,49 m até o vértice **A2T-M-9126**, de coordenadas **N 8.708.672,138**m e **E 458.138,776**m; situado no limite do Lote 19 com o limite do Lote 17; deste, segue confrontando com o Lote 17, com azimute de 356°09'13" e distância de 87,68 m até o vértice **A2T-M-9127**, de coordenadas **N 8.708.759,623**m e **E 458.132,894**m; situado no limite do Lote 17 como limite do Lote 06 ; deste, segue confrontando com o Lote 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°42'10" e 137,28 m até o vértice **A2T-M-9121**, de coordenadas **N 8.708.748,368**m e **E 458.269,713**m; 357°07'10" e 90,72 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.708.838,978**m e **E 458.265,154**m; situado no limite do Lote 06 com o limite do Loteamento Urbano Campinas; deste, segue confrontando com

o Loteamento Urbano Campinas, area desdobrada da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 85°36'33" e distância de 268,07 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.708.859,502**m e **E 458.532,435**m; situado no limite do Loteamento Urbano Campinas como limite do Loteamento Urbano Centro; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Centro, área remanescente da matricula 16.411 - C.R.I. de São Félix do Araguaia, com azimute de 86°07'15" e distância de 425,85 m até o vértice **M-04**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

A área total do imóvel foi dividida em 13 Quadras, subdividido em 264 Lotes de uso residencial/comercial medindo 174.869,63 m², 3 áreas Institucionais medindo 29.838,78 m² e sistema viário medindo 53.002,59 m², distribuidos da seguinte forma:

- **Lotes de uso misto:**
- Quadra 01, com 28 Lotes, totalizando a área de 13.044,53 m²
- Quadra 02, com 30 Lotes, totalizando a área de 13.274,93 m²
- Quadra 03, com 26 Lotes, totalizando a área de 13.160,34 m²
- Quadra 04, com 28 Lotes, totalizando a área de 12.952,98 m²
- Quadra 05, com 26 Lotes, totalizando a área de 12.866,61 m²
- Quadra 06, com 31 Lotes, totalizando a área de 13.042,41 m²
- Quadra 07, com 36 Lotes, totalizando a área de 13.617,82 m²
- Quadra 08, com 27 Lotes, totalizando a área de 12.729,63 m²

· Quadra 09, com 12 Lotes, totalizando a área de 22.430,98 m²

- Quadra 11, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.433,51 m²
- Quadra 12, com 02 Lote, totalizando a área de 7.744,32 m²
- Quadra 13, com 02 Lotes, totalizando a área de 31.571,57 m²

· **Áreas Institucionais:**

- Quadra 10, com 01 lote, com a área de 4.432,3m²

· Quadra 11, com 01 lote, com a área de 4.110,01m²

- Quadra 12, com 01 lote, com a área de 21.296,47 m²

O Parcelamento fica composto de:

- **Total da Área:** **257.711,00** m² = 100,00 %
- **Área Parcelável:** **257.711,00** m² = 100,00 %
- **Áreas em Lotes (251):** **174.869,63** m² = 67,5958 %
- **Área Institucional (03):** **29.838,78** m² = 13,5611 %
- **Área do sistema viário:** **53.002,59** m² = 18,8431 %
- **Total de Lotes** = 267
- **Total de Quadras** = 13

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Primavera, com largura de testada a testada variando entre 9,50m a 16,30m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 10, o Lote 02 da Quadra 11 e o Lote 01 da Quadra 12, ficou destinado como área Institucional e o restante para Lotes residenciais e comeciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

Regularização conforme ocupação, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder público municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo**.**

Art. 2º – Os lotes serão escriturados em nome dos proprietários a titulo de venda.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 4 - º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 566/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 566/2017

ALTO BOA VISTA – MT, 10 DE OUTUBRO DE 2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR MÃE MARIA, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

ART. 1º FICA APROVADO O LOTEAMENTO SETOR MÃE MARIA, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM 17 (DEZESSETE) QUADRAS E 313 (TREZENTOS E TREZENTOS E TREZE) LOTES, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 300.978,00 M², COM A DESCRIÇÃO ABAIXO DISPOSTA E ASSIM DISTRIBUÍDOS:

D E S C R I Ç Ã O: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2T-M-9101, de coordenadas N 8.710.440,296m e E 458.802,510m, situado no limite da faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido com o Loteamento Urbano Secatto; deste, segue confrontando com o Loteamento Urbano Secatto, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°25'15" e 332,14 m até o vértice A2T-M-9102, de coordenadas N 8.710.108,492m e E 458.817,457m; 177°30'48" e 391,42 m até o vértice A2T-M-5771, de coordenadas N 8.709.717,437m e E 458.834,440m, situado no limite do Lotemento Urbano Secatto com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR - 242; deste, segue confrontando pelo lado direito da Rodovia Federal BR – 242, sentido São Felix do Araguaia a Rodovia Estadual MT – 424, com azimute de 266°13'31" e distância de 427,72 m até o vértice A2T-M-9103, de coordenadas N 8.709.689,279m e E 458.407,643m, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR – 242 com o P.A. Mãe Maria; deste, segue confrontando com o P.A. Mãe Maria, propriedade de INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, Matrícula nº 15.833 - C.R.I. de São Felix do Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°53'51" e 434,67 m até o vértice A2T-M-9104, de coordenadas N 8.710.121,482m e E 458.361,435m; 86°55'05" e 81,16 m até o vértice A2T-M-9105, de coordenadas N 8.710.125,846m e E 458.442,476m, situado no limite da faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva; deste, segue confrontando com a faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva, com azimute de 355°21'51" e distância de 288,54 m até o vértice A2T-M-9106, de coordenadas N 8.710.413,444m e E 458.419,155m, situado no limite da faixa de dominio da Av. Ariosto da Riva com o limite da faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido; deste, segue confrontando com a faixa de dominio da Rua José Carmo Cândido, com o azimute de 85°59'36" e distância de 384,29 m até o vértice A2T-M-9101, vertice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, e da base de controle denominada Base Bandeirantes, de coordenadas N 8.706.774,181 m e E 461.589,471 m, implantada no P.A. Bandeirantes estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. As coordenadas da base foram transportadas e ajustadas à partir do metodo de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00' Wgr, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS - 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

A – Lotes Comerciais, Residenciais e Industriais:

Quadra 01, com 11 Lotes, totalizando a área de 13.693,97 m²

Quadra 02, com 15 Lotes, totalizando a área de 12.522,35 m²

Quadra 03, com 16 Lotes, totalizando a área de 10.894,17 m²

Quadra 04, com 22 Lotes, totalizando a área de 14.241,83 m²

Quadra 05, com 23 Lotes, totalizando a área de 18.223,70 m²

Quadra 06, com 22 Lotes, totalizando a área de 18.399,35 m²

Quadra 07, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.289,77 m²

Quadra 08, com 20 Lotes, totalizando a área de 14.684,92 m²

Quadra 09, com 20 Lotes, totalizando a área de 18.640,10 m²

Quadra 10, com 21 Lotes, totalizando a área de 18.805,81 m²

Quadra 11, com 26 Lotes, totalizando a área de 18.715,88 m²

Quadra 12, com 16 Lotes, totalizando a área de 8.531,46 m²

Quadra 13, com 19 Lotes, totalizando a área de 10.741,15 m²

Quadra 14, com 19 Lotes, totalizando a área de 10.654,27 m²

Quadra 15, com 22 Lotes, totalizando a área de 10.499,64 m²

Quadra 16, com 20 Lotes, totalizando a área de 23.981,95 m²

B **–** Área Institucional:

Lote 01 da Quadra 01 – A, com área de 9.948,59 m²

01 Lote, situado em 01 Quadra, com área total de 9.948,59 m² = 3,3054%

C **–** Sistema Viário:

Totalizando a área de 49.509,09m² = 16,4494%

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA EFETIVAMENTE LOTEADA A ÁREA DISCRIMINADA NESTE ARTIGO, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Parcelamento fica composto de:

- Total da Área: 300,978,00 m² = 100,00 %
- Área Parcelável: 300,978,00 m² = 100,00 %
- Áreas em Lotes (303): 241.520,32 m² = 80,2452 %
- Área Institucional (01): 9.948,59 m² = 3,3054 %
- Área do sistema viário: 49.509,09 m² = 16,4494 %
- Total de Lotes = 313
- Total de Quadras = 17

As Ruas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Mãe Maria, com largura de testada a testada variando entre 12,00m a 20,00m, sendo reservado para calçada 2 metros em cada lado da Rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento. A Quadra 01 - A ficou destina como área Institucional e o restante para Lotes residenciais e comeciais.

DENOMINAÇÃO DAS RUAS

Foram utilizadas os nomes existentes.

FINALIDADE DO PROJETO

O Loteamento destina-se, para fins comerciais e residenciais, onde as construções terão de obedecer às restrições do poder públi-

co municipal.

Em anexo cópias do mapa do Loteamento com divisão das quadras e dos lotes e memorial descritivo e planta de cada lote individual.

Fica assim concluído o presente resumo do memorial descritivo.

ART. 2º REVOGAM-SE AS LEIS EM CONTRÁRIO.

ART. 3º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA - MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 567/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 567/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Município de Alto Boa Vista/MT. a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " ***CONSUSMT*** *" e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Alto Boa Vista-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte Verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público

Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista-MT, 10 de outubro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-CONSUSMT

PREÂMBULO

Na data de 12/05/2017, estiveram reunidos, na sede do Ministério Público Estadual as instituições: MPE, AMM, ALMT, TCE, SES e COSEMS, que por intermédio do documento **P.I. MPE/MT n°01/2017**, manifestaram apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços, com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso. (ANEXO).

A Política Nacional de Medicamentos define como responsabilidade estadual apoiar a organização de consórcios destinados à prestação da Assistência Farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde assim como a Política Nacional de Medicamentos define como responsabilidade municipal, associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, com o intuito de executar ações voltadas à assistência farmacêutica.

A Auditoria Operacional na assistência farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso, assim como a Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Logística de Medicamentos dos Municípios Mato-grossenses demonstraram deficiências identificadas na execução das ações referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, notadamente na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos de saúde.

Além dos ganhos com economia de escala, agilidade nos processos logísticos e integração entre os Municípios, a intenção de celebrar um consórcio baseia-se no foco específico ao usuário SUS em atendimento as suas necessidades em saúde sendo este um programa de fomento ao desenvolvimento da área da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso o qual possibilitará a otimização dos recursos financeiros do SUS de responsabilidade dos Municípios com meios mais eficientes que o caso requer.

O Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MT-CONSUSMT, firmado entre os municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e

Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Subscrevem o Protocolo de Intenções:

O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas , centro- CEP: 78480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.906/0001-07, com sede na Avenida Ariosto da Riva, n.º 3.391, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.579.836/0001-80, com sede na AV. Carlos Hugueney – 572- Centro, CEP: 78.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.143/0001-89, com sede na AV. Terra Nova 975- Setor Vila Real - Centro, CEP: 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino,346- - Centro, CEP: 78.770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40- - Centro, CEP: 78.410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.362.680/0001-56, com sede na Macário Subtil de Oliveira-848- - Centro, CEP: 78.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE APIACAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.321.850/0001-54, com sede na Av. Brasil - 1059- - Centro, CEP: 78.595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.239.035/0001-76, com sede na Av. Presidente Vargas-643 - Centro, CEP: 78.685-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.947.926/0001-87, com sede na Av. Couto Magalhães - Centro, CEP: 78.615-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.947.926/0001-87, com sede na Av. Couto Magalhães - Centro, CEP: 78.615-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.914/0001-45 com sede na Rua Antenor Mamedes, 911 - Centro, CEP: 78.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.977.654/0001-38 com sede na Rua Prefeito Caio-642 , - Centro, CEP: 78420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis- 128, - Centro, CEP: 783250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.563/0001-69 com sede na Av.Augusto Leverger- 1.410, - Centro, CEP: 78190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72 com sede na Praça Angelo Masson - 1.000, - Centro, CEP: 78190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.439.239/0001-50 com sede na Rua Carajás 522, - Centro, CEP: 78.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.173.952/0001-68 com sede na Av. José Humarcio Carlos Ferreira S/N, - Centro, CEP: 78.678-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.375.138/0001-38 com sede na Rua Campo Grande -1133 - Centro, CEP: 78.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.214.145/0001-83 com sede na Av. Getúlio Vargas – 1.895 - Bairro COC - Centro, CEP: 78.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPINAPÓLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 00.965.152/0001-29 com sede na Av. Benone José Lourenço- 2.170 - Centro, CEP: 78.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.772.287/0001-36 com sede na Av Mato Grosso - 50 - Centro, CEP: 78.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.950.495/0001-88 com sede Praça dos Três Poderes - 3 - Centro, CEP: 78.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99 com sede Av. Valdir Mazutti 1999- Bairro Bom Jardim - Centro, CEP: 78.307-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.200/0001-20 com sede A Praça Figueiredo de Souza Brito – S/N - Centro, CEP: 78.658-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.922/0001-91 com sede Rua Miraguai-228 - Centro, CEP: 78.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.922/0001-91 com sede Rua Miraguai-228 - Centro, CEP: 78.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CARLINDA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.617.905/0001-78 com sede Av. Tancredo de Almeida Neves – S/N - Centro, CEP: 78.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.772.154/0001-60 com sede Rua Mato Grosso – 142 - Centro, CEP: 78.345-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.530/0001-19com sede Rua Tiradentes 166 - Centro, CEP: 78.195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.310.499/0001-04-19 com sede Av. Gaspar Dutra, praça dos três Poderes - Centro, CEP: 78.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 00.965.145/0001-27 com sede Av. Araguaia - 676 - Centro, CEP: 78.680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COLIDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.930/0001-38 com sede Travessa dos Parecis-60 - Centro, CEP: 78.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.213.687/0001-02 com sede Av. Tarumã 33 - Centro, CEP: 78.335-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.367.853/0001-29 com sede Rua Espírito Santo 199 - Centro, CEP: 78.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50 com sede a Av. Centro Oeste - Centro, CEP: 78.652-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.219.688/0001-56 com sede a Av. Oitis 1200 - Centro, CEP: 78.254-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COTRIGUACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.309/0001-67 com sede a av. 20 DE Dezembro 725 - Centro, CEP: 78.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CUIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.533.064/0001-46 com sede a Praça Alencastro 158 - Centro, CEP: 78.005-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CURVELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.647/0001-20 com sede a Rua São Bernardo 523 - Centro, CEP: 78.237-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DENISE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.953.718/0001-90 com sede a Praça Brasília 111- Centro, CEP: 78.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.648.540/0001-74 com sede a av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes 2341 - Centro, CEP: 78.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.347.119/0001-23 com sede a Av. Cuiaba 143 - Centro, CEP: 78.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.088/0001-02 com sede a Av. Maravilha Praça da bíblia s/n Centro, CEP: 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.367.762/0001-93 com sede a Av. Rua São Paulo 236 Centro, CEP: 78.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.539/0001-01 com sede a Av. Brasil - 1298 Centro, CEP: 78.875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.503.612/0001-95 com sede a Rua Dr. João Ponce de Arruda Centro, CEP: 78.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GLORIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.955/0001-00 com sede a Av. dos Imigrantes 2000 Centro, CEP: 78.293-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83 com sede a Rua das Oliveiras 135 Centro, CEP: 78.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.127/0001-70 com sede Av. Rotary Internacional 944- Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE INDIAVAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.027/0001-20 com sede Av. Getulio Vargas 650 Centro , CEP: 78.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72 com sede Rua dos Girassois 387 Centro , CEP: 78.578-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.225/0001-00 com sede Rua Murici Centro , CEP: 78.579-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ITAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.961/0001-27com sede Av. Tancredo Neves 799- Centro , CEP: 78.510-000, neste ato represen-

tado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.370.251/0001-56 com sede Praça Frei Liberado Keterrer 311- Centro , CEP: 78.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.135/0001-16 com sede Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1075- Centro , CEP: 78.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.147/0001-68 com sede Av. Paço Municipal Julio Domingos de Campos s/n - Centro , CEP: 78.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.948/0001-30 com sede Rua do comércio 480 - Centro , CEP: 78.255-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99 com sede Rua Niteroi 81 N - Centro , CEP: 78.575-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.359.201/0001-57 com sede A, Hitler Sansão 240 - Centro , CEP: 78.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93 com sede Av. 04 de julho 360 - Centro , CEP: 78.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.955/0001- 31 com sede Av. n 210 - Centro , CEP: 78.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49 com sede a Rua Sidrolândia nº 3136 - Centro , CEP: 78.278-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.246/0001-40 com sede a Av. América do Sul – 2500 S Parque dos Buritis- Centro , CEP: 78.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.620/0001-31 com sede a Av. Araguaia 07 – Centro - Centro , CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.987/0001-75 com sede a Rua Guaira-777 – Centro, CEP: 78.535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54 com sede a av. Herminio Ometo nº 101 Quadra Única - Centro, CEP: 78.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.755.477/0001-75 com sede a Rua Antônio Tavares 3310 - Centro, CEP: 78.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOBRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07 com sede a Rua J S/N – Bairro Jd Paraná - Centro, CEP: 78.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06 com sede a Av. Prefeito João Macaúba 82 - Centro, CEP: 78.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.514/0001-26 com sede a Av. Coronel Botelho, 458 - Centro, CEP: 78.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73 com sede a AV. comendador Luiz Meneguel 62 - - Centro, CEP: 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.963/0001-88 com sede a AV.Vereador Genival Nunes Araújo 267 - Centro CEP: 78.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA CANAÃ DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.912/0001-94 com sede Av. São Paulo 89 - - Centro, CEP: 78.515-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA GUARITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.598/0001-02 com Travessa Santo Antônio s/n - Centro, CEP: 78.508-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.519/0001-22 com Rua 16 de julho 815 s/n - Centro, CEP: 78.243-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MARILANDIA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02 com sede a Av. Tiradentes-329 - Centro, CEP: 78.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MARINGÁ , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.831/0001-24 com sede a Av. Amos Bernardino Zanchet 931 - Centro, CEP: 78.445 --000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.556/0001-63 com sede a Av Antônio Joaquim de Azevedo s/n - Centro CEP: 78.593-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.162/0001-06 com sede a Av. Mutum 1250 - Centro, CEP: 78.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.202.280/0001-71 com sede a Av. Jorge Amado, 901 - Centro, CEP: 78.638-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.920/0001-30 com sede a Av. Mato Grosso 175 – Centro - Centro, CEP: 78.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA SANTA HELENA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.704/0001-18 com sede a Praça João Alberto Zaneti s/n – Centro, CEP: 78.548-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipa;

O MUNICÍPIO NOVA UBIRATÃ , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.521/0001-00 com sede a Praça Tancredo Neves – Centro, CEP: 78.888-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.045/0001-73 com sede a Av. Expedição Roncador Xingu 249 – Centro, CEP: 78.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93 com sede a Av. Rua Augusto de Souza 171 – Centro , CEP: 78.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.517/0001-33 com sede a Rua Nunes Freire nº 13 – Centro, CEP: 78.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.966/0001-50 com sede Av. 29 de setembro s/n – Centro, CEP: 78.674-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.581/0001-92 com sede Rua Cachoeira da Fumaça 77 – Centro, CEP: 78.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PARANAÍTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.043/0001-12 com sede Rua Alceu Rossi S/N – Centro, CEP: 78.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24 com sede a Av. Brasil 1900 – Centro, CEP: 78.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PEDRA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 com sede a Av. Fernando Correa da Costa -940, CEP: 78.795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.631/0001-31 com sede a Rua Ministro Cesar Cals 226 , CEP: 78.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.176/0001-29 com sede a Praça São Carlos 755, CEP: 78.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO POCONÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44 com sede Praça da Matriz S/N, CEP: 78.175-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTAL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.670/0001-67 com sede a Av. Min João Alberto 173- Setor João Rocha, CEP: 78.696-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTE BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.638/0001-33 com sede a Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva -300, CEP: 78.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.989/0001-26 com sede av. Marechal Rondon 522 , CEP: 78.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.672/0001-28 com sede av. Piraguassu, esquina com Bela Vista 517 – Setor dos Esportes , CEP: 78.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33 com sede a Praça Leopoldina Wilke 19 - centro, CEP: 78.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.904/0001-48com sede a Rua Arnaldo Jorge da cunha 444 - centro, CEP: 78.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28 com sede a Av. José Antônio Farias 2035 - centro, CEP: 78.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO POXORÉO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40 com sede a Av. Brasil 1125 - centro, CEP: 78.645-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.974.088/0001-05 com sede a Rua Maringá 444, CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO QUERÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66 com sede a Av. Cuiabá s/n : 78.643-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RESERVA DO CABAÇAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.367.788/0001-31 com sede a av. Mato Grosso 221 - centro, CEP: 78.265-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.113/0001-73 com sede av. Padre João Bosco 2067 - centro, CEP: 78.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.113/0001-73 com sede av. Padre João Bosco 2067 - centro, CEP: 78.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRAOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.943.434/0001-00 com sede av. Antonio João 156 - centro, CEP: 78.613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.997/0001-72 com sede av. Cerejeiras 90 - centro, CEP: 78.275-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.101/0001-21 com sede av Duque de Caxias 526 – Vila Aurora - centro, CEP: 78.410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RONDOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49 com sede av. Matilde Klenz 450 –- centro, CEP: 78.338-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05 com sede av. Otávio Costa S/N –- centro, CEP: 78.74-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.011/0001-89 com sede Carlos Laerte 11 –- Bairro Cachoeira , CEP: 78.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57 com sede a Av. Santos D´Monte 491 –- Centro, CEP: 78.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518/0001-70 com sede av. dos Imigrantes S/N –- Centro, CEP: 78.664-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17 com sede av. Flávio Luiz 2201 –- Centro, CEP: 78.453-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18 com sede Rua 25 S/N –- Centro, CEP: 78.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.161/0001-46 com sede Rua Pedro Alvares Cabral 155 –- Centro, CEP: 78.425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90 sob com sede Rua das Garças 140 –- Centro, CEP: 78.425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12 sob com sede av. Santo Antônio 245 –- Centro, CEP: 78.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.918.869/0001-08 sob com sede a Av. Araguaia –- Centro, CEP: 78.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32.972.424/0001-04 sob com sede Rua José Salmenhanze- 924 –- Centro, CEP: 78.773-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 15.024.037/0001-27sob com sede Rua Paraíba 355–- Centro, CEP: 78.035-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.317/0001-03 com sede Mauro Pires Gomes 41–- Centro, CEP: 78.663-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80 com sede a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539- Centro, CEP: 78.285-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.948/0001-08 com sede a Rua Rui Barbosa S/N- Centro, CEP: 78.835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SAPEZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09 com sede a Av. André Maggi 1400, CEP: 78.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SERRA NOVA DOURADA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86 com sede a Av. Brasil 142 , CEP: 78.668-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32 com sede a Av. das Embaúbas-1386 , CEP: 78.668-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62 com sede a Rua Porto Alegre 2525 , CEP: 78.890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TABAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.997/0001-40 com sede av. Comendador José Pedro Dias, CEP: 78.563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66 com sede av. Brasil 50 W – Centro, CEP: 78.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TAPURAH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.253/0001-41 com sede av. Paraná, Praça da Juventude 1100– Centro, CEP: 78.573-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00 com sede av. Clóvis Felício Vetorrato 101– Centro, CEP: 78.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO TESOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49. com sede Rua Humberto Marcilio 158– Centro, CEP: 78.775-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO TORIXORÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.646/0001-80 com sede Rua XV de Novembro 16 - – Centro, CEP: 78.695-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.538/0001-59 com sede av. Florianópolis 168 – Centro Dias, CEP: 78.543-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VALE DO SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.993/0001-70 com sede av. Tancredo Neves 88 – Centro, CEP: 78.253-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 com sede Castelo Branco 2500 – Centro, CEP: 78.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 com sede Castelo Branco 2500 – Centro, CEP: 78.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93 com sede a Av. Otawa

1651– Centro, CEP: 78.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VILA VELA DA SS. TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.214.160/0001-21 com sede a Rua Dr. Mario Correa 205 – Centro, CEP: 78.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VILA RICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45 com sede a Av. Brasil 1125– Centro, CEP: 78.645-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula.

§ 1º A área de atuação do CONSUSMT será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio.

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º Para efeito do Art.5º, §2º, Lei 11.107/05, consideram-se 10%(dez por cento) dos subscritos.

CAPÍTULO II

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSUSMT, constituído como Associação Civil, adquirirá a personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos mediante ratificação por Lei dos Municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSUSMT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA- O consórcio, denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO doravante **CONSUSMT** é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômico, regido pela Lei Federal 11.107/2005; Decreto 6.017/2007 assim como as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 Leis das Organizações da Sociedade Civil, e Constituição Federal art.30-VII combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e na lei 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é na Associação Matogrossense dos Municípios- AMM

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios no âmbito do Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: são objetivos do CONSUSMT :

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, de bloco de regiões e da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do CONSUSMT;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII- incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do CONSUSMT.

X - desenvolver projeto voltado para o sistema de compras de medicamentos/insumos e regularização da respectiva logística para recebimento, armazenamento e dispersão.

XI - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONSUSMT;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o CONSUSMT poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV – atuar em parceria com os consórcios intermunicipais regionais já existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

V - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste CONSUSMT;

VI – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

§ 1° - O CONSUSMT implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho Diretor.

§ 2° - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3°. O CONSUSMT poderá fazer gestão associada de serviços públicos de saúde, adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, bem como compra de medicamentos podendo, para tanto, promover as contratações na forma legal.

§ 4°. Qualquer membro do CONSUSMT, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do convênio/contrato.

§ 5°. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSUSMT poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar serviços de qualquer natureza, especialmente na contratação de serviços de consultas médicas especializadas, exames clínicos e na compra de medicamentos e material hospitalar, através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

V – promover outros atos e ações devidamente aprovadas por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA OITAVA. Ao CONSUSMT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II – celebrar em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

§ 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSUSMT as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IV – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

V – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

VI – as penalidades e sua aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI – o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativas transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por Lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supracitados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONSUSMT terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor

II – Conselho Fiscal

III – Conselho Intermunicipal de Saúde

IV – Secretaria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I

Do Conselho Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA. O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 3º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 4º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Seção III

Do Conselho Intermunicipal De Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA. O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados e será representado pelo COSEMS/MT.

§ 2º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA. A Secretaria Executiva é o setor que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, constituído pelos seguintes membros:

Secretário Executivo, Chefe de Contabilidade, Assessor Jurídico, Chefe Administrativo e Assessor Administrativo, que devem possuir reconhecimento profissional, saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - Os membros da Secretaria Executiva serão remunerados pelo plano de salários e benefícios do CONSUSMT;

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser exonerados a critério do Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º - O Secretário Executivo participará da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 4º - O Secretário Executivo contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro de consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§5º - Os servidores do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA. O Consórcio poderá receber servidores administrativos cedidos pelos Municípios consorciados e por outros órgãos públicos para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA - NONA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Diretor-CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Diretor será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Diretor – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecidas as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

a) Receber os requerimentos de registros das chapas;

b) Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;

c) Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;

d) Coordenar os trabalhos eleitorais;

e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CONSUSMT, deverá conter:

a) Nome dos candidatos, por cargo;

b) Assinatura de todos os membros da chapa;

c) Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Diretor-CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CONSUSMT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.

§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembleia do Conselho Diretor-CD escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II

Da Composição dos Cargos

CLAUSULA VIGÉSIMA. O quadro de pessoal do CONSUSMT é composto pelos seguintes grupos de cargos:

I – Cargos de Provimento em Comissão;

II – Contratos temporários em caráter excepcional.

§ 1º. O Grupo de Cargos de provimento em Comissão é constituído pela categoria de Direção, Administração e Assessoramento.

Seção II

Dos Cargos

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. O CONSUSMT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação/exoneração nos moldes do art. 37, II, in fine, da Constituição Federal, a ser definido em Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins de execução de seus serviços o CONSUSMT poderá contratar através de contratos.

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CONSUSMT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;

II – assistência a emergência em saúde pública;

III – combate a surtos endêmicos;

IV – admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula Sétima deste Protocolo de Intenções.

§ 7º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo de 12 (doze) meses.

I – É admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo não

exceda e 02 (dois) anos, exceto com fundamentação técnica justificando a necessidade da permanência.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no caput deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal, federal ou estadual.

II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

III - devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor e em virtude da complexidade técnica, as atividades fins e atividades meio do CONSUSMT poderão ser desenvolvidas por contratação, fundamentada, de pessoas físicas e ou pessoas jurídicas especializadas em serviços ora consorciados.

§ 10º. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 11º. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 12º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades

públicas ou privadas;

VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios;

IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XI, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supra citados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos serviços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

I- A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;

II- O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou es-

trangeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entres consorciados.

§ 1ª: O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, Artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005;

§ 2ª: Cada ente consorciado efetuara previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

CAPÍTULO VI

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – A Celebração de contrato de rateio do consórcio público depende de ratificação deste protocolo de intenções, por meio de Lei, a ser providenciado pelos Municípios que o subscrevem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, assim como as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 Leis das Organizações da Sociedade Civil, e Constituição Federal art.30-VII combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e na lei 8.666/93 e posteriores alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – O presente Consórcio Público de Direito Privado deve se ater a legislação inerente a sua natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

TÍTULO VII

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizado, fica eleito o foro de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2017

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 568/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 568/2017

23 de outubro de 2017

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 568/2017

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2017 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a setembro (arrecadado)	14.712.660,73
Outubro a Dezembro (previsão de arrecadação)	7.539.312,13
Total	**22.251.972,86**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 20.000.000,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 22.251.972,86

EXCESSO PREVISTO R$ 2.251.972,86

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 3.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 23 de outubro de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 569/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 569/2017

23 de outubro de 2017

“DÁ DENOMINAÇÃO AO LABORATORIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação ao Laboratório Municipal, situado à Avenida José Lopes Marinho, nº 975, Setor Campinas, na cidade de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º. O referido Laboratório passa a denominar-se “**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MAURIZA JOSÉ DA COSTA**”.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a confeccionar placa indicativa, contendo o nome do homenageado e demais autoridades.

Art. 4º. Os gastos com a execução desta Lei serão suportados com recursos do orçamento vigente.

Art. 5º. º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mediante afixação do Edital no quadro de Avisos da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 23 de outubro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 570/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Lei Municipal N.º 570/2017

Alto Boa Vista – MT, 27 de novembro de 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício

financeiro de 2017 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2017.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 572/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 572/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2017/2020.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao paga-

mento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2017, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 11 de dezembro de 2017

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 573/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 573/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2018 À 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. Valtuir Candido da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista, para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto nas Constituição Federal no art. 165, parágrafo 1º e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 103, inciso I.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Relação dos Programas e Objetivos;

ANEXO II – Cadastro dos Programas e Ações do PPA;

ANEXO III – Programas por Objetivos Estratégicos;

ANEXO IV – Resultado das Audiências Públicas do OP.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da administração publica municipal para o quadriênio 2018-2021:

I – Desenvolvimento;

II – Promoção da qualidade de vida;

III – Inclusão Social;

IV – Gestão Transparente e Participação Popular;

V – Ação Legislativa.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, assim como a inclusão de novos programas será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, tendo em vista ajustá-lo às novas circunstâncias.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, exclusão ou a alteração de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei.

Art. 4º As alterações de programas poderão se efetuados pelo Poder Executivo, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

§ 1º - Considera-se alterações de programa:

I – adequação do objetivo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

III – alteração do produto e as meta física.

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores, objetivos, publico-alvo dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações orçamentárias e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentaria para compatibi-

liza-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentarias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 574/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 574/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Valtuir Candido da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2 O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R$ 23.003.910,00 (vinte e três milhões e três mil e novecentos e dez reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	24.106.310,00
Receita Tributaria	R$	1.130.000,00
Receita de Contribuições	R$	210.000,00
Receita Patrimonial	R$	140.000,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	22.539.510,00
Outras Receitas Correntes	R$	86.500,00
Deduções da Receita	R$	2.702.400,00
Receitas de Capital	R$	1.600.000,00
Transferência de Capital	R$	1.600.000,00
Total Geral	R$	23.003.910,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 23.003.910,00 (vinte e três milhões e três mil e novecentos e dez reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	19.930.947,40
Despesas de Capital	R$	2.858.923,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	214.039,10
Total Geral	R$	23.003.910,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	996.646,00
Gabinete do Prefeito	R$	905.585,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	1.029.543,06
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.184.040,12
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	1.521.050,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	7.452.150,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.311.400,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	443.636,50
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	68.400,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	4.403.420,22
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	184.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	290.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	214.039,10
99.99 - Reserva de Contingência	R$	214.039,10
	R$	
Total da Administração Direta	R$	23.003.910,00

.

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	996.646,00
04 Administração	R$	2.919.168,18
08 Assistência Social	R$	1.519.050,00
10 SAÚDE	R$	4.311.400,00
12 Educação	R$	7.452.150,00
13 Cultura	R$	290.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	70.400,00
15 Urbanismo	R$	1.615.000,00
16 Habitação	R$	2.000,00
17 Saneamento	R$	1.213.420,22
18 Gestão Ambiental	R$	114.426,50
20 Agricultura	R$	309.210,00
22 Industria	R$	1.000,00
25 Energia	R$	210.000,00
26 Transporte	R$	1.362.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	204.000,00
28 Encargos Especiais	R$	200.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	214.039,10
Total da Administração Direta	R$	23.003.910,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	996.646,00
122 Administração Geral	R$	2.919.168,18
241 Assistência ao Idoso	R$	1.500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	202.550,00
244 Assistência Comunitária	R$	1.317.000,00
301 Atenção Básica	R$	4.152.450,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	8.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	150.950,00
361 Ensino Fundamental	R$	6.556.912,50
365 Educação Infantil	R$	858.237,50
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	37.000,00
392 Difusão Cultural	R$	290.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	68.400,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	16.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.594.000,00
482 Habitação Urbana	R$	3.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.212.420,22
541 Preservação Ambiental	R$	74.426,50
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	40.000,00
606 Extensão Rural	R$	309.210,00
661 Promoção Industrial	R$	1.000,00
751 Conservação de Energia	R$	210.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.357.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	24.000,00
813 Lazer	R$	185.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	200.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	214.039,10
Total da Administração Direta	R$	23.003.910,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	996.646,00
0003 Obras e Serviços	R$	107.350,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	4.462.450,00
0008 Administração Financeira	R$	984.040,12
0009 Divida Publica	R$	200.000,00
0011 Administração Geral	R$	1.936.128,06
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	349.210,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	858.237,50
0042 Ensino Fundamental	R$	6.556.912,50
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	37.000,00

0048 Cultura	R$	290.000,00
0058 Urbanismo	R$	3.044.420,22
0062 Industria	R$	1.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	74.426,50
0081 Assistência a Comunidade	R$	1.516.050,00
0087 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.347.000,00
0094 Esporte Amador	R$	24.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	214.039,10
	R$	
Total da Administração Direta	R$	23.003.910,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 5.830.450,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	4.311.400,00
Assistência	R$	1.519.050,00
Total da Administração Direta	R$	5.830.450,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 575/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA EFETUAR INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E OU/AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO/ INCORPORAÇÃO À ENERGISA MATO GROSSO – S/A E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Doação/Incorporação de Extensão/Adequação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica junto à ENERGISA MATO GROSSO, no município de Alto Boa Vista.

Art. 2 – Fica ainda o Poder Executivo ciente de que a Doação/Incorporação das obras, quando construída deverá ser Incorporada ao Patrimônio da Concessionária do fornecimento de Energia Elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 17 de abril de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 576/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 576/2018

ALTO BOA VISTA – MT, 12 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza Permuta de bens do Patrimônio Público Municipal, por material de construção e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Boa Vista, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta com qualquer cidadão que tiver interesse, mediante fiscalização do Conselho Deliberativo da Escola Betel, referente aos seguintes bens:

I – 26 (vinte e seis mil) Telhas Plan usadas da marca Cerâmica Tapuia, retiradas da Escola Municipal Betel, avaliadas em R$ 600,00 (seiscentos reais) por cada lote de 1.000 (mil) telhas;

Art. 2º - Pela Permuta ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá material de construção (tijolos, areia, cimento, portas e janelas), para conclusão do barracão em fase de construção nas dependências da Escola.

Art. 3º - Tanto a permuta quanto a realização dos trabalhos de conclusão do barracão terão os trabalhos de fiscalização a cargo do Conselho Deliberativo da Escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, 12 de junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 578/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 578/2018

Alto Boa Vista – MT, 23 de maio de 2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de ALTO BOA VISTA:

I. Associação Brasileira de Municípios;

II. Confederação Nacional dos Municípios;

III. Frente Nacional de Prefeitos;

IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;

V. Associação Regional de Municípios;

VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;

VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de ALTO BOA VISTA e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 23 de maio de 2018.

VATUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.° 579/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Lei MUNICIPAL n.° 579/2018

de 12 DE junho DE 2018

"Autoriza ao Poder Executivo a receber mediante Cessão de Uso áreas nos PAs MÃE MARIA e CASULO VIDA NOVA, objetivando utilidade pública e dá outras providencias".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através de Cessão de Uso as áreas e suas benfeitorias destinadas a:

- **SEDE MÃE MARIA – ÁREA MEDINDO 15X10 METROS, DESTINADA A INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA SEDE DO PA MÃE MARIA.**
- **PA CASULO VIDA NOVA – ÁREA DE 55,5293 há, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE CAPTAÇÃO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.**

Parágrafo único – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Lei Municipal nº 574/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 580/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 580/2018

DE 12 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Função: 10 – Saúde.

Sub-Função: 304 – Vigilância Sanitária.

Programa: 0077 – Proteção ao Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 1.xxx – CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESIDUOS SÓLIDOS.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 262.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1083 – CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 200.00000

Projeto/Atividade: 2037- MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 62.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 12 de junho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 581/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 581/2018

Alto Boa Vista – MT, 12 de junho de 2018

"ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021 E À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018".

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do período de 2018 à 2021 e à LDO 2018 do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovados pelas Leis Municipais nº 572/2017 e 573/2017, ambas do dia 11 de dezembro de 2018, a seguinte Ação e Meta:

ANEXO I

ORGÃO:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0077 – Proteção ao Meio Ambiente			
Projeto/Atividadee 1xxx	Construção de Recipientes para Resíduos Sólidos	UND	290	262.000,00
Produto: Obra Concluída				
Objetivo: Construção de Recipientes para Resíduos Sólidos.				
ORGÃO:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE:	001 – GABINETE DO SECRETARIO			
PROGRAMA:	0077 – Proteção ao Meio Ambiente			
Projeto/Atividadee 1xxx	Construção de Recipientes para Resíduos Sólidos	UND	290	262.000,00

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 12 de junho de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

ATRAVÉS DESTA, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº. 008/2018, QUE DISPÕE SOBRE A "INCLUSÃO DE AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO, PARA O QUADRIENIO 2018 A 2021 E TAMBÉM À LDO 2018".

O presente projeto tem o intuito de incluir no Plano Plurianual e LDO, projeto visando dar cobertura a recursos provenientes de convênio firmado junto a FUNASA, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESIDUOS SÓLIDOS (LIXEIRAS).

Tendo em vista que o convênio já foi firmado, conforme cópia em anexo, e ainda estarmos em ano de eleições, o que exige a realização da licitação e contratação da obra com maior brevidade possível, solicitamos seja apreciado e votado em caráter de urgência especial, inclusive com a realização de sessão extraordinária.

Sendo o que se apresentava para o momento e, na certeza da já costumeira atenção dos ilustres membros desta casa de leis, colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos ainda a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alto Boa Vista, 11 de junho de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 582/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 582/2018

Alto Boa Vista, 28 de agosto de 2018

"IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, parágrafo 1º e 2º, alterado pela Lei n° 12.435/2011.

Art.-2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias , que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3°- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situação vexatórias ou de constrangimento.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias residentes no município de Alto Boa Vista e usuários que estão de passagem pela cidade com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º - O critério de renda mensal percapita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1 salário mínimo, e será ofertado nos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-, CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social- e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por profissional Assistente Social devidamente credenciado em seu respectivo conselho de classe.

Art. 6º- No âmbito do Município de Alto Boa Vista, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxilio-natalidade;

II – Auxilio-funeral;

III – Situação de Vulnerabilidade Temporária e;

IV- Calamidade pública.

Art. 7 º- O auxilio por natalidade, atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

I- Necessidades do nascituro;

II- Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio a família no caso de morte da mãe.

§ 1° - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, será concedido na forma de bens de consumo e consiste em concessão de enxoval do recém-nascido que incluirá itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito a família beneficiada.

§ 2° - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo trinta dias antes do nascimento e, no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê;

§ 3° - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento;

§ 4° - O caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo será assegurado a gestante que comprove residir no município de Alto Boa Vista .

§ 5° As requerentes do beneficio de auxílio natalidade deverão apresentar documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;

V- apresentação de folha resumo do Cadunico.

Art. 8º- O Benefício Eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º- O auxilio funeral será concedido na forma de:

I - concessão de urna funerária no valor de até R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com a tabela vigente;

II - Além da concessão da urna funerária citada no item anterior, poderá haver ainda, o auxilio com translado do corpo quando do óbito ocorrer em outro município, tendo como distância máxima a capital do estado de Mato Grosso, que terá custo por quilometro rodado, a preço de tabela fixada pelo município, que será concedido mediante parecer de profissional do Serviço social, regularmente inscrito no conselho de classe-CRESS, devidamente lotado no quadro de servidores do município.

III – O serviço de translado de que trata o item II, será prestado exclusivamente a residentes do município de Alto Boa Vista mediante comprovação.

PARAGRAFO ÚNICO: Os requerentes de auxilio funeral deverão procurar o CRAS ou CREAS onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do responsável pelo pedido;

II – comprovante de residência no Município de Alto Boa Vista por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – Documentos pessoais do falecido e certidão de óbito.

Art. 10º - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 11º- Os benefícios natalidade e funeral podem se concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12º- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação (cesta básica);

b) documentação civil; (fotos , CPF, segundas vias de :Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG)

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência,

Art. 13º- Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 14°- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 15 ° - O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III – o suprimento de material de:

a) abrigamento;

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal;

IV – o transporte de atingidos para locais seguros;

V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI – remoção de entulhos e escombros;

V – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;

Art. 16º - Além dos benefícios previstos anteriormente, poderão ser concedidos os benefícios abaixo, em conformidade com o exigido nesta Lei:

I - concessão de passagem para idas ao Fórum resolver questões inerentes a situações de guarda e pensão alimentícia, etc;

II - custeio de hospedagem/alimentação para idosos e famílias que estejam em situação de rua e sem familiares que possam/queiram recebe-los em suas moradias,

III - custeio de passagens para idas ao INSS, para resolver questões de concessões de beneficio assistenciais e previdenciários mediante fornecimento de protocolo de agendamento junto a instituição.

Art.17º- Não são provisões da politica de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicilio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 18º- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento,

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único- O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Art. 19º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, cada ano o valor do benefício eventual auxilio -funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 20º - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21° – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista na Unidade Orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, de cada exercício Financeiro.

Art. 22º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 543/2016.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 583/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 583/2018

Alto Boa Vista - MT, 28 de agosto de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ABATE DE BOVINOS, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o abate de gado adulto, pertencentes a esta Municipalidade, para complemento da merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de ensino, conforme se especifica:

12 – CABEÇAS DE GADO ADULTO (BOI);

Paragrafo Primeiro – O produto objeto da referida lei autorizativa será destinada exclusivamente para complemento da merenda escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 28 de agosto de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 584/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Lei Municipal n.º 584/2018

Alto Boa Vista – MT, 27 de agosto de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- Considerando a existência de débitos do Município de Alto Boa Vista, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

- Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela ENERGISA, resolve:

Artigo 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, Vencidos até: JULHO/2018 e Parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico.

Paragrafo Único – O valor a ser parcelado é de R$ 1.064.383,64 (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), já descontados a parcela relativa à entrada, cujo valor é de R$ 84.143,20 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), também descontados o valor de R$ 10.462,32 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) a titulo de desconto cláusula de adimplência parcelas e faturas, que serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas distribuídas da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinta) parcelas iguais e mensais, no valor de R$ 11.816,84 (onze mil, oitocento e dezesseis reais e oitenta e qua-

tro centavos), a vencer no periodo de agosto de 2018 a junho de 2028.

Artigo 3.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, em 27 de agosto de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 585-2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 585-2018

25 de setembro de 2018

.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 585/2018

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2018 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a agosto (arrecadado)	15.291.859,66
setembro a Dezembro (previsão de arrecadação)	11.153.204,16
Total	**26.445.063,82**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 23.003.910,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 26.445.063,82

EXCESSO PREVISTO R$ 3.441.153,82

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 2.000.000,00

Alto Boa Vista-MT, 25 de setembro de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 586/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Lei Municipal N.º 586/2018

Alto Boa Vista – MT, 25 de setembro de 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, NO MONTANTE DE 10% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2018 no montante de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2018.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 587/2018, DE 26 OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 26 OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA INSTITUCIONAL PARA DIVULGAÇÃO DOS PERIGOS E MALEFÍCIOS OCASIONADOS PELO USO EXCESSIVO DE BEBIDA ALCOÓLICA NO ÂMBITO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT, O SR. VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica instituída no município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, por esta Lei, a realização da campanha institucional para divulgação dos perigos e malefícios ocasionados pelo uso excessivo de bebida alcoólica no âmbito familiar.

Artigo 2.º - O objetivo da campanha é esclarecer a população sobre a gravidade do problema, que, além do convívio e bem-estar social familiar, afeta, principalmente, a vida das crianças e dos adolescentes.

Artigo 3.º - Durante a realização da campanha o Executivo Municipal promoverá, através de suas secretarias, em especial, as Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social, ciclo de palestras, devidamente programadas, onde expositores convidados ou credenciados esclarecerão sobre a visão e o aspecto social que devem ser dados a essa grave questão, abordando, entre outros, os seguintes temas:

I – A dependência e os transtornos decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica no ambiente familiar.

II – Como uma pessoa consumidora nociva de bebida alcoólica não se reconhece como doente/dependente.

III – Como a família do dependente é afetada pelo sofrimento, vergonha e medo do estigma.

IV – O uso de bebida alcoólica pode ser mascarado pelo sentimento de negação, tanto pelo usuário como pelo familiar.

V – A revelação de que o uso abusivo/nocivo do álcool passa por uma longa fase até que familiares e usuários o reconheçam como problema.

VI – A aceitação e a banalização do consumo de álcool se dão por se tratar de uma droga de fácil acesso.

VII – Tanto a família como o consumidor sofrem as consequências que esse abuso provoca no ambiente familiar.

VIII – O vício coloca em evidência as consequências do abuso de bebidas alcoólicas, que vão para além do financeiro, afetando os domínios sociais, psicológicos e fisiológicos e tem impacto negativo no grupo familiar.

IX – Os perigos do consumo precoce de bebidas alcoólicas entre os jovens.

X – A ingestão precoce de álcool é a principal causa da morte de jovens na faixa etária de 13 a 24 anos de idade em todas as partes do mundo.

XI – Estudos atestam que adolescentes brasileiros experimentaram álcool pela primeira vez entre 12 e 13 anos, em casa. E que a maioria deles bebe entre familiares e amigos estimulados por conhecidos que já usam drogas.

XII – O tipo de bebida mais consumida entre os jovens varia de acordo com a região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

XIII – Quanto menor é a idade de início de ingestão de bebidas alcoólicas, maiores as possibilidades de se tornar um usuário dependente ao longo da vida.

XIV – O consumo precoce pode levar a uma série de consequências nocivas. Os adolescentes que se expõem ao uso excessivo de álcool podem ter sequelas neuroquímicas emocionais, déficit de memória, perda de rendimento escolar, retardo no aprendizado e no desenvolvimento de habilidades.

XV – O custo social do uso abusivo de álcool também é elevado. Os adolescentes ficam mais expostos a situações de violência sexual e tendem a apresentar comportamento de risco, como praticar atividades sexuais sem proteção, o que pode levar à gravidez precoce e à exposição de doenças sexualmente transmissíveis.

XVI – O alcoolismo entre 12 e 19 anos também eleva a probabili-

dade de envolvimento de jovens em acidentes de trânsito, homicídios, suicídios e incidentes com arma de fogo.

XVII – A forte influência de amigos que usam drogas e de um ambiente familiar desestruturado também são fatores determinantes para o envolvimento precoce de crianças e adolescentes com o álcool.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá, inclusive, estender o ciclo de palestras mencionadas neste artigo para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, as quais poderão ser realizadas nas próprias escolas.

§ 2.º - Para a execução do previsto no parágrafo anterior, deverá haver plena sintonia e interação entre as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e de Promoção Social.

Artigo 4.º - As atividades previstas por esta Lei serão coordenadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração de outros órgãos municipais que direta ou indiretamente possam estar envolvidos com o assunto.

Artigo 5.º - Para evitar ônus aos cofres públicos com a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais ou empresas privadas.

Parágrafo único - Havendo necessidade de dispêndio público para realização da campanha, mesmo que seja parcial e, para evitar vícios de inconstitucionalidade, o Poder Executivo Municipal fará previsão de verba na peça orçamentária a partir dos anos subsequentes ao da aprovação desta Lei.

Artigo 6.º - Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo Municipal deliberará a respeito das questões técnicas e das ações necessárias à sua execução.

Artigo 7.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 588/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 588/2018

21 de novembro de 2018

Autoriza a criação do Lar do Idoso em Alto Boa Vista e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter Instituição de Longa Permanência (Lar de Idosos), destinada a acolher idosos residentes nos Municípios de Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Novo Santo Antônio e Luciara, em período integral.

Parágrafo Único – O Lar do Idoso será instituído de conformidade com Termo de Ajustamento de Conduta – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-083/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e os municípios de Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Novo Santo Antônio e Luciara.

Art. 2º O Lar do Idoso ofertará aos assistidos, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos idosos e sua integração social.

Art. 3º Serão acolhidos pelo Lar do Idoso encaminhados pelas Secretarias Municipais de Ação Social de cada município, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – A quantidade de atendimentos será objeto de definição no estatuto ou regimento interno do Lar, observando a limitação do prédio.

Art. 4º O Lar do Idoso poderá ser instalada em imóvel locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º O Lar do Idoso funcionará em regime compartilhado entre os municípios já citados no art. 1º, ficando assim definida a participação Administrativa e Financeira de cada ente mantenedor (municípios):

I – As despesas decorrentes de locação do imóvel e material de consumo (alimentação, limpeza, expediente, etc.) serão de responsabilidade do município de Alto Boa Vista;

II – As despesas com mão de obra relativa ao cargo de Coordenador da instituição e ainda Energia Elétrica, Telefonia e Internet serão de responsabilidade do município de São Félix do Araguaia – MT;

III - As despesas com mão de obra relativa aos profissionais de cozinha e serviços gerais, serão de responsabilidade do município de Novo Santo Antônio – MT;

IV - As despesas com mão de obra relativa aos profissionais cuidadores bem como educador físico, serão de responsabilidade do município de Luciara – MT.

Parágrafo Único – A manutenção de despesas com mão de obra será de responsabilidade dos municípios envolvidos, devendo cada servidor ter contrato individualizado por município, recebendo salário diretamente, sem que haja repasses financeiros para o município de Alto Boa Vista, para tal finalidade.

Art. 6º Para o funcionamento do Lar do Idoso, ficam criados os seguintes cargos, a serem preenchidos por profissionais da área, contratados pelos municípios participantes:

I – 01 Coordenador;

II – 01 Educador Físico, (profissional das atividades de lazer);

III - 02 Auxiliar de Serviços Gerais;

IV - 03 Profissionais de Cozinha;

V – 04 Cuidadoras;

Art. 7º Para a manutenção das atividades da instituição de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 8º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os

convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10º Fica o Lar denominado: **LAR DO IDOSO "VIVER MELHOR".**

Art. 11º A presente lei será regulamentada através do Estatuto do Lar do Idoso e Regimento Interno que será redigido e aprovado em Ata pelos representantes (prefeitos) dos quatro municípios.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 589/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 589/2018

Alto Boa Vista – MT, 21 de novembro de 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, AS AREAS DE INTERESSE SOCIAL, LOTES Nº 13, 58, 115, 135, 141 E 149 AMBAS DO P. A. BANDEIRANTES, LOTE Nº 489 DO P. A. MÃE MARIA E NUCLEO COMUNITÁRIO 01 (SEDE MÃE MARIA) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI: A

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através de Cessão de USO as áreas e suas benfeitorias destinadas ao interesse social, conforme Memoriais Descritivos e Mapas, que passam a fazer parte integrante da Presente Lei.

Parágrafo Único – Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Ativ -2006 Manut. e Enc. com a Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Dotação: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 591/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 591/2018

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

APROVA O ESTATUTO DO LAR DO IDOSO "VIVER MELHOR" DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Boa Vista, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto do Lar do Idoso "**VIVER MELHOR"**, instituição assistencial mantida pelos Municípios de Alto Boa Vista, Luciara, Novo Santo Antônio e São Félix do Araguaia, ligados as Secretarias Municipais de Assistência Social, que acolherá a pessoa idosa de ambos os sexos prestando – lhes assistência material, moral, intelectual, psicológica, social e espiritual, para que tenham uma velhice de respeito, de liberdade e dignidade humana, na forma do anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O referido Estatuto visa obedecer e manter consonância com a política do idoso ditada pela Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o mesmo é parte integrante desta Lei, através de **ANEXO ÚNICO**.

ART. 2º. O Lar do Idoso "**VIVER MELHOR"** funcionará provisoriamente em imóvel locado e adaptado para tal finalidade.

ART. 3º. Para dar cumprimento a esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis, do Plano Plurianual – PPA/2018/2020, nas Diretrizes Orçamentárias – LDO/exercício 2018 e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO LAR DO IDOSO

VIVER MELHOR

TÍTULO I

CAPÍTULO

DA NATUREZA, OBJETIVO E SEDE

Artigo 1º. – O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"**, instituição assistencial mantida pelos municípios Alto Boa Vista, Luciara, Novo Santo Antônio e São Félix do Araguaia, ligada a Secretaria de Assistência Social, por força de Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto a Promotoria de Justiça, tem como objetivo acolher a pessoa idosa de ambos os sexos, que se encontra desamparada e necessitando de ajuda para viver de forma digna.

Artigo 2º. – No desenvolvimento das suas atividades do Lar do Idoso **"VIVER MELHOR",** todos eles diretamente ligados, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, idade, condição pessoal, ideologia política ou de credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º. – O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"** tem sua sede na Avenida Campinas, nº561, nesta cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 4º. O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"**, está destinado única e exclusivamente à:

a) O amparo à velhice;

b) Proporcionar aos idosos internos a assistência material, moral, intelectual, psicológica, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

c) Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, integrando – os socialmente.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. – O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR**" terá um Regimento Interno, instituído através de portaria expedida pelo Secretário (a) municipal de Assistência Social, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, podendo ser modificado a qualquer tempo.

Artigo 6°. – O Lar de Idoso **"VIVER MELHOR",** será administrado por um Coordenador do Lar a ser nomeado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, de acordo com o que foi firmado no TAC que deu origem a instituição.

TÍTULO III

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 7º. – O Patrimônio do Lar do Idoso **"VIVER MELHOR**" é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir, de forma onerosa ou gratuita.

Artigo 8º. – São fontes de outros recursos destinados ao Lar:

I – Donativos, contribuições, transferências de outros entes, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II – Rendas de bens patrimoniais;

III – Promoções e eventos;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras;

V – Participação para fins de custeio do Lar de até 70% (setenta por cento) do valor dos benefícios previdenciários e ou outros com destinação ao idoso interno;

VI – Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras;

VII – Aluguéis;

VIII – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;

IX – Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art. 9ª. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

Artigo 10. – Os bens patrimoniais do Lar do Idoso estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e o Coordenador do Lar responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 11. – Os bens móveis, imóveis e outros, deverão ser identificados e cadastrados em inventário, segundo a legislação aplicável, e deve ser mantido rigorosamente atualizado.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12. – A prestação de contas observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, colocando – os à disposição para o exame de qualquer cidadão ou aos órgãos de controle;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 13. – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar–se–à o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita por meio de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

TITULO V

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. – Os atos necessários ao detalhamento da escala e quadro de horários de trabalho dos servidores, normas, rotinas, instruções circulares serão baixadas pelo Coordenador do Lar, ouvido (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social de Alto Boa Vista.

Artigo 15. – O presente Estatuto e o Regimento Interno, podem ser reformados a qualquer tempo, sendo que as alterações propostas devem ser encaminhadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, e aprovadas pelo Conselho de prefeitos formado pelos alcaides municipais dos quatro municípios integrantes.

Artigo 16. – O Regimento Interno será aprovado, por ata, pelos quatro prefeitos representantes dos municípios integrantes do Lar de Idoso.

Artigo 17. – Os casos omissos, os que exijam decisão ou deliberação de urgência, que momentaneamente tenham qualquer impedimento, serão tomadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de assistência Social local.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MODELO DA PORTARIA

PORTARIA nº _____/ 2018 – SMAS

Considerando que o Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"**, localizado na Avenida Campinas, nº561, é uma instituição regional de caráter assistencial, vinculado às **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando atender ao idoso de acordo com Estatuto do Idoso. Lei Federal nº 10741 de 1º de outubro de 2003, Título IV, Capítulo II, artigos 48 ao 50.

Considerando a previsão Estatutária, conforme disposto no Artigo 5º do ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal nº 5918/2018 de 30 de novembro de2018 e cumpridas todas as formalidades legais.

A Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município. **RESOLVE** baixar a presente portaria instituindo o **REGIMENTO INTERNO**, conforme segue:

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"**, mantido pelos Municípios da Comarca de São Félix do Araguaia, destina-se à proteção

integral ao idoso, dedicando-se ao seu bem-estar, na forma estabelecida na Lei 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA INGRESSO DO IDOSO, LOTAÇÃO E CONVÊNIO

SEÇÃO I

ACOLHIMENTO

Art. 2º. O Lar do Idoso **"VIVER MELHOR"** está aberto a receber idosos de ambos os sexos, quando houver vagas disponíveis, com idade de 60 anos ou mais, desassistidos de familiares, não sendo um estabelecimento público hospitalar, não possui, portanto, estrutura nem instalações adequadas para receber idosos portadores: de doenças infecciosas ou contagiosas, de problemas mentais, neurologias, de deficiência visual total, tetraplégicos ou com esclerose em estado avançado pertencentes à Comarca de São Félix do Araguaia.

§1º - A capacidade de lotação do Lar é para o abrigo de até 20 (vinte) internos, mas de início o mesmo suportará apenas 08 (oito) vagas.

Art. 3º. O asilo funciona, ininterruptamente, às 24 horas de todos os dias da semana.

§2º - São serviços prestados aos idosos acolhidos:

I - Moradia;

II - Alimentação;

III - Vestuário;

IV - Higienização;

V - Atendimento sócio terapêutico;

VI - Oficina de artes;

VII - Atividade física e,

IX - Fisioterapia.

§3º. Os idosos necessitados de outros serviços serão encaminhados aos locais apropriados.

§4º. Outras atividades poderão ser desenvolvidas, compatíveis com as condições físicas e faixa etária, tais como: atividades lúdico-terapêuticas, eventos comemorativos, convívio sócio comunitário, religioso e passeios.

§5º. É facultada a participação de forma complementar em outras atividades, promovidas por organizações externas mediante contrato, convênio ou termo de cooperação, desde que respeitada a sua peculiar condição de saúde.

§6º. Fica assegurado o direito de permanência dos internos existentes quando da aprovação e aplicação deste Regimento Interno, independente da questão relacionada à idade.

§7º. O acolhimento será realizado após esgotadas as tentativas de acolhimento pela família do idoso, mediante relatório das Secretarias de Assistência Social e/ou Promotoria.

§8º - o ingresso será precedido de uma entrevista preliminar do idoso e seu acompanhante responsável, para avaliação das condições sócio-econômicas do mesmo e de sua família;

§9º- a admissão do idoso, em caráter definitivo, após condições acima, ficará condicionado a exame médico prévio, para avaliação clínica e constatação de que ele não é portador das restrições contidas no Art 2º.

§10º – Preenchidos os pré-requisitos, o idoso acolhido celebrará um contrato de prestação de serviços com a Instituição na forma do art. 35 da Lei 10.741, de 01/10/2003.

§11º – Ao ser acolhido, o idoso, fará doação dos 70% de sua aposentadoria, pensão ou de outra renda de qualquer natureza (artigo 35, § 2 do Estatuto do idoso), para ajudar a Instituição a fazer face as despesas de manutenção da casa, aquisição de alimentos, medicamentos, materiais descartáveis ou não, e, outros materiais utilizados na enfermaria do Abrigo, em consulta especializada, exames laboratoriais, PACS funerária. Os outros 30% serão destinados aos gastos pessoais. Dinheiro para o idoso fazer absolutamente o que quiser.

§ 12º – Na impossibilidade do acolhido satisfazer as condições dos parágrafos 10 e 11, o responsável pelo seu abrigamento na Instituição será convidado a fazê-lo.

Art. 3º. O responsável pelo idoso assistido deverá preencher uma ficha do lar, deixando bem claro o nome, endereço e telefone do responsável, além de deixar sob sua guarda os documentos pessoais do idoso.

Art. 4º. Todo idoso com problema de saúde deverá trazer um laudo médico com indicação da medicação utilizada, ficando a cargo do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e o Coordenador do Lar a aceitação ou não do idoso.

Art. 5º. Em caso da hospitalização do idoso e se tiver família, a mesma será responsável pelo acompanhamento do mesmo durante o período da internação.

Parágrafo 1. Cada prefeitura custeará as despesas do fúnebre, translado do seu idoso caso vier falecer. É importante que se faça um Plano Funerário a partir do momento que o idoso for acolhido pela Instituição.

Art. 6º. Como forma de proteção à tranquilidade, à integridade, a individualidade e a segurança dos idosos assistidos, é terminantemente proibido, mesmo em caráter transitório o abrigo de crianças, jovens e adolescentes, andarilhos, bem como de dependentes químicos de qualquer idade, nas dependências do lar.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 7º. O Lar deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades dos idosos assistidos e, sempre com orientação de um profissional especializado.

Art. 8º. Haverá 6 (seis) refeições diárias. Café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

Art. 9º. Todo idoso assistido deve ter:

1 - Acompanhamento médico de rotina;

2 – Acompanhamento da Equipe Saúde da Família Urbana;

3 – Acompanhamento psicológico, quando necessário;

4 – Atendimento de fisioterapia, quando necessário;

5 – Carteira de Vacinação;

6 – Ficha ambulatorial de acompanhamento diário.

Art. 10ª Os cuidadores serão responsáveis pelo acompanhamento de higiene pessoal de cada idoso assistido.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 11. Todo idoso assistido deverá participar das atividades do Lar com a Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Fisioterapeuta, oficina de artesanatos e outros, passeios, etc.

Art. 12. Todo idoso assistido deve ser estimulado a fazer tarefas, obedecendo a sua individualidade, condições, vontades, etc.

CAPÍTULO V

DO ASILADO

Art. 13. Utilizar as instalações do Asilo, livremente, observando as normas estabelecidas pela Administração, zelando pelas instalações e no uso do material permanente e de consumo.

Art. 14. Responsabilizar-se pelos objetos de uso pessoal quando deles fizer uso.

Art. 15. Participar das atividades desenvolvidas no Asilo, tais como: eventos, aulas de arte, educação física, recreações, passeios e outras, de acordo com suas condições físicas e orgânicas, e, nos limites de sua faixa etária, facultando-lhe o direito de ir e vir.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS SERVIDORES

SEÇÃO I

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 16. Todo servidor deve ser orientado sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem-estar da instituição.

Art. 17. Todo servidor deve conhecer e cumprir no que lhe couber, o Estatuto do idoso.

Art. 18. É terminantemente proibido a qualquer servidor fumar ou ingerir bebida alcoólica nas dependências do Lar.

Art. 19. Os servidores deverão permanecer constantemente nas dependências do Lar em seu turno de trabalho, conforme escala e quadro de horários dos servidores, podendo ausentar somente com autorização do Coordenador da instituição.

Art. 20. São deveres e obrigações dos funcionários:

· Pontualidade e compromisso com suas tarefas:

· Comparecer ao serviço com antecedência de quinze minutos para o desjejum, colocação do uniforme e equipamentos de proteção, e, após registrar o ponto no horário estabelecido assumir suas atividades, tomando ciência de novas ordens ou rotinas;

· Ao término de sua jornada, registrar o ponto, retirando após seu uniforme e equipamentos.

· Quando estiver impossibilitado de comparecer a sua jornada de trabalho, comunicar-se com antecedência à Superintendente;

· Fazer uso de roupas, jalecos ou uniformes completos, sempre limpos e com boa aparência;

· Manter em serviço atitude correta, respeitosa e digna, em relação aos idosos, superiores e colegas;

· Executar e desenvolver o seu trabalho de acordo com os métodos e rotinas estabelecidas, acatando as ordens baixadas pela chefia;

· Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados.

· Tratar sempre os idosos com respeito e atenção afetuosa.

· Acolher os visitantes com urbanidade e carinho.

· Dar apoio aos colaboradores voluntários do bazar.

§1º: Ao assumir seu serviço o funcionário deve estar trajado com roupas adequadas, não sendo permitido, em sua jornada, o uso de saias, bermudas e vestidos curtos, bem como blusas decotadas.

§2º: Para o registro do ponto do início da jornada do trabalho, será tolerada atraso máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos, de até 3 (três) atrasos mensalmente, sob pena de aplicação das advertências administrativas cabíveis à espécie.

Art. 21. Os servidores serão contratados pelos municípios da Comarca, nos termos do TAC, podendo a atribuição dos municípios sofrer alterações através de atas deliberativas do Conselho de Prefeitos.

USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

SEÇÃO II

Art. 22. São Equipamentos de Proteção Individual e de uso obrigatório:

· Avental – deve ser usado antes de entrar no ambiente de trabalho e retirá–lo após o procedimento;

· Uniformes ou jalecos – servem de barreira de proteção;

· Máscaras – usar sempre ao fazer a higienização dos Idosos e banheiros;

· Luvas – servem de proteção para as mãos, nos diversos procedimentos, devendo ser descartadas após o uso.

· Toucas – devem ser usadas para proteção nas áreas dos acamados, na cozinha, refeitório e por funcionários que distribuem a alimentação;

· Calçados fechados – servem como barreira de proteção.

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Artigo 23º. – Compete ao Coordenador Geral do Lar, além de outras a serem atribuídas:

a)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas;

b)- Dirigir e orientar todas atividades e de serviços do lar;

c)- Abrir e movimentar conta em banco oficial em nome da instituição, assinar cheques e ou outros documentos de natureza administrativa, econômico-financeira, sempre em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

d)- Publicar todas as notícias das atividades da Instituição, elaborar os relatórios das atividades e atender ao expediente interno e as correspondências recebidas;

e)- Preparar e manter organizado o fichário, cadastros e outros documentos pessoais dos idosos sob sua guarda, e o livro de identificação de entrada e saída de visitantes;

f)- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie mantendo em dia a escrituração.

g)- Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitadas, bem como de qualquer outro documento;

h)- Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias que se fizerem necessárias;

i) – Distribuir os serviços dos funcionários e manter o regime de horário de trabalho adequadamente, e

j) – Prestar contas de quaisquer recursos destinados à instituição, semestralmente, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente;

l) - Fazer controle de mantimentos e todo material no estoque;

m) - Gerenciar suprimentos e compras da Instituição;

n) - Receber, registrar e controlar as doações;

o) - Acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários da Instituição, sob sua coordenação;

p) - Administrar a seleção de pessoal, folha de pagamento, esca-

las de serviço e de férias;

q) - Exercer o controle dos documentos, das admissões e demissões de funcionários, para encaminhamento a contabilidade;

r) - Elaborar relatório mensal de doações, despesas diversas, roupas da lavanderia e material de limpeza;

s) - Encaminhar, em tempo hábil, a planilha de pagamento dos funcionários.

SEÇÃO II

DO ENFERMEIRO

Art. 24. Sua função é muito importante em relação à preparação dos técnicos de enfermagem e cuidadores, pois é a enfermagem que irá treinar, orientar, supervisionar e auxiliar, quanto ao processo saúde-doença objetivando capacitá-los para um entendimento mais qualificado.

Parágrafo Único - São atribuições do Enfermeiro:

• planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços dos técnicos de enfermagem e dos cuidadores;

• conhecer e identificar o nível de dependência do idoso, a fim de auxiliar o desempenho de suas atividades diárias na medida de suas necessidades;

• aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos Idosos e implementar a utilização dos protocolos de atendimento;

• assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem humanizada e individualizada aos Idosos;

• registrar observações, cuidados e procedimentos prestados pela equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores;

• manter em seu quadro de avisos, exames e consultas médicas atualizados, com informações sobre atividades internas e externas;

• implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar a equipe para controle de infecção; • efetuar controle, na conservação e no prazo de validade dos medicamentos,

• efetuar controle da vacinação, com calendário de sua aplicação;

• participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;

• em caso de idoso obrigado vir a ser hospitalizado, fazer acompanhamento da evolução do seu quadro de saúde, cientificando a Secretaria de Assistência qualquer anormalidade;

• Organizar cadastramento dos acolhidos tipificando suas condições de saúde atualizando-o permanentemente;

SEÇÃO III

DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 25. Exercer, de acordo com sua formação técnica, os atendimentos demandados e solicitados pelos idosos.

Parágrafo Único – São atribuições do Assistente Social:

· Registrar em prontuário o acompanhamento social dos idosos, em forma de cadastro, atualizando o seu banco de dados.

· Manter permanente contato com os Órgãos Públicos que disciplinam a política de Atenção aos idosos conforme legislação vigente;

· Acompanhar alunos e visitantes;

· Acompanhar os idosos, quando demandado, aos recursos comunitários, visitas, eventos e outras atividades;

· Realizar reuniões com os idosos, no sentido de melhorar o relacionamento entre os mesmos, buscando sempre uma boa convivência;

· Viabilizar documentações, benefícios sociais e visitas domiciliares;

· Participar das atividades festivas;

· Buscar restabelecer o convívio entre os asilados e seus familiares e/ou amigos;

· Realizar atividades sociais que favoreçam a reinserção sócio-comunitária;

· Supervisionar estagiários;

· Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;

· Proceder entrevista tanto do idoso quanto de seus familiares ou responsáveis no caso de admissão neste Asilo, observando-se as normas existentes, e, em especial o Estatuto do Idoso, recolhendo-se toda a documentação necessária ao abrigamento;

· Na admissão do idoso preparar o contrato de prestação de serviços, conforme formulário próprio:

· Em caso de um idoso abrigado vir a ser internado em hospital, manter um estreito controle, para acompanhamento da evolução de seu quadro de saúde, informando a Diretoria qualquer anormalidade.

SEÇÃO IV

DO NUTRICIONISTA

Art. 26. São atribuições do Nutricionista:

· Proceder avaliação nutricional dos idosos e orientação alimentar/ higiênica;

· Elaborar dietas individualizadas para os idosos que apresentarem diagnósticos nutricionais de obesidade, desnutrição ou algum problema de saúde ligado à alimentação;

· Proceder acompanhamento nutricional dos idosos;

· Realizar orientação nutricional verbal aos idosos sempre que estiver presente no momento da distribuição das refeições;

· Elaborar cardápios semanais, supervisionar a cozinha e a preparação dos alimentos;

· Acompanhar, supervisionar e orientar a embalagem e estoque dos produtos alimentícios adquiridos e recebidos pela Instituição, especialmente quanto as datas de validade, dando especial atenção às normas da Vigilância Sanitária;

· Emitir parecer técnico dos casos acompanhados, sugerindo as aquisições;

· Promover atividades preventivas com os idosos sobre questões relacionadas à orientação alimentar;

· Participar de estudos de casos, quando necessário;

· Participar de programas de cursos ou outras atividades com idosos e funcionários da instituição;

· Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;

· Supervisionar estagiários;

SEÇÃO V

DO FISIOTERAPEUTA

Art. 27. O envelhecimento da população é um dos maiores desafios das últimas décadas. Embora a velhice não seja sinônimo de doença, com a idade aumenta o risco de comprometimento funcional e perda de qualidade de vida. A avaliação funcional dos ido-

sos, com acompanhamento do profissional fisioterapeuta, torna-se essencial para estabelecer um diagnóstico, um prognóstico e um julgamento clínico adequado que subsidiarão as decisões sobre os tratamentos e cuidados necessários com o idoso.

Parágrafo Único - São atribuições do Fisioterapeuta:

a) proceder avaliação funcional dos idosos, organizando cadastro específico, mantendo-o atualizado;

b) elaborar um programa de atividades terapêuticas e preventivas com os idosos;

c) realizar atendimento aos idosos portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados;

d) encaminhar à serviços de maior complexibilidade, quando julgar necessário;

e) elaborar parecer técnico dos casos acompanhados;

f) elaborar relatório individual de idoso;

g) participar de estudos de casos, quando necessário;

h) participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;

i) gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;

j) manter seu quadro horário de atendimento atualizado;

k) supervisionar estagiários;

l) disponibilizar informativos preventivos sob seu domínio profissional;

m) registrar as prescrições dos atendimentos fisioterápicos, sua evolução, as intercorrências e a alta;

n) avaliar a qualidade dos equipamentos eletro-eletrônicos, encaminhando-os à manutenção quando necessário.

SEÇÃO VI

DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 28. Sendo portador do curso técnico é o responsável por cuidar dos idosos, ser capaz de compreender/interpretar as mensagens verbais e não verbais dos idosos e se fazer entender.

Parágrafo Único - São atribuições do técnico de enfermagem: • seguir as orientações e realizar procedimentos indicados pela Enfermeiro responsável; • verificar sinais vitais (pressão arterial, temperatura, respiração e pulsação), nos idosos; • acompanhá-los junto aos serviços de saúde; • administrar medicamentos; • realizar curativos; • arrumação do leito; • dar banho nos idosos e quando necessário banho no leito caso o paciente esteja acamado; • realizar troca de fraldas; • realizar mudança de decúbito; • fazer higiene bucal dos idosos; • dar alimentação aos idosos; • acompanhar o idoso quando da caminhada e banho de sol, na higiene pessoal e na alimentação.

SEÇÃO VII

DO CUIDADOR DE IDOSOS

Art. 29. Com conhecimento específico da função é o responsável por cuidar dos idosos, facilitando o exercício de suas atividades diárias,

Parágrafo Único – São atribuições do cuidador de idoso:

· Acatar as recomendações e orientações da enfermeira, administrar medicamentos quando necessário;

· Realizar curativos;

· Fazer arrumação do leito do idoso;

· Dar banho nos idosos e quando necessário banho no leito, caso o paciente esteja acamado;

· Realizar troca de fraldas;

· Realizar mudança de decúbito;

· Levar o idoso para caminhar e tomar sol;

· Acompanhá-los junto aos serviços de saúde, e na higiene pessoal;

· Fazer higiene bucal dos idosos;

· Dar alimentação ao idoso;

· Recolher roupas sujas e levar para lavanderia;

· Buscar a roupa na lavanderia e guardar nos armários.

SEÇÃO VIII

DO SERVENTE DE COZINHA

Art. 30º. São atribuições do servente de cozinha:

· Ajudar a transportar mercadorias e doações;

· Organização dos alimentos na dispensa e câmara fria, observando e controlando o prazo de validade;

· Distribuir os mantimentos para cozinha e setores;

· Relacionar as entradas e saídas dos mantimentos;

· Recolher o lixo da cozinha;

· Manter o exaustor, telas das dispensas/cozinha, vidros e janelas sempre limpos.

· Acompanhar e controlar o consumo de gás verificando o relógio de medição, visando reabastecimento.

· Executar as atividades de confecção de pratos cozinhados e de sobremesas para satisfação dos idosos;

· Planejamento do cardápio e supervisão dos trabalhos de cozinha;

· Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar a evolução dos cozinhados, executar preparações culinárias simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, preparar carnes, aves e peixes para cozimento, cortando-os, limpando-os, separando-os de acordo com porções solicitadas preparando as refeições sob a supervisão do nutricionista;

· Auxiliar a servir lanches e refeições;

· Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral;

· Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;

· Participar de programa de treinamento, quando convocado.

SEÇÃO IX

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art.31. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

· Proceder a limpeza de um modo geral nas áreas que lhe forem designadas;

· Recolher o lixo, acondicionando-o em embalagem própria;

· Recolher o lixo contaminado separadamente do comum, embalando os descartáveis da farmácia em recipiente próprio, colocando-os no depósito de recolhimento expurgo, para destinação final.

· Manter o chão sempre limpo;

· Retirar pó das mesas, cadeiras, armários e equipamentos;

· Limpar paredes e azulejos;

· Limpar janelas e vidros;

· Limpar os banheiros diariamente;

· Repor papel higiênico e toalha;

· Ajudar a servir as refeições aos idosos;

· Fazer recolhimento das roupas sujas;

· Guardar roupas limpas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica expressamente vedado aos empregados, colaboradores, voluntários e visitantes – receber, solicitar gratificações ou presentes, dos idosos acolhidos nesta Entidade visando a sua preservação ou mesmo dos seus pertences.

CAPÍTULO VI

DO SOCIAL

Art. 33. Como forma de integração social o Lar deverá fazer um cronograma com as comemorações e eventos a que irá participar, dentro ou fora da mesma (Páscoa, Festa Junina, Dia do Idoso, Natal, etc.).

Art. 34. O Lar comemorará no último dia do mês os aniversariantes do mês.

Art.35. O Lar realizará através da Assistente Social, reunião com familiares, trimestralmente.

CAPÍTULO VII

DAS VISITAS A INSTITUIÇÃO

Art. 36. Os dias de visitas serão às 3ªs e 5ªs feiras, aos sábados, domingos e feriados, sempre no horário das 13:00 às 17 horas

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art. 37. Todo voluntário deverá preencher ficha modelo de voluntário.

Art.38. Os voluntários que se propuserem a participar nas atividades do Lar serão bem-vindos e terão sua situação devidamente regularizada através do preenchimento do termo de adesão ao serviço voluntário criado pela Lei Federal nº. 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 39. Todo voluntário técnico ou com graduação superior, especialista ou não, deverá apresentar e arquivar na instituição seus documentos pessoais e comprovantes de sua ocupação profissional, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DOAÇÕES

Art. 40. Toda e qualquer doação feita à instituição deverá gerar um recibo de doação e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social para contabilização.

Art. 41. Caso o doador não queira se identificar, no espaço “nome do doador” deve constar “anônimo”.

CAPÍTULO X

DA SAÍDA

Art. 42. Toda família do idoso assistido deverá ser estimulada a levar seus parentes para passeios em finais de semana em casa e em datas comemorativas como Natal, Ano Novo, etc.

CAPÍTULO XI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 43. O município de Alto Boa Vista ficará responsável por buscar parcerias com entidades habilitadas para, ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento para todos os prestadores de serviços da instituição, sendo que as despesas oriundas das capacitações serão rateadas entre os municípios da Comarca de São Félix do Araguaia (Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Luciara e Novo Santo Antônio).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os atos necessários ao detalhamento do Regimento Interno, Normas, Rotinas, Instruções Circulares serão baixadas pelo Coordenador do Lar, ouvido Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 45. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social em conjunto com o Coordenador do Lar, que também decidirá os casos omissos.

Art. 46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ouvido o Coordenador do Lar e o Conselho Municipal do Idoso em reunião, com discussão das propostas a serem alteradas exclusivamente para esse fim.

Art. 47. Todos os pertences do Lar do Idoso **“VIVER MELHOR”,** os materiais e equipamentos somente poderão ser utilizados a serviço da instituição.

Parágrafo Único – Os veículos da instituição deverão ser utilizados exclusivamente a serviço do Lar, ficando vedada a saída dos mesmos para fora do município, sem expressa do Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 48 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.

Alto Boa Vista – MT**,** 30 de novembro de 2018

_____

Secretária Municipal de Assistência Social

SSP MT
LEI MUNICIPAL N.º 592/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 592/2018

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2019, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2017/2020.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a

cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2018, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 30 de novembro de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 593/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 593/2018

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DA FUNAI EM ALTO BOA VISTA”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para funcionamento de órgão de proteção e auxilio aos indígenas residentes no município de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O imóvel a ser locado, será destinado ao funcionamento do seguinte órgão:

1. COORDENAÇÃO TÉNICA LOCAL DA FUNAI DE ALTO BOA VISTA.

Art. 3º - Os contratos serão firmados anualmente e por prazo indeterminado.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da fonte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Ativ -2006 Manut. e Enc. com a Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Dotação: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 594/2018, DE 30 NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 30 NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE BOCA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de **Alto Boa Vista** a **“Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Boca”**, a se realizar, anualmente, Na 3ª semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Profissionais das áreas de Saúde e de Odontologia, bem como Instituições Públicas e Privadas, Universidades e Conselhos de Classe, poderão ser convidados a participar na definição dos procedimentos informativos, educativos e organizacionais, relativos à Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Boca.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Boca passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Boca são:

I - informar a população sobre os riscos, diagnósticos e tratamentos do câncer de boca, através de:

a) realização de palestras, encontros, debates, orientações, campanhas educativas e distribuição de folhetos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal;

II – organização de mutirões de diagnóstico precoce e voltados para a prevenção, com a realização de exames clínicos, gratuitos, na população, preferencialmente, naqueles munícipes que se encaixem no perfil epidemiológico de risco para o câncer de boca, devendo esta atividade ser realizada por:

a) Odontólogos (as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações, Universidades e da rede suplementar de saúde;

b) Outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações, Universidades e da rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um (a) Odontólogo (a);

c) Acadêmico (as) e pós-graduados (as) de Odontologia, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;

d) Acadêmicos (as) e pós-graduados (as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados e, sob a coordenação de um Odontólogo (a);

III - encaminhamento para tratamento dos pacientes com risco de desenvolvimento de lesões potencialmente malignas, ou lesões instaladas;

IV – estabelecimento de um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde na rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiências, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico (as) e pós-graduando (as) de

Odontologia e outras profissões da saúde.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar convênio com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Art. 4º A regulamentação desta Lei se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua aprovação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 595/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 595/2018.

De 30 de novembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Valtuir Candido da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2 O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R$ 24.484.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	25.556.200,00
Receita Tributaria	R$	1.058.000,00
Taxas	R$	60.200,00
Receita de Contribuições	R$	210.000,00
Receita Patrimonial	R$	31.000,00
Receita de Serviços	R$	300,00
Transferências Correntes	R$	24.171.500,00
Outras Receitas Correntes	R$	25.200,00
Deduções da Receita	R$	2.910.200,00
Receitas de Capital	R$	1.838.000,00
Transferência de Capital	R$	1.838.000,00
Total Geral	R$	24.484.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 24.484.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	21.363.860,00
Despesas de Capital	R$	2.891.140,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	229.000,00
Total Geral	R$	24.484.000,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	1.096.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	944.785,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	938.075,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.646.000,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	1.625.500,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	8.153.100,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.787.000,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R$	431.200,00

09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	9.840,00
10 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	4.190.500,00
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	192.000,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	241.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	229.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R$	229.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	24.484.000,00

.

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	1.096.000,00
04 Administração	R$	3.258.860,00
08 Assistência Social	R$	1.623.500,00
10 SAÚDE	R$	4.787.000,00
12 Educação	R$	8.153.100,00
13 Cultura	R$	241.000,00
14 Direitos da Cidadania	R$	11.840,00
15 Urbanismo	R$	1.458.500,00
16 Habitação	R$	2.000,00
17 Saneamento	R$	1.160.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	155.500,00
20 Agricultura	R$	255.700,00
22 Industria	R$	1.000,00
25 Energia	R$	210.000,00
26 Transporte	R$	1.359.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	212.000,00
28 Encargos Especiais	R$	270.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	229.000,00
Total da Administração Direta	R$	24.484.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	1.096.000,00
122 Administração Geral	R$	3.258.860,00
241 Assistência ao Idoso	R$	1500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	174.200,00
244 Assistência Comunitária	R$	1.447.800,00
301 Atenção Básica	R$	4.363.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	8.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	416.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	6.519.990,00
365 Educação Infantil	R$	1.596.110,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	37.000,00
392 Difusão Cultural	R$	241.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	9.840,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	16.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	1.436.500,00
482 Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.159.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	134.500,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	21.000,00
606 Extensão Rural	R$	255.700,00
661 Promoção Industrial	R$	1.000,00
751 Conservação de Energia	R$	210.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.354.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	32.000,00
813 Lazer	R$	180.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	270.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	229.000,00
Total da Administração Direta	R$	24.484.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	1.096.000,00
0003 Obras e Serviços	R$	180.000,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	4.363.000,00
0008 Administração Financeira	R$	1.147.000,00
0009 Divida Publica	R$	270.000,00
0011 Administração Geral	R$	3.258.860,00

0018 Promoção E Extensão Rural	R$	255.700,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	1.596.110,00
0042 Ensino Fundamental	R$	6.519.990,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	37.000,00
0048 Cultura	R$	241.000,00
0058 Urbanismo	R$	2.147.340,00
0062 Industria	R$	1.000,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	134.500,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	1.623.500,00
0087 Transporte Aéreo	R$	5.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.347.000,00
0094 Esporte Amador	R$	32.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	229.000,00
	R$	
Total da Administração Direta	R$	24.484.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 6.410.500,00 (seis milhões e quatrocentos e dez mil e quinhentos reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	4.787.000,00
Assistência	R$	1.623.500,00
Total da Administração Direta	R$	6.410.500,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 30 de novembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 596/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 596/2018

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

“ALTERA O PLANO PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Plurianual do período de 2018 à 2021 do Município de Alto Boa Vista-MT, aprovado pela Lei Municipal nº 572/2017, do dia 11 de dezembro de 2018, as Metas constantes do anexo das AÇÕES VALIDADAS, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma do anexo ÚNICO.

Artigo 2º - As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que as viabilizaram.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 597/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 597/2018

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Alto Boa Vista e da outras providências”.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento Municipal de Transito, que girará sob a sigla DEMUT.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pagos nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e dos prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações especificadas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação.

Art. 3º O DEMUT deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com antes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Engenharia de Trânsito e Sinalização

II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III. Educação de Trânsito;

IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4 º Ao DEMUT compete.

I. A administração e gestão do DEMUT, implementando planos, programas e projetos;

II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pelo DEMUT, se referem às atividades relacionadas a:

I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. Planejar o sistema de circulação viária do município;

III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para implantação dos projetos de trânsito;

IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo DEMUT, se referem às atividades relacionadas a:

I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. Operar em segurança nas escolas;

VI. Operar em rotas alternativas;

VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização

VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º As atividades de Educação para o Trânsito a serem imple-

mentadas pelo DEMUT, se referem às atividades relacionadas a:

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo DEMUT se referem às atividades relacionadas a:

I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Alto Boa Vista/MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representando de entidade representativa da sociedade liga à área de transito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam juntos aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ O mandato será, no mínimo, de um ano, e no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 30 de novembro de 2018.

–

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 532 DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022; "Conforme a Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças, nos termos do Art. 53, inciso I, alíneas 'a' e 'b'."

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1735	JOELMA CAMILA DA CRUZ	PROFESSOR 30 HS	2024-2025	23/11/26 a 07/12/26	15
250	NOEMI WEBER DE SOUZA	PROFESSOR 30HS	2024-2025	04/11/26 a 18/11/26	15

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 24 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 531 DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS REGULARES aos servidores públicos municipais e dá outras providências.".

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento dos requerimentos de FÉRIAS REGULARES, protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que os servidores fazem jus às referidas férias, adquiridas nos respectivos períodos aquisitivos descritos;

RESOLVE: **Art.1º** Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2024	BETHÂNIA DA SILVA PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023-2024	04/01/27 a 02/02/27	30
2188	CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2024-2025	21/12/26 a 04/01/27	15
2188	CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025-2026	05/01/27 a 19/01/27	15
1814	CLEYSON SANTANA DE FREITAS	TÉCNICO EM INFORMATICA	2024-2025	01/12/26 a 30/12/26	30
2633	DENILDE MENDONÇA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025-2026	19/11/26 a 18/12/26	30
289	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE	2024-2025	04/01/27 a 23/01/27	20
1933	GISLAYNE OLIVEIRA RIBEIRO	ENFERMEIRO 30 HS	2024-2025	25/12/26 a 08/01/27	15
1804	HARTHUR FRAGA FERREIRA	VIGIA	2024-2025	09/11/26 a 08/12/26	30
1761	JAIRDETH FERREIRA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2025-2026	11/02/27 a 12/03/27	30
3262	JANIELMA RESENDE MORAES	CONSELHEIRO TUTELAR	2025-2026	23/11/26 a 07/12/26	15
2907	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2024-2025	23/12/26 a 06/01/27	15
2907	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2025-2026	07/01/27 a 21/01/27	15
2995	KAROLAINE DA SILVA DAVID	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2025-2026	05/01/27 a 19/01/27	15
1678	KELLY MORAES MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	2025-2026	21/12/26 a 04/01/27	15
2897	LUANA CRISTINA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2024-2025	04/01/27 a 23/01/27	20
1788	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2024-2025	18/01/27 a 06/02/27	20
3146	MARIA EDUARDA LIMA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2025-2026	14/12/26 a 24/12/26	11
1319	MARLENE MELLO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2025-2026	23/11/26 a 22/12/26	30
1834	SANDRA VILELA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2025-2026	14/12/26 a 12/01/27	30
1811	VERA LÚCIA DA SILVA BOAVENTURA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2023-2024	14/12/26 a 12/01/27	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 533 DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público EVA JACINTA FRAGA, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO ofício n° 339/2026/SME/RCL.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **EVA JACINTA FRAGA**, portadora da matrícula nº1069, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **lotada na Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Administração,** a partir de 25 de novembro de 2026, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 534 DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a remoção e lotação do servidor público

MARLI FRAGA NOGUEIRA, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO comunicação Interna nº 762/SMS/MNS.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **MARLI FRAGA NOGUEIRA**, portadora da matrícula nº1938, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde para** a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** a partir de 25 de novembro de 2026, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 315/2026 - DEMITIR, POR ABANDONO DE CARGO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

PORTARIA 315/2026

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei Municipal nº 011/90, que caracteriza o abandono de cargo pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO os registros funcionais constantes no Departamento de Recursos Humanos, que demonstram as ausências consecutivas da servidora pública municipal OLINDINA DOS SANTOS PORTELA;

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, por abandono de cargo, a servidora pública municipal **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO ADM EDUC – I NÃO PROFI 30HS – CONTÍNUO**, lotada na **Escola Municipal Nova Esperança**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos artigos 172, inciso II, e 178 da Lei Municipal nº 011/90, em razão da ausência intencional ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera a Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2024 (Código Tributário do Município de Alto Taquari/MT) e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "c" do inciso I e o inciso II do § 1º do art. 124 da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 124.** (...)

§ 1º (...)

I – (...)

c) 0,5% (cinco décimos por cento), para o imóvel destinado e efetivamente utilizado em atividade industrial, situado em área na qual o uso industrial seja admitido pela legislação municipal, inclusive em zona de expansão urbana, distrito industrial ou zona especialmente destinada a atividades agroindustriais, logísticas ou industriais, incidindo a alíquota sobre o valor venal total do imóvel, compreendendo o terreno, as edificações e as benfeitorias nele existentes, ainda que parte da área territorial não esteja edificada;

II – para a propriedade não edificada, aplica-se a alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor venal, ressalvada a hipótese prevista na alínea "c" do inciso I deste parágrafo."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º-A e 4º-B ao art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 2024, com a seguinte redação:

"§ 4º-A. Exclusivamente para fins de aplicação da alíquota prevista na alínea 'c' do inciso I do § 1º deste artigo, fica dispensada a exigência do Coeficiente de Edificação (CE) mínimo previsto no § 4º, desde que o imóvel esteja localizado em área legalmente destinada ao uso industrial e seja efetivamente utilizado para atividade industrial, observados os demais requisitos previstos na legislação municipal.

§ 4º-B. A dispensa prevista no § 4º-A restringe-se à aplicação da alíquota industrial, não alterando a classificação do imóvel como edificado ou não edificado para os demais efeitos da legislação tributária municipal."

Art. 3º O art. 124 da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º a 12, com a seguinte redação:

"§ 7º Poderá ser aplicado fator de homogeneização de gleba, de natureza redutora, aos imóveis sujeitos à tributação pelo IPTU situados em zona de expansão urbana, distrito industrial, Zona de Interesse Agroindustrial e Logístico (ZIAL) ou outra área legalmente destinada à expansão industrial, agroindustrial, logística ou comercial, quando suas características territoriais e as condições

do mercado imobiliário justificarem tecnicamente a adequação do valor unitário do terreno atribuído pela Planta Genérica de Valores Urbana.

§ 8º A aplicação do fator dependerá de avaliação técnica que demonstre a existência de diferença relevante entre o valor unitário territorial atribuído pela Planta Genérica de Valores Urbana e o valor compatível com as características do imóvel e as condições do mercado imobiliário, observados, conforme o caso:

I – a localização e a inserção do imóvel no contexto urbano ou de expansão urbana;

II – as condições de acesso, disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos;

III – a dimensão, a configuração e o aproveitamento territorial da gleba;

IV – as restrições legais, urbanísticas, ambientais ou de parcelamento que repercutam comprovadamente no aproveitamento econômico do terreno; e

V – os dados de mercado e outros elementos técnicos idôneos de avaliação imobiliária.

§ 9º Na avaliação poderão ser utilizados, como elementos comparativos ou de suporte técnico, os parâmetros e valores da Planta Genérica de Valores Urbana e, quando tecnicamente pertinentes, da Planta Genérica de Valores Rural, vedada a aplicação automática dos valores ou da metodologia desta última aos imóveis sujeitos ao IPTU.

§ 10. O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor poderá requerer a aplicação do fator mediante apresentação dos elementos necessários à avaliação das características territoriais e mercadológicas do imóvel, cabendo ao órgão ou à comissão tecnicamente competente emitir manifestação fundamentada sobre o enquadramento, a metodologia empregada e o percentual eventualmente aplicável.

§ 11. A aplicação do fator observará critérios objetivos, gerais e impessoais, assegurada a isonomia entre imóveis em condições equivalentes, e ficará limitada à redução máxima de 30% (trinta por cento) do valor unitário territorial, desde que o percentual adotado seja tecnicamente justificado. O fator não será automático ou presumido e não incidirá sobre o valor das edificações, instalações ou benfeitorias.

§ 12. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de requerimento, instrução, avaliação, decisão, revisão e controle da aplicação do fator, bem como a competência dos órgãos responsáveis e os requisitos dos laudos técnicos, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei Complementar, vedada a criação, por decreto, de hipóteses autônomas de redução tributária."

Art. 4º O Título I do Livro III da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DA AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 462-A. A Administração Tributária Municipal poderá promover procedimento de autorregularização tributária, de caráter orientativo e preventivo, destinado à regularização espontânea de inconsistências, divergências, omissões ou indícios de infração à legislação tributária identificados mediante cruzamento e análise de dados, em especial os provenientes de:

I - recebimentos por meio de cartões de crédito e débito informados pelas administradoras, nos termos do art. 23 e do art. 34, XII, desta Lei Complementar;

II - movimentações financeiras, inclusive as realizadas por meio do sistema de pagamentos instantâneos (PIX), quando legalmente disponibilizadas;

III - informações compartilhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, mediante convênio, na forma dos arts. 463, 464 e 510 desta Lei Complementar;

IV - documentos fiscais eletrônicos emitidos, declarações e guias de informação fiscal apresentadas ao Município;

V - demais convênios, sistemas eletrônicos, plataformas digitais e bancos de dados legalmente acessíveis à Administração Tributária, bem como técnicas de auditoria eletrônica e inteligência fiscal.

§ 1º As informações mencionadas neste artigo somente poderão ser utilizadas quando legalmente disponibilizadas à Administração Tributária, observados o sigilo fiscal e bancário previstos no art. 481 desta Lei Complementar e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O procedimento de autorregularização não constitui, por si só, lançamento tributário, auto de infração, notificação de lançamento ou início de procedimento fiscal, para os efeitos dos arts. 381, parágrafo único, 483 e 507 desta Lei Complementar, preservando-se a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 462-B. Antes do início da ação fiscal destinada à constituição do crédito tributário, a Administração Tributária poderá cientificar o contribuinte das inconsistências identificadas, por meio de Comunicação de Autorregularização, concedendo prazo para regularização espontânea.

§ 1º A Comunicação de Autorregularização conterá, no mínimo:

I - a identificação do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a descrição das divergências, inconsistências ou indícios de omissão, com indicação dos períodos de apuração (competências) a que se referem;

III - os valores apurados ou estimados pela Administração Tributária, quando houver, com a respectiva memória de cálculo;

IV - o prazo e as formas de regularização;

V - os benefícios da regularização espontânea e as consequências da inércia.

§ 2º A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, nos termos dos arts. 77 e 394 desta Lei Complementar, admitidos ainda o correio eletrônico, a notificação postal com aviso de recebimento, o edital eletrônico ou qualquer outro meio idôneo previsto em regulamento.

§ 3º O prazo para autorregularização será fixado na Comunicação, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da ciência regular ou da data em que a comunicação se considerar realizada, nos termos do art. 77, §§ 2º e 5º, desta Lei Complementar.

§ 4º A Comunicação de Autorregularização **não caracteriza o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização** a que se referem os arts. 381, parágrafo único, 483 e 507 desta Lei Complementar, mantendo-se a espontaneidade do sujeito passivo até o esgotamento do prazo nela fixado.

Art. 462-C. O contribuinte poderá promover a regularização mediante:

I - apresentação ou retificação de declarações fiscais;

II - emissão dos documentos fiscais omitidos;

III - recolhimento integral do tributo devido, com os acréscimos moratórios cabíveis;

V - adesão a parcelamento previsto nos arts. 410 a 413 desta Lei Complementar;

V - celebração de transação, nos termos dos arts. 429 a 437 desta Lei Complementar;

VI - apresentação de documentos, esclarecimentos ou justificativas aptos a demonstrar, total ou parcialmente, a inexistência da inconsistência apontada.

Art. 462-D. A autorregularização promovida dentro do prazo fixado, com fundamento no art. 381 desta Lei Complementar e no art. 138 do Código Tributário Nacional, implicará, relativamente aos valores regularizados:

I - a não aplicação da multa por infração prevista no art. 76, § 4º, desta Lei Complementar, bem como das demais penalidades decorrentes exclusivamente da infração objeto da regularização;

II - a incidência apenas dos acréscimos moratórios previstos no art. 519 desta Lei Complementar, quais sejam, a multa de mora e os juros de mora, e da atualização monetária prevista no art. 518.

§ 1º O benefício previsto neste artigo não alcança:

I - créditos tributários já constituídos definitivamente ou inscritos em Dívida Ativa;

II - tributos regularmente declarados e não pagos, hipótese em que incidirá a multa de mora na forma do art. 519;

III - tributos retidos na fonte pelo responsável tributário e não recolhidos, nos termos do art. 76, § 4º, III.

§ 2º Na hipótese de adesão a parcelamento ou transação, a manutenção dos efeitos da autorregularização fica condicionada ao regular cumprimento do acordo, aplicando-se, em caso de inadimplemento, o restabelecimento das penalidades excluídas, deduzidos os pagamentos realizados.

§ 3º Os descontos previstos no art. 568 desta Lei Complementar poderão ser conjugados com os benefícios deste Capítulo, na forma do decreto regulamentar.

Art. 462-E. A adesão à autorregularização, com o consequente recolhimento, parcelamento ou transação do débito, importa:

I - o reconhecimento da procedência das informações utilizadas pela Administração Tributária, exclusivamente quanto aos valores, competências, fatos geradores, declarações ou documentos expressamente abrangidos;

II - a confissão irretratável e irrevogável do débito regularizado, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, com interrupção do prazo prescricional;

III - a renúncia à impugnação ou recurso administrativo, previstos nos arts. 569 e seguintes desta Lei Complementar, relativamente aos valores confessados.

Parágrafo único. A confissão não impede a revisão dos valores regularizados na hipótese de erro material de fato devidamente comprovado.

Art. 462-F. Não será admitida a autorregularização quando, relativamente ao mesmo fato gerador, período de apuração ou obrigação tributária:

I - já houver sido lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento;

II - já houver sido iniciada ação fiscal mediante Termo de Início de Fiscalização regularmente cientificado ao contribuinte, nos termos do art. 485 desta Lei Complementar;

III - estiver caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, apurada em procedimento administrativo próprio;

IV - o débito estiver inscrito em Dívida Ativa.

Art. 462-G. Apresentadas as justificativas de que trata o inciso VI do art. 462-C, a Administração Tributária poderá acolhê-las, total ou parcialmente, arquivando ou reduzindo a divergência apontada, ou rejeitá-las de forma fundamentada, cientificando-se o sujeito passivo para regularização do remanescente.

Art. 462-H. Decorrido o prazo concedido na Comunicação sem manifestação ou regularização pelo contribuinte, ou rejeitadas as justificativas, a Administração Tributária procederá à constituição do crédito tributário mediante lançamento de ofício, nos termos do art. 392 desta Lei Complementar, com aplicação das penalidades previstas no art. 76, sem prejuízo dos acréscimos moratórios e da inscrição em Dívida Ativa."

Art. 5º A autorregularização aplica-se aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e aos Microempreendedores Individuais - MEI, observado o seguinte:

§ 1º Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais - MEI poderão promover a autorregularização de débitos de ISSQN decorrentes de omissão de receita ou de falta de emissão de documentos fiscais, mediante confissão de dívida, diretamente com o Município, com fundamento no art. 156, III, da Constituição Federal, no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 90-A da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

§ 2º O recolhimento do ISSQN apurado sobre a receita omitida será realizado em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, de forma apartada do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.

§ 3º O ISSQN devido sobre a receita omitida será apurado mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 44 e no Anexo I desta Lei Complementar, para a respectiva atividade da lista de serviços.

§ 4º Quando a omissão referir-se a movimentações de origem não identificável, ou quando o contribuinte estiver enquadrado em mais de uma atividade tributável, aplicar-se-á a maior alíquota dentre as atividades a que estiver sujeito o contribuinte, nos termos do art. 92 da Resolução CGSN nº 140/2018.

§ 5º A adesão à sistemática deste artigo é voluntária, facultativa e irretratável, e não constitui, por si só, causa de exclusão do Simples Nacional, ressalvadas as comunicações obrigatórias aos órgãos competentes nas hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 6º Alternativamente, o contribuinte poderá retificar suas declarações no PGDAS-D perante a Receita Federal do Brasil, hipótese em que o ISSQN será apurado pela sistemática do Simples Nacional, sem direito aos benefícios da autorregularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre procedimentos operacionais, prazos, critérios de seleção dos contribuintes, formas de comunicação e critérios de apuração.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari – MT, 24 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 191/2026

DECRETO Nº 191/2026

LEI 1596/2026

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 251.300,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 251.300,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

01.01.001.01.031.1010.2001.3.1.90110000 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.01.001.01.031.1010.2001.3.1.90130000 – Obrigações patronais R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)

11.01.002.01.032.1010.2121.3.3.90930000 – Indenizações e restituições R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

12.01.002.01.032.1010.2133.3.1.90110000 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 100.000,00 (cem mil reais)

13.01.002.01.032.1010.2133.3.1.90130000 – Obrigações patronais R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

16.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90300000 – Material de consumo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 251.300,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais.

3.01.001.01.031.1010.2001.3.3.90140000 – Diária Civil R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

05.01.001.01.031.1010.2001.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

07.01.002.01.032.1010.1066.4.4.90510000 – Obras e instalações R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

08.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90300000 – Material de consumo R$ 29.986,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais)

09.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90360000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa física R$ 7.000,00 (sete mil reais)

10.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

18.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90360000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa física R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

19.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)

20.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90400000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 22.184,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 23 de novembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1595/2026

LEI Nº 1.595, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de anuência e autorização de uso de área rural particular, mediante indenização em valor certo pela ocupação da superfície e pelas atividades necessárias à extração de material argiloso destinado à execução de obras públicas de infraestrutura viária, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de anuência e autorização de uso de área rural particular com o proprietário Luiz Felipe Carrijo, para utilização de aproximadamente 2,00 hectares de seu imóvel rural, denominado Fazenda Guararapes, matrícula nº 12.654, destinado às atividades necessárias à extração de material argiloso (terra argilosa), para utilização exclusiva na execução de obras públicas de infraestrutura viária no âmbito do Município de Alto Taquari-MT.

§ 1º A área objeto da autorização encontra-se preliminarmente delimitada pelos seguintes pontos geográficos:

I – Ponto 1: 17º 53'58,31" S e 53º 32'45,62" O;

II – Ponto 2: 17º 53'56,77" S e 53º 32'41,71" O;

III – Ponto 3: 17º 54'02,97" S e 53º 32'43,60" O;

IV – Ponto 4: 17º 54'01,47" S e 53º 32'39,53" O.

§ 2º A delimitação definitiva da área, sua extensão, profundidade e volume estimado de material a ser extraído serão estabelecidos em levantamento técnico, acompanhado de memorial descritivo e planta georreferenciada, que integrarão o respectivo processo administrativo e o instrumento de autorização.

§ 3º A autorização compreenderá o acesso, a ocupação e a utilização da superfície necessária às atividades de preparação, extração, carregamento e transporte do material, observados os limites técnicos e as condições estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em favor do proprietário identificado no art. 1º, indenização no valor certo e ajustado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela ocupação da área e pelas atividades necessárias à extração do material argiloso destinado exclusivamente à execução de obras públicas de infraestrutura viária no âmbito do Município de Alto Taquari-MT.

§ 1º O valor previsto no caput constitui obrigação financeira previamente acordada com o proprietário, assegurado o seu recebimento após a formalização do instrumento de autorização e o cumprimento das condições nele estabelecidas.

§ 2º A composição do valor deverá ser devidamente justificada no procedimento administrativo, mediante avaliação técnica que

considere a extensão da área, suas características, as condições de utilização e as limitações decorrentes das atividades autorizadas.

§ 3º A indenização não representa aquisição da propriedade do imóvel ou pagamento pela aquisição dos recursos minerais, destinando-se a compensar a ocupação da superfície e as condições de utilização da área para a finalidade pública autorizada.

Art. 3º O instrumento de anuência e autorização de uso deverá estabelecer, no mínimo:

I – a identificação do proprietário e do imóvel rural;

II – a delimitação da área autorizada para utilização;

III – a quantidade estimada de material argiloso a ser extraída e os limites técnicos da atividade;

IV – o valor da indenização previsto no art. 2º e as respectivas condições de pagamento;

V – o prazo de utilização da área e as condições de acesso;

VI – as obrigações do Município quanto à execução dos trabalhos, à segurança e à recuperação da área utilizada, quando cabível.

Parágrafo único. A declaração expressa de anuência do proprietário, contendo sua concordância com a utilização da área e com o valor da indenização estabelecido no art. 2º, integrará o respectivo instrumento de autorização, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à regularização das atividades de extração e utilização do material argiloso, incluindo a obtenção dos registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O material extraído será destinado exclusivamente à execução de obra pública de infraestrutura viária no âmbito do Município, vedadas sua comercialização e sua utilização para finalidade diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive celebrar o respectivo termo de anuência e autorização de uso e demais instrumentos pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 7º Integra a presente Lei, como Anexo Único, o demonstrativo de identificação e delimitação da área objeto da autorização de uso e Declaração de Anuência do Proprietário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 23 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1594/2026

LEI Nº 1.594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2026 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1539 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o montante de 20% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 1539/2025.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1539, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64, até o montante de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 23 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1596/2026

LEI Nº 1.596, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 251.300,00 (duzentos cinquenta e um mil e trezentos reais)"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de 251.300,00 (duzentos cinquenta e um mil e trezentos reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

01.01.001.01.031.1010.2001.3.1.90110000 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.01.001.01.031.1010.2001.3.1.90130000 – Obrigações patronais R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)

11.01.002.01.032.1010.2121.3.3.90930000 – Indenizações e restituições R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

12.01.002.01.032.1010.2133.3.1.90110000 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 100.000,00 (cem mil reais)

13.01.002.01.032.1010.2133.3.1.90130000 – Obrigações patronais R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

16.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90300000 – Material de consumo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar as Dotações abertas no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

3.01.001.01.031.1010.2001.3.3.90140000 – Diária Civil R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

05.01.001.01.031.1010.2001.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

07.01.002.01.032.1010.1066.4.4.90510000 – Obras e instalações R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

08.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90300000 – Material de consumo R$ 29.986,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais)

09.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90360000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa física R$ 7.000,00 (sete mil reais)

10.01.002.01.032.1010.2002.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

18.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90360000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa física R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)

19.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90390000 – Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)

20.01.002.01.032.1010.2133.3.3.90400000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 22.184,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 23 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA RURAL PARTICULAR Nº 01/2026

TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA RURAL PARTICULAR Nº 01/2026

"TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA RURAL PARTICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT E LUIZ FELIPE CARRIJO, PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL ARGILOSO DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, MEDIANTE INDENIZAÇÃO FIXA PELA OCUPAÇÃO DA SUPERFÍCIE E PELAS ATIVIDADES AUTORIZADAS."

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.362.680/0001-56, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** doravante denominado **MUNICÍPIO;** e, de outro lado, **LUIZ FELIPE CARRIJO,** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 756.***.***-08, residente e domiciliado à Avenida Dona Zica, nº 463, Bairro Cohacol, proprietário do imóvel rural identificado neste instrumento, doravante denominado **PROPRIETÁRIO**;

Considerando a autorização conferida pela Lei Municipal nº 1595/2026;

Considerando o interesse público na construção e melhoria de aproximadamente 6,88 km da Estrada Municipal, no trecho compreendido entre a Serra Vermelha e a Serra Preta;

Considerando a necessidade de utilização de material argiloso para execução dos serviços de infraestrutura viária;

Considerando a anuência expressa do PROPRIETÁRIO quanto à utilização da área de sua propriedade;

Resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a anuência e autorização do **PROPRIETÁRIO** para utilização temporária de aproximadamente 2,00 hectares de seu imóvel rural, denominado Fazenda Guararapes, matrícula nº 12.654, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alto Araguaia-MT, destinado às atividades necessárias à extração de material argiloso para utilização exclusiva na execução**,** de obras públicas de infraestrutura viária.

1.2. A utilização compreenderá o acesso de servidores, operadores, máquinas, equipamentos e veículos municipais, bem como as atividades de preparação, extração, carregamento e transporte do material, nos limites autorizados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

2.1. A área objeto da autorização possui delimitação preliminar pelos seguintes pontos geográficos:

I – Ponto 1: 17º 53'58,31" S e 53º 32'45,62" O;

II – Ponto 2: 17º 53'56,77" S e 53º 32'41,71" O;

III – Ponto 3: 17º 54'02,97" S e 53º 32'43,60" O;

IV – Ponto 4: 17º 54'01,47" S e 53º 32'39,53" O.

2.2. A delimitação definitiva, a extensão, a profundidade e o volume estimado do material a ser extraído serão definidos em levantamento técnico, memorial descritivo e planta georreferenciada, que integrarão este instrumento como anexos.

2.3. A utilização ficará restrita aos limites da área tecnicamente delimitada, vedada qualquer intervenção em área diversa sem prévia anuência formal do **PROPRIETÁRIO** e observância das exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela ocupação temporária da superfície e pelas atividades necessárias à extração, carregamento e retirada do material argiloso, o **MUNICÍPIO** pagará ao **PROPRIETÁRIO** a indenização no valor certo e previamente ajustado de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme autorização legislativa.

3.2. O valor estabelecido no item anterior constitui obrigação financeira certa, não se tratando de estimativa ou limite máximo de pagamento, devendo sua composição e justificativa constar de avaliação técnica e do respectivo procedimento administrativo.

3.3. O pagamento será realizado mediante transferência bancá-

ria para conta de titularidade do **PROPRIETÁRIO**, após a publicação da lei autorizativa, a formalização deste instrumento e o cumprimento das condições legais, administrativas e orçamentárias necessárias à execução do ajuste.

3.4. Cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, fica assegurado ao **PROPRIETÁRIO** o direito ao recebimento integral da indenização prevista na cláusula 3.1, vedada sua redução unilateral pelo **MUNICÍPIO**.

3.5. A indenização ora pactuada refere-se exclusivamente à ocupação da superfície e às atividades autorizadas neste instrumento, não representando aquisição da propriedade do imóvel ou pagamento pela aquisição dos recursos minerais.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento;

II – executar a extração por meios próprios ou mediante contratação de serviços de extração legalmente admitida, observadas as condições do Registro de Extração;

III – respeitar os limites da área, a profundidade e o volume estabelecidos no projeto técnico e nas autorizações competentes;

IV – adotar medidas de segurança para a execução dos trabalhos;

V – cumprir as exigências ambientais e minerárias aplicáveis;

VI – providenciar a recuperação e estabilização da área utilizada, conforme previsto no projeto técnico e nas autorizações competentes;

VII – efetuar o pagamento da indenização na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

5.1. Constituem obrigações do **PROPRIETÁRIO**:

I – permitir o acesso à área delimitada, nos termos deste instrumento;

II – disponibilizar os documentos necessários à comprovação da titularidade e à regularização da utilização da área;

III – informar a existência de terceiros com direitos incidentes sobre a área, inclusive arrendatários, parceiros, usufrutuários ou outros ocupantes;

IV – comunicar ao MUNICÍPIO situações que possam comprometer a execução das atividades;

V – respeitar os limites de utilização e as condições expressamente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA REGULARIDADE MINERÁRIA E AMBIENTAL

6.1. Compete ao **MUNICÍPIO** providenciar, sob sua responsabilidade, os registros, licenças, autorizações e demais documentos técnicos e administrativos exigidos pelos órgãos competentes para a realização das atividades.

6.2. Este instrumento não substitui os registros, licenças, autorizações ou assentimentos exigidos pela legislação minerária e ambiental.

6.3. O material extraído será destinado exclusivamente à obra pública indicada na Cláusula Primeira, vedadas sua comercialização e sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

7.1. A autorização de uso é concedida por prazo indeterminado, com início na data do efetivo início das atividades, permanecendo vigente enquanto necessária à execução da finalidade pública prevista neste instrumento, observados o prazo e as condições estabelecidos nas autorizações ambientais pertinentes.

7.2. A utilização da área ficará condicionada à manutenção da validade dos registros, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, podendo ser encerrada mediante comunicação formal ao **PROPRIETÁRIO**, após a conclusão das atividades ou quando cessada a necessidade de utilização da área pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA

8.1. Ao término das atividades, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas de recuperação e estabilização da área previstas no projeto técnico e nas autorizações competentes.

8.2. A recuperação deverá observar as condições técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, respeitados os limites da área efetivamente utilizada.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

I – pelo cumprimento de seu objeto;

II – por acordo entre as partes;

III – por descumprimento das obrigações pactuadas;

IV – pela impossibilidade de execução decorrente de impedimento legal, minerário ou ambiental;

V – por interesse público devidamente justificado.

9.2. A extinção não afastará as obrigações financeiras já constituídas, observadas as condições previstas neste instrumento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA NATUREZA DO AJUSTE

10.1. O presente instrumento não importa transferência da propriedade do imóvel ao MUNICÍPIO, nem aquisição da propriedade dos recursos minerais existentes no subsolo, limitando-se à anuência do PROPRIETÁRIO quanto à utilização temporária da superfície, observada a legislação aplicável.

10.2. A autorização não constitui desapropriação, aquisição definitiva da área ou transferência de direitos minerários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais:

I – cópia da Lei Municipal autorizativa;

II – matrícula atualizada do imóvel;

III – avaliação técnica e justificativa da composição do valor da indenização;

IV – memorial descritivo e planta georreferenciada;

V – projeto técnico de extração e recuperação da área;

VI – documentos de regularidade minerária e ambiental, conforme exigíveis;

VII – Declaração de Anuência do Proprietário, constante do Anexo I deste instrumento.

11.2. A Declaração de Anuência integra este instrumento e formaliza a manifestação expressa do PROPRIETÁRIO quanto à autorização de uso da área e à concordância com o valor certo da indenização estabelecido na Cláusula Terceira.

11.3. As alterações das condições pactuadas dependerão de formalização por termo aditivo e de prévia análise jurídica e administrativa, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Alto Taquari-MT, 24 de novembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

LUIZ FELIPE CARRIJO

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:**_____
   CPF: _____

1. **Nome:**_____
   CPF: _____

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 03/2026/PMAT/MT AO EDITAL N.º 01/2026/PMAT/MT

Dispõe sobre cronograma da **PROVA PRÁTICA** dos cargos de merendeira e motorista inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna público o cronograma para realização da PROVA PRÁTICA para os cargos de Merendeira e Motorista para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

O local da **PROVA PRÁTICA para o cargo de Motorista** será no Almoxarifado Central da Prefeitura M. de Alto Taquari, localizado na Rua: Fortunato Rodrigues, n.º 110, **no dia 29/11/2026 a partir das 7horas (horário MT)**

CARGO: MOTORISTA

Nº	NOME	PROT.	Horário (MT)
01	ADEMIR PEREIRA	497	**7HORAS (MT)**
02	AGEU GOMES TEODORO	487	**7HORAS (MT)**
03	ALESSANDRO CARVALHO DOS REIS	386	**7HORAS (MT)**
04	ANDRE ALEXANDRE DE MOURA	329	**7H30MIN (MT)**
05	ANTONIO GABRIEL DE PAULA PEREIRA	73	**7H30MIN (MT)**
06	ELISDONE GOMES SAMPAIO	131	**7H30MIN (MT)**
07	ELIZETE VIANA	375	**8HORAS (MT)**
08	GENESIO SILVA SANTOS	478	**8HORAS (MT)**
09	GLEYDSON CASTELO BRANCO	224	**8HORAS (MT)**
10	ISAAC SOUZA BRAGA	376	**8H30MIN (MT)**
11	JAIME LUIZ DAHLEN	313	**8H30MIN (MT)**
12	JEAN CARLOS ROMUALDO PEREIRA	170	**8H30MIN (MT)**
13	JORGE MORMELLO SALLES	304	**9HORAS (MT)**
14	JOSIMAR GOMES VIEIRA	491	**9HORAS (MT)**
15	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	89	**9HORAS (MT)**
16	RUAN FELIPE FAVARO CRUZ	394	**9H30MIN (MT)**
17	ZIZIELICA INACIA PEREIRA DA SILVA	316	**9H30MIN (MT)**
18	CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA	267	**9H30MIN (MT)**
19	IVANILDO CANDIDO DA SILVA	187	**10HORAS (MT)**
20	LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	468	**10HORAS (MT)**
21	EDSON MEDRADO SANTOS	499	**10HORAS (MT)**
22	JANDRE DA SILVA GARCEZ	202	**10H30MIN (MT)**
23	ERMELINDO DE OLIVEIRA SILVA GUEDES	522	**10H30MIN (MT)**
24	ABRAÃO PANJOTA DE SÁ	230	AUSENTE
25	ADRIANO GOMES DA SILVA	91	AUSENTE
26	ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	516	AUSENTE
27	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	324	AUSENTE
28	DIEIMYSSON TEIXEIRA DA SILVA	244	AUSENTE
29	EVERSON DOS SANTOS FREITAS	317	AUSENTE
30	GIDEVAL EVANGELISTA DOS SANTOS REIS	214	AUSENTE
31	HILDIMAR ALVES DO REGO JUNIOR	83	AUSENTE
32	JEFERSON ANDRADE DOS SANTOS	68	AUSENTE
33	JOÃO MANOEL DOURADO CORREA NETO	254	AUSENTE
34	JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE	255	AUSENTE
35	JULIANO DA SILVA MOREIRA	175	AUSENTE
36	LAUDEIR JOAQUIM DE SOUZA	34	AUSENTE

37	MAIONE ROSA SOUZA	462	AUSENTE
38	MARCELO SANTANA DOS SANTOS	258	AUSENTE
39	MARCOS VINICIUS MACIEL LOPES	123	AUSENTE
40	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA COSTA	128	AUSENTE
41	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS NASCIMENTO	518	AUSENTE
42	MAYCON CESAR DOS SANTOS	430	AUSENTE
43	NATHAN BRITO DOS SANTOS	233	AUSENTE
44	RODRIGO ALVES DOS REIS	278	AUSENTE
45	SANDRA MARIA CORDEIRO DA SILVA	414	AUSENTE
46	UELSON MELO VILELA	61	AUSENTE
47	YASMIN LIMA SOUZA	130	AUSENTE

O local da **PROVA PRÁTICA para o cargo de Merendeira** será na **ESCOLA M. PROF.ª ELZINHA LIZARDO NUNES, localizada na Rua: Francisco Mendes de Morais, n.º 911, Centro, no dia 29/11/2026 a partir das 7horas (horário MT),** de acordo com o cronograma de horários descrito abaixo:

CARGO: MERENDEIRA

Nº	NOME	PROT.	Horário (MT)
01	EMILLY ROCHA ALVES	342	**7 HORAS (MT)**
02	ERINEIDE DA SILVA SOARES	502	**7 HORAS (MT)**
03	GILDA ROSALINO DA SILVA	105	**8 HORAS (MT)**
04	IVANIZ BATISTA DE OLIVEIRA	159	**8 HORAS (MT)**
05	JOSEFA DE OLIVEIRA DA SILVA	206	**9 HORAS (MT)**
06	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	196	**9 HORAS (MT)**
07	MARTA SEVERINA DA SILVA	107	**10 HORAS (MT)**
08	VALDIRA ANIBAL DA SILVA	498	**10 HORAS (MT)**
09	ANTONIA ALBENE FURTADO SILVA	523	AUSENTE
10	MATHEUS NASCIMENTO CARRIJO	271	AUSENTE
11	PAULA ROBERTA DA SILVA	418	AUSENTE

Alto Taquari, 24 de novembro de 2026

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.734 /2026 DE 24 DE NOVEMBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 1.265.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta e cinco mil reais), destinados à atender despesas das diversas Secretarias, do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (053)	1.500.0000.0000	50.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3390.39.00.00 (063)	1.500.0000.0000	50.000,00
TOTAL		**100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 70%

04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (205)	1.500.1007.0000	500.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.13.00.00 (207)	1.500.1001.0000	50.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.04.00.00 (211)	1.500.1001.0000	150.000,00
TOTAL		**700.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.3190.96.00.00 (128)	1.500.1001.0000	50.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.46.00.00 (138)	1.500.1001.0000	60.000,00
TOTAL		**110.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.122.0061.2.063.3190.04.00.00 (322)	1.500.1002.0000	25.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (323)	1.500.1002.0000	70.000,00

06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (377)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00 (420)	1.500.1002.0000	200.000,00
TOTAL		**355.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00.00 (001)	30.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00.00 (005)	6.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00.00 (004)	25.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00.00 (003)	10.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00.00 (011)	5.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.92.00.00.00 (012)	5.000,00
02.001.04.182.0003.2.177.4490.52.00.00.00 (024)	10.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3190.11.00.00.00 (038)	20.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3191.13.00.00.00 (040)	30.000,00
03.002.04.124.0053.2.147.3190.11.00.00.00 (073)	30.000,00
03.002.04.124.0053.2.147.3390.39.00.00.00 (079)	5.000,00
03.002.04.128.0053.2.086.3390.39.00.00.00 (069)	20.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3190.04.00.00.00 (082)	25.000,00
03.003.04.122.0003.2.145.3190.04.00.00.00 (091)	15.000,00
04.001.12.361.0010.1.060.4490.51.00.00.00 (117_	9.500,00
04.001.12.361.0010.1.061.4490.51.00.00.00 (118)	9.500,00
04.001.12.361.0010.1.036.4490.51.00.00.00 (124)	4.950,00
04.001.12.361.0010.2.014.3190.04.00.00.00 (125)	87.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3190.13.00.00.00 (127)	53.500,00
04.001.12.361.0010.2.203.3190.11.00.00.00 (865)	75.000,00
04.001.12.361.0010.2.203.3191.13.00.00.00 (867)	25.000,00
04.001.12.364.0010.2.173.3390.39.00.00.00 (147)	20.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.3390.30.00.00.00 (113)	16.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.3390.39.00.00.00 (114)	9.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.4490.51.00.00.00 (115)	15.000,00
04.001.12.365.0010.1.046.4490.52.00.00.00 (116)	20.000,00
04.001.12.365.0010.2.205.3190.11.00.00.00 (861)	21.000,00
04.001.12.367.0010.2.120.3350.41.00.00.00 (146)	19.500,00
04.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (161)	17.000,00
04.003.12.361.0006.2.155.3390.30.00.00.00 (173)	20.000,00
04.003.12.361.0006.2.155.3390.39.00.00.00 (174)	10.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.30.00.00.00 (182)	20.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.39.00.00.00 (183)	30.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.4490.51.00.00.00 (184)	50.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3190.91.00.00.00 (251)	69.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00.00 (252)	50.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00.00 (253)	25.000,00
06.002.10.301.0062.1.019.4490.51.00.00.00 (360)	99.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00.00 (371)	80.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00.00	174.050,00
TOTAL	**1.265.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 24 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICI-PIO DE APIACÁS/MT.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 08/12/2026.

HORÁRIO: 8:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e no site www.apiacas.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no e-mail licitacao@apiacas.mt.gov.br .

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.735 /2026 DE 24 DE NOVEMBRO 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (fethab diesel.)	390.000,00
		390.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados a Manutenção do FETHAB para atender atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (819) Material de Consumo	1.759.000-70200	195.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (820) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.759.000-70200	195.000,00
TOTAL		**390.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 24 de novembro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010 /CMAS

Resolução Nº. 010 de 16 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a revogação da Resolução anterior, em razão de retificação referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir as informações constantes na resolução anteriormente publicada, referente à prestação de contas;

CONSIDERANDO que a prestação de contas em questão corresponde ao exercício financeiro de **2024**, e não ao exercício de 2025, conforme constou equivocadamente no documento anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e regularização do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a resolução anteriormente publicada que apresentou informação incorreta quanto ao exercício financeiro da prestação de contas.

Art. 2º Fica esclarecido que a prestação de contas objeto da referida resolução corresponde ao exercício financeiro de **2024**, e não de 2025.

Art. 3º A presente Resolução tem por finalidade corrigir a informação anteriormente registrada, garantindo a regularidade e a clareza dos atos administrativos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

16 de outubro de 2026

Josinete Marques Nascimento

CPF: 938.056.591-72

Presidente CMAS/PBF

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS

Resolução Nº. 011 de 30 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da Prestação de Contas dos recursos da Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle social da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referen-

te ao exercício financeiro de 2025, contendo as informações e os demonstrativos da execução dos recursos da Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise e apreciação da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos da Política Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Apiacás – MT.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior refere-se à apreciação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dos demonstrativos financeiros, relatórios e demais documentos apresentados relativos à execução dos recursos da Assistência Social no exercício de 2025.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manter arquivada a documentação referente à prestação de contas, para fins de acompanhamento, fiscalização e eventuais consultas pelos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás – MT, 30 de outubro de 2026.

Josinete Marques Nascimento

CPF: 938.056.591-72

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 113/2026

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – **PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**.

OBJETO – ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 oriunda do Processo Administrativo nº 7747/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**

VALOR TOTAL R$ 114.540,00 (cento e quatorze mil quinhentos e quarenta reais).

PRAZO VIGENCIA: 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0323/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 113/2026 QUE TEM POR OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO DE ITENS CONSUMÍVEIS E DE ACERVO, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNCC PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora **Luana de Sena de Araújo**, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 113/2026 - PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 24 de novembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVULGAÇÃO PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

ZONA URBANA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (AGRICULTURA)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	54	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS
02	142	KARINE DE ARAÚJO DA COSTA
03	115	LAINARA BOESING DA SILVA
04	165	NAIELE PINHEIRO DO CARMO CARDOSO
05	180	RAUL ALVES FLOSS
06	07	RUAN CARLOS ALVES DE LIMA
07	149	SANDRA MARA CASTANHA DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	14	ADRIELE CRISTINA KLEIN KRUEGER
02	102	MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
03	114	SUZANA BUFFON DE LIMA
04	187	VICTORIA GABRIELE FABONATTO DA SILVA

05	47	WILLIAM SOUZA MATOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (SAÚDE)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	144	KAMILLY CARDOSO SANCHEZ
02	113	LUZINETE FERREIRA NUNES DA SILVA
03	06	MARIANA BEATRIZ ALVES DE LIMA
04	140	MIGUEL VIANA D'AVILA
05	184	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA (DAE)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	52	BRUNO HENRIQUE BIGATON
02	25	WILLIAN LIMA DOS SANTOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	101	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS
02	88	ANE CAROLINE DE FREITAS DOS SANTOS
03	122	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
04	48	BIANCA SILVA CHAGAS
05	22	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES
06	146	ELIDA GONÇALVES
07	166	ELIZABETE SOUSA OLIVEIRA
08	19	GLEICIANE TEIXEIRA MACHADO PIRES
09	80	JANAIANE COLODEL
10	128	JAQUELINE COLODEL
11	176	KESIA DE SENA DA SILVA
12	20	MILENE FERNANDES MARCELINO DOS SANTOS
13	155	NÚBIA SILVA RODRIGUES
14	120	ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA
15	29	SANDRA DA CONCEIÇÃO NATAL PEREIRA
16	93	VANESSA PEREIRA DA SILVA
17	30	ZENILDA VIEIRA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	150	APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS
02	83	JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA
03	124	JULIANA LOPES DOS SANTOS FERNANDES
04	01	PAMELA GONÇALVES DE MORAIS

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	138	ALANA MAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
02	158	ALINE DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA
03	145	ANA MARIA DE MELLO CARDOSO
04	116	BEATRIZ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
05	174	CLAUDIA VITÓRIA SOUZA DA SILVA
06	167	EVELYN DOS SANTOS FARIAS
07	143	KHAUARA BARBOSA DA SILVA
08	182	MARIA LUZIA DE ARAUJO SILVA
09	139	PATRICIA NATÁLIA SANTOS MORO DE OLIVEIRA
10	26	PEDRO RAMIRES MARTINS DE ARRUDA
11	175	RAILA CRISTINA REIS DO VALE

CARGO: ENFERMEIRO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	109	CLEOMA DA SILVA DA CONCEIÇÃO
02	177	ELLEN ALVES FERREIRA
03	112	MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES BARROS

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	133	KARINE FERREIRA TOMAZ
02	55	PAULO OTAVIO PEZENTI

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	95	ADRIELE RAQUEL BAUMGART

CARGO: FARMACEUTICO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	17	CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA
02	168	ELISAMA DE SOUZA CARDOSO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	86	CHAIANY RODRIGUES DA ROSA
02	173	RONIELDO LIMA DE SOUZA
03	191	UNILSON BORGES DA SILVA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	08	LAYS ELAYNE NUNES DE ALMEIDA MACHADO
02	53	RAILA BAUMGART NETO

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	185	RAISSA CABRAL DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: MOTORISTA (ASSISTÊNCIA)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	119	ANA PAULA BERNARDI COSTA
02	178	ERALDO GODOIS DE MARTINS
03	130	KELI APARECIDA CAMARGO MIKOANSKI
04	171	LUIZ CARLOS DE JESUS JOSKA
05	190	ROSELENE FERREIRA NUNES
06	23	RUBIVALDO CARDOSO SANTOS
07	136	SILVANEI ALVES

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	192	ELIOMAR COUTO DO PRADO
02	51	EULER DE SOUZA ROMANO
03	107	GILMAR PAULINO DE SOUZA
04	34	JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
05	110	NILTON CESAR DOS SANTOS
06	75	VAGNER DE ALEXANDRE
07	151	VALTER ALVES LOPES

CARGO: MOTORISTA (SAÚDE)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	131	FABIANO DE SENA DE ARAUJO
02	156	GEDER DE FRANÇA MOREIRA
03	147	GEREMIAS DA SILVA
04	92	RAFAEL LOPES DA SILVA

CARGO: ODONTÓLOGO

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	118	ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL
02	64	ALINE CRISTINA SKRAVONSKI
03	123	CLAUDETE APARECIDA DOS PASSOS
04	65	DANIEL MILTON DE SOUZA JUNIOR
05	127	KELLY CAROLINE BIALESKI MELO
06	45	MAYNARA FERNANDA ALBACH GONÇALVES

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	164	ADRIELE AZEVEDO DA SILVA UCELLO
02	121	ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO
03	162	ANA CAROLINA ALVES DA LUZ
04	148	ANTONIA DE JESUS
05	16	ANTONIA LIMA DE SOUSA
06	69	APARECIDA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
07	21	CLAUDENICE DEBORA SILVA
08	42	DANIELA SANTOS DE SOUSA
09	104	DIRLENE DA SILVA CARDOSO
10	105	EDILIA MARIA GOMES
11	24	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA

12	178	FERNANDO DE MORAES ALMEIDA
13	04	GILVANIA SILVA GAMA
14	82	ISABELLA MODENA FERREIRA
15	96	JANE APARECIDA MALDONADO
16	73	JOSIANE DA SILVA
17	106	KATIA REGINA HORN
18	46	KELLY DE SOUZA ROMANO
19	41	KELY ALVES DOS SANTOS
20	13	LUANA DE SENA DE ARAUJO
21	62	LUCIA FERNANDES DOS SANTOS
22	154	MARIA APARECIDA SIQUEIRA
23	85	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS
24	40	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA
25	12	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER
26	58	NAIR DA SILVA
27	79	NEIVA TEREZINHA DA ROCHA SCHILER
28	59	PAULA GABRIELA BLAU DIONISIO
29	81	QUELI DOS SANTOS AMORIM
30	05	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA
31	117	REGINA KLEIN
32	03	RITA GOMES DOS SANTOS
33	38	ROSELANGE APARECIDA DO CARMO DA SILVA
34	90	ROSINERE GONCALVES ARAUJO PEREIRA
35	78	SOLANGELE MARLI HORN
36	137	TANIA SIQUEIRA DA SILVA LOPES
37	57	VIRLENE DA SILVA PEREIRA
38	60	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS
39	74	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	89	ALESSANDRA FERREIRA
02	11	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR HABILITAÇÃO EM INGLÊS

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	111	ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO
02	72	HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO

CARGO: PSICOLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	98	JESSICA RADO KURTZ
02	87	KATHELYN MARIA PALUDO NEVES
03	100	REBECA MARTINS DE LIMA

CARGO: PSICOLOGO (EDUCAÇÃO)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
NÃO HOUVE INSCRITOS		

CARGO: SERVIÇOS GERAIS (ASSISTÊNCIA)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
NÃO HOUVE INSCRITOS		

CARGO: SERVIÇOS GERAIS (SAÚDE)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	99	ALINE GERMANO
02	09	KAUANE MORAIS DA SILVA
03	32	MARIANA FERNANDES DOS SANTOS
04	10	VALQUIRENE DA SILVA ABREU

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	135	ANA GIULIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
02	91	ANDRESSA ARAUJO DE PAULA
03	43	CELIA CONCEIÇÃO PEREIRA
04	141	CINTIA MEINERZ DE OLIVEIRA
05	159	DEBORA ARAÚJO DOS SANTOS
06	126	DEBORA DOS SANTOS KRAFT
07	188	EMILIA PINTO COSTA DO NASCIMENTO
08	44	GIOVANA RODRIGUES LIMA
09	71	GISLAINE SIQUEIRA GOMES

10	157	GLEICIANE TEIXEIRA MACHADO PIRES
11	170	ISABELE NASCIMENTO DA SILVA
12	97	JOICE DE OLIVEIRA DA COSTA PAULI
13	125	KAHUANE THALYA LOPES DE AQUINO
14	183	KAUANE FAGUNDES WOTRICH
15	132	KEMILLY MAIHARA MACHADO ALVES
16	160	KESLEN FERREIRA DOS SANTOS
17	161	LAÍSA WORMS DE OLIVEIRA
18	70	LEIDIANE RAMOS CASTRO
19	02	LUCIANA FERREIRA DE MATOS
20	27	LUCIELE PEREIRA CRUZ
21	18	MAISA DE ARRUDA SILVA
22	50	MANUELA DE SOUSA SILVA
23	61	MARIA CLARA SOUSA DA SILVA
24	77	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA FRANÇA
25	49	MARIA IZABEL DA SILVA
26	84	MARIA RAISSA SILVESTRE SOUSA
27	134	MILIANE MACHADO ALVES
28	163	NATHALLY MICAELE SMANIOTTO DE CAMPOS
29	94	NAYARA DA SILVA
30	15	NAYARA SILVA DE SOUZA
31	172	PRISCILA SCHULZ LOPES
32	153	RANIELI MARTINS DOS SANTOS
33	63	RAYNARA DA SILVA ARAUJO
34	35	ROMISIA FARINACIO CARDOSO
35	28	SANDRA RODRIGUES DA SILVA
36	181	TAMILY GIROTO DA SILVA
37	31	THAMILA RAIANE DA SILVA PRADO
38	36	ULI CRISTINA DE VEZA
39	186	VALDIRENE SOUZA PEDRO
40	108	VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA
41	37	VIVIANE AMANTINO LOURES GALVÃO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	33	KATIANA DA SILVA
02	39	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
03	189	TATIANE LOURENÇO CAMARGO DIAS
04	169	WESLEY ANTONIOLI LOPES DA SILVA

ZONA RURAL

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
NÃO HOUVE INSCRITOS		

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	152	DANIEL FORNAZEIRO
02	76	MARCOS ALEXANDRE BELASQUE
03	56	TATIANE NATAL DA SILVA

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	66	JESSICA MORAES CARDOSO SILVA
02	103	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	68	GABRIEL APARECIDO PEREIRA
02	67	GRAZIELE FELICIA PAGNO
03	129	IAGO RODRIGUES BACHIEGA

Apiacas/MT, 24 de Novembro de 2026.

Rosangela Feitoza Fracasso Cruz

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 005/2026 - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/11/2026), às oito horas (08h00), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nas dependências do Centro Cultural Apiaká, sob a presidência da Senhora Rosangela, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho. Estiveram presentes os conselheiros devidamente identificados e assinados na lista de presença anexa, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito. Verificada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos, agradecendo o comparecimento de todos e iniciando as explanações acerca da primeira pauta, oportunidade em que destacou a necessidade imperativa de promover a revisão e a consequente atualização do Regimento Interno deste Conselho, de modo a adequá-lo integralmente às disposições legais vigentes que regem o Novo FUNDEB, ressaltando que as alterações abrangem pontos estruturais fundamentais, tais como os critérios de recomposição do colegiado, a fiscalização da aplicação e distribuição dos recursos dos fundos e as demais atribuições normativas, enfatizando, por fim, que o objetivo primordial dessa atualização é conferir máxima clareza, transparência e segurança jurídica às normas internas, assegurando que os novos membros que vierem a ingressar no Conselho disponham de diretrizes precisas para o pleno exercício de suas funções fiscalizatórias. Durante a reunião, procedeu-se à análise detalhada do Regimento Interno vigente deste Conselho em confronto com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, constatando-se a necessidade premente de revisão e atualização normativa do texto interno. Verificou-se que o regimento atual ainda se fundamenta na revogada Medida Provisória nº 339/2006, apresentando desconformidades substanciais frente à legislação em vigor — destacando-se, sobretudo, a previsão de mandato de dois anos com possibilidade de recondução, em contradição direta com o artigo 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020, que fixa o mandato em quatro anos, vedada a recondução para o período subsequente. Além disso, apontou-se a necessidade de adequar a representatividade dos segmentos que compõem o colegiado, de incluir expressamente as regras legais de impedimento para evitar conflitos de interesse, e de incorporar as prerrogativas ampliadas de fiscalização previstas na lei federal, tais como os prazos para requisição de documentos ao Poder Executivo e convocação do Secretário de Educação. Após ampla discussão e análise ponto a ponto das alterações propostas, o plenário deliberou pela aprovação unânime do novo texto, ficando o Regimento Interno devidamente atualizado e aprovado pelo Conselho na presente sessão, passando a vigorar com sua nova redação, a qual segue anexa e colada nas páginas seguintes desta ata, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião, da qual eu, na qualidade de secretária designada, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE APIACÁS – MT

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído no âmbito do Município de Apiacás – MT, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, rege-se pelo presente Regimento Interno e pela legislação municipal específica.

Art. 2º O Conselho do FUNDEB é um órgão colegiado autônomo, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, que tem por finalidades:

I - o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Apiacás;

II - a supervisão do Censo Escolar Anual e da elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), bem como o recebimento e análise das respectivas prestações de contas, com a formulação de pareceres conclusivos e encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E IMPEDIMENTOS

Art. 3º O Conselho Municipal do FUNDEB terá sua composição definida nos termos do art. 34, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, com seus membros designados pelo Poder Executivo municipal após indicação ou processo eletivo, representando os seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), quando houver;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares,

quando houver;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;

XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, observadas as seguintes regras:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou, na ausência destas, em processo eletivo entre os pares;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do *caput* deste artigo deverão atender cumulativamente aos requisitos do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação direcionada ao Município há pelo menos 1 (um) ano e atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados no âmbito municipal, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, sem direito a voto.

§ 4º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º São expressamente impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB, nos termos do art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 7º Além das competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020 e das demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - acompanhar e fiscalizar o movimento atualizado das receitas e despesas do Fundo;

II - examinar mensalmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos ao movimento dos recursos do Fundo, aos quais deverá ser dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;

III - emitir parecer sobre os registros, demonstrativos e prestações de contas analisados, devendo o parecer das prestações de contas anuais ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação ao Tribunal de Contas competente;

IV - solicitar aos órgãos que arrecadam, transferem ou aplicam os recursos do Fundo dados e informações quanto ao desenvolvimento de suas atividades;

V - divulgar, no âmbito de cada segmento que compõe o Conselho, dados e informações de interesse da comunidade escolar e da sociedade;

VI - supervisionar o desenvolvimento do Censo Escolar Anual, analisando seus resultados e acompanhando as eventuais retificações no prazo legal;

VII - interagir com outros segmentos da sociedade visando à universalização do acesso e divulgação das fontes de informação sobre o Fundo;

VIII - articular parcerias com outros órgãos ou entidades que possam facilitar informações ou procedimentos relativos ao acompanhamento das atividades do Fundo;

IX - responder a consultas relativas à aplicação da legislação na

destinação dos recursos do Fundo;

X - encaminhar aos órgãos competentes (Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público) as denúncias ou indícios de irregularidades recebidos;

XI - coordenar, divulgar, promover e participar de seminários, congressos, debates, capacitações e redes de conhecimento sobre o Fundo;

XII - elaborar e rever seu Regimento Interno;

XIII - aprovar o calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 8º No exercício de suas prerrogativas legais (art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020), o Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 9º O Conselho será presidido por um Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. É expressamente impedido de ocupar a função de Presidente ou Vice-Presidente o representante do Poder Executivo municipal (gestor dos recursos do Fundo), nos termos do art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Conselho perante os órgãos públicos e a sociedade;

III - encaminhar ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público os pareceres, requisições e deliberações aprovadas pelo colegiado;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das normas legais aplicáveis ao FUNDEB;

V - exercer o voto comum e, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município de Apiacás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, bem como disponibilizar servidores de seu quadro de pessoal para apoio administrativo e secretariado, além de manter atualizadas em sítio oficial na internet as informações sobre a composição, atas, relatórios e pareceres do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre (observado o mínimo trimestral exigido pelo art. 34, § 12, da Lei Federal nº 14.113/2020) e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, mediante comunicação escrita ou eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, onde conste a pauta a ser discutida.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos, na data e hora previamente marcadas.

§ 1º Ocorrendo falta de quórum na segunda convocação, a reunião será adiada, lavrando-se termo de ocorrência.

§ 2º As deliberações e votações do Conselho somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as propostas de alteração deste Regimento Interno, que exigirão aprovação da maioria absoluta dos membros em efetivo exercício.

§ 1º O processo comum de votação será simbólico.

§ 2º A requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá ser nominal ou secreta.

§ 3º As votações poderão ocorrer por aclamação quando houver consenso unânime do plenário.

Art. 15. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 16. As reuniões ordinárias dividem-se em duas partes:

I - **Expediente:** destinada a comunicações da Presidência, leitura e votação da ata da reunião anterior, apresentação de correspondências recebidas e palavra livre aos conselheiros;

II - **Ordem do Dia:** destinada à análise dos registros contábeis, relatórios mensais e demonstrativos do Fundo, emissão de pareceres e discussão e votação de assuntos previamente pautados.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros presentes, poderá ser incluída e votada na Ordem do Dia matéria de interesse relevante e urgente não constante da pauta original.

Art. 17. As decisões do Conselho que necessitarem de pareceres

escritos serão relatadas por um conselheiro ou comissão temática designada pelo Presidente, respeitado o prazo regimental ou legal para apresentação.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão públicas, garantindo-se o direito de acompanhamento pela comunidade, sendo o uso da palavra assegurado aos conselheiros e às pessoas formalmente convidadas ou inscritas conforme autorização do plenário.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões técnicos de outros órgãos, representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil para prestarem esclarecimentos sobre matérias relativas ao Fundo.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem prévia justificativa aceita pelo plenário, perderá o mandato e será afastado de sua função.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento definitivo, renúncia ou perda de mandato, assumirá a titularidade o respectivo suplente, devendo o Presidente encaminhar ao segmento correspondente a solicitação de indicação de novo suplente no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal aplicável.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento aprovado em 02 de março de 2011.

Apiacás – MT, 24 de novembro de 2026.

_____

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, de 24 de Novembro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) WILLIAM MARIANI QUIAROTI 384.xxx.xxx-88 9869/00191/2026 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025

Assinatura:
Data de afixação: 24/11/2026
Data de desafixação: 09/12/2026

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00025, de 24 de Novembro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DIVINA RODRIGUES DE JESUS (ESPÓLIO DE) 278.832.721-87 9869/00231/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025

Assinatura:
Data de afixação:24/11/2026
Data de desafixação:09/12/2026

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 68/2026 ARAGUAIANA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (Fundeb).

Considerando o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº14. 113/2020.

Considerando a **Lei Municipal nº 872, de 31 de março de 2021**, dispõe sobre a **reestruturação do CACS-FUNDEB**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo, Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), no Quadriênio de 2027 a 2030, composta pelos seguintes membros abaixo descritos:

MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB – FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Quadriênio /2027/ 2030.

Nome/representatividade	*Endereço (rua, nº, Bairro, Cep.)*	Telefone (com DDD)	E-mail
Representante do poder Executivo Municipal: 1-Titular: Marcia Cristina Fernandes Correa. 2-Suplente: Angela Ingrid da Silva Santos.	1-Av. Presidente Vargas, s/n; Bairro: Jardim Urania II; CEP: 78.685-000 CPF: 604.173.581.72; RG: 10777892-6 SSP/MT. 2- Rua Natal, s/n; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 78685-000.	1-(66) 984472328 2- (66) 981140789;	1- marciapaccelli@ Hotmail.com; 2- angelaingri1994@gmail.com
Representante da Secretaria Municipal de Educação: 1-Titular:Julyana Patrícia Corre de Moraes; 2-Helem Camila Marques Oliveira	1-Avenida Inocencio Dias; Bairro: Jardim São José; CEP: 78685-000; CPF: 031290261-18; RG: 2-Rua Manoel da Luz; Bairro: Jardim Urania II; s/n; CEP: 78685-000; CPF: 059590061-54 RG: 2680385-2	1-(66)984690478 2-(66)984636637	1-julnutri@hotmail.com 2-helemcamilam@gmail.com
Representante do Conselho Tutelar: Titular:1-Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves; 2-Suplente:Neusa Francisca de Oliveira Moraes;	1-Rua Eurico Teixeira; Bairro: São José; CEP: 78685-000 CPF: 055657881-37; RG: ???? 2-Rua Saturnino Nazario, s/n; Qd. 08; Lt.17, Jd. Saveco; RG: 3121092; CPF:565988741-49	1-(66) 984475052 2-(66)981217480	1-gabrielvrg99@gmail.com 2-neuzinhasofia10@gmail.com
Representantes dos Professores da Educação Básica pública do Município: 1-Titular: Carlos Vagner Perné dos Santos; 2-Marione da Silva Belo	1- Rua travessa João Gomes nº 71- Centro Antigo; CPF: 218042728-09 RG: 1281233-1; CEP: 78685-000 2- Rua Domingos Cardoso Cardoso, nº 120 Jardim Urania II; CEP: 78685-000; CPF: 808010481-68	(1-66) 98111-3364 2-(66)98445-3717	1-carlosvagnerperne@gmail.com 2-marioneedffit@homail.com
Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município:			
Representantes dos técnicos-administrativos das escolas Básicas públicas do município: Titular: Suplente:			
Representantes dos pais / Responsáveis de alunos da Educação básica pública do Município: Titular: Suplente:			
Representantes do CME-Conselho Municipal Municipal de Educação: 1-Titular:Lidiane Bastos Silva 2-Suplente:Elizabeth Vascos Reis	1- Rua João Briene; s/n;Bairro São José; CEP: 78685-000; RG:853999301-53 SSP/MT; CPF: 853999301-53 2-Rua:brr; s/n; Conjunto habitacional Agnaldo Ferlete; RG:1236091; CPF: 327729551-68; CEP:78685-000	1-(66) 984219363	1-lidianeflordelotus@hotmail.com 2-elizabethvascoreis@ gmail.com.
Representantes da escola da Zona Rural do Município: 1-Titular: Leidiane da Silva Costa; 2-Suplente:Janaina Ferreira de Sousa;	1- Fazenda Sta. Eulália/ Araguaiana/MT; CPF:005987921-12 RG: 1579460-1. 2-Rua Natal, nº 27, Bairro: Jardim Urania I; CEP: 78685-000.	1-(66) 97178397 2-(66)984475537	1-leydmaia@hotmail.com 2-janafes@hotmail.com
Representantes de organização da sociedade civil: 1-Titular: 2-Suplente:	1-		
Representantes da Ed. Básica do Municipio; 1-Titular:Victor Gabriell Sobrinho Barros 2-Suplente:Anna Michelle Cassimiro de Sousa;	1-Rua Pedrinho Barbosa; s/n; Bairro: Jardim Saveco; CEP: 78685-000; RG:3371392-8; CPF: 078889061-17; 2-Rua II; Setor Central; Distrito de Registro do Araguaia/GO.	1-(66)984326370 2-(66)984427544	1-e2359374@edu.mt.gov.br 2-e2366102@edu.mt.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguaiana, 16 de novembro de 2026

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, de 24 de Novembro de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) SIMONE MATTAR BASILE 113.XXX.XXX-55 9869/00217/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação:24/11/2026
Data de desafixação:09/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 183, de 11 de novembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de ARAGUAINHA/MT, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luiz Carlos Alves de Souza – Secretário de Educação Suplente: Elizânia da Silva Alcântara – Técnica da Secretaria Municipal de Educação

II – Gestão escolar da rede municipal de ensino

Titular: Andréa Gonçalves de Barros – Diretora Escolar Suplente: Leidiane Gonçalves de Souza – Professora da Educação Básica

III – Coordenação pedagógica

Titular: Milena da Silva Gonçalves – Coordenadora Pedagógica – Rede Municipal Suplente: Maria Aparecida de Souza Borges – Coordenadora Pedagógica – Rede Estadual

IV – Professores da Educação Infantil

Titular: Edinalva Souza Santos Gonçalves Pereira – Professora da Educação Básica Suplente: Vanderléia Rosa de Jesus – Professora da Educação Básica

V – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Titular: Wester Sanderson Ferreira Rezende – Professor da Educação Básica Suplente: Rozenir Barbosa do Nascimento Linhares – Professora da Educação Básica

VI – Conselho Municipal de Educação

Titular: Christine Cabral Oliveira Souza – Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social

Suplente: Dheneffer Naves Dias – Vereadora

VII – Sociedade civil

Titular: Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Suplente: Eduarda Fernandes Lacerda Ribeiro – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes **VIII – Órgãos, instituições ou parceiros estratégicos**

Titular: Roseli Batista de Jesus – Coordenadora Regional do Alfabetiza/DRE Rondonópolis Suplente: Patrícia de Souza Melo - Articuladora Regional do Alfabetiza DRE Rondonópolis

Art. 2º O Comitê será presidido por:

I – Presidente: Luiz Carlos Alves de Souza – Secretário de Educação **II – Vice-presidente:** Wester Sanderson Ferreira Rezende – Professor da Educação Básica; e

III – Secretário(a): Leidiane Gonçalves de Souza – Professora da Educação Básica.

Parágrafo único. Caso o Decreto Municipal estabeleça que o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão escolhidos pelos membros do Comitê, as funções previstas nos incisos II e III serão definidas na primeira reunião e registradas em ata.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de dois anos, compreendendo o período de 12/11/2026 a 11/11/2028, permitida a recondução por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 183/2026.

Art. 4º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 183/2026 e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e das funções exercidas pelos membros.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e os segmentos representados poderão solicitar a substituição de seus representantes mediante

comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por meio de nova Portaria ou ato administrativo equivalente.

Art. 7º O membro que deixar de exercer a função ou de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado perderá automaticamente a condição de integrante do Comitê, devendo ser providenciada sua substituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O Exmo. Sr. José Orlando de Souza, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve **HOMOLOGAR** o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL DA ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO, APLICADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DESTINADOS A PATROCÍNIO DA DEFESA JUDICIAL DO PREVIARA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1001163-90.2026.8.11.0038, AJUIZADO PRO MAURA APARECIDA DA CRUZ, EM TRÂMITE NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAPUTANGA-MT.**

Fornecedor**: P. H. DA C. FERREIRA – ASSESSORIA PUBLICA**, inscrita sob o CNPJ n.° **09.517.508/0001-36.**

Valor Total: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “e” § 3º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 09 de novembro de 2026.

José Orlando de Souza
Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2026

RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CMDCA

Dispõe sobe a instituição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, regulamenta sua composição, processo de escolha, organização, funcionamento e participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araputanga–MT, estabelece a designação e as atribuições do Ponto Focal e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ARAPUTANGA–MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Municipal nº 1.349, de 12 de junho de 2019, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.581/2022, pelo seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis, considerando a deliberação de sua Plenária realizada em 24 de novembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araputanga–MT, como instância permanente de participação social, de caráter consultivo, participativo e propositivo, destinada a assegurar a escuta, o diálogo e o protagonismo dos adolescentes nas questões relacionadas à promoção, proteção e defesa de seus direitos.

§ 1º O CPA constitui espaço de participação dos adolescentes na discussão, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

§ 2º A participação no CPA não altera a composição paritária do CMDCA, não confere aos seus integrantes a condição de conselheiros de direitos nem o direito a voto nas deliberações do Conselho, assegurados o direito à voz, à manifestação e à apresentação de propostas, nos termos desta Resolução.

§ 3º A atuação do CPA observará a autonomia progressiva dos adolescentes, respeitadas sua idade, maturidade, capacidade de compreensão e condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Art. 2º A organização e o funcionamento do CPA observarão os seguintes princípios:

I – Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – Participação democrática, livre, voluntária e informada;

III – Protagonismo juvenil e respeito à autonomia progressiva;

IV – Igualdade de oportunidades, diversidade, inclusão e não discriminação;

V – Escuta ativa e valorização das opiniões e propostas dos adolescentes;

VI – Acessibilidade e respeito às diferentes condições e necessidades dos participantes;

VII – Participação protegida e preservação da integridade física, psicológica e moral dos adolescentes;

VIII – Transparência, diálogo e corresponsabilidade institucional;

IX – Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de manifestação, observadas as garantias previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A participação no CPA será gratuita e não re-

munerada, vedada qualquer forma de condicionamento político-partidário, religioso ou discriminatório para ingresso ou permanência no Comitê.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CPA tem por finalidade promover a participação qualificada dos adolescentes nos espaços de discussão, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 4º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes – CPA:

I – Apresentar ao CMDCA sugestões, propostas, demandas e recomendações relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – Contribuir para a identificação de necessidades, desafios e prioridades dos adolescentes no município;

III – Participar das discussões relacionadas à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, planos, programas, projetos e ações voltados à infância e à adolescência;

IV – Propor temas, campanhas educativas, atividades e iniciativas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Estimular a participação de outros adolescentes na discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, bem como em espaços democráticos, escolares, comunitários e de controle social;

VI – Contribuir para a organização e realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Participar, por meio de representantes, das reuniões do CMDCA, com direito à voz, observadas as disposições desta Resolução;

VIII – Acompanhar e contribuir para as ações do CMDCA relacionadas à participação de adolescentes;

IX – Promover o diálogo com escolas, grêmios estudantis, projetos sociais, serviços públicos, organizações da sociedade civil e outros espaços de participação juvenil;

X – Participar de encontros, oficinas, capacitações, fóruns, campanhas e demais atividades relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

XI – Contribuir, em caráter consultivo, para as discussões sobre prioridades e ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XII – Elaborar, com apoio do Ponto Focal, propostas de atividades e planejamento periódico do Comitê;

XIII – Acompanhar, com apoio institucional, os encaminhamentos e as respostas do CMDCA às propostas apresentadas pelo CPA.

Parágrafo Único. As manifestações do CPA terão natureza consultiva e propositiva, cabendo ao CMDCA apreciar as matérias submetidas à sua competência e deliberar na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO MANDATO

Seção I – Da Composição

Art. 5º O CPA será composto por 10 (dez) adolescentes, sendo **5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes**, selecionados mediante processo público, democrático, acessível e participativo, coordenado pelo CMDCA.

§ 1º A composição deverá buscar a diversidade e a representatividade das adolescências do município, contemplando, sempre que possível, adolescentes de diferentes territórios, escolas, comunidades, serviços, projetos e espaços de participação social.

§ 2º O processo de escolha deverá estimular a participação de adolescentes em **situação de vulnerabilidade social, adolescentes com deficiência e adolescentes** pertencentes a grupos historicamente sub-representados, assegurando condições de igualdade e acessibilidade.

§ 3º Não haverá reserva de vagas fundamentada em critérios de natureza religiosa ou vinculação político-partidária.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao CPA adolescentes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir idade entre **12 (doze)** e **16 (dezesseis)** anos completos na data da inscrição para o processo de escolha dos integrantes do CPA;

II – Residir no município de Araputanga–MT, abrangendo tanto a zona urbana quanto as comunidades da zona rural pertencentes ao território municipal;

III – Manifestar interesse livre e voluntário em participar do Comitê;

IV – Apresentar autorização de seus pais ou responsável legal, quando exigida para os atos de participação;

V – Assumir o compromisso de participar das reuniões, atividades e processos formativos do CPA;

VI – Apresentar a documentação estabelecida no edital de escolha.

§ 1º A matrícula e a frequência escolar serão incentivadas e acompanhadas, sem que a ausência de vínculo escolar constitua, por si só, impedimento à candidatura, devendo o CMDCA considerar as medidas de proteção e garantia do direito à educação cabíveis.

§ 2º O adolescente que completar **18 (dezoito) anos** durante o mandato será desligado do CPA, mediante registro formal, observadas as regras de substituição previstas nesta Resolução.

§ 3º O exercício do mandato fica condicionado à manutenção dos demais requisitos e à observância das regras de participação protegida.

Seção II – Do Processo de Escolha

Art. 7º O processo de escolha dos integrantes do CPA será público, gratuito, acessível e coordenado pelo CMDCA, mediante edital que estabeleça as etapas, os requisitos, os meios de inscrição, a votação, a apuração, os recursos e a homologação.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas por formulário eletrônico ou presencialmente, inclusive em pontos de apoio divulgados pelo CMDCA, mediante procedimentos simples e acessíveis.

§ 2º A inscrição dependerá de manifestação voluntária do adolescente e de autorização do pai, mãe ou responsável legal, admitida a apresentação ou regularização de documentos na fase de habilitação, conforme o edital.

§ 3º Escolas, APAE, serviços socioassistenciais, projetos sociais, organizações da sociedade civil e instituições comunitárias poderão mobilizar adolescentes, auxiliar nas inscrições e realizar consultas ou escolhas internas facultativas para encaminhamento de candidaturas ao CMDCA.

§ 4º A indicação ou escolha interna por instituição não assegurará vaga automática no CPA, não será requisito de candidatura e não impedirá a inscrição individual, preservada a igualdade de condições entre todos os candidatos habilitados.

§ 5º O CMDCA promoverá ampla divulgação do edital e mobilização na zona urbana e nas comunidades rurais, mediante articulação com as redes municipal e estadual de ensino, a assistência social, a APAE e demais instituições que atendam adolescentes, com linguagem acessível e estratégias adequadas a cada território.

§ 6º A mobilização deverá alcançar também adolescentes fora da escola ou não vinculados a instituições, assegurando informações claras, recursos de acessibilidade e apoio para a inscrição de adolescentes com deficiência.

§ 7º O edital deverá informar os locais e horários de atendimento, os canais de orientação e as medidas de acessibilidade, de modo a permitir a participação em igualdade de condições.

Art. 8º O CMDCA instituirá Comissão de Mobilização e Acompanhamento do CPA, composta por, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros de direitos, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Compete à Comissão organizar o processo de escolha, apoiar a divulgação e a mobilização, receber e analisar inscrições, divulgar as candidaturas habilitadas, conduzir a votação e a apuração, apreciar recursos na forma do edital e encaminhar o resultado ao CMDCA para homologação.

§ 2º Para alcançar adolescentes da zona rural e ampliar a participação, a Comissão poderá identificar, em articulação com as redes de ensino e demais instituições, as localidades que necessitem de apoio e propor pontos descentralizados de inscrição e votação, inclusive em escolas e espaços comunitários.

§ 3º A Comissão poderá contar com apoio técnico, administrativo e logístico de servidores, instituições de ensino, APAE, CRAS e demais integrantes da rede municipal, assegurada a imparcialidade da votação e a autonomia dos adolescentes.

§ 4º Nas escolhas posteriores à primeira, os integrantes do CPA poderão colaborar com a mobilização e a organização, sem atuar em situações que comprometam a imparcialidade do pleito.

§ 5º A organização do processo deverá observar a proteção de dados pessoais, evitando divulgação de documentos, listas nominais de eleitores ou outras informações desnecessárias.

Art. 9º A escolha dos integrantes do CPA ocorrerá mediante votação direta, individual e secreta dos adolescentes eleitores, organizada pelo CMDCA em dia ou período definido no edital, sem necessidade de permanência dos participantes em programação coletiva.

§ 1º Poderão votar os adolescentes com idade entre **12 (doze)** e **17 (dezessete)** anos completos na data da votação, residentes em Araputanga–MT, inclusive nas comunidades rurais, independentemente de matrícula escolar ou candidatura.

§ 2º Cada eleitor terá direito a um único voto em um candidato habilitado, vedados voto por procuração, representação por terceiros e duplicidade de votação.

§ 3º A votação poderá ocorrer presencialmente, em local central e em pontos descentralizados, ou por meio eletrônico, desde que a modalidade adotada seja aprovada previamente pelo CMDCA e detalhada no edital.

§ 4º A modalidade eletrônica somente poderá ser utilizada quando houver mecanismo adequado de verificação de elegibilidade, autenticação individual, prevenção de voto duplicado, preservação do sigilo da escolha, integridade dos resultados e possibilidade de conferência ou auditoria pela Comissão, sem vincular a identidade do eleitor ao voto registrado.

§ 5º Quando adotados meios presenciais e eletrônicos em conjunto, a Comissão deverá assegurar controle integrado que impeça o voto em mais de uma modalidade e oferecer apoio presencial aos adolescentes sem acesso digital ou com necessidades de acessibilidade.

§ 6º Na impossibilidade de assegurar os requisitos do **§ 4º**, a votação será realizada de forma presencial, com urna e cédula ou outro instrumento aprovado pelo CMDCA que preserve o sigilo e a igualdade de condições.

§ 7º A Comissão divulgará previamente os pontos de votação, os horários, a forma de identificação e o procedimento acessível de atendimento, podendo organizar apoio à participação de adolescentes da zona rural e de adolescentes com deficiência, respeitada a manifestação de vontade de cada eleitor.

§ 8º Serão titulares os **5 (cinco)** candidatos mais votados e suplentes os **5 (cinco)** seguintes, na ordem geral de classificação.

§ 9º Havendo empate, terá preferência o candidato mais jovem; persistindo a igualdade, será realizado sorteio público, com registro em ata.

§ 10. Encerrada a votação, a Comissão realizará a apuração, registrará os resultados e eventuais ocorrências em ata e divulgará o resultado preliminar, assegurados o prazo para recursos e a posterior homologação pelo CMDCA.

§ 11. Se não houver candidaturas suficientes para o preenchimento das vagas, o CMDCA poderá autorizar a reabertura das inscrições ou um processo complementar, preservada a classificação dos candidatos regularmente selecionados.

Art. 10. Concluído o processo de escolha e homologado o resultado pelo CMDCA, os integrantes do CPA serão formalmente nomeados e empossados por ato do Conselho.

Parágrafo Único. A nomeação e a posse deverão ser acompanhadas da apresentação das atribuições, das regras de funcionamento e das orientações de participação protegida, com comunicação aos pais ou responsáveis legais, asseguradas informações claras e acessíveis aos adolescentes selecionados.

Seção III – Do Mandato

Art. 11. O mandato dos integrantes do CPA será de **2 (dois) anos**, contados da data da posse, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A renovação dos integrantes deverá ser organizada pelo CMDCA antes do encerramento do mandato em exercício, de modo a assegurar a continuidade das atividades do Comitê.

§ 2º A recondução não será automática, dependendo da participação e da classificação do adolescente em novo processo de escolha.

§ 3º O integrante que completar **18 (dezoito) anos** durante o mandato será substituído na forma desta Resolução, independentemente do período restante.

§ 4º O mandato não gera vínculo empregatício, remuneração ou qualquer obrigação de natureza trabalhista com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CPA realizará reuniões ordinárias, no mínimo, bimestrais, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação, do Ponto Focal ou por solicitação da maioria de seus integrantes.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou em formato virtual, quando houver condições adequadas de acesso, acompanhamento e participação protegida.

§ 2º O calendário de reuniões será organizado preferencialmente no início de cada exercício, observando-se os horários escolares, a disponibilidade dos integrantes e as condições de deslocamento.

§ 3º Os adolescentes suplentes poderão participar das reuniões e atividades formativas, observada a organização interna do CPA, sendo-lhes assegurada participação nas discussões.

§ 4º A ausência justificada não poderá resultar automaticamente em prejuízo à permanência do adolescente, especialmente quando relacionada a dificuldades de transporte, saúde, compromissos escolares, familiares ou outras situações relevantes.

Art. 13. O CPA escolherá, entre seus membros titulares, **1 (um) coordenador** e **1 (um) vice-coordenador**, mediante procedimento democrático, registrado em ata.

§ 1º Compete à coordenação:

I – Contribuir para a organização das reuniões e atividades;

II – Colaborar na elaboração das pautas;

III – Organizar, juntamente com o Ponto Focal, os encaminhamentos definidos pelo Comitê;

IV – Representar o CPA, quando indicado pelos integrantes;

V – Estimular a participação e o diálogo entre os membros.

§ 2º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A coordenação do CPA não substitui a responsabilidade institucional do CMDCA nem as atribuições de apoio do Ponto Focal.

§ 4º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de **2 (dois) anos**, coincidente com o mandato dos integrantes do CPA, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º O exercício das funções de coordenador e vice-coordenador não estabelece hierarquia entre os integrantes do CPA, devendo ser asseguradas a igualdade de oportunidades de manifestação, participação e apresentação de propostas.

Art. 14. As reuniões do CPA deverão contar com registro simplificado das pautas, propostas, decisões internas e encaminhamentos, elaborado com o apoio do Ponto Focal.

§ 1º Os registros utilizarão linguagem acessível e adequada à faixa etária dos integrantes.

§ 2º As informações de caráter pessoal ou sensível serão tratadas de maneira reservada, observadas as normas de proteção de dados e os direitos dos adolescentes.

§ 3º As propostas aprovadas pelo CPA serão encaminhadas ao CMDCA para conhecimento, análise ou deliberação, conforme a natureza da matéria.

Art. 15. O CPA poderá elaborar regras complementares de funcionamento interno, com apoio do Ponto Focal, observadas as disposições desta Resolução e as diretrizes do CMDCA.

§ 1º As regras complementares deverão preservar o protagonismo dos adolescentes, a liberdade de manifestação, a igualdade de participação e os princípios da participação com proteção.

§ 2º As decisões internas do CPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus integrantes e, quando não for possível, por maioria simples dos membros titulares presentes, asseguradas a manifestação e a escuta dos participantes.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das discussões e apresentar propostas, exercendo direito a voto nas decisões internas quando estiverem substituindo formalmente os respectivos titulares, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CMDCA

Art. 16. O CPA participará das atividades do CMDCA por meio de representantes escolhidos democraticamente entre seus integrantes, assegurados o direito à voz, à manifestação e à apresentação de propostas.

§ 1º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA até 2 (dois) representantes titulares do CPA, preferencialmente definidos de forma alternada, para ampliar a experiência de participação dos integrantes.

§ 2º Os representantes poderão se manifestar durante as discussões, apresentar propostas, formular questionamentos e contribuir para os encaminhamentos, observadas as regras de organização das reuniões.

§ 3º A participação dos representantes não lhes confere direito a voto nas deliberações, nem altera o quórum ou a composição do CMDCA.

§ 4º A participação nas reuniões não impede a presença de outros integrantes do CPA em atividades abertas, encontros, oficinas, conferências e demais espaços públicos de discussão.

Art. 17. O CMDCA deverá assegurar condições adequadas para a participação efetiva dos representantes do CPA em suas reuniões.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, o CMDCA deverá:

I – Comunicar previamente ao Ponto Focal o calendário, as convocações e as pautas das reuniões;

II – Disponibilizar informações em linguagem acessível, sempre que necessário;

III – Reservar espaço para manifestação dos representantes do CPA nas matérias relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes;

IV – Registrar em ata as contribuições, propostas e manifestações apresentadas;

V – Assegurar tratamento respeitoso, escuta qualificada e ambiente apropriado à participação;

VI – Apresentar devolutiva sobre os encaminhamentos e as deliberações relacionadas às propostas do CPA.

§ 2º A participação dos adolescentes poderá ser organizada em momento específico da pauta, sem prejuízo de sua manifestação durante a discussão das matérias que lhes digam respeito.

§ 3º Em situações que envolvam sigilo legal, dados pessoais protegidos ou informações cuja exposição possa comprometer direitos de terceiros, o CMDCA deverá adotar procedimentos de proteção e, quando necessário, restringir o acesso à matéria específica, mediante justificativa.

Art. 18. Os representantes do CPA poderão integrar, em caráter consultivo, comissões, grupos de trabalho, conferências, fóruns e atividades promovidas pelo CMDCA, quando os assuntos tratados envolverem direitos e interesses de crianças e adolescentes.

§ 1º A participação observará as atribuições específicas de cada instância, preservadas as competências deliberativas dos conselheiros de direitos.

§ 2º A escolha dos representantes para essas atividades será realizada preferencialmente pelos próprios integrantes do CPA, considerando interesse, disponibilidade e condições de participação.

Art. 19. As propostas e recomendações formalmente apresentadas pelo CPA deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas pelo CMDCA à instância competente para apreciação.

§ 1º O CMDCA assegurará devolutiva em linguagem acessível, informando o encaminhamento adotado, a deliberação realizada ou as razões de eventual não acolhimento da proposta.

§ 2º O acompanhamento das propostas poderá integrar as reuniões periódicas do CPA, com apoio do Ponto Focal.

CAPÍTULO VI

DO PONTO FOCAL E DO APOIO INSTITUCIONAL

Seção I – Da Designação e das Atribuições do Ponto Focal

Art. 20. O CMDCA designará formalmente 1 (um) Ponto Focal, preferencialmente dentre os servidores vinculados à estrutura administrativa de apoio ao Conselho, para acompanhar e prestar suporte técnico, administrativo, formativo e logístico ao CPA.

§ 1º A designação será realizada por ato específico do CMDCA, com identificação do responsável e comunicação ao órgão municipal ao qual esteja administrativamente vinculado.

§ 2º Poderá ser designado substituto para assegurar a continuidade das atividades durante ausências ou impedimentos do Ponto Focal.

§ 3º O Ponto Focal exercerá função de apoio e articulação institucional, sem integrar a composição de adolescentes do CPA e sem substituir a autonomia, a coordenação ou as decisões internas do Comitê.

Art. 21. Compete ao Ponto Focal:

I – Acompanhar e apoiar o processo de implantação, organização e funcionamento do CPA;

II – Prestar orientação aos adolescentes sobre as atribuições do Comitê e o funcionamento do CMDCA;

III – Apoiar a elaboração das pautas, convocações, registros, relatórios e encaminhamentos das reuniões;

IV – Facilitar a comunicação entre o CPA, o CMDCA, os responsáveis legais e os órgãos da rede de proteção;

V – Apoiar a organização do calendário de reuniões, atividades e processos formativos;

VI – Articular, junto ao CMDCA e aos setores competentes, as condições de transporte, alimentação, materiais, acessibilidade e demais necessidades de participação;

VII – Acompanhar os representantes do CPA em reuniões e atividades institucionais, quando necessário;

VIII – Apoiar a elaboração e o acompanhamento do planejamento periódico das atividades;

IX – Promover e articular ações de formação sobre direitos, cidadania, participação social, políticas públicas e funcionamento dos Conselhos de Direitos;

X – Zelar pelo cumprimento das diretrizes de participação protegida, inclusive quanto à privacidade, ao uso de imagem e ao tratamento de dados pessoais;

XI – Acompanhar o encaminhamento das propostas apresentadas pelo CPA e contribuir para a obtenção das respectivas devolutivas;

XII – Colaborar com a Comissão de Mobilização e Acompanhamento nas etapas de escolha e renovação dos integrantes;

XIII – Sistematizar informações sobre as atividades realizadas e apresentar relatórios periódicos ao CMDCA, preservadas as informações protegidas;

XIV – Manter articulação, quando necessária, com o Ponto Focal da Política Estadual de Participação de Adolescentes do CEDCA-MT.

Parágrafo Único. O exercício das atribuições do Ponto Focal deverá respeitar o protagonismo dos adolescentes, evitando interferências indevidas nas escolhas, manifestações e propostas do CPA.

Seção II – Das Responsabilidades do CMDCA

Art. 22. Compete ao CMDCA assegurar as condições institucionais necessárias à implantação, à continuidade e ao funcionamento do CPA.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, caberá ao CMDCA:

I – Aprovar os atos normativos, editais e procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê;

II – Instituir e acompanhar a Comissão de Mobilização e Acompanhamento;

III – Designar o Ponto Focal e assegurar condições para o desempenho de suas atribuições;

IV – Promover ações de mobilização, formação e incentivo à participação;

V – Garantir espaço de escuta e manifestação dos adolescentes nas atividades do Conselho;

VI – Apoiar a articulação do CPA com a rede de proteção e os demais espaços de participação juvenil;

VII – Acompanhar os resultados e os encaminhamentos das atividades do Comitê;

VIII – Adotar providências para a institucionalização permanente do CPA na estrutura normativa municipal.

§ 2º O CMDCA poderá solicitar apoio técnico, administrativo e logístico dos órgãos municipais competentes e estabelecer parcerias institucionais para o cumprimento das finalidades do CPA.

Seção III – Do Suporte Material, Formativo e Financeiro

Art. 23. O funcionamento do CPA contará com mecanismos de suporte institucional, técnico, administrativo, logístico e formativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e as normas aplicáveis.

§ 1º O suporte poderá compreender:

I – Disponibilização de espaço físico adequado para reuniões e atividades;

II – Materiais de expediente, recursos pedagógicos e equipamentos necessários;

III – Transporte e apoio ao deslocamento dos adolescentes para atividades autorizadas;

IV – Alimentação durante reuniões, encontros e atividades, quando necessária;

V – Recursos de acessibilidade e adaptações para participação de adolescentes com deficiência;

VI – Atividades de formação, oficinas e capacitações;

VII – Apoio à comunicação, à divulgação e à mobilização social;

VIII – Acompanhamento técnico e institucional para participação em encontros, conferências e eventos.

§ 2º As ações necessárias ao funcionamento do CPA deverão ser consideradas no Plano de Ação do CMDCA e no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as deliberações do Conselho, a legislação orçamentária e as regras de utilização do Fundo.

§ 3º Poderão ser utilizados recursos do orçamento municipal e outras fontes legalmente admitidas para apoiar as atividades do CPA.

§ 4º O suporte institucional não caracteriza remuneração dos adolescentes nem geração de vínculo empregatício ou funcional.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 24. Todas as atividades do CPA deverão observar medidas de participação protegida, assegurando a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes e o respeito à sua dignidade, privacidade e liberdade de manifestação.

§ 1º Para garantir a participação protegida, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – Obtenção das autorizações necessárias dos pais ou responsáveis legais, conforme a natureza das atividades;

II – Adoção de procedimentos adequados de acompanhamento e deslocamento;

III – Preservação da imagem, da identidade e dos dados pessoais dos adolescentes;

IV – Obtenção de autorização específica para divulgação de imagem, voz e demais registros, quando cabível, respeitada também a manifestação de vontade do adolescente;

V – Utilização de linguagem e metodologias adequadas à faixa etária dos participantes;

VI – Prevenção de situações de violência, discriminação, exposição indevida, constrangimento ou intimidação;

VII – Encaminhamento de situações que demandem proteção à rede competente, observadas as normas legais de atendimento.

§ 2º A participação no CPA deverá ser organizada de modo a evitar prejuízos à frequência escolar, às atividades educacionais e às necessidades pessoais e familiares dos adolescentes.

§ 3º As atividades poderão contar com acompanhamento de profissionais da rede municipal, sempre que necessário à proteção e à adequada participação dos adolescentes.

§ 4º A divulgação institucional da imagem ou da voz dos adolescentes dependerá de autorização específica de seus pais ou responsáveis legais e da manifestação livre e informada do próprio adolescente, mediante termo que indique a finalidade e os meios de utilização, vedado o uso para finalidade diversa da autorizada.

§ 5º Os dados pessoais dos adolescentes coletados durante o processo de escolha e no funcionamento do CPA serão utilizados exclusivamente para finalidades institucionais legítimas e necessárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 6º As situações de suspeita ou ocorrência de ameaça ou violação de direitos identificadas no âmbito das atividades do CPA deverão ser acolhidas de forma protegida e encaminhadas aos órgãos competentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservadas a privacidade, a dignidade e a integridade dos envolvidos.

§ 7º É vedada, no âmbito do CPA, a realização de procedimentos de investigação, inquirição ou repetição desnecessária de relatos que possam expor os adolescentes ou resultar em revitimização, cabendo aos órgãos competentes a adoção dos procedimentos legais pertinentes.

Art. 25. O CMDCA promoverá, com apoio do Ponto Focal, ações de formação inicial e continuada destinadas aos integrantes do CPA.

Parágrafo Único. As atividades formativas deverão abordar, preferencialmente:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia de Direitos;

II – Funcionamento, competências e atribuições do CMDCA;

III – Participação social, cidadania, democracia e controle social;

IV – Políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência;

V – Funcionamento e finalidade do FMDCA;

VI – Planejamento, elaboração de propostas e acompanhamento de ações;

VII – Comunicação, escuta, respeito à diversidade e participação protegida.

CAPÍTULO VIII

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 26. A vacância de vaga de integrante titular ou suplente do CPA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia ou solicitação voluntária de desligamento;

II – Conclusão do mandato;

III – Alcance da idade de **18 (dezoito) anos**;

IV – Mudança de residência para outro município;

V – Falecimento;

VI – Desligamento decorrente das hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 27. O desligamento de integrante do CPA, antes do término do mandato, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Ausência injustificada a **3 (três)** reuniões consecutivas ou **5 (cinco)** alternadas, após tentativa de contato e identificação das circunstâncias que comprometeram a participação;

II – Descumprimento reiterado e injustificado das responsabilidades assumidas, após orientação e oportunidade de regularização;

III – Prática de conduta que viole direitos, cause violência, discriminação, intimidação ou constrangimento, ou coloque em risco a integridade e a participação protegida dos demais integrantes;

IV – Perda dos requisitos de elegibilidade ou permanência estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O desligamento não será automático nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, devendo ser precedido de avaliação pela Comissão de Mobilização e Acompanhamento, assegurados o contato prévio, a escuta protegida e a oportunidade de manifestação do adolescente, em linguagem clara e acessível, com participação dos pais ou responsáveis legais quando pertinente, observados o caráter educativo, a proteção integral e o respeito

à dignidade do participante.

§ 2º Situações relacionadas à saúde, dificuldades de deslocamento, compromissos escolares, vulnerabilidades familiares ou outras circunstâncias justificadas deverão ser consideradas antes de qualquer decisão de desligamento.

§ 3º A decisão de desligamento será submetida ao CMDCA e formalizada em registro próprio, preservadas a privacidade e a dignidade do adolescente.

Art. 28. Ocorrendo vacância de vaga titular, será convocado o suplente, observada a ordem de classificação do processo de escolha.

§ 1º O suplente convocado assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

§ 2º Caso não existam suplentes disponíveis, o CMDCA poderá realizar processo complementar de escolha, observado o edital e os princípios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º As substituições serão registradas formalmente e comunicadas ao CPA e aos responsáveis legais.

§ 4º A convocação de suplente para assumir a titularidade observará a ordem de classificação do processo de escolha, desde que o adolescente não tenha completado 18 (dezoito) anos na data da convocação, hipótese em que será chamado o próximo suplente elegível, observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O primeiro processo de escolha dos integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será realizado mediante edital específico aprovado e publicado pelo CMDCA, observado o disposto nesta Resolução, para composição da **Gestão 2027–2029**, com Assembleia Municipal de Escolha em 19 de fevereiro de 2027 e mandato de **2 (dois) anos**, com posse e início em 3 de março de 2027 e encerramento em 2 de março de 2029.

Parágrafo Único. Para a implantação inicial do CPA, o CMDCA deverá instituir a Comissão de Mobilização e Acompanhamento, designar o Ponto Focal e adotar as providências necessárias à mobilização, seleção, nomeação e posse dos adolescentes, observados os prazos estabelecidos pelo CEDCA-MT.

Art. 30. O CMDCA promoverá as adequações necessárias em seu Regimento Interno e encaminhará, quando cabível, proposta de atualização da legislação municipal, para institucionalizar o CPA como instância permanente de participação vinculada ao Conselho, observadas as competências e regras do processo legislativo.

Art. 31. Após a conclusão do processo de escolha e posse dos integrantes, o CMDCA encaminhará ao CEDCA-MT cópia da Resolução de instituição do CPA e do ato de nomeação dos adolescentes, bem como as demais informações exigidas para fins de acompanhamento e monitoramento estadual.

Parágrafo Único. O encaminhamento de documentos e a divulgação dos atos deverão observar as normas de proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CMDCA, ouvido o CPA sempre que a matéria afetar diretamente sua composição, organização, funcionamento ou participação.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga–MT, 24 de novembro de 2026.

Edimar da Rocha

Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Araputanga–MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/CMDCA/CPA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/CMDCA

Dispõe sobre o processo de inscrição, habilitação e escolha dos adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do município de Araputanga –MT, para a Gestão 2027–2029.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** DE ARAPUTANGA–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 175/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.349/2019, e demais disposições legais aplicáveis, considerando as Resoluções CONANDA nº 159/2013, nº 191/2017, nº 266/2025 e nº 282/2026, a Resolução nº 349/2026/CEDCA-MT e a Resolução Municipal nº 008/2026/CMDCA, que institui e regulamenta o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no âmbito do CMDCA de Araputanga–MT, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público nº 002/2026/CMDCA, destinado à inscrição, habilitação e escolha dos adolescentes que irão compor o CPA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para inscrição, habilitação, escolha, homologação e posse dos adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, vinculado ao CMDCA de Araputanga–MT.

1.2. O CPA constitui espaço permanente de participação social, de caráter consultivo, participativo e propositivo, destinado a assegurar a escuta e o protagonismo dos adolescentes na discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. O processo de escolha será público, gratuito, democrático, participativo e inclusivo, valorizando as diferentes realidades e experiências dos adolescentes residentes no município.

2. DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

2.1. Serão selecionados 10 (dez) adolescentes para integrar o CPA, distribuídos da seguinte forma:

· **5 (cinco)** membros titulares;

· **5 (cinco)** membros suplentes.

2.2. A composição buscará contemplar a diversidade das adolescências de Araputanga–MT, estimulando a participação de adolescentes da zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, de projetos e serviços socioassistenciais, de adolescentes com deficiência, inclusive atendidos pela APAE, e daqueles sem vínculo escolar ou institucional.

2.3. A diversidade será promovida pela mobilização, pela acessibilidade e pela igualdade de oportunidades, sem reserva automática de vaga por indicação de instituição e sem alteração da classificação obtida na votação.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão candidatar-se adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir idade entre **12 (doze) e 16 (dezesseis)** anos completos na data da inscrição para o processo de escolha dos integrantes do CPA;

II – Residir no município de Araputanga–MT;

III – Demonstrar interesse voluntário em participar do CPA;

IV – Apresentar autorização dos pais ou responsável legal;

V – Comprometer-se a participar das reuniões, atividades e processos formativos do Comitê;

VI – Apresentar a documentação exigida neste Edital.

3.2. Não será exigida experiência anterior em conselhos, grêmios estudantis, organizações sociais ou atividades de representação.

3.3. A ausência de matrícula escolar não impedirá a inscrição, observadas as disposições da Resolução Municipal que regulamenta o CPA.

3.4. A participação no Comitê será gratuita, voluntária e não remunerada.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 01 a 18 de dezembro de 2026, mediante formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Araputanga **(www.araputanga.mt.gov.br)** e em suas redes sociais oficiais, ou presencialmente na Secretaria Executiva do CMDCA, situada à **Rua Carlos Luz, nº 911, Centro, Araputanga–MT**, das **07h00 às 13h00**, bem como nas escolas estaduais, particulares, na APAE e nos demais pontos de apoio previamente definidos e divulgados pela Comissão de Mobilização e Acompanhamento do CPA.

4.2. Para inscrição serão apresentados o Formulário de Inscrição (Anexo I) e a autorização do pai, mãe ou responsável legal (Anexo II), admitidos preenchimento e encaminhamento eletrônicos, conforme orientações publicadas pela Comissão.

4.3. A data de nascimento e a residência serão informadas pelo adolescente na inscrição, podendo a Comissão solicitar comprovação na habilitação, se necessário. A falta de cópia de documento pessoal no ato da inscrição não impedirá o recebimento do pedido.

4.4. As escolas, a APAE, o CRAS, projetos sociais, organizações da sociedade civil e instituições comunitárias poderão auxiliar no preenchimento e no encaminhamento das inscrições, inclusive por meio de escolhas internas facultativas.

4.5. A indicação institucional não é obrigatória, não garante vaga automática e não impede a inscrição individual; todos os inscritos habilitados concorrerão em igualdade de condições na votação municipal.

4.6. A Comissão divulgará os canais de atendimento, o suporte para inscrição de adolescentes com deficiência e os pontos de apoio na sede e nas comunidades rurais. A manifestação de interesse deverá ser livre e voluntária.

4.7. As inscrições apresentadas por instituições deverão observar os mesmos prazos, documentos e requisitos aplicáveis às inscrições individuais.

5. DA MOBILIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

5.1. O CMDCA, por meio da Comissão de Mobilização e Acompanhamento, promoverá a divulgação do processo e a mobilização de adolescentes da zona urbana e das comunidades rurais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a rede estadual de ensino, a assistência social, a APAE e demais instituições que atendam adolescentes.

5.2. A mobilização poderá ocorrer em escolas, extensões e salas anexas, na APAE, no CRAS, em projetos sociais e espaços comunitários, além de redes sociais, materiais informativos e canais oficiais do CMDCA.

5.3. A Comissão buscará identificar as comunidades rurais que necessitem de apoio para inscrição ou votação e poderá organizar pontos descentralizados e articulação para deslocamento, conforme as condições locais.

5.4. A divulgação deverá utilizar linguagem simples e acessível, alcançar adolescentes que não estejam matriculados ou vinculados a instituições, explicar os requisitos de candidatura e voto, os prazos e as formas de inscrição e informar os recursos de acessibilidade disponíveis.

5.5. As instituições poderão mobilizar e orientar candidatos, sem restringir a participação de outros adolescentes nem condicionar a inscrição a indicação institucional.

6. DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. O processo será organizado pela Comissão de Mobilização e Acompanhamento do CPA, instituída pelo CMDCA, nos termos da **Resolução nº 008/2026/CMDCA**.

6.2. Compete à Comissão divulgar o processo, apoiar a mobilização, receber e analisar inscrições, publicar as relações de habilitados, apreciar recursos, organizar a votação e sua apuração e encaminhar os resultados ao CMDCA para homologação.

6.3. A habilitação verificará os requisitos do item 3, sem pontuação por desempenho escolar, experiência anterior ou situação socioeconômica. A Comissão poderá solicitar complementação de informações quando necessária.

6.4. A relação preliminar de candidatos habilitados será divulgada em 11 de janeiro de 2027, com recursos de 13 a 15 de janeiro de 2027.

6.5. A relação definitiva de candidatos habilitados será divulgada em 18 de janeiro de 2027.

6.6. A Comissão poderá contar com apoio técnico e logístico das instituições da rede municipal, observadas a imparcialidade do processo, a acessibilidade e a proteção dos dados pessoais.

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. A escolha dos integrantes do CPA será realizada por votação direta, individual e secreta dos adolescentes eleitores, no processo municipal coordenado pelo CMDCA, sem obrigatoriedade de encontro coletivo, discursos ou permanência dos participantes ao longo de todo o período de votação.

7.2. A votação está prevista para 19 de fevereiro de 2027. A Comissão de Mobilização e Acompanhamento definirá a proposta operacional de locais, pontos descentralizados, horários e procedimentos de atendimento, considerando as necessidades da zona urbana, rural e dos adolescentes com deficiência. A modalidade de votação deverá ser previamente aprovada pelo CMDCA, conforme o art. 9º da **Resolução nº 008/2026/CMDCA**, e as orientações completas serão divulgadas em comunicado complementar, com antecedência adequada.

7.3. Poderá ser adotada votação presencial, inclusive em escolas e espaços comunitários, ou eletrônica, desde que a modalidade aprovada assegure autenticação individual, verificação da elegibilidade, sigilo do voto, prevenção de duplicidade, integridade da apuração e possibilidade de conferência pela Comissão.

7.4. A adoção simultânea de meios presencial e eletrônico somente será permitida com controle integrado que impeça o voto em mais de uma modalidade e assegure alternativas acessíveis aos adolescentes sem acesso digital.

7.5. Caso não seja possível assegurar as garantias exigidas para votação eletrônica, será utilizada votação presencial por cédula e urna, ou outro instrumento aprovado pelo CMDCA com preservação do sigilo.

7.6. A Comissão divulgará previamente a lista definitiva dos candidatos, os locais, horários, a forma de identificação e as instruções de votação. Cada adolescente poderá votar e deixar o local, não sendo obrigatórias apresentações individuais ou atividades coletivas.

7.7. É vedada a utilização do processo para promoção político-partidária, discriminação, constrangimento ou oferecimento de vantagens em troca de votos.

8. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

8.1. Poderão participar da votação os adolescentes com idade entre **12 (doze)** e **17 (dezessete)** anos completos na data da votação, residentes no município de Araputanga–MT, abrangendo a zona urbana e as comunidades rurais, observados os procedimentos de identificação e credenciamento estabelecidos neste Edital.

8.2. Cada adolescente poderá votar uma única vez, em um candidato habilitado, sendo vedados o voto por procuração, a representação de terceiros e a duplicidade de votação.

8.3. A identificação e o credenciamento observarão os procedimentos definidos e divulgados pela Comissão, de modo a verificar a idade e a residência no município e a impedir votos duplicados, sem vincular o nome do eleitor ao voto.

8.4. A comprovação de residência poderá ser feita por documento em nome do adolescente ou de responsável legal, declaração ou outro meio idôneo aceito pela Comissão.

8.5. O sigilo do voto será garantido tanto na votação presencial quanto na eletrônica, caso aprovada pelo CMDCA. Na modalidade eletrônica deverão existir meios de conferência ou auditoria dos resultados sem identificação da escolha individual.

8.6. A Comissão poderá oferecer pontos de apoio de votação, inclusive em localidades rurais, e assegurar recursos de acessibilidade e auxílio para o exercício do voto, preservada a manifestação de vontade do adolescente.

8.7. Os registros de credenciamento terão finalidade exclusiva de controle da participação e prevenção de duplicidade, observadas a privacidade e a proteção dos dados dos adolescentes.

8.8. Encerrada a votação, a Comissão fará a apuração, registrará em ata os resultados e ocorrências relevantes e divulgará o resultado preliminar, preservado o prazo de recurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Serão considerados eleitos:

I – Titulares: os **5 (cinco)** candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

II – Suplentes: os **5 (cinco)** candidatos classificados nas posições imediatamente seguintes, observada a ordem de votação.

9.2. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Candidato com menor idade;

II – Persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão, com registro em ata.

9.3. O resultado preliminar do processo de escolha será divulgado em **19 de fevereiro de 2027**, após a apuração dos votos e o registro em ata.

9.4. Eventuais recursos contra o resultado preliminar poderão ser apresentados em **23 de fevereiro de 2027,** mediante manifestação fundamentada dirigida à Comissão de Mobilização e Acompanhamento**.**

9.5. Após a apreciação dos recursos, o resultado final será encaminhado ao CMDCA para homologação e divulgação em **24 de fevereiro de 2027.**

9.6. Caso não haja número suficiente de candidatos habilitados, o CMDCA poderá deliberar sobre a reabertura de inscrições ou a realização de processo complementar, sem prejuízo da participação dos candidatos regularmente selecionados.

10. DO MANDATO E DA POSSE

10.1. O mandato dos integrantes do CPA será de **2 (dois) anos,** correspondente à **Gestão 2027–2029,** com início na posse**,** em **3 de março de 2027,** e encerramento em **2 de março de 2029**, observadas as disposições da Resolução Municipal que regulamenta o Comitê.

10.2. Será permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e atendimento aos requisitos etários e demais critérios estabelecidos na Resolução Municipal que regulamenta o CPA.

10.3. Ao completar **18 (dezoito) anos** durante o mandato, o adolescente será desligado do Comitê, observadas as regras de substituição.

10.4. A nomeação dos adolescentes selecionados será formalizada pelo CMDCA em **25 de fevereiro de 2027**, após a homologação do resultado final, ficando a posse e o início do mandato estabelecidos para **3 de março de 2027.**

10.5. A nomeação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato do CMDCA.

10.6. O exercício da função não gera vínculo empregatício ou remuneração.

11. DO FUNCIONAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CPA realizará reuniões ordinárias, no mínimo, bimestrais, podendo realizar encontros extraordinários e participar de atividades promovidas pelo CMDCA.

11.2. Os integrantes poderão:

I – Apresentar propostas, sugestões e demandas relacionadas aos direitos dos adolescentes;

II – Participar de discussões sobre políticas públicas municipais;

III – Contribuir para o planejamento de campanhas, projetos e ações voltados à infância e à adolescência;

IV – Participar de atividades formativas, conferências, encontros e oficinas;

V – Representar o CPA nas reuniões do CMDCA, com direito à voz, observadas as disposições da Resolução Municipal;

VI – Incentivar a participação de outros adolescentes nos espaços democráticos, comunitários e de controle social.

11.3. O CPA contará com Ponto Focal designado pelo CMDCA, responsável por prestar apoio técnico, administrativo, formativo e logístico, sem substituir o protagonismo dos adolescentes.

11.4. As reuniões deverão ser organizadas em horários que respeitem as atividades escolares e as condições de deslocamento dos participantes.

12. DO APOIO E DA PARTICIPAÇÃO PROTEGIDA

12.1. O CMDCA, com apoio do Ponto Focal e dos órgãos municipais competentes, adotará as providências necessárias à participação protegida dos integrantes.

12.2. Poderão ser assegurados, conforme a necessidade e a disponibilidade dos recursos legalmente destinados:

I – Transporte para participação em reuniões e atividades;

II – Alimentação durante encontros e atividades;

III – Espaço físico adequado;

IV – Materiais de apoio e recursos pedagógicos;

V – Acessibilidade e adaptações necessárias;

VI – Atividades de formação e acompanhamento técnico.

12.3. A participação deverá observar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao uso de imagem, à privacidade e à preservação da dignidade dos participantes.

12.4. O uso de imagem e voz em materiais de divulgação dependerá das autorizações específicas cabíveis, respeitada a manifestação do adolescente.

13. DO CRONOGRAMA

O processo de escolha observará o seguinte cronograma:

Etapa	Período
Apresentação da proposta do CPA na Conferência Municipal	***13/11/2026***
Aprovação da Resolução e do Edital	***24/11/2026***
Publicação da Resolução e do Edital	***25/11/2026***

Inscrições e mobilização dos adolescentes	***01/12 a 18/12/2026***
Análise das inscrições e divulgação preliminar	***11/01/2027***
Prazo para recursos das inscrições	***13/01/2027 a 15/01/2027***
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	***18/01/2027***
Votação municipal e divulgação do resultado preliminar (modalidade, locais e horários mediante comunicado complementar)	***19/02/2027***
Prazo para recursos contra o resultado	***23/02/2027***
Homologação do resultado final	***24/02/2027***
Nomeação dos integrantes	***25/02/2027***
Posse e início do mandato	***03/03/2027***
Encerramento do mandato	***02/03/2029***

13.1. O cronograma poderá ser alterado mediante decisão fundamentada do CMDCA, com divulgação prévia pelos canais oficiais de comunicação, asseguradas a publicidade, a transparência e a igualdade de oportunidades aos participantes.

13.2. Eventuais alterações que afetem os prazos de inscrição, habilitação, interposição de recursos ou realização da votação municipal deverão ser divulgadas com antecedência adequada, de modo a não prejudicar a participação dos adolescentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e na Resolução Municipal que regulamenta o CPA.

14.2. Os adolescentes e responsáveis legais poderão solicitar informações ou esclarecimentos à Secretaria Executiva do CMDCA.

14.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Mobilização e Acompanhamento e submetidos ao Plenário do CMDCA, quando necessário.

14.4. Integram este Edital:

· Anexo I – Formulário de Inscrição;

· Anexo II – Termo de Autorização dos Pais ou Responsável Legal;

· Anexo III – Orientações operacionais para a escolha dos integrantes do CPA.

14.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga–MT, 24 de novembro de 2026.

Edimar da Rocha

Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Araputanga–MT

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CPA 2027–2029

1. Identificação do adolescente

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/___/_____

Idade: _____ anos

Bairro ou comunidade: _____

Telefone de contato: _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone do responsável: _____

2. Informações sobre a participação

Estuda atualmente? ( ) Sim ( ) Não

Escola (se aplicável): _____

Localidade: ( ) Zona urbana ( ) Zona rural

Participa de algum projeto, grupo ou atividade comunitária?

( ) Sim ( ) Não

Qual? _____

3. Conte um pouco sobre você

Por que você gostaria de participar do CPA?

O que você gostaria de melhorar para os adolescentes de Araputanga?

4. Acessibilidade

Você precisa de algum apoio ou recurso para participar das reuniões e atividades?

( ) Não ( ) Sim

Se sim, qual? _____

5. Declaração

Declaro que desejo participar voluntariamente do processo de escolha para o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA de Araputanga–MT e que tenho conhecimento de suas finalidades e das responsabilidades relacionadas à participação no Comitê.

Araputanga–MT, _____ de_____ 2026.

Assinatura do adolescente: _____

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, responsável legal pelo(a) adolescente _____, autorizo sua inscrição e participação no processo de escolha para composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA de Araputanga–MT, Gestão 2027–2029.

Em caso de seleção, autorizo sua participação nas reuniões, formações e atividades institucionais do CPA, observadas as condições de acompanhamento, deslocamento, proteção e comunicação previamente informadas pelo CMDCA.

Declaro estar ciente de que a participação é voluntária e não remunerada.

Esta autorização não substitui a autorização específica eventualmente necessária para deslocamentos, viagens, uso de imagem e voz ou atividades que exijam consentimento adicional.

Telefone para contato: _____

Araputanga–MT, _____ de _____ de 2026.

Nome completo: _____

Documento de identificação: _____

Observação: Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

ANEXO III

ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PARA A ESCOLHA DOS INTEGRANTES DO CPA

Objetivo: Orientar a Comissão e as instituições de apoio sobre a votação simplificada prevista para 19 de fevereiro de 2027, conforme modalidade e locais previamente aprovados e divulgados.

1. Preparação: Divulgar os candidatos habilitados, os locais ou links autorizados, os horários, os critérios de identificação e as orientações de acessibilidade. Organizar equipes e materiais conforme a modalidade escolhida.

2. Atendimento: Identificar o eleitor, verificar idade e residência, registrar participação e disponibilizar o meio de votação autorizado, de forma acessível.

3. Voto: Permitir que cada adolescente faça uma escolha secreta entre os candidatos habilitados, sem interferência de terceiros ou obrigação de participar de cerimônia ou atividade coletiva.

4. Zona rural e acessibilidade: Providenciar pontos descentralizados ou apoio equivalente, quando aprovados, incluindo suporte em escolas, instituições e comunidades, para que os adolescentes tenham condições de participar.

5. Encerramento e apuração: Conferir os registros, apurar os votos, elaborar ata, divulgar resultado preliminar e orientar sobre recursos. Em votação eletrônica, observar os mecanismos de auditoria e integridade aprovados.

Orientação Geral: A Comissão definirá a operacionalização e a comunicará com antecedência; a modalidade deverá ser aprovada pelo CMDCA e atender às garantias da Resolução nº 008/2026/CMDCA.

Mensagem aos participantes: Sua participação é importante para que os adolescentes de Araputanga tenham voz nas políticas públicas municipais.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ERRATA Nº 01/2026

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Referente ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, **seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.**

A Prefeitura Municipal de Araputanga e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Comissão Organizadora do Chamamento Público, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, destinada a corrigir e ajustar informações constantes no Anexo I deste Edital publicado em 19 de novembro de 2026, pelo Jornal Eletrônico da AMM-Associação Matogrossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

1 Da alteração

Onde se Lê:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de instrumentos para a Fanfarra do Município de Araputanga.	**PROJETO SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**					**R$** 60.543,90
CATEGORIA II Incentivo com premiação festas populares.	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA III Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais (música, livro e documentário).	2			02	R$ 6.250,00	R$12.500,00
CATEGORIA IV Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados (artesanato, música, dança e culinária)	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA V Produção de conteúdos digitais, e/ou videoclipe, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA VI Ações, de projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura do Estado de Mato Grosso, e do Município de Araputanga (artesanato, música, dança, audiovisual e culinária)	1	1	1	03	3.514,63	10.543,90

Leia se:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de instrumentos para a Fanfarra do Município de Araputanga.	**PROJETO SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**					**R$** 60.543,90
CATEGORIA II Incentivo com premiação festas populares.	2			02	R$ 6.250,00	R$ 12.500,00
CATEGORIA III Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais (música, livro e documentário).	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$12.500,00
CATEGORIA IV Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados (artesanato, música, dança e culinária)	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA V Produção de conteúdos digitais, e/ou videoclipe, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital	1	1	1	03	R$ 4.166,66	R$ 12.500,00
CATEGORIA VI Ações, de projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura do Estado de Mato Grosso, e do Município de Araputanga (artesanato, música, dança, audiovisual e culinária)	1	1	1	03	3.514,63	10.543,90

2 Da justificativa

A presente errata tem por finalidade ajustar informações necessárias e adequadas execução do chamamento público, conforme a Ata da Escuta Pública realizada para discutir o número de vagas e valores para este edital.

3. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos

4. DA VIGÊNCIA

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação e passa a integrar o Edital para todos os fins administrativos.

Membros da Comissão:

Lucimara Vieira de Souza Barbosa

Roozevelt Inácio Mamedes Júnior

Elenir dos Santos Ferreira

Allison Santana Loiola

Araputanga/MT, 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DECIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2022

EXTRATO DECIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MC TERRAPLAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 256/2022, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DE 24/11/2026 ATÉ 25/02/2027, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGENCIA: 24/11/2026 ATÉ 25/02/2027

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2026

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.139/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 139/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125	07.001.08.122.0032.2070.3.3.90.1.749.0000000		19.800,00
		Sub-Total:	**19.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**19.800,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.749.0000000		19.800,00
		Sub-Total:	**19.800,00**
		Total Parcial Reduzido:	**19.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 10 de outubro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 24/11/2026 14:22:29 Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/11/2026 14:22:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

EXTRATOS DOS EXTRATOS 1ºAD 128/2026 1ºAD 018.2026 E 1ºAD 097/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KEBER PANSINI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR 25%

VALOR: R$8.192,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR 25%

VALOR: R$5.416,55

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME – MERCADO SARDE

OBJETO: ADITIVO DE VALOR 25%

VALOR: R$2.982,90

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO DOS ADITIVOS 2º143/2025, 2º 018/2026 E 2º 144/2025

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RAFAEL ALVES OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PERIODO DE VIGENCIA: 22/10/2026 até 22/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME – MERCADO SARDE

OBJETO: ADITIVO DE 25%

VALOR: R$1.643,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RAFAEL ALVES OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PERIODO DE VIGENCIA: 22/10/2026 até 22/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026

EXTRATO DO 3 ADITIVO 019/2026

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

OBJETO: ADITIVO DE 25%

VALOR: R$4.933,71

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATOS DOS ADITIVOS 4º 047/2025 E 4º 133/2025

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CEMID – CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: O quantitativo perfaz um total geral de **R$ 78.487,50 (SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ADITIVO DE 25%.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
003	PLANTÃO CLINICA MÉDICA PRONTO ATENDIMENTO 12h EXTRA	50	1.569,75	78.487,50
	TOTAL GERAL			**78.487,50**

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2026

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CAMILLY APARECIDA BARBOSA FONSECA-ME

OBJETO: ADITIVO DE 25%

VALOR: R$16.486,09

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

EXTRATOS DOS ADITIVOS 5º 199/2024 E 5º 133/2025

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NAILTON PAES RIBEIRO LTDA

OBJETO: ADITIVODE VALOR

VALOR: R$6.484,00

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CAMILLY APARECIDA BARBOSA FONSECA-ME

OBJETO: ADITIVO DE 25%.

VALOR: R$10.484,00

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2026

EXTRATO DO 6AD 199/2024

EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NAILTON PAES RIBEIRO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$4.863,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATOS DOS ADITIVOS 7º 135/2024 E 7º 131/2024

EXTRATO SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JULIO CÉSAR LOSS

OBJETO: ADITIVO DE 25%

VALOR: R$18.420,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DALILA BENVENUTO DA SILVA ME-TOTALTEC REFRIGERAÇÃO

OBJETO: ADITIVO DE 25%

VALOR: R$6.771,00

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 437/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARINES SILVA SANTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARINES SILVA SANTOS,** portadora do RG n.º 188*** e do CPF n.º ***.466***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **5331**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/09/2026 e término em 17/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 438/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. CECILIA ANDRADE DE OLIVEIRA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **CECILIA ANDRADE DE OLIVEIRA,** portadora do RG n.º 341*** e do CPF n.º ***977***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **2496**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/11/2026 e término em 27/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 439/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. SIRLENE VICENTE DE JESUS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **SIRLENE VICENTE DE JESUS,** portadora do RG n.º 000*** e do CPF n.º ***520***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR DE PATIO NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **5338**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 14/11/2026 e término em 30/04/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 440/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. NESSI NILVA LONGONI.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **NESSI NILVA LONGONI,** portadora do RG n.º 668*** e do CPF n.º ***918***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 3 - CLASSE C, matrícula **3325**,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 24/09/2026 e término em 06/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 441/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA,** portadora do RG n.º 155*** e do CPF n.º ***634***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 4 - CLASSE C, matrícula **2464**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 02/11/2026 e término em 26/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 442/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA,** portadora do RG n.º 155*** e do CPF n.º ***634***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 1 - CLASSE C, matrícula **6444**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 02/11/2026 e término em 26/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.557/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4068-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor efetivo, Sr. **ODAIR ALVES CHAVES,** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS-ESCAVADEIRA-X-A, Mat. 2376,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 443/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. JISELI SOUSA DE SENA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **JISELI SOUSA DE SENA,** portadora do RG n.º 973*** e do CPF n.º ***373***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **7852**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 14/11/2026 e término em 28/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 444/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. JISELI SOUSA DE SENA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **JISELI SOUSA DE SENA,** portadora do RG n.º 973*** e do CPF n.º ***373***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADORA-NAO PROFISSIONALIZADO, matrícula **7852**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 29/11/2026 e término em 10/05/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 039/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. Bruna Jaqueline Layter – CREA-PR - 160791/D, a partir de 23 de novembro de 2026. Referente: CONTRATO 139/2026 “Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e execução de passeio público em diversas ruas do Bairro Cohab e nas ruas remanescentes dos bairros Jardim Planalto I e II, no município de Aripuanã – MT”. Conforme Concorrência Pública Nº. 018/2026.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024 (RETIFICAÇÃO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
CONTRATADO: F FERREIRA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.348.820/0001-20
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30/05/2027
LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 11/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO JARDIM PARANÁ, CONTENDO 16 SALAS, QUADRA COBERTA, REFEITÓRIO E PÓRTICO COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 6.323,00 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO N°1117/2024 SEDUC/PMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.558/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 176/2026/DAE;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento, fiscalização e adoção das providências necessárias à execução da parceria formalizada por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação Comunitária Serra Dourada:

I – Membros:

a) Daiane dos Santos Batista Pessoa;

b) Deuzimar Ferreira Rebello;

c) Everson Rogério Borges Fernandes.

II – Suplente:

a) Isaias Tubaróski,

Art. 2º A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 020/2026, destinados à perfuração de poço tubular artesiano, conforme Plano de Trabalho aprovado;

Art. 3º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando o cumprimento do objeto, do Plano de Trabalho aprovado e das demais disposições estabelecidas no Termo de Fomento;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.559/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 178/2026/DAE;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação Comunitária Serra Dourada:

I – Membros:

a) Márcia Nunes Barbosa;

b) Deuzimar Ferreira Rebello;

c) Everson Borges Fernandes;

II – Suplente:

a) Isaias Tubaróski.

Art. 2º A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 020/2026, destinados à perfuração de poço tubular artesiano, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção realizar a análise e condução dos procedimentos administrativos relacionados à parceria, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 181/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.931.808/0001-43**

SUPRESSÃO: R$ 245.543,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais)

LICITAÇÃO: Contrato de rateio 07/2026.

OBJETO: CONSECUÇÃO DAS AÇOES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL NO 519 DE 30 DE JUNHO DE 2003 EM CONSONÂNCIA COM O CAPITULO II ART. 70, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE APLICANDO-SE, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, AS NORMAS E PRINCIPIOS DE DIREITO PÚBLICO, DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E, SUPLETIVAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o n° 31.489.038/0001-01**

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N. 45/2026

VALOR: **R$ 39.999,99 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ – APAE, MEDIANTE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2026, DESTINADOS AO CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO AO SUPRIMENTO DE COMBUSTÍVEL E À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ÔNIBUS ESCOLAR DA INSTITUIÇÃO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.560/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4009-2026,** Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **16 (dezesseis) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR(A), Mat. 2554,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.504/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3997-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARIA CELMA SOARES,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, Mat. 1561,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 6.078/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS COMPRAS LOCAIS, TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Aripuanã, e com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, bem como, o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Complementar Municipal nº 204/2022

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável por meio do estímulo à circulação de recursos dentro do Município e da região, o que gera empregos, melhora a arrecadação municipal e fomenta o crescimento de negócios locais, garantindo uma maior resiliência econômica e menor dependência de fornecedores externos;

CONSIDERANDO a importância de estimular a competitividade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais, que são essenciais para a dinamização da economia, responsáveis por uma significativa parcela da geração de empregos e desenvolvimento social, mas que, muitas vezes, enfrentam dificuldades em competir em igualdade de condições com grandes empresas em processos licitatórios, necessitando, assim, de tratamento diferenciado e simplificado para garantir sua participação nos contratos públicos, conforme disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na legislação federal, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a adotar práticas que conciliam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o progresso social, assegurando que as contratações públicas favoreçam soluções inovadoras, sustentáveis e que contribuam para a preservação dos recursos naturais, redução de desigualdades e a promoção de um ambiente saudável para as futuras gerações;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto tem por objetivo estabelecer normas para a promoção de compras públicas no Município de Aripuanã, com vistas a:

I – Incentivar o desenvolvimento econômico local e regional por meio da priorização de fornecedores locais e regionais;

II – Conceder tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais, nos termos da legislação federal;

III – Garantir a sustentabilidade das contratações públicas, fomentando a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Aripuanã.

Parágrafo único. O Programa será destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e ao produtor rural, pessoa física e agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – Fornecedor Local: Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI) cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em funcionamento no Município de Aripuanã.

II – Fornecedor Regional: Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), cuja sede principal ou filial esteja localizada em um dos Municípios que façam parte da região, compreendendo:

a) Castanheira

b) Colniza

c) Cotriguaçu

d) Juína

e) Juruena

Art. 3º No âmbito das licitações conduzidas pelo Município de Aripuanã, o edital poderá prever:

I - Prioridade de contração para os beneficiários do tratamento diferenciado sediados localmente, cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - Prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas para beneficiários do tratamento diferenciado, nas licitações por Sistema de Registro de Preços – SRP conforme consta do art. 4º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste Decreto também poderão ser aplicados em casos de contratações diretas, sempre que viáveis.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá promover a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, seguindo as seguintes diretrizes:

I -O parcelamento do objeto, a critério da administração municipal, de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, levando em consideração a necessidade do desenvolvimento local;

II -A manutenção dos dados no Portal de Compras Governamen-

tais referente à participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento;

III -A preferência por produtos locais para as compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais;

IV -A consideração da capacidade produtiva local nas aquisições e contratações de serviços, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega para consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento;

V -A utilização da modalidade chamamento público/credenciamento, sempre que possível, como meio eficaz para estimular pequenos negócios locais, a agricultura familiar e pequenos agricultores a se vincularem ao fornecimento de produtos e serviços junto ao poder público.

Art. 5º - Nas licitações para aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública Municipal poderá contratar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou fornecedores locais e regionais, mesmo que o preço ofertado por essas empresas seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por licitantes que não se enquadrem nas condições de favorecimento estabelecidas por este Decreto.

I – A margem de preferência de 10% (dez por cento) será aplicado de forma subsidiária, ou seja, somente quando, após o encerramento das rodadas de negociação, não houver possibilidade de redução do valor final ofertado pelos fornecedores locais, regionais, Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

II – Em caso de empate entre propostas, a preferência será concedida na seguinte ordem:

a) Proposta apresentada por fornecedor local;

b) Proposta apresentada por fornecedor regional;

c) Proposta com maior percentual de conteúdo local e regional, ou seja, aquela que contenha uma maior proporção de insumos, mão de obra ou etapas de produção originários do Município ou da região circunvizinha, visando priorizar propostas que promovam maior impacto econômico local, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico da região e a geração de empregos locais.

Art. 6º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único. A não regularização da documentação, no prazo previsto no *caput* deste artigo, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo de apuração das sanções previstas no art.156 da Lei Federal Complementar nº 14.133, de 2021, e será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata, ou revogar a licitação.

Art. 7º A preferência de contratação como critério de desempate em favor dos beneficiários do tratamento diferenciado, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequenos negócios sediados localmente e será concedida da seguinte forma:

I -No caso de empate, o beneficiário melhor classificado será convocado a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II -Na hipótese da não contratação com base no inciso I do *caput* deste artigo, os beneficiários do tratamento diferenciado remanescentes que se enquadrem em situação de empate ficto serão convocadas sucessivamente, conforme a ordem classificatória para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame; e

III -no caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio para definir aquela que primeiro apresentará a melhor oferta.

Art. 8º Nas licitações preferenciais e com lotes e/ou cotas preferenciais para beneficiários do tratamento diferenciado de qualquer territorialidade, poderá ser concedida prioridade para contratação de beneficiários sediados localmente que tenham apresentado proposta de, no máximo, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que indicado no instrumento convocatório.

§ 1º A aplicação do benefício previsto no *caput* deste artigo, deverá ser indicada no edital do processo licitatório e/ou em seus anexos.

§ 2º No caso de equivalência de valores apresentados por beneficiários do tratamento diferenciado sediados local, estes serão convocados para apresentar oferta de menor valor.

Art. 9º Nas licitações para contratação de serviços e obras, caso o licitante vencedor realize subcontratação, poderá ser exigido que os serviços subcontratados sejam prestados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual locais, em relação aos serviços previamente especificados no edital.

Art. 10 O edital da licitação e o instrumento de contrato definirão:

I - O percentual mínimo e/ou os serviços a serem subcontratados;

II - O prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade jurídica fiscal, social e trabalhista das subcontratadas, bem como da qualificação técnica da(s) empresa(s) subcontratada(s).

Art. 11. Para afins de aplicação deste decreto, deverão ser observadas as restrições constantes do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Poderão ser incorporados ao Programa novos benefícios, incentivos e mecanismos de apoio destinados ao fortalecimento dos pequenos negócios no Município de Aripuanã.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.561/2026

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando despacho da IPS n° 016/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria **nº 21.552/2026,**

Artigo 2º - **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026, com a finalidade de apurar individualmente a conduta da **servidora J.O.,** no período em que exerceu a função de Diretora Escolar do Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, nos termos da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 016/2026.

Artigo 3º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Elenil Campos Benevides – Mat. 2734

Artigo 4º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência desta portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 5º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SMEC/2026 EDITAL Nº 002/2026

Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas do processo seletivo suplementar para a função de Professor Articulador Escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres – MT.

O recurso poderá ser encaminhado por e-mail, para o endereço eletrônico: smec@barradobugres.mt.gov.br.

NOME	VÍNCULO	SITUAÇÃO
JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA	EFETIVO	DEFERIDO
JAQUELINE DOS SANTOS	EFETIVO	INDEFERIDO (PROFESSORA EFETIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ATUAÇÃO RESTRITA À ÁREA DE INGRESSO, NÃO PODENDO ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL.)
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 4 e 5)
IOLANDA SILVA OLIVEIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 3, 4 e 5)
ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDO
SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDO
LAINE MARQUES DOS SANTOS DE ALMEIDA BERTÃO	CONTRATO TEMPORÁRIO	INDEFERIDO (NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS 4 e 5)
ADRIANA LEITE DA SILVA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDO
RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDO
VILMACI DA SILVA PEREIRA	CONTRATO TEMPORÁRIO	DEFERIDO

Barra do Bugres-MT, 23 de novembro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2026

DECRETO Nº 136/2026

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido da Servidora Pública Municipal **MARIA HELOISA SOARES DE OLIVEIRA** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil - Feminino**, 30HS/SEMANAIS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matricula nº 8497, portadora do RG nº 2471411-9 SEJSP/MT e CPF nº. 050.610.111-50, nomeada pelo DECRETO Nº 067/2024 de 11/04/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 282/2026

PORTARIA N° 282/2026

Que dispõe sobre a concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal **PATRICIA RAMOS AGUIAR** em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Parecer de 05/11/2026, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Redução de Jornada de Trabalho, designada pela Administração Pública Municipal com base no Decreto Municipal 082/2026, o qual concluiu pela necessidade de acompanhamento do dependente da servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 215/2026, favorável emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, opinando pela concessão da redução da carga horária sem prejuízo remuneratório;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança, da inclusão da pessoa com deficiência, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal Sra. **PATRICIA RAMOS AGUIAR**, matrícula nº 8647, ocupante do cargo de Professor Pegadogo, Anos Iniciais, 40 horas, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação de horário, em razão de possuir dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA**.**

Art. 2º - A redução da carga horária funcional prevista nesta Portaria constitui medida de adaptação razoável e proteção integral à criança com deficiência, destinada à efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à convivência familiar, ao desenvolvimento e à inclusão social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do relatório técnico emitido pela Comissão Permanente de redução de Jornada de Trabalho designada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A redução da carga horária concedida por esta Portaria possui finalidade exclusiva de viabilizar à servidora o acompanhamento contínuo, presencial e efetivo do tratamento médico, terapêutico, educacional e multidisciplinar de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista **-** TEA, abrangendo consultas médicas, terapias, avaliações, intervenções clínicas, acompanhamento escolar especializado e demais atos indispensáveis ao seu desenvolvimento integral.

Parágrafo Único - A utilização da redução de jornada para finalidade diversa daquela contida na Portaria n° 190/2025 de 17/06/2025, caracteriza desvio de finalidade administrativa, sem prejuízo da apuração funcional e das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as adequações administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho prevista nesta Portaria alcança integralmente as atribuições funcionais da servidora, compreendendo atividades de regência, planejamento, formação, reuniões pedagógicas, atividades administrativas e demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - A redução da carga horária concedida não acarretará:

I - redução de vencimentos;

II - necessidade de compensação de horas;

III - prejuízo à carreira funcional;

IV - perda de vantagens permanentes;

V - prejuízo à contagem de tempo de serviço;

VI - prejuízo previdenciário;

VII - impedimento à evolução funcional, progressão ou promoção;

VIII - alteração do vínculo funcional efetivo.

Art. 7º - A organização da jornada reduzida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da unidade escolar de lotação da servidora, observadas as necessidades do serviço público.

§1° - A redução da carga horária deverá ocorrer sem prejuízo ao período de regência escolar, utilizando-se prioritariamente o período destinado à hora-atividade;

§2º - As terapias e acompanhamentos especializados do menor deverão ser realizados no contraturno escolar;

§3º - A reorganização funcional poderá ocorrer mediante:

I - adequação de turno;

II - reorganização da distribuição de aulas;

III - redistribuição de atividades pedagógicas;

IV - compartilhamento de turma;

V - complementação da carga horária remanescente por outro profissional, quando necessário;

VI - outras providências administrativas legalmente cabíveis;

VII - designação de profissional substituto temporário, quando necessária à continuidade do serviço público.

§4º - A redução da carga horária da servidora não implica, obrigatoriamente, mudança de escola, turma, turno ou lotação, permanecendo assegurados os direitos previstos nas normas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - **A definição do horário de cumprimento da jornada reduzida será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em diálogo com a servidora, observadas as necessidades pedagógicas da unidade escolar, a conveniência administrativa.**

§1º - O horário inicialmente escolhido deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e

permanecerá vigente durante todo o ano letivo correspondente, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da organização pedagógica da rede municipal de ensino.

§2º - Eventual alteração do turno ou horário somente poderá ocorrer mediante requerimento formal da servidora, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, tais como laudos médicos, relatórios terapêuticos, documentos de acompanhamento clínico ou outros elementos que demonstrem a necessidade de modificação em razão de prejuízo ao acompanhamento do dependente ou dificuldade superveniente relacionada ao horário anteriormente escolhido.

§3º - A alteração pretendida dependerá de análise e deferimento da Administração Pública, observadas a viabilidade administrativa, a organização da unidade escolar e a continuidade do serviço público educacional.

Art. 9º - Durante a vigência da redução de carga horária prevista nesta Portaria, não será permitida a realização de substituições, complementações de jornada, convocação para carga horária suplementar, adesão a programas ou manutenção de vínculos que contrariem, prejudiquem ou esvaziem a finalidade da redução de jornada.

§1º - É vedado à servidora assumir, iniciar ou manter outro vínculo funcional, empregatício, contratual ou profissional, seja no setor público ou privado, remunerado ou não, cuja carga horária, natureza ou finalidade demonstre incompatibilidade com o motivo que fundamentou a redução da jornada concedida.

§2º - A redução de carga horária prevista nesta Portaria não constitui autorização para exercício de dupla jornada, acúmulo funcional superveniente ou ampliação de atividade laboral, tendo caráter exclusivo para acompanhamento e assistência familiar decorrente da condição de saúde do dependente.

§3º - Constatado, a qualquer tempo, que a servidora passou a exercer outro vínculo laboral incompatível com a finalidade desta Portaria, ficará caracterizado desvio de finalidade, observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, ensejando:

I - reavaliação administrativa imediata da manutenção desta Portaria;

II - restabelecimento integral da jornada originária;

III - instauração de procedimento administrativo disciplinar;

IV - apuração de eventual responsabilidade funcional;

V - aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 001/2005 e alterações posteriores;

VI - comunicação ao juízo competente, quando necessário;

observados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A vedação prevista neste artigo não impede a participação da servidora em cursos obrigatórios, capacitações institucionais ou atividades formativas vinculadas ao seu cargo efetivo, desde que compatíveis com a jornada reduzida, vedada qualquer exigência que implique extrapolação habitual da carga horária fixada no relatório.

§5º - A adequação funcional decorrente da presente Portaria deverá ocorrer mediante redução proporcional das atribuições regulares da servidora, especialmente quanto à regência de turma, sem prejuízo das atividades pedagógicas e institucionais indispensáveis ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

§6º - A reorganização da jornada da servidora poderá ocorrer mediante redistribuição parcial da regência, compartilhamento de turma ou outras medidas administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a continuidade do serviço público educacional.

Art. 10º - Durante a vigência da redução de carga horária concedida por meio desta Portaria, a servidora não poderá ser designada ou assumir funções, cargos, bolsas, programas ou atividades que exijam dedicação exclusiva, ampliação de jornada, disponibilidade integral, carga horária suplementar ou exercício de atribuições incompatíveis.

§1º - A vedação prevista no caput aplica-se, inclusive:

I - a cargos de gestão escolar;

II - funções gratificadas que impliquem acréscimo de jornada;

III - bolsas vinculadas a programas, projetos ou formações que demandem carga horária adicional;

IV - coordenações, comissões ou atividades permanentes incompatíveis com a jornada reduzida;

V - quaisquer atividades que comprometam a finalidade da redução concedida administrativamente.

§2º - A participação da servidora em cursos, capacitações, formações continuadas e eventos institucionais obrigatórios promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura não caracteriza descumprimento da presente Portaria, desde que compatíveis com a jornada reduzida e com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 11 - A redução da carga horária concedida não acarretará prejuízo à participação da servidora nos processos anuais de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas realizados pela Rede Municipal de Ensino.

§1º - Para fins de participação no processo de atribuição, a servidora permanecerá vinculada à sua carga horária originária do cargo efetivo, mantendo integralmente seus direitos de classificação, escolha de unidade escolar, turno, turma e demais prerrogativas asseguradas aos profissionais efetivos da educação municipal.

§2º - A servidora poderá participar regularmente do processo de atribuição correspondente à jornada originalmente vinculada ao cargo efetivo, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e os critérios de classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º - Após a atribuição regular das turmas pela servidora, a carga horária excedente decorrente da redução funcional prevista nesta Portaria deverá ser objeto de reorganização administrativa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante adoção das providências administrativas necessárias, inclusive contratação temporária, se cabível, por meio de processo seletivo, para garantia da continuidade do serviço público educacional.

§4º - A reorganização administrativa da carga horária remanescente não implicará perda de direitos funcionais, redução de pontuação, limitação de escolha ou prejuízo à classificação da servidora nos processos internos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder:

I - às anotações funcionais pertinentes;

II - à atualização cadastral da jornada funcional;

III - aos registros administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria;

IV - à preservação integral da remuneração e vantagens funcionais da servidora;

V - ao arquivamento da documentação que fundamenta a presente Portaria.

Art. 13 - A chefia imediata e a unidade escolar deverão assegurar o cumprimento da jornada reduzida, promovendo as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade do serviço público educacional.

Art. 14 - Eventuais alterações decorrentes de novo parecer técnico deverão ser imediatamente observadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A servidora deverá manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária ao acompanhamento administrativo conforme descrito na Portaria n° 190/2025 e Decreto 082/2026.

§1º - A atualização da documentação ocorrerá quando houver renovação natural dos documentos pertinentes ou mediante necessidade administrativa devidamente fundamentada.

§2º - Os documentos atualizados deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para fins de registro e acompanhamento funcional.

§3° - Fica estabelecido o mês de dezembro de cada ano para que o responsável apresente documentação comprobatória da necessidade da continuidade da concessão de redução de carga horária.

Art. 16 - **Constitui dever funcional da servidora beneficiária da presente Portaria:**

I - utilizar a redução da jornada exclusivamente para a finalidade reconhecida no relatório;

II - manter conduta funcional compatível com a boa-fé administrativa;

III - comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante no quadro fático que fundamentou a concessão da redução;

IV - apresentar, quando formalmente solicitado e mediante justificativa administrativa fundamentada, documentos que demonstrem a continuidade da necessidade de acompanhamento do dependente;

V - abster-se de qualquer conduta que configure desvio de finalidade ou utilização indevida do benefício funcional concedido.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, apuração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

Art. 17 - O cumprimento da presente Portaria decorre de parecer técnico da comissão permanente de avaliação de redução de jornada de trabalho, parecer jurídico orientativo e Despacho Decisório da Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - O cumprimento desta Portaria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança, inclusão da pessoa com deficiência e fiel observância da finalidade pública que motivou a concessão da redução da carga horária.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 018/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 018/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma e Ampliação do C.M.E.B. Waldiza Rêgo Flores Lopes, com Quadra Poliesportiva, com 2.256,05 m² de área construída total, incluída a construção do Bloco 06 (ampliação de 363,05 m²), situado na Rua General Carneiro, Qd. 39, nº 639, Jardim Palmares, Barra do Garças-MT.

DATA: 10/12/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 12h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 24 de novembro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 020/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 020/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MOREIRA CABRAL, COM 2.264,93 M² DE ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO, SENDO 1.974,17 M² DE REFORMA E 290,75 M² DE AMPLIAÇÃO, SITUADO NA RUA 7, QUADRA 22, BAIRRO ANCHIETA, BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA: 10/12/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 24 de novembro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000001/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 19/11/2026

Data da Homologação: 19/11/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA GERAL E EM ESPECIALIDADES, EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA

CNPJ: 46.461.234/0001-37

Código	Nome
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS

BARRA DO GARÇAS, 19 de novembro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, por intermédio da Pregoeira, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 030/2026, Processo Administrativo nº 100/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender às demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

A presente errata refere-se ao item 84 – Código COPLAN 84254 – Scanner de Mesa – de Volume/Alta Velocidade, constante no Termo de Referência – Anexo I, em razão de equívoco material identificado na descrição da especificação técnica relativa à velocidade de digitalização.

Esclarece-se que a correção possui caráter exclusivamente formal, destinando-se a sanar inconsistência na descrição do referido item, **sem alterar o objeto da contratação, as condições estabelecidas no edital ou a formulação da proposta**, uma vez que não representa modificação da especificação originalmente pretendida, mas tão somente a exclusão de informação contraditória inserida por erro material.

ONDE SE LÊ:

“ITEM 84 – CÓDIGO COPLAN 84254 – SCANNER DE MESA – DE VOLUME/ALTA VELOCIDADE. SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELESS, REDE ETHERNET CABEADA, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX): 60 IPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO), VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 30 PPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO), CAPACIDADE MÍNIMA DE PAPEL: 50 FOLHAS (ADF), CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: MÍNIMO DE 5.000 DIGITALIZAÇÕES, GERAR PDF-A/PDF PESQUISÁVEL: VELOCIDADE MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX) 100 IPM.”

LEIA-SE:

“ITEM 84 – CÓDIGO COPLAN 84254 – SCANNER DE MESA – DE VOLUME/ALTA VELOCIDADE. SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELESS, REDE ETHERNET CABEADA, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX): 60 IPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO), VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 30 PPM (COLORIDO E MONOCROMÁTICO), CAPACIDADE MÍNIMA DE PAPEL: 50 FOLHAS (ADF), CICLO DE TRABALHO DIÁRIO: MÍNIMO DE 5.000 DIGITALIZAÇÕES, GERAR PDF-A/PDF PESQUISÁVEL.”

Dessa forma, fica excluída da descrição do item a expressão referente à exigência de velocidade mínima de digitalização duplex de 100 IPM, por configurar informação contraditória e decorrente de erro material. Para fins de apresentação das propostas, deverão ser observados os parâmetros de velocidade constantes da descrição corrigida, quais sejam, velocidade máxima de digitalização duplex de 60 IPM e velocidade máxima de digitalização de 30 PPM.

Ressalta-se que a presente retificação não altera as condições da disputa nem interfere na elaboração das propostas, tratando-se exclusivamente de correção material da descrição técnica do item 84, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, especificações, condições e exigências previstas no edital e em seus anexos.

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 103/2026 – CE Nº 011/2026/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 103/2026, que tem por objeto: "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da escola municipal elizabeth sanches – centro educacional e clínico multidisciplinar, edificação térrea com 1.598,73 m² de área construída, na rua cuiabá, nº 137, bairro santo antônio". Após a análise e o regular processamento do certame, foi declarada vencedora a empresa **OAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.108.326/0001-07**, com o valor global de R$ **2.987.381,10** (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2026.

IGOR ALVES REZENDE

Agente de Contratação

Portaria nº 23.815/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 103/2026 – CE Nº 009/2026/PMBG-MT

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em conformidade com a legislação de regência, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 103/2026, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da escola municipal elizabeth sanches – centro educacional e clínico multidisciplinar, edificação térrea com 1.598,73 m² de área construída, na rua cuiabá, nº 137, bairro santo antônio" Reconhece-se como vencedora a empresa **OAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.108.326/0001-07**, com o valor global de R$ **2.987.381,10** (Dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Barra do Garças/MT, 24 de novembro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – CMESP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO** dos candidatos inscritos no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte – CMESP, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e o Edital de Reabertura nº 004/2026, observada a Lei Municipal nº 144/2026, alterada pela Lei Municipal nº 155/2026.

1. DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

1.1. A presente divulgação tem por finalidade dar publicidade ao resultado preliminar da análise das novas inscrições, realizadas de 17 a 23 de novembro de 2026, e da revisão das inscrições e habilitações anteriores.

1.2. A análise e a revisão observarão os critérios dos Editais nº 001/2026 e nº 004/2026 e a legislação vigente, preservando-se os atos anteriores compatíveis com a nova composição do Conselho, constituída por cinco representantes titulares da sociedade civil, sem suplentes.

1.3. A relação preliminar dos candidatos, organizada por segmento de representação, é a seguinte:

Segmento de representação	Candidato(a)/entidade	Situação
Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos	Cristiane Lúcia Locatelli Ribeiro Schneider Hamerski	Inscrição habilitada
	Ederson Bussiol	Inscrição habilitada
	Vinicius Matheus Santos da Silva	Inscrição habilitada
Profissionais de Educação Física ou de pessoas com comprovada atuação no esporte para pessoas com deficiência, inclusive no paradesporto	Ronniê Fernandes da Costa	Inscrição habilitada
Atletas e praticantes de modalidades esportivas	Alecxander Adriano Fujii dos Santos	Inscrição habilitada
	Antônio Lourenço da Silva	Inscrição habilitada
	Graciela Regina Zmyslony	Inscrição habilitada

	Sergio Heming Junior	Inscrição Indeferida
	William Raspini	Inscrição habilitada
Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional dentre estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, pais, responsáveis ou trabalhadores da educação	Elenir Luiz Sobrinho Bussiol	Inscrição habilitada
	Nicolly Rayane Pinheiro Brun	Inscrição habilitada
Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos	Raí dos Santos Silva	Inscrição habilitada
	Aline Moraes dos Santos	Inscrição habilitada

1.4. A divulgação possui caráter preliminar, ficando assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso contra o resultado, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital e no Edital de Reabertura nº 004/2026.

2. DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS

2.1. Todos os cinco segmentos de representação da sociedade civil possuem candidatos preliminarmente habilitados, totalizando 12 (doze) inscrições habilitadas e 01 (uma) indeferida.

3. DOS RECURSOS

3.1. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar da habilitação e os interessados poderão apresentar impugnações fundamentadas às candidaturas nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, conforme o procedimento estabelecido no Edital de Reabertura nº 004/2026.

3.2. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, na sede administrativa da Prefeitura, Avenida Brasil, s/n, Centro, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3.3. Os recursos e impugnações apresentados dentro do prazo serão analisados pela Comissão Organizadora em 30 de novembro de 2026.

3.4. Após a análise dos recursos e impugnações, o resultado definitivo da habilitação será divulgado em 01 de dezembro de 2026 pelos meios oficiais de comunicação do Município.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente divulgação não representa a homologação definitiva das inscrições nem a conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMESP.

4.2. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais do Município para tomar conhecimento das etapas subsequentes, incluindo o resultado definitivo da habilitação e as orientações referentes à assembleia pública de escolha, conforme o cronograma do edital de abertura.

4.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Edital nº 004/2026 e da legislação aplicável.

Boa Esperança do Norte – MT, 25 de novembro de 2026.

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

---

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Retificação do endereço do local de aplicação da Prova Objetiva constante do Edital Complementar nº 004/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria nº 342, de 28 de setembro de 2026**, e com a organização técnica da empresa **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA (AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.510/0001-17, considerando a constatação de erro material no endereço do local de prova divulgado no Edital Complementar nº 004/2026, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do referido Edital, nos termos a seguir.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. O item 1.2 do Edital Complementar nº 004/2026,

ONDE SE LÊ:

"1.2. A prova será aplicada no seguinte local: Escola Estadual Cívico-Militar Cristiano Araújo Pires, Rua dos Jambos, Centro, Vera/MT, CEP 78890-970."

LEIA-SE:

"1.2. A prova será aplicada no seguinte local: ***Escola Estadual Cívico-Militar Cristiano Araújo Pires, Rua Albino Furst, nº 34, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78868-019.****"*

1.2. A mesma retificação aplica-se ao cabeçalho do Anexo Único do Edital Complementar nº 004/2026, no qual consta o local de prova.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidos a data da Prova Objetiva, **29 de novembro de 2026 (domingo)**, os horários de abertura dos portões (**07h30**), de fechamento dos portões (**08h00**) e de início da prova (**08h15**), bem como a alocação dos candidatos por sala, todos conforme o Edital Complementar nº 004/2026.

2.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos Editais Complementares nº 001/2026 a 004/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por este Edital Complementar.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a verificação do local de prova, que consta também do Cartão de Confirmação de Inscrição, disponível na Área do Candidato em https://aigle.se-

lecao.net.br/#.

2.4. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 24 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT

MARISTELA FERREIRA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 481/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 109-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 109/2026, PROCESSO N.º 075/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL ELÉTRICA AUTOPROPELIDOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 042/2026, FORMALIZADA POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 660/2026, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 482/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3-3 (3ª) DA SERVIDORA LAURICE SOUSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 3/3 (3ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **LAURICE SOUSA LEITE**, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao quinquênio 2016 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 096 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2021, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos até o exercício de 2025, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2026, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **ALANA AIRES AGUIAR – ANGULAR ENGENHARIA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – A prorrogação do cronograma físico-financeiro de execução para mais 180 (cento e oitenta) dias da obra referente o Contrato nº. 34/2026 para **Execução de Passeios Públicos (calçadas) em diversas ruas do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme projeto executivo e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços e demais peças técnicas. A obra está vinculada ao Contrato de Repasse nº 975064/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Justificativas, Pareceres e novo cronograma físico-financeiro anexo aos autos;** Fica estabelecido o prazo de até **24 de Maio de 2027**, para a entrega e conclusão total dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT. 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AVISO DE CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **21/2026**

Processo nº **48/2026**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2026 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**9408 Código**	**MICHEL ALVES DE MOURA 72479507149 CNPJ: 45.647.400/0001-21 R 04, S/N TERREO PROX. CERAMIC - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8435-8619 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.050.005	LAVAGEM VEICULOS LEVES (SIMPLES)	UN	100	90,00	9.000,00
2	015.050.063	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UN	50	250,00	12.500,00
3	015.050.060	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	UN	100	100,00	10.000,00
4	015.050.061	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS	UN	100	120,00	12.000,00
5	015.050.062	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS	UN	50	250,00	12.500,00
6	015.050.026	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UN	50	50,00	2.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				58.500,00
Item	**12301 Código**	**ADRIANO MICHAEL CARLOS DE SOUSA CNPJ: 70.196.031/0001-45 Rua Bordolandia, s/n - Centro, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.050.005	LAVAGEM VEICULOS LEVES (SIMPLES)	UN	100	90,00	9.000,00
2	015.050.063	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	UN	50	250,00	12.500,00
3	015.050.060	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	UN	100	100,00	10.000,00
4	015.050.061	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIOS	UN	100	120,00	12.000,00
5	015.050.062	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS	UN	50	250,00	12.500,00
6	015.050.026	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UN	50	50,00	2.500,00
		Total do Proponente				58.500,00

		Total do Limite de Fornecimento				

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 24 de Novembro de 2026.

CICERO CLENIO A GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - NOVO CREDENCIADO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

PROCESSO: Nº 48/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 48/2026, Inexigibilidade nº. 21/2026, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **ADRIANO MICHAEL CARLOS DE SOUSA MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 70.196.031/0001-45; no valor Global de R$: 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 110/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA: ADRIANO MICHAEL CARLOS DE SOUSA MEI

VALOR GLOBAL: R$: 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços de lavagem de veículos, motocicletas e maquinários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 24/11/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 24 de Novembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal 025/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 015/2026, no Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, data da abertura: 24 de novembro de 2026 às 08h00min (horário local), com o objeto “registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Tecidos e Aviamentos para atender os programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e idosos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.” A agente de contratação declarou o certame **DESERTO**, devido ao não recebimento de propostas via e-mail e não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 24 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 097/2026, para fins de revisão e correção no termo de referência e de seus anexos, em razão da necessidade identificada após análise de solicitação de esclarecimento apresentada ao Aviso de Contratação. Assegurando a adequada definição do objeto e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a conclusão das adequações necessárias, o Aviso de Contratação e seus anexos serão republicados, com a designação de nova data para realização do certame, observando-se os prazos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando as alterações realizadas afetarem a formulação das propostas.

Brasnorte - MT, 24 de novembro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer, Agente de Contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.903/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

COMPATIBILIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.858 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 –– PPA, COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alterações constantes no Orçamento Anual do exercício financeiro de 2026 a 2029, passam a integrar a Lei 2.858 de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 – PPA e lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 a 2029, compatibilizando as 03 (três) peças de planejamento orçamentária.

§ 1º - As alterações orçamentárias devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, realizadas pelo Poder Executivo através de Decreto Executivo, passam a integrar a Lei 2.858 de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 - PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.904/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Retifica erros materiais na numeração dos incisos do art. 11 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Brasnorte, decorrentes da Lei Complementar nº 054/2014, que publicou como inciso I a redação do inciso VI, e da Lei Complementar nº 069/2016, que acrescentou o inciso relativo ao cargo de Pregoeiro com o número VII já utilizado, erros não alcançados pela Lei Complementar nº 095/2019; consolida a redação do art. 11 com as alterações posteriores, mantida a revogação do inciso XI promovida pela Lei Complementar nº 161/2026; atualiza a denominação do cargo constante do inciso XXV do art. 5º e o Anexo I; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXV do art. 5º da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

XXV - Agente de Limpeza Urbana;

..... (NR)"

Art. 2º O art. 11 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Coordenador do DAE:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de administração, contabilidade, gestão pública e gestão de pessoas;

c) Classe C: requisito da Classe B e habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C e curso de especialização em área correlacionada;

II – Agente Ambiental, Monitor de Práticas Esportivas, Orientador Social, Instrutor Social e Facilitador de Oficinas:

a) Classe A: habilitação em grau de ensino médio completo;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior;

III – Agente Distribuição do DAE e Recepcionista:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais habilitação em curso de profissionalização específica;

IV – Agente de Manutenção e Conservação, Agente de Infraestrutura, Costureira, Agente de Obras, Agente de Segurança, Operador de Máquinas Leves, Mecânico, Funileiro, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator Esteira, Operador Motoniveladora, Agente de Transporte e Operador de Escavadeira Hidráulica:

a) Classe A: habilitação em grau de ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

V – Contabilista e Técnico Nível Médio:

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais curso de especialização em área correlacionada;

VI – Analista de Controle Interno, Engenheiro Florestal, Procurador do Município, Técnico Nível Superior, Técnico Desportivo:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista;

VII – Agente de Limpeza Urbana:

a) Classe A: ensino alfabetizado;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento;

c) Classe C: requisito da Classe B, ensino fundamental completo;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais nível médio completo;

VIII – Eletricista de Rede de Distribuição:

a) Classe A: ensino fundamental completo, curso profissionalizante e curso NR10;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais nível médio completo;

IX – Técnico Administrativo de Nível Médio:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de administração, contabilidade, gestão pública, gestão de pessoas, planejamento, ambiente organizacional e afins;

c) Classe C: requisito da Classe B e habilitação equivalente a grau de ensino superior;

d) Classe D: requisito da Classe C e curso de especialização em área correlacionada;

X – Contador:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista;

XI – (Revogado pela Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2026);

XII – Pregoeiro:

a) Classe A: habilitação em grau de ensino médio completo e atendimento aos requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior.

§ 1º a 4º ..... (NR)"

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, revogando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 138, de 20 de setembro de 2023.

Art. 4º Ficam mantidas as tabelas de vencimento vigentes dos cargos de que trata a Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 2011, com as alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Complementar nº 039/2011 – Quantidade de Cargos Efetivos)

Cargos	Quantidade	Carga horária
Técnico Administrativo de Nível Médio	46	40 horas
Agente de Conservação e Manutenção (em extinção)	6	40 horas
Agente de Infraestrutura (em extinção)	44	40 horas
Agente de Obras (em extinção)	6	40 horas
Agente de Segurança (em extinção)	6	40 horas
Agente de Transporte (em extinção)	25	40 horas
Agente Distribuição do DAE	7	40 horas
Agente Ambiental (em extinção)	2	40 horas
Agente de Limpeza Urbana (em extinção)	8	40 horas
Analista de Controle Interno	3	40 horas
Contador	3	40 horas
Contabilista	1	40 horas
Coordenador do DAE	1	40 horas
Funileiro	2	40 horas
Mecânico (em extinção)	4	40 horas
Operador de Escavadeira Hidráulica	4	40 horas
Operador de Máquinas Leves	7	40 horas
Operador de Pá Carregadeira	6	40 horas
Operador de Trator Esteira	3	40 horas
Operador Moto-Niveladora	6	40 horas
Procurador do Município	4	40 horas
Recepcionista (em extinção)	15	40 horas
Técnico Nível Médio	8	40 horas
Técnico Nível Superior	17	40 horas
Técnico Nível Superior – Assistente Social	3	30 horas
Monitor de Práticas Esportivas	7	40 horas
Técnico Desportivo	3	40 horas
Eletricista de Rede de Distribuição (em extinção)	1	40 horas
Engenheiro Florestal	1	40 horas
Pregoeiro	1	40 horas
Orientador Social	2	40 horas
Instrutor Social	2	40 horas
Facilitador de Oficinas	2	40 horas
Costureira (em extinção)	1	40 horas
Total	257	

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL Nº 009_PSS_03-RESULTADO PRELIMINAR- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 009/2026

AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

A Comissão de Acompanhamento e Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 510/2026, de 06 de outubro de 2026, representada por seu Presidente, Júlio Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público:

1. Classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado 003/2026

Brasnorte – MT, 24 de novembro de 2026.

Júlio Rodrigues de Oliveira — Presidente

Claudia Marines Mertens Poletto — Secretária

Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes — Membro

Fernanda Nery Varaschin Caeron — Representante do Sindicato

Jaisma Tayana Papadiuk — Representante da Câmara Municipal

PSS 003/2026 — CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO ENSINO MÉDIO POR LOCALIDADE											
POS. PROV.	INSCRIÇÃO	NOME OFICIAL DA RELAÇÃO	LOCALIDADE	PORT.	MAT.	CONH. ESP.	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	NASCIMENTO	OBSERVAÇÃO	CARGO
1	000447	Sonia Boito Balena	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
2	000438	Giulia Juraci Araujo Marques	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
3	000009	Raiane Nogueira Henrique	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2003	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
4	000155	Marcela Geovana Marcelo	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
5	000135	Rubiana Thaís Arbigaus	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
6	000198	Raíssa da Silva Nogueira	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO

											MÉDIO
7	000164	Geovanna Balmer Marchi	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
8	000437	Kauã Rodrigues Emerich	Centro.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2009	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
9	000299	Fabiane Garcia Martins Rodrigues	Centro.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
10	000586	Valquiria Borges Diniz	Centro.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
11	000143	Jesiane Celestino Aureliano	Centro.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
12	000002	Patricia Preste Avila	Centro.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
13	000046	Stefane Basílio Tavares	Centro.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/2003	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
14	000138	Ana Gabrielly Cardoso	Centro.	20	25	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/2007	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
15	000403	Geosane Silva Pereira Teixeira	Centro.	25	25	45	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
16	000185	Rosangela Santana da Silva	Centro.	25	20	45	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1981	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
17	000095	Ana Caroline Melotto Martinello	Centro.	25	20	45	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
18	000227	Andressa Santos Silva Bracht	Centro.	25	20	45	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
19	000199	Nelcy da Silva Ferreira	Centro.	25	25	40	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
20	000605	Matheus de Souza Moura	Centro.	25	25	40	90	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
21	000257	Karoline Francisca Antunes da Silva	Centro.	25	25	40	90	CLASSIFICADO	XX/XX/2009	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
22	000488	Talita Maria Bonazza Tessaro	Centro.	25	10	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
23	000161	Patrícia Alves de Oliveira Santos	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
24	000590	Maria Roseli Cruz Oliveira	Centro.	25	15	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
25	000433	Daiane Menezes Rodrigues	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
26	000313	Luciana Maiara Rodrigues da Silva	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
27	000443	Andreia de Jesus da Silva Gonçalves	Centro.	25	15	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
28	000282	Jorge Gabriel da Silva Viana	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
29	000061	Natalia Lesley Fulgencio	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
30	000310	Keli Karina Miranda Ferreira	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
31	000216	Mikaella da Silva Lima	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1997	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
32	000300	Daiane Cristina Santos da Silva	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
33	000284	Raissa Alves Batista	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
34	000601	Daiana Costa dos Santos	Centro.	20	25	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
35	000261	Jhenifer Pereira Bourscheid	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2003	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
36	000372	Vinicios Eduardo Morais Melo	Centro.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
37	000039	Elkia Cristiane Aparecida Neves Brejo	Centro.	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1983	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
38	000025	Flávia Lourenço da Silva	Centro.	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
39	000368	Paula Francisca de Oliveira Silva	Centro.	25	10	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
40	000004	Kelli Cristina Schmitt	Centro.	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
41	000081	Erica Borges de Freitas	Centro.	25	10	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
42	000296	Jessica da Silva dos Santos	Centro.	25	15	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
43	000027	Valmira da Silva Melo	Centro.	20	20	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
44	000472	Taiza Gomes dos Reis	Centro.	20	20	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
45	000514	Eliane Iung	Centro.	25	20	35	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1994 / XX/XX/1994	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
46	000426	Vanessa Ribeiro Nalini	Centro.	25	20	35	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
47	000452	Gabriel Aparecido Pacheco	Centro.	25	25	30	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2006	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
48	000292	Giovana Marques de Menezes	Centro.	20	35	25	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2007	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
49	000278	Jane Cristina Caliani Marcelo	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
50	000522	Zilandia Paulina Andrade	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	MAIOR IDADE	ENSINO

											MÉDIO
51	000533	Thais Pereira de Sousa Cardoso	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1992	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
52	000544	Mariana Cabrera Bueno	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
53	000496	Thais Fernanda Capeluppi Goncalves Marques	Centro.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
54	000269	Daniela Lais Staczewski Waechter	Centro.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
55	000383	Josilene Lopes da Silva	Centro.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
56	000103	Pedro Igor Souza da Silva	Centro.	15	20	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
57	000163	Jussara Luisa Balmer	Centro.	20	20	35	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
58	000583	Daiana dos Santos Prates	Centro.	25	15	35	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
59	000154	Aline Stefani Rosa do Amaral	Centro.	20	20	35	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
60	000265	Gilma da Silva Barbosa de Oliveira	Centro.	25	20	30	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
61	000429	Uliene da Silva Duarte	Centro.	25	20	30	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1997	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
62	000367	Cirene de Fátima Lopes Cecato	Centro.	20	5	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
63	000467	Leidiane Antunes Rodrigues Reis	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
64	000390	Silvana Costa de Amaral	Centro.	20	10	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
65	000090	Leda Carla Serrão de Mendonça Pimenta	Centro.	20	15	35	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
66	000043	Samara Nascimento Trindade	Centro.	15	20	35	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1989	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
67	000078	Nayara Sales Antiqueira	Centro.	20	15	35	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
68	000607	Valdeir Gomes dos Reis	Centro.	15	20	35	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
69	000065	Náthally Monaski Izaias	Centro.	20	15	35	70	CLASSIFICADO	XX/XX/2004	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
70	000312	Paula Keilla Santos	Centro.	20	20	30	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
71	000385	Kahuane Gabriele Stocker	Centro.	15	5	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
72	000157	Janicleide Ferreira Campos	Centro.	20	5	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
73	000096	Ivani Pereira da Silva de Jesus	Centro.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1980	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
74	000610	Mirian Nascimento dos Reis	Centro.	20	10	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
75	000051	Fernanda Monteiro dos Santos	Centro.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
76	000386	Walquiria Pascoal de Oliveira	Centro.	25	5	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
77	000072	Djennifer Karolaine Scherober	Centro.	20	10	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1997	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
78	000463	Pablo Junior Camim	Centro.	25	5	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
79	000379	Almerinda Noll Schmeier	Centro.	20	15	30	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1970	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
80	000035	Fabíola Marcelino da Silva	Centro.	25	15	25	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1984	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
81	000320	Dirce Laurindo Lopes	Centro.	20	20	25	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
82	000107	Julissandra da Silva de Oliveira	Centro.	25	15	25	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
83	000132	Caroline Lorena de Camargo	Centro.	15	10	35	60	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
84	000003	Quesia Gabrieli da Silva Castedo Lima	Centro.	20	5	35	60	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
85	000397	Francisca Lorrane de Aguiar Araujo	Centro.	15	15	30	60	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
86	000117	Catarina Meurer	Centro.	10	10	35	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1964	PREFERÊNCIA LEGAL (60+)	ENSINO MÉDIO
87	000417	Edit Zarzycki Simmi	Centro.	15	10	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1956	PREFERÊNCIA LEGAL (60+)	ENSINO MÉDIO
88	000049	Laila Pereira da Silva	Centro.	15	5	35	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2004	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
89	000230	Tafiny Eloíze Nascimento de Assis	Centro.	10	10	35	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
90	000577	Camila Andrade Ferreira da Silva	Centro.	15	10	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
91	000552	Jeslaine Sebastiana Santana Pereira	Centro.	15	10	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2004	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
92	000252	Ellen Cristina Rosa do Amaral	Centro.	15	10	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2006	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
93	000323	Gustavo de Lima Magrini	Centro.	20	10	25	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2006	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
94	000204	Carolina Santos Silva	Centro.	25	10	20	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	MAIOR IDADE	ENSINO

											MÉDIO
95	000262	Juliana Gomes dos Santos	Centro.	25	10	20	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
96	000173	Fabia da Silva Melo	Centro.	10	5	35	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
97	000305	Patricia Gomes Pereira	Centro.	15	5	30	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
98	000031	Rafaela da Silva Amorim	Centro.	10	10	30	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1992	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
99	000542	Kalita Pereira Santos	Centro.	15	5	30	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
100	000476	Letícia Maria Ferreira	Centro.	20	5	25	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
101	000021	Valquiria Aparecida Reis Pereira	Centro.	20	10	20	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
-	000175	Fernanda Maria Galleti	Centro.	15	0	45	60	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000595	Rosilei Freitas Pereira	Centro.	5	10	30	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000387	Luciana de Lara Barbosa	Centro.	5	15	25	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000389	Talissia dos Santos Pereira	Centro.	15	5	25	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000264	Ana Claudia Pinheiro da Silva	Centro.	20	5	20	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000578	Marcelle Martins Cardoso	Centro.	15	10	20	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000092	Jéssica Marques Lobato	Centro.	20	10	15	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000048	Karoline Aparecida Pereira da Silva	Centro.	20	10	15	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000484	Rosangela Policarpo Costa Filho	Centro.	15	15	15	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000024	Alice Freitas da Silva	Centro.	10	0	30	40	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000056	Kawana Aparecida Pereira da Silva	Centro.	5	10	25	40	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000254	Renata Alves dos Santos	Centro.	15	5	20	40	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000347	Janaina Nascimento	Centro.	10	5	20	35	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000053	Thamires Tânia Gomes	Centro.	10	5	20	35	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000218	Luciene Gouveia dos Santos	Centro.	10	10	15	35	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000253	Judite Delfino Barbosa	Centro.	5	5	20	30	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000530	Belanizia Santos Chaves	Centro.	10	5	15	30	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000156	Fernanda Silva Barros	Centro.	10	5	15	30	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000191	Valquíria da Silva Melo	Centro.	15	0	15	30	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000272	Deulinda Nunes Costa	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000348	Dheverson Gabriel do Nascimento	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000566	Elaine Livinietz Teixeira	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000505	Eloiza Cristina do Nascimento	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000011	Eny Pereira da Silva	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000380	Franciele Reis da Silva	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000517	Graciele da Silva Costa	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000486	Heloísa Pessoa Freitas	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000569	Herica Nayara de Freitas	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000026	Hyana Dhara Santos Ridier	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000211	Joana Darc de Barros Amaral	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000281	Laura Aparecida de Souza Borges	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000606	Lucas Medrado dos Santos	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000128	Lucimar de Freitas Santana	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000226	Marciene Mendes da Silva	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000448	Maria Eduarda Oliveira Ferreira	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000525	Natasha Karyne da Silva Prieto	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000449	Ruth Laurindo Sampaio	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO

											MÉDIO
-	000384	Stefany Gabriely Rodrigues Neto	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000045	Valeria Pereira da Silva	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000077	Valéria Silva Pereira	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000114	Vanessa Rosa Ribeiro	Centro.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
1	000068	Gesiane Preisigke Rodrigues	EMEB Adilson José Schumacher.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
2	000219	Leiliane Pereira da Silva	EMEB Adilson José Schumacher.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
3	000088	Priscila Gonçalves Lourenço Martins	EMEB Adilson José Schumacher.	25	5	50	80	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
4	000293	Isabel Teixeira Fernandes	EMEB Adilson José Schumacher.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
5	000082	Sabrina Carvalho Rocha Marangoni	EMEB Adilson José Schumacher.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2007	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
6	000124	Flaviana Maria da Silva	EMEB Adilson José Schumacher.	15	20	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
7	000099	Rayne Pereira de Paula Caldeiras Caldeiras	EMEB Adilson José Schumacher.	15	10	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
8	000019	Geisiele da Conceição Fontoura Andrade	EMEB Adilson José Schumacher.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/2004 / XX/XX/2014	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
9	000393	Fabiana da Silva Andrade	EMEB Adilson José Schumacher.	15	25	30	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
10	000106	Gisseli da Silva Gross	EMEB Adilson José Schumacher.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
11	000023	Brunielly Teixeira dos Santos	EMEB Adilson José Schumacher.	15	25	25	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2006	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
12	000377	Andréia Fernanda da Silva Paixão	EMEB Adilson José Schumacher.	15	15	30	60	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
13	000201	Vanessa Silva Ventura Martins	EMEB Adilson José Schumacher.	10	5	40	55	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
1	000080	Noelia da Silva Souza	EMEB Cerejal.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
2	000492	Pietro Henrique de Oliveira Azambuja	EMEB Cerejal.	20	20	40	80	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
3	000480	Cristiane Berté	EMEB Cerejal.	25	15	35	75	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
4	000162	Keila da Costa Seregatti Stanieski	EMEB Cerejal.	25	10	20	55	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
5	000513	Ana Paula Viana dos Santos	EMEB Cerejal.	10	10	30	50	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
-	000469	Gerusa Agustinho dos Santos	EMEB Cerejal.	15	10	20	45	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000324	Cleiciane da Silva	EMEB Cerejal.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000559	Franciele Malaquias Pinheiro	EMEB Cerejal.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000439	Giovana Vitória da Silva Barreto	EMEB Cerejal.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000301	Valdelir Barbosa Pereira	EMEB Cerejal.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
1	000123	Rosineia Jesus Gomes Monteiro	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	20	50	90	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
2	000381	Geisiane Fontoura Andrade	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
3	000350	Josinete Fernandes Escobar	EMEB Maria Cândida de Lima.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2003	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
4	000563	Maria Caroline Garcia Ribeiro de Oliveira	EMEB Maria Cândida de Lima.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
5	000079	Cristina Gomes Silva	EMEB Maria Cândida de Lima.	15	20	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
6	000119	Natalia Dias Alves	EMEB Maria Cândida de Lima.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
7	000536	Sara Brau	EMEB Maria Cândida de Lima.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
8	000220	Gabriela Larissa Ferreira Lima Mottim	EMEB Maria Cândida de Lima.	25	15	30	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
9	000058	Rosely de Lima Carvalho	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	10	25	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
10	000425	Marcia Grings dos Reis	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	15	20	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
-	000500	Stephany Carmo Farias Mendes	EMEB Maria Cândida de Lima.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
1	000303	Nayara de Freitas Silva	EMEB Mundo Novo.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
2	000007	Brunna Cristynna Lopes de Proença	EMEB Mundo Novo.	25	25	45	95	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
3	000084	Naquiti Claudiani Alves de Araujo	EMEB Mundo Novo.	25	20	45	90	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
4	000086	Angelita Aparecida da Silva	EMEB Mundo Novo.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1974	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
5	000413	Janyne de Lima Santos	EMEB Mundo Novo.	25	20	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	DESEMPATE POR IDADE	ENSINO MÉDIO
6	000341	Eduarda Vitória Oliveira	EMEB Mundo Novo.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO

		dos Santos									MÉDIO
7	000212	Eliane Gripp dos Santos	EMEB Mundo Novo.	20	5	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
8	000507	Rillary Melissa de Oliveira Gabriel	EMEB Mundo Novo.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
9	000567	Kauane Ketlin Silva	EMEB Mundo Novo.	25	10	30	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
10	000431	Crislaine da Silva Francisco Berlet	EMEB Mundo Novo.	20	10	25	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
11	000237	Cristiane Silva Rocha Wurmstich	EMEB Mundo Novo.	25	10	20	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
-	000291	Edejane de Jesus Quintana	EMEB Mundo Novo.	10	5	5	20	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000091	Kelly Oliveira Jardin	EMEB Mundo Novo.	10	5	5	20	ELIMINADO	-	ELIMINADO	ENSINO MÉDIO
-	000565	Aziele da Silva Lima	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000087	Gislaine Helen de Souza Rodrigues Guimarães	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000200	Jane Firmina de Oliveira	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000209	Julyene Martine da Silva	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000415	Maicom Jose dos Santos	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000276	Maria Kelliane da Silva Teixeira	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000519	Marília dos Santos Rodrigues	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000371	Rosana de Oliveira Cardoso	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000187	Rosimeri Conti	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
1	000271	Jeans Sa Silva Braz	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/1983	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
2	000184	Diana Kelin Gonçalves dos Santos	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	25	50	100	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
3	000471	Wedyane Rakelly Barbosa de Souza	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
4	000353	Raysa de Carvalho Coelho	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	25	45	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
5	000504	Ana Paula Souza Barboza	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	25	45	90	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
6	000186	Yasmin Gabrieli Vieira da Silva	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	10	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2005	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
7	000267	Vanessa de Freitas Pereira	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	15	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
8	000548	Maria Aparecida de Souza Neotte	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	10	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
9	000540	Jocinéia Tonidandel Cagnini	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	25	35	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1983	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
10	000188	Edvania Cezario Diperro	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	30	25	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
11	000165	João Mauricio Teixeira Pereira	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	30	25	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2007	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
12	000169	Valéria Mariano Ferreira Teixeira	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	15	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
13	000512	Eloá Lobo Soares	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2007	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
14	000319	Thaianne Gabriele Mazui dos Santos	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	10	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
15	000066	Tatyane Weber Sornberger	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	5	40	70	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
16	000246	Damaris Rosa da Silva de Amaral	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	10	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1997	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
17	000306	Moniza Maria de Camargo Borscheid	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	10	20	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2004	MAIOR IDADE	ENSINO MÉDIO
18	000316	Yngrid dos Santos Souza Lima	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	5	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2002	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
19	000527	Isabelli Costa Freschi	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	25	5	25	55	CLASSIFICADO	XX/XX/2008	CRITÉRIOS DO EDITAL	ENSINO MÉDIO
-	000499	Dhiovana Paola do Prado Bernardo	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000176	Renata Cristiana Stoll	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
1	000493	Karen Graciele Iuruci	EMIEB Cravari.	20	20	40	80	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
2	000113	Mariceli Kutitsi	EMIEB Cravari.	20	15	35	70	CLASSIFICADO	-	-	ENSINO MÉDIO
-	000515	Marina Leucinda Kamulu	EMIEB Cravari.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO
-	000491	Simone Cristianele Yemiuntsi	EMIEB Cravari.	X	X	X	X	AUSENTE	-	AUSENTE	ENSINO MÉDIO

PSS 003/2026 — TDI | CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR POR LOCALIDADE										
Posição	Inscrição	Nome oficial	Localidade	Português	Matemática	Conhec. Espec.	Total	Nascimento	Situação	CARGO
1	553	Franciane Aparecida Pereira Stauf-	Centro	25	25	50	100	XX/XX/	CLASSIFICADO	TDI

		fer						1982		
2	234	Karolainy Esther Sousa Dourado	Centro	25	25	50	100	XX/XX/ 1999	CLASSIFICADO	TDI
3	479	Angela Bier	Centro	20	25	50	95	XX/XX/ 1989	CLASSIFICADO	TDI
4	494	Renata Cristina Kipper de Souza	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 1990	CLASSIFICADO	TDI
5	10	Jaqueline de Freitas Azevedo	Centro	20	25	50	95	XX/XX/ 1997	CLASSIFICADO	TDI
6	179	Patrícia Neves Forte Pinheiro	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 1999	CLASSIFICADO	TDI
7	54	Helen Dominique Lima Gomes	Centro	20	25	50	95	XX/XX/ 2001	CLASSIFICADO	TDI
8	485	Beatriz Oliveira Silva	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 2002	CLASSIFICADO	TDI
9	263	Suelen Indayara da Silva	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 2002	CLASSIFICADO	TDI
10	398	Sandi Maira de Souza Lima	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 2005	CLASSIFICADO	TDI
11	203	Nátaly Pereira Bourscheid	Centro	20	25	50	95	XX/XX/ 2005	CLASSIFICADO	TDI
12	172	Larissa Silva Oliveira	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 2006	CLASSIFICADO	TDI
13	67	Karine Pereira dos Santos	Centro	25	20	50	95	XX/XX/ 2007	CLASSIFICADO	TDI
14	562	Leonardo Prado de Almeida	Centro	20	25	50	95	XX/XX/ 2008	CLASSIFICADO	TDI
15	331	Naytiara Naomi de Melo Gularte	Centro	25	25	45	95	XX/XX/ 1999	CLASSIFICADO	TDI
16	361	Ana Cristina do Nascimento Sampaio	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 1986	CLASSIFICADO	TDI
17	122	Graciela de Matos Queiroz	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 1987	CLASSIFICADO	TDI
18	8	Raquel dos Santos	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 1990	CLASSIFICADO	TDI
19	274	Nayara Marcela de Souza Alves	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 1990	CLASSIFICADO	TDI
20	456	Adriana Ribeiro Martins	Centro	15	25	50	90	XX/XX/ 1991	CLASSIFICADO	TDI
21	1	Adriellen Ferreira de Moraes da Silva	Centro	15	25	50	90	XX/XX/ 1992	CLASSIFICADO	TDI
22	34	Janaina Rodrigues Garcia	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
23	411	Elis Cristina Oliveira Ferreira	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 1995	CLASSIFICADO	TDI
24	373	Maria Fernanda dos Santos Ferreira Barros	Centro	15	25	50	90	XX/XX/ 2001	CLASSIFICADO	TDI
25	127	Thais Lopes Pires	Centro	15	25	50	90	XX/XX/ 2004	CLASSIFICADO	TDI
26	217	Michele Dias Inacio da Silva	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 2004	CLASSIFICADO	TDI
27	290	Amanda Germano Vidal	Centro	25	15	50	90	XX/XX/ 2005	CLASSIFICADO	TDI
28	64	Mariane de Lima Iung	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 2006	CLASSIFICADO	TDI
29	336	Gisele Ferreira Rodrigues de Oliveira	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 2006	CLASSIFICADO	TDI
30	478	Ana Beatriz Cervieri de Mattos	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 2008	CLASSIFICADO	TDI
31	251	Isabeli Orlandini	Centro	20	20	50	90	XX/XX/ 2009	CLASSIFICADO	TDI
32	321	Zilma Auxiliadora da Silva do Espírito Santo	Centro	20	25	45	90	XX/XX/ 1985	CLASSIFICADO	TDI
33	406	Dhulli Karolaine Rosa Silva	Centro	20	25	45	90	XX/XX/ 1998	CLASSIFICADO	TDI
34	451	Ágata Giovana Rochinski Cardoso	Centro	25	20	45	90	XX/XX/ 2004	CLASSIFICADO	TDI
35	599	Ana Clara Bourscheid	Centro	20	25	45	90	XX/XX/ 2007	CLASSIFICADO	TDI
36	60	Bruna Orlandini	Centro	20	25	45	90	XX/XX/ 2007	CLASSIFICADO	TDI
37	14	Claudia Cristina da Silva Carvalho Pitondo	Centro	20	15	50	85	XX/XX/ 1983	CLASSIFICADO	TDI
38	333	Silvana Gomes Ledesma Arenhardt	Centro	25	10	50	85	XX/XX/ 1989	CLASSIFICADO	TDI
39	150	Nathalye Prado de Senna	Centro	20	15	50	85	XX/XX/ 1992	CLASSIFICADO	TDI
40	256	Patrícia Vieira Barbosa Conti	Centro	20	15	50	85	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
41	475	Maria de Fátima de Oliveira Cardoso	Centro	15	20	50	85	XX/XX/ 1998	CLASSIFICADO	TDI
42	245	Magda Azevedo Cardoso Iung	Centro	20	20	45	85	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
43	171	Evanes Alves da Costa	Centro	25	15	45	85	XX/XX/ 1995	CLASSIFICADO	TDI
44	598	Laura Milena da Silva Moraes	Centro	20	20	45	85	XX/XX/ 1995	CLASSIFICADO	TDI
45	139	Anielly Aparecida Schroder do Car-	Centro	25	15	45	85	XX/XX/	CLASSIFICADO	TDI

		mo						2007		
46	592	Marielly Monique Silva Senna Caval-cante	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
47	44	Edijane dos Santos Lima	Centro	25	5	50	80	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
48	346	Raquel Alves Cunha	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 1994	CLASSIFICADO	TDI
49	427	Aline Thais Ortiz	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 1994	CLASSIFICADO	TDI
50	36	Danieli Camila Braga	Centro	15	15	50	80	XX/XX/ 1994	CLASSIFICADO	TDI
51	222	Jessica Fernandes de Lima	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 1994	CLASSIFICADO	TDI
52	22	Adrielle Nunes Cotrin	Centro	25	5	50	80	XX/XX/ 1994	CLASSIFICADO	TDI
53	100	Wellida Tamires da Silva Costa	Centro	15	15	50	80	XX/XX/ 1995	CLASSIFICADO	TDI
54	41	Renata Pricila Angelo Correa	Centro	15	15	50	80	XX/XX/ 1997	CLASSIFICADO	TDI
55	231	Sandy Laura Melo da Silva	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 1998	CLASSIFICADO	TDI
56	180	Andressa Karoline Frá da Silva	Centro	25	5	50	80	XX/XX/ 2000	CLASSIFICADO	TDI
57	196	Ideane de Andrade Oliveira	Centro	25	5	50	80	XX/XX/ 2003	CLASSIFICADO	TDI
58	13	Gesieli Santana de Oliveira	Centro	20	10	50	80	XX/XX/ 2006	CLASSIFICADO	TDI
59	549	Almerinda de Jesus Sobrinho Pereira	Centro	20	15	45	80	XX/XX/ 1982	CLASSIFICADO	TDI
60	589	Jenaina Mariana de Oliveira Reis	Centro	20	15	45	80	XX/XX/ 1998	CLASSIFICADO	TDI
61	587	Ruth Ferreira dos Santos	Centro	25	10	45	80	XX/XX/ 1999	CLASSIFICADO	TDI
62	558	Michele Chaves de Amaral	Centro	20	15	45	80	XX/XX/ 1999	CLASSIFICADO	TDI
63	441	Amanda da Mota Amorim	Centro	25	10	45	80	XX/XX/ 2005	CLASSIFICADO	TDI
64	458	Maria Eduarda Machado da Silva	Centro	20	15	45	80	XX/XX/ 2009	CLASSIFICADO	TDI
65	338	Nalanda Sampaio Silva	Centro	20	20	40	80	XX/XX/ 2006	CLASSIFICADO	TDI
66	62	Sônia Fernandes Kaminski	Centro	10	15	50	75	XX/XX/ 1984	CLASSIFICADO	TDI
67	297	Rosineia Batista Neumann	Centro	20	5	50	75	XX/XX/ 1988	CLASSIFICADO	TDI
68	190	Elizangela Pereira da Mata Adiers	Centro	15	10	50	75	XX/XX/ 1992	CLASSIFICADO	TDI
69	235	Gehysianne Neto da Costa	Centro	10	15	50	75	XX/XX/ 1998	CLASSIFICADO	TDI
70	497	Andressa Possamai Gomes Pessoa Corrêa	Centro	15	10	50	75	XX/XX/ 2000	CLASSIFICADO	TDI
71	288	Gabrielle Santana Sena	Centro	20	5	50	75	XX/XX/ 2003	CLASSIFICADO	TDI
72	335	Heloisa Vitória Constantino Rocha	Centro	15	10	50	75	XX/XX/ 2008	CLASSIFICADO	TDI
73	50	Marilene Marcondes Coelho	Centro	20	10	45	75	XX/XX/ 1975	CLASSIFICADO	TDI
74	16	Margareth Aparecida de Freitas	Centro	15	15	45	75	XX/XX/ 1982	CLASSIFICADO	TDI
75	470	Daniele Cervieri	Centro	25	5	45	75	XX/XX/ 1985	CLASSIFICADO	TDI
76	289	Patrícia de Jesus da Silva	Centro	20	10	45	75	XX/XX/ 1988	CLASSIFICADO	TDI
77	174	Lucineia Batista de Santana	Centro	20	10	45	75	XX/XX/ 1992	CLASSIFICADO	TDI
78	121	Ana Lúcia Andrade Silva	Centro	20	10	45	75	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
79	93	Thayla Kauane Duarte de Mattos	Centro	20	10	45	75	XX/XX/ 2001	CLASSIFICADO	TDI
80	76	Sabrina Alice Macario Coelho	Centro	20	15	40	75	XX/XX/ 2003	CLASSIFICADO	TDI
81	325	Elias Marques Santana da Silva	Centro	25	15	35	75	XX/XX/ 2008	CLASSIFICADO	TDI
82	275	Shamara Thaina da Silva	Centro	10	10	50	70	XX/XX/ 2024	CLASSIFICADO	TDI
83	436	Marli Aparecida Carvalho	Centro	15	10	45	70	XX/XX/ 1980	CLASSIFICADO	TDI
84	63	Renata de Lima	Centro	20	5	45	70	XX/XX/ 1992	CLASSIFICADO	TDI
85	302	Karen do Nascimento Santos	Centro	15	10	45	70	XX/XX/ 2003	CLASSIFICADO	TDI
86	570	Rosiane Aguiar Martins	Centro	20	10	40	70	XX/XX/ 1984	CLASSIFICADO	TDI
87	55	Neidiane da Silva Jung	Centro	20	10	40	70	XX/XX/ 1988	CLASSIFICADO	TDI
88	459	Adrielly Mayara Cunha de França	Centro	20	10	40	70	XX/XX/ 1993	CLASSIFICADO	TDI
89	487	Adriana Guedes da Silva	Centro	25	5	40	70	XX/XX/	CLASSIFICADO	TDI

								1998		
90	375	Steffany Ramos dos Santos	Centro	20	10	40	70	XX/XX/2004	CLASSIFICADO	TDI
91	208	Welica Lima Cassemiro de Oliveira	Centro	15	15	40	70	XX/XX/2007	CLASSIFICADO	TDI
92	118	Bruna Gabriely dos Santos Fronstak	Centro	25	10	35	70	XX/XX/2007	CLASSIFICADO	TDI
93	236	Kelly Fernanda dos Reis Silva	Centro	25	10	35	70	XX/XX/2007	CLASSIFICADO	TDI
94	244	Emily Topanotti Petry	Centro	5	10	50	65	XX/XX/2006	CLASSIFICADO	TDI
95	376	Adriana Fronstak da Costa	Centro	10	10	45	65	XX/XX/1987	CLASSIFICADO	TDI
96	183	Patricia de Oliveira Roque	Centro	15	5	45	65	XX/XX/1991	CLASSIFICADO	TDI
97	151	Lucimara Gomes Bernardo	Centro	10	10	45	65	XX/XX/1995	CLASSIFICADO	TDI
98	194	Adriely Ribeiro Ludovino	Centro	10	10	45	65	XX/XX/1999	CLASSIFICADO	TDI
99	574	Yasmin Tereza Correia da Rocha	Centro	15	5	45	65	XX/XX/2002	CLASSIFICADO	TDI
100	130	Samara Silva Dias	Centro	10	10	45	65	XX/XX/2005	CLASSIFICADO	TDI
101	337	Patrícia de Jesus Braga de Souza Ferreira	Centro	10	15	40	65	XX/XX/1986	CLASSIFICADO	TDI
102	145	Hosana Pereira de Oliveira	Centro	20	5	40	65	XX/XX/1991	CLASSIFICADO	TDI
103	332	Luciana de Amaral Pereira	Centro	20	5	40	65	XX/XX/1995	CLASSIFICADO	TDI
104	197	Juliana Alves do Carmo Coelho	Centro	20	5	40	65	XX/XX/1995	CLASSIFICADO	TDI
105	228	Rosemeire Rosa de Oliveira	Centro	15	10	40	65	XX/XX/1997	CLASSIFICADO	TDI
106	461	Ivanir Goncalves Cavalheiro	Centro	10	20	35	65	XX/XX/1969	CLASSIFICADO	TDI
107	339	Lauana do Nascimento Sampaio de Matos	Centro	20	10	35	65	XX/XX/1996	CLASSIFICADO	TDI
108	342	Maria Ester Ferreira Nascimento	Centro	5	10	45	60	XX/XX/1980	CLASSIFICADO	TDI
109	285	Eliete da Silva Rondon	Centro	5	10	45	60	XX/XX/1986	CLASSIFICADO	TDI
110	224	Suelle Andreylla Fronstak Evanildo	Centro	5	15	40	60	XX/XX/2004	CLASSIFICADO	TDI
111	182	Julia Rodrigues Prado	Centro	10	10	40	60	XX/XX/2006	CLASSIFICADO	TDI
112	363	Aldeni de Freitas Silva	Centro	15	10	35	60	XX/XX/1979	CLASSIFICADO	TDI
113	205	Ariela Caroline da Costa	Centro	10	15	35	60	XX/XX/1991	CLASSIFICADO	TDI
114	532	Geisiane Alcantara Strubilsch	Centro	20	10	30	60	XX/XX/1996	CLASSIFICADO	TDI
115	126	Cleris Maria Gouveia dos Santos	Centro	10	5	40	55	XX/XX/1984	CLASSIFICADO	TDI
116	327	Elizabete Rodrigues da Silva	Centro	10	10	35	55	XX/XX/1971	CLASSIFICADO	TDI
117	603	Marielza da Silva Senna	Centro	15	5	35	55	XX/XX/1975	CLASSIFICADO	TDI
118	358	Lucirlene Ventura de Freitas da Silva	Centro	10	10	35	55	XX/XX/1984	CLASSIFICADO	TDI
119	249	Ravena de Oliveira	Centro	15	5	35	55	XX/XX/1998	CLASSIFICADO	TDI
120	481	Agnaldo Alves	Centro	15	10	30	55	XX/XX/1977	CLASSIFICADO	TDI
121	215	Geovana Ferreira da Silva	Centro	5	10	35	50	XX/XX/2005	CLASSIFICADO	TDI
122	223	Ivanildes Dias Nogy	Centro	10	10	30	50	XX/XX/1971	CLASSIFICADO	TDI
123	283	Cristiane Rodrigues de Oliveira Santos	Centro	15	5	30	50	XX/XX/1974	CLASSIFICADO	TDI
124	32	Vanusa Ferreira Gomes	Centro	15	10	25	50	XX/XX/1987	CLASSIFICADO	TDI
—	538	Dionara Mayer Santos	Centro	20	0	50	70	XX/XX/1999	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	144	Adrielly Pereira Pinheiro	Centro	20	0	50	70	XX/XX/2001	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	255	Rayssa Lopes da Silva	Centro	5	0	45	50	XX/XX/1996	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	546	Rosilene da Silva Muraro	Centro	10	0	40	50	XX/XX/1983	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	166	Rosélia Braga Borges	Centro	15	0	35	50	XX/XX/1982	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	408	Renata da Silva Osman Severo	Centro	15	0	35	50	XX/XX/2008	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	575	Oélica Ferreira de Oliveira	Centro	0	10	35	45	XX/XX/1997	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	214	Silvana Rodrigues da Costa de Jesus	Centro	0	10	30	40	XX/XX/1989	ELIMINADO — NOTA ZERO	TDI
—	354	Selma de Souza	Centro	10	0	20	30	XX/XX/	ELIMINADO — NOTA ZE-	TDI

								1983	RO	
—	238	Layne Freire Cândido	Centro	10	5	30	45	21/01/1889	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	40	Marly da Silva	Centro	5	10	30	45	XX/XX/ 1970	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	229	Douglas José de Sousa	Centro	15	5	25	45	XX/XX/ 2008	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	564	Ana Maria da Silva	Centro	15	10	20	45	XX/XX/ 1980	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	591	Ana Paula Nogueira Dourado	Centro	10	5	25	40	XX/XX/ 2004	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	137	Rosa da Silva Alves	Centro	5	5	25	35	XX/XX/ 1991	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	189	Evanilda Barbosa de Souza	Centro	5	5	20	30	XX/XX/ 1974	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	98	Jesuina Nunes de Pinho	Centro	5	5	20	30	XX/XX/ 1974	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	94	Noeli da Silva Angelo	Centro	5	5	5	15	XX/XX/ 1977	REPROVADO — ABAIXO DE 50	TDI
—	149	Adriana Marques Pereira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1990	AUSENTE	TDI
—	482	Aline Pereira Martines	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2008	AUSENTE	TDI
—	153	Ana Cláudia da Penha de Souza Araújo	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI
—	520	Andressa Rosa de Almeida Moraes	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI
—	396	Ane Caroline Moraes de Toledo	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1984	AUSENTE	TDI
—	328	Bianca dos Santos Soares	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2005	AUSENTE	TDI
—	412	Brenda da Silva Santos	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2006	AUSENTE	TDI
—	334	Cayo de Souza Sampaio	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI
—	537	Cicera de Oliveira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1980	AUSENTE	TDI
—	221	Circiliano Pires Pereira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1998	AUSENTE	TDI
—	141	Cleudilena Paula de Oliveira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1983	AUSENTE	TDI
—	528	Cristiane Cross Iung	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2005	AUSENTE	TDI
—	160	Cristina da Cruz Batista	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1992	AUSENTE	TDI
—	73	Danielle Sousa de Andrade	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2003	AUSENTE	TDI
—	498	Dhenyffer Borges da Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2005	AUSENTE	TDI
—	462	Dyenifer Ramos da Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2001	AUSENTE	TDI
—	248	Eliane Feitosa de Castro	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1995	AUSENTE	TDI
—	250	Elida de Souza de Oliveira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1986	AUSENTE	TDI
—	401	Emilly Aparecida Fagundes Medeiros	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2003	AUSENTE	TDI
—	277	Erica Cristina Marques da Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2000	AUSENTE	TDI
—	541	Fernanda Ribeiro de Moura	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1987	AUSENTE	TDI
—	115	Flavia Carla Grangeiro da Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1993	AUSENTE	TDI
—	266	Geisiane Silva dos Santos	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2004	AUSENTE	TDI
—	445	Gisele dos Santos	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1997	AUSENTE	TDI
—	108	Gleiciane dos Santos Rocha	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1997	AUSENTE	TDI
—	47	Heloísa Ponciano dos Santos	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2006	AUSENTE	TDI
—	241	Igor Ricardo de Souza Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2007	AUSENTE	TDI
—	329	Iris Vitoria Rodrigues de Freitas	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2001	AUSENTE	TDI
—	585	Janaina Arrais de Souza	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1985	AUSENTE	TDI
—	560	Jeane Santana	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2000	AUSENTE	TDI
—	524	Jeane Silva Pereira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1982	AUSENTE	TDI
—	593	Julia Freitas de Arruda	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI
—	594	Julia Sabrina Stauffer dos Santos	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1991	AUSENTE	TDI
—	430	Katia Sirlene Teixeira Coelho	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1991	AUSENTE	TDI
—	52	Keila Gonçalves de Jesus Teixeira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/	AUSENTE	TDI

								2001		
—	70	Kesia Francimara Carvalho da Silva	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1995	AUSENTE	TDI
—	573	Ketelem Maiara Reis Raimundo	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1993	AUSENTE	TDI
—	298	Larissa Cristina da Silva Anjo	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2001	AUSENTE	TDI
—	489	Laura Batista Eliziario	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1968	AUSENTE	TDI
—	596	Lorena Figueiredo de Oliveira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1997	AUSENTE	TDI
—	572	Manoele de Oliveira Barros	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI
—	554	Marcela Neumann de Oliveira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1987	AUSENTE	TDI
—	508	Maria Andreza de Souza	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1987	AUSENTE	TDI
—	531	Maria Gabriela Queiroz Mendes	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2008	AUSENTE	TDI
—	460	Maria Luiza Ferreira Cabrera	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2005	AUSENTE	TDI
—	362	Marlene Pinheiro Candido Ferreira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1981	AUSENTE	TDI
—	529	Natali Sampaio	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2000	AUSENTE	TDI
—	442	Natalia de Lima Mendes	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2007	AUSENTE	TDI
—	414	Nathália Vitória de Almeida Teixeira	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2003	AUSENTE	TDI
—	142	Queli Alessandra de Brum Fernandes	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1991	AUSENTE	TDI
—	440	Sara de Lima	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1980	AUSENTE	TDI
—	597	Simone Eloisa Simon	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2007	AUSENTE	TDI
—	71	Simoni Schafer	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1988	AUSENTE	TDI
—	550	Sirley Rodrigues Diniz	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 1966	AUSENTE	TDI
—	89	Sofia Costa Colaço	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2005	AUSENTE	TDI
—	535	Stefane Karolina de Oliveira Malaquias	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2004	AUSENTE	TDI
—	477	Taina Valdeiza Tipiulu Tipiulu	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2007	AUSENTE	TDI
—	308	Thalyta do Nascimento Binsfeld Wuttke	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2001	AUSENTE	TDI
—	545	Victoria Maia Dutra	Centro	X	X	X	X	XX/XX/ 2002	AUSENTE	TDI

PSS 003/2026 | PROFESSOR — LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR POR LOCALIDADE

Class.	Inscrição	Nome completo (cadastro oficial)	Localidade	Português	Matemática	Específicos	Total	SITUAÇÃO	Nascimento	CARGO
1	000510	Maura de Fátima Machado Frasson	Centro	20	20	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1965	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
2	000345	Simone Alves da Silva Cunha	Centro	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1986	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
3	000370	Camila Debo	Centro	10	15	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1991	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
4	000286	Luzia Alda Ferreira dos Reis Garrido	Centro	10	15	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1995	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
5	000270	Julia Cristina Mathias	Centro	15	15	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1984	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
6	000516	José Carlos Alves de Lima	Centro	20	10	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1981	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
7	000280	Juliana de Jesus Martins	Centro	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1995	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
8	000506	Valneomar Alves de Lima	Centro	15	10	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1979	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
9	000609	Vitória Canavarros Chaves	Centro	5	15	40	60	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1998	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
10	000424	Jakeline Maria Rodeghero	Centro	15	15	30	60	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1979	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
11	000571	Marianne Aparecida Moraes Toledo	Centro	15	10	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/ 1997	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000225	Edna da Costa	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1969	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000318	Augusta Alexandrina Guimarães	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1976	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000428	Andreia Franco	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1984	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000568	Alexandro Bastos	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1987	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000434	Maria Francione Carneiro Moraes	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1994	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000391	Aline Otoni Pereira	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/ 1999	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

X	000340	Lorraini Cristina Romão de Lima	Centro	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/2005	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000534	Elaine Candida Tavares	EMEB Adilson José Schumacher	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/1992	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
1	000468	Luana Pereira Nicchetti	EMEB Cerejal	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
1	000369	Marisa de Fatima Lima	EMEB Mundo Novo	10	25	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1979	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
X	000465	Vera Batista de Lima	EMEB Mundo Novo	X	X	X	X	AUSENTE	XX/XX/1976	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
1	000125	Halyson Manosso	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA
2	000580	Catia Freitas de Andrade	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva	15	20	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

PSS 003/2026 — PEDAGOGIA | CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR LOCALIDADE

POS.	INSCRIÇÃO	NOME OFICIAL	LOCALIDADE	PORT.	MAT.	CONH. ESP.	TOTAL	SITUAÇÃO	NASCIMENTO	CARGO
1	000033	Ana Carla de Melo Cezário	Centro.	20	25	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	PEDAGOGIA
2	000432	Cristhiellen Ferreira dos Santos	Centro.	20	25	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
3	000028	Alana Karoline Freitas	Centro.	20	25	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	PEDAGOGIA
4	000159	Arlete Luciano Pinto	Centro.	20	20	50	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1972	PEDAGOGIA
5	000579	Valesca Pratti	Centro.	20	20	50	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1977	PEDAGOGIA
6	000177	Raquel Cristina Barbosa de Souza	Centro.	20	20	50	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
7	000029	Aline Passamani Becker Lourenco	Centro.	25	20	45	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
8	000409	Ana Beatriz Ferreira Rodrigues	Centro.	20	25	45	90	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
9	000317	Maria Elite de Souza Lima	Centro.	25	10	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1960	PEDAGOGIA
10	000473	Tânia Monteiro da Rocha	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1978	PEDAGOGIA
11	000005	Scheila Pereira da Silva	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
12	000454	João Batista Pires dos Santos Júnior	Centro.	25	10	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
13	000097	Jucieli de Oliveira	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	PEDAGOGIA
14	000490	Aline Solis de Sousa Oliveira	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1989	PEDAGOGIA
15	000146	Nayara Cardoso Zarzenon	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
16	000419	Marcela Caroline Xavier	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
17	000129	Cleber Alves de Lima	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
18	000450	Grazieli Coan	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
19	000233	Mateus Junior Martineli	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
20	000210	Geici Kelli Caldeira da Cunha	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
21	000181	Marta da Cunha Carvalho	Centro.	15	20	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
22	000109	Sandy Lenise Scheroder Mayer	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1997	PEDAGOGIA
23	000435	Francimara Aparecida Carneiro	Centro.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/2000	PEDAGOGIA
24	000020	Taíse Andrea Woehl	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1975	PEDAGOGIA
25	000446	Laura Cristina Novais	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1979	PEDAGOGIA
26	000038	Andelaine Moreno do Nascimento	Centro.	20	20	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
27	000147	Rayane Braz Zukowski Sakamoto	Centro.	15	25	45	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
28	000015	Ana Paula Azevedo de Oliveira Carvalho	Centro.	20	25	40	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
29	000359	Tania Jussara Castanha Ribas	Centro.	10	20	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1967	PEDAGOGIA
30	000518	Marizam Dias do Nascimento	Centro.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1968	PEDAGOGIA
31	000287	Luzia Aparecida dos Santos Burdella	Centro.	10	20	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1971	PEDAGOGIA
32	000059	Valdiceli da Silva Figueredo	Centro.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	PEDAGOGIA
33	000167	Mariele Júlia Marques do Amarante Pelisser	Centro.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
34	000243	Adionis Bispo Dutra	Centro.	20	10	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
35	000314	Lucimara de Lima Silva	Centro.	20	10	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1989	PEDAGOGIA
36	000555	Deuziene da Cunha Brazão Portes	Centro.	10	20	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
37	000295	Renilda Gonçalves Teixeira Cecato	Centro.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
38	000495	Jessica de Castro Soares	Centro.	10	20	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
39	000357	Viviane Leocadia Rodrigues Carvalho	Centro.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	PEDAGOGIA
40	000422	Nelcy Pratti	Centro.	15	20	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1967	PEDAGOGIA
41	000604	Bruna Isabela Bernegozzi da Silva	Centro.	10	25	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	PEDAGOGIA
42	000466	Luana Borguesan	Centro.	15	25	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
43	000006	Daniela Tavares Ambrósio	Centro.	20	20	40	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
44	000360	Aparecida Alves Duarte Stauffer	Centro.	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1969	PEDAGOGIA
45	000307	Lucimar Fátima Rodrigues	Centro.	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1981	PEDAGOGIA
46	000420	Marcela da Silva	Centro.	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1984	PEDAGOGIA
47	000170	Debora Aparecida da Silva Machado	Centro.	5	20	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
48	000213	Celina Aparecida Camargo Lopes Danielli	Centro.	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
49	000131	Jackeline Araujo da Silva Lima	Centro.	15	10	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1989	PEDAGOGIA
50	000374	Ana Cássia do Nascimento Sampaio	Centro.	10	15	50	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
51	000539	Maria Silvana Xavier	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1979	PEDAGOGIA
52	000349	Hebert Weslenn dos Santos Moraes	Centro.	20	10	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
53	000074	Soraia da Silva Morais Almeida	Centro.	15	15	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	PEDAGOGIA
54	000503	Felipe Ribas da Costa	Centro.	15	15	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	PEDAGOGIA
55	000192	Rosania da Silva	Centro.	20	15	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1973	PEDAGOGIA
56	000453	Vanessa Barros do Nascimento	Centro.	20	15	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA

57	000037	Karina Soraya Seger	Centro.	15	20	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	PEDAGOGIA
58	000600	Benilce de Campos Neves	Centro.	10	20	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1964	PEDAGOGIA
59	000152	Eduardo Bandieri Silva	Centro.	10	10	50	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
60	000259	Jaine Dayane Nunes Fernandes Morais	Centro.	10	10	50	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
61	000502	Aline Pereira da Cruz	Centro.	15	10	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1983	PEDAGOGIA
62	000404	Sirlei Fagundes da Silva	Centro.	10	15	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
63	000344	Pedro Rafael Braga de Jesus	Centro.	10	15	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
64	000523	Flaivina Aparecida de Souza Dallazem	Centro.	10	15	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
65	000069	Rosilene Lopes da Silva	Centro.	15	10	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
66	000405	Daniela Taina Siqueira Alves	Centro.	15	10	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
67	000366	Daniela Inês Marcello Trombeta	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1984	PEDAGOGIA
68	000355	Osmair de Jesus da Silva	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
69	000148	Simone B P Pietsch	Centro.	10	20	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1989	PEDAGOGIA
70	000395	Maria Madalena Ribeiro Luziano	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
71	000133	Loriene Brenda de Oliveira Coelho	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
72	000101	Evelyn Bianca Santos França	Centro.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
73	000556	Débora da Cunha Brazao	Centro.	20	20	30	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
74	000309	Eva Sebastiana Santana	Centro.	15	10	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1957	PEDAGOGIA
75	000365	Ângela da Silva Morandini	Centro.	10	10	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1980	PEDAGOGIA
76	000378	Ana Paula de Souza Silva Alves	Centro.	10	10	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1983	PEDAGOGIA
77	000232	Milena Xavier dos Santos	Centro.	10	10	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	PEDAGOGIA
78	000018	Daiane Nogueira de Goes	Centro.	10	10	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	PEDAGOGIA
79	000304	Marilene Serafim de Souza Feitosa	Centro.	15	10	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1975	PEDAGOGIA
80	000602	Deuzira Malvina da Cunha Brazão	Centro.	5	20	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1980	PEDAGOGIA
81	000239	Ireni de Fatima dos Anjos	Centro.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1981	PEDAGOGIA
82	000273	Rose dos Santos Berns	Centro.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
83	000421	Josiane Trombetta de Oliveira	Centro.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1992	PEDAGOGIA
84	000311	Josene Lopes Silva	Centro.	15	10	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1992	PEDAGOGIA
85	000343	Carla Gabriela Pereira Soares de Lima	Centro.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
86	000364	Fagner Silva Ribeiro	Centro.	5	20	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
87	000206	Lucelia Ribeiro Ferreira	Centro.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1977	PEDAGOGIA
88	000483	Beatriz Teles da Silva	Centro.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	PEDAGOGIA
89	000474	Fernanda Paula da Conceição	Centro.	10	20	30	60	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
90	000388	Ivone Silva Marques de Menezes	Centro.	15	20	25	60	CLASSIFICADO	XX/XX/1978	PEDAGOGIA
91	000134	Gissele Ferreira	Centro.	5	10	40	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
92	000012	Roseli Prestes Pereira Avila	Centro.	10	15	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1980	PEDAGOGIA
93	000326	Roselandia Mariano Reis.	Centro.	10	10	30	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1976	PEDAGOGIA
94	000057	Nilza Dias de Oliveira	Centro.	10	10	30	50	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
—	000400	Maria de Fatima Americo da Silva	Centro.	5	15	20	40	ELIMINADO	XX/XX/1975	PEDAGOGIA
—	000581	Joana Darc Azevedo Santos	Centro.	0	10	25	35	ELIMINADO	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
—	000352	Adrieli de Jesus da Silva	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
—	000584	Bruno Misiak Santana	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/2004	PEDAGOGIA
—	000268	Cassiane Aparecida dos Santos	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1984	PEDAGOGIA
—	000402	Elisangela Baruff	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
—	000464	Francieli Ferreira dos Santos	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
—	000158	Josimar da Luz	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1967	PEDAGOGIA
—	000111	José Aparecido de Souza	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1983	PEDAGOGIA
—	000576	Natalia Bento Souza	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1997	PEDAGOGIA
—	000382	Rosanea Cordeiro Araujo Zaniolo	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1984	PEDAGOGIA
—	000526	Rosilene Ribeiro Ferreira Brum	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1981	PEDAGOGIA
—	000457	Sandra Marchezan	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1978	PEDAGOGIA
—	000042	Tatiane Aparecida dos Santos de Assiz	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
—	000017	Thais Renta Xavier dos Santos	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1992	PEDAGOGIA
—	000416	Vanessa Marques Bervian	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
—	000392	Vanusa Alves Adiers	Centro.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
1	000083	Maria de Fátima Fernandes	EMEB Adilson José Schumacher.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
2	000207	Karine Teixeira de Jesus	EMEB Adilson José Schumacher.	10	20	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	PEDAGOGIA
3	000030	Adriana Fontoura Padilha	EMEB Adilson José Schumacher.	5	15	50	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
—	000547	Gean de Almeida	EMEB Adilson José Schumacher.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1994	PEDAGOGIA
—	000557	Helen Giovana Meira Ulian	EMEB Adilson José Schumacher.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1997	PEDAGOGIA
—	000356	Kemilly Danubia Oliveira Santos	EMEB Adilson José Schumacher.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1997	PEDAGOGIA
—	000444	Luciana de Fátima da Silva Bessa	EMEB Adilson José Schumacher.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1982	PEDAGOGIA
1	000247	Vanessa Aparecida Rodrigues Gonçalves	EMEB Cerejal.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	PEDAGOGIA
2	000075	Vanderson Pereira Nicchetti	EMEB Cerejal.	25	20	50	95	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
3	000418	Roseli Dearo Avelino	EMEB Cerejal.	10	20	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
4	000588	Lucimar Moreira Aguiar	EMEB Cerejal.	15	20	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1981	PEDAGOGIA
5	000330	Vitoria Daniele Moreira dos Santos Sanches	EMEB Cerejal.	10	15	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/2001	PEDAGOGIA
6	000582	Nara Chynthia Lima Brito	EMEB Cerejal.	15	15	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1999	PEDAGOGIA

7	000260	Thiely Lohaine da Silva Gomes	EMEB Cerejal.	5	15	45	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1996	PEDAGOGIA
8	000085	Fernanda Sousa Lima	EMEB Cerejal.	15	15	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1986	PEDAGOGIA
—	000240	Vitória Aparecida da Costa Bertol	EMEB Cerejal.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1998	PEDAGOGIA
1	000120	Helena Deodato Gonçalves Porto	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	15	50	85	CLASSIFICADO	XX/XX/1984	PEDAGOGIA
2	000140	Ronilda Westphal	EMEB Maria Cândida de Lima.	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1973	PEDAGOGIA
3	000551	Lilia Pereira de Oliveira	EMEB Maria Cândida de Lima.	15	20	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
4	000351	Damiana Almeida Silva	EMEB Maria Cândida de Lima.	15	15	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1977	PEDAGOGIA
5	000136	Claudia Silvério Valiarini dos Anjos	EMEB Maria Cândida de Lima.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1975	PEDAGOGIA
6	000294	Reizyla Poliane Santana Gomes	EMEB Maria Cândida de Lima.	10	15	40	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1988	PEDAGOGIA
7	000279	Roelivan Neres Faria	EMEB Maria Cândida de Lima.	10	10	35	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1981	PEDAGOGIA
8	000561	Walkiria Silva Alves	EMEB Maria Cândida de Lima.	10	15	30	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	PEDAGOGIA
—	000455	Agnelo Campos Silva	EMEB Maria Cândida de Lima.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1972	PEDAGOGIA
1	000543	Antonia Sousa Barbosa	EMEB Mundo Novo.	20	15	40	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
2	000110	Rafaela Lima dos Santos	EMEB Mundo Novo.	10	15	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1993	PEDAGOGIA
3	000521	Katiane Sousa Barbosa	EMEB Mundo Novo.	15	10	45	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1998	PEDAGOGIA
4	000509	Jessica Vailant Leite Wurmstich	EMEB Mundo Novo.	10	20	40	70	CLASSIFICADO	XX/XX/1995	PEDAGOGIA
5	000242	Marciana Rodrigues Dantas	EMEB Mundo Novo.	10	15	35	60	CLASSIFICADO	XX/XX/1987	PEDAGOGIA
—	000399	Ana Marilza Manitsi dos Santos	EMEB Mundo Novo.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1991	PEDAGOGIA
1	000112	Andressa Caetano Baragão	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	PEDAGOGIA
2	000315	Angelica Nunes Cotrim Gado	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	15	15	50	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1991	PEDAGOGIA
3	000105	Allyne Fernanda Alves Moreira	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	20	15	45	80	CLASSIFICADO	XX/XX/1990	PEDAGOGIA
4	000102	Maria Madalena dos Reis Amaral	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	15	15	45	75	CLASSIFICADO	XX/XX/1970	PEDAGOGIA
5	000193	Silvana Maria da Fonseca	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva.	5	25	35	65	CLASSIFICADO	XX/XX/1985	PEDAGOGIA
1	000410	Danielle Cristianelle Naasi Olaizairoce	EMIEB Cravari.	5	15	35	55	CLASSIFICADO	XX/XX/1992	PEDAGOGIA
—	000394	Claudionor Tamuxi Iranxe	EMIEB Cravari.	X	X	X	X	SEM NOTA	XX/XX/1984	PEDAGOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE DECISÕES - CONSELHO CONTRIBUINTES DE CACERES/NOVEMBRO 2026

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO nº	22.772/2026
REQUERENTE	Viviane Emanuele Ferreira
ASSUNTO	Revisão Cadastral/Duplicidade de Inscrição Imobiliária
DATA DA SESSÃO	09/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário, com fundamento no art. 326 do Código Tributário Municipal, da decisão do Secretário Municipal de Fazenda, de 7/10/2026 (fls. 19/21), que determinou a exclusão da Inscrição Imobiliária nº 500312250078001, cadastrada em nome da requerente, por duplicidade com a inscrição nº 500300590138001, em nome de Carlos Cícero dos Santos, referente ao Lote 11, encaminhando à Procuradoria as providências para cancelamento dos protestos. A requerente alegou nunca ter sido proprietária ou possuidora do imóvel e estar sendo cobrada indevidamente, apresentando documentos pessoais, comprovante de residência, declaração negativa de propriedade e posse e intimação de protesto da CDA nº 2026/36.388, no valor de R$ 986,67. Na sessão de 13/10/2026, este Relator converteu o julgamento em diligência para esclarecer pendências cadastrais, identificar a inscrição imobiliária remanescente, apresentar o histórico e demonstrativo dos débitos e confirmar a vinculação da CDA à inscrição duplicada. Em resposta, a Coordenadoria Tributária informou, em 15/10/2026, que as CDAs estão vinculadas à inscrição considerada duplicada e que o processo será encaminhado à Procuradoria após a decisão do Conselho, para as providências relativas ao cancelamento dos protestos. Também foi juntado o Histórico Financeiro da inscrição. Contudo, não houve manifestação do Fiscal de Tributos, apesar de a ele terem sido dirigidos os esclarecimentos solicitados na diligência. Por fim, em consulta realizada por este Relator ao cadastro imobiliário municipal, em 8/11/2026, constatou-se que a inscrição nº 500300170078001, indicada como “Inscrição Nova” no cadastro da requerente, não foi localizada no sistema. Já o relatório da inscrição nº 500300590138001, cadastrada em nome de Carlos Cícero dos Santos, identifica o imóvel como Quadra 16, Lote 12, com 360 m² de terreno, sem edificação e matrícula R-1-M 25.402 no 1º Ofício. Os documentos seguem anexados a este voto (Anexos I e II). A diligência atingiu sua finalidade essencial, que era verificar os efeitos tributários da falha cadastral e o vínculo da cobrança protestada com a inscrição excluída. A resposta da Coordenadoria Tributária e o Histórico Financeiro de 15/10/2026 demonstram que a Inscrição nº 500312250078001 (Rua Espanha, Quadra 16, Lote 11, Jardim Vila Real) acumula lançamentos de 2001 a 2026, exceto 2005, de IPTU até 2016 e de imposto territorial a partir de 2017, todos marcados como “Sob Análise: 3678/2026-001”. O débito totaliza R$ 9.602,00, sendo R$ 1.692,35 de principal e R$ 7.909,65 de acréscimos: Os quesitos B e C estão respondidos. A CDA nº 2026/36388, objeto da intimação de protesto de fl. 7, abrange o imposto territorial de 2022 a 2025 desta inscrição, e a Coordenadoria certificou que as CDAs “estão vinculadas à inscrição imobiliária identificada como duplicada”. O histórico revela, ainda, um segundo protesto, relativo ao exercício de 2012 (CDA nº 4607/2015), que deve ser alcançado pelas mesmas providências, sob pena de a requerente permanecer com restrição em seu nome por débito igualmente indevido. O Parecer Fiscal, a decisão do Secretário e a resposta à diligência partem da premissa de que a inscrição da requerente e a Inscrição nº 500.3005.9013.8001 se referem ao mesmo imóvel, o “Lote 11”. A consulta ao cadastro municipal não confirma essa premissa. A inscrição da requerente corresponde à Quadra 16, Lote 11 (fl. 8), enquanto a inscrição de Carlos Cícero dos Santos corresponde à Quadra 16, Lote 12, imóvel vizinho, com matrícula própria. Não há, portanto, duplicidade entre essas duas inscrições. A “Inscrição Nova” vinculada ao Lote 11 (nº 500300170078001) já não consta do cadastro. Se a inscrição da requerente for simplesmente excluída por duplicidade, o Lote 11 ficar sem nenhum registro no cadastro imobiliário, o que contraria o dever da Administração, reconhecido na própria decisão, de manter o cadastro em conformidade com a realidade material dos imóveis. Essa constatação não prejudica a requerente. O erro está no fundamento adotado para a solução, e não no direito por ela invocado. O que o pedido de fls. 1/2 buscou foi exatamente a

	retificação do cadastro, com a exclusão do seu nome e a atualização para o verdadeiro proprietário, além do cancelamento das cobranças. O objeto deste processo é saber se a requerente pode figurar como contribuinte do Lote 11 e responder pelos débitos lançados em seu nome. Os elementos dos autos respondem negativamente. A requerente reside em São Bento do Sul/SC e apresentou declaração negativa de posse e propriedade com firma reconhecida (fl. 6). Não há nos autos título, contrato, matrícula ou qualquer documento que a vincule ao imóvel. A Administração, credora do tributo, reconheceu em três manifestações sucessivas que a cobrança decorre de falha cadastral: o Parecer Fiscal (fls. 14/15), a decisão do Secretário (fls. 19/21) e a resposta da Coordenadoria, que certificou o vínculo das CDAs à inscrição em nome da requerente. A conclusão do Parecer Fiscal está correta quanto ao essencial: a cobrança dirigida à requerente é indevida, e a decisão que a acolheu deve ser confirmada. A indicação do Lote 11 para a Inscrição nº 500300590138001, contudo, diverge do cadastro municipal, que a vincula ao lote vizinho. Como a inscrição de terceiro não é objeto deste julgamento, essa divergência não altera o resultado e deve ser verificada pela própria SMFAZ, a quem cabe também zelar para que o Lote 11 permaneça regularmente cadastrado após a desvinculação da requerente. A decisão do Secretário limitou-se, em seu dispositivo, à exclusão lógica da inscrição e ao encaminhamento dos protestos à Procuradoria, ressalvando a necessidade de análise individualizada dos lançamentos. Essa análise foi realizada com a juntada do Histórico Financeiro e a certificação do vínculo das CDAs, o que permite agora explicitar o cancelamento dos créditos. A composição do título protestado (R$ 986,67 em 3/7/2026, ante R$ 947,71 dos exercícios correspondentes em 15/10/2026) deverá ser conferida pela Procuradoria no ato do cancelamento, sem reflexo no direito da requerente. O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel urbano (art. 32 do CTN), e contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título (art. 34 do CTN). Sem vínculo da requerente com o imóvel, os lançamentos efetuados em seu nome carece de sujeição passiva válida e devem ser anulados pela própria Administração, no exercício da autotutela (Súmula 473 do STF), por se tratar de atividade administrativa vinculada (art. 142 do CTN). Esses créditos não podem ser aproveitados mediante substituição das CDAs, porque é vedada a modificação do sujeito passivo (Súmula 392 do STJ). A cobrança do tributo do verdadeiro contribuinte do Lote 11 dependerá de lançamento próprio, observado o prazo decadencial do art. 173 do CTN. Confirmada nesta instância, a decisão administrativa definitiva extingue os créditos indevidamente constituídos (art. 156, IX, do CTN). A solução também atende à razoável duração do processo, assegurada no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), e ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). A requerente aguarda desde julho de 2026 a correção de erro reconhecido pela própria Administração, com dois protestos lavrados em seu nome. O reexame necessário decorre do art. 326 do CTM, por ultrapassar o valor envolvido 20 UFICs, e o julgamento retoma seu curso após a diligência determinada com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 144/2020. Os dispositivos do CTM são os indicados na decisão de fls. 19/21, cuja redação vigente recomendo seja conferida pela Secretaria do Conselho. Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO do reexame necessário e pela CONFIRMAÇÃO da decisão do Secretário Municipal de Fazenda, acolhendo a conclusão do Parecer Fiscal e DEFERINDO o pedido de Viviane Emanuele Ferreira, para: 1) confirmar a exclusão lógica da Inscrição Imobiliária nº 5003.1225.0078.001 em nome da requerente, com a desvinculação do seu nome e CPF do imóvel situado na Rua Espanha, Quadra 16, Lote 11, Jardim Vila Real; 2) cancelar todos os créditos tributários lançados em nome da requerente na referida inscrição, relativos aos exercícios de 2001 a 2026, no total de R$ 9.602,00 (valores de 15/10/2026), inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os representados pelas CDAs nº 4607/2015, 17918/2024, 34773/2026 e 36388/2026; 3) determinar o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para o cancelamento dos protestos vinculados às CDAs nº 4607/2015 (exercício de 2012) e nº 36388/2026 (exercícios de 2022 a 2025), sem ônus para a requerente, e, havendo execução fiscal ajuizada com base nessas CDAs, para a adoção das medidas de extinção cabíveis; 4) recomendar à SMFAZ que mantenha o Lote 11 da Quadra 16 regularmente cadastrado, identifique o seu verdadeiro proprietário ou possuidor, atualize o cadastro e verifique a exclusão da Inscrição nº 500300170078001 e a indicação do Lote 11 no Parecer Fiscal, para eventual constituição do crédito contra o contribuinte correto, observado o prazo decadencial, sem qualquer efeito em relação à requerente; 5) determinar a juntada aos autos dos Anexos I e II deste voto, relativos às consultas ao cadastro imobiliário realizadas pelo Relator em 06/11/2026. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	23.936/2025
REQUERENTE	Andrelina Pires de Almeida
ASSUNTO	Baixa de IPTU, Cancelamento de Protestos e Regularização Cadastral
DATA DA SESSÃO	09/11/2026
JULGAMENTO	Cuida-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019. A decisão de primeira instância, proferida em 15/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, foi favorável à contribuinte, com valor exonerado de R$ 7.646,59, superior a 20 UFICs. Presentes os pressupostos do duplo grau obrigatório, CONHEÇO do reexame necessário. Andrelina Pires de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 980.588.781-20, protocolizou em 11/08/2026 pedido de baixa dos débitos e dos protestos vinculados à inscrição imobiliária nº 700100100124001. Sustentou que não é proprietária nem possuidora do imóvel correspondente e indicou como atual ocupante o Sr. Lupércio Gonçalves Ferreira, que já recolhe o IPTU pela inscrição nº 700100160085001, apontando possível duplicidade cadastral. Intimada pela Coordenadoria Tributária, a Requerente juntou declaração negativa de posse e propriedade, com firma reconhecida em 08/09/2026, na qual afirma nunca ter sido proprietária do bem e autoriza o Setor de Cadastro Imobiliário a promover as alterações cadastrais pertinentes. O Auditor de Tributos Luiz Marcio Pereira de Souza, em parecer técnico de 21/09/2026, após consulta aos sistemas da Secretaria e diligência in loco, apurou que nem a inscrição nº 700100100124001 nem a inscrição nº 700100160085001 correspondem à localização física do imóvel. Constatou que o lote vistoriado corresponde, na planta de quadra, à inscrição nº 700100100273001, e que a inscrição nº 700100100124001 sequer consta da respectiva planta. Vizinhos informaram que o Sr. Lupércio Gonçalves Ferreira é o atual proprietário ou possuidor. Opinou pela exclusão da inscrição nº 700100100124001 e dos débitos a ela vinculados, bem como pela correção da inscrição nº 700100160085001, de modo que o imóvel passe a constar na inscrição nº 700100100273001, ressalvando que a confirmação da titularidade dominial cabe ao registro imobiliário. A decisão de primeira instância, proferida em 15/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, acolheu integralmente o parecer técnico. Determinou a exclusão da inscrição nº 700100100124001 e o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU dos exercícios de 2020 a 2026, no total atualizado de R$ 7.646,59, inclusive os inscritos em dívida ativa e protestados por meio das CDAs nº 6784/2023, 1305/2024, 10767/2025 e 23501/2026. Determinou ainda a regularização cadastral do imóvel ocupado pelo Sr. Lupércio Gonçalves Ferreira, com a transposição dos dados cadastrais, lançamentos e pagamentos da inscrição nº 700100160085001 para a inscrição nº 700100100273001, com o encerramento da inscrição substituída e a cientificação do contribuinte. Encaminhou cópia da decisão à Procuradoria-Geral do Município para as medidas pertinentes quanto ao cancelamento das CDAs e dos protestos, intimou a Requerente e submeteu o feito a este reexame necessário. A decisão submetida ao reexame necessário não merece reparo. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma do art. 34 do Código Tributário Nacional. O lançamento tributário, nos termos do art. 142 do mesmo Código, deve identificar corretamente o sujeito passivo e a matéria tributável, de modo que o vínculo entre a inscrição e o imóvel constitui pressuposto da regular constituição do crédito. O Cadastro Imobiliário, por sua vez, deve corresponder às unidades imobiliárias autônomas efetivamente existentes no Município, na forma do art. 18 do Código Tributário Municipal. Impõe-se a atualização sempre que se verifique divergência entre os dados cadastrados e a realidade do imóvel, consoante o art. 19, §1º, e o art. 21, inciso II, do mesmo diploma. No caso concreto, a diligência fiscal realizada pelo Auditor de Tributos demonstrou que a inscrição nº 700100100124001 não corresponde a qualquer unidade imobiliária identificável na planta de quadra do local. A Requerente, única pessoa a ela vinculada, declarou sob as penas da lei, com firma reconhecida, nunca ter sido proprietária ou possuidora do bem. Configura-se duplicidade cadastral e vício na identificação do sujeito passivo, situação que autoriza a revisão de ofício do lançamento, na forma do art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, e do art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal. A exclusão da inscrição acarreta o cancelamento de todos os lançamentos dela decorrentes, inclusive dos inscritos em dívida ativa e protestados, cabendo à Procuradoria-Geral do Município as providências relativas às CDAs e aos protestos, matéria a ela expressamente encaminhada. A diligência também demonstrou que o imóvel efetivamente existente no local, ocupado pelo Sr. Lupércio Gonçalves Ferreira e hoje tributado pela inscrição nº 700100160085001, corresponde, na planta de quadra, à inscrição nº 700100100273001. A regularização cadastral determinada pela decisão de primeira instância promove a correta identificação da unidade imobiliária e a vinculação dos dados, lançamentos e pagamentos à inscrição que efetivamente corresponde à sua localização física, sem prejuízo ao contribuinte, que será cientificado da alteração. A ressalva quanto à titularidade dominial, sujeita à confirmação pelo registro imobiliário, em nada impede a correção cadastral, fundada na posse verificada em diligência e no dever de a Administração manter o Cadastro Imobiliário fiel à realidade fática. Acolho o Parecer Técnico Fiscal do Auditor Luiz Marcio Pereira de Souza e a decisão de primeira instância, por se mostrarem em consonância com os elementos dos autos e com a legislação aplicável. Ante o exposto, em sede de reexame necessário, VOTO no sentido de: a) CONHECER do reexame necessário, na forma do art. 326 do Código Tributário Municipal. b) No mérito, MANTER INTEGRALMENTE a decisão de primeira instância proferida em 15/10/2026, ratificando a exclusão da inscrição imobiliária nº 700100100124001 do Cadastro Imobiliário Municipal, por duplicidade cadastral, e o cancelamento de todos os lançamentos de IPTU dos exercícios de 2020 a 2026 a ela vinculados, com seus acréscimos, no total atualizado de R$ 7.646,59 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), inclusive os inscritos em dívida ativa por meio das CDAs nº 6784/2023, 1305/2024, 10767/2025 e 23501/2026, com fundamento no art. 34 e no art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional, e no art. 18, no art. 19, §1º, no art. 21, II, e no art. 275, I, do Código Tributário Municipal.) RATIFICAR a determinação de regularização cadastral do imóvel ocupado pelo Sr. Lupércio Gonçalves Ferreira, com a transposição dos dados cadastrais, lançamentos e pagamentos hoje vinculados à inscrição nº 700100160085001 para a inscrição nº 700100100273001, correspondente à localização física do imóvel na

	planta de quadra, com o encerramento da inscrição substituída e a cientificação do contribuinte. d) RATIFICAR o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as medidas cabíveis quanto ao cancelamento das CDAs nº 6784/2023, 1305/2024, 10767/2025 e 23501/2026 e dos respectivos protestos vinculados à inscrição nº 700100100124001, com custas pelo Município. e) DETERMINAR a notificação da Requerente quanto ao teor do presente voto. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	586/2026
REQUERENTE	Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT
ASSUNTO	Impugnação de Créditos de ISSQN
DATA DA SESSÃO	09/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de Reexame Necessário de impugnação apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de exceção de pré-executividade oposta nos autos da Execução Fiscal nº 1004538-98.2026.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres, e encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município a esta Secretaria para análise administrativa, na qual a Impugnante contesta os créditos de ISSQN, na condição de tomadora de serviços, consubstanciados nas CDAs nº 28773/2026 (principal de R$ 31.523,34, exercício de 2025) e nº 28774/2026 (principal de R$ 22.132,38, exercícios de 2024 e 2025). Sustenta a Impugnante que cerca de 95,6% do montante cobrado já foi retido na fonte e recolhido, conforme os registros de "Retenção = SIM" em sua escrituração fiscal, que há duplicidade de lançamentos e que a inscrição em dívida ativa em bloco a impediu de emitir guias individualizadas para pagamento do saldo que reconhece devido, pedindo a declaração de inexigibilidade dos créditos retidos ou pagos e o desmembramento do saldo residual para pagamento. A Auditora de Tributos Maristela Saldanha Oliveira, em parecer de 20/08/2026, após conferência individualizada no sistema tributário municipal, constatou que o registro de retenção na escrituração não comprova o recolhimento do imposto ao Município, que a Impugnante não apresentou comprovantes de repasse para a maior parte das notas. O Procurador Wendell Wesley Matos Ludwig manifestou concordância com o parecer, que foi utilizado pelo Município em sua resposta à exceção de pré-executividade. Em 15/09/2026, o Juízo da 4ª Vara Cível acolheu parcialmente a exceção, determinando o decote das Notas Fiscais nº 1704, 1705, 3254, 3356 e 3470 das CDAs, nos termos do parecer técnico do Município, e remetendo a pretensão de quitação dos 95,6% restantes à via dos embargos à execução, com intimação do Município para apresentar a planilha atualizada do débito em 15 dias. O parecer técnico merece acolhida quanto ao pedido que analisou, por refletir com precisão o regime jurídico aplicável e o quadro fático demonstrado nos autos. No regime de substituição tributária do ISSQN, o tomador do serviço responde pela retenção e pelo recolhimento do imposto, e somente o recolhimento efetivo substitui a responsabilidade do prestador, na forma do art. 103, § 2º, inciso I, do Código Tributário Municipal. A regularidade dos valores retidos e recolhidos está sujeita ao exame e controle posterior do Fisco, conforme o art. 97, § 1º, do mesmo Código. A retenção, isoladamente, não figura entre as causas de extinção do crédito tributário do art. 156 do Código Tributário Nacional e do art. 289 do Código Tributário Municipal, que exigem o pagamento. O registro de "Retenção = SIM" na escrituração do tomador declara que o valor foi descontado do prestador, mas não demonstra que ingressou nos cofres municipais, de modo que, sem comprovante de recolhimento, o crédito permanece exigível contra o tomador responsável. A conferência feita pela Auditora identificou, contudo, três lançamentos que não subsistem. As Notas Fiscais nº 3254, 3356 e 3470 foram escrituradas duas vezes, a primeira por meio do acesso externo da Impugnante e a segunda no cadastro geral do contribuinte, e o pagamento foi vinculado a apenas uma das escriturações, permanecendo a outra em aberto e vindo a ser inscrita em dívida Página 113 de 117 ativa. Comprovado o recolhimento do imposto relativo a cada uma dessas notas, o segundo lançamento constitui exigência em duplicidade sobre o mesmo fato gerador e deve ser cancelado, na forma do art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional e do art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal. As Notas Fiscais nº 1704 e 1705, do prestador Metta Service Soluções Inteligentes Eireli, inscrições em dívida nº 1248 (R$ 2.067,17) e nº 1348 (R$ 1.862,28), foram pagas em 30/06/2026, após o ajuizamento da execução. O pagamento extingue o crédito tributário, na forma do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, cabendo a baixa das respectivas inscrições, sem prejuízo dos consectários e das custas decorrentes do pagamento posterior ao ajuizamento, cuja definição compete ao Juízo da execução. Quanto às demais inscrições que compõem as CDAs. e à inscrição nº 1595, relativa à multa autônoma de R$ 410,99 apurada no Protocolo nº 11314/2024, não há registro de pagamento no sistema tributário nem comprovante de repasse apresentado pela Impugnante, de modo que os créditos permanecem íntegros e exigíveis. A Impugnante poderá, a qualquer tempo, comprovar o recolhimento de qualquer dessas notas mediante documento bancário idôneo, hipótese em que a baixa será promovida administrativamente. O pedido de desmembramento do saldo para pagamento individualizado é legítimo e atende ao interesse da arrecadação. Os créditos, porém, estão ajuizados, e qualquer pagamento deve observar o rito da execução, com a comunicação ao Juízo, razão pela qual a emissão de guias individualizadas por inscrição deve ser viabilizada pela Coordenadoria Tributária em articulação Página 114 de 117 a Procuradoria-Geral do Município, que definirá a forma de quitação compatível com o andamento do feito. A decisão judicial de 15/09/2026 já determinou o decote das mesmas cinco notas fiscais, nos termos do parecer técnico. A presente decisão formaliza, no âmbito administrativo, a revisão dos lançamentos que embasou aquela manifestação. O Senhor Secretário de Fazenda DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de impugnação apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, para adotar as providências que seguem. a) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que promova, no Sistema SAT, o cancelamento dos lançamentos em duplicidade relativos às Notas Fiscais nº 3254 (inscrição em dívida nº 640, CDA nº 28774/2026), nº 3356 e nº 3470 (inscrição em dívida nº 1238, parcelas 3 e 5, CDA nº 28773/2026) b) RECONHECER o pagamento das Notas Fiscais nº 1704 e nº 1705, inscrições em dívida nº 1248 e nº 1348, CDA nº 28774/2026, efetuado em 30/06/2026, e DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA a baixa das respectivas inscrições, ressalvados os consectários e custas decorrentes do pagamento posterior ao ajuizamento, na forma que vier a ser definida no Juízo da execução. c) INDEFERIR a impugnação quanto às demais inscrições que compõem as CDAs nº 28773/2026 e nº 28774/2026, e quanto à inscrição nº 1595, que permanecem íntegras e exigíveis, por ausência de comprovação do recolhimento do imposto ao Município. d) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, viabilize a emissão de guias individualizadas por inscrição em dívida para o pagamento do saldo remanescente, observado o rito da execução fiscal. e) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Procuradoria-Geral do Município, para que a utilize na apresentação da planilha atualizada do débito determinada pelo Juízo e adote as demais medidas que julgar pertinentes na Execução Fiscal nº 1004538-98.2026.8.11.0006. f) INTIMAR a Impugnante, por sua Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos, do teor da presente decisão.10.451 Diante do exposto, MANTENHO INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA PELO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	26.424/2025
REQUERENTE	Richard Oliveira Campos Ltda
ASSUNTO	Revisão de área para Taxa de Fiscalização de Funcionamento 2023 e 2024
DATA DA SESSÃO	09/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de recurso voluntário interposto por Richard Oliveira Campos Ltda. contra a decisão administrativa de 24 de março de 2026, constante das fls. 33–35, que deferiu a revisão do lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento referente ao exercício de 2025, mediante adequação da área para 12,00 m² e apuração de eventual recolhimento a maior, mas indeferiu a revisão dos exercícios de 2023 e 2024 em razão do parcelamento dos respectivos débitos. No requerimento de fl. 2, o contribuinte informou que o endereço cadastrado possui finalidade exclusivamente fiscal e corresponde à residência de sócio, sustentando que a área utilizada para a cobrança compreendia a totalidade do imóvel residencial. A Fiscalização de Obras e Posturas, após vistoria, confirmou que não havia empresa instalada no endereço e que o imóvel possuía utilização domiciliar, conforme fls. 17–18. Em manifestação complementar, indicou a área de 12,00 m², conforme fl. 21. O parecer tributário de fls. 27–29 reconheceu que os lançamentos anteriores consideraram equivocadamente a área de 252,58 m², mas concluiu pelo indeferimento da revisão dos exercícios de 2023 e 2024, exclusivamente em razão dos efeitos atribuídos ao parcelamento. A decisão recorrida acolheu essa orientação. No recurso de fl. 36, apresentado em 7 de abril de 2026, o contribuinte reiterou sua discordância e afirmou que aderiu ao parcelamento para regularizar sua situação fiscal e viabilizar o acesso a crédito. O Conselheiro Relator apresentou voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com fundamento no art. 338, § 1º, do Código Tributário Municipal1. Na sessão de 13 de outubro de 2026, o julgamento foi convertido em diligência, conforme fls. 41–43. Em retorno, foram juntados o histórico cadastral de fls. 46–202, o histórico financeiro de fls. 203–204 e o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Fiscal nº 4204/2025, de fls. 205–206. A controvérsia consiste em definir se o parcelamento impede a correção dos lançamentos da Taxa de Fiscalização do Funcionamento dos exercícios de 2023 e 2024, mesmo diante do reconhecimento administrativo de erro na área utilizada para sua apuração. O recorrente não pretende obter desconto por liberalidade, remissão de dívida ou benefício fiscal sem previsão legal. Requer que a exigência seja ajustada aos elementos materiais que a própria Administração reconheceu como corretos. A apreciação dessa pretensão insere-se na competência do Conselho para julgar recursos relativos a lançamentos, incidência de taxas e respectivos encargos, nos termos do art. 329 do Código Tributário Municipal. A conclusão favorável à revisão encontra suporte em elementos produzidos pela própria Administração. As fls. 17–18, a Fiscalização de Obras e Posturas informou, após vistoria, que a recorrente atuava como prestadora de serviços, sem empresa instalada no endereço indicado, tratando-se de imóvel domiciliar. A fl. 21, indicou a área de 12,00 m². O parecer

	tributário de fl. 27 reconheceu expressamente que os lançamentos anteriores consideraram, de forma equivocada, a área de 252,58 m². À fl. 28, esclareceu que a inconsistência decorreu da utilização da área total do imóvel residencial. Esse reconhecimento foi incorporado à decisão de fls. 33–34, que também consignou a inadequação da área anteriormente utilizada. O retorno da diligência acrescentou elementos que permitem relacionar a inconsistência aos períodos discutidos. O histórico de fl. 46 registra a inserção da área de 252,58 m² em 18 de abril de 2023, vinculada ao Memorando nº 14.155/2023. Na mesma movimentação cadastral, foi incluído o complemento "CASA 1309 MARACANAZINHO". A fl. 188, consta a alteração da área de 252,58 m² para 12 m² em 28 de novembro de 2025, vinculada ao presente processo. Esses registros devem ser apreciados conjuntamente com as manifestações fiscais e com o reconhecimento expresso de que os lançamentos anteriores utilizaram a área total do imóvel residencial de maneira equivocada. Considero, portanto, que o conjunto documental oferece suporte suficiente para reconhecer o erro na área considerada nos lançamentos questionados. A decisão recorrida, inclusive, não indeferiu a revisão por ausência de comprovação do erro em 2023 e 2024, mas pelo entendimento de que o parcelamento impediria sua correção. Os arts. 2692 e 2703 do Código Tributário Municipal estabelecem que a constituição do crédito constitui atividade vinculada, compreendendo a verificação do fato gerador, a determinação da matéria tributável e o cálculo do montante devido. A vinculação alcança tanto a constituição quanto a correção do crédito. Reconhecido erro em elemento que interferiu na quantificação do tributo, sua manutenção exige fundamento legal que justifique a cobrança. O art. 275, V4, do Código Tributário Municipal determina a revisão quando verificado erro na fixação da base tributária. Seus incisos I e III também contemplam hipóteses de erro em elemento de declaração obrigatória e de apreciação de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. O art. 2775, ao exigir prova para a modificação da base de cálculo dos lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, encontra atendimento, neste caso, no reconhecimento expresso da própria fiscalização tributária, acolhido pela decisão administrativa e corroborado pelos registros cadastrais. A revisão pretendida possui, assim, fundamento direto na legislação municipal. No mesmo sentido, os arts. 145, III6, e 149, IV e VIII7, do Código Tributário Nacional admitem a revisão de ofício nas hipóteses legalmente previstas. O art. 144 do CTN8 exige que o lançamento observe a legislação aplicável ao fato gerador, diretriz que deverá ser respeitada no recálculo de cada exercício. A providência não constitui concessão de vantagem fiscal. Representa a adequação do crédito aos elementos materiais reconhecidos como corretos e às regras de cálculo correspondentes a cada período. No julgamento do Tema Repetitivo 3759, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a confissão não impede a discussão judicial dos aspectos jurídicos da obrigação tributária e admitiu a invalidação dos aspectos fáticos confessados diante de defeito causador de nulidade, a exemplo de erro, dolo, simulação ou fraude. O precedente refere-se ao controle judicial e não constitui, por si só, autorização automática para desconsiderar a renúncia administrativa prevista na legislação local. Sua orientação, entretanto, reforça que a confissão não possui eficácia absoluta para preservar obrigação formada sobre pressuposto material comprovadamente equivocado. Neste processo, a revisão administrativa encontra fundamento próprio no Código Tributário Municipal e no CTN. A jurisprudência é considerada como apoio interpretativo, sem substituir esses dispositivos. Também não fundamento o provimento na alegada necessidade econômica de adesão ao parcelamento. Essa circunstância, isoladamente, não demonstra vício de consentimento. O fundamento determinante é o erro na área utilizada para calcular a exigência, reconhecido nas manifestações administrativas. O Termo nº 4204/2025, de fls. 205–206, relaciona valores de "ALV FUNCIO" de 2023 e 2024 e de "ISS MENSAL" de 2024. A notificação de fl. 4 discrimina outras rubricas integrantes da composição financeira, enquanto o histórico de fl. 203 registra pagamento inicial e saldo do lançamento na data de sua emissão. Esses documentos permitem identificar o alcance do acordo, mas não apresentam o recálculo necessário para fixar, neste julgamento, o montante exato da redução. A ausência dessa memória impede a liquidação imediata da diferença, porém não impede o reconhecimento do direito à revisão quando seus pressupostos já estão demonstrados. A apuração deverá ser realizada pela autoridade fiscal competente, observando a legislação, a tabela e os valores aplicáveis a cada exercício, inclusive limites mínimos e demais critérios legalmente incidentes. Deverão ser individualizados os valores da Taxa de Fiscalização do Funcionamento afetados pelo erro e os respectivos acréscimos. Quanto aos pagamentos, será necessário identificar sua imputação e verificar se houve recolhimento superior ao efetivamente devido. Somente eventual excesso apurado poderá ser objeto de restituição ou compensação, observados os arts. 365 e seguintes e as disposições municipais específicas sobre compensação. Diante do exposto, divirjo do Conselheiro Relator e VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso voluntário, para: a) REFORMAR a decisão de fls. 33–35, no capítulo que indeferiu a revisão dos exercícios de 2023 e 2024 exclusivamente em razão do parcelamento; b) RECONHECER o direito da recorrente à revisão dos lançamentos da Taxa de Fiscalização do Funcionamento dos exercícios de 2023 e 2024, em decorrência do erro na área considerada, com fundamento no art. 275, especialmente seu inciso V, do Código Tributário Municipal, em conjunto com os arts. 145, III, e 149 do CTN; c) DETERMINAR o recálculo desses lançamentos mediante substituição da área de 252,58 m² pela área de 12,00 m², reconhecida pela fiscalização e acolhida na decisão administrativa, observados os critérios legais de apuração aplicáveis a cada exercício; f) DETERMINAR a conferência dos pagamentos realizados, com apuração de eventual recolhimento a maior e adoção das providências de restituição ou compensação legalmente cabíveis, sem duplicidade de aproveitamento; O provimento reconhece o direito à correção dos lançamentos, cabendo aos setores competentes sua execução financeira. O Conselheiro relator Richard Rodrigues manteve seu voto negando provimento ao recurso, mas foi vencido uma vez que os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira revisora que deferiu o recurso do contribuinte.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO nº	12.987/2026
REQUERENTE	Antônia da Guia da Silva Baptista
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	16/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de Reexame Necessário referente ao requerimento formulado por ANTÔNIA DA GUIA DA SILVA BAPTISTA, no qual a mesma postula o cancelamento da guia de ITBI relativa ao Certificado nº 1356/2022 e a restituição do valor de R$ 5.387,26 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), recolhido em 10/02/2023, referente à transmissão do imóvel de inscrição nº 100500730198001, matrícula nº 14.650. O pedido foi instruído com declaração da Tabeliã Substituta do 1º Ofício de Cáceres, Dulcia Custódia Pereira das Neves, datada de 13/05/2026, no sentido de que, a pedido dos interessados, a escritura pública de compra e venda não foi lavrada em razão do falecimento da inventariante. O Fiscal de Tributos João Dias de Moura Filho, em parecer de 25/05/2026, confirmou a não lavratura da escritura e opinou pelo deferimento da restituição no valor de R$ 5.387,26, observando que o lapso entre a emissão do laudo, em 10/01/2023, e a comunicação da desistência, em 13/05/2026, ultrapassou o prazo de 90 dias do art. 66 do Código Tributário Municipal, o que sujeita a Requerente à multa de 5 (cinco) UFICs. O parecer técnico merece acolhida quanto ao pedido que analisou, por refletir com precisão o regime jurídico aplicável e o quadro fático demonstrado nos autos. O fato gerador do ITBI é a transmissão da propriedade imobiliária, que só se opera com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 35 do Código Tributário Nacional e do art. 1.245 do Código Civil. O imposto é pago antecipadamente, até a lavratura do instrumento, conforme o art. 62 do Código Tributário Municipal, de modo que, não lavrada a escritura nem efetuado o registro, o fato gerador não ocorreu e o valor recolhido constitui pagamento indevido. O art. 63 do Código Tributário Municipal prevê expressamente a hipótese seguinte: "A restituição do ITBI é cabível quando não se concretizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago o tributo, desde que solicitada no prazo de 5 (cinco) anos a partir da emissão do documento de arrecadação. A guia foi emitida em 2023 e o pedido foi protocolado em 13/05/2026, dentro do prazo." O art. 66 do Código Tributário Municipal, por sua vez, dispõe que a não comunicação do desfazimento do negócio ou da não concretização do registro no prazo de 90 (noventa) dias da emissão do laudo sujeita comprador e vendedor à multa de 5 (cinco) UFICs, a ser lançada no cadastro imobiliário. O laudo foi emitido em 10/01/2023 e a comunicação ocorreu apenas em 13/05/2026, mais de três anos depois, de modo que a multa é devida pela Requerente, na condição de compradora, e pelo espólio transmitente, na condição de vendedor, sem que o falecimento da inventariante afaste a obrigação, uma vez que o prazo de comunicação se destina a permitir ao Município o controle da situação cadastral do imóvel e a multa decorre do simples decurso do prazo. Diante do exposto, foi acolhido o parecer técnico do Fiscal de Tributos João Dias de Moura Filho e DEFERIDO pelo Senhor Secretário de Fazenda o pedido formulado por ANTÔNIA DA GUIA DA SILVA BAPTISTA, para adotar as providências que seguem. a) RECONHECER a existência de indébito tributário no valor de R$ 5.387,26 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), decorrente do recolhimento do ITBI relativo ao Certificado nº 1356/2022 sobre transmissão que não se concretizou. b) DETERMINAR À RESTITUIÇÃO do referido valor à Requerente, nos termos do art. 63 do Código Tributário Municipal, do art. 165, inciso I, do Código Tributário Nacional e do art. 365, inciso I, do Código Tributário Municipal. c) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que promova, no Sistema SAT, o cancelamento do Certificado de Lançamento de ITBI nº 1356/2022 e o retorno do cadastro da inscrição nº 100500730198001 ao nome do transmitente, Espólio de Antônio Sampaio Lopes Aires. d) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que promova o lançamento da multa de 5 (cinco) UFICs contra a Requerente, na condição de compradora, e de 5 (cinco) UFICs contra o Espólio de Antônio Sampaio Lopes Aires, na condição de vendedor, nos termos do art. 66 do Código Tributário Municipal, com anotação no cadastro imobiliário, facultando-se à Requerente autorizar o abatimento do valor de sua multa no montante a ser restituído. e) ENCAMINHAR os autos à Coordenadoria Tributária para conferência dos dados bancários da Requerente e instrução dos autos com os documentos necessários à efetivação do pagamento, e, na sequência, à Secretaria de Finanças para adoção dos procedimentos adequados ao processamento da restituição. f) INTIMAR a Requerente do teor da presente decisão. Diante do exposto, MANTENHO INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA PELO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	12.028/2026

REQUERENTE	Jovino Ângelo Souza
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	16/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de pedido formulado por Jovino Angelo de Souza, nascido em 15 de fevereiro de 1932, atualmente com 94 anos de idade, por meio do qual requer a concessão de isenção do IPTU referente ao exercício de 2026, a revisão do IPTU de 2025 e o cancelamento do protesto relacionado ao débito daquele exercício. No requerimento de fl. 3, o interessado esclarece que o benefício referente ao exercício de 2025 teria sido indeferido em razão de informação equivocada acerca de seu falecimento, quando, na realidade, quem faleceu foi sua ex-esposa. A certidão de casamento juntada às fls. 6–7 registra o divórcio ocorrido em 1992 e o falecimento de Tereza Maria de Moraes Souza em 27 de julho de 2019, conferindo consistência à alegação de erro cadastral. À fl. 11, consta extrato de conta-salário referente ao mês de abril de 2026, demonstrando o recebimento de proventos no valor de R$ 1.621,00, quantia inferior ao limite de dois salários mínimos previsto no artigo 46, II, do Código Tributário Municipal. Em sua manifestação originária, o Inspetor Tributário consignou à fl. 13: "isenção deferida 2025 e indeferida 2026". Os documentos que conteriam os respectivos fundamentos foram indicados às fls. 14–15, mas permaneceram inacessíveis no processo encaminhado ao Conselho. Posteriormente, a Assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou o processo "para deferimento", conforme fl. 17. A decisão de primeira instância, proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, reconheceu expressamente que o requerente: é aposentado; possui renda não superior a dois salários mínimos; possui somente um imóvel no Município; reside no próprio imóvel; foi submetido à vistoria in loco; não apresenta impedimento à concessão da isenção. Com fundamento nessas conclusões, a autoridade julgadora deferiu a isenção referente ao exercício de 2025 e submeteu a decisão ao reexame necessário, por entender que o valor envolvido ultrapassava vinte UFIC. A decisão também determinou o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências necessárias ao cancelamento do protesto sem ônus ao requerente. À fl. 20, a Coordenadoria Tributária solicitou expressamente o cancelamento sem custas da CDA. À fl. 22, a Procuradoria do Município orientou o retorno dos autos após o julgamento definitivo pelo Conselho. O processo foi encaminhado para reexame necessário. Na sessão de 8 de setembro de 2026, o julgamento foi convertido em diligência, conforme fls. 25–27, para que a Administração Tributária juntasse os pareceres fiscais em formato acessível, o relatório da vistoria, os demonstrativos dos créditos, a CDA, os documentos do protesto, regularizasse a representação processual e proferisse decisão expressa quanto ao exercício de 2026. Os autos foram encaminhados para cumprimento das diligências em 15 de setembro de 2026, conforme fl. 28. Contudo, apenas em 26 de outubro de 2026 foram remetidos ao Inspetor Tributário, nos termos da fl. 29. Em resposta, o agente fiscal limitou-se a registrar à fl. 30: "isenção indeferida 2025 e 2026". Não apresentou, nessa folha, qualquer fundamento fático ou jurídico, tampouco esclareceu a razão da alteração de seu posicionamento anterior. À fl. 31, foi inserido novo arquivo não compilável, denominado "jovino angelo IND ISENÇÃO 2025 e 2026.docx", permanecendo inacessível seu conteúdo. À fl. 32, a Coordenadoria Tributária simplesmente encaminhou a manifestação fiscal, sem decisão complementar da autoridade julgadora e sem comprovação da ciência do requerente. 2.1. Do preenchimento dos requisitos legais e da preservação da decisão favorável de primeira instância O artigo 46, II, do Código Tributário Municipal estabelece que é isento do IPTU o imóvel predial pertencente a aposentado que tenha renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais, desde que possua um único imóvel no Município e nele resida. A concessão da isenção deve observar os artigos 111, II, 176 e 179 do Código Tributário Nacional, segundo os quais o benefício fiscal depende de previsão legal e da demonstração das condições estabelecidas pela legislação. No caso concreto, a concessão não decorre de presunção, equidade ou mera consideração relacionada à idade do requerente. O benefício encontra fundamento direto no artigo 46, II, do Código Tributário Municipal, cujos requisitos foram expressamente reconhecidos pela própria Administração Tributária. A decisão de primeira instância de fls. 18–19 consignou, de maneira inequívoca, que o requerente recebe renda inferior a dois salários mínimos, possui apenas um imóvel no Município e nele reside. Registrou, ainda, a realização de vistoria in loco e concluiu que não existia impedimento à concessão da isenção. Essas afirmações constituem conclusões administrativas expressas, produzidas por autoridade competente no exercício da atividade tributária vinculada. Enquanto não forem regularmente desconstituídas por decisão motivada e fundada em elementos concretos, conservam sua presunção de legitimidade e veracidade. Além disso, o extrato bancário de fl. 11, referente ao próprio exercício de 2026, comprova o recebimento de proventos no valor de R$ 1.621,00, compatível com o requisito econômico estabelecido pela legislação municipal. O processo não contém prova de que o requerente tenha adquirido outro imóvel, alterado sua residência, aumentado sua renda familiar acima do limite legal ou deixado de atender a qualquer das condições reconhecidas pela Administração. Ao contrário, entre o pedido relativo a 2025 e o requerimento apresentado em abril de 2026, verifica-se continuidade da situação fática e econômica. A anotação de fl. 30, segundo a qual a isenção estaria indeferida nos dois exercícios, não possui força jurídica para afastar a decisão de fls. 18–19. Trata-se de manifestação conclusiva sem exposição dos fatos, fundamentos jurídicos, documentos examinados ou circunstâncias que justificariam a mudança de entendimento. A Administração pode rever seus atos, mas essa revisão exige procedimento regular, motivação explícita e respeito ao contraditório. Não se admite que uma decisão formalmente fundamentada seja afastada por anotação fiscal genérica, especialmente quando o órgão julgador determinou diligências específicas justamente para esclarecer as contradições existentes. Portanto, quanto ao exercício de 2025, impõe-se a manutenção da decisão de primeira instância. Quanto ao exercício de 2026, os elementos existentes demonstram a permanência das condições reconhecidas pela própria Administração, sem prova concreta de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado. O Conselho converteu o julgamento em diligência para que a Administração Tributária apresentasse documentos e informações que se encontravam sob sua guarda e esfera de disponibilidade. Cabia à Secretaria Municipal de Fazenda juntar o relatório da vistoria realizada por seus próprios servidores, os pareceres fiscais produzidos internamente, o cadastro imobiliário municipal, os demonstrativos dos créditos, a CDA e os documentos do protesto. Não se tratava de prova impossível ou de documento dependente exclusivamente da iniciativa do requerente. Apesar disso, nenhuma das providências essenciais foi integralmente cumprida. Os pareceres de fls. 14–15 continuaram inacessíveis. O relatório da vistoria não foi juntado. A situação cadastral do imóvel não foi apresentada. Os demonstrativos dos créditos, a CDA e os documentos do protesto permaneceram ausentes. Não foi proferida decisão complementar sobre o exercício de 2026 e tampouco foi demonstrada a ciência do requerente. Em vez de atender às diligências, a fiscalização apresentou a anotação de fl. 30, alterando sua conclusão anterior sem demonstrar a existência de qualquer fato novo. Na sequência, inseriu novo documento não compilável à fl. 31, repetindo precisamente a deficiência que motivara a conversão do julgamento em diligência. Essa inércia não pode beneficiar a Administração nem prejudicar o contribuinte. A falta de documentos que deveriam ter sido produzidos, preservados e juntados pelo próprio Fisco não autoriza a reforma de decisão favorável ao requerente. Admitir o contrário significaria permitir que a Administração extraísse consequência jurídica de sua própria omissão, transferindo ao administrado o ônus da deficiência na formação do processo. O contribuinte apresentou seu requerimento em 30 de abril de 2026. A Administração reconheceu o preenchimento dos requisitos, deferiu a isenção de 2025 e determinou o cancelamento do protesto. Posteriormente, deixou de cumprir as diligências ordenadas pelo Conselho e não apresentou fundamento juridicamente controlável para modificar a conclusão anteriormente adotada. A duração razoável do processo, a boa-fé administrativa, a segurança jurídica e a proteção da confiança impedem que o interessado permaneça indefinidamente sujeito aos efeitos de um lançamento cuja exclusão já foi reconhecida em primeira instância. A idade de 94 anos não substitui os requisitos legais da isenção, mas reforça o dever de prioridade, eficiência e resolutividade administrativa. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura tramitação prioritária dos procedimentos em que figure pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. No presente caso, contudo, mesmo após a decisão do Conselho, transcorreram mais de quarenta dias até o encaminhamento dos autos ao agente fiscal, que respondeu apenas com uma frase desprovida de fundamentação. O processo administrativo não pode ser convertido em obstáculo à efetivação de direito reconhecido pela própria Fazenda Pública. A legalidade tributária também vincula a Administração em favor do contribuinte e exige que os atos de cobrança sejam sustentados por instrução regular, motivação adequada e elementos verificáveis. Diante da ausência de prova contrária e do descumprimento injustificado das diligências, devem prevalecer os fatos expressamente reconhecidos na decisão de fls. 18–19, complementados pela documentação de fl. 11 e pela inexistência de qualquer demonstração de alteração das condições no exercício de 2026. Ante o exposto, conheço do **reexame necessário,** mantendo integralmente a decisão de primeira instância de fls. 18–19, que reconheceu o preenchimento dos requisitos do artigo 46, II, do Código Tributário Municipal. Voto, ainda, pelo deferimento do pedido de isenção do IPTU relativo aos exercícios de 2025 e 2026, determino, por consequência: a) o cancelamento dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2025 e 2026 incidentes sobre o imóvel objeto deste processo; b) o cancelamento da respectiva inscrição em dívida ativa e da CDA, se existentes; c) o cancelamento definitivo do protesto relacionado ao IPTU de 2025, sem custas ou ônus ao requerente; d) a exclusão de multas, juros, correção monetária, honorários ou demais encargos vinculados aos créditos alcançados pela isenção; e) a correção imediata de eventual registro cadastral que indique equivocadamente o falecimento do requerente; f) a atualização do cadastro imobiliário e tributário municipal, fazendo constar o reconhecimento da isenção nos exercícios de 2025 e 2026; g) a comunicação da decisão à Procuradoria-Geral do Município, à Coordenadoria Tributária e ao cartório de protesto competente; h) a ciência do requerente ou de representante regularmente constituído, de forma acessível e inequívoca. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO nº	21.990/2026
REQUERENTE	Clotilde Marina do Amaral e Silva
ASSUNTO	Cancelamento de Inscrição Imobiliária e Lançamentos de IPTU
DATA DA SESSÃO	16/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 326 da Lei Complementar Mu-

	nicipal nº 148/2019, em razão de decisão administrativa de primeira instância que deferiu o cancelamento de inscrição imobiliária e dos respectivos lançamentos de IPTU, por reconhecer a ocorrência de erro na transferência cadastral e duplicidade de cadastro. Considerando que a decisão administrativa desobrigou a contribuinte do recolhimento de crédito tributário superior a 20 (vinte) UFICs, encontra-se configurada a hipótese legal de submissão obrigatória ao reexame por este Conselho. A decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda, em 15 de outubro de 2026, nos autos do Protocolo nº PROT-21990/2026, que deferiu o pedido formulado por Clotilde Marina do Amaral e Silva, na qualidade decuradora de sua irmã, Maria José do Amaral e Silva. Conforme histórico apresentado na documentação que instrui o presente processo, a situação teve origem no Protocolo nº 16556/2024, no qual teria sido solicitado o pedido de transferência cadastral de imóvel residencial localizado na Rua Casalvasco, nº 192, Centro, matrícula nº 8.945 do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT, recebido pela curatelada por meio de partilha amigável dos bens deixados por sua genitora, Lourdes do Amaral e Silva. Entretanto, segundo os registros e informações constantes dos autos, durante a tramitação do procedimento administrativo anterior, ocorreu equívoco na indicação da inscrição imobiliária, tendo a transferência sido efetivada na inscrição nº 300200390347001, correspondente a imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Jardim São Luiz da Ponte, em endereço diverso daquele indicado no pedido original. Em decorrência dessa transferência, Maria José do Amaral e Silva passou a figurar como contribuinte dos lançamentos de IPTU vinculados à referida inscrição imobiliária, resultando, posteriormente, em sua inclusão na Execução Fiscal nº 1004458-71.2025.8.11.0006, no valor informado de R$ 14.655,42. Diante da situação, foi apresentado o Protocolo nº PROT-21990/2026, por meio do qual a requerente solicitou o cancelamento dos débitos e a adoção das providências necessárias em relação à execução fiscal. Durante a instrução do presente processo, a Procuradoria-Geral do Município informou que havia requerido judicialmente a suspensão da execução fiscal e a liberação dos valores bloqueados em nome da contribuinte. Na sequência, foi realizada diligência fiscal pelo Fiscal de Tributos Elson Cristiano Caetano Alves, que constatou a existência de outras inscrições imobiliárias regularmente cadastradas no local, identificadas sob os números 300209140456001 e 300209140458001, concluindo pela ocorrência de duplicidade cadastral e recomendando a exclusão da inscrição questionada. Em 15 de outubro de 2026, o Secretário Municipal de Fazenda proferiu decisão administrativa, deferindo os pedidos formulados e determinando: 1. Tornar sem efeito a transferência cadastral realizada indevidamente para a inscrição nº 300200390347001; 2. Excluir a referida inscrição imobiliária do Sistema SAT, em razão da duplicidade cadastral, com o cancelamento dos lançamentos de IPTU a ela vinculados; 3. Transferir a inscrição nº 300150430350001, correspondente ao imóvel localizado na Rua Casalvasco, nº 192, para o nome de Maria José do Amaral e Silva; 4. Comunicar a decisão à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências judiciais cabíveis; 5. Submeter a decisão ao reexame necessário do Conselho Municipal de Contribuintes. A controvérsia submetida à apreciação deste Conselho consiste em verificar a regularidade da decisão administrativa que determinou a exclusão da inscrição imobiliária nº 300200390347001, em razão de duplicidade cadastral, bem como o consequente cancelamento dos lançamentos de IPTU a ela vinculados. Conforme informações constantes da documentação que instrui o presente processo, a situação teve origem em procedimento administrativo anterior, identificado pelo Protocolo nº 16556/2024, durante o qual teria ocorrido equívoco na indicação da inscrição imobiliária, ocasionando a transferência cadastral para a inscrição nº 300200390347001, correspondente a imóvel localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Jardim São Luiz da Ponte, em endereço diverso daquele relacionado ao pedido original. Em decorrência dessa inconsistência cadastral, Maria José do Amaral e Silva passou a figurar como contribuinte dos lançamentos de IPTU vinculados à referida inscrição imobiliária, resultando, posteriormente, em sua inclusão na Execução Fiscal nº 1004458-71.2025.8.11.0006, no valor informado de R$ 14.655,42. Nos termos do art. 34 do Código Tributário Nacional, são contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Assim, a identificação do sujeito passivo deve observar a existência de vínculo jurídico ou possessório com o imóvel tributado. Por sua vez, o art. 142 do Código Tributário Nacional estabelece que compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, mediante a verificação da ocorrência do fato gerador, a determinação da matéria tributável e a identificação do sujeito passivo. No caso em análise, os elementos apresentados no Protocolo nº PROT-21990/2026 indicam que a inscrição imobiliária nº 300200390347001 foi vinculada à contribuinte em decorrência de inconsistência na transferência cadastral, não havendo, conforme as informações constantes dos autos, elementos que justifiquem sua responsabilização pelos lançamentos tributários correspondentes. Além disso, consta dos autos parecer fiscal elaborado em 07 de agosto de 2026, após diligência realizada pelo Fiscal de Tributos Elson Cristiano Caetano Alves, no qual foi identificada a existência de outras inscrições imobiliárias cadastradas no local, sob os números 300209140456001 e 300209140458001, com respectivos proprietários identificados e lançamentos de IPTU vinculados. A partir dessa constatação, o fiscal apontou a ocorrência de duplicidade cadastral e recomendou a exclusão da inscrição imobiliária nº 300200390347001. O art. 18 do Código Tributário Municipal estabelece disposições relativas ao Cadastro Imobiliário, cujos registros devem guardar correspondência com a realidade das unidades imobiliárias existentes no Município. Nesse contexto, a manutenção de inscrição cadastral identificada pela fiscalização como duplicada, especialmente quando dela decorreram lançamentos tributários atribuídos indevidamente à contribuinte, não se mostra adequada, sendo necessária a correção dos registros municipais. A decisão administrativa também indicou como fundamento o art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, bem como o art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal, para justificar a revisão dos lançamentos em razão da inconsistência identificada. Importante destacar que a providência administrativa examinada não se limita à exclusão dos débitos tributários, mas busca corrigir a origem da inconsistência cadastral, mediante o desfazimento da transferência equivocada e a exclusão da inscrição apontada como duplicada. Quanto às providências relacionadas à execução fiscal, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Município informou ter requerido judicialmente a suspensão do processo e a liberação dos valores bloqueados, cabendo àquele órgão acompanhar e adotar as medidas judiciais pertinentes após a comunicação da decisão administrativa. Diante dos elementos constantes do Protocolo nº PROT-21990/2026, especialmente do parecer fiscal, das informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município e dos fundamentos apresentados pela autoridade fazendária, verifica-se que a decisão administrativa está amparada em elementos que apontam a ocorrência de inconsistência cadastral e a necessidade de correção dos lançamentos tributários dela decorrentes. Assim, considerando a documentação submetida à apreciação deste Conselho e não identificando elementos suficientes que justifiquem a reforma da decisão quanto ao cancelamento dos lançamentos de IPTU vinculados à inscrição questionada, entendo pela sua manutenção nesse aspecto. Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e os fundamentos apresentados na decisão administrativa, CONHEÇO do presente REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda em 15 de outubro de 2026, no âmbito do Protocolo nº PROT-21990/2026. Mantenho, portanto, as determinações relativas a: I – Tornar sem efeito a transferência cadastral realizada indevidamente para a inscrição imobiliária nº 300200390347001; II – Excluir a referida inscrição imobiliária do cadastro municipal, em razão da duplicidade cadastral, com o cancelamento dos lançamentos de IPTU a ela vinculados; III – Comunicar a decisão à Procurado24470ria-Geral do Município, para adoção das providências cabíveis em relação à dívida ativa e à Execução Fiscal nº 1004458-71.2025.8.11.0006. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	24.470/2026
REQUERENTE	Brasilagro Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas
ASSUNTO	Baixa de Débitos de ISSQN e Cancelamento de Protesto
DATA DA SESSÃO	16/11/2026
JULGAMENTO	Cuida-se de reexame necessário submetido a este Conselho por força do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019. A decisão de primeira instância, proferida em 23/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, foi favorável à contribuinte, com valor exonerado superior a 20 UFICs, conforme informado pela Coordenadoria Tributária. Brasilagro, Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.528/0017-16, por seu estabelecimento situado em Comodoro/MT, protocolizou em 20/08/2026 pedido de baixa dos lançamentos de ISSQN efetuados em seu nome pelo Município de Cáceres, na condição de tomadora de serviços, e do protesto deles decorrente. Sustentou que os serviços foram executados em Comodoro, onde o imposto foi retido e recolhido ao Município competente, não havendo ISSQN devido ao Município de Cáceres. Instruiu o pedido com os relatórios de declaração de serviços tomados apresentados ao Município de Comodoro, com as guias de arrecadação emitidas por aquele Município e com os comprovantes bancários de recolhimento, referentes às competências de maio, junho, julho e outubro de 2024. Entre as notas fiscais arroladas constam as do prestador Agro Fronteira Serviços Ltda, estabelecido em Cáceres, com serviços do subitem 7.16 executados em Comodoro e imposto retido pela tomadora. A Auditora de Tributos Yana Wallessa Lica Mendonça, em parecer de 20/08/2026, verificou que, embora o prestador esteja estabelecido em Cáceres, a descrição dos serviços se enquadra nas hipóteses de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e congêneres, em que o imposto é devido no local da execução. Concluiu, por isso, que a exigência do imposto pelo Município de Cáceres não procede, opinando pelo cancelamento do débito. A Coordenadoria Tributária encaminhou o parecer à Secretaria, informando que o valor a cancelar ultrapassa 20 UFICs. A decisão de primeira instância, proferida em 23/10/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, acolheu integralmente o parecer técnico. Determinou o cancelamento, no Sistema SAT, dos lançamentos de ISSQN efetuados em nome da Requerente, na condição de tomadora, relativos às notas fiscais do prestador Agro Fronteira Serviços Ltda com serviços do subitem 7.16 executados em Comodoro, com seus acréscimos, bem como a certificação, nos autos, da relação dos lançamentos cancelados e do valor total exonerado. Encaminhou cópia da decisão à Procuradoria-Geral do Município, com urgência, para as providências relativas ao cancelamento das certidões de dívida ativa e do protesto, intimou a Requerente e submeteu o feito a este reexame necessário. A decisão submetida ao reexame necessário não merece reparo. A regra geral de competência territorial do ISSQN é a do local do estabelecimento prestador, na forma do art. 3º, caput, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e do art. 70 do Código Tributário Municipal. A mesma Lei Complementar Federal, porém, excepciona os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal

	e congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, descritos no subitem 7.16 da lista anexa, para os quais o imposto é devido no local da execução, conforme o art. 3º, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e o art. 70, inciso X, do Código Tributário Municipal. Nessa espécie, a competência tributária é deslocada por imposição legal da regra geral do estabelecimento prestador para a do local da efetiva execução do serviço. No caso concreto, os documentos juntados demonstram que os serviços da Agro Fronteira Serviços Ltda foram executados nas propriedades da Requerente em Comodoro. A Requerente declarou tais serviços ao Município de Comodoro como tomadora, com retenção do imposto, e procedeu ao recolhimento integral àquele Município, na forma das guias de arrecadação e dos comprovantes bancários colacionados aos autos. O fato de o prestador estar estabelecido em Cáceres não atrai a competência deste Município, porque a lei desloca a competência para o local da execução nessa espécie de serviço. Não há, portanto, fato gerador de ISSQN em favor do Município de Cáceres, e o crédito lançado contra a Requerente carece de fundamento. Ainda que se cogitasse de imposto devido a Cáceres, a Requerente, estabelecida em Comodoro, não poderia ser exigida como responsável tributária por este Município. A responsabilidade do tomador pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, prevista no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e no art. 103 do Código Tributário Municipal, é instituída pela lei do Município competente para o imposto e alcança tomadores vinculados a esse Município. A legislação de Cáceres não poderia atribuir a condição de substituto tributário a estabelecimento situado em outro Município, que já cumpriu a obrigação perante a legislação do local da prestação. Nessa hipótese, eventual exigência recairia sobre o prestador, nunca sobre a tomadora estrangeira. Comprovada a ausência de fato gerador em favor deste Município e o recolhimento do imposto ao Município competente, impõe-se a revisão de ofício dos lançamentos, na forma do art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, e do art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal, com o cancelamento dos créditos e de seus acréscimos, inclusive dos inscritos em dívida ativa e protestados. As providências relativas às certidões de dívida ativa e ao protesto cabem à Procuradoria-Geral do Município, matéria a ela expressamente encaminhada, com a recomendação de urgência consignada na decisão de primeira instância. Acolho o Parecer Técnico da Auditora de Tributos Yana Wallessa Lica Mendonça e a decisão de primeira instância, por se mostrarem em consonância com os elementos dos autos e com a legislação aplicável. Ante o exposto, em sede de reexame necessário, VOTO no sentido de: a) CONHECER do reexame necessário, na forma do art. 326 do Código Tributário Municipal. b) No mérito, MANTER INTEGRALMENTE a decisão de primeira instância proferida em 23/10/2026, ratificando o cancelamento dos lançamentos de ISSQN efetuados em nome da Requerente, na condição de tomadora, relativos às notas fiscais do prestador Agro Fronteira Serviços Ltda com serviços do subitem 7.16 executados no Município de Comodoro, com seus acréscimos, por configurar ausência de fato gerador em favor do Município de Cáceres e recolhimento do imposto ao Município competente, com fundamento no art. 3º, caput e inciso XII, e no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, no art. 70, caput e inciso X, e no art. 103 do Código Tributário Municipal, e no art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional, c/c o art. 275, I, do Código Tributário Municipal. c) RATIFICAR o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, com urgência, para que adote as medidas pertinentes quanto ao cancelamento das certidões de dívida ativa e do protesto vinculados aos lançamentos cancelados, com custas pelo Município, comunicando o resultado à Requerente. d) RECOMENDAR à Coordenadoria Tributária que certifique nos autos, se já não o fez, a relação dos lançamentos cancelados e o valor total exonerado, para precisa delimitação do objeto desta decisão. e) DETERMINAR a notificação da Requerente quanto ao teor do presente voto. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	23.576/2026
REQUERENTE	Diocese de São Luiz de Cáceres
ASSUNTO	PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
DATA DA SESSÃO	26/10/2026
JULGAMENTO	Trata-se de reexame necessário encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, em razão do DEFERIMENTO, após decisão administrativa, do requerimento apresentado em 05/08/2026 por Diocese de São Luiz de Cáceres, onde a requerente solicita a IMUNIDADE TRIBUTÁRIApara o imóvel com a Inscrição Imobiliária nº 300100560486001. Em análise ao parecer técnico confeccionado pelo Auditor de Tributos NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA (fl.18), manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela requerente concedendo-lhe a Imunidade Tributária em relação ao Imóvel já mencionado. Seguindo os tramites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Considerando a decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fl. 18), que em análise do Processo Administrativo, reconheceu o direito de Imunidade Tributária da Solicitante, desta forma o Secretário acolheu o parecer fiscal e DEFERIU o pedido postulado, visto que, se faz necessário o cancelamento de débitos existentes relativos a cobrança de IPTU do Imóvel de Inscrição Imobiliária nº 300100560486001 dos anos de 2013, 2014, 2022 e 2026. Considerando o Art. 150, parágrafo 06, alínea “c” da Constituição Federal, que tem a seguinte redação: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - Instituir impostos sobre: c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Pelo exposto e diante dos fatos apresentados, voto por CONHECER, do reexame necessário, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade e em DAR-LHE PROVIMENTO, assim MANTENDO a decisão administrativa, reconhecendo a Imunidade Tributária da Solicitante e cancelamento de débitos existentes relativos a cobrança de IPTU do Imóvel de Inscrição Imobiliária nº 300100560486001 dos anos de 2013, 2014, 2022 e 2026. Os Demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	25.333/2026
REQUERENTE	Espólio de Isac Heludjian
ASSUNTO	Isenção de ITBI
DATA DA SESSÃO	23/11/2026
JULGAMENTO	Trata-se de Reexame Necessário considerando o formulado do ESPÓLIO DE ISAC HELUDJIAN, por seus advogados, em face do lançamento de ITBI efetuado em seu nome e da habilitação de crédito requerida pelo Município nos autos do Arrolamento Sumário nº 1003899-80.2026.8.11.0006, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cáceres. Sustenta o Requerente que o acervo do arrolamento se resume a ativos financeiros, que a atualização cadastral promovida no curso do feito não transmite propriedade nem constitui fato gerador do ITBI, que o imposto só incide com o registro do título translativo, conforme o Tema 1.124 do Supremo Tribunal Federal, e que o espólio não responde por atos praticados. Submetido o pedido à Procuradoria-Geral do Município, o Procurador Wendell Wesley Matos Ludwig, em Parecer Jurídico de 06/11/2026, examinou os documentos dos autos judiciais e verificou que a matrícula nº 25.482 registra transmissão a Isac Heludjian em 18/01/1993, com ITBI recolhido pela Guia nº 1.064/92, e que a matrícula nº 22.961 registra transmissões entre terceiros, sem participação do falecido. Concluiu que a atualização cadastral não constituiu fato gerador do ITBI e que não foi demonstrada nova transmissão imobiliária registrada em 2025, opinando pelo acolhimento do pedido, pelo cancelamento dos lançamentos e pela devolução dos autos à Procuradoria Fiscal para manifestação no processo judicial, no qual o Município informou crédito de R$ 310.011,08 e o Juízo, em 04/09/2026, remeteu a controvérsia às vias ordinárias. O parecer jurídico merece integral acolhida, por refletir com precisão o regime jurídico aplicável e o quadro fático demonstrado nos autos O ITBI incide sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, e sobre a cessão de direitos à sua aquisição, na forma do art. 156, inciso II, da Constituição Federal, do art. 35 do Código Tributário Nacional e do art. 52 do Código Tributário Municipal. A transmissão da propriedade imobiliária entre vivos só se opera com o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o art. 1.245 do Código Civil, e o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.124 da repercussão geral, fixou que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade, que se dá mediante o registro. A atualização de dados no Cadastro Imobiliário é providência administrativa de natureza informativa, que não transfere propriedade, não constitui direito real e não tem caráter oneroso. Não corresponde, portanto, a nenhuma das materialidades do imposto, e não pode, por si só, sustentar lançamento de ITBI. Os documentos examinados pela Procuradoria confirmam a ausência de fato gerador. A matrícula nº 25.482 registra a aquisição do imóvel por Isac Heludjian e sua esposa em 18/01/1993, com o imposto da época recolhido, e não registra nova transmissão em 2025. A matrícula nº 22.961 registra transmissões entre terceiros, das quais o falecido não participou, de modo que não há transmissão imputável ao espólio. Ausente o fato gerador, o lançamento carece de fundamento e deve ser revisto de ofício, na forma do art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional e do art. 275, inciso I, do Código Tributário Municipal, com o cancelamento dos créditos constituídos contra o espólio Considerando que o valor do crédito exonerado ultrapassa 20 (vinte) UFICs, incide a hipótese do caput do art. 326 do Código Tributário Municipal, impondo-se a remessa dos autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para reexame necessário. Diante do exposto, foi acolhido o Parecer Jurídico do Procurador do Município Wendell Wesley Matos Ludwig e DEFERIDO o pedido de reconsideração formulado pelo ESPÓLIO DE ISAC HELUDJIAN, para adotar as providências que seguem. a) RECONHECER a inexistência de fato gerador do ITBI em relação à atualização cadastral promovida nos autos do Arrolamento Sumário nº 1003899-80.2026.8.11.0006 e aos imóveis das matrículas nº 25.482 e nº 22.961 do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres. b) DETERMINAR À COORDENADORIA TRIBUTÁRIA que promova, no Sistema SAT, o cancelamento dos lançamentos de ITBI do exercício de 2025 constituídos em nome do Espólio de Isac Heludjian com fundamento na referida atualização cadastral, com seus acréscimos, certificando

	nos autos os certificados cancelados e o valor total exonerado. c) ENCAMINHAR os autos, após o reexame, à Procuradoria- Geral do Município, Procuradoria Fiscal e Tributária, SOLICITANDO as providências a seu cargo no Arrolamento Sumário nº 1003899- 80.2026.8.11.0006, com a comunicação ao Juízo do cancelamento administrativo da cobrança e da consequente ausência de interesse do Município na habilitação ou reserva de valores fundada nos créditos cancelados, conforme recomendado no parecer. d) INTIMAR o Requerente, na pessoa de seus advogados, do teor da presente decisão, por meio do Sistema G-DOC. Deste modo, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO INTEGRAL DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto da conselheira relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	9.343/2026
REQUERENTE	Gustavo da Silva Lemes
ASSUNTO	Revisão de Área de Terreno para Fins de Lançamento de IPTU
DATA DA SESSÃO	23/11/2026
JULGAMENTO	Este processo retorna a julgamento após a diligência requerida na sessão de 14 de setembro de 2026. Cuida-se, na origem, de reexame necessário (art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 148/2019 CTM) da decisão do Secretário Municipal de Fazenda, do dia 24 de agosto de 2026, que deferiu a revisão da área de terreno de dois imóveis de GUSTAVO DA SILVA LEMES na Rua Flor do Pantanal, Bairro Santo Antônio. O pedido, protocolado em 30/03/2026, foi instruído com dois instrumentos particulares: a) inscrição 9.002.0015.0177.001, contrato firmado com Felipe da Silva Mineiro em 15/10/2021, que atribui ao imóvel "área de aproximadamente 1.135,00 m²", diante de 3.757,91 m² e testada de 36,00 m lançados no cadastro; b) inscrição 9.002.0015.0196.001, contrato de cessão de posse firmado com Isaura Alves Coelho em 14/02/2018, com 11,35 m de frente, 8,70 m de fundo e 100,00 m de comprimento, diante de 301,87 m² lançados. Na sequência, com base nos pareceres fiscais de 20/04/2026, a decisão fixou as áreas em 1.135,00 m² (inscrição 0177, com testada de 21,00 m) e 1.050,00 m² (inscrição 0196), determinou o recálculo do IPTU 2026 e remeteu ao Conselho apenas a primeira, por importar exoneração superior a 20 UFICs. Já a segunda, por gerar lançamento complementar, foi dispensada do reexame. Ocorre que, por considerar que os pareceres se limitavam a reproduzir a área informada pelo contribuinte, este Relator converteu o julgamento em diligência requisitando: i. memorial de cálculo da área da inscrição 0177 e a origem da testada de 21,00 m; ii. a correção da área da inscrição 0196, que, pelas medidas do contrato, é de 1.002,50 m²; e iii. laudo de vistoria técnica do imóvel da inscrição 0177. Em cumprimento à diligência, a Fiscalização apresentou parecer de vistoria de 13/11/2026 e despacho de 16/11/2026. Nesses documentos, atribui a área de 3.757,91 m² ao cadastramento multifinalitário realizado pela UNEMAT e informa que a medição no local, feita com trena e acompanhada pelo contribuinte, confirmou área inferior à lançada e testada de 21,00 m na frente voltada para a rua. Por sua vez, quanto à inscrição 0196, reconhece erro de digitação e corrige a área para 1.002,50 m². O exame da resposta demonstra que os quesitos foram atendidos: Item A. Com efeito, o quadro da pág. 30 demonstra as áreas anteriores e revisadas, e o parecer de 13/11/2026 esclarece o único dado sem lastro no contrato: a testada de 21,00 m corresponde à frente do imóvel aferida na vistoria. Item B. Da mesma forma, a Fiscalização reconheceu o erro e adotou a área de 1.002,50 m², resultado do cálculo do trapézio. Ressalte-se que, como essa área ainda supera os 301,87 m² originais, a correção apenas reduz o lançamento complementar e mantém a dispensa do reexame quanto à inscrição 0196. Item C. Quanto ao laudo, o parecer de vistoria registra a verificação in loco feita pelo agente competente. Por se tratar de imóvel possuído a título de posse, a certidão de matrícula, alternativa prevista no quesito, dificilmente estaria disponível, o que confere à vistoria o papel de prova técnica principal. Inicialmente, é importante reconhecer que o parecer apresentado no primeiro momento não trazia informações suficientes para justificar a conclusão. Isso porque apenas repetia uma justificativa padrão, sem explicar de onde surgiu o erro nem esclarecer como a área do imóvel havia sido calculada. Entretanto, após a diligência solicitada por este Conselho, a situação ficou mais clara. A nova manifestação explicou que a divergência teve origem no cadastramento em massa realizado pela UNEMAT, procedimento que pode apresentar imprecisões na identificação e delimitação individual dos lotes. A conferência direta do imóvel permitiu confirmar as dimensões da área e a extensão da testada, esclarecendo os pontos que ainda estavam pendentes. Assim, a diligência cumpriu sua finalidade, fornecendo os elementos necessários para que este Conselho pudesse analisar a questão com maior segurança. Cabe destacar, ainda, que, na mesma manifestação, o Fiscal também corrigiu a área do imóvel de inscrição 0196, dessa vez em prejuízo do contribuinte. Esse fato reforça que houve uma análise efetiva das condições dos imóveis, e não a simples aceitação automática do pedido apresentado pelo interessado. Como se sabe, a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel (art. 33 do CTN), do qual a área do terreno é elemento essencial. Por conseguinte, comprovado erro nessa base, o lançamento deve ser revisto de ofício (art. 275, V, do CTM; arts. 145, III, e 149 do CTN). Nesse contexto, ao Conselho, em reexame necessário, cabe verificar se a exoneração decorre de fatos efetivamente demonstrados, e não apenas ratificar a conclusão do setor técnico. No caso concreto, o erro de fato está comprovado por três elementos independentes e convergentes: o instrumento particular de 2021, firmado anos antes do pedido de revisão; a vistoria do Fiscal de Tributos, que confirmou no local a área e a testada; e a identificação da causa do erro no levantamento da UNEMAT. Ademais, a manifestação do agente fiscal goza de presunção de veracidade, e nada nos autos a infirma. A retificação, portanto, não concede benefício fiscal: ajusta o lançamento à realidade do imóvel, em observância ao princípio da verdade material. Manter a cobrança sobre área inexistente, ao contrário, tributaria valor venal que o contribuinte não detém. Diante do exposto, cumprida a diligência e comprovado o erro na base de cálculo, VOTO pela CONFIRMAÇÃO da decisão do Secretário Municipal de Fazenda, em reexame necessário, quanto à inscrição imobiliária nº 9.002.0015.0177.001, mantendo-se a retificação da área do terreno de 3.757,91 m² para 1.135,00 m², com testada de 21,00 m, e a consequente exoneração parcial do IPTU do exercício de 2026. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 789 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.901, de 13 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Elianne Arruda Pires

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Camila Rodrigues Soares

Suplente: Clarissa Silveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
168/2026 PGM	VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios – carnes, peixes e aves para atender à demanda das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação - prefeitura municipal de Cáceres-MT.	16.11.26 A 15.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 792 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.051, de 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Aline da Silva Ramos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Carla Karoline Santos Jesus

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
173/2026 PGM	DEBORA OLIVEIRA DE MARCHI DE MEI	Aquisição de carnes, peixes e aves para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.	23.11.26 A 22.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 793 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompa-

nhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.288, de 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Aline da Silva Ramos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Camila Rodrigues Soares

Suplente: Clarissa Silveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
175/2026 PGM	NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda das Secretarias de Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social e Educação do Município de Cáceres-MT	23.11.26 A 22.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 794 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.349, de 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Carla Karoline Santos Jesus

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Clarissa Silveira

Suplente: Aline da Silva Ramos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
174/2026 PGM	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	23.11.26 A 22.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.397, de 18 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Clarissa Silveira

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Elianne Arruda Pires

Suplente: Camila Rodrigues Soares

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
172/2026 PGM	VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT.	23.11.26 A 22.11.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.726, de 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 799 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.709, de 06 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Simone Danciguer Barbosa em substituição ao senhor Jeferson Rubens da Silva

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Jeferson Rubens da Silva em substituição a senhora Denise Maria de Oliveira Carvalho

Suplente: Ilse Ramos Lopes

FISCAIS DA OBRA:

Engenheiro Civil: Joaquim Francisco da Costa Neto – CREA 1300511249;

Engenheiro Eletricista: Luan Ribeiro da Silva – CREA 51397;

Arquiteta: Michela Márcia Camargo da Silva – CAU A580929.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
157/26-PGM	GENESIS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Obra de Construção de 16 Unidades Habitacionais (15 Unidades habitacionais tipo A - Unidades habitacionais; e 01 Unidade habitacional tipo B para Pessoas Com Deficiência), no Bairro Vitoria Régia, Município de Cáceres- MT. Termo de Convênio 0067/2023.	22.10.26 A 21.10.27

§ 1º Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, registrando formalmente todas as ocorrências, anomalias ou descumprimentos contratuais, encaminhando-os à Secretaria competente e determinando o que for necessário para a regularização dos serviços.

§ 2º As situações que excederem a competência legal ou técnica dos fiscais deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato e ao Gestor da Pasta para a adoção das providências administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 776 de 05 de novembro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 800 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.505, de 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Geovane Emanuel de Oliveira Silva

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Ilse Ramos Lopes

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
164/26-PGM	VALY KIDS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação com locação de brinquedos infantis, incluindo disponibilização de monitores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	12.11.26 A 10.11.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 796 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 500, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do referido Decreto, que estabelece que a Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial deverá ser exercida pelo órgão municipal que a preside;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 193, de 02 de abril de 2026, que nomeou interinamente **ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS** para exercer as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir de 03 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o suporte administrativo, técnico e operacional às atividades da CAISAN, especialmente na articulação intersetorial das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e atualização das informações institucionais do Município junto ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.741, de 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GISLAINE DA SILVA GARCIA CRUZ,** para responder pelas atividades da Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – Prestar apoio administrativo e operacional ao funcionamento da CAISAN;

II – Organizar e acompanhar as reuniões, atas, registros, documentos e demais atividades desenvolvidas pela Câmara;

III – auxiliar na articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da CAISAN, visando à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Acompanhar e organizar as informações referentes às ações intersetoriais e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Auxiliar no preenchimento, acompanhamento e atualização das informações e dos documentos exigidos pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

VI – Desempenhar outras atividades administrativas correlatas, compatíveis com as atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não altera a composição institucional da CAISAN, tampouco substitui as competências e atribuições dos representantes dos órgãos municipais que a integram.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 720 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 24.600, de 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARIA LUCIA GONÇALVES BORGES,** do cargo em Comissão da **Coordenadoria Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.294, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, aprovado por meio da Resolução nº 02, de 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do referido Regimento Interno, que estabelece que a Secretaria Executiva do COMSEA será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 193, de 02 de abril de 2026, que nomeou interinamente **ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS** para exercer as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir de 03 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o suporte administrativo, técnico e operacional ao funcionamento do Conselho, bem como a organização e atualização das informações institucionais junto ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 24.735, de 23 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ADÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES,** para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – Prestar apoio administrativo e operacional ao funcionamento do COMSEA;

II – Organizar, acompanhar e manter atualizados os documentos, registros, atas e demais informações pertinentes às atividades do Conselho;

III – prestar suporte às reuniões, deliberações e atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IV – Auxiliar na organização e atualização das informações e dos documentos necessários ao cadastro e à manutenção do Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

V – Acompanhar as demandas administrativas relacionadas à execução das políticas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de sua competência.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração do mandato dos conselheiros, da composição da Diretoria ou das competências regimentais do COMSEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 662 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS PARA O SERVIDOR ***HALISSON ANDRADE COSTA*** *RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 246/2026/SMI do secretário municipal de infraestrutura.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, ***"Férias e Abonos Pecuniários de Férias,"*** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS	PERIODO DO ABONO
1	5585	HALISSON ANDRADE COSTA	18.02.2025 a 17.02.2026	23.11.2026 a 21.12.2026	29	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 25.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 658 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **TEREZINHA REUPA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o retorno da servidora o qual estava substituindo de Licença Maternidade.

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exerciam suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6472	Terezinha Reupa	AAE/ Merendeira Interina Indígena	Área Indígena

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 390 de 23 de junho de 2026,

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 25/11/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026/CAMPINÁPOLIS/MTPROCESSO N° INDEAMT-PRO-2026/15936

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2026/CAMPINÁPOLIS/MT, tendo como objeto a cessão da servidora WANEIDE MORAES GONÇALVES, para atender as necessidades do INDEA na ULE de Campinápolis, no município de Campinápolis/MT.

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

ÔNUS: o ônus da remuneração da servidora será suportado pelo orgão cooperado (Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT).
PRAZO: A partir de 19/10/2026 a 18/10/2031.
ASSINAM: Pelo INDEA, a Presidente senhora Emanuele G. de Almeida e pela Prefeitura o Prefeito senhor Jeovan Faria.
Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2026

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 660 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE INSS Á SERVIDORA **NILMARIA PEWEDZA O TSEREBUTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora apresentado no protocolo nº 10922 de 17 de novembro de 2026.

RESOLVE

I – Conceder a servidora **NILMARIA PEWEDZA O TSEREBUTO** “**Prorrogação da Licença Maternidade INSS**” de 60 dias de 18.11.2026 a 16.01.2027 que exercer a função de Professora Interina Indígena junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 25/11/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº. 390 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 027/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025 de 17 de junho de 2026;

RESOLVE:

I – Contratar os servidores relacionados abaixo para exercer suas funções junto a **Secretaria Municipal de Educação,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6471	Hernandes Tsere'aimo Apo'odi Prépe	AAE/Limpeza Indígena Interino	Aldeia Campos Belos
02	6472	Tereza Reupa	AAE/Merendeira Indígena Interino	Aldeia Dzéoa

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 23 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 25.11.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº67/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10418/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK, EQUIPADO COM CESTO AÉREO, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR QUALIFICADO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, BRAÇOS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIÁRIAS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, DESLOCAMENTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o resultado do julgamento da Dispensa nº 67/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK, EQUIPADO COM CESTO AÉREO, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR QUALIFICADO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, BRAÇOS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIÁRIAS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, DESLOCAMENTO, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a proponente:

- **FORNECEDOR:** CREUVAIR SANTOS NETO LTDA
- **CNPJ:** 18.787.783/0001-60
- **VALOR:** R$ 26.250,00 (vinte seis mil e duzentos cinquenta reais).

· **Homologado o valor total de R$ 26.250,00 (vinte seis mil e duzentos cinquenta reais).**

Diante do exposto, ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de Dispensa à empresa vencedora, autorizando a correspondente contratação nos termos do edital.

Campinápolis/MT, 24 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 00.533.784/0001-13.

Valor Total: R$ 500.440,30 (quinhentos mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos).

Dotação orçamentária: 06.002.12.361.0012.2127 3.3.90 1.540.0000000 – Red. 71.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Marileia Leal dos Santos, pela contratada.

Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2026.

Gilberto Francisco R. de Paula

Comissão de Licitação.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2026.

Objeto: Contratação de solução integrada de educação especial inclusiva, compreendendo recursos pedagógicos e sensoriais, ativação pedagógica, formação aplicada e suporte digital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24. Contratada: ECOTIMBER KIDS LTDA – CNPJ Nº 42.883.911/0001-54.

Valor Total: R$ 318.740,00 (trezentos e dezoito mil setecentos e quarenta reais).Dotações orçamentárias:

06.002.12.365.0012.1098.4.4.90.1.540.0000000 – RED. 72

06.002.12.365.0012.2126.3.3.90.1.540.0000000 – RED. 78.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Mauro Passos Varallo, pela contratada.

Campinápolis-MT, 24 de novembro de 2026.

Gilberto Francisco R. de Paula

Comissão de Licitação.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 666/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 10268/2026 e Adesão/Carona nº 25/2026, os(as) Senhores(as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mírian Regina Camargo Barroso, Professora - Fiscal Titular;

Armanda Guedes Parreira, Professora**–** Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, playgroud e mobiliário infantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: ECOTIMBER KIDS LTDA – CNPJ Nº 42.883.911/0001-54.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 665/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 10098/2026 e Adesão/Carona nº 24/2026, os(as) Senhores(as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mírian Regina Camargo Barroso, Professora - Fiscal Titular;

Armanda Guedes Parreira, Professora**–** Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 00.533.784/0001-13.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 24 de novembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.127 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.504, de 05 de dezembro de 2025;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:
0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL
0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0004 – GESTAO DO RPPS 1.800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS 2027 – PAGAMENTOS E ENC. COM OS BENEF. PREVIDENCIARIOS 3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS..R$ 40.000,00 3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R$ 105.000,00
TOTAL.....R$ 145.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL
0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS
0004 – GESTAO DO RPPS 1.800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS 9001 – RESERVA LEGAL DO RPPS 9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 145.000,00
TOTAL.....R$ 145.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2026.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1673/2026

ABERTURA: 24 de novembro de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis/MT, classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, sucatas e demais bens passíveis de alienação.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 296, 297, 298/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 065/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

L O SANTANA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.581.524/0001-37, com sede na Avenida Jequitibá, nº 447, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Poliana Cristina Tessaro** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 26.751/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de uso temporário e precário de bem público municipal para realização do baile da melhor idade, promovido pelo Grupo de Dança Sênior Feliz Sou Eu, em parceria com o Centro de Tradições Nordestinas - CTN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando 1 Doc n° 26.406/2026, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado por meio do Ofício n° 11/2026, de 12 de novembro de 2026, subscrito por CLACI MOHR HERKLOTZ, dirigente do Grupo de Dança Sênior Feliz Sou Eu, e DIONARDO MENDES, presidente da Associação Centro de Tradições Nordestinas – CTN, solicitando autorização para utilização das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver;

CONSIDERANDO que o evento está previsto para o dia 5 de dezembro de 2026, com início às 21h30min, e compreenderá a realização de baile destinado à promoção da convivência, do lazer, da dança, da música e da socialização das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a iniciativa possui caráter social, cultural e comunitário, visando proporcionar momentos de integração, alegria e bem-estar às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a realização de atividades recreativas e culturais contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, incentivando a participação ativa das pessoas idosas nas atividades desenvolvidas no Município;

CONSIDERANDO que a utilização temporária das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver possibilitará a realização do evento em espaço adequado ao acolhimento e à integração dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para a utilização do imóvel público, assegurando sua conservação, a observância das normas de segurança e a responsabilidade dos organizadores pela realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da autorização de uso temporário do bem público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o uso de bens municipais por terceiros;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada, em caráter temporário, precário e gratuito, a utilização das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver, localizado na Rua Goiânia, Centro, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em favor do Grupo de Dança Sênior Feliz Sou Eu, representado por **CLACI MOHR HERKLOTZ**, em parceria com a Associação Centro de Tradições Nordestinas - CTN, representada por seu presidente, **DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, exclusivamente para os fins previstos neste Decreto.

Art. 2° A autorização de uso destina-se exclusivamente à realização do Baile da Melhor Idade, a ser realizado no dia 5 de dezembro de 2026, com início às 21h30min.

§ 1° O evento possui caráter social, cultural, recreativo e comunitário, tendo como finalidade proporcionar às pessoas idosas momentos de convivência, lazer, dança, música, socialização e fortalecimento dos vínculos comunitários.

§ 2° Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto, especialmente para atividades comerciais ou econômicas não expressamente autorizadas pela Administração Municipal.

§ 3° A autorização de uso não implica participação do Município na organização, execução ou administração financeira do evento, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade dos organizadores.

Art. 3° A autorização de uso compreenderá o dia 5 de dezembro de 2026, a partir do horário previamente ajustado com a Administração Municipal, estendendo-se pelo período necessário à preparação, realização do evento, posterior limpeza e desocupação do espaço público.

Parágrafo único Os horários de encerramento do evento e de desocupação do imóvel deverão ser previamente ajustados com a Administração Municipal, observadas as normas municipais aplicáveis, de modo a preservar o funcionamento regular dos serviços e atividades desenvolvidos no Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver.

Art. 4° Compete aos responsáveis pela autorização:

I - responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução do evento, incluindo as atividades recreativas, musicais e demais ações relacionadas à sua realização;

II - zelar pela conservação, limpeza, higiene, organização e integridade das dependências e dos equipamentos públicos disponibilizados durante todo o período de utilização;

III - responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - providenciar, quando exigíveis, as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos necessários à realização do evento, observando as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, sonorização e prevenção contra incêndio;

V - responsabilizar-se pelas despesas, obrigações e compromissos financeiros decorrentes da organização e realização do evento;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência da autorização a terceiros;

VII - manter a ordem, a segurança e a adequada utilização das instalações durante a realização do evento, observando a capacidade máxima de ocupação do imóvel;

VIII - responsabilizar-se pela limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades realizadas, promovendo a desocupação integral do espaço ao término do período autorizado;

IX - observar as normas relativas aos limites de emissão sonora e aos horários permitidos para a realização de eventos;

X - observar as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal quanto à utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5° Ao término do período autorizado, os responsáveis deve-

rão restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o receberam, responsabilizando-se pela limpeza, organização e reparação integral dos danos eventualmente decorrentes da utilização do espaço.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá realizar vistoria antes e após a utilização do imóvel, com a finalidade de verificar as condições de conservação das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 6° A presente autorização de uso:

I - não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente do bem público;

II - possui caráter unilateral, discricionário, temporário e precário;

III - poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a qualquer indenização;

IV - não implica assunção, pelo Município, das obrigações financeiras, contratuais ou operacionais decorrentes da organização e realização do evento.

Art. 7° Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, adotando as providências administrativas necessárias à preservação do patrimônio público.

Art. 8° O descumprimento das disposições deste Decreto ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da responsabilização dos organizadores pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA A PEDIDO, O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 1.290/2026 CONCEDIDO A SERVIDORA **ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando 26.686/2026 emitido via 1Doc pela Secretaria Municipal de Saúde em 18 de novembro de 2026;

· o requerimento da servidora emitido em 09 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a partir de 09 de novembro de 2026, o percentual de 10% de função gratificada concedida a servidora municipal ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT, matrícula funcional nº 5371, através da Portaria n° 1.290/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09 de novembro de 2026.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 264, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização de uso temporário e precário de bem público municipal para realização de confraternização do Movimento Lareira de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando 1 Doc n° 26.406/2026, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado por meio do Ofício n° 001/2026, de 6 de novembro de 2026, subscrito por FERNANDO DIAS FERNANDES e SUELI F. N. FERNANDES, coordenadores do Movimento Lareira de Campo Novo do Parecis, solicitando autorização para utilização das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver;

CONSIDERANDO que o evento está previsto para o dia 6 de dezembro de 2026, destinado à realização de confraternização entre os integrantes do Movimento Lareira de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO que o Movimento Lareira desenvolve atividades voltadas ao acompanhamento de casais, dedicando-se especialmente ao fortalecimento dos vínculos conjugais e familiares, paralelamente às atividades pastorais da paróquia;

CONSIDERANDO que a iniciativa possui caráter social e comunitário, proporcionando momentos de convivência, integração e fortalecimento dos vínculos familiares e interpessoais;

CONSIDERANDO que a utilização temporária das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver possibilitará a realização do evento em espaço adequado à integração dos participantes, desde que preservado o regular funcionamento das atividades públicas desenvolvidas no local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a impessoalidade, a isonomia e a neutralidade religiosa da Administração Pública na autorização de uso dos bens públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para a utilização do imóvel público, assegurando sua conservação, a observância das normas de segurança e a responsabilidade dos organizadores pela realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da autorização de uso temporário do bem público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o uso de bens municipais por terceiros;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada, em caráter temporário, precário e gratuito, a utilização das dependências do Centro de Convivência da

Melhor Idade Reviver, localizado na Rua Goiânia, Centro, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em favor do Movimento Lareira de Campo Novo do Parecis, representado por seus coordenadores, FERNANDO DIAS FERNANDES e SUELI F. N. FERNANDES, exclusivamente para os fins previstos neste Decreto.

Art. 2° A autorização de uso destina-se exclusivamente à realização da confraternização do Movimento Lareira de Campo Novo do Parecis, a ocorrer no dia 6 de dezembro de 2026.

§ 1° O evento possui caráter social, recreativo e comunitário, tendo como finalidade proporcionar momentos de convivência, integração e fortalecimento dos vínculos conjugais, familiares e interpessoais entre seus participantes.

§ 2° Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto, especialmente para atividades comerciais ou econômicas não expressamente autorizadas pela Administração Municipal.

§ 3° A autorização de uso não implica participação do Município na organização, execução ou administração financeira do evento, tampouco adesão institucional a atividades de natureza religiosa, permanecendo a realização do evento sob responsabilidade exclusiva dos organizadores.

Art. 3° A autorização de uso compreenderá o dia 6 de dezembro de 2026, a partir do horário previamente ajustado com a Administração Municipal, abrangendo o período necessário à preparação, realização do evento, posterior limpeza e desocupação do espaço público.

Parágrafo único Os horários de início, encerramento e desocupação do imóvel deverão ser previamente ajustados com a Administração Municipal, observadas as normas municipais aplicáveis, de modo a preservar o funcionamento regular dos serviços e atividades desenvolvidos no Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver.

Art. 4° Compete aos responsáveis pela autorização:

I - responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução da confraternização, incluindo as demais atividades relacionadas à sua realização;

II - zelar pela conservação, limpeza, higiene, organização e integridade das dependências e dos equipamentos públicos disponibilizados durante todo o período de utilização;

III - responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - providenciar, quando exigíveis, as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos necessários à realização do evento, observando as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, sonorização e prevenção contra incêndio;

V - responsabilizar-se pelas despesas, obrigações e compromissos financeiros decorrentes da organização e realização do evento;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência da autorização a terceiros;

VII - manter a ordem, a segurança e a adequada utilização das instalações durante a realização do evento, observando a capacidade máxima de ocupação do imóvel;

VIII - responsabilizar-se pela limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades realizadas, promovendo a desocupação integral do espaço ao término do período autorizado;

IX - observar as normas relativas aos limites de emissão sonora e aos horários permitidos para a realização de eventos;

X - observar as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal quanto à utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5° Ao término do período autorizado, os responsáveis deverão restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o receberam, responsabilizando-se pela limpeza, organização e reparação integral dos danos eventualmente decorrentes da utilização do espaço.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá realizar vistoria antes e após a utilização do imóvel, com a finalidade de verificar as condições de conservação das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 6° A presente autorização de uso:

I - não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente do bem público;

II - possui caráter unilateral, discricionário, temporário e precário;

III - poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a qualquer indenização pela revogação regular;

IV - não implica assunção, pelo Município, das obrigações financeiras, contratuais ou operacionais decorrentes da organização e realização do evento;

V - não confere exclusividade, preferência ou privilégio aos autorizados quanto à utilização futura dos bens públicos municipais.

Art. 7° Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, adotando as providências administrativas necessárias à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços desenvolvidos no imóvel.

Art. 8° O descumprimento das disposições deste Decreto ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada poderá ensejar a imediata cassação da autorização, sem prejuízo da responsabilização dos organizadores pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1370, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** A SERVIDORA **AMANDA VANNI BORGES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 26.686/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

· o disposto no Decreto nº 060/2017;

· o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de dezembro de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
6207	AMANDA VANNI BORGES	10%	Responsável Técnica dos Fisioterapeutas De acordo com o Art. 6º inc. I do Decreto 60/2017. I - orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar- se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS,** matrícula funcional nº 6959, contratada no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/11/2026 até 15/02/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de grama esmeralda (zoysia japonica), bem como para o fornecimento de grama esmeralda (zoysia japonica) acompanhado do respectivo serviço de plantio, teve como vencedoras as empresas: **KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA** com o valor total de **R$ 355.668,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e oito reais), J. JUNIOR TONIAZZO CAMARGO** com o valor total de **R$ 216.783,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e três reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J. JUNIOR TONIAZZO CAMARGO

CNPJ: 36.426.481/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) ACOMPANHADO DO RESPECTIVO SERVIÇO DE PLANTIO.

VALOR: 216.783,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 13.153.881/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) ACOMPANHADO DO RESPECTIVO SERVIÇO DE PLANTIO.

VALOR: 355.668,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 9.677/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 2- 12.957/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· o memorando nº 11.215/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 9.172/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o memorando nº 11.012/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas do Pregão Eletrônico n° 105/2026:

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Pelagio Gomes de Oliveira Suplente: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling

Matrícula: 6615 Matrícula: 2244

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Patriqui Ernandes Patricio Suplente: Simão Bezerra da Silva

Matrícula: 6420 Matrícula: 6875

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenighi Suplente: Bruna Nayara Faria de Menezes

Matrícula: 3305 Matrícula: 2353

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Junior Cesar Eliziario

Matrícula: 2674

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 Matrícula: 6834

PREGÃO	OBJETO
Nº 105/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de grama esmeralda (zoysia japonica), bem como para o fornecimento de grama esmeralda (zoysia japonica) acompanhado do respectivo serviço de plantio.**
N° DA ATA/EMPRESA	
379/2026 – J. Junior Toniazzo Camargo; **380/2026** - Kasprzak Plantas Ornamentais Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
V AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 013/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon, teve como credenciado: **J. C. DA SILVA ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob n° 29.845.418/0001-81.**

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 081/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **J. C. DA SILVA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob n° 29.845.418/0001-81.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 25/11/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.003.15.451.0006.10019.4490000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 013/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES RODRIGO CEZAR PERINAZZO E ADENILDO DE BENTO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 081/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 013/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 119/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· o Memorando 18.581/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **RODRIGO CEZAR PERINAZZO**, matrícula funcional nº 7036 e **ADENILDO DE BENTO,** matrícula funcional nº 3438 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 081/2026 referente ao Credenciamento nº 013/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 013/2026	Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de meio-fio e sarjetas em logradouros públicos do Município de Campo Novo do Parecis e do Distrito de Marechal Rondon.	**081/2026** - J. C. da Silva Engenharia inscrita no CNPJ sob n° 29.845.418/0001-81

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 095/2026**, destinado a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais físico-químicas, químicas e microbiológicas da água integrante do sistema público municipal de abastecimento, compreendendo amostras provenientes dos poços artesianos e de pontos da rede de distribuição, conforme a natureza e a finalidade de cada análise, teve como vencedora a empresa: **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA com valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de equipamentos e prestação de serviços de instalação de sistemas de segurança eletrônica, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/12/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 24 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 204, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que fica retificado o Decreto nº. 204, de 26 de outubro de 2026, para constar que onde se lê:

CONSIDERANDO que o pagamento da Licença-Prêmio poderá ser solicitado para conversão em pecúnia, cujos pagamentos serão realizados no mês de novembro de 2026;

Art. 4º Em caso de preenchimento dos requisitos previstos à licença prêmio e deferimento do pedido, o pagamento da licença convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, na folha de competência do mês de novembro, mediante empenho no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00-Indenizações e restituições trabalhistas.

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

CONSIDERANDO Que a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia poderá ser requerida pelos servidores que preencherem os requisitos legais, observados os prazos estabelecidos neste Decreto, e que os pagamentos dos pedidos deferidos serão realizados no mês de novembro de 2026, ressalvados aqueles cujo deferimento ocorrer após o fechamento da respectiva folha de pagamento, os quais serão pagos no mês de dezembro de 2026;

Art. 4º O servidor que preencher os requisitos legais para a concessão da Licença-Prêmio poderá requerer sua conversão em pecúnia, mediante pedido formalizado até o dia **30 de novembro de 2026**.

§ 1º O pagamento da Licença-Prêmio convertida em pecúnia será efetuado em parcela única, mediante empenho no elemento de despesa 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

§ 2º Os pagamentos dos pedidos deferidos serão realizados preferencialmente na folha de pagamento do mês de novembro de 2026, sendo que aqueles cujos direitos à conversão forem reconhecidos após o fechamento da referida folha serão pagos na folha do mês de dezembro de 2026.

Permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito Decreto.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 157/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°

157/2025

DA ESPÉCIE: Fornecimento de materiais e soluções educacionais.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 157/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de projetos educacionais, contemplando material didático por meio de sistema de ensino, material paradidático voltado à literatura, educação musical e novas tecnologias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT.

DO ADITAMENTO: *prorrogação do prazo de vigência contratual.*

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/01/2027 a 19/01/2028.

DA EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo produzirá efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, observando-se o período de vigência acima estabelecido e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT / CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, empresa **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, CNPJ nº nº 00.874.813/0001-00 (Contratada).

Andréia Vitório Diniz */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 157/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 157/2026

DA ESPÉCIE: Fornecimento de materiais e soluções educacionais.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para o fornecimento de projetos educacionais que atendam as áreas de material didático através de fornecimento de sistema de ensino, material paradidático voltado a literatura, educação musical e novas tecnologias, para atender a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campos de Júlio/MT

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste dos valores do Contrato nº 157/2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, com a consequente alteração da Cláusula Segunda – Dos Preços, Especificações e Quantitativos, exclusivamente quanto aos valores unitários e totais dos itens contratados, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

ITEM	CÓD. SISTEMA/ CÓD. TCE/MT	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO-R$	VALOR REAJUSTADO
01	057.001.012 00073690	UN	264	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 1º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
02	057.001.013 00019756	UN	250	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
03	057.001.014 00019756	UN	250	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
04	057.001.015 00019756	UN	210	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 4º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
05	057.001.016 00019756	UN	320	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
06	057.001.017 00088764	UN	200	Lote 4	AVALIAÇAO Programa INDICA ENSINO FUNDAMENTAL 6º ANO - 2 provas editora Opet Sefe	123,00	128,20
07	057.001.018 00073677	UN	250	Lote 4	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 3º ANO editora Opet Sefe	744,00	775,47
08	057.001.019 00073677	UN	210	Lote 4	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 4º ANO editora Opet Sefe	744,00	775,47
09	057.001.020 00073677	UN	320	Lote 4	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 5º ANO editora Opet Sefe	744,00	775,47
10	057.001.021 00088764	UN	200	Lote 4	COLEÇAO ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º ANO editora Opet Sefe	1.058,00	1.102,75
11	057.001.022 00073673	UN	280	Lote 4	COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ - INFANTIL - 1 e 2, editora Opet - SEFE	546,00	569,09
12	057.001.023 00073689	UN	380	Lote 4	COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ - INFANTIL - 3, 4 e 5, editora Opet - SEFE	546,00	569,09

Passando o valor global de R$ 1.336.042,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e quarenta e dois reais), para R$ 1.392,546,80 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil e quinhentos e quarenta seis e reais e oitenta centavos.

PARTES: Município de Campos de Júlio, MT /CNPJ 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Contratante, **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.874.813/0001-00 CONTRATADA.**

Andréia Vitório Diniz */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PORTARIA Nº. 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 122, III, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;*

CONSIDERANDO *o requerimento protocolado sob nº. 8393/2026 pelo servidor mencionado no artigo 1º;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **DAVID ALEXANDER FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 052.***.***-60**,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado ao cargo efetivo de Motorista de veículo especial, através da Portaria nº. 148/2026, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 19 de novembro do fluente ano em decorrência de casamento

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 42/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 42/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para aquisições parceladas de utensílios domésticos de copa e cozinha.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia 25/11/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 10/12/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 10/12/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro - Portaria nº 95/2026

RESOLUÇÃO Nº 020/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Campos de Júlio/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para formular, deliberar e acompanhar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2024–2034 do Município de Campos de Júlio/MT;

CONSIDERANDO a importância do Projeto Político-Pedagógico (PPP) como instrumento de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas, visando à garantia de direitos, à responsabilização socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) aos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 13 de novembro de 2026, bem como sua apreciação e aprovação pelo Colegiado, conforme registrado na Ata nº 011/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Campos de Júlio/MT, compreendendo as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico constitui instrumento orientador da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, metodologias e responsabilidades para o atendimento e acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em articulação com os demais órgãos e serviços da rede de atendimento, adotar as providências necessárias à implementação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no referido Projeto.

Art. 4º O CMDCA acompanhará a implementação do Projeto Político-Pedagógico, no exercício de suas atribuições de controle social,

podendo apreciar eventuais adequações e atualizações, conforme as necessidades e a realidade municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de novembro de 2026.

CINTYA VIEIRA SOUTO Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Campos de Júlio – Mato Grosso 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

Marla Parmeggiani

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Chalana Florisbal

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade executora:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Renascer

Responsáveis pela elaboração:

Stéfany de Alencar Coutinho da Silva

Psicóloga da Equipe Técnica de Referência

Olidia Silva Borges

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência

Wolembergue Lopes Gomes

Psicólogo da Equipe Técnica de Referência

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Homologação

Decreto Municipal Nº de .....de.....de 2026

SUMÁRIO

1	**APRESENTAÇÃO**	**1**
2	**INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO MUNICIPAL**	**4**
3	**JUSTIFICATIVA**	**4**
4	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**	**5**
	4.1 Modalidades de atendimento: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade	6
5	**IDENTIDADE DO SERVIÇO: MISSÃO, VISÃO E VALORES**	**7**
	5.1 Missão	7
	5.2 Visão	7
	5.3 Valores e compromissos	7
6	**OBJETIVOS**	**8**
	6.1 Objetivo geral	8
	6.2 Objetivos específicos	8
7	**PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**	**8**
8	**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS**	**9**
9	**ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO**	**10**
	9.1 Etapas gerais	10
10	**PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA**	**10**
	10.1 Conteúdo orientador do PIA	11
11	**EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA – LA**	**11**
	11.1 Ações de acompanhamento	11
12	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC**	**12**
	12.1 Organização da PSC	12
	12.2 Responsabilidades do local parceiro	13

13	**TRABALHO COM FAMÍLIAS E ARTICULAÇÃO EM REDE**	**13**
	13.1 Parceiros prioritários	13
14	**ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE E RESPONSABILIDADES**	**14**
	14.1 Atribuições gerais da equipe de referência	14
	14.2 Responsabilidades da gestão municipal	15
15	**FLUXO DE ATENDIMENTO**	**15**
16	**REGISTROS, DOCUMENTAÇÃO, SIGILO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**16**
17	**PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE, CIDADANIA E AUTONOMIA**	**17**
18	**EDUCAÇÃO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA**	**17**
19	**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**	**17**
	19.1 Indicadores	18
20	**RECURSOS E FINANCIAMENTO**	**20**
21	**RESULTADOS ESPERADOS**	**20**
22	**PLANO OPERATIVO INICIAL**	**21**
23	**DISPOSIÇÕES FINAIS**	**22**
	REFERÊNCIAS	**24**

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da estrutura municipal responsável pelo atendimento socioassistencial, apresenta o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, destinado a orientar e organizar o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O PPP constitui um instrumento de planejamento, organização e avaliação das ações socioeducativas, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, metodologias e responsabilidades para a atuação dos profissionais envolvidos. Sua elaboração considera a realidade social do município, as necessidades dos adolescentes e de suas famílias, as características do território e os recursos disponíveis na rede de proteção e garantia de direitos.

Mais do que um documento administrativo, o PPP representa uma referência para o planejamento, a execução, o monitoramento e o aprimoramento das ações desenvolvidas. Busca assegurar um atendimento qualificado, ético e humanizado, voltado à responsabilização socioeducativa, ao desenvolvimento da autonomia, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à ampliação das oportunidades de inclusão social.

Conforme Vasconcellos (2004, p. 17), o Projeto Político-Pedagógico constitui um instrumento de planejamento participativo que orienta a ação educativa e contribui para a construção da identidade institucional e para a transformação da realidade. Nessa perspectiva, sua elaboração e atualização devem envolver os profissionais responsáveis pela execução do programa e considerar, sempre que possível, a participação dos adolescentes, de suas famílias e dos demais atores da rede de atendimento.

A execução das medidas socioeducativas deve reconhecer o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, respeitando sua individualidade, sua história de vida, suas potencialidades e suas necessidades. A atuação deve estar fundamentada nos princípios da proteção integral, da dignidade humana, da não discriminação, da participação e da garantia de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Liberdade Assistida compreende o acompanhamento, o auxílio e a orientação do adolescente, enquanto a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, observadas as condições pessoais, os critérios legais e a determinação judicial. Ambas possuem caráter socioeducativo e devem contribuir para a responsabilização, a reflexão sobre as consequências do ato infracional, o desenvolvimento pessoal e social e a construção de novas perspectivas de vida.

Para alcançar esses objetivos, é indispensável articular as ações com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, além de incentivar a participação familiar e fortalecer os vínculos comunitários.

Considerando que Campos de Júlio–MT é classificado como município de Pequeno Porte I, a organização do programa deve levar em conta as particularidades do território, a estrutura dos serviços e os recursos humanos e financeiros disponíveis. Entretanto, as limitações locais não afastam a necessidade de observar as normativas da Proteção Social Especial de Média Complexidade, à qual se vincula o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Diante da inexistência de unidade própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), torna-se necessário que a gestão municipal avalie e formalize a organização da oferta, assegurando suporte técnico, capacitação profissional e articulação com os órgãos competentes, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O presente PPP tem como finalidade orientar o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das medidas socioeducativas, promovendo uma atuação planejada, integrada e comprometida com a proteção social, a garantia de direitos e a inclusão dos adolescentes na vida familiar e comunitária. Por seu caráter dinâmico, deverá ser avaliado e atualizado periodicamente, conforme as necessidades identificadas e as mudanças na realidade local.

O documento toma como referência o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2024–2034, que propõe a consolidação de atendimento articulado entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. O PPP traduz essas diretrizes em orientações para o cotidiano do serviço, respeitando a realidade local e a necessidade de qualificação contínua.

A socioeducação é compreendida como processo de responsabilização com finalidade educativa e protetiva, que reconhece o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. O atendimento deve contribuir para o acesso a direitos, a construção de projetos de vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de novas situações de violência e de envolvimento em atos infracionais.

2. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Plano Decenal caracteriza Campos de Júlio como município de Pequeno Porte I e apresenta, com base em dados disponíveis à época de sua elaboração, crescimento populacional e demandas que exigem políticas públicas integradas para crianças, adolescentes e famílias. O diagnóstico apontou a existência de equipamentos educacionais, serviços de saúde, CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), espaços esportivos e culturais, além de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O mesmo documento identificou como desafios a necessidade de qualificar a execução das medidas em meio aberto, fortalecer a articulação intersetorial, ampliar a formação dos profissionais, assegurar recursos, organizar fluxos e estruturar equipe de referência para a Proteção Social Especial. Registrou também a ausência de CREAS no período do diagnóstico e a proposta de implantação de equipe de Proteção Social Especial vinculada à gestão municipal.

Considerando a organização local informada, o atendimento socioeducativo encontra-se operacionalmente vinculado ao CRAS, com participação de profissionais de Psicologia e Serviço Social. Essa vinculação e a estrutura atualmente existente deverão ser formalmente verificadas pela gestão, assegurando que a execução das medidas seja organizada conforme as normativas do SUAS e do SINASE, sem confundir as atribuições da Proteção Social Básica com as da Proteção Social Especial.

3. JUSTIFICATIVA

O PPP é necessário para conferir unidade técnico-pedagógica ao atendimento, explicitar a concepção de socioeducação adotada, orientar os procedimentos profissionais e favorecer a continuidade e a qualidade do acompanhamento, independentemente de mudanças na composição da equipe ou na gestão municipal.

As medidas de LA e PSC devem superar práticas exclusivamente punitivas ou estigmatizantes, promovendo responsabilização, garantia de direitos, participação social e construção de novos projetos de vida. Também assinala a centralidade da família e a importância de sua inserção nas políticas públicas, conforme as necessidades identificadas.

O PPP constitui instrumento de planejamento e avaliação, devendo ser construído coletivamente pela equipe e pactuado com a gestão e a rede envolvida. Sua aplicação deverá considerar as particularidades de cada adolescente, a decisão judicial, a capacidade de cumprimento da medida, a frequência escolar, as atividades de trabalho, a saúde, os vínculos familiares e comunitários, as potencialidades e as necessidades de proteção.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no artigo 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, e na Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Também constituem referências importantes a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742/1993, com suas alterações; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Norma Operacional Básica do SUAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009; e a Resolução CONANDA nº 119/2006, observadas suas disposições e a legislação posterior aplicável.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia, com absoluta prioridade, dos direitos de crianças e adolescentes. O ECA, por sua vez, consolida a doutrina da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, independentemente de sua origem ou condição social.

O artigo 112 do ECA prevê as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, além das medidas de proteção cabíveis. Sua aplicação deve observar os critérios legais, as circunstâncias do ato, a capacidade de cumprimento e as garantias asseguradas ao adolescente.

As medidas de PSC e LA são executadas em meio aberto e devem promover a responsabilização socioeducativa, a reflexão, a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia. A semiliberdade e a internação são executadas conforme a organização e as responsabilidades estabelecidas na legislação do SINASE.

A execução municipal das medidas em meio aberto deve observar as responsabilidades previstas no ECA e no SINASE, bem como as normativas do SUAS relativas ao atendimento especializado. A ausência de CREAS próprio exige que a gestão municipal organize e formalize uma solução compatível com a regulamentação vigente, incluindo, quando aplicável, a articulação regional e o suporte técnico necessário.

O público-alvo do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto é composto por adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 12 e 18 anos, podendo o ECA ser aplicado excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos, nos casos expressamente previstos em lei, aos quais tenham sido determinadas judicialmente as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O programa destina-se aos adolescentes residentes no município de Campos de Júlio–MT, bem como ao acompanhamento de suas famílias, considerando suas necessidades, potencialidades e condições de acesso aos direitos sociais.

O objetivo geral no atendimento é a oferta qualificada do atendimento socioeducativo em meio aberto aos adolescentes em cumprimento das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de ações planejadas, individualizadas e articuladas com a rede de proteção, que promovam a responsabilização socioeducativa, o desenvolvimento da autonomia, o exercício da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia de direitos.

Busca-se, igualmente, otimizar os recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis, fortalecer a articulação entre as políticas públicas e os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e contribuir para a construção de novas perspectivas de vida para os adolescentes e suas famílias, em consonância com o ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, e com o SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012.

4.1 Modalidades de atendimento: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade

O Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto compreende as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentadas pela legislação pertinente ao SINASE.

Essas medidas são executadas sem privação de liberdade, embora imponham obrigações específicas ao adolescente, conforme a determinação judicial. Sua finalidade consiste em promover a responsabilização socioeducativa, assegurar a garantia de direitos e favorecer o desenvolvimento pessoal e social, respeitando as condições individuais e a dignidade do adolescente.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, por período não superior a seis meses, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da frequência escolar ou da jornada normal de trabalho. As atividades devem ser compatíveis com a idade e as condições pessoais do adolescente, observando-se os critérios legais e o caráter educativo da medida.

A Liberdade Assistida (LA) consiste no acompanhamento, no auxílio e na orientação do adolescente, com duração mínima de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída conforme as condições legais e mediante decisão judicial. Seu desenvolvimento exige acompanhamento sistemático, orientação individualizada e articulação com a família e a rede de serviços.

Ambas as modalidades devem ser executadas com base no Plano Individual de Atendimento (PIA), considerando as necessidades e potencialidades do adolescente e as metas pactuadas durante o acompanhamento.

5. IDENTIDADE DO SERVIÇO: MISSÃO, VISÃO E VALORES

5.1 MISSÃO

Executar o acompanhamento socioeducativo em meio aberto de forma ética, individualizada, intersetorial e orientada pela garantia de direitos, favorecendo a responsabilização pelo ato infracional, a convivência familiar e comunitária, o acesso às políticas públicas e a construção de projetos de vida.

5.2 VISÃO

Consolidar um serviço municipal organizado, acessível, qualificado e articulado à rede, capaz de oferecer acompanhamento contínuo e respeitoso aos adolescentes e suas famílias.

5.3 VALORES E COMPROMISSOS

· Proteção integral e prioridade absoluta;

· Dignidade, respeito e não discriminação;

· Responsabilização com finalidade educativa, sem humilhação ou exposição;

· Participação e protagonismo do adolescente;

· Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

· Intersetorialidade e corresponsabilidade da rede;

· Ética profissional, sigilo e proteção de dados;

· Planejamento individualizado, transparência e avaliação contínua.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Organizar e orientar a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em Campos de Júlio/MT, em consonância com o ECA, o SINASE e o Plano Municipal Decenal 2024–2034, assegurando acompanhamento socioeducativo de qualidade, garantia de direitos e articulação intersetorial.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Realizar acolhida e acompanhamento técnico individualizado do adolescente e de sua família;

· Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com participação do adolescente e da família, nos termos legais;

· Promover responsabilização pelo ato infracional em perspectiva educativa e respeitosa, sem práticas vexatórias ou discriminatórias;

· Favorecer o acesso e a permanência na escola, em ações de saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização e demais políticas públicas;

· Fortalecer vínculos familiares e comunitários e apoiar as famílias no acesso à rede de proteção social;

· Organizar locais e condições adequadas para a PSC, com tarefas gratuitas de interesse geral e compatíveis com a idade, aptidões, escolarização, trabalho e dignidade do adolescente;

· Desenvolver acompanhamento e orientação no âmbito da LA, respeitando a decisão judicial e o plano individual;

· Estabelecer fluxos de referência, contrarreferência e comunicação com o Sistema de Justiça e a rede municipal;

· Qualificar os registros técnicos, a produção de relatórios e o monitoramento do serviço;

· Promover formação continuada dos profissionais e orientadores de PSC;

· Contribuir para a prevenção de novas violações de direitos e para a interrupção da trajetória infracional;

· Subsidiar o monitoramento das metas do Plano Municipal Decenal 2024–2034.

7. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

O público-alvo são adolescentes residentes em Campos de Júlio/MT a quem a autoridade competente aplicou medida socioeducativa de LA e/ou PSC, abrangendo a faixa etária prevista na legislação, bem como suas famílias ou responsáveis. O Plano Decenal municipal identifica como público-alvo adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, observados os critérios legais.

O ingresso ocorrerá a partir do recebimento e conferência da determinação judicial e dos documentos disponíveis. A ausência de algum documento não deverá, por si só, impedir providências iniciais de acolhida e articulação para esclarecimento, devendo a equipe registrar a situação e solicitar complementação pelos canais institucionais.

O atendimento deve respeitar a individualidade, identidade, condições de desenvolvimento, deficiência, diversidade sociocultural, condições de saúde, situação escolar, responsabilidades familiares e demais circunstâncias relevantes. A família será convidada a participar, preservando-se a escuta e os direitos do adolescente e observadas as situações em que a participação familiar demande avaliação protetiva específica.

8. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS

Proteção integral: O adolescente é sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, e deve receber atendimento digno e prioritário.

Responsabilização socioeducativa: A medida deve favorecer reflexão sobre consequências, reparação possível, compromisso e construção de alternativas, sem reduzir o adolescente ao ato praticado.

Individualização: As ações serão definidas a partir da história, necessidades, potencialidades e objetivos pactuados no PIA, respeitando a decisão judicial.

Participação e protagonismo: O adolescente deve compreender a medida, participar das decisões possíveis e contribuir para definir metas realistas.

Convivência familiar e comunitária: O acompanhamento deve fortalecer vínculos protetivos e a participação na comunidade, sem culpabilizar a família.

Intersetorialidade: A equipe articula políticas e serviços, com atribuições definidas, para responder às necessidades identificadas.

Territorialidade: A execução considera os recursos existentes no município e busca evitar barreiras de acesso.

Não discriminação e respeito: É vedado tratamento humilhante, exposição pública, ameaça, punição informal ou discriminação.

Ética e sigilo: Informações serão compartilhadas somente na medida necessária à finalidade institucional e conforme a legislação e as normas profissionais.

9. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho será desenvolvido por meio de acolhida, entrevistas e atendimentos individuais, atendimentos familiares, visitas domiciliares quando tecnicamente indicadas, contatos com a rede, reuniões intersetoriais, encaminhamentos acompanhados, acompanhamento da frequência e das metas do PIA, orientação aos locais de PSC, registros técnicos e elaboração de relatórios pertinentes.

A metodologia deverá ser planejada e flexível, considerando a situação concreta de cada adolescente. A frequência dos atendimentos será definida pela equipe conforme a medida aplicada, o PIA, as necessidades identificadas, as normativas vigentes e as determinações judiciais, evitando estabelecer uma periodicidade única para todos os casos sem avaliação técnica.

9.1 ETAPAS GERAIS

1. Acolhida inicial e apresentação clara da medida, dos direitos, deveres, procedimentos e canais de comunicação;

2. Leitura da decisão judicial e conferência dos documentos, prazos e condições de cumprimento;

3. Escuta do adolescente e, quando pertinente, de seus responsáveis, com levantamento de demandas, potencialidades e fatores de proteção;

4. Construção participativa do PIA dentro dos prazos legais, com objetivos, metas, responsabilidades e formas de acompanhamento;

5. Articulação com serviços e políticas públicas necessários, com consentimentos e compartilhamento de informações conforme a legislação aplicável;

6. Execução e acompanhamento da LA e/ou PSC, com registros objetivos das atividades, frequência, dificuldades e avanços;

7. Revisão periódica do PIA e dos encaminhamentos, conforme evolução do acompanhamento;

8. Elaboração e envio de relatórios ao Sistema de Justiça nos prazos e condições cabíveis;

9. Encerramento técnico do acompanhamento, com registro dos resultados, orientações e encaminhamentos para continuidade da proteção social quando necessários.

10. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O PIA é instrumento central do acompanhamento socioeducativo e deverá ser elaborado com participação efetiva do adolescente e de sua família, respeitadas as regras legais aplicáveis. Deve orientar o percurso socioeducativo, traduzindo as necessidades identificadas em objetivos e ações concretas, com responsabilidades, prazos e indicadores de acompanhamento.

10.1 CONTEÚDO ORIENTADOR DO PIA

· Identificação e informações essenciais da decisão judicial;

· Composição familiar e referências de apoio, registradas com pertinência técnica;

· Situação escolar e estratégias para matrícula, frequência, permanência e aprendizagem;

· Condições de saúde e encaminhamentos necessários, sem substituir avaliação dos serviços de saúde;

· Interesses, habilidades, atividades culturais, esportivas e de lazer;

· Qualificação profissional, aprendizagem e trabalho, quando pertinentes e legalmente possíveis;

· Objetivos socioeducativos pactuados com o adolescente;

· Plano de execução específico da LA e/ou PSC, incluindo horários, local, orientações e responsabilidades;

· Demandas da família e articulação com PAIF, SCFV ou outros serviços quando cabível;

· Metas, prazos, profissionais/serviços responsáveis e forma de avaliação;

· Registros de revisões, participação do adolescente e justificativas para ajustes.

O PIA não deve ser tratado como formulário meramente burocrático. Deve ser compreensível ao adolescente, revisto quando houver mudanças significativas e utilizado como referência nas conversas de acompanhamento. A equipe deverá observar os prazos e requisitos previstos na legislação e nas orientações técnicas vigentes.

11. EXECUÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA – LA

A Liberdade Assistida será executada mediante acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente, com foco na garantia de direitos, na construção de autonomia e na responsabilização socioeducativa. O trabalho deverá considerar a realidade familiar e comunitária, as condições de escolarização, as oportunidades de convivência, a profissionalização e as necessidades de proteção.

11.1 AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

· Realizar atendimentos individuais periódicos, com registro técnico objetivo;

· Manter contato com a família ou responsáveis, buscando participação e fortalecimento de vínculos protetivos;

· Monitorar, em articulação com a Educação, matrícula, frequência e permanência escolar, respeitando os limites de acesso e compartilhamento de informações;

· Identificar necessidades de saúde e facilitar acesso à rede, sem atribuir ao serviço socioeducativo funções clínicas;

· Articular inclusão em cultura, esporte, lazer, SCFV e outras ofertas pertinentes;

· Orientar sobre direitos, responsabilidades, convivência comunitária e oportunidades de formação;

· Acompanhar metas do PIA e reavaliar estratégias quando houver faltas, resistência, mudanças familiares ou outras barreiras;

· Registrar contatos, convocações, visitas, encaminhamentos, respostas da rede e tentativas de contato;

· Informar ao Sistema de Justiça, de maneira fundamentada e tempestiva, situações relevantes para a execução da medida, conforme normas aplicáveis.

12. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

A PSC consiste na realização gratuita de tarefas de interesse geral, por período e jornada definidos pela autoridade competente, em entidades ou programas comunitários e governamentais, observada a legislação. A atividade deve ter caráter educativo e social, res-

peitar a dignidade do adolescente e ser compatível com sua idade, aptidões, condições pessoais, escolarização e eventual trabalho.

12.1 ORGANIZAÇÃO DA PSC

· Identificar e formalizar locais parceiros aptos a receber adolescentes, com indicação de responsável local;

· Realizar avaliação de compatibilidade entre a atividade, as aptidões e as condições do adolescente;

· Estabelecer horários que não prejudiquem frequência escolar, aprendizagem ou trabalho legalmente permitido;

· Explicar ao adolescente e ao orientador local os objetivos, limites, horários, atividades e procedimentos de registro;

· Proibir tarefas perigosas, degradantes, vexatórias, inadequadas à idade ou que substituam posto de trabalho remunerado;

· Disponibilizar instrumento de controle de frequência e registro das atividades, com validação do responsável local;

· Manter contato periódico com o local de PSC e com o adolescente para avaliar adaptação, dificuldades e cumprimento do plano;

· Registrar faltas e justificativas, realizar busca ativa e orientação antes de concluir pela não adesão, observando o caso concreto;

· Comunicar à autoridade competente, pelos meios institucionais, ocorrências relevantes e informações necessárias à execução judicial.

12.2 RESPONSABILIDADES DO LOCAL PARCEIRO

· Indicar orientador responsável e substituto, quando possível;

· Receber o adolescente de forma respeitosa, explicar as tarefas e garantir condições seguras;

· Não expor publicamente a condição socioeducativa do adolescente nem divulgar informações do caso;

· Registrar datas, horários, atividades realizadas e ocorrências objetivas;

· Comunicar faltas, dificuldades ou situações de risco à equipe de referência;

· Não aplicar sanções próprias, constrangimentos ou medidas disciplinares alheias ao escopo da PSC.

13. TRABALHO COM FAMÍLIAS E ARTICULAÇÃO EM REDE

A família é parceira do processo socioeducativo, mas não deve ser responsabilizada isoladamente pela prática do ato infracional ou pela execução da medida. O serviço buscará compreender suas condições concretas, fortalecer capacidades protetivas e facilitar o acesso às políticas públicas.

Quando identificadas demandas compatíveis, poderão ser articulados PAIF, SCFV, benefícios e serviços socioassistenciais, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional e demais ofertas disponíveis. O encaminhamento deve, sempre que possível, ser acompanhado de confirmação de acesso e retorno da rede.

13.1 PARCEIROS PRIORITÁRIOS

· Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CRAS;

· Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

· Secretaria Municipal de Saúde e serviços da rede SUS;

· Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

· Conselho Tutelar;

· Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais conselhos pertinentes;

· Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos de Segurança Pública, nos limites de suas competências;

· Entidades, programas comunitários e locais parceiros para PSC;

· Outros serviços públicos ou organizações que possam contribuir para os objetivos do PIA.

As reuniões de rede devem ter finalidade definida, participantes necessários e registro sintético dos encaminhamentos. O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao necessário para a proteção e a execução da medida, respeitando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

14. ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE E RESPONSABILIDADES

A ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE DEVERÁ OBSERVAR AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS (NOB-RH/SUAS) E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

ATUALMENTE, O RECEBIMENTO E A RESPOSTA AOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, INCLUINDO SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO E DO CONSELHO TUTELAR, SÃO REALIZADOS PELA PSICÓLOGA VINCULADA À GESTÃO MUNICIPAL, QUE TAMBÉM REALIZA VISITAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS. CONFORME A DEMANDA APRESENTADA, AS ATIVIDADES SÃO DESENVOLVIDAS EM ARTICULAÇÃO COM A PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS E QUANDO NECESSÁRIO COM O PSICÓLOGO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS.

A psicóloga vinculada à gestão municipal e os profissionais da equipe técnica de referência do CRAS possuem carga horária de 40 horas semanais. A assistente social e a psicóloga deverão atuar de forma articulada e interdisciplinar, respeitando as competências específicas de cada profissão. A atuação dos profissionais deverá respeitar as atribuições específicas de cada categoria, seus respectivos códigos de ética e os limites institucionais. Considerando a organização atual do serviço, destaca-se a necessidade de garantir suporte técnico, capacitação continuada e condições adequadas de trabalho, visando ao fortalecimento da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e à qualificação do atendimento prestado aos adolescentes e suas famílias.

14.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

· Organizar acolhida, avaliação inicial, planejamento e acompanhamento dos casos;

· Construir e revisar o PIA com participação do adolescente e da família;

· Realizar atendimentos, visitas e articulações compatíveis com as atribuições profissionais;

· Articular com a rede municipal e acompanhar encaminhamentos;

· Orientar os locais e responsáveis pela PSC;

· Manter prontuários e registros protegidos, atualizados e tecnicamente fundamentados;

· Elaborar relatórios e informações solicitados pelos órgãos competentes, observando pertinência, sigilo e prazos;

· Participar de reuniões de equipe, rede, formação e avaliação do serviço;

· Identificar necessidades de recursos humanos, estrutura física, materiais, transporte, capacitação e supervisão;

· Contribuir com os relatórios de monitoramento do Plano Decenal.

14.2 RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

· Definir formalmente a unidade e a vinculação do serviço, assegurando compatibilidade com as normativas vigentes;

· Providenciar condições de trabalho, espaço reservado, equipamentos, materiais, transporte e meios de comunicação;

· Avaliar a necessidade de estruturação da Proteção Social Especial e/ou de equipe de referência específica;

· Promover educação permanente e suporte técnico à equipe;

· Prever recursos nas peças orçamentárias e acompanhar sua execução;

· Articular a Comissão Intersetorial e as instâncias de controle social para monitoramento do Plano Decenal;

15. FLUXO DE ATENDIMENTO

O fluxo abaixo é uma proposta operacional:

· Recebimento da determinação judicial e dos documentos encaminhados;

· Registro de entrada, conferência de dados, medida aplicada, prazos e condições determinadas;

· Contato com o adolescente e responsável, agendamento da acolhida e orientação sobre o serviço;

· Acolhida e levantamento inicial de necessidades, direitos, potencialidades e barreiras de acesso;

· Elaboração do PIA com participação do adolescente e da família, dentro dos prazos legais;

· Definição da agenda de LA e/ou do local, horário e orientador da PSC;

· Articulação com serviços necessários e formalização de encaminhamentos;

· Execução, acompanhamento e registro das atividades e da frequência;

· Revisão do PIA, avaliação dos avanços e enfrentamento de dificuldades de adesão;

· Elaboração de relatórios e comunicações ao Sistema de Justiça quando cabíveis;

· Encerramento conforme decisão/condições legais, com registro final e encaminhamentos para continuidade da proteção social.

Faltas, interrupções de contato ou dificuldades de cumprimento deverão ser analisadas caso a caso. A equipe deverá tentar compre-

ender as barreiras, registrar as providências adotadas, realizar contato com o adolescente e a família quando pertinente e articular a rede antes de emitir avaliação técnica conclusiva. A comunicação ao Judiciário deverá ser objetiva, baseada em fatos documentados e sem juízos morais.

16. REGISTROS, DOCUMENTAÇÃO, SIGILO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cada caso deverá possuir registro organizado, atualizado e protegido, com acesso restrito aos profissionais autorizados. Os registros devem diferenciar fatos observados, informações prestadas por terceiros, falas relevantes e análise técnica. Devem ser evitados rótulos, julgamentos morais, informações excessivas e expressões que estigmatizem o adolescente.

A documentação poderá incluir, conforme necessidade e normativas: decisão judicial e documentos de encaminhamento; ficha de acolhida; PIA e revisões; registros de atendimento e contato; controles de frequência da PSC; comprovantes de encaminhamento; atas ou sínteses de reuniões de rede; relatórios técnicos e comunicações oficiais.

Os relatórios encaminhados ao Sistema de Justiça devem responder à finalidade da solicitação, informar o período acompanhado, as ações realizadas, a participação do adolescente, os avanços, as dificuldades e os encaminhamentos pertinentes. Devem preservar dados pessoais não necessários e observar os limites éticos de cada profissão.

Informações sensíveis não deverão ser transmitidas por canais informais sem avaliação de segurança e necessidade. A equipe deverá observar as regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e guarda documental aplicáveis.

17. PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE, CIDADANIA E AUTONOMIA

Em consonância com o terceiro eixo do Plano Decenal: Participação Social, Cidadania e Autonomia, o serviço deverá assegurar oportunidades reais de participação do adolescente na construção do PIA e na avaliação do acompanhamento. As orientações precisam ser apresentadas em linguagem acessível, permitindo que ele compreenda a medida, seus direitos, deveres, objetivos e canais para apresentar dúvidas ou dificuldades.

O serviço deverá valorizar interesses e capacidades, estimular a tomada de decisões responsáveis, promover acesso a atividades comunitárias e culturais e apoiar a construção de metas relacionadas à educação, convivência, saúde, formação e projeto de vida. A participação não se limita à presença física nos atendimentos: deve influenciar o planejamento e a revisão das ações.

18. EDUCAÇÃO PERMANENTE E SUPERVISÃO TÉCNICA

O Plano Decenal prevê cursos periódicos para profissionais da rede, com foco em trabalho intersetorial, direitos humanos, ECA, Política de Assistência Social, SINASE e controle social. O serviço deverá organizar plano anual de formação, conforme disponibilidade orçamentária e necessidades identificadas.

· Estudo de legislação e orientações técnicas do atendimento socioeducativo;

· Elaboração e acompanhamento do PIA;

· Metodologias de atendimento individual e familiar com adolescentes;

· Ética, sigilo, documentação e elaboração de relatórios;

· Abordagem não discriminatória e prevenção de estigmas;

· Organização da PSC, orientação dos locais parceiros e registro de frequência;

· Fluxos de articulação com Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública;

· Prevenção de violência, uso problemático de álcool e outras drogas, saúde mental e proteção de direitos, conforme demandas e competências da rede.

Recomenda-se que a gestão assegure espaços regulares de discussão técnica e supervisão, respeitando o sigilo dos casos e evitando exposição desnecessária de informações pessoais.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá acompanhar tanto o percurso individual dos adolescentes quanto a organização geral do serviço e a execução das ações previstas no Plano Decenal 2024–2034. O Plano atribui papel central à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe de Proteção Social Especial prevista, com participação do Conselho Tutelar, CMDCA e outras instâncias de controle social. A forma institucional atual deverá ser confirmada pela gestão.

A equipe deverá produzir registros periódicos e sínteses de acompanhamento, identificando ações realizadas, ações não executadas e respectivas justificativas, resultados alcançados, dificuldades e providências propostas. Recomenda-se avaliação interna trimestral e consolidação anual, em articulação com a Comissão Intersetorial e os conselhos competentes, sem prejuízo dos prazos oficiais estabelecidos.

19.1 INDICADORES

Dimensão	Indicador	Fonte de verificação
Acesso	Número de adolescentes em acompanhamento, por modalidade de medida entre 2024 e 2026: 8 adolescentes em PSC e 2 adolescente em LA, conforme registros atuais.	Registros de atendimento e prontuários no Sistema GRS.
Planejamento	Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para os adolescentes acompanhados, conforme os prazos legais aplicáveis.	PIAs e prontuários registrados no Sistema GRS.

Acompanhamento	Número de atendimentos, contatos com adolescentes e familiares e demais intervenções realizadas no período.	Registros técnicos, prontuários e relatórios de acompanhamento no Sistema GRS.
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Número de adolescentes inseridos em locais de cumprimento da PSC e acompanhamento da frequência e das atividades realizadas. Atualmente, há registros de inserção no CRAS e na Secretaria Municipal de Saúde.	Termos de compromisso, fichas de frequência e registros de acompanhamento da PSC.
Educação	Acompanhamento da situação escolar dos adolescentes, incluindo matrícula, frequência, evasão e articulações para o retorno ou a permanência na escola. Nos registros atuais, há 1 adolescente com faltas escolares e 2 com relato de desistência.	Documentos escolares, registros de contato com as instituições de ensino e relatórios técnicos.
Articulação em rede	Número de encaminhamentos realizados e articulações estabelecidas com os serviços da rede de proteção, bem como os respectivos retornos.	Registros de articulação, encaminhamentos, contrarreferências e documentos institucionais.
Família	Número de atendimentos e ações de orientação e apoio às famílias dos adolescentes acompanhados.	Prontuários, registros de atendimento e relatórios técnicos no Sistema GRS.
Qualificação profissional	Participação dos profissionais em ações de capacitação, formação continuada e supervisão técnica relacionadas ao atendimento socioeducativo.	Listas de presença, certificados e registros das atividades formativas.
Gestão e monitoramento	Realização de reuniões de acompanhamento, identificação de dificuldades e definição de medidas para o aprimoramento do serviço.	Atas, registros de reuniões e documentos de planejamento e monitoramento.
Recursos e estrutura	Identificação e registro das necessidades de recursos humanos, materiais, estrutura física e financiamento para a execução do serviço.	Relatórios técnicos, solicitações administrativas e comunicações encaminhadas à gestão municipal.

20. RECURSOS E FINANCIAMENTO

A execução do PPP depende de recursos humanos, espaço físico reservado para atendimentos, equipamentos, materiais de expediente, telefone e internet institucionais, transporte para visitas e articulações, instrumentos de registro, formação continuada e condições para realização de reuniões de rede.

Conforme o Plano Decenal, a gestão deve acompanhar a previsão e execução de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), articulando as fontes de financiamento permitidas e os fundos pertinentes, de acordo com as regras de aplicação e deliberações dos conselhos.

A gestão deverá avaliar e registrar as necessidades de estruturação da Proteção Social Especial, dimensionamento de equipe, adequação física e territorialização do atendimento, conforme o diagnóstico e as normas vigentes. A disponibilidade de recursos deverá ser revisada periodicamente. Atualmente são utilizados os recursos do CRAS.

21. RESULTADOS ESPERADOS

· Atendimento socioeducativo mais organizado, ágil, qualificado e documentado;

· Maior participação dos adolescentes na elaboração e revisão de seus PIAs;

· Ampliação do acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e oportunidades de formação;

· Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

· Maior articulação entre políticas setoriais, locais de PSC e Sistema de Garantia de Direitos;

· Profissionais e orientadores mais preparados para o acompanhamento socioeducativo;

· Redução de barreiras de acesso aos serviços e resposta mais adequada às situações de não adesão;

· Melhoria do monitoramento municipal e da execução das metas do Plano Decenal;

· Contribuição para a interrupção da trajetória infracional e para a construção de projetos de vida com direitos, autonomia e participação.

22. PLANO OPERATIVO INICIAL

O quadro a seguir propõe ações iniciais para implementação do PPP. Os prazos e responsáveis devem ser validados pela gestão e compatibilizados com o Plano Decenal, o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

Ação	Responsável principal proposto	Prazo indicativo	Evidência de execução
Validar a vinculação administrativa, a equipe de referência e as atribuições do serviço	Gestão da SMADS/CRAS	Primeiros 30 dias após aprovação	Ato/registro administrativo
Revisar e aprovar o PPP com participação da equipe e da rede	Gestão e equipe de referência	Primeiros 30 dias	Ata e versão aprovada
Mapear e formalizar locais parceiros para PSC	Equipe e gestão, com órgãos parceiros	Revisão anual	Cadastro e termos/fluxos
Construir fluxo escrito de ingresso, acompanhamento, relatórios e encerramento	Equipe, gestão e rede/Sistema de Justiça	Até 60 dias	Fluxograma e protocolo
Padronizar instrumentos de acolhida, PIA, frequência PSC e registros	Equipe de referência	Até 6 meses	Modelos institucionais
Organizar calendário de reuniões de rede e monitoramento	Gestão e Comissão Intersetorial	Trimestral	Atas e encaminhamentos
Elaborar plano anual de educação permanente	Gestão e equipe	Anual	Plano e registros de formação
Realizar avaliação da estrutura física, recursos humanos e transporte	Gestão municipal	Anual	Relatório de necessidades
Produzir relatório de monitoramento do serviço e das metas relacionadas do Plano Decenal	Equipe e gestão, com participação das instâncias competentes	Trimestral e anual, conforme pactuação	Relatórios de monitoramento
Revisar o PPP conforme avaliação, mudanças normativas e realidade municipal	Gestão, equipe e rede	Anual ou quando necessário	Versão revisada

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este PPP deverá orientar o planejamento e a execução cotidiana do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Campos de Júlio/MT, em articulação com o Plano Municipal Decenal 2024–2034. Sua efetividade depende do compromisso da gestão municipal, da equipe de referência, das políticas setoriais, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e dos parceiros comunitários.

O documento deverá ser submetido à discussão e validação institucional, com registro das contribuições e aprovação pela autoridade competente. Recomenda-se encaminhar a versão aprovada às instâncias municipais pertinentes e garantir que os profissionais e parceiros diretamente envolvidos conheçam suas diretrizes.

A revisão deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver alterações legais, administrativas, no perfil da demanda ou na organização do serviço. As mudanças devem ser registradas e divulgadas internamente, mantendo-se a coerência com o Plano Decenal, as normativas do SUAS e do SINASE e os direitos dos adolescentes.

O Projeto Político-Pedagógico do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Campos de Júlio–MT constitui instrumento orientador do planejamento, da organização e da execução do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Sua finalidade é estabelecer princípios, objetivos, responsabilidades, procedimentos e estratégias que contribuam para a qualidade do atendimento, assegurando coerência entre os fundamentos teóricos, éticos e legais e as práticas desenvolvidas pela equipe responsável.

O documento deve ser compreendido como instrumento dinâmico, passível de avaliação, revisão e atualização, de acordo com as necessidades identificadas, as mudanças na legislação, as condições de funcionamento do serviço e as características da realidade municipal.

A execução das medidas socioeducativas exige compromisso permanente com a proteção integral, a responsabilização, a garantia de direitos e o respeito à dignidade dos adolescentes. Para isso, é fundamental fortalecer a atuação interdisciplinar, a participação familiar, a formação continuada dos profissionais e a articulação entre as políticas públicas e os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando a inexistência de unidade própria do CREAS no município, a gestão municipal deverá manter atenção contínua à organização da oferta, garantindo suporte técnico, definição de responsabilidades e condições adequadas para a execução do serviço, em consonância com as normativas da Proteção Social Especial de Média Complexidade e do SUAS.

O PPP também deverá subsidiar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho, contribuindo para a identificação de dificuldades, o aprimoramento dos fluxos e a construção de estratégias compatíveis com as necessidades dos adolescentes e de suas famílias.

Por fim, este documento estabelece referências para uma prática profissional responsável, humanizada e comprometida com os direitos humanos. Sua efetividade depende da participação dos profissionais, do apoio da gestão municipal, da articulação com a rede de proteção e do compromisso coletivo com a construção de oportunidades para que os adolescentes desenvolvam sua autonomia, fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e construam novos projetos de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF: CNAS, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília, DF: CNAS, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

CAMPOS DE JÚLIO (MT). Decreto Municipal nº 34, de 21 de fevereiro de 2025. Campos de Júlio: Prefeitura Municipal, 2025.

CAMPOS DE JÚLIO (MT). Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto: 2024–2034. Campos de Júlio: Prefeitura Municipal, [s. d.].

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad, 2004.

ANEXO I – MODELO DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO

ANEXO III – FICHA DE FREQUÊNCIA

ANEXO V – FLUXO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2026.

TERMO DE PARCERIA Nº 05/2026. FOMENTO.

OBJETO: Celebração de parceria visando a realização do Projeto Assistência aos Idosos de Campos de Júlio.

VALOR GLOBAL: R$ 129.960,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Centro de Custo: 283 – Secretaria municipal de assistência e promoção social

Funcional: 08.241.0002.2018.0000

Categoria: 3.3.50.43.01

Ficha: 1159/2026 e 1160/2026

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 126/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, CNPJ nº 84.304.179/0017-28 / PROPONENTE.

DECRETO Nº. 226, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO (GT) INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO INTEGRADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.899/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre o Plano Nacional de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas municipais de prevenção, assistência, proteção, segurança e garantia de direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, integração, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial, com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar a proposta do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos, secretarias e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Administração;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da Coordenadoria de Política para as Mulheres.

§ 2º Serão convidados a indicar representantes para compor e colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho:

I – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

II – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

III – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

IV – Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;

V – Comando local da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

VI – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho (GT):

I – Elaborar diagnóstico local acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município;

II – Propor metas qualitativas e quantitativas de curto, médio e longo prazo para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Definir indicadores destinados ao monitoramento e à avaliação das ações propostas;

IV – Promover consultas públicas, audiências, reuniões, oficinas e outros mecanismos de participação social destinados a subsidiar a elaboração do Plano Municipal;

V – Promover o alinhamento das metas do Plano Municipal ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

VI – Articular a atuação dos órgãos e entidades integrantes da rede municipal de prevenção, proteção, assistência e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, a versão final da proposta do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 4º Os representantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, secretarias e entidades no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto, e serão posteriormente designados por Portaria específica.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus cargos, empregos, atividades ou representações, sendo sua participação considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros, para conclusão dos trabalhos e apresentação da minuta final do Plano Municipal de Metas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, especialistas, organizações da sociedade civil e demais pessoas com conhecimento ou atuação relacionada à matéria para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, DE 24 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 24 de outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LARI ANTONIO TOZZO	40*.***.***-87	9779/00083/2026
LARI ANTONIO TOZZO	40*.***.***-87	9779/00082/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2026

Data de desafixação: 09/12/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 019/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IZABELA SILVA PAULINO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2026**.**

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO RIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2026, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Fica reajustado o contrato originário o valor de R$ 12.091,00 (doze mil e noventa e um reais), referente ao reajuste contratual anual – IPCA, com índice de 4,57% entre outubro/2025 a setembro/2026, de acordo com o art. 92, §3º, da Lei 14.133/21 e art. 3º da Lei 10.192/2001

Data de Assinatura: 19 de novembro de 2026**.**

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026**, cujo objeto é o **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, VASOS, INSUMOS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO, INCLUINDO, NOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS, PREPARO DO TERRENO, PLANTIO E ADUBAÇÃO INICIAL.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **09 de dezembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 24 de novembro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.282, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.282, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA ESTABELECER A BASE DE CÁLCULO DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 87 da Lei Municipal nº 152, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os adicionais de penosidade e insalubridade serão calculados na forma deste artigo, observados os percentuais, requisitos, condições de concessão, critérios de caracterização e demais disposições estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º Os adicionais de penosidade e de insalubridade terão como base de cálculo o valor correspondente ao vencimento inicial da Classe A, Nível 01, da Tabela Salarial MD05, constante do Anexo II – Tabelas de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 124, de 2019.

§ 2º O adicional de periculosidade continuará a incidir sobre o vencimento-base do respectivo servidor, permanecendo inalterados os critérios de cálculo atualmente previstos na legislação municipal.

§ 3º A alteração da base de cálculo prevista no § 1º não modifica os percentuais, os requisitos, as condições de concessão, os critérios de caracterização ou quaisquer outros elementos jurídicos aplicáveis aos adicionais de penosidade e insalubridade.

§ 4º Permanecem preservadas as disposições específicas aplicáveis a determinadas categorias de servidores, inclusive aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.130, de 2025, naquilo que não conflitarem com esta Lei."

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei aplica-se aos adicionais de penosidade e insalubridade devidos a partir da competência 11/2026, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 152, de 1992, e da legislação municipal específica que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.283, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.283, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE UMA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Locação de bem imóvel urbano, composto por 02 (duas) unidades residenciais geminadas, com área total construída de 200,72 m² (duzentos metros e setenta e dois decímetros quadrados), edificadas sobre o lote de terreno com área superficial de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 4.380 no Livro nº 2 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde/MT, situado na Rua Ervandi Alves Kohls, nº 1.322, Lote nº 02, Quadra nº 41, Loteamento Jardim Belvedere, Bairro Vale do Sol, neste Município.

Parágrafo Único. A locação do imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se, de forma **PROVISÓRIA**, ao funcionamento e início imediato dos atendimentos educacionais da creche municipal na localidade, assegurando o acolhimento de cerca de 120 (cento e vinte) crianças na faixa etária de 1 a 5 anos, em cumprimento ao compromisso firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1002029-64.2023.8.11.0051 e aos Planos Nacional e Municipal de Educação, enquanto se conclui a obra de construção da sede própria no Bairro Greenville.

Art. 2º O valor do aluguel mensal referente à locação conjunta das 02 (duas) unidades imobiliárias será de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, correspondendo à quantia de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada casa geminada.

Parágrafo Único. O contrato de locação será formalizado com os legítimos proprietários, Sra. **ÍRIS DE PAIVA AYDOS BERTO**, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de

Identidade RG nº xxxxxx SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxx, e seu cônjuge Sr. **GUSTAVO PINHEIRO BERTO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxx SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, representados pela sociedade administradora **JOSÉ ANTONIO FARIAS & CIA LTDA.** (nome de fantasia *Almeida Imóveis*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.091.394/0001-54 e registrada no CRECI-J/MT sob o nº 15.825.

Art. 4º O contrato de locação vigorará pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os limites e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação contratual, a atualização do valor locatício ficará estritamente condicionada à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período de 12 (doze) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Campo Verde/MT, 24 de novembro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Assunto: Esclarecimentos sobre questionamento quanto a questão de atestado, critério de desempate.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por essas empresas referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de empresa para implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no Residencial Jardim das Oliveiras, no Município de Campo Verde/MT, a Administração Municipal apresenta os esclarecimentos pertinentes, com fundamento nas disposições do referido edital, da Lei Municipal nº 3.256/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.267/2026, e demais normas aplicáveis aos programas habitacionais envolvidos.

1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE (EMPRESA GRF)

Segue a pergunta original da empresa:

“1. DO FATO

O Edital dispõe, nos itens 12.12 e 12.14 e no Anexo I - Projeto Básico, itens 6.6 e 6.8, que "as regras de desempate entre propostas estão discriminadas no edital".

No entanto, não há no Edital nem em seus anexos qualquer item que defina essas regras.

Como a pontuação é atribuída por faixas (itens 12.4 a 12.7), é possível que duas ou mais proponentes obtenham a mesma Nota Final.

2. DO QUESTIONAMENTO

Havendo eventual empate na pontuação final das PROPONENTES, quais serão os critérios de desempate e em qual ordem

serão aplicados?

3. DO REQUERIMENTO

Requer-se que os critérios de desempate sejam definidos de forma expressa e divulgados a todos os interessados no prazo

do item 10.5 do Edital, garantindo o julgamento objetivo e a isonomia entre as proponentes.”

Resposta: Sobre o critério de desempate, será adotado o critério previsto no Art. 60 da

Lei n° 14.133, de 2021 conforme discriminado no ANEXO II deste edital, que também é a declaração unificada obrigatória da empresa perante o certame que cita:

· “Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021”.

2. ATESTADO (EMPRESA FARIAS)

Segue a pergunta original da empresa: “*Permaneço com uma dúvida em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica.*

Considerando que os serviços objeto da comprovação foram executados em obras próprias da empresa, como devemos proceder para demonstrar a experiência técnica, uma vez que não há um terceiro contratante que possa emitir o respectivo atestado?

Nesse sentido, como devemos interpretar a exigência do edital que estabelece que “não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante”? Essa vedação também se aplica aos casos de obras próprias, nas quais a empresa executora é a própria responsável pelo empreendimento?

Gostaria de confirmar qual documentação poderá ser apresentada nessa situação para comprovar a execução dos serviços e atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital.”

Resposta:

A caracterização e formulação da documentação necessária para a comprovação da capacidade técnica fica a cargo da empresa, junto ao CREA, conforme já esclarecido anteriormente.

Sendo o que tínhamos a esclarecer no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosilei Pereira Borges de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Roselene Gabriely Silva Souza Santos

Supervisora de Habitação e Regularização Fundiária

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Campo Verde/MT, 24 de novembro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Assunto: Esclarecimentos sobre questionamento quanto a questão de atestado, critério de desempate.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por essas empresas referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de empresa para implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no Residencial Jardim das Oliveiras, no Município de Campo Verde/MT, a Administração Municipal apresenta os esclarecimentos pertinentes, com fundamento nas disposições do referido edital, da Lei Municipal nº 3.256/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.267/2026, e demais normas aplicáveis aos programas habitacionais envolvidos.

1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE (EMPRESA GRF)

Segue a pergunta original da empresa:

"1. DO FATO

O Edital dispõe, nos itens 12.12 e 12.14 e no Anexo I - Projeto Básico, itens 6.6 e 6.8, que "as regras de desempate entre propostas estão discriminadas no edital".

No entanto, não há no Edital nem em seus anexos qualquer item que defina essas regras.

Como a pontuação é atribuída por faixas (itens 12.4 a 12.7), é possível que duas ou mais proponentes obtenham a mesma Nota Final.

2. DO QUESTIONAMENTO

Havendo eventual empate na pontuação final das PROPONENTES, quais serão os critérios de desempate e em qual ordem

serão aplicados?

3. DO REQUERIMENTO

Requer-se que os critérios de desempate sejam definidos de forma expressa e divulgados a todos os interessados no prazo do item 10.5 do Edital, garantindo o julgamento objetivo e a isonomia entre as proponentes."

Resposta: Sobre o critério de desempate, será adotado o critério previsto no Art. 60 da

Lei n° 14.133, de 2021 conforme discriminado no ANEXO II deste edital, que também é a declaração unificada obrigatória da empresa perante o certame que cita:

· "Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021".

2. ATESTADO (EMPRESA FARIAS)

Segue a pergunta original da empresa: "*Permaneço com uma dúvida em relação à apresentação dos atestados de capacidade técnica.*

Considerando que os serviços objeto da comprovação foram executados em obras próprias da empresa, como devemos proceder para demonstrar a experiência técnica, uma vez que não há um terceiro contratante que possa emitir o respectivo atestado?

Nesse sentido, como devemos interpretar a exigência do edital que estabelece que "não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante"? Essa vedação também se aplica aos casos de obras próprias, nas quais a empresa executora é a própria responsável pelo empreendimento?

Gostaria de confirmar qual documentação poderá ser apresentada nessa situação para comprovar a execução dos serviços e atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital."

Resposta:

A caracterização e formulação da documentação necessária para a comprovação da capacidade técnica fica a cargo da empresa, junto ao CREA, conforme já esclarecido anteriormente.

Sendo o que tínhamos a esclarecer no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosilei Pereira Borges de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Roselene Gabriely Silva Souza Santos

Supervisora de Habitação e Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 011/2026 CRAS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a cotação prévia de preços para aquisição de materiais adesivos automotivo com impressão digital com corte especial e Banner com impressão em lona, para centro de referência de assistência social (CRAS), do Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: secret.assintenciasocialcbn@gmail.com, até o dia 01 de dezembro de 2026, contato via Whatsapp (66) 98433-2630, para maiores esclarecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTI.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Adesivo automotivo brilho impressão digital com corte especial, medindo 50cm X 20cm		08	Un		
02	Adesivo automotivo brilho impressão digital com corte especial 30cm X 15cm		07	Un		
03	Adesivo automotivo brilho impressão digital com corte especial medindo 15cm X 15 cm		02	Un		
04	Banner com impressão em lona medindo 1,20mt de altura por 0,80mt de largura com acabamento em madeira e corda		03	Un		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2026.

Atenciosamente;

Vanessa Lucas Pereira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 316/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 012/2026 CONSELHO TUTELAR

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a cotação prévia de preços para aquisição de Painel em Lona impressão digital com Estrutura em Metalon (fachada plana) para o conselho tutelar, do Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: secret.assintenciasocialcbn@gmail.com, até o dia 01 de Dezembro de 2026, contato via Whatsapp (66) 984332630, para maiores esclarecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTI.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Painel em Lona impressão digital com Estrutura em Metalon (fachada plana), 1,5 de altura por 3 metros de comprimento		01	Un		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2026.

Atenciosamente;

Vanessa Lucas Pereira Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 316/2025.

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3316/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à rede municipal de saúde de Canabrava do Norte - MT.

IMPUGNANTE: LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ n.º 22.626.640/0001-44).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela pessoa jurídica **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.626.640/0001-44, sediada na Avenida Nove de Julho, n.º 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, protocolada tempestivamente no dia 19 de novembro de 2026, em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 31/2026**, cuja sessão pública está designada para o dia **25 de novembro de 2026, às 08h30**.

Em síntese, a Impugnante insurge-se contra as seguintes disposições do instrumento convocatório:

1. **Da exigência de localização prévia na fase de habilitação (Pedido *"a"*):** Alega que os itens 9.19.4 e 9.19.5, alínea "a", do Edital exigem, já na fase habilitatória, declaração de que o laboratório ou unidade técnica de atendimento e processamento das amostras esteja instalado no raio geográfico de até 100 (cem) km do Município de Canabrava do Norte - MT, acompanhada do respectivo alvará sanitário vigente. Sustenta que tal exigência restringe a competitividade e impõe custos prévios desnecessários aos licitantes antes da celebração do contrato/ata, violando o art. 9°, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Súmula n.º 272 do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. **Da ausência de prazo razoável para instalação e regularização pós-assinatura (Pedido *"b"*):** Aduz que o Edital prevê prazo de apenas 03 (três) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços (item 14.1) e 05 (cinco) dias corridos para regularização documental (itens 14.5 e 14.6), prazos insuficientes para obtenção de Alvará Sanitário municipal e cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Requer, com base em decisões de outros municípios e do TCE/SP, a fixação do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativa comprovada, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para instalação da estrutura no raio exigido e apresentação da documentação sanitária e cadastral, iniciando-se a execução apenas após o decurso desse prazo.

3. **Da contradição editalícia quanto ao posto de coleta e unidade de processamento (Pedido *"c"*):** Aponta antinomia entre o item 16.2, alínea "b" (que admite *"estabelecimento de processamento ou posto de atendimento laboratorial"* no raio de 100 km) e os itens 9.19.5, alínea "a", e 15.2.2 (que exigem laboratório ou unidade de *"atendimento e processamento"* no mesmo raio). Requer o saneamento da contradição, admitindo-se a execução por meio de posto de coleta e atendimento instalado no raio geográfico exigido, com processamento das amostras no laboratório da contratada.

Ao final, requer o acolhimento integral da impugnação, a retificação do Edital e a designação de nova data para a sessão pública, nos termos do item 5.3 do Edital.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do item 5.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão pública foi agendada para o dia **25/11/2026** e que a peça impugnatória foi protocolada em **19/11/2026**, verifica-se o cumprimento rigoroso do prazo legal. Presentes os pressupostos de legitimidade, interesse e tempestividade, **CONHEÇO** da presente impugnação.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Da Exigência de Localização Prévia como Condição de Habilitação (Pedido *"a"*)

Assiste razão à Impugnante quanto à impossibilidade de se exigir, já na fase de habilitação, a comprovação de estrutura física previamente instalada e licenciada no raio geográfico de 100 (cem) km do Município de Canabrava do Norte - MT.

Com efeito, o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021 veda expressamente ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes. A alínea "a" do mesmo inciso também veda exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. No mesmo sentido, a Súmula n.º 272 do Tribunal de Contas da União consolida o entendimento de que é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Sob a sistemática da Lei n.º 14.133/2021 (art. 67, inciso III), a demonstração de disponibilidade de instalações e aparelhamento adequados para a execução do objeto deve ocorrer, na fase de habilitação, mediante **declaração formal de disponibilidade futura**, transferindo-se a comprovação efetiva da estrutura instalada e regularizada para o momento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, como condição para o início da execução dos serviços.

Portanto, **acolhe-se integralmente o pedido *"a"***, determinando-se a exclusão da exigência de localização prévia instalada no raio de 100 km e da apresentação imediata de Alvará Sanitário/CNES do local da prestação dos serviços na fase de habilitação, substituindo-as por declaração formal de compromisso de instalação e regularização caso a licitante sagre-se vencedora.

3.2. Da Contradição Editalícia entre Posto de Coleta e Unidade de Processamento (Pedido "c")

A análise sistemática do instrumento convocatório confirma a existência de redação dissonante entre as cláusulas apontadas pela Impugnante:

· Enquanto o item 16.2, alínea *"b"*, admite expressamente a manutenção de *"estabelecimento de processamento **ou** posto de atendimento laboratorial"* no raio de 100 km;

· Os itens 9.19.5, alínea "a", e 15.2.2 referem-se a laboratório ou unidade técnica de *"atendimento **e** processamento"* dentro do mesmo perímetro.

Em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021), a contradição deve ser sanada de forma inequívoca.

Nos termos do art. 62 da RDC Anvisa nº 978/2025, o atendimento aos pacientes e a coleta das amostras poderão ser realizados em posto de coleta situado no raio de até 100 (cem) km do Município, desde que vinculado, societária ou contratualmente, a um único laboratório clínico classificado como Serviço Tipo III e devidamente licenciado. O processamento poderá ocorrer nesse laboratório, ainda que situado fora do raio, desde que sejam observadas as condições de transporte, conservação e rastreabilidade necessárias à preservação da estabilidade das amostras, bem como os prazos de liberação dos resultados fixados no Termo de Referência. Essa forma de execução amplia a participação no certame e

preserva a proximidade do atendimento aos usuários.

Dessa forma, **acolhe-se o pedido *"c"***, determinando-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para harmonizar os itens 9.19.5, "a", 15.2.2 e 16.2, "b", passando a admitir expressamente a execução dos serviços por meio de **posto de coleta e atendimento instalado no raio de até 100 (cem) km** do Município de Canabrava do Norte - MT, com processamento das amostras no laboratório matriz da contratada, ressalvada eventual exigência técnica específica e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento de exames de urgência/emergência com tempo-resposta reduzido.

3.3. Do Prazo para Instalação da Estrutura e Regularização Sanitária/Cadastral (Pedido *"b"*)

Quanto ao pleito de fixação do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para a instalação da estrutura no raio exigido e a apresentação do Alvará Sanitário e do cadastro no SCNES, o pedido merece **acolhimento apenas parcial**, devendo ser **indeferido o dilatado lapso temporal pleiteado pela Impugnante**.

Reconhece-se, de um lado, que os prazos originalmente previstos nos itens 14.1, 14.5 e 14.6 do Edital (03 dias para assinatura da Ata e 05 dias corridos para regularização) são exíguos para que uma licitante sediada fora da região providencie a implantação física e o licenciamento sanitário de sua unidade local.

Contudo, a fixação de prazo administrativo pós-contratação não pode dissociar-se da realidade fática do Município e do **interesse público primário**. **No caso concreto, os serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas são prestados no âmbito do Contrato nº 036/2025, cuja vigência foi prorrogada até 27 de novembro de 2026, conforme a cláusula 2.1 do Primeiro Termo Aditivo. A proximidade do término da vigência, somada à necessidade de republicar o edital e reabrir o prazo para apresentação das propostas, exige que a Administração organize a transição para preservar a continuidade do atendimento à rede municipal de saúde.**

Os serviços de análises clínicas constituem atividade essencial de apoio diagnóstico, indispensável ao diagnóstico médico, ao acompanhamento de gestantes (pré-natal), pacientes crônicos e atendimentos de urgência na rede municipal de saúde. Conceder prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis prorrogáveis — o que corresponde a mais de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias em caso de prorrogação — resultaria em grave colapso assistencial, descontinuidade de serviço público essencial e risco direto à saúde e à integridade física dos munícipes.

Importa destacar que os precedentes administrativos mencionados pela Impugnante (Municípios de Brejo do Cruz/PB e Garça/SP) não vinculam esta Administração e refletem realidades contratuais distintas. Ademais, o acolhimento do **pedido *"c"*** — que passa a exigir apenas a instalação de **Posto de Coleta** no raio de 100 km, e não de um laboratório completo de processamento analítico — reduz substancialmente a complexidade estrutural, de equipamentos e de vistoria sanitária necessária para o início das atividades.

Assim, ponderando-se o princípio da ampla competitividade (Súmula n.º 272 do TCU) com o princípio da continuidade do serviço público essencial de saúde (art. 5º e art. 11 da Lei n.º 14.133/2021), **defere-se parcialmente o pedido *"b"*** para fixar o prazo razoável e proporcional de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para que a adjudicatária instale o posto de coleta no raio de 100 km e apresente o Alvará Sanitário e o protocolo/registro no SCNES.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido apresentado antes do vencimento, desde que a fornecedora comprove ter adotado tempestivamente as providências a seu cargo e demonstre que o atraso é imputável ao órgão responsável pelo licenciamento ou pelo cadastramento. O protocolo poderá instruir esse pedido, cuja concessão dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador.

A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação do licenciamento sanitário e da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades responsáveis pela coleta e pelo processamento das amostras, nos termos dos arts. 73 e 74 da RDC Anvisa nº 978/2025, alterada pela RDC nº 986/2025. O licenciamento deverá ser demonstrado por alvará ou documento equivalente expedido pelo órgão sanitário local, com indicação das atividades autorizadas. Quando utilizado posto de coleta, a fornecedora deverá comprovar também o vínculo societário ou contratual com o laboratório classificado como Serviço Tipo III, conforme o art. 62 da mesma resolução. Os protocolos de requerimento poderão instruir o pedido de prorrogação.

Vencido o prazo aplicável sem a comprovação exigida, o órgão gerenciador instaurará procedimento para apurar o descumprimento das condições da Ata e decidir sobre o cancelamento do registro da fornecedora quanto aos itens afetados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DISPOSITIVO DECISÓRIO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 164 e no art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, por ser tempestiva;

2. No mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos seguintes termos:

a) DEFERIR o pedido *"a"*, excluindo da fase de habilitação a exigência de localização prévia instalada no raio de 100 km e a apresentação imediata de Alvará Sanitário/CNES do local da prestação dos serviços (itens 9.19.4 e 9.19.5, *"a"*), substituindo-as por declaração formal de disponibilidade futura e compromisso de instalação pela licitante vencedora;

b) DEFERIR PARCIALMENTE o pedido *"b"*, indeferindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis prorrogáveis diante da inexistência de contrato vigente no Município e da essencialidade dos serviços de saúde pública, fixando-se, em substituição, o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para instalação do posto de coleta no raio exigido e regularização sanitária/cadastral, para que a fornecedora disponibilize a unidade de atendimento e comprove o licenciamento sanitário e a inscrição no CNES dos estabelecimentos responsáveis pela coleta e pelo processamento das amostras. Quando utilizado posto de coleta, deverá ser comprovado também o vínculo com o laboratório responsável pelo processamento.

O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante pedido apresentado antes do vencimento, desde que a fornecedora comprove ter adotado tempestivamente as providências a seu cargo e demonstre que o atraso é imputável ao órgão responsável pelo licenciamento ou pelo cadastramento. A prorrogação dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador.

A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação da regularidade sanitária e cadastral. Vencido o prazo sem a comprovação exigida, o órgão gerenciador instaurará pro-

cedimento para apurar o descumprimento e decidir sobre o cancelamento do registro da fornecedora nos itens afetados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) DEFERIR o pedido *"c"*, determinando a retificação dos itens 9.19.5, *"a"*, 15.2.2 e 16.2, *"b"*, para eliminar a contradição editalícia e admitir expressamente a execução por meio de posto de coleta e atendimento instalado no raio de até 100 km do Município de Canabrava do Norte - MT, com processamento das amostras no laboratório matriz da contratada, ressalvadas eventuais especificidades técnicas para exames de urgência definidas pela área requisitante;

3. **SUSPENDER** a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 31/2026 designada para o dia **25/11/2026** e encaminhar os autos à **Secretaria Municipal de Saúde** para adequação do Termo de Referência;

4. **DETERMINAR** a republicação do Edital retificado e a reabertura integral do prazo mínimo legal de **8 (oito) dias úteis** para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, dando-se ciência formal à Impugnante e publicidade nos meios oficiais.

Canabrava do Norte - MT, 24 de novembro de 2026.

Samayra da Silva Ferro

Agente de contratação

Nº Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 31/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3316/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 31/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, de forma parcelada e contínua, para atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Considerando a **Decisão Administrativa** proferida nos autos em 24 de novembro de 2026, que conheceu e deu parcial provimento à impugnação interposta pela empresa **LM Serviços Médicos Ltda.** (CNPJ n.º 22.626.640/0001-44);

Considerando a adequação técnica promovida pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência (Anexo II) e o consequente espelhamento das alterações no Corpo do Edital e nos Anexos III, IV, VI e VII;

Considerando que as modificações efetuadas alteram condições relevantes de habilitação e execução contratual, ampliando a competitividade e afetando a formulação das propostas pelos interessados, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do item 5.3 do instrumento convocatório;

DETERMINO:

1. **A APROVAÇÃO E JUNTADA** aos autos da versão consolidada do **Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 31/2026** e seus respectivos Anexos, contemplando as seguintes retificações principais:

a) Exclusão da exigência de comprovação de estrutura física previamente instalada no raio geográfico de até 100 (cem) km como condição de habilitação, substituindo-a por declaração formal de disponibilidade futura e compromisso de implantação (itens 9.19.4 e 9.19.5, "a", do Edital; item 5.4 do Termo de Referência; e Anexos III e IV);

b) Harmonização das cláusulas operacionais e contratuais para admitir expressamente a execução por meio de **posto de coleta laboratorial** instalado no raio geográfico de até 100 (cem) km do Município, desde que vinculado societária ou contratualmente a um único laboratório clínico classificado como **Serviço Tipo III** devidamente licenciado, nos termos do art. 62 da **RDC ANVISA n.º 978/2025** (alterada pela RDC n.º 986/2025), observadas as condições sanitárias de transporte, rastreabilidade e os prazos máximos de liberação de laudos (itens 15.2.1, 15.2.2, 16.2, "b", 19.3, "b", e 20.12, "e", do Edital; itens 3.8, 6.2.1, 6.2.2 e 7.2, "b", do Termo de Referência; e Anexos VI e VII);

c) Fixação do prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços (admitida prorrogação única motivada por atraso comprovadamente imputável aos órgãos públicos emissores), para que a adjudicatária instale a unidade local no raio exigido e comprove o licenciamento sanitário (Alvará Sanitário), a inscrição no CNES das unidades de coleta e processamento e o vínculo com o laboratório Serviço Tipo III, condicionando-se a emissão da Ordem de Serviço à referida comprovação (itens 14.5.1 a 14.5.3 do Edital; itens 8.4.5 a 8.4.7 do Termo de Referência; Cláusula 3.4.1, "e", da Ata de Registro de Preços; e Cláusula 3.1.2 da Minuta do Contrato);

2. **A REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO** do Edital Retificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras **LICITANET** www.licitanet.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) e no sítio eletrônico oficial do Município, restabelecendo-se integralmente o prazo mínimo legal de **08 (oito) dias úteis** entre a publicação do aviso e a realização da sessão pública, em estrita observância ao art. 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. **A DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS** para o processamento do certame no sistema eletrônico, conforme cronograma abaixo:

o **Início do Recebimento das Propostas:** 25/11/2026 às 08h00 (horário de Brasília);

o **Fim do Recebimento das Propostas:** 09/12/2026 às 08h00 (horário de Brasília);

o **Abertura da Sessão Pública e Início da Fase de Lances:** 09/12/2026 às 08:30 (horário de Brasília);

4. **A COMUNICAÇÃO FORMAL** à empresa impugnante e aos demais interessados por meio da plataforma eletrônica, juntando-se aos autos os comprovantes das publicações oficiais.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 24 de novembro de 2026.

Samayra da Silva Ferro

Agente de contratação

Pregoeira Oficial Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

Nº Portaria 027/2025

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico o presente Despacho de Retificação e Reabertura de Prazo, aprovando as alterações promovidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 31/2026 e seus Anexos, autorizando sua imediata republicação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Canabrava do Norte – MT, 24 de novembro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3316/2026

O **Município de Canabrava do Norte – MT**, por intermédio de sua Pregoeira / Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão da Decisão Administrativa proferida nos autos em 24 de novembro de 2026 — a qual conheceu e deu parcial provimento à impugnação interposta, acarretando na **retificação do Edital** — fica **PRORROGADA** a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026**, cujo objeto é o *registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, de forma parcelada e contínua, para atender às demandas dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.*Com a reabertura do prazo legal, ficam estabelecidas as novas datas e horários:

- **Início do Recebimento das Propostas:** 25/11/2026, às 08h00 (horário de Brasília/DF);
- **Fim do Recebimento das Propostas:** 09/12/2026, às 08h00 (horário de Brasília/DF);
- **Abertura da Sessão Pública e Início da Fase de Lances:** 09/12/2026, às 08h30 (horário de Brasília/DF).

O Edital retificado e a íntegra da Decisão Administrativa encontram-se à disposição dos interessados na plataforma **Licitanet** (www.licitanet.com.br).

Canabrava do Norte – MT, 24 de novembro de 2026.

Samayra da Silva Ferro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 067/2026

À **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.472.278/0001-64 Rua das Roseiras, nº 50, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000 E-mails: licitacao@goldenplus.net.br e faturamento@goldenplus.net.br

Assunto — Entrega pendente de soro fisiológico Referência — Ordem de Fornecimento nº 4234/2026, Ata de Registro de Preços nº 090/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e Processo Administrativo nº 043/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT** notifica essa empresa para regularizar a entrega dos dois itens de soro fisiológico requisitados na Ordem de Fornecimento nº 4234/2026, emitida em 19 de outubro de 2026, que permanecem pendentes de recebimento.

Código	Descrição	Quantidade pendente
52134	Soro fisiológico 0,9%, bolsa de 100 mL, sistema fechado, marca JP	5.000 unidades
26880	Soro fisiológico 0,9%, bolsa de 250 mL, sistema fechado, marca JP	3.500 unidades

O item 2.2.1 da Ata de Registro de Preços estabelece prazo ordinário de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da requisição, ressalvada a prorrogação formalmente deferida pelo Município. O item 2.2.3 determina que os produtos sejam entregues conforme solicitado pelo departamento responsável.

Diante da pendência, fica a empresa notificada a **entregar integralmente os itens no prazo de 3 (três) dias úteis,** contado do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento para essa entrega, **Avenida Antonio Castilho, nº 439, Centro, Carlinda/MT**. A nota fiscal deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento nº 4234/2026.

Caso exista impedimento à entrega, a empresa deverá encaminhar, dentro do mesmo prazo, justificativa formal acompanhada dos documentos comprobatórios e da previsão de entrega. Eventual pedido de prorrogação dependerá de deferimento expresso do Município.

A persistência da pendência poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual inexecução parcial ou retardamento injustificado da entrega, nos termos do item 9.1, alíneas “a” e “g”, da Ata de Registro de Preços e dos arts. 155, incisos I e VII, e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Solicita-se a confirmação do recebimento desta notificação.

Carlinda/MT, 24 de novembro de 2026.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/12/2026

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **53.883.194 MAICON FERNANDES BEZERRA CPF/CNPJ: 53.883.194/0001-87**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 64.280,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12.11.2026 a 11.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 227/2026

PORTARIA Nº 227/2026

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal dos Contratos dos números 38 ao 104 de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT e dá outras providências.

A Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 599/2008, de 19 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a realização de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 09 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, durante a referida reunião, foi definida a composição da Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, conforme deliberação registrada na Ata nº 03/2026 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor a Mesa Diretora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, conforme definição aprovada na reunião realizada em 09 de novembro de 2026:

I – **Presidente:** Roberta Ferreira de Moraes;

II – **Vice-Presidente:** Joana Selma de Jesus;

III – **Secretária:** Ana Paula Licheski de Oliveira;

IV – **Relatora:** Dayanne Soares de Oliveira;

Art. 2º - Compete à Mesa Diretora coordenar, organizar e conduzir os trabalhos da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castanheira – MT, garantindo o desenvolvimento das atividades, o registro das discussões e a elaboração dos documentos e propostas aprovados durante o evento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira – MT, 12 de novembro de 2026.

Géssica da Silva Rocha

Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Castanheira/MT.

A Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 599/2008, de 19 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a importância da articulação e da atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção, visando assegurar atendimento adequado, humanizado e não revitimizante às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e organização dos fluxos de atendimento e encaminhamento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2026, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Castanheira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Castanheira/MT, integrante do Protocolo Integrado de Atendimento, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º O fluxograma atualizado orienta os fluxos de acolhida, atendimento, escuta especializada, encaminhamentos e articulação entre os serviços e órgãos da Rede de Proteção, conforme as atribuições de cada instituição.

Art. 3º A Rede de Proteção deverá observar o fluxo aprovado, promovendo a atuação articulada e o encaminhamento responsável dos casos, com respeito aos direitos, à privacidade e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 4º O fluxograma atualizado passa a integrar o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Castanheira/MT, devendo ser divulgado aos serviços e órgãos que compõem a Rede de Proteção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Castanheira – MT, 18 de novembro de 2026.

Géssica da Silva Rocha

Vice Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 228/2026

PORTARIA Nº 228/2026

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal das Atas de Registro de Preços: 35 a 82 de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 229/2026

PORTARIA Nº 229/2026

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal dos Termos de Credenciamentos oriundos das Inexigibilidades 24/2025, 28/2025, 30/2025, 33/2025, 08/2026, 12/2026 e 15/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de novembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 390/GP/2026

Em, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. APRIGIO JOSE COSTA BRITO NETO na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/01/2025 a 01/01/2026 conforme autorização, no Processo

13537/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/01/2027 e término em 02/02/2027 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 391/GP/2026

Em, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. WENDELL MARTINS DE REZENDE na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/04/2024 a 31/03/2025 e 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 01/04/2025 a 31/03/2026 conforme autorização, no Processo 13609/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/01/2027 e término em 16/02/2027 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 392/GP/2026

Em, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª MARIELE JOSE DA SILVA CRUZ na função de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADM, lotada na SECRETARIA DE OBRAS 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026 conforme autorização, no Processo 7346/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/12/2026 e término em 05/01/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 06/01/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 24/2026/GAB.

PORTARIA Nº.: 24/2026/GAB.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DO ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 83, de 05 de novembro de 2026, que regulamenta o funcionamento, a administração, a utilização e a outorga de ocupação do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO o art. 5º do referido Decreto, que institui a Comissão Gestora Permanente do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural, estabelecendo sua composição e competências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Gestora Permanente do Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural de Chapada dos Guimarães/MT**, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 83/2026:

I – Secretaria Municipal de Cultura:

· Titular: Davi Santana de Oliveira

· Suplente: Roseli Mendes Carnaíba

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

· Titular: Patricia Nunes de Oliveira

· Suplente: Leiliane Luiza de Amorim da Silva

III – Secretaria Municipal de Finanças:

· Titular: Adriane das Neves

· Suplente: Juliana Felipe

IV – Superintendência Municipal de Fiscalização:

· Titular: Avanilci Sampaio

· Suplente: Marcello Caetano Albernaz Figueiredo

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Permanente exercer as atribuições estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 83/2026, especialmente:

I – Zelar pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 83/2026 e do Regulamento Geral de Uso do Espaço;

II – Emitir parecer técnico circunstanciado sobre pedidos de renovação e prorrogação das outorgas de uso;

III – Manifestar-se preliminarmente sobre recursos administrativos interpostos por permissionários em face de penalidades aplicadas;

IV – Propor ao Poder Executivo alterações normativas e planos de investimentos para o aprimoramento do espaço.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, na condição de ouvintes ou consultores técnicos, sem direito a voto, representantes das associações de artesãos, produtores da agricultura familiar e empreendedores legalmente constituídos atuantes no local, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 83/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios ou afixação em mural oficial do Mu-

nicípio.

Art. 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 17 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.178 DE 24 NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.178 DE 24 NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA O ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES COMO "ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL MALIK DIDIÊR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Espaço Artesanal, Gastronômico e Cultural Malik Didiêr"** o equipamento público de uso especial vocacionado ao fortalecimento da economia criativa, turismo, gastronomia regional, artesanato e agricultura familiar, situado no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º A denominação conferida por esta Lei estende-se a todas as dependências, módulos, boxes, áreas de convivência e anexos integrantes do referido espaço público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placa indicativa e comemorativa no local, contendo a denominação oficial e uma síntese da trajetória e contribuição de Malik Didier Nemer Zahafi à cultura, ao turismo e à comunicação do Município de Chapada dos Guimarães e do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2026

CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N. 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

FORNECEDOR: SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 37.473.666/0001-77

VIGÊNCIA: 27/10/2026 A 27/10/2027 12 meses.

Esta publicação entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de Novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado **"CONTRATANTE",** e, de outro lado, a empresa **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 25.023.541/0001-66, estabelecida na Rua Sicília, nº 1432, Quadra 62, Lote 03, Residencial Florença, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: agkings.mt@gmail.com, fone WhatsApp: +55 61 8146-1098, neste ato representada pelo seu sócio/diretor, Sr. **ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA,** brasileiro, empresário, portador do RG. nº 20****0-7 SSP/DF e inscrito no CPF nº 645.***.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 052/2023;

II – promover acréscimo quantitativo de 15% (quinze por cento) na contratação, observada a base legal de cálculo e o limite acumulado de alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Condicionada à comprovação da continuidade jurídica da vigência contratual e à formalização tempestiva, a vigência será prorrogada por 12 (doze) meses, de 15 de novembro de 2026 a **15 de novembro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DO VALOR

3.1. Fica previsto acréscimo quantitativo de 15% (quinze por cento), sobre a referência anual de R$ 840.000,00, a R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), condicionado à confirmação da base de cálculo e dos limites legais.

3.2. O valor máximo estimado para o período prorrogado passa a ser de **R$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais),** equivalente à estimativa de **R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) mensais**, sem obrigação de utilização integral da verba pela CONTRATANTE.

3.3. Permanecem inalteradas as condições de remuneração, aprovação prévia dos serviços e prestação de contas previstas no contrato original, ressalvadas as alterações expressamente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(10) 02.001.4.122.0002.2002.3.3.90.00.1.500.0000000- Gabinete do Prefeito

2.2. As despesas que incidirão no próximo ano, serão empenhadas no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como pela Cláusula Quarta, Item 4.8, do Contrato nº 52/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/05/2023.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 13 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MARCOS FERNANDO FELDHAUS Contratante	**KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME** ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
ERRATA AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023.

ERRATA AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente à publicação do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2023, celebrado entre o Município de Cláudia/MT e a empresa ALINE MESSIAS ME, oriundo do Processo de Dispensa nº 021/2023, em razão da constatação de erro material na data de término da vigência contratual, constante na Cláusula Segunda, item 2.1.

ONDE SE LÊ:

“22 de junho de 2028”

LEIA-SE:

“22 de junho de 2027”

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do referido Termo Aditivo.

Cláudia/MT, 24 de novembro de 2026.

PREVIDENCIA
CONTRATO Nº. 004/2026 - RETIFICAÇÃO TESTEMUNHA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001.98, com sede na Av. Gaspar Dutra, 787, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** brasileira, servidora pública, com endereço eletrônico: previdencia@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9954-6257, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.541.510/0001-20, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 2754, Edifício Word Tower – 17º andar sala 1703 , Centro Sul , na cidade de Cuiabá – MT., com endereço eletrônico: financeiro@atuarialconsultoria.com.br, fone WhatsApp: 65-992428876 Representado neste pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2027, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, COM DATA FOCAL EM 31/12/2026, PARA ATEN-

DER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT - PREVI-CLÁUDIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e as demais condições ofertadas na proposta:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	UN	01	R$ 16.247,82	R$ 16.247,82
			TOTAL	**R$ 16.247,82**

TOTAL: R$ 16.247,82 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. Caso o objeto de escopo predefinido permaneça inconcluso ao término da vigência, esta será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar nos autos a causa da não conclusão e o prazo necessário para finalizar a execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data em que a Contratada receber a Ordem de Serviço. Durante a execução, a Contratada deverá observar os prazos legais específicos aplicáveis ao envio de informações e documentos aos sistemas e órgãos competentes.

2.3. Ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei, eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 16.247,82 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada.

3.2.1. O pagamento será efetuado no valor global em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Reavaliação Atuarial Impressa e Encadernada e o recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente contratação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA do objeto/serviço cumprira as condições estabelecidas no Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

4.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

4.3. O Contratado deverá prestar o serviço somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento.

4.4. Os serviços serão executados a partir do levantamento, análise, validação e tratamento das bases de dados cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias dos segurados e beneficiários do RPPS, fornecidas pela unidade gestora, observadas as metodologias, premissas, etapas e procedimentos definidos na proposta técnica, cabendo ao contratado identificar inconsistências, propor correções e registrar as providências adotadas para assegurar a fidedignidade das informações utilizadas.

4.5. Com base nas informações consolidadas, o contratado realizará os cálculos atuariais, projeções e simulações necessárias à apuração das provisões matemáticas, do plano de custeio, do equilíbrio financeiro e atuarial e do déficit atuarial, adotando premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras compatíveis com a realidade do RPPS e em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.6. A execução compreenderá, ainda, a elaboração da avaliação atuarial, relatórios técnicos, projeções e fluxos atuariais, preenchimento do DRAA no sistema CADPREV, notas explicativas, estudos de viabilidade, apuração das provisões matemáticas, entrega de avaliação atuarial via impressa encadernada e protocolada, realização de palestra técnica presencial, conforme previsto na proposta apresentada, bem como o atendimento às exigências dos órgãos de controle e aos prazos legais.

4.7. Os produtos resultantes da execução dos serviços serão apresentados em meio digital e, quando exigido, em meio físico, permanecendo o contratado responsável por prestar esclarecimentos técnicos, participar de reuniões presenciais ou remotas e apresentar os resultados aos gestores, conselhos e demais autoridades competentes, visando à compreensão, análise e homologação das avaliações atuariais.

4.8. A execução do Objeto deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. A contratação deverá contemplar a realização da **Avaliação Atuarial 2027**, referente ao encerramento do exercício de 2026, com data focal em **31/12/2026**, incluindo os estudos, cálculos, projeções, análises, relatórios e demais documentos técnicos necessários, bem como a elaboração e o envio do **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA**, conforme as exigências aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

5.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período do término do contrato.

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/21**.**

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1. Este Contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público aplicáveis, observadas, na execução do objeto, as normas que disciplinam a avaliação atuarial dos regimes próprios de previdência social.

7.2. Aos casos omissos aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

9.1.7. Entregar os serviços de acordo com o orçamento de boa qualidade para fins de garantir a qualidade do ensino obtendo bons resultados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, nos termos e condições previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 13.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1 a 13.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(403)14.001.09.272.0012.2059.3.3.90.00.00.0 Fonte de recursos: 1.802.0000000.

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT. R$ 16.247,82

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

15.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

15.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

15.4. Solicitar à Diretoria do Previ-Cláudia as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

15.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026**, e a proposta da contratada.

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão

ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI- Diretora Executiva

CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Igor França Garcia

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Regina Canola Sales Ferraz Nome: Aline Erig da Silva

CPF: ***. ***.951-** CPF: ***. ***.220-**

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º35.151.153/0003-86, com endereço Rua Brasil, n.º 788, Bairro Loteamento Alto da Gloria, Cidade Sinop/MT, com endereço eletrônico: setasinop@setainsp.com.br, fone WhatsApp: 66-9.8437-9085, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARTA MARIA LEMOS MARTINS**, assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n°. 047/2026 e Processo Administrativo n°. 114/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62586	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TACÓGRAFO DIGITAL , COMPREENDENDO INSERÇÃO DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DO VEÍCULO, CONFIGURAÇÃO ELETRÔNICA DO EQUIPAMENTO, COMUNICAÇÃO COM SENSOR DE VELOCIDADE, TESTES DE FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO OPERACIONAL E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE E ÀS EXIGÊNCIAS DO INMETRO.	SERVIÇO	14	R$ 50,00	R$ 700,00
62588	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE TACÓGRAFO DIGITAL BVDR EM VEÍCULO AUTOMOTOR, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SENSOR COMPATÍVEL, CHICOTE ELÉTRICO, CONECTORES, SUPORTES, KIT DE INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS NECESSÁRIAS, FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO VEÍCULO, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA DO VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS DO FABRICANTE E DO INMETRO.	SERVIÇO	14	R$ 50,00	R$ 700,00
62589	SERVIÇO DE AFERIÇÃO METROLÓGICA OBRIGATÓRIA DE CRONOTACÓGRAFO DIGITAL, COMPREENDENDO ENSAIO TÉCNICO, CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO FUNCIONAL, LACRAÇÃO, EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELO INMETRO PARA LIBERAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULO AUTOMOTOR.	SERVIÇO	14	R$ 455,00	R$ 6.370,00
62590	TACÓGRAFO DIGITAL BVDR 2.0 OU EQUIVALENTE, HOMOLOGADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), DESTINADO AO REGISTRO ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA PERCORRIDA, TEMPO DE DIREÇÃO E DEMAIS PARÂMETROS OPERACIONAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. EQUIPAMENTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPATÍVEL COM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E CAMINHONETES DA FROTA PÚBLICA. DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO, MEMÓRIA ELETRÔNICA, INTERFACE DE CONFIGURAÇÃO, COMUNICAÇÃO COM SENSOR DE VELOCIDADE COMPATÍVEL, ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO INMETRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, ACOM-	UNIDADE	14	R$ 2.000,00	R$ 28.000,00

	PANHADO DE MANUAL TÉCNICO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
62602	MÓDULO ELETRÔNICO CONVERSOR CAN DIGITAL COMPATÍVEL COM TACÓGRAFO DIGITAL BVDR, DESTINADO À CONVERSÃO DOS SINAIS DA REDE CAN (VELOCIDADE E ROTAÇÃO DO MOTOR) PARA COMUNICAÇÃO COM O CRONOTACÓGRAFO DIGITAL. EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E CAMINHONETES, ACOMPANHADO DOS CONECTORES NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO VEÍCULO.	UNIDADE	14	R$ 302,00	R$ 4.228,00

VALOR: R$ 39.998,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).

1.1.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de trânsito vigente, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas metrológicas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, das normas técnicas aplicáveis, quando existentes, e demais regulamentos pertinentes à execução do objeto.

1.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação, observadas as especificações estabelecidas neste termo de referência.

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Edital da Licitação;

III – a proposta final apresentada pela contratada;

IV – os anexos, esclarecimentos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta da contratada, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela contratada e expressamente aceitas pela Administração.

1.5. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão contratual, os prazos e as condições de medição, conclusão, entrega e recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

1.6. Não serão aceitos serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com este Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções, substituições ou reexecuções necessárias.

1.7. Requisitos Técnicos:

1.7.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento de tacógrafos digitais novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e compatíveis com as características técnicas dos veículos contemplados;

b) fornecimento de todos os componentes, sensores, chicotes elétricos, cabos, suportes, conectores, adaptadores, materiais de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução;

c) realização de levantamento técnico individual de cada veículo antes da instalação dos equipamentos, visando verificar as condições necessárias à implantação do sistema cronotacográfico;

d) instalação mecânica e elétrica completa dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e as exigências da legislação vigente;

e) configuração, programação e parametrização dos equipamentos de acordo com as características operacionais de cada veículo;

f) realização da calibração, verificação metrológica, lacração e demais procedimentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes;

g) realização dos testes operacionais necessários para comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos instalados;

h) emissão dos certificados, comprovantes e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas aplicáveis;

i) recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e das demais taxas oficiais eventualmente exigidas para realização da verificação metrológica e emissão da certificação obrigatória, sem qualquer custo adicional para a administração;

j) entrega dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

1.7.2. Todos os equipamentos, componentes e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade comprovada, atender às normas técnicas e metrológicas vigentes e apresentar desempenho compatível com as condições operacionais da frota da secretaria municipal de saúde.

1.8. Requisitos da Empresa Contratada:

1.8.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, que deverá possuir estrutura técnica compatível com a execução do objeto.

1.8.2. Excepcionalmente, quando houver impossibilidade técnica ou operacional de deslocamento de determinado veículo, a contratada deverá disponibilizar atendimento no município de Cláudia/MT, mediante deslocamento de equipe técnica, sem custos adicionais para a administração.

1.9. Documentação Técnica Obrigatória:

1.9.1. Ao término dos serviços executados em cada veículo, a contratada deverá entregar à administração, no mínimo:

a) certificado de verificação metrológica emitido pelos órgãos competentes, quando aplicável;

b) comprovante da realização da calibração e dos testes de funcionamento;

c) comprovante do recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais eventualmente exigidas para a regularização metrológica;

d) documentação técnica referente aos equipamentos instalados;

e) certificados de garantia dos equipamentos fornecidos;

f) manuais de operação, utilização e manutenção dos equipamentos, quando aplicáveis;

g) relação dos equipamentos e componentes efetivamente instalados em cada veículo;

h) demais documentos exigidos pela legislação de trânsito, pelas normas metrológicas e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9.2. Toda a documentação deverá ser entregue em meio físico ou digital, conforme solicitado pela administração, constituindo requisito indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

1.10. Entrega da Solução em Pleno Funcionamento:

1.10.1. A presente contratação caracteriza-se pela entrega de solução integrada, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos, componentes, materiais, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação.

1.10.2. Será de responsabilidade exclusiva da contratada executar todos os procedimentos técnicos necessários para disponibilizar cada veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizado perante a legislação de trânsito e as normas metrológicas vigentes, incluindo fornecimento, instalação, configuração, calibração, verificação metrológica, lacração, emissão dos certificados obrigatórios, recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais eventualmente exigidas, realização dos testes de funcionamento e entrega da documentação técnica correspondente.

1.10.3. A contratada responderá pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados durante o período de garantia legal e contratual, promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção de defeitos decorrentes de vícios de fabricação, instalação ou execução.

1.10.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela secretaria municipal de saúde, permitindo o encaminhamento gradativo dos veículos à contratada, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.10.5. O recebimento definitivo de cada veículo ficará condicionado à verificação do pleno funcionamento do equipamento instalado, à conferência da documentação técnica exigida e à constatação, pela fiscalização do contrato, de que todos os requisitos estabelecidos no termo de referência foram integralmente atendidos.

1.10.6. Caso sejam identificadas pendências técnicas, operacionais ou documentais, a administração poderá recusar o recebimento do respectivo veículo até que todas as inconformidades sejam integralmente sanadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

1.10.7. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, contendo a programação de atendimento dos veículos, para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

1.10.7.1. Os veículos serão disponibilizados pela administração conforme o cronograma aprovado, podendo ser encaminhados individualmente ou em grupos, de acordo com a disponibilidade da frota e a necessidade do serviço.

1.10.8. Concluídos os serviços em cada veículo, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização contratual, destinado à conferência da execução dos serviços, funcionamento do equipamento instalado e verificação da documentação técnica apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 39.998,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).**

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.1. O prazo estabelecido compreende o fornecimento dos equipamentos, componentes, materiais complementares e a execução de todos os serviços técnicos necessários à completa implantação do sistema cronotacográfico nos veículos contemplados nesta contratação, incluindo instalação, configuração, programação, calibração, verificação metrológica, lacração, emissão dos certificados obrigatórios, recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais exigidas pelos órgãos competentes, realização

dos testes de funcionamento e entrega dos veículos em plenas condições de utilização, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência.

3.3. Considerando a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços prestados pela secretaria municipal de saúde, a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela administração, podendo os veículos ser encaminhados individualmente ou em grupos, de acordo com a disponibilidade operacional da frota, sem prejuízo do prazo global estabelecido para conclusão do objeto.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada, aceitos pela administração e enquadrados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O objeto somente será considerado integralmente entregue após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, do funcionamento dos equipamentos instalados e da apresentação da documentação técnica e dos certificados exigidos neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento definitivo da etapa executada, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 Cada veículo concluído permitirá a realização de medição e independentes, não sendo necessária a conclusão integral dos serviços em todos os veículos contemplados na contratação para que seja efetuado o pagamento das etapas já executadas e regularmente recebidas.

4.1.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cláudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá determinar sua correção, promover a glosa dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade e adotar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados à contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados à contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

4.6. Critérios de Medição:

4.6.1. Embora o critério de julgamento adotado seja o menor preço global, a execução, a medição e o pagamento ocorrerão de forma parcelada, conforme a conclusão dos serviços em cada veículo, observados os valores unitários constantes da proposta adjudicada, sem alteração do caráter global da contratação e da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

4.6.2. A medição dos serviços será realizada por veículo efetivamente concluído, considerando cada veículo contemplado nesta contratação como uma etapa autônoma da execução contratual.

4.6.3. Para fins de medição, cada veículo somente será considerado apto quando todos os serviços previstos neste termo de referência estiverem integralmente concluídos, compreendendo, no mínimo:

a) fornecimento e instalação completa do sistema cronotacográfico digital e de todos os componentes necessários ao seu funcionamento;

b) instalação dos sensores, conversores, chicotes elétricos, conectores, suportes e demais materiais aplicáveis;

c) configuração, programação e parametrização do equipamento de acordo com as características técnicas do veículo;

d) realização da calibração, verificação metrológica, lacração e demais procedimentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

e) emissão do Certificado de Verificação Metrológica e dos demais documentos obrigatórios;

f) comprovação do recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e das demais taxas oficiais exigidas pelos órgãos competentes;

g) realização dos testes de funcionamento e verificação da plena operacionalidade do equipamento instalado;

h) entrega de toda a documentação técnica prevista neste termo de referência;

i) emissão do termo de recebimento definitivo do respectivo veículo pela fiscalização contratual.

4.6.4. A medição será efetuada individualmente para cada veículo, independentemente da conclusão dos serviços nos demais veículos contemplados na contratação.

4.6.5. Cada veículo constituirá uma unidade autônoma de medição e pagamento, correspondente à implantação completa do sistema cronotacográfico em plenas condições de funcionamento, não ficando o recebimento e o pagamento de uma etapa condicionados à conclusão dos serviços nos demais veículos.

4.7. Condições para Pagamento:

4.7.1. O pagamento será realizado por veículo concluído, após o recebimento definitivo do respectivo veículo pela administração.

4.7.2. Somente serão objeto de pagamento os veículos que tiverem todos os serviços integralmente executados, testados, aprovados pela fiscalização e recebidos definitivamente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação técnica, fiscal, trabalhista e dos demais documentos exigidos neste termo de referência.

4.7.3. A administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados para pagamento quando forem constatadas falhas técnicas, pendências documentais, inconformidades na execução dos serviços ou descumprimento das especificações estabelecidas neste termo de referência.

4.8. Regularidade para Pagamento:

4.8.1. Para cada medição apresentada, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação.

4.8.2. Também deverá apresentar toda a documentação técnica referente ao veículo objeto da medição, incluindo o Certificado de Verificação Metrológica, comprovantes da calibração, testes de funcionamento, comprovante de recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando aplicável, e os demais documentos exigidos neste termo de referência.

4.8.3. Constatada qualquer irregularidade técnica, documental ou fiscal referente ao veículo apresentado para medição, o pagamento correspondente permanecerá suspenso até a sua integral regularização, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços nos demais veículos, quando autorizada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 07 (sete) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por motivo não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A execução, a medição e o recebimento provisório e definitivo do objeto observarão as condições, os prazos e os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Conforme dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000

MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF)

(200) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000

MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00.00 Fonte de Recurso - 1.500.1002000

MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

7.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da contratante

10.1.2. Constituem obrigações da administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço necessária ao início da execução contratual.

b) Disponibilizar à contratada as informações necessárias para execução do objeto**.**

c) Definir o cronograma de encaminhamento dos veículos para execução dos serviços, observando a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota.

d) Disponibilizar os veículos conforme o cronograma estabelecido para execução dos serviços.

e) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual.

f) Acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

g) Solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

h) Rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição.

i) Receber provisória e definitivamente cada veículo, desde que atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência.

j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observados os critérios de medição, as condições para pagamento, a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

k) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

l) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

m) Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto e a proteção do interesse público.

10.2. Obrigações da contratada

10.2.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas no termo de referência, neste contrato e na legislação aplicável:

a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no termo de referência.

b) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e compatíveis com as características técnicas dos veículos contemplados na contratação.

c) O prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados em cada veículo, permanecendo a contratada responsável pela correção de defeitos decorrentes da execução contratual durante esse período.

d) Fornecer todos os componentes, sensores, conversores, chicotes elétricos, conectores, suportes, materiais de fixação e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema cronotacográfico.

e) Executar os serviços de instalação, configuração, programação, calibração, verificação metrológica, lacração, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos necessários à completa implantação da solução.

f) Realizar previamente os levantamentos técnicos necessários para verificar as condições de instalação dos equipamentos em cada veículo.

g) Executar os serviços preferencialmente em suas instalações, dispondo de estrutura física, equipamentos e instrumentos compatíveis com a natureza do objeto, ressalvadas as hipóteses de atendimento no município de Cláudia/MT previstas no termo de referência.

h) Recolher, às suas expensas, a Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais taxas oficiais exigidas para realização da verificação metrológica, certificação e regularização dos equipamentos perante os órgãos competentes, sem qualquer custo adicional para a Administração.

i) Emitir e fornecer todos os certificados, comprovantes, documentos técnicos e demais registros exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas metrológicas vigentes.

j) Entregar cada veículo em perfeitas condições de funcionamento, após a conclusão dos serviços e realização dos testes operacionais.

k) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a administração, qualquer equipamento, componente ou serviço que apresente defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

l) Executar os serviços utilizando profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do objeto.

m) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações eventualmente exigidas.

n) Comunicar imediatamente à administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual.

o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a administração.

p) Reparar os danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Responder pela qualidade, segurança, desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, promovendo, durante o período de garantia, todos os reparos, substituições e correções necessárias quando constatados defeitos ou falhas atribuíveis à execução contratual.

s) Caso sejam constatadas inconformidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus para a administração, salvo prazo diverso justificado pela complexidade da adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. As multas moratórias serão aplicadas quando a contratada der causa ao atraso injustificado na execução do objeto, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, limitado o valor total da multa moratória a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

13.2.4.2. As multas compensatórias serão aplicadas quando configurada alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2.1. Quando a multa compensatória decorrer de inexecução parcial do objeto, o percentual será calculado sobre o valor da parcela inadimplida, salvo quando a gravidade da infração ou os prejuízos causados justificarem, mediante decisão fundamentada, sua incidência sobre o valor total do contrato.

13.3 Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei n° 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O Contrato será extinto após a conclusão do objeto, o recebimento definitivo dos sistemas implantados e o cumprimento das obrigações atribuídas às partes, sem prejuízo das obrigações que devam subsistir após sua extinção, especialmente aquelas relativas à garantia e à responsabilidade pelos serviços executados.

14.2. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada, aceitos pela administração e enquadrados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O objeto somente será considerado entregue após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da solução executada com as especificações estabelecidas no termo de referência.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a contratante optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

14.4. O Contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e as consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção consensual dependerá de manifestação escrita das partes e da verificação de sua conveniência para a contratante.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção do Contrato quando não comprometer sua capacidade de concluir o objeto.

14.7. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível:

I – do levantamento das obrigações integral ou parcialmente cumpridas;

II – da relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – da apuração das indenizações, multas e demais consequências cabíveis.

14.8. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.°14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011,

c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.1.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.2 Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo WhatsApp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.3 Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS

MARTA MARIA LEMOS MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº.35.151.153/0003-86, com endereço Rua Brasil, n.º 788, Bairro Loteamento Alto da Gloria, Cidade Sinop/MT, com endereço eletrônico: setasinop@setainsp.com.br, fone WhatsApp: 66-9.8437-9085, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARTA MARIA LEMOS MARTINS,** ao **FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO**.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA M. L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS

MARTA MARIA LEMOS MARTINS

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 02.416.362/0001-93, com endereço na Av. Ulisses de Campos(LOT JD AMERICA), n.º 656, Bairro 23 de Setembro, Cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: douglas@ablicitacoes.com.br, fone WhatsApp: 65- 9.9619-6656/65-3632-7700, neste ato representada pelo Sr.(a) **DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS**, assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.° 046/2026 e Processo Administrativo n.° 111/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) USADO, TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT".**

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62557	VEÍCULO CAVALO MECÂNICO, TIPO TRAÇÃO 6X4, MOTOR DIESEL, COM NO MÍNIMO 400CV, CABINE ESTENDIDA (LEITO), COM AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS ELÉTRICOS, SUSPENSÃO DE MOLAS, COM PNEUS NOVOS 295, COM MARCAS IGUAIS OU SIMILARES BRIDGSTONE, FIRESTONE OU GOODYEAR, HISTÓRICO CONTÍNUO DE (REVISÃO) PREFERENCIALMENTE RELIZADO EM REDE AUTORIZADA, VEÍCULO USADO COM NO MÁXIMO 500.000KM RODADO, ANO/MODELO A PARTIR DE 2018/2018, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MESES PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL, IPVA DEVIDAMENTE QUITADO, SEM IMPEDIMENTOS (ADMINISTRATIVOS JUDICIAIS, FINANCEIROS, GRAVAMES E LEILÃO), EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, ENTREGUE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PAGAMENTO POSTERIOR A VISTORIA NO PÁTIO CONFORME DESCRITO NO EDITAL	UNIDADE	IVECO	1	R$ 410.000,00	R$ 410.000,00

VALOR: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Não será aceito o bem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5. Requisitos Operacionais:

a) Compatibilidade com os semirreboques já existentes na frota municipal;

b) Adequação às condições de uso em estradas rurais, incluindo transporte de cargas pesadas e operação em terrenos não pavimentados.

1.5.1. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência operacional dos veículos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.6. Requisitos Técnicos do Veículo:

1.6.1. Tipo: Caminhão trator (cavalo mecânico);

1.6.2. Configuração: Tração 6x4;

1.6.3. Motorização: Diesel;

1.6.4. Potência mínima: 400 CV;

1.6.5. Cabine: Estendida (com leito);

1.6.6. Equipamentos obrigatórios:

1.6.6.1. Ar-condicionado;

1.6.6.2. Câmbio automático;

1.6.6.3. Vidros elétricos;

1.6.7. Suspensão: de molas;

1.6.8. Pneus: novos, medida 295, de marcas reconhecidas no mercado;

1.6.9. Estado geral: em perfeito estado de funcionamento.

1.7. Condições do Veículo:

1.7.1. Veículo usado;

1.7.2. Quilometragem máxima: 500.000 km;

1.7.3. Ano/modelo mínimo: 2018/2018;

1.7.4. Ausência de sinistros estruturais (sem histórico de perda total, colisões graves ou danos estruturais);

1.7.5. Apresentação de histórico de manutenção, preferencialmente realizado em rede autorizada;

1.7.6. Veículo livre de quaisquer ônus ou impedimentos administrativos, judiciais ou financeiros;

1.7.7. IPVA devidamente quitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado nos autos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da respectiva justificativa, cabendo à Administração avaliar sua pertinência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/2021.

4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam realizadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município de Cláudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega do bem ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto neste contrato, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A contratada deverá fornecer o bem CONFORME Termo de Referência em anexo a este edital.

6.2 A entrega do caminhão deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cláudia – MT, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testados e acompanhados de toda a documentação técnica pertinente, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

6.3 Antes do recebimento definitivo, o veículo será submetido a vistoria técnica minuciosa, a ser realizada por mecânico, servidor qualificado ou empresa especializada, formalmente indicado ou designado pela Administração Municipal, sem qualquer vínculo com a Contratada.

6.4 A vistoria será realizada após a entrega do veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, abrangendo, no mínimo, a verificação das condições do motor, câmbio, diferencial, sistema de freios, suspensão, direção, sistema elétrico, chassis, cabine, pneus, quilometragem, eventuais vazamentos, sinais de avarias estruturais, funcionamento dos equipamentos e compatibilidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.5 A Administração poderá realizar testes de funcionamento, teste de rodagem, diagnóstico eletrônico e demais procedimentos técnicos considerados necessários para verificar as reais condições mecânicas, elétricas, estruturais e operacionais do veículo.

6.6 A Contratada deverá disponibilizar o veículo, as respectivas chaves e toda a documentação necessária, permitindo o livre acesso do profissional designado pela Administração para a realização da vistoria e dos testes.

6.7 O resultado da vistoria será registrado em laudo ou relatório técnico, assinado pelo profissional responsável, no qual deverá constar a aprovação do veículo ou a indicação das irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas.

6.8 O recebimento definitivo do veículo ficará condicionado à emissão de laudo técnico favorável pelo profissional indicado pela Administração, não gerando a simples entrega física qualquer obrigação de aceitação ou pagamento.

6.9. Caso o veículo entregue seja reprovado na vistoria técnica por apresentar desconformidades com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, a Administração recusará seu recebimento definitivo, mediante relatório técnico fundamentado.

6.9.1. A CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências cabíveis, observadas as condições contratuais e a natureza das irregularidades identificadas.

6.9.2. A persistência das irregularidades ou a impossibilidade de atendimento ao objeto contratado poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, mediante o procedimento administrativo pertinente.

6.10 As despesas de retirada, transporte, reparação, substituição e nova apresentação do veículo reprovado serão integralmente suportadas pela Contratada.

6.11 O veículo deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses para motor, câmbio e diferencial, contada a partir da data do recebimento definitivo.

6.12 A contratada deverá apresentar laudo de vistoria cautelar, comprovando a regularidade do veículo.

6.13 A atuação da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco pela qualidade dos bens fornecidos.

6.14 A Contratada permanecerá responsável pelas garantias legais e contratuais dos bens fornecidos, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Conforme dotação:

Código Funcional Programático

(338) 08.003.26.782.0024.1136.4.4.90.00.00.00 **– Fonte de recurso:** 1.500.0000000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

7.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes;

10.1.2 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3 Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos;

10.1.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

10.1.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, por meio dos servidores formalmente designados;

10.1.6 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta contratação;

10.1.7 Prestar à **Contratada** todas as informações solicitadas e necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.8 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Fornecer o caminhão objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.2.2. Entregar caminhão cavalo mecânico usado, em perfeitas condições de funcionamento, no pátio da secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos localizada na Estrada Ilka s/nº Cláudia/MT.

10.2.3. A entrega será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, seguro e descarregamento.

10.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e quaisquer custos logísticos necessários à entrega dos equipamentos;

10.2.5. Realizar a entrega técnica do caminhão, com orientações operacionais básicas aos servidores designados pela Administração;

10.2.6. Assegurar garantia mínima de 03 (três) meses para motor, câmbio e diferencial, contada a partir da data do recebimento definitivo do veículo;

10.2.7. Disponibilizar assistência técnica autorizada no território nacional, com fornecimento de peças de reposição, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos;

10.2.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes de defeitos cobertos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração

10.2.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.2.12. Cumprir integralmente as obrigações contratuais, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Fornecer toda a documentação necessária à regularização e transferência de propriedade;

10.2.14. Garantir a procedência e autenticidade das informações prestadas;

10.2.15. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Da multa

13.2.4.1. A multa moratória será aplicada no caso de atraso injustificado imputável à contratada, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega dos bens, na substituição de objeto rejeitado, na correção de desconformidades ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento).

13.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos eventualmente causados à Administração, nos seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que não causem grave dano à Administração;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, retardamento injustificado relevante, descumprimento substancial de obrigação contratual ou inexecução total do ajuste;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.4.3. A multa compensatória incidirá, preferencialmente, sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, quando a infração puder ser individualizada, admitida a incidência sobre o valor total do contrato apenas quando a gravidade da conduta ou a extensão do prejuízo justificar tal medida, mediante decisão fundamentada.

13.2.4.4. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, nem prejudica a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.4.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,

de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alteração dos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante ou pela Contratada, a parte interessada deverá comunicar imediatamente a outra, por escrito, indicando o novo endereço, endereço eletrônico e/ou número de telefone (WhatsApp), mediante confirmação de recebimento. Enquanto não houver essa comunicação, serão consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas aos meios anteriormente informados, produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 02.416.362/0001-93, com endereço na Av. Ulisses de Campos(LOT JD AMERICA), n.º 656, Bairro 23 de Setembro, Cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: douglas@ablicitacoes.com.br, fone WhatsApp: 65- 9.9619-6656/65-3632-7700, neste ato representada pelo Sr.(a) **DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS,** ao **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) USADO, TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 02.416.362/0001-93, com endereço na Av. Ulisses de Campos(LOT JD AMERICA), n.º 656, Bairro 23 de Setembro, Cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: douglas@ablicitacoes.com.br, fone WhatsApp: 65- 9.9619-6656/65-3632-7700, neste ato representada pelo Sr.(a) **DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS**, assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n.° 046/2026 e Processo Administrativo n.° 111/2026, e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) USADO, TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT”.**

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62557	VEÍCULO CAVALO MECÂNICO, TIPO TRAÇÃO 6X4, MOTOR DIESEL, COM NO MÍNIMO 400CV, CABINE ESTENDIDA (LEITO), COM AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS ELÉTRICOS, SUSPENSÃO DE MOLAS, COM PNEUS NOVOS 295, COM MARCAS IGUAIS OU SIMILARES BRIDGSTONE, FIRESTONE OU GOODYEAR, HISTÓRICO CONTÍNUO DE (REVISÃO) PREFERENCIALMENTE RELIZADO EM REDE AUTORIZADA, VEÍCULO USADO COM NO MÁXIMO 500.000KM RODADO, ANO/MODELO A PARTIR DE 2018/2018, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MESES PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL, IPVA DEVIDAMENTE QUITADO, SEM IMPEDIMENTOS (ADMINISTRATIVOS JUDICIAIS, FINANCEIROS, GRAVAMES E LEILÃO), EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, ENTREGUE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PAGAMENTO POSTERIOR A VISTORIA NO PÁTIO CONFORME DESCRITO NO EDITAL	UNIDADE	IVECO	1	R$ 410.000,00	R$ 410.000,00

VALOR: R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Não será aceito o bem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5. Requisitos Operacionais:

a) Compatibilidade com os semirreboques já existentes na frota municipal;

b) Adequação às condições de uso em estradas rurais, incluindo transporte de cargas pesadas e operação em terrenos não pavimentados.

1.5.1. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência operacional dos veículos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.6. Requisitos Técnicos do Veículo:

1.6.1. Tipo: Caminhão trator (cavalo mecânico);

1.6.2. Configuração: Tração 6x4;

1.6.3. Motorização: Diesel;

1.6.4. Potência mínima: 400 CV;

1.6.5. Cabine: Estendida (com leito);

1.6.6. Equipamentos obrigatórios:

1.6.6.1. Ar-condicionado;

1.6.6.2. Câmbio automático;

1.6.6.3. Vidros elétricos;

1.6.7. Suspensão: de molas;

1.6.8. Pneus: novos, medida 295, de marcas reconhecidas no mercado;

1.6.9. Estado geral: em perfeito estado de funcionamento.

1.7. Condições do Veículo:

1.7.1. Veículo usado;

1.7.2. Quilometragem máxima: 500.000 km;

1.7.3. Ano/modelo mínimo: 2018/2018;

1.7.4. Ausência de sinistros estruturais (sem histórico de perda total, colisões graves ou danos estruturais);

1.7.5. Apresentação de histórico de manutenção, preferencialmente realizado em rede autorizada;

1.7.6. Veículo livre de quaisquer ônus ou impedimentos administrativos, judiciais ou financeiros;

1.7.7. IPVA devidamente quitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).**

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado nos autos e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da respectiva justificativa, cabendo à Administração avaliar sua pertinência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/2021.

4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Claudia - MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra. **4.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam realizadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 O Município de Cláudia – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cláudia - MT.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega do bem ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4.A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

4.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto neste contrato, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.9 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando seu deferimento condicionado à análise técnica e à decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

6.1 A contratada deverá fornecer o bem CONFORME Termo de Referência em anexo a este edital.

6.2 A entrega do caminhão deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cláudia – MT, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testados e acompanhados de toda a documentação técnica pertinente, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

6.3 Antes do recebimento definitivo, o veículo será submetido a vistoria técnica minuciosa, a ser realizada por mecânico, servidor qualificado ou empresa especializada, formalmente indicado ou designado pela Administração Municipal, sem qualquer vínculo com a Contratada.

6.4 A vistoria será realizada após a entrega do veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, abrangendo, no mínimo, a verificação das condições do motor, câmbio, diferencial, sistema de freios, suspensão, direção, sistema elétrico, chassis, cabine, pneus, quilometragem, eventuais vazamentos, sinais de avarias estruturais, funcionamento dos equipamentos e compatibilidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.5 A Administração poderá realizar testes de funcionamento, teste de rodagem, diagnóstico eletrônico e demais procedimentos técnicos considerados necessários para verificar as reais condições mecânicas, elétricas, estruturais e operacionais do veículo.

6.6 A Contratada deverá disponibilizar o veículo, as respectivas chaves e toda a documentação necessária, permitindo o livre acesso do profissional designado pela Administração para a realização da vistoria e dos testes.

6.7 O resultado da vistoria será registrado em laudo ou relatório técnico, assinado pelo profissional responsável, no qual deverá constar a aprovação do veículo ou a indicação das irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas.

6.8 O recebimento definitivo do veículo ficará condicionado à emissão de laudo técnico favorável pelo profissional indicado pela Administração, não gerando a simples entrega física qualquer obrigação de aceitação ou pagamento.

6.9. Caso o veículo entregue seja reprovado na vistoria técnica por apresentar desconformidades com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, a Administração recusará seu recebimento definitivo, mediante relatório técnico

fundamentado.

6.9.1. A CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências cabíveis, observadas as condições contratuais e a natureza das irregularidades identificadas.

6.9.2. A persistência das irregularidades ou a impossibilidade de atendimento ao objeto contratado poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, mediante o procedimento administrativo pertinente.

6.10 As despesas de retirada, transporte, reparação, substituição e nova apresentação do veículo reprovado serão integralmente suportadas pela Contratada.

6.11 O veículo deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses para motor, câmbio e diferencial, contada a partir da data do recebimento definitivo.

6.12 A contratada deverá apresentar laudo de vistoria cautelar, comprovando a regularidade do veículo.

6.13 A atuação da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco pela qualidade dos bens fornecidos.

6.14 A Contratada permanecerá responsável pelas garantias legais e contratuais dos bens fornecidos, mesmo após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT. Conforme dotação:

Código Funcional Programático

(338) 08.003.26.782.0024.1136.4.4.90.00.00.00 **– Fonte de recurso:** 1.500.0000000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

7.2 As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÃOES

10.1 Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos dele decorrentes;

10.1.2 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3 Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos;

10.1.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

10.1.5 Acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, por meio dos servidores formalmente designados;

10.1.6 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta contratação;

10.1.7 Prestar à **Contratada** todas as informações solicitadas e necessárias à perfeita execução do objeto;

10.1.8 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

10.2 Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. Fornecer o caminhão objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.2.2. Entregar caminhão cavalo mecânico usado, em perfeitas condições de funcionamento, no pátio da secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos localizada na Estrada Ilka s/nº Cláudia/MT.

10.2.3. A entrega será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, seguro e descarregamento.

10.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e quaisquer custos logísticos necessários à entrega dos equipamentos;

10.2.5. Realizar a entrega técnica do caminhão, com orientações operacionais básicas aos servidores designados pela Administração;

10.2.6. Assegurar garantia mínima de 03 (três) meses para motor, câmbio e diferencial, contada a partir da data do recebimento definitivo do veículo;

10.2.7. Disponibilizar assistência técnica autorizada no território nacional, com fornecimento de peças de reposição, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos;

10.2.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica durante o período de garantia, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos reparos decorrentes de defeitos cobertos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração

10.2.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.2.12. Cumprir integralmente as obrigações contratuais, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Fornecer toda a documentação necessária à regularização e transferência de propriedade;

10.2.14. Garantir a procedência e autenticidade das informações prestadas;

10.2.15. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Da multa

13.2.4.1. A multa moratória será aplicada no caso de atraso injustificado imputável à contratada, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega dos bens, na substituição de objeto rejeitado, na correção de desconformidades ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento).

13.2.4.2. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos eventualmente causados à Administração, nos seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, descumprimento de obrigações acessórias ou demais condutas que não causem grave dano à Administração;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, retardamento injustificado relevante, descumprimento substancial de obrigação contratual ou inexecução total do ajuste;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato fraudulento ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.4.3. A multa compensatória incidirá, preferencialmente, sobre o valor do item, da parcela ou da obrigação inadimplida, quando a infração puder ser individualizada, admitida a incidência sobre o valor total do contrato apenas quando a gravidade da conduta ou a extensão do prejuízo justificar tal medida, mediante decisão fundamentada.

13.2.4.4. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, nem prejudica a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.2.4.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.° 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alteração dos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante ou pela Contratada, a parte interessada deverá comunicar imediatamente a outra, por escrito, indicando o novo endereço, endereço eletrônico e/ou número de telefone (WhatsApp), mediante confirmação de recebimento. Enquanto não houver essa comunicação, serão consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas aos meios anteriormente informados, produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 02.416.362/0001-93, com endereço na Av. Ulisses de Campos(LOT JD AMERICA), n.º 656, Bairro 23 de Setembro, Cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: douglas@ablicitacoes.com.br, fone WhatsApp: 65- 9.9619-6656/65-3632-7700, neste ato representada pelo Sr.(a) **DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS,** ao **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) USADO, TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

DOUGLAS ALBERTO LUIZ BARROS

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2026/SEMAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 026/2026/SEMAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de conclusão e altera a composição da Comissão de Sanções Administrativas do Processo Administrativo de Responsabilização e Sanções – PAR nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 010/2026/SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos arts. 4º e 13 do Decreto Municipal nº 1.061, de 11 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a Portaria nº 010/2026/SEMAD, de 28 de maio de 2026, publicada em 29 de maio de 2026, que instaurou o Processo Administrativo de Sanções nº 001/2026 em face da empresa **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 47.611.383/0002-89, e fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a justificativa de excepcionalidade apresentada pela Comissão de Sanções Administrativas – CSA por meio do Ofício nº 002/2026/CSA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 1.061, de 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar os pedidos formulados na defesa, realizar diligências e assegurar à empresa oportunidade de manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de substituição de um de seus membros, constante do mesmo ofício;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 24 de novembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização e Sanções – PAR nº 001/2026, fixado no art. 5º da Portaria nº 010/2026/SEMAD.

Art. 2º Dispensar o servidor Augusto Gonçalves da Silva Neto, matrícula nº 1118, da função de Secretário da Comissão de Sanções Administrativas designada pelo art. 2º da Portaria nº 010/2026/SEMAD, e designar, em sua substituição, a servidora Marinete Judite Marçal, matrícula nº 1891, ocupante do cargo efetivo de Bióloga.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 2º, a Comissão passa a ter a seguinte composição:

I. Valdenice Galelli, matrícula nº 2164, Presidente;

II. Marinete Judite Marçal, matrícula nº 1891, Secretário(a);

III. Éder Natalício Wentz, matrícula nº 1126, Membro.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão até a presente data, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 010/2026/SEMAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Cláudia/MT, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Sanea-

mento Básico de Colíder/MT. **ERA DISTRIBUIDORA LTDA -** Item n° 02, 20. Valor Total: R$ 84.932,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA -** Item n° 05, 07, 10, 11, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34. Valor Total: R$ 159.738,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **MEDCALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA -** Item n° 04, 17, 31, 39. Valor Total: R$ 136.611,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA -** Item n° 03, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 25, 37, 38. Valor Total: R$ 352.162,50. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **PLN COMÉRCIO DIGITAL LTDA -** Item n° 01, 35, 36. Valor Total: R$ 37.402,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 035/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA -** Item n° 24. Valor Total: R$ 82.050,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 476/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 244/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **ERA DISTRIBUIDORA LTDA**. Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 477/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 245/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**. Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e mó-

dulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 478/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 246/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **MEDCALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 479/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 247/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA**. Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 480/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 248/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **PLN COMÉRCIO DIGITAL LTDA**. registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 481/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 249/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **MARA LEMOS MARTINS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **SUELLEN CORDASSO CLEMENTE DA COSTA** e **GLEICY FERNANDES RAMOS**. Detentora Do Registro: **VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 037/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. **ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA -** Item n° 02. Valor Total: R$ 2.415,14. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 037/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. **AZUQ IMPORTAÇÃO DE MULTIMARCAS LTDA -** Item n° 01, 04. Valor Total: R$ 30.038,78. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Pro-

cesso Licitatório: Pregão Eletrônico n° 037/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -** Item n° 03, 05. Valor Total: R$ 6.410,00. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 483/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 250/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **ADEMIR DIAS DA SILVA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **NARCISO JARDIM DA COSTA** e **VALDECIR ALVES SANTO**. Detentora Do Registro: **ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 484/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 251/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **ADEMIR DIAS DA SILVA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **NARCISO JARDIM DA COSTA** e **VALDECIR ALVES SANTO**. Detentora Do Registro: **AZUQ IMPORTAÇÃO DE MULTIMARCAS LTDA.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 485/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 252/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **ADEMIR DIAS DA SILVA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento Básico; **NARCISO JARDIM DA COSTA** e **VALDECIR ALVES SANTO**. Detentora Do Registro: **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais destinados à execução de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, aplicação de vácuo, teste de pressão, carga e recarga de fluido refrigerante em sistemas de ar-condicionado e refrigeração de veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Colíder/MT. Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _457/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “ANDREIA MARIM ESCORCIO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. ANDREIA MARIM ESCORCIO, portadora da matricula n. 7812, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 25/11/2026 ao término dia 27/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PROJETOS
ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2026

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Convênio nº 020/2026, celebrado com a **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – LIMMT**, cujo objeto é o apoio financeiro para a realização da 16ª Etapa do Circuito Matogrossense de Motocross 2026, para corrigir erro material referente ao número da Lei Municipal autorizativa, constante na Cláusula Primeira – Do Objeto.

ONDE SE LÊ:

“(...) conforme quantitativo descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.557/2026 de 21 de outubro de 2026 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.”

LEIA-SE:

"(...) conforme quantitativo descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.577/2026, de 22 de outubro de 2026, e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria."

JUSTIFICATIVA

A presente errata tem por finalidade corrigir erro material de digitação no número da Lei Municipal autorizativa, uma vez que a legislação correta que autoriza a celebração do referido instrumento é a **Lei Municipal nº 3.577/2026, de 22 de outubro de 2026**, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de 22 de outubro de 2026.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 020/2026.

Colíder/MT, 24 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 458/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "EDINALVA DA SILVA CASTRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EDINALVA DA SILVA CASTRO, portadora da matricula n. 7752, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/11/2026 e término em 17/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 459/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARIA ROSANGELA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARIA ROSANGELA DA SILVA, portadora da matricula n. 6982, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/11/2026 e término em 19/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026. Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação musical ao vivo da dupla FELIPE & RODRIGO durante a Festividade de Fim de Ano em Colíder/MT, no Lago Lions Internacional, localizado no Município de Colíder/MT. Valor Total: **R$ 359.345,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**. Vigência: 23/11/2026 até 31/01/2027.

PORTARIA SMFA Nº 475/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Gestor), **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** (Fiscal Titular) **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 059/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**. Vigência: 23/11/2026 até 31/01/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de novembro 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026. Objeto: Fornecimento de materiais didáticos complementares da solução educacional "Um Giro pela Aprendizagem" destinados aos alunos e professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às competências e habilidades avaliadas pelo SAEB e por outros sistemas de avaliação periódica, bem como para a prestação de assessoria pedagógica especializada presencial e a disponibilização de programa de mensuração contínua da aprendizagem, com avaliações periódicas integradas a sistema digital de gestão dos resultados, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, durante o ano letivo de 2027. Valor Total: **R$ 1.150.200,00 (um milhão cento e cinquenta mil e duzentos reais).** Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027.

PORTARIA SMFA Nº 482/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALAIN JOSÉ MANGOLIN** (Gestor), **ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS** (Fiscal Titular) **JANAINA CANTOIA TONÁ GARCIA** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrati-

vo nº 060/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**. Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro 2026.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 025/2026

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**. **Objeto:** EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência da Obra, o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 30 de maio de 2027**. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. Fica acrescentada na Cláusula Oitava - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em 27 de janeiro de 2027**.Data de Assinatura: 24/11/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 066/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**.** Instrumento Vinculante: **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**. **Objeto:** Execução da obra de demolição total e reconstrução da Escola Estadual Professora Alzira Maria da Silva no município de Colíder/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência da Obra, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de dezembro de 2027**. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**. Data de Assinatura: 23/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 108/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADA: MARCIA MARIA SCHNEIDER - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 38.101.881/000 1-00, sediada na Rod. MT 208 km 7,5 a esquerda n° s/n, Sitio são Gabriel, Aripuanã/MT, doravante designado CONTRATADA, nesta representada por Marcia Maria Schneider.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução da obra de construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria Miranda Araújo, conforme Convênio nº 0681/2022, **por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/11/2026 a 24/11/2027, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DATA DA EMISSÃO: 24/11/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/11/2026

DATA DO VENCIMENTO: 24/11/2027

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 20/2026

Processo Administrativo Nº. 7.246/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7.246/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 32.578.926/0001-55, **LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 51.885.451/0001-94 e **SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 03.220.288/0001-06, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.578.926/0001-55, LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.885.451/0001-94 e SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.220.288/0001-06;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 42.642,98 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 24 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2026, publicada no dia 24 de novembro de 2026, processo administrativo nº 7.246/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 023/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSUMOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 20/2026 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia anuência do fornecedor registrado.

§ 1º Ocorrendo a prorrogação temporal da Ata de Registro de Preços, dar-se-á a renovação dos quantitativos originais dos bens, restrita ao limite máximo das quantidades inicialmente previstas neste instrumento convocatório, com a exclusão de eventual saldo remanescente do período anterior.

§ 2º A eficácia da renovação de quantitativos de que trata o parágrafo anterior fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de governança, a serem formalizados nos autos antes da assinatura do termo aditivo:

I - Realização de pesquisa de mercado atualizada demonstrando cabalmente a manutenção da vantajosidade econômica e a competitividade dos preços registrados perante a Administração Pública;

II - Justificativa formal da autoridade requisitante comprovando a real necessidade e o planejamento de consumo do quantitativo renovado para o novo período;

III - Demonstração de tempestividade, devendo o ato de prorrogação e renovação ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata original;

IV - Existência de autorização em norma regulamentar local vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2. Os aparelhos, insumos e materiais objeto do presente estudo deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, dentro do Município de Colniza-MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de frete, transporte, seguros, mão de obra e demais custos necessários à entrega.

2.3. Os itens deverão ser fornecidos no decorrer de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por mais 12 (doze) meses, quando legalmente cabível, de forma parcelada, conforme a necessidade e a demanda do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

2.4. A qualidade, fabricação, comercialização e fornecimento dos aparelhos, insumos e materiais deverão atender às normas técnicas e à legislação vigente, bem como às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, conforme aplicável a cada item, comprovadas mediante certificação, registro, autorização, atestado de capacidade técnica e/ou documentação equivalente, quando exigível, visando garantir a qualidade, segurança, eficiência e adequada utilização dos produtos.

2.4.1. Para os reagentes químicos, insumos e aparelhos eletrônicos destinados às análises laboratoriais, deverão ser observadas as normas e regulamentações dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, ou de órgão de fiscalização de competência equivalente.

2.5. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas técnicas e demais disposições federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

2.6. Poderá haver acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, até o limite permitido pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas na contratação.

2.7. Os itens deverão ser fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, quando exigível, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis ao objeto e estabelecidos no Termo de Referência.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 17.9 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	32956 Código	DINALAB COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 32.578.926/0001-55 R HELENA PALUDETO IORI, 386 ******** - JARDIM ALTO DO SILVARES, BIRIGUI - SP, CEP: 16202-486 Telefone: (18) 3623-2801 Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	081.002.042	BARRILETE EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO UTIL DE 30 LITROS 52X31CM, CONSTRUIDO EM POLIPROPILENO POSSUI VISOR DE NIVEL EM PVC REGUA COM VOLUME APROXIMADO PARA VISAO DO LIQUIDO ARMAZENADO TAMPA DE SOBREPOR COM UM FURO NO MEIO PARA ABASTECIMENTO RAPIDO E TORNEIRA EM POLIPROPILENO. Marca: OUTLETLAB BAR30L	UND	3	406,60	1.219,80
4	081.002.046	COPO BECKER 250ML COPO BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA 250ml - TEMPERATURA IDEAL PARA TRABALHO EM LABORATÓRIO DE ATÉ 360ºC - FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO - BICO PARA FACILITAR A TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES EVITANDO O ESCORRIMENTO DE SOLUÇÃO NAS PAREDES DA VIDRARIA E NA BANCADA- GRAVAÇÃO NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM TINTA CERÂMICA - ESPESSURA DE PAREDE UNIFORME IDEAL PARA APLICAÇÕES COM AQUECIMENTO - FUNDO TOTALMENTE PLANO IDEAL PARA UTILIZAÇÃO COM AGITADORES MAGNÉTICOS Marca: PRECISION BEFB250	UND	6	6,17	37,02
5	081.002.048	COPO BECKER DE VIDRO 1000ML GRADUADO FORMA BAIXA 1000ML - TEMPERATURA IDEAL PARA TRABALHO EM LABORATÓRIO DE ATÉ 360ºC - FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO - BICO PARA FACILITAR A TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES EVITANDO O ESCORRIMENTO DE SOLUÇÃO NAS PAREDES DA VIDRARIA E NA BANCADA- GRAVAÇÃO NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM TINTA CERÂMICA - ESPESSURA DE PAREDE UNIFORME IDEAL PARA APLICAÇÕES COM AQUECIMENTO - FUNDO TOTALMENTE PLANO IDEAL PARA UTILIZAÇÃO COM AGITADORES MAGNÉTICOS Marca: PRECISION BEFB1000	UND	6	18,47	110,82
10	081.002.045	FRASCO - TIPO ERLENMEYER BOCA ESTREITA 1000ML- ERLENMEYER BOCA ESTREITA 1000ML, FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3, AUTOCLAVAVEL A 121ºC, FORMA CONICA QUE FACILITA HOMOGENEIZAÇÃO DE SUBSTANCIAS GRAVAÇÃO EM TINTA CERAMICA DE ALTA DURABILIDADE NA COR BRANCA ESCALA GRADUADA DE FACIL LEITURA E TARJA COM TAMANHO GRANDE PARA FACILITAR A MARCAÇÃO. Marca: PRECISION ERLBE1000	UND	6	71,00	426,00
11	081.002.044	FRASCO - TIPO ERLENMEYER BOCA ESTREITA 500ML- ERLENMEYER BOCA ESTREITA 500ML, FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3, AUTOCLAVAVEL A 121ºC, FORMA CONICA QUE FACILITA HOMOGENEIZAÇÃO DE SUBSTANCIAS GRAVAÇÃO EM TINTA CERAMICA DE ALTA DURABILIDADE NA COR BRANCA ESCALA GRADUADA DE FACIL LEITURA E TARJA COM TAMANHO GRANDE PARA FACILITAR A MARCAÇÃO. Marca: PRECISION ERLBE500	UND	6	31,60	189,60
12	081.011.009	KIT SOLUÇÃO PADRÃO DE COR- KIT SOLUÇÃO PADRÃO PARA TURBIDEZ - UTILIZADO NO TURBIMETRO AP. 2000, KIT ACOMPANHA: 01 UNIDADE DE CADA - SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 0,10 NTU 20 ML; SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 20 NTU 20 ML; SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 100 NTU 20 ML; SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 800 NTU 20 ML. Marca: POLICONTROL 1.000.870.108	KIT	6	1.267,49	7.604,94
13	081.003.066	KIT SOLUÇÃO PADRÃO PARA TURBIDEZ, UTILIZADO NO TURBIMETRO AP. 2000, KIT ACOMPANHA: SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 10 NTU 20 ML,SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 20 NTU 20 ML,SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 100 NTU 20 ML,SOLUÇÃO PADRÃO DE TURBIDEZ 800 NTU 20 ML, Marca: POLICONTROL KIT	KIT	6	1.271,48	7.628,88
15	081.002.049	PIPETA SOROLOGICA 25ML, FEITA DE VIDRO, A PIPETA SOROLOGICA GRADUADA E RESISTENTE E DURAVEL GARANTIDO UM USO PROLONGADO SEM COMPROMETER A SUA FUNCIONALIDADE. Marca: PRECISION P25ML	UND	4	20,60	82,40
16	081.011.004	REAGENTE ORTOTOLIDINA- SOLUÇÃO REAGENTE ORTOTOLIDINA - PARA DIAGNOSTICO DE CLORO RESIDUAL, PUREZA MINIMA 97%, EMBAGEM DE 01 LITRO. Marca: DINAMICA P.01.0189.000.00.81	LITRO	4	142,50	570,00
17	081.011.010	SOLUÇÃO REAGENTE CLORETO DE POTASSIO 3M ELETROLITICA (KCL 3M); 500 ML; DINAMICA. Marca: DINAMICA P.01.0072.021.03.78	UND	10	30,00	300,00
18	081.011.005	SOLUÇÃO PADRÃO PH 4.0 - SOLUÇÃO UTILIZADA PARA CALIBRAÇÃO DE PH METRO N AFAIXA DE 4.0, LIQUIDA, EMBALAGEM COM 500 ML. Marca: DINALAB 3245	UN	4	25,00	100,00
19	081.011.006	SOLUÇÃO PADRÃO PH 7.0 LIQUIDA - SOLUÇÃO UTILIZADA PARA CALIBRAÇÃO DE PH METRO N AFAIXA DE 7.0, LIQUIDA, EMBALAGEM COM 500 ML. Marca: DINALAB 3246	UN	6	36,00	216,00
		Total do Proponente				18.485,46
Item	**37930 Código**	**SANCOMAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.220.288/0001-06 AV PARAISO, 1024 FUNDOS - OSVALDO CRUZ, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09571-200 Telefone: (11) 5063-2406 Descrição do Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	081.006.137	APARELHO DE MEDIR CLORO DIGITAL PORTATIL FAIXA MEDIÇÃO 0,00 A 350 P.P.M E RESOLUÇÃO DE 0.01 PPM PARA CLORO LIVRE E TOTALE; CELULA DE MEDIÇÃO; CUBETA DE VIDRO; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; EXATIDÃO DE APROXIMADAMENTE 0.05 PPM +3% DA LEITURA; POSSUI UM GRANDE DISPLAY OLED E CONTA COM MENSAGENS INTERATIVAS EM SEU VISOR, ALÉM DE INDICAÇÃO DE PERCENTUAL DE BATERIA; POSSUI ALIMENTAÇÃO POR UMA BATERIA 9V, PARA LONGO TEMPO DE USO; CONFIGURÁVEL EM TRÊS IDIOMAS, EM CONFORMIDADE COM US EPA, DIN E ISO PARA MEDIÇÕES DE CLORO LIVRE E TOTAL (4500- CL G, DIN STANDARD, ISO 7393/2). Marca: AKSO AK40	UND	3	387,00	1.161,00

2	081.006.120	APARELHO DIGITAL DE MEDIR COR (COLORIMETRO)- APARELHO DIGITAL MEDIDOR DE COR (COLORIMETRO DIGITAL) - DISPLAY TIPO LED, ESCALA DE COMPRIMENTO DE ONDA: 420 A 660 MM, ESCALA FOTOELETRICA, TRANSMITANCIA: 0 A 100%T, ABSORÇÃO: 0 A 2ABS, PRECISÃO 3%, ALIMENTAÇÃO: 110-220V. FILTRO(VIDRO): 120NM, 470NM, 530NM, 620NM, 660NM. Marca: AKSO AK405	UND	3	2.690,00	8.070,00
14	081.006.118	PHMETRO: MEDIDOR DE PH, ESCALA 0-14, DE BANCADA MEDIDOR DE PH DIGITAL - COM ESCALA DE 0,0 A 14,0 PH, TEMPERATURA ENTRE 0 A 100 ºC, DIMENSOES:15,0 X 3,0 X 2,0CM, PESO: 51G, ACOMPANHA BATERIAS INSTALADAS, COM FAIXA DE PRESSAO DE +/- 0,1. Marca: AKSO PHAMETRO	UN	4	1.400,00	5.600,00
20	081.006.119	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADOR DIGITAL 0,00 A 1000 NTU - DE BANCADA, UTILIZADO NO MONITORAMENTO DE TURBIDEZ EM AGUA, MICROPROCESSADO,DIGITAL,DE BANCADA E AUTOMATIZADO, N.T.U,E.B.C E NEPHELO, OTICO AVANCADO, COM MULTIPLOS DETECTORES, DE+/-0 A 3500 NTU,+/- 0 A 970 EBC E +/- NEPHELO0 A 260, MINIMA DE 0,001 NTU, 0,001 EBC E 0,01 NEPHELO, 1% DA LEITURA, COM PADRAO, COM MEMORIA PARA ESTOCAR A CURVA DE CALIBRACAO, PARA RS 232, 6 CUBETAS E PADRAO, 110/220 V SELECIONAVEL, ACOMPANHA MANUAL IMPRESSO. Marca: AKSO AK410	UND	3	2.749,00	8.247,00
		Total do Proponente				23.078,00
Item	**41085 Código**	**LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA CNPJ: 51.885.451/0001-94 RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 LOTE 22 - JD PRESIDENTE, GOIANIA - GO, CEP: 74353-400 Telefone: 62 81153691 Descrição do Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	081.002.047	COPO BECKER DE VIDRO 500ML COPO BECKER DE VIDRO GRADUADO FORMA BAIXA 500ml - TEMPERATURA IDEAL PARA TRABALHO EM LABORATÓRIO DE ATÉ 360ºC - FABRICADO EM VIDRO BOROSSILICATO - BICO PARA FACILITAR A TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES EVITANDO O ESCORRIMENTO DE SOLUÇÃO NAS PAREDES DA VIDRARIA E NA BANCADA- GRAVAÇÃO NA COR BRANCA CONFECCIONADA EM TINTA CERÂMICA - ESPESSURA DE PAREDE UNIFORME IDEAL PARA APLICAÇÕES COM AQUECIMENTO - FUNDO TOTALMENTE PLANO IDEAL PARA UTILIZAÇÃO COM AGITADORES MAGNÉTICOS Marca: PRECISION PRECISION	UND	6	15,18	91,08
8	081.002.033	ELETRODO MEDIÇÃO PH, COMBINADO UNIVERSAL - FAIXA DE MEDIÇÃO: 0-14, TEMPERATURA: 0-80° C, SENSOR: HG, HG2CL2 + KCL, CORPO DE VIDRO. Marca: SATRA SATRA	UND	4	222,90	891,60
9	081.002.043	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 250ML, FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3, AUTOCLAVAVEL A 121ºC, FORMA CONICA QUE FACILITA HOMOGENEIZAÇÃO DE SUBSTANCIAS GRAVAÇÃO EM TINTA CERAMICA DE ALTA DURABILIDADE NA COR BRANCA ESCALA GRADUADA DE FACIL LEITURA E TARJA COM TAMANHO GRANDE PARA FACILITAR A MARCAÇÃO. Marca: PRECISION PRECISION	UND	6	16,14	96,84
		Total do Proponente				1.079,52

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o (s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 05 (cinco dias) úteis. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do (s) bem (ns) /produto (s) com prazo Máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
254	2026	101002	17.512.0002.2084.0000	3.3.90.30.11
256	2026	101002	17.512.0017.1050.0000	4.4.90.52.34

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme **DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023**;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 095/GP/2026, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, 24 de novembro de 2026.

DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.578.926/0001-55

Lucas Henrique Pepice

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 51.885.451/0001-94

Marcus Vinicius Nery de Oliveira

SANCOMAR COMERCIAL LTDA – ME

CNPJ: 03.220.288/0001-06

Paulo Cesar Ferreira

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/ADM/2026

PORTARIA Nº 669/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **ANTONIO MARTINHO BERTOLDE,** matricula nº 6363-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670/ADM/2026

PORTARIA Nº 670/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **CLAUDIO FERREIRA MARINHO,** matricula nº 580-2, lotado na Secretaria

Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671/ADM/2026

PORTARIA Nº 671/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **RAQUEL DA SILVA SIMAO,** matricula nº 2887-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **21 de dezembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672/ADM/2026

PORTARIA Nº 672/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **ELIDIOMARQUES DE OLIVEIRA SOARES,** matricula nº 6940-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673/ADM/2026

PORTARIA Nº 673/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **PALOMA DE MENDONCA SILVA,** matricula nº 8794-2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2027,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674/ADM/2026

PORTARIA Nº 674/ADM/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **SIMONE SANTOS LEITE**, matricula nº 7921-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de novembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de novembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Nº 01/2026.

II – Informamos aos candidatos homologados que o local de realização das provas, serão

divulgados no dia 30/11/2026, por meio de edital.

III – Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para a interposição de recurso contra o presente edital.

COLNIZA/MT, em 24 de novembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

ANEXO I

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
135755	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AÇUCENA ALVES DOS SANTOS
137902	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADELICE CANDIDO RODRIGUES
138053	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADELICE TATIANE SOARES
135889	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIANA DA SILVA SA
133780	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA
135458	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIELI PACHECO BARRETO
134379	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALCELY DE GOIS MOREIRA
135111	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALCIENE VIÇOSO DA SILVA
134431	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALESSANDRA DA SILVA JARDIM
137868	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALICE RODRIGUES XAVIER
136115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE CAMILA FERREIRA
137928	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE CESARIO ABREU
137895	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE GONÇALVES DE FRANÇA OLIVEIRA
133690	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE KAROLINE SARAIVA
133870	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALZIANE RANGEL DE OLIVEIRA
134875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA GABRIELY DE OLIVEIRA ROCHA
135350	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA GOMES RAMALHO
134896	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA RODRIGUES DA SILVA
133865	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA SANTOS DA COSTA
136054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDDA DUCARMO BRITO DA SILVA
133745	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CAROLINA SOUZA MORAES
134877	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLARA SANTOS DE PAULA
133685	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLARA SILVA ARAUJO
133854	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA CLEIA PINHEIRO RIBEIRO BERTI
137057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA GABRIELA DO NASCIMENTO
133909	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA JÚLIA GABRIELI DE SOUSA MARQUES
134609	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA LUIZA DE SOUZA PAREDES
136157	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA
136090	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA PAULA LIMA DA SILVA
133633	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA VITORIA DA SILVA
136275	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA VITORIA JESUS FERRI
134624	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANANDA MARIA OLIVEIRA DOS REIS DE LIMA
134151	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON DA SILVA ALVES
137704	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON LUIZ SANTOS CALMON
135077	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREA CORATTO SAAR DA SILVA
133761	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
133664	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA SCHULZE DA SILVA
135063	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDREIA SOUZA AGUIAR

135915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA EVELIN DE ANDRADE GONÇALVES
135474	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA LENKE CANDIDO
133652	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA NEITZEL GOMES
135336	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANGLA MARIA DE JESUS PENHA
134331	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA
137463	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	APOLLO HENRIQUE DA ROCHA SANTOS
134915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARIANE GONCALVES CANDIDO
134271	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARIELY DE SOUZA SOARES
134160	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARNALDO BALDUINO
137862	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATHILA DIAS DE OLIVEIRA
134305	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ ANSELMO SANTANA
133661	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ DA SILVA SACCHETTI
135812	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ SILVA DE ALENCAR
133639	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR
134356	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BERENICE ALVES DA SILVA
137600	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA
135273	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA DELBONE DA SILVA
136297	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA OLIVEIRA DE SÁ
133976	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BIANCA REQUENA DA SILVA
137829	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNA CARDOSO TEIXEIRA
133623	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNA MICHALSKI DA SILVA
134885	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA SANTOS BATISTA
135528	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAMILA TAYNARA RIBEIRO
134027	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARINA MARTINS DA SILVA
137349	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLA ESMERALDINA DOS SANTOS MOREIRA
137323	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CARLOS ALEXANDRE BENTO
137284	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIA LEIDIANE ROCHA DA SILVA
136273	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLÁUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA
135681	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA
134992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA
136085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEONICE FIRMINO DOS SANTOS
134843	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTIANE AMORIM ACOSTA
137842	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
134410	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTINA CORSEIRO LUCIO JORGE
135950	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRISTINA FERNANDES FRITZ
133948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE CAROLINE DOS SANTOS
137290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE DA SILVA FAUSTINO
134030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAIANE DUARTE EDUARDO
134049	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIEL ROSSOW
137956	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELE DA SILVA AMARAL
135645	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELLA ALVES DE JESUS
133642	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANIELLY KARINI DA CRUZ FREITAS
135028	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DANILO MOURA FONTELES
134774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DARLIANE ALVES GOMES MATIAS
134559	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DAVID JUNIOR LOPES BLACHTEKAK
135268	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DÉBORA CRISTINA LAURIANO MENDES
134019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA NAYARA SOUXA BOMFIM
134475	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA VASQUES DE SOUZA
134556	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEBORA XAVIER NUNES
136190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEISILUCIDE AGUIAR DE ANDRADE COSTA
138094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ
137824	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENILSON OLIVEIRA DA SILVA
134194	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENISE RODRIGUES DA SILVA
137292	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DERIPAMA BATISTA DE LIMA
135447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DHENIFFER MARIA PEREIRA DA SILVA
136616	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIANNA TERESINA DOS SANTOS COSTA
134269	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DINAMARA ALVES FIGUEIRA BARROS
133883	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIONI DOS SANTOS
137386	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDENILSON SILVA CORREA
134452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIENE GOMES DOS SANTOS
135291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDILEUZA MEDEIROS DUTRA
136488	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDILEUZA NEGRI
134447	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDINEIA CAETANO DE OLIVEIRA
134902	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA
134220	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES
133614	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANIA NASCIMENTO DA SILVA
135551	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDIVANIA SCHWENCK BRAZ LIMA
137587	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDNA APARECIDA DE AGUIAR SANTOS
135269	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDNÉIA MORAIS FERNANDES DA COSTA
134974	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDUARDO DUTRA PEREIRA
137961	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDUARDO GABRIEL MARQUARTE MELANES
137976	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EDVANIA DA SILVA CONCEICAO
137954	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
133796	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELEANDRO RAMOS DO CARMO
133938	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE BARBOSA GOMES
135293	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE DIAS ANDRADE
134793	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE DOS SANTOS VILANOVA

138083	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANE LUZIA OSOWSKI
135843	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIANO DA SILVA NOLASCO
134499	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIDA DA SILVA SOUZA
135400	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIEL BASÍLIO DA SILVA
133738	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIENI PINHEIRO CARDOSO
138137	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIETE SOUZA OLIVEIRA
134854	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIOANA MARIA MIRANDA GUEDES
134670	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISANDRE DE LIMA OTO
137927	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISÂNGELA DA CRUZ LEITE
134291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISMAR TEXEIRA FREITAS LOPES
134456	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELIZANDRA SILVA RODRIGUES
137183	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA
136131	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELZILEIA DE OLIVEIRA PEREIRA
135661	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMANUELLY DILL PIRES
134450	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMILY SILVA MARTINS
135006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERICA DA SILVA SOUZA
137261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERICKA PATRICIA DA SILVA ANDRADE
136121	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERIK AVELINO SANCHES LIVORATTI
133861	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERINEIA SANTANA DA SILVA GUEDES
134189	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTEFANI NICOLI TRINDADE MACHADO
137844	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA
137618	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EUMISSOM ALVES BATISTA
138132	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EWANANDRIELLY MARRY PEREIRA PEDROSO
137198	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIA DOS SANTOS FERREIRA
133851	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANA CONCEIÇÃO ALVES
137887	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANE DA RO BLACHTEKAK
134658	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIO MATIAS DA LUZ
135466	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABÍULA PEREIRA DA SILVA
137525	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FELIPE DOS SANTOS DA COSTA
137585	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA CRISTINI MAZIERI
138025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA MOURA DA SILVA
136825	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA NUBIA CORREA BENTO
135829	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA ZAMARIAN CESAR
134350	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA MICHALSKI DA SILVA
134209	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA NATIELE DOS SANTOS PEREIRA SIL
135031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIANY CORREA PEREIRA
134295	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELI GEREMIA DA SILVA
137084	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELLY BORGES MAGALHAES
137512	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA
135238	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO
137893	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL DA SILVA KLIPEL
137517	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
135429	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIEL LIMA DA SILVA
135053	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELA FERREIRA LINHARES
136439	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELLY FERMIANO PEDRO
133733	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEANE DE JESUS SANTANA
137302	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEANI ROCHA DOS SANTOS
135088	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEISLAINE CORREIA DE SOUZA
133682	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO
137121	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEIZIANE SOUSA SANTOS
135392	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GELIANE RIBEIRO DA SILVA
137713	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENILSON LUIZ DA SILVA
137547	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENISCLEIA GOMES DE OLIVEIRAS
134906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENIVALDO FAVALESSA
135261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEOVANA FERREIRA LEMES
137888	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GÉSSICA SANT' ANNA DA SILVA
134021	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES
137422	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA MEUCI
137939	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GILBERTO BARROSO DA SILVA
137915	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISELE MORAES DE ALMEIDA
137252	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISÉLI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI
135263	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE CAVALCANTE
133698	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA
136929	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GLEICE KELEN ONORA DOS SANTOS
135295	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GRACIELLE ANTUNES PEREIRA
137782	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GREICIÉLLEN EDUARDA DA SILVA
134914	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GUSTAVO HENRIQUE PADILHA RODRIGUES
135725	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HADASSA GOMES DE SOUZA
135193	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HAKZA WANNESSA DE OLIVEIRA CAETANO
137362	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEISSILA KEDIMA DA ROCHA SANTOS
137019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELENA APARECIDA DE SOUZA
135065	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELLEN CAMILA MORAES DOS SANTOS
134619	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELLEN FERNANDA PEREIRA CRIVELARI
138114	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELOISA PAULESKI ALMEIDA PEGO
137711	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES
135156	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEMILY CRISTINA LEMOS SEGLIA
138136	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HÉRCULES PEREIRA DOS SANTOS

135307	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEULLA KETULYN DA ROCHA SANTOS
137309	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HIGOR HENRIQUE PEIXOTO COLOMBO
135122	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSANA DA SILVA ALMEIDA
135284	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INGRID JAIANY VIANA DE OLIVEIRA
134390	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISAAC MORENO DA SILVA
135405	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISABEL LIS MOISÉS DOS SANTOS
138117	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IURY TEODORO RODRIGUES
135876	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO
134254	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVANILSON NEITZEL LAURENCO
134387	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES
137435	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IZABELA COUTO BARROS
134500	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JACKELINE NAYARA BIAS
137247	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE DA SILVA SANTOS
137988	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE DOS SANTOS BELGROVICZ MELANES
134586	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINE KATHLEEN DA SILVA AMORIM
136697	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAINNY RODRIGUES LIMA
134466	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAIRO VENÍCIO DE OLIVEIRA
137545	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JALISON DIONAS DE ANDRADE
133918	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANDERSON EMANOEL ANDRADE
134468	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANDERSON GOMES DE SOUZA
137146	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JANISCLEIA DA SILVA MENDES
136387	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE DIAS MEDEIROS
135922	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE ZAMARIAN CESAR
133718	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JECIVANIA DA SILVA CHAGAS
133807	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEFFERSON CAETANO DOS SANTOS
137655	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ DE OLIVEIRA
133722	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JENIGLEICE PEREIRA DOS SANTOS
137482	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSI NAIARA DA CRUZ NEGRI
134574	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSICA EMILIA DA ROCHA MACHADO
137876	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENIFFER DJEMYLI OLIVEIRA DE SOUZA
134397	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENNIFER KETLEY FERMIANO PEDRO
137958	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHENNIFFER KAROLINE DOS SANTOS
138087	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHEYCI KELLY MONELLI DA SILVA
134789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHONY JOAQUIM DA SILVA
138101	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHULLY LEOPOLDINO SILVA
134020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOALIZA SANTOS MACEDO
137425	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO MARCOS REIS MORAES
138006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO VICTOR OLIVEIRA LEAL
135944	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOCEANE DOS SANTOS LEITE RODRIGUES
137851	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOCIMARA KETLIM DA SILVA
136223	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOICE KELI CAMPOS DE MORAES
135274	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ AUGUSTO NEGRISOLI DOS SANTOS
137104	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ DOS SANTOS NETO
138111	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSÉ ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS
137724	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO
133609	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSILENE DE OLIVEIRA PEREIRA
135930	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCIANA TELLES VALDEVINO
137767	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA
137480	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE FÁTIMA SCHROEDER
135948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE SOUZA MORAIS
135328	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DOS SANTOS WESTPHAL
133640	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANO SCHULZE DA SILVA
135569	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JURACI NEVES PEREIRA JUNIOR
134568	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUSCICLEIA BATISTA CASSIANO SOARES
136370	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUVENAL BORGES BRANDÃO
133775	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAIK WESLEY SANTOS OLIVEIRA
134383	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KALYANE VIEIRA ABRAMOVSKI DA SILVA
135425	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAMILLY CRISTINA CANDIDO VENTURA
134612	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAROLINA CRUZ DOS SANTOS
133906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KATHELLEN LUANA AMORIM DA SILVA
137872	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAUÃ HENRIQUE PONTES SOARES
137849	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAUAN JUNIOR AFONSO MOREIRA
135180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAWANNY SENHER DA SILVA
134277	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY BARBOSA DE LIMA FLORIPE
135352	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY DA SILVA ABREU
138058	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KELLY SOARES DOS SANTOS
134217	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KERY DA CRUZ LEITE
134355	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESIA DANIEL GOULART DOS SANTOS
134841	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESIA FRANCIELE DIAS AURELIANO
134018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KESYA NEVES DIAS
134261	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KHAWAN ALVES DOS SANROS RAMOS
134182	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KISCILLA MILENA COSTA DIAS
133875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KLEBIANE MARIA DE SOUZA DA SILVA
133658	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAÍS RODRIGUES DE S. BROISLER
133930	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAIS TAINARA DE OLIVEIRA BARBOZA
137605	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LANA DEISY FERNANDES
133886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LARISSA ALVES TERRA

134085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LARISSA DE SOUZA ALVES
133647	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES
133630	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAURA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
133645	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAVINIA ALVES DE SOUZA
137746	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEANE CRUZ DE SOUZA
135888	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LÉIA FABIANO ZIMMERMANN
134961	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEIANE VALERIA SILVA MARQUES
137204	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO
134290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEILA EGGERT
136532	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LESLY PAULO ZEFERINO
133866	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS
133729	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA CHAGAS SOUZA
136139	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA COSTA RAMOS
133778	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA EDUARDO DE LIMA
137244	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA GOMIDES BEZERRA
133984	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA PEREIRA CRUZ
134384	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LIDIAME GOMES DOS SANTOS
135754	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORAINI DÊ ASSIS MARCHESINI
135452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENA MELO GONÇALVES
137468	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENNA NADHIEGY FERNANDES GAMA
134056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAINE CRISTINA SEGLIA
134296	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAINE MIQUELE DA SILVA ARAÚJO
137898	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAYNE SILVA DE ALMEIDA
134443	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUANA ALVES SANTOS
135406	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS CESCONETE
138045	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCIANA GERKE
133708	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCILMA CARVALHO SANTOS
135290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUIZ HENRIQUE GUILHERME DUTRA
137706	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAELI DE OLIVEIRA SANTOS
137903	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAFIZA DE OLIVEIRA NUNES
134886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAIZA DORRIGUETTI MARQUES
134970	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA DUTRA PEREIRA
134627	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA SOUZA DA SILVA NERES
133734	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIANA TEODORO DE SOUZA
138020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIELI CARDOSO KLIPEL
137529	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIELI EDUARDO BRANDOLFO
135030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCILEI DA ROCHA MELO
133838	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCILENE DOS SANTOS
137835	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCOS GONÇALVES DE ABREU
135133	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCOS VINICIUS LOPES COSTA
135780	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA ANTONIA DA SILVA
135789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA CLELIS GOMIDES PINHEIRO
137981	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVÉRIO
135296	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA BATISTA MONSAO FIUZA
135095	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA DOS SANTOS MOREIRA
133706	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA FERNANDES DE OLIVEIRA
136040	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA PEREIRA DE OLIVEIRA
134955	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA RODRIGUES COVRE
137632	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA
135225	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA GEOVANA ANADÃO
134349	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA ISABELA DA SILVA MIRANDA
138047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA MANOELA CAMPOS DE ALMEIDA
134802	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA REGIANE DOS SANTOS
137293	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS
134703	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA MORAIS PEREIRA
137900	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA RODRIGUES GAMA
138093	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARILENE PEREIRA MIRANDA DA SILVA
134359	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARILIA JOHNS CUELLAR EVANGELISTA
134057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS
137351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA
135285	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
136757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAURICIA BATISTA LESIUK DE SOUZA
133622	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAURÍCIO JESUS ROCHA BELGROVICZ
137200	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEURY SILVA FRANCA
138109	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MICHEL DA SILVA LIVI
133789	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MICHELI LIMA DE FREITAS
137190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIKELE DA SILVA ABREU
138068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENA DIVINA FERREIRA
135170	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA
133793	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAM DE SOUZA
134834	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAN OLIVEIRA DA CUNHA
137709	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS
136611	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MOACIR JOÃO FERRI
136421	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MONICA LAUVERS FIGUEIREDO
134332	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MONICA MACHADO SOUSA
133643	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NARA MARIA BEZ SARMENTO
136303	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA DE RESENDE OLIVEIRA

135171	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA RUDES MARTINS
134264	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA VITORIA RAMOS DE SOUZA
137729	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NAYARA FUCHS DE FREITAS
135351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NAYARA RANGEL DE SOUZA
137680	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NEIVA FERREIRA DE ANDRADE
133799	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NELY DE ALMEIDA MELO DE SOUZA
136301	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM NONATO
137596	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NICOLAS MIGUEL DE SOUZA CORDEIRO
134796	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÚBIA CRISTINA DE BARROS
136142	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA
136187	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PALOMA DE MENDONÇA SILVA
133926	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAMELA CHAGAS MACHADO
138095	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA CASTORINO DA SILVA
138113	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE
137797	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRICIA DE NOBREGA ARRUDA
135773	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
135396	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS
134337	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULA RAIANE OLIVEIRA DA LUZ
134887	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA
137091	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO
135069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO ENRIQUE ANDRADE DA SILVA
134343	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA KOPP
135423	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO PEIXOTO JUNIOR
134471	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO SÉRGIO DE PAULA SOUZA
136865	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULONELLI BONETTO DA SILVA FILHO
136198	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIKE DA SILVA DORNA
137798	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE MENDES CANDIDO
134804	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
137750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE PEREIRA ROCHA
133739	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PEDRO JAIR SILVA
134186	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PIETRA ALVES FELIX
135886	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRISCILA MUNDT RODRIGUES
133676	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRISCILA SOUZA LACERDA
134626	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	QUEISIELE KILL GUDE
135340	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RACHEL FERNANDES DA SILVA
134816	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAEL DA SILVA MORAES
137109	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAEL ESCOBAR DE SOUZA
137747	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA DA SILVA GUEDES
136871	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA GUIMARAES GERALDO
134385	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA LOPES DA SILVA
135236	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAFAELA MACH AMORIM
135043	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAIMUNDO ALAN MARTINS DA SILVA
134042	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAISSA DA SILVA MARTINS
135017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYANE BATISTA DA SILVA
134832	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO
135906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA LEANDRO FERREIRA
135422	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
136306	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE MEIRA DA SILVA
135267	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGINA CARDOSO DE SA
135310	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA
137250	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA BENTO BAMBIL DALMASO
138061	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENATA MARTINS DOS SANTOS
135076	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RÉUNY LEMOS DE CASTRO
137866	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RICARDO HENRIQUE ARAUJO LOU
136257	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO
135090	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DA SILVA GUEDES
137535	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DE QUADROS LIMA
134299	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA
135760	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA PAIXÃO
135304	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSELAINE CARDOSO DANIEL
138141	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSICLÉIA RECH MAIDANA
133654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA
134193	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSIMÉRY KILL DOS SANTOS NUNES
135228	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROZANE BRIZOLA MENDES
134316	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SABRINA CAPRA PARPINELI
137153	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMANTA ZMUDA COSTA
135631	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMARA COUTINHO LAURIANO
134054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SAMUEL DA SILVA PEREIRA
137164	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SARA DOS SANTOS OLIVEIRA
137621	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEBASTIANA PAULA DA SILVA QUEIROZ
134520	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SILVANA DOS SANTOS LEOPOLDINO
134243	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIMONE DA SILVA PEREIRA
135639	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SINDIELY SILVA LIMA
134409	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIRLEYA LUDTKE GABRECHT
138050	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOHYANE GOMES DOS SANTOS
135875	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOLANGE ALVES CHAGAS
134809	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SOLANGE DE OLIVEIRA PEREIRA

133648	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANNY DA SILVA BONETTO
133822	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA DE SOUZA
133779	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELI SANTANA DA SILVA
138096	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUELLEN KATIA DOS SANTOS CASSOL
135775	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TACIANE DA SILVA PIVA
137931	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINA DE LIMA OTO
137582	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINARA COSTA DA SILVA
135617	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAIZA DA SILVA HAIDMANN
134813	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA
133868	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIA PEREIRA MOREIRA
133830	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIELE CRISTINA OLIVEIRA CHIOQUETTA
137880	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYNARA SANT SILVA
134817	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYNARA WICTORIA DOS SANTOS SILVA
134166	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER
135075	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TELMA MARIA DA FONSECA
133610	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEREZINA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS
133960	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAILANE DOS SANTOS MORAIS
134216	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAINÁ DO CARMO SANTOS
137518	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS CHICHETT
133927	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS DE LIMA SOARES
138001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAYNARA DA SILVA MAZIERI
137602	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAYS DA FONSECA DA SILVA
133700	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THIAGO JOSE FARIAS DA SILVA
136374	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THIFANY MAYARA FURLAN PEREIRA
137162	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDELICE MARIA DA FONSECA GUEDES
136377	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDELINA BRITO DOS SANTOS
136788	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDIELI EZEQUIEL MESSIAS
134441	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALDIR DE SOUSA MARCELINO
135115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VALERIA COSTA RODRIGUES
135233	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANDERLEI NASCIMENTO ANHAIA
133781	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANDERSON RODRIGUES PEGO
137790	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANEIDE NOBRE DE OLIVEIRA
133921	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA MACIEL DA SILVA
137343	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA TRINDADE ADAMISKI
133638	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA ZAMARIAN DOS SANTOS
138023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANIA DE OLIVEIRA CARDOSO KLIPEL
133804	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VÂNIA ORBEN
133662	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VINICIUS RAMOS DE PAULA
135541	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VITORIA MARIANE FERNANDES DA SILVA
137546	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
135883	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VIVIANE RANGEL
133709	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WANDERSON CLINTON DANTAS
137184	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WEBIO GOMES DE AMORIM
134997	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WELITON RIBEIRO AFONSO
134585	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WELMA INACIO DA SILVA
134494	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WENDY DOS SANTOS BUZANELLO
136357	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLEY CIESLAK DA SILVA
134257	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLEY HENRIQUE NEVES DA SILVA
137812	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WESLLEY DIAS DE OLIVEIRA
135266	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WILSON BRASILINO DE JESUS
134492	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WINDYLA GABRIELY BORGES MATOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
137734	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YASMIM SANTOS DA SILVA
133603	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS
136511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ZELAINE SANTOS MODESTO
137754	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ZUMI AFONSO MOREIRA
134584	PROCURADOR JURÍDICO	ÁDILA SOMBRA PERRUT
133776	PROCURADOR JURÍDICO	AGHATA SANTOS DA CRUZ
138122	PROCURADOR JURÍDICO	ALCIDES BATISTA MARTINS JUNIOR
134195	PROCURADOR JURÍDICO	AMADEUS ALVES DOS SANTOS
136220	PROCURADOR JURÍDICO	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
136747	PROCURADOR JURÍDICO	ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS
136235	PROCURADOR JURÍDICO	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA
135664	PROCURADOR JURÍDICO	CINTIA LUCIANY VELASQUES PEREZ
133760	PROCURADOR JURÍDICO	DEBORA DA CRZUZ LIMA
136133	PROCURADOR JURÍDICO	DENISE SALVATERRA TOMASI
134925	PROCURADOR JURÍDICO	ERIC VIÊRO WISNIEWSKI
137960	PROCURADOR JURÍDICO	FABÍOLA APARECIDA AGUSTINI
137251	PROCURADOR JURÍDICO	FABIOLA BRITO DE FREITAS
136795	PROCURADOR JURÍDICO	FERNANDO RODRIGO ZILIO
137242	PROCURADOR JURÍDICO	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA
138125	PROCURADOR JURÍDICO	GABRIEL ARBOES JACOB
137987	PROCURADOR JURÍDICO	HALYNNE MAYARA DE SOUSA POLLES
134926	PROCURADOR JURÍDICO	HELENA SANTOS SOUZA
133873	PROCURADOR JURÍDICO	IGOR JAMES ALVES ADAMS
135923	PROCURADOR JURÍDICO	IGOR OLIVEIRA ALVES
135166	PROCURADOR JURÍDICO	JÉSSICA BARBOSA LEITE
138055	PROCURADOR JURÍDICO	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA

138013	PROCURADOR JURÍDICO	JHULLIANE SOARES DA SILVA
133932	PROCURADOR JURÍDICO	JOSUE MARTINS DA SILVA
137929	PROCURADOR JURÍDICO	LAIZ ZITKOSKI
136890	PROCURADOR JURÍDICO	LAUCIANO APARECIDO DE SOUZA
135673	PROCURADOR JURÍDICO	LEANDRO MORAES DE MELO
134999	PROCURADOR JURÍDICO	LEMUEL PEREIRA DA COSTA
137823	PROCURADOR JURÍDICO	LETICIA DA SILVA NENEVÊ
136240	PROCURADOR JURÍDICO	MARA BEATRIZ FERREIRA DO SANTOS
135042	PROCURADOR JURÍDICO	MARCIANA FERREIRA DE SANTANA
134828	PROCURADOR JURÍDICO	MARCIELE RODRIGUES DE SOUZA
133842	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ANANIAS FERREIRA SANTOS
136396	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ARNOLD
134369	PROCURADOR JURÍDICO	MILENE FLAVIANE MALLMANN
134407	PROCURADOR JURÍDICO	PAULA CRUZ FERREIRA
137527	PROCURADOR JURÍDICO	PETERSON JUNIO ALVES FILHO
134643	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL SULINO DE CASTRO
137986	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAELA CERIBELLI FAJARDO ALVES
134984	PROCURADOR JURÍDICO	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO
134298	PROCURADOR JURÍDICO	RODRIGO LEITE DE SOUZA
137894	PROCURADOR JURÍDICO	ROGER RODRIG FARIA
136735	PROCURADOR JURÍDICO	ROGERIO SILVA SANTOS
136330	PROCURADOR JURÍDICO	ROSANGELA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO
137764	PROCURADOR JURÍDICO	SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA
134977	PROCURADOR JURÍDICO	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS
137966	PROCURADOR JURÍDICO	THALYA EDUARDA DE AMORIM GONÇALVES
135015	PROCURADOR JURÍDICO	UELITON ROSA DOS SANTOS
134775	PROCURADOR JURÍDICO	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
134992	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA
134774	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DARLIANE ALVES GOMES MATIAS
133698	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA
135948	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA DE SOUZA MORAIS
135452	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORENA MELO GONÇALVES
135406	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS CESCONETE
135906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RAYSSA LEANDRO FERREIRA
137535	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RODRIGO DE QUADROS LIMA
137242	PROCURADOR JURÍDICO	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA
133842	PROCURADOR JURÍDICO	MARCOS ANANIAS FERREIRA SANTOS
134643	PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL SULINO DE CASTRO
134984	PROCURADOR JURÍDICO	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.403, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO **DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE** O MUNICÍPIO DE COLNIZA E A LIGA DESPORTIVA ECLÉTICA DE COLNIZA – LDEC, PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma **Termo de Colaboração com** a Liga Desportiva Eclética de Colniza – LDEC, CNPJ nº 13.161.797/0001-50, com sede na Av. Osvaldo Tomazzi, nº 338, Bairro Centro, Colniza – MT, representada por seu Presidente, Sr. Jezoel Santos Cabral, para o custeio de serviços de arbitragem nas competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEEL.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será no valor de **R$ 109.390,00** (Cento e Nove mil e Trezentos e Noventa reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela SEEL, destinado exclusivamente ao custeio de serviços de arbitragem relacionados às competições esportivas do município.

Art. 3º O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12º de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e conveniência das partes e aprovação do Poder Executivo.

Art. 4º A Liga Desportiva Eclética de Colniza-LDEC deverá aplicar os recursos recebidos com estrita observância à legislação vigente, apresentando relatórios de execução financeira, comprovantes de pagamento aos árbitros (PIX e/ou TED), súmulas das partidas e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das metas.

Art. 5º Os profissionais de arbitragem envolvidos não possuem vínculo empregatício com a LDEC, garantindo independência e neutralidade, e serão escalados de acordo com a necessidade da entidade e a disponibilidade dos mesmos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, incluindo a formalização do Termo de Colaboração, supervisão dos repasses e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.404, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 3.833.952,52 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 3.833.952,52 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0013.2057 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.00	3.833.952,52	1.621

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Cofinanciamento estadual, SES – Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.405, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0013.2057 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.00	400.000,00	1.621

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Cofinanciamento estadual, SES – Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.406, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ **R$** 3.000.000,00 (três milhões de reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.002.12.361.0007.2028 – Manutenção do Fundo Mun. De Educação – 25%	3.3.90.00	500.000,00	1.500.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0013.2057 – Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.00	500.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
10.001.15.452.0002.2078 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura	3.3.90.00	2.000.000,00	1.500

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.500. (recursos não vinculados de impostos) até R$ 3.000.000,00 (três milhões reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1ºdesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.407, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1242/2025 e 1285/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do Parágrafo 5º do Art. 13 da Lei 1242/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 5º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal e ainda mediante decreto realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite aprovado na LOA 2026;"

Art. 2º A redação do Inciso I do artigo 5º da Lei nº 1285/2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0010.2044 – Realização de Eventos Cult. Feiras e Exposições Diver	3.3.90.00	12.000,00	1.719

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência de arrecadação com rendimentos da Lei 14399/2022 Aldir Blanc, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 307/2026

CONTRATO N.º: 307/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: CELINA OLIVEIRA DA SILVA
NASCIMENTO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2026;
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HS -CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.667,06 (QUATRO
MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE SETEMBRO DE
2026 À 18 DE DEZEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 225/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 1.780,18
2	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 5.110,53
				VALOR TOTAL R$ 14.206,54

DESPESA: ÓRGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS

PROJETO ATIVIDADE – 2.114 – MANUT. E ENC. COM O DEPTO. DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS E ORÇAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (394).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 226/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA

LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026.

ITENS DESSE CONTRATO/ SISTEMA	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/ 2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	1	PEÇAS ORIGINAIS DE 1A LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	8,80%	R$ 20.869,65
2	2	PEÇAS ORIGINAIS DE 1A LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 7.269,75
				VALOR TOTAL R$ 28.139,40

DESPESA: ÓRGÃO – 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.010 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (193)

R$ 2.159,22 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ÓRGÃO – 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.102 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (241)

R$ 25.980,18 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agende de Contratação **VANDERSON DA SILVA SANTOS**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CHAMANETO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO – **EDITAL n° 004/2026**, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, COMPREENDENDO SERVIÇOS MÉDICOS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, REABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E PROTÉTICOS, ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA, SERVIÇOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE,** com recebimento de inscrição a partir do dia **23/11/2026** a partir das **11:00 horas** (horário local) e com finalização do credenciamento no dia **23/11/2027** as **10:59 horas (horário local)**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de novembro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de contratação

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O "FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	8,80%	R$ 14.328,44
2	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 56.869,38
				VALOR TOTAL R$ 71.197,82

DESPESA: ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2.019 – MANUTENÇÃO E ENC. COM DEPTO. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (467)

R$ 70.176,02 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 04 – PROMOÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS

PROJETO ATIVIDADE –2.065 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPTO. DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (533)

R$ 1.021,80 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	8,80%	R$ 101.555,99
2	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 73.752,98
				VALOR TOTALR$ 175.308,97

DESPESA: ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.034 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (714)

R$ 25.980,18 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.037 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA ESF

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (779)

R$ 41.431,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS)

ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.275 – MANUTENÇÃO E ENC. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (898)

R$ 92.566,21 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.051 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O PROGRAMA – VISA

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1012)

R$ 5.584,48 (CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.279 – MANUTENÇÃO E ENC. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1034)

R$ 5.110,53 (CINCO MIL E CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

ÓRGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2.304 – MANUTENÇÃO E ENC. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (972)

R$ 4.636,57 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 230/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	8,80%	R$ 162.325,27
2	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 79.672,28
				VALOR TOTAL R$ 241.997,55

DESPESA: ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 07 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA AGRÁRIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.291 – MANUT. E ENC. COM APOIO À PROD. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – FUNDERSI

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1553)

R$ 24.977,59 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 02 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROP. E APOIO À REFORMA

PROJETO ATIVIDADE – 2.213 – MANUT. E ENC. COM O SEMDER

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1488)

R$ 204.902,79 (DUZENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

ÓRGÃO – 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 04 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE – 2.215 – MANUT. E ENC. COM DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1525)

R$ 12.117,17 (DOZE MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 231/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O “FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	01	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	8,80%	R$ 52.172,76
2	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 13.676,92
VALOR TOTAL R$ 65.849,68				

DESPESA: ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.056 – MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1051)

R$ 5.584,48 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E OITO CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/PAIF

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1232)

R$ 2.792,24 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/PAIF

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1233)

R$ 2.792,24 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.082 – MANUT. E ENC. COM CADÚNICO E PROG. DE TRANS. DE RENDA

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1160)

R$ 6.470,71 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.082 – MANUT. E ENC. COM CADÚNICO E PROG. DE TRANS. DE RENDA

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1161)

R$ 6.470,71 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.267 – MANUT. E ENC. DO LAR DA CRIANÇA RECANTO FELIZ

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1275)

R$ 20.869,65 (VINTE MIL E OITOCENTOS SESSENTA NOVE E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

ÓRGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

UNIDADE – 06 – GABINETE SEC. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE – 2.292 – MANUT. E ENC. COM O CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1073)

R$ 20.869,65 (VINTE MIL E OITOCENTOS SESSENTA NOVE E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUZES DESTINADAS À DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
FAVORECIDO:	**PAPELARIA LUMA LTDA**
PRAZO DE ENTREGA:	NÃO SUPERIOR A **15 (QUINZE) DIAS** CORRIDOS
VALOR GLOBAL:	**R$ 16.037,00 (dezesseis mil e trinta e sete reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 Art. 75, caput, inciso II e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 009/2026 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 Art. 75, caput, inciso II e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 24 de Novembro de 2026.

_____

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 009/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 009/2026 tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE LUZES DESTINADAS À DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DA CÂMARA MUNI-

CIPAL DE COMODORO/MT" realizada no dia 24/11/2026, consagrou-se vencedora a licitante**: PAPELARIA LUMA LTDA**, CNPJ: 33.098.248/0001-96.

Valor Homologado: **R$ 16.037,00** (dezesseis mil e trinta e sete reais).

Comodoro - MT, 24 de Novembro de 2026.

Rosa Adriana Dourado Freitas

Agente de Contratação

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O "FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	02	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	8,80%	R$ 5.110,53
				VALOR TOTAL R$ 5.110,53

DESPESA: ÓRGÃO – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

UNIDADE – 02 – DPTO. DE ESPORTES

PROJETO ATIVIDADE – 2.028 – MAN. E ENC. COM DPTO. DE ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1590)

R$ 2.555,27 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

ÓRGÃO – 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

UNIDADE – 02 – DPTO. DE ESPORTES

PROJETO ATIVIDADE – 2.271 – MAN. E ENC. COM DPTO. DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (1607)

R$ 2.555,26 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA- CNPJ: 17.553.866/0001-22

DATA: 11/11/2026

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O "FORNECIMENTO DE PEÇAS, FILTROS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026.

1.1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO CORRESPONDE EXCLUSIVAMENTE À PARCELA DOS QUANTITATIVOS E VALORES ATRIBUÍDA AO GABINETE DO PREFEITO, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ADESÃO Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA VINCULADA À RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1.1.2. OS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026:

ITENS DESSE CONTRATO	ITENS DA ATA ADERIDA N° 018/2026 VERA/MT	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	03	PEÇAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS PESADOS	9,00%	R$ 30.310,13
			VALOR TOTAL	R$ 30.310,13

DESPESA: ÓRGÃO – 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE – 16 – DEFESA CIVIL

PROJETO ATIVIDADE – 2.208 – MANUTENÇÃO E ENC. COM A DEFESA CIVIL

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.30.00.00.00.00 2500 – MATERIAL DE CONSUMO (182).

ATA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COMODORO-MT

ATA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COMODORO-MT. Aos 11 E 12 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no salão do CCI sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 693 E Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro – MT, CEP: 78.310-000. Os seguintes órgãos e instituições presentes foram, CRAS, CREAS, APAE, Escolas municipais, estaduais e a cooperativa COEDUC, Corpo de Bombeiros com projeto social, PM júnior, Casa Lar, Secretaria de Assistência Social, trabalho e cidadania, Câmara, Prefeitura, Serviço de convivência do CRAS e sociedade civil, conforme lista de presença em anexo, para celebrar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro-MT, convocada pela Resolução nº 27 que tem como tema "***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa."***, deu inicio a abertura oficial as 19h:00 com composição de mesa pelos seguintes convidados**: Rafael dos Reis Barbosa- presidente do CMDCA; Cristiana Preuss- Secretária SASTEC; Gisele Rodrigues Martins- Palestrante (Coordenadora da Proteção Social Básica na Superintendência de Serviços Socioassistenciais da SAAS/SETASC e representa o órgão no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA/MT). Paulo Sérgio Bezerra -Vereador e Presidente da Câmara Municipal, Dra. Elisângela Azeredo da Silva Alves -Presidente da 26ª Subseção da OAB-MT de Comodoro, Adriely de Almeida Reis e Otto Leonardo Toldo Marques de Souza – representantes do CPA, Amaurício da Cunha Souza - Cap BM- Comandante do 5º NBM e Laura dos Santos Almeida- Conselheira Tutelar**. Após a composição da mesa de autoridades, foi realizada a execução do Hino Nacional Brasileiro, interpretado por Thaisa Rocha. Em seguida, cada membro da mesa teve seu momento de fala, ocasião em que puderam deixar suas mensagens e considerações aos participantes. Tivemos apresentação das crianças do projeto desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros, ocasião em que foram compartilhadas informações sobre as ações e iniciativas voltadas à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes. Na sequência, foi realizada a **Palestra Magna**, ministrada por **Gisele Rodrigues Martins**, que abordou o tema central da Conferência, contribuindo com reflexões e orientações para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da democracia participativa, após a realização da Palestra Magna, foi aberto espaço para perguntas, esclarecimentos e considerações dos participantes. Após a palestra, foi servido um coffee break aos participantes e, em seguida, foram encerradas as atividades do primeiro dia da Conferência, com agradecimentos a todos os presentes.

No dia 12 de novembro de 2026, segundo dia da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT, as atividades tiveram início às 7h, com o credenciamento dos participantes. Após o credenciamento, foi realizada uma breve fala do Prefeito Municipal, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, que cumprimentou os presentes e destacou a importância da Conferência e da participação da sociedade na construção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Na sequência, foi servido o café da manhã aos participantes. Logo após, iniciou-se a leitura do Regimento Interno da Conferência, para conhecimento de todos, realizada por **Adriely e Otto Leonardo**, membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA). Após a leitura, o Regimento Interno foi colocado em apreciação e votação pela plenária, sendo aprovado por unanimidade pelos participantes presentes. Concluída essa etapa, a palestrante **Gisele Rodrigues Martins** realizou uma breve retomada do tema central da Conferência, apresentando uma síntese dos seis eixos temáticos e explicando a dinâmica dos trabalhos em grupo que seriam desenvolvidos no período da tarde. Às 12h, foi realizada uma pausa para o almoço. Os trabalhos foram retomados às 13h30, com a formação dos grupos de trabalho, organizados conforme os seis eixos temáticos da Conferência. Cada grupo discutiu os assuntos relacionados ao seu eixo e elaborou propostas para os âmbitos municipal, estadual e nacional, conforme a temática correspondente. Após as discussões, cada grupo apresentou suas propostas à plenária, que foram submetidas à apreciação e votação dos participantes. **Apresentação das propostas dos grupos de trabalho: Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social-** Foram apresentadas propostas nos âmbitos municipal, estadual e nacional: **Municipal:** garantir estrutura física, recursos humanos e orçamento adequado ao CMDCA; realizar reuniões, audiências e fóruns participativos; criar espaços permanentes de escuta e participação de crianças e adolescentes; assegurar a participação do CMDCA nas discussões do PPA, LDO e LOA; fortalecer a transparência e a fiscalização do FMDCA. **Estadual:** fortalecer os Conselhos Estaduais e Municipais por meio de assessoria técnica, capacitação continuada e cofinanciamento; apoiar espaços de participação juvenil; acompanhar os recursos destinados à infância e adolescência e promover articulação regional. **Nacional:** fortalecer institucionalmente o CONANDA; ampliar o financiamento das políticas públicas; assegurar mecanismos de transparência e controle social; defender o ECA e as normativas de proteção inte-

gral. **Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares**; foram apresentadas propostas voltadas a:Garantir investimentos financeiros para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares. Melhorar a infraestrutura, oferecendo salas apropriadas, computadores, telefones, veículos e sede própria. Promover capacitação profissional para conselheiros tutelares titulares e suplentes. Desenvolver ações de conscientização da população sobre a importância dos Conselhos Tutelares e os direitos das crianças e adolescentes. **Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária**; foi apresentada a proposta de implantação de um **Centro de Múltiplo Uso**, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, independentemente da classe social ou condição financeira. O espaço deverá oferecer atividades gratuitas no contraturno escolar, como xadrez, damas, teatro, música, dança, esportes, informática e oficinas educativas. Também foram propostas rodas de conversa e ações educativas sobre os direitos das crianças e adolescentes, prevenção à violência, respeito e convivência familiar e comunitária. A iniciativa tem como objetivo proporcionar um ambiente seguro, acessível e inclusivo, promovendo aprendizagem, lazer, desenvolvimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. **Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento às Violências;** foram apresentadas três propostas principais:1- Garantir atendimento psicológico e terapêutico na rede pública de saúde e assistência social às crianças e adolescentes vítimas de violência, com acolhimento especializado e acompanhamento contínuo. 2- Assegurar a proteção contra a revitimização, evitando que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam obrigados a repetir desnecessariamente os relatos dos fatos vivenciados. 3-Disponibilizar equipe técnica capacitada para acompanhamento das famílias nas comunidades indígenas, desenvolvendo ações de orientação, prevenção e identificação de situações de risco, respeitando a cultura e as especificidades dos povos indígenas. **Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho**; foram apresentadas propostas relacionadas ao trabalho, aprendizagem e qualificação profissional:1- Incentivar parcerias entre Prefeitura Municipal, CMDCA e comércio local para ampliar a oferta de vagas no programa Jovem Aprendiz. 2-Fortalecer e retomar as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). 3-Oferecer cursos profissionalizantes, oficinas e capacitações gratuitas para adolescentes e jovens, preparando-os para o mercado de trabalho e ampliando as oportunidades de inclusão produtiva e geração de renda. **Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas**; Foi apresentada a proposta de desenvolver campanhas de conscientização por meio de diferentes meios de comunicação, buscando alcançar toda a comunidade e promover o combate às diversas formas de discriminação e violência, com foco na prevenção e na redução de atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes. Após a apresentação de todos os eixos, as propostas foram submetidas à apreciação da plenária, para discussão e votação dos participantes, visando à definição das propostas que representarão o município nas etapas seguintes da Conferência. Em seguida, foi aberto espaço aos participantes interessados em se candidatar para representar o município de Comodoro/MT na **Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, prevista para maio de 2027, em Cuiabá/MT. Após as manifestações e indicações, foi realizada a escolha dos representantes, ficando definida a seguinte composição de delegados titulares e suplentes: **Delegados representantes para a Conferência Estadual – maio de 2027**. **1. Representação de Crianças e Adolescentes:** Adriely de Almeida Reis, Sophia Nascimento Santana e Rafael Queiroz da Silva titulares: Clarisse da Silva Brandão, Alvari Minanis da Silva e Julia Jonk Nichele suplentes. Representantes do **CMDCA – Sociedade Civil**: **Titular:** Rafael dos Reis Barbosa e **Suplente:** Giseli Regina de Oliveira Fernandes. Representantes do **CMDCA – Governamental**: **Titular:** Adriana Betina Jonk Nichele e **Suplente:** Jainamar Farias de Souza. Representantes do **Conselho Tutelar: Titular:** Laura dos Santos Almeida e **Suplente:** Leandro Genuino da Silva. Dessa forma, foi concluída a etapa de indicação dos representantes municipais para participação na Conferência Estadual, em Cuiabá/MT, prevista para maio de 2027. As 16:15h após a conclusão das atividades e dos encaminhamentos da Conferência, foi servido um lanche aos participantes. Em seguida, foram realizados os agradecimentos finais e declarada encerrada a **10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT**, agradecendo a presença e a participação de todos que contribuíram para a realização do evento. Sem mais nada a declarar, Eu Claudia Mendes Barbosa- Secretária Executiva da casa dos Conselhos, lavrei essa ata com 4(quatro) páginas e 135 (cento e trinta e cinco) linhas, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo(a) presidente do CMDCA Rafael dos Reis Barbosa:_____

_____

REGIMENTO INTERNO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COMODORO/MT

REGIMENTO INTERNO DA 10º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COMODORO/MT

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução 27, de 03 de novembro de 2026 publicada no Jornal Oficial AMM-MT e pagina oficial do Conselho no Site da Prefeitura, organizada pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro – MT será realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, no município de Comodoro – MT, observando a seguinte programação: no dia 11/11/2026, com início às 18h30 e encerramento às 20h30; e no dia 12/11/2026, com início às 7h e encerramento às 16h45, tendo como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral: sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa

OBJETIVO ESPECÍFICO

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o

fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social

2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

4. Prevenção e enfrentamento das violências;

5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT terá como tema ***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*** "e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4. Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 5 (cinco) categorias de participantes:

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III Delegados (as)natos (as) membros do CPA local.

IV - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São **delegados** da 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possivel considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente;

III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. A inscrição dos Delegados para participarem da 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT, sera dia 12/111/2026 durante a 10º Conferência Municipal.

Art. 9º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 11/11 às 18:30, e dia 12/11 as 07:30**,** na cidade de Comodoro/MT.

Art. 10. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da 10º Conferência Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues as 16:30 horas do dia 12/11/2026, no Local da Conferência: CCI- Cnetro de Convicência dos Idosos: localizado na Rua: Rio Grande do Sul, nº 693, bairro: Nossa Senhora de Fátima.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I - Abertura solene;

II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

III - Palestra Magna;

IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, apresentação das Propostas aprovadas e Delegados Eleitos, para etapa estadual.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 6 (seis) Grupos de Trabalho, com no máximo 30 (trinta) participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados e convidados receberão crachás de identificação indicando o Grupo de Trabalho ao qual foram previamente designados, devendo dirigir-se ao grupo correspondente

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da 10º Conferência Muncipal.

§4º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 2 (dois) Relatores, sendo 1(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 1(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 10º Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 1(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 9 e 10 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações**,** quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada de **12/11/2026 às 15:30h**

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de **12/11/2026 às 15:30h**.

Art. 16. Os 6 (seis) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação

Social;

Perguntas Norteadoras:

1 - Quais mudanças institucionais e políticas são necessárias para enfrentar os desequilíbrios de poder e assegurar acesso equitativo à informação, bem como garantir a participação efetiva da sociedade civil e dos adolescentes com influência real nas decisões públicas?

2. Como fortalecer a estrutura, a autonomia e a capacidade deliberativa dos Conselhos de Direitos, de modo que possam exercer plenamente seu papel na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes?

3. Como assegurar a implementação efetiva do CPA e garantir que suas contribuições sejam incorporadas de forma sistemática nas decisões e políticas dos Conselhos de Direitos e demais instâncias do SGDCA?

4. De que maneiras as instâncias do SGDCA podem fortalecer sua articulação institucional e territorial para assegurar que as deliberações participativas se convertam em ações concretas, com mecanismos claros de implementação, monitoramento e avaliação, capazes de gerar impactos mensuráveis nos territórios?

5. Quais estratégias podem garantir a sustentabilidade política e institucional dos Fóruns de Direitos, ampliando sua capilaridade territorial e consolidando sua capacidade de incidência tanto no âmbito nacional quanto local?

6. Como ampliar a incidência do controle social sobre o orçamento público para enfrentar o subfinanciamento da infância, melhorar a execução orçamentária e vincular efetivamente as decisões fiscais às deliberações participativas?

7. Como proteger institucionalmente as deliberações do Conanda?

8. Como reagir coletivamente às tentativas de retrocessos legislativos e normativos?

Grupo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições estruturais, humanas e orçamentárias adequadas que assegurem o funcionamento contínuo e qualificado dos Conselhos Tutelares, levando em conta as desigualdades territoriais e a diversidade dos contextos municipais?

2. De que maneira a formação inicial e continuada das conselheiras e dos conselheiros pode ser institucionalizada e articulada às demandas concretas dos territórios, de forma a fortalecer uma atuação alinhada à doutrina da proteção integral e superar práticas de caráter assistencialista ou meramente reativo?

3. Quais estratégias podem consolidar a articulação intersetorial entre os Conselhos Tutelares e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a ampliar ações preventivas, assegurar fluxos efetivos de atendimento e superar a fragmentação das políticas públicas?

4. Como ampliar o uso qualificado do SIPIA como instrumento de gestão, planejamento e controle social, assegurando infraestrutura tecnológica, capacitação permanente e integração com outros sistemas de informação governamentais?

5. De que maneira a participação dos Conselhos Tutelares nos processos de elaboração, execução e monitoramento do orçamento público pode ser fortalecida, garantindo

transparência, alocação adequada de recursos e maior incidência na formulação de políticas para crianças e adolescentes?

6. Como proteger os Conselhos Tutelares de Interferências

político-religiosas?

7. Como garantir autonomia real frente ao Executivo local?

Grupo 3. **Promoção da convivência familiar e comunitária;**

Perguntas Norteadoras:

1. O que precisamos fazer para que crianças e adolescentes possam crescer com suas famílias, com cuidado, afeto e apoio, sem preconceitos e com respeito às diferentes formas de família?

2. Como fazer para que saúde, educação, assistência social, justiça, moradia, cultura, esporte, trabalho protegido para adolescentes e outras políticas trabalhem juntas e de forma organizada, apoiando famílias e comunidades no cuidado e proteção às crianças e aos

adolescentes, evitando o afastamento desnecessário de crianças e adolescentes do convívio familiar e enfrentando decisões judiciais que rompem com vínculos sem esgotar alternativas?

3. O que é necessário para melhorar os serviços de acolhimento familiar e institucional, assegurando cuidados adequados, corresponsabilidade efetiva de outras políticas públicas, em especial da saúde mental, para atender crianças e adolescentes com necessidades específicas e atuação articulada entre equipes de acolhimento e Sistema de Justiça?

4. Como fazer para ampliar e garantir a qualidade dos Serviços de Família Acolhedora, para que crianças e adolescentes possam ser

acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidado adequado, proteção e afeto?

5. Quais aprimoramentos nos fluxos e procedimentos de adoção são necessários para garantir segurança jurídica, celeridade responsável e centralidade no superior interesse da criança e do adolescente, desde a preparação para adoção até o acompanhamento pós-adoção?

6. O que é necessário para estruturar políticas de preparação para o desligamento e de apoio aos jovens egressos de serviços de acolhimento, garantindo autonomia, acesso a moradia, educação, atenção à saúde mental, trabalho, renda e proteção social na

transição para a vida adulta?

7. Quais mecanismos de articulação interfederativa, financiamento e monitoramento podem assegurar a implementação efetiva do PNCFC 2025, em consonância com os compromissos já estabelecidos no Plano e com o fortalecimento do controle social?

Grupo 4. Prevenção e enfrentamento às violências

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, considerando ações existentes e novas estratégias?

2. Como assegurar, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas e da atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

3. Como melhorar e integrar os sistemas de informação e notificação para retratar com precisão a violência contra crianças e adolescentes?

4. Quais barreiras políticas, institucionais, culturais e orçamentárias impedem políticas eficazes de prevenção e proteção — e como superá-las?

5. Como assegurar a participação real e segura de crianças e adolescentes nas políticas de enfrentamento às violências?

6. Como promover mudanças culturais que reduzam a naturalização da violência e fortaleçam uma cultura de paz?

7. Diante da realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente quando praticada por pessoas do convívio familiar, como o Sistema de Garantia de Direitos pode atuar de forma mais efetiva para prevenir, identificar e proteger as vítimas, evitando o silêncio, a revitimização e a impunidade?

Grupo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições materiais, educacionais e de proteção social para evitar a inserção precoce no trabalho e assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes?

2. Como os Conselhos de Direitos podem contribuir na elaboração de políticas para inserção de adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida?

3. De que forma é possível mudar a percepção social que normaliza o trabalho infantil e priorizar o enfrentamento de suas piores formas levando em conta desigualdades de raça, gênero, classe e território?

4. Que estratégias podem integrar fiscalização, Sistema de Justiça e políticas setoriais e assegurar respostas ágeis e eficazes ao trabalho infantil?

5. Como promover a entrada de adolescentes no trabalho de forma segura, fortalecer a aprendizagem e prevenir formas de exploração, precarização e violência?

6. Como garantir e fortalecer o financiamento, por meio do FIA, para a execução do programa de aprendizagem profissional?

Grupo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Perguntas Norteadoras

1. Como garantir que a socioeducação cumpra, na prática, seu caráter essencialmente educativo, protetivo e de responsabilização sem reproduzir lógicas punitivas, repressivas

ou violadoras de direitos?

2. Como garantir que a política socioeducativa seja efetivamente orientada pelo princípio da excepcionalidade da privação de liberdade, conforme estabelecido pelo ECA?

3. De que forma o Sistema de Justiça e as políticas públicas – em especial a assistência social, saúde, educação, trabalho protegido e segurança pública – podem atuar de maneira integrada e corresponsável para assegurar continuidade de cuidado, condições reais de atendimento e efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA)?

4. Como enfrentar as desigualdades estruturais — especialmente raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero, orientação sexual, deficiência e pertencimento étnico-cultural — que atravessam o perfil dos adolescentes no Sistema, assegurando práticas antidiscriminatórias, não punitivas e evitando a criminalização da pobreza?

5. Como enfrentar as violações de direitos e garantir a implementação dos normativos no SINASE?

6. Quais condições políticas, técnicas e financeiras são indispensáveis para fortalecer o meio aberto como espaço qualificado de acom-

panhamento, proteção social, construção de

projetos de vida e reinserção comunitária, evitando sua redução a mero cumprimento burocrático de medida?

PARÁGRAFO ÚNICO DEVERÃO SER APROVADAS 1 (UMA) PROPOSTA PARA CADA EIXO TOTALIZANDO 6 (SEIS) PROPOSTAS, PARA SEREM ENCAMINHADAS PARA XII CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 3 (três) as Sessões Plenárias da 10ª Conferência Municpal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

II - Plenária para Apresentação e Aprovação de Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos Delegados para Etapa Estadual

III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados Eleitos.

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho. (sugestão)

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 2 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a Conferência Nacional.

VI. Eleição dos delegados, conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pelo Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos delegados, apresentar o resultado alcançado com a realização da 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A **inscrição** para concorrer para delegado à XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalhos**.**

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.;

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aqueles delegados municipais que tiverem **participado de no mínimo 75% de toda a X Conferência Municipal.**

Art. 24. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 25. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos 06 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

Nº de Delegados	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescentes OU Crianças
06	01	01	01	03

§ 1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§ 2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, epresentativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas

§ 3º - Os adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em Maio e outubro de 2027.

§ 4º - Dentre os(as) Conselheiros (as) de Direito ou Tutelar eleitos (as) como delegados será escolhido 1 (um) adulto que será responsável em acompanhar o (a) Criança/Adolescente na XII Conferencia Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 11 e 12 de novembro de 2026, dentre os delegados presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Comodoro – MT, 11 de novembro de 2026.

Rafael dos Reis Barbosa

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 432/2026

DE: 27/04/2026

RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	5.545.245,76	7.976.734,84	6.730.785,69	6.739.816,68	6.740.183,83	10.193.414,77	8.070.606,72	7.881.139,90	8.319.211,78	8.299.893,23	8.407.140,13	8.773.157,92	93.677.331,25	1.279,93
Pessoal Ativo	5.436.720,62	7.868.209,70	6.622.260,55	6.631.291,54	6.599.138,14	9.973.422,38	7.182.167,69	6.993.637,63	7.378.896,57	7.372.164,17	7.473.919,69	7.807.106,54	87.338.935,22	1.279,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.376.781,43	5.289.319,06	5.267.878,30	5.279.736,18	5.251.583,36	8.499.290,06	4.671.261,03	5.473.632,80	5.808.779,04	5.825.068,11	5.909.996,39	6.218.541,38	68.871.867,14	0,00
Obrigações Patronais	59.939,19	2.578.890,64	1.354.382,25	1.351.555,36	1.347.554,78	1.474.132,32	2.510.906,66	1.520.004,83	1.570.117,53	1.547.096,06	1.563.923,30	1.588.565,16	18.467.068,08	1.279,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	141.045,69	219.992,39	888.439,03	887.502,27	940.315,21	927.729,06	933.220,44	966.051,38	6.338.396,03	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.705,12	774.705,12	824.400,49	811.814,34	817.305,72	845.905,85	4.848.836,64	0,00
Pensões	108.525,14	108.525,14	108.525,14	108.525,14	141.045,69	219.992,39	113.733,91	112.797,15	115.914,72	115.914,72	115.914,72	120.145,53	1.489.559,39	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	311.835,65	103.914,73	0,00	325.759,64	0,00	0,00	888.439,03	887.502,27	1.279.992,06	1.278.971,73	933.220,44	1.446.969,45	7.456.605,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.439,03	887.502,27	940.315,21	927.729,06	933.220,44	966.051,38	5.543.257,39	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	311.835,65	103.914,73	0,00	325.759,64	0,00	0,00	0,00	0,00	339.676,85	351.242,67	0,00	480.918,07	1.913.347,61	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.233.410,11	7.872.820,11	6.730.785,69	6.414.057,04	6.740.183,83	10.193.414,77	7.182.167,69	6.993.637,63	7.039.219,72	7.020.921,50	7.473.919,69	7.326.188,47	86.220.726,25	1.279,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	190.899.564,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.824.793,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	800.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.187.054,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	185.087.717,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	86.222.006,18	46,58
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	99.947.367,41	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	94.949.999,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	89.952.630,67	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	219.797,72	219.797,72	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	219.797,72	219.797,72	0,00	
Empréstimos	219.797,72	219.797,72	0,00	
Internos	219.797,72	219.797,72	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	34.197.923,25	41.858.639,48	0,00	
Disponibilidade de Caixa	34.197.923,25	41.858.639,48	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.202.899,59	43.991.574,24	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	1.740.014,45	314.425,53	0,00	
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	2.264.961,89	1.818.509,23	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-33.978.125,53	-41.638.841,76	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	174.913.479,64	190.899.564,43	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.487.126,00	2.824.793,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	172.426.353,64	188.074.771,43	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,13	0,12	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-19,71	-22,14	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	206.911.624,37	225.689.725,72	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	186.220.461,93	203.120.753,14	0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	253.542.166,73	281.154.372,06	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	5.565.900,66	2.436.056,67	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	174.913.479,64	190.899.564,43	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.487.126,00	2.824.793,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	172.426.353,64	188.074.771,43	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	37.933.797,80	41.376.449,71	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	34.140.418,02	37.238.804,74	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	190.899.564,43	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.824.793,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	188.074.771,43	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	30.091.963,43	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	27.082.767,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13.165.234,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	16.869.007,83	267.819,22	2.365.215,08	2.071.720,32	0,00	0,00	12.164.253,21	16.472.344,35	0,00	-4.308.091,14
Recursos Não Vinculados de Impostos	17.905.612,58	267.819,22	2.365.215,08	2.071.720,32	0,00	0,00	13.200.857,96	16.472.344,35	0,00	-3.271.486,39
Outros Recursos não Vinculados	-1.036.604,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.036.604,75	0,00	0,00	-1.036.604,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	24.825.310,04	46.606,31	1.010.401,80	364.336,35	2.278.491,61	0,00	21.125.473,97	7.705.770,81	0,00	13.419.703,16
Recursos Vinculados à Educação	3.970.367,99	39.687,67	262.309,17	94.910,15	0,00	0,00	3.573.461,00	1.066.019,03	0,00	2.507.441,97
Transferências do FUNDEB	-997.839,41	26.857,81	125.248,70	4.997,12	0,00	0,00	-1.154.943,04	369.486,34	0,00	-1.524.429,38
Outros Recursos Vinculados à Educação	4.968.207,40	12.829,86	137.060,47	89.913,03	0,00	0,00	4.728.404,04	696.532,69	0,00	4.031.871,35
Recursos Vinculados à Saúde	8.076.901,96	3.781,31	148.901,68	121.184,99	0,00	0,00	7.803.033,98	1.556.646,65	0,00	6.246.387,33
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	7.944.578,87	3.781,31	148.901,68	84.695,14	0,00	0,00	7.707.200,74	1.556.646,65	0,00	6.150.554,09
Outros Recursos Vinculados à Saúde	132.323,09	0,00	0,00	36.489,85	0,00	0,00	95.833,24	0,00	0,00	95.833,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	635.466,03	3.137,33	27.152,54	13.429,40	0,00	0,00	591.746,76	247.269,15	0,00	344.477,61
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.077.883,53	0,00	538.425,61	18.338,17	0,00	0,00	5.521.119,75	4.104.249,70	0,00	1.416.870,05
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	7.207.562,23	0,00	538.425,61	17.360,37	0,00	0,00	6.651.776,25	2.893.758,76	0,00	3.758.017,49
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	-1.129.678,70	0,00	0,00	977,80	0,00	0,00	-1.130.656,50	1.210.490,94	0,00	-2.341.147,44
Demais Vinculações Legais	4.818.793,64	0,00	33.612,80	116.473,64	0,00	0,00	4.668.707,20	731.586,28	0,00	3.937.120,92
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	801.475,34	0,00	0,00	10.629,83	0,00	0,00	790.845,51	224.098,00	0,00	566.747,51
Outras Vinculações Legais	4.017.318,30	0,00	33.612,80	105.843,81	0,00	0,00	3.877.861,69	507.488,28	0,00	3.370.373,41
Recursos Extraorçamentários	1.245.896,89	0,00	0,00	0,00	2.278.491,61	0,00	-1.032.594,72	0,00	0,00	-1.032.594,72
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	12.737.813,84	0,00	705,30	5.927,50	0,00	0,00	12.731.181,04	144.893,78	0,00	12.586.287,26
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	11.236.080,42	0,00	0,00	5.927,50	0,00	0,00	11.230.152,92	0,00	0,00	11.230.152,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.501.733,42	0,00	705,30	0,00	0,00	0,00	1.501.028,12	144.893,78	0,00	1.356.134,34
TOTAL (IV) = (I + II + III)	54.432.131,71	314.425,53	3.376.322,18	2.441.984,17	2.278.491,61	0,00	46.020.908,22	24.323.008,94	0,00	21.697.899,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	190.899.564,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	188.074.771,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	185.087.717,43

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	86.222.006,18	46,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	99.947.367,41	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	94.949.999,04	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	89.952.630,67	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-41.638.841,76	-22,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	225.689.725,72	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	41.376.449,71	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	30.091.963,43	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	13.165.234,00	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24147], PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 058/2026

PORTARIA Nº 058/2026 DE 24/11/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** à servidora ***TAINARA OLIVEIRA RONCATTO RONSONI,*** lotada no cargo de Assessora Parlamentar desta Casa Legislativa, ***no período de 14 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027,*** referente ao período aquisitivo de ***05/05/2025 a 04/05/2026.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 057/2026

PORTARIA Nº 057/2026 DE 23/11/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado no dia 23 de novembro de 2026, pela servidora Adriana Guimarães Rosa, comunicando a celebração de seu casamento civil realizado no dia 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos municipais, que assegura licença em razão de casamento, consoante art. 41, IV, da Lei Municipal n.º 1.328/2011;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora efetiva **ADRIANA GUIMARÃES ROSA**, lotada no cargo de Secretária Legislativa, licença em razão de casamento, pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, conforme previsto no art. 41, IV, da Lei Municipal n.º 1.328/2011.

Art. 2º Para fins de cômputo do período de afastamento, a licença terá início em 24 de novembro de 2026, encerrando-se em 30 de novembro de 2026.

Art. 3º O retorno às atividades ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao término do período legal de licença, ou seja, em 01 de dezembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO SÉRGIO BEZERRA

Presidente

Registre-se e Publique-se:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 059/2026

PORTARIA Nº 059/2026 DE 24/11/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando os termos do que dispõe o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, servidora efetiva, lotada no cargo de Controladora Interna, referente ao lapso remanescente atinente ao período aquisitivo de fevereiro/2025 a fevereiro/2026, a ser

fruído nos dias 09 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 060/2026

PORTARIA Nº 060/2026 DE 24/11/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder à servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, Controladora Interna desta Casa de Leis, **10 (dez) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, a serem usufruídos no período de **13 a 22 de janeiro de 2027**, bem como autorizar a conversão de **10 (dez) dias de férias em pecúnia**, com fundamento no art. 40 da Lei nº 1.328/2011, considerando a imprescindibilidade do exercício de suas funções e o interesse público na manutenção e continuidade dos serviços.

Os **10 (dez) dias remanescentes** serão usufruídos oportunamente, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 38 do Estatuto regente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CÂMERA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 715/2026 DE 24 NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 715/2026 de 24 Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 2578/SMS/2026 de 23/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a **PORTARIA Nº 686/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**, que instaura Processo Administrativo Disciplinar a servidora pública municipal **PRISCILA ALVES OLIVEIRA VIEIRA**, MATRICULA 11943, ocupante do cargo de **TECNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 686/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 716/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 716/2026 de 24 de Novembro de 2026.

DISPÕE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 104/2026 Previcon de 24/11/2026 e a Conclusão do Processo Administrativo Previdenciário de Aposentadoria por tempo de contribuição 2026.04.00008P.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 30/11/2026 a Título de **Aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora pública municipal **MARIA ELZA DE FREITAS MARINHO,** matricula 010401 efetiva no cargo de **PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente á presente exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 717/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 717/2026 de 24 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando o Oficio 2572/SMS/2026 de 23 de Novembro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** pelo periodo de 02 (dois) anos em 03/11/2026 a 02/11/2028 **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para a servidora pública municipal **PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA,** matricula 011842, efetiva no cargo de **TÉCNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Dr. Lauro Tarcisio Prestes De Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL O MUNICÍPIO DE CONFRESA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural, torna público o remanejamento de recursos entre categorias e a convocação de proponente classificado na categoria Música e Literatura, observada a ordem de classificação do certame, para fins de prosseguimento da etapa de habilitação.

RESOLVE:

1. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

1.1. Considerando que não houve apresentação de propostas na categoria de Audiovisual e Capoeira, fica constatada a existência de saldo no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), correspondente ao recurso inicialmente destinado às referidas categorias

1.2. Em razão da ausência de propostas nas categorias Audiovisual e Capoeira e visando assegurar a adequada execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, fica autorizado o remanejamento do montante de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a categoria Música e Literatura, que dispõe de proponente classificado, observada a ordem de classificação final do certame.

1.3. O remanejamento de que trata este Edital Complementar será realizado exclusivamente entre as categorias mencionadas, sem caracterizar suplementação adicional de recursos, permanecendo inalterado o valor global destinado ao edital.

1.4. A utilização do recurso remanejado deverá observar os critérios, as condições e as demais disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural e em seus anexos.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Em decorrência do remanejamento autorizado e da disponibilidade orçamentária nas categorias Música e Literatura, fica CONVOCADO o proponente abaixo identificado, classificado nas referidas categorias, para o prosseguimento da etapa de habilitação, observada a ordem de classificação homologada:

I. VALDINEI FERREIRA DA SILVA, proponente classificado na categoria Música, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural.

II. ANTÔNIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO, proponente classificado na categoria Música, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural.

III. GEOVAN NUNES DE OLIVEIRA, proponente classificado na categoria Música, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural.

IV. ANA LAURA MARCHI ARAUJO, proponente classificado na categoria Literatura, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural.

V. THAÍS TORRES, proponente classificado na categoria Literatura, convocado para fins de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

- Fomento Cultural.

2.2. O proponente convocado deverá apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital Complementar, observando integralmente as exigências previstas no item 10 - Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural.

2.3. A documentação apresentada será submetida à conferência e à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, constituindo condição indispensável para a posterior celebração e assinatura do Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento ao prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida poderá implicar a inabilitação do proponente, nos termos do edital**.**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais regras, critérios, cláusulas e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural e de seus anexos.

3.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa/MT, 24 de novembro de 2026.

LUCAS MACHADO DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 184/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 684/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 684/2026 de 19 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, **CONSIDERANDO** a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e **CONSIDERANDO** o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a **Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional** com direitos adquiridos em **Novembro/2026,** conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/11/2026.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 19 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MAT	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
			POSSE	ATUAL		PRÓXIMA	
				C/N	SÁLARIO	C/N	SÁLARIO
13274	DARIDA LARINE FERREIRA SILVA MOREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/11/2018	C-06	4.863,22	C-07	5.135,55
16171	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PR	18/11/2025	C-06	2.374,00	C-07	2.506,94
716	GELSON DE SOUZA E SILVA	PROF LIC PL EM MATEMATICA	01/11/2008	C-06	7.358,91	C-07	7.770,98
12487	MAGNA DE PAULA FARIA	PNSS -ENFERMEIRA	15/02/2016	B-09	11.830,29	C-09	12.905,78

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 718/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Portaria 718/2026 de 24 de Novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O oficio 482/SMA/2026 23 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 23/11/2026 o servidor público municipal **GILDEMIR MENDES DA SILVA**, matricula 014724, comissionado no cargo de **ENCARREGADO III,** lotado na secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 23/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
RREO SIMPLIFICADO 5. BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.903.000,00	57.738.205,96	13.879.588,13	24,04	63.540.966,50	110,05	-5.802.760,54
RECEITAS CORRENTES	51.403.000,00	52.730.623,14	11.932.862,07	22,63	53.577.627,74	101,61	-847.004,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.315.000,00	3.315.000,00	1.544.684,60	46,60	3.984.941,31	120,21	-669.941,31
Impostos	3.065.000,00	3.065.000,00	1.407.619,77	45,93	3.564.149,54	116,29	-499.149,54
Taxas	250.000,00	250.000,00	137.064,83	54,83	420.791,77	168,32	-170.791,77
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.892.900,00	1.892.900,00	326.912,55	17,27	1.490.465,65	78,74	402.434,35
Contribuições Sociais	1.422.900,00	1.422.900,00	244.401,76	17,18	1.091.256,02	76,69	331.643,98
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	470.000,00	470.000,00	82.510,79	17,56	399.209,63	84,94	70.790,37
RECEITA PATRIMONIAL	2.155.100,00	2.155.100,00	607.186,24	28,17	3.229.041,18	149,83	-1.073.941,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	1.633,75	2,72	58.366,25
Valores Mobiliários	2.095.100,00	2.095.100,00	607.186,24	28,98	3.227.407,43	154,05	-1.132.307,43
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	320.000,00	320.000,00	89.769,47	28,05	447.430,48	139,82	-127.430,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	5.060,00	25,30	178.462,00	892,31	-158.462,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	300.000,00	300.000,00	84.709,47	28,24	268.968,48	89,66	31.031,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.550.000,00	44.877.623,14	8.959.270,14	19,96	43.692.421,92	97,36	1.185.201,22
Transferências da União e de suas Entidades	15.950.000,00	16.335.860,14	3.466.469,50	21,22	15.287.445,95	93,58	1.048.414,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.650.000,00	22.591.763,00	4.449.741,91	19,70	23.399.365,82	103,57	-807.602,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.950.000,00	5.950.000,00	1.043.058,73	17,53	5.005.610,15	84,13	944.389,85
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00	170.000,00	405.039,07	238,26	733.327,20	431,37	-563.327,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			2.000,00		5.000,00		-5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	391.883,29	783,77	629.187,78	1.258,38	-579.187,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	11.155,78	9,30	99.139,42	82,62	20.860,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	5.007.582,82	1.946.726,06	38,88	9.963.338,76	198,97	-4.955.755,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	5.007.582,82	1.946.726,06	38,88	9.963.338,76	198,97	-4.955.755,94
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	1.193.083,00	0,00	0,00	1.147.227,00	96,16	45.856,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.200.000,00	3.814.499,82	1.946.726,06	51,03	8.816.111,76	231,12	-5.001.611,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.097.000,00	2.097.000,00	363.897,98	17,35	1.622.330,69	77,36	474.669,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.000.000,00	59.835.205,96	14.243.486,11	23,80	65.163.297,19	108,90	-5.328.091,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.000.000,00	59.835.205,96	14.243.486,11	23,80	65.163.297,19	108,90	-5.328.091,23
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.000.000,00	59.835.205,96	14.243.486,11	23,80	65.163.297,19	108,90	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.801.312,92			7.801.312,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.801.312,92			7.801.312,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.113.000,00	63.672.208,88	12.976.821,89	54.142.304,08	9.529.904,80	12.549.127,29	51.568.361,21	12.103.847,67	49.817.960,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	45.827.700,00	53.305.332,51	10.824.397,77	45.591.619,62	7.713.712,89	11.421.027,58	44.569.195,27	8.736.137,24	43.607.720,72	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.745.700,00	23.256.627,50	3.928.173,88	20.058.878,60	3.197.748,90	3.927.173,88	20.057.878,60	3.198.748,90	19.966.698,23	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	1,00			1,00			1,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.482.000,00	30.048.704,01	6.896.223,89	25.532.741,02	4.515.962,99	7.493.853,70	24.511.316,67	5.537.387,34	23.641.022,49	
DESPESAS DE CAPITAL	4.885.300,00	9.966.876,37	2.152.424,12	8.550.684,46	1.416.191,91	1.128.099,71	6.999.165,94	2.967.710,43	6.210.239,94	
INVESTIMENTOS	3.885.300,00	9.966.875,37	2.152.424,12	8.550.684,46	1.416.190,91	1.128.099,71	6.999.165,94	2.967.709,43	6.210.239,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	1.623.720,32	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.993.000,00	65.629.518,88	13.342.852,60	55.766.024,40	9.863.494,48	12.915.158,00	53.192.081,53	12.437.437,35	51.441.680,98	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.993.000,00	65.629.518,88	13.342.852,60	55.766.024,40	9.863.494,48	12.915.158,00	53.192.081,53	12.437.437,35	51.441.680,98	
SUPERÁVIT (XIII)				9.397.272,79			11.971.215,66		13.721.616,21	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.993.000,00	65.629.518,88	13.342.852,60	65.163.297,19		12.915.158,00	65.163.297,19		65.163.297,19	
RESERVA DO RPPS	2.007.000,00	2.007.000,00			2.007.000,00			2.007.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.097.000,00	2.097.000,00	363.897,98	17,35	1.622.330,69	77,36	474.669,31
RECEITAS CORRENTES	2.097.000,00	2.097.000,00	363.897,98	17,35	1.622.330,69	77,36	474.669,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.097.000,00	2.097.000,00	363.897,98	17,35	1.622.330,69	77,36	474.669,31
Contribuições Sociais	2.097.000,00	2.097.000,00	363.897,98	17,35	1.622.330,69	77,36	474.669,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	1.623.720,32	
DESPESAS CORRENTES	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	1.623.720,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	333.589,68	1.623.720,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.113.000,00	63.672.208,88	12.976.821,89	54.142.304,08	97,09	9.529.904,80	12.549.127,29	51.568.361,21	96,95	12.103.847,67	
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	253.777,98	1.430.696,26	2,57	869.303,74	288.310,08	1.395.658,75	2,62	904.341,25	
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	253.777,98	1.430.696,26	2,57	869.303,74	288.310,08	1.395.658,75	2,62	904.341,25	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	242.000,00	210.718,00	49.518,98	210.672,53	0,38	45,47	49.518,98	210.672,53	0,40	45,47	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	242.000,00	210.718,00	49.518,98	210.672,53	0,38	45,47	49.518,98	210.672,53	0,40	45,47	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.511.000,00	6.193.296,62	1.551.398,73	5.587.362,80	10,02	605.933,82	1.440.177,79	5.280.695,59	9,93	912.601,03	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.370.000,00	4.944.276,62	1.405.483,38	4.617.117,63	8,28	327.158,99	1.294.248,85	4.358.429,26	8,19	585.847,36	
Administração Financeira	815.000,00	992.012,00	110.164,43	753.417,86	1,35	238.594,14	110.178,02	711.010,02	1,34	281.001,98	
Controle Interno	326.000,00	257.008,00	35.750,92	216.827,31	0,39	40.180,69	35.750,92	211.256,31	0,40	45.751,69	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.070.000,00	3.506.446,56	755.402,87	3.305.451,05	5,93	200.995,51	420.824,25	2.895.101,46	5,44	611.345,10	
Assistência ao Idoso	80.000,00	57.369,70	19.279,97	31.950,54	0,06	25.419,16	19.171,58	31.842,15	0,06	25.527,55	
Assistência à Pessoa com Deficiência	10.000,00	4,00				4,00				4,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	265.000,00	229.008,00	38.468,33	216.486,82	0,39	12.521,18	45.368,21	198.968,56	0,37	30.039,44	
Assistência Comunitária	215.000,00	1.335.265,00	333.003,35	1.285.338,35	2,30	49.926,65	6.982,26	948.637,26	1,78	386.627,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	470.000,00	1.160.457,86	326.741,95	1.106.816,09	1,98	53.641,77	313.195,75	1.053.981,56	1,98	106.476,30	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.010.000,00	724.338,00	37.909,27	664.859,25	1,19	59.478,75	36.106,45	661.671,93	1,24	62.666,07	
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00	4,00				4,00				4,00	
Previdência Social	2.786.000,00	2.786.000,00	369.738,71	1.953.054,53	3,50	832.945,47	400.730,72	1.922.148,44	3,61	863.851,56	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.786.000,00	2.786.000,00	369.738,71	1.953.054,53	3,50	832.945,47	400.730,72	1.922.148,44	3,61	863.851,56	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.852.000,00	14.115.565,16	2.718.211,48	12.987.143,72	23,29	1.128.421,44	2.172.025,59	11.975.075,55	22,51	2.140.489,61	
Atenção Básica	2.890.000,00	2.963.149,20	490.491,12	2.472.841,80	4,43	490.307,40	502.564,62	2.464.349,40	4,63	498.799,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.392.000,00	10.005.065,99	2.072.065,22	9.508.849,55	17,05	496.216,44	1.505.988,04	8.542.275,39	16,06	1.462.790,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	800.000,00	521.708,00	59.805,21	434.965,67	0,78	86.742,33	69.772,45	427.204,24	0,80	94.503,76	
Vigilância Sanitária	268.000,00	281.788,00	40.149,18	268.356,07	0,48	13.431,93	46.009,69	258.522,55	0,49	23.265,45	
Vigilância Epidemiológica	97.000,00	5.013,00				5.013,00				5.013,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	405.000,00	338.840,97	55.700,75	302.130,63	0,54	36.710,34	47.690,79	282.723,97	0,53	56.117,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.790.000,00	14.463.334,13	2.080.135,98	12.347.439,73	22,14	2.115.894,40	2.096.541,93	12.103.280,09	22,75	2.360.054,04	
Ensino Fundamental	9.025.000,00	10.263.641,90	1.447.938,71	8.911.530,95	15,98	1.352.110,95	1.453.866,74	8.713.326,36	16,38	1.550.315,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.390.000,00	3.020.783,40	431.308,81	2.444.054,36	4,38	576.729,04	432.894,41	2.409.613,37	4,53	611.170,03	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	915.000,00	648.908,83	47.545,78	523.401,08	0,94	125.507,75	48.191,48	517.230,08	0,97	131.678,75	
FU12 - Demais Subfunções	460.000,00	530.000,00	153.342,68	468.453,34	0,84	61.546,66	161.589,30	463.110,28	0,87	66.889,72	
Cultura	1.860.000,00	5.704.518,90	2.873.314,41	5.533.205,91	9,92	171.312,99	3.194.020,54	5.469.218,60	10,28	235.300,30	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.315.000,00	5.040.188,60	2.711.796,02	4.913.924,22	8,81	126.264,38	3.071.461,30	4.912.720,22	9,24	127.468,38	
FU13 - Administração Geral	545.000,00	664.330,30	161.518,39	619.281,69	1,11	45.048,61	122.559,24	556.498,38	1,05	107.831,92	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.658.000,00	5.666.315,06	908.592,15	4.000.409,88	7,17	1.665.905,18	957.046,07	3.933.634,35	7,40	1.732.680,71	
Infra-Estrutura Urbana	780.000,00	1.017.956,06	164.335,22	413.518,40	0,74	604.437,66	164.335,22	413.518,40	0,78	604.437,66	
Serviços Urbanos	3.878.000,00	4.648.359,00	744.256,93	3.586.891,48	6,43	1.061.467,52	792.710,85	3.520.115,95	6,62	1.128.243,05	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	430.000,00	1.001.811,31	50.740,13	824.284,22	1,48	177.527,09	95.940,58	723.675,99	1,36	278.135,32	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	430.000,00	1.001.811,31	50.740,13	824.284,22	1,48	177.527,09	95.940,58	723.675,99	1,36	278.135,32	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	99.000,00	109.000,00	5.342,09	35.956,19	0,06	73.043,81	5.703,13	35.956,19	0,07	73.043,81	
Preservação e Conservação Ambiental	99.000,00	109.000,00	5.342,09	35.956,19	0,06	73.043,81	5.703,13	35.956,19	0,07	73.043,81	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.772.000,00	2.833.202,05	725.622,67	2.402.352,86	4,31	430.849,19	749.246,93	2.364.373,58	4,44	468.828,47	
Abastecimento											
Extensão Rural	292.000,00	142.245,05	0,00	87.245,05	0,16	55.000,00	0,00	87.245,05	0,16	55.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.080.000,00	1.986.855,00	327.673,51	1.708.718,65	3,06	278.136,35	346.497,77	1.670.739,37	3,14	316.115,63	
FU20 - Demais Subfunções	400.000,00	704.102,00	397.949,16	606.389,16	1,09	97.712,84	402.749,16	606.389,16	1,14	97.712,84	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	48.000,00	48.000,00				48.000,00				48.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	48.000,00	48.000,00				48.000,00				48.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	680.000,00	480.002,00	38.874,61	223.871,74	0,40	256.130,26	42.512,51	223.420,20	0,42	256.581,80	
Conservação de Energia	480.000,00	480.000,00	38.874,61	223.871,74	0,40	256.128,26	42.512,51	223.420,20	0,42	256.579,80	
Energia Elétrica	200.000,00	2,00				2,00				2,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.995.000,00	2.310.323,00	369.383,21	1.767.574,71	3,17	542.748,29	364.325,74	1.622.524,65	3,05	687.798,35	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.995.000,00	2.310.323,00	369.383,21	1.767.574,71	3,17	542.748,29	364.325,74	1.622.524,65	3,05	687.798,35	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	520.000,00	983.674,09	126.767,89	972.827,95	1,74	10.846,14	161.767,89	942.827,45	1,77	40.846,64	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	420.000,00	511.354,09	126.767,89	500.811,95	0,90	10.542,14	161.767,89	470.811,45	0,89	40.542,64	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	100.000,00	472.320,00	0,00	472.016,00	0,85	304,00	0,00	472.016,00	0,89	304,00	
Encargos Especiais	2.100.000,00	560.002,00	100.000,00	560.000,00	1,00	2,00	110.434,56	470.097,79	0,88	89.904,21	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.600.000,00	2,00				2,00				2,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500.000,00	560.000,00	100.000,00	560.000,00	1,00	0,00	110.434,56	470.097,79	0,88	89.902,21	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	2,91	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	3,05	333.589,68	
TOTAL (III) = (I + II)	52.993.000,00	65.629.518,88	13.342.852,60	55.766.024,40	100,00	9.863.494,48	12.915.158,00	53.192.081,53	100,00	12.437.437,35	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.880.000,00	1.957.310,00	366.030,71	1.623.720,32	2,91	333.589,68	366.030,71	1.623.720,32	3,05	333.589,68	
Legislativa	100.000,00	100.000,00	13.843,66	66.199,04	0,12	33.800,96	13.843,66	66.199,04	0,12	33.800,96	
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	13.843,66	66.199,04	0,12	33.800,96	13.843,66	66.199,04	0,12	33.800,96	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	28.000,00	31.000,00	6.780,09	30.510,43	0,05	489,57	6.780,09	30.510,43	0,06	489,57	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	28.000,00	31.000,00	6.780,09	30.510,43	0,05	489,57	6.780,09	30.510,43	0,06	489,57	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	289.000,00	279.501,00	63.805,78	268.200,71	0,48	11.300,29	63.805,78	268.200,71	0,50	11.300,29	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	210.000,00	199.501,00	46.501,88	194.381,40	0,35	5.119,60	46.501,88	194.381,40	0,37	5.119,60	
Administração Financeira	55.000,00	55.000,00	11.775,68	48.942,32	0,09	6.057,68	11.775,68	48.942,32	0,09	6.057,68	
Controle Interno	24.000,00	25.000,00	5.528,22	24.876,99	0,04	123,01	5.528,22	24.876,99	0,05	123,01	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	75.000,00	104.801,00	22.983,60	104.680,25	0,19	120,75	22.983,60	104.680,25	0,20	120,75	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	20.000,00	26.200,00	5.804,62	26.120,79	0,05	79,21	5.804,62	26.120,79	0,05	79,21	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	50.000,00	78.600,00	17.178,98	78.559,46	0,14	40,54	17.178,98	78.559,46	0,15	40,54	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	463.000,00	538.502,00	118.505,03	521.601,02	0,94	16.900,98	118.505,03	521.601,02	0,98	16.900,98	
Atenção Básica	245.000,00	278.800,00	62.310,44	267.379,83	0,48	11.420,17	62.310,44	267.379,83	0,50	11.420,17	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	188.000,00	238.500,00	50.933,71	233.108,90	0,42	5.391,10	50.933,71	233.108,90	0,44	5.391,10	
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	1,00				1,00				1,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	12.000,00	13.300,00	3.020,24	13.270,05	0,02	29,95	3.020,24	13.270,05	0,02	29,95	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	1,00				1,00				1,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.000,00	7.900,00	2.240,64	7.842,24	0,01	57,76	2.240,64	7.842,24	0,01	57,76	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	725.000,00	713.504,00	108.165,81	481.836,64	0,86	231.667,36	108.165,81	481.836,64	0,91	231.667,36	
Ensino Fundamental	520.000,00	565.002,00	86.482,17	417.381,80	0,75	147.620,20	86.482,17	417.381,80	0,78	147.620,20	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	180.000,00	148.501,00	21.683,64	64.454,84	0,12	84.046,16	21.683,64	64.454,84	0,12	84.046,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	25.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	90.000,00	90.000,00	16.014,06	65.415,81	0,12	24.584,19	16.014,06	65.415,81	0,12	24.584,19	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	16.014,06	65.415,81	0,12	24.584,19	16.014,06	65.415,81	0,12	24.584,19	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	994,26	4.273,43	0,01	726,57	994,26	4.273,43	0,01	726,57	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	994,26	4.273,43	0,01	726,57	994,26	4.273,43	0,01	726,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	65.000,00	65.000,00	12.037,62	58.603,47	0,11	6.396,53	12.037,62	58.603,47	0,11	6.396,53	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00	12.037,62	58.603,47	0,11	6.396,53	12.037,62	58.603,47	0,11	6.396,53	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	25.000,00	25.000,00	2.900,80	22.399,52	0,04	2.600,48	2.900,80	22.399,52	0,04	2.600,48	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	25.000,00	25.000,00	2.900,80	22.399,52	0,04	2.600,48	2.900,80	22.399,52	0,04	2.600,48	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	5.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Date: 2026.11.24 10:50:08 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by WARLEI ADRIANO DOS SANTOS:83936726604 Date: 2026.11.24 10:52:26 BRT Reason: Perfil: Responsável pela Administração Financeira Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 3
Digitally signed by ODAIR JOSE VARGAS:55121535104 Date: 2026.11.24 10:55:43 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN
Assinatura: 6 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.464/2026.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 5.230.176,71 (cinco milhões, duzentos e trinta

mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 5.230.176,71 (cinco milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0008.1013– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES	4.4.90.51.00	5.230.176,71	1.566

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação repasse fundo a fundo nº 022/2026, SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.465/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas, conveniadas ou pelo chamamento público realizado pela Prefeitura Municipal, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em lotes urbanos no perímetro e área urbana deste município:

I - imóvel urbano com área de 29.557,36 m², situado no perímetro urbano de Cotriguaçu - MT, registrado sob a Matrícula nº 10.308 (CNM: 065045.2.0010308-70) do 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu - MT, cuja área originou o Loteamento Canaã, composto por 108 (cento e oito) lotes urbanos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis do Poder Público Municipal, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º - Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º - Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, realizado ou a realizar, interessada em produzir, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º - A concessão de direito real de uso será outorgada gratuitamente à vencedora do Chamamento Público, com destinação exclusiva ao empreendimento habitacional e permissão para constituir hipoteca do direito concedido junto ao agente financeiro da operação.

§ 2º - Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - isenção das taxas municipais de análise e aprovação de projetos, de expedição de alvará de construção e de habite-se, de emissão de certidões, bem como de quaisquer outras taxas ou preços públicos municipais incidentes sobre o empreendimento habitacional, nos termos desta Lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º - O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

§ 2º - Entre as avaliações que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquela com menor valor.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) ou sistema próprio para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu - MT, 24 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.466/2026

Institui as Linhas 01 (Nova União / Escola do Lambari) e 02 (Nova União / Vicinal Linha 19) do serviço de transporte público coletivo rural de passageiros no Distrito de Nova União, autoriza a concessão de sua operação a pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 59, § 1º, inciso II, alínea "b", 62 e 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 15, incisos V e XIII, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no Distrito de Nova União, as seguintes linhas do serviço de transporte público coletivo rural de passageiros, cuja operação poderá ser concedida a pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, nos termos desta Lei:

I – Linha 01 – Nova União / Escola do Lambari, com extensão aproximada de 26 km (vinte e seis quilômetros) por sentido e 52 km (cinquenta e dois quilômetros) por viagem de ida e volta;

II – Linha 02 – Nova União / Vicinal Linha 19, com extensão aproximada de 14 km (quatorze quilômetros) por sentido e 28 km (vinte e oito quilômetros) por viagem de ida e volta.

§ 1º Os itinerários das linhas são os descritos no Anexo Único e destacados no croqui ilustrativo que integra esta Lei, totalizando 40 km (quarenta quilômetros) por sentido e 80 km (oitenta quilômetros) por viagem de ida e volta.

§ 2º As extensões indicadas neste artigo e no Anexo Único são aproximadas e serão aferidas em campo pelo poder concedente, mediante levantamento georreferenciado, antes da publicação do edital de licitação, prevalecendo, para fins de edital e de contrato, as extensões aferidas.

§ 3º O Poder Executivo poderá, por decreto, promover ajustes técnicos nos itinerários, por razões de segurança viária, trafegabilidade, condições climáticas ou demanda, preservados os pontos terminais de cada linha e assegurada, quando o ajuste alterar os encargos da concessionária, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – transporte público coletivo rural: o serviço de transporte de passageiros acessível a toda a população, com itinerários e horários previamente fixados, operado em rodovias, estradas vicinais e demais vias da zona rural do Município, nos termos do art. 4º, inciso VI,

da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II – poder concedente: o Município de Cotriguaçu, por meio do Poder Executivo;

III – concessionária: a pessoa jurídica de direito privado, ou o consórcio de empresas, vencedora da licitação e signatária do contrato de concessão.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA OPERAÇÃO

Art. 3º A operação das linhas instituídas por esta Lei observará, no que couber, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 2012, e, em especial:

I – o acesso da população rural aos serviços de saúde, educação, assistência social, comércio e demais serviços públicos concentrados na sede do Distrito de Nova União;

II – a segurança dos usuários nos deslocamentos;

III – a modicidade da tarifa;

IV – a regularidade, a continuidade e a pontualidade do serviço;

V – a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI – a integração com os demais serviços de transporte do Município, sem prejuízo do transporte escolar;

VII – a participação da comunidade no planejamento e na avaliação do serviço.

Art. 4º A concessionária operará as linhas, no mínimo, às segundas, quartas e sextas-feiras, com 2 (duas) viagens de ida e volta por dia em cada linha.

§ 1º A primeira partida de cada dia sairá do terminal rural de cada linha no período matutino, com retorno ao terminal rural no período vespertino, de modo a permitir ao usuário ir à sede do Distrito e voltar no mesmo dia.

§ 2º Quando o dia de operação coincidir com feriado, as viagens serão transferidas para o dia útil anterior ou seguinte, conforme definido pelo poder concedente.

§ 3º O edital poderá prever quadro de horários sazonal, nos períodos de férias escolares, safra ou chuvas, vedada a redução abaixo do mínimo previsto no caput.

§ 4º O quadro de horários e os pontos de parada serão definidos no edital de licitação e no contrato de concessão, observada a compatibilidade com o funcionamento das unidades de saúde do Distrito.

§ 5º Os pontos de parada serão instalados e mantidos pela concessionária, com sinalização padronizada pelo poder concedente, em locais seguros, especialmente nos terminais de cada linha, nas proximidades da Escola do Lambari, dos núcleos de moradores e dos principais entroncamentos de estradas vicinais, e, quando situados na faixa de domínio da Rodovia MT-170, dependerão de autorização do órgão estadual responsável pela rodovia.

§ 6º O quadro de horários e suas alterações serão divulgados pela concessionária.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei não substitui o transporte escolar, que continuará a ser prestado na forma da legislação própria.

Parágrafo único. O poder concedente coibirá o transporte remunerado de passageiros não autorizado nos itinerários desta Lei, atuando em cooperação com os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes e com os órgãos de segurança pública, inclusive mediante convênio, para aplicação das sanções previstas no art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), observadas as competências estabelecidas nos arts. 21 e 24 daquele Código.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º Para os fins do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dos arts. 19 e 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a operação das linhas instituídas por esta Lei a pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, mediante licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Previamente à publicação do edital, o Poder Executivo publicará ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, instruído com estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira que demonstre a sustentabilidade da concessão exclusivamente com as receitas previstas no art. 7º desta Lei e fundamente a tarifa máxima de referência a ser fixada no edital.

§ 2º O julgamento da licitação adotará o critério de menor valor da tarifa ou o de menor valor da tarifa combinado com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, incisos I ou V, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, exigida a demonstração da exequibilidade da proposta.

§ 3º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação, por até igual período, desde que prevista no edital e no contrato e justificada pelo interesse público e pelo desempenho satisfatório da concessionária, observado o art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, quanto às demais cláusulas essenciais.

§ 4º A concessão abrangerá as duas linhas em lote único, vedada sua licitação em separado, devendo o ato de que trata o § 1º de-

monstrar a complementaridade operacional e a viabilidade econômica do conjunto.

§ 5º A outorga não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato de que trata o § 1º, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 6º O edital e o contrato de concessão observarão as diretrizes do art. 10 da Lei Federal nº 12.587, de 2012, especialmente quanto à fixação de metas de qualidade e desempenho, aos incentivos e penalidades vinculados ao seu cumprimento, à alocação dos riscos entre as partes e à prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente.

Art. 7º A concessionária prestará o serviço por sua conta e risco, com veículos, pessoal e estrutura próprios, remunerada exclusivamente pela tarifa e pelas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, vedados contraprestação pecuniária, subsídio, aporte de recursos ou qualquer outro ônus financeiro para o Município.

§ 1º As gratuidades e os benefícios de que trata o art. 11 desta Lei serão considerados na composição da tarifa, sem compensação financeira pelo Município, e deverão ser relacionados de forma exaustiva no edital de licitação.

§ 2º Quando cabível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada mediante revisão da tarifa, alteração do prazo da concessão ou ajuste dos encargos da concessionária, vedada a utilização de recursos do orçamento municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 8º Sem prejuízo dos encargos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no contrato, constituem obrigações da concessionária:

I – prestar serviço adequado, assim entendido o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – manter os veículos em condições de segurança, conservação e higiene, com os equipamentos obrigatórios e as vistorias exigidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e pelas resoluções do CONTRAN;

III – utilizar veículos adequados às condições de trafegabilidade das vias rurais e acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos dos arts. 46 a 48 da Lei Federal nº 13.146, de 2015, conforme especificações do edital;

IV – empregar condutores devidamente habilitados e com o curso especializado exigido para o transporte coletivo de passageiros;

V – manter seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais em favor dos passageiros, nos valores definidos no edital;

VI – cumprir os itinerários, horários, pontos de parada, tarifas e gratuidades;

VII – prestar ao poder concedente as informações e os relatórios operacionais solicitados e permitir a fiscalização de veículos, instalações e registros.

Art. 9º Compete ao poder concedente, por meio do órgão municipal competente, definido em regulamento, regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e, em especial:

I – vistoriar os veículos e verificar a documentação dos condutores;

II – fiscalizar o cumprimento dos itinerários, horários, pontos de parada, tarifas e gratuidades;

III – aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato;

IV – receber e apurar reclamações e sugestões dos usuários.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida pelo órgão de que trata o caput e, periodicamente, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, na forma do art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e do regulamento.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA, DAS GRATUIDADES E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10. A tarifa será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e seus reajustes e revisões serão aprovados por decreto do Prefeito Municipal, conforme o art. 19, § 1º, da Lei Orgânica do Município, observadas a modicidade, a tarifa máxima de referência fixada no edital e as regras do edital e do contrato.

Art. 11. A concessionária assegurará, nas linhas instituídas por esta Lei:

I – a gratuidade às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, limitada a 2 (dois) assentos por viagem, em cada sentido, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;

II – a reserva de assentos preferenciais às pessoas idosas, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo;

III – as demais gratuidades e benefícios tarifários previstos na legislação federal, estadual e municipal vigente na data de publicação do edital, que deverão ser nele relacionados de forma exaustiva.

§ 1º Os assentos gratuitos de que trata o inciso I do caput serão concedidos por ordem de embarque, vedada a exigência de cadastro prévio, reserva antecipada, comprovação de renda ou qualquer outra formalidade além da prova de idade, e as gratuidades concedidas serão registradas pela concessionária e informadas ao poder concedente nos relatórios operacionais.

§ 2º Ocupados os assentos gratuitos da viagem, a pessoa idosa que embarcar posteriormente pagará a tarifa vigente.

§ 3º O edital de licitação poderá prever número maior de assentos gratuitos por viagem, conforme o estudo de viabilidade de que trata

o art. 6º, § 1º, desta Lei.

§ 4º A gratuidade de que trata o inciso I do caput é instituída por esta Lei como extensão, ao transporte coletivo rural, do benefício previsto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal e no art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), cuja aplicação obrigatória se restringe aos transportes coletivos urbanos e semiurbanos.

§ 5º A instituição de novos benefícios tarifários dependerá de lei específica que indique a fonte de custeio, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 12. São assegurados aos usuários os direitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, no art. 14 da Lei Federal nº 12.587, de 2012, e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução desta Lei não acarretará criação ou aumento de despesa para o Município, e as atividades de licitação, regulamentação e fiscalização serão exercidas pela estrutura administrativa existente.

Parágrafo único. A eventual instituição de subsídio, contraprestação ou qualquer outro ônus financeiro para o Município dependerá de lei específica, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação exigidas pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 1.466/2026, de 24 de novembro de 2026)

ITINERÁRIOS DAS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO RURAL DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO

Linha	Ponto inicial	Percurso (principais vias e referências)	Ponto final	Ida (km)	Ida e volta (km)
01 – Nova União / Escola do Lambari	Sede do Distrito de Nova União	Segue no sentido norte pela Rodovia MT-170 até a Escola do Lambari.	Escola do Lambari	26	52
02 – Nova União / Vicinal Linha 19	Sede do Distrito de Nova União	Segue no sentido sul pela Rodovia MT-170 até o entroncamento com a estrada vicinal Linha 19; segue no sentido oeste pela Linha 19 até o ponto terminal.	Terminal da Vicinal Linha 19 (local conhecido como Bar do Jair)	14	28
Total				40	80

O itinerário de volta percorre as mesmas vias em sentido inverso. As distâncias são aproximadas e serão aferidas em campo pelo poder concedente, mediante levantamento georreferenciado, antes da publicação do edital de licitação, nos termos do art. 1º, § 2º, desta Lei. O croqui abaixo é meramente ilustrativo e não está em escala; as denominações e as referências a estabelecimentos nele indicadas servem apenas à localização, prevalecendo o texto desta Lei.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do credenciamento da instituição XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nas categorias de Custodiante, Administrador e Corretora, junto ao PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece a competência do Conselho Monetário Nacional para dispor sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, que estabelece parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, inclusive quanto aos procedimentos de credenciamento;

CONSIDERANDO o Regulamento de Credenciamento do PREVI-COTRI, que estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento das instituições participantes do processo de aplicação dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a documentação apresentada e a análise dos requisitos necessários ao credenciamento da instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da instituição XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, nas categorias de CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR E CORRETORA, para atuação junto ao PREVI-COTRI, observadas as disposições da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A presente matéria foi submetida à apreciação e votação do Conselho Curador, sendo aprovada por unanimidade, com o seguinte resultado:

I – Votos favoráveis: 06 (seis);

II – Votos contrários: 00 (zero);

III – Abstenções: 00 (zero).

Art. 3º O credenciamento deverá observar os requisitos legais, regulamentares e institucionais vigentes, ficando condicionado à manutenção da regularidade da instituição perante os órgãos competentes e ao atendimento dos critérios estabelecidos no Regulamento de Credenciamento do PREVI-COTRI.

Art. 4º O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, aplicação de recursos ou realização de operações financeiras com a instituição, devendo cada operação observar a Política de Investimentos do PREVI-COTRI e os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5ºA unidade gestora deverá manter atualizada a documentação referente ao credenciamento, realizando o acompanhamento e a avaliação periódica da instituição, conforme os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2026, data da deliberação do Conselho Curador.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2026.

_____ Denise Schütz Freitas **Presidente do Conselho Curador**

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Descrição	Informação
Razão Social	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ	02.332.886/0001-04
Categorias de credenciamento	Custodiante, Administrador e Corretora

---

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 do PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVI-COTRI**.**

Art. 2º A presente matéria foi submetida à apreciação e votação do Conselho Curador, sendo aprovada por unanimidade, com o seguinte resultado:

I – Votos favoráveis: 05 (cinco);

II – Votos contrários: 00 (zero);

III – Abstenções: 00 (zero).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 24 de novembro de 2026.

_____ Denise Schütz Freitas **Presidente do Conselho Curador**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Capacitações para o exercício de 2027 do PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS, que incentivam a qualificação, a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos dirigentes, servidores, membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a importância da capacitação continuada para o fortalecimento da governança, da gestão previdenciária e da melhoria dos serviços prestados pelo PREVI-COTRI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Capacitações para o exercício de 2027 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVI-COTRI.

Art. 2º A presente matéria foi submetida à apreciação e votação do Conselho Curador, sendo aprovada por unanimidade, com o seguinte resultado:

I – Votos favoráveis: 05 (cinco);

II – Votos contrários: 00 (zero);

III – Abstenções: 00 (zero).

Art. 3º Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 24 de novembro de 2026.

_____ Denise Schütz Freitas **Presidente do Conselho Curador**

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2027 do PREVI-COTRI, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 692/2011.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, instrumento de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das aquisições e contratações do PREVI-COTRI, visando à eficiência, à transparência, à economicidade e ao atendimento das demandas administrativas e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2027 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVI-COTRI.

Art. 2º A presente matéria foi submetida à apreciação e votação do Conselho Curador, sendo aprovada por unanimidade, com o seguinte resultado:

I – Votos favoráveis: 05 (cinco);

II – Votos contrários: 00 (zero);

III – Abstenções: 00 (zero).

Art. 3º Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 24 de novembro de 2026.

_____ Denise Schütz Freitas **Presidente do Conselho Curador**

DEPARTAMENTO PESSOAL
LEI Nº 1.467/2026.

Dispõe sobre a revogação da lei municipal n.º 474/2007, que autoriza o poder executivo municipal a transferir o domínio do imóvel que declara pelo instituto de concessão de direito real de uso para o empresário josé Braulio Junqueira de Andrade neto para a construção de um laticínio e atividades afins, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º fica revogada a Lei Municipal n.º 474/2007, que autoriza o poder executivo municipal a transferir o domínio do imóvel que declara pelo instituto de concessão de direito real de uso para o empresário josé Braulio Junqueira de Andrade neto para a construção de um laticínio e atividades afins, e dá outras providencias".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 24 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 248/2026, QUE DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 065/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de alterar a ordem dos Fiscais designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 065/2026;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 248/2026, exclusivamente quanto à designação do Fiscais do Contrato nº 065/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **ANDREIA DE AGUIAR ALVES,** matrícula funcional n° 001826 como Fiscal Titular e **ANA PAULA DA SILVA,** matrícula funcional n° 000247 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 065/2026**."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 248/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PATRICIA MOREIRA,** matrícula funcional n° 003199 como fiscal Titular e **ALINE REGIANI SIQUEIRA CABRIOTTI,** matrícula funcional n° 003186 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 066/2026**.

Art. 2º - AQUISIÇÃO INTEGRAL DE IMÓVEL DENOMINADO GLEBA CURVA DO BOI, COM ÁREA DE 2,0318 HECTARES, EQUIVALENTE A 20.318,00 M², SITUADO NO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT, DESTINADO AO RECEBIMENTO E DISSIPAÇÃO DAS ÁGUAS PROVENIENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM PLUVIAL.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 24 de novembro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 118/2026. DENISE/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI MUNICIPAL Nº 149/94, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Com supedâneo no art. 31, inciso VII, da Lei Municipal nº 149/94, **DECLARAR A VACÂNCIA,** do cargo de provimento efetivo de Motorista, ocupado pelo servidor público municipal Sr. OSMAR IRMER, matrícula nº 416, em decorrência da concessão de benefício por incapacidade permanente, benefício nº 736.708.271-0, espécie nº 32, pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo das leis da Previdência Social e enquanto perdurar a incapacidade laborativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 158/2026

CONTRATADO(A): JULIANA MARIA DA S SILVA SOUZA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de junho de 2026.**

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 084/2026

Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor Público Municipal Senhor **ANGELO CEZAR DA ROSA** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Seção VII – **Da Licença-Prêmio**, especialmente no art. 82 da Lei nº 1.749/2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Janeiro de 2017 a 07 de Janeiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **ANGELO CEZAR DA ROSA**, matrícula 029-1, exercendo o Cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem usufruída no Período de 03 de Novembro de 2026 a 31 de Janeiro de 2027 – 90 (noventa) dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em com efeito retroativo a 03 de Novembro de 2026.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Novembro de Outubro 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 085/2026

Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor Público Municipal Senhora **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Seção VII – **Da Licença-Prêmio**, especialmente no art. 82 da Lei nº 1.749/2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2026.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Senhora **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL MARMOS**, matrícula 420-1, exercendo o Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	17/11/2026 a 16/12/2026 – 30 Dias
2º e 3º Período	01/03/2027 a 29/04/2026 – 60 Dias

ART. 2º - Esta Portaria entra em com efeito retroativo a 17 de novembro de 2026.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de novembro 2026.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PORTARIA Nº 270/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 322XXX29 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-59, para exercer o cargo de Assessor Especial – DCA 05 – Assessoria Técnica de Campo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ERNANI APARECIDO SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07XXX79-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 346.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Especial – DCA 05 – Assessoria e Coordenadoria de Estradas Vicinais e Patrulha Mecanizada, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 266/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUCAS GABRIEL CRUZ GARCIA MELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27XXX20-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-50, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 435/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **TAYANE FERREIRA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 197XXX8-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.xxx.xxx-62, para exercer o cargo de Coordenadoria Especial – DCA 04 – Coordenaria de Gabinete, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 158/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **GEAN DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13XXX07-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 895.xxx.xxx-97, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Assessoria Técnica Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 403/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MILTON MATEUS CRIVELETTO**, portador do RG nº 342XXX92 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 452.xxx.xxx-91, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2026, revogando-se a Portaria nº 232/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **WILLIAN AIRES DE ASSIS COUTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14XXX10-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 724.xxx.xxx-49, para exercer o cargo de Assessor Especial – DCA 05 – Assessoria Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 028/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANGELICA RABELLO CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 194XXX28 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 116.xxx.xxx-54, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 144/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SANDRA BERENICE WAGNER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 740XXX SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 724.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarife, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 048/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **TALLISON MATHEUS MACHADO DE BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23xxx107 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 052.xxx.xxx-09, para exercer o cargo de Assessor Técnico II – DCA 07 – Assessoria Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 045/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ODAIR DE SOUZA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 96xx99 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 651.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 120/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LEILA CRISTINA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14xxx81-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 961.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 035/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GONCALINA MARIA XAVIER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09xxx51-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 571.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Assessor de Logística e Segurança Institucional – DCA 07 – Coordenadoria de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 480/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18xxx58-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 033.xxx.xxx-60, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Gestor de Contratos e Aplic, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 410/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUCIENE FLAUZINO PEÇANHA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17xxx977 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 016.xxx.xxx-03, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Patrimônio, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANDRESSA BUENO BATISTONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21xxx23-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.xxx-16, para exercer o cargo de Assessor Técnico II – DCA 07 – Assessoria de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 063/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CAMILE DA SILVA GENRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 107XXX35SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 440/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **EDILEIA INGRID DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13xxx590 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 898.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24xxx07-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-24, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 448/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FERNANDO PEREIRA CONCI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25XXX02-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.xxx.xxx-12, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Coordenadoria Administrativa Estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 04, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 315/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **NILTON CESAR VANNI LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 06XXX95- SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 411.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Manutenção, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 143/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10XX63-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 037.xxx.xxx-09, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 127/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **NILTON CEZAR ANGELI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14XXX534- SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.xxx-06, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenaria de Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **GERSON VIDAL DE SOUZA**, portador do RG nº 68xx05 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.xxx.xxx-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (seten-

ta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 1, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2026, revogando-se a Portaria nº 175/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2026

PORTARIA Nº 279/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VALTER DIAS FERREIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 301614XXX31580 DCI/MT e inscrito no CPF sob o nº 037.xxx.xxx-09, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria Operacional de Espaços Físicos, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 144/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FELIPE JORDAN DE ALBUQUERQUE NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 044xxx571-08 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 044.xxx.xxx-08, para exercer o cargo de Coordenador I - DCA 06 – Coordenadoria de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ROBERTO CESAR DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 158xxx2-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 725.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Assistente Técnico IV - DCA 09 – Assessoria de Gabinete, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 262/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SEDENIR MORI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 346xxx87149 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 346.xxx.xxx-49, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 132/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FLAVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25XXX81-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-61, para exercer o cargo de Assessor Técnico I - DCA 06 – Assessoria Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MYLENE WIRGUES PAESE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 02xxx15-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 206.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 133/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANDRESSA LAVINIA NUNES MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15xxx299 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.xxx-31, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Museus, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANNA CLARA CAPISTRANO LIMA**, portadora do RG nº 29XXX459 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 060.xxx.xxx-69, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026 revogando-se a Portaria nº 163/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUCIANO RODRIGUES MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3116456-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.xxx.xxx-91, para exercer o cargo de Assessor de Logística e Segurança Institucional – DCA 07 – Assessoria de Logística e Segurança Institucional, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, portadora do RG nº 77xxx745 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.xxx.xxx-37, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 1, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2026, revogando-se a Portaria nº 014/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **PEDRO MAIA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 254xxx264 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 261.xxx.xxx-27, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – DCA 04 – Assessoria Estratégica, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 432/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ERONIDES NORATA BARROS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03XXX18-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 354.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 104/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **CARLOS LUCIANI DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2798xxx3862 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 279.xxx.xxx-62, para exercer o cargo de Ouvidor-Geral Municipal – DCA 05 – Ouvidoria-Geral do Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 166/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22xxx267 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.xxx.xxx-29, para exercer o cargo de Assessor Técnico III – DCA 08 – Assessoria Da Controladoria Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 446/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EDER PEREIRA DE ASSIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 09xxx810 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 830.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município - DCA 01 – Procuradoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 051/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DANIEL MOURA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79XXX59 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 002.xxx.xxx-64, para exercer o cargo de Assessor Técnico III

– DCA 08 – Assessoria de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 035/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **NATALIA PEREIRA MAGALHÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 271xxx53 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 060.xxx.xxx-80, para exercer o cargo de Superintendente Municipal – DCA 03 – Superintendência de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 253/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **TEODORO MOREIRA LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22xxxx92 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 325.xxx.xxx-53, para exercer o cargo de Diretor Técnico – DCA 02 – Diretoria de Planejamento e Festão Estratégica, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 013/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 104XXX90 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 847.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Superintendente Municipal – DCA 03 – Superintendência Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 427/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LINDAMIR SOUZA MELO DRESCH**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12xxx978 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 699.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALINE CRISTINA SOARES NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 212xxx96 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 043.xxx.xxx-30, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 057/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARINEZE DE ARAUJO MEIRA**, portadora do RG nº 307xxx9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 206.xxx.xxx-97, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 028/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ADRIANE MARCIA SCHMITT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10xxx13-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 860.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 07 – Coordenadoria Técnica e Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **BRUNO CAMPOS CURCIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 76XXX01 SESP/RO e inscrito no CPF sob o nº 014.xxx.xxx-96, para exercer o cargo de Assessor Especial – DCA 05 – Coordenadoria de Obras e Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 088/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 105XXX93 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DCA 06 – Assessoria da Frota Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 761/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCOS GIOVANNY HENNRICHS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16xxx30-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.xxx.xxx-10, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Supervisão de Campo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RUI ALVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 84XX02 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 808.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Assessor Técnico V – DCA 10 – Assessoria Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 10, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 306/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCELL HENRIQUE RUCHITINICA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 99XXX24-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 064.xxx.xxx-05, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 095/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2026/SEMASTC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO BAILE E CONCURSO "MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL: SABEDORIA EM MOVIMENTO 2026", ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Baile e Concurso "Miss e Mister do Grupo Viver Legal: Sabedoria em Movimento 2026", a ser realizado no dia 28 de novembro de 2026, nas dependências do Centro Esportivo Mário Ferreira Mendes (antiga AABB), localizado na Rua dos Esportes, Bairro Buriti, no Município de Diamantino-MT:

I – Jaqueline Aparecida Carlos Mendes;

II – Jéssica Rodrigues Gomes;

III – Kelma Demetilde da Cruz;

IV – Indianara Nogueira;

V – Ellen Calciolari Baptistoni;

VI – Genecir Calciolari Baptistoni;

VII – Francinaila Costa de Oliveira Pereira;

VIII – Raquel Lachman dos Santos Guerra de Lima;

IX – Fabiana Massarolo;

X – Letícia de Oliveira.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Organizadora atuarão de forma conjunta e articulada, podendo contar com o apoio dos demais servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme as necessidades de planejamento, organização e execução do evento.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora planejar, organizar, executar e acompanhar todas as atividades relacionadas à realização do evento, compreendendo as etapas preparatórias, de montagem, execução, encerramento e demais providências posteriores à sua realização.

Parágrafo único. A Comissão deverá prestar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania sempre que solicitada, bem como adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO I

DO CONCURSO MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora, no âmbito da realização do concurso:

I – Elaborar, divulgar e assegurar o cumprimento do Regulamento Oficial do Concurso "Miss e Mister do Grupo Viver Legal: Sabedoria em Movimento 2026";

II – Organizar e providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento;

III – Assegurar a transparência, a imparcialidade e a igualdade de condições nos procedimentos de seleção, avaliação e julgamento dos candidatos;

IV – Analisar as inscrições, verificar o cumprimento dos requisitos de participação e divulgar a relação dos candidatos aptos, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regulamento Oficial do Concurso;

V – Organizar os ensaios e demais atividades preparatórias dos candidatos;

VI – Indicar os membros do júri e coordenar os procedimentos de avaliação, classificação e divulgação dos resultados;

VII – Assegurar o cumprimento dos critérios de julgamento, desempate e premiação estabelecidos no regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes.

CAPÍTULO II

DO BAILE DO GRUPO VIVER LEGAL

Art. 4º. A participação das pessoas idosas no Baile do Grupo Viver Legal observará os critérios de organização, assiduidade e distribuição de convites estabelecidos nesta Portaria, visando incentivar a participação contínua nas atividades do grupo, sem prejuízo da inclusão, da convivência social e do fortalecimento de vínculos.

§ 1º. Para fins de distribuição dos convites, será considerada a frequência das pessoas idosas nas oficinas e demais atividades desenvolvidas pelo Grupo Viver Legal nos últimos 06 (seis) meses, conforme os registros de participação mantidos pela equipe responsável.

§ 2º. As pessoas idosas que apresentarem frequência regular nas atividades do Grupo Viver Legal terão direito a 04 (quatro) convites, sendo 01 (um) destinado à própria pessoa idosa e 03 (três) aos seus acompanhantes.

§ 3º. As pessoas idosas que não apresentarem frequência regular nas atividades do Grupo Viver Legal terão direito a 01 (um) convite, destinado à sua participação individual no evento.

§ 4º. Nos casos em que a pessoa idosa mencionada no parágrafo anterior necessitar de auxílio para locomoção, cuidados pessoais, segurança ou outras atividades indispensáveis à sua participação no evento, será disponibilizado 01 (um) convite adicional, destinado exclusivamente ao acompanhante responsável por prestar o auxílio necessário.

§ 5º. As situações de ausência decorrentes de condições de saúde, limitações físicas ou outras circunstâncias devidamente justificadas serão avaliadas individualmente pela Comissão Organizadora, podendo ser aplicado o mesmo critério de distribuição de convites destinado aos participantes com frequência regular.

§ 6º. Os participantes que utilizarem o transporte coletivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania deverão informar previamente a quantidade de acompanhantes, respeitados os limites de convites estabelecidos nesta Portaria.

§ 7º. A distribuição e o controle dos convites ficarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora, observados os registros de frequência, os critérios estabelecidos nesta Portaria e a capacidade do espaço destinado à realização do evento.

Art. 5º. Durante a realização do evento, deverão ser asseguradas condições de igualdade, respeito, acessibilidade e acolhimento a todos os participantes, vedada a concessão de privilégios injustificados quanto à ocupação das mesas e à utilização do espaço físico.

Parágrafo único. A organização dos espaços deverá observar as necessidades específicas das pessoas idosas, especialmente daquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando garantir sua segurança, conforto e autonomia.

Art. 6º. Considerando a natureza e a finalidade do evento, destinado prioritariamente às pessoas idosas, não se recomenda a presença de crianças, visando preservar a segurança, o conforto e a autonomia dos participantes.

Parágrafo único. Nas situações excepcionais em que houver a presença de crianças, estas deverão permanecer sob a supervisão direta de seus pais ou responsáveis durante todo o evento, sem prejuízo dos deveres legais de segurança atribuídos à organização.

Art. 7º. A organização do evento não disponibilizará equipe técnica ou pedagógica específica para o acompanhamento, recreação ou cuidado de crianças, cabendo aos respectivos pais ou responsáveis assegurar sua supervisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições a partir de 15 de outubro de 2026, permanecendo constituída até a conclusão de todas as atividades e providências administrativas decorrentes da realização do evento.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamantino-MT, 15 de outubro de 2026.

JAQUELINE APARECIDA CARLOS MENDES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

---

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL – SABEDORIA EM MOVIMENTO 2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal: Sabedoria em Movimento 2026”, promovido pela Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Diamantino e o Grupo Viver Legal, tem como objetivo promover a alegria, a autoestima, a convivência comunitária e a inclusão social e cultural das pessoas idosas nas atividades do Município.

O concurso tem como finalidade valorizar a beleza, a simpatia, a elegância, a desenvoltura e a personalidade das pessoas idosas, incentivando o envelhecimento ativo, o protagonismo e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários.

Parágrafo único. O concurso será realizado no dia 28 de novembro de 2026, com início às 19h00, nas dependências do Centro Esportivo Mário Ferreira Mendes (antiga AABB), localizado na Rua dos Esportes, Bairro Buriti, no Município de Diamantino-MT.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Estão aptas a se inscrever e participar do Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal 2026” as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Residir no Município de Diamantino-MT;

III – Frequentar as atividades do Grupo Viver Legal há, no mínimo, 03 (três) meses.

As inscrições deverão ser realizadas no período de 20 a 24 de outubro de 2026, no seguinte local:

CRAS – Novo Diamantino.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Declaração de assiduidade emitida pela coordenação do

CRAS.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS

O concurso disponibilizará o total de 20 (vinte) vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) vagas para candidatos do sexo masculino;

II – 10 (dez) vagas para candidatas do sexo feminino.

§ 1º. Fica reservado aos novos participantes do Grupo Viver Legal, com no mínimo 03 (três) meses de frequência, o percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas disponíveis.

§ 2º. Caso o número de inscrições exceda o total de vagas disponíveis, serão aplicados os critérios de seleção estabelecidos neste regulamento, respeitada a reserva de vagas prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Caso o número de inscrições ultrapasse o limite de vagas disponíveis, serão aplicados os seguintes critérios de seleção, observada a ordem de prioridade:

I – Não ter conquistado o título de Miss ou Mister em edições anteriores do concurso;

II – Participação ativa em programas e atividades sociais desenvolvidos pelo Município;

III – Maior idade entre os candidatos;

IV – Maior tempo de residência no Município de Diamantino-MT.

§ 1º. A relação dos candidatos aptos a participar do concurso será divulgada pela Comissão Organizadora até o dia 06 de novembro de 2026, por meio dos canais institucionais de comunicação ou diretamente aos participantes do Grupo Viver Legal, devendo permanecer registrada na documentação administrativa do evento.

§ 2º. Os candidatos não selecionados em razão da aplicação dos critérios estabelecidos neste regulamento serão comunicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DA DESISTÊNCIA

Em caso de desistência, o candidato deverá comunicar a Comissão Organizadora com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização do concurso.

Parágrafo único. Havendo desistência, poderão ser convocados os candidatos integrantes do cadastro de reserva, respeitando-se os critérios de seleção estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Os candidatos ao Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal 2026” deverão:

I – Participar dos ensaios preparatórios nas datas e horários previamente divulgados pela Comissão Organizadora;

II – Comparecer pontualmente aos ensaios e ao evento;

III – Desfilar em traje social no dia do concurso;

IV – Manifestar-se, mediante termo específico, quanto à autorização de uso de sua imagem, incluindo fotografias e vídeos, para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Diamantino;

V – Participar de eventuais atividades públicas relacionadas ao título conquistado.

§ 1º. A ausência injustificada nos ensaios poderá implicar a exclusão do candidato, mediante avaliação da Comissão Organizadora.

§ 2º. É vedada a realização de apresentações não previstas neste regulamento, salvo quando expressamente autorizadas pela Comissão Organizadora.

§ 3º. É proibida a entrega de objetos, brindes ou quaisquer outros itens aos membros do júri durante o desfile, sob pena de desclassificação do candidato.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Caberá à Comissão Organizadora, designada por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

I – Planejar, organizar, executar e acompanhar todas as etapas do concurso;

II – Assegurar o cumprimento das disposições deste regulamento;

III – Definir a estrutura, a programação e a logística do evento;

IV – Analisar as inscrições e verificar o cumprimento dos requisitos de participação;

V – Elaborar e divulgar a relação dos candidatos aptos;

VI – Deliberar sobre a substituição de candidatos em caso de desistência;

VII – Indicar os membros do júri e coordenar o processo de avaliação;

VIII – Assegurar a transparência, a imparcialidade e a igualdade de condições entre os candidatos;

IX – Deliberar sobre situações específicas e casos omissos neste regulamento.

§ 1º. Caso não haja candidatos suficientes para todas as categorias, a Comissão Organizadora poderá adequar as classificações concorridas, mediante decisão fundamentada e comunicada aos participantes antes do julgamento.

§ 2º. Os candidatos que optarem por não utilizar a estrutura de preparação disponibilizada pela organização serão responsáveis por sua própria preparação, observadas as orientações e os horários estabelecidos.

§ 3º. Caso não haja número suficiente de inscritos, a Comissão Organizadora poderá realizar convite direto aos participantes do Grupo Viver Legal, desde que atendidos os requisitos de participação estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA TORCIDA ORGANIZADA

Será permitida a presença de torcidas organizadas para incentivar os candidatos, desde que suas manifestações ocorram de forma respeitosa e não prejudiquem a visibilidade do público ou o trabalho dos jurados.

§ 1º. É proibida a utilização de equipamentos de som, faixas ou banners que possam interferir na avaliação dos jurados ou prejudicar a organização do evento.

§ 2º. São expressamente proibidas manifestações ofensivas, palavras de baixo calão, gestos inadequados ou quaisquer atitudes desrespeitosas.

§ 3º. Serão permitidas manifestações de apoio, tais como palmas, palavras de incentivo, elogios e homenagens que não prejudiquem o andamento do concurso.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI

O júri do Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal 2026” será composto por 07 (sete) ou 09 (nove) membros, conforme delibe-

ração da Administração Municipal e da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os membros do júri deverão atuar com imparcialidade, ética e respeito, observando exclusivamente os critérios de avaliação estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Serão submetidos à avaliação do júri, preferencialmente, no mínimo:

I – 03 (três) candidatas do sexo feminino;

II – 03 (três) candidatos do sexo masculino.

As classificações e os títulos do concurso serão distribuídos da seguinte forma:

I – Categoria feminina:

a) 1º lugar – Miss do Grupo Viver Legal 2026;

b) 2º lugar – Miss Simpatia do Grupo Viver Legal 2026;

c) 3º lugar – Miss Elegância do Grupo Viver Legal 2026.

II – Categoria masculina:

a) 1º lugar – Mister do Grupo Viver Legal 2026;

b) 2º lugar – Mister Simpatia do Grupo Viver Legal 2026.

Parágrafo único. A classificação será definida pela ordem decrescente da pontuação total obtida pelos candidatos, sendo o título de Elegância concedido exclusivamente na categoria feminina.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

Os candidatos eleitos receberão, conforme a classificação e o título conquistado:

I – Faixas de identificação correspondentes aos respectivos títulos;

II – Coroa destinada à vencedora do título de Miss do Grupo Viver Legal 2026.

Parágrafo único. A premiação terá caráter simbólico e honorífico, visando ao reconhecimento, à valorização e ao protagonismo das pessoas idosas participantes do concurso.

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO

O júri avaliará os candidatos de acordo com os seguintes quesitos:

I – Elegância;

II – Desenvoltura;

III – Carisma;

IV – Espontaneidade.

§ 1º. A pontuação atribuída a cada quesito variará de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, sendo admitidas exclusivamente notas inteiras.

§ 2º. A classificação dos candidatos será definida pela ordem decrescente da soma total dos pontos atribuídos pelos jurados, observados os títulos previstos para cada categoria no Capítulo X deste regulamento.

§ 3º. Na categoria feminina, a candidata que obtiver a maior pontuação receberá o título de Miss, a segunda maior pontuação receberá o título de Miss Simpatia e a terceira maior pontuação receberá o título de Miss Elegância.

§ 4º. Na categoria masculina, o candidato que obtiver a maior pontuação receberá o título de Mister e o candidato que obtiver a segunda maior pontuação receberá o título de Mister Simpatia.

§ 5º. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida no quesito elegância. Persistindo o empate, serão observadas, sucessivamente, as notas dos seguintes quesitos:

I – Desenvoltura;

II – Carisma;

III – Espontaneidade.

§ 6º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos, caberá à mesa julgadora deliberar sobre o resultado, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

§ 7º. A presidência e a secretaria da mesa julgadora serão responsáveis pela somatória, conferência, validação e divulgação dos resultados finais.

§ 8º. As fichas de avaliação dos jurados e o registro da classificação final deverão integrar a documentação administrativa do concurso.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal: Sabedoria em Movimento 2026” implica a ciência e a concordância com as disposições deste regulamento.

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes.

Diamantino-MT, 15 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Concurso Miss e Mister do Grupo Viver Legal 2026

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO CONCURSO MISS E MISTER DO GRUPO VIVER LEGAL – SABEDORIA EM MOVIMENTO 2026

A Comissão Organizadora do Concurso “Miss e Mister do Grupo Viver Legal: Sabedoria em Movimento 2026”, designada por meio da Portaria nº 003/2026/SEMASTC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino-MT, torna pública a relação dos candidatos aptos a participar do concurso, observados os requisitos e critérios estabelecidos no Regulamento Oficial.

I – CATEGORIA FEMININA – MISS

1. Expedita Valentina da Silva;
2. Helena Máximo Gonçalves;
3. Ivani de Jesus Molina;
4. Maria Auxiliadora Freitas;
5. Maria de Lourdes da Conceição Santos;
6. Maria Inocência de Souza;
7. Marlena Christ;
8. Solange Maria de Toledo.

II – CATEGORIA MASCULINA – MISTER

1. Jose Ivo de Ramos;
2. Jose Luiz Freitas;
3. Oribio Gonçalves Marins;
4. Sebatião Eugênio de Ramos.

O concurso será realizado no dia 28 de novembro de 2026, às 19h00, nas dependências do Centro Esportivo Mário Ferreira Men-

des (antiga AABB), localizado na Rua dos Esportes, Bairro Buriti, no Município de Diamantino-MT.

Os candidatos deverão observar as orientações da Comissão Organizadora quanto aos ensaios, horários, atividades preparatórias e demais disposições estabelecidas no Regulamento Oficial do Concurso.

Diamantino-MT, 24 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Portaria nº 003/2026/SEMASTC

JAQUELINE APARECIDA CARLOS MENDES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

---

PORTARIA Nº 421/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **BENUTE FARIA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 02xx05 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Assessor Técnico IV – DCA 09 – Assessoria Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 807/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: 970358

Art. 1º Nomear o Senhor **RONILDO KONRAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 97xx58 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 823.xxx.xxx-00, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 081/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2026

ART. Nº 75, INCISO II Lei Federal nº 14.133/2021. PROCESSO ADM N° 3.156/2026.

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 030/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 25/11/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 30/11/2026 às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 30/11/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.diamantino.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 24 de novembro de 2026.

ANDRESSA BUENO BATISTONI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 030/2026

PORTARIA Nº 491/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VERA LUCIA FONTES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08XXX132 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 571.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: 17832853

Art. 1º Nomear o Senhor **LUIZ GUSTAVO MARTINS DE ARRUDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 178xxx53 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-92, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Manutenção de Es-

paços Públicos Educacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 07, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FERNANDO TOMAZ NOGUEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 198xxx76 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 031.xxx.xxx-95, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Manutenção do Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 160/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: 10734856

Art. 1º Nomear a Senhora **EVELYN CHRISTIAN REGIS LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 107xxx56 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 884.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 047/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DULCILENE VIEIRA DE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 74xxx76 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 486.xxx.xxx-15, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Compras e Financeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VALÉRIA VIVIANE NEVES**, portadora do RG nº 129xxx-3-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 002.xxx.xxx-06, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se a Portaria nº 131/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DILMA DA CONCEICAO ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14xx10 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 205.xxx.xxx-04, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DCA 06 – Assessoria Planejamento e Indicadores, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **EVELLY SANDY ALVES ROSARIO SHIOZAWA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 237xxx49 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-06, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 422/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº** 51.594.613/0001-35**, sediada na** AVENIDA TENENTE-CORONEL DUARTE**, nº** 1290 DOM AQUINO**, - CEP:** 78.015-500**, neste ato representada pelo Sr. CLEBER LUIZ DE CONTO**. A empresa notificada é detentora do Pregão Eletrônico Nº 69/2025, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**

CONSIDERANDO a NAD nº 6369/2026, emitida em 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO Solicitação do o item 80 da ATA 68/2026: *Detalhamento: CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS, FRIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, PAINEL COM LED, DUPLO AIR SWING, GAS ECOLOGICO R410, FUNCAO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO DISPLAY NA EVAPORADORA, AJUSTE NA DIRECAO DO FLUXO DE AR VERTICAL E HORIZONTAL, FUNCOES E INDICADOR DE TEMPERATURA, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, BAIXO NIVEL DE RUIDO, DEVERA POSSUIR SELO PROCEL DO INMETRO COM CLASSIFICACAO "A, B OU C", NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. MARCA (ELGIN)*

CONSIDERANDO *5.2.1. Os itens/serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedor (a) efetuará a entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente, conforme Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante*.

CONSIDERANDO que o prazo transcorreu e a empresa não entregou o item.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, comprove documentalmente o atendimento às especificações técnicas descritas ou realize a substituição do produto pelo item exato pactuado, sob pena das sanções cabíveis.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 24 de novembro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PORTARIA Nº 391/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUIZ GUSTAVO SAMPAIO REGIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22xxxx92 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 026.xxx.xxx-59, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **PAMELA APARECIDA NERY COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 194xxx45 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.xxx.xxx-17, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DCA 06 – Assessoria Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-

se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 056/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, Torna Público, para conhecimento de quantos possam interessar a, ANULAÇÃO da Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 983139/2025/MESP/CAIXA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Tudo de acordo com a decisão administrativa. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço www.diamantino.mt.gov.br

Diamantino /MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 393/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **SAMUEL SILVA DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33XXX196 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-62, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino/MT.

NOTIFICADO: A.M DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.523.063/0001-98, estabelecida na Rua Almirante Barroso, n.º 376, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade Pregão Eletrônico n.º 30/2025, vinculado a ATA 232/2025 cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

CONSIDERANDO o disposto no instrumento contratual :

"5.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado."

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 629952337, que discrimina os serviços executados pela empresa;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Vistoria – Climatização, elaborado pelo Engenheiro Eletricista (CREA-MT: 59447),em anexo ao processo;

CONSIDERANDO o elevado número de equipamentos afetados, os quais passaram a apresentar falhas logo após a execução dos serviços de manutenção;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pela unidade escolar;

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a referida empresa para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta notificação ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 24 de novembro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PORTARIA Nº 394/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **TAMIRES REGINA RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 184XXX46 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-57, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria Farmacêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixa-

do, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 430/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ADELITA BARROS DE AGUIAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11XXX73-8 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 797.xxx.xxx-49, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Atenção Especializada, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 06, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **AUVANEI ALVES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12xxxx2-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 859.xxx.xxx-87, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 182/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15xxx20-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.xxx.xxx-19, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 06, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 200/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUCAS ADOLFO DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 159xxx37 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.xxx.xxx-70, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (VESPA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 393/2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 399/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 143XXX17 SP/MT e inscrita no CPF sob o nº 977.xxx.xxx-34, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Suporte de Almoxarifado e Patrimônio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCOS DIEGO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115XXX54-2 SESP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 108.xxx.xxx-64, para exercer o cargo de Coordenador I – DCA 06 – Coordenadoria de Central de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 06, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 202/2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VALDICE MUFARDINI GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08XXX558 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 987.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **WALDELENE DA COSTA PORTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14xxx74-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 721.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Coordenador III – DCA 08 – Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o DGA 08, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ADELIA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 25XX97 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 206.xxx.xxx-68, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde – DCA 1.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se a Portaria nº 360/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

t

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **BETHANIA SANTANA MARINHO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44xx46 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 513.xxx.xxx-87, para exercer o cargo de Coordenador Especial – DCA 04 – Assessoria Administrativa de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JESSICA THAIS DE ALMEIDA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000xxx84610 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 007.xxx.xxx-67, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – DCA 04 – Assessoria Estratégica, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 431/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ALTAMIRO ALMEIDA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15XXX925 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 999.xxx.xxx-72, para exercer o cargo de Coordenador II – DCA 07 – Coordenadoria de Veículos e Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 313/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JAQUELINE CAETANO PEREIRAS ZABLEWSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 179XX834 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 015.xxx.xxx-76, para exercer o cargo de Coordenador II - DCA 07 – Coordenadoria Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O subsídio do referido cargo corresponderá ao valor fixado, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 108/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 148/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PARECER JURÍDICO/DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB Nº 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Regularização Fundiária Urbana (REURB) nº 001/2026 - Distrito de Entre Rios.

INTERESSADOS/IMPUGNANTES: Sucessores e herdeiros de Vicente Alves da Costa e Neusa Maria Soares Alves.

ÓRGÃO JULGADOR: Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT / Consultoria Jurídica Municipal.

ASSUNTO: Análise jurídica e decisão sobre impugnação administrativa apresentada em face do procedimento de REURB do Distrito de Entre Rios.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa formalizada pelos sucessores de Vicente Alves da Costa e Neusa Maria Soares Alves no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001/2026, instaurado pelo Município de Dom Aquino-MT para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Distrito de Entre Rios.

Os impugnantes sustentam, em síntese: a) vício na notificação inicial por ter sido endereçada aos falecidos proprietários registrais; b) pedido de disponibilização de cópia integral dos autos do procedimento administrativo, inclusive listagem de ocupantes, plantas e memoriais descritivos; c) pleito de suspensão do procedimento e reabertura de prazo para manifestação; d) alegação de sobreposição de áreas com pedido de nova identificação técnica das matrículas; e e) insurgência quanto à composição e delimitação da área referente à matrícula nº 5.804 (quadra municipal).

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica Municipal para emissão de manifestação formal e fundamentada sobre as razões suscitadas. É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – 1. Da Estrita Observância ao Rito Legal da Lei Federal nº 13.465/2017

Inicialmente, cumpre assentar que o Município de Dom Aquino-MT conduziu todos os atos do Procedimento Administrativo de REURB nº 001/2026 em estrita e rigorosa consonância com os ditames da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O procedimento de Regularização Fundiária Urbana é pautado pelo interesse público primário, pela dignidade da pessoa humana e pelo direito social à moradia e titulação urbana consolidada, tendo a Administração Municipal observado todas as fases procedi-

mentais de diagnóstico, levantamento topográfico e convocação dos confinantes e interessados registrais.

III.1 - Da Validade das Notificações e do Suprimento pelo Comparecimento Espontâneo dos Sucessores

No que tange à alegação de nulidade da notificação por ter sido expedida em nome dos titulares originários constantes do registro imobiliário (falecidos), impende salientar que a Administração Pública procedeu a todas as diligências de praxe para a localização dos confinantes e interessados registrais, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ademais, resta consolidado no ordenamento jurídico que o comparecimento espontâneo dos sucessores e herdeiros nos autos administrativos, exercendo plenamente o direito de petição e apresentando suas manifestações defensivas, opera o suprimento de qualquer eventual vício ou irregularidade formal de notificação, restando plenamente assegurados e atendidos os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III.2 – Do Acesso aos Autos, Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Consulta Presencial Técnica

Quanto ao pedido de fornecimento irrestrito de cópia integral do processo, notadamente da relação nominal e dados de qualificação de todos os ocupantes cadastrados, tal pleito esbarra em expressa vedação normativa. Em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), as informações socioeconômicas e cadastrais dos beneficiários constituem dados pessoais protegidos por sigilo legal, não comportando exibição a terceiros sob pena de afronta aos princípios da finalidade, necessidade e privacidade (arts. 6º e 23 da Lei nº 13.709/2018).

No que concerne aos documentos técnicos públicos, tais como plantas e memoriais descritivos, informa-se que tais elementos encontram-se plenamente disponíveis para consulta direta e presencial dos interessados junto ao setor municipal competente, mediante prévio agendamento, medida que preserva simultaneamente a publicidade processual, o direito de informação e a indispensável segurança dos dados da municipalidade.

III.3 – Do Descabimento da Suspensão do Feito e da Reabertura de Prazos

O procedimento de Regularização Fundiária Urbana rege-se pelos princípios da celeridade, eficiência e interesse público coletivo na titulação urbana, possuindo rito procedimental e prazos legalmente estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Tendo sido oportunizada e exercida a prerrogativa de manifestação pelos impugnantes, inexiste qualquer prejuízo processual à defesa que justifique o sobrestamento do procedimento ou a reabertura de prazos legalmente findos, impondo-se a continuidade regular da marcha administrativa.

III.4 – Da Inexistência de Dúvida Técnica e do Acompanhamento Presencial das Medições de Campo

Não merecem acolhimento as alegações de sobreposição ou os pedidos de nova realização de identificação técnica das matrículas. O Município de Dom Aquino-MT executou, por meio de corpo técnico habilitado, todo o levantamento topográfico e georreferenciamento exigido pela legislação.

Ressalte-se que a herdeira **WANUSA SOARES ALVES** acompanhou presencialmente e de forma direta todas as medições de campo e demarcações executadas pela equipe técnica municipal. Tal participação ativa e pessoal demonstra ciência inequívoca, colaboração e transparência dos atos, afastando em absoluto qualquer tese de desconhecimento, surpresa ou vício demarcatório.

A presença física e o acompanhamento direto de atos técnicos por membro do núcleo sucessório demonstram ciência plena, inequívoca e transparente da família acerca da tramitação e dos limites da REURB. Tal circunstância, somada à apresentação voluntária da presente impugnação, afasta em definitivo qualquer alegação de nulidade, surpresa ou prejuízo processual, restando plenamente suprida a finalidade do ato notificatório e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III.5 – Da Consolidação Pública e Posse Mansa da Área da Matrícula nº 5.804 (Quadra Municipal)

Em relação à composição da área referente à matrícula nº 5.804 (quadra municipal), indefere-se o pleito de nova identificação técnica. Trata-se de área plenamente consolidada sob domínio e afetação pública municipal, exercendo a Municipalidade a posse mansa, pacífica e contínua sobre a respectiva quadra.

Essa situação fática e jurídica era de pleno conhecimento dos herdeiros e sucessores, circunstância novamente corroborada e ratificada pela presença direta da herdeira durante os trabalhos técnicos de campo e levantamento de marcos.

IV – CONCLUSÃO E decisão

Ante todo o exposto, acolhendo os fundamentos jurídicos exarados pela Consultoria Jurídica Municipal, **DECIDE-SE**:

• Pelo **CONHECIMENTO** da manifestação e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO TOTAL DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pelos sucessores de Vicente Alves da Costa e Neusa Maria Soares Alves no bojo do Procedimento Administrativo nº 001/2026 (REURB do Distrito de Entre Rios), mantendo-se hígidos todos os atos praticados pelo Município;

• Pelo **INDEFERIMENTO** do fornecimento da listagem nominal e de dados pessoais dos ocupantes cadastrados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando-se o sigilo das informações dos beneficiários;

• Pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de suspensão do procedimento administrativo, de reabertura de prazos e de refazimento dos atos técnicos demarcatórios, facultando-se aos interessados a consulta presencial aos documentos públicos no setor competente;

• Pela **DETERMINAÇÃO DE IMEDIATO PROSSEGUIMENTO** dos atos regulares do Processo de REURB nº 001/2026 do Distrito de Entre Rios, dada a prevalência do interesse público e social na regularização fundiária.

Publique-se, notifique-se os impugnantes e cumpra-se imediatamente.

Dom Aquino/MT, 24 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

DORALICE DA SILVA PEREIRA OAB/MT Nº 28.669-O

Consultora Jurídica

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Identificação: Pregão nº 015/2026 – Eletrônico

Tipo: MENOR PREÇO

Julgamento: POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E FORNECIMENTO DE REGULADORES DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO, DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Data: 08/12/2026

Horário: 09h30min horas abertura do Pregão (horário de Brasília).

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), de segunda a sexta feira, no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc.) e através do site www.domaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – **www.licitanet.com.br.** Quaisquer informações pelos fones (66) 3451-1127, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 24 de novembro de 2026.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA 485 CONTAGEM DE PONTOS

PORTARIA Nº 485, DE 24 DE NOVEMBRO 2026

Estabelece as normas para a contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, para fins de classificação para posterior atribuição na Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis d'Oeste, MT.

Dispõe sobre as regras de contagem de pontos, classificação, período de inscrição, nomeação de comissão e prazo para interposição de recursos para professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional e monitoras pertencentes ao quadro administrativo efetivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis d'Oeste, MT, para o ano de 2027 e demais providências.

O Secretário Municipal de Educação de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB;

Considerando as Políticas de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°. Esta portaria estabelece as regras para a contagem de pontos e classificação dos professores, técnicos administrativos educacionais, apoio administrativo educacional e monitora escolar, bem como o período de inscrição, a nomeação da comissão responsável e o prazo para interposição de recursos, divulgação dos resultados para o ano letivo de 2027.

Artigo 2º. A contagem de pontos de que trata esta portaria deverá prezar pelo caráter de impessoalidade e mérito, evitando a sobreposição de interesses particulares aos objetivos de melhoria continua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESCOLAR DE CONTAGEM DE PONTOS.

Artigo 3º. O número de membros de cada Unidade Educacional da Comissão de contagem de pontos será de 05 (cinco) representantes, de acordo com a demanda do município e deverá ser composta até a data de 27/11/2026.

Artigo 4º. A Comissão de cada escola terá a seguinte composição:

I. Diretores (a) escolares: 01 (um);

II. Técnico Administrativo Educacional: 01 (um);

III. Coordenadores (as) pedagógicos (as): 01 (um);

IV. Professor (a): 01 (um);

V. Apoio Administrativo Educacional: 01 (um).

Artigo 5º. A comissão terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo de contagem de pontos;

II. Analisar e validar os documentos apresentados pelos candidatos;

III. Publicar a lista de classificação preliminar;

IV. Julgar os recursos;

V. Publicar resultado da classificação final.

Artigo 6º. É de competência da Comissão:

I. Dar publicidade, afixando em lugar visível, as normativas, lista de classificação dos inscritos no processo, e demais atos pertinentes ao processo de contagem de pontos;

II. Orientar os servidores no que diz respeito a eventuais dúvidas;

Artigo 7º. Compete à direção escolar:

I. Elaborar a portaria com a relação dos componentes da comissão com a composição dos segmentos contidos no artigo 4º.

II. Caso algum dos segmentos não tenha representante, cabe à equipe escolar nomear outro componente do mesmo segmento para atingir o número necessário de representantes.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º. O período de inscrição e contagem de pontos será do dia 1º ao dia 04 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, cujo link será disponibilizado por cada unidade escolar. No ato da inscrição, o profissional da educação deverá optar por apenas uma unidade escolar para fins de inscrição e contagem de pontos, sendo vedada a utilização da mesma pontuação para mais de uma escola.

Artigo 9º. Após a realização das inscrições, fica estabelecido as seguintes datas:

I. 07 de dezembro de 2026: divulgação dos resultados preliminar;

II. 08 de dezembro de 2026: período para recorrer do resultado;

III. 09 de dezembro de 2026: divulgação do resultado final.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos será de apenas 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação da lista de classificação preliminar.

Artigo 10. A contagem de pontos será realizada pelas escolas municipais.

CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES ESCOLARES E DA ETAPAS DE ENSINO

Artigo 11. Ficam disponíveis a todos os cargos as seguintes unidades escolares para inscrição e contagem de pontos para o ano letivo de 2027:

I. EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha;

II. EMEF Professora Senair Gonçalves da Silva.

Artigo 12. Na EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha as etapas de ensino são:

I. Creche: de 0 a 3 anos de idade;

II. Pré-Escola: entre 4 a 5 anos de idade.

Artigo 13. Na EMEF Professora Senair Gonçalves da Silva as etapas de ensino são:

I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 14. Para fins de conferência e de fidedignidade do processo de contagem de pontos, os documentos comprobatórios de escolaridade, graduação e especialização já atualizados no cadastro do servidor ficam dispensados de anexação ao formulário eletrônico de inscrição. Caso o servidor tenha concluído nova graduação e ainda não tenha atualizado seu cadastro, deverá anexar ao formulário o respectivo documento comprobatório. Caberá a cada unidade escolar manter em arquivo cópia dos documentos utilizados para atualização dos dados referentes à formação do servidor. Será obrigatória a anexação ao formulário eletrônico dos documentos comprobatórios de tempo de serviço, cursos de formação e participação em conselhos e comissões, para que a pontuação correspondente seja computada, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V – DA CONTAGEM DE PONTOS A TODOS OS CARGOS EFETIVOS

Artigo 15. Fica estabelecido para todos os cargos efetivos:

I. A participação em Conselhos Municipais de Políticas Públicas e em Comissões direcionadas ao setor educacional: 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos) para cada conselho, comitê ou comissão, limitada a 04 (quatro) participações no total, podendo ser constituídas por conselhos, comitês ou comissões ou pela combinação de ambos, sem exceder esse quantitativo, levando em consideração as mudanças de membros ocorrida ao longo de 2026;

II. Cursos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores (SEDUC/DRE, MEC, Secretaria de Municipal de Educação, Unicef), dos anos 2025 e 2026: 0,5 (meio) ponto para cada 25 (vinte e cinco) horas, com limite máximo de 05 (cinco) pontos e 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos;

III. Tempo efetivo na rede municipal de educação: 0,75 (meio) ponto para cada ano completo de tempo de serviço, sendo que os meses e dias serão usados apenas para critério de desempate.

CAPÍTULO VI – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSOR (A)

Artigo 16. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para contagem de pontos para o ano letivo de 2027 para professor:

I. Acompanhamento e lançamento de diários, contado do término de cada bimestre:

a) Professor: valerá 01 (um) ponto;

b) Diretor: valerá 01 (um) ponto;

c) Coordenador: valerá 01 (um) ponto.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

III. Registro do projeto PUFV na plataforma: 1,0 ponto;

IV. Formação do Pro-LEEI (Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil), com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

V. Formação no Programa Alfabetiza MT e FGV Recomposição de Aprendizagem, com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

VI. Formação de gestores pelo Programa Alfabetiza-MT, com participação de 80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %;

VII. Referente formação/titulação para contagem de pontos: será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação, sendo que:

a) Licenciatura Plena: valerá 3,0 (três) pontos;

b) Especialização: valerá 4,0 (quatro) pontos;

c) Mestrado: valerá 6,0 (seis) pontos;

d) Doutorado: valerá 8,0 (oito) pontos.

VIII. A pontuação referida nos itens II, III, IV, V e VI deste artigo terá que ser devidamente comprovada com declaração da coordenação pedagógica escolar e do coordenador e formador do programa Alfabetiza MT ou do Pro-LEEI.

X. As formações mencionadas nos itens II, III e IV só contará pontos para a EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha e a do item “V” para a EMEF Senair Gonçalves da Silva;

Artigo 17. Os professores com habilitação em licenciaturas específicas, distintas da Pedagogia, deverão efetuar sua inscrição e participar do processo de contagem de pontos em conformidade com os critérios desta portaria. A identificação da área de formação será realizada no ato da contagem de pontos, e sua atribuição observará as disposições previstas na Portaria de Atribuição da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Artigo 18. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o ano letivo de 2027 do Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional:

I. Formação:

a) Ensino Médio: valerá 2,0 (dois) pontos;

b) Técnico Profissionalizante: valerá 3,0 (três) pontos.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

III. A participação mencionada no item II só contará pontos para a EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha.

CAPÍTULO VIII – DA CONTAGEM DE PONTOS PARA MONITORAS

Artigo 19. Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o ano letivo de 2027 para as monitoras:

I. Formação:

a) Ensino Médio: valerá 2,0 (dois) pontos;

b) Licenciatura Plena (Pedagogia): valerá 3,0 (três) pontos;

c) Especialização: valerá 4,0 (quatro) pontos.

II. Participação da Gincana do Projeto União Faz a Vida (PUFV): 1,0 (um) ponto;

III. Inscrição no Curso Técnico de Formação de Auxiliar de Docência de Educação Infantil - 1° Turma/2025 – valerá 1,0 ponto;

IV. A participação mencionada no item II só contará pontos para a EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha, e a do item III valerá apenas para as monitoras, conforme declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na Rede Municipal de Ensino, expedido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Artigo 21. A contagem de pontos é obrigatória para todos os servidores efetivos da rede municipal de educação contemplados por esta portaria, incluindo aqueles que estão em desvio de função, ocupando cargos de gestão em outras secretarias da administração pública municipal, ou em licença médica ou prêmio.

Artigo 22. Na apuração final dos pontos os profissionais da educação (professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional e monitoras) serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior idade;

II. Maior tempo de serviço no município.

Artigo 23. O preenchimento de formulário eletrônico, cujo link será disponibilizado por cada unidade escolar, é de total responsabilidade de cada servidor, cuja pontuação deverá ser comprovada com documentos oficiais e originais, que serão validados pela comissão.

Parágrafo único. Excetuam-se apenas os itens dispostos nesta portaria, cuja emissão é de responsabilidade da coordenação pedagógica, da direção escolar ou de coordenadores e formadores de programas específicos.

Artigo 24. Para fins de realização da inscrição, a comissão considerará o último formulário eletrônico preenchido e encaminhado pelo próprio candidato, não sendo aceita nenhuma inscrição após o encerramento do prazo.

Artigo 25. É incumbência de todos os membros das comissões escolares de contagem de pontos a leitura desta portaria antes do iniciar as inscrições.

Artigo 26. Não serão aceitas inscrições presenciais através da nomeação de procurador, com procuração, para representar o servidor que não realizar a inscrição através do preenchimento de formulário eletrônico.

Artigo 27. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a portaria 478/2026 e todas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ HÉLIO DIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

Pregão Presencial SRP nº 014/2026

Processo Administrativo nº 104/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

Contratado: SOUZA COMÉCIO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI

CNPJ: Nº 13.498.051/0001-37

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 146.166,60 (Cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência: 19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 19 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

Pregão Presencial SRP nº 014/2026

Processo Administrativo nº 104/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

Contratado: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: Nº 26.148.070/0001-85

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 189.236,27 (Cento e oitenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 19 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

Pregão Presencial SRP nº 014/2026

Processo Administrativo nº 104/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

Contratado: SUPERMERCADO PARAISO I LTDA

CNPJ: Nº 64.852.881/0001-51

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados a atender às necessidades das secretarias municipais de Figueiropolis D'oeste – MT

Valor Global: R$ 328.234,82 (Trezentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Vigência: 19 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027

Figueiropolis D'Oeste – MT, 19 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia -Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 488/2026

Portaria N° 488/2026 Data: 19 de novembro de 2026 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João Raposa Filho, Prefeito Municipal em Exercício de Figueiropolis d’Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Breno dos Reis Couto de Oliveira,** portadora do CPF: 035.xxx.xxx-25, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d’Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D’Oeste – MT, e as empresas:

Ata de Reg. Preços nº 18/2026 – SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI

Ata de Reg. Preços nº 19/2026 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO LTDA

Ata de Reg. Preços nº 20/2026 – SUPERMERCADO PARAISO I LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 19 de novembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.687.871/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de Campo de Futebol Society com revestimento em grama sintética, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo infraestrutura, terraplenagem, fundações, sistema de drenagem, fechamento perimetral, muretas e demais serviços correlatos, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.
VALOR GLOBAL: R$ 634.329,20 (Seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Órgão: 12; Unidade: 005; Projeto/Atividade: 10114; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00; Código Reduzido: 372.
DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Gaúcha do Norte – MT, 24 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: SANFAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.643.990/0001-96.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 83/2026.
CONCORRÊNCIA: Nº 02/2026.
OBJETO: Alteração dos quantitativos e serviços do contrato, mediante acréscimos e supressões na planilha orçamentária, referentes à obra de pavimentação asfáltica e drenagem do Bairro Jardim Ipê, em Gaúcha do Norte/MT.
VALOR: O presente aditivo estabelece acréscimos de R$ 328.672,76 e supressões de R$ 243.597,23, resultando em acréscimo líquido de R$ 85.075,53. O valor total do contrato passa de R$ 3.325.000,00 para R$ 3.410.075,53 (três milhões, quatrocentos e dez mil, setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea “a”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: CIMMA DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.648.265/0001-50.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 073/2024, referente à prestação de serviços de ressonância magnética, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência anterior.
VALOR: Permanecem mantidos os valores unitários originalmente contratados, sem reajuste ou alteração, observados os quantitativos e o saldo contratual disponível.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
CONTRATADA: DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE-PARANATINGA, inscrita no CNPJ nº 20.986.630/0006-07.
OBJETO: Locação do Salão Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social durante as comemorações do aniversário do Município, no período de 13 a 15 de novembro de 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA/PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 13 a 15 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 12 de novembro de 2026.
ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E FESTIVIDADES DE NATAL PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
Favorecido	BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.609.166/0001-36
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 55.346,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.059/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 059/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 24 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 012/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 419/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2025, Do município de Torixoreu-MT , com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES INSTITUCIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

FAVORECIDO: **GRAFICA MULTICOR LTDA**

CNPJ 14.931.018/0001-11

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 012/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 012/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 051/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 24 de Novembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 047/2026

EXTRATO CONTRATO 047/2026

ADESÃO 012/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: GRAFICA MULTICOR LTDA

CNPJ 14.931.018/0001-11

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 24/11/2026

VALOR: R$ 734.919,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 004/2026, oriunda do Pregão Presencial n° 006/2026, Do município de Porto Estrela -MT , com o objeto: **REGISTROS DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESTRELA – MT.**

FAVORECIDO: **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**

CNPJ 62.636.961/0001-44

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 013/2026

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 013/2026

em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 052/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 24 de Novembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 048/2026

EXTRATO CONTRATO 048/2026

ADESÃO 013/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 052/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ 62.636.961/0001-44

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

DATA: 24/11/2026

VALOR: R$ 611.550,00

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 03/2026, referente à locação de caminhão caçamba, para ajustes no edital. A nova data da sessão será divulgada pelos meios oficiais e na plataforma SELCORP.

Glória D'Oeste/MT, 24 de novembro de 2026.

SIDINEI DA SILVA Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 04/2026, referente aos serviços integrados de suporte técnico-operacional à gestão municipal de saúde, para ajustes no edital. A nova data da sessão será divulgada pelos meios oficiais e na plataforma SELCORP.

Glória D'Oeste/MT, 24 de novembro de 2026.

SIDINEI DA SILVA Pregoeiro

PORTARIA Nº 105/2026

"*Dispõe sobre a revisão de ofício dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração e da Saúde do Município de Glória d'Oeste, e dá outras providências.*"

O Diretor Executivo do GLÓRIA-PREVI, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória d'Oeste/MT – GLÓRIA-PREVI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 582/2016, e

Considerando a necessidade de reenquadramento dos segurados inativos vinculados ao GLÓRIA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória d'Oeste/MT, com a consequente revisão dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte reajustados pelo instituto da paridade;

Considerando o disposto na Lei Complementar *nº* 105, de 22 de junho de 2026, que "*REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT", com a redação dada pela Lei Complementar nº 108, de 25 de agosto de 2026;*

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 219/2026, emitido pelo escritório de advocacia denominado BE&J – BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS, que presta serviço de assessoria jurídica ao GLÓRIA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória d'Oeste/MT; e

Considerando a documentação constante dos respectivos processos administrativos de concessão de benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1º REENQUADRAR, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração e da Saúde do Município de Glória d'Oeste, os servidores inativos vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória d'Oeste/MT – GLÓRIA-PREVI, com direito ao instituto da paridade, abaixo relacionados:

Nº	Nome	Benefício	Cargo	Classe/Nível
1	**CELIA PASQUALI SCARPASSI**	APTC	ZELADOR (EM EXTINÇÃO)	C - 9
2	**CLAUDOMIRO SAVOINE**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	B - 9
3	**CONCEIÇÃO SANTOS DO CARMO**	APTC	ZELADOR (EM EXTINÇÃO)	C - 10
4	**DEGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	C - 10
5	**JOSÉLIA BRESSANIN BOSSOLANI**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	C - 10
6	**LEONICE FERREIRA DA COSTA**	APTC	ZELADOR (EM EXTINÇÃO)	C - 10
7	**MARIA JOSE DA SILVA**	APTC	ZELADOR (EM EXTINÇÃO)	C - 10
8	**MERCEDES FRANCISCO DE LIMA**	APTC	CARGO CORRELATO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	C - 10
9	**NILSA MARIA BUENO MARTINS**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	C - 6
10	**RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	C - 9

11	**SANDRA ESMERIA BERGAMASCO TAVEIRA**	APTC	AGENTE ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	C - 10

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, APTC significa Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 24 de junho de 2026, data de publicação da Lei Complementar nº 105/2026, revogadas as disposições em contrário.

Glória d'Oeste/MT, 24 de novembro de 2026.

SIDNEI DA SILVA

Diretor Executivo do GLÓRIA-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2025

OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 303/2025 por mais 12 (doze) meses.

DATA: 24/11/2026

CONTRATADO: A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ITENS 01, 03 E 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2026.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o Termo de Revisão Econômica e Financeira dos itens 01, 03 e 05 da ata de registro de preços N° **68/2026.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **SILVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇO DE PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.990.478/0001-49.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro dos itens 01, 03 e 05 da ata de registro de preços N° **68/2026.**

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 06/2026, Processo Compra Nº 1924/2025, Ata de Registro de Preços N° 68/2026, Lei Federal n°14.133/2021.

Data de Assinatura do termo: 23/11/2026

O TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS ITENS 01, 03 E 05 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2026 EM SUA INTEGRA, ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1924/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Alberto Márcio Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa **SILVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇO DE PAISAGISMO LTDA** representada pelo senhor Silvio Cezar Da Silveira.

Guarantã do Norte, 24 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 125/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: E. E. L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 34.799.807/0001-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 24 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: ENERGE ENERGIA E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 15.798.089/01-0050.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, TELÕES E DEMAIS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DJ, LOCUÇÃO E DECORAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESMONTAGEM E RETIRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses**.**

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 24 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2026

Pregão Eletrônico nº 52/2026 e Processo de compra nº 202/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 262/2026.

Contratada: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ N°51.317.560/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 24/11/2026 a 24/11/2027.

Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARIVAL LEANDRO LOPES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 03/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 03/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Marival Leandro Lopes, portador do CPF nº241.907.301-06, ocupante do cargo de Motorista, com matrícula funcional nº 1566, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 04/11/2026 e o término será no dia 03/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 049-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DE KITS DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA, COMPOSTOS POR MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, RECURSOS SENSORIAIS E MATERIAIS DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO, COORDENAÇÃO MOTORA E DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DEMAIS ALUNOS NEURODIVERGENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUIRATINGA/MT, OS MATERIAIS QUE COMPÕEM OS KITS DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTES, SEGUROS, FUNCIONAIS E ADEQUADOS AO USO ESCOLAR INFANTIL, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS CARACTERÍSTICAS, MATERIAIS, DIMENSÕES, COMPOSIÇÃO, ACABAMENTO, ERGONOMIA, ATOXICIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E DEMAIS REQUISITOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA..** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – B. L. O. RAMIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.218.030/0001-47, com o valor total de **R$ 22.369,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e nove reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 22.369,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e nove reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 24 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIANO GONÇALVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratin-

ga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 29/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/11/2026 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias ao servidor Juliano Gonçalves, portador do CPF nº 003.808.541-04, ocupante do cargo de Guarda, com matrícula funcional nº1044, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 15/11/2026 e o término será no dia 14/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2026 - CONCENSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA DIVANE MARTINS DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 04/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Divane Martins de Oliveira, portadora do CPF nº 537.397.521-49, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 1171, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 23/11/2026 e o término será no dia 22/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MAYARA CRISTINA SANTOS COSTA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 13/11/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/11/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Mayara Cristina Santos Costa, portadora do CPF nº 059.396.711-95, ocupante do cargo de Coordenadora de Seção de Agricultura e Meio-Ambiente, com matrícula funcional nº 1877, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 23/11/2026 e o término será no dia 22/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESENGRAXANTES E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Conforme anexo V do termo de referência, e tem como vencedores os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 e 03 – INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, com o valor total de R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais).

ITENS: 02 e 04 – LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.179/0001-00, com o valor total de R$ 13.015,80 (treze mil e quinze reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 25.005,80 (vinte e cinco mil e cinco reais e oitenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 24 de novembro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista do resultado apresentado pelos membros de contratação e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação sob dispensa de licitação, fulcrada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o decreto municipal. Cujo Objeto é Contratação de empresa para fornecimento e Implantação do sistema de leitura e impressão simultânea da rede de água, incluindo treinamento remoto assistido, com julgamento no dia 23/11/2026, Declarou – se a empresa vencedora;

Inovação Computação Móvel LTDA, inscrito no CNPJ: 04.225.153/0001-98, apresentando o valor de 20.670,00 (vinte mil, seiscentos e setenta reais).

Em cumprimento ao disposto do inciso I, contido no parágrafo único do art. 176 da lei 14.133/21, que seja realizado a publicação dos fatos para efeitos legais.

Indiavaí – MT, 24 de novembro de 2026.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 071/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO Lei Municipal de nº 839 de 22 de junho de 2026, para cumprimento de sua competência, composição e organização dos membros do Conselho do Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Indiavaí/MT, que serão designados para comporem a respectiva Portaria para biênio 2026/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, para o biênio de 2026/2028, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representantes da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Izamara Inácio Jacob

Suplente: Simone Reis Ribeiro

Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Ivone Martins Nogueira

Suplente: Cristina Antunis Rodrigues

Representantes da Secretaria de Educação ou Esporte, Cultura e Lazer:

Titular: Gilmar Pereira

Suplente: Adelson Gomes Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante das Entidades, Grupo, Programas Sociais:

Titular: Dalcia Aparecida de Santana

Suplente: Benedita dos Santos

Representantes dos Usuários:

Titular: Valdemir de Oliveira Costa

Suplente: Nilda Conceição Oliveira Santos

Representantes das Entidades Religiosas:

Titular: Gercina Ricardo de Oliveira

Suplente: Sueli de Souza Gomes

Art. 2º - A função dos conselheiros é considerada de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho ou pela participação em diligências au-

torizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos conselheiros será feita pelo presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é o responsável pela convocação de reuniões ordinárias, que se realizarão, salvo motivo de maior força, sempre em Sala da Secretaria, a cada três meses e se necessário para as extraordinárias, com duração de 2 (dois anos).

Art. 4º - Os conselheiros titulares convocados, que não comparecerem às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão comunicar com antecedência para que se possa convocar os respectivos suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se à ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 324/2026

PORTARIA N° 324/2026

SÚMULA: "Altera cargo em comissão do servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art.1º Alterar o cargo em comissão da servidora SIMONE CECILIANO ROCHA, matrícula 2539, nomeada no cargo em comissão de ENCARREGADO DE SAÚDE a qual passará a ser nomeada ao cargo em comissão de GERENTE DE SETOR, vinculada a Lei Complementar 121/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2026.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeados pela Portaria n° 302/2026 de três de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico N° 012/2026**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL, MEDIANTE EMISSÃO DE APÓLICES INDIVIDUAIS COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** sagraram-se o vencedores os seguintes fornecedores:

Razão Social	CNPJ	Itens	Valor total
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 45, 46 e 47.	R$ 72.241,00
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	15, 16, 17, 18, 31, 34, 35, 37, 42, 43, 48 e 49.	R$ 33.805,00

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

DATA: 23 DE novembro DE 2026.

SÚMULA: *FIXA VALOR DE DIARIAS AOS AGENTES POLÍTICO E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.*

O Senhor Irineu Sandeski, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Regimento Interno,

Resolve Decretar;

Art. 1º. Aos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, quando a serviço de interesse da municipalidade, afastarem-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, farão jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e

locomoção urbana, na forma estabelecida neste decreto:

I – Agente político e Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá:

a) Para Capital Federal, Outras Capitais e Municípios de outros Estados, R$1.100,00(mil e cem reais);

b) Para Capital do Estado de Mato Grosso e outros Municípios do Estado, R$800,00 (oitocentos reais);

c) Para municípios circunvizinhos sem necessidade de pernoite, com distância de até 100 km da sede, R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º. As diárias de que trata este Decreto, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante solicitação interna, dirigida ao Presidente, descrevendo, claramente, a quantidade de diárias, destino a seguir e o assunto a ser tratado, conforme modelo anexo I.

§ 1º A autorização de diárias será efetuada através de Ordens de Serviço, acompanhado de Empenho especificando claramente os serviços a serem executados, e em duas vias, com a seguinte destinação:

Primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de pagamento; segunda via – ao vereador ou servidor.

§ 2º O agente político ou servidor ou deverá apresentar à autoridade concedente, Relatório de Viagem em duas vias (modelo Anexo II). A não apresentação do Relatório implicará em desconto integral do valor, de sua folha de pagamento.

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) diárias, fora ou dentro do Estado, somadas ou não, dentro do mesmo mês, para cada Vereador ou Servidor.

§ 1º Sendo necessária, a prorrogação do afastamento deverá ser autorizada pelo Presidente e, agente político ou servidor deverá perceber as diárias, observando o disposto neste artigo.

§ 2º Em se tratando de afastamento para curso, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, o limite estabelecido no caput deste artigo, será de 15 (quinze) diárias, condicionada, a autorização do Presidente.

Art. 5º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado, cópia do comprovante de embarque.

§ 1º Sendo meio de transporte de propriedade da Câmara ou entidade da Administração, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo oficial, horário de saída e de chegada.

Art. 6º O agente político ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do agente político ou servidor.

§ Na hipótese de o agente político ou servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ A devolução reverte a mesma dotação orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se assim necessitar, conforme disponibilidade orçamentária de anulação e suplementação.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, 19 de novembro de 2026.

Registre-se e afixe.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SR. ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente os artigos 33 e 34, que estabelecem as normas de acompanhamento e controle social, composição e escolha dos membros do CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 50, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, tendo em vista o encerramento do mandato vigente em 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a participação democrática dos segmentos representativos durante o processo de escolha dos novos conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, organização, orientação, acompanhamento e consolidação do processo de escolha, eleição e indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Itaúba/MT, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Franciele Guilhen Aluizio Biotto

II – Maria Cecília Anacleto

III – Richarlison Guedes Panizzom.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo de renovação do CACS-FUNDEB;

II – Elaborar o cronograma de execução das atividades, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

III – Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os editais de convocação, comunicados, ofícios e demais instrumentos necessários à realização do processo;

IV – Promover ampla divulgação do processo de escolha dos representantes, garantindo a publicidade dos atos e a participação dos respectivos segmentos;

V – Orientar as unidades escolares, entidades, órgãos públicos e demais segmentos representativos quanto aos procedimentos de eleição e indicação dos membros titulares e suplentes;

VI – Receber e analisar as inscrições, indicações e documentos apresentados pelos candidatos e respectivos segmentos;

VII – Verificar o cumprimento dos requisitos legais, a inexistência de impedimentos e a observância da vedação de recondução dos conselheiros do mandato imediatamente anterior;

VIII – Organizar e acompanhar as assembleias de eleição, respeitando a autonomia de cada segmento na escolha de seus representantes;

IX – Acompanhar os procedimentos de votação, apuração e proclamação dos resultados, quando aplicáveis;

X – Receber, analisar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos em edital;

XI – Consolidar os resultados das eleições e indicações, identificando os representantes titulares e suplentes de cada segmento;

XII – Organizar as atas, listas de presença, declarações, ofícios de indicação e demais documentos comprobatórios, garantindo a adequada instrução do processo administrativo;

XIII – Encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para adoção das providências necessárias à formalização e nomeação dos novos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá atuar de forma imparcial e transparente, sendo expressamente vedada qualquer interferência no mérito da escolha dos representantes pelos respectivos segmentos, devendo ser respeitadas as formas de eleição e indicação previstas na legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará à Comissão Organizadora o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão Organizadora serão consideradas de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.

Art. 7º A Comissão Organizadora terá caráter temporário, encerrando suas atividades após a conclusão do processo de escolha, eleição e indicação dos representantes, a consolidação da documentação e o encaminhamento do resultado final à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba- MT, 24 de novembro de 2026.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 24/11/2026 a 24/12/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.768, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, originados de débitos fiscais, de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A adesão ao REFIS da Prefeitura Municipal de Itaúba, sujeita o contribuinte:

I – ao imediato pagamento do débito consolidado, ou, em caso de parcelamento, na forma e no prazo que dispuser o regulamento, para efeito do disposto no § 5º do art. 3º;

II – à submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

III – à confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV – à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – ao recolhimento regular dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º O ingresso no Programa REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, após essa opção ser formalizada em termo próprio, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, nos prazos e forma estabelecidos nesta Lei e regulamentações dela decorrentes.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 16 de dezembro de 2026, na forma estabelecida pelo parágrafo 5º, deste artigo;

§ 2º Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

§ 3º O ingresso e a permanência do contribuinte no REFIS ficam condicionados ao recolhimento dos tributos vencidos após 31 de dezembro de 2025, bem como ao pagamento na data de seu vencimento dos tributos e contribuições vincendos.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à juros e multa e demais eventuais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos

respectivos fatos geradores.

§ 5º O débito consolidado na forma deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e ainda usufruirá dos seguintes benefícios:

I – Em parcela única, 100% (cem por cento) de abatimento de juros, multas e correção monetária.

II – De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas**,** 50% (cinquenta por cento) de abatimento de juros, multas e correção monetária.

III – De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas**,** 25% (vinte e cinco por cento) de abatimento de juros, multas e correção monetária.

IV – Independentemente da quantidade de parcelas escolhida pelo Devedor, a 1ª (ou única) será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento do REFIS.

§ 6º o valor mínimo das Guias de Pagamentos inerentes as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 30 (trinta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) vigente.

§ 7º A opção ao presente REFIS, exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

Art. 4º O débito será pago à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis na data aposta nas respectivas Guias de Pagamentos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, na forma deste Programa, sendo certo que, quando não pagos na forma e na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e multa nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º O atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas dos pagamentos dos créditos parcelados na forma do art. 3º, acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 6º O disposto nesta lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de oficio ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidos ou reconhecidas em processos eivados de vícios bem como aos de falta de recolhimento do tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Os débitos que se encontrarem em fase judicial poderão usufruir dos benefícios desta Lei no que lhes for aplicável, cabendo ao devedor, concomitantemente, o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 8º Os benefícios contidos no art. 3º desta Lei, não alcançam:

I – Os débitos cujos pagamentos tenham sido efetivados em data anterior à vigência desta Lei;

II – Os pagamentos já efetuados em débitos parcelados, em data anterior à vigência desta Lei, podendo estender-se somente ao saldo devedor;

III – Os débitos já parcelados em Programas de Recuperação de Crédito Fiscal anteriores ao presente.

Art. 9º O contribuinte será excluído do presente REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;

II – inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas, relativamente ao débito consolidado;

III – constatação de débito abrangido pelo REFIS da Prefeitura Municipal de Itaúba, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os arts. 2º e 3º, desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de até 30 (trinta dias), contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva proferida na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos nesta lei, a Administração exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente em parcela única, acrescidos dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com aplicação dos acréscimos moratórios previsto na legislação tributária municipal.FimArquivo#InicioArquivo#art10#

Art. 10. Não serão homologados os pedidos de opção de parcelamento em que se constate débito, de qualquer espécie, referente ao período posterior a 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta lei.

Art. 12. Os benefícios contidos nesta lei terão vigência na forma do art. 3º, desde que a opção seja formalizada até o dia 16 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá notificar os contribuintes para que fiquem cientes de suas pendências com o fisco municipal, como forma de incentivar a regularização junto ao fisco.

Art. 13. O Poder Público deverá noticiar o Poder Judiciário sobre a vigência da presente Lei bem como possibilitar e corroborar para eventuais providências na seara judicial/administrativa objetivando maior eficácia na seara dos processos judiciais que versam sobre o tema ora tratado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fincando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 24 de novembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeto Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/11/2026 a 24/12/2026.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAÚBA/MT.

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAÚBA/MT, PARA O QUADRIÊNIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seu art. 139, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.542/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.757/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022, no que couber ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital do **Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar – Quadriênio VIGENTE**, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO a realização da votação do Processo de Escolha Suplementar Indireta em **24 de novembro de 2026**, nas dependências da **Câmara Municipal de Itaúba/MT**;

CONSIDERANDO o acompanhamento e a fiscalização do processo pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT**, por meio da Promotoria de Justiça competente, no exercício de sua atribuição legal de fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o encerramento da votação e a regular apuração dos votos pela Comissão Especial responsável pelo processo;

CONSIDERANDO o **Boletim Oficial de Resultado**, que registrou **16 (dezesseis) eleitores habilitados**, dos quais **14 (quatorze) compareceram e votaram**, totalizando **14 (quatorze) votos válidos**, **0 (zero) votos em branco** e **0 (zero) votos nulos**;

CONSIDERANDO que a classificação dos candidatos observou o número de votos obtidos e, nos casos de empate, os critérios de desempate estabelecidos no item **11.30 do Edital**, quais sejam: **I – maior nível de escolaridade formal comprovado; II – maior idade; e III – persistindo o empate, sorteio público**;

CONSIDERANDO que, havendo empate no número de votos entre os candidatos **Edilene Costa de Brito** e **Luiz Fernando da Silva**, foram aplicados os critérios de desempate previstos no item 11.30 do Edital, resultando na ordem de classificação constante desta Resolução;

CONSIDERANDO a regularidade dos atos praticados pela Comissão Especial durante a realização, apuração e classificação do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e homologação do resultado final pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, para todos os fins administrativos e legais cabíveis, o **resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros do Conselho Tutelar de Itaúba/MT – Quadriênio VIGENTE**, realizado em **24 de novembro de 2026**, conforme resultado apurado e divulgado pela Comissão Especial responsável pelo processo.

Art. 2º Fica homologada a seguinte ordem de classificação dos candidatos, conforme o número de votos obtidos e a aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	VOTOS
1º	NAIARA DA SILVA SANTOS	05
2º	EDNA OLIVEIRA	04
3º	EDILENE COSTA DE BRITO	02
4º	LUIZ FERNANDO DA SILVA	02
5º	JESSICA DA SILVA VICENTE	01
6º	MICHELE CAROLINE DA SILVA	00
7º	ANDRESSA CAROLINE DA CRUZ SILVA	00

Art. 3º A ordem de classificação estabelecida no art. 2º deverá ser observada para os fins previstos no Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta, especialmente quanto à **composição da ordem de suplência do Conselho Tutelar**, respeitada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A eventual convocação dos candidatos classificados observará a ordem estabelecida nesta Resolução e ocorrerá nas hipóteses e condições previstas na legislação municipal e no Edital do Processo de Escolha.

Art. 4º A homologação de que trata esta Resolução reconhece, no âmbito das atribuições do CMDCA, o resultado final da votação e a classificação dos candidatos, conforme os documentos produzidos pela Comissão Especial, especialmente a **Ata Geral e Boletim Oficial de Resultado**, a documentação de apuração e os demais registros integrantes do processo.

Art. 5º Registra-se que o Processo de Escolha Suplementar Indireta foi realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, com o acompanhamento e a fiscalização do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT**, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial adotará as providências necessárias ao encerramento formal do Processo de Escolha, incluindo a organização, guarda e encaminhamento da documentação pertinente aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 7º O resultado homologado deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e do Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento dos candidatos, dos órgãos públicos interessados e da comunidade.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da execução desta Resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições do Edital, da legislação municipal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba/MT, 24 de novembro de 2026.

APARECIDA DA SILVA SANCHES Presidente do Comissão Organizadora

MELISSA SARZI SARTORI Vice-Presidente da Comissão Organizadora

SILVANIR BARRIN DE SOUZA Primeiro Secretário da Comissão Organizadora

TATIANE VERONE MARTINS Segunda Secretária da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI PORTARIA N° 596, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera o servidor que menciona do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 13/11/2026,** como segue:

I – JHEFERSON MOREIRA

CPF: 039. ***.***-46

GERENTE DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES – GMVL.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 13/11/2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 24 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2024

049/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT e AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024, por 12 meses, a partir de 22/09/2026 a 22/09/2027, conforme previsto no item 2.1 do instrumental contratual.

Processo Administrativo n.º 064/2024

Data da Assinatura: 22/09/2026.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO** do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 21/10/2026, na Edição 5.099 página 413, por motivo de erro material no referido termo.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 24 de Novembro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO INSTITUCIONAL – NAGI EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MATHEUS RABAIOLI DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 196/2025, por um ano contados de 21/10/2026 a 21/10/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 21/10/2026 à 21/10/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
EDITAL Nº 057, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Edital nº 069/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de divulgação da data para realização da **PERÍCIA MÉDICA**, destinada aos seguintes candidatos convocados por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026, conforme segue:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A perícia médica será realizada no dia: **08/12/2026 (terça-feira)**

Horário: 13h00min

Local: Hospital Municipal "*Osnir Bortolini*" Município de Itiquira/MT

O atendimento será realizado **por ordem de chegada**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1. Para a realização da perícia médica, em cumprimento ao disposto nos itens **16.12 e 16.12.1 do Edital nº 069/2022**, os candidatos deverão comparecer munidos de:

· Documento de identificação oficial com foto;

· **Todos os exames médicos exigidos**, constantes do **Anexo II do Edital nº 069/2022**, conforme as especificidades do cargo para o qual foram convocados.

2.2. O candidato que não apresentar a documentação e os exames exigidos poderá ser impedido de realizar a perícia médica.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A perícia médica possui caráter **obrigatório e eliminatório**, nos termos do Edital nº 069/2022.

3.2. O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos implicará na **desclassificação do candidato**, salvo justificativa legalmente aceita.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital nº 069/2022.

3.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 24 de novembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
PORTARIA N° 597, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **12/11/2026** como segue:

I – LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

CPF: 046. *.***-14**

COORDENADOR DO GABINETE DO PREFEITO – CGP.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de Novembro de 2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 24 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO I RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a correções editálicias **RETIFICA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **09 DE DEZEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 24 de Novembro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 113 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Elevação de Nível de Servidores Municipal.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar a elevação de nível dos servidores a partir do dia 01 de Novembro de 2026,

Nº	SERVIDOR (A)	NIVEL
01	LAURIENE FIGUEIREDO V. SILVA	03 para 04
02	ADILSON PEREIRA NUNES	03 para 04

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Novembro de 2026.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 24 de Novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2026, por mais 12 (doze) meses, com a correspondente previsão de valor para o novo período e a aplicação de reajuste contratual, destinado à continuidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R$ 185.591,28 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de janeiro de 2027 a 21 de janeiro de 2028.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 53/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

LOCADORA: IRANI ALVEZ DE PAULA.

SUBLOCATÁRIA: JUCIENE DIAS DE SOUZA.

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXILIO MORADIA (BENEFICIOS EVENTUAIS), o qual trata-se do imóvel de alvenaria, situado na Av Santos Dumont, 1144, Bairro: Centro, Município Jauru/MT, de propriedade da Locadora, o qual atende as necessidades essenciais para abrigo dos sublocatários que se encontram e situação de vulnerabilidade econômica temporária.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciando-se em 22 de dezembro de 2026 e encerrando-se em 21 de junho de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE GESTÃO ANUAL

PORTARIA Nº74/2026/SME/MT

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação de desempenho do Plano de Gestão Anual da direção escolar da Rede Municipal de Ensino de Juara – MT.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da nos termos do artigo 037, inciso IX da Constituição Federal e normas contidas na Lei Complementar nº 068/2009, Lei Complementar nº 028/2007, o Decreto Federal 6.094/2007 e o Decreto Municipal nº 1.826/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.150/2024**,** Decreto Municipal 2.494/2026 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída as equipes da **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Plano de Gestão Anual de Direção Escolar** da SME e da Unidade responsável por conduzir a avaliação com base no cumprimento das metas, estratégias e ações alinhada as Diretrizes Gerais da Rede e executadas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, que será composta pelos seguintes membros:

§1º Comissão Especial da SME:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Cleiciane Vedovetto Leandro.

II – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social:

Fabiana Alessandra dos Santos.

III – Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE:

Elizabete de Jesus Furlan.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Maria de Fátima Ribeiro

Priscila de Oliveira Tomé

§2º Comissão Especial da Unidade:

I. Secretário Escolar

II. Coordenação Pedagógica

III. Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar –CDCE

Art. 2º Compete as equipes conduzir a avaliação do PGA com base nos critérios constantes na Instrução Normativa e no formulário do PGA, emitir parecer conclusivo e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis, nos termos do parágrafo único das normas vigentes.

Art. 3º As normas e procedimentos estão contidas na Instrução Normativa e instrumentos publicados pela SME.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão serão considerados como serviço de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios da avaliação de desempenho do plano de gestão anual do diretor escolar da rede municipal de ensino de Juara – MT, conforme normas vigentes.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da nos termos do artigo 037, inciso IX da Constituição Federal e normas contidas na Lei Complementar nº 068/2009, Lei Complementar nº 028/2007, o Decreto Federal 6.094/2007, o Decreto Municipal nº 1.826/2022, alterado pelo Decreto nº 2.150/2024 e o Decreto nº2.494 de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento regulamentar da Avaliação de Desempenho do Plano de Gestão Anual com objeto principal, de avaliar a execução durante o período de mandato alinhado da direção escolar em conformidade com as Diretrizes Gerais da Rede e a Matriz Nacional Comum de Gestão consolidada pelo Parecer CNE/CP nº 4/2021.

Art. 2º A avaliação de desempenho de que trata esta Instrução Normativa é condição para a permanência do servidor na função de gestão escolar.

DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A Avaliação de Desempenho do PGA tem por objetivos, monitorar o cumprimento das metas, estratégias e ações pactuadas e executadas no exercício do mandato;

I - Aferir a eficiência da gestão administrativa/recursos humanos, pedagógica, financeira da unidade de ensino;

II - Promover a transparência e o fortalecimento da gestão democrática na comunidade escolar.

DAS COMISSÕES

Art. 4º A avaliação será conduzida pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do PGA da Direção Escolar da SME e da Unidade, instituída por Portaria específica da SME, com a composição prevista no Art. 13 do Decreto Nº 1.826/2022:

§ 1º Comissão Especial da SME

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB);

III - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Comissão Especial de Avaliação do PGA na Unidade Escolar

I. Coordenador pedagógico;

II. Secretário Escolar;

III. Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 5º Compete à Comissão Especial da unidade realizar o processo de Avaliação de Desempenho do Plano de Gestão Anual - (PGA) da Direção Escolar, observados os critérios, os instrumentos e os prazos estabelecidos nesta normativa, bem como os devidos encaminhamentos à Comissão Especial da SME.

Parágrafo Único: A atribuição dos conceitos ou pontuações na avaliação fica condicionada à devida análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados, não sendo validadas ações desprovidas de comprovação documental.

DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

Art. 6º A avaliação será instrumentalizada por meio do Formulário de Avaliação (ANEXO I), composto pelas seguintes dimensões técnicas:

a) Dimensão 1: Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

b) Dimensão 2: Gestão Pedagógica;

c) Dimensão 3: Gestão Financeira.

Parágrafo Único: O diretor escolar providenciará junto aos setores responsáveis a documentação comprobatória essencial para avaliação do Plano de Gestão.

Art. 7º Para cada dimensão, serão considerados a soma atribuída aos critérios sendo 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com a soma total entre as dimensões de até 230 (duzentos e trinta) pontos, e a média final será o resultado da divisão entre as três dimensões.

I –Desempenho Excelente - **Metas cumpridas 100%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) foi executado com êxito em sua totalidade ou na expressiva maioria das ações previstas. O gestor demonstrou elevado comprometimento, domínio técnico de suas atribuições, autonomia e foco na resolução de problemas. Nos casos em que as metas inicialmente planejadas não atenderam às prioridades emergentes da unidade, houve capacidade de reavaliação e

proposição de alternativas eficazes para assegurar o pleno desenvolvimento institucional.

II – Desempenho Regular - **Parcialmente cumprida 50%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) teve suas metas cumpridas de forma parcial. Embora o gestor demonstre comprometimento com as atividades essenciais da unidade, evidencia-se a necessidade de aprimorar a gestão do tempo e a definição de prioridades, visando alcançar a integralidade (100%) dos objetivos estabelecidos no ciclo avaliativo subsequente.

III- Desempenho Insuficiente – **Não cumprida inferior a 50%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) em virtude do descumprimento das metas pactuadas. Verifica-se baixo rendimento nos indicadores de monitoramento, bem como fragilidades na execução que comprometem o funcionamento e o desenvolvimento da unidade escolar em uma ou mais dimensões.

Parágrafo único: O gestor escolar cujo Plano de Gestão Escolar (PGA) obtiver média de avaliação de desempenho inferior a 50% (cinquenta por cento) terá seu desempenho classificado como insuficiente, ficando vedada a sua recondução à função de direção escolar.

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 8º O processo avaliativo obedecerá ao seguinte cronograma anual de procedimentos:

I –25/11 – Envio as unidades dos documentos oficiais para elaborar arquivo do processo de avaliação.

II – 25/11 a 04/12 - Prerrogativa do diretor de finalizar o monitoramento do PGA e entregar documentos necessários para a comissão escolar.

III – 07/12 a 09/12 – Análise, conferência e emissão de declarações necessárias da comissão escolar da avaliação do PGA.

IV – 10 e 11/12 – Entrega da documentação a comissão da SME para analise, emissão das declarações e parecer final.

V- 15/12 - Reunião Formal da Comissão Especial de avaliação de desempenho do PGA para análise e emissão do Parecer Conclusivo Fundamentado;

VI –17/12 - Comunicação Oficial do resultado ao Diretor.

Art. 9º Compete ao Diretor Escolar providenciar os documentos e declarações necessárias junto aos setores responsáveis conforme orientativo, fazer a juntada ao Plano de Gestão e entregar nos prazos constantes no artigo 8º.

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O PGA da avaliado terá o prazo de até 02 **(dois) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento do parecer final, para interpor recurso administrativo junto à Comissão Especial de Avaliação na SME caso discorde do parecer emitido.

Art. 11. O descumprimento injustificado das metas e ações do Plano de Gestão, ratificado por Parecer Desfavorável e média inferior a 50%, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, ensejará a NÃO recondução do cargo de diretor.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação oficializará a direção escolar dos resultados da Avaliação de Desempenho do PGA-Direção Escolar.

Art. 13. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- **Anexo I –**Formulário de Avaliação de Desempenho do PGA-Direção Escolar;

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juara - MT, 24 de novembro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/007/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GESTÃO ANUAL -PGA DA DIREÇÃO ESCOLAR

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Ø **Nome do Diretor (a):** _____

2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTEXTO DE ATUAÇÃO

Ø **Unidade de Ensino:**_____

Ø **Localização da Unidade: ( )** Urbana ( ) Rural

Ø **Quadro de Profissionais:**_____ servidores

Ø **Quantidade de Estudantes Matriculados:** _____ estudantes

Ø **Etapas de Ensino Atendidas**

Ed. Infantil ( ) Creche ( ) Pré Escola ( )Ensino Fundamental Anos Iniciais

3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO POR DIMENSÃO

Para cada dimensão, serão considerados a soma atribuída aos critérios sendo 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com a soma total entre as dimensões de até 230 (duzentos e trinta) pontos, e a média final será o resultado da divisão entre as três dimensões.

· **Pontuação por critério:** Cada critério dentro de uma dimensão recebe uma nota de **0 a 10 pontos**.

Dimensão 1 - Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

(Foco: Avalia a organização da escola, o clima organizacional, a gestão de pessoas e o cumprimento das normativas legais)

Item	Critério Avaliativos	Pontuação 0 (zero) a 10 (dez) pontos
1.	· **Organizacional e Liderança:** Exerce uma **liderança colaborativa, ética e transparente**, mantendo um ambiente de trabalho motivador e integrado entre funcionários, alunos e comunidade.	
2.	· Cumpriu a realização da Assembleia Geral da Unidade **com transparência**, **na efetividade dos dias letivos e suas alterações** se necessário**,** bem como com os demais **informes a comunidade escolar** a citar **prestação de contas e normas** da unidade.	
3.	**Comunica** de maneira clara a todos os **servidores, sem ambiguidades** ou "regras não ditas", quando **ingresso** na unidade as **diretrizes da rede** para o ano curricular ou função, **regras** de convivência, **atribuições** de cargos e rotinas institucionais a **serem cumpridas** aplicando as normas de forma igualitária.	
4.	Atua com **proatividade e eficiência na mediação de conflitos** internos e demandas relacionais, promovendo o diálogo aberto e a resolução pacífica e ágil dos problemas cotidianos da escola sem tratamento de privilégios, protecionismo ou perseguições, evitando desgastes e fortalecendo a comunicação preventiva, e quando necessário solicitada auxílio do CDCE ou SME.	
5.	**Realiza o acompanhamento e monitoramento** da Busca Ativa Escolar da frequência, pontualidade e lotação diária dos profissionais, garantindo o funcionamento regular das aulas. Quando necessário, articula com eficiência o suporte de órgãos externos (Conselho Tutelar, rede de saúde, equipe multidisciplinar, patrulha escolar).	
6.	Mantem a **regularidade cadastral** da unidade e do **CDCE** junto aos órgãos responsáveis, a conferência sistemática dos processos de execução **do Censo escolar** (Transmissão e Migração, Análise de Relatórios Preliminares, Fechamento da 2ª Etapa (Situação do Aluno), atualização do cadastro reserva (quando creches) e manutenção contínua de programas vinculados.	
7.	**Zela** pela conservação, limpeza e segurança do patrimônio público (prédio, mobiliário e equipamentos), acionando os órgãos competentes quando necessário e orientando os servidores quanto ao não cumprimento.	
8.	Garantiu o bom engajamento da unidade entre a **gestão administrativa e pedagógica, definindo** proposta de **ações direta** com analise do desempenho das metas no atendimento e funcionamento em todas as áreas da unidade, de forma a acompanhar a oferta do ensino com mais segurança regularidade e qualidade.	
9.	Assegurou o **envio da documentação** administrativa a citar **vida de servidor**, garantindo o provento integral em folha de pagamento confirmando a assiduidade do efetivo exercício por meio do controle do ponto eletrônico dos servidores.	
10	Garantiu monitoramento dos sistemas (plataformas) educacionais, dando ciência, **divulgação e mobilização** a**os servidores** quanto aos atos normativos/editais/portarias e publicações, participando de todos processos, cumprindo os prazos estabelecidos de forma a manter o funcionamento da unidade.	
11	Cumpriu o cardápio, manteve atualizada a lista de compras e insumos necessário para manipulação da merenda escolar, bem como os demais setores da unidade em **qualidade e quantidade suficiente** não ficando a escola sem os mantimentos.	
Total de pontos da Dimensão		

DIMENSÃO 2- Gestão Pedagógica

(Foco: Implementação da BNCC, avalia, monitora e acompanha o processo de ensino-aprendizagem e desempenho dos alunos com base no plano de trabalho pedagógico da rede e da escola, objetivando melhoria dos indicadores de ensino-aprendizagem e a equidade dos alunos).

Item	Critério Avaliativos	Pontuação
1.	Lidera a revisão e execução do **currículo oficial da rede** e a Proposta Pedagógica da/na escola conforme **etapa** ofertada **garantindo sua aplicação** em sala de aula.	
2.	Monitora os **índices de aproveitamento acadêmico** (notas, avaliações internas e externas e aprovação), implementando **ações de correção de fluxo e apoio pedagógico reforço.**	
3.	**Estabeleceu novos patamares de excelência (*metas estendidas*)**, garantindo que a escola não apenas mantenha os resultados, mas continue evoluindo.	
4.	Cria **estratégias** com a **gestão pedagógica** de forma a garantir a **participação assídua** dos **alunos** em especial nos dias de avaliação, combatendo a **evasão e o baixo rendimento** através **busca ativa e** diálogo com as **famílias** sobre a importância da frequência.	
5.	Garante **suporte ao trabalho** pedagógico dos professores no **desenvolvimento de planos de ensino atrativos e dinâmicos,** acompanhando o oferta da aula e **assegurando a aquisição** de materiais adequados para enriquecer a prática educativa internas e externas quando planejado.	
6.	**Garante** a estruturação e a **oferta do Atendimento Educacional Especializado** (AEE) e a inclusão de estudantes com deficiência, **organizando eficientemente** a distribuição dos horários e assegurando o pleno cumprimento do suporte legal e pedagógico.	
7.	**Participação** nas reuniões **de monitoramento dos indicadores**, estruturação de ações de intervenção na rede/unidade, formação de **Gestão e Mentoria** durante o mandato de direção.	
8.	**Garante** ações de participação das equipes de apoio, técnicas e docentes em **programas de formação continuada,** voltados ao aprimoramento profissional em conformidade com a organização normativa da rede.	
Total de pontos da Dimensão		

DIMENSÃO 3: FINANCEIRA

*(*Foco: Gestão patrimonial, prestação de contas, infraestrutura física e recursos orçamentários).

Item	**Critério de Avaliativos**	**Pontuação**
1.	**Utilizou** os recursos financeiros federais (PDDE), estadual e municipais (PMDDE) **respeitando as prioridades** registrada em ata com o CDCE antes da execução financeira.	
2.	A gestão **cumpriu os prazos** do setor e as regras dos programas federais, estaduais e municipais. A prestação de contas foi integralmente aprovada pelo Conselho Escolar, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos.	
3.	As **estratégias-ações** de manutenção preventiva do patrimônio físico e dos insumos tecnológicos na unidade foram realizadas mantendo a escola limpa, organizada e funcional.	
4.	Assegurou a **execução integral** dos recursos financeiros em conformidade com os limites anuais estabelecidos, garantindo a regularidade e a continuidade dos repasses inerentes aos programas.	
Total de pontos da Dimensão		

4. QUADRO SÍNTESE DO RESULTADO DA GESTÃO

Para cada dimensão, serão considerados a soma atribuída aos critérios sendo 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com a soma total entre as dimensões de até 230 (duzentos trinta) pontos, e a média final será o resultado da divisão entre as três dimensões.

I –Desempenho Excelente - **Metas cumpridas 100%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) foi executado com êxito em sua totalidade ou na expressiva maioria das ações previstas. O gestor demonstrou elevado comprometimento, domínio técnico de suas atribuições, autonomia e foco na resolução de problemas. Nos casos em que as metas inicialmente planejadas não atenderam às prioridades emergentes da unidade, houve capacidade de reavaliação e proposição de alternativas eficazes para assegurar o pleno desenvolvimento institucional.

II – Desempenho Regular - **Parcialmente cumprida 50%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) teve suas metas cumpridas de forma parcial. Embora o gestor demonstre comprometimento com as atividades essenciais da unidade, evidencia-se a necessidade de aprimorar a gestão do tempo e a definição de prioridades, visando alcançar a integralidade (100%) dos objetivos estabelecidos no ciclo avaliativo subsequente.

III- Desempenho Insuficiente – **Não cumprida inferior a 50%**

O Plano de Gestão Escolar (PGA) obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) em virtude do descumprimento das metas pactuadas. Verifica-se baixo rendimento nos indicadores de monitoramento, bem como fragilidades na execução que comprometem o funcionamento e o desenvolvimento da unidade escolar em uma ou mais dimensões.

Parágrafo único: O gestor escolar cujo Plano de Gestão Escolar (PGA) obtiver média de avaliação de desempenho inferior a 50% (cinquenta por cento) terá seu desempenho classificado como insuficiente, ficando vedada a sua recondução à função de direção escolar.

5. PARECER CONCLUSIVO E ASSINATURAS

Pontos Fortes da Gestão Avaliada:

Ações Corretivas / Recomendações Técnicas para o Próximo Período:

Juara - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Diretor (a) Escolar Avaliado

Assinatura dos Membros da Comissão Especial de Avaliação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 651

PORTARIA Nº 651/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador da Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1144/2026 - GP, do Gabinete do Prefeito, de 18 de novembro de 2026 protocolado sob processo nº 27065/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Carlos Nunes**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Coordenador da Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica**, junto Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2025, PROCESSO ADM. Nº: 1265/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS –

AVISO DE RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2025, PROCESSO ADM. Nº: 1265/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU O À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025, PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2025, PROCESSO ADM. Nº: 1265/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO.,** através do Processo Administrativo de Adesão n.º 019/2026/SECAD, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS, ANO 2024/2025 OU 2025/2025 ZERO KM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS/ORGÃOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE/ DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 53.561.083/0001-54**, sendo vencedora com valor global de **R$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais).**

Juara-MT, em 24 de novembro de 2026

Sirlene Hubner Valdinei Holanda Moraes

Diretora do Departamento de Licitação Prefeito Municipal

Portaría GP nº 614/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 009/2026, para aquisição de cortina sob medida, incluindo o fornecimento de materiais, confecção e instalação, destinadas às janelas do Plenário da Câmara Municipal de Juara – MT. A proposta deverá ser entregue até o dia 27/11/2026 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link:

https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2026/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-009-2026/at_download/file

Documento personalizado de apresentação de proposta para preenchimento dos interessados está disponível no link:

https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2026/licitacoes/doc-personalizado-de-apresentacao-de-proposta-dispensa-009-2026/at_download/file

Juara-MT, 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização da composição dos representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão das alterações nas indicações dos representantes dos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 955, de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração e recomposição dos membros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Juína-MT, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 050/CMDCA, de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a atualização da representação governamental na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizada a composição dos representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2025/2027, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Marlene Rodrigues da Silva Coelho;

SUPLENTE: Ernani Leitner Paz.

b) Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Andreia Asoia Bertocini de Almeida;

SUPLENTE: Rosangela Bertalia de Oliveira.

c) Secretaria Municipal de Finanças e Administração:

TITULAR: Fernanda da Silva;

SUPLENTE: Franciele Paes Furquim.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Juliane Felber;

SUPLENTE: Kamila Correia dos Santos.

e) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

TITULAR: Mainara Gonçalves Nogueira;

SUPLENTE: Stefany Caroline Yung de Souza.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANTE DE CONSELHO DE CLASSE – CRP/MT:

TITULAR: VALDENIR ALVES DA SILVA

SUPLENTE: JUPIRA RANHE

b) ASSOCIAÇÃO FRATEJ:

TITULAR: SIDETE MARIA NOATTO STRAPAZZON

SUPLENTE: CRISTIANE APARECIDA ANDREANE

c) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

TITULAR: SORELIA SOUZA DE ARAUJO

SUPLENTE: MARQUIELE GOMES DA SILVA

d) ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUINA:

TITULAR: EDINEIA CRISTINA DA SILVA

SUPLENTE: WELLINGTON WHITE ANDRADE

e) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA

TITULAR: LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: RONILDO SIMOES DA SILVA

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 955, de 08 de dezembro de 2025.

Juína-MT, 23 de novembro de 2026.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
LEI Nº 2.214/2026.

LEI Nº 2.214/2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos para o financiamento de planos, programas, projetos e ações voltados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das mulheres no Município de Juína.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integra o orçamento público municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução orçamentária, financeira e administrativa, observadas as diretrizes e deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a legislação aplicável.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM exercer a gestão político-deliberativa e o controle social do FMDM, especialmente:

I – estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos, considerando, entre outros instrumentos de planejamento, o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juína;

II – deliberar sobre o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo e suas alterações;

III – estabelecer critérios gerais para seleção e priorização de programas, projetos e ações a serem financiados;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos, verificando sua conformidade com as finalidades legais e com o planejamento aprovado;

V – apreciar os relatórios de execução orçamentária e financeira e as prestações de contas apresentadas pela Administração Municipal, emitindo manifestações e recomendações, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle;

VI – promover a participação social na identificação das prioridades e na avaliação dos resultados das ações financiadas.

§ 3º A execução orçamentária e financeira do FMDM, incluindo os procedimentos de contratação, empenho, liquidação, pagamento e prestação formal de contas, competirá aos agentes públicos legalmente habilitados, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A impossibilidade jurídica, técnica, orçamentária ou financeira de execução de deliberação do CMDM deverá ser formalmente motivada pela Administração Municipal e comunicada ao Conselho, para conhecimento e, quando cabível, reavaliação ou adequação do plano de aplicação, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos do FMDM serão aplicados no financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das mulheres, observadas as diretrizes e prioridades deliberadas pelo CMDM, às finalidades legais do Fundo, o plano de aplicação aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira e as restrições específicas das fontes de recursos.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá priorizar ações que contribuam para:

I - a promoção da igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens;

II - a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

III - o fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas às mulheres;

IV - a promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres;

V- a realização de campanhas educativas, ações de formação e atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VI - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos de dados relativos à condição das mulheres no Município;

VII - o fortalecimento da rede de atendimento, proteção e garantia de direitos das mulheres;

VIII - outras ações compatíveis com as finalidades do Fundo e com a legislação aplicável.

§ 2º Compete ao CMDM, no âmbito de suas atribuições legais:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, observados, entre outros instrumentos de planejamento, o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Juína;

II - acompanhar e avaliar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas financiadas pelo Fundo;

IV - acompanhar a prestação de contas e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis pela execução e pelo controle da Administração Pública.

Art. 3º Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, observadas a legislação aplicável, as condições estabelecidas pelos respectivos instrumentos de transferência e as restrições vinculadas às fontes de recursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo em finalidade incompatível com sua destinação legal ou em desacordo com as condições que regem seu recebimento e sua aplicação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º A aplicação dos recursos do FMDM observará o planejamento orçamentário municipal, as dotações consignadas nas leis orçamentárias e a disponibilidade financeira, sem prejuízo das deliberações do CMDM relativas às diretrizes e prioridades, nos limites de suas atribuições legais.

§ 1º A execução das despesas dependerá da existência de autorização orçamentária e da observância das normas legais aplicáveis.

§ 2º As deliberações do CMDM relativas à aplicação dos recursos deverão ser compatibilizadas com as dotações disponíveis, as regras de execução orçamentária e financeira e as condições específicas de cada fonte de receita.

Art. 5º O Município consignará nas leis orçamentárias anuais, quando cabível, dotações destinadas ao FMDM, observadas as prioridades da Administração Municipal, as normas de planejamento e orçamento público e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A previsão de dotações orçamentárias não dispensa a observância dos procedimentos legais para empenho, liquidação, pagamento, execução e prestação de contas das despesas.

Art. 6º A elaboração e a revisão do plano de aplicação dos recursos do FMDM observarão mecanismos de participação social e de articulação com a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres, respeitadas as competências do CMDM.

Parágrafo único. A participação prevista no caput terá caráter consultivo e propositivo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao CMDM e aos órgãos responsáveis pela execução administrativa, orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 7º A gestão do FMDM observará os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na administração dos recursos públicos.

§ 1º Deverão ser divulgadas, em meio oficial de acesso público, observadas as normas aplicáveis, informações sobre:

I - as receitas recebidas e suas respectivas fontes;

II - as despesas realizadas e sua finalidade;

III - os saldos financeiros disponíveis;

IV - os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos celebrados com recursos do Fundo, quando existentes;

V - as ações, os programas e os projetos financiados;

VI - a execução do plano de aplicação dos recursos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou o órgão municipal legalmente competente pela execução do Fundo, encaminhará trimestralmente ao CMDM relatório de execução orçamentária e financeira, contendo, no mínimo, as receitas arrecadadas, as despesas realizadas, os saldos disponíveis e a execução do plano de aplicação aprovado.

§ 3º As deliberações do CMDM relativas às diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos serão divulgadas pelos meios oficiais, observadas as normas municipais aplicáveis.

§ 4º A divulgação das informações observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, bem como as demais hipóteses legais de sigilo, especialmente quanto à identidade, à intimidade e à segurança das mulheres atendidas.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º Constituem receitas do FMDM:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;

II - transferências e repasses provenientes da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, observadas as condições legais e os instrumentos que os disciplinarem;

III - doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, admitidos pela legislação;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres destinados às finalidades do Fundo;

V - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, respeitadas as normas aplicáveis e a destinação legal dos valores;

VI - outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Parágrafo único. O recebimento e a aplicação das receitas observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência, doação ou destinação e as demais normas legais pertinentes.

Art. 9º Os recursos do FMDM serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira admitida pela legislação aplicável, observadas as normas constitucionais e legais relativas à gestão e à movimentação de recursos públicos.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada pelos agentes públicos competentes e autorizados, com observância dos procedimentos de execução financeira, controle e prestação de contas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução, respeitadas as competências legais do CMDM e as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de novembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Pregoeira, torna público aos interessados que, em decorrência do acolhimento da impugnação apresentada pela empresa RM Confecções Ltda. – EPP, promoveu retificação do Edital do Pregão Presencial nº 032/2026, Processo Administrativo nº 196/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e funcionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Juruena/MT.

RETIFICAÇÕES: As especificações técnicas dos produtos F01 a F11 (Lote 01) e E01 a E03 (Lote 02) foram consolidadas diretamente nas tabelas do Edital e do Termo de Referência, com adequação das referências relativas às unidades de fornecimento, tamanhos e critérios objetivos de avaliação de amostras, conforme os documentos retificados. Permanecem inalteradas as demais condições não expressamente modificadas.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de dezembro de 2026 (quarta-feira), às 08h00 (horário de Brasília/DF), correspondentes às 07h00 (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

Fica sem efeito a data anteriormente prevista para 27 de novembro de 2026. Em razão de alterações que podem influenciar a formulação das propostas, será assegurada a reabertura integral do prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital retificado e seus anexos deverão ser disponibilizados integralmente nos canais oficiais de divulgação do certame, inclusive no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o regime legal aplicável. A realização da sessão na data indicada fica condicionada ao atendimento do prazo legal de publicidade e à conclusão das aprovações administrativas pertinentes.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Pregoeira – Pregão Presencial nº 032/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições do edital e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO, COMPREENDENDO ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E, QUANDO NECESSÁRIO, DE SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 541.938,00 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais).

DATA DA SESSÃO: 18 de dezembro de 2026, às 08h00 (horário de Cuiabá/MT).

CREDENCIAMENTO: Das 07h00 às 07h30, no mesmo dia, horário de Cuiabá/MT.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro.

EDITAL E INFORMAÇÕES: www.juruena.mt.gov.br, e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br ou telefone (66) 3553-1407.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Juruena/MT – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO, COMPREENDENDO ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E, QUANDO NECESSÁRIO, DE SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Contrato administrativo de serviços continuados, sem Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 meses e pagamento mensal pelas diárias efetivamente utilizadas e comprovadas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 541.938,00.

Lote/localidade e participação	Diárias anuais	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01 – Cuiabá/MT Ampla disputa	4.200	R$ 110,15	R$ 462.630,00
02 – Jaciara/MT Exclusivo ME/EPP	240	R$ 110,15	R$ 26.436,00
03 – Nova Mutum/MT Exclusivo ME/EPP	240	R$ 110,15	R$ 26.436,00
04 – Cáceres/MT Exclusivo ME/EPP	240	R$ 110,15	R$ 26.436,00
Total	**4.920**	**—**	**R$ 541.938,00**

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2026, às 08h00, com credenciamento das 07h00 às 07h30 (horário de Cuiabá/MT).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até 15/12/2026, pelo protocolo municipal ou pelo e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br, nos termos do edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: www.juruena.mt.gov.br | (66) 3553-1407 | licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do edital e seus anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 89.381,25 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO: 21 de dezembro de 2026, às 08h00 (horário de Cuiabá/MT).

CREDENCIAMENTO: Das 07h00 às 07h30, no mesmo dia, horário de Cuiabá/MT.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro.

EDITAL E INFORMAÇÕES: www.juruena.mt.gov.br, e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br ou telefone (66) 99283-3120.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Juruena/MT – Prefeitura Municipal.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial da ata de 12 meses e fornecimento parcelado, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 89.381,25.

Item / descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01 – Carga de GLP, 13 kg Código TCE 11881-8	625 un.	R$ 143,01	R$ 89.381,25

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: O item 3.1 do edital prevê participação de empresas sediadas em Juruena/MT, observadas as demais exigências editalícias, inclusive autorização vigente da ANP, conforme o Anexo I.

PRAZO DE ENTREGA: Até 1 hora na zona urbana e até 3 horas na zona rural, ou conforme cronograma previamente acordado para a zona rural, nos termos do TR.

SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2026, às 08h00, com credenciamento das 07h00 às 07h30 (horário de Cuiabá/MT).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até 16/12/2026, pelo protocolo municipal ou e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br, nos termos do edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: www.juruena.mt.gov.br | (66) 99283-3120 | licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205A/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205A/2026

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratação Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições do edital e de seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO E SOCORRO, INCLUINDO ITENS ESPECÍFICOS PARA SALVAMENTO AQUÁTICO, RESGATE DE VÍTIMAS, SINALIZAÇÃO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, DESTINADOS AO REFORÇO DA SEGURANÇA E PREVENÇÃO NA PRAINHA DO RIO JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. Modo de disputa: aberto.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP e equiparadas nos itens 01 a 05, observados os requisitos legais e editalícios.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 28.214,70 (vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília), correspondente às 08h00 em Mato Grosso.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 (horário de Brasília) de 22/12/2026, exclusivamente por meio eletrônico.

PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.com.br).

EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.juruena.mt.gov.br e www.bll.com.br. Informações: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205A/2026

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Juruena/MT – Prefeitura Municipal. Unidade demandante: Secretaria de Turismo e Cultura.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO E SOCORRO, INCLUINDO ITENS ESPECÍFICOS PARA SALVAMENTO AQUÁTICO, RESGATE DE VÍTIMAS, SINALIZAÇÃO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, DESTINADOS AO REFORÇO DA SEGURANÇA E PREVENÇÃO NA PRAINHA DO RIO JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

JULGAMENTO: Menor preço por item. Modo de disputa: aberto.

REGIME E VIGÊNCIA: Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial da ata de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP e equiparadas nos itens 01 a 05, observados os requisitos legais e editalícios.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 28.214,70.

Item / descrição resumida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01 – Tenda piramidal 5 × 5 m	3	R$ 5.310,00	R$ 15.930,00
02 – Boia de arinque tipo pião	21	R$ 411,58	R$ 8.643,18
03 – Prancha de resgate adulto	2	R$ 752,28	R$ 1.504,56
04 – Megafone portátil	2	R$ 192,62	R$ 385,24
05 – Boia salva-vidas tipo torpedo	4	R$ 437,93	R$ 1.751,72
TOTAL	**32**	**—**	**R$ 28.214,70**

ENTREGA: Até 10 dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente. Substituição de produtos recusados: até 5 dias úteis após comunicação formal.

SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília), correspondente às 08h00 em Mato Grosso. Recebimento das propostas até o horário de abertura, pela plataforma BLL (www.bll.com.br).

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até 17/12/2026, pela BLL ou pelo e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br. Respostas até 21/12/2026, conforme o edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.juruena.mt.gov.br e www.bll.com.br. Informações: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 24 de novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.034, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 2795 – EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA Nº 16/2025 PARA A

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DA PORUNGA CENTRAL – ASPCPC CNPJ Nº. 35.755.364/0001-66

04.001.20.606.0011.2795.3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES.....R$ 23.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000-Recursos não Vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

53-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 23.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 235.008,23 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 235.008,23 (duzentos e trinta e cinco mil oito reais e vinte e três centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta Corrente: 85-2CEF/Tributos

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto Atividade: 2796 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS **Processo nº. 1010710-11.2025.8.11.0000 Niuza Coleth**

03.001.04.122.0005.2796.3.3.90.91-Sentenças Judiciais.....R$ 235.008,23

Fonte de Recursos: 2.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.036, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a inclusão de ações e adequações no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.987.400,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), e dá outras providências.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.987.400,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais)**.**

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-FUNDAMENTAL

361-ENSINO FUNDAMENTAL

12-EDUCACAO

0013-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2801 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.361.0013. 2801.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado ....R$ 450.000,00

05.002.12.361.0013. 2801.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas .....R$ 643.000,00

05.002.12.361.0013. 2801.3.1.90.13 Obrigações Patronais .....R$ 150.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.....R$ 1.243.000,00

CONTA CORRENTE: 197333-9 BANCO DO BRASIL/FUNDEB

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL - CRECHE

365-ENSINO INFANTIL

12-EDUCACAO

0014-ENSINO INFANTIL

Projeto Atividade: 2802 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC- CRECHE

05.003.12.365.0014.2802.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado .... R$ 295.000,00

05.003.12.365.0014.2802.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas..... R$ 273.000,00

05.003.12.365.0014.2802.3.1.90.13 Obrigações Patronais ..... R$ 91.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício..... R$ 659.000,00

CONTA CORRENTE: 197333-9 BANCO DO BRASIL/FUNDEB

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL - PRE ESCOLA

365-ENSINO INFANTIL

12-EDUCACAO

0014-ENSINO INFANTIL

Projeto Atividade: 2803 REMUN PROFESSORES E DEMAIS PRE ESCOLA

05.003.12.365.0014.2803.3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado..... R$ 295.000,00

05.003.12.365.0014.2803.3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas.....R$ 355.000,00

05.003.12.365.0014.2803.3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 131.000,00

Fonte de recurso: 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.....R$ 781.000,00

CONTA CORRENTE: 197333-9 BANCO DO BRASIL/FUNDEB

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-FUNDAMENTAL

361-ENSINO FUNDAMENTAL

12-EDUCACAO

0013-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 2804 APLICACAO DE RECURSOS DO ETI - EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL

05.002.12.361.0013.2804.3.3.90.30-Material de Consumo.....R$ 130.000,00

Fonte de recurso: 1.546.1071000 – Identificação do percentual aplicado na criação de matriculas em tempo integral (ETI) na Educação Basica.....R$ 130.000,00

CONTA CORRENTE: 197333-9 BANCO DO BRASIL/FUNDEB

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-FUNDAMENTAL

361-ENSINO FUNDAMENTAL

12-EDUCACAO

0013-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 1392 APLICACAO DE RECURSOS DO ETI - EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL

05.002.12.361.0013.1392.4.4.90.52 Equipamento e material Permanente.....R$ 100.000,00

Fonte de recurso: 1.546.1071000 – Identificação do percentual aplicado na criação de matriculas em tempo integral (ETI) na Educação Basica.....R$ 100.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001-COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

12-EDUCACAO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

0013 ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto atividade: 2805 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12.361.0013.2805 3.1.90.04 Contratações Por Tempo Determinado.....R$ 500.000,00

Fonte De Recursos: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:..... R$ 500.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

001- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRACAO GERAL

0005- ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2806-MAN. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

03.001.04.122.0005.2806. 3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado..R$ 60.000,00

03.001.04.122.0005.2806. 3.1.90.11.00-Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R$ 300.000,00

03.001.04.122.0005.2806. 3.1.90.13.00-Obrigacoes Patronais.....R$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos.....R$ 480.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

001- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRACAO GERAL

0005- ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2807-MANUTENCAO DOS SERVICOS FINANCEIRO

03.001.04.122.0005. 2807. 3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado.R$ 10.000,00

03.001.04.122.0005. 2807. 3.1.90.11.00-Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R$ 230.000,00

03.001.04.122.0005. 2807. 3.1.90.13.00-Obrigacoes Patronais.....R$ 120.000,00

03.001.04.122.0005. 2807. 3.3.90.93.00-idenização e Restituições.....R$ 7.200,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos..... R$ 367.200,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

02 – GABINETE DO PREFEITO

001- GABINETE

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRACAO GERAL

0005- ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2808-MANUTENCAO DOS SERVICOS ADM. E FINANCEIRO

02.001.04.122.0005. 2808. 3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado.R$ 10.000,00

02.001.04.122.0005. 2808. 3.1.90.11.00-Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R$ 110.000,00

02.001.04.122.0005. 2808. 3.1.90.13.00-Obrigacoes Patronais.....R$ 45.000,00

02.001.04.122.0005. 2808. 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 10.000,00

02.001.04.122.0005. 2808. 3.3.90.39.00- outros serv terc pessoa juridica.....R$ 100.000,00

02.001.04.122.0005. 2808. 3.3.90.93.00-idenização e Restituições.....R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos.....R$ 305.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

02 – GABINETE DO PREFEITO

002- CONTROLE INTERNO

04-CONTROLE INTERNO

124-CONTROLE INTERNO

0002 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Projeto atividade: 2809-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0002. 2809. 3.1.90.11.00-Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civil.....R$ 30.000,00

02.002.04.124.0002. 2809. 3.1.90.13.00-Obrigacoes Patronais.....R$ 15.000,00

02.002.04.124.0002. 2809. 3.3.90.93.00-idenização e Restituições..... R$ 7200,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos.....R$ 52.200,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

02 – EXECUTIVO

003 – CONSELHO TUTELAR DE JURUENA/MT

04-ADMINISTRAÇÃO

243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0005- ADMINISTRACAO GERAL

Projeto atividade: 2810-MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CONSELHO TUTELAR

02.003.04.243.0005. 2810. 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R$ 5.000,00

02.003.04.243.0005. 2810. 3.3.90.39.00- outros serv terc pessoa juridica.....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de

impostos.....R$ 15.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

002 SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

26-TRANSPORTES

452- ESTRADAS VICINAIS

0021-ESTRADAS VICINAIS

Projeto atividade: 2811-MAN. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM

08.002.26.452.0021.2811. 3.1.90.11.00-Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil.....R$ 210.000,00

08.002.26.452.0021. 2811. 3.1.90.13.00-Obrigacoes Patronais..... R$ 45.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos.....R$ 255.000,00

CONTA CORRENTE: 11.431-6 BANCO DO BRASIL/ICMS

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

17-SANEAMENTO

605- ABASTECIMENTO

0023-ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Projeto atividade: 2812-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

08.003.17.605.0023.2812.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos nao vinculados de impostos.....R$ 100.000,00

ARTIGO 5º. A apuração do excesso de arrecadação ocorreu na rubrica de receitas 1.7.21.50.0 – Cota Parte do ICMS, que apresentaram excesso de arrecadação no valor de **R$ 2.074.400,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e quatrocentos reais) e nas rubricas de receitas 1.7.5.1.50.0.1 – Receita Transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica – FUNDEB,** 1.546.1071000 – Identificação do percentual aplicado na criação de matriculas em tempo integral (ETI) na Educação Basica e 1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício **no valor total de R$ 2.913.000,00 (dois milhões, novecentos e treze mil reais).**

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 24 de Novembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.037, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

001 – COORDENADORIA DE TURISMO

23-COMÉRCIO E SERVIÇOS

0016 - CULTURA

Projeto Atividade: 2813 – EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA Nº. 018/2025 - Contribuição para a Associação dos Criadores e Amantes de Cavalo de Juruena – ACACJ, para atender Projetos Sociais

09.001.23.695.0016.2813.3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES.....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

53-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2.038, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTI-

VO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2814 – EMENDA IMPOSITIVA CONJUNTA Nº 020/2025 PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.244.0003.2814.3.3.90.32.00-Material bem Serv. p/ Distr.Gratuita...R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

122-Administrativo Geral

0005- Administrativo Geral

Projeto Atividade: 2286 – Emenda Impositiva

53-03.001.04.122.005.2286.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 24 de Novembro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 057/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 068/2026

INEXIGIBILIDADE: 011/2026

OBJETO:

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM A DUPLA RAMON E RAFAEL, EM COMEMORAÇÃO AO 47º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 60.161.604/0001-41,** objeto da licitação, no valor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE NOVEMBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 040/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e SOM DOM ALTO PRODUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 60.161.604/0001-41

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 60.161.604/0001-41**,** COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM A DUPLA RAMON E RAFAEL, NA DATA 10/12/2026, EM COMEMORAÇÃO AO 47º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/ MT".

VALOR: R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITATÓRIO: 054/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 065/2026

DISPENSA: 017/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VAZÃO DO LAGO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SEGURANÇA, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONFORME PROJETOS APROVADOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Ex-

celentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 11.034.100/0001-55,** objeto da licitação, no valor de R$ 89.500,00 (oitenta cinco mil e quinhentos reais).

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

DISPENSA Nº 017/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 065/2026, Dispensa nº 017/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 11.034.100/0001-55,** com o objeto**,** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VAZÃO DO LAGO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SEGURANÇA, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONFORME PROJETOS APROVADOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO"; no valor de R$ 89.500,00 (oitenta nove mil e quinhentos reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 23 DE NOVEMBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

EXTRATO CONTRATO 041/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VAZÃO DO LAGO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SEGURANÇA, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONFORME PROJETOS APROVADOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R$ 89.500,00 (oitenta nove mil e quinhentos reais).

PRAZO: 120 (cento vinte) dias

REAVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, destinada à seleção de interessados na **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO, EM CARÁTER PRECÁRIO E COM ENCARGOS**, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos no respectivo Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública a **permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, em caráter precário e com encargos**, destinado a outorga de Permissão De Uso De Bem Público, a Título Gratuito, Em Caráter Precario e Com Encargos, de 01 (um) quiosque público municipal conforme abaixo discrimando, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

A permissão será concedida exclusivamente para a finalidade prevista no instrumento convocatório, sendo vedada a utilização do bem para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.

Lote	Item / Quiosque	Localização	Área edificada	Cadastro / Certidão de valor venal	Segmento exclusivo
01	Item 01 – Quiosque 01	Praça Central	18,00 m²	000006259 / nº 13007/2026	Espetinhos, grelhados e jantinhas

2. DA GRATUIDADE E DO CARÁTER PRECÁRIO

A permissão de uso será concedida **a título gratuito**, não implicando transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o bem público.

A autorização será concedida em **caráter precário**, podendo ser revogada ou retomada pela Administração Pública, mediante ato devidamente fundamentado e observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, não gerando ao permissionário direito adquirido à permanência no uso do bem.

3. DOS ENCARGOS

O permissionário ficará responsável pelo cumprimento integral dos encargos estabelecidos no Edital, no Termo de Permissão de Uso e demais documentos integrantes do processo, especialmente quanto à:

a) conservação, limpeza e manutenção do espaço utilizado; b) utilização do bem exclusivamente para a finalidade autorizada; c) cumprimento das normas de segurança, higiene, acessibilidade, ambientais e demais normas aplicáveis; d) responsabilização por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do bem; e) obtenção, quando necessária, das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes; f) restituição do bem público nas condições estabelecidas pela Administração ao término ou à revogação da permissão; e g) demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, apresentando a documentação exigida e comprovando sua aptidão para o cumprimento da finalidade e dos encargos relacionados à permissão.

5. DO PRAZO

A permissão de uso terá prazo de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas no instrumento convocatório, especialmente em razão do interesse público, descumprimento das obrigações assumidas ou desvio de finalidade.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do dia **30 DE NOVEMBRO 2026 À 09 DE DEZEMBRO 2026**, no horário **07h:30min** às **13h:00min**, junto à **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, localizada na **Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Juscimeira/MT, CEP 78.810-000**.

A sessão pública para análise da documentação e, quando aplicável, das propostas/projetos apresentados ocorrerá no dia **14/12/2026**, às **08h00min (horário Mato Grosso)**, no endereço acima indicado.

7. DO EDITAL

O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis aos interessados junto à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no endereço acima indicado, bem como poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições do instrumento convocatório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente Chamada Pública implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Administração Municipal poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente admitidas, sempre mediante decisão devidamente fundamentada.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, durante o horário de expediente.

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 08 DE DEZEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, PESQUISA DE TARIFAS, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E ENTREGA DE BILHETES OU ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E DE SUAS SECRETARIAS".**

Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 08 DE DEZEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PORTARIA Nº 397/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE GERENTE DE TURISMO, SRA. REGILÂNDIA DA SILVA TAVARES PESSANHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, Sra. Regilândia da Silva Tavares Pessanha**,** matrícula nº 3683.1, nomeada no cargo de **Gerente de Turismo**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 24 de novembro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ARAÚJO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 395/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. SOPHIA TEIXEIRA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade para a servidora pública municipal, **Sra. Sophia Teixeira Costa,** matrícula nº 3757-1, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, com início no dia 06 de novembro de 2026 e término no dia 05 de Março de 2027, **PRORROGAÇÃO** de 60 (sessenta) dias da licença maternidade com início em 06 de fevereiro de 2027 e término em 04 de maio de 2027.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 398/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MÁRCIA HELANE PEREIRA DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2039.1	Márcia Helane Pereira de Souza	Assistente Social	02/04/2017 a 01/04/2022	11/01/2027 a 09/02/2027

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 399/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. RENATA BORGES DE OLIVEIRA CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Renata Borges de Oliveira Cardoso**, matrícula 2912-1, Professora Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a seção III, artigo 104, parágrafo 2º da lei 199 de 12 de dezembro de 1991, do estatuto dos servidores públicos municipais de Juscimeira/MT, com início no dia 18 de novembro de 2026 e término no dia 17 de dezembro de 2026, conforme atestado médico.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2026 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro **ANEXO I**, classificado no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vaga, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins decadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

18) Comprovante de Conta Corrente/Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa na Cooperativa Sicoob;

19) Cópia do CPF do cônjugue (se casado);

20) Uma foto 3x4 recente (colorida);

21) E-mail válido e número de telefone;

22) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

Observação: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (PCD) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Fica ciente que o não comparecimento do convocado na data indicada, a falta de comprovação dequalquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Juscimeira/MT, 24 de novembro de 2026.

ANEXO I

O candidato convocado, deverá comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, na Secretaria de Gestão (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

MÉDICO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)- JUSCIMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	LUCAS LEOAR LIMA DE FREITAS	0006480	76,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 24 de novembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (PATRIMÔNIO)

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Endereço: _____ nº: ____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

DECLARO, para fins de posse em cargo público no Município de Juscimeira/MT, que, até a presente data, meu patrimônio é constituído pelos bens e valores a seguir relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM OU DIREITO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		

( ) Declaro que não possuo bens ou valores a declarar.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos ou divergentes sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

E DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Município de residência/UF: _____

Cargo para o qual foi convocado(a): _____

DECLARO, para fins de posse no serviço público, que (assinale a opção aplicável):

( ) **NÃO OCUPO** cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem percebo proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração do cargo para o qual fui convocado(a) (art. 37, incisos XVI e XVII e § 10, da Constituição Federal);

( ) **OCUPO** cargo ou emprego público em hipótese de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme declaração do órgão de origem anexa:

Cargo/emprego: _____

Órgão/entidade: _____

Carga horária semanal: _____ Horário: _____

Declaro, ainda, que possuo **DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para o cumprimento integral da carga horária e das atribuições do cargo, comprometendo-me a comunicar ao Município qualquer alteração na situação ora declarada, e que estou ciente de que a declaração falsa sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 24 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RAFAEL PEREIRA LEMES	035.282.331-33	0137/00035/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ILSON PEREIRA ROSA	Matrícula: 00000213
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22	Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2026

Data de desafixação: 09/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ATA Nº 04/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MELHOR IDADE – CMDMI

ATA Nº 04/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MELHOR IDADE – CMDMI

Regimento Interno do Idoso de Luciara-MT

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h00, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Melhor Idade – CMDMI de Luciara, Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, nas dependências do Centro do Idoso, na Sala dos Conselhos, para tratar da seguinte pauta: **apreciação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Melhor Idade**. Inicialmente, a Secretária Executiva dos Conselhos cumprimentou e deu boas-vindas a todos os conselheiros presentes, agradecendo a participação e destacando a importância da reunião para o fortalecimento e a organização do Conselho, especialmente no que se refere à regulamentação de seu funcionamento e ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa no município. Em seguida, realizou a leitura da pauta, apresentando como principal objetivo a análise e aprovação do Regimento Interno, documento que estabelece as normas, competências, atribuições e procedimentos necessários para o funcionamento do Conselho.

Na sequência, a senhora Inês Ana Wickroski Sales iniciou a leitura integral da proposta do Regimento Interno, contando com a presença do Secretário Municipal de Assistência Social, senhor Igor Oliveira dos Reis Alves, que acompanhou a reunião e contribuiu com esclarecimentos sobre a organização e o papel do Conselho na política municipal da pessoa idosa. Durante a leitura, foram apresentados os dispositivos referentes à natureza, finalidade e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Melhor Idade – CMDMI, destacando que se trata de um órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações destinadas à população idosa no município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 0511/2009.

No decorrer da apresentação, foram abordadas as competências do Conselho, entre elas acompanhar, propor, formular, monitorar e avaliar as políticas públicas destinadas à pessoa idosa, promover a articulação entre os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil, acompanhar os serviços de atendimento, receber e encaminhar denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa, incentivar a realização de campanhas, eventos, estudos e ações que contribuam para a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público. Também foi ressaltada a importância da participação ativa dos conselheiros nas reuniões, discussões e deliberações, considerando que o Conselho exerce papel fundamental no acompanhamento e na fiscalização das ações desenvolvidas no município.

Durante a leitura do Regimento Interno, foram apresentados os dispositivos relacionados à composição e ao mandato dos membros do Conselho, estabelecendo sua organização de forma paritária, com 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, cada titular acompanhado de seu respectivo suplente. Foram esclarecidas também as regras referentes às indicações, nomeações, substituições e mandatos dos conselheiros, bem como a importância da representação dos diferentes segmentos na construção e acompanhamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

Em continuidade, foram apresentadas as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Conselho, especialmente a Plenária, a Diretoria, as Comissões Temáticas e a Secretaria Executiva. Foi explicado que a Plenária constitui o espaço de discussão e deliberação das matérias de competência do Conselho, cabendo aos seus integrantes participar das reuniões, apresentar propostas, discutir assuntos de interesse da população idosa e votar as matérias submetidas à apreciação. Também foram destacadas as responsabilidades da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, bem como a importância das Comissões Temáticas no acompanhamento, análise e fiscalização das ações e serviços relacionados aos direitos da pessoa idosa.

Outro ponto importante abordado durante a reunião foi a organização e o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, os procedimentos de convocação, a participação dos conselheiros, o registro das deliberações em atas e a elaboração de resoluções e demais atos administrativos. Foi ressaltado que o Conselho deverá manter suas atividades de forma organizada, garantindo a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil, bem como o cumprimento das decisões aprovadas em Plenária.

Durante os esclarecimentos, o Secretário Municipal de Assistência Social, senhor Igor Oliveira dos Reis Alves, destacou especialmente a importância do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMI, explicando que o Fundo constitui um importante instrumento para o financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da população idosa. Ressaltou que o Conselho possui papel fundamental no acompanhamento, planejamento, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos destinados a esse segmento, devendo participar da elaboração do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos, acompanhar sua execução e analisar a respectiva prestação de contas, conforme as atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

O Secretário também enfatizou a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho no município, incentivando os conselheiros a participarem ativamente das reuniões, acompanharem as demandas da população idosa e contribuírem para a construção de propostas que atendam às necessidades desse público. Destacou ainda que a organização do Conselho, por meio de um Regimento Interno aprovado e devidamente publicado, representa um passo importante para garantir maior clareza nas responsabilidades de seus membros, fortalecer a participação social e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Após a leitura integral do documento e os esclarecimentos realizados, foi aberta a oportunidade para que os conselheiros presentes pudessem apresentar dúvidas, sugestões ou questionamentos sobre o conteúdo do Regimento Interno. Não houve manifestações contrárias, questionamentos ou solicitações de alterações por parte dos presentes. Em seguida, a proposta foi colocada em apreciação e votação, sendo **APROVADA POR UNANIMIDADE pelos conselheiros presentes**, ficando aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Melhor Idade – CMDMI de Luciara-MT.

Ficou estabelecido que, após a aprovação, deverão ser realizados os encaminhamentos administrativos necessários para a formalização e publicação do Regimento Interno, dando publicidade às normas que regulamentam a organização, as competências e o funcionamento do Conselho. Ressaltou-se que o documento servirá como referência para orientar os trabalhos dos conselheiros, fortalecer as deliberações e contribuir para o cumprimento das responsabilidades do CMDMI na defesa e garantia dos direitos da

pessoa idosa no município.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes, para registro e demais providências cabíveis.

Joselia silva de Oliveira, Selma Roque de Lima, Robson Evangelista Costa, Sunamita l. g Alves, Marly dos Santos Farias, Ilca Silva Luz Ferreira e Ivelta P. de Souza Moura.

Luciara-MT, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 23 de Novembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 23 de Novembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc.
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
264 ANA MARIA
LOPES
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVOSEDE
DO
MUNICIPIO
40 H 18º
CLASSIFICADA
SECRETARIA DE
SAÚDE E
SANEAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a

inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DA AVENIDA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PRONORTE E A ROTATÓRIA DO LETREIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**

Sagrou-se vencedora a empresa: **CLF MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SINALIZACAO VIARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 53.767.783/0001-08, vencedora do lote 01, com o valor total de **R$ 145.000,00.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Marcelândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 011/2026

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita do CNPJ/MF nº 20.847.096/0001-35, a Assinar a Ata de registro de preços nº 208/2026, Pregão Eletrônico n° 035/2026 Processo Administrativo nº 099/2026 enviada em 16/11/2026 via Plataforma **LICITANET**. conforme Edital do Pregão Eletrônico, a empresa tem o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para assinar o documento na Plataforma, prazo este que transcorrido e não cumprido será considerado como ciente o fornecedor, e em caso de descumprimento das obrigações contratuais o mesmo estará sujeito as sanções cabíveis.

Qualquer duvidas e esclarecimentos através do e-mail: marcelandialicitacao@gmail.com.

Marcelândia – MT, 24 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 012/2026

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita do CNPJ/MF nº 63.737.540/0001-72, a Assinar a Ata de registro de preços nº 212/2026, Pregão Eletrônico n° 035/2026 Processo Administrativo nº 099/2026 enviada em 16/11/2026 via Plataforma **LICITANET**. conforme Edital do Pregão Eletrônico, a empresa tem o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para assinar o documento na Plataforma, prazo este que transcorrido e não cumprido será considerado como ciente o fornecedor, e em caso de descumprimento das obrigações contratuais o mesmo estará sujeito as sanções cabíveis.

Qualquer duvidas e esclarecimentos através do e-mail: marcelandialicitacao@gmail.com.

Marcelândia – MT, 24 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 385/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO 013/2025, DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, EPIS E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.

CONTRATO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência***

3.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de seu vencimento até **19 DE FEVEREIRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 135/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 986872 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

▪ *Cláusula Quinta - **Preço***

Pelo presente Termo Aditivo, celebra-se a alteração consensual do contrato administrativo, visando à modificação da planilha orçamentária decorrente da alteração quantitativa de seu objeto.

1.1 Promove-se o acréscimo dos seguintes itens da planilha orçamentária:

23			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES**						**149.324,43**
23,1	CIV 001	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	37.753,60	17,88%	44.503,94	44.503,94
23,2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,48	M2	501,63	17,88%	591,32	3.831,76
23,3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	660,00	M2	99,58	17,88%	117,38	77.474,04
23,4	AMM CIV 004	PRÓPRIO	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA, PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA	1,00	UN	1.365,65	17,88%	1.609,82	1.609,82
23,5	95635	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	1,00	UN	217,03	17,88%	255,83	255,83
23,6	95675	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	1,00	UN	175,79	17,88%	207,22	207,22
23,7	AMM CIV 013	PRÓPRIO	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFASICA 40A EM POSTE EM CONCRETO, H= 5M	1,00	UN	2.500,00	17,88%	2.947,00	2.947,00
23,8	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS COM USO EXCLUSIVO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO.	230,00	M	48,00	17,88%	56,58	13.013,40
23,9	92543	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA COM TRAMA DE MADEIRA PARA TELHADO COM TELHAS DE FIBROCIMENTO OU METALICA- REFERÊNCIA DA COMPOSIÇÃO SINAPI 92543	9,00	M2	250,00	17,88%	294,70	2.652,30
23,10	PMNM-0243	PRÓPRIO	LIMPEZA GERAL PARA ENTREGA DE OBRA	3.000,00	M2	0,80	17,88%	0,94	2.829,12
24			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES - FUNDAÇÃO**						**16.318,40**
24,1	89993	SINAPI	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	8,11	M3	1.322,22	17,88%	1.558,63	12.640,51
24,2	98557	SINAPI	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos	160,00	M	19,50	17,88%	22,99	3.677,89
25			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES - ELÉTRICA**						**8.672,43**
25,1	CO16	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	190,00	M	4,64	17,88%	5,47	1.039,23
25,2	CO18	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	250,00	M	9,62	17,88%	11,34	2.835,01
25,3	CO19	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	265,00	M	15,36	17,88%	18,11	4.798,19

1.2 Decorrente das alterações quantitativas supracitadas, a composição da nova planilha contratual encontra-se disposta a seguir:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1			**FUNDAÇÃO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA**						**12.294,95**
1,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	32,50	M3	56,59	17,88%	66,71	2.168,05
1,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	130,00	M2	0,63	17,88%	0,74	96,54
1,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	78,00	M2	36,24	17,88%	42,72	3.331,91
1,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	64,00	M2	88,79	17,88%	104,66	6.698,45
2			**PAVIMENTAÇÃO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO**						**320.572,21**
2,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	1.500,00	M2	2,35	17,88%	2,77	4.158,80
2,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	99,00	M2	36,24	17,88%	42,72	4.228,97
2,3	Composição	C001	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1), ESPESSURA DE 10 CM	140,00	M3	199,79	17,88%	235,52	32.972,40
2,4	Composição	C002	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.0), ESPESSURA DE 5 CM	70,00	M3	231,26	17,88%	272,61	19.082,68
2,5	Composição	C003	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PÓ DE BRITA), ESPESSURA DE 5 CM	70,00	M3	231,26	17,88%	272,61	19.082,68
2,6	Composição	c004	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 42 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	1.400,00	M2	142,57	17,88%	168,07	235.291,40
2,7	Composição	C008	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM	99,00	M2	49,32	17,88%	58,13	5.755,28
3			**ESTRUTURA - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA**						**32.157,48**
3,1	SINAPI	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	80,60	M2	88,07	17,88%	103,82	8.368,02
3,2	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	124,00	KG	17,40	17,88%	20,52	2.544,08
3,3	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM -	280,20	KG	13,99	17,88%	16,50	4.622,34

			MONTAGEM. AF_01/2024						
3,4	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	6,05	M3	727,89	17,88%	858,03	5.191,08
3,5	Composição	C007	ESTACA BROCA DE CONCRETO (0,20 X 0,20) M, ESCAVAÇÃO MANUAL, COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2"	60,00	M	161,63	17,88%	190,53	11.431,96
4			**ALVENARIA DE FECHAMENTO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA**						**163.174,13**
4,1	SINAPI	103325	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	80,00	M2	76,22	17,88%	89,85	7.188,00
4,2	SINAPI	102363	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	888,00	M2	149,02	17,88%	175,66	155.986,13
5			**REVESTIMENTO - CAMPO DE FUTBOM COM GRAMA SINTETICA**						**7.576,14**
5,1	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	160,00	M2	4,52	17,88%	5,33	852,35
5,2	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	160,00	M2	35,65	17,88%	42,02	6.723,79
6			**PINTURA - CAMPO DE FUTBOL COM GRAMA SINTETICA**						**24.926,84**
6,1	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	160,00	M2	9,46	17,88%	11,15	1.783,92
6,2	SINAPI	100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	888,00	M2	22,11	17,88%	26,06	23.142,92
7			**EQUIPAMENTOS - CAMPO DE FUTBOL COM GRAMA SINTETICA**						**4.273,09**
7,1	Composição	C005	CONJUNTO PARA FUTEBOL DE CAMPO COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 5,00 X 2,20 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 4", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 3 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	3.624,95	17,88%	4.273,09	4.273,09
8			**FUNDAÇÃO - MEIA QUADRA DE BASQUETE**						**4.003,52**
8,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	10,50	M3	56,59	17,88%	66,71	700,44
8,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	30,00	M2	0,63	17,88%	0,74	22,27
8,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	18,00	M2	36,24	17,88%	42,72	768,90
8,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	24,00	M2	88,79	17,88%	104,66	2.511,91
9			**PAVIMENTAÇÃO - MEIA QUADRA BASQUETE**						**84.170,78**
9,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	221,00	M2	2,35	17,88%	2,77	612,73
9,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	221,00	M2	36,24	17,88%	42,72	9.440,43
9,3	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	221,00	M2	93,46	17,88%	110,17	24.347,29
9,4	Cotação	COT-010	PISO MODULAR EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO E RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO UV, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DA QUADRA COM TINTA À BASE DE PU - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	44.613,06	11,56%	49.770,33	49.770,33
10			**EQUIPAMENTOS - MEIA QUADRA BASQUETE**						**3.759,39**
10,1	Composição	COO6	TABELA DE BASQUETE DE COMPENSADO NAVAL, COM AROS, REDES E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UN	3.189,17	17,88%	3.759,39	3.759,39
11			**FUNDAÇÃO - PARQUINHO INFANTIL**						**3.336,27**
11,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	8,75	M3	56,59	17,88%	66,71	583,70
11,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	25,00	M2	0,63	17,88%	0,74	18,56
11,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	15,00	M2	36,24	17,88%	42,72	640,75
11,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	20,00	M2	88,79	17,88%	104,66	2.093,26
12			**PAVIMENTAÇÃO - PARQUE INFANTIL**						**80.775,80**
12,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	142,85	M2	2,35	17,88%	2,77	396,05
12,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	142,85	M2	36,24	17,88%	42,72	6.102,10
12,3	SINAPI	87702	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E	142,85	M2	56,86	17,88%	67,03	9.574,67

			AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021						
12,4	SINAPI	101735	PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_09/2020	142,85	M2	384,24	17,88%	452,94	64.702,98
13			**EQUIPAMENTOS - PARQUINHO INFANTIL**						**36.401,76**
13,1	Cotação	COOT-01	PAREDE ESCALADA (2,00 X 1,80)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M111 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	2,00	UN	4.005,27	11,56%	4.468,28	8.936,56
13,2	Cotação	COT-002	GANGORRA DUPLA (3,00 X 2,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M128 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	1,00	UN	3.035,07	11,56%	3.385,93	3.385,92
13,3	Cotação	COT-003	BRINQUEDO (4,00 X 5,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, CONTENDO 1 CASINHA, 1 RAMPA DE ACESSO, 1 ESCORREGADOR, 1 ESCADA DE MARINHEIRO E 2 BALANÇOS, REF. MODELO M220 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR	1,00	UN	9.041,07	11,56%	10.086,22	10.086,21
13,4	Cotação	COT-006	BALANÇO DUPLO (1,50 X 3,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M117 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	1,00	UN	2.850,27	11,56%	3.179,76	3.179,76
13,5	Cotação	COT-004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	6,00	UN	1.615,47	11,56%	1.802,22	10.813,31
14			**PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE CAMINHADA**						**100.226,73**
14,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	643,89	M2	2,35	17,88%	2,77	1.785,20
14,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	643,89	M2	36,24	17,88%	42,72	27.504,97
14,3	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	643,89	M2	93,46	17,88%	110,17	70.936,56
15			**PINTURA - PISTA DE CAMINHADA**						**44.703,53**
15,1	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	643,89	M2	55,60	17,88%	65,54	42.201,07
15,2	SINAPI	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	214,72	M	9,89	17,88%	11,65	2.502,46
16			**PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**27.884,78**
16,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	139,86	M2	2,35	17,88%	2,77	387,76
16,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	139,86	M2	36,24	17,88%	42,72	5.974,38
16,3	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	160,90	M	42,91	17,88%	50,58	8.138,16
16,4	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	267,03	M2	16,69	17,88%	19,68	5.253,84
16,5	Composição	COO8	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM	139,86	M2	49,32	17,88%	58,13	8.130,64
17			**URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**63.699,98**
17,1	SINAPI	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021	11,75	M2	199,67	17,88%	235,37	2.765,58
17,2	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	30,00	UN	64,86	17,88%	76,46	2.293,87
17,3	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	24,00	UN	100,81	17,88%	118,83	2.851,99
17,4	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	2,00	UN	184,40	17,88%	217,37	434,73
17,5	Cotação	COT-004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	6,00	UN	1.615,47	11,56%	1.802,22	10.813,31
17,6	Cotação	COOT-005	CESTO DE LIXO (0,60 X 0,60)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M313 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	16,00	UN	1.338,27	11,56%	1.492,98	23.887,60
17,7	Cotação	COT-007	MESA PARA JOGOS (1,00 X 1,00)M COM 4 BANCOS (0,30 X 0,30)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M314 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	4,00	UN	2.455,47	11,56%	2.739,32	10.957,29
17,8	Cotação	COT-008	CONJUNTO MESA (1,00 X 2,00)M E 2 BANCOS (0,30 X 2,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M315 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	2,00	UN	4.345,47	11,56%	4.847,81	9.695,61
18			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**72.183,16**
18,1	SINAPI	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	5,00	UN	49,59	17,88%	58,46	292,30
18,2	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA	13,00	UN	153,53	17,88%	180,98	2.352,70

			COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020						
18,3	Composição	CO11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	145,00	M	25,86	17,88%	30,48	4.419,32
18,4	Composição	CO12	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	70,00	M	7,12	17,88%	8,40	587,77
18,5	Composição	CO13	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	200,00	M	10,14	17,88%	11,95	2.390,32
18,6	Composição	CO14	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	6,00	M	40,98	17,88%	48,30	289,80
18,7	Composição	CO15	CURVA LONGA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	UN	20,19	17,88%	23,80	214,23
18,8	Composição	CO16	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	205,00	M	4,64	17,88%	5,47	1.120,50
18,9	Composição	CO18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	530,00	M	9,62	17,88%	11,34	6.008,98
18,1	Composição	CO19	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1.260,00	M	15,36	17,88%	18,11	22.819,37
18,11	Composição	CO20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	20,00	M	24,09	17,88%	28,40	567,97
18,12	Composição	CO21	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	8,00	UN	31,86	17,88%	37,56	300,46
18,13	Composição	CO22	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	UN	29,90	17,88%	35,25	317,25
18,14	Composição	CO23	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3,00	UN	42,32	17,88%	49,89	149,65
18,15	Composição	CO24	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 70A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO)	1,00	UN	3.462,49	17,88%	4.081,58	4.081,58
18,16	Composição	CO25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	455,69	17,88%	537,17	537,16
18,17	Composição	CO26	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3,00	UN	11,21	17,88%	13,22	39,65
18,18	Composição	CO27	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	12,47	17,88%	14,69	14,69
18,19	Composição	CO28	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	73,20	17,88%	86,29	86,28
18,2	Composição	CO29	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45 KA, 175 V, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	UN	98,55	17,88%	116,17	464,67
18,21	Composição	CO30	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	19,00	M	84,64	17,88%	99,77	1.895,66
18,22	Composição	CO31	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	5,00	UN	107,18	17,88%	126,34	631,69
18,23	Composição	CO32	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	8,00	UN	30,31	17,88%	35,73	285,80
18,24	Composição	CO33	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA EM LED 100W DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	16,00	UN	62,85	17,88%	74,09	1.185,37
18,25	Composição	CO34	POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 3 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	6,00	UN	2.113,62	17,88%	2.491,54	14.949,24
18,26	Composição	CO35	POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 6 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	UN	2.621,63	17,88%	3.090,38	6.180,75
19			**INSTALAÇÃO HIDRAULICA - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**2.668,49**
19,1	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	66,00	M	20,70	17,88%	24,40	1.610,28
19,2	SINAPI	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	21,00	M	28,11	17,88%	33,13	695,76
19,3	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	4,00	UN	8,58	17,88%	10,11	40,43
19,4	SINAPI	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	3,00	UN	13,93	17,88%	16,42	49,25
19,5	SINAPI	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	1,00	UN	10,42	17,88%	12,28	12,27
19,6	SINAPI	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	2,00	UN	17,48	17,88%	20,61	41,21
19,7	SINAPI	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	2,00	UN	8,89	17,88%	10,48	20,95
19,8	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	3,00	UN	56,09	17,88%	66,12	198,34
20			**DRENAGEM - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**124.459,29**
20,1	SINAPI	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	39,00	M	43,52	17,88%	51,30	2.000,77
20,2	SINAPI	102711	JUNÇÃO DUPLA DE PVC, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 X 100 MM, INSTALADA EM DRENO -	10,00	UN	68,49	17,88%	80,74	807,40

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021						
20,3	Composição	CO09	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W	2,00	UN	744,95	17,88%	878,15	1.756,30
20,4	Composição	CO10	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,20 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES	360,00	M	282,53	17,88%	333,04	119.894,82
21			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**12.672,46**
21,1	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	450,00	M3	7,68	17,88%	9,05	4.072,65
21,2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	4.500,00	M3XKM	1,62	17,88%	1,91	8.599,81
22			**1º SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**						**R$ 35.342,61**
22.1	Composição	Proprio	Recuperação e recomposição dos trechos danificados	444,00	M²	39,00	17,88%	45,97	20.412,10
22.2	Composição	Proprio	Instalação e amarração de tela existente	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.3	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2½" chapa 13	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.4	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 1¼" chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.5	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2" chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.6	Composição	Proprio	Módulos verticais de reforço estrutural tipo escada	66,00	M²	2,00	17,88%	2,36	155,60
22.7	Composição	Proprio	Perfurações circulares Ø 25 cm, profundidade 1,00 m	20,00	UND	75,40	17,88%	88,88	1.777,56
22.8	Composição	Proprio	Armaduras e concretagem das fundações	38,00	M	161,63	17,88%	190,53	7.240,08
22.9	Composição	Proprio	Ajustes, ligações e acabamentos da recomposição	222,00	M²	2,00	17,88%	2,36	523,40
23			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES**						**149.324,43**
23,1	CIV 001	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	37.753,60	17,88%	44.503,94	44.503,94
23,2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,48	M2	501,63	17,88%	591,32	3.831,76
23,3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	660,00	M2	99,58	17,88%	117,38	77.474,04
23,4	AMM CIV 004	PRÓPRIO	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA, PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA	1,00	UN	1.365,65	17,88%	1.609,82	1.609,82
23,5	95635	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	1,00	UN	217,03	17,88%	255,83	255,83
23,6	95675	SINAPI	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	1,00	UN	175,79	17,88%	207,22	207,22
23,7	AMM CIV 013	PRÓPRIO	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFASICA 40A EM POSTE EM CONCRETO, H= 5M	1,00	UN	2.500,00	17,88%	2.947,00	2.947,00
23,8	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS COM USO EXCLUSIVO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO.	230,00	M	48,00	17,88%	56,58	13.013,40
23,9	92543	SINAPI	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA COM TRAMA DE MADEIRA PARA TELHADO COM TELHAS DE FIBROCIMENTO OU METALICA- REFERÊNCIA DA COMPOSIÇÃO SINAPI 92543	9,00	M2	250,00	17,88%	294,70	2.652,30
23,10	PMNM-0243	PRÓPRIO	LIMPEZA GERAL PARA ENTREGA DE OBRA	3.000,00	M2	0,80	17,88%	0,94	2.829,12
24			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES - FUNDAÇÃO**						**16.318,40**
24,1	89993	SINAPI	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF_09/2021	8,11	M3	1.322,22	17,88%	1.558,63	12.640,51
24,2	98557	SINAPI	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos	160,00	M	19,50	17,88%	22,99	3.677,89
25			**2º ADITIVO - SERVIÇOS PRELIMINARES - ELÉTRICA**						**8.672,43**
25,1	CO16	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	190,00	M	4,64	17,88%	5,47	1.039,23
25,2	CO18	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	250,00	M	9,62	17,88%	11,34	2.835,01
25,3	CO19	PRÓPRIO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	265,00	M	15,36	17,88%	18,11	4.798,19

1.3 Em decorrência dos acréscimos da planilha, o valor contratual passa a ser de **R$ 1.435.578,65 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

Assinatura: 19/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 350/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E PASSARELAS DOS BAIRROS ZC1-001, ZC1-002, ZC1-003 E ZR-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· *Cláusula Segunda - Vigência do Contrato*

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **123 (cento e vinte e três)** dias, contados a partir da data de seu vencimento até **18 DE JANEIRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

· PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser prorrogado medi-

ante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/11/2026.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO (SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

Número do PAR: 018/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 062/2025 – Ata de Registro de Preços nº 016/2026.

Autoridade/Órgão: Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Processada: CONSTRUTETOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos, em atendimento às Secretarias Municipais de Matupá/MT.

Conclusões:

Recurso administrativo **conhecido**, exceto quanto ao pedido da alínea "f".

No mérito, **provimento parcial**.

Mantida a sanção de **advertência** e reduzida a sanção de **multa** quanto ao percentual. Mantida a Ata de Registro de Preços nº 016/2026 e, nos demais aspectos, a decisão de primeira instância.

Exaurida a instância administrativa e determinado, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, o retorno dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para as providências do art. 19 do referido Decreto.

Matupá-MT, 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.563, Centro, Município de Mirassol D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes no Processo Administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares e assistenciais prestados à população;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos necessários à contratação direta, incluindo a justificativa da contratação, estimativa de despesas, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente demonstrada nos autos;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 000028/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, reconhecendo a regularidade dos atos praticados e a adequação do procedimento à legislação vigente.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.467.321/0001-99, pelo valor estimado de R$ 277.675,32 (Duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme condições, tarifas e demais especificações constantes no processo administrativo.

Art. 3º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da contratação, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Determinar a publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Mirassol D'Oeste - MT, 24 de novembro de 2026.

JENIFFER LARANJA

DIRETORA PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5.438, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 88 do Decreto Municipal nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, para adequá-lo à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, nos arts. 78 e 79 e no art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, contemplando disposições específicas sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e complementar a regulamentação municipal, contemplando expressamente a possibilidade de utilização do credenciamento para o fornecimento de bens e a prestação de serviços, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 88 do Decreto Municipal nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 88.** O credenciamento poderá ser utilizado pela Administração Pública Municipal para o chamamento público de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em prestar serviços ou fornecer bens, inclusive materiais de construção, elétricos e hidráulicos, desde que demonstrado o enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, disponibilizado em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração fixará previamente os valores a serem pagos aos credenciados, mediante pesquisa de preços e justificativa de sua compatibilidade com o mercado, estabelecendo as condições de contratação e os critérios aplicáveis à atualização dos valores.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser realizada pelo beneficiário direto da prestação, quando configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando configurada a hipótese de contratação paralela e não excludente e não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos para a distribuição das demandas.

§ 5º O prazo inicial para recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, assegurado o cadastramento permanente durante a vigência do edital.

§ 6º O credenciamento deverá permanecer aberto aos interessados durante a vigência do instrumento convocatório, devendo ser atualizado, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, quando mantida a necessidade administrativa.

§ 7º A utilização do credenciamento deverá ser precedida de planejamento e motivação expressa, com demonstração do enquadramento legal, da viabilidade técnica e operacional e da vantajosidade da solução escolhida, observadas as características do objeto e as alternativas disponíveis no mercado.

§ 8º O edital deverá estabelecer as condições padronizadas de contratação, os requisitos de habilitação, os critérios de convocação, as condições de fornecimento ou prestação dos serviços, as hipóteses de descredenciamento, as sanções aplicáveis e as demais regras necessárias à regular execução do objeto.

§ 9º O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública Municipal, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das exigências legais.

§ 10. Nos casos de mercados fluidos, deverão ser observadas as regras específicas estabelecidas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 11. Fica expressamente adotado, como regulamentação complementar dos procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, no que couber e desde que compatível com a legislação e a estrutura administrativa municipal.

§ 12. Para fins de aplicação do parágrafo anterior, a adoção expressa da regulamentação federal superveniente constitui regra específica em relação ao disposto no art. 114 deste Decreto.

§ 13. A aplicação complementar da regulamentação federal não afasta o cumprimento das demais normas municipais relativas ao planejamento das contratações, à pesquisa de preços, ao controle de legalidade, à gestão e fiscalização dos contratos e à publicidade dos atos administrativos.

§ 14. Deverão ser observadas as demais regras previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração e à possibilidade de denúncia pelas partes nos prazos fixados no edital." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.442, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", Mirassol d'Oeste – MT, 24 de novembro de 2026.

HÉCTOR ÁLVARES BEZERRA Prefeito Municipal

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA N.º 914/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS N.º 551/2026 E N.º 633/2026, A RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n.º 157, de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 551, de 02 de julho de 2026, publicada em 03 de julho de 2026, que instaurou Sindicância Administrativa e designou a respectiva Comissão;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 633, de 28 de julho de 2026, publicada em 29 de julho de 2026, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Sindicância, nos termos do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria n.º 633/2026 faz remissão à "Portaria n.º 491/26", quando sua ementa e seu considerando referem-se, corretamente, à Portaria n.º 551/2026, tratando-se de erro material evidente;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 551/2026 contém dois dispositivos numerados como "Art. 5º", o que reclama correção de numeração;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 325/2026, da Procuradoria Geral do Município, que recomendou a edição de portaria retificadora e a baixa dos autos à Comissão para o saneamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei n.º 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, autoriza a Administração a sanar, de ofício, defeitos que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da sindicância, previsto no parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016, é impróprio, conforme a Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, sendo recomendável, por cautela e segurança juri-

dica, a ratificação da Comissão e a fixação de prazo para o saneamento, prorrogável caso seja necessária a designação de defensor dativo, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Complementar n.º 157/2016;

RESOLVE:

Art. 1° RETIFICAR o art. 1º da Portaria n.º 633, de 28 de julho de 2026, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria n.º 551/2026, nos termos do parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 157/2016."

Art. 2° RETIFICAR a Portaria n.º 551, de 02 de julho de 2026, para renumerar como "Art. 7º" o dispositivo final que contém a cláusula revogatória ("Revogam-se as disposições em contrário"), que figura erroneamente como segundo "Art. 5º", mantidos inalterados os demais dispositivos.

Art. 3° RATIFICAR a investidura da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria n.º 551/2026 e os atos por ela praticados, mantendo a designação dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – WELLINGTON ROCHA DIAS – Presidente;

II – BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE – Membro;

III – RODRIGO DONIZETE TERRADAS – Membro.

Art. 4° AUTORIZAR a continuidade dos trabalhos da Comissão, para o cumprimento das providências recomendadas no Parecer Jurídico n.º 325/2026 e a apresentação de novo Relatório Final Conclusivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a pedido da Presidência da Comissão, caso seja necessária a designação de defensor dativo, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Complementar n.º 157/2016.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, quanto aos arts. 1º e 2º, os efeitos retificadores desde a data de publicação dos atos retificados.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº. 026/2026

"**Dispõe sobre o Recesso Administrativo do PREVI-NOBRES 2026, na forma que indica e dá outras providências."**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES**, no pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O recesso administrativo de final de ano compreenderá o período de **21 de dezembro de 2026** a **01 de janeiro de 2027**, com retorno das atividades normais em **04 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. Durante o recesso administrativo, **o atendimento ao público estará suspenso**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor **na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nobres/MT, 24 de Novembro de 2026.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 125/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 41/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, em favor das empresas: **YONSEI LTDA** (58453048000135) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 30, 32, 34 e 35 no valor total de R$ 56.367,52 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); **NOVA VERT SOLUCOES LTDA** (63737540000172) com os lotes: 8, 9 e 10 no valor total de R$ 11.559,40 (onze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); **TELES SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA** (48566347000122) com os lotes: 28 e 29 no valor total de R$ 63.566,40 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** (34853292000127) com o lote: 12 no valor total de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais) e **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** (10264502000183) com os lotes: 13, 14, 15, 16, 23, 25, 27, 31, 33, 36 e 37 no valor total de R$ 242.140,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 24/11/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 24 de novembro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2026

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	36/2026		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOBRES/MT.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
211	ODONTOSUL LTDA	04.971.211/0001-22	R$ 15.441,18
212	GOLDEN MATERIAIS, PRODUTOS E SERVICOS LTDA	18.848.403/0001-50	R$ 9.197,68
213	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	R$ 4.007,70

ASSINATURAS: 23/11/2026.

Validade da ata: de 23/11/2026 até 23/11/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
1º RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 44/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados que foi necessária a retificação do edital, em razão das alterações decorrentes do acolhimento parcial de impugnações.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES, INCLUINDO AUTOCLAVE HOSPITALAR, BOMBA DE INFUSÃO, APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, MESA DE EXAMES, RÉGUA DE GASES MEDICINAIS E DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LAURA DE VICUÑA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) – ITEM 4.3

Onde se lê:

“4.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega dos equipamentos solicitados ser realizada em remessa única, salvo disposição em contrário pela Contratante.”

Leia-se:

“4.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a entrega dos equipamentos solicitados ser realizada em remessa única, salvo disposição em contrário pela Contratante.”

2. DA CARTA PROPOSTA (ANEXO V)

Onde se lê:

“Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis.”

Leia-se:

“Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.”

3. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO XI) – ITEM 4.3.1.1

Onde se lê:

“4.3.1.1. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo o prazo limite para a entrega de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento.”

Leia-se:

“4.3.1.1. O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo o prazo limite para a entrega de 30 (trinta) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento.”

Considerando que a alteração impacta diretamente na elaboração das propostas, em atendimento ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, ficando estabelecida a nova data para a sessão pública:

Devido a presente retificação, fica a data de abertura alterada: fim de recebimento de proposta: às 08h40min do dia 08/12/2026. **Inicio de julgamento das propostas; às 09h do dia 08/12/2026**. O edital retificado e seus anexos estão disponíveis na plataforma: www.bnc.org.br e no site da prefeitura https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (65) 9 9251–9403 ou via e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres, 24 de novembro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2026			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	41/2026		
Objeto da licitação:	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, POR PERIODO DE 12 MESES.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**

214	TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	48.566.347/0001-22	R$ 63.566,40
215	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTI-FRUTIGRANJEIROS LTDA	10.264.502/0001-83	R$ 242.140,00
216	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34.853.292/0001-27	R$ 68.040,00
217	NOVA VERT SOLUCOES LTDA	63.737.540/0001-72	R$ 11.559,40
218	YONSEI LTDA	58.453.048/0001-35	R$ 56.367,52

ASSINATURAS: 24/11/2026.

Validade da ata: de 24/11/2026 até 24/11/2027

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 150 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

DECRETO Nº 150 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$665.740,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 665.740,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

16 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E D 90.950,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

17 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E D 10.150,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

18 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E D 6.300,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

21 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E D 49.050,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 03 01 PROCURADORIA MUNICIPAL

23 02.092.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL 8.200,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

24 02.092.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO E AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL 4.300,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 150 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

73 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 129.200,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

74 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 25.500,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

86 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 67.250,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

92 04.122.0002.2363.0000 MANUTENÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 4.290,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

478 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT 49.600,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206 08.122.0006.2022.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS 39.600,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 09 01 CONTROLE INTERNO

404 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INT 14.650,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

408 04.124.0002.2035.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INT 8.800,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DECRETO Nº 150 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1224

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

415 04.122.0002.2036.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA 45.150,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

30 04.122.0012.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA 12.600,00

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

32 04.122.0012.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA 5.150,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

39 04.122.0012.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA 59.350,00

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

774 28.846.0012.2005.0000 GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 35.650,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 665.740,00

Fontes de Recurso

1 500 665.740,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 24 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41983 /2026

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2026 de 15 de janeiro de 2026, torna público que pretende realizar a seguinte contratação:

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com tecnologia inverter, ciclo frio, tensão de alimentação de 220 V e capacidades de refrigeração de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU/h, destinados ao atendimento das necessidades do Anexo II da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

A contratação será realizada mediante Dispensa Especial de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 003/2024. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ocasião em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 27/12/2026 às 09:00 horário de MT

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/12/2026/2026 às 10h horário de MT

Forma de Entrega

A Proposta de Preços deverá ser:

· Protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis, ou enviados para o e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br, até a data encerramento para apresentação de proposta.

· Ou enviados para o e-mail: **licitacao@livramento.mt.gov.br**, respeitando rigorosamente a data e o horário limite para apresentação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o Aviso de Contratação Dispensa de Licitação Especial 20/2026 deverá encaminhada pelo e mail:licitacao@hotmail.com ou Protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis.

Especial estará disponível no site oficial do Município:https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/LicitaçõesEContratos/DispensaDeLicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Novembro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2026

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria nº 01/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 300/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 300/2025

A pedido, em 24.11.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. VANDE NOEL DE OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 300/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 30.11.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 300/2025, celebrado em 03.03.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 24 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**VANDE NOEL DE OLIVEIRA** Contratado(a)

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 104 2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 104 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA DO MINIESTÁDIO, LOCALIZADA NA AV. EUGENIO DE BRITO COM A AV. CEL. MANOEL FELIX TOLEDO, QUADRA - 33 NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, CONVÊNIO 935266/2022/MCIDADANIA/CAIXA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 104/2025 por mais 150 (Cento e cinqüenta) dias, a partir de 28/10/2026 referente ao objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de construção de arquibancada do MINIESTÁDIO, localizada na Av. Eugenio de Brito com a Av. Cel. Manoel Felix Toledo, Quadra - 33 no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Convênio 935266/2022/MCIDADANIA/CAIXA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, especificados no processo administrativo n 25093/2025 Concorrência eletrônico nº 04/2025, Termo de Referência n° 80/2025 na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme solicitação da empresa contratada e parecer técnico do setor de Engenharia e da justificativa Secretaria de Educação Esporte e Lazer, através do Processo 42103/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamentam-se o presente Termo Aditivo do nos § 4° do art. 91 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 576/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AMM/MT, DOC/TCE

DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 104/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Outubro 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

RREO 5BM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.663.842,73	119.965.582,73	21.862.084,96	18,22	115.427.727,52	96,22	4.537.855,21
RECEITAS CORRENTES	91.023.517,94	96.325.257,94	21.362.084,96	22,18	107.034.388,76	111,12	-10.709.130,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.687.221,78	11.352.961,78	3.016.719,71	26,57	12.226.888,97	107,70	-873.927,19
Impostos	9.126.623,53	9.792.363,53	2.912.798,87	29,75	10.953.207,06	111,85	-1.160.843,53
Taxas	1.560.598,25	1.560.598,25	103.920,84	6,66	1.273.681,91	81,62	286.916,34
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.914.490,44	2.914.490,44	262.849,26	9,02	2.389.279,04	81,98	525.211,40
Contribuições Sociais	1.838.084,44	1.838.084,44	0,00	0,00	1.190.773,26	64,78	647.311,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.076.406,00	1.076.406,00	262.849,26	24,42	1.198.505,78	111,34	-122.099,78
RECEITA PATRIMONIAL	1.779.684,18	1.779.684,18	471.614,88	26,50	3.170.526,15	178,15	-1.390.841,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.779.684,18	1.779.684,18	471.614,88	26,50	3.170.526,15	178,15	-1.390.841,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	803.946,96	803.946,96	98.132,24	12,21	583.651,98	72,60	220.294,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	703.946,96	703.946,96	96.869,86	13,76	467.307,07	66,38	236.639,89
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	1.262,38	1,26	116.344,91	116,34	-16.344,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.353.534,63	77.989.534,63	17.501.775,66	22,44	87.631.738,25	112,36	-9.642.203,62
Transferências da União e de suas Entidades	33.444.791,01	37.844.791,01	8.328.104,43	22,01	41.460.500,99	109,55	-3.615.709,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.686.247,62	22.922.247,62	5.885.947,44	25,68	30.407.863,83	132,66	-7.485.616,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.222.496,00	17.222.496,00	3.287.723,79	19,09	15.759.701,43	91,51	1.462.794,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,00	0,00	-3.672,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.484.639,95	1.484.639,95	10.993,21	0,74	1.032.304,37	69,53	452.335,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	44.652,68	44.652,68	6.030,50	13,51	130.499,84	292,26	-85.847,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.438.987,27	1.438.987,27	4.962,71	0,34	901.804,53	62,67	537.182,74
RECEITAS DE CAPITAL	23.640.324,79	23.640.324,79	500.000,00	2,12	8.393.338,76	35,50	15.246.986,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.640.324,79	23.640.324,79	500.000,00	2,12	8.393.338,76	35,50	15.246.986,03
Transferências da União e de suas Entidades	23.640.324,79	23.640.324,79	500.000,00	2,12	8.293.338,76	35,08	15.346.986,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.499.164,43	85,81	247.842,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.410.849,67	121.712.589,67	21.862.084,96	17,96	116.926.891,95	96,07	4.785.697,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.410.849,67	121.712.589,67	21.862.084,96	17,96	116.926.891,95	96,07	4.785.697,72
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	116.410.849,67	121.712.589,67	21.862.084,96	17,96	116.926.891,95	96,07	4.785.697,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.033.778,30			10.033.778,30		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		10.033.778,30			10.033.778,30		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	111.073.807,64	136.757.528,80	19.910.012,84	117.886.103,89	18.871.424,91	23.375.818,94	104.970.926,76	31.786.602,04	103.258.613,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	80.998.578,25	118.732.470,48	18.478.857,90	104.916.480,20	13.815.990,28	21.414.950,87	97.327.801,15	21.404.669,33	96.251.492,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.592.438,69	46.480.106,27	7.495.103,96	39.848.492,59	6.631.613,68	7.495.103,96	39.848.492,59	6.631.613,68	39.550.988,10	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.406.139,56	72.252.364,21	10.983.753,94	65.067.987,61	7.184.376,60	13.919.846,91	57.479.308,56	14.773.055,65	56.700.504,35	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.406.139,56	72.252.364,21	10.983.753,94	65.067.987,61	7.184.376,60	13.919.846,91	57.479.308,56	14.773.055,65	56.700.504,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.875.229,39	17.825.058,32	1.431.154,94	12.969.623,69	4.855.434,63	1.960.868,07	7.643.125,61	10.181.932,71	7.007.120,59	0,00
INVESTIMENTOS	29.875.229,39	17.825.058,32	1.431.154,94	12.969.623,69	4.855.434,63	1.960.868,07	7.643.125,61	10.181.932,71	7.007.120,59	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.754.808,54	3.931.193,68	399.063,66	3.333.273,68	597.920,00	613.362,70	3.118.974,64	812.219,04	2.918.826,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.828.616,18	140.688.722,48	20.309.076,50	121.219.377,57	19.469.344,91	23.989.181,64	108.089.901,40	32.598.821,08	106.177.439,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	114.828.616,18	140.688.722,48	20.309.076,50	121.219.377,57	19.469.344,91	23.989.181,64	108.089.901,40	32.598.821,08	106.177.439,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.836.990,55		10.749.452,13	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	114.828.616,18	140.688.722,48	20.309.076,50	121.219.377,57		23.989.181,64	116.926.891,95		116.926.891,95	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.499.164,43	85,81	247.842,51
RECEITAS CORRENTES	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.499.164,43	85,81	247.842,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.498.786,89	85,79	248.220,05
Contribuições Sociais	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.498.786,89	85,79	248.220,05
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	377,54	0,00	-377,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	377,54	0,00	-377,54
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.754.808,54	3.931.193,68	399.063,66	3.333.273,68	597.920,00	613.362,70	3.118.974,64	812.219,04	2.918.826,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.754.808,54	3.931.193,68	399.063,66	3.333.273,68	597.920,00	613.362,70	3.118.974,64	812.219,04	2.918.826,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.469.014,35	2.645.399,44	399.063,66	2.047.479,44	597.920,00	399.063,66	2.047.479,44	597.920,00	1.847.331,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	0,00	214.299,04	1.071.495,20	214.299,04	1.071.495,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	111.073.807,64	136.757.528,80	19.910.012,84	117.886.103,89	97,25	18.871.424,91	23.375.818,94	104.970.926,76	97,11	31.786.602,04	0,00
Legislativa	3.669.770,00	4.484.047,41	0,00	2.797.522,27	2,31	1.686.525,14	0,00	2.796.903,10	2,59	1.687.144,31	0,00
Ação Legislativa	3.669.770,00	4.484.047,41	0,00	2.797.522,27	2,31	1.686.525,14	0,00	2.796.903,10	2,59	1.687.144,31	0,00
Judiciária	549.000,00	544.400,00	106.868,74	493.435,61	0,41	50.964,39	106.868,74	493.435,61	0,46	50.964,39	0,00
Demais Subfunções	549.000,00	544.400,00	106.868,74	493.435,61	0,41	50.964,39	106.868,74	493.435,61	0,46	50.964,39	0,00
Administração	20.505.084,03	38.328.675,06	6.263.596,25	34.231.571,09	28,24	4.097.103,97	6.778.961,48	31.438.487,01	29,09	6.890.188,05	0,00
Controle Interno	233.000,00	282.754,24	59.734,79	280.906,01	0,23	1.848,23	59.734,79	280.906,01	0,26	1.848,23	0,00
Administração Geral	20.162.084,03	37.062.820,82	6.203.861,46	32.967.565,08	27,20	4.095.255,74	6.679.251,85	30.181.363,40	27,92	6.881.457,42	0,00
Demais Subfunções	110.000,00	983.100,00	0,00	983.100,00	0,81	0,00	39.974,84	976.217,60	0,90	6.882,40	0,00
Segurança Pública	280.000,00	238.000,00	33.480,86	185.113,89	0,15	52.886,11	38.994,11	183.450,39	0,17	54.549,61	0,00
Defesa Civil	280.000,00	238.000,00	33.480,86	185.113,89	0,15	52.886,11	38.994,11	183.450,39	0,17	54.549,61	0,00
Assistência Social	4.628.280,50	6.195.090,29	598.635,87	4.423.284,01	3,65	1.771.806,28	746.940,26	4.220.320,45	3,90	1.974.769,84	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	353.607,76	289.688,66	51.173,09	248.573,16	0,21	41.115,50	51.173,09	248.573,16	0,23	41.115,50	0,00
Assistência Comunitária	115.341,08	1.428.026,46	31.827,73	259.997,65	0,21	1.168.028,81	16.657,75	226.057,87	0,21	1.201.968,59	0,00
Serviços Socioassistenciais	425.800,93	1.028.276,06	45.179,72	679.420,65	0,56	348.855,41	164.187,18	589.944,02	0,55	438.332,04	0,00
Administração Geral	3.732.530,73	3.448.999,11	470.455,33	3.235.292,55	2,67	213.706,56	514.922,24	3.155.745,40	2,92	293.253,71	0,00
Previdência Social	3.552.953,09	3.654.953,09	0,00	2.149.858,52	1,77	1.505.094,57	0,00	2.125.905,82	1,97	1.529.047,27	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.552.953,09	3.654.953,09	0,00	2.149.858,52	1,77	1.505.094,57	0,00	2.125.905,82	1,97	1.529.047,27	0,00
Saúde	16.576.848,04	25.956.193,75	4.505.583,20	22.128.611,46	18,26	3.827.582,29	5.195.259,88	20.701.041,62	19,15	5.255.152,13	0,00
Atenção Básica	7.207.831,75	14.115.030,97	2.245.046,87	11.539.780,62	9,52	2.575.250,35	2.561.904,45	10.743.315,71	9,94	3.371.715,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.588.784,99	8.341.137,12	1.726.216,17	7.287.623,78	6,01	1.053.513,34	2.097.341,26	6.845.664,90	6,33	1.495.472,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	440.197,03	464.701,91	93.708,23	302.195,49	0,25	162.506,42	85.167,83	293.245,89	0,27	171.456,02	0,00
Vigilância Sanitária	114.082,79	22.788,25	1.894,44	22.758,05	0,02	30,20	1.894,44	22.758,05	0,02	30,20	0,00
Vigilância Epidemiológica	318.803,22	412.556,07	68.285,37	395.022,86	0,33	17.533,21	70.685,37	385.422,86	0,36	27.133,21	0,00
Administração Geral	2.907.148,26	2.599.979,43	370.432,12	2.581.230,66	2,13	18.748,77	378.266,53	2.410.634,21	2,23	189.345,22	0,00
Educação	39.496.207,36	35.788.550,11	6.611.982,84	33.446.636,97	27,59	2.341.913,14	7.886.576,69	29.853.033,15	27,62	5.935.516,96	0,00
Ensino Fundamental	32.114.382,92	31.242.409,48	6.225.680,09	30.077.640,38	24,81	1.164.769,10	7.253.514,48	26.565.139,08	24,58	4.677.270,40	0,00
Educação Infantil	7.090.140,96	4.386.070,64	370.923,83	3.260.123,29	2,69	1.125.947,35	602.440,51	3.200.802,52	2,96	1.185.268,12	0,00
Educação de Jovens e Adultos	186.000,00	4.899,67	0,00	0,00	0,00	4.899,67	0,00	0,00	0,00	4.899,67	0,00
Administração Geral	105.683,48	155.170,32	15.378,92	108.873,30	0,09	46.297,02	30.621,70	87.091,55	0,08	68.078,77	0,00
Cultura	4.527.399,86	7.855.921,57	447.897,47	6.368.345,96	5,25	1.487.575,61	669.745,51	5.023.846,08	4,65	2.832.075,49	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.152.067,31	1.202.067,31	0,00	428.000,00	0,35	774.067,31	187.122,04	187.122,04	0,17	1.014.945,27	0,00
Difusão Cultural	3.375.332,55	6.653.854,26	447.897,47	5.940.345,96	4,90	713.508,30	482.623,47	4.836.724,04	4,47	1.817.130,22	0,00
Saneamento	1.017.368,46	1.307.965,08	238.307,37	1.119.803,22	0,92	188.161,86	176.765,35	1.039.046,55	0,96	268.918,53	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.017.368,46	1.307.965,08	238.307,37	1.119.803,22	0,92	188.161,86	176.765,35	1.039.046,55	0,96	268.918,53	0,00
Agricultura	263.000,00	179.486,55	2.177,70	179.206,40	0,15	280,15	89.976,07	179.206,40	0,17	280,15	0,00
Demais Subfunções	263.000,00	179.486,55	2.177,70	179.206,40	0,15	280,15	89.976,07	179.206,40	0,17	280,15	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	11.848.456,74	9.403.111,38	752.886,67	7.810.504,58	6,44	1.592.606,80	943.897,56	4.585.970,04	4,24	4.817.141,34	0,00
Demais Subfunções	11.848.456,74	9.403.111,38	752.886,67	7.810.504,58	6,44	1.592.606,80	943.897,56	4.585.970,04	4,24	4.817.141,34	0,00
Desporto e Lazer	2.636.604,03	1.346.754,03	107.300,55	1.283.366,10	1,06	63.387,93	500.537,97	1.061.436,73	0,98	285.317,30	0,00
Desporto de Rendimento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.635.604,03	1.346.754,03	107.300,55	1.283.366,10	1,06	63.387,93	500.537,97	1.061.436,73	0,98	285.317,30	0,00
Encargos Especiais	1.322.835,53	1.274.380,48	241.295,32	1.268.843,81	1,05	5.536,67	241.295,32	1.268.843,81	1,17	5.536,67	0,00
Outros Encargos Especiais	1.322.835,53	1.274.380,48	241.295,32	1.268.843,81	1,05	5.536,67	241.295,32	1.268.843,81	1,17	5.536,67	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.754.808,54	3.931.193,68	399.063,66	3.333.273,68	2,75	597.920,00	613.362,70	3.118.974,64	2,89	812.219,04	0,00
Legislativa	32.600,00	33.535,71	0,00	33.535,71	0,03	0,00	0,00	33.535,71	0,03	0,00	0,00
Ação Legislativa	32.600,00	33.535,71	0,00	33.535,71	0,03	0,00	0,00	33.535,71	0,03	0,00	0,00
Judiciária	17.500,00	17.500,00	2.679,52	13.328,96	0,01	4.171,04	2.679,52	13.328,96	0,01	4.171,04	0,00
Demais Subfunções	17.500,00	17.500,00	2.679,52	13.328,96	0,01	4.171,04	2.679,52	13.328,96	0,01	4.171,04	0,00
Administração	673.693,72	661.365,53	84.234,19	422.731,90	0,35	238.633,63	84.234,19	422.731,90	0,39	238.633,63	0,00
Controle Interno	22.100,00	18.100,00	2.711,10	14.173,78	0,01	3.926,22	2.711,10	14.173,78	0,01	3.926,22	0,00
Administração Geral	651.593,72	643.265,53	81.523,09	408.558,12	0,34	234.707,41	81.523,09	408.558,12	0,38	234.707,41	0,00
Assistência Social	80.000,00	80.000,00	11.577,90	61.379,02	0,05	18.620,98	11.577,90	61.379,02	0,06	18.620,98	0,00
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	11.577,90	61.379,02	0,05	18.620,98	11.577,90	61.379,02	0,06	18.620,98	0,00
Saúde	578.568,60	602.566,87	68.388,63	351.495,52	0,29	251.071,35	68.388,63	351.495,52	0,33	251.071,35	0,00
Atenção Básica	132.152,10	142.902,90	14.734,35	75.043,18	0,06	67.859,72	14.734,35	75.043,18	0,07	67.859,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.000,00	313.000,00	32.646,32	162.898,57	0,13	150.101,43	32.646,32	162.898,57	0,15	150.101,43	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	20.707,47	3.493,64	20.689,14	0,02	18,33	3.493,64	20.689,14	0,02	18,33	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	73.416,50	69.506,50	8.309,30	42.415,77	0,04	27.090,73	8.309,30	42.415,77	0,04	27.090,73	0,00
Administração Geral	40.000,00	50.450,00	9.205,02	50.448,86	0,04	1,14	9.205,02	50.448,86	0,05	1,14	0,00
Educação	1.048.719,57	1.212.498,87	227.314,22	1.138.712,49	0,94	73.786,38	227.314,22	1.138.712,49	1,05	73.786,38	0,00
Ensino Fundamental	645.376,89	862.500,62	164.708,88	823.340,75	0,68	39.159,87	164.708,88	823.340,75	0,76	39.159,87	0,00
Educação Infantil	399.657,62	349.913,19	62.605,34	315.371,74	0,26	34.541,45	62.605,34	315.371,74	0,29	34.541,45	0,00
Administração Geral	3.685,06	85,06	0,00	0,00	0,00	85,06	0,00	0,00	0,00	85,06	0,00
Cultura	14.059,29	14.059,29	1.496,44	8.192,11	0,01	5.867,18	1.496,44	8.192,11	0,01	5.867,18	0,00
Difusão Cultural	14.059,29	14.059,29	1.496,44	8.192,11	0,01	5.867,18	1.496,44	8.192,11	0,01	5.867,18	0,00
Transporte	23.773,17	23.773,17	3.372,76	18.103,73	0,01	5.669,44	3.372,76	18.103,73	0,02	5.669,44	0,00
Demais Subfunções	23.773,17	23.773,17	3.372,76	18.103,73	0,01	5.669,44	3.372,76	18.103,73	0,02	5.669,44	0,00
Desporto e Lazer	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto Comunitário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Encargos Especiais	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	1,06	0,00	214.299,04	1.071.495,20	0,99	214.299,04	0,00
Outros Encargos Especiais	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	1,06	0,00	214.299,04	1.071.495,20	0,99	214.299,04	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
TOTAL (III) = (I + II)	114.828.616,18	140.688.722,48	20.309.076,50	121.219.377,57	100,00	19.469.344,91	23.989.181,64	108.089.901,40	100,00	32.598.821,08	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2025 A OUT/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.652.725,77	13.217.018,48	8.988.999,65	9.516.617,18	11.412.177,53	10.788.452,58	14.133.168,20	13.504.051,79	13.491.582,46	10.719.021,12	12.335.650,46	10.878.085,42	138.637.550,64	105.397.602,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	971.069,08	1.096.178,67	684.847,82	1.195.268,69	1.039.422,68	1.026.206,69	1.127.622,22	1.603.857,70	1.156.811,23	1.376.132,23	1.556.768,18	1.459.951,53	14.294.136,72	11.352.961,78
IPTU	22.408,96	20.916,79	19.591,95	13.323,92	13.788,97	35.489,55	103.944,16	44.540,55	46.720,13	25.840,08	15.625,61	11.970,01	374.160,68	402.259,76
ISS	655.478,15	500.508,72	269.774,59	685.411,08	303.994,11	694.056,93	528.615,07	720.616,58	651.487,21	892.812,33	629.839,86	820.397,78	7.352.992,41	3.990.477,84
ITBI	24.350,88	93.211,74	75.690,00	71.793,73	118.868,38	31.800,00	149.713,68	537.299,14	180.946,92	207.110,25	647.453,13	393.444,92	2.531.682,77	3.228.169,30
IRRF	224.152,39	424.834,80	157.789,48	158.914,45	255.632,90	184.047,64	198.852,98	231.825,95	213.851,73	216.263,75	201.664,23	192.403,33	2.660.233,63	2.171.456,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.678,70	56.706,62	162.001,80	265.825,51	347.138,32	80.812,57	146.496,33	69.575,48	63.805,24	34.105,82	62.185,35	41.735,49	1.375.067,23	1.560.598,25
Contribuições	217.632,31	508.332,76	159.692,67	256.118,41	260.189,27	291.093,54	286.972,15	292.102,98	291.645,50	288.615,26	135.214,62	127.634,64	3.115.244,11	2.914.490,44
Receita Patrimonial	210.857,10	215.060,21	201.899,39	207.104,56	269.966,92	344.536,38	387.890,90	384.727,04	546.850,67	355.935,41	267.479,21	204.135,67	3.596.443,46	1.779.684,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	210.857,10	215.060,21	201.899,39	207.104,56	269.966,92	344.536,38	387.890,90	384.727,04	546.850,67	355.935,41	267.479,21	204.135,67	3.596.443,46	1.779.684,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	59.435,33	54.550,96	41.331,17	64.366,89	73.504,04	50.108,77	55.663,82	104.619,68	48.733,04	47.192,33	45.621,76	52.510,48	697.638,27	803.946,96
Transferências Correntes	8.074.136,45	11.220.884,33	7.785.612,73	7.678.773,85	9.612.560,19	8.963.033,05	12.157.792,46	11.001.174,73	11.281.080,95	8.531.701,34	10.325.376,08	9.028.050,50	115.660.176,66	87.061.878,74
Cota-Parte do FPM	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,48	1.976.907,73	2.102.261,38	1.668.372,07	2.205.394,91	1.357.057,72	22.374.377,14	20.690.847,50
Cota-Parte do ICMS	1.882.354,01	2.322.800,87	2.285.824,94	1.958.182,55	2.693.628,14	2.362.035,90	2.173.260,30	1.914.225,31	2.992.423,34	2.499.817,52	2.678.768,11	2.643.539,29	28.406.860,28	21.743.401,21
Cota-Parte do IPVA	63.039,00	54.513,83	86.085,20	78.271,47	211.525,82	309.223,20	258.334,20	211.285,55	165.152,10	121.609,97	104.312,01	72.593,78	1.735.946,13	1.846.901,17
Cota-Parte do ITR	243.576,32	192.584,08	183.581,45	78.687,02	26.651,27	73.508,55	20.293,58	38.828,76	26.385,69	103.501,29	100.977,70	966.329,08	2.054.904,79	3.485.027,41
Transferências da LC 61/1989	10.497,82	12.058,68	13.193,10	13.218,61	11.837,70	12.735,84	11.857,31	18.641,31	17.458,58	16.257,84	12.847,51	15.779,60	166.383,90	107.640,59
Transferencias do FUNDEB	1.353.945,16	1.602.859,97	1.656.987,03	1.486.525,38	1.769.483,88	1.650.731,21	1.573.855,34	1.500.592,92	1.831.913,27	1.675.798,50	1.671.966,44	1.812.424,05	19.587.083,15	17.686.694,27
Outras Transferências Correntes	2.828.525,17	4.310.995,99	1.830.548,91	1.889.524,86	3.582.724,38	3.004.501,44	6.243.840,25	5.340.693,15	4.145.486,59	2.446.344,15	3.551.109,40	2.160.326,98	41.334.621,27	21.501.366,59
Outras Receitas Correntes	119.595,50	122.011,55	115.615,87	114.984,78	156.534,43	113.474,15	117.226,65	117.569,66	166.461,07	119.444,55	5.190,61	5.802,60	1.273.911,42	1.484.639,95
DEDUÇÕES (II)	929.375,42	1.285.247,95	910.003,43	1.019.793,54	1.009.419,15	1.131.398,61	1.155.785,26	1.101.717,68	1.311.621,64	1.149.667,44	843.747,11	1.007.903,81	12.855.681,04	11.023.797,90
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	147.052,85	381.805,81	48.895,83	158.468,94	156.822,20	174.157,13	162.833,75	166.656,15	163.950,68	158.988,58	0,00	0,00	1.719.631,92	1.838.084,44
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	2.688,65	5.377,30	2.688,65	2.688,65	2.793,48	2.793,48	2.793,48	2.793,48	0,00	2.793,48	0,00	0,00	27.410,65	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	3.400,41	2.080,86	1.442,38	735,09	100,78	95.435,23	124.510,29	104.018,74	262.054,22	109.225,35	0,00	0,00	703.003,35	113.369,35
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	776.233,51	895.983,98	856.976,57	857.900,86	849.702,69	859.012,77	865.647,74	828.249,31	885.616,74	878.660,03	843.747,11	1.007.903,81	10.405.635,12	9.072.344,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.723.350,35	11.931.770,53	8.078.996,22	8.496.823,64	10.402.758,38	9.657.053,97	12.977.382,94	12.402.334,11	12.179.960,82	9.569.353,68	11.491.903,35	9.870.181,61	125.781.869,60	94.373.804,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.723.350,35	11.931.770,53	8.078.996,22	8.496.823,64	10.402.758,38	9.657.053,97	12.977.382,94	12.402.334,11	12.179.960,82	9.569.353,68	11.491.903,35	9.870.181,61	125.781.869,60	94.373.804,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	91.080,00	182.160,00	97.260,00	97.260,00	97.260,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	1.268.534,00	1.002.903,52
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.632.270,35	11.749.610,53	7.981.736,22	8.399.563,64	10.305.498,38	9.556.551,97	12.876.880,94	12.301.832,11	12.079.458,82	9.468.851,68	11.391.401,35	9.769.679,61	124.513.335,60	93.370.900,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.135.186,58	4.263.623,09
Receita de Contribuições dos Segurados	1.838.084,44	1.190.773,26
Ativo	1.832.920,27	1.186.621,90
Inativo	5.164,17	4.151,36
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.747.006,94	1.498.786,89
Ativo	1.747.006,94	1.498.786,89
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	113.369,35	697.522,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	113.369,35	697.522,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.436.725,85	876.540,86
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	19.344,70
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.436.725,85	857.196,16
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.698.460,73	3.406.426,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.128.953,09	1.912.277,60	1.912.277,60	1.912.277,60	0,00
Aposentadorias	2.561.874,00	1.562.162,75	1.562.162,75	1.562.162,75	0,00
Pensões por Morte	567.079,09	350.114,85	350.114,85	350.114,85	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	526.000,00	237.580,92	213.628,22	213.628,22	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	526.000,00	237.580,92	213.628,22	213.628,22	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.654.953,09	2.149.858,52	2.125.905,82	2.125.905,82	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	43.507,64	1.256.568,41	1.280.521,11	1.280.521,11	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	857.196,16
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.202.856,81
Investimentos e Aplicações	4.592.615,45
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	77.808,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	8.744.908,61
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	116.702,19	312.172,47	295.490,24	113,85	133.270,57	0,00	4.578.637,31	2.981.483,00	2.981.483,00	551.251,20	1.045.903,11	1.179.173,68
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	2.973,82	2.973,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.973,82	2.973,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	83.401,24	301.608,65	292.516,42	113,85	92.379,62	0,00	4.558.840,94	2.975.987,00	2.975.987,00	551.251,20	1.031.602,74	1.123.982,36
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	6.724,38	6.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	PROCURADORIA MUNICIPAL	0,00	2.677,39	2.677,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	9.695,15	28.492,59	28.492,59	0,00	9.695,15	0,00	370.027,21	322.854,04	322.854,04	0,00	47.173,17	56.868,32
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.737,75	44.642,07	44.252,75	113,85	26.013,22	0,00	260.424,15	224.771,04	224.771,04	0,00	35.653,11	61.666,33
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENV. H	8.701,00	11.853,44	11.469,18	0,00	9.085,26	0,00	360.544,41	40.226,92	40.226,92	315.000,00	5.317,49	14.402,75
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16.507,04	173.534,24	173.428,22	0,00	16.613,06	0,00	1.549.895,50	1.152.149,23	1.152.149,23	236.251,20	161.495,07	178.108,13
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	13.340,54	11.746,76	5.168,73	0,00	19.918,57	0,00	720.815,85	132.837,11	132.837,11	0,00	587.978,74	607.897,31
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	0,00	455,86	455,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ME	5.237,20	6.408,26	6.408,26	0,00	5.237,20	0,00	16.792,70	8.672,20	8.672,20	0,00	8.120,50	13.357,70
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.963,36	5.800,25	4.297,25	0,00	5.466,36	0,00	23.157,03	18.734,80	18.734,80	0,00	4.422,23	9.888,59
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES	0,00	7.711,95	7.711,95	0,00	0,00	0,00	209.272,87	148.206,26	148.206,26	0,00	61.066,61	61.066,61
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	219,20	1.561,46	1.429,86	0,00	350,80	0,00	1.047.911,22	927.535,40	927.535,40	0,00	120.375,82	120.726,62
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	32.840,00	7.590,00	0,00	0,00	40.430,00	0,00	19.796,37	5.496,00	5.496,00	0,00	14.300,37	54.730,37
0312	NOSSA PREV	32.840,00	7.590,00	0,00	0,00	40.430,00	0,00	19.796,37	5.496,00	5.496,00	0,00	14.300,37	54.730,37
12	NOSSA PREVI	460,95	0,00	0,00	0,00	460,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,95
1212	NOSSA PREVI	460,95	0,00	0,00	0,00	460,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,95
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	57.587,15	57.587,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.988,80	1.988,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	55.598,35	55.598,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	NOSSA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	116.702,19	369.759,62	353.077,39	113,85	133.270,57	0,00	4.578.637,31	2.981.483,00	2.981.483,00	551.251,20	1.045.903,11	1.179.173,68

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.792.363,53	10.953.207,06
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	402.259,76	330.834,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.228.169,30	2.414.120,15
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.990.477,84	6.197.005,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.171.456,63	2.011.246,44
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.911.459,56	48.712.805,21
2.1- Cota-Parte FPM	20.690.847,50	17.957.107,26
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.786.390,78	16.228.252,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.904.456,72	1.728.854,37
2.2- Cota-Parte ICMS	21.743.401,21	24.201.705,40
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	107.640,59	143.827,40
2.4- Cota-Parte ITR	3.485.027,41	1.618.744,39
2.5- Cota-Parte IPVA	1.846.901,17	1.618.393,30
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	2.037.641,68	3.173.027,46
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	59.703.823,09	59.666.012,27
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.072.344,11	8.733.417,63
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.732.083,54	6.154.318,39

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.808.668,95	16.789.072,64
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.344.470,68	15.918.496,05
6.1.1- Principal	17.222.496,00	15.759.701,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	121.974,68	158.794,62
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	16.538,48
6.2.1- Principal	0,00	16.538,48
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	464.198,27	854.038,11
6.4.1- Principal	464.198,27	854.038,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	8.150.151,89	7.026.283,80

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 489 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	409.031,27
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	409.031,27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	17.198.103,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	19.191.094,58	17.682.368,51	17.160.042,09	16.970.113,36	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.475.483,75	13.241.891,59	13.241.891,59	13.057.535,68	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.049.053,33	3.040.869,87	3.040.869,87	3.001.873,23	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.421.530,75	10.201.021,72	10.201.021,72	10.055.662,45	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	4.899,67	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.715.610,83	4.440.476,92	3.918.150,50	3.912.577,68	0,00
10.2.1- Educação Infantil	394.805,42	297.006,40	238.011,23	238.011,23	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.320.805,41	4.143.470,52	3.680.139,27	3.674.566,45	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.506.993,69	16.984.667,27	16.794.738,54	0,00	0,00	195.594,63
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.142.798,22	16.746.099,38	16.556.170,65	0,00	0,00	827.603,33
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	364.195,47	238.567,89	238.567,89	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.241.891,59	13.241.891,59	13.057.535,68	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	11.154.524,17	13.241.891,59	13.241.891,59	83,10
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	671.562,91	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.678.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.701.811,68	359.211,66	175.983,04	0,00	183.228,62	183.228,62

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.072.197,03	8.797.733,55	7.047.409,17	6.738.878,49	0,00
20.1- Educação Infantil	119.642,98	93.260,14	93.260,14	93.260,14	0,00
20.2- Ensino Fundamental	8.797.298,67	8.595.600,11	6.867.057,48	6.568.408,87	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	155.255,38	108.873,30	87.091,55	77.209,48	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	28.265.146,09	26.480.710,28	24.208.059,48	23.709.600,07	0,00
21.1- Educação Infantil	4.563.501,73	3.431.136,41	3.372.141,24	3.333.144,60	0,00
21.1.1- Creche	2.482.622,50	1.876.518,48	1.876.518,48	1.854.404,60	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.080.879,23	1.554.617,93	1.495.622,76	1.478.740,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	23.701.644,36	23.049.573,87	20.835.918,24	20.376.455,47	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.047.409,17
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.733.417,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	183.228,62
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	113,85
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	15.597.484,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.916.503,07	15.597.484,33	26,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	253.848,86	137.493,04	235.184,94	113,85	18.550,07
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	218.598,99	108.310,34	204.634,66	113,85	13.850,48
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	32.194,96	29.182,70	30.550,28	0,00	1.644,68
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	3.054,91	0,00	0,00	0,00	3.054,91

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	14.344.699,75	5.120.219,77
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	13.191.312,24	3.809.985,15
31.1.1- Salário-Educação	933.484,38	1.028.865,96
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	223.107,50	294.958,22
31.1.4- PNATE	466.089,57	320.846,59
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	11.568.630,79	2.165.314,38
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	142.068,66
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.153.387,51	1.168.165,96

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.735.872,89	8.104.639,18	6.783.686,16	6.694.605,54	0,00
32.1- Educação Infantil	172.482,10	144.358,62	144.033,02	144.033,02	0,00
32.2- Ensino Fundamental	8.563.390,79	7.960.280,56	6.639.653,14	6.550.572,52	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	36.999.164,50	34.584.741,24	30.991.137,42	30.403.597,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	34.252.703,78	31.856.747,05	29.206.930,72	28.619.390,69	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	16.637.758,05	15.343.273,82	15.343.273,82	15.130.671,88	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	17.614.945,73	16.513.473,23	13.863.656,90	13.488.718,81	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.748.345,20	2.728.602,41	1.784.814,92	1.784.814,92	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.748.345,20	2.728.602,41	1.784.814,92	1.784.814,92	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	444.281,14	425.453,30
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	16.789.072,64	1.028.865,96
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	17.001.271,86	1.123.794,35
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	232.081,92	330.524,91
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	232.081,92	330.524,91

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.825.058,32	12.969.623,69	4.855.434,63
Investimentos	17.825.058,32	12.969.623,69	4.855.434,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.825.058,32	12.969.623,69	4.855.434,63
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	17.825.058,32 <(d - a)>	12.969.623,69 <(e - b)>	4.855.434,63 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [24095], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.126.623,53	9.792.363,53	10.953.207,06	111,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	402.259,76	402.259,76	330.834,93	82,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.228.169,30	3.228.169,30	2.414.120,15	74,78
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.324.737,84	3.990.477,84	6.197.005,54	155,29
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.171.456,63	2.171.456,63	2.011.246,44	92,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.469.361,16	45.969.361,16	43.810.923,38	95,30
Cota-Parte FPM	18.486.390,78	18.786.390,78	16.228.252,89	86,38
Cota-Parte ITR	3.485.027,41	3.485.027,41	1.618.744,39	46,45
Cota-Parte IPVA	1.646.901,17	1.846.901,17	1.618.393,30	87,63
Cota-Parte ICMS	21.743.401,21	21.743.401,21	24.201.705,40	111,31
Cota-Parte IPI-Exportação	107.640,59	107.640,59	143.827,40	133,62
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	54.595.984,69	55.761.724,69	54.764.130,44	98,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.452.229,55	1.734.883,11	1.382.128,15	79,67	1.379.797,15	79,53	1.372.109,12	79,09	0,00
Despesas Correntes	2.312.229,55	1.722.883,11	1.370.128,15	79,53	1.367.797,15	79,39	1.360.109,12	78,94	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	12.000,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	12.000,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.836.354,47	4.301.995,36	3.742.994,35	87,01	3.648.324,48	84,81	3.563.472,28	82,83	0,00
Despesas Correntes	4.806.354,47	4.301.995,36	3.742.994,35	87,01	3.648.324,48	84,81	3.563.472,28	82,83	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	195.804,23	263.685,44	261.858,79	99,31	261.858,79	99,31	259.391,42	98,37	0,00
Despesas Correntes	185.804,23	263.682,56	261.858,79	99,31	261.858,79	99,31	259.391,42	98,37	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	2,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	90.000,00	16.400,00	10.369,80	63,23	10.369,80	63,23	9.422,58	57,45	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	16.400,00	10.369,80	63,23	10.369,80	63,23	9.422,58	57,45	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	330.000,00	426.792,85	401.066,13	93,97	391.466,13	91,72	387.514,53	90,80	0,00
Despesas Correntes	310.000,00	426.785,25	401.066,13	93,97	391.466,13	91,72	387.514,53	90,80	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	7,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.547.148,26	2.471.419,43	2.463.641,47	99,69	2.302.844,62	93,18	2.280.285,53	92,27	0,00
Despesas Correntes	2.447.148,26	2.401.574,43	2.393.796,47	99,68	2.232.999,62	92,98	2.210.440,53	92,04	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	69.845,00	69.845,00	100,00	69.845,00	100,00	69.845,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.451.536,51	9.215.176,19	8.262.058,69	89,66	7.994.660,97	86,76	7.872.195,46	85,43	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.262.058,69	7.994.660,97	7.872.195,46
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.262.058,69	7.994.660,97	7.872.195,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.214.619,57	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	47.439,12	-219.958,60	-342.424,11
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-219.958,60		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,09	14,60	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-219.958,60
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-219.958,60

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.979.797,34	5.979.797,34	9.855.450,43	164,81
Proveniente da União	4.619.797,34	4.619.797,34	8.878.761,52	192,19
Proveniente dos Estados	1.360.000,00	1.360.000,00	976.688,91	71,82
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.082,79	14.082,79	8.819.814,35	62.628,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.993.880,13	5.993.880,13	18.675.264,78	311,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.887.754,30	12.523.050,76	10.232.695,65	81,71	9.438.561,74	75,37	9.365.324,15	74,78	0,00
Despesas Correntes	4.743.306,86	12.227.031,06	10.203.163,48	83,45	9.418.849,57	77,03	9.345.611,98	76,43	0,00
Despesas de Capital	144.447,44	296.019,70	29.532,17	9,98	19.712,17	6,66	19.712,17	6,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	165.430,52	3.152.141,76	2.807.528,00	89,07	2.555.369,99	81,07	2.527.289,99	80,18	0,00
Despesas Correntes	165.430,52	3.152.141,76	2.807.528,00	89,07	2.555.369,99	81,07	2.527.289,99	80,18	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	254.392,80	221.723,94	61.025,84	27,52	52.076,24	23,49	52.076,24	23,49	0,00
Despesas Correntes	254.392,80	221.723,94	61.025,84	27,52	52.076,24	23,49	52.076,24	23,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	34.082,79	12.388,25	12.388,25	100,00	12.388,25	100,00	12.388,25	100,00	0,00
Despesas Correntes	34.082,79	12.388,25	12.388,25	100,00	12.388,25	100,00	12.388,25	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	62.219,72	55.269,72	36.372,50	65,81	36.372,50	65,81	36.372,50	65,81	0,00
Despesas Correntes	62.219,72	55.269,72	36.372,50	65,81	36.372,50	65,81	36.372,50	65,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	400.000,00	179.010,00	168.038,05	93,87	158.238,45	88,40	158.238,45	88,40	0,00
Despesas Correntes	170.000,00	72.303,80	64.559,49	89,29	64.559,49	89,29	64.559,49	89,29	0,00
Despesas de Capital	230.000,00	106.706,20	103.478,56	96,98	93.678,96	87,79	93.678,96	87,79	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.803.880,13	16.143.584,43	13.318.048,29	82,50	12.253.007,17	75,90	12.151.689,58	75,27	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.339.983,85	14.257.933,87	11.614.823,80	81,46	10.818.358,89	75,88	10.737.433,27	75,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.001.784,99	7.454.137,12	6.550.522,35	87,88	6.203.694,47	83,22	6.090.762,27	81,71	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	450.197,03	485.409,38	322.884,63	66,52	313.935,03	64,67	311.467,66	64,17	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	124.082,79	28.788,25	22.758,05	79,05	22.758,05	79,05	21.810,83	75,76	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	392.219,72	482.062,57	437.438,63	90,74	427.838,63	88,75	423.887,03	87,93	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.947.148,26	2.650.429,43	2.631.679,52	99,29	2.461.083,07	92,86	2.438.523,98	92,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.255.416,64	25.358.760,62	21.580.106,98	85,10	20.247.668,14	79,84	20.023.885,04	78,96	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.410.849,67
Previsão Atualizada	121.712.589,67
Receitas Realizadas	116.926.891,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.033.778,30

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	114.828.616,18
Créditos Adicionais	25.860.106,30
Dotação Atualizada	140.688.722,48
Despesas Empenhadas	121.219.377,57
Despesas Liquidadas	108.089.901,40
Despesas Pagas	106.177.439,82
Superávit Orçamentário	8.836.990,55

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	121.219.377,57
Despesas Liquidadas	108.089.901,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	125.781.869,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	125.781.869,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	124.513.335,60

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.406.426,93
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.149.858,52
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.125.905,82
Despesas Previdenciárias Pagas	2.125.905,82
Resultado Previdenciário	1.280.521,11
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-5.902.399,21	2.809.666,40	-47,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-819.410,40	4.905.438,40	-598,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a outubro 2026/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	486.461,81	113,85	353.077,39	133.270,57
Poder Executivo	481.499,19	113,85	348.114,77	133.270,57
Poder Legislativo	4.962,62	0,00	4.962,62	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.578.637,31	551.251,20	2.981.483,00	1.045.903,11
Poder Executivo	4.578.637,31	551.251,20	2.981.483,00	1.045.903,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.065.099,12	551.365,05	3.334.560,39	1.179.173,68

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.597.484,33	25,00	26,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.241.891,59	70,00	83,10
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	12.969.623,69	4.855.434,63

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.994.660,97	15,00	14,60

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LEI Nº 1.279, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 “AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE

LEI Nº 1.279, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.”

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRA-

MENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$223.477,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 223.477,45

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

934 12.361.0016.2045.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESEN 223.277,45

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

935 04.122.0002.2074.0000 GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETA 200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 223.277,45

Fontes de Recurso

2 569 223.277,45

Anulação: **-200,00**

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

821 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.280 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 “AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2026.”

LEI Nº 1.280 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superávit Financeiro e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.”

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$80.632,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 80.632,81

02 06 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

938 08.243.0006.2023.0000 GESTÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA C 23.109,32

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

939 08.243.0006.2023.0000 GESTÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA C 2.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

940 08.245.0006.2024.0000 GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 16.523,49

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

941 08.245.0006.2024.0000 GESTÃO DOS SERVÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 39.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 80.632,81

Fontes de Recurso

2 660 80.632,81

Artigo 3o. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.281 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CRIA SEU CONSELHO GESTOR E O FUNDO GARANTIDOR E ESTABELECE NORMAS PA

LEI Nº 1.281 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas de Nossa Senhora do Livramento, cria seu Conselho Gestor e o Fundo Garantidor e estabelece normas para seleção, contratação, acompanhamento e transparência dos projetos.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALEMIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Gros-

so, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Nossa Senhora do Livramento, destinado a promover, coordenar, disciplinar e acompanhar contratos de concessão patrocinada e de concessão administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se parceria público-privada o contrato administrativo de concessão celebrado nas modalidades:

I - concessão patrocinada: concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolva, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e

II - concessão administrativa: contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens.

§ 1º Não constitui parceria público-privada a concessão comum que não envolva contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º As parcerias público-privadas reger-se-ão por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Na estruturação, contratação e execução das parcerias público-privadas serão observadas as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento das finalidades públicas e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pela execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV - responsabilidade fiscal, sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas do projeto;

V - transparência, participação social e motivação das decisões;

VI - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VII - qualidade, continuidade e universalização dos serviços públicos; e

VIII - proteção ambiental, acessibilidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a outro limite mínimo que venha a ser estabelecido pela legislação federal;

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluída eventual prorrogação;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; ou

IV - que transfira ao parceiro privado competência normativa, regulatória, jurisdicional, de polícia administrativa ou outra atividade exclusiva do Poder Público.

Art. 5º. A inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas dependerá, no mínimo:

I - da demonstração do interesse público, da prioridade administrativa e da adequação do objeto;

II - de estudos de viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal, ambiental e social, proporcionais à complexidade do projeto;

III - da comparação entre a parceria e outras formas de contratação, com demonstração das vantagens da solução escolhida;

IV - da definição preliminar dos resultados, indicadores de desempenho, matriz de riscos e mecanismos de fiscalização;

V - da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

VI - da observância da capacidade de pagamento, dos limites fiscais e das obrigações de transparência e controle.

Parágrafo único. A inclusão no Programa não substitui as autorizações, estudos, licenças ou procedimentos exigidos para a contratação.

Art. 6º. Poderão integrar o Programa projetos relativos a serviços, obras, infraestruturas e empreendimentos de interesse público municipal, desde que inseridos na competência do Município e observadas as normas setoriais aplicáveis.

§ 1º A inclusão de projeto não importa delegação automática do serviço nem autorização para vinculação de receitas públicas.

§ 2º A concessão patrocinada em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, órgão colegiado de deliberação e coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. O Conselho Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; e

IV - Secretaria Municipal diretamente relacionada ao objeto do projeto em análise.

§ 1º O Procurador-Geral do Município e o Controlador Interno participarão das reuniões, no âmbito de suas competências institucionais, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Cada membro titular indicará suplente, que será designado por ato do Prefeito.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

§ 4º O membro que tiver interesse pessoal, profissional ou econômico na matéria deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da votação.

Art. 9º. Compete ao Conselho Gestor:

I - definir prioridades e aprovar a inclusão, alteração ou exclusão de projetos no Programa;

II - aprovar a abertura de PMI e receber seus resultados;

III - acompanhar a modelagem, a licitação e a execução dos projetos;

IV - deliberar sobre propostas de alteração, prorrogação, intervenção ou extinção dos contratos, sem prejuízo das competências da autoridade contratante;

V - aprovar seu regimento interno e submeter sua minuta ao Prefeito para regulamentação;

VI - assegurar a transparência das decisões e o cumprimento das obrigações fiscais; e

VII - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 10. O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 1º As deliberações serão motivadas e registradas em ata.

§ 2º As atas, resoluções, estudos e relatórios serão divulgados no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 11. A aprovação de projeto pelo Conselho Gestor autoriza a continuidade de sua estruturação, mas a abertura da licitação dependerá do cumprimento integral dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação federal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS E DO PMI

Art. 12. O Município poderá elaborar diretamente, contratar ou autorizar a elaboração de estudos, levantamentos, investigações e projetos necessários à estruturação de parcerias público-privadas.

Art. 13. O Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser instaurado mediante chamamento público para obtenção de estudos destinados a subsidiar projeto de parceria.

§ 1º O edital de chamamento estabelecerá, no mínimo, o objeto, os requisitos de autorização, o escopo dos estudos, os prazos, os critérios de avaliação, o valor máximo de eventual ressarcimento e as regras de propriedade e uso dos trabalhos.

§ 2º A autorização para realização dos estudos será pessoal e intransferível, não gerará direito de preferência, exclusividade, contratação ou ressarcimento e poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 3º O ressarcimento somente será devido pelos estudos efetivamente aproveitados, nos limites previamente fixados, e será suportado pelo vencedor da licitação, quando assim previsto no edital.

§ 4º O autor dos estudos poderá participar da licitação, salvo impedimento legal ou conflito de interesses reconhecido de forma motivada.

Art. 14. A manifestação espontânea de interesse privado poderá ser recebida pelo Município e, se considerada conveniente, dará origem a procedimento público, sem garantia de autorização, ressarcimento ou aproveitamento.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o PMI, inclusive quanto ao recebimento, à avaliação, à seleção, ao ressarcimento e à prevenção de conflitos de interesses.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 16. A abertura do processo licitatório para contratação de parceria público-privada será condicionada:

I - à autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação e as razões da escolha da PPP;

II - à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de vigência do contrato;

III - à declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade das obrigações com a LDO e sua previsão na LOA;

IV - à estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações durante toda a vigência;

V - à previsão do objeto no PPA em vigor;

VI - à demonstração de que as despesas não afetarão as metas fiscais ou serão compensadas na forma da legislação;

VII - à submissão das minutas de edital e contrato à consulta pública; e

VIII - à obtenção de licença ambiental prévia ou à expedição das diretrizes para o licenciamento, quando exigíveis.

Parágrafo único. Se a assinatura ocorrer em exercício diverso daquele em que o edital foi publicado, os estudos e demonstrativos fiscais deverão ser atualizados.

Art. 17. A contratação será precedida de licitação nas modalidades concorrência ou diálogo competitivo, conforme a legislação federal, observados os critérios de julgamento admitidos para as parcerias público-privadas.

Art. 18. A consulta pública terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e será divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, encerrando-se pelo menos 7 (sete) dias antes da publicação do edital.

Parágrafo único. A documentação divulgada conterá, no mínimo, a justificativa da contratação, a identificação do objeto, o prazo, o valor estimado, os estudos relevantes e as minutas de edital e contrato, ressalvado o sigilo legal.

Art. 19. O contrato de parceria público-privada conterá as cláusulas exigidas pela legislação federal e, especialmente:

I - prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos;

II - metas, padrões de qualidade, indicadores objetivos e critérios de avaliação do desempenho;

III - formas de remuneração, atualização, revisão e preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

IV - repartição objetiva dos riscos, inclusive os relacionados a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V - garantias de execução prestadas pelo parceiro privado;

VI - penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações;

VII - hipóteses de inadimplemento, intervenção, extinção, reversão de bens e cálculo de indenizações;

VIII - mecanismos de fiscalização, prestação de informações, auditoria e transparência;

IX - mecanismos de compartilhamento de ganhos econômicos nos casos previstos em lei; e

X - cronograma e marcos para eventual aporte público destinado a obras e bens reversíveis.

§ 1º A contraprestação pública somente será devida após a disponibilização do serviço, admitido aporte durante a fase de investimentos nas hipóteses autorizadas pela legislação federal.

§ 2º A remuneração poderá ser variável e vinculada ao desempenho do parceiro privado.

Art. 20. A contraprestação do Município poderá ocorrer pelos meios admitidos no art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004 e em outras leis, vedada a vinculação de receita de impostos fora das hipóteses constitucionais.

Parágrafo único. A utilização de receitas com destinação específica dependerá de compatibilidade direta entre a finalidade constitucional ou legal da receita e o objeto do contrato.

Art. 21. As obrigações pecuniárias do parceiro público poderão ser garantidas por:

I - vinculação de receitas, observado o art. 167, IV e § 4º, da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com companhias não controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; ou

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

Parágrafo único. A concessão de garantia será precedida de análise jurídica, fiscal e financeira e deverá estar expressamente prevista no edital e no contrato.

Art. 22. Antes da celebração do contrato, o adjudicatário constituirá sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência de controle da sociedade dependerá de autorização expressa da Administração, nos termos do edital, do contrato e da legislação federal.

§ 2º A sociedade deverá observar padrões de governança, contabilidade e demonstrações financeiras compatíveis com a legislação e o regulamento.

§ 3º É vedado ao Município ser titular da maioria do capital votante da sociedade, ressalvada a hipótese prevista na legislação federal para instituição financeira controlada pelo Poder Público.

Art. 23. O contrato poderá prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive comitê de prevenção e solução de controvérsias e arbitragem, restritos a direitos patrimoniais disponíveis e observada a publicidade exigida em lei.

CAPÍTULO V

DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 24. Fica instituído o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Nossa Senhora do Livramento, denominado FGPPP, de natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio de seus cotistas e sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 1º O FGPPP terá por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em contratos incluídos no Programa.

§ 2º A participação do Município e de suas entidades no FGPPP, bem como a integralização inicial ou posterior de cotas, dependerá de autorização legislativa específica que indique o limite, a origem dos recursos e os bens ou direitos a serem aportados.

§ 3º A instituição do FGPPP por esta Lei não autoriza, por si só, transferência de recursos, bens ou direitos municipais.

Art. 25. O patrimônio do FGPPP poderá ser formado por dinheiro, bens móveis, imóveis dominicais, direitos com valor patrimonial e rendimentos de sua administração, desde que livres e disponíveis para essa finalidade.

§ 1º É vedado aportar receitas vinculadas sem compatibilidade com sua destinação constitucional ou legal.

§ 2º O aporte de bens dependerá de avaliação prévia e autorização legislativa específica; bens de uso comum ou especial somente poderão ser transferidos após desafetação individualizada.

§ 3º A capitalização com recursos orçamentários será realizada por dotação específica.

Art. 26. O FGPPP responderá por suas obrigações exclusivamente com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas além da integralização das cotas subscritas.

Art. 27. O estatuto e o regulamento do FGPPP serão aprovados pela assembleia de cotistas e disciplinarão, no mínimo:

I - governança, administração, representação e fiscalização;

II - política de investimentos, liquidez e relação entre ativos e garantias;

III - modalidades, limites, condições e procedimentos de concessão e execução das garantias;

IV - regras de segregação patrimonial, prestação de contas e auditoria independente; e

V - hipóteses e procedimentos de dissolução.

Art. 28. A administração, gestão e representação judicial e extrajudicial do FGPPP serão atribuídas, mediante contratação regular, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições do estatuto e do regulamento.

Parágrafo único. A instituição administradora deverá zelar pela rentabilidade, liquidez, segurança e segregação do patrimônio do Fundo.

Art. 29. As garantias do FGPPP poderão ser prestadas nas modalidades admitidas pela legislação, inclusive fiança, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, patrimônio de afetação e outros contratos com efeito de garantia.

§ 1º A garantia deverá ser aprovada pela assembleia de cotistas e prevista no edital e no contrato da parceria.

§ 2º É vedada a concessão de garantia cujo valor, somado às garantias e obrigações existentes, comprometa a solvência do Fundo.

§ 3º A quitação de cada parcela do débito garantido importará exoneração proporcional da garantia.

Art. 30. O FGPPP publicará anualmente demonstrações financeiras, relatório de administração, posição das garantias concedidas e parecer de auditor independente, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 31. A dissolução do FGPPP dependerá de autorização legislativa e da prévia quitação das obrigações garantidas ou liberação das garantias pelos respectivos credores.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. A contratação de parceria público-privada observará a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas gerais de consolidação das contas públicas e os limites previstos na legislação federal.

§ 1º O Município encaminhará ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações exigidas pelo art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º Para fins de acompanhamento do limite federal, serão consideradas as despesas de caráter continuado de todas as PPPs abrangidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 33. O Poder Executivo manterá, em sítio eletrônico oficial, área específica destinada ao Programa, contendo, ressalvado o sigilo legal:

I - carteira de projetos e deliberações do Conselho Gestor;

II - estudos, consultas públicas, editais, contratos e termos aditivos;

III - indicadores de desempenho, contraprestações pagas e garantias concedidas;

IV - relatórios de fiscalização e auditoria; e

V - demonstração anual do impacto fiscal dos contratos.

Art. 34. Os órgãos responsáveis encaminharão ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle, ao menos anualmente, relatório circunstanciado da execução de cada contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A inclusão de projeto no Programa não dispensa autorização legislativa específica quando exigida pela Constituição, pela legislação federal, pela Lei Orgânica Municipal ou por lei setorial.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao funcionamento do Conselho Gestor e ao procedimento de manifestação de interesse.

Art. 37. As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.282/2026 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 516/2005 PARA ESTABELECER MANDATOS DE QUATRO ANOS PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA NOSSA PREVI, DISCIPLINAR A

Lei nº 1.282/2026

Altera a Lei Municipal nº 516/2005 para estabelecer mandatos de quatro anos para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e do Comitê de Investimentos da NOSSA PREVI, disciplinar a recondução e estabelecer regraexcepcional de transição.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 73 da Lei Municipal nº 516/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

.....

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova indicação ou eleição, conforme a representação, observado o disposto no art. 78-A desta Lei." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 77 da Lei Municipal nº 516/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

.....

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova eleição, observado o disposto no art. 78-A desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 516/2005 passa a vigorar acrescida dos arts. 78-A, 78-B e 78-C:

"Art. 78-A. A recondução dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e do Comitê de Investimentos dependerá de nova eleição, indicação ou designação pela autoridade ou representação competente, conforme a natureza da investidura e da manutenção dos requisitos legais de investidura e permanência, inclusive os de certificação profissional, quando exigíveis.

§ 1º A recondução poderá alcançar todos os integrantes de cada representação, respeitada a composição legal dos colegiados, sem prejuízo da participação de novos candidatos.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser admitidas reconduções consecutivas adicionais às previstas no § 2º do art. 73, no § 1º do art. 77 e no art. 78-C, quando demonstrada a insuficiência de pessoas habilitadas e disponíveis para a renovação regular do respectivo colegiado.

§ 3º A aplicação do § 2º dependerá, em cada processo de renovação, de procedimento administrativo prévio, instruído com:

I – levantamento nominal atualizado das pessoas habilitadas e disponíveis, com indicação das certificações exigíveis, funções abrangidas, representações e impedimentos;

II – registro de consulta aos setores de pessoal e aos segurados e de divulgação de oportunidade para manifestação de interessados, em prazo compatível com o processo de escolha;

III – relatório da Diretoria Executiva que demonstre a insuficiência para a composição regular e a necessidade das reconduções propostas, acompanhado das providências de capacitação adotadas;

IV – análise jurídica e decisão motivada da autoridade competente para formalizar a composição do colegiado, anteriores à eleição, indicação ou designação.

§ 4º O relatório e a decisão de que trata o § 3º serão divulgados antes do processo de escolha, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

§ 5º A exceção prevista neste artigo não autoriza recondução automática, dispensa de eleição, indicação ou designação, supressão de representação, afastamento de impedimento ou incompatibilidade, nem dispensa de requisito federal ou municipal de ha-

bilitação.

§ 6º A existência de pessoas habilitadas e disponíveis em número suficiente para a renovação regular afasta a aplicação da exceção prevista no § 2º, mantida a possibilidade ordinária de recondução.

Art. 78-B. A NOSSA PREVI elaborará, em até 90 (noventa) dias da publicação da lei que introduzir este artigo, plano de capacitação e incentivo à certificação dos segurados interessados em participar dos colegiados, com acompanhamento anual dos resultados.

Parágrafo único. A duração do mandato e a recondução não dispensam a renovação das certificações e a comprovação dos demais requisitos nos prazos e condições previstos nas normas aplicáveis.

Art. 78-C. Os membros do Comitê de Investimentos da NOSSA PREVI terão mandato de 4 (quatro) anos, contado da posse ou, na ausência desta, da designação, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova designação pela autoridade competente, observado o art. 78-A desta Lei.

§ 1º Permanecem aplicáveis as normas de composição, atribuições e funcionamento do Comitê, naquilo que não contrariem esta Lei e as normas federais dos regimes próprios de previdência social.

§ 2º A investidura e a permanência de todos os integrantes do Comitê dependerão da certificação profissional exigível para a função e do atendimento aos demais requisitos legais, observados os níveis, os prazos, os impedimentos e as incompatibilidades aplicáveis.

§ 3º O mandato não impede a substituição nas hipóteses legais ou mediante decisão motivada da autoridade competente, observado o procedimento cabível, e não confere direito subjetivo à recondução.

§ 4º O substituto designado durante o mandato completará o prazo remanescente do membro substituído.”

Art. 4º Ficam excepcionalmente prorrogados até 28 de novembro de 2028 os mandatos dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal da NOSSA PREVI relativos ao biênio iniciado em 29 de novembro de 2024, desde que vigentes na data de publicação desta Lei.

§ 1º A prorrogação completa o período total de 4 (quatro) anos contado da posse originária e não constitui novo mandato nem recondução.

§ 2º A medida fundamenta-se na insuficiência atual de substitutos certificados e disponíveis declarada no Processo Administrativo nº 41994/2026 e preserva a composição e as representações legalmente estabelecidas.

§ 3º A Diretoria Executiva publicará, em até 15 (quinze) dias, relação dos membros abrangidos e das respectivas representações, com as datas de início e término dos mandatos, e providenciará a atualização dos registros pertinentes.

§ 4º Permanecem aplicáveis as hipóteses legais de vacância, perda do mandato, substituição e impedimento e os requisitos de habilitação e permanência.

§ 5º A prorrogação do mandato de conselheiro não prorroga o exercício da presidência dos colegiados nem afasta as regras de sua eleição interna, inclusive o art. 77, § 2º, da Lei Municipal nº 516/2005.

§ 6º Este artigo não restabelece mandato já encerrado nem desconstitui investidura de sucessor regularmente empossado antes da publicação desta Lei.

Art. 5º Os mandatos por prazo certo dos atuais membros do Comitê de Investimentos, ainda vigentes na data de publicação desta Lei, ficam adequados ao prazo de 4 (quatro) anos, contado do início originário de cada mandato, conforme o respectivo ato de designação ou posse.

§ 1º Para os membros atualmente designados sem mandato por prazo certo, o primeiro mandato de 4 (quatro) anos terá início na data de publicação desta Lei.

§ 2º A Diretoria Executiva conferirá os atos de investidura e publicará, em até 15 (quinze) dias, relação dos membros abrangidos e dos termos inicial e final de cada mandato, com atualização dos registros pertinentes.

§ 3º A transição não dispensa certificação ou outro requisito legal, não restabelece mandato encerrado, não desconstitui investidura de sucessor regularmente empossado e não reinicia a contagem de mandato por prazo certo já em curso.

§ 4º Aplicam-se aos integrantes abrangidos por este artigo as regras de recondução previstas nos arts. 78-A e 78-C da Lei Municipal nº 516/2005, com a redação desta Lei.

Art. 6º A aplicação desta Lei não altera o número de membros ou a forma de representação dos colegiados e não institui remuneração, gratificação ou vantagem por seu exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 /2026. "ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 /2026.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído o **artigo 245-A na Lei Complementar Municipal n° 02/2002**, com a seguinte redação:

" Artigo 245-A – Os créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, uma vez vencidos e não satisfeitos pelo sujeito passivo nos prazos regulamentares, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal para fins de controle de legalidade e subsequente inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º A inscrição em Dívida Ativa de que trata o caput deste artigo será promovida de forma imediata após o inadimplemento e o vencimento do crédito tributário, independentemente do encerramento do exercício financeiro em que ocorreu o fato gerador ou o vencimento da obrigação, em estrita observância ao disposto no artigo 201 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º A imediata inscrição do débito visa assegurar a celeridade na constituição do título executivo, conferindo ao crédito a presunção de liquidez e certeza necessária para a cobrança administrativa ou judicial, mediante a respectiva extração da Certidão de Dívida Ativa CDA." (NR)

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2026.

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 063/2026 originário da Contratação Emergencial Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental, destinados à análise do Processo nº 475649/2021, identificação e atendimento das pendências existentes, elaboração, revisão e complementação dos documentos e estudos técnicos necessários, bem como acompanhamento das providências perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, visando ao regular prosseguimento do processo e à obtenção da Licença de Operação – LO do Cemitério Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, relacionado à Ação Civil Pública – Processo nº 1032255-87.2020.8.11.0041, para atender a secretaria de Cidade do município de Nossa Senhora do Livramento/MT as seguintes especificações:, Termo de Referencia 100/2026 Processo Administrativo Nº 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 22/2026. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.604.722/0001-13.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42914/2026 Secretaria Municipal De Cidades e o Parecer Jurídico Municipal nº615/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 063/2026, proveniente do Processo Administrativo Nº 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 22/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo Nº 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 22/2026, Contrato Administrativo Nº. 063/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria	RECURSO	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Cidades	Próprio	2026	884	3.3.90.39.00	1.1.708

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 063/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 24 de Novembro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 056/2026 originário do a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Realização de Eventos, Compreendendo Fornecimento, Montagem, Instalação, Operação e Desmontagem, Quando Aplicável.. Especificados no processo administrativo n 36356/2026 Pregão eletrônico nº 01/2026, Termo de Referência n° 42/2026, e do Processo Administrativo N° 39401/2026, decorrentes da Ata de Registro de Preços Nº 049/2026 SRP. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.337.158/0001- 63.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42888/2026 Secretaria Municipal De Saude e o Parecer Jurídico Municipal nº616/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 056/2026, proveniente do Processo processo administrativo n 36356/2026 Pregão Eletrônico 001/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo Nº 41764/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 22/2026, Contrato Administrativo Nº. 063/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria	RECURSO	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Saúde	Estadual	2305	894	3.3.90.39.00	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 24 de Novembro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Data de Veiculação: 13 de novembro de 2026

Publicado em: Diário Oficial - Edição nº 5102/XXI, TCE/MT, DOU e IOMAT

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40162/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Considerando a análise dos requerimentos e da documentação de habilitação apresentada pelas empresas abaixo relacionadas, bem como a realização de diligência junto à empresa **KANOPP MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM**, informa-se que as pendências identificadas foram sanadas em tempo hábil;

- **KANOPP MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM** (CNPJ nº 49.439.801/0001-47);
- **ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS** (CNPJ nº 50.843.214/0001-06);
- **JOSÉ AUGUSTO DE MORAES** (CNPJ nº 61.070.406/0001-35).

Considerando que a documentação apresentada foi examinada pela Comissão de Contratação, tendo sido constatada sua regularidade quanto ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações exigidas no instrumento convocatório;

Considerando que a qualificação técnica foi submetida à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da C.I. nº 690/2026/SMS, que se manifestou favoravelmente, atestando que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas acima mencionadas atendem às exigências estabe-

lecidas no Termo de Referência;

Diante do exposto, verifica-se o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, com fundamento na documentação examinada pela Comissão de Contratação e na manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

TORNA-SE PÚBLICA a decisão da Comissão de Contratação que declara **HABILITADAS** as empresas acima mencionadas.

Fica, assim, deferido o requerimento de credenciamento das referidas pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos, operacionais, de manutenção, reparo, instalação, conservação e demais serviços especializados, a serem executados sob demanda, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

Nos termos do item 9.3 do Edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso administrativo.

O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, situada na Avenida Coronel Botelho, nº 458, Centro, CEP 78170-000, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, o processo será encaminhado à autoridade competente para prosseguimento, homologação do procedimento e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de novembro de 2026.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38627/2026

OBJETO: Contratação de licenciamento, manutenção e suporte técnico de solução de proteção antivírus corporativo ADVANCED SECURITY + EDR + RMM, com cobertura para 250 (duzentos e cinquenta) equipamentos de rede, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo relatórios periódicos de segurança e inventário de ativos, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **adjudico e homologo** o objeto da Dispensa de Licitação Especial nº 20/2026 em favor da seguinte empresa:

Empresa: HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA. **CNPJ:** 14.984.266/0001-20

Valor proposto: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é realizado nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a manifestação da Comissão de Contratação e o Parecer Jurídico nº 617/2026, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na legislação. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Novembro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 087/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

OBJETO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO, e demais informações constantes neste Edital.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026, determina à empresa **BELLEI MELO LTDA,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.014.669/0001-51, sediada na Rua Flor de Maracujá nº 1484, Bairro Vila Unida, Município de Corbélia/PR, CEP: 85.420-000, E-mail: engeonengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE LUIS GODINHO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.xxx.xxx-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 044.xxx.xxx-88, residente e domiciliado na Rua Ilha Bela nº 60, Bairro Centro, Hamoa Resort Residencial, Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA** portador da carteira profissional de Nº **CAU – MT A257606-6**, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de novembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/____/2026.

BELLEI MELO LTDA

CNPJ: **28.014.669/0001-51**

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 057/2026**, realizada em **03/08/2026**, a empresa **FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 63.855.461/0001-66, uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta. A justificativa apresentada pela empresa é de que houve um erro involuntário na precificação do item anunciado, o que resultou na divulgação de um valor incompatível com o praticado para o produto. Em razão desse equívoco, a empresa alega que se tornou inviável a entrega do item nas condições inicialmente divulgadas, sendo assim para evitar prejuízo em ambas as partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº. 284/2026, assinado em 30/09/2026, resultado do Processo Licitatório nº. 096/2026, Pregão Eletrônico n°. 057/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 24/11/2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5. da Ata de Registro de Preços nº. 284/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: NVR C/ SUPORTE PARA 32 CANAIS DE VIDEO IP, SUPORTE A 4K. DEVERÁ SE ENTREGUE COM 2X HD PADRAO SATA 12TB ESPECIFICO PARA DVR; FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; ALEM DE COMPATIBILIDADE C/ SOFTWARE INTELBRAS SIM (H.264 DVR) (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS)	INTELBRAS	UN	12	R$ 5.478,80	R$ 65.745,60

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de novembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA

CNPJ: 63.855.461/0001-66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ADESÃO N°. 017/2026

PROCESSO: Nº.049/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000005, PRORROGADA SOB N°. ARP26CIN000020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2025 – CINCOP SRP CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ:15.023.963.0001-88

CONTRATADO: **SO NATAL LTDA**

CNPJ: N°.35.474.065/0001-53

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº ARP25CIN000005, PRORROGADA SOB N°. ARP26CIN000020 Processo N°. e-PAL " N°.00013/2025 regida pelo Pregão Eletrônico n.º 0013/2025 – CINCOP SRP, CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP** Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ILUMINACAO NATALINA,** cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL: R$ 662.425,21 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

DATA DA ADESAO: 24/11/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 103/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 103/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO GERAL INTERSETORIAL E DOS FLUXOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede de proteção e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a construção e a pactuação dos fluxos pela Rede de Proteção, no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada, instituído pelo Decreto Municipal nº 099, de 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata nº 001, de 20 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Fluxo Geral Intersetorial e os Fluxos Setoriais de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Nova Brasilândia-MT, constantes dos seguintes anexos, que passam a integrar este Decreto:

I – Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II – Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III – Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV – Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V – Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

VI – Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII – Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas respectivas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da Rede de Proteção local.

Art. 2º Os fluxos aprovados por este Decreto têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da Rede de Proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar a proteção integral e a continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O Fluxo Geral Intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os Fluxos Setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o Fluxo Geral Intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos deverá observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da prioridade absoluta, da prevenção da revitimização, do respeito à privacidade e ao direito de participação, da acessibilidade e da atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao estritamente necessário ao atendimento e à proteção da criança ou do adolescente, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos deverão observar os procedimentos pactuados nos anexos deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, assegurando:

I – a divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II – a identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III – a realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

IV – a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V – a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada das dificuldades de execução e das necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos atendidos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada, instituído pelo Decreto Municipal nº 099, de 05 de novembro de 2025, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar

dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA informações sobre a implementação dos fluxos e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos deverão ser discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Este Decreto e seus respectivos anexos deverão ser publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, garantindo-se o acesso à versão vigente dos documentos.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não poderão conter dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CONCURSO PUBLICO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026.

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia” (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

120 – BIOMÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000264	ISIS CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA	07/03/1990	14,00	10,00	8,00	6,00	40,00	2,00	80,00	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 031/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **grama esmeralda** para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: GRAMEIRA SANTA ELI LTDA ME, Item: 001, Valor Total: R$ 411.840,00.

Nova Canaã do Norte-MT, 24 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2026.

Processo Nº.735/2026.

Contratada: BALSAMO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 25.220.650/0001-73.

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do Projeto de Engenharia inicialmente licitado, ficando constatada a necessidade de execução de novos serviços, a fim de garantir a economicidade, qualidade e durabilidade da obra objeto do contrato de origem, seguindo em anexo, Planilha Orçamentária e demais documentos atinentes a citada adequação.

Diante da supracitada adequação do projeto de engenharia, fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 99.050,08 (noventa e nove mil e cinquenta reais e oito centavos).

Justificativa Durante a execução da obra, constatou-se a necessidade de ampliar parte do calçamento, conforme os trechos detalhados no projeto de engenharia anexo, visto que a largura inicialmente aprovada é insuficiente para o estacionamento seguro de veículos.

Diante do exposto, torna-se indispensável a formalização do presente termo aditivo, em estrita observância aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Data: 24/11/2026.

SETOR DE CONVENIOS
RESOLUÇÃO CMDCA - Nº. 007/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data inicialmente prevista para a realização da Conferência Municipal, visando possibilitar a participação do Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MT, na qualidade de palestrante, contribuindo para o fortalecimento dos debates e das discussões acerca das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação social, do diálogo, da mobilização e do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto à alteração da data de realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a data de realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Guarita – MT, anteriormente prevista para o dia 25 de novembro de 2026, passando a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais objetivos, tema, programação, organização e disposições anteriormente estabelecidas para a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo eventuais adequações necessárias em decorrência da alteração da data.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará responsável por promover a divulgação da nova data e comunicar aos participantes, instituições, órgãos públicos e demais envolvidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita-MT, 24 de novembro de 2026.

Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon - **Presidente do CMDCA**

---

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.880.000,00	65.571.909,91	10.203.064,65	15,56	53.548.248,28	81,66	12.023.661,63
RECEITAS CORRENTES	52.880.000,00	56.860.315,58	10.003.064,65	17,59	47.016.653,85	82,69	9.843.661,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.112.900,00	4.495.900,00	387.683,42	8,62	3.243.198,21	72,14	1.252.701,79
Impostos	3.679.600,00	4.062.600,00	374.116,55	9,21	3.099.052,70	76,28	963.547,30
Taxas	393.300,00	393.300,00	7.312,46	1,86	116.089,47	29,52	277.210,53
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00	6.254,41	15,64	28.056,04	70,14	11.943,96
CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00	11.797,15	19,66	134.417,10	224,03	-74.417,10
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	11.797,15	19,66	134.417,10	224,03	-74.417,10
RECEITA PATRIMONIAL	999.500,00	1.459.900,00	233.407,07	15,99	1.325.292,30	90,78	134.607,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			3.407,90		16.229,46		-16.229,46
Valores Mobiliários	999.500,00	1.459.900,00	229.999,17	15,75	1.309.062,84	89,67	150.837,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.280.000,00	3.280.000,00	353.386,35	10,77	1.474.173,93	44,94	1.805.826,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.180.000,00	3.180.000,00	336.623,11	10,59	1.389.546,97	43,70	1.790.453,03
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	16.763,24	16,76	84.626,96	84,63	15.373,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.307.600,00	47.444.515,58	9.002.402,40	18,97	40.707.254,49	85,80	6.737.261,09
Transferências da União e de suas Entidades	18.836.620,00	19.150.833,58	3.803.812,68	19,86	16.849.068,28	87,98	2.301.765,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.238.280,00	21.060.982,00	4.045.750,82	19,21	18.335.427,30	87,06	2.725.554,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.224.700,00	7.224.700,00	1.150.014,90	15,92	5.518.923,84	76,39	1.705.776,16
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes	8.000,00	8.000,00	2.824,00	35,30	3.835,07	47,94	4.164,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	14.388,26	11,99	132.317,82	110,26	-12.317,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	3.985,54	18,12	93.511,38	425,05	-71.511,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes	98.000,00	98.000,00	10.402,72	10,62	38.806,44	39,60	59.193,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		8.711.594,33	200.000,00	2,30	6.531.594,43	74,98	2.179.999,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.711.594,33	200.000,00	2,30	6.531.594,43	74,98	2.179.999,90
Transferências da União e de suas Entidades		2.857.667,00	0,00	0,00	2.857.667,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.853.927,33	200.000,00	3,42	3.673.927,43	62,76	2.179.999,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		
Demais Receitas de Capital					0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.880.000,00	65.571.909,91	10.203.064,65	15,56	53.548.248,28	81,66	12.023.661,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.880.000,00	65.571.909,91	10.203.064,65	15,56	53.548.248,28	81,66	12.023.661,63
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.880.000,00	65.571.909,91	10.203.064,65	15,56	53.548.248,28	81,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.828.119,88			9.828.119,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.828.119,88			9.828.119,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.340.000,00	73.882.396,45	10.407.292,76	63.528.184,52	10.354.211,93	11.525.752,08	52.553.246,53	21.329.149,92	51.996.473,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	42.665.630,00	58.224.560,58	8.613.357,32	49.750.242,81	8.474.317,77	10.160.540,70	45.590.539,72	12.634.020,86	45.033.766,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.078.536,00	26.764.962,50	4.183.667,11	21.488.604,88	5.276.157,62	4.224.661,86	21.248.021,12	5.516.941,38	20.691.362,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	44.000,00	9.970,68	43.156,45	843,55	9.970,68	43.156,45	843,55	43.156,45	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.586.094,00	31.415.598,08	4.424.719,53	28.218.281,48	3.197.316,60	5.925.908,16	24.299.362,15	7.116.235,93	24.299.247,55	
DESPESAS DE CAPITAL	8.574.370,00	15.557.835,87	1.783.935,44	13.777.541,71	1.779.894,16	1.365.211,38	6.962.706,81	8.595.129,06	6.962.706,81	
INVESTIMENTOS	8.380.670,00	15.364.135,87	1.753.473,32	13.625.631,11	1.738.504,76	1.334.749,26	6.810.396,21	8.553.739,66	6.810.396,21	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	193.700,00	193.700,00	30.462,12	152.310,60	41.389,40	30.462,12	152.310,60	41.389,40	152.310,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.340.000,00	74.010.029,79	10.534.926,10	63.655.817,86	10.354.211,93	11.653.385,42	52.680.879,87	21.329.149,92	52.124.106,68	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	51.340.000,00	74.010.029,79	10.534.926,10	63.655.817,86	10.354.211,93	11.653.385,42	52.680.879,87	21.329.149,92	52.124.106,68	
SUPERÁVIT (XIII)							867.368,41		1.424.141,60	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.340.000,00	74.010.029,79	10.534.926,10	63.655.817,86		11.653.385,42	53.548.248,28		53.548.248,28	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	
DESPESAS CORRENTES		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	127.633,34	0,00	127.633,34	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 520 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.340.000,00	73.882.396,45	10.407.292,76	63.528.184,52	99,80	10.354.211,93	11.525.752,08	52.553.246,53	99,76	21.329.149,92	
Legislativa	2.433.400,00	2.583.400,00	455.508,70	1.979.915,02	3,11	603.484,98	441.354,49	1.842.037,40	3,50	741.362,60	
Ação Legislativa	2.433.400,00	2.583.400,00	455.508,70	1.979.915,02	3,11	603.484,98	441.354,49	1.842.037,40	3,50	741.362,60	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.978.920,00	15.738.552,68	1.768.614,60	14.305.528,86	22,47	1.433.023,82	2.028.274,86	13.193.212,63	25,04	2.545.340,05	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.457.220,00	15.203.852,68	1.665.396,24	13.812.109,91	21,70	1.391.742,77	1.925.056,50	12.699.793,68	24,11	2.504.059,00	
Administração Financeira											
Controle Interno	342.800,00	350.800,00	59.695,44	328.235,64	0,52	22.564,36	59.695,44	328.235,64	0,62	22.564,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	178.900,00	183.900,00	43.522,92	165.183,31	0,26	18.716,69	43.522,92	165.183,31	0,31	18.716,69	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.383.000,00	2.984.061,00	467.807,80	2.324.718,15	3,65	659.342,85	589.708,02	2.096.075,38	3,98	887.985,62	
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	540.600,00	618.984,00	48.308,60	352.608,75	0,55	266.375,25	56.209,74	328.677,76	0,62	290.306,24	
Assistência Comunitária	66.800,00	74.043,00	7.880,24	41.287,60	0,06	32.755,40	7.880,24	41.287,60	0,08	32.755,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.374.500,00	1.835.334,00	359.797,31	1.543.801,39	2,43	291.532,61	458.810,47	1.440.333,15	2,73	395.000,85	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	389.100,00	443.700,00	51.821,65	387.020,41	0,61	56.679,59	66.807,57	285.776,87	0,54	157.923,13	
FU08 - Demais Subfunções	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.551.550,00	18.719.227,42	2.612.373,91	18.020.095,44	28,31	699.131,98	3.138.124,32	14.974.956,26	28,43	3.744.271,16	
Atenção Básica	3.460.249,00	8.640.205,65	1.317.598,93	8.419.847,23	13,23	220.358,42	1.631.080,37	8.177.319,97	15,52	462.885,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.783.360,00	5.663.883,77	1.008.398,19	5.397.497,09	8,48	266.386,68	767.674,51	3.180.971,84	6,04	2.482.911,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	255.275,00	171.759,00	3.794,60	101.928,80	0,16	69.830,20	4.531,60	93.486,65	0,18	78.272,35	
Vigilância Sanitária	47.000,00	87.532,00	17.260,86	75.752,25	0,12	11.779,75	17.260,86	75.752,25	0,14	11.779,75	
Vigilância Epidemiológica	380.906,00	447.846,00	83.417,76	400.850,54	0,63	46.995,46	80.296,06	394.347,83	0,75	53.498,17	
Alimentação e Nutrição	4.360,00	4.360,00				4.360,00				4.360,00	
FU10 - Administração Geral	612.900,00	3.696.141,00	181.903,57	3.624.219,53	5,69	71.921,47	637.280,92	3.053.077,72	5,80	643.063,28	
FU10 - Demais Subfunções	7.500,00	7.500,00				7.500,00				7.500,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.056.370,00	17.118.167,22	2.078.771,74	11.974.842,29	18,81	5.143.324,93	2.657.224,22	11.081.350,51	21,03	6.036.816,71	
Ensino Fundamental	10.241.070,00	13.853.892,72	1.639.806,90	9.464.861,74	14,87	4.389.030,98	2.134.836,74	8.688.511,57	16,49	5.165.381,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	205.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,35	0,00	48.000,00	172.000,00	0,33	48.000,00	
Educação Infantil	1.997.200,00	2.286.634,50	329.153,66	1.604.238,08	2,52	684.396,42	329.153,66	1.604.238,08	3,05	684.396,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	333.100,00	339.640,00	23.146,98	274.835,42	0,43	64.804,58	43.774,63	255.022,51	0,48	84.617,49	
FU12 - Demais Subfunções	280.000,00	416.000,00	86.664,20	410.907,05	0,65	5.092,95	101.459,19	361.578,35	0,69	54.421,65	
Cultura	333.000,00	811.281,58	210.000,00	682.759,94	1,07	128.521,64	20.460,00	467.260,00	0,89	344.021,58	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	333.000,00	811.281,58	210.000,00	682.759,94	1,07	128.521,64	20.460,00	467.260,00	0,89	344.021,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.873.000,00	10.187.006,89	1.995.177,04	9.429.564,17	14,81	757.442,72	1.590.360,94	4.589.992,72	8,71	5.597.014,17	
Infra-Estrutura Urbana	3.361.000,00	5.098.613,89	427.547,43	4.516.953,50	7,10	581.660,39	447.316,50	999.259,76	1,90	4.099.354,13	
Serviços Urbanos	3.512.000,00	5.088.393,00	1.567.629,61	4.912.610,67	7,72	175.782,33	1.143.044,44	3.590.732,96	6,82	1.497.660,04	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 522 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.541.000,00	1.541.000,00	230.541,55	1.338.859,15	2,10	202.140,85	281.351,77	1.233.772,38	2,34	307.227,62	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.541.000,00	1.541.000,00	230.541,55	1.338.859,15	2,10	202.140,85	281.351,77	1.233.772,38	2,34	307.227,62	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.500,00	23.500,00				23.500,00				23.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	98.500,00	23.500,00				23.500,00				23.500,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.153.200,00	230.847,17	31.522,70	167.748,04	0,26	63.099,13	32.974,06	166.140,04	0,32	64.707,13	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	153.200,00	213.200,00	31.522,70	167.748,04	0,26	45.451,96	32.974,06	166.140,04	0,32	47.059,96	
FU20 - Demais Subfunções	2.000.000,00	17.647,17				17.647,17				17.647,17	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 523 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.821.000,00	944.400,00	274.234,14	805.671,84	1,27	138.728,16	556.297,02	680.730,92	1,29	263.669,08	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.821.000,00	944.400,00	274.234,14	805.671,84	1,27	138.728,16	556.297,02	680.730,92	1,29	263.669,08	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.009.560,00	2.893.452,49	282.740,58	2.498.481,62	3,92	394.970,87	189.622,38	2.227.718,29	4,23	665.734,20	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.009.560,00	2.893.452,49	282.740,58	2.498.481,62	3,92	394.970,87	189.622,38	2.227.718,29	4,23	665.734,20	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	7.500,00	7.500,00				7.500,00				7.500,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500,00	500,00				500,00				500,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,20	0,00	127.633,34	127.633,34	0,24	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	51.340.000,00	74.010.029,79	10.534.926,10	63.655.817,86	100,00	10.354.211,93	11.653.385,42	52.680.879,87	100,00	21.329.149,92	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,20	0,00	127.633,34	127.633,34	0,24	0,00	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 524 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,20	0,00	127.633,34	127.633,34	0,24	0,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		127.633,34	127.633,34	127.633,34	0,20	0,00	127.633,34	127.633,34	0,24	0,00	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

CONTABILIDADE

RREO- ANEXO 8 -DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

NOVA GUARITA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**4.165.300,00**	**3.099.052,70**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.006.600,00	754.145,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	648.400,00	573.284,85
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	607.200,00	655.018,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.903.100,00	1.116.603,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**38.819.400,00**	**33.274.070,12**
2.1- Cota-Parte FPM	15.756.400,00	13.467.830,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.349.100,00	12.171.189,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.407.300,00	1.296.640,78
2.2- Cota-Parte ICMS	20.022.100,00	16.238.011,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	101.554,23
2.4- Cota-Parte ITR	810.900,00	739.241,52
2.5- Cota-Parte IPVA	2.191.000,00	2.426.915,61
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	39.000,00	300.517,16
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**42.984.700,00**	**36.373.122,82**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**7.474.620,00**	**6.315.070,06**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.271.555,00**	**2.757.898,27**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**7.574.200,00**	**6.122.011,86**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.224.200,00	5.726.840,17
6.1.1- Principal	7.224.200,00	5.518.923,84
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	207.916,33
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)[11]	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	350.000,00	395.171,69
6.4.1- Principal	350.000,00	395.171,69
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-250.420,00**	**-796.146,22**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**1.423.833,75**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.425.022,64
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-1.188,89
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**7.545.845,61**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**8.982.042,24**	**5.431.651,50**	**5.418.076,78**	**5.284.105,47**	**13.574,72**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.527.285,50	5.271.351,91	5.271.351,91	5.137.380,60	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.070.771,15	1.896.271,56	1.896.271,56	1.848.077,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.376.307,65	3.325.550,87	3.325.550,87	3.241.032,06	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	80.206,70	49.529,48	49.529,48	48.270,69	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	454.756,74	160.299,59	146.724,87	146.724,87	13.574,72
10.2.1- Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	268.756,74	160.299,59	146.724,87	146.724,87	13.574,72
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.431.651,50	5.431.651,50	5.297.680,20	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.271.351,91	5.271.351,91	5.137.380,61	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)[11]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	160.299,59	160.299,59	160.299,59	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.271.351,91	5.271.351,91	5.137.380,61	0,00	0,00	
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.008.788,12	5.271.351,91	5.271.351,91	92,05
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	244.880,47	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	612.201,19	690.360,36	690.360,36	78.159,17	11,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	696.857,12	1.425.022,64	0,00	0,00	1.425.022,64	696.857,12

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS

(EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**5.153.438,78**	**4.787.278,38**	**4.088.349,35**	**4.082.067,84**	**698.929,03**
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.134.698,78	3.865.489,08	3.350.628,85	3.348.099,48	514.860,23
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	339.640,00	274.835,42	255.022,51	251.270,37	19.812,91
20.6- Transporte (Escolar)	679.100,00	646.953,88	482.697,99	482.697,99	164.255,89
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**14.135.481,02**	**10.218.929,88**	**9.506.426,13**	**9.366.173,31**	**712.503,75**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.237.171,15	1.896.271,56	1.896.271,56	1.848.077,85	0,00
21.1.1- Creche	1.145.810,13	707.564,01	707.564,01	689.581,28	0,00
21.1.2- Pré-escola	2.091.361,02	1.188.707,55	1.188.707,55	1.158.496,57	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.898.309,87	8.322.658,32	7.610.154,57	7.518.095,46	712.503,75

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	4.088.349,35
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.315.070,06
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	78.159,17
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	696.857,12
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**9.628.403,12**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	9.093.280,70	9.628.403,12	26,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	112.879,83	0,00	0,00	0,00	112.879,83
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	93.452,25	0,00	0,00	0,00	93.452,25
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	19.427,58	0,00	0,00	0,00	19.427,58
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11 (FUNDEB ETI FONTE 546)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.186.000,00**	**994.281,77**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	686.000,00	568.332,34
31.1.1- Salário-Educação	480.000,00	401.682,37
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	126.000,00	112.080,35
31.1.4- PNATE	80.000,00	54.569,62
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	22.510,93
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	500.000,00	403.438,50

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**2.982.686,20**	**1.755.912,41**	**1.574.924,38**	**1.574.924,38**	**180.988,03**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	261.242,54	142.779,64	142.547,81	142.547,81	231,83
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.514.379,45	1.001.742,37	880.100,41	880.100,41	121.641,96
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	58.304,06	25.396,45	24.034,43	24.034,43	1.362,02
32.8- OUTRAS	1.148.760,15	585.993,95	528.241,73	528.241,73	57.752,22

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**17.118.167,22**	**11.974.842,29**	**11.081.350,51**	**10.941.097,69**	**893.491,78**
33.1- Despesas Correntes	15.349.954,24	10.710.966,83	9.975.866,34	9.835.613,52	735.100,49
33.1.1- Pessoal Ativo	8.953.085,50	5.555.741,20	5.555.741,20	5.415.488,38	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	295.000,00	292.000,00	232.000,00	232.000,00	60.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.101.868,74	4.863.225,63	4.188.125,14	4.188.125,14	675.100,49
33.2- Despesas de Capital	1.768.212,98	1.263.875,46	1.105.484,17	1.105.484,17	158.391,29
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	1.768.212,98	1.263.875,46	1.105.484,17	1.105.484,17	158.391,29

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	1.443.261,33	263.041,98
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O		

BIMESTRE (orçamentário)	6.122.011,86	401.682,37
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.284.105,47	396.261,63
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.281.167,72	268.462,72
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	706.451,40	140,18
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.987.619,12	268.602,90

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 24/11/2026 Hora da Emissão: 15:50:10

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11]Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, optou-se, excepcionalmente, por registrar os valores correspondentes às receitas recebidas e despesas realizadas em decorrência do inciso XIV da EC-135/2024, junto ao Valor Anual por Aluno Fundeb - VAAF (linha: 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF, 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF) e 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 2026 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

CONTABILIDADE
RREO - ANEXO 12 -LC141_2012, ART.35-DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Módulo dos Gestores

UF: Mato Grosso **MUNICÍPIO:** Nova Guarita

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5° Bimestre 2026 , data e hora da homologação dos dados pelo gestor: 24/11/26 17:01:05

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.782.300,00	4.165.300,00	3.099.052,70	74,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.006.600,00	1.006.600,00	754.145,98	74,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	648.400,00	648.400,00	573.284,85	88,42
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	607.200,00	607.200,00	655.018,32	107,88
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.520.100,00	1.903.100,00	1.116.603,55	58,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.931.100,00	37.373.100,00	31.676.912,18	84,76
Cota-Parte FPM	14.349.100,00	14.349.100,00	12.171.189,68	84,82
Cota-Parte ITR	810.900,00	810.900,00	739.241,52	91,16
Cota-Parte do IPVA	1.749.000,00	2.191.000,00	2.426.915,61	110,77
Cota-Parte do ICMS	20.022.100,00	20.022.100,00	16.238.011,14	81,10
Cota-Parte do IPI - Exportação	0,00	0,00	101.554,23	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	40.713.400,00	41.538.400,00	34.775.964,88	83,72

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.858.909,00	6.189.653,65	6.099.260,76	98,54	5.993.653,31	96,83	5.850.001,94	94,51	105.607,45
Despesas Correntes	1.837.909,00	6.157.998,65	6.086.335,76	98,84	5.980.728,31	97,12	5.837.076,94	94,79	105.607,45
Despesas de Capital	21.000,00	31.655,00	12.925,00	40,83	12.925,00	40,83	12.925,00	40,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.555.000,00	1.631.972,87	1.080.831,30	66,23	1.011.977,56	62,01	1.004.405,14	61,55	68.853,74
Despesas Correntes	3.499.000,00	1.380.091,87	884.952,39	64,12	816.432,83	59,16	808.860,41	58,61	68.519,56
Despesas de Capital	56.000,00	251.881,00	195.878,91	77,77	195.544,73	77,63	195.544,73	77,63	334,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	207.275,00	108.175,00	59.227,50	54,75	50.938,50	47,09	50.938,50	47,09	8.289,00
Despesas Correntes	205.275,00	106.175,00	59.227,50	55,78	50.938,50	47,98	50.938,50	47,98	8.289,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	19.500,00	76.252,00	68.223,25	89,47	68.223,25	89,47	66.283,17	86,93	0,00
Despesas Correntes	18.500,00	75.252,00	68.223,25	90,66	68.223,25	90,66	66.283,17	88,08	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	295.406,00	296.383,00	254.737,44	85,95	254.737,44	85,95	245.515,59	82,84	0,00
Despesas Correntes	290.406,00	290.383,00	249.057,44	85,77	249.057,44	85,77	239.835,59	82,59	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	6.000,00	5.680,00	94,67	5.680,00	94,67	5.680,00	94,67	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	4.360,00	4.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.360,00	4.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	614.400,00	1.177.641,00	1.133.964,13	96,29	1.096.370,72	93,10	1.072.618,73	91,08	37.593,41
Despesas Correntes	409.400,00	1.027.641,00	995.964,13	96,92	958.370,72	93,26	934.618,73	90,95	37.593,41
	205.000,00	150.000,00	138.000,00	92,00	138.000,00	92,00	138.000,00	92,00	0,00

Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.554.850,00	9.484.437,52	8.696.244,38	91,69	8.475.900,78	89,37	8.289.763,07	87,40	220.343,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.696.244,38	8.475.900,78	8.289.763,07
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.696.244,38	8.475.900,78	8.289.763,07
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.216.394,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.479.849,65	3.259.506,05	3.073.368,34
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,00	24,37	23,83

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancela ou prescr (u)
Empenhos de 2026	5.216.394,73	8.475.900,78	3.259.506,05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Empenhos de 2025	5.847.924,91	9.984.129,74	4.136.204,83	96.962,30	94.423,18	0,00	78.499,23	18.463,07	
Empenhos de 2024	4.835.999,26	7.501.229,28	2.665.230,02	0,00	98.116,85	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	4.135.802,32	6.854.388,24	2.718.585,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	3.437.523,23	4.784.414,46	1.346.891,23	0,00	2.240,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021	2.809.536,68	4.492.747,71	1.683.211,03	0,00	4.797,24	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020	2.050.234,38	3.104.349,15	1.054.114,77	0,00	3.272,56	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	1.983.001,08	3.518.244,23	1.535.243,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	1.764.671,74	3.416.960,68	1.652.288,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017	1.648.219,34	3.215.376,00	1.567.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2016	1.631.882,07	2.662.279,50	1.030.397,43	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2015	1.446.741,57	2.316.993,22	870.251,65	0,00	2.274,10	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2014	1.393.749,39	2.134.489,49	740.740,10	0,00	184.530,43	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2013	1.235.331,12	1.574.637,59	339.306,47	0,00	67.548,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
				Pagas (z)	

DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)		(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.947.500,00	6.456.085,00	6.629.819,48	102,69
Provenientes da União	1.738.000,00	4.818.634,00	4.664.766,13	96,81
Provenientes dos Estados	209.500,00	1.637.451,00	1.965.053,35	120,01
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.947.500,00	6.456.085,00	6.629.819,48	102,69

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	1.604.840,00	2.454.052,00	2.320.586,47	94,56	2.183.666,66	88,98	2.183.666,66	88,98	136.919,81
Despesas Correntes	1.599.840,00	2.433.224,00	2.299.759,48	94,51	2.171.189,67	89,23	2.171.189,67	89,23	128.569,81
Despesas de Capital	5.000,00	20.828,00	20.826,99	100,00	12.476,99	59,90	12.476,99	59,90	8.350,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	229.860,00	4.033.410,90	3.691.189,79	91,52	1.763.790,49	43,73	1.763.675,89	43,73	1.927.399,30
Despesas Correntes	229.860,00	2.085.723,90	1.785.770,14	85,62	1.545.448,22	74,10	1.545.333,62	74,09	240.321,92
Despesas de Capital	0,00	1.947.687,00	1.905.419,65	97,83	218.342,27	11,21	218.342,27	11,21	1.687.077,38
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	49.000,00	64.584,00	42.701,30	66,12	42.548,15	65,88	42.548,15	65,88	153,15
Despesas Correntes	49.000,00	55.704,00	34.212,55	61,42	34.059,40	61,14	34.059,40	61,14	153,15
Despesas de Capital	0,00	8.880,00	8.488,75	95,59	8.488,75	95,59	8.488,75	95,59	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	27.500,00	11.280,00	7.529,00	66,75	7.529,00	66,75	7.529,00	66,75	0,00
Despesas Correntes	27.500,00	11.280,00	7.529,00	66,75	7.529,00	66,75	7.529,00	66,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	85.500,00	151.463,00	146.113,10	96,47	139.610,39	92,17	139.610,39	92,17	6.502,71
Despesas Correntes	85.500,00	151.463,00	146.113,10	96,47	139.610,39	92,17	139.610,39	92,17	6.502,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	2.520.000,00	2.490.255,40	98,82	1.956.707,00	77,65	1.956.707,00	77,65	533.548,40
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.520.000,00	2.490.255,40	98,82	1.956.707,00	77,65	1.956.707,00	77,65	533.548,40
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	1.996.700,00	9.234.789,90	8.698.375,06	94,19	6.093.851,69	65,99	6.093.737,09	65,99	2.604.523,37

TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processado (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	3.463.749,00	8.643.705,65	8.419.847,23	97,41	8.177.319,97	94,60	8.033.668,60	92,94	242.527,2
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	3.784.860,00	5.665.383,77	4.772.021,09	84,23	2.775.768,05	49,00	2.768.081,03	48,86	1.996.253,(
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	256.275,00	172.759,00	101.928,80	59,00	93.486,65	54,11	93.486,65	54,11	8.442,1
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	47.000,00	87.532,00	75.752,25	86,54	75.752,25	86,54	73.812,17	84,33	0,(
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	380.906,00	447.846,00	400.850,54	89,51	394.347,83	88,05	385.125,98	86,00	6.502,7
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	4.360,00	4.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	614.400,00	3.697.641,00	3.624.219,53	98,01	3.053.077,72	82,57	3.029.325,73	81,93	571.141,8
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	8.551.550,00	18.719.227,42	17.394.619,44	92,92	14.569.752,47	77,83	14.383.500,16	76,84	2.824.866,9
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.996.700,00	9.234.789,90	8.698.375,06	94,19	6.093.851,69	65,99	6.093.737,09	65,99	2.604.523,3
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	6.554.850,00	9.484.437,52	8.696.244,38	91,69	8.475.900,78	89,37	8.289.763,07	87,40	220.343,6

FONTE: SIOPS, Nova Guarita, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: 24/11/26 17:01:05
1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório já homologado pelo Gestor do SUS para este ano/período: 2026 / 5° Bimestre, clique para visualizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2026

PORTARIA Nº 489/2026

Formaliza o retorno ao exercício da servidora Mirian Araujo após o término da licença para tratar de interesses particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 137, inciso VII, e 150 da Lei Complementar Municipal nº 021/2005,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 016/2022, de 3 de fevereiro

de 2022, concedeu à servidora licença para tratar de interesses particulares no período de 3 de fevereiro de 2022 a 2 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora reassumiu suas funções em 3 de fevereiro de 2025 e que seu retorno ainda não foi formalizado por ato publicado;

RESOLVE

Art. 1º Fica formalizado o retorno ao exercício da servidora **MIRIAN ARAUJO**, matrícula nº **1022**, ocorrido em 3 de fevereiro de 2025, após o término da licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº 016/2022.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá registrar o retorno na ficha funcional da servidora e promover as atualizações cadastrais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda–MT, 23 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 - DIRETOR ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

FASE III – ANÁLISE DE TÍTULOS

Processo Seletivo de Diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda, conforme Edital nº 001/2026, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho.

Critério para análise conforme o ANEXO IV

QUADRO DE REGISTRO – FASE III

Unidade Escolar	Candidato(a)	Pontuação da Fase III
Escola Municipal Getúlio Vargas	Katiane Spessoto Martinez	7,0
Escolas Municipais Rurais (Vale do Guaporé, Wentalusu e Terrantesu)	Rosilda Freitas Feitosa	6,75
Escola Municipal 15 de Setembro	Adriano Viana	8,25
Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes de Carvalho	Lucimeire Ferreira Oliveira Moura	8,25

**A nota informada mantida conforme os dados encaminhados e foi identificada como pontuação da Fase III. Os campos de títulos dos valores previstos no edital.*

Nova Lacerda – MT, _25_ de novembro_ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 MODALIDADE ELETRÔNICA

O Município de Nova Marilândia – MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**,

conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. ONDE SE LÊ:

“Realizará, às 09h00min (horário de Brasília), do dia 30 de novembro de 2026, a Dispensa Eletrônica nº 014/2026.”

LEIA-SE:

“Realizará, às 09h00min (horário de Brasília), do dia 01 de dezembro de 2026, a Dispensa Eletrônica nº 014/2026.”

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2026 e seus anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por esta retificação.

Esta retificação passa a integrar o Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2026 para todos os efeitos legais.

Nova Marilândia – MT, 24 de novembro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 026/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL “JARDIM DA SAUDADE”, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários para a realização de sepultamentos e demais serviços no Cemitério Municipal “Jardim da Saudade”;

CONSIDERANDO a importância de organizar e disciplinar o funcionamento do cemitério municipal, garantindo a adequada prestação dos serviços, a organização administrativa e o respeito às famílias enlutadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários compatíveis com a disponibilidade dos servidores responsáveis pela execução e acompanhamento dos serviços cemiteriais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários para a realização de sepultamentos e demais serviços no Cemitério Municipal "Jardim da Saudade", localizado no Município de Nova Maringá/MT:

I – Período matutino: das **07h00 às 10h00**;

II – Período vespertino: das **13h00 às 16h00**.

Art. 2º Os sepultamentos, exumações, abertura e fechamento de sepulturas, bem como os demais serviços que dependam de acompanhamento ou execução por servidores municipais, deverão ser realizados dentro dos horários estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Os interessados deverão comunicar previamente à Administração Municipal a necessidade de realização dos serviços cemiteriais, para fins de organização, agendamento e disponibilização dos servidores responsáveis.

Art. 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, os horários estabelecidos neste Decreto poderão ser flexibilizados mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observadas as condições administrativas e operacionais necessárias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, em 24 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E FUNERAIS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de assegurar atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente nos momentos de falecimento de seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar a utilização da Capela Mortuária locada pelo município, bem como estabelecer critérios para a realização de velórios e sepultamentos custeados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os serviços públicos, garantir a disponibilidade dos espaços municipais e assegurar o atendimento adequado às famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão e execução dos benefícios eventuais, inclusive aqueles relacionados às situações de falecimento, conforme a legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados, por meio desta Resolução, os procedimentos relativos à realização de velórios e funerais custeados pelo Poder Público Municipal, bem como a utilização da Capela Mortuária em Nova Maringá – MT.

Art. 2º A utilização da Capela Mortuária será autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem qualquer custo ou cobrança à família beneficiária, observada a disponibilidade do espaço e as disposições desta Resolução.

§ 1º A utilização da capela deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º É expressamente vedada qualquer cobrança de taxa, tarifa ou valor pela utilização da Capela Mortuária Municipal nos casos autorizados pelo Município.

Art. 3º Os velórios realizados com custeio do Poder Público Municipal terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do início da cerimônia.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo tem por finalidade organizar a utilização da estrutura pública municipal, permitir o atendimento de outras famílias e assegurar a adequada prestação dos serviços funerários.

Art. 4º Os sepultamentos custeados pelo Poder Público Municipal deverão observar os seguintes horários:

I – quando o falecimento ocorrer em horário que permita a realização dos procedimentos necessários, o sepultamento deverá ocorrer até as 16h00min do mesmo dia;

II – quando não for possível realizar o sepultamento até as 16h00min do dia do falecimento, este deverá ocorrer às 07h00min do dia seguinte.

§ 1º A organização dos horários deverá considerar os procedimentos administrativos, sanitários e legais necessários à liberação do corpo e à realização do sepultamento.

§ 2º Excepcionalmente, os horários previstos neste artigo poderão ser flexibilizados mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente em situações que envolvam impedimentos legais, sanitários, dificuldades operacionais, questões religiosas ou outras circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º A autorização para realização de velório e funeral com custeio do Poder Público Municipal deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação dos documentos necessários e observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A concessão do benefício deverá observar os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e demais requisitos previstos na legislação que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – autorizar a utilização da Capela Mortuária;

II – organizar e controlar os horários de utilização do espaço;

III – orientar os familiares quanto aos procedimentos e horários estabelecidos nesta Resolução;

IV – avaliar e autorizar a concessão dos serviços funerários custeados pelo Município, conforme os critérios legais;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários custeados pelo Município;

VI – analisar e decidir sobre situações excepcionais que demandem flexibilização dos horários e procedimentos previstos nesta

Resolução.

Art. 7º Os familiares beneficiários deverão observar as disposições estabelecidas nesta Resolução, especialmente quanto à duração do velório e aos horários definidos para a realização do sepultamento.

Art. 8º Os casos excepcionais e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, interesse público e respeito às famílias enlutadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 23 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 272/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 272/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de novembro de 2026 e termino em 24 de dezembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: FERNANDO MIRANDA DE LIMA CNPJ: **33.366.548/0001-09**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA N.º 227, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 26/2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 26/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.928.631/0001-00**, **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **04.347.124/0001-07**, **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.542.381/0001-24**, **KP MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.073.244/0001-96**, **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.004.897/0001-86** e **LUZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.075.299/0001-77.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10769/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: ANDREIA CRISTINA MENDES

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4420

SUPLENTE: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

SUPLENTE: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3150

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

SUPLENTE: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE: ARTHUR ARAUJO DE MORAES

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4394

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 23 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 26/2026 referente ao Processo Administrativo nº 10769/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 23 de novembro de 2026.

ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VANIA MARIA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANDREIA CRISTINA MENDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MARCOS FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 1.313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Artigo 2º da lei 1.313/2024 que alterou o dispositivo da Lei 399/2009 que alterou o dispositivo da lei n º 233, de 17 de novembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revogou a Lei 109/97 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por 10 (dez) entidades, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessa composição preenchida por entidades ou associações representantes dos agricultores familiares e o restante preenchido por representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo primeiro – as entidades ou associações representantes dos agricultores familiares poderão através de eleição escolher e indicar seus representantes, respeitando-se o percentual mencionado no caput.

Parágrafo segundo – O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada através das seguintes entidades/instituições indicarão cada qual um representante titular e um suplente:

a) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

b) Secretaria de Assistência Social

c) Câmara Municipal de vereadores

d) Cooperativa SICREDI

e) Cooperativa SICOOB

f) Sindicato Rural

g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

h) Associação de produtores

i) INDEA

j) EMPAER

***Parágrafo terceiro** – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades, associações e instituições que o compõe.*

***Parágrafo Único** – as reuniões do CMDRS serão instaladas, em primeira convocação, com totalidade de seus membros presentes; e em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros presentes.*

Nova Monte Verde - MT, 24 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.394 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 11 DE JULHO DE 2024, PARA RETIFICAR A DESCRIÇÃO LEGAL DO TRAÇADO DA ESTRADA CECÍLIO DA CONCEIÇÃO, RECONHECER QUE TRECHO NELE INDICADO NÃO INTEGRA A MALHA VIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL POR ESTAR INSERIDO EM PROPRIEDADE PARTICULAR E ATRIBUIR SUA CONSERVAÇÃO AO PROPRIETÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.306, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O logradouro público identificado como Estrada Vicinal nº 1 da MT-417, denominado Estrada Cecílio da Conceição, fica delimitado pelos seguintes pontos:

I — ponto inicial: 10º8'32,769"S e 57º27'4,719"W;

II — ponto final: 10º10'26,179"S e 57º26'48,169"W."

Art. 2º Fica retificada a descrição legal constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.306, de 11 de julho de 2024, reconhecendo-se que o trecho da Estrada Cecílio da Conceição compreendido entre o ponto final anteriormente indicado naquele dispositivo e o novo ponto final estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei não integra a malha viária pública municipal, por estar integralmente inserido em propriedade particular, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, o trecho referido no caput encontra-se integralmente inserido nos limites da propriedade particular denominada Sítio Veneza II, conforme documentação técnica de georreferenciamento, mapas e demais elementos que instruem o processo legislativo.

§ 2º O trecho retificado não atende moradores, confrontantes, comunidades, imóveis ou quaisquer outros usuários terceiros, constituindo acesso interno e privado da propriedade particular.

§ 3º O trecho retificado não integra a malha viária pública municipal, sendo considerado estrada ou acesso privado, sem prejuízo da observância das normas ambientais, registrais, de segurança, de trânsito e de fiscalização aplicáveis.

§ 4º A retificação de que trata o caput é instruída por manifestação técnica da Secretaria Municipal competente e por parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que atestam a inexistência de prejuízo à mobilidade urbana, ao interesse público e a terceiros, bem como a conformidade da medida com o georreferenciamento e a documentação que instruem o processo legislativo.

Art. 3º A abertura, implantação, conservação, manutenção, recuperação, drenagem, sinalização e demais intervenções necessárias no trecho retificado serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, de seus sucessores, possuidores ou eventuais ocupantes, não cabendo ao Município de Nova Monte Verde obrigação de executar ou custear tais serviços.

Parágrafo único. A responsabilidade atribuída pelo caput não afasta o dever do proprietário, possuidor ou ocupante de obter as licenças, autorizações e anuências exigíveis pelos órgãos competentes, nem impede a fiscalização municipal ou de outros órgãos públicos dentro de suas respectivas competências.

Art. 4º Permanecem inalteradas a denominação Estrada Cecílio da Conceição, o ponto inicial previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.306, de 11 de julho de 2024, e as demais disposições da referida Lei que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a atualização dos cadastros, mapas, registros administrativos, placas indicativas e comunicações aos órgãos públicos e concessionários necessárias à adequação da malha viária municipal ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2026

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2026

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 150/2025/PMNMV/GAB de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura do **Pregão Presencial nº. 35/2026,** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PSF II – DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** tendo em vista que não houve interessados na sessão pública anteriormente designada.

Dessa forma, fica estabelecida nova data para a realização do certame, conforme segue:

DATA: 11/12/2026

HORÁRIO: 08h00 (Horário Local)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde-MT.

O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações e Contratos**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2026.

Poliana Alves Deon

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N° 4.816, DE 24 DE NOVEMBRO, DE 2026

Decreto n° 4.816, de 24 de novembro, de 2026

"Regulamenta a gestão do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Nazaré – FEPJMNN, formaliza a designação do Procurador-Geral do Município como Gestor, Administrador e Único Ordenador de Despesas da respectiva conta bancária, nos termos da Lei Municipal nº 575/2020, alterada pela Lei Municipal nº 872/2026, e dá outras providências."

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a criação do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Nazaré (FEPJMNN) por meio da Lei Municipal nº 575, de 05 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a promulgação e sanção da Lei Municipal nº 872, de 09 de outubro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 575/2020, conferindo total autonomia administrativa e financeira ao FEPJMNN, sob gestão e administração exclusivas do Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO a expressa revogação do art. 6º da Lei Municipal nº 575/2020, que previa a cogestão contábil dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia operacional e segurança jurídica aos atos de movimentação bancária perante os estabelecimentos de crédito, em especial o Banco do Brasil S/A,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a designação do **Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS**, portador do CPF 8xx.964.xxx-8x, matricula funcional nº 9099, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ** como **GESTOR, ADMINISTRADOR E ÚNICO ORDENADOR DE DESPESAS** do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Nazaré (FEPJMNN), com **fulcro no art. 1º, § 1º, e no art. 8º da Lei Municipal nº 575/2020, com a redação dada pela Lei Municipal nº 872/2026**.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município detém competência exclusiva e plenos poderes para a administração, deliberação e movimentação financeira da conta bancária vinculada ao FEPJMNN (denominada "PMNN - Honorários Advocatícios" ou equivalente), mantida junto ao Banco do Brasil S/A ou a qualquer outra instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os poderes conferidos ao Procurador-Geral do Município para a gestão da respectiva conta especial compreendem:

I – Abrir, regularizar, manter, encerrar e movimentar contas bancárias;

II – Autorizar transferências eletrônicas (TED, DOC, PIX e transferências internas);

III – Efetuar pagamentos, emitir ordens bancárias e autorizar débitos autorizados em lei;

IV – Consultar e emitir extratos, saldos, comprovantes e relatórios de movimentação financeira;

V – Cadastrar, alterar e utilizar chaves de segurança eletrônica, senhas bancárias e certificados digitais;

VI – Praticar todos os atos de gestão financeira e bancária estritamente necessários ao fiel cumprimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 575/2020 e na Lei Municipal nº 872/2026.

Art. 3º Ficam formalmente cancelados e revogados perante as instituições financeiras quaisquer perfis de co-gestão, assinaturas conjuntas, representações ou poderes de movimentação financeira anteriormente atribuídos ao Contador-Geral do Município ou a outros servidores sobre a conta do FEPJMNN, em cumprimento à revogação do art. 6º da Lei Municipal nº 575/2020 operada pela Lei Municipal nº 872/2026.

Art. 4º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica serão rateados e distribuídos mensalmente pelo Procurador-Geral do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito direto na conta corrente indicada de cada um dos beneficiários, com a respectiva assinatura de recibo (art. 8º, caput e § 3º, da Lei Municipal nº 575/2020).

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de finanças autorizadas e determinadas a adotar as providências administrativas complementares para apresentação deste Decreto perante o Banco do Brasil S/A para fins de atualização e conformidade cadastral imediata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 24 dias de novrembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 004/2026

O Municipio de Nova Nazaré-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de empresas para o **fornecimento de cestas básicas** para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.532/2025, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **16 de dezembro de 2026.** O processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 24 de novembro de 2026.

NÚBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATO N°: 110/2026

BENEFICIARIO: ELISVAN FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O objeto do presente é a Credenciamento de empresas com sede em Nova Nazaré/MT para a

prestação de serviços de lavagem e borracharia para atendimento das Secretarias Municipais**,** nas

condições estabelecidas

VALOR R$: **485.294,40**

VIGÊNCIA: 01.10.2026 A 01.10.2027

CONTRATO N°: 111/2026

BENEFICIARIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA

OBJETO: O objeto do presente serviços de saúde considerados essenciais, no atendimento ambulatorial,

hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada,

VALOR R$: **820.439,34**

VIGÊNCIA: 01.06.2026 A 31.12.2026

CONTRATO N°: 112/2026

BENEFICIARIO: ENGENEWS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O objeto Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação

asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical.

VALOR R$: **6.490.130,05**

VIGÊNCIA: 22.10.2026 A 16.11.2027

CONTRATO N°: 113/2026

BENEFICIARIO: IANDER DOS SANTOS DE CARVALHO E CIA

OBJETO: O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIAIS E FRALDAS

GERIÁTRICAS nas condições estabelecidas.

VALOR R$: **6.940,00**

VIGÊNCIA: 23.10.2026 A 23.10.2027

CONTRATO N°: 114/2026

BENEFICIARIO: NHS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIAIS E FRALDAS

GERIÁTRICAS nas condições estabelecidas

VALOR R$: **110.884,80**

VIGÊNCIA: 23.10.2026 A 23.10.2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 09/12/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no Município de Guarantã do Norte/MT, onde sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa:

GUARUJÁ COMERIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 12.226.699/0001-91

Valor Total R$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2026

DATA: 24 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão especial técnica para análise e julgamento das propostas técnicas da concorrência eletrônica nº 008/2026, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Edital de Cadastramento nº 001/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 080/2026;

CONSIDERANDO a realização de sorteio público em 23 de novembro de 2026, para composição da Comissão Especial Técnica, con-

forme Ata da Sessão Pública de Sorteio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial Técnica, na condição de membros titulares:

I – CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ;

II – JOSÉ PAULO BATISTA DA SILVA;

III – JOSÉ CARLOS MINGARELLI.

Art. 2º. Ficam designados como membros suplentes, observada a ordem de classificação resultante do sorteio público:

I – MICHEL ALVES BATISTA;

II – ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA;

III – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES GOMES;

IV – MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS;

V – ALVACIR GASPARETTO;

VI – RICARDO BRITO DE LIMA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Técnica a análise e o julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Art. 4º Os membros suplentes serão convocados para substituir os titulares em caso de impedimento, ausência ou impossibilidade de participação, respeitada a ordem de classificação do sorteio.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 008/2026

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO (POR LOTE)

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

22 de janeiro de 2027, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

22 de janeiro de 2027, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRENCIA ELETRONICA, com data de abertura prevista para o dia 22 de janeiro de 2027 ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, ações de marketing digital e comunicação institucional destinadas à divulgação de interesse público do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 24 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 510/2026 - CONCEDE, A SERVIDORA SRA. GILDETE PEREIRA DA SILVA, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMILIA

PORTARIA Nº. 510/2026

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. GILDETE PEREIRA DA SILVA, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PARTICULAR DE 19 (DEZENOVE) DIAS PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora Sra. **GILDETE PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF nº.********, efetiva no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 23/11/2026 a 11/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23//11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 511/2026 - NOMEAR, O SR. KAUE SOUZA LIMA

PORTARIA Nº. 511/2026

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **KAUE SOUZA LIMA,** portador do CPF nº.******, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 24/11/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA / LEGISLATIVO
PORTARIA Nº. 012/2026 – GAPRE/CMNU

DATA: 18 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS.

O Sr. **LEONILDO ANTÔNIO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder progressão funcional vertical para os servidores abaixo, a partir do mês de JUNHO de 2026, conforme **LEI COMPLEMENTAR N. º 136/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 14, § 4º.** Segue abaixo a relação dos funcionários que receberam o adicional de 2% (dois por cento).

MAT	SERVIDORES	NÍVEL
0153	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	A – 3
0154	RAFAEL SOARES EVAS	A – 3
0155	RANDESON SILVA MORAIS DE MENDONÇA	A – 3

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, 18 de junho de 2026.

LEONILDO ANTONIO

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1578/2026

PORTARIA N.º 1578/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 2 (dois) dias de férias a **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente – Gerente de Projetos Sociais, matrícula funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2024 a 6/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 2/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1579/2026

PORTARIA N.º 1579/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 573/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 035/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Pedro Junio Jesus Silva Ltda**, que tem por objeto *concessão de uso de um espaço para exploração do restaurante da Praia do Sol (piso inferior e superior), de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – projeto básico* – **Concorrência Pública 00/2023***;* **resolve:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 573/2023 que nomeia os servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) do **Contrato 035/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º .....

I – Joana D'ark Rita Kássia de Lara Barbosa, Analista de Turismo, matrícula funcional 5404;

....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1580/2026

PORTARIA N.º 1580/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 048/2026** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **IVG Brasil LTDA.**, que tem por objeto *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024, DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA/MT, Pregão Presencial Adesão a ARP nº 010/2.026;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 048/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Anderson Aparecido de Souza Cabral	Motorista de Veículo de Emergência	4273
Fiscal Suplente	Alex Sander Monteiro de Quadros	Motorista	5289
Gestor do Contrato	Cloves Alves de Oliveira Filho	Motorista	3946

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 048/2026** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1581/2026

PORTARIA N.º 1581/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as Atas abaixo identificadas, firmadas junto ao **Município de Nova Xavantina,** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 005/2026;**

ATA N.º	Empresa
071/2026	CENTRAL HOLDING LTDA
072/2026	CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA
073/2026	V.S. COSTA & CIA LTDA
074/2026	STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
075/2026	RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA
076/2026	CIRÚRGICA JM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
077/2026	CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A
078/2026	RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
079/2026	ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
080/2026	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA
081/2026	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
082/2026	K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
083/2026	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
084/2026	LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
085/2026	LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **Atas 071/2026, 072/2026, 073/2026, 074/2026, 075/2026, 076/2026, 077/2026, 078/2026, 079/2026, 080/2026, 081/2026, 082/2026, 083/2026, 084/2026, 085/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Laurene Nunes de Oliveira	Biomédica	3939
Fiscal Titular	Olivia Oliveira Serpa	Fisioterapeuta	3383
Fiscal Titular	Afannazio Jazadji Ferreira Berto	Direção de Atenção Primaria A Saúde	4124
Fiscal Titular	Danuza Prisyla de Sousa Lima	Biomédica	3522
Fiscal Titular	Marta Vicentini	Bioquímico/Farmacêutico	4891
Fiscal Titular	Katia Regina Batista	Gerência Responsável Técnica de Faturamento Hospitalar	3616

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, das **Atas 071/2026, 072/2026, 073/2026, 074/2026, 075/2026, 076/2026, 077/2026, 078/2026, 079/2026, 080/2026, 081/2026, 082/2026, 083/2026, 084/2026, 085/2026** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1582/2026

PORTARIA N.º 1582/2026

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1355/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 1355/2026 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2022 a 1/6/2023*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 2/11/2026."

Leia-se:

"*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 12/11/2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1583/2026

PORTARIA N.º 1583/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Luiz Carlos da Silva Cordeiro**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 1/2/2021 a 31/1/2026.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 23/10/2026 A 7/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1584/2026

PORTARIA N.º 1584/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Custódio Vieira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3728, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 27/10/2026 a 25/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1585/2026

PORTARIA N.º 1585/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 17/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Keila Pereira Umbelino**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4055, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/11/2026 a 12/2/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1586/2026

PORTARIA N.º 1586/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Creuza Costa Martins**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 4831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/11/2026 a 9/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1587/2026

PORTARIA N.º 1587/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marilene Pereira dos Santos Bueno**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 817, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/11/2026 a 23/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1588/2026

PORTARIA N.º 1588/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivanio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/11/2026 a 14/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1589/2026

PORTARIA N.º 1589/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 17/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gilson Elsner Rebelatto**, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 5433, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/11/2026 a 14/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1590/2026

PORTARIA N.º 1590/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcial Lazaro Miranda**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 5111, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 23/10/2026 a 21/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1591/2026

PORTARIA N.º 1591/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/11/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1592/2026

PORTARIA N.º 1592/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Renato Teodoro da Silva**, Analista de Planejamento, matrícula funcional 5374, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 26/10/2026 a 24/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1593/2026

PORTARIA N.º 1593/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1218/2026, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária da servidora ***Antonia Sueli Nobre Ximenes,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 1218/2026, que *dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária da servidora* ***Antonia Sueli Nobre Ximenes,*** *e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos arts.5º, XXXVI, 40, e 201, § 9º, da CF/88; nos arts. 30, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.189/2006; e nas disposições administrativas e procedimentais aplicáveis da lei Municipal nº 2.629/2023, especialmente seus arts. 61, 63, 64, 71 e 72 do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências, **resolve:**"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art.40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; nos arts. 30, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.189/2006; e nas disposições administrativas e procedimentais aplicáveis da lei Municipal nº 2.629/2023, especialmente seus arts. 61, 63, 64, 71 e 72 do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências, resolve:"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1218/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1594/2026

PORTARIA N.º 1594/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1.436/2026, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária de José Martins Vieira dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 1.436/2026, que *dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária de José Martins Vieira*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, Inciso III, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria 1.436/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1595/2026

PORTARIA N.º 1595/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1453/2026, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária de Darci Gomes e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 1453/2026, que *dispõe sobre a concessão*

do benefício Aposentadoria Voluntária de Darci Gomes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; resolve:"

Leia-se:

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 44, caput e incisos, c/c 55, caput, incisos e parágrafos, todos da Lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, e do Recurso Extraordinário n.º 1014286 (Tema 942), na Súmula Vinculante n.º 33, no art. 70 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, reproduzida no §5º do art. 188-P do mesmo Regulamento, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT; resolve:"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1453/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1596/2026

PORTARIA N.º 1596/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 26/10/2026 a 24/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1597/2026

PORTARIA N.º 1597/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3913, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16/11/2026 a 15/3/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E ÚNICA CONTRATANTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – ERP/GRP INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR MÓDULOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, HOSPEDAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERACIONALIZA-

ÇÃO DA PLATAFORMA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVINX

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ocorrida em 19 de novembro de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 048/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2.026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.970.979,04 (um milhão e novecentos e setenta mil e novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 04.001.04.123.0005.2.008.3.3.90.40.00.00.00.00 — 32

Fonte: 1.500.0000000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina – MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal; pela Contratada: Rodrigo Teles de Souza.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇOS POR DEMANDA - CONTRATO Nº 047/2026

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Rua José Rosalino da Silva, 02, setor Xavantina, em Nova Xavantina-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, determina a contratada **RNV PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI,** inscrita no CNPJ n° 41.718.481/0001-52, a iniciar de imediato os SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO E REFORÇO ESTRUTURAL DO TEATRO MUNICIPAL HEITOR VILLA-LOBOS, em Nova Xavantina – MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos da adesão da Ata de Registro de Preço n° 26CIN000015 – CINCOP/MT e contrato nº. 047/2.026.

Nova Xavantina-MT, 23 de NOVEMBRO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N.º 268/2026

Data: 23/11/2026

Dispõe sobre a exoneração da Vereadora Suplente ELIANE DOS REIS MARIA, que se encontrava no exercício do mandato em substituição ao Vereador licenciado Rodrigo Marques Domingos, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término do período de substituição do Vereador Rodrigo Marques Domingos, que se encontrava licenciado do exercício do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o encerramento do exercício do mandato pela Vereadora Suplente **ELIANE DOS REIS MARIA**, do partido União Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 23 de novembro de 2026, a Vereadora Suplente **ELIANE DOS REIS MARIA**, do partido União Brasil, formalizada por meio da Portaria nº 259/2025, do exercício do mandato de Vereadora, para o qual foi convocada em substituição ao Vereador titular licenciado **RODRIGO MARQUES DOMINGOS**.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica encerrado o exercício temporário do mandato pela Vereadora Suplente, devendo ser adotadas as providências administrativas e regimentais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

Objeto: Aquisição de 9 (nove) equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, novos, sem uso, de duas rodas, com motor elétrico, bateria recarregável de íons de lítio, sistema de pedal assistido e acelerador de acionamento manual, com autonomia mínima de 25 km por carga em propulsão elétrica sem pedalar, acompanhados de carregador compatível e manual de instruções, destinados ao deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde nas visitas domiciliares em percursos urbanos de curta distância no Município de Novo Horizonte do Norte/MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **NEOTRIX MOBILIDADE ELÉTRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 65.865.462/0001-17**, com proposta no valor unitário de **R$ 5.890,00** (cinco mil, oitocentos e noventa reais) e valor global de **R$ 53.010,00** (cinquenta e três mil e dez reais), para o fornecimento de 9 (nove) unidades, nos termos do Termo de Referência, da proposta comercial e da minuta contratual.

RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico referencial nº 001/2026 - PGM.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 160/2026

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Roda Brasil Representações Comércio e Serviços Ltda; **Base legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2026, Ata de Registro de Preços 051/2026; **Objeto:** Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal. **Item:** 02 - Veículo Utilitário Tipo Pick-Up (Fiat Strada Freedom 1.3 Flex CD); **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00**; Valor Global:** R$ 130.900,00 (cento e trinta mil, novecentos reais); **Prazo de entrega:** 60 (sessenta) dias corridos; **Data assinatura:** 18/11/2026; **Vigência:** 18/11/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Claudio Teixeira Pinto Junior, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elza Dionísia Morimã; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 161/2026

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** WPP Comércio de Motos Ltda; **Base legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2026, Ata de Registro de Preços 055/2026; **Objeto:** Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal.; .; **Item:** 04 - motocicleta ou motoneta, nova, zero quilômetro (Honda Pop 110i Es) – 06 Unidades; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00**; Valor Global:** R$ 82.818,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais); **Prazo de entrega:** 60 (sessenta) dias corridos; **Data assinatura:** 19/11/2026; **Vigência:** 19/11/2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Juracy Martins Costa, representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elza Dionísia Morimã; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2026 “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, INSTITUÍDA PELO DECRETO

De 24 de novembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 104/2026, de 19 de novembro de 2026, que instituiu a Comissão
Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, do referido Decreto, que estabelece que os membros da Comissão serão
indicados pelos titulares dos órgãos, pelos respectivos colegiados e pelos segmentos representados, e designados por ato
do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão, assegurando a representatividade dos
órgãos, colegiados e segmentos previstos no Decreto Municipal nº 104/2026;
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas
para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT, conforme composição constante no Anexo Único desta
Portaria.
Art. 2º A Comissão será coordenada por Chaiane Squena, representante titular da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, conforme estabelece o art. 4º do Decreto Municipal nº 104/2026.
Parágrafo único. O vice-coordenador será escolhido pelos membros da Comissão, para substituir o coordenador em suas
ausências e impedimentos.
Art. 3º Compete à Comissão desenvolver as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 104/2026, especialmente
aquelas relacionadas à articulação intersetorial, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano
Municipal pela Primeira Infância – PMPI.
Art. 4º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não
remunerada, conforme disposto no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 104/2026.
Art. 5º O suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 104/2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,24 de novembro de 2026.

_____
CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela PORTARIA Nº 342/2026 de 22 de setembro de 2026, mediante

as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES,** a seguir:

1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, cuja as provas serão realizadas em 06/12/2026, a seguir:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	DESCRIÇÃO DO CARGO	SECRETARIA
92	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA	025.***.***-70	Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
76	ADRIANA RIBEIRO CABRIOTTI	000.***.***-71	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
210	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	035.***.***-02	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
140	ADRIELE DA SILVA VILCZAK	054.***.***-14	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
71	ADRIELE ROZANA DA SILVA DE LIMA	043.***.***-07	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Campo
285	ADRIELI DE PONTES SILVA	063.***.***-95	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
214	AIRAN FERNANDES ALVES	014.***.***-48	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
103	ALAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	062.***.***-44	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
106	ALESON JOSE LENZ	024.***.***-82	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
43	ALICE DA SILVA TEIXEIRA	033.***.***-05	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
133	ALINE DA SILVA ROMAO	041.***.***-94	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
203	ALINE FERREIRA BARBOSA	041.***.***-24	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
135	ALINE LUNA DE PAIVA	063.***.***-73	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
65	ALINE SCHMEGEL SCHMIDDEL	038.***.***-81	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
147	ALISSON MARTELLO SOBOLESKI	053.***.***-12	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Urbano
145	ALLANES EDUARDA CALDAS GOMES	060.***.***-97	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
159	AMANDA LETICIA SILVA DE SOUZA	036.***.***-79	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
13	AMANDA LUCY DE SOUZA OLIVEIRA	075.***.***-00	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
243	ANA CARLA COELHO MESQUITA	054.***.***-59	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
108	ANA KAROLINE DE ANANIAS SANTOS	090.***.***-55	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
26	ANA LUDMILA DA SILVA CORDEIRO	006.***.***-00	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
272	ANA LUIZA MATOS MARQUES	049.***.***-83	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
67	ANALICE DENIZ SOUZA DE PAULA DE MOURA	080.***.***-81	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
47	ANALICE SANTANA DE OLIVEIRA	002.***.***-22	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
99	ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	011.***.***-96	Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
78	ANDREA SOARES RODRIGUES	018.***.***-06	Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
34	ANDREIA NASCIMENTO GARCIA	060.***.***-65	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
60	ANDREIA PACHECO GOMES	009.***.***-86	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
168	ANDRESSA GARCIA DA ROCHA	046.***.***-83	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
52	ANDRESSA VENANCIO	063.***.***-93	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
232	ANDREZA PEREIRA DA SILVA	959.***.***-49	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Urbano
96	ANDRIELE GARCIA DE OLIVEIRA REBUSSI	046.***.***-08	Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
17	ANDRIZA VENANCIO	063.***.***-58	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Campo
122	ANGELA MARIA RAGIEVICZ	002.***.***-21	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
186	ANGELICA APARECIDA DUFFECK	050.***.***-22	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
8	ANGELICA DA COSTA MARQUES DA SILVA	058.***.***-13	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
28	ANGELICA VIEIRA DA SILVA	049.***.***-63	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
170	ANTONIA WEGILA SILVA LIMA	628.***.***-70	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
111	ATENIZE AFONSO DOS SANTOS	033.***.***-82	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
109	BEATRIZ MENEGASSI MARTINS	041.***.***-01	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
39	BEATRIZ MUCZINSKI DE ALMEIDA	076.***.***-79	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Campo
112	CAMILA DE AVILA MARCHESAN PIEREZAN	042.***.***-08	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
259	CAREN CRISTINA DA SILVA PINTO	058.***.***-97	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
83	CHANIANE DE FREITAS TRENTIN CUNHA	044.***.***-02	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
130	CLARICE VIEIRA DA SILVA	020.***.***-97	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
91	CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA	570.***.***-68	Vigia	Câmara Municipal
58	CLECI MACARI MORAIS	621.***.***-20	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
19	CLEIDIANE APARECIDA DE SOUZA	019.***.***-18	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano

51	CLEITON GUARANHA BORGES	078.***.***-90	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
129	CLEONICE DE SOUZA OLIVEIRA	986.***.***-68	Nutricionista	Estrutura Administrativa em Geral
110	CRISTIANE TALITA CARVALHO NOVO	043.***.***-03	Professor de Educação Física para o Campo	Secretaria de Educação — Campo
244	CRISTINA SEGOVIA FERNANDES	843.***.***-15	Assistente Social	Estrutura Administrativa em Geral
2	Crisiele de Lima Oliveira	077.***.***-71	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
1	Cristiane Gomes Pereira	051.***.***-99	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
257	DAIANE SOARES FAUSTINO DE CARVALHO	067.***.***-14	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
15	DANIEL DE JESUS	971.***.***-15	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
73	DANIELE DA SILVA DE LIMA	062.***.***-14	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
248	DANIELLY MOURA DE OLIVEIRA	071.***.***-76	Psicólogo (a)	Estrutura Administrativa em Geral
21	DAYANNE DOS SANTOS CARVALHO	094.***.***-89	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
215	DEBORA CECILIA SILVA SANTOS	130.***.***-74	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
172	DEBORA MARTINS DOS SANTOS	709.***.***-38	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
14	DENISE LAIA SANTOS	071.***.***-18	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
237	DIEGO QUEIROZ CAETANO DE ARAUJO	071.***.***-80	Vigia	Câmara Municipal
229	DIRCIANIA DE FATIMA BARANOSKI	003.***.***-14	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
55	EDILENE MIRANDA MAGALHÃES	055.***.***-25	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
68	EDINA MARIA DE SOUZA	036.***.***-80	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
219	EDINEIA DA SILVA CARDOSO	055.***.***-98	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
176	EDISSON RODRIGUES DE ARAUJO	000.***.***-66	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
152	EDIVANDER DE VASCONCELOS PINTO	034.***.***-46	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
18	EDNA DA SILVA CARDOSO	001.***.***-11	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Urbano
107	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA LENZ	058.***.***-69	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
69	ELIANE CARVALHO SANTIAGO	036.***.***-47	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Urbano
149	ELIANE MARIANO	010.***.***-50	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
241	ELISANGELA CIRINO PEREIRA	924.***.***-68	Psicólogo (a)	Estrutura Administrativa em Geral
22	ELISIANE DE MACENA DA SILVA	065.***.***-80	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
86	ELITANEA DA SILVA DOS SANTOS	077.***.***-65	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
184	ELIZANGELA VIEIRA DOS SANTOS	045.***.***-97	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
44	ELIZETE GOMES	052.***.***-64	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
180	EMILLY ROCHA DA SILVA	059.***.***-17	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
153	ERICA LUIZA BUZZANELLO	093.***.***-21	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
256	ERIVANI DA CRUZ MARINHO	012.***.***-50	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Campo
23	ESMERINDA PARISI MARTINEZ	016.***.***-52	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
280	ESTHER ANDRESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	061.***.***-80	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
100	EUSIANE COSTA OLIVEIRA	702.***.***-71	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
117	EVANDRO FEIJO	894.***.***-04	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
169	EVELISE PASA JOVIATTI	051.***.***-17	Psicólogo (a)	Estrutura Administrativa em Geral
253	FABIELE DOS SANTOS SILVA	067.***.***-39	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
167	FERNANDA ANDRADE DE LUCENA	073.***.***-57	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
191	FLAVIA BELLATTO SOARES	059.***.***-67	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
227	FRANCIELE COSTA DA SILVA	051.***.***-22	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
192	FRANCIELI APOLINÁRIO BARBOSA	026.***.***-98	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
175	FRANCIELI DUARTE	066.***.***-07	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
271	GABRIEL DE ALMEIDA SARTORI	071.***.***-25	Psicólogo (a)	Estrutura Administrativa em Geral
174	GABRIELI ANDRADE DA SILVA REIS	069.***.***-24	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
188	GEICIEL LEITE FLORENCIO	709.***.***-35	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Campo
276	GEICIELE ALVES DOS SANTOS	062.***.***-63	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
74	GEIZIANE KESSIA RIBEIRO ESTORARI	083.***.***-98	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
136	GILCENIA SOARES LOPES MUNARO	853.***.***-06	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
49	GIOVANE COUTINHO DA SILVA	048.***.***-50	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Urbano
118	GISLAINE DAS NEVES CAMILO	447.***.***-90	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Urbano
97	GISLAINE GIZONI ARAUJO	749.***.***-34	Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)

222	GLEYDIMARY DA SILVA CARVALHO	028.***.***-33	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
120	GRACIELE MEIRA ANDRADE	050.***.***-73	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
46	GUMERCINO RUIVES RODRIGUES	047.***.***-12	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
45	IANE DA SILVA	049.***.***-50	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
202	INGRID LARISA GONÇALVES HONORIO VENANCIO	040.***.***-01	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
190	ISABELA KAROLINA DOS SANTOS	065.***.***-39	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
225	ISABELLA VALENTINA SILVA OLIVEIRA	071.***.***-22	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
181	IZABEL CRISTINA MADUREIRA	022.***.***-32	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
265	JAMILY DE SOUZA FERREIRA	077.***.***-02	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
284	JANAINA DE SOUZA	062.***.***-51	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
119	JANETE DOS SANTOS DE LIMA	061.***.***-79	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
124	JANNIE KELLY BARBOSA LIMA	086.***.***-37	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
56	JEAN ATALIBA RIBAS CASTILHOS	091.***.***-38	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
142	JEAN ROBSON REYNALD BORGES	053.***.***-09	Vigia	Câmara Municipal
81	JESSICA CALIXTRO SILVA	031.***.***-37	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
127	JESSICA DE LARA PINTO ALCANTARA	018.***.***-02	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
57	JESSICA FRANCIELI RIBAS CASTILHOS	040.***.***-06	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
235	JESSICA NAIARA SILVA TRINDADE	019.***.***-82	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
156	JHENY LUANA DA SILVA	066.***.***-84	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Campo
246	JOAO GABRIEL COELHO DE OLIVEIRA	079.***.***-80	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
223	JOAO GUILHERME NOVAIS BRITEZ	118.***.***-93	Professor de Educação Física para área urbana	Secretaria de Educação — Urbano
266	JOCELI ALVES DE SOUZA DOS SANTOS	033.***.***-19	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
32	JOEL DA SILVA LUCAS	502.***.***-53	Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
221	JONES MARTINS CAVALCANTE	029.***.***-73	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
216	JOSE FABIO RODRIGUES DE QUEIROZ	104.***.***-06	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Campo
113	JOSIANE SILVA CECILIO ROSA	019.***.***-90	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
101	JOSIAS GARCIA PERAL	056.***.***-09	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
162	JOSIELE TERHORST	067.***.***-43	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
224	JOSIELTON LOURENÇO DE SOUSA	024.***.***-85	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
249	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	037.***.***-89	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
40	JULIANA PATRICIA DOS SANTOS PRATES	061.***.***-85	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
236	JULIANY FERNANDES DE SOUZA	035.***.***-30	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
89	JULIO CESAR INACIO BUENO	039.***.***-16	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
281	JUNIOR CESAR DO CARMO DE QUADROS	060.***.***-05	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Urbano
115	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE	034.***.***-09	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
252	JUSSARA ROCHA DE CAMARGO	038.***.***-63	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
282	KAILA SUELEN VIANA PAZ	048.***.***-93	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
148	KAMILLY CARDOSO MORENO	076.***.***-38	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
258	KANANDA SANTOS FONSECA	041.***.***-67	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
93	KATIA DENDENA ZAMBIASI	041.***.***-41	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
128	KAWAN GABRIEL DE SOUZA DALMORA	074.***.***-24	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
24	KAWANY ANANIAS DE FREITAS	058.***.***-66	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
264	KAYOLANE DE SOUZA ANACLETO	861.***.***-49	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
217	KELIN LUCIANE GIROTTO SCHALLENBERGER	047.***.***-02	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
6	KELLI GARCIA DE OLIVEIRA	059.***.***-21	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
226	KEMILLY DE SOUZA LUZ	102.***.***-76	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
213	KENNELLY GABRIELI VIEIRA DA SILVA	061.***.***-37	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
201	KILANA GUEDES PEREIRA	008.***.***-22	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
75	KYRIE ESTORARI BERMOND	173.***.***-05	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
238	LARA VITORIA LUCAS DE ARRUDA	097.***.***-75	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
132	LARISSA DUTRA DA SILVA	066.***.***-84	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
173	LAUDICEIA DE SOUZA ANACLETO	783.***.***-20	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano

263	LAURA CONCEIÇÃO DE JESUS	632.***.***-28	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
260	LAURIENE CARDOSO DE JESUS	040.***.***-20	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
64	LEANDRO DA SILVA CAMPOS	041.***.***-00	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
98	LEIDIANE CAROLINE SANTANA PAULO RODRIGUES	050.***.***-55	Auxiliar de Serviços Gerais	Câmara Municipal
157	LEILA HOSANA APOLINARIO BARBOSA	015.***.***-62	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
95	LETICIA CANDEIA CABRIOTTI	703.***.***-62	Professor Nível Médio – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
178	LETICIA DE SANTANA DE SOUZA	081.***.***-63	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
277	LETICIA FELINTO RUEBENICH	089.***.***-07	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
275	LIA JANDRA MAIA SILVA ROCHA	035.***.***-43	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Campo
126	LIDIA SOBOLESKI	014.***.***-08	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
158	LILIAN SANTOS SILVA	018.***.***-06	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
233	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	000.***.***-25	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
278	LUANA BRITO FONSECA	032.***.***-30	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
41	LUANA KAROLLYNY MEDINA DE ALMEIDA	073.***.***-97	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
42	LUCAS ALVES DOS SANTOS	703.***.***-73	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
82	LUCAS BATISTA PINHEIRO	045.***.***-24	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
63	LUCIANA FRANCISCO DA SILVA	027.***.***-35	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
134	LUCIANA GARCIA	020.***.***-20	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
72	LUCIANA MARCONDES JOÃO	407.***.***-60	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
38	LUCIANO DE OLIVEIRA BORGES	858.***.***-15	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
59	LUCIENE GOMES BATISTA	006.***.***-83	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
139	LUCILENE EVANGELISTA DE ARAÚJO	046.***.***-03	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
239	LUCILENE PEREIRA CUNHA	924.***.***-20	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
16	LUZENI MARTINS CUNHA DOS SANTOS	945.***.***-20	Apoio Administrativo Educacional - Merendeira	Secretaria de Educação — Urbano
79	LUZIA NEIDE DA SILVA LIMA DE SA	946.***.***-53	Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
189	LUZINETH SIQUEIRA DA SILVA	749.***.***-53	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
182	MAGNUM ROBERTO MADUREIRA	055.***.***-89	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
177	MAIKELI RODRIGUES DA SILVA	068.***.***-02	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
251	MANOELA NASCIMENTO BESSA	062.***.***-05	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
193	MARCELA REQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	986.***.***-04	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
255	MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS	040.***.***-90	Professor de Educação Física para área urbana	Secretaria de Educação — Urbano
274	MARCOS ROBERTO DA SILVA	028.***.***-76	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
231	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI	809.***.***-53	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
102	MARIA APARECIDA DA CUNHA TERHORST	026.***.***-45	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
150	MARIA BETHANIA FEITOZA DE SOUSA RODRIGUES	958.***.***-20	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
279	MARIA CAROLINE DA SILVA CARDOSO	102.***.***-63	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
205	MARIA DAS DORES PEREIRA DUTRA SILVA	973.***.***-34	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
80	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIRA MATOS	002.***.***-00	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
35	MARIA DE LOURDES DA SILVA	935.***.***-20	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
230	MARIA EDUARDA DA SILVA	712.***.***-86	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
164	MARIA ELIANE DA SILVA	003.***.***-20	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
10	MARIA ROSA ALVES PEREIRA	524.***.***-53	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
87	MARIA SOARES DE ARAUJO DE SOUSA	514.***.***-87	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
160	MARIA SONIA DA CRUZ SILVA DE SOUZA	905.***.***-72	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
163	MARIA ZANETE DE ALMEIDA LEMES	662.***.***-68	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
48	MARIANE ELIDIA LIMA DE FREITAS	061.***.***-07	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
138	MARINEIS FELLER	020.***.***-46	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
242	MARIO ANTONIO BRIEZINSKI	453.***.***-00	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
31	MARISA SCHEMMER WILGES	055.***.***-40	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
54	MARIZETE OLIVEIRA RIBEIRO	025.***.***-05	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
77	MARSILEI MARTELO SOBOLESKI	045.***.***-78	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
33	MARTA REICHERT	049.***.***-94	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
105	MELANIE FIGUEIREDO DA SILVA	034.***.***-07	Professor de Educação Física para área urbana	Secretaria de Educação — Urbano

245	MELYSSA CRISTINA DIAS DA SILVA	078.***.***-78	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
250	MICHELLY VIEIRA BESSA	062.***.***-90	Professor de Educação Física para área urbana	Secretaria de Educação — Urbano
123	MIRIAM RODRIGUES LOPES	708.***.***-15	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
198	MIRIAN GRACIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	488.***.***-30	Auxiliar de Serviços Gerais	Câmara Municipal
94	MONICA MAYARA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	452.***.***-06	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
104	MONIQUE DUARTE DE SOUZA	053.***.***-90	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Urbano
121	MURILO PEREIRA ABADE	091.***.***-41	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
11	NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA	545.***.***-44	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
53	NAIARA PEREIRA DUTRA	018.***.***-96	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
7	NAIR PEZZINI	295.***.***-72	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
211	NATAL NEVES DE SOUZA	545.***.***-91	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Campo
273	NATIELE SOUZA DO NASCIMENTO	017.***.***-80	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
267	NAYLA VITORIA LEMES DE FREITAS	092.***.***-40	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
137	NEIVA MAFINI	788.***.***-00	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
125	NICOLE SOARES DA SILVA MARTINS	064.***.***-84	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
90	NILTON RIBEIRO DOS SANTOS	802.***.***-49	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
228	OSMANO LUIZ PEREIRA	512.***.***-53	Professor de Educação Básica – Ed. Integral em Tempo Integral Escola do Campo Dante Martins de Oliveira	Secretaria de Educação — Campo (Comunidade Rochedo)
199	OZELINDA DE FATIMA FIDELIX BIAZUS	681.***.***-15	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
12	PAMELA CRISTINA EVARISTA MARQUES	002.***.***-47	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
116	PATRICIA DA SILVA MARCIANO	044.***.***-88	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
66	PATRICIA FATIMA BETE DE MELO	269.***.***-07	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
234	PAULO LUNA DE PAIVA	159.***.***-04	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Secretaria de Educação — Urbano
27	PRISCIELI DE SOUSA BRITO CARMACI	078.***.***-62	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
212	REGINA DE PAULA	038.***.***-55	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
25	REINALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA	920.***.***-49	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
218	RENATA DAUFENBACH SOARES	084.***.***-63	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
261	ROBERTO JOSE WUADEN	957.***.***-87	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
29	ROSELI DA SILVA ARAÚJO	026.***.***-03	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
50	ROSEMILDA FERREIRA MARIM	010.***.***-45	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
209	ROSIMAR DE FATIMA ALVES	063.***.***-11	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
185	ROSINEIDE DE JESUS ANDRADE DE OLIVEIRA	041.***.***-77	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
4	RUTE DE SOUZA	018.***.***-08	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
114	SABRINA NUNES DAS GRAÇAS	077.***.***-06	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Campo
155	SARAH MAGRINI TORRES	053.***.***-98	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
5	SAULO OLIVEIRA CRUZ	081.***.***-02	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
195	SAYARA GONÇALVES CALIXTO	077.***.***-27	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
196	SAYORI GONÇALVES CALIXTO	035.***.***-81	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
206	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	012.***.***-41	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
84	SHEILA FREITAS TRENTIN	053.***.***-55	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
143	SILMARA APARECIDA CRACCO	919.***.***-04	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
171	SILVANEI DE OLIVEIRA CORREIA	002.***.***-41	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
37	SILVIA BENEDITO BENITEZ VOGEL	712.***.***-27	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
151	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	026.***.***-77	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
141	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA	023.***.***-44	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
165	SOLANGE APARECIDA FERNANDES	962.***.***-87	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Campo
144	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES	007.***.***-86	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
61	SUSANA MAYTANA DOS SANTOS	025.***.***-07	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
268	SUZANA DA SILVA VALCANAIA	702.***.***-34	Psicólogo (a)	Estrutura Administrativa em Geral
9	TAIMARA DA SILVA OSTEMBERG	057.***.***-06	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
154	TAINARA DE OLIVEIRA ROCHA	703.***.***-05	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
220	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	045.***.***-56	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
254	TALITA VIEIRA DA SILVA	051.***.***-82	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
247	TAMIRES ALMEIDA ARAUJO	002.***.***-82	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
204	TANIA KESIA DE LIMA DUDE	040.***.***-98	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
270	TATIANE ALVES FERREIRA	028.***.***-81	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
269	TAYLA CRUZ MAGANHA	097.***.***-02	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano

20	THAIS DAS SILVA DOS SANTOS	077.***.***-76	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
240	THALIA NASCIMENTO DE MELO	061.***.***-98	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
88	THALITA ALEXANDRE SCHWENCK BRANDÃO	662.***.***-49	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
161	THALYTA BAZANA	062.***.***-77	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
187	THAMIRES NUNES DUARTE	077.***.***-52	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
85	THAMIRYS DA SILVA SANTOS	077.***.***-17	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
262	THANYGRE DE JESUS CAMPOS SANTOS	070.***.***-30	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Urbano
183	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	050.***.***-02	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
62	TOMAZIA ADELAIDE ALVES DOS SANTOS	005.***.***-55	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
208	UELINTON ALVES DE MOURA	021.***.***-29	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
194	VALDEMAR ALVES DE ARAÚJO	706.***.***-87	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano
207	VALDIRENE FERREIRA DA SILVA	013.***.***-07	Professor Nível Médio Escolas do Campo e no Campo	Secretaria de Educação — Campo
3	VALDÊNIA APARECIDA RIBEIRO ESTORARI	990.***.***-87	Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades especiais	Secretaria de Educação — Campo
179	VANDERLEIA OLIVEIRA SANTOS	001.***.***-62	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Urbano
131	VANESSA DE SA NAZARETH MALICI	052.***.***-77	Técnico Administrativo Educacional não profissionalizado	Secretaria de Educação — Urbano
30	VANESSA IZOLDINO DA MOTA	026.***.***-35	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
200	VANUSA CRISTINA DE OLIVEIRA	062.***.***-01	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
166	VERA LUCIA AMARAL DE AGUIAR	073.***.***-80	Apoio Administrativo Educacional - Zeladora	Secretaria de Educação — Campo
36	VIVIANE PINTO DA CUNHA	061.***.***-03	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
197	WAGNEY MENDES DA SILVA	032.***.***-09	Vigia	Câmara Municipal
70	WANDA MARA DOCIATI	026.***.***-33	Professor de Educação Básica Campo	Secretaria de Educação — Campo
283	WELICA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA	042.***.***-03	Professor de Educação Básica Urbano	Secretaria de Educação — Urbano
146	WEVERSON ANDRE CARDOSO DE SOUSA	059.***.***-93	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Secretaria de Educação — Urbano

1.1 Informações sobre as inscrições pelo e-mail: proseletivo2026@novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2026.

Cinthia do Carmo Scarpari

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do

Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 342/2026 De 22 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 192/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **FABIANO SOBOLESKI KLEIN,** inscrito no CPF Nº 045.***.***-58, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, referente ao cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado e a disposição da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**26/05/2026 a 01/11/2026.**

Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 9º DE ADITIVO CONTRATO Nº 019/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	AGILI SOFWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf nº 200, Bairro Lindonia,na cidade de Londrina/PR – MT, neste ato representada pelo seu proprietário/ou procurador o Sr. JOSE CARLOS URIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 596***.***-15 e RG Nº 4.***.***-6 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de forma fracionada com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº 007/2023e Processo Administrativo 033/2023, Adesão de ATA nº 001/2023 firmado com a prefeitura de Nova Brasilândia/MT, sobre o pregão presencial 021/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de Gestão Pública Municipal, totalmente web (sistema em nuvem), com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.
Prazo	Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2023 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 30 de outubro de 2026 a 30 de abril de 2027, visando assegurar a continuidade dos serviços contratados e evitar qualquer interrupção no funcionamento dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal.
Valor	A presente prorrogação não contempla alteração dos valores contratuais, permanecendo mantidas as condições econômico-financeiras estabelecidas no Oitavo Termo Aditivo, inclusive o valor global atualizado de R$ 115.281,32 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), observadas as condições de execução e pagamento previstas no instrumento contratual.
Justificativa e Amparo Legal	A prorrogação do prazo de vigência justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de licenciamento e disponibilização dos sistemas integrados de Gestão Pública Municipal, os quais são indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas, contábeis, financeiras e operacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT. A interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento dos setores administrativos, ocasionando prejuízos à execução das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos. Dessa forma, a continuidade da contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, considerando a essencialidade dos sistemas utilizados pela Administração Municipal. A medida também se demonstra vantajosa para a Administração, uma vez que evita os custos operacionais, administrativos e eventuais riscos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação, assegurando a continuidade dos serviços nas condições já estabelecidas. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no art. 57, inciso II e § 2º, que disciplinam a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços executados de forma contínua, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
Modalidade	Adesão de ATA nº 001/2023.

Novo Mundo/MT, 30 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 425/2026

De 24 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - EXONERAR, a Sra. **ADRIANA VILELA DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 039.***.***-33, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE,** lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017 e Lei n.º 010/1997.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO CONTRATO 67-2022

TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 67/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, CEP 78.528000, cidade de Novo Mundo - Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.517/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **R C DE OLIVEIRA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Angelins, n.º 10, Centro, CEP 78.552-000, Bairro Jardim das Oliveiras, cidade de Sinop – MT, inscrita no CNPJ n.º 05.460.358/0001-10, neste ato representada pelo senhor **REVELINO CARLOS DE OLIVEIRA**, empresário, portador do RG n.º 0956439-0 SSP/MT e CPF n.º 567.501.701-10 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 67/2022**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COMPREENDENDO VEICULAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de rescisão unilateral do contrato celebrado entre o Município de Novo Mundo/MT e a empresa contratada, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de publicações oficiais, abrangendo veiculações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado.

A medida justifica-se em razão do esgotamento integral do saldo contratual disponível, tendo em vista que os quantitativos e valores

inicialmente previstos para a execução dos serviços foram integralmente utilizados, não havendo, portanto, saldo remanescente que possibilite a continuidade das solicitações e da execução contratual nos moldes originalmente pactuados.

Dessa forma, considerando que o objeto contratual atingiu o limite de sua execução financeira e quantitativa, a continuidade da relação contratual, sem a adoção das providências administrativas cabíveis, poderá ocasionar irregularidades na gestão e execução das despesas públicas.

Assim, diante da inexistência de saldo contratual disponível e da impossibilidade de continuidade da execução nos limites originalmente estabelecidos, justifica-se a adoção das medidas necessárias à rescisão unilateral do contrato, mediante a devida formalização do processo administrativo, observados os requisitos legais, a motivação do ato e as garantias asseguradas à contratada.

Por fim, a presente medida visa regularizar a situação contratual perante a Administração Pública, possibilitando que eventual necessidade de continuidade dos serviços seja atendida mediante a adoção de novo procedimento de contratação, com planejamento adequado dos quantitativos e valores necessários ao atendimento das demandas do Município.

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de rescisão unilateral do contrato, em razão do esgotamento do saldo contratual, submetendo-se o presente expediente à apreciação dos setores competentes para análise e adoção das providências legais pertinentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão contratual encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente em seu artigo 58, inciso II, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rescindir unilateralmente os contratos administrativos, bem como nos artigos 77 e 79, inciso I e § 1º, do referido diploma legal, observadas as disposições contratuais pertinentes.

A medida fundamenta-se na necessidade de regularização da situação contratual diante do esgotamento integral do saldo disponível para execução do objeto, considerando a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços nos limites financeiros e quantitativos originalmente pactuados.

A formalização da rescisão deverá ocorrer mediante ato administrativo escrito, devidamente motivado, precedido de autorização da autoridade competente, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendencias financeiras ou administrativas decorrentes do **CONTRATO 14/2024**.

Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.

No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 18 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R C DE OLIVEIRA ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 77/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.604.722/0001-13, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Cond. American Busines, Sala 504, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por OZIEL LAZARO BARRA, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 96/2026, Dispensa nº 26/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DO DISTRITO DE CRISTALINO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COMPREENDENDO OS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, ANÁLI-**

	SES TÉCNICAS, DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E VALORES, ELABORAÇÃO DE MAPAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DA PGV, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E OS LIMITES TERRITORIAIS ESTABELECIDOS PELA LEI MÚNICIPAL Nº 709/2025.

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240926	Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV do Distrito de Cristalino do Norte, Município de Novo Mundo/MT, compreendendo os estudos, levantamentos, análises técnicas, definição dos critérios e valores, elaboração de mapas, memoriais e demais documentos técnicos necessários à composição da PGV, observada a legislação municipal vigente e os limites territoriais estabelecidos pela Lei Municipal nº 709/2025.	01	R$22.500,00	R$22.500,00

Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência	O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, destinado à execução integral do objeto, à análise dos produtos técnicos e aos procedimentos de recebimento pela Administração Municipal.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente: **Secretaria Municipal de Finanças** **92-04.04.0002.001.122.2018.3.3.90.39.1500.0000000**
Modalidade	**Dispensa nº 26/2026**

Novo Mundo/MT, 24 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA SOBRE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 424/2026 PUBLICADA EM 25/11/2026 SOBRE NOMEAÇÃO COMISSÃO INTERSETORIAL PROMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 424/2026

De 24 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT, instituída pelo Decreto Municipal nº 104/2026, e dá outras providências**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 104/2026, de 19 de novembro de 2026, que instituiu a Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, do referido Decreto, que estabelece que os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos, pelos respectivos colegiados e pelos segmentos representados, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Comissão, assegurando a representatividade dos órgãos, colegiados e segmentos previstos no Decreto Municipal nº 104/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Novo Mundo/MT, conforme composição a seguir:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Helter Alexandre B. de Mello – CPF nº 941.xxx.xxx-87

Suplente: Lilian Claudia Pereira de Oliveira – CPF nº 036.xxx.xxx-61

II – Representantes da Câmara Municipal de Novo Mundo

Titular: Valéria de Lima Vale – CPF nº 028.xxx.xxx -54

Suplente: Geilson Franquim Pinheiro – CPF nº 892.xxx.xxx -53

III – Representantes da Comunidade Escolar (Creche Municipal Mundo Mágico)

Titular: Andressa Garcia da Rocha – CPF nº 046.xxx.xxx -83

Suplente: Vanessa de Sá Nazareth Malici – CPF nº 052.xxx.xxx -77

IV – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Marli Vieira Alves – CPF nº 193.xxx.xxx-30

Suplente: Mayone da Silva Sousa – CPF nº 007.xxx.xxx-00

V – Representantes da Saúde

Titular: Pedro Henrique Feitosa Cardoso – CPF nº 060.xxx.xxx-82

Suplente:– Vânia Jaqueline de Moura Silva – CPF nº 976.xxx.xxx-15

VI – Representantes dos Adolescentes com Irmãos em Creche

Titular: Regison Gabriel Oliveira Roseno – CPF nº 068.xxx.xxx-55

Suplente: Victor Davi Pereira Queires – CPF nº 062.xxx.xxx-28

VII – Representantes da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária

Titular: Maria Anailda Ribeiro da Silva – CPF nº 923.xxx.xxx-68

Suplente: Thaylon Artemio Lopes Biazoto – CPF nº 061.xxx.xxx-02

VIII – Representantes da Cultura

Titular: Tatiane da Silva Borre Santos – CPF nº 023.xxx.xxx-57

Suplente: Jaqueline Deniz dos Santos – CPF nº 058.xxx.xxx-60

IX – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Titular: Sandra Regina Vomieiro –CPF nº 259.xxx.xxx-82

Suplente: Keissyane Daniélly Neves de Oliveira – CPF nº 056.xxx.xxx-90

X – Representantes da Assistência Social

Titular: Andreia Alves de Lima da Mota – CPF nº 028.xxx.xxx-25

Suplente: Jaine Aparecida Santiago - CPF nº 051.xxx.xxx-05

XI – Representantes do CME- Conselho Municipal de Edu-

cação

Titular: Cinthia do Carmo Scarpari – CPF nº 055.xxx.xxx-93

Suplente: Joseane dos Santos Brizola Ferreira – CPF nº 057.xxx.xxx-38

XII – Representantes do Transporte Escolar

Titular: Oteniel de Jesus Santos – CPF nº 740.xxx.xxx-87

Suplente: Damião Severo Pereira – CPF nº 087.xxx.xxx-95

XIII – Representantes dos pais da E.M.E.B Alcides Ferreira Primo

Titular: Tania Késia de Lima Dude – CPF nº 040.xxx.xxx-98

Suplente: Regilaine dos Santos Lemes – CPF nº 922.xxx.xxx-53

XIV – Representantes da Secretaria de Obras

Titular: Nativo Luis Kraemer– CPF nº .xxx.xxx

Suplente: Anderson Marques – CPF nº 004.xxx.xxx-14

XV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL

Titular: Chaiane Squena – CPF nº 015. xxx.xxx -48

Suplente: Joicilene Caetano Cunha – CPF nº 956. xxx.xxx -49

Art. 2º A Comissão será coordenada por Chaiane Squena, representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, conforme estabelece o art. 4º do Decreto Municipal nº 104/2026.

Parágrafo único. O vice-coordenador será escolhido pelos membros da Comissão, para substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Compete à Comissão desenvolver as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 104/2026, especialmente aquelas relacionadas à articulação intersetorial, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme disposto no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 104/2026.

Art. 5º O suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 104/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CAUTELAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO

Decisão Administrativa de Suspenção Cautelar de Chamamento Público, referente ao Processo Licitatório nº 93/2026. Edital de Inexigibilidade/Chamamento Público nº 27/2026, cujo objeto consiste de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação. Por tempo indeterminado.

Novo Mundo, MT, 24 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 59/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MELO SERVICO DE CONTRUCAO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 40.523.986/0001-07**, sediada na Av Goiana, nº 2041, bairro Parque Residencial Buriti, Cep 78.716 - 090, Município Rondonópolis/Mt, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Vanderson Vieira Melo, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 5/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 059/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Educação Básica São João, localizada na Rua 13 de Maio, Lote 03, Quadra 07, Comunidade São João, Distrito de Cristalino do Norte, Município de Novo Mundo/MT. A presente prorrogação fundamenta-se na solicitação formal apresentada pela empresa contratada, por meio do Ofício nº 014/2026, de 12 de novembro de 2026, bem como na manifestação técnica favorável do Departamento de Engenharia e Projetos, formalizada pelo Ofício DEP. ENG/286/2026, e na concordância expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Ofício nº 260/2026/GS/SMECEL/NM.
Valor	O presente Termo Aditivo refere-se exclusivamente à prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, não implicando qualquer acréscimo ou supressão de valores, permanecendo inalterado o valor global originalmente contratado, bem como as demais condições econômico-financeiras estabelecidas no Contrato Administrativo nº 059/2026.
Prazo de Vigência	Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu vencimento de 12 de novembro de 2026 para 11 de janeiro de 2027. Fica igualmente prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu vencimento de 12 de dezembro de 2026 para 10 de fevereiro de 2027. Parágrafo primeiro. A prorrogação tem por finalidade possibilitar a conclusão integral dos serviços remanescentes, conforme cronograma físico-financeiro atualizado apresentado pela empresa contratada e submetido à análise da fiscalização. Parágrafo segundo. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma atualizado, intensificando as frentes de trabalho, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários e adotando as providências para assegurar a conclusão da obra dentro do novo prazo estabelecido. Parágrafo terceiro. A prorrogação ora concedida não representa reconhecimento automático das justificativas apresentadas pela contratada quanto aos atrasos anteriormente ocorridos, tampouco afasta suas responsabilidades contratuais, permanecendo sujeita à fiscalização e às demais disposições contratuais aplicáveis.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:

	ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Reduzido Órgão Unidade Função Subfunção Programa Projeto / Atividade Elemento 142 05 001 12 361 0003 1170 4.4.90.51 Recursos: • Recursos próprios do Município. Fontes de recurso: • 1.500.1001000
Modalidade	**Concorrência Pública 5/2026**

Novo Mundo/MT, 24 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 0021 DISPENSA N. º 0013/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: J F G R Fernandes Informática, inscrita no CNPJ: 43.795.628/0001-33, sediada na Rua Otávio Finco, 273 - Jardim Alvorada III - CEP 87.140-000, município de Paiçandu, estado de Paraná, neste ato representada pelo Sr. Josley Fernando Gonçalves Ramon Fernandes, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADO,**

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática (01 computador portátil do tipo notebook), acompanhado de periféricos essenciais (fonte de alimentação e cabos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R$5.997,00 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: O prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 23 de novembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 170/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **LEIDIANE CAROLINE SANTANA PAULO RODRIGUES,** inscrita no CPF Nº 050.***.***-55, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, a pedido da mesma, referente ao cargo de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João de Novo Mundo.
Vigência do Contrato	**16/03/2026 a 06/11/2026.**

Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 041/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ALICE TEIXEIRA MARQUES,** inscrita no CPF Nº 033.***.***-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, referente ao cargo de **PROFESSORA,** Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica São João de Novo Mundo. **Motivo:** Término de licença maternidade.
Vigência do Contrato	**23/01/2025 a 16/11/2026.**

Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 78/2026

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Fundos, Bairro Porto, CEP 78025-300, Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por NICOLAS ELIAS SAAB NETO, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROCESSO.
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240840</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROCESSO.</td><td>R$3.000.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total da contratação é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme os preços obtidos no certame licitatório nº 80/2026.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O prazo máximo previsto para execução dos serviços, será de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de execução, contado a partir do início das obras, de acordo com a Ordem de Serviço.
O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo:
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
<table>
<tr><th>Reduzido</th><th>Órgão</th><th>Unidade</th><th>Função</th><th>Subfunção</th><th>Programa</th><th>Projeto / Atividade</th><th>Elemento</th></tr>
<tr><td>572</td><td>09</td><td>001</td><td>15</td><td>451</td><td>0025</td><td>1101</td><td>4.4.90.51</td></tr>
</table>
Recursos:
· Recursos próprios do Município.
Fontes de recurso:
• 1.500.0000000</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Concorrência Pública 11/2026</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 24 de novembro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 106/2026. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE E A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e XXVI, pelo art. 91, inciso I, e pelo art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 001/2026, de 30 de junho de 2026, do Setor de Patrimônio à Secretaria Municipal de Administração, que comunicou a existência de bens móveis em elevado estado de desgaste, deterioração e obsolescência, sem utilização pelas unidades administrativas e sem perspectiva de reaproveitamento;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Inventário do Patrimônio, instituída pela Portaria Municipal nº 417/2025, datado de 10 de agosto de 2026, que, após inspeção física, registro fotográfico e elaboração de memória de cálculo, reconheceu como inservíveis os 883 (oitocentos e oitenta e três) bens móveis da relação patrimonial, sendo 882 (oitocentos e oitenta e dois) bens comuns;

CONSIDERANDO que constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis que a qualquer título lhe pertençam, cabendo ao Prefeito a sua administração e providenciar sobre a sua alienação, na forma da lei, nos termos dos arts. 3º, 66, inciso XXVI, e 95 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a alienação de bens móveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, deve ser precedida de avaliação e dispensa a licitação nos casos de doação para fins assistenciais ou de interesse público relevante justificado pelo Executivo, nos termos do art. 98, caput e inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como regra a alienação de bens móveis mediante licitação na modalidade leilão, dispensando-a, na alínea “a”, nos casos de doação permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Inventário do Patrimônio concluiu pela doação dos 882 (oitocentos e oitenta e dois) bens comuns ao Lions Clube, entidade privada sem fins lucrativos, atuante no Município de Novo Mundo/MT, que desenvolve ações beneficentes, assistenciais, humanitárias e comunitárias, e pela avaliação individualizada e alienação mediante leilão do veículo, único bem de grande porte;

CONSIDERANDO que a permanência dos bens inservíveis nos depósitos municipais representa ocupação de espaço, necessidade de controle patrimonial e custos indiretos de armazenamento e movimentação, sem qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 132/2002 e na Instrução Normativa SPA nº 01/2009, em especial o seu item 7.4, que atribui à autoridade competente a apreciação e a homologação das conclusões da Comissão de Inventário;

CONSIDERANDO a resolução de consulta nº.28/2009, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, na qual o tribunal reconheceu a legalidade da doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos, desde que haja interesse público justificável.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Parecer da Comissão de Inventário do Patrimônio, instituída pela Portaria Municipal nº 417/2025, declaro inservíveis para a Administração Pública Municipal, em razão de desgaste, deterioração, obsolescência, avarias ou perda de funcionalidade, os bens móveis relacionados no Anexo Único deste Decreto, identificados pelo número de registro na relação patrimonial, pelo número de patrimônio e pela descrição de cada bem.

Parágrafo único. Os bens que constam em duplicidade na relação patrimonial que instruiu o Parecer, indicados ao final do Anexo Único, referem-se a um mesmo bem e serão baixados uma única vez.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis de que trata o art. 1º, a ser efetivada pelo Setor de Patrimônio no sistema de controle patrimonial e nos registros contábeis do Município, após a conclusão da destinação prevista nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º Ficam destinados à doação ao LIONS CLUBE de Novo Mundo/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 63.062.409/0001/52, exclusivamente para fins e uso de interesse social, os bens comuns relacionados no Anexo Único, à exceção do bem de que trata o art. 4º, compostos de mobiliário, equipamentos e materiais diversos, com dispensa de licitação, nos termos do art. 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A formalização da doação fica condicionada à prévia juntada aos autos, pela entidade donatária, de documentos que comprovem a sua regular constituição, a sua finalidade estatutária e a compatibilidade da destinação dos bens com a finalidade de interesse social, além dos demais requisitos exigidos pela legislação municipal e federal aplicável.

§ 2º A doação será formalizada por termo próprio, que conterá a identificação dos bens, a finalidade da destinação, as obrigações do donatário e os mecanismos de comprovação e fiscalização quanto à utilização ou destinação dos materiais.

§ 3º Fica permitido ao donatário o reaproveitamento dos materiais e componentes e, quando inviável a sua utilização direta, a comercialização como material reciclável, desde que a receita obtida seja integralmente aplicada em ações e projetos de interesse social, conforme previsto no termo de doação.

§ 4º A retirada e o transporte dos bens doados correrão por conta do donatário, sem ônus para o Município.

Art. 4º O veículo FIAT NOVA TORO ENDURANCE, cor branca, ano/modelo 2022/2022, Registro nº 69, Patrimônio nº 236224, fica expressamente excluído da doação de que trata o art. 3º e será alienado mediante licitação na modalidade leilão, precedida de avaliação individualizada, nos termos do art. 98, caput, da Lei Orgânica do Município e do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A avaliação individualizada do veículo contemplará, conforme aplicável, o estado de conservação, as condições de funcionamento, a possibilidade de recuperação ou aproveitamento, o valor de mercado, o valor residual, as condições de documentação e regularidade patrimonial e as demais características técnicas relevantes, e servirá de fundamento para a definição do valor mínimo e para a elaboração do procedimento de alienação.

§ 2º Concluído o leilão, o Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias à transferência da propriedade do veículo junto ao órgão de trânsito e à respectiva baixa patrimonial.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Patrimônio, adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a instrução dos procedimentos de doação e de leilão, os registros de baixa no sistema patrimonial e a comunicação ao setor de contabilidade, mantendo arquivada a documentação correspondente para fins de controle interno e externo.

Art. 6º Integra este Decreto o Anexo Único, que contém a relação individualizada dos bens móveis declarados inservíveis, com o número de registro, o número de patrimônio, a descrição e a destinação de cada bem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
1	27098	AR CONDICIAONADO 9000 BTUS
2	12343	AR CONDICIONADO LG 9.000 BTU 220V, MODELO SPL
3	24365	ARM ALTO C-2 P. ABRIL - MX31 PANDIN
4	17221	ARMARIO MONT. 198X90X40 - CINZA PADIN
5	24358	ARMARIO MONT. 198X90X40 AP402 SL CINZA PANDIN
6	35424	CADEIRA 1000 C/L GIR EXERC C/BR
7	17210	CADEIRA ESCRITORIO ESTOFADA FIXA AZUL REMAFLEX
8	12246	CADEIRA REMAFLEX SECRETARIA FIXA LAM 810 AZUL
9	12251	CADEIRA REMAFLEX SECRETARIA FIXA LAM. 810 AZU
10	12254	CADEIRA REMAFLEX SECRETARIA FIXA LAM. 810 AZU
11	12255	CADEIRA REMAFLEX SECRETARIA FIXA LAM. 810 AZU
12	12348	CADEIRA REMAFLEX SECRETARIA FIXA LAM. 810 AZU
13	24360	CADEIRA SECR. RPP PRETA C/ ESTOF. AZUL
14	24368	CADEIRA SECR. RPP PRETA C ESTOF. AZUL PLAXMETAL
15	12792	IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200 B
16	12356	IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200 B
17	13923	IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200
18	30034	MESA DE CENTRO DE MADEIRA GARAPEIRA RUSTICO
19	13590	MICRO COMPUTADOR INTEL I3 HD 320, 4GB DE RAM
20	8346	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL DUAL CORE E220
21	32728	NOTEBOOK DELL I3/8GB/HD1000/15.6 LED/DVD
22	30032	ESPELHO COM MOLDURA VALENCIA ARMIL
23	28633	AR COND SAMSUNG SPLIT 12000 BTUS AR 12HA 220V
24	6224	AR CONDICIONADO 10.000 BTUS SILENTIA SPRINGE
25	12101	AR CONDICIONADO 12000 BTU SPLIT LG
26	12425	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS LG FRIO HI WALL 2
27	12424	AR CONDICIONADO 9.000 BTU LG FRIO HI WALL 220
28	12104	ARMARIO MONT. 1600x750x400 CINZA DALI PANDIN
29	12105	ARQUIVO 04 GAV. OFICIO CINZA/AZUL DALI
30	6227	ARQUIVO ACO 04 GAVETAS ELITE
31	23745	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS OF04SLM CZ/CZ AZUL
32	237378	CADEIRA 1000 C/L BASE GIRATORIA PRETA C/BR DI
33	19855	CADEIRA ERGOPLAX FIXA VIOLETA 27
34	36898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA
35	5128	CADEIRA FIXA MOVEIS BELO
36	30081	CADEIRA FIXA OFFICE SEVILHA RIVATTI
37	30082	CADEIRA FIXA OFFICE SEVILHA RIVATTI
38	23749	CADEIRA SECRETARIA ERGOPLAX RPP PRETA 27 VIOL
39	23750	CADEIRA SECRETARIA ERGOPLAX RPP PRETA 27 VIOL
40	23752	CADEIRA SECRETARIA ERGOPLAX RPP PRETA 27 PRETA
41	36900	CADEIRA SECRETARIA PALITO
42	236381	COMPUTADOR CORE I3 8 SSD 480 MONITOR 21,5
43	660	FOGAO
44	32733	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO TRON
45	12134	FOGAO INDUSTRIAL NE 06 BOCAS 3QS 3QD C/ FORNO
46	12791	IMPRESSORA HP 2050
47	18731	IMPRESSORA HP LASERJET M1212NF COM FAX
48	26577	IMPRESSORA LASERJET HP M1132 MULTIFUNCIONAL
49	12777	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 2050 SCANNER E COPIADORA
50	13927	IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200
51	36494	MESA ESTACAO DE TRABALHO 1400X1400 ETP1414
52	2497	MESA PREMIER CZ FER 2105
53	23464	MICRO COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR DE LED
54	26262	MICRO COMPUTADOR COMPLETO WIND 8 4GB HD 500GB
55	26263	MICRO COMPUTADOR COMPLETO WIND 8 4GB HD 500GB
56	12421	MICROCOMPUTADOR INTEL 13-2100, PL H61, HD 320
57	9790	MICROCOMPUTADOR INTEL, 01 GB MEM, HD 160GB,
58	239143	MICROFONE SEM FIO FIFINE M-K036 DUAL
59	12422	MONITOR LED 20 AOC
60	30909	MONITOR LED 21.5 K222HQL 21,5 LED 1920X1080 W
61	235591	NOBREAK 600VA APC
62	235978	NOBREAK EASY WAY 1200 USB BIV TI-BLACK RAGTEC
63	235979	NOBREAK EASY WAY 1200 USB BIV TI-BLACK RAGTEC
64	35316	PC HD EXTERNO 2 TB
65	35317	PC HD EXTERNO 2 TB
66	27420	PC IMPRESSORA HP LASER M125A MULTIFUNCIONAL
67	6323	RACK 02 CORPOS ORLANDO VAMOL
68	12128	ROTEADOR WIRELLES
69	236224	VEICULO FIAT NOVA TORO ENDURANCE COR: BRANCO 2022/2022
70	24374	VENT OSCILANTE PAREDE 127 V MONO 50 CM PP PRETO
71	24375	VENT OSCILANTE PAREDE 127 V MONO 50 CM PP PRETO

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
72	2595	VENTILADOR ARGE CLASSIC 2 PAS/ACO CR COMER/TETO
73	2593	VENTILADOR ARGE CLASSIC 2 PAS/ACO CR COMER/TETO
74	12352	VENTILADOR ARGE COLUNA 50 CM PRETO OSCILAN
75	239251	VENTILADOR DE PAREDE OSC 60CM BIV
76	239252	VENTILADOR DE PAREDE OSC 60CM BIV
77	10249	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
78	10250	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
79	10252	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
80	10253	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
81	10254	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
82	10255	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
83	10256	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
84	10257	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
85	10258	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
86	410259	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
87	10260	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
88	410261	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
89	10262	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
90	10263	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
91	10264	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
92	10265	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
93	10266	VENTILADOR DE PAREDE TRON 50 CM
94	24691	VENTILADOR OSCILANTE PAREDE BIV 50CM PRETO
95	10282	VENTILADOR PAREDE BIVOLT 50 CM TRON
96	33243	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM TECLADO, MOUSE E WINDOWS
97	26280	VENTILADOR TRON OSCILANTE PEDESTAL 50CM MONO
98	33951	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO WI
99	33959	MICROCOMPUTADOR INTEL G4560HP 4G DDR4-2400 500GB
100	17227	AR CONDICIONADO 12000 BTU LG FRIO HI
101	12130	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU GREE
102	12131	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU GREE
103	34728	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS AGRATTRO
104	31829	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT FIT CCS12F-R4 12KB
105	6	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAV PANDIM
106	17	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS PANDIM
107	32726	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS CINZA MONT
108	9701	BALCAO 02 PORTAS BELO
109	19856	BALCAO DE CANTO 5G PARA RECEPCAO IMB PRETO
110	2565	BEBEDOURO PREMIUM MASTER FRIO 127 V
111	17207	CADEIRA ESCRITORIO ESTOFADA FIXA AZUL REMAFLEX
112	17213	CADEIRA ESCRITORIO ESTOFADA FIXA AZUL REMAFLEX
113	31594	CADEIRA EXEC. PRETA C/AJUST. DE ALTU. BRACO
114	9991	CADEIRA FIXA REMAFLEX
115	31603	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
116	31611	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
117	31612	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
118	31613	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
119	31614	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
120	12350	CADEIRA MASCARELLO GIRATORIA SECRETARIA REF 603
121	24361	CADEIRA SECR. RPP PRETA C/ ESTOF. AZUL
122	9715	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
123	31880	COFRE CAIXA FORTE 60 CM
124	34537	COMPUTADOR OFFICE MEMORIA 8 GB DDR4 MONITOR DE 21.5 HD 500
125	32983	CONDICIONADOR DE AR 09 BTUS TIPO SSPLT AGRATTO
126	9766	ESCRIVANINHA MENON 1,60M
127	5126	ESCRIVANINHA MOVEIS BELO 150 CM
128	30068	IMPRESSORA HP LASERJET M127 MONO 110V
129	31588	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L220 TANQUE T
130	33748	IMPRESSORA MULTILAZER MONO
131	2397	MESA C/ GAVETA BELLO
132	17229	MESA GER 1520X615X750 PANDIN
133	24306	MESA MDF 120X60X75 C PAINEL C 2 GAVETAS VANDA FLEX
134	5699	MESA MOVEIS BELO 100 CM AZUL
135	12097	MICROCOMPUTADOR 2.5/500/DVD, COM MONITOR 18
136	9449	MICROCOMPUTADOR CELERON 1.8, PLACA MAE PC WIR
137	9450	MICROCOMPUTADOR CELERON 1.8, PLACA MAE PC
138	18620	MICROCOMPUTADOR COMPLETO
139	9433	MICROCOMPUTADOR CPU INTEL CELERON 1.8, MEM
140	33666	MICROCOMPUTADOR DESKTOP HP 402 CORE I5 MEMORIA
141	8347	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL DUAL CORE E2200,
142	12420	MONITOR LED 20 AOC
143	239658	NOBREAK UPS MINI 600VA BIVOLT BK TS SHARA
144	85	PRATELEIRA EM MAD 2,50 1,20
145	31827	PROJETOR ACER P1185 3200 LUMENS HDMI/VGA
146	23143	SCANER HP SCANJET 5590
147	29212	CADEIRA GIRATORIA PLASTICA ERGOPLAX ESTOFADA

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
148	29704	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
149	29706	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
150	29705	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
151	35820	AR COND. GREE SPLIT 9000 BTUS
152	13921	AR CONDICIONADO DE AR ELGIN SPLIT 7000 BTU 22
153	49	ARMARIO AÇO C/02 PORTAS
154	51	ARMARIO AÇO C/02 PORTAS
155	332	ARMÁRIO ACO
156	9765	ARMARIO DE ACO W3 02 PORTAS
157	59	CONDICIONADOR DE AR 09 BTUS TIPO SSPLT AGRATTO
158	26481	ESCRIVANINHA MENON 1,60 M
159	3543	ESCRIVANINHA MOVEIS BELO 150 CM
160	26895	IMPRESSORA HP LASERJET M127 MONO 110V
161	26896	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L220 TANQUE T
162	26894	IMPRESSORA MULTILAZER MONO
163	24307	MESA C/ GAVETA BELLO
164	35332	MESA GER 1520X615X750 PANDIN
165	31694	MESA MDF 120X60X75 C PAINEL C 2 GAVETAS VANDA FLEX
166	17209	MESA MOVEIS BELO 100 CM AZUL
167	2509	MICROCOMPUTADOR 2.5/500/DVD, COM MONITOR 18
168	31606	MICROCOMPUTADOR CELERON 1.8, PLACA MAE PC
169	31616	MICROCOMPUTADOR CELERON 1.8, PLACA MAE PC
170	12250	MICROCOMPUTADOR COMPLETO
171	12253	MICROCOMPUTADOR CPU INTEL CELERON 1.8, MEM
172	2619	MICROCOMPUTADOR DESKTOP HP 402 CORE I5 MEMORIA
173	12779	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL DUAL CORE
174	12359	MONITOR LED 20 AOC
175	27275	NOBREAK UPS MINI 600VA BIVOLT BK TS SHARA
176	24370	PRATELEIRA EM MAD 2,50 1.20
177	28943	PROJETOR ACER P1185 3200 LUMENS HDMI/VGA
178	12096	SCANER HP SCANJET 5590
179	18739	CADEIRA GIRATORIA PLASTICA ERGOPLAX ESTOFADA
180	9764	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
181	235622	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
182	27203	HD USB EXTERNO 1.0 TB TOSCHIBA
183	34042	MESA 120X60 COM C TECLADO E SUPORTE PARA CPU VANDAFLEX
184	31589	MESA GER 1520X615X750 MX120 CC PANDIN
185	35426	MESA LIGTHT IV 120X60X75 C2 GAVETAS VANDAFLEX
186	32792	MICRO COMPUTADOR I3 E MONITOR 18,5
187	13928	MICRO COMPUTADOR INT I3 HD 320, 4GB DE RAM
188	9791	MICROCOMPUTADOR INTEL, 01 GB MEM, HD 160GB, MONITOR LCD AOC
189	3548	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 2.8 GHZ, PLACA MAE
190	6695	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL DUAL CORE 250
191	31904	MICROCOMPUTADOR STAR INTEL CORE I5 4GB HD
192	3542	MIRA DE 04 METROS
193	31583	MONITOR 18,5 LED ACER PRETO HD V196HQL
194	31586	MONITOR LED 21.5 K222HQL 21,5 LED 1920X1080 W
195	33821	NOBREACK SMS 1400 VA
196	35422	NOBREAK 600 V A TS SHARA
197	35429	NOBREAK 600 V A TS SHARA
198	35703	PC MONITOR 21.5 BRASIL PC 43563
199	73	PRANCHETA PARA DESENHO
200	3545	TEODOLITO MARCA ASTOR MOD EDT 5
201	32795	MICROCOMPUTADOR STAR INTEL CORE I5 4 GB
202	26579	21K-70-BKT01 CJ.CACAMBA PC160LC-7B-CPL DENT/L
203	26890	AR COND PHILCO SPLIT 12000BTUS PH12000FM 220V
204	36912	ARQUIVO DE ACO 2 PORTAS
205	29052	BEBEDOURO ESMALTEC EGC35B BCO GARR COLUN 110V BRANCO
206	36916	BOMBA ELETROPLAS ECS-200M STANDART 2CV 110V
207	36681	CADEIRA 5040 TELADA BASE GIRATORIA CROMADA
208	26893	CADEIRA ESCRITORIO PLAXMETAL FIXA PLASTICA PRETO
209	31615	CADEIRA GIRATORIA EXEC. BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA
210	27750	CENTRAL ANALOGICA CONECTA + (2/4) - LANCAMENTO PIN
211	24007	FREEZER HORIZONTAL COM DUAS PORTAS 526 LT
212	24008	FREEZER HORIZONTAL COM DUAS PORTAS 526 LT
213	32180	GPS GARMIN ETREX 30X
214	35194	IMPRESORA PLOTER HP DESINGJET T130 24
215	24004	MESA ACO INOX 430 MEDINDO 2,00X75, 00X0.9 LIS
216	235981	MESA LIGHT 1500X600 C/02 GV CZ CZ VANDA FLEX
217	24037	MICRO COMPUTADOR 4GB DE MEMORIA E 500 DE HD COM NOBREAK
218	19974	MICROCOMPUTADOR COMPLETO 4GH PROC. 2.8 3.0
219	35200	NOBREAK TS SHARA 1400 VA BIVOLTS UPS COMPACTO PRO
220	235692	NOTEBOOK LENOVO I5/HD SSD 256 GB/8 GB/15.6
221	33667	NOTEBOOK DELL INSPIRON 15 TELA DE 15 POLEGADAS PRO INT CREA
222	36540	NOTEBOOK LENOVO I5/HD SSD 256GB/8GB/15.6
223	36541	NOTEBOOK LENOVO I5/HD SSD 256GB/8GB/15.6

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
224	27751	PLACA RAMAL DESBALANCEADA (4R) MODULARE +
225	35361	VASILHAMES DOMESTICO VAZIO
226	4200	APARELHO REFRIGERACAO SPLIT CARRIER 12K-BTU
227	2521	CADEIRA DE MADEIRA
228	4191	CADEIRA FIXA DE MADEIRA
229	4192	CADEIRA FIXA DE MADEIRA
230	4193	CADEIRA FIXA DE MADEIRA
231	35764	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
232	35765	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
233	35766	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
234	35767	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
235	26546	COND. EXT. 24.000 SAMSUNG INVERTER F. A ASV24
236	26549	COND. EXT. 24.000 SAMSUNG INVERTER F. A ASV24
237	18120	CONJUNTO ALUNO CJA-03
238	18121	CONJUNTO ALUNO CJA-03
239	18122	CONJUNTO ALUNO CJA-03
240	18123	CONJUNTO ALUNO CJA-03
241	18124	CONJUNTO ALUNO CJA-03
242	18125	CONJUNTO ALUNO CJA-03
243	18126	CONJUNTO ALUNO CJA-03
244	18127	CONJUNTO ALUNO CJA-03
245	18128	CONJUNTO ALUNO CJA-03
246	18129	CONJUNTO ALUNO CJA-03
247	18130	CONJUNTO ALUNO CJA-03
248	18131	CONJUNTO ALUNO CJA-03
249	18132	CONJUNTO ALUNO CJA-03
250	18133	CONJUNTO ALUNO CJA-03
251	18135	CONJUNTO ALUNO CJA-03
252	18136	CONJUNTO ALUNO CJA-03
253	18137	CONJUNTO ALUNO CJA-03
254	18138	CONJUNTO ALUNO CJA-03
255	18139	CONJUNTO ALUNO CJA-03
256	18140	CONJUNTO ALUNO CJA-03
257	18141	CONJUNTO ALUNO CJA-03
258	17670	CONJUNTO ALUNO CJA-04
259	17671	CONJUNTO ALUNO CJA-04
260	17672	CONJUNTO ALUNO CJA-04
261	17673	CONJUNTO ALUNO CJA-04
262	17674	CONJUNTO ALUNO CJA-04
263	17675	CONJUNTO ALUNO CJA-04
264	17676	CONJUNTO ALUNO CJA-04
265	17677	CONJUNTO ALUNO CJA-04
266	17678	CONJUNTO ALUNO CJA-04
267	17679	CONJUNTO ALUNO CJA-04
268	17680	CONJUNTO ALUNO CJA-04
269	17681	CONJUNTO ALUNO CJA-04
270	17682	CONJUNTO ALUNO CJA-04
271	17683	CONJUNTO ALUNO CJA-04
272	17684	CONJUNTO ALUNO CJA-04
273	17685	CONJUNTO ALUNO CJA-04
274	17686	CONJUNTO ALUNO CJA-04
275	17687	CONJUNTO ALUNO CJA-04
276	17688	CONJUNTO ALUNO CJA-04
277	17689	CONJUNTO ALUNO CJA-04
278	17690	CONJUNTO ALUNO CJA-04
279	17691	CONJUNTO ALUNO CJA-04
280	17692	CONJUNTO ALUNO CJA-04
281	17693	CONJUNTO ALUNO CJA-04
282	17874	CONJUNTO ALUNO CJA-04
283	17875	CONJUNTO ALUNO CJA-04
284	17876	CONJUNTO ALUNO CJA-04
285	17877	CONJUNTO ALUNO CJA-04
286	17878	CONJUNTO ALUNO CJA-04
287	17879	CONJUNTO ALUNO CJA-04
288	17880	CONJUNTO ALUNO CJA-04
289	17881	CONJUNTO ALUNO CJA-04
290	17882	CONJUNTO ALUNO CJA-04
291	17883	CONJUNTO ALUNO CJA-04
292	17684	CONJUNTO ALUNO CJA-04
293	17685	CONJUNTO ALUNO CJA-04
294	17686	CONJUNTO ALUNO CJA-04
295	17687	CONJUNTO ALUNO CJA-04
296	17688	CONJUNTO ALUNO CJA-04
297	17689	CONJUNTO ALUNO CJA-04
298	17690	CONJUNTO ALUNO CJA-04
299	17691	CONJUNTO ALUNO CJA-04

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
300	17692	CONJUNTO ALUNO CJA-04
301	17693	CONJUNTO ALUNO CJA-04
302	17835	CONJUNTO ALUNO CJA-04
303	17836	CONJUNTO ALUNO CJA-04
304	17837	CONJUNTO ALUNO CJA-04
305	17838	CONJUNTO ALUNO CJA-04
306	17839	CONJUNTO ALUNO CJA-04
307	17840	CONJUNTO ALUNO CJA-04
308	17841	CONJUNTO ALUNO CJA-04
309	17842	CONJUNTO ALUNO CJA-04
310	17843	CONJUNTO ALUNO CJA-04
311	17844	CONJUNTO ALUNO CJA-04
312	17845	CONJUNTO ALUNO CJA-04
313	17847	CONJUNTO ALUNO CJA-04
314	17848	CONJUNTO ALUNO CJA-04
315	17849	CONJUNTO ALUNO CJA-04
316	17850	CONJUNTO ALUNO CJA-04
317	17851	CONJUNTO ALUNO CJA-04
318	17852	CONJUNTO ALUNO CJA-04
319	17853	CONJUNTO ALUNO CJA-04
320	17872	CONJUNTO ALUNO CJA-04
321	17873	CONJUNTO ALUNO CJA-04
322	17874	CONJUNTO ALUNO CJA-04
323	17875	CONJUNTO ALUNO CJA-04
324	17876	CONJUNTO ALUNO CJA-04
325	17877	CONJUNTO ALUNO CJA-04
326	17878	CONJUNTO ALUNO CJA-04
327	17879	CONJUNTO ALUNO CJA-04
328	17880	CONJUNTO ALUNO CJA-04
329	17881	CONJUNTO ALUNO CJA-04
330	17882	CONJUNTO ALUNO CJA-04
331	17883	CONJUNTO ALUNO CJA-04
332	30793	MESA DE PING PONT
333	18379	VENTILADOR ARGE PAREDE 50 CM PRETO BIVOLT
334	19847	VENTILADOR OSCILANTE PAREDE BIV 50 CM PRETO
335	10353	VENTILADOR TRON DE TETO ECO
336	10354	VENTILADOR TRON DE TETO ECO
337	6306	VENTILADOR DE TETO
338	6307	VENTILADOR DE TETO
339	6308	VENTILADOR DE TETO
340	6309	VENTILADOR DE TETO
341	6310	VENTILADOR DE TETO
342	6311	VENTILADOR DE TETO
343	6312	VENTILADOR DE TETO
344	6313	VENTILADOR DE TETO
345	6314	VENTILADOR DE TETO
346	23616	APARELHO DE SOM MICRO SYSTEM MARCA BRITA
347	23618	APARELHO DE SOM MICRO SYSTEM MARCA BRITANIA
348	23619	APARELHO DE SOM MICRO SYSTEM MARCA BRITANIA
349	15717	APARELHO TV SEMP TOSHIBA 32 LCD
350	15718	APARELHO TV SEMP TOSHIBA 32 LCD
351	23577	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS 220VOLTS
352	33581	ARMARIO MONT CINZA DUAS PORTAS 1980X900X400
353	23606	BALANCO EM FERRO COM 04 LUGARES 180X220400
354	34644	BEBETECA ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES
355	23599	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
356	23600	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
357	23601	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
358	23602	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
359	23603	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
360	23604	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
361	23605	BERCO COM GRADES MARCA GUEDES
362	34023	BRINQUEDODOTECA MASTER 34 ITENS
363	23468	CADEIRA 0900 POLIPROPILENO C/BASE FIXA VANDAF
364	23469	CADEIRA 0900 POLIPROPILENO C/BASE FIXA VANDAF
365	23470	CADEIRA 0900 POLIPROPILENO C/BASE FIXA VANDAF
366	23471	CADEIRA 0900 POLIPROPILENO C/BASE FIXA VANDAF
367	23576	CADEIRA 0900 POLIPROPILENO C/BASE FIXA VANDAF
368	23591	CADEIRA ALTA STANDARD GREEN GALZERANO
369	23592	CADEIRA ALTA STANDARD GREEN GALZERANO
370	23593	CADEIRA ALTA STANDARD GREEN GALZERANO
371	33598	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRACOS PRETA
372	33599	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRACOS PRETA
373	33601	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRACOS PRETA
374	33604	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRACOS PRETA
375	23624	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
376	23625	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
377	23626	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
378	23627	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
379	23628	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
380	23631	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
381	23635	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
382	23636	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
383	23638	CADEIRA INFANTIL INDIVIDUAL 4/6 ANOS LUCAFLEX
384	23620	CAFETEIRA ELETRICA 1000W 110V BRITANIA
385	24334	CAMA ELASTICA 430M PRETA IMPORTADA TP-14
386	23621	CJ DE LIXEIRA P/ COLETA SELETIVA CAP 50L ELETROGALVANIZADO LAR PLASTICO
387	35598	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB
388	35599	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB
389	23595	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS BRIZE C/ UN IN
390	23607	ESTERELIZADOR DE MAMADEIRAS DOUBLE E DREANM
391	23608	ESTERELIZADOR DE MAMADEIRAS DOUBLE E DREANM
392	33614	FERRO AUTOMATICO SECO PRETO 110 VTS
393	36634	FOGAO INDL 6 BOCAS 30X30 C/ FORNO ECO CRISTAL
394	33617	LIQUIDIFICADOR ULTRA MUNDIAL BRANCO 2 VELOCIDADES
395	23596	MAQUINA DE LAVAR 8 KG BRASTEMP
396	23671	MESA DE TRABALHO MARCA VANDAFLEX
397	23640	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
398	23647	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
399	23648	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
400	23652	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
401	23653	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
402	23654	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
403	23655	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
404	23657	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
405	23658	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
406	23661	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
407	23662	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
408	23663	MESA INDIVIDUAL CRIANCAS DE 06 A 06 ANOS LUCA
409	239055	MESA LIGHT 120X060 C/ 02 GAVETAS
410	23609	MESA QUADRADA P/4 CRIANCAS DE 04 A 06 ANOS LU
411	23666	MESA RETANGULAR EM MDF P/04 CRIANCAS 3 A 05 A
412	32981	MULTIPROCESSADOR BEST CHEF 127V
413	35706	PC MONITOR 21.5 BRASIL PC 43563
414	23465	PURIFICADOR COMPACTO ELETR.TURB.MASTER FRIO
415	23466	PURIFICADOR COMPACTO ELETR.TURB.MASTER FRIO
416	23579	SECADORA ROUPA STRIO 127V
417	23580	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
418	23581	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
419	23582	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
420	23583	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
421	23584	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
422	23585	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
423	23586	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
424	23587	VENTILADOR COMERCIAL 3 PAS ACO VENTISOL
425	24340	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO
426	24341	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO
427	24348	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO
428	30077	ARMÁRIO MULTIUSO BATROL TURIM
429	2035	BANCO
430	2536	BANCO
431	2537	BANCO
432	2538	BANCO
433	2539	BANCO
434	2540	BANCO
435	33586	CADEIRA ESTOFADA COM ERACO EXECUTIVA PRETA
436	33587	CADEIRA ESTOFADA COM ERACO EXECUTIVA PRETA
437	33588	CADEIRA ESTOFADA COM ERACO EXECUTIVA PRETA
438	33589	CADEIRA ESTOFADA COM ERACO EXECUTIVA PRETA
439	33590	CADEIRA ESTOFADA COM ERACO EXECUTIVA PRETA
440	4140	CADEIRA FIXA - DE MADEIRA
441	35768	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
442	35769	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
443	35770	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
444	35771	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
445	35610	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB
446	35613	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB
447	28757	CONJUNTO ALUNO CJA-05
448	28856	CONJUNTO ALUNO CJA-05
449	28858	CONJUNTO ALUNO CJA-05
450	28859	CONJUNTO ALUNO CJA-05
451	28860	CONJUNTO ALUNO CJA-05

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
452	28861	CONJUNTO ALUNO CJA-05
453	28862	CONJUNTO ALUNO CJA-05
454	28863	CONJUNTO ALUNO CJA-05
455	28864	CONJUNTO ALUNO CJA-05
456	28865	CONJUNTO ALUNO CJA-05
457	28866	CONJUNTO ALUNO CJA-05
458	28867	CONJUNTO ALUNO CJA-05
459	28868	CONJUNTO ALUNO CJA-05
460	28869	CONJUNTO ALUNO CJA-05
461	28870	CONJUNTO ALUNO CJA-05
462	28871	CONJUNTO ALUNO CJA-05
463	28872	CONJUNTO ALUNO CJA-05
464	28873	CONJUNTO ALUNO CJA-05
465	2531	MESA
466	2532	MESA
467	2533	MESA
468	2534	MESA
469	10359	MESA COM DIVISORIA P/ COMPUTADORES
470	27213	MICRO COMPUTADOR INTERATIVO DARUMA PC
471	10066	COLECAO DVD CONSTRUINDO UM IMPERIO
472	10067	COLECAO DVD KIT ECOLOGIA
473	10064	COLECAO DVD P/ GOSTAR DE GEOGRAFIA
474	10069	COLECAO DVD REVOLUCAO FRANCESA
475	10065	COLECAO DVD SMILINGUIDO
476	10062	COLECAO MANEIRA LUDICA DE ENSINAR 2º SERIE
477	10063	COLECAO MANEIRA LUDICA DE ENSINAR 4º SERIE
478	10068	COLECAO NO MUNDO DA APRENDIZAGEM
479	17368	CONJUNTO ALUNO CJA-03
480	17369	CONJUNTO ALUNO CJA-03
481	17370	CONJUNTO ALUNO CJA-03
482	17371	CONJUNTO ALUNO CJA-03
483	17372	CONJUNTO ALUNO CJA-03
484	17373	CONJUNTO ALUNO CJA-03
485	17374	CONJUNTO ALUNO CJA-03
486	17375	CONJUNTO ALUNO CJA-03
487	17376	CONJUNTO ALUNO CJA-03
488	17377	CONJUNTO ALUNO CJA-03
489	17378	CONJUNTO ALUNO CJA-03
490	17379	CONJUNTO ALUNO CJA-03
491	17380	CONJUNTO ALUNO CJA-03
492	17381	CONJUNTO ALUNO CJA-03
493	17382	CONJUNTO ALUNO CJA-03
494	17383	CONJUNTO ALUNO CJA-03
495	17384	CONJUNTO ALUNO CJA-03
496	17385	CONJUNTO ALUNO CJA-03
497	17386	CONJUNTO ALUNO CJA-03
498	17387	CONJUNTO ALUNO CJA-03
499	17388	CONJUNTO ALUNO CJA-03
500	17389	CONJUNTO ALUNO CJA-03
501	17390	CONJUNTO ALUNO CJA-03
502	17391	CONJUNTO ALUNO CJA-03
503	17392	CONJUNTO ALUNO CJA-03
504	17393	CONJUNTO ALUNO CJA-03
505	17394	CONJUNTO ALUNO CJA-03
506	17395	CONJUNTO ALUNO CJA-03
507	17396	CONJUNTO ALUNO CJA-03
508	17397	CONJUNTO ALUNO CJA-03
509	17398	CONJUNTO ALUNO CJA-03
510	17399	CONJUNTO ALUNO CJA-03
511	17400	CONJUNTO ALUNO CJA-03
512	17401	CONJUNTO ALUNO CJA-03
513	17402	CONJUNTO ALUNO CJA-03
514	17403	CONJUNTO ALUNO CJA-03
515	17404	CONJUNTO ALUNO CJA-03
516	17405	CONJUNTO ALUNO CJA-03
517	17406	CONJUNTO ALUNO CJA-03
518	17407	CONJUNTO ALUNO CJA-03
519	17408	CONJUNTO ALUNO CJA-03
520	17409	CONJUNTO ALUNO CJA-03
521	17410	CONJUNTO ALUNO CJA-03
522	17411	CONJUNTO ALUNO CJA-03
523	17412	CONJUNTO ALUNO CJA-03
524	17413	CONJUNTO ALUNO CJA-03
525	17414	CONJUNTO ALUNO CJA-03
526	17415	CONJUNTO ALUNO CJA-03
527	17416	CONJUNTO ALUNO CJA-03

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
528	17417	CONJUNTO ALUNO CJA-03
529	17418	CONJUNTO ALUNO CJA-03
530	17419	CONJUNTO ALUNO CJA-03
531	17420	CONJUNTO ALUNO CJA-03
532	17421	CONJUNTO ALUNO CJA-03
533	17422	CONJUNTO ALUNO CJA-03
534	17423	CONJUNTO ALUNO CJA-03
535	17424	CONJUNTO ALUNO CJA-03
536	17425	CONJUNTO ALUNO CJA-03
537	17426	CONJUNTO ALUNO CJA-03
538	17427	CONJUNTO ALUNO CJA-03
539	17428	CONJUNTO ALUNO CJA-03
540	17429	CONJUNTO ALUNO CJA-03
541	17430	CONJUNTO ALUNO CJA-03
542	17431	CONJUNTO ALUNO CJA-03
543	17432	CONJUNTO ALUNO CJA-03
544	17433	CONJUNTO ALUNO CJA-03
545	17434	CONJUNTO ALUNO CJA-03
546	17435	CONJUNTO ALUNO CJA-03
547	17436	CONJUNTO ALUNO CJA-03
548	17437	CONJUNTO ALUNO CJA-03
549	17438	CONJUNTO ALUNO CJA-03
550	17439	CONJUNTO ALUNO CJA-03
551	17440	CONJUNTO ALUNO CJA-03
552	17441	CONJUNTO ALUNO CJA-03
553	17442	CONJUNTO ALUNO CJA-03
554	17443	CONJUNTO ALUNO CJA-03
555	17444	CONJUNTO ALUNO CJA-03
556	17445	CONJUNTO ALUNO CJA-03
557	17446	CONJUNTO ALUNO CJA-03
558	17447	CONJUNTO ALUNO CJA-03
559	28697	CONJUNTO ALUNO CJA-06
560	28698	CONJUNTO ALUNO CJA-06
561	28699	CONJUNTO ALUNO CJA-06
562	28700	CONJUNTO ALUNO CJA-06
563	28701	CONJUNTO ALUNO CJA-06
564	28702	CONJUNTO ALUNO CJA-06
565	28703	CONJUNTO ALUNO CJA-06
566	28704	CONJUNTO ALUNO CJA-06
567	28705	CONJUNTO ALUNO CJA-06
568	28706	CONJUNTO ALUNO CJA-06
569	28707	CONJUNTO ALUNO CJA-06
570	28708	CONJUNTO ALUNO CJA-06
571	28709	CONJUNTO ALUNO CJA-06
572	28710	CONJUNTO ALUNO CJA-06
573	28711	CONJUNTO ALUNO CJA-06
574	28712	CONJUNTO ALUNO CJA-06
575	28713	CONJUNTO ALUNO CJA-06
576	28714	CONJUNTO ALUNO CJA-06
577	28715	CONJUNTO ALUNO CJA-06
578	28716	CONJUNTO ALUNO CJA-06
579	28717	CONJUNTO ALUNO CJA-06
580	28718	CONJUNTO ALUNO CJA-06
581	28719	CONJUNTO ALUNO CJA-06
582	28720	CONJUNTO ALUNO CJA-06
583	28721	CONJUNTO ALUNO CJA-06
584	28722	CONJUNTO ALUNO CJA-06
585	28723	CONJUNTO ALUNO CJA-06
586	28724	CONJUNTO ALUNO CJA-06
587	28725	CONJUNTO ALUNO CJA-06
588	28726	CONJUNTO ALUNO CJA-06
589	28727	CONJUNTO ALUNO CJA-06
590	28728	CONJUNTO ALUNO CJA-06
591	28729	CONJUNTO ALUNO CJA-06
592	28730	CONJUNTO ALUNO CJA-06
593	28731	CONJUNTO ALUNO CJA-06
594	28732	CONJUNTO ALUNO CJA-06
595	28733	CONJUNTO ALUNO CJA-06
596	28734	CONJUNTO ALUNO CJA-06
597	28735	CONJUNTO ALUNO CJA-06
598	28736	CONJUNTO ALUNO CJA-06
599	28737	CONJUNTO ALUNO CJA-06
600	28738	CONJUNTO ALUNO CJA-06
601	28739	CONJUNTO ALUNO CJA-06
602	28740	CONJUNTO ALUNO CJA-06
603	28741	CONJUNTO ALUNO CJA-06

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
604	28742	CONJUNTO ALUNO CJA-06
605	28743	CONJUNTO ALUNO CJA-06
606	28744	CONJUNTO ALUNO CJA-06
607	28745	CONJUNTO ALUNO CJA-06
608	28746	CONJUNTO ALUNO CJA-06
609	28747	CONJUNTO ALUNO CJA-06
610	18335	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
611	18336	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
612	18337	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
613	18338	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
614	18339	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
615	8340	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
616	28749	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01
617	18357	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS MA-01
618	6244	MICROCOMPUTADOR PROC. INTEL CELERON
619	30077	ARMARIO MULTIUSO BATROL TURIM
620	2035	BANCO
621	2536	BANCO
622	2537	BANCO
623	2538	BANCO
624	2539	BANCO
625	2540	BANCO
626	33586	CADEIRA ESTOFADA COM BRACO EXECUTIVA PRETA
627	33587	CADEIRA ESTOFADA COM BRACO EXECUTIVA PRETA
628	33588	CADEIRA ESTOFADA COM BRACO EXECUTIVA PRETA
629	33589	CADEIRA ESTOFADA COM BRACO EXECUTIVA PRETA
630	33590	CADEIRA ESTOFADA COM BRACO EXECUTIVA PRETA
631	4140	CADEIRA FIXA - DE MADEIRA
632	35768	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
633	35769	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
634	35770	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
635	35771	CAMERA WEB BRAZIL PC PT/LAR 3V5 HDC/MIC720P
636	35610	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB
637	35613	COMPUTADOR NTC DUAL CORE 2.4 GHZ/SSD 120/4GB)
638	28757	CONJUNTO ALUNO CJA-05
639	28856	CONJUNTO ALUNO CJA-05
640	28858	CONJUNTO ALUNO CJA-05
641	28859	CONJUNTO ALUNO CJA-05
642	28860	CONJUNTO ALUNO CJA-05
643	28861	CONJUNTO ALUNO CJA-05
644	28862	CONJUNTO ALUNO CJA-05
645	28863	CONJUNTO ALUNO CJA-05
646	28864	CONJUNTO ALUNO CJA-05
647	28865	CONJUNTO ALUNO CJA-05
648	28866	CONJUNTO ALUNO CJA-05
649	28867	CONJUNTO ALUNO CJA-05
650	28868	CONJUNTO ALUNO CJA-05
651	28869	CONJUNTO ALUNO CJA-05
652	28870	CONJUNTO ALUNO CJA-05
653	28871	CONJUNTO ALUNO CJA-05
654	28872	CONJUNTO ALUNO CJA-05
655	28873	CONJUNTO ALUNO CJA-05
656	2531	MESA
657	2532	MESA
658	2533	MESA
659	2534	MESA
660	10359	MESA COM DIVISORIA P/ COMPUTADORES
661	27213	MICRO COMPUTADOR INTERATIVO DARUMA PC
662	10066	COLECAO DVD CONSTRUINDO UM IMPERIO
663	10067	COLECAO DVD KIT ECOLOGIA
664	10064	COLECAO DVD P/ GOSTARDE GEOGRAFIA
665	10069	COLECAO DVD REVOLUCAO FRANCESA
666	10065	COLECAO DVD SMILINGUIDO
667	10062	COLECAO MANEIRA LUDICA DE ENSINAR 2º SERIE
668	10063	COLECAO MANEIRA LUDICA DE ENSINAR 4º SERIE
669	10068	COLECAO NO MUNDO DA APRENDIZAGEM
670	34775	ALONGADOR COM TRES ALTURAS ATI ACADEMIA DE
671	12873	ANALISADOR SEMI-AUTOMATICO BIO PLUS
672	25132	ANTENA PARABOLICA CENTURY 1,50 PR 2010
673	34734	AR CONDICIONADO 12 BTUS COMFEE MIDEA
674	34735	AR CONDICIONADO 12 BTUS COMFEE MIDEA
675	27742	AR CONDICIONADO SAMSUNG SPLIT 12000 BTUS
676	12260	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER FR 12000 BTU 22
677	24327	ARMARIO MONT. 1600X750X400AP408SL-CINZA
678	25891	ARQUIVO 4 GAV. LUNASA 134X60 X 46
679	10358	ARQUIVO ACO PANDIN OFICIO

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
680	408	ARQUIVO DE AÇO C/02 GAVETAS P/ MESA
681	2670	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS
682	8970	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS PANDIN
683	8971	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS PANDIN
684	10152	ARQUIVO MDF MENON AZUL
685	32928	BALANCA ANTOPOMETRICA 300 KG RAMUZA
686	32181	BALANCA COM DESING REFINADO SECA AURA 807
687	32182	BALANCA COM DESING REFINADO SECA AURA 807
688	32183	BALANCA COM DESING REFINADO SECA AURA 807
689	30543	BALANCA DIGITAL GLASS 7 FW
690	35718	BALANÇA DIGITAL MODELO GALSS10
691	20452	BALANCA ELETRONICA CAP 150KG.
692	35590	BALANCA PORTATIL DIGITAL 150 KG INCOTERM
693	27366	BALCAO BERTOLINI 120 EVIDEN 4643 BRANC O 440
694	8966	BALCAO DE PIA MOVEIS AMAZONAS
695	27319	BALCAO ITATIAIA CRIATIVA 2P 4G C. TAMPO IG3G4
696	2679	BALCAO P/ PIA 1,20 M
697	2680	BALCAO P/ PIA 1,20 M
698	12095	BALCAO PIA INOX 1,2 MT
699	3540	BALCAO PIA MDF 1,20 MT BRANCO MENON
700	5839	BANCO ESTOFADO PRETO
701	5835	BANQUETA ICARAI BRANCA TRAMONTINA
702	24894	BEBEDOURO COLUNA COMPRESSOR ICY 127 BR M
703	10163	BEBEDOURO DE ÁGUA BRITANIA
704	9996	BEBEDOURO ESMALTEC COLUNA GARRAFAO
705	19679	BICICLETA 26 FEMINA MELLINA SIMPLES
706	35115	BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL
707	10201	BRACADEIRA
708	26854	CAD ESCRIT CRISTAL SECRET INJ ANATOMICA
709	26408	CAD ESCRIT PLAXMETAL FIXA INJ PRETO
710	25893	CADEIRA 1000 C/L DIGI GIRAT EXECUTIVA VANDAFL
711	2642	CADEIRA DE FERRO C/ ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO
712	2644	CADEIRA DE FERRO C/ ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO
713	35117	CADEIRA DE RODAS 1012 JAGUARIBE
714	31696	CADEIRA ERGOPLAX FIXA PRETO
715	26855	CADEIRA ESCRITORIO CRISTAL SECRET INJ ANATOMI
716	9988	CADEIRA FIXA REMAFLEX
717	17219	CADEIRA GIRATORIA AZUL
718	10153	CADEIRA GIRATORIA REMAFLEX PRETA
719	2668	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA
720	3541	CADEIRA MONACO ARTICULADA METALMIX
721	15720	CADEIRAS LONGARINA PLASTICA 3L PRETA REMAFLE
722	32931	CARRO DE CURATIVO INOX CIBALDE E BACIA SANTA
723	3531	CENTRIFUGA 12X15ML C/ TIMER 220V
724	17014	COMODA TOZETTO BRASIL ESSENCIAL 5 GAVETAS
725	34557	COMPUTADOR OFFICE MEMORIA 8 GB DDR4 MONITOR DE 21,5 HD 500 COM TECLADO E MOUSE
726	25887	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS SPLIT KOMECO
727	30860	CONTRA ANGULO P/ BROCA 2,35 MM LATCH TYPE
728	24896	COZINHA BR (P6PV-BR) ECLIPSE PLUS C/N-M COLOR
729	26407	DISFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO HEARSINE
730	2581	DIVA P/ EXAME CLINICO 50 CM
731	2638	DIVA P/ EXAME CLÍNICO 50 CM
732	2582	DIVA P/ EXAME CLINICO 50 CM
733	34788	ESCADA HOSPITALAR
734	34789	ESCADA HOSPITALAR
735	34787	ESCADA HOSPITALAR
736	2655	ESCRIVANINHA 03 GAVETAS 1,40 M MONTE BELLO
737	8968	ESCRIVANINHA 120 x 60 C/ GAVETEIRO
738	8969	ESCRIVANINHA 120 x 60 C/ GAVETEIRO
739	2466	ESCRIVANINHA 3 GAVETAS 1.4 X 60
740	32187	ESTADIOMETRO PORTATIL SECA 213- SECA
741	32188	ESTADIOMETRO PORTATIL SECA 213- SECA
742	27337	ESTANTE BARILOCHE 30/5 1,98 CINZA FABONE
743	19677	ESTANTE DESM. 300MM 20/26 PANDIN
744	9754	ESTUFA P/ ESTERELIZACAO 1.2
745	17007	FOCO DE LUZ CLINICO MEDPEJ FC-3000
746	2659	FOTOPOLIMERIZADOR MOD. CL K200 DIGITAL 6.108
747	10165	FREEZER VERTICAL CONSUL 260 L
748	9976	GELADEIRA ELECTROLUX 280 LTS
749	32793	IMPRESSORA BROTHER LASER 2360DW
750	23321	IMPRESSORA MULT HP LASERJET M1132 MONO.
751	33729	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK
752	33730	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L396
753	32755	INALADOR/NEBULIZADOR NEBULA PLUS
754	27215	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 1600 LIBRAS COM TRAV
755	34732	LAVADOURA AUTOMATICA 12 KG 12 V COLORMARQ

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
756	33750	LIQUIDIFICADOR BRITANIA BLCK FILTRE 110V
757	34563	LONGARINA 03 LUGARES
758	24300	LONGARINA 3 LUG 0600 SEC. INJ ECON. VANDAFLEX
759	27109	MAQUINA DE LAVAR ROUPA PARA MANUTENCAO
760	9809	MESA EX. CLINICO ADT ESTOFADO DIVA
761	8831	MESA GINECOLOGICA SIMPLES CH DE ACO
762	34650	MESA PARA COMPUTADOR COM TECLADO E SUPORTE
763	265	MESA PEQUENA
764	2461	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, UNIDADE DE DISKET1
765	10087	MICROCOMPUTADOR GASB. 7 BAIAS, PLACA S775 ON
766	31635	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 15 4GB HD 500GB
767	32761	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE 15 4GB DDR3 500
768	31842	MICROCOMPUTADOR STAR INTEL CORE 15 4GB 1600
769	31641	MONITOR LED 21.5 K222HQL 21,5 LED 1920X1080 W
770	35809	NEBULIZADOR NEBCOM V BRANCA
771	35810	NEBULIZADOR NEBCOM V BRANCA
772	35811	NEBULIZADOR NEBCOM V BRANCA
773	35812	NEBULIZADOR NEBCOM V BRANCA
774	35344	NOBREAK 1200 VA TS SHARA
775	10192	NOBREAK 600 VA
776	10194	NOBREAK 600 VA
777	235678	NOBREAK EASY WAY 1200 STD RAGTECH
778	32763	NOBREAK TS SHARA UPS 1400V 12 V7
779	33571	PAINEL EXPOSITOR EM MDF/MADEIRA BRANCO
780	33573	PAINEL EXPOSITOR EM MDFIMADEIRA BRANCO
781	2663	PEDRA PIA MARMORE 1,60
782	26866	PIA INOX 120X53 CUBA BALI C/VALVULA GHELPL
783	20158	PRANCHA LONGA COMPRIMENTO NAVAL COM CINTO
784	10034	PROJETOR DE 2500 C/ BOLSA, AJUSTE DE FOCO
785	9995	REFRIGERADOR ELECTROLUX 284 LTS
786	511	SUPORTE PARA SORO FIXO
787	27365	TAMPO BERTOLINI BC 1200MM 121120 GRANITO
788	10123	VENTILADOR ECO RIO 3P
789	24331	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO TRON
790	24332	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO TRON
791	24333	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO TRON
792	19852	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO TRON
793	25940	VENTILADOR OSC PAREDE 127V MONO 50CM PP PRETO TRON
794	19665	VENTILADOR OSCILANTE PEDESTAL 127 MONO 50
795	2583	VENTILADOR TRON OSCILANTE PEDESTAL FATTRON
796	33258	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COM TECLADO, MOUSE E WINDOWS 10 PRO-MOD D210
797	12874	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS 110 WATS
798	26532	COND. EXT. 24.000 SAMSUNG INVERTER F. A ASV24
799	28829	CONJUNTO ALUNO CJA-05
800	23668	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO MARCA
801	6669	FREEZER 420 METALFRIO
802	19828	LIQUIDIFICADOR TRON 110/127V 800WATTS COPO DE
803	19830	LIQUIDIFICADOR TRON 110/127V 800WATTS COPO DE
804	30797	MESA DE PING PONT
805	3976	MICROCOMPUTADOR CELERON 775 2.8GHZ/P5VD2M
806	19843	VENTILADOR OSCILANTE PAREDE BIV 50CM PRETO
807	10175	VENTILADOR TRON DE TETO ECO RIO 3 PCOM ESP
808	10176	VENTILADOR TRON DE TETO ECO RIO 3 PCOMESP
809	10177	VENTILADOR TRON DE TETO ECO RIO 3 P COM ESP
810	10178	VENTILADOR TRON DE TETO ECO RIO 3 P COM ESP
811	25717	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
812	25718	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
813	25719	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
814	25720	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
815	25721	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
816	25722	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
817	25723	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
818	25724	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
819	25725	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
820	25726	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
821	25727	CADEIRA FIXA SEM BRACO MARCA MILAN ESTR
822	25627	CONDICIONADOR DE PAREDE TIPO SPLIT BTUS 18.
823	25684	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
824	25685	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
825	25686	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
826	25687	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
827	25688	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
828	25689	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
829	25690	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
830	25691	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
831	25692	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS

REGISTRO Nº	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
832	25693	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
833	25694	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
834	25695	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
835	25696	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
836	25697	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
837	25698	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
838	25699	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
839	25700	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
840	25701	ESTABILIZADOR DE TENSAO 430VA SMS
841	25734	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
842	25739	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
843	25740	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
844	25741	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
845	25742	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
846	25743	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
847	25744	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
848	25745	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
849	25746	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
850	25747	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
851	25748	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
852	25749	MESA PARA MICROCOMPUTADOR EM METAL
853	25660	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
854	25661	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
855	25662	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
856	25663	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
857	25664	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
858	25665	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
859	25666	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
860	25667	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
861	25668	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
862	25669	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
863	25670	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
864	25671	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
865	25672	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
866	25673	MICROCOMPUTADOR TIPO II COM PROCESSADOR
867	25680	MODEM ROTEADOR ADSL 2+ GKM 1220 INTELBRAS
868	25644	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
869	25645	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
870	25646	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
871	25647	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
872	25648	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
873	25649	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
874	25650	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
875	25651	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
876	25652	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
877	25653	MONITOR DE VIDEO LCD HP 19 POLEGADAS
878	25630	MONITOR DE VIDEO LDC SERVIDOR HP 19 POL
879	25631	MONITOR DE VIDEO LDC SERVIDOR HP 19 POL
880	25628	NOBREAK - NEW STATIONUST 700B IFX 155 BAT MA
881	25629	NOBREAK NEW STATIONUST 7008 IFX 155 BAT MA
882	25675	RACK EM METAL
883	6302	TV 21" LG TELA PLANA MONO/21FJ6RB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 331/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PORTARIA Nº 331/2026

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 657/2026, de 29 de abril de 2026, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC no âmbito do Município de Novo Santo Antônio – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa, controle e adequada gestão dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como responsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC o Senhor **JORGE IRAN DA SILVA RAMOS**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, do quadro de servidores desta municipalidade, como responsável pela gestão do Fundo, nomeado por meio da Portaria nº 192/2026, e o Senhor **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, servidor público, ocupante do cargo de Tesoureiro Municipal, do quadro de servidores desta municipalidade, matrícula nº 1008, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, como responsável pela Tesouraria do Fundo.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades relacionadas à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão observar as dis-

posições da Lei Municipal nº 657/2026, especialmente quanto à aplicação, movimentação, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 3º - A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 657/2026, ficando condicionada à expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO, DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS/DISCI

PORTARIA Nº 332/2026

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO, DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS E/OU AULAS/DISCIPLINA DO PROFESSOR, DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2027 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 277/2013, de 15 de maio de 2013 , de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Complementar Municipal nº 057/2010, de 08 de Setembro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 102/2022, de 15 de Setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Resolve,

Art. 1º Nomear os seguintes membros para a composição da Comissão de Contagem de Pontos, Atribuições de Cargos/Função, Classes e/ou Aulas, para o ano **letivo de 2027**, conforme relacionado abaixo:

COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO	
REPRESENTAÇÃO	**NOME**
a) Representante da Secretaria Municipal de Educação:	Geraldo Floriano de Freitas Filho-Presidente
b) Representante da Equipe Técnica da SME:	Maiara Gonçalves Aguiar-Membro
c) Representante da Equipe Técnica da SME	Altemar Jonatas S. Bernardes-Membro
d) Representante de Professor da Rede Municipal de Ensino (a):	***Clayton Gonçalves Oliva*-**Membro
e) Representante Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:	Iranice Ribeiro Costa-Membro

Art. 2º Das responsabilidades da Comissão: Deverão lavrar em ata as reuniões da Comissão de trabalho, processo de atribuição de Cargo, Classe e/ou aula/disciplina, aplicar todo o processo de contagem de pontos e atribuição, para o ano letivo escolar **2027.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, em 19 de Novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Gestão: 2025/2028

PORTARIA Nº 333/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 REVOGA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 097/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 333/2026

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

REVOGA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 097/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a cessão do servidor **MARCOS ANTÔNIO ARRUDA MARQUES**, portador da RG nº 1.***.***-0 SSP/MT e CPF nº ***.908.***-44, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo

Santo Antônio – MT, autorizada por meio da Portaria nº 097/2025, de 05 de fevereiro de 2025, que o cedeu à Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Art. 2º - Fica determinado o retorno do servidor à Administração Municipal de Novo Santo Antônio – MT, para reassumir suas funções e retornar à sua lotação de origem, a partir de 17 de novembro de 2026, em decorrência da rescisão do Termo de Cessão comunicada por meio do Ofício nº 340/2026 – GAB, da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e funcionais a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 19 de novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ/CPF : 04.290.884/0001-17

OBJETO: o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao contrato original nº 71/2024, pelo prazo de 110 (cento e dez) dias começando do dia 30 de setembro de 2026 ao dia 18 de janeiro de 2027, conforme cláusula segunda – da vigência**.**

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 334/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANT

PORTARIA Nº 334/2026

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª **DAIANE ARAUJO SANTANA**, portadora da RG nº 24****6-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.550.***-52, para exercer a função em comissão de **Secretária Executiva** dos Conselhos Municipais da Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, em 24 de novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1072/2026

LEI Nº 1072/2026

24 DE NOVEMBRO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 41/2026)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em garantia de pagamento e amortização de débitos previdenciários e tributários consolidados junto à União Federal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas de repartição de receitas tributárias constitucionais relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de titularidade do Município de Novo São Joaquim/MT, para fins de amortização e pagamento das parcelas de débitos tributários e contribuições previdenciárias consolidadas junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º. A autorização de vinculação de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a viabilizar e garantir a adesão do Município a parcelamentos ordinários, simplificados ou modalidades de transação tributária de débitos previdenciários e demais tributos federais administrados pela RFB e pela PGFN.

Art. 3º. Fica a instituição financeira federal centralizadora e depositária das quotas do FPM (Banco do Brasil S.A.) expressamente autorizada a:

I - Realizar a retenção direta nas contas correntes do Município dos valores correspondentes às parcelas mensais devidas pelo Município à União;

II - Efetuar o repasse automático dos montantes retidos para a conta única do Tesouro Nacional / Receita Federal do Brasil, na data de vencimento de cada prestação do parcelamento.

Art. 4º. As retenções mensais realizadas nas quotas do FPM observarão os limites, condições, regras de atualização e prazos fi-

xados no Termo de Parcelamento e na legislação federal de regência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal consignará, nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais subsequentes, as dotações necessárias para fazer face aos compromissos financeiros decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT. 24 de novembro de 2026.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº012/2026, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO/CMAS Nº012/2026, EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Novo São Joaquim/MT, em reunião plenária Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº1027/2025, de , que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências";

Considerando a Resolução n°07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº1027/2025, de 16 de dezembro de 2025, Lei do SUAS), que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Novo São Joaquim/MT, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I –Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10 - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11 - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12 - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§3º - Não utilizar critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13 - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14 - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15 - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o ca-

dastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais;

II - Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V – Boletim de Ocorrência Policial (BO) na ausência de documentação;

§4º - O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 1(um) mês corrido, a contar da data da primeira concessão, à exceção do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17 - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18 - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Outras situações que a Gestão Municipal considerar pertinente.

Art. 19 - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 20 - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 28ª (vinte e oito) semanas de gestação até 2 (dois) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21 - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22 - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23 - O benefício nas situações de nascimento será concedido em bens de consumo (kit de enxoval) e Fraldas descartáveis (tamanhos RN e/ou P) ou na forma pecúnia.

Art. 24 - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I, § 3º, Art. 15.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 25 - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, translado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 27 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido mediante a prestação de serviços, na quantidade de mortes ocorrida no grupo familiar.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão mu-

nicipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 28 - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

Art. 29 - O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.

Art. 33 - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

Art. 34 – Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I – Alimentação

II – Documentação Civil Básica;

III – Moradia e Hospedagem;

IV – Mobilidade;

V – Água, energia;

VI – Kit Limpeza e Higiene;

VII – Cobertores;

VIII – Colchões;

IX – Gás liquefeito de petróleo (GLP)

Subseção I

Do Benefício Alimentação

Art. 35 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Art. 36 - A oferta de auxílio alimentação será realizada na forma de bens de consumo, mediante a identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I. Cesta Básica;

II. Kit Verduras;

III. Leite Integral;

IV. Refeição Marmitex;

Parágrafo Único: Itens como leite e dietas de prescrição especial, não fazem parte do arcabouço de provisões da Política de Assistência Social.

Subseção II

Do Benefício da Documentação Civil Básica

Art. 37 – A Oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na modalidade do benefício da documentação civil básica será realizada na forma de prestação de serviço.

Art. 38 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para documentação civil nas seguintes situações:

I – Certidão Civil de Nascimento ou Casamento;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Subseção III

Do Benefício Moradia e Hospedagem

Art. 39 – A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel e/ou hospedagem, deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 40 – O valor de referência do benefício será de até ½ (meio) salário mínimo vigente, sendo o pagamento realizado diretamente ao locador.

§1º - O pagamento será realizado para 3 (três) meses, durante o ano, podendo ser prorrogado conforme análise técnica de profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência do SUAS.

§2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício (requerente).

§3º - A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

§4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 41 - A hospedagem será concedida pelo período estritamente necessário à superação ou encaminhamento da situação emergencial.

Art. 42 - A hospedagem será providenciada, mediante pagamento direto pelo Município ao estabelecimento contratado, credenciado ou conveniado, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável às contratações públicas.

Subseção IV

Do Benefício Mobilidade

Art. 43 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 44 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa em meio fechado

d) outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º - Nos casos previstos na alínea “b” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano.

§2º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea “c”.

§3º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§4º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Subseção V

Do Benefício Conta de Energia e Água

Art. 45 – O valor do benefício será de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, sendo o pagamento realizado diretamente ao prestador de serviço, fornecido 03 (três) vezes ao ano, tanto para pagamento de contas vencidas de água, quanto de energia, mediante comprovada necessidade através de análise técnica pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 46 – São documentos específicos para acesso às provisões do benefício para pagamento da conta de energia e água, a apresentação das contas vencidas e não pagas e documentos pessoais.

Art. 47 – O benefício em epígrafe não poderá acumular com o benefício aluguel, salvo em situações excepcionais de calamidade pública e violações de direito.

Subseção VI

Do Benefício Kit Limpeza e Higiene

Art. 48 - O Benefício Eventual na modalidade Kit Limpeza e Higiene constitui provisão suplementar e provisória da Política Municipal de Assistência Social, destinada a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e que, em razão de circunstância excepcional, não disponham de recursos suficientes para atender necessidades básicas de limpeza e higiene.

Art. 49º - O benefício será concedido mediante avaliação técnica da situação apresentada pelo indivíduo ou família, considerando-se a ocorrência de situação temporária que comprometa a capacidade de prover, com recursos próprios, os itens básicos de limpeza e higiene necessários à proteção e à manutenção da dignidade.

Art. 50 - O Kit de Limpeza e Higiene poderá ser composto, conforme disponibilidade e regulamentação do Município.

Subseção VII

Do Benefício Cobertores

Art. 51- O Benefício Eventual na modalidade Cobertores constitui provisão suplementar e provisória da Política Municipal de Assistência Social, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária que necessitem de proteção para enfrentar condições adversas que comprometam sua segurança e dignidade.

Art. 52 - O benefício será concedido quando identificada situação temporária que impossibilite ou dificulte a aquisição, pelo indi-

víduo ou família, de cobertores necessários à proteção dos seus membros.

Parágrafo Único: O benefício será concedido, preferencialmente, mediante entrega direta do cobertor ao beneficiário.

Subseção VIII

Do Benefício Colchões

Art. 53 - O Benefício Eventual na modalidade Cobertores constitui provisão suplementar e provisória da Política Municipal de Assistência Social, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária que necessitem de proteção para enfrentar condições adversas que comprometam sua segurança e dignidade.

Art. 54 - O benefício será concedido quando identificada situação temporária que tenha ocasionado a perda, destruição ou inexistência, especialmente quando a família não possuir recursos para aquisição de colchão.

Parágrafo Único: O benefício será concedido, preferencialmente, mediante entrega direta do Colchão ao beneficiário.

Subseção IX

Do Benefício Auxílio Gás

Art. 55- O Benefício Eventual na modalidade Auxílio Gás constitui provisão suplementar e provisória, destinada a indivíduos e famílias que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada por circunstância excepcional que comprometa a capacidade de garantir condições mínimas para o preparo dos alimentos.

Art. 56 - O benefício poderá ser concedido mediante fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou botijão de 13 kg, quando identificada situação de vulnerabilidade temporária devidamente caracterizada.

Parágrafo Único: O benefício será concedido, preferencialmente, mediante entrega direta ao beneficiário.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 57 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio;

§3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§7º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§8º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 03 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 58 - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 59 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 60 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se

darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 61 - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 62 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 30 de setembro de 2026.

Herica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente-CMAS

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 376/2026

PORTARIA Nº 376/2026

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Comissão de Avaliação de Imóveis para instruir eventual desapropriação ou permuta de áreas relacionadas à implantação do prolongamento da Avenida Manoel Pereira Brito, integrante do anel viário municipal, e dá outras providências.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 63, incisos IV, V, XXIII e XXV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação do Acesso – Anel Viário, trecho Novo São Joaquim, e o Termo de Convênio nº 2262/2026/SINFRA, relativo ao prolongamento da Avenida Manoel Pereira Brito, com ligação entre os bairros Boa Esperança e Jardim América;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e avaliar previamente os imóveis ou as parcelas de imóveis necessários ao empreendimento, inclusive para instrução de eventual desapropriação por utilidade pública ou permuta imobiliária, sem antecipação da escolha da modalidade de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem acréscimo remuneratório, os seguintes servidores municipais para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária destinada à instrução dos procedimentos relativos ao empreendimento descrito nesta Portaria:

Servidor	Matrícula	CPF
VALDECY APARECIDO AGUIAR	349	874.083.091-87
WILIA JOSÉ BATISTA	241	632.384.111-87
HIGGOR PINHO E SILVA	1275	109.022.596-28

Art. 2º A avaliação terá como referência territorial o prolongamento da Avenida Manoel Pereira Brito, interligando os bairros Boa Esperança e Jardim América, no Município de Novo São Joaquim/MT, integrante do projeto do anel viário, correspondente ao acesso projetado entre as estacas 0+0,000 e 69+10, com extensão aproximada de 1,39 km e faixa de domínio projetada de 40,00 m, conforme o Volume 1 do Projeto Executivo de Engenharia.

§ 1º A área específica de cada imóvel ou parcela a ser avaliada será delimitada por levantamento planialtimétrico, planta e memorial descritivo próprios, com identificação da matrícula ou do documento dominial disponível, titularidade, confrontações, benfeitorias e efetiva interferência com o traçado.

§ 2º Se houver proposta formal de permuta, a avaliação abrangerá também o imóvel municipal indicado para a operação, mediante sua prévia identificação patrimonial e dominial.

Art. 3º Compete à Comissão realizar vistorias, levantar os elementos necessários à formação do valor de mercado, discriminar o valor do terreno e das benfeitorias indenizáveis quando existentes, e elaborar laudo individualizado de cada imóvel, com a metodologia utilizada, os dados comparativos e a conclusão fundamentada.

Art. 4º Os trabalhos observarão as normas técnicas aplicáveis à avaliação de bens, em especial a ABNT NBR 14653, nas partes pertinentes. A Comissão poderá solicitar documentos e apoio técnico aos órgãos municipais e, quando necessário, a participação de profissional legalmente habilitado, observadas as exigências específicas da atividade.

Art. 5º A designação ora realizada tem finalidade exclusivamente preparatória e instrutória, não constituindo declaração de utilidade pública, autorização para ocupação da área, desapropriação, alienação, permuta ou pagamento de indenização, os quais dependerão dos procedimentos e atos legalmente exigidos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação técnica e dominial necessária, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada à autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 24 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 11 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 51/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA CNPJ nº. 04.121.894/0001-29.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas,** para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 03 (três) meses, do dia **31 de dezembro de 2026** até o dia **31 de março de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Credenciamento nº. 02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024 e Processo Administrativo nº. 59/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é o valor da diária de **R$ 112,00 (cento e doze reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais)**.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998532	SERVICO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO - PARA ATENDER A AS PESSOAS NO TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA. MINIMO TRES REFEICOES, TRANSPORTE APROPRIADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, ALAS SEPARADAS, ATENDIMENTO 24 HR TODOS DIAS	DIARIA	200	R$ 112,00	R$ 22.400,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Leandro Pereira Peres - Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 016/2025 - Justifica-se o presente aditivo de prazo e valor, referente ao contrato nº 51/2024 junto a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A – ABAVIDA CNPJ 04.121.894/0001-29 cujo o objeto é a contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de serviços de hospedagem, transportes e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela central de regulação de vagas de Paranatinga/MT, tendo em vista o interesse de manter tal contratação, pois muitos pacientes precisam, devido ao tratamento, fica em Cuiabá por vários dias.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 31 de dezembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 08 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 13/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA CNPJ nº. 20.184.489/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3/2023 – Pregão Presencial nº 1/2023 – órgão gestor Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de **Sistema de Gestão, Locação de Software, Implantação e Instalação de Sistema**, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **24 de dezembro de 2026** até o dia **24 de junho de 2027**, vincula-se ao processo de Processo de Adesão à ARP nº 08/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço para o presente termo é o valor mensal de **R$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	998901	SERVIÇO DE APLICAÇÃO MOVEU PARA USO ONLINE, PARA VISITA DOMICILIAR COM GEORREFERENCIAMENTO NATIVO DO EQUIPAMENTO CADASTRO LOGRADOURO, CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICA DA FAMÍLIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO DE APLICAÇÃO MOVEU PARA USO OFFLINE/ ONLINE, PARA VISITA DOMICILIAR COM GEORREFERENCIAMENTO NATIVO DO EQUIPAMENTO CADASTRO LOGRADOURO, CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICA DA FAMÍLIA, SAÚDE DA FAMÍLIA, EDUCAÇÃO DA FAMÍLIA E HABITAÇÃO.	MES	06	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00

3	998902	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL- SUAS Detalhamento: LOCAÇÃO DO SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL- SUAS	MES	06	R$ 4.375,00	R$ 26.250,00

3.2. Que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Elizabete Becker - Secretária Municipal de Assistência Social - Portaria 013/2025 - Justifica-se o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, referente ao CONTRATO nº 013/2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades socioassistenciais atendendo a demanda para os servidores e público ofertado, para Contratação de Empresa Especializada para o fortalecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, por meio de emprego de módulos capazes de operar de forma híbrida em ambiente desktop e web nas estações de trabalho dos usuários compartilhando mesma base de dados relacional, incluindo conversão do banco de dados, implantação dos sistemas, migração dos dados para o sistema implantado, parametrização, customização e treinamento de servidores, com parâmetros legais e normas para remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento das Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do Município de Paranatinga-MT, que são de caráter contínuo no âmbito da Assistência Social, garantidos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de dezembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 107/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA - ME CNPJ nº. 21.144.270/0001-46.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de **Serviços Mecânicos,** atendendo as secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **24 de dezembro de 2026** até o dia **24 de dezembro de 2027.** Vincula-se ao Processo Administrativo nº. 88/2024 - Pregão Eletrônico nº. 34/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço para o presente termo aditivo é o total de **R$ 897.303,90 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e três reais e noventa centavos).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
330446-9	490897	SERVICO MECANICO - MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) COM REALIZACAO DE MANUTENCAO E REPAROS MECATRONICOS E RELACIONADOS - HORA TECNICA -	h - Hora	2.513,4563	R$ 357,00	R$ 897.303,90

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Danrlei Carlos de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Portaria nº. 007/2025 - Justifica-se a solicitação de Termo Aditivo de Prazo e Valor referente ao Contrato n° 107/2025, considerando a necessidade de continuidade dos serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município. A presente solicitação fundamenta-se na permanência da demanda por serviços de manutenção, visando garantir o pleno funcionamento da frota municipal, evitar a paralisação dos veículos e assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Valmir F. Di Domenico - Secretário Municipal de Transportes Portaria nº. 15/2025** - A presente solicitação refere-se a aditivo de prazo e valor do Contrato n° 107/2025, firmado com a empresa LUCIANO NOGUEIRA PEREIRA, inscrita no CNPJ n° 21.144.270/0001-46, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no Anexo | e Termo de Referência do respectivo Edital.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 24 de dezembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 62/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VANESSA BOLONHEZE GIMENES DOMÍNICO - MEI CNPJ nº. 46.611.449/0001-97.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o Objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante – Santiago do Norte para Coleta de Lixo na Comunidade, a Contratada deverá arcar com todo o Custeio para o Funcionamento,** em Atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

1.1.1. No ato da vistoria de recebimento realizado por Servidor nomeado o mesmo deverá ser entregue a com **PNEUS NOVOS;**

1.2. Especificações:

Placa: BFY****, **Ano de Fabricação:** 1979, **Ano Modelo:** 1979, **Marca/Modelo/Versão:** GN/CHEVROLET 60, **Espécie/Tipo:** Carga Caminhão, **Chassi:** BC653PPJ24084, **Cor Predominante:** Vermelha, **Combustível:** Diesel.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **24 de dezembro de 2026** até o dia **24 de junho de 2027**. vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 39/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço para o presente Termo é o valor mensal de **R$ 7.437,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais)**, perfazendo o valor de **R$ 44.622,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999213	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ,A CUSTO PARA O FUNCIONAMENTO DA COLÉTA NO SANTIAGO DO NORTE.	MES	06	R$ 7.437,00	R$ 44.622,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Danrlei Carlos de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Portaria nº. 007/2025 - A formalização do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da locação de 01 (um) caminhão caçamba basculante, destinado à coleta de lixo na Comunidade de Santiago do Norte, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. A continuidade da contratação é indispensável para garantir a regularidade dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos na comunidade, considerando a importância da manutenção da limpeza pública, da conservação dos espaços coletivos e da adequada destinação dos resíduos, contribuindo diretamente para a preservação ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores. Ressalta-se que a disponibilização do caminhão, com todos os custos necessários ao seu funcionamento sob responsabilidade da empresa contratada, permite assegurar a execução contínua dos serviços, sem comprometer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Dessa forma, o aditamento mostra-se necessário para evitar a descontinuidade dos serviços de coleta de lixo, prevenindo o acúmulo de resíduos e possíveis transtornos sanitários e ambientais à população da Comunidade de Santiago do Norte. Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais, justifica-se a formalização do presente Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente quanto à continuidade, legalidade e eficiência da contratação.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de dezembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT

ASSUNTO: Solicitação de convocação e nomeação da candidata classificada em segundo lugar no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo efetivo de Médico Cardiologista, em razão da desistência expressa do primeiro colocado, em consonância com as diretrizes do decreto municipal de contenção de gastos e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. RELATÓRIO DO EXPEDIENTE E DA DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO COLOCADO

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete do Prefeito, no qual a pasta setorial requer o provimento do cargo efetivo de **Médico Cardiologista** do quadro municipal, tendo em vista a necessidade de manutenção da assistência especializada na rede pública de saúde.

O **Concurso Público nº 01/2024** da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT teve o resultado final das provas divulgado por edital, com publicação em **27 de dezembro de 2024**, abrangendo todos os cargos do certame.

Para o cargo de **Médico Cardiologista**, o resultado final homologou dois candidatos. A primeira colocação foi atribuída a **Thiago Stocco Amaral**, inscrição nº 19376, com nota final **77,00**; a segunda colocação coube a **Julia Mignot Rocha**, inscrição nº 18954, com nota final **70,00**. O resultado do referido cargo consta da tabela reproduzida a seguir:

Figura 1 – Resultado final do cargo de Médico Cardiologista

O primeiro colocado formalizou **Termo de Desistência de Vaga em Concurso Público**, datado de **17 de novembro de 2026**, no qual declara, para os devidos fins, não ter interesse em assumir a vaga para a qual foi aprovado, manifesta expressamente a desistência e renuncia ao direito de nomeação decorrente dessa aprovação. No mesmo termo, o candidato consigna que a manifestação é voluntária e consciente e que não tem interesse em solicitar reclassificação para o final da lista de aprovados. O documento, subscrito com assinatura manuscrita e identificação profissional (CRM 14.486-MT), é o seguinte:

Figura 2 – Termo de desistência da vaga firmado pelo primeiro colocado (autos do processo, WhatsApp Scan 2026-11-17 at 14.47.14 (1))

Com a desistência, restou vaga a primeira posição do certame no cargo de Médico Cardiologista, subsistindo habilitada, na ordem classificatória, apenas a segunda colocada. O expediente foi então remetido ao Gabinete do Prefeito para apreciação da viabilidade jurídica e orçamentária do ato de provimento, considerada a vigência, no exercício de 2026, de decreto municipal que instituiu medidas de contenção de despesas, ajuste fiscal e equilíbrio financeiro na administração direta e indireta.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. DA VINCULAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO E DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

O ingresso em cargo público efetivo municipal subordina-se ao disposto no **art. 37, II e IV, da Constituição Federal**, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e assegura ao aprovado, no prazo improrrogável previsto no edital, convocação com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

O Concurso Público nº 01/2024 encontra-se válido e com resultado final publicado, alcançando o cargo de Médico Cardiologista a ordem de classificação acima descrita. A Administração está vinculada ao instrumento convocatório, de modo que a convocação deve observar rigorosamente a sequência de notas do certame.

A **desistência do primeiro colocado** não é ato de liberalidade da Administração nem hipótese de preterição da ordem classificatória. É fato documentado, formalizado em termo subscrito pelo próprio candidato, que esvazia a primeira posição e desloca a ordem de mérito no referido cargo. Renunciado o direito de nomeação pelo primeiro classificado, a segunda colocada passa a ser a primeira interessada na vaga do cargo de Médico Cardiologista.

Sobre o direito do aprovado, a Suprema Corte fixou entendimento de observância obrigatória pelos demais órgãos e entes federativos:

TEMA RG 161: O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação.

No caso concreto, **Julia Mignot Rocha** foi aprovada em segundo lugar dentro do número de vagas do cargo para o qual concorreu, de modo que a convocação não traduz favor, mas cumprimento do edital e do direito subjetivo que a habilitação lhe confere. A Administração mantém discricionariedade apenas quanto ao momento da convocação, dentro do prazo de validade do certame, e a recusa somente se legitima diante de situação excepcional, motivada e comprovada, o que não se verifica nos autos.

Afastada qualquer preterição, a convocação da segunda colocada é ato vinculado. Reconhecida a vacância produzida pela desistência do primeiro colocado, cabe ao Chefe do Executivo determinar o chamamento da segunda classificada para as etapas de entrega de documentos, exames médicos admissionais e posse, na forma do edital regulamentador.

3. DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E DO DEVER DE PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No mesmo sentido, as ações e serviços de saúde são qualificados como de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

O provimento do cargo de **Médico Cardiologista** integra o núcleo desses deveres prestacionais do Município. A especialidade responde pelo diagnóstico e pelo acompanhamento das patologias cardiovasculares, cuja evolução é tempo-dependente: a demora na avaliação especializada converte quadros controláveis em urgências, com risco direto à integridade física dos munícipes e sobrecarga da rede de atenção básica e hospitalar.

A ausência do profissional na rede municipal não decorre de escolha administrativa, mas de fato alheio à vontade do Poder Público, qual seja, a desistência do único candidato melhor classificado para o cargo. O cargo existe e foi criado por lei, e sua vacância, na hipótese, é meramente funcional, produzida pela renúncia do titular da primeira colocação. Não se trata, portanto, de ampliação de estrutura, mas de reposição necessária para evitar a desassistência especializada.

A continuidade do serviço público essencial é imperativo que não cede a entraves de natureza burocrática ou de contenção de despesas de caráter geral. Ao gestor cabe adotar as providências que preservem a assistência, sob pena de a restrição orçamentária converter-se, na prática, em supressão do próprio direito fundamental à saúde.

O interesse público primário na manutenção da assistência cardiológica sobrepõe-se, na hipótese, a restrições meramente contábeis de caráter geral, autorizando o provimento do cargo em caráter prioritário e motivado, com a correspondente reserva orçamentária.

4. DA COMPATIBILIDADE COM O DECRETO DE CONTENÇÃO DE GASTOS E COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O ponto central do expediente é a vigência do **Decreto Municipal nº 2.811/2026**, que instituiu medidas de contenção de despesas, ajuste fiscal e equilíbrio financeiro na administração direta e indireta do Município, com diretrizes gerais de restrição a atos que impliquem impacto orçamentário no exercício de 2026.

A própria norma de ajuste previu as ressalvas necessárias à continuidade da atividade estatal. O **art. 18** do decreto admite tratamento diferenciado e autorização expressa do Prefeito para as questões emergenciais e para os pleitos relativos à manutenção de **serviços públicos essenciais**. O **art. 2º, § 1º**, confere ao Chefe do Executivo competência para dirimir situações excepcionais. E o **art. 17, VII**, resguarda expressamente a deliberação sobre a **reposição de cargos públicos vagos**. A convocação aqui examinada enquadra-se, simultaneamente, nas três ressalvas: destina-se à saúde, decorre de vaga já existente e será objeto de autorização motivada do Prefeito.

No plano federal, a **Lei Complementar nº 101/2000** excepciona das vedações do limite prudencial as admissões voltadas à reposição de pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança,

nos exatos termos do seu art. 22, parágrafo único, IV. A hipótese dos autos é precisamente essa: a vacância decorre da desistência do titular do cargo e o provimento destina-se à área da saúde, de modo que a norma de responsabilidade fiscal não apenas tolera, mas expressamente ressalva a reposição pretendida.

A alegação genérica de crise financeira ou de proximidade dos limites fiscais não é idônea a afastar o direito subjetivo do aprovado dentro do número de vagas, que somente cede a situações excepcionais, supervenientes, imprevisíveis e graves, devidamente motivadas e comprovadas, não demonstradas neste expediente. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao examinar hipótese de recusa de nomeação fundada em dificuldade orçamentária, assentou:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. **CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A RECUSA DA ADMINITRAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVID O. 1. A jurisprudência do STJ, nos termos do entendimento firmado pelo STF no RE 598.099/MS (Tema 161), sob o regime da Repercussão Geral, consolidou-se no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso público tem direto subjetivo à nomeação, a qual somente pode ser recusada pela Administração em situações específicas e excepcionais, devidamente justificadas, que se caracterizam pela superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade.** (...) 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS n. 62.127/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 15/4/2024, DJe de 18/4/2024.)

O mesmo entendimento foi reafirmado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça em julgamento no qual se discutia justamente a invocação do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 como óbice à nomeação de candidato habilitado:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS PELO EDITAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO PARANÁ A QUE SE NEGA PROVIMENTO; **1. Os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de fundamento, porquanto a abertura de concurso público deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações.** 2. A aprovação em concurso público dento do número de vagas previstas no Edital convalida a mera expectativa em direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo a que concorreu e foi devidamente habilitado . 3. Agravo Interno do ESTADO DO PARANÁ a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.181.365/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 15/4/2019, DJe de 22/4/2019.)

A transposição desse entendimento para o caso concreto é direta. A desistência do primeiro colocado não amplia despesa nem cria cargo: apenas repõe vaga existente, já prevista no edital e submetida ao planejamento do certame, cujo impacto orçamentário é pressuposto da própria abertura do concurso público. Não se pode invocar contingenciamento de caráter geral para descumprir o edital e, na prática, suprimir serviço de saúde.

A convocação é, portanto, compatível com o decreto de contenção, cuja autorização do art. 18 será exercida de forma expressa e motivada, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva a reposição de pessoal na área da saúde. Cabe ao Prefeito autorizar a exceção e determinar a adoção das providências orçamentárias correspondentes, de modo que o provimento produza efeitos regulares e sob amparo normativo.

5. DISPOSITIVO, DETERMINAÇÕES E ASSINATURA

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, e com fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, no art. 37, II e IV, da Constituição Federal, no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 17, VII, e 18 do Decreto Municipal nº 2.811/2026:

a) **DETERMINO** a convocação e nomeação de **JULIA MIGNOT ROCHA** (2º lugar, inscrição nº 18954, nota final 70,00) para o cargo efetivo de **Médico Cardiologista** do Concurso Público nº 01/2024, em estrita observância à ordem de classificação e em decorrência da vacância gerada pela desistência do primeiro colocado, **Thiago Stocco Amaral** (inscrição nº 19376, nota final 77,00);

b) **NOTIFICO** a referida candidata para que apresente, no prazo fixado no edital regulamentador, a documentação exigida e realize os exames médicos admissionais pertinentes, visando à regular investidura e posse;

c) **AUTORIZO**, em caráter excepcional e motivado pela necessidade inadiável de manutenção ininterrupta do serviço público essencial de assistência cardiológica, a abertura de exceção às vedações genéricas do Decreto Municipal nº 2.811/2026, com arrimo em seu art. 18;

d) **DETERMINO** à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de todas as providências administrativas necessárias à expedição do respectivo edital de convocação, à reserva orçamentária correspondente e à publicação do ato no órgão oficial de imprensa do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 24 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO REABERTA CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 346/2026 de 21 de julho de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2026, forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DE “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E AMPLICAÇÃO DE 06 SALAS - ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES VISONI” localizado na Escola Municipal do Campo Alcides Visoni na comunidade de Santiago do Norte, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Nova Data de Abertura: Dia 11/12/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 13:00h (Horário Local).

Paranatinga, MT, 24 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 346/2026

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 22/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024/CIDES VRC, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo acessórios, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.

EMPRESA: CB NEWS COMERCIAL LTDA CNPJ 08.934.170/0001-55. Valor R$ 899.993,40 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Paranatinga - MT, em 24 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 56/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de reforma do estacionamento da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada.

Fica a empresa **NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 49.155.851/0001-00,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 56/2026 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 012/2026, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 256.998,22 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 24 de novembro de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (PORTARIA Nº 577/2022) CONTRATANTE	**NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ Nº 49.155.851/0001-00** CONTRATADA

DECRETO Nº 264, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, O IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 1.214 PERANTE O CART

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Município de Pedra Preta, o imóvel registrado sob matrícula nº 1.214 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, na forma em que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício n° 693/2026/SME, apontando a necessidade de ampliação do CEMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS para aumentar as vagas a serem disponibilizadas no âmbito da educação infantil na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a localização e as dimensões do imóvel, registrado sob matrícula nº 1.214, atribuem ao mesmo características indispensáveis para viabilizar o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, para que o referido imóvel seja utilizado para a concretização da demanda a ser viabilizada, necessário se faz promover a sua desapropriação em favor do Município;

CONSIDERANDO que a presente ação se reveste do superior interesse público, uma vez que beneficiará diretamente alunos da rede municipal de ensino com a desapropriação pretendida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, devendo ser desapropriada, amigável ou judicialmente, nos termos do Decreto Lei n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações posteriores, a área a seguir:

a) ÁREA A SER DESAPROPRIADA – Um terreno com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e uma casa residencial com 01 (um) cômodo, feita de tijolo e coberta de telhas francesas, situada neste Município e Comarca de Pedra Preta/MT, medindo 15,00 metros de frente e pelos fundos, por 40,00 metros dos lados correspondentes, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Comac, pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos com terrenos dos outorgantes vendedores; registrado sob matrícula n° 1.214 (CNM: 064295.2.0001214-82), Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis) da Comarca de Pedra Preta-MT, de propriedade de **HELENA COSTA DE FARIAS**, brasileira, viúva, cozinheira, portadora da cédula de identidade RG n° 1978880-0-SSP/MT e inscrita no CPF n° 362.235.301-53, residente e domiciliada na Fazenda São Dimas, zona rural, neste Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2° O imóvel a que se refere o art. 1°, concluído o processo de desapropriação, será destinado à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Arlindo Domingos.

Art. 3°. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Pedra Preta, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de pesquisa realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Pedra Preta arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e afins;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Pedra Preta.

Art. 4° Em caso de desapropriação judicial fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365/41, alterado pela Lei n° 2.706/56 objetivando a imediata imissão na posse.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO 265 - 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 185.476,98

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº265 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$185.476,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **185.476,98**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

		04.123.0001.2014.0000	MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAME	
Ficha	41	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou	1.500,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

		04.122.0001.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
Ficha	54	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.500,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

		18.541.0012.2024.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO	
Ficha	123	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R.: 1 1 500

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE	
Ficha	606	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 201	Recurso da Saude - 15%	
				F.R.: 3 1 500
		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE	
Ficha	608	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.976,98
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 201	Recurso da Saude - 15%	
				F.R.: 3 1 500
		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE	
Ficha	610	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 201	Recurso da Saude - 15%	
				F.R.: 3 1 500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

01 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0006.3041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTADUAL		
Ficha 584	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
			F.R.: 3 1 621	
01 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.302.0007.2061.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO		
Ficha 512	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.500,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 201	Recurso da Saude - 15%		
			F.R.: 3 1 500	

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) **-185.476,98**

01 11 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	04.122.0005.2023.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Ficha 477	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	-5.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
			F.R. Grupo: 3 1 621	
	10.302.0007.2061.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		
Ficha 517	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	-18.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
			F.R. Grupo: 3 1 621	
01 99 99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ficha 645	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	-162.476,98	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
			.R. Grupo: 1 1 500	

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 24 de NOVEMBRO de 2026

PORTARIA Nº 714, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Conceder férias regulares ao servidor Ricardo de Souza Moreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/3/2025 a 1/9/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo de Souza Moreira,** concursado no cargo de Técnico em Radiologia, atualmente exercendo o cargo comissionado de Subgerente de Comunicação Institucional, vinculado ao Gabinete da Prefeita, a serem usufruídas no período de **1/12/2026 a 20/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 715, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 711, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

Retifica a Portaria nº 711, de 17 de novembro de 2026, que concede férias regulares a Ananda dos Santos Almeida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 711, de 17 de novembro de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ananda dos Santos Almeida,** lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Engenheira Civil, a serem usufruídas no período de **24/11/2026 a 3/12/2026 e de 19/1/2027 a 8/2/2027** (NR)".

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 716, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA A SRA. GRAZIELA MORAES FAUZEL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTA

Nomeia a Sra. Graziela Moraes Fauzel para exercer a função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 459/2006 criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e de anormalidade (art. 1º), e definiu a sua composição em Coordenador, Conselho Municipal, Secretaria, Setor Técnico e Setor Operativo (art. 5º);

CONSIDERANDO que o art. 6º da mesma lei atribui ao Chefe do Executivo Municipal a indicação do Coordenador da Coordenadoria, a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribuiu aos Municípios, entre outras competências, executar a política nacional em âmbito local e coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados, na forma do art. 8º, incisos I e II;

CONSIDERANDO que a continuidade das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação no território municipal depende da designação do titular da coordenação do órgão, de modo a assegurar unidade de comando e regularidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **Graziela Moraes Fauzel** para exercer a função de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar as atividades de proteção e defesa civil no município, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 459/2006, cabendo-lhe, entre outras atribuições, coordenar a execução das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação; articular a atuação do órgão com as secretarias municipais e com os demais órgãos e entidades integrantes do SINPDEC; manter atualizadas as informações sobre áreas de risco, ocorrências e danos no território municipal; e prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A presente nomeação não implica designação da titular para o Conselho Municipal, para a Secretaria, para o Setor Técnico ou para o Setor Operativo da Coordenadoria, funções que, quando estruturadas, serão objeto de ato específico, observada a composição do art. 5º da Lei Municipal nº 459/2006 e a habilitação profissional exigida para o desempenho das atividades técnicas correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 25 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 717, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO D

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 459/2006 inclui o Conselho Municipal entre os órgãos que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o art. 7º da mesma lei dispõe que o Conselho Municipal é composto pelo Presidente e demais membros, perfazendo o total de 16 integrantes, sendo oito titulares e oito suplentes;

CONSIDERANDO que o Conselho constitui instância de participação e de articulação entre o poder público municipal, as secretarias setoriais e as entidades interessadas em colaborar com as ações de proteção e defesa civil, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 459/2006;

CONSIDERANDO a relação de nomes apresentada para a composição do Conselho, com oito membros titulares e oito membros suplentes, na conformidade da estrutura legal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, na condição de membros titulares, com os respectivos suplentes, os cidadãos a seguir relacionados, observada a ordem de apresentação:

Ordem	Membro titular	Membro suplente
1	Vitor Itacarambi Cesar Silva	Fernando Cardino Borges da Silva
2	Rodrigo Paivo Liceras	Francinal de Alexandre Souza
3	Agilmar Raimundo da Silva	Flávia Rogério de Oliveira
4	Francieli Fonseca de Souza	Grazieli Golcalves Guimarães
5	Graziela Moraes Fauzel	Carlos Luciano Rodrigues
6	Merthô Nascimento da Silva	Andrea Passos Silva
7	Camila Souza Fernandes	Peterson Silva e Souza
8	Nilma Guimarães Barbosa Selva	Francieli Aparecido de Sá Ferreira

Art. 2º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida por um dos membros titulares nomeados nesta Portaria, a ser designado pelo Chefe do Executivo em ato específico, observado o art. 7º da Lei Municipal nº 459/2006, que integra o Presidente ao quadro de dezesseis integrantes do Conselho.

Art. 3º A nomeação para o Conselho não designa o membro, automaticamente, para a Secretaria, para o Setor Técnico ou para o Setor Operativo da Coordenadoria, nem para a função de Coordenador, atribuições que, quando estruturadas, serão formalizadas em ato próprio, observada a composição do art. 5º da Lei Municipal nº 459/2006 e a habilitação profissional exigida para o exercício das atividades técnicas.

Art. 4º A participação no Conselho é considerada prestação de serviço relevante, será anotada nos assentamentos funcionais dos membros que sejam servidores públicos e não enseja gratificação ou remuneração especial, nos termos do art. 8º e de seu parágrafo único da Lei Municipal nº 459/2006, sem prejuízo das funções que cada membro ocupa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta, 25 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **EQUIPAR SOLUCOES LTDA.**

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 157/2025**, oriundo da **ADESÃO 022/2025**, cujo objeto é a "**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000024/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 111, da lei 14.133/2021.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes **Cláusulas do Contrato 157/2025:**

1 - CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL.

1.1. O presente aditivo terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CERTAME DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 037/2026, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO – ILPI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

A sessão pública realizada em 24/11/2026, às 08h30 (horário de Brasília), por meio da plataforma BLL Compras, resultou DESERTA, em razão da ausência de propostas de interessados, conforme registrado na Ata da Sessão Pública.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2026.

.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

Port. 1040/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Do seguinte objeto: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM CILINDRO PREFISSIONAL PARA PÃES CLP-600 DESTINADOS AO PREPARO E PROCESSAMENTO DE MASSAS DE PANIFICAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade que será escolhida a proposta mais vantajosa.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07:00 horas do dia 25/11/2026 até as 23:59 do dia 01/12/2026

E-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 02/12/2026.

A Proposta de Preços e documentações da empresa deveram ser entregues exclusivamente pelo e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**, até a data limite.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos", bem como, através do e-mail. **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de novembro de 2026.

Juliane Semensate Silva

Agente de Contratação

Portaria 1040/2026

PORTARIA Nº 2892, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2892, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **THIAGO VIEIRA LIMA,** matricula funcional nº 9506, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 833/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 833/2026, de 1º de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2893, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2893, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

Considerando o Teste Seletivo nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I. nº 2069, de 03 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Secretário Escolar** da Escola Municipal São Pedro, a seguinte servidora abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Elizangela Kelly Oliveira Silva	9126	Secretário Escolar

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2898, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2898, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **THAINARA DE SOUSA CANDIDO,** matricula funcional nº 9306, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Folha de Pagamento,** do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1488/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1488/2025, de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2939, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2939, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **THIAGO VIEIRA LIMA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 22791*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 056.***.***.93, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2940, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2940, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **THAINARA DE SOUSA CÂNDIDO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 31171*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 084.***.***.50, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS**, matrícula funcional nº 404, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que se-

jam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER**, matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 14 de agosto de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARIA ESPERANCA CARDOSO RESENDE**, matrícula funcional nº 6994, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 20 de agosto de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7127, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de maio de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6959, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 1° de março de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3028, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7628, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, admitido em 1° de julho de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** no período de 1º.11.2026 à 30.11.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **JESUINA DE FATIMA CONCEICAO**, matrícula funcional nº 6954, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 1° de março de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3030, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **JILSELIA FERREIRA MIRANDA**, matrícula funcional nº 5462, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 24 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ROSEMEIRE DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 4918, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, admitida em 09 de fevereiro de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2017/2022,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GENIVALDO APARECIDO GONCALVES,** matrícula funcional nº 6621, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Novembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 02, de 26 de agosto de 2005,

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear** o servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES,** matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2026, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 3036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **VANIA GOUVEIA**, matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa, admitida em 12 de setembro de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.11.2026 à 30.11.2026, 1º.12.2026 à 30.12.2026 e 1º.01.2027 à 30.01.2027, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Novembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 123/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 145/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LICITA.COM EPI LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000 121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

129 - 07.002.10.305.0013.2096.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

152 - 11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Gabinete do Prefeito	Jardel Furtado Figueiredo	1775
Sec. Municipal de Planejamento e Administração	Jocilene Corrêa Rocha	344036
Sec. Municipal de Finanças	Marco Levy Rodrigues do Prado	0724
Sec. de Assistencia Social Emprego	Cilse Lucia Costa e Silv e Souza	344042
Sec. Municiapal de Educação	Joanetre de Arruda Oliveira e Souza	825.496.801-20
Sec. de Saúde	Luzia Mara Costa Pereira	344541
Sec. Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural	Jonildo luis Martins	90
Sec. Municipal de Turismo	Alan de Arruda Rondon	06332403110
Sec. Municipal de Esporte e Lazer	Edinei Trindade da Silva Junior	344020
Sec. Municipal de Meio Ambiente	Daniel Peixoto de Azevedo	344499
Sec. Municipal de Infraestruitura	Fabiola Cristina Correa do Carmo	344011
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico	Jocilma Divina Amaral	570.926.211-00
Sec. Municipal de Cultura	Marilda Domingas Pinto	0032
Sec. Municipal de Compras Publicas e Contratos	Odailson Antonio Vieira	984.287.261-15

Valor Registrado: R$ 900,00 (Novecentos reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 17 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O Município de Poconé/MT torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO Nº 001** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026** , cujo objeto é a **Contratação Integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos e execução integral das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares no Bairro Areão, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50**, no valor global estimado de **R$ 5.936.726,00**, em razão do provimento parcial de impugnação ao edital e da disponibilização das planilhas orçamentárias, BDI, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e ETP.

Em cumprimento ao art. 55, inciso II, alínea "c", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica redesignada a sessão pública para:

Abertura da Sessão Pública e Disputa: 26/02/2027 às **09h00min** (horário de Brasilia);

Local/Plataforma: Portal Licitanet (licitanet.com.br).

O Edital Retificado Consolidado, a Decisão da Impugnação e todos os Anexos Técnicos e Orçamentários encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poconé (**www.pocone.mt.gov.br**).

Poconé/MT, **19 de Novembro de 2026**

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratações

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: **Contratação Integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares), bem como a execução integral das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub-50 (Operação Caixa nº 400962025).** IMPUGNANTE: **Lucas Fabiano Aquino dos Santos (OAB/MT nº 25.899)**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, com pedidos subsidiários de esclarecimentos, protocolada em 06/11/2026 via plataforma Licitanet. Considerando que a sessão pública estava originalmente designada para o dia 12/11/2026, verifica-se a tempestividade da peça nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.1 do Edital. Registra-se que a menção isolada à "Concorrência Eletrônica nº 003/2026" no preâmbulo da peça constitui mero erro material, não obstando o seu conhecimento.

Diante da relevância das questões suscitadas, o certame foi preventivamente suspenso e os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica e Fiscal (Parecer Jurídico homologado em 10/11/2026) e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 258/SINFRA/2026, de 17/11/2026).

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Acolhendo integralmente a fundamentação do Parecer Jurídico e da Manifestação Técnica da Engenharia Municipal, decide-se ponto a ponto:

2.1. Da ausência de planilha orçamentária referencial e demais elementos técnicos (Item 3.1 da Impugnação): PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Assiste razão ao impugnante quanto à necessidade de disponibilização dos elementos técnicos e orçamentários necessários à formulação das propostas (arts. 23, §§ 5º e 6º, e 24 da Lei nº 14.133/2021). Serão anexados ao Edital Retificado e publicados no PNCP, Licitanet e sítio oficial do Município: (i) Planilha Orçamentária Sintética de Referência (PO); (ii) Quadro de Composição do BDI (20,81%); (iii) Cronograma Físico-Financeiro (CFF); (iv) Planilha de Levantamento de Quantidades / Memória de Cálculo (PLQ); (v) Matriz de Alocação de Riscos; e (vi) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Informa-se, desde já, que o orçamento referencial utiliza a tabela SINAPI – Localidade Cuiabá/MT, Data-Base Julho/2025 (07/2025), regime NÃO DESONERADO, com Encargos Sociais do SINAPI/MT e BDI de 20,81%. Ademais, o prazo para envio da proposta readequada (item 11.13) será ampliado para 2 (dois) dias úteis.

2.2. Da qualificação técnica: restrição a obras residenciais e quantitativo em unidades (Item 3.2 da Impugnação): PROCEDENTE.

Conforme Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 258/SINFRA/2026), os itens 13.4.2 e 13.4.3 serão retificados para:

a) Admitir atestados e CAT referentes a edificações residenciais ou não residenciais, desde que comprovem a execução de serviços com características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas no Edital;

b) Admitir, como alternativa à comprovação de 20 (vinte) unidades habitacionais (item 13.4.3, "d"), a comprovação de área construída mínima de 1.077,30 m² (equivalente a 50% da área total do empreendimento de 2.154,40 m² / 53,86 m² por unidade), permitindo-se o somatório de atestados;

c) Esclarecer que a elaboração dos projetos e a execução da obra (item 13.4.2) podem ser comprovadas por profissionais distintos, desde que cada um possua habilitação compatível com a atividade correspondente.

2.3. Da Garantia Adicional (Item 3.3 da Impugnação): PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Rejeita-se o pedido de exclusão da garantia adicional, pois trata-se de comando legal cogente previsto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível nas contratações de obras e serviços de engenharia sempre que a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia ordinária de 5% (art. 96). Acolhe-se o pedido apenas para eliminar a contradição interna entre o item 18.2 do Edital e a Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato, adequando o item

18.2 à legislação vigente.

2.4. Da medição, pagamento, recebimento e prazos contratuais (Item 3.4 da Impugnação): PROCEDENTE.

O Edital e a Minuta de Contrato serão uniformizados nos seguintes termos:

a) Prazo de Execução: 18 (dezoito) meses, compatibilizando-o integralmente com o Cronograma Físico-Financeiro (CFF – 18 parcelas) aprovado pela Caixa Econômica Federal, mantendo-se os 60 (sessenta) dias iniciais para elaboração e aprovação dos projetos executivos; b) Prazo de Vigência Contratual: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, período suficiente para abarcar os 18 meses de execução, os prazos de recebimento provisório (15 dias) e definitivo (90 dias) e a liquidação/pagamento final, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

c) Liberação da Última Medição e Recebimento: Uniformização para que a última medição seja liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e apresentação das comprovações legais/ambientais pertinentes, resguardada a retenção da garantia contratual de 5% até o Termo de Recebimento Definitivo (a ser emitido em até 90 dias corridos), assegurando-se atualização financeira em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável ao Município;

d) Órgão Emissor da Ordem de Serviço e Fiscalização: Uniformização definindo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda como órgão gestor/demandante emissor da Ordem de Serviço, com fiscalização técnica e atesto das medições realizados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.5. Dos erros materiais nos anexos e remissões (Item 3.5 da Impugnação): PROCEDENTE. Todos os anexos e remissões serão revisados e consolidados, corrigindo-se a numeração do certame para Concorrência Eletrônica nº 005/2026, substituindo-se a referência indevida à Constituição do Estado de São Paulo pela legislação aplicável ao Estado de Mato Grosso e corrigindo-se as remissões dos itens 5.1.8 a 5.1.12, 14.1 a 14.5 e Anexo VIII. Fica expressamente assegurado que eventual utilização de modelos anteriores cuja inconsistência decorra exclusivamente de erro material da redação originária do Edital não acarretará inabilitação do licitante, aplicando-se o dever de diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro e Matriz de Riscos (Item 3.6 da Impugnação): PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Incorpora-se formalmente ao Edital a Matriz de Alocação de Riscos elaborada pela Engenharia Municipal (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e retificam-se os itens 3.3, 10.13 e a Cláusula 7.2 da Minuta Contratual para ressalvar expressamente da vedação ao reequilíbrio: (i) os riscos expressamente alocados à Contratante na Matriz de Riscos; (ii) vícios, erros ou insuficiências imputáveis exclusivamente às informações/anteprojeto fornecidos pelo Município; e (iii) hipóteses supervenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelos projetos básico e executivo por ela elaborados (art. 46, § 3º).

3. RESPOSTAS AOS PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE ESCLARECIMENTOS (ITEM 4 DA IMPUGNAÇÃO)

Alínea "a" (Atestados distintos): Confirmado. Um engenheiro civil com CAT de execução e um arquiteto/engenheiro com CAT de projeto, devidamente vinculados à licitante, atendem ao item 13.4.2.

Alínea "b" (Licenciamento e aprovações): Conforme o item 4.3 do ETP e a Matriz de Riscos (itens 5, 11 e 21), compete à Contratada a obtenção de alvarás de construção, licenças ambientais ordinárias da obra, aprovações junto às concessionárias, Habite-se, CND/INSS e averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Eventuais licenças ambientais específicas prévias da área ou atrasos na análise por órgãos públicos sem culpa da Contratada são alocados à Contratante na Matriz de Riscos, ensejando prorrogação formal de prazo.

Alínea "c" (Vícios do Anteprojeto): Confirmado nos termos do item 2.6 desta Decisão e da Matriz de Riscos.

Alínea "d" (Lotes e terreno): As 40 unidades habitacionais serão implantadas na Rua Maria José da Silva Lourenço, S/N, Bairro Areão, Poconé/MT, conforme especificado na Matriz de Riscos e no Anteprojeto. Conforme item 4.3 do ETP e item 2 da Matriz de Riscos, a realização de levantamento topográfico detalhado, estudo geotécnico com sondagem SPT (ABNT NBR 6484) e estudo hidrogeológico (ABNT NBR 15495 e 12212) integra o escopo remunerado da Contratada (item 1.1.3 da Planilha Orçamentária – Serviços Técnicos).

Alínea "e" (Subcontratação): Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados acessórios (como sondagem, ensaios tecnológicos e instalações específicas), até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação da parcela principal da obra ou da coordenação geral dos projetos, mediante prévia autorização da Fiscalização (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

Alínea "f" (Qualificação econômico-financeira): Confirmado. Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.3.7 do Edital, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices contábeis será habilitada caso comprove capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R$ 593.672,60), não havendo exigência cumulativa indevida.

Alínea "g" (Validade das certidões): Confirmado. O prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 13.2 aplica-se exclusivamente aos documentos que não possuam prazo de validade expresso no próprio documento ou fixado em legislação específica.

Alínea "h" (Matriz de Riscos): Disponibilizada integralmente como Anexo do Edital Retificado.

Alínea "i" (Fiscalização e atesto): Definido no item 2.4, alínea "d", desta Decisão.

Alínea "j" (Cronograma Físico-Financeiro): Disponibilizado integralmente como Anexo do Edital Retificado (18 parcelas).

Alínea "k" (Reajuste): Nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o primeiro reajuste incidirá após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (Julho/2025), aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), distinguindo-se do reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário previsto no art. 124, II, "d".

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por Lucas Fabiano Aquino dos Santos, por ser tempestiva, e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando:

I – A retificação integral do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e de seus Anexos, com a juntada das planilhas orçamentárias, BDI, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e ETP;

II – A republicação do Edital Retificado nos meios oficiais (PNCP,

Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação, Licitanet e sítio do Município), com a reabertura integral do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis (art. 55, II, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

III – A publicação desta Decisão na plataforma Licitanet, no PNCP e no portal eletrônico oficial do Município de Poconé/MT.

Poconé/MT, 19 de novembro de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O Município de Poconé/MT, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 001 ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Processo Administrativo / Lista de Compras nº 233/2026 – Operação Caixa/TransfereGOV nº 400962025), cujo objeto é a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de 40 unidades habitacionais populares no Bairro Areão (MCMV – FNHIS Sub-50).

1. Da Consolidação do Instrumento Convocatório:

Em razão do provimento parcial de impugnação ao edital, do Parecer Jurídico e da Manifestação Técnica nº 258/SINFRA/2026, o instrumento convocatório foi integralmente revisado e consolidado sob a denominação de Edital Retificado Consolidado – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, contemplando a inclusão dos anexos técnicos e orçamentários (Anexos I a VII – Termo de Referência/Anteprojeto, ETP, Planilha Orçamentária SINAPI 07/2025 Não Desonerado, BDI 20,81%, PLQ, Cronograma Físico-Financeiro de 18 meses e Matriz de Alocação de Riscos), a renumeração dos modelos e da minuta contratual (Anexos VIII a XIV), a adequação dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, bem como o saneamento material e contratual do texto.

2. Da Reabertura de Prazo e Novas Datas (Art. 55, II, "c", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021): Fica reaberto o prazo integral de 60 (sessenta) dias úteis, passando a vigorar o seguinte cronograma oficial (Horário de Brasília/DF):

Início do Recebimento das Propostas: 26/11/2026 às 08h00min;

Fim do Recebimento das Propostas: 26/02/2027 às 08h00min;

Abertura da Sessão Pública e Disputa: 26/02/2027 às 09h00min (Plataforma Licitanet – ://licitanet.com.br)

3. Da Disponibilização e Preservação de Atos:

O Edital Retificado Consolidado e todos os seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet e no sítio eletrônico oficial do Município (https://agilicloud.com.br), prevalecendo integralmente sobre a versão originária. Eventuais documentos emitidos com base nos modelos anteriores não acarretarão inabilitação por mero erro formal (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Poconé/MT, 19 de novembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: FLUGO APLICATIVO LTDA – CNPJ 30.321.299/0001-47 para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO DE ATENDIMENTO POR FILAS E AGENDAMENTOS, INCLUINDO RECURSOS DE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TOTEM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE POCONÉ/MT"** mediante pagamento de valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total anual de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) , conforme condições estabelecidas no termo de referência. Onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação n° 19/2026, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, paragrafo único de Lei n° 14.133/2021.

Poconé – MT, 24 de Novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 317/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica especializada das propostas apresentadas para a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50 (Termo de Compromisso nº 974354/2024), em atendimento à Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Técnica (Banca Técnica) encarregada de analisar, pontuar e emitir parecer técnico fundamentado sobre as Propostas Técnicas (Envelope Eletrônico nº 01) apresentadas na Concorrência Eletrônica nº008/2026, em estrita observância aos critérios objetivos e à Matriz de Pontuação estabelecidos no Anexo VII do referido Edital.

ARTIGO 2º- Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda:

I – Ana Paula Aparecida Fialho Correa - Matrícula nº xxxxx – Cargo/Função: Diretora de Administração Social (Presidente/Coordenadora da Banca);

II – Renata da Silva Martins – Matrícula nº xxxxxx– Cargo/Função: (Assistente Social / Técnico de Nível Superior);

III – Lucilene Vieira de Jesus – Matrícula nº xxxxxx – Cargo/Função: (Assistente Social / Técnico de Nível Superior);

ARTIGO 3º- Compete à Comissão Especial de Avaliação Técnica: I – Analisar a documentação comprobatória de experiência operacional da empresa (Bloco A), a experiência do Coordenador Responsável Técnico (Bloco B) e a Proposta Metodológica e Plano de

Trabalho (Bloco C); II – Atribuir as notas individuais de cada bloco e a Nota Técnica (NT) final de cada licitante, observando a nota mínima eliminatória de 60 (sessenta) pontos prevista no item 10.3 do Edital; III – Formalizar o Parecer Técnico de Julgamento devidamente assinado por todos os membros e encaminhá-lo ao Agente de Contratação para divulgação oficial e abertura do prazo recursal; IV – Subsidiar tecnicamente o Agente de Contratação na análise de eventuais recursos administrativos interpostos contra o julgamento técnico.

ARTIGO 4º- A atuação dos membros designados por esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 24 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 318/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 122/2026-REITORIA-ASSEJUR – UNEMAT, encaminhado pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância Administrativa destinada à apuração dos fatos relatados no Ofício nº 122/2026-REITORIA-ASSEJUR-UNEMAT, relativos a possíveis irregularidades na utilização de diplomas de mestrado perante a Administração Pública Municipal, bem como à apuração de eventuais responsabilidades administrativas.

ARTIGO 2º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa:

I – Evandro Natalino da Silva Anez

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Presidente;

II – Claudia Cristina Ribeiro de Souza Gonçalves

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Membro;

III – Francisca Borges de Oliveira Moraes

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Membro.

ARTIGO 3º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo à autoridade competente.

ARTIGO 4º- A Comissão deverá observar, na condução dos trabalhos, as disposições legais aplicáveis, resguardando o sigilo necessário à apuração dos fatos.

ARTIGO 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 24 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 378/GP/2026

PORTARIA Nº 378/GP/2026 Em 24 de Novembro de 2026.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Johner Flores** a usufruir **02 (dois) dia de férias** nos dias 27/11/2026 e 01/12/2026, referente período aquisitivo de 21/11/2021 a 20/11/2022, constante na Portaria nº 153/2023, adiado pela Portaria nº 180/2023, não restando dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

EDITAL N° 012/2026

EDITAL N° 012/2026

Resultado preliminar da 5° etapa do Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar da 5ª etapa do Processo Seletivo para o cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

DIRETOR(A) ESCOLAR: EMEI "ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS"

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Pontuação
002	Roseli Soares de Sá	**8,0**

DIRETOR(A) ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL “SÃO JORGE”

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	Pontuação
001	Rozani Batista de Oliveira	**9,0**

Pontal do Araguaia-MT, 24 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 252/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: EDELSON ARAUJO COSTA CNPJ: 37.864.519/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ACM, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT. VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2026.

VIGENCIA: 24/11/2026 à 24/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM ACM, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, em favor da empresa EDELSON ARAUJO COSTA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.864.519/0001-28, que irá prestar os serviços pelo montante de R$ com valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), A homologação da presente dispensa de Licitação é feita nos termos Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca-MT, 24 de novembro de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77 2025

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 77/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 100/2025, CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 06/2025. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.406.174/0001-05. O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 77/2025. O presente Termo Aditivo tem por objeto o segundo prazo de execução da obra do Contrato Administrativo nº 77/2025, celebrado em 07/07/2025, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 100/2025, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO GERALDO DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS. FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSARIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O PROJETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Fica prorrogado o prazo de execução da obra do contrato referido na Cláusula Quarta, cuja termo de aditivo de 90 (noventa), dias no prazo execução em 01/10/2026 até 29/12/2026, para finalização da obra, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, 14.133/2021, conforme Cronograma Físico Financeiro. Porto Alegre do Norte/MT, 01 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 28/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a *prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares (Resíduo Tipo A – Potencial-*

mente Infectante, Resíduo Tipo B – Químico e Resíduo Tipo E – Perfurocortante), com sessão pública anteriormente prevista para o dia 27/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília-DF), encontra-se **SUSPENSO** para adequação do edital e seus anexos.

A nova data para o recebimento e abertura das propostas será oportunamente divulgada nos mesmos meios de publicação utilizados anteriormente (www.licitanet.com.br, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e Diário Oficial).

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ou pelo telefone: (66) 3144-0030

Porto Alegre do Norte – MT, 24 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 627/2026 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA OLIVIA CORREA LOPES

PORTARIA N° 627/2026

De: 24 de novembro de 2026

*"Eleva o Nível da servidora **Olivia Correa Lopes** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível da servidora **Olivia Correa Lopes** matrícula n° 1003 de (C/D – N/4) para **(C/D – N/5)** nomeada no cargo de 284- Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Elevação de Nível referida no Art. 1° terá vigência desde Abril/2025 data de tempo adquirido para Progressão Funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS DA REURB SÃO JOÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS DA REURB SÃO JOÃO

Núcleo urbano informal São João

REURB Instaurada portaria nº. 242/2026

Edital Nº: 003/2026

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e no âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do núcleo São João, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018 e nos atos municipais aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a lista preliminar dos titulares cadastrados, constante do **Anexo I** deste Edital.

A relação está organizada por quadra e identifica os lotes, os titulares, os números de CPF/CNPJ parcialmente ocultados, a comprovação cadastrada, a fração ideal e a classificação constante do cadastro. A divulgação tem caráter preliminar e destina-se à conferência dos interessados, não constitui título de propriedade ou decisão definitiva de reconhecimento de direitos. Este edital não substitui as notificações específicas legalmente exigidas no procedimento de REURB.

Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da última publicação deste Edital, para que qualquer interessado apresente impugnações, manifestações ou pedidos de correção quanto aos dados divulgados, à inclusão ou à exclusão de titulares e à classificação indicada. As manifestações deverão identificar o interessado e o imóvel, apresentar os motivos do pedido e os documentos disponíveis que o fundamentem, podendo ser utilizado o formulário do **Anexo II**.

As manifestações serão recebidas no setor municipal responsável pela REURB, no seguinte endereço: praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, Porto dos Gaúchos-MT, durante o horário de 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h. Canal eletrônico de protocolo: planejamento@portodosgauchos.mt.gov.br com cópia para reurb@rcprojetoseti.com.br. A lista também poderá ser consultada no referido setor e no meio oficial em que este Edital for publicado.

As manifestações serão analisadas pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, mediante decisão fundamentada no processo administrativo. Após a análise, a Prefeitura Municipal promoverá a atualização e a divulgação da relação final, observados os atos municipais aplicáveis.

Este Edital e seus anexos serão divulgados no meio oficial do Município e nos locais de acesso público definidos pela Administração Municipal.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de novembro de 2026.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

Anexo I

Lista preliminar de titulares por quadra

Núcleo São João — Porto dos Gaúchos/MT

Quadra 01-A

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
01-A	1	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
01-A	8	MARINEIDA DE SOUZA LIMA EZEQUIEL DA SILVA	047.***.***-04 051.***.***-91	Declaração de Posse	100%	REURB-S
01-A	9	ADRIANA VICENTE DA SILVA	028.***.***-06	Declaração de Posse	100%	REURB-S
01-A	10	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 01-B

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
01-B	3	FABIO JUNIOR DOS SANTOS CLAUDINÉIA LAMARCHE DOMINGOS DOS SANTOS	014.***.***-97 042.***.***-45	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
01-B	4	VALDELICE BENTO DA SILVA	429.***.***-87	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
01-B	05-06	MARIA SILVANA GONÇALVES CLAUDINEI BOBBO	950.***.***-49 853.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-S
01-B	7	CLAUDINEY DA SILVA SANTANA JOSEFA DUARTE DO NASCIMENTO SANTANA	503.***.***-91 173.***.***-35	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
01-B	9	CLAUDINEY DA SILVA SANTANA JOSEFA DUARTE DO NASCIMENTO SANTANA	503.***.***-91 173.***.***-35	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 02

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
02	2	NIVALDO ANTONIO DE ASSIS MARIA APARECIDA DA SILVA ASSIS	475.***.***-53 572.***.***-68	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
02	3	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
02	4	MARCO VIEIRA BENTO	060.***.***-30	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
02	13	CÉLIO JOSÉ DA SILVA ELIZANGELA BANCI DA SILVA	535.***.***-53 998.***.***-04	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
02	14-15	SIRLEI APARECIDA DA SILVA CARRASCO ANTÔNIO CARRASCO ROSA	862.***.***-72 855.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S

Quadra 03

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
03	1	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
03	3	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	776.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-S
03	5	LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA JANILSON MOREIRA DE OLIVEIRA	030.***.***-13 998.***.***-91	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
03	6	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
03	7	ELI TEIXEIRA DE MIRANDA EDIRCE ROSA DE MIRANDA	848.***.***-49 021.***.***-54	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
03	8	ELI TEIXEIRA DE MIRANDA EDIRCE ROSA DE MIRANDA	848.***.***-49 021.***.***-54	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
03	9	LUZIA ROSA DE MIRANDA	010.***.***-99	Declaração de Posse	100%	REURB-S
03	13	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE SAO JOAO	00.***.***/****-40	Declaração de Posse	100%	REURB-E
03	14	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DE SAO JOAO	00.***.***/****-40	Declaração de Posse	100%	REURB-E
03	16	PEDRO BOBBI LUZIA ROGERI BOBBI	151.***.***-72 147.***.***-66	Declaração de Posse	100%	REURB-S
03	17-18	PEDRO BOBBI LUZIA ROGERI BOBBI	151.***.***-72 147.***.***-66	Declaração de Posse	100%	REURB-E
03	20	ROBERTO DA SILVA SANTANA MARIA SUELI PARDIM SANTANA	340.***.***-06 003.***.***-69	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 04

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
04	1	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-S
04	02-03	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	4	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	5	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	6	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	7	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	8	ANTONIO RAMOS MARISA DO CARMO PAIXÃO RAMOS	456.***.***-15 016.***.***-78	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	9	EGUINALDO DA SILVA MIRANDA MARTA DA SILVA MIRANDA	003.***.***-11 ***.***.***-*	Declaração de Posse	100%	REURB-S
04	10	VANIL MIGUEL DE MIRANDA TEREZINHA ROSA DA SILVA MIRANDA	209.***.***-72 007.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-S
04	11	NAIR PEREIRA DOS SANTOS	027.***.***-38	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
04	12	NAIR PEREIRA DOS SANTOS	027.***.***-38	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	13	NAIR PEREIRA DOS SANTOS	027.***.***-38	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	14	ANTONIO MAXIMINO GAIO	427.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-S
04	15	NIVALDO ANTONIO DE ASSIS MARIA APARECIDA DA SILVA ASSIS	475.***.***-53 572.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	16	RODOLFO MARTINEZ ACOSTA	604.***.***-15	Declaração de Posse	100%	REURB-S
04	18	ANTONIO MAXIMINO GAIO	427.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	19	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	01.***.***/****-27	Contrato de Doação	100%	REURB-E
04	20	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	01.***.***/****-27	Contrato de Doação	100%	REURB-E
04	21	SILVIO REZER DELVAIR PROENÇA REZER	230.***.***-72 006.***.***-66	Declaração de Posse	100%	REURB-E
04	22	SILVIO REZER DELVAIR PROENÇA REZER	230.***.***-72 006.***.***-66	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 05

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
05	1	VALEZIO LUIZ MARANGONI	973.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-E
05	2	VALEZIO LUIZ MARANGONI	973.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
05	3	MAURO CELSO AZOVEDI	805.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
05	5	MARIA DAS DORES SILVA COSTA ANTONIO DE ALMEIDA COSTA	921.***.***-49 141.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-S
05	7	DIVA MIGUEL DA SILVA	762.***.***-63	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
05	8	MARCIANO NOVAIS MOREIRA LUCIANA RODRIGUES DANTA MOREIRA	025.***.***-57 010.***.***-07	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
05	9	MARCIANO NOVAIS MOREIRA LUCIANA RODRIGUES DANTA MOREIRA	025.***.***-57 010.***.***-07	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
05	10	DIVA MIGUEL DA SILVA	762.***.***-63	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
05	13	ARNALDO CARLOS MENDES	332.***.***-15	Declaração de Posse	100%	REURB-E
05	14	ARNALDO CARLOS MENDES	332.***.***-15	Declaração de Posse	100%	REURB-S
05	15	ARNALDO CARLOS MENDES	332.***.***-15	Declaração de Posse	100%	REURB-E
05	16	ALVARO CARLOS MENDES LAUDINEIA DA SILVA MENDES	044.***.***-90 024.***.***-80	Declaração de Posse	100%	REURB-S
05	17	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
05	18	VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS	036.***.***-83	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S

Quadra 06

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
06	1	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
06	2	ADELADIO DE ALMEIDA COSTA LUCINETE FARIAS PEREIRA DA COSTA	992.***.***-04 001.***.***-07	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
06	3	ADELADIO DE ALMEIDA COSTA LUCINETE FARIAS PEREIRA DA COSTA	992.***.***-04 001.***.***-07	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
06	4	HOMIRIA DOMINGOS	821.***.***-00	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
06	5	NAIR DAVID GUERRA DAMIÃO GUERRA	887.***.***-91 390.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-S
06	6	NAIR DAVID GUERRA DAMIÃO GUERRA	887.***.***-91 390.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-E
06	7	NAIR DAVID GUERRA DAMIÃO GUERRA	887.***.***-91 390.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-E
06	8	NAIR DAVID GUERRA DAMIÃO GUERRA	887.***.***-91 390.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-E
06	9	ROBERTO REZER	846.***.***-34	Declaração de Posse	100%	REURB-S
06	10	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS MARIA CELIA DOS SANTOS	383.***.***-53 043.***.***-08	Declaração de Posse	100%	REURB-S
06	13	JULIANA GUTIERRES ACOSTA MARCOS LIMA SANTANA	020.***.***-98 031.***.***-82	Declaração de Posse	100%	REURB-S
06	14	FABIO JUNIOR DOS SANTOS CLAUDINÉIA LAMARCHE DOMINGOS DOS SANTOS	014.***.***-97 042.***.***-45	Declaração de Posse	100%	REURB-E
06	15	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
06	16	MARIA DE FATIMA BANCI MONTEIRO	535.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-S
06	17	ALISSON ARAUJO DA SILVA ANGELICA ALVES DA SILVA	061.***.***-83 061.***.***-01	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
06	18	OSVALDO PAULINO RODRIGUES	270.***.***-00	Instrumento de Posse	100%	REURB-S

Quadra 07

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
07	1	EDSON MAURO ALVES FERREIRA	551.***.***-20	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
07	2	EDUARDO JOSE DA SILVA SARA DOURADO DOS SANTOS	703.***.***-93 061.***.***-22	Declaração de Posse	100%	REURB-S
07	3	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA
07	5	JOSE RAIMUNDO GONCALVES LICINEIDE GONÇALVES	527.***.***-15 924.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-S
07	6	JOSE RAIMUNDO GONCALVES LICINEIDE GONÇALVES	527.***.***-15 924.***.***-20	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
07	7	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA
07	8	BENEDITA FRANCISCA DO NASCIMENTO BANCI OSIMAR BANCI	002.***.***-48 561.***.***-15	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
07	9	PAULO AGOSTINHO MARANGONI ADRIANA MARANGONI	383.***.***-20 023.***.***-10	Declaração de Posse	100%	REURB-S
07	10	PAULO AGOSTINHO MARANGONI ADRIANA MARANGONI	383.***.***-20 023.***.***-10	Declaração de Posse	100%	REURB-E
07	11	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
07	12	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA	503.***.***-00	Declaração de Posse	100%	REURB-S
07	13	NAIR DAVID GUERRA DAMIÃO GUERRA	887.***.***-91 390.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
07	14-A	JOSEMIRA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA MUSSINATO ODAIR JOSE MUSSINATO	537.***.***-15 896.***.***-87	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
07	15-16	ANDRE CARRASCO ROSA SOLANGE TONHO ROSA	325.***.***-20 481.***.***-04	Declaração de Posse	100%	REURB-S
07	17	ANDRE CARRASCO ROSA SOLANGE TONHO ROSA	325.***.***-20 481.***.***-04	Declaração de Posse	100%	REURB-E
07	18	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA
07	19	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA
07	20	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA
07	21	VANDERLEI RAMIRES SANCHES CLEONICE QUILES SANCHES	428.***.***-91 677.***.***-10	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S

Quadra 08

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
08	1	MAURO CELSO AZOVEDI	805.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
08	3	WALDIR SANTANA DA SILVA	023.***.***-76	Declaração de Posse	100%	REURB-S
08	4	IRENE BELINATO DA SILVA	995.***.***-87	Contrato de Doação	100%	REURB-S
08	5	JOSE DE SOUZA REZENDE	453.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-S
08	7	ALDO ARNALDO MENDES HELENICE ROMERO BENITES	022.***.***-85 042.***.***-35	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
08	8	EDILTON JOSE SOUZA LEONI APARECIDA ROVARI DE SOUZA	125.***.***-68 774.***.***-15	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
08	9	EDILTON JOSE SOUZA LEONI APARECIDA ROVARI DE SOUZA	125.***.***-68 774.***.***-15	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
08	10	ROSANA CANDIDA DE OLIVEIRA RAUL ROSA DE OLIVEIRA	031.***.***-30 905.***.***-49	Contrato de Doação	100%	REURB-S
08	11	ROSANA CANDIDA DE OLIVEIRA RAUL ROSA DE OLIVEIRA	031.***.***-30 905.***.***-49	Contrato de Doação	100%	REURB-E
08	12	ANGELO THONHON JUNIOR	276.***.***-87	Declaração de Posse	100%	REURB-S
08	13	MARIA MARCHETTI PEREIRA	928.***.***-15	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 09

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
09	1	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Termo de Cessão	100%	REURB-E
09	2	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Termo de Cessão	100%	REURB-E
09	3	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
09	11	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
09	14	OTILHA RUFINO DE MATTOS DANIEL TEIXEIRA DE MATTOS	002.***.***-76 387.***.***-20	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
09	15	FRANCISCA DUARTE DO NASCIMENTO	184.***.***-59	Declaração de Posse	100%	REURB-S
09	16	FRANCISCA DUARTE DO NASCIMENTO	184.***.***-59	Declaração de Posse	100%	REURB-E
09	17	Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)	03.***.***/****-10	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA

Quadra 10

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
10	1	DEIVID THIAGO BOBBI	046.***.***-98	Declaração de Posse	100%	REURB-S
10	05-06	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
10	8	VALDELICE BENTO DA SILVA	429.***.***-87	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
10	12	JOCELIA OLIVEIRA DO REGO	013.***.***-84	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
10	13	PAULO JOSE SANCHES CARRENHO EDIR FATIMA BOBBO CARRENHO	600.***.***-34 592.***.***-44	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 11

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
11	01-02	TANIA REGINA GEDOZ BOBBI VALDECIR BOBBI	004.***.***-77 601.***.***-87	Declaração de Posse	100%	REURB-S
11	3	TANIA REGINA GEDOZ BOBBI VALDECIR BOBBI	004.***.***-77 601.***.***-87	Declaração de Posse	100%	REURB-E
11	5	ADALBERTO DA SILVA SANTANA	427.***.***-00	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
11	8	NEUZA VIEIRA BENTO	014.***.***-31	Declaração de Posse	100%	REURB-S
11	9	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
11	10	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
11	11	IRACI DA SILVA LIMA	004.***.***-09	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	13	TEREZA ESTECIO HIRT JOSE ZENILDO HIRT	043.***.***-41 361.***.***-00	Declaração de Posse	100%	REURB-S
11	14	ODIRSON BOBBO VANDERLY DE MIRANDA BÓBBO	513.***.***-24 667.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	15	ODIRSON BOBBO VANDERLY DE MIRANDA BÓBBO	513.***.***-24 667.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	16	ODIRSON BOBBO VANDERLY DE MIRANDA BÓBBO	513.***.***-24 667.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	17	ODIRSON BOBBO VANDERLY DE MIRANDA BÓBBO	513.***.***-24 667.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	18	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOBBO	005.***.***-98	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
11	19	ODIRSON BOBBO VANDERLY DE MIRANDA BÓBBO	513.***.***-24 667.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
11	20	IRACI DA SILVA LIMA	004.***.***-09	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 12

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
12	2	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	3	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	7	MARCIO LIMA DE SANTANA MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE NOVAIS	002.***.***-32 036.***.***-52	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	8	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	9	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	10	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	11	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	12	VILMA APARECIDA BOBBI VALMIR CARLOS BOBBI	537.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	14	LENICE BOBBI PEREIJÃO VALDO PEREIJÃO	487.***.***-91 842.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-S
12	15	MARCIO LIMA DE SANTANA MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE NOVAIS	002.***.***-32 036.***.***-52	Declaração de Posse	100%	REURB-S
12	16	MARCIO LIMA DE SANTANA MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE NOVAIS	002.***.***-32 036.***.***-52	Declaração de Posse	100%	REURB-E
12	17	GERALDO BANCI	633.***.***-04	Declaração de Posse	100%	REURB-S
12	18	KALYTA CAROLINE SILVEIRA BORGES CONTREIRAS RHENAN DA SILVA CONTREIRAS	024.***.***-10 050.***.***-14	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 13

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
13	1	MAGNA BIROQUE DA SILVA	065.***.***-75	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
13	14	ERIVELTON ALMEIDA COSTA LUANA LEIDIANE FRANCINO	046.***.***-90 032.***.***-42	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
13	15	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
13	16	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
13	18	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
13	19	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
13	20	MAGNA BIROQUE DA SILVA	065.***.***-75	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 14

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
14	2	MAURO CELSO AZOVEDI	805.***.***-53	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
14	3	CECILIA VITALI MARANGONI	923.***.***-91	Declaração de Posse	100%	REURB-S
14	4	LUIZ ALEXANDRE BOBBO KELEM LINO GUIMARAES BOBBO	016.***.***-00 030.***.***-55	Declaração de Posse	100%	REURB-S
14	5	LUIZ ALEXANDRE BOBBO KELEM LINO GUIMARAES BOBBO	016.***.***-00 030.***.***-55	Declaração de Posse	100%	REURB-E
14	8	WILTON CORRIDO EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS	235.***.***-44 843.***.***-53	Declaração de Posse	100%	REURB-S
14	11-12	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PORTO GAUCHOS	04.***.***/****-28	Declaração de Posse	100%	REURB-E
14	14	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PORTO GAUCHOS	04.***.***/****-28	Declaração de Posse	100%	REURB-E
14	16	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	912.***.***-04 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E

Quadra 15

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
15	1	CARMEN LUCIANE REZER	726.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
15	3	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	07.***.***/****-93	Declaração de Posse	100%	REURB-E
15	4	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	07.***.***/****-93	Declaração de Posse	100%	REURB-E
15	7	FERNANDO ALVES DOS SANTOS ANA CLARA CARRASCO ROSA	060.***.***-22 060.***.***-11	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
15	8	FERNANDO ALVES DOS SANTOS ANA CLARA CARRASCO ROSA	060.***.***-22 060.***.***-11	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
15	10	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR	43.***.***/****-36	Declaração de Posse	100%	REURB-E
15	11	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR	43.***.***/****-36	Declaração de Posse	100%	REURB-E
15	12	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
15	13	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
15	14	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E

Quadra 16

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
16	1	SEBASTIAO PEDRO LEANDRO TEREZA FERREIRA PAZ LENADRO	291.***.***-00	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
16	2	VALTER DE ALMEIDA SILVA ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	287.***.***-96 043.***.***-74	Declaração de Posse	100%	REURB-E
16	3	VALTER DE ALMEIDA SILVA ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	287.***.***-96 043.***.***-74	Declaração de Posse	100%	REURB-S
16	4	VALTER DE ALMEIDA SILVA ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	287.***.***-96 043.***.***-74	Declaração de Posse	100%	REURB-E
16	5	JOÃO HONORATO BEZERRA MARIA DO CARMO SANTOS BEZERRA	302.***.***-04 010.***.***-00	Declaração de Posse	100%	REURB-S
16	6	WELITA ANDRESSA BOTELHO CORRIDO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA CORRIDO	703.***.***-16 058.***.***-27	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
16	7	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
16	8	LEILA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS ADELSON DOS SANTOS ARAUJO	007.***.***-07 008.***.***-98	Termo de Cessão	100%	REURB-S
16	9	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
16	11	WELITA ANDRESSA BOTELHO CORRIDO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA CORRIDO	703.***.***-16 058.***.***-27	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 17

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
17	1	LUCIA MORO BOBBO APARECIDO BOBBO	946.***.***-72 412.***.***-04	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
17	2	IRACI DA SILVA LIMA	004.***.***-09	Declaração de Posse	100%	REURB-S
17	3	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA LUCINEIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	522.***.***-04 008.***.***-23	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
17	4	MANOEL ALVES MOREIRA MAVINA NOVAIS MOREIRA	554.***.***-68 022.***.***-04	Declaração de Posse	100%	REURB-S
17	5	VIVIANI PICKLER BONFIM NOVAIS	034.***.***-22	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
17	6	MARCIANO NOVAIS MOREIRA LUCIANA RODRIGUES DANTA MOREIRA	025.***.***-57 010.***.***-07	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
17	7	LUCIMONE CARVALHO DE SA DA SILVA AGRISSOM DE ALMEIDA DA SILVA	060.***.***-71 050.***.***-19	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
17	9	MADEIREIRA JARAGUA LTDA	15.***.***/****-11	Declaração de Posse	100%	REURB-E
17	15	LUCIA MORO BOBBO APARECIDO BOBBO	946.***.***-72 412.***.***-04	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S

Quadra 18

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
18	1	MITRA DIOCESANA DE SINOP	15.***.***/****-91	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 19

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
19	1	JOSE CAETANO DOS SANTOS SOBRINHO LOUDRES FERREIRA DOS SANTOS	209.***.***-34 338.***.***-20	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
19	2	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	912.***.***-04 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	3	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	***.***.***-** 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	4	LEILA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS ADELSON DOS SANTOS ARAUJO	007.***.***-07 008.***.***-98	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
19	6	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	912.***.***-04 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	7	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	912.***.***-04 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	8	IVAIR ROVARI REGIANE OLIVEIRA DA SILVA	055.***.***-31 703.***.***-27	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	9	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
19	10	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
19	11	JANDIRA MARANGONI BOBBI VALDIR BOBBI	912.***.***-04 535.***.***-49	Declaração de Posse	100%	REURB-E
19	15	MARCIO JOSE DA SILVA	938.***.***-87	Declaração de Posse	100%	REURB-S
19	16	JOSE CAETANO DOS SANTOS SOBRINHO LOUDRES FERREIRA DOS SANTOS	209.***.***-34 338.***.***-20	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 29

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
29	1	FRANCISCO DOMINGO DUARTE CLEONICE APARECIDA TRINDADE DUARTE	474.***.***-49 028.***.***-39	Declaração de Posse	100%	REURB-S
29	2	FRANCISCO DOMINGO DUARTE CLEONICE APARECIDA TRINDADE DUARTE	474.***.***-49 028.***.***-39	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	3	FRANCISCO DOMINGO DUARTE CLEONICE APARECIDA TRINDADE DUARTE	474.***.***-49 028.***.***-39	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	8	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	9	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	10	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	13	JOEL MUSSOLIN JOSEFA DUARTE E SILVA MUSSOLIN	467.***.***-91 885.***.***-91	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	14	JOEL MUSSOLIN JOSEFA DUARTE E SILVA MUSSOLIN	467.***.***-91 885.***.***-91	Declaração de Posse	100%	REURB-S
29	15	IZAURA DA SILVA	791.***.***-72	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
29	16	IVAIR ROVARI REGIANE OLIVEIRA DA SILVA	055.***.***-31 703.***.***-27	Declaração de Posse	100%	REURB-S
29	17	IVAIR ROVARI REGIANE OLIVEIRA DA SILVA	055.***.***-31 703.***.***-27	Declaração de Posse	100%	REURB-E
29	18	THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO TATIANE PEREIRA DE LIMA	046.***.***-21 022.***.***-52	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
29	19	FRANCISCO DOMINGO DUARTE CLEONICE APARECIDA TRINDADE DUARTE	474.***.***-49 028.***.***-39	Declaração de Posse	100%	REURB-E

Quadra 34

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
34	1	JOSE RAIMUNDO GONCALVES LICINEIDE GONÇALVES	527.***.***-15 924.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	3	LAIRTON REZER	786.***.***-34	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
34	4	JOÃO HONORATO BEZERRA MARIA DO CARMO SANTOS BEZERRA	302.***.***-04 010.***.***-00	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	6	PAULO AGOSTINHO MARANGONI ADRIANA MARANGONI	383.***.***-20 023.***.***-10	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	7	PAULO AGOSTINHO MARANGONI ADRIANA MARANGONI	383.***.***-20 023.***.***-10	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	11	SILVIO REZER DELVAIR PROENÇA REZER	230.***.***-72 006.***.***-66	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	14	MARCOS ANTONIO DA SILVA	904.***.***-53	Instrumento de Posse	100%	REURB-S
34	16	ANTONIO MAXIMINO GAIO	427.***.***-20	Contrato de Doação	100%	REURB-E
34	17	JOSE RAIMUNDO GONCALVES LICINEIDE GONÇALVES	527.***.***-15 924.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-E
34	22	PAULO AGOSTINHO MARANGONI ADRIANA MARANGONI	383.***.***-20 023.***.***-10	Declaração de Posse	100%	REURB-E

Quadra 36

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
36	1	VANESSA MATILDE SANTOS	703.***.***-38	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
36	6	APARECIDA MATILDE SILVA ADELINO SILVA SANTOS	032.***.***-93 206.***.***-91	Declaração de Posse	100%	REURB-S
36	7	CLEBIO NOGUEIRA DA SILVA	780.***.***-87	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
36	11	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
36	12	IVAN ROVARI	057.***.***-66	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E
36	14	WILSON SARTORETTO	858.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-E
36	15	CLEBIO NOGUEIRA DA SILVA	780.***.***-87	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-E

Quadra 37

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
37	1	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA

Quadra 38

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
38	1	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS	03.***.***/****-33	Declaração de Posse	100%	ÁREA PÚBLICA

Quadra 47

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
47	2	SOELLYN DIANA MARTINS DE OLIVEIRA	429.***.***-30	Contrato de Compra e Venda	100%	REURB-S
47	4	CLEONILDE ALBERTO DE SANTANA	012.***.***-50	Declaração de Posse	100%	REURB-S
47	9	RITA DE CASSIA BRANDES	486.***.***-20	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 49

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
49	7	CARLOS AUGUSTO MATILDE	033.***.***-95	Declaração de Posse	100%	REURB-S

Quadra 50

Quadra	Lote	Titular(es)	CPF / CNPJ	Comprovação	Fração ideal	Classificação
50	2	JOVENAL JOSE DOS SANTOS NATALINA APARECIDA DE SA DOS SANTOS	531.***.***-68	Declaração de Posse	100%	REURB-S
50	4	JULIANA IGNACIO SOARES	023.***.***-74	Declaração de Posse	100%	REURB-S

ANEXO II

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Lista preliminar de titulares da REURB — Núcleo São João

Nome do interessado: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço para contato: _____

Imóvel: Quadra _____ Lote _____

Objeto: ( ) Correção cadastral ( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Classificação ( ) Outro

Fundamentos do pedido e informações a corrigir: _____ _____ _____ _____

Documentos apresentados: _____ _____ _____

Porto dos Gaúchos/MT, _____/_____/_____.

Assinatura do interessado: _____

Protocolo municipal: _____ Data: _____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Assistente Social

Classificação	Nome	LOCAL
10º	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento de contratação realizada por Dispensa de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Laís Grasiela Pereira de Fonseca**, matrícula nº **5932**, representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, para atuar como **Fiscal de Contrato**, da contratação referente ao seguinte objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de móveis planejados destinados à Biblioteca Comunitária do Distrito de Alto Coité, no município de Poxoréu-MT**, na Modalidade: **Dispensa de Licitação.**

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 60/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 70.035.315 DANIELA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 70.035.315/0001-50, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Avenida Principal, S/N, Paraíso do Leste, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 18 de novembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 70.035.315 DANIELA PEREIRA DA SILVA, portador CNPJ Nº: 70.035.315/0001-50, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Avenida Principal, S/N, Paraíso do Leste, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 70.035.315 DANIELA PEREIRA DA SILVA, portador do CNPJ Nº. 70.035.315/0001-50

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:307-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE**

RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
JOSE AUGUSTO SOARES DE SOUSA 03442257123	44.761.967/0001-61
63.081.923JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO	63.081.923/0001-35
KELIANE CABRAL DE JESUS	26.443.107/0001-06

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUIDADORES DE IDOSOS E CRIANÇAS E INSTRUTOR DE VIOLA CAIPIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, decorrente de Inexigibilidade n° 014/2024. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME
63.422.923 ARIADNY DE SOUZA SILVA

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

Poxoréu, 24 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido por profissional habilitado, devidamente arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) Edson da Costa Montoaneli, ocupante do cargo efetivo de Motorista Categoria D/E, registro nº 000547, no período de 18/11/2026 a 15/02/2027, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 16/02/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, designa Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelos arts. 296, 297, 303 e 308 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, e considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 008/2026, instaurado pela Portaria nº 396, de 18 de setembro de 2026, destinado à apuração de conduta atribuída a membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, relacionada a fatos ocorridos em reunião extraordinária realizada na sede do Conselho Tutelar, em 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão de Sindicância apontou a existência de elementos que justificam o aprofundamento da apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023 estabelece que o membro do Conselho Tutelar exerce mandato eletivo, não sendo servidor público em sentido estrito, e que o § 3º do mesmo artigo determina a aplicação, no que couber, do regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO que a sindicância indicou, em tese, possível infringência ao art. 35, incisos I, II e XI, e ao art. 57, inciso XIV, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, bem como ao art. 264, incisos I, VI, VII e XI, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, sem prejuízo de adequada definição jurídica após a instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de que os fatos sejam apurados por comissão regularmente constituída, composta por servidores públicos municipais efetivos, com independência funcional, imparcialidade e sem prejulgamento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a privacidade e a imagem do membro do Conselho Tutelar processado, sem prejuízo do acesso integral aos autos pelo interessado, por seu defensor ou procurador e pelas autoridades competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar –

PAD nº 008/2026, destinado a apurar a conduta atribuída a membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, no exercício de suas funções públicas, conforme os fatos e elementos descritos no Relatório Final da Sindicância nº 008/2026.

§ 1º O Relatório Final da Sindicância nº 008/2026 e os documentos que fundamentam a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar integrarão os respectivos autos, assegurado ao processado acesso integral ao seu conteúdo, ressalvadas as informações de terceiros cuja proteção legal seja necessária, sem prejuízo do exercício da defesa.

§ 2º A indicação dos dispositivos legais neste ato possui caráter inicial e não representa prejulgamento, cabendo à Comissão Processante examinar os fatos e as provas produzidas, inclusive os elementos favoráveis ao processado, e apresentar, ao final, conclusão devidamente fundamentada.

Art. 2º Fica designada a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I – VANUZA BASÍLIO DE ALMEIDA, matrícula nº 795 – Presidente;

II – EDINALVA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 17288 – Secretária;

III – WALASSE RAMOS SOUZA, matrícula nº 365 – Membro.

§ 1º Os membros da Comissão Processante exercerão suas funções com independência, imparcialidade e observância ao devido processo legal, sendo vedados o prejulgamento dos fatos e qualquer manifestação antecipada sobre a responsabilidade do processado.

§ 2º Os membros da Comissão deverão comunicar imediatamente à autoridade instauradora qualquer circunstância que possa caracterizar impedimento ou suspeição, para análise e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização expressa da autoridade instauradora, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 4º Ficam assegurados ao processado, em todas as fases do procedimento, o contraditório e a ampla defesa, compreendendo, entre outros direitos previstos na legislação aplicável, o acesso aos autos, a apresentação de defesa, o requerimento e a produção de provas lícitas, o acompanhamento dos atos processuais e a apresentação de razões finais.

Art. 5º A Comissão Processante promoverá a citação formal do processado, dando-lhe ciência clara, individualizada e circunstanciada dos fatos objeto da apuração, dos documentos que os fundamentam, do enquadramento legal inicialmente indicado e dos direitos que lhe assistem, inclusive quanto aos prazos e às formas de exercício da defesa.

§ 1º A Comissão realizará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive oitivas, juntada e análise documental e demais meios de prova admitidos em direito, conforme sua pertinência e observada a legislação aplicável.

§ 2º Todos os atos, decisões, intimações, diligências e prazos deverão ser devidamente registrados e documentados nos autos, com comprovação de ciência do processado ou de seu representante, quando cabível.

Art. 6º Concluída a instrução processual, a Comissão Processante elaborará relatório circunstanciado e fundamentado, no qual apreciará as provas produzidas, os argumentos apresentados pela defesa e as circunstâncias relevantes, concluindo pela responsabilização ou pela absolvição do processado e indicando, se for o caso, os dispositivos legais aplicáveis e a eventual penalidade cabível.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a quem caberá proferir decisão motivada, observadas as competências e as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 7º Os autos do Processo Administrativo Disciplinar terão acesso restrito às pessoas não autorizadas, devendo ser preservados os dados pessoais e as informações protegidas por lei, resguardado o direito de acesso integral do processado e de seu defensor ou procurador, dos membros da Comissão Processante e das autoridades competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão Processante deverá observar, durante toda a tramitação, a finalidade estritamente apuratória do procedimento, a proporcionalidade das diligências, a proteção da intimidade dos envolvidos e a vedação de divulgação indevida de informações, sem restringir o exercício da defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024 TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA, CNPJ: 17.373.040/0001-81, com sede na rua 06 de agosto, n° 80, centro, Reserva Do Cabaçal/MT, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) WILSON REGINALDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 570.312.151-53, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço 45/2024, previsto em sua cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 90 dias a contar de **26 de novembro de 2026**.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.70 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.91 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.136 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.146 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.175 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.566 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 Red.567 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 Red.204 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.207 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.223 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.575 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 Red.239 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.248 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.270 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.292 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.293 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.306 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.307 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.576 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 Red.577 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 Red.346 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.353 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.354 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.362 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.378 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.388 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.396 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.397 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.585 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.402 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.403 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.591 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.592 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.423 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.424 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.588 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.431 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.432 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.435 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.440 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 451 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 461 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 472 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.499 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.514 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal MT, em 24 de novembro de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA** **CNPJ 17.373.040/0001-81** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CREMONESE WANDSCHEER E CIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº: 08.82********-61.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE SUPERMERCADO, ABRANGENDO PRODUTOS SECOS MOLHADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS, CARNES E GOL DERIVADOS, BEBIDAS, TEMPEROS E CONGÊNERES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO O MUNICÍPIO, CONFORME QUANTITATIVOS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 961.977,7400 (novecentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CREMONESE WANDSCHEER E CIA LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº: 08.82********-61.**

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 001/2026 FOMENTO CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 FOMENTO CULTURA
RESULTADO HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER torna público, para

conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de habilitação do Edital.

Deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado a interposição e recurso de forma presencial em envelope lacrado na Rua Mangabeira, Nº 171, Bairro Alvorada, das 07h às 11h.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Valdinete Isabel de Sousa	1o Festival Regional de Dança Livre	Não	Festivais e Feiras	74	HABILITADA
2	Maria Lúcia Ribeiro Pinto	Vozes que Brilham 2a Edição	Não	Festivais e Feiras	67,90	DESABILITADA
3	Rafael Mancini Ferreira Barros	Oficina Nauê Capoeira	Preto/ Pardo	Cultura Tradicionais e Populares	73,75	HABILITADO
4	Aparecido Alves da Silva	Fanfarra Escolar	Preto/ Pardo	Música	64,75	HABILITADO
5	Carlos Vinicius Lemes	Júnior Pazzine Forró de Gerações: Uma História de Amor, Música e Tradições	Não	Música	57,75	HABILITADO
6	Arley Pereira Bastos	Show ao vivo	Não	Música	59,50	HABILITADO
7	Ana Paula Martins Araújo	Mostra de Artesanato Mãos que Criam	Não	Artesanato	66,75	HABILITADA

Ribeirão Cascalheira/MT, 23 de novembro de 2026.

SILAS BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer Portaria nº 024/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH 359/2026 NOVEMBRO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA MARIA JOSE MARTINS ABREU

PORTARIA RH N° 359/2026

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARIA JOSE MARTINS ABREU** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora MARIA JOSE MARTINS

ABREU**,** cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 10/01/2025 a 09/01/2026, compreendendo os (15) dias de gozo de 23/11/2026 à 07/12/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

AVISO DE DECISÃO JUDICIAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

AVISO DE DECISÃO JUDICIAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da **Ação Popular nº 1001579-03.2024.8.11.0079**, em trâmite perante a **Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT**, **torna público** que, **por sentença** proferida em 17 de novembro de 2026, **foi declarada a nulidade do Concurso Público nº 001/2024**, desde sua origem, e de todos os atos administrativos dele decorrentes, **abrangendo o Edital nº 001/2024** e todas as suas etapas, a homologação do resultado final (Decreto Municipal nº 2.520/2024), os decretos de convocação (Decretos Municipais nºs 2.528/2024, 2.537/2024, 2.553/2024 e 2.554/2024) e **todos os atos de nomeação e posse deles derivados**.

A sentença concedeu **tutela provisória de urgência**, determinando o **cumprimento imediato de todos os seus capítulos, inclusive o afastamento de todos os servidores nomeados com base no certame e a desconstituição das nomeações e posses**, medidas que não ficam condicionadas ao trânsito em julgado nem a efeito suspensivo de eventual recurso.

A íntegra da sentença poderá ser consultada no portal de Consulta Processual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante pesquisa pelo número do processo 1001579-03.2024.8.11.0079, no endereço eletrônico https://consultaprocessual.tjmt.jus.br/consulta-home.

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 27/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 69/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico nº 27/2026, que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de climatização, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão Cascalheira -MT.

Informa-se que o certame foi dividido por Item, com seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora a empresa: **ITEM 01 BRAVANTE COMERCIO LTDA**, CPNJ: 52.876.712/0001-72, que totalizou o valor de R$ 34.350,00 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais); **ITEM 02, 03, 04, 06 OLMI INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 00.789.321/0001-17, que totalizou o valor de R$: 71.920,00 (setenta e um mil e novecentos e vinte reais); **ITEM 05 YOSHITA COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 42.617.591/0001-90**,** que totalizou o valor de R$: 17.444,40 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 24 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT.

DETENTORA DA ATA: BRAVANTE COMERCIO LTDA, CPNJ: 52.876.712/0001-72, que totalizou o valor de R$ 34.350,00 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA: OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17, que totalizou o valor de R$: 71.920,00 (setenta e um mil e novecentos e vinte reais)

DETENTORA DA ATA: YOSHITA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 42.617.591/0001-90**,** que totalizou o valor de R$: 17.444,40 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 27/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 69/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 24 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 347/2026

Portaria nº 347/GP/26 Em, 17 de novembro de 2026.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora efetiva, **SILESIA CRISTINA SOARES CATULE**, sendo 90 dias a partir de 10/11/2026 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 001/2026 PREVI RIBE

PORTARIA Nº. 001/2026 PREVI RIBE

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA SRA. IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRÚS, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. ”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Senhor DANILO COELHO DOMINGOS, por intermédio da Diretora Executiva do PREVI RIBE - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o A**rtigo 201, § 9º da Constituição Federal de 1988, que g**arante a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RGPS e os RPPS;

Considerando ainda, os diapositivos da **Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999,** lei ordinária central que dispõe sobre as regras gerais da compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010100279233 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 17/05/2024 em nome da Sra. IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRÚS anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente á 4276 dias líquidos, correspondentes á 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1995 a 31/01/1997	**Municipio de Ribeirãozinho**	**1 ano e 11 meses**
05/03/1997 a 31/12/1997	**Municipio de Ribeirãozinho**	**9 meses e 26 dias**
04/05/1999 a 31/05/2001	**Municipio de Ribeirãozinho**	**2 anos e 27 dias**
01/06/2001 a 31/12/2004	**Municipio de Ribeirãozinho**	**3 anos e 7 meses**
03/01/2005 a 30/04/2008	**Municipio de Ribeirãozinho**	**3 anos, 3 meses e 28 dias**

Art.3º - Compete a Diretora Executiva do PREVIRIBE, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/09/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ribeirãozinho - MT, 24/11/2026

Danilo Coelho Domingos Tania Carrijo Roldão

Prefeito Municipal Diretora Executiva do PREVI RIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

Processo Administrativo: Processo nº 117/2026.

Contratante: Município de Rio Branco – MT (CNPJ/MF nº 15.023.997/0001-72).

Contratado: A. CHUINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) / Nome Fantasia: CHUINA SOUND PRODUÇÕES E EVENTOS (CNPJ/MF nº 65.949.230/0001-47).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, estruturação e apoio operacional, incluindo montagem e desmontagem de estruturas, locação de equipamentos, cobertura fotográfica, locução e apresentação artístico-cultural, necessários à realização do evento “Cultura, Arte, História e Sabores de Rio Branco–MT”, agendado para o dia 05 de dezembro de 2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Valor Global: R$ 24.165,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais).

Vigência: A partir da data de sua assinatura até a conclusão integral de todas as obrigações contratadas, recebimento definitivo do objeto e ateste da Nota Fiscal pela Administração Pública.

Fiscal do Contrato: Servidora Rosa Maria de Jesus (matrícula nº 445), designada pela Portaria nº 039/2026.

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2026.

Foro: Comarca de Rio Branco – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N. 418/GAB/PMR/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Adriana Ribeiro de Brito no cargo político de Secretária Municipal Interino de Educação, Esporte e Cultura, em substituição ao titular afastado por determinação judicial, e dá outras providências.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar do servidor no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeada, em caráter interino, a Sr.ª. Adriana Ribeiro de Brito, para responder pelo expediente e exercer as atribuições do cargo político de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, enquanto perdurar o afastamento cautelar do Secretário Titular, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Art. 2°. A nomeada exercerá as atribuições previstas no art. 1º de forma cumulativa com as funções de seu cargo de origem, sem prejuízo de suas atribuições e sem acréscimo remuneratório.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N. 419/GAB/PMR/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Antônio Pedro de Quadros no cargo político de Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos, em substituição ao titular afastado por determinação judicial, e dá outras providências.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar do servidor no exercício do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeado, em caráter interino, o Sr. Antônio Pedro de Quadros, para responder pelo expediente e exercer as atribuições do cargo político de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, enquanto perdurar o afastamento cautelar do Secretário Titular, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Art. 2°. Durante o período de interinidade, o servidor designado fará jus à percepção do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N. 420/GAB/PMR/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Catia Saraiva dos Santos no cargo político de Secretária Municipal Interino de Saúde, em substituição ao titular afastado por determinação judicial, e dá outras providências.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar do servidor no exercício do cargo de Secretário de Saúde;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica nomeada, em caráter interino, a Sr.ª. Catia Saraiva dos Santos, para responder pelo expediente e exercer as atribuições do cargo político de Secretária Municipal de Saúde, enquanto perdurar o afastamento cautelar do Secretário Titular, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Art. 2°. Durante o período de interinidade, a servidora designada fará jus à percepção do subsídio fixado para o cargo de Secretária Municipal, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N. 421/GAB/PMR/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Designa a Pregoeira Oficial interino do Município* em substituição a titular afastada por determinação judicial *e Membros da Equipe de Apoio, dando outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso IV e XXV; Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n. 14.133/21, devidamente regulamentada no município pelo Decreto n. 243, de 03 de janeiro de 2024 e pelo Decreto n. 250/2024,

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar da servidora no exercício do cargo de Pregoeira Oficial;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais no Setor de Compras do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo em caráter interino, a Sr.ª. **LUCIENE SOUZA DOS SANTOS,** servidora pública municipal, para responder pelo expediente e exercer as atribuições do cargo de Pregoeira Oficial do Município de Rondolândia, enquanto perdurar o afastamento cautelar da Pregoeira Titular, determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

§1º Designo como Pregoeira Substituta **LILIANE GUEDES SANTOS,** servidora pública municipal;

§2º A Pregoeira Oficial e os Membros da Equipe de Apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n. 14.133/21, devidamente regulamentada no município pelos Decretos: n. 243, de 03 de janeiro de 2024 e n. 250/2024; observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2º. Designo os Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - ELIANI PEREIRA DE SOUZA, servidora pública municipal;

II - ROSILENE MARIA DA COSTA, servidora pública municipal;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO N. 422/GAB/PMR/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação Interino* em substituição a titular afastada por determinação judicial *e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto n. 243 de 03 de janeiro de 2024, dando outras providências;

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, ADRIANA OLIVEIRA BARROSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto n. 243 de 03 de janeiro de 2024.

Considerando a decisão judicial liminar/cautelar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que determinou o afastamento cautelar da servidora no exercício do cargo de Agente de Contratação;

Considerando o dever da Administração Pública de dar imediato e fiel cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

Considerando o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais no Setor de Compras do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia-se em caráter interino, a Sr.ª. **LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**, para responder pelo expediente e exercer as atribuições da função de Agente de Contratação do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto n. 243 de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de Equipe de Apoio das Licitações derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

I - LILIANE GUEDES SANTOS;

II - ROSILENE MARIA DA COSTA;

III - ELIANI PEREIRA DE SOUZA.

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação Interino no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação Interino a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas nos art. 49/51, do Decreto n. 243/2024.

§1º. A Agente de Contratação Interino convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52/54, do Decreto n. 243/2024.

§2º. A Agente de Contratação Interino e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de novembro de 2026.

Adriana Oliveira Barroso

Prefeita Municipal em Exercício

COMISSÃO COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO DECRETO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSAO NA MODALIDADE PREGÃO, REFERENTE AO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Compras, através da Pregoeira Oficial interino, considerando a necessidade de retificação do numero do Decreto de nomeação da equipe de apoio interino na modalidade Pregão, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município, do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 252/2026, com o objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Resolve **RETIFICAR, para todos os efeitos como segue:**

Onde se Lê:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 424/GAB/PMR, de 23 de novembro de 2026.

Leia-se:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 421/GAB/PMR, de 24 de novembro de 2026.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 24 de novembro de 2026.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2026/SEMED

"Dispõe sobre o gozo de Férias e Licença Prêmio por Assiduidade para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED".

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares e Licença Prêmio Por Assiduidade nas Unidades Escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED**,** garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto nas Leis nº 1.243/2011 (PCCS) e 1.234/2011 (Estatuto do Servidor).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS FÉRIAS

Art. 1º Estabelecer as férias referente ao período de 2026/2027 para os servidores efetivos que compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), devendo ser usufruídas conforme as diretrizes desta Portaria.

§1º - Férias é a designação dada ao período de descanso anual do servidor municipal.

Art. 2º O professor e os demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo usufruirão de férias anuais:

A) 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em exercício na Unidade Escolar, sendo: 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo previsto no calendário escolar vigente;

15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar vigente;

B) 30 (trinta) dias para os demais Profissionais de Educação Básica, de acordo com a escala de férias;

C) Os professores em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais.

D) Excepcionalmente, os professores permutados, cedidos para entidades filantrópicas, incluídos em regime de colaboração com os municípios e que estejam laborando dentro da sala de aula farão jus ao usufruto de férias.

E) Não se aplica aos servidores abaixo, que exercerão suas atividades na unidade escolar:

Diretor (a) escolar;

Secretário Escolar;

Técnico em Apoio Administrativo Educacional (AAE) - limpeza (um por unidade escolar) e Vigilante.

F) O servidor terá direito de gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala.

§ 1º. Somente após 1 (um) ano de efetivo exercício o servidor adquirirá direito a férias.

§ 2º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais.

Art. 3º Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e unidades escolares, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva e/ou individual, conforme escala de férias disciplinada nesta portaria.

§ 1º. Nas Unidades Escolares, as férias coletivas ocorrerão no período de **21/12/2026 a 19/01/2027**, para os Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Apoio Administrativo Educacional: Nutrição, Limpeza e Motoristas, exceto os casos do **§ 2º**.

§ 2º Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio **2027/2028** não usufruirá das férias coletivas, realizando seu

agendamento durante o ano letivo de 2027, devendo o período ser usufruído até 31/10/2027, não sendo permitida as férias de dois gestores escolares concomitantes.

§ 3º Para garantir o funcionamento da unidade escolar o diretor deverá selecionar 01(um) servidor do Apoio Administrativo Educacional: Limpeza para que não usufrua das férias coletivas, este poderá agendar suas férias até 31/10/2027.

§ 4º - Fica garantido 15 (quinze) dias de férias no período de **05/07/2027 a 19/07/2027** exclusivamente aos professores em sala de aula, coincidindo com o recesso dos estudantes.

§ 5º. É obrigação do Diretor e Secretário Escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

Art. 5º Na sede da Administração da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), será mantida uma equipe de servidores para garantir a execução de atividades essenciais e inadiáveis durante o ano. Esses servidores usufruirão de suas férias conforme uma escala previamente estabelecida.

Parágrafo único. As solicitações para alteração de férias deverão ser requeridas até o dia 05 (cinco) do mês anterior ao início do usufruto agendado com indicação de nova data de férias dentro do período concessivo correspondente, mediante justificativa formal.

§ 1º. A alteração do período de usufruto das férias implantado em folha, implicará no estorno integral do adicional de férias na folha de pagamento no mês subsequente.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada Unidade Escolar deverá enviar à SEMED, o quadro com os devidos nomes de funcionários que gozarão tais férias, conforme Anexo I.

§ 3º. É proibido a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 4º. As férias devem ser usufruídas pela ordem cronológica, assim enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, não poderão ser usufruídas as férias subsequentes.

§ 5º. O recebimento do adicional de férias será condicionado ao seu usufruto, desta forma garantido a condicionalidade do direito do servidor ao usufruto de férias com recebimento do mesmo, para fins de regularização da vida funcional.

Art. 6º As férias não gozadas antes do ano de 2026, devem ser solicitadas mediante requerimento formal, dirigido à gestão escolar, que o encaminhará à Secretaria de Educação para análise e deferimento.

§ 1º. O Prazo de envio da Escala de férias será até a data de **18/12/2026**, aos que ficarão na unidade escolar no período de férias coletivas, no endereço eletrônico: gestão.pessoas@rosariooeste.mt.gov.br

§ 2º. O servidor que não tiver as férias previstas na Escala Anual deverá juntamente com a unidade escolar ingressar com requerimento de usufruto, que será analisado quanto as condições orçamentárias e autorização do chefe da pasta.

CAPÍTULO II – DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 7º. Após cada quinquênio, ininterrupto, de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade do servidor.

§1º. É facultado ao profissional da educação fracionar em 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias a licença de que trata este artigo, desde que defina previamente para o gozo, conforme Escala de Usufruto, anexo II.

§ 2º. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença - prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do quadro da unidade de lotação.

§ 3º. O Prazo de envio da Escala de Licença Prêmio Por Assiduidade, será até a data de **22/01/2027**, no endereço eletrônico: gestão.pessoas@rosariooeste.mt.gov.br

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste -MT, 23 de novembro de 2026.

Fernando Cesar Cruz

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

ESCALA DE FÉRIAS

UNIDADE ESCOLAR:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO

ANEXO II

ESCALA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

UNIDADE ESCOLAR:

NOME	CARGO	QUINQUENIO	DATA DE USUFRUTO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 390/2026 LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **SR. MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor GIAN MARCELO TALARICO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina, matrícula nº 30380, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato referente ao Contrato nº 024/2026 (execução de obras — Protocolo REC-MT-5107701-20260320-01 / Protocolo SEI nº 59053-024446-2026-02), cujo objeto é a execução de obras visando à construção de 01 (uma) ponte de concreto armado (pré-moldado), configurando Obra de Arte Especial (OAE), com dimensões de 32 m × 5 m, localizada nas coordenadas geográficas 14°54'21"S e 56°08'01"W, em atendimento às demandas da Defesa Civil no Município de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir de **02/07/2026**, e terá vigência até o encerramento do Contrato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto Silva, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS ELÉTRICAS NOVAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Início de Recebimento das Propostas: Às 08h do dia 25/11/2026.
Fim de Recebimento das Propostas: 08/12/2026 até as 8h40min.
Início da Disputa: Às 9h do dia 08/12/2026.
Local: https://bllcompras.com/
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/sic-licitacoes/398-pregao-eletronico.

Rosário Oeste/MT, 24 de novembro de 2026.

CLAUDINEI NORBERTO SILVA
Pregoeiro – Portaria nº 002/2026

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 114 - 2026

DECRETO Nº. 114/2026

de 18 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre recesso de final de ano, no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias".

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO *os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Publica uma gestão fiscal com ações planejadas;*

CONSIDERANDO *a necessidade de firmar medidas de efetiva economia ao erário municipal visando o equilíbrio financeiro;*

CONSIDERANDO *a necessidade de fechamento, de avaliação do Balanço Financeiro, Contábil e Administrativo do presente exercício;*

CONSIDERANDO *a premente obrigação de fixar novas metas para o ano vindouro;*

CONSIDERANDO *ainda, as festividades alusivas às congratulações natalinas e de final de ano.*

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Publica Municipal entre os dias **01 de Dezembro de 2026 à 18 de Janeiro de 2027**.

Parágrafo Único. Fica suspenso o expediente/atendimento entre os dias **23 de Dezembro 2026 à 04 de Janeiro de 2027** em TODAS nas Secretarias e Departamentos vinculados a Administração Publica Municipal.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo 1º, serão mantidos os serviços administrativos internos, suspendo-se apenas o atendimento a população.

Parágrafo Primeiro – Ficam também mantidos sem prejuízos os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza publica, atendimento à saúde da população além de serviços considerados essenciais.

Parágrafo Segundo – Excluem-se da medida prevista no artigo 1º os as unidades de saúde que prestam atendimento a população (UBS, CAPS, PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tributos Municipal, que terão seu funcionamento regular, bem como as Escolas Municipais em que não obtiverem o encerramento dos dias letivos no prazo assinalado, estando estes últimos vinculados ao encerramento dos dias letivos para o encerramento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Fica determinado que o Secretário Municipal de Administração e Planejamento elaborará relação contendo escalas de serviços e de servidores que trabalharão durante o recesso em atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Quarto – Durante o recesso os prazos administrativos pertinentes a Licitação fluirão normalmente**, devendo o Departamento manter-se em regime de plantão com atendimento regular de forma presencial além de disponibilizar meios remotos de atendimento ao publico**.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 429 - 2026

PORTARIA Nº 429/2026

de 19 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre nomeação de pessoa(s) em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração municipal, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **RENATO AUGUSTO MONTEIRO BATISTA** – para o cargo de Diretor de Departamento de Trânsito e Estradas, DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01.11.2026.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 430 - 2026

PORTARIA Nº 430/2026

de 23 de Novembro de 2026

"Revoga a Portaria 245/2025, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerada do exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **DIRCE REGINA CORREA –** do cargo de Coordenadoria Pedagógica, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal Educação de Rosário Oeste/MT;

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.11.2026**.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 431 - 2026

PORTARIA Nº 431/2026

de 23 de Novembro de 2026

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

a) **BLAUDE GABRIEL JACOBINA -** do cargo descrito pela Lei Municipal 1.353/2013, de médico(a) AUDITOR DE AIH, lotado(A) na Secretário Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **04.11.2026**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Novembro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 027/2026; Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.121; Valor: R$ 7.132,68 (sete mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos); Contratada: MARIA EDUARDA FRIZERA ALVES CPF: 703.***.***-66; Autorização: em 19/11/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 24/11/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria nº 001/2026

Matrícula nº 156

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.182/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.182/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2023/2026 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO: *a Lei 847 de 29 de Setembro de 2026, que autoriza computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 á 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de licença-prêmio.*

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida indenização referente à Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora **ELISABETE DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, com lotação de origem na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, correspondente ao período aquisitivo 2023/2026, no total de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês **novembro do ano de 2026**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 23 de novembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.183/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 20

PORTARIA N.183/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2020/2025 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO: *a Lei 847 de 29 de Setembro de 2026, que autoriza computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 á 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de licença-prêmio.*

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida indenização referente à Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora **MARLUCIA RODRIGUES MARQUES**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, com lotação de origem na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, correspondente ao período aquisitivo 2020/2025, no total de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês **novembro do ano de 2026**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 23 de novembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.184/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.184/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2020/2025 E O REQUERIMENTO SOLICITANDO INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PROTOCOLADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONSIDERANDO: *a Lei 847 de 29 de Setembro de 2026, que autoriza computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 á 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de licença-prêmio.*

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida indenização referente à Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ROBERTO ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO**, com lotação de origem na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, correspondente ao período aquisitivo 2020/2025, no total de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês **novembro do ano de 2026**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 23 de novembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 185/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 185/2026

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JULIANA RODRIGUES DE SOUZA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Atestado Medica solicitando Licença Maternidade e Certidão de Nascimento, protocolado em 23 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora efetiva, **JULIANA RODRIGUES DE SOUZA** de **180** (**cento e oitenta)** dias, a partir de **04/11/2026 á 03/05/2027** de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 24 de Novembro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO N° 94/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 290/2026

OBJETO: cujo objeto é a aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários como Escavadeira Hidráulica, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência, recursos oriundos do Convênio Federal nº 998931/2026, Proposta nº 21393/2026, tendo como órgão concedente o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

CONTRATADO: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais)

DATA ASSINATURA: 17/11/2026

VIGÊNCIA: 17/11/2026 a 17/11/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 104/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 – SRP Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 208/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 14 M³, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESA REGISTRADA: LENZ CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 1.724.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026.

VIGÊNCIA: 03/09/2026 a 03/09/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 312/2026

DATA: 03 de Setembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 104/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos: **Sr.ª Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 104/2026, firmado com a empresa **LENZ CONSTRUTORA LTDA,** constitui objeto **registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte com caminhão basculante, com capacidade de 14 m³, incluindo a disponibilização dos veículos, motoristas devidamente habilitados e todos os custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas pela Administração**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 – SRP 33/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2026

Processo Administrativo: 287/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de fantoches pedagógicos para atender a Educação Infantil do município de Santa Carmem.

Fornecedor vencedor: CAIXA CANTADA LTDA

CNPJ: 45.434.443/0001-29

Valor Total: R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de novembro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2026

Processo Administrativo: 288/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística, caracterizando a chegada do Papai Noel e sua turma, destinada aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Fornecedor vencedor: STANKOKIDS ANIMACOES LTDA

CNPJ: 29.159.174/0001-83

Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de novembro 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que a data do certame no Aviso de Licitação, do Pregão Presencial nº 27/2026, publicada no TCE, AMM e site da Prefeitura no dia 23 de novembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Que a abertura iria ocorrer às 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04 de novembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

LEIA-SE:

“Que a abertura ocorrerá às 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04 de dezembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Prefeitura de Santa Carmem, em 24 de novembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 07 de dezembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h20min (horário

de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 25 de novembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 253/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 13/2026

OBJETO

O Município de Santa Carmem/MT comunica aos interessados a abertura do presente Chamamento Público/Credenciamento, que tem por objeto o credenciamento e a seleção de até 04 (quatro) participantes, pessoas físicas ou jurídicas, conforme condições estabelecidas no edital, para comercialização de alimentos durante a realização da Festa de Réveillon 2026/2027, mediante disponibilização gratuita de tendas padronizadas de 3m x 3m, destinadas à exploração das atividades autorizadas no espaço do evento.

A seleção tem por finalidade organizar a comercialização de alimentos durante o evento, assegurando diversidade de produtos, organização dos espaços, atendimento adequado ao público e igualdade de oportunidades aos interessados.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como a legislação aplicável e as disposições constantes do edital.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa decorre do interesse público em promover a organização da comercialização de alimentos durante a Festa de Réveillon 2026/2027, evento promovido pelo Município de Santa Carmem–MT, destinado à integração social, ao lazer e à confraternização da população.

A disponibilização de espaços padronizados aos participantes busca proporcionar melhores condições de atendimento ao público, organização das atividades comerciais e adequada utilização da estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

A limitação do número de participantes e a organização dos produtos ofertados têm por finalidade garantir diversidade na comercialização, evitando a repetição de produtos e promovendo condições equilibradas entre os interessados.

A medida também busca fomentar a participação de empreendedores e comerciantes, proporcionando oportunidade de comercialização durante evento de interesse coletivo, sem cobrança de taxa pela utilização das tendas disponibilizadas pelo Município.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar do presente procedimento deverão retirar e analisar o edital, observar as condições nele estabelecidas e apresentar a documentação exigida, juntamente com a proposta de produtos que pretendem comercializar, no local indicado neste aviso.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

1. O Chamamento Público/Credenciamento será publicado em 24 de novembro de 2026, ficando o edital integralmente disponível aos interessados nos meios oficiais de divulgação do Município.

2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em 08 de dezembro de 2026, permanecendo aberto pelo prazo de 03 (três) dias, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. Encerrado o período de inscrições, a Administração Municipal procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, divulgando o resultado da habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da análise documental.

4. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação no prazo de 03 (três) dias, contado da data da respectiva intimação ou publicação, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Havendo apresentação de recurso, será assegurado aos demais interessados o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de contrarrazões, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

6. Os recursos serão dirigidos à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias ou encaminhá-los à autoridade superior, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. A divulgação do resultado definitivo ocorrerá após a conclusão da fase recursal, quando houver, e a decisão da autoridade competente.

8. Os prazos previstos neste instrumento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente, conforme legislação aplicável Serão selecionados até 04 (quatro) participantes, observados os critérios de habilitação, a ordem de protocolo e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. Não será admitida a seleção de participantes para comercialização de produtos idênticos, buscando assegurar diversidade na oferta de alimentos ao público durante o evento.

10. Havendo mais de um interessado para comercialização do mesmo produto, terá prioridade aquele que apresentar primeiro o requerimento completo, devidamente protocolado perante a Administração Municipal.

11. Os interessados que apresentarem propostas para produtos já contemplados poderão integrar lista de espera, observada a ordem cronológica de protocolo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para eventual convocação em futuras oportunidades, condicionada à existência de vaga e às regras aplicáveis a cada evento.

12. A inclusão na lista de espera não assegura direito automático à participação em futuras edições da Festa de Réveillon, ficando eventual convocação condicionada à disponibilidade de espaço, à necessidade administrativa e às condições estabelecidas em procedimento próprio.

13. O Município disponibilizará gratuitamente a cada participante selecionado uma tenda padronizada de 3m x 3m, destinada exclusivamente à atividade autorizada, sendo vedada a cobrança de taxa pela utilização do espaço disponibilizado.

14. Os participantes deverão observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, higiene, organização e funcionamento estabelecidas no edital e pelas autoridades competentes.

15. A comercialização de alimentos deverá ocorrer exclusivamente nos espaços e durante o período autorizado pela Administração Municipal.

16. Todos os pagamentos realizados pelos consumidores referentes à aquisição de alimentos deverão ocorrer por meio de caixa

centralizado, administrado pela associação selecionada no procedimento específico correspondente, sendo vedado aos participantes receber diretamente valores dos consumidores.

LOCAL: Os documentos de credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situada na Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem–MT, no horário das 07h30min às 12h30min (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Santa Carmem–MT, 24 de NOVEMBRO de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeiro

Nº 253/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026/SCC/SCX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026/SCC/SCX

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT NOTIFICADA: W & M TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 48.756.345/0001-04 CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 11/2026

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR.

À W & M TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, por intermédio do Departamento de Contratos e Convênios, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE essa empresa, responsável pela execução dos serviços vinculados ao Contrato Administrativo nº 11/2026, acerca da necessidade de substituição imediata do motorista atualmente responsável pela condução do veículo destinado ao transporte de estudantes.

A presente notificação decorre de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 292/2026/SME/SCX, de 23 de novembro de 2026, que comunicou a necessidade urgente de substituição do referido profissional, considerando a adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar a integridade física, psicológica e a segurança dos estudantes atendidos pelo serviço de transporte escolar.

Diante da situação apresentada e considerando o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos usuários e pela adequada execução dos serviços contratados, fica essa empresa NOTIFICADA A PROVIDENCIAR, IMEDIATAMENTE, A SUBSTITUIÇÃO DO MOTORISTA, disponibilizando, a partir do dia 24 de novembro de 2026, novo profissional para a execução dos serviços.

O motorista substituto deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para a condução do veículo, devidamente válida e regularizada; II – Possuir experiência compatível com a atividade de transporte escolar; III – Atender a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da função; IV – Apresentar toda a documentação pessoal e profissional necessária, bem como os documentos pertinentes à regularidade do veículo utilizado na prestação dos serviços.

A empresa deverá encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios, ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO NOVO PROFISSIONAL, a documentação comprobatória de sua habilitação, acompanhada da identificação completa do motorista substituto e de confirmação formal da efetivação da substituição.

Ressalta-se que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, caso a empresa não disponibilize o novo motorista na data estabelecida, os serviços vinculados ao Contrato Administrativo nº 11/2026 permanecerão suspensos até que a situação esteja devidamente regularizada, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

Adverte-se, ainda, que o não atendimento às determinações constantes nesta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa adote as providências necessárias com a máxima urgência, encaminhando a confirmação formal da substituição e toda a documentação exigida a este Departamento.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato atendimento desta notificação.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de novembro de 2026

Cristiane Nunes do Nascimento Coordenadora de Departamento

de Contratos e Convênios Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT

Renilde Pinto Figueiredo Fiscal do Contrato Administrativo nº 11/2026

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que abriu Processo de Adesão nº 013/2026, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, **visando CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540 DE 2020 E ATUALIZAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO, E HOSPEDAGEM EM DATACENTER**, conforme especificações constantes na referida Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES -MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 NOBRES/MT, CNPJ 03.424.272/0001-07

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA com sede a Rua Waldir Landgraf 200, Lindoia - CEP: 86.031 -218 LONDRINA/PR, CNPJ 26.804.377/0001 -97.

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R$ 669.008,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e oito reais)**

A contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540 DE 2020 E ATUALIZAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO, E HOSPEDAGEM EM DATA-CENTER**

Vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de novembro de 2026.

Município de Santa Rita do Trivelato/MT
CNPJ nº 04.205.596/0001-17
VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 013/2026

Adjudico e homologo o procedimento licitatório de adesão a **AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0089/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026,** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**,** a contratação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540 DE 2020 E ATUALIZAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO, E HOSPEDAGEM EM DATACENTER.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES -MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 NOBRES/MT, CNPJ 03.424.272/0001-07.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA com sede a Rua Waldir Landgraf 200, Lindoia - CEP: 86.031 -218 LONDRINA/PR, CNPJ 26.804.377/0001 -97.

VALOR DA ADESÃO: O valor global da referida adesão é de **R$ 669.008,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e oito reais)**

RATIFICO e **HOMOLOGO** o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N° 013/2026**, nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 0296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA SERVIDORA WANESSA TEIXEIRA DA SILVA EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 17 do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 154/2025, e considerando a conveniência e oportunidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o exercício das atividades da servidora efetiva **WANESSA TEIXEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 69****** SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.994.***.15, no cargo de **Ouvidor Municipal**, em **regime de teletrabalho**, a partir de 17/11/2026 a 06/12/2026.

Art. 2º O exercício em regime de teletrabalho obedecerá às diretrizes administrativas vigentes, mantendo-se a observância aos princípios da legalidade, eficiência e produtividade, bem como a entrega das tarefas designadas no prazo e forma estipulados pela chefia imediata.

Art. 3º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 17 de novembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RH
PORTARIA Nº 0297/2026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a licença saúde a servidora **Sra. ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI,** Matricula 3028, servidora ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na Secretaria de Assistencia Social, sendo assim fica afastada pelo período de **18/11/2026** a **17/02/2027.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2026

Em cumprimento às determinações do Senhor VOLMIR BASSANI Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 431/2025 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	APARECIDA MIRANDA	09/01/1973	DEFERIDO
2	ELIZABETH ELZA DOS SANTOS	09/07/1963	INDEFERIDO
3	ERISNEIA SOUZA ALVES	21/07/1990	DEFERIDO
4	LORENI RODRIGUES RAMOS	11/05/1972	DEFERIDO
5	LUZIANE DREHER SALES	27/08/1978	DEFERIDO
6	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	25/06/1980	DEFERIDO
7	MARIANA DE JESUS SANTOS	26/12/1999	DEFERIDO
8	OTAMILSON DE OLIVEIRA COPQUE FILHO	20/06/1984	DEFERIDO
9	SUZANA DA SILVA PEREIRA	29/08/1974	DEFERIDO

	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – LIMPEZA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	AMANDA CAROLINE DE PORTUGAL REIS	22/10/2002	DEFERIDO
2	ANA PAULA DE SANTANA PEDRO	19/04/1986	DEFERIDO
3	GEISIARA DA SILVA DOS SANTOS	09/02/1991	DEFERIDO
4	LUCINETE FERREIRA	15/04/1984	DEFERIDO
5	MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA	05/08/1987	DEFERIDO
6	MARIA CAROLINE NASCIMENTO DA COSTA BRASIL	05/05/2000	DEFERIDO

	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR DE LIMPEZA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANICE CEZARIA DE FRANÇA	10/05/1978	DEFERIDO
2	LEIDIANE DA SILVA MORAES	14/03/1990	DEFERIDO
3	LEILIANE BELEM RODRIGUES DOS SANTOS	01/07/1999	INDEFERIDO
4	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS	22/09/1964	DEFERIDO
5	ROZENILDA DE OLIVEIRA	31/01/1978	DEFERIDO
6	TEREZA CEZARIA FRANÇA SANTANA	14/08/1979	DEFERIDO

	ASSISTENTE SOCIAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ARIOLENE MENDES DE MELO	04/02/1989	DEFERIDO
2	BEATRIZ DE SOUSA FEITOSA	05/07/2000	INDEFERIDO
3	EVELYN MERIDIANE CAMPOS PEREIRA	23/11/1995	DEFERIDO
4	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	18/01/1978	DEFERIDO
5	MARIA GONÇALINA P SILVA	14/04/1976	DEFERIDO
6	VANESSA PINHO DE SOUZA	17/09/1993	DEFERIDO

	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANA CLAUDIA MARCONDES DA SILVA	08/10/1982	DEFERIDO
2	CAMILLY VITORIA MIRANDA DE SOUZA	19/03/2007	DEFERIDO
3	EZEQUIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	21/06/2009	DEFERIDO
4	GABRIELA MEDEIROS DE NOVAES	21/03/2009	DEFERIDO
5	GIORDANA NATALIE CARNELOCCI LARGURA	26/12/2007	DEFERIDO
6	HERICK FERNANDO DE MORAES	20/10/1992	DEFERIDO
7	JOELSON DE ALMEIDA SILVA	02/11/1997	DEFERIDO
8	KARINY ATHAYDE FOGAÇA	29/06/1999	DEFERIDO
9	LUIZ FERNANDO DE CAMPOS FERREIRA	02/01/2005	DEFERIDO
10	ROSANE FERREIRA DUFFCK	04/04/1980	DEFERIDO

	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADELSON DOMINGOS DE PINHO	22/04/1995	DEFERIDO
2	ALEX JÚNIOR QUEIROZ DA CRUZ	22/02/1998	DEFERIDO
3	ANDREIA ORTEGA	16/06/1989	DEFERIDO
4	CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES	29/04/1977	DEFERIDO
5	CRISTIANO GOMES HERCULINO	26/09/2004	DEFERIDO
6	DAYANE ERNESTINA DE CARVALHO	21/02/2001	DEFERIDO

7	EVERSON HENRIQUE MARTINS DA SILVA	06/05/1998	DEFERIDO
8	GABRIEL VERISSIMO ALBARADO BALIEIRO DE JESUS	10/04/2003	DEFERIDO
9	IGO SANTOS GALVAO	25/03/1997	DEFERIDO
10	IRUAN SERGILDO DA SILVA	02/03/2002	DEFERIDO
11	ISAC JUNIOR RIBEIRO DE ALMEIDA	25/10/2007	DEFERIDO
12	JOÉ RIBAMAR ALVES BEZERRA FILHO	16/03/1995	DEFERIDO
13	JOSIELEN DE SOUZA MOREIRA	24/09/1994	DEFERIDO
14	LUCIANA ANGELICA DA CONCEIÇÃO	21/07/1985	DEFERIDO
15	MARIA GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	13/12/2006	DEFERIDO
16	MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA	09/10/2000	DEFERIDO
17	NYCOLLAS DA PAZ DINIZ	25/07/2008	DEFERIDO
18	ODAIR PEDRO DE OLIVEIRA	28/02/1979	DEFERIDO
19	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	22/09/2008	DEFERIDO
20	RENAN DE ARRUDA SILVA	18/01/1995	DEFERIDO
21	ROSALINA DE SOUZA	09/09/1985	DEFERIDO
22	SUELY LUIZA DA SILVA	04/02/1973	DEFERIDO
23	WILLIAM FEITOSA BONFIM	06/07/1995	DEFERIDO

	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA	29/06/1995	DEFERIDO
2	LUIZ CARLOS DA SILVA FIDALSKI	10/10/2008	DEFERIDO
3	MICAELA COSTA PEREIRA	15/11/1995	DEFERIDO
4	VITÓRIA RAFAELE VITAL FIGUEIREDO	31/07/1999	DEFERIDO

	ELETRICISTA PREDIAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	CLEITON DA SILVA PEREIRA	16/11/1997	DEFERIDO
2	DIVINO SOARES MONTEIRO	13/05/1991	INDEFERIDO
3	ELIZEU OLIVEIRA DE PINHO	07/10/1997	DEFERIDO
4	JEAN CARLOS CUCOLOTTO	05/07/1989	DEFERIDO
5	JOELSON LUSIANO DA CRUZ	21/02/1996	DEFERIDO
6	KAIKY LUAN DE SANTANA	06/04/2003	DEFERIDO
7	WIKI JONATHA CAMPOS SILVA	14/04/1998	DEFERIDO

	ENFERMEIRO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADRIANGELA PEREIRA DE PINHO	15/07/1991	DEFERIDO
2	FLAVIO TAVARES LEITE	30/01/1980	DEFERIDO
3	FRANCILANE JUSTINO DA COSTA DE ANDRADE	15/05/1993	DEFERIDO
4	IRANIU APIGUARE JURAPI	27/03/1982	DEFERIDO
5	JOAO MARCELO CORREA NASCIMENTO	11/09/1996	DEFERIDO
6	JOÃO VITOR PEREIRA FREITAS	15/05/1999	DEFERIDO
7	JULIANA DE CÁSSIA VANNI STORARI	21/04/1991	INDEFERIDO
8	JULIANA DOS SANTOS LOPES	06/02/1984	DEFERIDO
9	LAELSON HERMÓGENES DOS SANTOS	06/07/1982	DEFERIDO
10	LUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES	08/03/1982	DEFERIDO
11	MIKAELLA SOARES DEIFELD	26/11/1996	DEFERIDO
12	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL	05/05/1982	DEFERIDO
13	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	21/02/1994	INDEFERIDO
14	NEIVA DE OLIVEIRA PIRES	05/06/1996	DEFERIDO
15	REGIANE VITORIA NASCIMENTO FERNANDES CASSIMIRO	03/02/1999	DEFERIDO
16	WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES	11/10/1981	DEFERIDO

	FONOAUDIÓLOGO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	GISELE CRISTINA MANFARDINI MICHELON	30/07/1985	DEFERIDO

	MEDICO CLINICO GERAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	17/02/1999	DEFERIDO
2	ALAN QUEIROZ DE SENE	10/05/2001	DEFERIDO
3	ALBERTO GERVASIO COGO PESSOA	03/12/1999	DEFERIDO
4	ALEXSANDRA ARAÚJO ANDRADE NASCIMENTO	18/10/1997	INDEFERIDO
5	ALIALDO DANTAS DAMASCENA	21/07/1997	DEFERIDO
6	ALINE ETERNO MARINHO	17/07/1993	INDEFERIDO
7	ALMELINO RODRIGUES DE SOUZA NETO	02/11/1986	DEFERIDO
8	ANA CLARA BARRETO E SILVA	24/06/2001	DEFERIDO
9	ANA CLAUDIA MEDEIROS VILELA	19/01/1990	DEFERIDO
10	ANNA PAULA ARAÚJO NASCIMENTO	29/07/1992	DEFERIDO
11	ANTONIO ALBINO DA SILVA FILHO	17/01/1983	DEFERIDO
12	ANTONIO CORNELIO DE SOUZA	02/07/1980	INDEFERIDO
13	ARIADNE SALES SOUZA COUTO	31/12/1999	DEFERIDO
14	ARILSON FERREIRA BANDEIRA	08/05/1991	DEFERIDO
15	BIANCA DÓRIA PIOVEZAN	19/10/1992	DEFERIDO
16	BIANCA MACIEL TORRES SIMÕES	26/06/1991	DEFERIDO
17	BRENDA MAYUMI HAYASHIDA BOSQUÊ	11/08/1999	DEFERIDO
18	BRUNO KOBAYASHI	14/08/1988	DEFERIDO
19	CLAUDIO JOSE PINTO JUNIOR	12/07/1979	INDEFERIDO
20	DANIELLE SENA VIDIGAL	25/09/1983	DEFERIDO
21	DANILO EDUARDO ALMEIDA NASCIMENTO	25/03/1980	DEFERIDO
22	DANNY CARLOS SARDINHA PEDROTTI	23/04/2001	DEFERIDO
23	DIEGO CURVELLO DA SILVA	16/12/1999	DEFERIDO

24	DYESLEN KEISE ALVES DA SILVA	30/08/2002	DEFERIDO
25	EDUARDO MARTINEZ TREVISAN	15/09/2001	DEFERIDO
26	ELENICE DE FATIMA ROSA	25/06/1990	DEFERIDO
27	ELIANE LIMA MACHADO	04/08/1987	DEFERIDO
28	ELIAS FELIPE BRITIS DE MORAES	30/06/2000	DEFERIDO
29	FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO	09/04/1992	DEFERIDO
30	GABRIEL DE MORAES SANTOS	27/05/1999	DEFERIDO
31	GABRIELA NOVAIS PEREIRA	04/01/1999	INDEFERIDO
32	GESSIKAREN PAULA PALMEIRA	28/07/1993	DEFERIDO
33	GUILHERME DICKE	12/04/1975	DEFERIDO
34	GUSTAVO DIAS DE ALMEIDA	04/06/2001	DEFERIDO
35	HELOÍSA WELZ	04/08/1999	DEFERIDO
36	HILDEMAN DIAS	16/08/1997	DEFERIDO
37	IONARA BEATRIZ OLIVEIRA CARAVALHO SILVA	23/09/1988	DEFERIDO
38	ISADORA GONZAGA CESAR	26/11/1996	INDEFERIDO
39	JONES ANTÔNIO SOUZA	03/03/1985	DEFERIDO
40	JONES KOSTRZYCHI DA SILVA	09/06/1988	DEFERIDO
41	JULIA BORCHARDT VIANA	10/02/2008	DEFERIDO
42	JULIANA STORTI BARROS	07/05/2001	DEFERIDO
43	JULIO CESAR ALVES VASCONCELOS	02/10/1973	DEFERIDO
44	KAELLEN ALVES RAIMUNDO	15/10/2000	DEFERIDO
45	KATIA MARIA DOS SANTOS	12/12/1986	DEFERIDO
46	KENIA EMANUELLE AGUIAR FAGUNDES	22/07/1982	INDEFERIDO
47	LAURIANE MARIA DA SILVA	10/12/1986	DEFERIDO
48	LAWANNA MARLENE BONFIM DA SILVA	19/10/1984	DEFERIDO
49	LEONARDO AUGUSTO AMORIM DE MIRANDA	02/02/1999	DEFERIDO
50	LISLEY MEDEIROS GARCIA	27/01/1987	DEFERIDO
51	LUIZ GUSTAVO REIS DANTAS	12/03/2002	DEFERIDO
52	LUIZE LUCAS MIRANDA RIBEIRO VITÓRIO	20/12/2001	DEFERIDO
53	MARCIO COELHO RODRIGUES	04/04/1977	DEFERIDO
54	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SCARDUA	22/01/1999	DEFERIDO
55	MARIA APARECIDA MESSIAS RODRIGUES	22/09/1975	DEFERIDO
56	MARIANA OLIVEIRA CURADO	20/07/1995	INDEFERIDO
57	MATHEUS JADERSON SOSSAI MARTINS EVANGELISTA	15/01/2002	DEFERIDO
58	MAYARA RAZERA	12/03/1990	DEFERIDO
59	MICHELLI CANDIDA	09/03/1997	DEFERIDO
60	MILENA PILAR SOUZA DAVI	30/11/2000	DEFERIDO
61	MIRIÃ LEWANDOWSKI MACEDO DE GOES	06/11/1998	DEFERIDO
62	MIRIAM MURBACK GUSTAVO MACHADO	10/08/1985	DEFERIDO
63	NATHELY C FELINTRO DA SILVA	03/03/1992	INDEFERIDO
64	ONÉLIA ALYNE BONELLI	21/03/1997	DEFERIDO
65	PABLO ISAÍAS SILVA ALMEIDA	20/04/1997	DEFERIDO
66	PEDRO LOPES	13/12/1999	INDEFERIDO
67	POLIANA DIAS DE FREITAS JOCHEN	25/05/1991	INDEFERIDO
68	RAFAELA MAGALHÃES ARSÉNIO	14/03/2002	DEFERIDO
69	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	01/11/1988	DEFERIDO
70	RODRIGO BARNABÉ RODRIGUES	28/12/1992	DEFERIDO
71	ROGÉRIO PEREIRA SEBBA FILHO	19/07/2000	INDEFERIDO
72	SAVIO RIBEIRO ESTORARI	14/06/1996	DEFERIDO
73	SOFIA IOLY REIS SOARES	10/07/2002	INDEFERIDO
74	TAINARA CARLA LUCHESI	08/09/1996	DEFERIDO
75	TANIELY SANTOS DE SOUZA	27/12/1997	DEFERIDO
76	THAYS GABRIELA DA SILVA REIS	23/05/2001	DEFERIDO
77	VINICIUS ALVES SENA	10/10/1996	DEFERIDO
78	VITOR PEREZ	15/10/2000	DEFERIDO
79	VITOR RIBEIRO PITALUGA SANTOS	21/02/1998	DEFERIDO
80	VIVIANE AGUILERA LEAL	15/05/2000	INDEFERIDO

	MOTORISTA CAT "C"	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DOUGLAS BAUMGARDT	22/09/1986	DEFERIDO
2	EBER GARCIA BOERER	21/05/1966	DEFERIDO
3	TALISON SANTOS	17/03/1997	DEFERIDO
4	THIAGO SILVA DOS SANTOS	05/09/1990	DEFERIDO
5	WALSON FERNANDES AYALA	01/12/1968	DEFERIDO

	MOTORISTA CAT "D"	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADIELTON FERREIRA DOS SANTOS	01/08/1992	DEFERIDO
2	ADRIANO SILVA ANASTACIO	10/01/1998	DEFERIDO
3	ALESSANDRO APARECIDO LOPES	27/03/1974	DEFERIDO
4	ANTONIO ELDIO DA SILVA	03/11/1986	DEFERIDO
5	EDVANIO DE SOUZA SILVA	07/03/1993	DEFERIDO
6	ESTEVÃO ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO CASSIMIRO	16/08/1995	DEFERIDO
7	FRANCISCO CLEITON FERREIRA DA CRUZ	08/08/1993	DEFERIDO
8	GILSON DA SOLEDADE SILVA	11/10/1979	DEFERIDO
9	GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	05/04/1985	DEFERIDO
10	GUILHERME DONIZETTE ARAUJO	04/03/1996	DEFERIDO
11	ISRAEL DA SILVA SOARES	27/06/1998	DEFERIDO
12	JHONATHAN BORGES XAVIER	13/11/1993	DEFERIDO

13	JOSÉ LEANDRO BEZERRA DA SILVA	21/07/1990	DEFERIDO
14	JOSIAS DA COSTA SILVA	11/09/1985	DEFERIDO
15	KLEBERSON DOS SANTOS DA SILVA	13/11/1988	DEFERIDO
16	LAURO DA CRUZ	03/09/1967	DEFERIDO
17	LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA TRAMONTIN	29/01/1983	DEFERIDO
18	MIGUEL DA SILVA CORREA	29/09/1987	DEFERIDO
19	ROGÉRIO RICARDO MOTTA DE SIQUEIRA	12/09/1974	DEFERIDO
20	VALDINEI ANTONIO NASCIMENTO	04/05/1978	DEFERIDO

	MOTORISTA ESCOLAR	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ALEXA ALEXANDRO RODRIGUES GONÇALVES	24/07/1984	DEFERIDO
2	BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA NETO	02/04/1968	DEFERIDO
3	EDSON ALVES	04/02/1986	DEFERIDO
4	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	03/04/1989	DEFERIDO
5	OLI ROBERTO BARROZO	15/05/1964	DEFERIDO
6	OSMAIR APARECIDO DE MIRANDA	15/12/1968	DEFERIDO
7	RENILDO DA SILVA LIMA	08/12/1884	DEFERIDO
8	RINALDO DA COSTA SANTANA	16/04/1971	DEFERIDO
9	SAMUEL DE ALMEIDA	30/10/1973	DEFERIDO
10	SEBASTIÃO SILVA DE ARAÚJO	05/05/1973	DEFERIDO

	NUTRICIONISTA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ADRIELLY BATTISTELLA	04/10/1994	DEFERIDO
2	DAIANE GASS MARTINS DA SILVA	21/03/1983	DEFERIDO
3	JOSELI SILVA VIANA CRUZ	27/01/1982	DEFERIDO
4	NAYALLY AVELINO DA SILVA	03/04/2003	DEFERIDO
5	YASMIN FERNANDA MORAES DE SOUZA	20/05/2003	DEFERIDO
6	YURI GARCIA	09/08/1999	DEFERIDO

	ODONTÓLOGO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANA BEATRIZ DA SILVA PORTO	05/11/2000	DEFERIDO
2	ASHELEY CHAMORRO VALAGNA	27/12/2000	DEFERIDO
3	CAMILLA MONTEIRO PADUAM	23/02/2005	DEFERIDO
4	CARLOS ALEXANDRE FREIRE DO NASCIMENTO	09/02/2001	INDEFERIDO
5	CARLOS WESLEY ALVES MENEZES	11/10/2002	DEFERIDO
6	DAIANE DE CASTRO GUERINO	29/01/2002	DEFERIDO
7	DIANA CARÍLIA SILVA DE LIMA	05/09/1980	DEFERIDO
8	EMELLY KATHERY CARDOSO MAIERHOFER	12/07/2002	DEFERIDO
9	JONAS ALAN CARISSIMI	17/01/1986	DEFERIDO
10	JOSUÉ ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	07/07/2000	DEFERIDO
11	JULIA COSTA SILVA	21/07/2002	DEFERIDO
12	KAMILLA DORILEO BEZERRA	19/12/1997	DEFERIDO
13	KATHIANE TÁSSIA SCHWADE	02/09/2001	DEFERIDO
14	LARA MARCELA NUNES SANTOS	29/04/2003	DEFERIDO
15	MARCEL NUNES RIBEIRO DE ASSIS	22/02/2002	DEFERIDO
16	MARCELA DURAES	15/11/1981	DEFERIDO
17	MATHEUS ROLON LANDA ARANTES	15/03/2003	INDEFERIDO
18	PATRICIA CAMARGO DA SILVA	17/10/2000	INDEFERIDO
19	SARAH BRENDA DE MORAES FRANÇA	24/04/2004	DEFERIDO
20	VANESSA CAMILA PIRES	19/03/1997	DEFERIDO
21	VITOR HUGO RIBEIRO DA SILVA	15/02/2002	DEFERIDO

	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ALISSON VINÍCIUS RODRIGUES	08/07/2008	DEFERIDO
2	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA	10/09/1969	DEFERIDO
3	BRUNO PIRES DA COSTA	23/11/1990	DEFERIDO
4	EVISSON DA SILVA	24/10/1992	DEFERIDO
5	FABIANO APARECIDO BRESIO	20/10/1988	DEFERIDO
6	FERNANDO ARRUDA DA SILVA	14/09/1985	DEFERIDO
7	FERNANDO MARCANZONI CARNIZELLA	11/01/1988	DEFERIDO
8	GABRIEL HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA	20/05/2002	DEFERIDO
9	JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	02/08/1990	DEFERIDO
10	JOSÉ FÉLIX DA SILVA FILHO	25/03/1978	DEFERIDO
11	MAICON ALEXANDRE BRIZOLLA	30/10/1985	DEFERIDO
12	MAURO HAUPT	14/12/1975	DEFERIDO
13	MIGUEL DOMINGOS DA SILVA	29/03/1987	DEFERIDO
14	RAMÃO RODRIGUES	08/03/1979	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DANIELE FRANÇA VIEIRA LIMA	02/02/1997	DEFERIDO
2	ISABELA CAMPOS NOGUEIRA MENDES	03/03/1995	DEFERIDO
3	VILMAR MARINO DE RESENDE	05/07/1968	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ORLANDO RIBEIRO NETO	12/04/1989	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	FRANK DOS SANTOS	22/08/1992	INDEFERIDO

2	FERNANDA LIMA NASCIMENTO FERREIRA	16/04/1987	DEFERIDO
3	MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO VERÍSSIMO	17/11/1998	DEFERIDO
4	NAMIR CRISTINA LUIZ	01/05/1985	DEFERIDO
5	PAULO CEZAR ANDROCHESKI LIMA	13/05/1987	DEFERIDO

PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL		NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	NÃO HOUVE INSCRITOS PARA O CARGO		

	PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	GISELE BRAZ DOS SANTOS	06/02/1984	DEFERIDO
2	HENRY HALLYSSON GONÇALVES DE MELLO	23/01/1990	DEFERIDO
3	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	CARMOZA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	DEFERIDO
2	EDINEIA SILVA DA LUZ	23/03/1983	DEFERIDO
3	RYAN DE ARRUDA ROSA	19/08/2001	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	MAISA DA SILVA DOS SANTOS	09/03/1993	DEFERIDO
2	NAUANDERSON FERREIRA SOUSA	09/10/2003	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	24/06/1991	DEFERIDO
2	DANIEL SOUZA CONEGUNDES	18/09/1988	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	03/06/1978	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	27/07/1994	DEFERIDO
2	DEISE CLEIA DE OLIVEIRA	12/07/1989	DEFERIDO
3	FRANCISCA ALICE BEZERRA CRUZ	19/03/1996	DEFERIDO
4	HELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	18/06/1999	DEFERIDO
5	NELIDIO ALVES ADRIANO	28/03/1969	DEFERIDO
6	TAINARA ALVES BELÉM DE ALMEIDA	03/08/1996	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANDRIELLY HUANDA DE SOUZA	14/08/2005	DEFERIDO
2	DELURDES FERNANDES	15/09/1972	DEFERIDO
3	GENECI ZAHARKO	27/03/1973	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ALAN RENATO LOPES ROSARIO	11/05/1985	INDEFERIDO
2	DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	05/08/1996	DEFERIDO
3	ROSA CÂNDIDA DA SILVA LIMA	11/10/1974	DEFERIDO

	PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – ZONA RURAL	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA	18/10/1997	DEFERIDO
2	JAELSON LOPES PEREIRA	07/09/1981	DEFERIDO

	PSICÓLOGO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SCHMIDT	13/05/1997	DEFERIDO
2	ALICE DA COSTA	19/10/1999	DEFERIDO
3	ANDRESSA ADRIANO SALGUEIRO NUNES	02/07/1995	DEFERIDO
4	BARBARA VICENTE TREVISAN	30/08/2000	DEFERIDO
5	BEATRIZ VITÓRIA DAS NEVES TOSATTI	25/03/2002	DEFERIDO
6	CINARIA FONSECA	19/02/1987	DEFERIDO
7	ISABELLA BUSANELLO PAESE	23/09/2004	DEFERIDO
8	JHANINE NAYARA DE OLIVEIRA	08/04/2001	DEFERIDO
9	MICAELLY TONIN DE OLIVEIRA	03/09/1999	DEFERIDO
10	TATIANE CONSUELO FREITAS CAVALCANTE	17/04/1988	DEFERIDO

	RECEPCIONISTA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ABNER SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO	03/11/2008	DEFERIDO
2	ADRIELLY DA SILVA SANTOS	31/12/2008	DEFERIDO
3	ALANA VITÓRIA MARQUES GONÇALVES	15/04/2009	DEFERIDO
4	ALINE BESCOW	23/10/1994	DEFERIDO
5	ALINE DA SILVA PEREIRA	11/12/1990	DEFERIDO
6	ALISON DA SILVA FRANÇA	22/11/2006	DEFERIDO
7	AMADILE SILVA ALMEIDA	29/03/2007	DEFERIDO
8	ANA LAYSE ZEIDLER	17/03/2008	DEFERIDO
9	ANA RAFAELLA CARDOZO ALMEIDA	17/04/2008	INDEFERIDO
10	ANNA BEATRIZ SOARES DOS REIS	28/11/2008	DEFERIDO
11	ANNA CLARA DOS REIS SOARES	23/08/2007	DEFERIDO

12	ANNIELLY VITORIA DA SILVA	10/01/2005	DEFERIDO
13	ARIANA BÁRBARA PAIO ANTUNES	06/03/1992	DEFERIDO
14	BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	DEFERIDO
15	BRUNO LARA	16/12/1996	DEFERIDO
16	CARMOZITA MARIA DA SILVA	22/07/1971	DEFERIDO
17	CLAUDELICE F MAGALHÃES RABELO	28/05/1986	DEFERIDO
18	DALVESON XAVIER MOREIRA	05/09/1991	DEFERIDO
19	DANIELA ESTHER LENZ KLEIN	10/07/1999	DEFERIDO
20	DANIELLA MENDES DE ALMEIDA	10/09/1996	DEFERIDO
21	DAYENE TAMIRES MARIA GRAEFF DOS SANTOS	12/02/2008	DEFERIDO
22	DÉBORAH VITÓRIA DIAS DA SILVA	08/12/2008	DEFERIDO
23	ELIANE DA SILVA COSTA	30/08/1984	DEFERIDO
24	ELIELMA SCHULZ ELER	15/06/1991	DEFERIDO
25	ELINALVA DINIZ PINHEIRO DOS SANTOS	11/10/1974	DEFERIDO
26	EMILLY MEIRA DA SILVA	11/02/1999	DEFERIDO
27	ERIKA JESSYANE SOUSA COSTA	23/01/2000	DEFERIDO
28	ERYLSON AKERLEY MARQUES	20/04/1992	DEFERIDO
29	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	22/11/1998	DEFERIDO
30	EUGÊNIO VOLPATO NETO	02/12/1999	DEFERIDO
31	FABILENE GOMES DE SOUSA	06/12/1998	DEFERIDO
32	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	DEFERIDO
33	GABRIELA CARDOZO MENDES	18/03/2009	DEFERIDO
34	GEISA FERREIRA RODRIGUES	25/06/1988	DEFERIDO
35	GEOVANA PANIAGUA RODRIGUES	11/10/2005	DEFERIDO
36	GIOVANNA MARCONDES GOBBI	10/01/2007	DEFERIDO
37	GLAUCIVANIA GOMES DA SILVA	27/11/1992	DEFERIDO
38	GRACIELE DA SILVA LIMA	26/11/1996	DEFERIDO
39	HELLEN BIANCA OLIVEIRA DE ALMEIDA	19/08/2007	DEFERIDO
40	HEVELYN FALLGATTER FERNANDES	01/02/2009	DEFERIDO
41	INGRID EVANGELISTA MAGALHÃES DE SOUZA	12/01/2002	DEFERIDO
42	ISABELLA DA SILVA RIBEIRO	15/06/2008	DEFERIDO
43	ISABELLY CAROLINNA FRANÇA SERTÃO	11/10/2007	DEFERIDO
44	IVONE DA ROCHA DE MELO	12/11/1993	DEFERIDO
45	JAKELINE MESQUITA BARBOZA	02/06/2004	DEFERIDO
46	JESSICA DA SILVA RODRIGUES	05/12/1996	DEFERIDO
47	JESSICA MARTINELLI SYPERRECK	10/05/2010	DEFERIDO
48	JÉSSIKA LEMES MAGALHÃES	21/11/1983	DEFERIDO
49	KAMILLA ARAUJO DA SILVA	01/06/2006	DEFERIDO
50	KAUANE CRISTINE SOARES PHILIPPSEN	01/08/2006	DEFERIDO
51	KESSIA FABIOLA SILVA	05/11/2002	DEFERIDO
52	LAURA CRISTINA DA SILVA MACIEL	14/04/1980	DEFERIDO
53	LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	20/09/1983	DEFERIDO
54	MAIQUIANE BRIZOLLA	04/06/2003	DEFERIDO
55	MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHAES JUNIOR	14/12/2007	DEFERIDO
56	MARIA CLARA DOS SANTOS ALVES	17/02/1997	DEFERIDO
57	MARIA RAFAELLA DA COSTA SANTOS	05/09/2005	DEFERIDO
58	MARIA RITA RODRIGUES CARDOSO	12/08/1984	DEFERIDO
59	MAURICIO CAMARGO OLIVEIRA RODRIGUES	14/11/2006	DEFERIDO
60	MELQUISEDEQUE BARBOSA SILVA	17/10/2007	DEFERIDO
61	MIGUIOMAR ALMEIDA DE SOUZA	08/10/1992	DEFERIDO
62	MIKAELLY VIANA DA SILVA	31/01/2009	DEFERIDO
63	MONIELE FRANCISCA ALVES	05/06/1995	DEFERIDO
64	NÁDEJA PEREIRA DA CUNHA	24/08/1972	DEFERIDO
65	PÂMELA MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ	12/08/2005	DEFERIDO
66	PAOLA ROBERTA LAZARO	22/04/2007	DEFERIDO
67	QUITÉRIA JARDIANE HERCULINO	02/01/2008	DEFERIDO
68	RAFAELA FRANÇA DE OLIVEIRA	06/03/2008	DEFERIDO
69	RAÍSSA NASCIMENTO DE ARAÚJO	03/12/2004	DEFERIDO
70	RANILE SANTOS SILVA	10/07/2002	DEFERIDO
71	REJANE BORGES DA SILVA	17/09/1995	DEFERIDO
72	RICHELI DA SILVA BARROS	04/04/1994	DEFERIDO
73	ROBERTO SILVA PLANER	07/11/2010	DEFERIDO
74	ROSANGELA DOS SANTOS DA SOLEDADE SILVA	01/06/1983	DEFERIDO
75	SAIANE EMANUELA DE SOUZA FERREIRA	26/06/1989	DEFERIDO
76	SIRLEI LOURDES BASSANI	11/02/1979	DEFERIDO
77	SUELLEN FERNANDA CEZÁRIO DA SILVA	25/12/2008	DEFERIDO
78	TAMARA DREHER SALES SOARES	08/09/2004	DEFERIDO
79	TATIANY CRISTINY FERREIRA	24/03/1995	DEFERIDO
80	THAMMY CHRYSTINNI MARQUEA DE SOUZA RONDON	02/05/1993	DEFERIDO
81	VITÓRIA EMILLY GOMES BEZERRA	22/08/2008	DEFERIDO
82	YSABELLA SOPHIA SANTOS	06/09/2008	DEFERIDO

	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	AMANDA KEMELH MATOS SILVA	15/03/2009	DEFERIDO
2	ANA CAROLINA GASPAR SAID	27/10/1995	DEFERIDO
3	ARIELEN LEMES DA ROCHA	02/10/1990	DEFERIDO
4	AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTEL	24/09/1995	DEFERIDO

5	BRUNA DANIELLE FIGUEIRA DE SOUZA RESENDE	20/10/1991	INDEFERIDO
6	BRUNA NATALIA PEREIRA	05/05/2000	DEFERIDO
7	CAMILA SANTIAGO DE OLIVEIRA	21/01/2002	DEFERIDO
8	DAINNY KASSIA DIAS DA COSTA	19/03/1993	DEFERIDO
9	DEVINA BORGES DE ALMEIDA CARDOZO	05/06/2002	DEFERIDO
10	DILENE FRANÇA BORGES DE PINHO	20/10/1998	DEFERIDO
11	ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS	08/02/1985	DEFERIDO
12	ELYS CRISTINA DA SILVA ARAGÃO	17/02/2004	DEFERIDO
13	EVANICE SILVA SOUZA	24/07/1994	DEFERIDO
14	FLÁVIANA CAETANO LIMA OLIVEIRA	17/01/1990	DEFERIDO
15	FRANCISCA DA SILVA MACEDO	23/07/2001	DEFERIDO
16	INGRID MARJORI ARECO CORREA	31/03/2009	DEFERIDO
17	JANETE DOS REIS ARAUJO	02/07/1980	DEFERIDO
18	KAUANY ALVES CAETANO	20/05/2008	DEFERIDO
19	LEANDRA LIMA DA SILVA	05/11/2006	DEFERIDO
20	LORRANY DE MELO DA SILVA	29/04/2008	DEFERIDO
21	LUANA MAYARA SOUZA GOMES	08/04/2007	DEFERIDO
22	LUZIA APARECIDA PINTA VERISSIMO	04/05/1980	DEFERIDO
23	MAIQUIELI BRIZOLLA	04/06/2003	DEFERIDO
24	MARIA IZABEL LIMA DA SILVA	23/12/2008	DEFERIDO
25	MARIA SILVANA ALVES GONZAGA	28/10/1966	DEFERIDO
26	MARILENE SOUSA GAMA	26/02/1972	DEFERIDO
27	NATALIA ALVES DA SILVA	12/05/1997	DEFERIDO
28	NATHALIA GOMES SILVA	08/06/1988	DEFERIDO
29	OLICEIA NASCIMENTO MOREIRA	27/08/1977	DEFERIDO
30	SARA PRISCILLA SOUZA DA SILVA	28/05/2006	DEFERIDO
31	SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA	13/05/1993	DEFERIDO
32	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	14/08/1987	DEFERIDO
33	VANESSA BUENO BERCELLOS	31/10/1998	DEFERIDO
34	VÂNIA APARECIDA ARECO CORONEL	05/06/1985	DEFERIDO
35	VITÓRIA COSTA ARECO	09/10/2006	DEFERIDO
36	WESMI MOREIRA	03/05/2005	DEFERIDO
37	YASMINE MOREIRA DOS SANTOS	03/04/1998	DEFERIDO

	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL	**NASCIMENTO**	**INSCRIÇÃO**
1	CLAUDILENE DE ALMEIDA ARRUDA	20/12/1982	DEFERIDO
2	CRISTIANE BATISTA PECINI	09/09/1996	DEFERIDO
3	ELAINE TRINDADE	05/08/1994	INDEFERIDO
4	GABRIELLY VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	27/12/2008	DEFERIDO
5	GESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	15/08/1998	DEFERIDO
6	GESSICA SANTANA CALDAS	29/12/2001	DEFERIDO
7	JHÓYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA	22/02/1991	INDEFERIDO
8	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	23/07/1986	DEFERIDO
9	MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA	01/11/2001	DEFERIDO
10	MARIA EDUARDA TEIXEIRA COUTINHO	29/04/2002	DEFERIDO
11	MARIA FERNANDA TEIXEIRA COUTINHO	14/05/2004	DEFERIDO
12	RHILLARY JOICY SOARES PINHEIRO	08/04/2004	DEFERIDO
13	ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS	03/04/1982	DEFERIDO
14	TAMIRES WOLFF DE MEDEIROS GREGÓRIO	29/07/1996	INDEFERIDO
15	TATIANE LOURENÇO DOS SANTOS	31/03/1998	DEFERIDO

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**NASCIMENTO**	**INSCRIÇÃO**
1	ANA BEATRIZ XAVIER DOS SANTOS	27/11/2008	DEFERIDO
2	ANA CAROLINA LIMA DE ARRUDA	22/08/1999	DEFERIDO
3	BENEDITA BISPO DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO	10/07/1982	DEFERIDO
4	BRUNA APARECIDA OLEINIK	14/04/1996	DEFERIDO
5	CARMELIA SÍLVIA PEIXOTO DA SILVA	15/03/1986	DEFERIDO
6	CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	01/01/1985	DEFERIDO
7	CLEONICE LUZINEIA	09/06/1974	DEFERIDO
8	DAVYD LUCAS SANTOS SILVA	09/03/2007	DEFERIDO
9	DEIVID MARTINS MOREIRA	08/02/1988	DEFERIDO
10	DIEGO DAVID DA SILVA	21/06/1988	DEFERIDO
11	FERNANDA CRISTINA SILVA TRANQUILINO	13/12/2006	DEFERIDO
12	GIOVANA PEREIRA LOHMANN	03/06/1981	DEFERIDO
13	GILSANDRA PENHA MORAIS	30/04/1986	DEFERIDO
14	GILVANEIDE MARIA DE JESUS	28/04/1980	DEFERIDO
15	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	DEFERIDO
16	JANAINA FERREIRA DA SILVA	06/06/1989	DEFERIDO
17	JESSICA RAIANE LIMA DE MELO	22/09/1997	DEFERIDO
18	JOCILENE MARTINS DOS REIS	15/09/1989	DEFERIDO
19	MARCIA BUENO DE OLIVEIRA	02/12/1981	DEFERIDO
20	MARCIA VENANCIO DE ARRUDA	03/11/1983	INDEFERIDO
21	MARIANA JOSEFA DE SOUZA	07/04/1986	DEFERIDO
22	RAINANY COSTA DE BRITO	07/11/2002	DEFERIDO
23	RENATA ALMEIDA DA SILVA	01/04/2004	DEFERIDO
24	ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS	24/08/1988	DEFERIDO
25	SILVANA COSME GASPAR	17/10/1991	DEFERIDO
26	SIONEIA ASSUNÇÃO DA SILVA	03/04/1986	DEFERIDO

27	SIRLEI KUPAS	30/05/1977	DEFERIDO
28	VANESSA SOUSA SILVA	16/01/1999	DEFERIDO

	ZELADOR DE LIMPEZA	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	15/09/1980	DEFERIDO
2	ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SILVA	10/11/1992	DEFERIDO
3	CLEUZA FRANCO FERREIRA	22/03/1975	DEFERIDO
4	FERNANDA ALVES CORREIA	22/02/1998	DEFERIDO
5	LUCI SPOLIDORO	20/09/1976	DEFERIDO
6	ROSELI REBECA DA SILVA	18/06/1992	DEFERIDO

	ZELADOR DE PATRIMONIO	NASCIMENTO	INSCRIÇÃO
1	ACASSIO MARQUES NOGUEIRA DE SOUZA	10/05/1991	DEFERIDO
2	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	24/01/2005	DEFERIDO
3	ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES	20/09/1988	DEFERIDO
4	AUGUSTO MOISES OLIVEIRA ORTEGA	08/08/2007	DEFERIDO
5	CLECIO CARDOSO DO NASCIMENTO	29/07/1984	DEFERIDO
6	EDILSON PEREIRA DA CRUZ	31/07/1983	DEFERIDO
7	ENEIDE LEMES E SILVA	12/08/1978	DEFERIDO
8	GEISON RODRIGO JESUS DE OLIVEIRA	17/08/1993	DEFERIDO
9	IVANETE MATU DA ROCHA	26/08/1987	DEFERIDO
10	IVONE DA SILVA ALMEIDA	27/01/1984	DEFERIDO
11	MACKSON HENRIQUE DE ALMEIDA	27/06/2003	DEFERIDO
12	MARCIEL ALVES FERREIRA	15/01/2001	DEFERIDO
13	MARIA APARECIDA LIMA DA LUZ	27/08/1960	DEFERIDO
14	PABLO HENRIQUE BASSANI GAMBIN	09/08/2003	DEFERIDO
15	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA	12/02/2007	DEFERIDO
16	TATIANA DE CARVALHO ALBARADO	22/08/1980	DEFERIDO
17	THALYSON CEZAR MENDES SOUZA	15/12/2006	DEFERIDO
18	WILTON FRANCISCO DA SILVA SALES	11/07/1970	DEFERIDO
19	YTOR ALVES NASCIMENTO	19/11/1997	DEFERIDO

As inscrições listadas como **INDEFERIDAS** neste edital assim se encontram exclusivamente em razão do não pagamento da taxa de inscrição, conforme estabelecido no edital de abertura e publicação no item 3.13.1, que dispõe: “O valor da taxa de inscrição será de R$ 10,00 (dez reais) para todos os cargos ofertados, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas operacionais do processo seletivo, tais como materiais gráficos, impressão de provas, papéis e demais itens necessários à sua execução.”

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação do pagamento dentro do prazo estipulado, as inscrições mencionadas não puderam ser deferidas, permanecendo inabilitadas para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado.

As provas destinadas aos cargos listados a baixo, serão realizadas na **ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO** situada na Rua Jatobá, Centro:

ü **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

ü **RECEPCIONISTA**

ü **ASSISTENTE SOCIAL**

ü **ENFERMEIRO**

ü **FONOAUDIÓLOGO**

ü **PSICÓLOGO**

ü **MEDICO CLINICO GERAL**

ü **NUTRICIONISTA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

ü **ODONTÓLOGO**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS – ZONA RURAL**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA – ZONA RURAL**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA – ZONA RURAL**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

ü **PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA – ZONA RURAL**

Os demais candidatos, referentes a todos os outros cargos e níveis de escolaridade, deverão realizar suas provas na **ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTINARI**, situada na Avenida 28 de Dezembro, Centro.

ü **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA – ZONA RURAL**

ü **AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – LIMPEZA – ZONA RURAL**

ü **AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR DE LIMPEZA**

ü **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

ü **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

ü **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ü **ELETRICISTA PREDIAL**

ü **MOTORISTA CAT "C"**

ü **MOTORISTA CAT "D"**

ü **MOTORISTA ESCOLAR**

ü **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

ü **ZELADOR DE LIMPEZA**

ü **ZELADOR DE PATRIMONIO**

ü **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**

ü **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL**

O candidato deverá comparecer ao local de prova **ÀS 08H00MIN**, preferencialmente com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento original com foto e caneta azul ou preta.

O Candidato que não comparecer ou chegar depois do horário acima mencionado estará automaticamente desclassificado.

A prova prática para os cargos de de MOTORISTA CATEGORIA “C” ,MOTORISTA CATEGORIA “D”, MOTORISTA ESCOLAR E OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras Localizada na Avenida Matrinchã, conforme os candidatos forem finalizando a prova objetiva poderá se dirigir para realização da prova prática portando o documento nacional de habilitação Cat “C, D ou E”.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2026.

_____

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

FERNANDA NALINE

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.140/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, por meio do Agente de Contratações Públicas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2026, com o Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e

com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o resultado da análise dos pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas.

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), SELF-SERVICE E SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE LANCHES, ALMOÇOS, JANTARES E COQUETÉIS, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, OS EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SOLENIDADES, ENCONTROS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Após o recebimento e a devida análise da documentação apresentada, resolve-se pela **HABILITAÇÃO** da seguinte empresa;

Empresa: Maria Gabriela Rodrigues da Silva CNPJ Nº 67.914.905/0001-48.

Empresa: Miriam Marlene Strey CNPJ N° 27.610.046/0001-89.

Este aviso é publicado em estrito cumprimento ao disposto no Edital, o qual determina a divulgação do resultado.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de novembro de 2026

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Portaria 166/2026

Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.140/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), SELF-SERVICE E SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE LANCHES, ALMOÇOS, JANTARES E COQUETÉIS, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, OS EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SOLENIDADES, ENCONTROS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

CREDENCIADA:

Empresa: Maria Gabriela Rodrigues da Silva CNPJ Nº 67.914.905/0001-48.

Empresa: Miriam Marlene Strey CNPJ N° 27.610.046/0001-89.

Fundamento Legal: com base no Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HOMOLOGO o presente **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 017/2026/SEMED DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 017/2026/SEMED DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Rematrículas via digital: Período de 30/11/2026 a 11/12/2026, destinado a renovação de matrículas para alunos da rede municipal de ensino da área urbana e rural:

I - De 17/11/2026 a 19/11/2026 as equipes gestoras das instituições informarão os pais, ou responsáveis sobre a renovação de matrículas de seus filhos (as), pelo link oficial disponibilizado para acesso nos grupos de whatsapp e comunicados que serão enviados pelos alunos, conforme as orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e instituições de ensino.

LEIA – SE

Art. 3º Rematrículas via digital: Período de 23/11/2026 a 04/12/2026, destinado a renovação de matrículas para alunos da rede municipal de ensino da área urbana e rural:

I - De 17/11/2026 a 19/11/2026 as equipes gestoras das instituições informarão os pais, ou responsáveis sobre a renovação de matrículas de seus filhos (as), pelo link oficial disponibilizado para acesso nos grupos de whatsapp e comunicados que serão enviados pelos alunos, conforme as orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e instituições de ensino.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Leste – MT, 24 de novembro de 2026.

CARMEM LÚCIA VERGINIA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 075/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 526/2026 - CONTRATADA: MARIA APARECIDA TAVARES DOS SANTOS - CPF Nº 749.152.821-04

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 526/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA APARECIDA TAVARES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, , inscrita no CPF sob o nº 749.152.821-04 e Identidade RG nº 749.152.821-04 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 14/03/2025, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 526/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23/11/2026

VIGÊNCIA: De 13/10/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS III Rural - Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 - 20ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Dispõe sobre a **20ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, via do Edital Complementar nº 12, de 12/02/2026;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 12 no Diário Oficial Municipal em 13/02/2026, Edição 4.928 – ANO XXI – Páginas 1382-1428 disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 12/2026, de 13/02/2026, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025; e

VI - a publicação do Decreto nº 12/2026 no Diário Oficial Municipal em 16/02/2026, Edição 4.929 – ANO XXI – Página 1.567, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital, deverão comparecer das 08h00min às 11h00min (horário oficial de Brasília), conforme a unidade onde for exercer a função e enviar os documentos pelo *email* respectivo, **até o dia 1º de dezembro de 2026 (01/12/2026)**:

I - na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, no Distrito de Espigão do Leste – email 51092395@sfa.edu.mt.gov.br;

II - na secretaria da EMEB Nova Suiá / Farandu - email 51020777@sfa.edu.mt.gov.br;

III - na secretaria da EMEBC de Pontinópolis – email 51020840@sfa.edu.mt.gov.br;

IV - na secretaria da EMEBC Luíza Lira de Amorim, na Vila São Sebastião – email 51020874@sfa.edu.mt.gov.br;

V - na secretaria do CMEB Dona Elza e Dona Tunica (Creche) – email crechemunicipalsfa@gmail.com ou 51061783@sfa.edu.mt.gov.br;

VI - na secretaria da EMEB Prof Juracy Lima da Silva – email escolaprofessorjuracylima@gmail.com ou escolaprofessorjuracylima@sfa.edu.mt.gov.br;

VII - na Sede da Secretaria de Educação, no RH da Secretaria, para as demais unidades da Educação, não relacionadas acima – email departamento.rh@sfa.edu.mt.gov.br;

VIII - na Secretaria de Assistência Social – email semdasaraguaia@gmail.com;

IX - na Secretaria de Obras – email sec.obrasfa2017@hotmail.com;

X - na Secretaria de Meio Ambiente – email semmasfamt@gmail.com;

XI - na Secretaria de Saúde – email contratos.saudesfa@gmail.com; e

XII - demais Secretarias, enviar para o email rhpmsfa@gmail.com.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, ou apenas os documentos complementares, para quem já contratou com o Município anteriormente.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 12/2026 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de novembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 32 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Data-limite para apresentação de TODOS os documentos previstos no item 11 do Edital de Abertura e suas retificações: **01/12/2026**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFI-CA-ÇÃO
KETHELIN RODRIGUES CAR-VALHO	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ôni-bus Escolar)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CMEB/ Creche	12ª
ARIADNE FERREIRA DE SOU-ZA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ôni-bus Escolar)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CMEB/ Creche	13ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

PROCESSO N°040/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2025

CONTRATO (A) – A empresa **CONSTRUTORA J. FERRARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.535.357/0001-17.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a reprogramação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 087/2025, cujo objeto é a execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculada ao Contrato de Repasse nº 946164/2023/MDSCF/CAIXA, em razão da necessidade de conclusão do objeto contratual.

DA VIGÊNCIA- Fica estabelecido II Termo para a execução dos serviços e para a vigência contratual de **01 de novembro de 2026** até **04 de agosto de 2027**, em compatibilidade com o prazo de vigência do Contrato 87/2025 e contrato de Repasse nº 946164/2023/MDSCF/CAIXA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2026 - GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	B
3	D
4	B
5	A
6	C
7	D
8	B
9	C
10	A
11	D
12	B
13	C
14	B
15	A
16	B
17	D
18	A
19	C
20	D
21	B
22	C
23	A
24	C
25	D
26	B
27	D
28	C
29	D
30	A

São José do Povo – MT, 24 de novembro de 2026.

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Processo Adm: Nº 110/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES TAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais): **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA** (CNPJ: 14.147.098/0003-80) com o lote: 1 no valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 24 de novembro de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

Portaria n° 267/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E RESTABELECIMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do refeitório da Escola Municipal João Trevisan.

O Município de São José do Rio Claro – MT, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 433/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos administrativos relativos à fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Considerando o requerimento de revisão do ato de inabilitação apresentado pela empresa **FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, por meio do Ofício nº 01/2026, de 19 de outubro de 2026;

Considerando os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico nº 260/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o Despacho de Suspensão do certame, proferido pela autoridade superior em 29 de outubro de 2026, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a regular intimação da empresa **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA** e a apresentação de suas contrarrazões em 03 de novembro de 2026, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a conclusão da instrução processual e o encaminhamento dos autos à autoridade superior para julgamento definitivo dos recursos administrativos;

Considerando a Decisão Administrativa proferida pelo Prefeito Municipal em 19 de novembro de 2026, bem como as determinações constantes do Comunicado Interno nº 006/2026, encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos;

A Agente de Contratação, em cumprimento à decisão da autoridade superior, **TORNA PÚBLICO:**

I – O conhecimento e o desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.856.194/0001-10;

II – O conhecimento e o provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa **FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.370.293/0001-30, reformando o ato de 15 de outubro de 2026 que determinou sua inabilitação;

III – O RESTABELECIMENTO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 51.370.293/0001-30, reconhecendo o atendimento às exigências editalícias examinadas e restabelecendo sua classificação em primeiro lugar no certame;

IV – A perda de eficácia dos atos de convocação e habilitação da empresa **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, registrados em 16 de outubro de 2026, preservando-se a validade da sessão de lances e dos demais atos administrativos não atingidos pela decisão;

V – O encerramento da fase recursal administrativa ordinária, tendo em vista o julgamento definitivo dos recursos pela autoridade superior, não sendo necessária a abertura de novo prazo recursal para rediscussão das mesmas matérias.

São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

Agente de Contratação

Portaria nº 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 674/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação nº 001/2026, Nº 003/2026 e Nº 004/2026, por meio do qual foi convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Adriana Cristina Aparecida Aires	Analista Ambiental (Contratado)	28/09/2026
James Dean Neres Silva	Operador de Trator de Pneu (Contratado)	28/09/2026
Joanita Gomes Maia Souza	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Leonardo Ramires Seabra	Recepcionista (Contratado)	28/09/2026
Nagella Cristina da Cunha Pires	Veterinário (Contratado)	28/09/2026
Valdenir de Paula Pinto	Operador de Maquinas (Contratado)	28/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 675/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Nº 003/2026, por meio do qual foi convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Fernando Silva de Oliveira	Operador de Trator de Pneu (Contratado)	01/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 676/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 009/2026, por meio do qual foi convocada a candidata aprovada/classificada no Pro-

cesso Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aprovada/classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Thayna Thamires Honório da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 677/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os **Editais de Convocação** Nº 005/2026 e Nº 006/2026, por meio do qual foi convocado os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Angivazio Ribeiro da Silva	Motorista (Contratado)	05/10/2026
Camila Tomaz Mendes	Odontólogo (Contratado)	05/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 678/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 007/2026, por meio do qual foi convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Paulo Augusto Alves dos Santos Passamani	Motorista (Contratado)	15/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 009/2026, por meio do qual foi convocado os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Ana Carla Antunes Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026
Laura Camily Harala Siqueira	Odontólogo (Contratado)	03/11/2026
Olacir Gonçalves Ferreira Filho	Odontólogo (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 680/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 009/2026, por meio do qual foi convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Alexsandro Batista de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 681/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os **Editais de Convocação** Nº 009/2026 e Nº 010/2026, por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Antônio Silvano Pereira de Souza	Motorista de Caminhão – CNH Cat. D (Contratado)	03/11/2026
Francimar Alves Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 682/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 009/2026, por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Geiza Lima de Andrade	Cozinheira (Contratado)	03/11/2026
Maria Eduarda dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026
Vitoria Gabriela Costa do Nascimento	Recepcionista (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 683/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação** Nº 009/2026, por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Janieide Leite Ferreira Nunes	Cozinheira (Contratado)	03/11/2026
Jayne Camily de Sá Silva	Assistente Educacional (Contratado)	03/11/2026
Juliene Fernandes de Andrade	Cozinheira (Contratado)	03/11/2026
Patricia Dantas de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	03/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.639/2026 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora pública municipal descrita abaixo, de lotação/órgão:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação/Órgão de Origem	Lotação/Órgão Atual	Data da Remoção

2861	PALLOMA MURAD DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Sec. Mun. de Promoção e Assistência Social	Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Básico	17/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 115/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS IMUNOBIOLÓGICAS E CORRELATOS**

Modalidade: ADESÃO N°004/2026

Contratado: **RENAULT DO BRASIL S/A**

CNPJ: 00.913.443/0001-73

Vigência: 23/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 113/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CÂMARAS IMUNOBIOLÓGICAS E CORRELATOS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N°027/2026

Contratado: **JOSE RAIMUNDO DA SILVA**

CNPJ: 62.989.246/0001-95

Vigência: 16/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 117/2026

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, JÁ EQUIPADO COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N°010/2026

Contratado: VINICIO JOSÉ DO NASCMENTO

CPF: 355.XXX.XXX-87

Vigência: 28/10/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 685/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **60 DIAS**, o servidor público municipal Sr. **GERALDO DONIZETE DA SILVA,** matrícula funcional nº 572, ocupante de cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 118/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (FIREWALL) PARA PROTEÇÃO DE ACESSOS À REDE INTRANET (INTERNA) E WAN (EXTERNA), PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: DESPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N°010/2026

Contratado: **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA**

CNPJ: 05.348.924/0001-05

Vigência: 16/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 686/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **90 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **ELISANGELA CARMO GUSMÃO,** matrícula funcional nº 1948, ocupante de cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 119/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DA **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**.

Modalidade: DESPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N°042/2026

Contratado: **GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. – CULTURARTE PRODUÇÕES**

CNPJ: 59.810.388/0001-39

Vigência: 19/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**.

Modalidade: DESPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO N°044/2026

Contratado: **EMPREITEIRA DSG LTDA**

CNPJ: 27.970.739/0001-82

Vigência: 19/11/2026

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 687/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **60 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **LIZETE TEREZINHA KAIPPERS,** matrícula funcional nº 1651, ocupante de cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A) MAGISTÉRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 688/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Admi-

nistração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **90 DIAS**, o servidor público municipal Sr. **ROBERTO BAYER,** matrícula funcional nº 623, ocupante de cargo de provimento efetivo de **MECANICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, o servidor deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 689/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde o servidor público municipal descrito abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2724	DAYLA CRISTIEN LIMA DE SOUZA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 13/12/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 690/2026/SECAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 18/11/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde o servidor público municipal descrito abaixo, conforme o disposto no Estatuto

dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1544	MARCELO FERNANDES MARQUES	Licença para Tratamento de Saúde	Até 02/12/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026 – ADESÃO Nº 006/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT torna pública a autorização de adesão, conforme Processo Administrativo nº 146/2026, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 52/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2025, gerenciada pelo Município de Feliz Natal – MT.

Objeto :**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS, INCLUINDO SINOS DUPLOS, ESTRELAS CADENTES E COMETAS, JUNTO À EMPRESA CERTA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 14.855.199/0001-44.**

Empresa fornecedora – Certa Produções Ltda., CNPJ nº 14.855.199/0001-44.

Valor global da adesão – R$ 128.199,58 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

São José do Rio Claro – MT, 24 de novembro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE DESCREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniu-se a Comissão de Contratação para análise e deliberação acerca do pedido de descredenciamento apresentado pela empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, referente ao Credenciamento nº 007/2026.

1. DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Registra-se que, no dia 18 de novembro de 2026, às 09h53, a referida empresa encaminhou, por meio de correio eletrônico, solicitação formal de descredenciamento, informando que, após reavaliação interna das condições previstas no edital e das particularidades relacionadas à execução contratual, verificou a impossibilidade de dar continuidade à contratação.

Na oportunidade, a empresa solicitou expressamente o deferimento do pedido de descredenciamento, bem como o cancelamento da convocação para assinatura contratual.

2. DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Considerando a manifestação expressa de desistência apresentada pela empresa, a natureza do procedimento de credenciamento e a necessidade de observância dos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público, a Comissão de Contratação delibera pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO** da empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., observadas as disposições do instrumento convocatório.

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em decorrência da presente deliberação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Exclusão da empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. da relação de empresas credenciadas no Credenciamento nº 007/2026;

b) Cancelamento da convocação para assinatura contratual;

c) Juntada da solicitação formal de descredenciamento e da presente ata aos autos do processo administrativo;

d) Atualização da relação de empresas credenciadas, preservando-se a ordem de classificação ou convocação, conforme estabelecido no edital;

e) Comunicação à empresa acerca do deferimento de sua solicitação e publicação do ato pelos meios oficiais pertinentes.

O presente descredenciamento não prejudica a continuidade do procedimento de credenciamento em relação às demais empresas, tampouco afasta a eventual apuração de responsabilidades, caso cabível, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

4. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos responsáveis, para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de novembro de 2026.

Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniu-se a Comissão responsável pelo Credenciamento nº 10/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, inciso I, para proceder à abertura, análise e conferência dos documentos de habilitação apresentados pela empresa interessada.

1. DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de divulgação institucional, por meio de veiculação em emissoras de radiodifusão e utilização de veículos automotores com sistema de som (moto som), para difusão de atos administrativos, campanhas educativas, programas institucionais, ações governamentais e demais informações de interesse público, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

2. DA EMPRESA PARTICIPANTE

Razão social	CNPJ
RÁDIO VERA LTDA	04.362.624/0001-00

3. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A Comissão procedeu à análise e conferência da documentação apresentada pela empresa RÁDIO VERA LTDA, observando os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 10/2026 e em seu respectivo Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, declarações obrigatórias e documentação específica exigida para a prestação dos serviços de radiodifusão.

4. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após a análise e conferência dos documentos apresentados, constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Comissão declara a empresa **RÁDIO VERA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.362.624/0001-00, HABILITADA E CREDENCIADA**, para a prestação dos serviços de radiodifusão, relativamente aos itens para os quais apresentou requerimento de credenciamento.

A distribuição das demandas deverá observar os critérios de sorteio e rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando a isonomia, a impessoalidade e a transparência entre os prestadores credenciados.

Ressalta-se que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e encaminhada para publicação nos meios oficiais do Município, para conhecimento dos interessados e demais providências administrativas cabíveis.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 468/2023

Nome: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Nome: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO

Secretário da Comissão

Nome: ROSANGELA APARECIDA CORREA

Membro da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 022, de 03 de Março de 2022, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação (sem disputa)**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R$ 15.461,00 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e um reais);** devidamente justificada nos autos.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS OFICINAS TERAPÊUTICAS DE TECELAGEM, PINTURA E COSTURA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT".

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 27/11/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica – www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br **Obtenção do edital pelos sites:** www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, no dia 05/01/2026, às 09h00min, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIBEIRÃO CAPIVARA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – licitações e Contratos) em seguida (aba – Concorrência Eletrônica), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Centro, São Jose do Xingu - MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu - MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3568-1109. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: prefeitura@sjxg-mail.com

Inserção de propostas:	Até dia 05/01/2026 às 09:00 horas **(Horário de Brasília)**
Início da sessão:	05/01/2026
Horário:	09:00 horas **(Horário de Brasília)**
Local:	**www.licitanet.com.br**
Modo de Disputa:	Aberto

Acesso as planilhas e projetos através do Link:

https://drive.google.com/drive/folders/1rALKPR3ZwPismlFblNdG3S6wGcLIkF7E?usp=sharing

Ou no Portal da Transparência – aba outros SERVIÇOS e logo em seguida aba – outras Publicações.

São José do Xingu - MT, em 24 de novembro de 2026.

_____

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2026

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº007/2026

Objeto: **ADITIVO QUALITATIVO**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Valor Acrescido**: 24,1582%**

Data Aditivo: 23 de novembro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (GTX)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que GTX ENGENHARIA LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342/0001-13, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: GTX ENGENHARIA LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 32.300.342/0001-13

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 5.313.095,48 (Cinco Milhões e Trezentos e Treze Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 23 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (FLA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ME),inscrita no CNPJ sob o nº 19.522.505/0001-44, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ME).

CNPJ: 19.522.505/0001-44

LOTES: 01, 02, 03 e 06.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 2.846.504,62 (Dois Milhões e Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), durante a vigência do credenciamento.

Sapezal-MT, 23 de novembro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 072/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 072/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 55.073.244/0001 96, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 11 15 - 19 - 20 - 21 - 22 - 26 - 27- 28 - 29 - 30 - 31 - 34 – 35 - 36, com valor Global de R$ 1.000.086,39 (Um Milhão e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos).

A empresa WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.725.095/0001 49, sagrou-se vencedora dos itens nº 7, com valor Global de R$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

A empresa M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.928.631/0001 00, sagrou-se vencedora dos itens nº 10 - 13 - 14 - 16, com valor Global de R$ 55.033,93 (Cinquenta e Cinco Mil e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos).

A empresa LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 65.219.116/0001 61, sagrou-se vencedora dos itens nº 12 - 23, com valor Global de R$ 24.295,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

A empresa J S JUNIOR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.755.566/0001 64, sagrou-se vencedora dos itens nº 17 - 18, com valor Global de R$ 1.384.910,00 (Um Milhão e Trezentos e Oitenta e Quatro Mil e Novecentos e Dez Reais).

A empresa EFICIENZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.250.188/0001 10, sagrou-se vencedora dos itens nº 24 - 25, com valor Global de R$ 76.649,65 (Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

A empresa LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.095.777/0001 43, sagrou-se vencedora dos itens nº 32, com valor Global de R$ 4.387,45 (Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 072/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.023/2026

PORTARIA Nº 1.023/2026

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**WELDER FERREIRA COUTINHO**
Matrícula	**4441**
CPF	**021.XXX.XXX-50**
Cargo	**SECRETARIO ESCOLAR**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1ºQuinquênio	**11/12/2019 A 10/12/2024**

Considerando a portaria de reconhecimento 565/2025 expedido em 7 de abril de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade e ainda a lei 1876/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 15/02/2027 a 16/03/2027, e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.024/2026

PORTARIA Nº 1.024/2026

DESIGNA A SRA. KAILANE ZOZ, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. KAILANE ZOZ,** portador (a) do **CPF Nº 053.XXX.XXX-63,** ocupante do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, a partir de 24 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 511/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **a prorrogação de prazo de vigência** do contrato original.

Justificativa: Justifica-se a prorrogação, conforme consta na solicitação assinada pelos Secretários, pois: *"a execução contratual vem atendendo às necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A continuidade da prestação dos serviços de seguro mostra-se relevante para a proteção dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos. A cobertura securitária, nos limites e condições previstos nas respectivas apólices, oferece proteção contra riscos como colisões, incêndios, roubos, furtos e danos decorrentes de fenômenos da natureza, contribuindo para reduzir a exposição do Município a despesas imprevistas com reparação, recuperação ou eventual reposição dos bens atingidos por sinistros. A eventual interrupção da cobertura poderá deixar os veículos desprotegidos durante o período necessário à conclusão de novo procedimento de contratação e à emissão das respectivas apólices. Essa situação pode ocasionar riscos patrimoniais e comprometer a disponibilidade de veículos necessários ao atendimento das demandas das secretarias municipais. Assim, a continuidade do serviço contribui para a preservação do patrimônio público, a gestão dos riscos e a manutenção da capacidade operacional da Administração.*

Valor: **R$ 198.246,60 (cento e noventa e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **12 (doze) meses** o prazo de **vigência** de 26/11/2026 a 26/11/2027.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021.

Secretarias: Secretário de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **TRK LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.856.758/0001-38**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **a prorrogação de prazo de vigência** do contrato original.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na justificativa apresentada pela secretária, presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços contratados, considerando sua relevância para a adequada gestão dos resíduos pneumáticos gerados e descartados no Município. Trata-se de serviço de significativo interesse público e ambiental, uma vez que o recebimento, armazenamento e a destinação final ambientalmente adequada desses materiais são indispensáveis para prevenir o descarte irregular, evitar a contaminação do solo e de outros recursos naturais, bem como reduzir os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo inadequado de pneus inservíveis e da possível proliferação de vetores transmissores de doenças.

Valor: R$ **177.364,68 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sendo R$ 14.780,39 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) mensais, devidamente reajustado pelo IPCA.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **02/12/2026** até **01/12/2027**.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023.

Secretarias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2021.**

Justificativa: Justifica-se prorrogação, segundo conta na solicitação dos Secretários, pois: *"Conforme manifestação dos fiscais do contrato juntada aos autos, a execução contratual vem atendendo às necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A continuidade da prestação dos serviços de seguro mostra-se relevante para a proteção dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal, utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos. A cobertura securitária, nos limites e condições previstos nas respectivas apólices, oferece proteção contra riscos como colisões, incêndios, roubos, furtos e danos decorrentes de fenômenos da natureza, contribuindo para reduzir a exposição do Município a despesas imprevistas com reparação, recuperação ou eventual reposição dos bens atingidos por sinistros. A eventual interrupção da cobertura poderá deixar os veículos desprotegidos durante o período necessário à conclusão de novo procedimento de contratação e à emissão das respectivas apólices. Essa situação pode ocasionar riscos patrimoniais e comprometer a disponibilidade de veículos necessários ao atendimento das demandas das secretarias municipais. Assim, a continuidade do serviço contribui para a preservação do patrimônio público, a gestão dos riscos e a manutenção da capacidade operacional da Administração.*

Valor: R$ **132.275,63 (cento e trinta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **24/11/2026** até **24/11/2027.**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021.

Secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Orçamentos, Secretário Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esportes.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 414/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: CBH ASSESSORIA FLORESTAL E FUNDIARIA LTDA - CNPJ nº 42.383.682/0001-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 9, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 23 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

ABERTURA DE EDITAL Nº 122/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada pela Portaria de nº 732/2026 de 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 122/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, BEM COMO PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE SOMBREAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 09 de dezembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 090/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 297/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
115	146924	UN	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	CELLERA

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 24 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.025/2026.

APLICAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR IRUI CARLOS MORANDINI, DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 146, inciso II da Lei Municipal nº 1.035/2013;

A conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025;

Que o servidor infringiu o artigo 148, da Lei Municipal nº 1.035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor IRUI CARLOS MORANDINI, Matrícula n. 2488, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral – 40 horas, na forma da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, com fundamento no art. 146, inciso II c/c art. 148 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 057/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo fornecedor B2W INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.495.962/0002-73, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 239/2026, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
6	173514	UN	AR-CONDICIONADO – DO TIPO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220V, GÁS R-410A OU R-032, CLASSIFICAÇÃO A, CERTIFICADO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COTA DO ITEM 05 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	HQ / VIHT12KCO 3S2S13	MIDEA / 38TAVCA12M5 / 42EFVCA12M5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à dificuldade de obter o produto licitado junto ao fabricante. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Administração e Planejamento, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 24 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ABERTURA DE EDITAL Nº 024/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2026 na modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, NEUROLOGIA GINECOLOGIA E MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 084/2023 e nº 084/2025 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 25 de novembro de 2026 até o dia 25 de novembro de 2027, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Sapezal/MT, 24 de novembro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 21/2026**,** para **"aquisição de máquinas e implementos agrícolas, compreendendo trator agrícola, motocultivadores, grade aradora, grade niveladora e carretas basculante, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Nova Dourada/MT, visando ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos pequenos produtores rurais, com recursos oriundos dos Termos de Convênio n.º 0330-2026 e n.º 3031-2025, firmados entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e o Município de Serra Nova Dourada/M".** Cuja abertura se deu às 8h30min. do dia 22/9/2026, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

CNPJ: 36.170.359/0001-54.

ENDEREÇO: Rod MT 20, n.º 715, Setor Parque dos Lagos, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000.

VALOR GLOBAL: R$ 122.778,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais).

EMPRESA: HAYAH SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 50.608.535/0001-18.

ENDEREÇO: R Ana Carvalho Silveira, n.º 316, Sala 3, Silveira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-440.

VALOR GLOBAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

EMPRESA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA.

CNPJ: 18.960.416/0001-17.

ENDEREÇO: Av. Brasil, n.º 264, Centro, Três Barras do Paraná/PR, CEP: 85.485-003.

VALOR GLOBAL: R$ 23.831,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais).

EMPRESA: JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 50.893.146/0001-81.

ENDEREÇO: R Justiniano Costa, n.º 621, Planalto, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-024.

VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Serra Nova Dourada /MT, 24 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026.

CONTRATO N.º 36/2026

OBJETO: "aquisição de mobiliário escolar a serem adquirida com recurso do ETI-FUNDEB, visando atender as demandas da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Serra Nova Dourada/MT".

EMPRESA: MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 35.173.456/0001-38.

VALOR: R$ 123.875,16 (cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 24 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026.

CONTRATO N.º 37/2026

OBJETO: "**Aquisição de tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando aprimorar a coleta, o registro e o acompanhamento de informações durante as atividades de campo e, consequentemente, qualificar o atendimento à população do Município de Serra Nova Dourada/MT**".

EMPRESA: BRAMP SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 26.099.711/0001-59.

VALOR: R$ 11.900,70 (onze mil novecentos reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2026.

Serra Nova Dourada/MT, em 24 de novembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 2026 CANCELAMENTOS DE RESTOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 034 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios anteriores a 2025, referente a saldos de empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores, para que no prazo improrrogável até 30/12/2026, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada - MT, em 24 de Novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL 003-2026 RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTO DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), e ainda a Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO** (deferidas e indeferidas) no Edital de Chamamento Público Nº 003/2026 PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos	33.495.014/0001-82	Selecionada
Centro Social São Francisco de Assis	Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos	04.533.355/0001-05	Classificada

Sorriso - MT, 23 de novembro de 2026.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 003/2025

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 50/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 50/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E BORRACHA GRANULADA, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DE GRAMADOS EXISTENTES, À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E À MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A CNPJ/CPF Nº 17.992.979/0001-24 VALOR TOTAL R$ 1.385.600,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 1.385.600,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 015/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 325, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo

Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 007/2026 - PAD 016/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 326, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 009/2026 - PAD 017/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 327 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 018/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 328 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 005/2026 - PAD 019/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 329, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 020/

2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 330 de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 453, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 453, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 006/2026 - PAD 021/2026, solicitando prorrogação do prazo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 331, de 27 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial nº 5063, em 28 de agosto de 2026, em face das razões apresentadas pela Presidente da comissão.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 409/2026, que designa Defensora Dativa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Art. 188-A, §3º da Lei Complementar nº 140/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 409, de 26 de outubro de 2026, que designou a Servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907, Técnica Administrativa I, para exercer o cargo de defensora dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LEI Nº 3.967, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.290, de 24 de agosto de 2022, que autoriza o poder executivo a proceder à doação de imóvel para a construção do Centro de Detenção Provisória no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.290, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação à Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS, inscrita no CNPJ sob nº 58.692.071/0001-82, de uma área de 4,76 ha, denominada Lote B, de propriedade do Município de Sorriso, matriculada sob nº 49.585.

(...)

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel será até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, se a obra não tiver sido edificada ou se a Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS não atender à finalidade da doação expressa no art. 2º desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração pública e do registro do imóvel objeto da doação correrão por conta da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.290, de 24 de agosto de 2022, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.968, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2026, no valor de até **R$ 1.730.000,00 00** (um milhão setecentos e trinta mil reais), artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

05 – SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO – SINTRA

05.001 - SEC DE INFRAESTR., TRANSP E SANEAMENTO - GAB DO SECRETÁRIO

05.001.04 – Administração

05.001.04.122 - Administração geral

05.001.04.122.0038 - Emendas Impositivas

05.001.04.122.0038.1.687 -E.I.58-Wanderley-Aquisição de Fresador de asfalto p/ SEMOSP

449052.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 90.000,00

Total .....R$ 90.000,00

Caracterização: Recurso destinado a aquisição de Fresador de asfalto para a SEMOSP.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10 – Saúde

15.001.10.302 - Assistência hospitalar e ambulatorial

15.001.10.302.0038 – Emendas Impositivas

15.001.10.302.0038.1.688 - E.I.03-Diogo-Aquis. ônibus para Sec Mun. de Saúde

449052.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 395.000,00

Total .....R$ 395.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de ônibus para a SEMSA.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10 – Saúde

15.001.10.302 -Assistência hospitalar e ambulatorial

15.001.10.302.0038 – Emendas Impositivas

15.001.10.302.0038.1.689 -E.I.45-Toco – Rep. Cons. T. Pires p/ realização de procedimentos em saúde

337170.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 925.000,00

Total .....R$ 925.000,00

Caracterização: Recurso destinado a realização de procedimentos em saúde, através do Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10 – Saúde

15.001.10.302 - Assistência hospitalar e ambulatorial

15.001.10.302.0038 – Emendas Impositivas

15.001.10.302.0038.1.690 -E.I.03-Diogo Kriguer- Rep. Cons.T.Pires para custeio de cirurgias urológicas

337170.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 300.000,00

Total .....R$ 300.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para custeio de cirurgias urológicas.

15.001.10.303.0038.1661 - E.I.90-Brendo- Rec. dest. a disponib. de serv. fisioterapêuticos.

339034.00 -Outros Desp. de Pessoal Dec. de Contr de Terceirização..... R$ 20.000,00

Total .....R$ 20.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 1.730.000,00** (hum milhão setecentos e trinta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

05 – SEC. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO – SINTRA

05.001.15.452.0038.1603- E.I.58-Wanderley-Aquisição de carga de terra para doação á população de baixa renda, para atender a Lei 2.034/2011.

339039.00 (207) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 90.000,00

Total .....R$ 90.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.001.10.303.0038.1531 - E.I.03-Diogo Kriguer-Repasse ONG Cirinho Sorrindo - Projeto "O jogo é drilhar o Câncer com Saúde".

337041.00 (842) - Contribuições.....R$ 300.000,00

Total .....R$ 300.000,00

15.001.10.303.0038.1685- E.I.03-Diogo-Recurso destin. à despesas com atendim. em Neuropediatria e Neurologia no mun. de Sorriso-MT.

339039.00 (1321) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 395.000,00

Total .....R$ 395.000,00

15.001.10.303.0038.1586- E.I.45-Toco-Recurso destin. à realiz. de consultas médicas especializadas em neurologia e exames neurológicos complement.

337041.00 (1322) - Contribuições.....R$ 925.000,00

Total .....R$ 925.000,00

15.001.10.303.0038.1661 - E.I.90-Brendo- Rec. dest. a disponib. de serv. fisioterapêuticos.

339039.00 (1281) -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00

Total .....R$ 20.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: **1.687 -E.I.58-Wanderley-Aquisição de Fresador de asfalto p/ SEMOSP; 1.688 - E.I.03-Diogo-Aquis. ônibus para Sec Mun.**

de Saúde; 1.689 -E.I.45-Toco – Rep. Cons. T. Pires p/ realização de procedimentos em saúde; 1.690 -E.I.03-Diogo Kriguer- Rep. Cons.T.Pires para custeio de cirurgias urológicas e inclusão de elemento de despesas na 1661 - E.I.90-Brendo- Rec. dest. a disponib. de serv. fisioterapêuticos, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.750 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026-2029, na Lei nº 3.789/2025, de 10 de novembro de 2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e na Lei nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.969, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e disciplina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Sorriso – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Sorriso, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, de caráter permanente, preventivo, consultivo, educativo e propositivo.

Art. 2º A CIPA tem por finalidade contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para a promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis e para o desenvolvimento de ações de prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e às demais formas de violência no trabalho.

Parágrafo único. A atuação da CIPA observará, como parâmetros técnicos e no que forem compatíveis com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, as disposições da Norma Regulamentadora nº 05 – NR-5 e demais normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Art. 3º A CIPA poderá ser organizada de forma central, setorial ou por unidade administrativa, conforme o número de servidores, a distribuição territorial dos locais de trabalho, a natureza das atividades e os riscos ocupacionais existentes.

§ 1º O regulamento definirá o dimensionamento, o número de membros titulares e suplentes e as unidades abrangidas por cada comissão.

§ 2º Poderá ser instituída CIPA Central para coordenar, integrar e uniformizar as ações das comissões setoriais ou das representações locais.

§ 3º Nas unidades em que não houver CIPA própria, poderá ser designado representante local para atuar em articulação com a comissão responsável pela respectiva área.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CIPA:

I – acompanhar a identificação de perigos e a avaliação dos riscos existentes nos ambientes e processos de trabalho;

II – registrar e encaminhar à Administração a percepção dos servidores sobre riscos ocupacionais e condições inadequadas de trabalho;

III – realizar inspeções periódicas nos locais de trabalho, respeitadas as normas de acesso, segurança e sigilo;

IV – elaborar plano de trabalho para cada mandato, com objetivos, ações, responsáveis, prazos e formas de acompanhamento;

V – acompanhar a análise de acidentes, incidentes e doenças relacionadas ao trabalho, propondo medidas preventivas;

VI – recomendar medidas de eliminação, redução ou controle de riscos e acompanhar as providências adotadas;

VII – requisitar, por intermédio da autoridade competente, informações técnicas necessárias ao exercício de suas atribuições, preservados os dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos;

VIII – promover ações educativas, campanhas, capacitações e atividades de conscientização em segurança e saúde no trabalho;

IX – promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e de Assédio – SIPAT, ou atividade equivalente;

X – incluir em suas ações temas relacionados à prevenção do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação e de outras formas de violência no ambiente de trabalho;

XI – encaminhar aos órgãos competentes situações que demandem providências técnicas, administrativas, disciplinares, assistenciais ou de saúde;

XII – acompanhar o cumprimento de recomendações e registrar, em relatório, as providências adotadas ou as justificativas apresentadas;

XIII – elaborar relatório anual de atividades, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais;

XIV – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

Art. 5º A atuação da CIPA em matérias relacionadas ao assédio e às demais formas de violência no trabalho terá natureza exclusivamente preventiva, educativa, orientativa e propositiva.

§ 1º Não compete à CIPA receber ou conduzir investigação disciplinar, promover acareação, aplicar penalidades ou substituir a Ouvidoria, a Controladoria-Geral do Município, as comissões processantes, a Procuradoria-Geral do Município, a Gestão de Pessoas ou outros órgãos legalmente competentes.

§ 2º As situações individualizadas que chegarem ao conhecimento da CIPA serão orientadas ou encaminhadas aos canais institucionais competentes, com preservação da intimidade, da honra, da imagem, do sigilo e dos dados pessoais dos envolvidos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CIPA terá composição paritária, com representantes titulares e suplentes:

I – da Administração Municipal, designados pela autoridade competente;

II – dos servidores, eleitos por voto direto e secreto.

§ 1º O número de representantes será definido em regulamento, observados o dimensionamento da estrutura administrativa, o

quantitativo de servidores e os riscos das atividades desenvolvidas.

§ 2º O Presidente da CIPA será designado entre os representantes da Administração Municipal.

§ 3º O Vice-Presidente será escolhido entre os representantes titulares eleitos pelos servidores.

§ 4º A CIPA escolherá, entre seus membros, o responsável pela secretaria, pela elaboração das atas e pela organização dos documentos da comissão.

Art. 7º Poderão votar no processo eleitoral todos os servidores públicos municipais em efetivo exercício na unidade, órgão ou área abrangida pela respectiva CIPA, na forma do regulamento.

Art. 8º Poderão candidatar-se à representação dos servidores os titulares de cargo público de provimento efetivo e estáveis que estejam em efetivo exercício e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

Parágrafo único. O servidor submetido a processo administrativo disciplinar sem decisão definitiva não constitui, por si só, impedimento à candidatura.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, transparência, igualdade entre os candidatos, liberdade de inscrição, participação dos servidores e sigilo do voto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração constituirá comissão eleitoral responsável por organizar e acompanhar o processo de escolha dos representantes dos servidores.

§ 1º O edital de eleição deverá conter, no mínimo:

I – o número de vagas de titulares e suplentes;

II – os requisitos e o prazo para inscrição;

III – a data, o horário e a forma de votação;

IV – as regras de campanha, apuração, desempate, impugnação e recurso;

V – o cronograma de divulgação do resultado e posse.

§ 2º O edital será divulgado com antecedência suficiente para assegurar ampla participação, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

§ 3º A votação poderá ser presencial, eletrônica ou híbrida, desde que assegurados a identificação do eleitor, o sigilo do voto, a integridade da apuração e a fiscalização do procedimento.

Art. 11. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observada a ordem decrescente de votação para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

§ 1º Os critérios de desempate serão definidos no edital, priorizando, sucessivamente, o maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e a maior idade.

§ 2º Será assegurado prazo para impugnação e recurso, com decisão fundamentada da comissão eleitoral.

§ 3º O regulamento poderá prever eleição extraordinária para preenchimento de vagas quando não houver suplentes suficientes.

CAPÍTULO V – DO MANDATO, DA REELEIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos representantes eleitos dos servidores será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição consecutiva, mediante participação em novo processo eleitoral.

§ 1º Após 2 (dois) mandatos consecutivos, o servidor somente poderá candidatar-se novamente após o intervalo de 1 (um) mandato completo.

§ 2º Os representantes designados pela Administração Municipal terão mandato coincidente com o dos representantes eleitos, admitida nova designação.

§ 3º Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse da nova composição, limitada a prorrogação a 90 (noventa) dias.

Art. 13. A posse da nova CIPA ocorrerá preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mandato anterior, vedada a descontinuidade injustificada de suas atividades.

Art. 14. A vacância ocorrerá por renúncia, falecimento, desligamento do serviço público, aposentadoria, perda definitiva do vínculo com a unidade representada ou perda do mandato.

§ 1º Na vacância de representante eleito, assumirá o respectivo suplente, observada a ordem de classificação.

§ 2º Na vacância de representante da Administração, a autoridade competente designará substituto.

Art. 15. O membro da CIPA perderá o mandato:

I – quando faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – quando utilizar a condição de membro para finalidade estranha às atribuições da Comissão;

III – quando divulgar informação sigilosa ou dado pessoal protegido obtido em razão da função;

IV – quando praticar conduta incompatível com as atribuições da CIPA, apurada em procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela autoridade competente, após manifestação da CIPA e regular procedimento administrativo.

§ 2º A ausência decorrente de férias, licença, afastamento legal, capacitação ou atividade funcional previamente justificada não será computada para fins do inciso I.

CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16. O período destinado às reuniões, inspeções, capacitações e demais atividades regularmente convocadas da CIPA será considerado de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e dos direitos funcionais.

§ 1º A participação será registrada no sistema de frequência mediante código, justificativa ou procedimento específico definido pela Administração.

§ 2º As atividades da CIPA deverão ser planejadas de modo a compatibilizar a atuação do membro com a continuidade dos serviços públicos.

Art. 17. É vedada qualquer forma de retaliação, perseguição, discriminação ou prejuízo funcional contra membros da CIPA, candidatos, eleitores, denunciantes, testemunhas ou servidores que participem de suas atividades de boa-fé.

§ 1º A vedação prevista no caput não impede a apuração regular de falta funcional desvinculada do exercício legítimo das atribuições da CIPA.

§ 2º É vedada a remoção, transferência ou alteração de lotação do representante eleito quando caracterizada como medida de re-

taliação ou obstáculo ao exercício do mandato.

§ 3º Não se considera retaliação a alteração decorrente de solicitação do servidor, reorganização administrativa de caráter geral, extinção ou reestruturação da unidade, necessidade do serviço devidamente motivada ou decisão resultante de processo administrativo regular.

Art. 18. A participação na CIPA será considerada serviço público relevante e será registrada nos assentamentos funcionais do servidor ao término do mandato, mediante certificação da frequência e das atividades realizadas.

Art. 19. São deveres dos membros da CIPA:

I – participar das reuniões, inspeções, capacitações e atividades para as quais forem regularmente convocados;

II – atuar com imparcialidade, urbanidade, responsabilidade e respeito às competências institucionais;

III – guardar sigilo sobre informações protegidas e dados pessoais;

IV – declarar impedimento ou suspeição em matéria que envolva interesse pessoal direto;

V – comunicar riscos graves e iminentes aos órgãos técnicos e às autoridades competentes;

VI – cumprir o plano de trabalho e colaborar na elaboração dos relatórios da Comissão.

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Administração Municipal proporcionará capacitação inicial e continuada aos membros titulares e suplentes da CIPA, durante a jornada de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A capacitação compreenderá, no mínimo:

I – identificação de perigos, avaliação de riscos e medidas de prevenção;

II – noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e metodologia de análise de ocorrências;

III – legislação e princípios de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao serviço público;

IV – prevenção e combate a incêndios e noções de primeiros socorros;

V – prevenção do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação e de outras formas de violência no trabalho;

VI – inclusão, acessibilidade, diversidade e respeito no ambiente laboral;

VII – proteção de dados pessoais, sigilo e encaminhamento adequado de comunicações;

VIII – atribuições, limites de atuação e organização da CIPA.

Art. 21. A CIPA realizará reuniões ordinárias mensalmente de acordo com o calendário preestabelecido na data da posse, e reuniões extraordinárias sempre que houver acidente grave ou fatal, situação de risco grave e iminente ou solicitação fundamentada de seus membros ou da autoridade competente.

§ 1º O regulamento poderá estabelecer reuniões quinzenais para comissões vinculadas a unidades de maior risco ou complexidade.

§ 2º As reuniões serão realizadas durante a jornada de trabalho, preferencialmente em horário previamente fixado.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos discutidos, deliberações, responsáveis e prazos.

§ 4º As atas e recomendações serão divulgadas aos servidores, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e os dados pessoais.

Art. 22. As recomendações da CIPA serão encaminhadas aos órgãos competentes, que deverão apresentar resposta fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, indicando as providências adotadas, o cronograma de implementação ou as razões técnicas, administrativas ou orçamentárias para eventual impossibilidade de atendimento.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração prestará apoio técnico, administrativo, material e operacional ao funcionamento da CIPA, por intermédio das unidades responsáveis pela saúde e segurança do servidor e pela gestão de pessoas.

Parágrafo único. A CIPA poderá convidar profissionais especializados, representantes de órgãos municipais ou terceiros para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento técnico específico.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto:

I – ao dimensionamento e à abrangência das comissões;

II – ao processo eleitoral, aos prazos e aos procedimentos de votação e apuração;

III – à organização interna, ao funcionamento, aos formulários e aos registros;

IV – à capacitação dos membros;

V – à integração entre a CIPA, a Saúde e Segurança do Servidor, a Gestão de Pessoas, a Ouvidoria, a Controladoria e os demais órgãos competentes;

VI – ao tratamento e à guarda de documentos e dados pessoais;

VII – ao cronograma de implantação.

Art. 25. A primeira eleição deverá ser iniciada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da publicação do decreto regulamentador.

§ 1º Até a posse da primeira CIPA, a Secretaria Municipal de Administração adotará as providências preparatórias necessárias à implantação da Comissão.

§ 2º A primeira composição elaborará seu plano de trabalho no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.970, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC nos sistemas de climatização dos edifícios de uso público e coletivo no Município de Sorriso, estabelece mecanismos de comprovação, fiscalização e controle, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os edifícios de uso público e coletivo localizados no Município de Sorriso que possuam ambientes de ar interior climatizado artificialmente deverão dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, nos termos da legislação federal e das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão “edifícios de uso público e coletivo” não se restringe aos imóveis pertencentes ao Poder Público, abrangendo também edificações privadas destinadas ao acesso, atendimento, permanência ou utilização coletiva de pessoas, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei não se restringe aos estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário, devendo sua incidência ser verificada em razão das características de uso do ambiente e da existência de sistema de climatização, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Poderão estar compreendidos no disposto neste artigo, a título exemplificativo e desde que presentes os requisitos legais, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, supermercados, restaurantes, lojas, instituições de ensino, instituições financeiras, escritórios e estabelecimentos com atendimento ao público, unidades de concessionárias e prestadoras de serviços públicos, hotéis, academias, templos religiosos, cinemas, teatros, auditórios, entre outros locais destinados ao acesso ou à permanência coletiva de pessoas.

§ 4º A relação prevista no § 3º é meramente exemplificativa e não implica enquadramento automático do estabelecimento ou edificação, cuja sujeição às obrigações relativas ao PMOC observará a legislação federal e as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

§ 5º Aos ambientes climatizados de uso restrito, inclusive aqueles destinados a processos produtivos, laboratoriais, hospitalares ou outros sujeitos a condições especiais, aplicam-se os regulamentos específicos pertinentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se PMOC o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização destinado ao planejamento e registro das atividades necessárias à adequada manutenção, operação e controle desses sistemas e à preservação da qualidade do ar interior.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

I – contribuir para a proteção da saúde e do bem-estar dos ocupantes dos ambientes climatizados artificialmente;

II – promover a adequada manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização;

III – prevenir ou minimizar riscos à saúde relacionados à qualidade do ar interior;

IV – promover, no âmbito das competências municipais, a efetividade das obrigações relativas ao PMOC previstas na legislação federal; e

V – estabelecer mecanismos municipais de comprovação e fiscalização do cumprimento dessas obrigações.

Art. 4º A elaboração, implantação, execução e manutenção do PMOC observarão:

I – a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

II – a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

III – as normas sanitárias vigentes relativas aos sistemas de climatização e à qualidade do ar interior;

IV – as normas técnicas aplicáveis à matéria; e

V – as demais disposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará as normas vigentes pertinentes à matéria, inclusive os atos normativos que venham a substituir ou complementar aqueles referidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PMOC

Art. 5º O proprietário, locatário ou preposto responsável pelo sistema de climatização, conforme o caso, deverá assegurar o cumprimento das obrigações relativas ao PMOC estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, deverão ser assegurados:

I – a elaboração, implantação e manutenção atualizada do PMOC;

II – a execução das atividades de manutenção, operação e controle previstas no Plano;

III – a manutenção dos registros comprobatórios das atividades executadas;

IV – a adequada limpeza, manutenção, conservação, operação e controle dos componentes dos sistemas de climatização;

V – a observância dos parâmetros sanitários e técnicos aplicáveis à qualidade do ar interior;

VI – a existência de responsável técnico legalmente habilitado, nas hipóteses em que este seja exigido pela legislação aplicável; e

VII – a manutenção da documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível.

§ 1º Nos sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (cinco toneladas de refrigeração), equivalentes a 15.000 kcal/h (quinze mil quilocalorias por hora) ou 60.000 BTU/h (sessenta mil unidades térmicas britânicas por hora), deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições e demais exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e na legislação profissional aplicável.

§ 2º O limite de capacidade previsto no § 1º refere-se à exigência de responsável técnico nos termos da regulamentação federal e não constitui, por si só, hipótese de dispensa das obrigações relativas ao PMOC quando estas forem exigíveis pela legislação aplicável.

Art. 7º O PMOC e os registros relativos à sua execução deverão permanecer disponíveis no estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, para apresentação à autoridade competente sempre que solicitados.

Parágrafo único. Os documentos mantidos em meio eletrônico deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O cumprimento das obrigações relativas ao PMOC, quando exigível nos termos da legislação aplicável, constitui requisito de regularidade para a concessão e, quando cabível, a renovação da Licença de Funcionamento e do respectivo Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 1º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos que, em razão das características de seus ambientes e sistemas de climatização, estejam sujeitos à obrigatoriedade do PMOC.

§ 2º A comprovação da regularidade será realizada na forma estabelecida em regulamento, mediante documentação compatível com as características do sistema de climatização e com as exigências previstas na legislação aplicável.

§ 3º Quando, em razão das características do ambiente ou do sistema de climatização, o estabelecimento alegar não estar sujeito a determinada obrigação prevista na legislação aplicável ao PMOC, a Administração Municipal poderá exigir, na forma do regulamento e quando tecnicamente necessário, declaração ou laudo técnico de não enquadramento, acompanhado, quando legalmente exigível, da respectiva documentação de responsabilidade técnica.

§ 4º A comprovação prevista neste artigo não implicará, necessariamente, a apresentação integral do PMOC em cada procedimento de licenciamento, sem prejuízo da obrigação de mantê-lo disponível para fiscalização.

§ 5º A concessão ou renovação da licença ou do alvará não afasta a responsabilidade do proprietário, locatário, preposto ou responsável técnico pela veracidade das informações e documentos apresentados, nem impede posterior fiscalização.

Art. 9º Nos estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário municipal, a comprovação da regularidade do PMOC poderá integrar o respectivo procedimento de concessão ou renovação da licença ou Alvará Sanitário, observadas as disposições do Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. A sujeição de determinado estabelecimento às obrigações relativas ao PMOC não implica, por si só, sua sujeição ao licenciamento sanitário, que permanecerá regida pela legislação sanitária aplicável.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, observadas as disposições do Código Sanitário, do Código de Posturas e das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 11. Para fins de fiscalização poderão ser verificados, entre outros:

I – a existência e a atualização do PMOC;

II – a efetiva execução das atividades previstas no Plano;

III – os registros das atividades de manutenção, operação e controle;

IV – a existência de responsável técnico e da respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando legalmente exigíveis;

V – as características e a capacidade dos sistemas de climatização, quando necessárias à verificação das obrigações legalmente aplicáveis;

VI – as condições de limpeza, manutenção, conservação e funcionamento dos sistemas e equipamentos de climatização;

VII – a observância dos parâmetros sanitários aplicáveis à qualidade do ar interior;

VIII – a veracidade e regularidade dos documentos e informações apresentados para fins de licenciamento.

Art. 12. Constatada irregularidade sanável que não caracterize situação de risco à saúde que justifique medida administrativa imediata, poderá ser concedido prazo para sua regularização, observadas a legislação municipal aplicável e a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a adoção imediata das medidas legalmente cabíveis quando constatada situação que represente risco à saúde dos ocupantes ou da coletividade.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Constituem infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – deixar de possuir PMOC quando legalmente exigível;

II – deixar de manter o PMOC atualizado;

III – deixar de executar as atividades de manutenção, operação e controle nele previstas;

IV – deixar de manter ou apresentar os registros e documentos legalmente exigíveis;

V – deixar de manter responsável técnico legalmente habilitado quando exigido pela legislação aplicável;

VI – deixar de manter ou apresentar a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível;

VII – impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização;

VIII – prestar declaração falsa ou apresentar documento falso ou irregular para comprovação das obrigações previstas nesta Lei; e

IX – manter sistema de climatização em condições incompatíveis com as normas sanitárias aplicáveis, quando caracterizado risco à saúde.

Art. 14. As infrações de natureza sanitária apuradas em decorrência desta Lei sujeitam-se às medidas administrativas, ao processo e às penalidades previstas no Código Sanitário do Município, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

§ 1º A aplicação das medidas e penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, o risco à saúde, os antecedentes do infrator, eventual reincidência e as providências adotadas para regularização.

§ 2º Serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.

Art. 15. As irregularidades relacionadas ao licenciamento e ao funcionamento geral do estabelecimento serão processadas pelos órgãos municipais competentes, observadas as disposições do Código de Posturas e das demais normas municipais aplicáveis.

Art. 16. A suspensão ou cassação de licença ou alvará em decorrência de irregularidade relacionada ao PMOC somente poderá

ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação municipal aplicável, observadas a natureza e a gravidade da infração, eventual risco à saúde e o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O disposto nesta Lei não afasta o cumprimento das demais normas federais, estaduais e municipais relativas à saúde, vigilância sanitária, segurança, meio ambiente, saúde do trabalhador, edificações, exercício profissional e funcionamento de estabelecimentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – à forma de comprovação da regularidade do PMOC para fins de licenciamento;

II – aos documentos necessários à comprovação, inclusive, quando cabível, à demonstração técnica de não enquadramento em determinada obrigação;

III – aos procedimentos de fiscalização;

IV – à integração administrativa entre os procedimentos de licenciamento e fiscalização;

V – aos procedimentos para notificação e regularização de irregularidades sanáveis;

VI – aos mecanismos eletrônicos para apresentação, consulta, armazenamento e verificação de documentos.

Art. 19. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua entrada em vigor, para adequação às novas exigências administrativas municipais nela estabelecidas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput não suspende, prorroga ou afasta o cumprimento das obrigações relativas ao PMOC que já sejam exigíveis por força da legislação federal ou de outras normas vigentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “Caminhada Penitencial com o Senhor”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “Caminhada Penitencial com o Senhor”, peregrinação religiosa organizada pela comunidade católica local, a ser realizada anualmente durante o período da Quaresma.

Art. 2º A data da caminhada será definida anualmente conforme o calendário paroquial, entre a Quarta-feira de Cinzas e a Quinta-feira Santa, com realização em um único dia, no período noturno, com previsão de início às 19h e encerramento até as 7h do dia seguinte.

Parágrafo único. O percurso, de aproximadamente 22 km, terá saída e chegada no Santuário Nossa Senhora do Sorriso, passando pelo Rodoanel, observadas as condições de segurança e eventuais adequações necessárias à sua realização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a legislação aplicável, apoiar a realização do evento mediante sinalização do percurso, manutenção e conservação dos trechos utilizados, apoio logístico, de saúde e de segurança, bem como ações de orientação aos participantes.

Art. 4º Para a consecução das finalidades desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições religiosas, associações, órgãos públicos, entidades e iniciativa privada, respeitados a liberdade religiosa, o interesse público e a participação voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

EDITAL 003-2026 RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), e ainda a Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal

nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO** (deferidas e indeferidas) no Edital de Chamamento Público Nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Associação dos Artesãos de Sorriso	Ponto de Cultura Certificado	03.744.812/0001-30	selecionada
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos	Ponto de Cultura Certificado	00.964.593/0001-06	selecionada

Sorriso - MT, 24 de novembro de 2026.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 002/2026

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

LEI Nº 3.974, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “Caminhada com Maria”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “Caminhada com Maria”, peregrinação religiosa organizada pela comunidade católica do Distrito de Primavera, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A data da caminhada será anualmente no dia 12 de outubro, com realização em um único dia, no período matutino, com previsão de início às 03h e encerramento ás 8h da manhã.

Parágrafo único. O percurso, de aproximadamente 14 km, terá saída e chegada na Capela São Roque, passando pela BR 163, com destino ao Oratório de Nossa Senhora de Lá Salete, observadas as condições de segurança e eventuais adequações necessárias à sua realização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a legislação aplicável, apoiar a realização do evento mediante sinalização do percurso, manutenção e conservação dos trechos utilizados, apoio logístico, de saúde e de segurança, bem como ações de orientação aos participantes.

Art. 4º Para a consecução das finalidades desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições religiosas, associações, órgãos públicos, entidades e iniciativa privada, respeitados a liberdade religiosa, o interesse público e a participação voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.975, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a “Fundação Educacional Claudino Francio” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Fundação Educacional Claudino Francio”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.392.802/0001-57, na data de 10/07/1985, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2° Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT, com endereço sito à Rua Rui Barbosa, nº. 380, no bairro Centro-Norte, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-181.

Art. 2º Para que a “Fundação Educacional Claudino Francio” usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.973, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir vagas de profissionais afastados para cargos de gestão ou em licença, e atender aos programas especiais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, por meio de teste seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 474, de 05 de dezembro de 2025, profissionais de acordo com a tabela a seguir especificada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Básica I	20h	70
Professor de Educação Básica I	30h	100
Professor de Educação Básica I	40h	50
Assistente Social	30h	06
Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais	40h	05
Intérprete de Libras	30h	08
Psicólogo	30h	6
Profissional de Apoio Escolar	20h	40
Profissional de Apoio Escolar	40h	60
Técnico Administrativo I	40h	30

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 1º As contratações dependem da prévia instrução prevista no art. 7º e da comprovação de que trata o art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 474, de 2025, inclusive da declaração do ordenador de despesa quanto ao cumprimento dos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O custeio com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) observará a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com indicação da fonte por cargo.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada trimestre de 2027, relatório das contratações realizadas com fundamento nesta Lei, contendo, por cargo:

I - o quantitativo de contratados, a carga horária, a lotação e a hipótese legal de cada contratação;

II - a identificação do servidor efetivo substituído e o fundamento do seu afastamento, quando for o caso, conforme a lista de que trata o art. 5º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 474, de 2025;

III - a despesa realizada no período e a fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DESDE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ A UNIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 25/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 10h00min (horário de Brasília) do dia 09/12/2026.

Data e horário da sessão pública: 09/12/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br

e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

LEI Nº 3.971, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a anistia de infrações urbanísticas e edilícias e institui regime especial de regularização de edificações executadas por instituições religiosas e entidades sem fins lucrativos no Município de Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS EDIFICAÇÕES IRREGULARES E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Esta Lei institui regime especial de anistia urbanística e edilícia e de regularização das edificações concluídas ou em fase de execução até 31 de agosto de 2026, pertencentes, possuídas ou utilizadas por instituições religiosas e entidades sem fins lucrativos, observadas as condições, os requisitos e as vedações estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se irregular a edificação executada, ampliada, reformada, modificada ou utilizada em desacordo com a legislação urbanística ou edilícia municipal, com projeto aprovado, licença, alvará ou demais atos administrativos exigíveis, bem como aquela executada sem as respectivas aprovações ou autorizações.

§ 2º A anistia e a regularização poderão alcançar uma ou mais desconformidades existentes na mesma edificação, inclusive cumulativamente.

§ 3º As infrações urbanísticas e edilícias abrangidas pelo regime especial são aquelas previstas no art. 5º desta Lei, cujo rol possui caráter exemplificativo, observadas as vedações e as exigências técnicas não dispensáveis estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que com ela não conflitarem, as disposições da legislação municipal de regularização de edificações, do Código de Obras e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sorriso.

Art. 3º São beneficiárias desta Lei:

I – as instituições religiosas de qualquer culto, compreendidos templos, igrejas, centros, terreiros, sinagogas, casas de oração, salões paroquiais, entre outras, e as dependências de apoio situadas no mesmo lote;

II – as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, saúde ou educação, certificadas ou em processo de certificação nos termos da legislação federal aplicável;

III – as associações e fundações privadas sem fins lucrativos, inclusive as qualificadas como Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as associações de moradores, os salões comunitários e as entidades declaradas de utilidade pública.

§ 1º A entidade deverá possuir estatuto social registrado que vede expressamente a distribuição de lucros, resultados, dividendos ou parcelas do patrimônio a qualquer título, e estar regularmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano na data do protocolo do pedido de regularização.

§ 2º O benefício alcança o imóvel de propriedade da entidade, bem como o imóvel objeto de posse legítima.

§ 3º Não são beneficiárias desta Lei as sociedades empresárias, os condomínios edilícios e as entidades que, a despeito da forma jurídica adotada, explorem atividade econômica com finalidade lucrativa no imóvel objeto do pedido.

Art. 4º Poderão ser objeto de anistia e regularização as edificações concluídas ou em fase de execução até 31 de agosto de 2026, inclusive aquelas cujas obras tenham sido embargadas, interditadas, notificadas para paralisação ou cuja continuidade tenha sido suspensa por determinação do Poder Público Municipal em razão de desconformidades urbanísticas ou edilícias passíveis de regularização nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – edificação concluída: aquela cuja execução tenha sido integralmente finalizada até a data prevista no caput;

II – edificação em fase de execução: aquela cuja execução tenha sido efetivamente iniciada até 31 de agosto de 2026, ainda que não concluída, desde que seja possível comprovar materialmente a existência da obra e o estágio construtivo alcançado naquela data.

§ 2º Consideram-se igualmente abrangidas por esta Lei as edificações cuja conclusão tenha sido impedida ou interrompida em decorrência de auto de infração, embargo, notificação, determinação de paralisação ou outro ato de fiscalização municipal, desde que a obra tenha sido comprovadamente iniciada até a data prevista no caput.

§ 3º As edificações previstas no § 2º poderão ter suas obras retomadas e concluídas após o deferimento do pedido de regularização ou mediante autorização específica do órgão municipal competente, observados o projeto de regularização, as exigências técnicas e as vedações estabelecidas nesta Lei.

§ 4º A autorização prevista no § 3º poderá compreender a conclusão da edificação cuja execução tenha sido comprovadamente iniciada até 31 de agosto de 2026, inclusive das partes ainda não executadas naquela data, conforme projeto de regularização e conclusão apresentado pelo interessado e aprovado pelo Município, vedada a inclusão de ampliação autônoma que não guarde relação com a edificação existente ou com sua finalidade original.

§ 5º A comprovação da existência da obra e de seu estágio de execução até 31 de agosto de 2026 poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, inclusive imagens de satélite georreferenciadas, aerofotogrametria do Município, fotografias datadas, notas fiscais, contratos de execução, ART, RRT ou TRT, lançamento cadastral, faturas de energia elétrica ou água, autos de fiscalização, notificações, autos de infração, termos de embargo ou paralisação, processos administrativos ou laudo do órgão municipal competente.

CAPÍTULO II

DAS DESCONFORMIDADES ANISTIADAS

Art. 5º Observadas as demais condições desta Lei, ficam anistiadas e são passíveis de regularização as infrações urbanísticas e edilícias existentes nas edificações beneficiárias decorrentes das seguintes desconformidades:

I – execução de obra sem prévia aprovação de projeto pelo Município;

II – execução de obra sem Alvará de Construção;

III – execução da edificação, reforma ou ampliação em desconformidade com projeto anteriormente aprovado;

IV – taxa de ocupação superior à máxima prevista na legislação urbanística, admitida, para os fins desta Lei, ocupação de até 100% (cem por cento) da área do lote;

V – ausência ou insuficiência de recuo frontal;

VI – ausência ou insuficiência de afastamentos laterais ou de fundos;

VII – taxa de permeabilidade inferior à mínima exigida, inclusive quando inexistente, desde que atendida a medida compensatória prevista nesta Lei;

VIII – coeficiente de aproveitamento superior ao máximo permitido, quando decorrente da área edificada objeto desta regularização;

IX – ausência ou insuficiência de vagas de estacionamento ou de área de carga e descarga;

X – desconformidade das dimensões ou soluções de vãos de iluminação e ventilação, desde que asseguradas condições adequadas de salubridade mediante solução técnica atestada por profissional habilitado;

XI – execução de reforma, ampliação, fechamento de varandas ou outras alterações físicas sem prévia autorização municipal;

XII – ausência de Habite-se, Certificado de Conclusão ou documento equivalente relativamente à edificação objeto da regularização;

XIII – outras desconformidades ou infrações de natureza urbanística ou edilícia existentes na edificação, ainda que não expressamente previstas nos incisos anteriores, desde que sua regularização não seja vedada pela legislação aplicável e não implique dispensa de requisitos indispensáveis à segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade ou prevenção e combate a incêndio e pânico.

§ 1º As desconformidades previstas neste artigo poderão ser regularizadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A anistia das infrações previstas neste artigo compreende a dispensa de adequação aos parâmetros urbanísticos especificamente anistiados, ressalvadas as medidas compensatórias e os requisitos técnicos expressamente exigidos por esta Lei.

§ 3º A regularização não dispensa o atendimento aos requisitos de segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade e prevenção e combate a incêndio e pânico, nem alcança as hipóteses de vedação previstas no art. 9º desta Lei.

§ 4º O rol deste artigo é exemplificativo, podendo ser regularizadas outras desconformidades urbanísticas ou edilícias existentes até a data prevista no art. 4º, desde que não vedadas por esta Lei.

§ 5º Na aplicação desta Lei, as disposições relativas às hipóteses de anistia e regularização serão interpretadas de forma a favorecer a regularização das edificações preexistentes, vedada a criação, por ato infralegal ou interpretação administrativa, de hipóteses de exclusão não previstas nesta Lei, ressalvadas as restrições decorrentes de legislação federal ou estadual de observância obrigatória e as situações de risco tecnicamente fundamentadas.

§ 6º A ausência ou insuficiência de vagas de estacionamento prevista no inciso IX poderá ser regularizada quando a edificação estiver situada em via com largura igual ou superior a 8,00 m (oito metros) ou, nas vias de largura inferior, quando demonstrada a compatibilidade das condições de acesso, circulação e estacionamento existentes no entorno, sem prejuízo das medidas mitigadoras previstas no Plano de Adequação.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAPARTIDAS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 6º A regularização de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de Plano de Adequação, elaborado por profissional legalmente habilitado, no âmbito de suas atribuições profissionais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso, contendo, quando aplicáveis à edificação, soluções destinadas a:

I – promover a adequada captação, retenção, infiltração ou destinação das águas pluviais, de modo a compensar, quando necessário, os impactos decorrentes da impermeabilização do lote e evitar prejuízos aos imóveis confrontantes e ao passeio público;

II – assegurar condições adequadas de ventilação, iluminação e salubridade dos ambientes, mediante soluções compatíveis com as características da edificação;

III – atender às exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, observada a legislação aplicável;

IV – promover as adequações de acessibilidade necessárias ao acesso e à utilização da edificação, observadas suas características construtivas e a legislação aplicável;

V – comprovar a estabilidade e a segurança estrutural da edificação, mediante laudo técnico subscrito por profissional legalmente habilitado;

VI – estabelecer, nas hipóteses de ausência ou insuficiência de vagas de estacionamento previstas no art. 5º, inciso IX e § 6º, medidas destinadas à mitigação dos respectivos impactos, consideradas as condições de acesso, circulação e estacionamento existentes no entorno, admitidas soluções como estacionamento próprio, compartilhado ou em imóvel próximo, áreas de embarque e desembarque, escalonamento de horários, orientação do fluxo de veículos ou outras medidas tecnicamente adequadas.

§ 1º As medidas previstas no Plano de Adequação serão exigidas somente quando aplicáveis à edificação e deverão guardar relação com a desconformidade existente ou com o impacto a ser mitigado, vedada a imposição de exigências que obriguem à recomposição dos parâmetros urbanísticos expressamente passíveis de regularização por esta Lei.

§ 2º Quando as medidas previstas no Plano de Adequação dependerem da execução de obras ou adaptações, será apresentado cronograma para seu cumprimento em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

§ 3º Quando as medidas previstas no Plano de Adequação envolverem atribuições profissionais distintas, poderão ser apresentados laudos, projetos ou documentos técnicos complementares subscritos pelos respectivos profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º O Plano de Adequação aprovado integrará o processo de regularização e, quando contemplar medidas de execução futura, constituirá compromisso da entidade beneficiária quanto ao seu cumprimento nos prazos nele estabelecidos.

§ 1º Quando houver medidas de execução futura, a aprovação do projeto e a emissão do Alvará de Construção poderão ocorrer de forma condicionada ao cumprimento do Plano de Adequação, observado o cronograma aprovado pelo Município.

§ 2º A expedição do Habite-se, Carta de Habitação, Certificado de Conclusão ou documento equivalente ficará condicionada ao cumprimento das medidas previstas no Plano de Adequação necessárias à segurança e à regular utilização da edificação.

§ 3º O descumprimento injustificado das obrigações previstas no Plano de Adequação sujeitará a entidade às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A regularização prevista nesta Lei:

I – não confere à entidade qualquer direito, servidão ou restrição sobre imóveis confrontantes, nem autoriza a ocupação de logradouro ou de outras áreas públicas;

II – não gera direito adquirido a ampliações futuras nem poderá ser utilizada como parâmetro para novos licenciamentos;

III – não impede o proprietário do imóvel confrontante de utilizar ou edificar sua propriedade nos limites permitidos pela legislação aplicável, ainda que disso resulte a necessidade de adequação, fechamento ou inutilização de portas, janelas ou outras aberturas existentes na divisa;

IV – não gera direito à indenização por eventual demolição de construção situada em área legalmente destinada a futuro melhoramento viário, quando sua desocupação for exigida pelo Município na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As condições previstas neste artigo integrarão o processo de regularização e constarão, quando cabível, do documento municipal que atestar a sua conclusão.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Não serão anistiadas nem regularizadas, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – estejam construídas, total ou parcialmente, em logradouros ou terrenos públicos, praças, áreas institucionais, áreas verdes ou áreas não edificantes, ou que sobre eles avancem;

II – estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e gasodutos;

III – estejam situadas em áreas de risco geológico ou de inundação ou que apresentem risco construtivo;

IV – estejam situadas em áreas de preservação permanente ou de proteção ambiental, ressalvada a possibilidade de regularização admitida pelo órgão ambiental competente e pela legislação aplicável;

V – apresentem risco comprovado à estabilidade, à segurança de uso ou à salubridade, enquanto não sanado;

VI – tenham sido executadas em loteamentos, desmembramentos ou parcelamentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, hipótese em que a regularização edilícia dependerá da prévia regularização do parcelamento;

VII – tenham sido iniciadas após 31 de agosto de 2026;

VIII – sejam de caráter provisório ou executadas por sistema construtivo de baixa durabilidade cuja adequação seja tecnicamente inviável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, quando a edificação estiver implantada em área pública e a atividade for de comprovado interesse social, eventual desafetação, concessão de direito real de uso, doação com encargos ou outro instrumento juridicamente admissível dependerá de procedimento próprio e, quando exigível, de autorização legislativa específica, observada a legislação aplicável, somente podendo a regularização edilícia ocorrer após a solução jurídica da ocupação da área.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANISTIA DAS MULTAS E DOS PRAZOS

Art. 10. O pedido de regularização será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal da entidade e pelo responsável técnico;

II – ato constitutivo, estatuto social registrado, ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovante de inscrição no CNPJ;

III – declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não distribui lucros, resultados ou parcela de seu patrimônio e de que o imóvel é utilizado para suas finalidades essenciais;

IV – matrícula imobiliária atualizada em, no máximo, 90 (noventa) dias ou documento que comprove a posse legítima, acompanhado da anuência formal do proprietário, quando cabível;

V – comprovação de que a edificação foi concluída ou teve sua execução efetivamente iniciada até 31 de agosto de 2026, bem como, quando necessário, do estágio construtivo existente naquela data, na forma do art. 4º, § 5º, desta Lei;

VI – projeto arquitetônico simplificado representando fielmente a edificação existente e, no caso de obra em fase de execução, também as partes cuja conclusão seja pretendida, contendo planta de situação e localização com cotas reais sobre o lote, planta baixa de todos os pavimentos, 2 (dois) cortes e quadro de áreas com destaque para a área objeto de regularização;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de levantamento arquitetônico ou *as built*, conforme o caso;

VIII – laudo técnico circunstanciado abrangendo estabilidade estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias e de gás, quando houver, e as soluções de iluminação e ventilação adotadas;

IX – Plano de Adequação de que trata o art. 6º desta Lei, acompanhado dos documentos, projetos, memoriais e laudos técnicos necessários às soluções nele previstas;

X – memorial fotográfico colorido, contendo, no mínimo, 10 (dez) fotografias das fachadas, divisas, acessos e ambientes internos;

XI – documento comprobatório do atendimento às exigências de prevenção e combate a incêndio e pânico ou, quando pendente a adequação, a respectiva previsão no Plano de Adequação.

Parágrafo único. Deverá constar no selo de identificação de cada prancha a expressão: “REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.971/2026”.

Art. 11. Ficam anistiadas as multas administrativas aplicadas ou aplicáveis às entidades beneficiárias em decorrência exclusiva das infrações urbanísticas ou edilícias relativas às edificações objeto de regularização nos termos desta Lei.

§ 1º A anistia prevista neste artigo alcança exclusivamente as multas decorrentes das desconformidades urbanísticas e edilícias passíveis de regularização nos termos do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas decorrentes da execução de obra sem prévia aprovação de projeto, sem Alvará de Construção, em desconformidade com projeto aprovado ou com os parâmetros urbanísticos e edilícios aplicáveis.

§ 2º A anistia das multas não implica isenção, remissão ou dis-

pensa do pagamento de taxas, tributos, preços públicos, emolumentos, despesas administrativas ou quaisquer outros valores ordinariamente exigíveis para aprovação de projetos, licenciamento, regularização, execução ou conclusão de obras e expedição de Alvará, Habite-se, Certificado de Conclusão ou documento equivalente.

§ 3º A entidade beneficiária permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações administrativas, urbanísticas, edilícias, técnicas, ambientais e tributárias necessárias à regularização da edificação, ressalvadas exclusivamente as desconformidades expressamente passíveis de regularização nos termos desta Lei.

§ 4º Não serão abrangidas pela anistia prevista neste artigo:

I – as multas decorrentes de infrações ambientais;

II – as multas decorrentes do descumprimento de embargo, interdição, ordem de paralisação ou outra determinação administrativa regularmente expedida;

III – as multas decorrentes do descumprimento de determinação destinada à eliminação de situação de risco à segurança, estabilidade ou salubridade da edificação;

IV – outras multas que não tenham como fato gerador as desconformidades urbanísticas ou edilícias objeto da regularização prevista nesta Lei.

§ 5º O pagamento de multa realizado anteriormente à entrada em vigor desta Lei não será objeto de restituição, compensação ou aproveitamento de crédito.

§ 6º A anistia prevista neste artigo somente produzirá efeitos após o deferimento da regularização da edificação, não gerando o simples protocolo do pedido direito adquirido ao benefício.

Art. 12. A entidade beneficiada perderá o benefício e ficará obrigada ao recolhimento integral das multas anteriormente anistiadas, atualizadas monetariamente na forma da legislação municipal, quando, no prazo de 2 (dois) anos contados da expedição do Habite-se, Carta de Habitação, Certificado de Conclusão ou documento equivalente:

I – sendo proprietária do imóvel, aliená-lo a pessoa não enquadrada no art. 3º desta Lei;

II – alterar a destinação do imóvel para finalidade lucrativa ou estranha aos seus objetivos estatutários;

III – tiver reconhecida, em decisão definitiva, a falsidade das declarações prestadas no processo de regularização.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo e a informação de que a edificação foi objeto do regime especial de regularização instituído por esta Lei serão averbadas na matrícula do imóvel, às expensas da entidade, como condição para a entrega do Habite-se, Carta de Habitação, Certificado de Conclusão ou documento equivalente.

Art. 13. O prazo para protocolo do pedido de regularização de que trata esta Lei encerra-se em 31 de dezembro de 2029.

Art. 14. Os processos protocolados com fundamento nesta Lei terão tramitação prioritária e serão analisados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do protocolo regular e completo.

Parágrafo único. As pendências apontadas pela equipe técnica deverão ser sanadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação, sob pena de indeferimento, admitida uma prorrogação por igual período mediante requerimento fundamentado.

Art. 15. Os processos indeferidos ou protocolados na vigência da Lei Municipal nº 3.357, de 24 de março de 2023, poderão ser reapresentados com fundamento nesta Lei, aproveitando-se a documentação já apresentada, desde que atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 16. Nos casos de indeferimento, caberá recurso administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação, dirigido ao titular da Secretaria Municipal competente e, em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão da regularização e, quando for o caso, da obra autorizada na forma do art. 4º, §§ 3º e 4º, desta Lei, não serão permitidas novas ampliações com fundamento neste regime especial, admitindo-se reformas e adequações destinadas a garantir a estabilidade, segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e conformidade do uso.

Parágrafo único. A conclusão da obra autorizada nos termos do art. 4º não será considerada ampliação para os fins deste artigo.

Art. 18. A regularização de que trata esta Lei não implica reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, do direito de propriedade, das dimensões ou da regularidade do lote, nem dispensa o cumprimento das demais exigências relativas à atividade exercida no imóvel, notadamente quanto a ruído, poluição e horário de funcionamento.

Art. 19. O Município poderá, a qualquer tempo, mesmo após concluída a regularização, verificar a veracidade das informações prestadas e as condições de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade da edificação, bem como o cumprimento das medidas previstas no Plano de Adequação.

Parágrafo único. Constatada divergência ou irregularidade sanável, o interessado será notificado para promover sua correção em prazo compatível com a natureza e a complexidade da medida necessária, fixado pelo órgão municipal competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório contendo o número de processos protocolados, deferidos e indeferidos, a área total regularizada e o montante das multas administrativas anistiadas.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua fiel execução, vedada a criação, por ato infralegal, de novas hipóteses de anistia ou de regularização não abrangidas por esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12576	ANA CINTIA DA SILVA CONCEIÇÃO	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	17/05/2025	16/05/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.338, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12715	BRENDA SPERANDIO DA SILVA	01/12/2026	15/12/2026	15 DIAS	04/07/2025	03/07/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	SALDO

12722	GENESLANDYA SILVA LEITÃO	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	04/07/2025	03/07/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.340, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
5615	KATIA DA SILVA DE FRANÇA	16/12/2026	30/12/2026	15 DIAS	04/08/2025	03/08/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.341, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12570	LUCINEIA APARECIDA GONÇALVES NUNES CALENTE	23/12/2026	06/01/2027	15 DIAS	17/05/2025	16/05/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.342, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no **art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que assegura aos servidores convocados pela Justiça Eleitoral o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o requerimento de folga compensatória, acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	DATAS DAS FOLGAS	QUANTIDADE DE DIAS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
6106	MILENE COELHO	28/11/2026 E 12/12/2026	2 DIAS	2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.343, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Elinara Bueno Garlet e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 09001090100023263, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Elinara Bueno Garlet, matrícula 140, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Faxinal do Soturno.	01/08/2000 a 23/12/2000	00 ano, 04 meses, 23 dias.
Escola Infantil Ivete Cristina Ltda.	05/08/2002 a 24/12/2002	00 ano, 04 meses, 20 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**283**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**00 ano, 09 meses e 13 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 283 dias líquidos, correspondendo há 00 ano, 09 meses e 13 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.344, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Josiane Santos Lima e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 21033050100440267 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 042/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Itaituba, da servidora Josiane Santos Lima, matrícula 7749, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Prefeitura Municipal de Itaituba/RPPS	24/03/1999 a 31/12/2000	01 ano, 09 meses, 06 dias.
Município de Itaituba/INSS	01/02/2001 a 31/12/2002	01 ano, 11 meses, 00 dia.
Município de Itaituba/INSS	01/06/2004 a 30/04/2019	14 anos, 11 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**6.781**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**18 anos, 07 meses e 01 dia.**

Art. 2º O período averbado compreende em 6.781 dias líquidos, correspondendo há 18 anos, 07 meses e 01 dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.345, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Olindete de Araujo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10001030100177266 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da servidora Olindete de Araujo, matrícula 4973, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Município de Iguatemi/INSS	20/02/1995 a 30/01/1996	00 ano, 11 meses, 11 dias.
Município de Nova Ubiratã/INSS	01/10/1997 a 22/11/2005	08 anos, 01 mês, 22 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**3.318**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**09 anos, 01 mês e 03 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 3.318 dias líquidos, correspondendo há 09 anos, 01 mês e 03 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.346, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Solange Alves da Silva Saldanha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10001100100054252, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Solange Alves da Silva Saldanha, matrícula 542, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Estado de Mato Grosso.	12/02/2001à 31/12/2001	00 ano, 10 meses, 19 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**319**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**00 ano, 10 meses e 19 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 319 dias líquidos, correspondendo há 00 ano, 10 meses e 19 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.347, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Bioseg – Saúde e Segurança do Trabalho, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 061/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, incluindo a elaboração de programas e laudos, atendimentos clínicos, realização de exames médicos ocupacionais e fornecimento de soluções tecnológicas para gerenciamento de informações de segurança e saúde do trabalho e atendimento ao e-Social, para atender à Prefeitura Municipal de Sorriso, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4.950;

II – Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7.407;

III – Samuel dos Santos Silva, matrícula 60.

Art. 2º A Comissão nomeada no art. 1º deverá promover a instauração do Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para apuração dos fatos e análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 737/2022.

Art. 3º Conceder à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.348, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Lei Complementar nº 139/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
78	MARILENE GORETTE DA SILVA BORDIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	D-11	D-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.349, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
6106	MILENE COELHO	21/12/2026	04/01/027	15 DIAS	12/08/2025	11/08/2026	15 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.350, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
3454	JANE REZENDE	30/12/2026	08/01/2027	10 DIAS	12/07/2025	11/07/2026	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.351, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
12623	KETRIN GEICE GOMES DE SOUZA	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	02/06/2025	01/06/2026	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.352, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
350	URZULINA MARTA DE SOUZA RIMAR	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	21/12/2025	20/12/2026	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.353, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3859	MARIA LUIZA BINI	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	02/04/2025	01/04/2026	10 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.354, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
16649	MARYSTELA MAMORÉ BALBINO	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	11/03/2025	10/03/2026	10 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.355, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO	QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO	SALDO	PERÍODO

		DE FRUIÇÃO			AQUISITIVO			
1952	CATIA FREITAS LUCIANO	14/12/2026	23/12/2026	10 DIAS	01/10/2024	30/09/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
14482	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	01/03/2024	28/02/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.357, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
4001	GISLAINE FERRAZ DE LIMA	02/12/2026	11/12/2026	10 DIAS	09/05/2024	08/05/2025	0 DIAS	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	02/12/2026	11/12/2026	10 DIAS	08/07/2024	07/07/2025	0 DIAS	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.359, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
12914	MARIA LEILA DE OLIVEIRA	15/12/2026	24/12/2026	10 DIAS	04/09/2024	03/09/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.360, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
15405	WESLEY FABER ROMÃO SIQUEIRA	14/12/2026	23/12/2026	10 DIAS	02/01/2025	01/01/2026	0 DIAS	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
6151	ADRIANA BUSSOLARO	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	03/11/2024	02/11/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
187	BEATRIZ RUPP	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	02/02/2025	01/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.363, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
1935	CLAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS	21/12/2026	09/01/2026	20 DIAS	03/02/2024	02/02/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.364, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
7165	CLAUDETE DAMASCENO DA SILVA	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	02/01/2024	01/01/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3476	CRISTIANE APARECIDA DUARTE MENDES	15/12/2026	03/01/2026	20 DIAS	03/08/2025	02/08/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.366, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5150	GENAIR VIEIRA DE OLIVEIRA	14/12/2026	02/01/2027	20 DIAS	10/09/2024	09/09/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
233	JULIANA MARTINIAMO MOREIRA	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	01/04/2024	31/03/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5613	MARCIA LUCAS DA ROCHA	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	04/08/2025	03/08/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
264	MARCOS TADASHI KANEKO	14/12/2026	02/01/2027	20 DIAS	04/02/2024	03/02/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	15/12/2026	03/01/2027	20 DIAS	03/04/2025	02/04/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
14472	NILVA RODRIGUES PASSOS	15/12/2026	03/01/2026	20 DIAS	01/03/2025	28/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
12609	ALAN VITOR DIAS THOMAZI	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	01/06/2025	31/05/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
183	ANTONIA MARCELINA FELIX SOUZA SANTOS	16/12/2026	30/12/2026	15 DIAS	03/11/2024	02/11/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.374, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
14478	EDILENE APARECIDA BRITES DE LIMA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	01/03/2025	28/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
203	ELIZALDO DA CRUZ SIMÕES	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	02/02/2025	01/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.376, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
16334	GIANICE FUIKO TSUCHIYA GNOATO	07/12/2026	21/12/2026	15 DIAS	19/02/2025	18/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.377, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
12561	INGREDE FONTES MORAIS	14/12/2026	28/12/2026	15 DIAS	17/05/2025	16/05/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.378, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3454	JANE REZENDE	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	12/07/2024	11/07/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
235	JULIANO PIRES	16/12/2026	30/12/2026	15 DIAS	11/02/2025	10/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5615	KATIA DA SILVA DE FRANÇA	01/12/2026	15/12/2026	15 DIAS	04/08/2024	03/08/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.381, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
243	LONI STREG	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	10/02/2025	09/02/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.382, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5089	MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	01/08/2024	31/07/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
4207	MARICLÉIA RODRIGUES	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	14/08/2024	13/08/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.384, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
15537	MARISA ANTUNES LAUERMANN	16/12/2026	30/12/2026	15 DIAS	16/01/2025	15/01/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
7242	MIRIAM GAZZI DE FRANÇA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	22/05/2025	21/05/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.386, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
1977	PAULO DIAS DOS SANTOS	23/12/2026	06/01/2027	15 DIAS	13/11/2024	12/11/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.387, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
7216	RAQUEL BATISTA MACHADO SILVA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	22/05/2025	21/05/2026	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.388, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5543	ROSANGELA MARIA FERREIRAA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	14/05/2025	13/05/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.389, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
5652	SONIA DALA RIVA	16/12/2026	30/12/2027	15 DIAS	17/11/2024	16/11/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.390, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3869	TAYNNA VACARO MOURA ALVES	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	01/09/2024	31/08/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.391, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
4331	VALDINEIA GRANZOTO LUCCA	15/12/2026	29/12/2026	15 DIAS	16/10/2024	15/10/2025	0 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: A. LUIZ DE ARAUJO LEITE.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços de escavação de valas na obra do muro de arrimo do Conjunto Habitacional Ser Família – Local I, em razão de omissão na planilha orçamentária original, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 01/11/2026 a 31/12/2026.

VALOR ADITADO: 12.460,74 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R$ 312.460,74 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência do prazo de execução até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADO: RICARDO MOREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 079/2025, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 25/11/2026 e 25/11/2027, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo IPCA, no percentual acumulado em 4,63 %, em conformidade com a legislação vigente e item 3.4 do Instrumento Contratual..

VALOR ADITADO: R$ 1.666,80 (Mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 37.666,80 (Trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.

PORTARIA Nº. 518, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na ***Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
2403	Gean Feitosa da Silva	10/06/2024 à 07/08/2025	21	31/12/2026 à 20/01/2027	00
2422	Giovane Carlin Barros dos Santos	02/07/2024 à 07/08/2025	20	11/01/2026 à 30/12/2027	00

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na ***Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
786	Roberto Vagner Pinheiro	28/06/2021 à 07/08/2025	15	21/12/2026 à 04/01/2027	59
1144	Amassés Leandro Beutler	28/06/2021 à 07/08/2025	15	21/12/2026 à 04/01/2027	59
1499	João Paulo Martins da Costa	28/06/2016 à 27/06/2021	22	21/12/2026 à 11/01/2027	52

Art. 3º. Conceder Licença Prêmio aos servidores lotados na ***Secretaria Municipal de Saúde***, conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
1842	Marciana Máximo Cowaski	22/10/2018 a 21/10/2023	07	24/11/2026 a 30/11/2026	53
751	Iraina Aparecida Leonel Souto Barbosa	28/06/2021 à 07/08/2025	20	14/12/2026 à 02/01/2027	24
759	Wanderley Moura do Nascimento	28/06/2021 à 07/08/2025	14	21/12/2026 à 03/01/2027	60
1868	Sabrina Leticia Silva Nardi	20/03/2019 a 20/03/2024	15	21/12/2026 à 04/01/2027	45
1130	Flávia Regina da Silva Eleotério	02/10/2024 à 07/08/2025	15	23/12/2026 à 06/01/2027	00
1126	Ana Lúcia Braga	28/06/2016 a 27/06/2021	30	08/02/2027 à 10/03/2027	60

Art. 4º. Os servidores ficam com os dias de Licença Prêmio indicado na coluna ***"Dias a Gozar"*** para fruição em data futura.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 517, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

***O Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;*

***CONSIDERANDO** a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;*

***CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;*

***CONSIDERANDO** o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;*

***RESOLVE**:*

Art. 1º – Conceder **férias coletivas** aos motoristas lotados na **Secretaria Municipal de Educação no período de 21/12/2026 à 19/01/2027**, conforme especificado:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
966	Cicero Luiz da Costa	11/04/2025 - 10/04/2026
2394	Claudio Macedo dos Santos	04/06/2025 - 03/06/2026
1370	Douglas Stockmann	19/04/2025 - 18/04/2026
0814	Elival Jose Maximiano	12/06/2024 - 11/06/2025
2426	Enoque Gomes Nogueira	10/07/2025 - 09/07/2026
54	José Maria da Silva	04/06/2025 - 03/06/2026
1375	Mauri Angelo Ribeiro	23/04/2025 - 22/04/2026
2390	Rafael Luis dos Santos	04/06/2025 - 03/06/2026

2393	Tielton Silva Amaral	04/06/2025 - 03/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 001

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 (CREDENCIAMENTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

O Município de Tabaporã/MT, por meio do Coordenadoria de Compras Públicas, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 001** do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada para serviço de refeições (almoço e jantar), marmitas prontas, coffee break, buffet, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos.

Onde se lê:

“Valor estimado global: de R$ 2.205.443,07 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)”.

Leia-se:

“Valor estimado global: R$ 2.674.829,89 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).”

No Termo de Referência (Anexo I), promove-se a atualização do teto estimativo dos Itens 116937, 116938, 116939, 115940, 116941, 116942, 116943, 116944, 116946 e 116947 nos seguintes termos:

- 116937 - Onde se lê R$ 122.556,30, leia-se R$ 182.511,90.
- 116938 - Onde se lê R$ 85.699,14, leia-se R$ 97.480,59.
- 116939 - Onde se lê R$ 47.243,00, leia-se R$ 58.775,85.
- 116940 - Onde se lê R$ 33.362,50, leia-se R$ 78.072,50.
- 116941 - Onde se lê R$ 76.755,00, leia-se R$ 125.630,00.
- 116942 - Onde se lê R$ 74.070,00, leia-se R$ 119.970,00.
- 116943 - Onde se lê R$ 22.761,25, leia-se R$ 45.424,25.
- 116944 - Onde se lê R$ 35.464,00, leia-se R$ 60.264,00.
- 116946 - Onde se lê R$ 118.626,12, leia-se R$ 270.063,72.
- 116947 - Onde se lê R$ 39.980,08, leia-se R$ 87.711,40.

A presente retificação não altera o objeto, requisitos de habilitação, condições de credenciamento, critérios de contratação, forma de execução, nem demais regras do edital, limitando-se à atualização do valor estimado/teto, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Tabaporã/MT, 23 de novembro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

PORTARIA Nº 513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - RETIFICAR

“Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, con-

ciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

Matr.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2278	Maria Ignes da Silva Bontempo	01/08/2024 à 31/07/2025	30	01/12/2026 à 30/12/2026
1036	José Ricardo Rodrigues	03/09/2025 à 02/09/2026	30	01/12/2026 à 30/12/2026
2334	Roselaine Gonçalves	03/06/2025 à 02/06/2026	30	05/12/2026 à 03/01/2027
1492	Claudinei Rampi Dias	21/06/2025 à 20/06/2026	30	05/01/2027 à 03/02/2027
1812	Maria Neves Santos	23/07/2025 a 22/07/2026	30	04/01/2027 a 02/02/2027
1505	Jonatan Cordeiro	15/01/2025 a 14/01/2026	30	10/12/2026 a 08/01/2027
1126	Ana Lucia Braga	03/06/2025 a 02/06/2026	30	04/01/2027 a 02/02/2027
43	Katia Aparecida de Paula Gomes	08/05/2024 a 07/05/2025	15	21/12/2026 a 04/01/2027
2459	Alexandre Regio Leite	14/01/2025 a 13/01/2026	20	14/12/2026 a 02/01/2027
307	Manoel Guin Filho	01/04/2025 a 31/03/2026	30	04/01/2027 a 02/02/2027
2352	Viviani Ribeiro dos Santos	04/06/2025 a 03/06/2026	30	05/01/2027 a 03/02/2027
759	Wanderley Moura do Nascimento	05/06/2024 a 04/06/2025	30	04/01/2027 a 02/02/2027
1696	Leia Cowaski Domingos Santos	14/03/2024 a 13/03/2025	30	04/01/2027 a 02/02/2027
2410	Eduardo Oliveira Cardoso	24/06/2025 a 23/06/2026	30	01/12/2026 a 30/12/2026
50	Jose Ramos dos Reis	19/04/2025 a 18/04/2026	30	01/12/2026 a 30/12/2026
1661	Elizangela dos Santos	02/05/2025 a 01/05/2026	30	07/12/2026 a 05/01/2027
1423	Claudinei de Souza	02/01/2025 a 01/07/2026	30	10/12/2026 a 08/01/2027

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da conceção das férias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 091/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2351-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.901 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 091/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 36.021/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1333 – Auxiliar de Farmácia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	3095	ELDA ALVES DA SILVA ASSIS	18/8/1983	1333	18	72	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **25/11/2026 e 26/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	

14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

PORTARIA Nº 2001 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1819/2026 de 20/10/2026 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 022/2026 de 20/10/2026;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados pelo Edital Complementar nº. 022/2026 de 20/10/2026, nomeado por meio da Portaria nº. 1819/2026 de 20/10/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XXI, nº. 5.099 em 21/10/2026, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 21/10/2026 edição 790/2026 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 022/2026 de 20/10//2026, ficando desclassificados:

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Amanda Caroline da Silva Murari	93318198116-8	**72,50**	**45**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jessica de Souza Costa	93351192880-3	**75,00**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Beatriz da Silva França	93323199979-6	**50,00**	**11**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alice Jayne Roque da Silva	93387197466-0	**77,50**	**26**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deueliel Pereira da Silva	93329225357-9	**52,50**	**8**	Não

Art. 2º CONCEDER prorrogação de posse de até 30 dias para os candidatos, conforme solicitado mediante Protocolos nº. 49.912/2026 e protocolo 50.431/2026, considerando que já apresentaram os documentos solicitados no art. 2º do Edital Complementar nº. 022/2026 de 20/10/2026, e mediante deliberação do ordenador de despesas.

Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deivid Willian Guero Alves	93315205405-7	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Gestão Educacional				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lucas Macedo Fernandes	93385199418-4	**72,50**	**7**	Não

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - OBJETO: R*EGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO*****, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23.** Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sétimo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 12.223/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 24 de novembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do**

Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNT.
178	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 100 ML	UN	250.000	MARCA PROPRIA	BOLSA 100ML	R$ 2,74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026 - Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.127/2026 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER (NUVEM), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA,* *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.* **através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório encontra-se suspenso, em razão da necessidade de pedido de impugnação e esclarecimento, sendo necessário adequação no Edital, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 25 de novembro de 2026, às 09:00 horas,** plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br**, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Para adequações no Edital. Após as devidas Correções, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-8684**.Tangará da Serra-MT, 24.11.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1217/2026

PORTARIA GP Nº 1217/2026

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. DANIELE HELFENSTEIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **DANIELE HELFENSTEIN**, brasileira, inscrita no CPF nº **059.043.351-21**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **06 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1217/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, a Sra. **DANIELE HELFENSTEIN**, brasileira, inscrita no CPF nº **059.043.351-21**, no dia **06 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1217/2026**, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

DANIELE HELFENSTEIN Empossada

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 031/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 132/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PISCICULTURA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

A. GRAZZIOLI BONAMI LTDA E

CNPJ: 64.865.400/0001-42

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PORTARIA GP Nº 1191/2026

PORTARIA GP Nº 1191/2026

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. MARCELO MONTEIRO DO NASCI-

MENTO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº **226.121.758-73**, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1191/6202

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA**, o Sr. **MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº **226.121.758-73**, no dia **01 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1191/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO Empossado

PORTARIA GP Nº 1189/2026

PORTARIA GP Nº 1189/2026

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **344.764.821-04**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1189/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, o Sr. **EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **344.764.821-04**, no dia **01 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1189/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA Empossado

PORTARIA GP Nº 1200/2026

PORTARIA GP Nº 1200/2026

DATA: 02 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. ROSANA DE OLIVEIRA SOUZA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ROSANA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº **036.870.111-51**, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **02 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 02 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1200/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, a Sra. **ROSANA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº **036.870.111-51**, no dia **02 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1200/2026**, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ROSANA DE OLIVEIRA SOUZA Empossada

PORTARIA GP Nº 1192/2026

PORTARIA GP Nº 1192/2026

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. LUCAS ENOQUE DOS SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **LUCAS ENOQUE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **025.849.021-76**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1192/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, o Sr. **LUCAS ENOQUE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **025.849.021-76**, no dia **01 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1192/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

LUCAS ENOQUE DOS SANTOS Empossado

PORTARIA GP Nº 1203/2026

PORTARIA GP Nº 1203/2026

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **061.709.561-27**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **03 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1203/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS**, o Sr. **ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **061.709.561-27**, no dia **03 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1203/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA Empossado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 037/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 141/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO E AUXILIAR DE MECÂNICO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA LINHA PESADA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09/12/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO AD 011/2026

AVISO PUBLICAÇÃO AD 011/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS

QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20260372/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA PARA EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICLO NOVOS TIPO AMBULÂNCIA TIPO A (REMOÇÃO SIMPLES), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, vem por meio deste informar que a empresa WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.936.530/0001-07, com sede na R Jassitata, nº S/N, Quadra 11 Lote 03 Sala 06, Bairro Cardoso, CEP 74.933-211, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor Wagner Alves Borges Filho, COM O VALOR DE R$ 280.150,00.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 1193/2026

PORTARIA GP Nº 1193/2026

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. GUSTAVO SCHLICKMANN PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **GUSTAVO SCHLICKMANN**, brasileiro, inscrito no CPF nº **070.237.711-23**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **19 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1193/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, o Sr. **GUSTAVO SCHLICKMANN**, brasileiro, inscrito no CPF nº **070.237.711-23**, no dia **19 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1193/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

GUSTAVO SCHLICKMANN Empossado

PORTARIA GP Nº 1194/2026

PORTARIA GP Nº 1194/2026

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. LUIZ OTAVIO BERNARDO MORENO SANTOS PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEP. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **LUIZ OTAVIO BERNARDO MORENO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **074.174.551-82**, para o cargo comissionado de **CHEFE DO DEP. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1194/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DO DEP. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, o Sr. **LUIZ OTAVIO BERNARDO MORENO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº **074.174.551-82**, no dia **01 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1194/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

LUIZ OTAVIO BERNARDO MORENO SANTOS Empossado

PORTARIA GP Nº 1196/2026

PORTARIA GP Nº 1196/2026

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **028.161.621-33**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de no-**

vembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1196/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO E MANUTEN. DE SISTEMAS**, o Sr. **DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **028.161.621-33**, no dia **01 de novembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1196/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 014/2025, torna público o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados no Credenciamento nº 001/2026, destinado à prestação de serviços na área da saúde, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Após análise da documentação apresentada, foram considerados habilitados os interessados abaixo relacionados, observada a ordem de credenciamento estabelecida no instrumento convocatório.

RELAÇÃO DOS INTERESSADOS HABILITADOS

Ordem	Razão Social	CNPJ	Especialidade
01	Vanderleia Tavares de Araujo	41.138.420/0001-16	Radiologia
02			
03			
04			
05			

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos administrativos, observadas as disposições do edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados.

Os resultados subsequentes serão publicados de forma complementar, dando continuidade à sequência numérica da relação dos credenciados, respeitados os critérios de ordenação estabelecidos no instrumento convocatório.

Tesouro – MT, 24 de novembro de 2026.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR DO CMEI B.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

EDITAL Nº 003/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR DO CMEI B. BENTO (MÃE DITINHA)

A Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, instituída pela Portaria nº 200/2026, em conformidade com o Edital nº 003/2026 (Item 11 do Anexo I), torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (1ª Fase – Etapa II) E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (1ª Fase – Etapa III), referente ao processo de escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Benedita Bento (Mãe Ditinha).

O presente resultado observa os critérios estabelecidos nos itens 12 e 13 do Edital nº 003/2026, bem como os baremas objetivos dos Anexos IV-A, IV-B e VIII, que dispõem sobre a pontuação máxima de 20,0 (vinte) pontos em cada etapa, sendo exigida a pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos (50%) na Análise Curricular (subitem 12.3) e a nota mínima de 12,0 (doze) pontos (60%) na Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar, vedada a atribuição de nota zero em qualquer dos eixos estruturantes (subitens 13.2 e 13.3), para habilitação.

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ETAPA II)

DIRETOR ESCOLAR (ANEXO IV-A)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Item 1 (Máx. 5,0)**	**Item 2 (Máx. 3,0)**	**Item 3 (Máx. 5,0)**	**Item 4 (Máx. 3,5)**	**Item 5 (Máx. 3,5)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**JOSYANE NEVES CARRIJO**	3,00	0,00	1,00	3,50	3,00	**10,50 (HABILITADA)**

COORDENADOR ESCOLAR (ANEXO IV-B)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Item 1 (Máx. 5,0)**	**Item 2 (Máx. 3,0)**	**Item 3 (Máx. 5,0)**	**Item 4 (Máx. 3,5)**	**Item 5 (Máx. 3,5)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**ROSE-ELLE MOREIRA SILVA**	3,00	1,50	0,00	2,00	3,50	**10,00 (HABILITADA)**

ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ETAPA III)

DIRETOR ESCOLAR (ANEXO VIII)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Eixo 1 (Máx. 3,0)**	**Eixo 2 (Máx. 5,0)**	**Eixo 3 (Máx. 4,0)**	**Eixo 4 (Máx. 4,0)**	**Eixo 5 (Máx. 4,0)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**JOSYANE NEVES CARRIJO**	2,44	4,06	3,86	3,90	3,06	**17,32 (HABILITADA)**

COORDENADOR ESCOLAR (ANEXO VIII)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Eixo 1 (Máx. 3,0)**	**Eixo 2 (Máx. 5,0)**	**Eixo 3 (Máx. 4,0)**	**Eixo 4 (Máx. 4,0)**	**Eixo 5 (Máx. 4,0)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**ROSE-ELLE MOREIRA SILVA**	2,22	3,86	3,40	3,24	3,12	**15,84 (HABILITADA)**

QUADRO DE REFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO (ANEXOS IV-A, IV-B E VIII):

Etapa / Critério de Avaliação	**Discriminação Objetiva (Edital nº 003/2026)**	**Pontuação Máxima**
ETAPA II – ANÁLISE CURRICULAR (ANEXOS IV-A E IV-B)	**Nota mínima para habilitação: 10,0 pontos (50% do total – Subitem 12.3)**	**20,0 pts**
1. Titulação Acadêmica (apenas a maior)	Especialização: 3,0 pts | Mestrado: 4,0 pts | Doutorado: 5,0 pts.	5,0 pts
2. Cursos em Gestão / Coordenação Escolar	Mínimo de 40h nos últimos 03 anos (0,5 ponto a cada 40 horas).	3,0 pts
3. Experiência Comprovada na Função	Diretor Escolar: 0,5 pt/ano completo | Coordenador Escolar: 1,0 pt/ano completo.	5,0 pts
4. Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público	0,5 ponto por ano completo de efetivo exercício.	3,5 pts
5. Cursos de Formação Continuada na Educação	Mínimo de 20h nos últimos 03 anos (0,5 ponto a cada 20 horas).	3,5 pts
ETAPA III – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ANEXO VIII)	**Nota mínima para habilitação: 12,0 pontos (60%), vedada nota zero em qualquer eixo.**	**20,0 pts**
Eixo 1. Diagnóstico e Contextualização	Alinhamento do diagnóstico com a realidade local da escola, dados do Censo e histórico educacional do município.	3,0 pts
Eixo 2. Dimensão Pedagógica	Ações para recomposição da aprendizagem, educação inclusiva (AEE), busca ativa escolar e metas para indicadores educacionais.	5,0 pts
Eixo 3. Dimensão Administrativa e Financeira	Viabilidade orçamentária das propostas, respeito às normas de prestação de contas públicas e manutenção predial/patrimonial.	4,0 pts
Eixo 4. Gestão Democrática e Participação	Mecanismos de atuação do CDCE, diálogo com as famílias, projetos comunitários e mediação de conflitos.	4,0 pts
Eixo 5. Exequibilidade e Coerência Formal	Adequação das metas, clareza textual, viabilidade técnica e cronograma de implementação exequível para 2 anos.	4,0 pts

---

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR EDITAL Nº 002/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR ESCOLAR

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, instituída pela Portaria nº 200/2026, em conformidade com o Edital nº 002/2026 (Item 11 do Anexo I), torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (1ª Fase – Etapa II) E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (1ª Fase – Etapa III), referente ao processo de escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino (Escola Municipal São José).

O presente resultado observa os critérios estabelecidos nos itens 12 e 13 do Edital nº 002/2026, bem como os baremas objetivos dos Anexos IV-A, IV-B e VIII, que dispõem sobre a pontuação máxima de 20,0 (vinte) pontos em cada etapa, sendo exigida a pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos (50%) na Análise Curricular (subitem 12.3) e a nota mínima de 12,0 (doze) pontos (60%) na Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar, vedada a atribuição de nota zero em qualquer dos eixos estruturantes (subitens 13.2 e 13.3), para habilitação.

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ETAPA II)

DIRETOR ESCOLAR (ANEXO IV-A)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Item 1 (Máx. 5,0)**	**Item 2 (Máx. 3,0)**	**Item 3 (Máx. 5,0)**	**Item 4 (Máx. 3,5)**	**Item 5 (Máx. 3,5)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA**	3,00	3,00	0,00	1,50	3,50	**11,00 (HABILITADA)**

COORDENADOR ESCOLAR (ANEXO IV-B)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Item 1 (Máx. 5,0)**	**Item 2 (Máx. 3,0)**	**Item 3 (Máx. 5,0)**	**Item 4 (Máx. 3,5)**	**Item 5 (Máx. 3,5)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**NEUSÍLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES**	3,00	3,00	0,00	0,50	3,50	**10,00 (HABILITADA)**

ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ETAPA III)

DIRETOR ESCOLAR (ANEXO VIII)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Eixo 1 (Máx. 3,0)**	**Eixo 2 (Máx. 5,0)**	**Eixo 3 (Máx. 4,0)**	**Eixo 4 (Máx. 4,0)**	**Eixo 5 (Máx. 4,0)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA**	2,90	4,90	3,92	3,92	3,74	**19,38 (HABILITADA)**

COORDENADOR ESCOLAR (ANEXO VIII)							
Nº	**CANDIDATO(A)**	**Eixo 1 (Máx. 3,0)**	**Eixo 2 (Máx. 5,0)**	**Eixo 3 (Máx. 4,0)**	**Eixo 4 (Máx. 4,0)**	**Eixo 5 (Máx. 4,0)**	**NOTA FINAL (Máx. 20,0)**
01	**NEUSÍLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES**	2,74	4,92	3,66	3,82	3,72	**18,86 (HABILITADA)**

QUADRO DE REFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO (ANEXOS IV-A, IV-B E VIII):

Etapa / Critério de Avaliação	**Discriminação Objetiva (Edital nº 002/2026)**	**Pontuação Máxima**
ETAPA II – ANÁLISE CURRICULAR (ANEXOS IV-A E IV-B)	**Nota mínima para habilitação: 10,0 pontos (50% do total – Subitem 12.3)**	**20,0 pts**
1. Titulação Acadêmica (apenas a maior)	Especialização: 3,0 pts | Mestrado: 4,0 pts | Doutorado: 5,0 pts.	5,0 pts
2. Cursos em Gestão / Coordenação Escolar	Mínimo de 40h nos últimos 03 anos (0,5 ponto a cada 40 horas).	3,0 pts
3. Experiência Comprovada na Função	Diretor Escolar: 0,5 pt/ano completo | Coordenador Escolar: 1,0 pt/ano completo.	5,0 pts
4. Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público	0,5 ponto por ano completo de efetivo exercício.	3,5 pts
5. Cursos de Formação Continuada na Educação	Mínimo de 20h nos últimos 03 anos (0,5 ponto a cada 20 horas).	3,5 pts
ETAPA III – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (ANEXO VIII)	**Nota mínima para habilitação: 12,0 pontos (60%), vedada nota zero em qualquer eixo.**	**20,0 pts**
Eixo 1. Diagnóstico e Contextualização	Alinhamento do diagnóstico com a realidade local da escola, dados do Censo e histórico educacional do município.	3,0 pts
Eixo 2. Dimensão Pedagógica	Ações para recomposição da aprendizagem, educação inclusiva (AEE), busca ativa escolar e metas para indicadores educacionais.	5,0 pts
Eixo 3. Dimensão Administrativa e Financeira	Viabilidade orçamentária das propostas, respeito às normas de prestação de contas públicas e manutenção predial/patrimonial.	4,0 pts
Eixo 4. Gestão Democrática e Participação	Mecanismos de atuação do CDCE, diálogo com as famílias, projetos comunitários e mediação de conflitos.	4,0 pts
Eixo 5. Exequibilidade e Coerência Formal	Adequação das metas, clareza textual, viabilidade técnica e cronograma de implementação exequível para 2 anos.	4,0 pts

PORTARIA N.º 209/2026

PORTARIA N.º 209/2026

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 3º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c o art. 70 I, II, III, IV, V, §1º, §2º, § 6º I e § 7º I, da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022, que rege a previdência municipal, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00008P, do FAPET, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARLI ALVES DOS SANTOS,** portadora do RG 2470561 SSP/GO e CPF nº 440.497.731-04, servidora EFETIVA, no cargo de Gari, devidamente matriculada sob o nº 801, Classificada no PCCS, na Classe "F", Nível "I" com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 31 (trinta e um) Anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) Dias de tempo total de contribuição, contados até **23 de novembro de 2026**, lotada na Secretaria Municipal de **SERVIÇOS PÚBLICOS**, no município de TORIXORÉU/MT. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de dezembro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Torixoréu - MT, 24 de novembro de 2026.

LETICIA OLIVEIRA LUZ

DIRETORA EXECUTIVA - FAPET

Homologo:

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 020/2026, relativo ao Processo Administrativo de Nº 036/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados exclusivamente à merenda escolar, para atender às necessidades da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem e da Creche Municipal Santo Anjo, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As aquisições serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e com contrapartida do Município de União do Sul – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Data de Abertura sessão: 09 de dezembro de 2026

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda quinta feira e as sexta feira das 07:00h as 11:00h, e/ou pelo telefone: 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 24 de novembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 024/2026/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 703, de 14 de dezembro de 2022 com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vale de São Domingos-MT.;

CONSIDERANDO Lei municipal nº402/2014 que estabelece a implantação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema de escolha dos Dirigentes das Unidades Escolares e a organização dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°692/2022 que altera a Lei n°402 de 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°010/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a lei 15.241 de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº812/2026 que institui a Politica Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União, em consonância com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e de outras providências.

Resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de professores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 3º No processo de atribuição para o ano letivo de 2027, será assegurada prioridade ao professor efetivo da Rede Municipal para permanecer no mesmo ano do Ensino Fundamental em que ministrou aulas no ano letivo de 2026, objetivando a continuidade da aplicação das ações formativas nas práticas pedagógicas desenvolvidas pelo Município e em regime de colaboração, tais como o Programa Alfabetiza e a Solução Contagie de Aprendizagem.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 4º. A atribuição dos professores da educação será de competência da Comissão de Atribuição, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2027.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação instituirá a Comissão de atribuição, responsável por acompanhar e validar o processo de atribuição, as ações desenvolvidas durante o ano letivo de 2027, bem como realizar atribuições nas situações de remanescentes, aulas adicionais.

§1º A Comissão será composta por:

I. 03 (três) Representantes das escolas;

II. 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º. A Comissão de Atribuição deverá elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

§ 1º Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados

§ 2º Compete aos representantes da SME coordenar; organizar; acompanhar e monitorar todo o processo de atribuição, inclusive a atuação da Comissão de Atribuição.

§ 3º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

a) Pela Comissão de Atribuição, em até 01 (um) dias após a Sessão Pública de atribuição;

b) Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 7°. A publicação da listagem de professores efetivos, contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no mural da SME, e nas unidades escolares.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E FINAL

Art.8º. A classificação dos servidores efetivos será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando classe, nível, cargo e disciplina, conforme tabela do **Anexo II.**

Parágrafo único - Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

b) Maior idade.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO SUBSEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROFESSORES

Art. 9º. A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de Ensino Fundamental, observar-se- á a seguinte ordem de prioridade:

I- Educação Infantil e 1º ao 5ºano;

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior.

b) Nas escolas onde os professores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, professores com outras formações, tais como: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta; Curso de Magistério em nível médio.

§ 2º A opção de atribuição do professor será em regência, e a disciplina será a que consta no cadastro do servidor na habilitação do concurso **e/ou enquadramento.**

Art. 10º. O processo de atribuição seguirá rigorosamente a classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição). Com a participação de todos os professores envolvidos, coordenados pela Comissão de Atribuição.

Art. 11º. Os professores efetivos remanescentes, poderão ser atribuídos sua carga horária nos seguintes Programas: Escolas em tempo integral.

§1º Os professores remanescentes de Letras prioritariamente serão atribuídos nas aulas do Programa Escola em tempo Integral em Linguagem (Alfabetização e Letramento).

§ 2º Os professores remanescentes de Matemática prioritariamente serão atribuídos nas aulas do Programa Escola em tempo Integral Laboratório de Letramento Matemática.

§ 3ºOs professores das demais áreas (História, Geografia, Ciências) nas demais oficinas de do Programa Escola em tempo Integral.

§ 4º Não sendo possível completar a carga horária dentro das oficinas em uma mesma unidade escolar atendida pelo Programa Escola em tempo Integral, o professor deverá atribuir aulas da mesma oficina em outra unidade escolar.

§ 5º Caso o professor não consiga completar sua carga horária dentro da Oficina escolhida na **Escola em Tempo Integral** a mesma deverá ser completada nas atividades de recomposição das Aprendizagem devidamente organizada pela unidade escolar (Material suplementar 2°,3º,4º5º - Caderno de Alfabetiza MT).

§ 6 Nas Unidades de Atendimento do Programa Escolas em Tempo Integral, os professores designados deverão concentrar seus esforços no **Atendimento Pedagógico Personalizado** dos estudantes, visando o fortalecimento das aprendizagens essenciais.

§ 7 O atendimento personalizado deverá ser direcionado, prioritariamente, aos estudantes das seguintes turmas:

- **2º Ano do Ensino Fundamental:** 1 (uma) turma, composta por 15 (quinze) alunos.
- **5º Ano do Ensino Fundamental:** 1 (uma) turma, composta por 15 (quinze) alunos.

§ 8 Em cada Unidade Escolar, terá atendimento a um **total de 2 (duas) turmas** (conforme discriminado nos incisos 7).

§ 9 As ações pedagógicas e o planejamento deverão considerar e visar a melhoria dos resultados nas **avaliações externas** aplicadas às turmas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Nas Unidades de Atendimento do Programa Escolas em Tempo Integral, caso a demanda para a formação de turmas de Atendimento Personalizado do 2º Ano ou do 5º Ano do Ensino Fundamental não atinja o quantitativo mínimo de 15 (quinze) alunos, a turma poderá ser complementada com a matrícula de estudantes dos anos subsequentes (3º Ano e/ou 4º Ano), sendo prioritária a inclusão daqueles que demonstrem **baixo desempenho escolar** ou **defasagem significativa** nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com base em resultados de avaliações internas e/ou externas.

· **Alfabetização e Letramento Linguístico e Matemático:** tem como objetivo promover a recomposição das aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental anos iniciais por meio do desenvolvimento de ações pedagógicas em unidades escolares que oferta o Programa ETI. A seleção baseia-se nos índices oficiais de desempenho com foco especial no percentual de estudantes com proficiência abaixo do nível básico, conforme as avaliações realizadas pelo professor regente da turma e pelas plataformas CNCA e CAED.

· **Laboratório de Ciência, Linguagem, Matemática e Geografia:** Tem como objetivo promover a integração entre **teoria e prática**, por meio do desenvolvimento de atividades pedagógicas que contribuam para uma aprendizagem mais significativa, de acordo com o horário de aulas estabelecidos pela unidade escolar.

· **Atividades Culturais:** Têm como objetivo promover práticas artístico-pedagógicas por meio de núcleos de criação artística que abrangem Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, além de Bandas e Fanfarras.

· **Atividades Esportivas:** Contemplam modalidades como Esportes Coletivos Tradicionais, Esportes de Raquete e Rede, Atletismo, Esportes Alternativos e Adaptados, Jogos Cooperativos e Jogos Pré-Desportivos. Além da prática física, o eixo desenvolve:

o Capacidades físicas, educação postural e prevenção de lesões;

o Saúde mental e combate ao sedentarismo;

o Valores como *Fair Play* (Jogo Limpo), questões sociais no esporte e organização de eventos esportivos.

· **Sustentabilidade Socioambiental:** Aborda os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, analisando a crise ambiental global em comparação à realidade local e seus impactos (poluição, enchentes e ondas de calor). O tema aprofunda os seguintes pontos:

o **Água:** Ciclo da água, bacias hidrográficas, escassez, poluição de rios e córregos, e o saneamento básico como direito fundamental;

o **Solo e Uso da Terra:** Erosão, compactação, agricultura sustentável, segurança alimentar e soberania alimentar;

o **Resíduos Sólidos:** Destinação correta do lixo, coleta seletiva, compostagem orgânica e a importância dos catadores de materiais recicláveis;

o **Meio Ambiente e Sociedade:** Biodiversidade e ecossistemas, consumo consciente, mudanças climáticas e fontes de energia.

OFICINAS/DISCIPLINAS		
OFICINA 1: Linguagem	**OFICINA 2:** Matemática	**OFICINAS 3:** Atividades Culturais, Esportivas e Sustentabilidade Socio-Ambiental;
Alfabetização e Letramento: 6 Horas	Laboratório de aprendizagem de matemática (Educação Financeira/Robótica): 6 Horas	Artes, música, esportes, Ciencias, geografia, historia: 3 Horas

Art.12º. Ao professor efetivo remanescente, detentor de licenciatura em área específica e que possua segunda formação em Licenciatura em Pedagogia, serão atribuídas aulas na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vagas remanescentes nas referidas etapas de ensino e à observância da ordem de classificação vigente no processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 13º. O servidor ocupante de função de Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso e, após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para a função que irá desempenhar, deixando a vaga para substituição, a qual será preenchida.

Art.14º. Os profissionais da educação remanescentes que estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Educação no ano de 2026 em exercício de função técnico-administrativa por nomeação deverão integrar o processo de contagem e homologação de pontos (tempo de serviço e títulos). Não participarão da fase de Atribuição de Carga Horária Letiva (Atribuição de Aulas).

Art. 15. Os profissionais da educação em readaptação ou remanescentes — após esgotadas todas as possibilidades de lotação e respeitada a classificação por pontos exercerão atividades pedagógico-administrativas compatíveis com suas condições de atuação, auxiliando na gestão dos processos da escola. A jornada será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, nos turnos de funcionamento e conforme a necessidade da unidade escolar.

I – Apoio ao processo ensino-aprendizagem, em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

II – Atividades de acompanhamento e auxílio aos estudantes em ambientes externos à sala (pátio escolar), na função de Coordenador de Pátio aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

III – Atividades desenvolvidas: Projetos de Leitura/Contação de histórias (mediante projeto protocolado na coordenação);

IV – Atividades educativas de articulação da aprendizagem (aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

V – Auxílio à Coordenação Pedagógica no controle de frequência dos estudantes e demais atividades pedagógicas (aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

Parágrafo único. **A gestão escolar** é responsável por organizar o trabalho dos profissionais em readaptação, definindo suas atividades com base no perfil individual do educador. Isso visa assegurar um processo de ensino-aprendizagem equitativo e de qualidade, em consonância com as políticas públicas. A execução de atividades pedagógicas ou projetos específicos requer protocolo e aprovação prévia da coordenação devidamente registrado.

Art. 16º. O servidor que não puder estar presente na atribuição deverá instituir um procurador por procuração simples entregue a Presidente da Comissão antes do início da atribuição.

Parágrafo único. Os profissionais detentores de outro vínculo empregatício, concursados ou temporários, devidamente amparados pela legislação federal, deverão observar sua disponibilidade de horário, considerando seu cargo e atribuições na rede municipal de educação, afim de não prejudicar o andamento das atividades da unidade escolar e sua lotação, sob pena de responsabilidade nos termos da lei CF/88, mais especificamente em seu Artigo 37, Inciso XVI. (anexo III)

SUBSEÇÃO II

DAS AULAS ADICIONAIS

Art. 17º. Finalizada a primeira e a segunda atribuição e restando vagas livres, aulas residuais, aulas em substituição, ou ainda, a critério da Secretaria de Educação, para atender programas de alfabetização do MEC ou em regime de colaboração com a SEDUC e ainda turmas de tempo integral, poderá ser atribuída aula adicional aos professores efetivos.

Art. 18º. Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) Não atribuir aulas adicionais ao professor que tenha previsão de afastamento a 30 (trinta) dias no decorrer do próximo ano letivo;

II) Atribuir sempre que possível aos professores efetivos em sua disciplina de concurso ou formação;

III) Não ultrapassar 10 h/a semanais;

IV) Observar compatibilidade de horário;

V) A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo.

Art. 19º. Quando do afastamento do professor, com aulas adicionais por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, esse terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado, pelo secretário municipal de educação, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único. Professor com aulas adicionais receberá o percentual incidente sobre o vencimento da tabela Salarial dos professores – Classe B, Nível I, conforme a Lei Nº703/2022.

DA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENAODR PEDAGÓGICO;

Art. 20º. Para o exercício da função, o professor da educação básica, efetivo, deve atender aos seguintes requisitos:

I. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 2 (dois) anos;

II. Não estar em gozo de nenhum tipo de licenças, inclusive prêmio;

III. Não estar em readaptação vigente;

IV. Não estar em processo de aposentadoria em agendamento;

V. Não possuir outro vínculo, municipal, estadual, federal ou privativo ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

Art. 21º. O processo de designação de profissionais efetivos da educação básica para exercer a função de Coordenador Pedagógico das Unidades escolares da rede pública municipal de ensino deste município seguindo as orientações da Lei 402/2014 Art. 81°, 82° e a Lei Complementar Nº692/2022 e será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, compreende em 2 (duas) etapas, a saber;

Etapa I – Experiência Profissional;

Etapa II – Escolhido e Aprovado pelos pares;

SUBSEÇÃO III

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º. Concluído o processo de atribuição, não será permitido alterar as atribuições ou contratações realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 23º. Para eventuais casos de posses dos egressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede SME:

a) Proceder com o distrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo; b) Cessar substituição atribuída a profissional contratado; c) Cessar aula adicional atribuída a servidor efetivo.

§1º Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos e temporários para fins de lotação dos novos ingressados;

§ 2º Sempre deverá ser observada a disciplina de concurso, no caso de professor.

Art. 24º. Somente após atribuição de todos os professores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de professores, será possível proceder às contratações de professores temporários.

Art. 25º. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da Educação Básica – Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Secretário de Unidade

Escolar, Coordenador Pedagógico o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade na unidade escolar e/ou na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a (dois) meses, incorrerá em vacância da função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 26º. O professor (a) que solicitou afastamento, para tratar de interesses particulares, terá o tempo de afastamento excluído na contagem de pontos mediante documento comprobatório para conferência.

SUBSEÇÃO IV

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 27º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância a sua formação:

§ 1º Para atuar na EDUCAÇÃO INFANTIL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Creche – 3 anos e 11 meses:

a) Pedagogia

b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

II- Pré-Escolar – 4 e 5 anos e 11 meses.

a) Pedagogia

b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

§ 2º Para atuar no Ensino Fundamental observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Nos anos iniciais 1º ao 5º ano

a) Pedagogia

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ATRIBUIÇÃO NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

Art. 28°. Para candidatar-se à **função** de professor para sala de AEE o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/SME.

Segue os requisitos:

Art. 29°. Poderão participar da atribuição, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. professores efetivos: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

II. professores remanescentes com segunda formação em Pedagogia Plena;

III. professores contratados temporariamente, na existência de vaga remanescente, observada a classificação obtida na contagem de pontos específica do AEE.

IV. A formação será pontuada considerando, a seguinte ordem:

1. Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clinica;

2. Especialização Neuropsicopedagogia Institucional e Clinica;

3. Especialização em Educação Especial;

4. Especialização em Atendimento Educacional Especializado.

VI. Os profissionais da educação da AEE desenvolverão suas atividades pedagógico-administrativas cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais. (Distribuídas nos 5 dias da semana).

VII. A unidade escolar que possuir entre 05 (cinco) e 19 (dezenove) estudantes público-alvo da educação especial devidamente matriculados na Sala de Recursos Multifuncional contará com atribuição desse profissional.

Parágrafo único: Na ausência do profissional efetivo admitir-se-á o profissional de contrato temporário de 30hs do quadro de professores em efetivo exercício.

Art. 30°.Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de sala de AEE, os profissionais que estiverem nas situações funcionais:

I) em processo de aposentadoria para o ano de 2027;

II) em desvio/readaptação de função;

III) com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum, família e participar do processo formativo;

IV) em Licença para Tratamento de Saúde;

V) que estiverem em gozo de Licença Prêmio, Ferias e/ou agendadas;

VI) professor em afastamento ou licença temporária para qualificação profissional;

VII) não possuir histórico de atestados médicos constantes.

Parágrafo único: Considerando as especificidades das turmas de AEE, são expressamente proibidas as substituições salvas as amparadas em legislação vigente.

Art. 31°. O professor da sala de AEE terá as seguintes atribuições:

a) Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001, Lei 13.146, Lei nº 14.254 e a demais política públicas da Educação Especial que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

b) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

c) Elaborar um parecer técnico que avalie o desenvolvimento do estudante, considerando suas particularidades e abrangendo domínios cognitivos essenciais como Memória, Atenção, Função Executiva, Linguagem, entre outros.

d) Produzir, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);

e) Elaborar e executar o Plano Educacional Especializado – PEI conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

f) Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

g) Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

h) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

g) Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

h) Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e outros ambientes escolares;

i) Elaborar rotinas estruturadas que articulem o ambiente do AEE, sala comum e familiar no intuito de potencializar o desenvolvimento dos alunos;

j) Participar efetivamente dos processos formativos propostos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

Parágrafo Único: A atribuição dos inscritos para as salas de AEE, será anterior à atribuição das salas de turmas regulares. Uma vez atribuído nessa função o professor não poderá atribuir na sala de turma regular.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. O professor efetivo, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo para a Comissão de Atribuição.

§1º O recurso deverá ser redigido de forma clara, fundamentada e objetiva, apresentando de maneira precisa o pleito e os motivos da inconformidade. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, genéricos, intempestivos ou desacompanhados de documentação comprobatória.

§2º Após análise da comissão de atribuição, o recurso poderá ser submetido à análise da SME.

Art. 33º. O servidor que ocupar outro cargo público, licitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, que deverá ser registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição. (Anexo).

Art. 34º. No caso de inobservância do disposto nesta Portaria, e em legislações correlatas, os membros da Comissão de Atribuição, poderão ser responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente.

Art. 35º. A ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

Art. 36º. As datas, prazos e regras fixadas na presente portaria e em seus anexos devem ser rigorosamente seguidas pela Comissão de Atribuição.

Art. 37º. As classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor com base, prioritariamente, em seu perfil profissional, formação acadêmica e área de atuação, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Nº9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 38º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 19 de novembro de 2026.

_____

MERSON R. COSTA SCATENA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 03/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E atribuição de aula/turma

ANO LETIVO DE 2027

ATIVIDADES	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
Formação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição	19/11/2026	19/11/2026
Estudo da Portaria de contagem de pontos e atribuição nº25/2025/Publicação	23/11/2026 8:00 as 11:00	23/11/2026 Vespertino
Período de inscrição _- Na Secretária Municipal de Educação	26/11/2026 8:00 as 11:00	**********
Realização da Contagem de Pontos, conforme Ficha de inscrição, pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição. Divulgação de Resultado Prelimilar	**********	26/11/2026 Vespertino
Apresentação de recursos	27/11/2026 Matutino	**********
Divulgação dos Recursos e Classificação Geral e Definitiva		27/11/2026 Vespertino
Atribuição de turmas/aulas e jornada dos Profissionais da Educação.	03/12/2026 Matutino 8:00 horas 10:00 Pedagogos	03/12/2025 Matutino das 10:00 as 11:00 horas Remanescentes
Inscrição para coordenador Pedagogico da Unidade Escolar		03/12/2026 Vespertino
Matriculas de Alunos nas Unidades Escolares para o Ano letivo de 2026	04/12/2026	19/12/2026
Férias Coletiva – Profissionais da Educação	21/12/2026	20/01/2027
Atribuição de Turmas/aulas e jornada dos Profissionais da Educação – Contratos e 2026/ e escolha de Coordenador Pedagogico	21/01/2027	21/01/2027
Semana Pedagógica	26/01/2027	30/01/2027
Início e Término do Ano Letivo de 2026	01/02/2027	18/12/2027

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a):_____,

Endereço:_____nº_____Bairro_____,

Complemento_____Cidade_____

CEP:_____

Cel.:_____,

e-mail_____

Matrícula:_____,

RG: _____Exp._____UF___, Exp.:___/___/_____,

CPF: _____

Dt. Nasc:____/_____/_____,

2.SITUAÇÃO FUNCIONAL:

2.1CARGO/FUNÇÃO:

2.2. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

( ) Efetivo;

( ) Professor

( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais

2.3. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:

a) ( ) NÃO

b) ( ) SIM

TIPO:

( ) PUBLICO

( ) PRIVADO

JORNADA DE TRABALHO DO OUTRO CARGO:

3.HABILITAÇÃO:

a. DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO:_____, Ano_____

b. NOVA HABILITAÇÃO:

EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:

( ) PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (AEE)

Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO).

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512

VALE DE SÃO DOMINGOS, MT, _____DE_____ 2026

ASSINATURA:_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO – AEE

Eu,_____ , portador (a) do CPF: _____,Servidor (a) Público: ( ) Efetivo (a), ( ) Contratado (a), lotado(a) na SME, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que possuo total disponibilidade de horário para o cumprimento das atribuições referentes à função de Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com o Artigo 20 da Portaria de Atribuição. Declaro ainda que estou disponível para realizar a interlocução com o (s) professor (es) do ensino comum, com as famílias dos estudantes, participar de todo o processo formativo necessário para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vale de São Domingos-MT, _____de_____ de 2026.

_____

PROFESSOR (A)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, portador(a) do RG n° _____ _____ e CPF n° _____, professor(a) efetivo(a) na Rede Estadual de Ensino e classificado(a) no Processo Seletivo/Concurso Público para provimento do cargo de Professor(a) na Rede Municipal de Ensino deste Município, venho, por meio desta, declarar a **compatibilidade de horários** entre os dois vínculos empregatícios, conforme exigido pela legislação vigente.

Declaro que o acúmulo dos dois cargos de Professor(a) está em estrita consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Conforme previsto no **artigo 37, inciso XVI, alínea 'b'**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vale de São Domingos-MT, ____de _____ de 2026.

_____

PROFESSOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 19/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 19/2026. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, a qual teve como vencedor a empresa G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.433.557/0001-80, no valor global estimado de R$ 175.000,00. Vale de São Domingos-MT 24 de novembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 23 de novembro de 2026, da Procuradoria Geral do Município, fundamentada no Art. 74, inciso V, alínea "5º", da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Inexigibilidade nº 28/2026 Processo Administrativo n° 95/2026, para contração de aluguel de imóvel e nome da empresa **KARLA BETANIA ALPINO MOREIRA-ME**, inscrita no CNPJ: 17.446.533/0001-02, representada neste ato pela sua proprietária a Senhora KARLA BETANIA ALPINO MOREIRA, inscrita no CPF: 049.***.***-22, conforme proposta global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo pago em 12 parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO(SALA) PARA ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DO SERVIDOR QUE ARMAZENA OS DADOS PUBLICOS TAL COMO O SISTEMA UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ESPAÇO FISICO(SALA) NO ENDEREÇO AV. PASTOR BENEDITO DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 78.253-000, ESQUINA COM À RUA ERICA C. DOS SANTOS VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Vale de São Domingos-MT, 24 de novembro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 16/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025/SUPEL_RO, DECORRENTE DO Pregão Eletrônico nº 90202/2024 E GERENCIADA PELO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 16/2026. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025/SUPEL_RO, DECORRENTE DO Pregão Eletrônico nº 90202/2024 E GERENCIADA PELO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO, que tem por objeto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025/SUPEL_RO, DECORRENTE DO Pregão Eletrônico nº 90202/2024 E GERENCIADA PELO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO, visando à aquisição Futura e eventual aquisição de material esportivo, atendendo as necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer de vale de são domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa GERAÇÃO 2000 ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, no valor global estimado de R$ 90.255,00. Vale de São Domingos-MT 24 de novembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 44/2026

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora* ***Sra. Marta Araujo da Silva Rosa***."

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 240, de 19 de março de 2009, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, com alterações dada pela Lei Municipal n.º 610, de 25 de setembro de 2020 c/c Lei Municipal n.º 703/2022 que dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 703/2022 que Dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 275/2010 de 23/10/2010 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale de São Domingos e dá outras providências c/c Decreto n.º 19/2026, que dispõe sobre a atualização do subsidio dos profissionais da educação básica do município de Vale de São Domingos;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à **Sra. Marta Araujo da Silva Rosa**, brasileira, portadora do RG/CPF sob o n.º 409.***.***-68 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado, Classe "A", Nível "6", devidamente matriculada sob o n.º 1407, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 19 (dezenove) anos, 06 (seis) me-

ses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, contados até 01/11/2026, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela médica aritmética, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI n.º 2026.02.00001P,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/11/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 19 de novembro de 2026.

ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA

Secretário de Administração

Homologo:

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO A EMPRESA KARLA BETANIA ALPINO MOREIRA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 17.446.533/0001-02, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO(SALA) PARA ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DO SERVIDOR QUE ARMAZENA OS DADOS PUBLICOS TAL COMO O SISTEMA UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ESPAÇO FISICO(SALA) NO ENDEREÇO AV. PASTOR BENEDITO DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 78.253-000, ESQUINA COM À RUA ERICA C. DOS SANTOS VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 7.200,00 **DATA EMISSÃO:** 24/11/2026, **DATA VENCIMENTO:** 24/11/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026. Vale de São Domingos-MT, 24 de Novembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.433.557/0001-80, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 25/2025 do Município de Reserva do Cabaçal-MT, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO, reforma da sala da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR), localizada no Centro Integrado de Saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 175.000,00 **DATA EMISSÃO:** 24/11/2026, **DATA VENCIMENTO:** 24/11/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. Vale de São Domingos-MT, 24 de novembro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 186/2025

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.292.804/0001-25. OBJETO: prestação de serviços de serigrafia para atender a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, especialmente no que tange à realização de campanhas institucionais, ações educativas e eventos promovidos no âmbito da saúde pública. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 20/10/2027. Vale de São Domingos – MT, 19 de Outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

DECRETO MUNICIPAL 87 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipa**l Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Vale de São Domingos-Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II. O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do

III. Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de **VALE DE SÃO DOMINGOS** Estado de MT por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art5° - Compete ao Consea Municipal:

I. Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII. Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

I. Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,

II. Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plasan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III. Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V. Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I. Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III- Da Composição

Art. 10° O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11° Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme os seguintes critérios;

Representatividade social: participação de organizações que representem diferentes segmentos da sociedade, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Diversidade de segmentos: buscar representação de agricultores familiares, comunidades tradicionais, associações de moradores, entidades sócio assistenciais, instituições religiosas com atuação social, organizações de mulheres, juventude e demais segmentos relevantes à realidade municipal.

Compromisso com a política pública: os indicados devem demonstrar disponibilidade para participar das reuniões, contribuir com as deliberações e acompanhar a implementação das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 12º Os critérios podem, ainda, serem estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 13°. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secre-

taria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 14° A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 15° A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 16° A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 17° A Caisan Municipal será presidida pela titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições de articulação e integração.

Art. 18° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 19° A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 20° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 24 de Novembro de 2026

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 1ª SESSÃO

Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 91069/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na JUCEMAT para realização de leilões de bens móveis do Município de Várzea Grande/MT.

1.ABERTURA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2026, às 09h00min, na Sala da Superintendência de Licitação, no Paço Municipal, Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, reuniu-se o Agente de Contratação, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, designado pela Portaria nº 940/GAB/PREF/2026, para a realização da sessão pública de abertura do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, nos termos dos itens 2.2, 5.2 e 6.1 do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Não compareceu nenhum interessado ou representante. A sessão foi realizada sem a presença dos interessados, conforme autoriza o item 5.2 do Edital.

2.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. O Agente de Contratação registrou que não houve entrega de envelopes físicos na Superintendência de Licitação até o encerramento do prazo da 1ª sessão, às 08h00min do dia 23/11/2026.

2.2. Todos os interessados encaminharam o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação por meio eletrônico, para o e-mail oficial pregaovg@hotmail.com, conforme os itens 3.1, “b”, e 3.3 do Edital. Cada recebimento foi registrado em Termo de Recebimento próprio, juntado aos autos, e confirmado ao remetente por mensagem de resposta.

2.3. Foram recebidas, dentro do prazo, 16 (dezesseis) mensagens de leiloeiros interessados, nenhuma recebida após as 08h00min de 23/11/2026.

3.RELAÇÃO DOS LEILOEIROS PARTICIPANTES, POR ORDEM DE DATA E HORÁRIO DE ENVIO

3.1. Os leiloeiros participantes são relacionados abaixo pela ordem cronológica de recebimento da mensagem na caixa do e-mail oficial (horário local de Mato Grosso), conforme os respectivos Termos de Recebimento. A numeração dos Termos seguiu a ordem de registro e não confere preferência alguma.

ORDEM	LEILOEIRO	DATA DE ENVIO	HORÁRIO (MT)	FORMA DE ENVIO	TERMO DE RECEBIMENTO
01	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	10/11/2026	14H09MIN	E-MAIL	03/2026
02	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	10/11/2026	14H15MIN	E-MAIL	01/2026
03	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	10/11/2026	14H23MIN	E-MAIL	02/2026
04	HELCIO KRONBERG	12/11/2026	09H26MIN	E-MAIL	04/2026
05	MELISSA CRISTINA SOARES LOPES	14/11/2026	15H58MIN	E-MAIL	05/2026
06	KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	16/11/2026	15H50MIN	E-MAIL	06/2026
07	PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA	17/11/2026	10H25MIN	E-MAIL	07/2026
08	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	17/11/2026	13H38MIN	E-MAIL	08/2026
09	DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR	18/11/2026	12H05MIN	E-MAIL	09/2026
10	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	19/11/2026	14H14MIN	E-MAIL	10/2026
11	CÁTIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI	19/11/2026	15H45MIN	E-MAIL	11/2026
12	BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA	19/11/2026	16H01MIN	E-MAIL	12/2026
13	ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA	19/11/2026	16H10MIN	E-MAIL	13/2026
14	DANIEL ELIAS GARCIA	19/11/2026	17H06MIN	E-MAIL	14/2026
15	KLEIBER LEITE PEREIRA	19/11/2026	17H29MIN	E-MAIL	16/2026
16	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	19/11/2026	19H01MIN	E-MAIL	15/2026

4.ABERTURA DOS ARQUIVOS

4.1. Em sessão pública, o Agente de Contratação acessou a caixa do e-mail oficial e abriu os arquivos recebidos de cada leiloeiro, na ordem da tabela do item 3, conferindo que correspondem aos registrados nos Termos de Recebimento (nome, formato e tamanho), assegurado o mesmo tratamento conferido aos envelopes físicos (itens 3.3 e 5.2 do Edital).

4.2. Ocorrências na abertura dos arquivos (arquivo corrompido, ilegível ou não aberto – item 3.4 do Edital): nenhuma ocorrência.

4.3. Registra-se, quanto ao leiloeiro DANIEL ELIAS GARCIA, o erro material no corpo da mensagem original (referência a "Toropi/RS" e "Edital nº 01/2026"), re-ratificado pelo remetente em 23/11/2026, às 07h14min, antes do encerramento do prazo, conforme o Termo de Recebimento nº 14/2026.

5.SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Considerando o número de leiloeiros participantes (16) e o volume de documentos apresentados, o Agente de Contratação SUSPENDEU a sessão para a análise detalhada do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação de cada interessado, à luz do item 4 do Edital, com fundamento nos arts. 5º e 12, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Durante a análise, poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos termos do item 4.8.3 do Edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente da documentação, salvo nas hipóteses legais. Eventuais diligências serão comunicadas aos interessados pelo e-mail de envio.

5.3. O resultado da análise, com a relação dos habilitados e inabilitados e a respectiva motivação, será registrado em ata de continuidade e divulgado em 26/11/2026, por publicação na forma do Edital e por e-mail aos participantes, ficando os interessados convocados a acompanhá-la.

5.4. A ordem cronológica do item 3 registra apenas o recebimento. A ordem dos credenciados na lista para designação será definida pelo sorteio inicial previsto no item 6.1 do Edital, entre os habilitados, a ser realizado na retomada da sessão, em data e horário que serão previamente divulgados.

5.5. O prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 será aberto somente após a publicação do resultado da habilitação.

6.SUSPENSÃO

Nada mais havendo a tratar nesta fase, o Agente de Contratação suspendeu a sessão às 11h10min, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação e será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 91069/2026, com publicação na forma do Edital.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 940/GAB/PREF/2026

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO Nº 16/2026

PROCESSO Nº: 68859/2026.

ADERENTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 164/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026

FORNECEDOR: ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.821.029/0001-30,

OBJETO: Ata de Registro de Preços nº 164/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Viana/ES, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário corporativo e escolar, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, das unidades administrativas, escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município de Várzea Grande/MT, conforme estabelecidas no 2º Termo de Retificação do Termo de Referência nº 0027/2026.

VALOR GLOBAL: 4.766.578,43 (quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: com vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual. O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Maria Fernanda de Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 1159/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7919	CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	EFETIVO	**2021/2022**	23.11.2026 a 11.12.2026 (19 dias)
14970	ERMINIA PORFIRIA DE CAMPOS CARMONA	EFETIVO	**2025/2026**	10.11.2026 a 19.11.2026 (10 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	EFETIVO	**2023/2024**	30.11.2026 a 04.12.2026 (05 dias)
175914	SORAIA SANTANA DA SILVA	COMISSÃO	**2025/2026**	09.11.2026 a 13.11.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1160/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
137688	CLAUDEMIR GONÇALO DA SILVA	EFETIVO	**2024/2025**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)
9375	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	**2008/2009**	31.10.2026 a 29.11.2026 (30 dias)
9375	CRISTIANO ALVES DOS SANTOS	EFETIVO	**2012/2013**	30.11.2026 a 29.12.2026 (30 dias)
160904	EDINEIA MARIA DE ALMEIDA	EFETIVO	**2024/2025**	03.11.2026 a 02.12.2026 (30 dias)
175531	GIULIA MATILDE MORALES DA CUNHA	COMISSÃO	**2025/2026**	09.11.2026 a 08.12.2026 (30 dias)
19046	HELIO ANTONINO DE VASCONCELOS	EFETIVO	**2003/2004**	08.11.2026 a 07.12.2026 (30 dias)
132339	RAFAELA HERNANDES GODOY ZAZU	EFETIVO	**2025/2026**	23.11.2026 a 22.12.2026 (30 dias)
141471	THIAGO RODRIGO DA SILVA	EFETIVO	**2022/2023**	03.11.2026 a 12.11.2026 (10 dias)
47917	ZULEI PINTO NAZÁRIO	EFETIVO	**2025/2026**	03.11.2026 a 02.12.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1161/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
152158	CLEIDIANE BATISTA DA COSTA	EFETIVO	**2025/2026**	09.11.2026 a 23.11.2026 (15 dias)
87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	EFETIVO	**2022/2023**	03.11.2026 a 02.12.2026 (30 dias)
86858	ELIAS BATISTA BRANDÃO	EFETIVO	**2015/2016**	30.11.2026 a 19.12.2026 (20 dias)

174534	ELLANA CARDOSO SOBRINHO DOS SANTOS	COMISSÃO	**2025/2026**	16.11.2026 a 20.11.2026 (05 dias)
17816	GILSON BENEDITO DA SILVA	EFETIVO	**2023/2024**	03.11.2026 a 17.11.2026 (15 dias)
44466	SUZILENE PAULA DE MORAES	EFETIVO	**2025/2026**	23.11.2026 a 27.11.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1162/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
151751	AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	EFETIVO	**2024/2025**	06.11.2026 a 25.11.2026 (20 dias)
151751	AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	EFETIVO	**2025/2026**	26.11.2026 a 18.12.2026 (23 dias)
5101	ATILA ALVES COLI CARDOSO	EFETIVO	**2007/2008**	03.11.2026 a 13.11.2026 (11 dias)
7665	CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA	EFETIVO	**2021/2022**	10.11.2026 a 04.12.2026 (25 dias)
86775	HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN	EFETIVO	**2019/2020**	23.11.2026 a 07.12.2026 (15 dias)
24691	JOVANI ROHLEDER	EFETIVO	**2024/2025**	23.11.2026 a 27.11.2026 (05 dias)
135519	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	EFETIVO	**2021/2022**	09.11.2026 a 06.12.2026 (28 dias)
96324	RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS	EFETIVO	**2019/2020**	16.11.2026 a 21.11.2026 (06 dias)
151752	RENATO CHAVES BEZERRA	EFETIVO	**2024/2025**	16.11.2026 a 04.12.2026 (19 dias)
39888	RICARDO SANTOS GUIM	EFETIVO	**2018/2019**	16.11.2026 a 30.11.2026 (15 dias)
96322	RUBENS GALDINO PAIVA	EFETIVO	**2018/2019**	03.11.2026 a 20.11.2026 (18 dias)
135520	THAIS BASSO SISTI	EFETIVO	**2023/2024**	03.11.2026 a 12.11.2026 (10 dias)
46151	VANEIDE BRONEL CORREA	EFETIVO	**2020/2021**	23.11.2026 a 02.12.2026 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1163/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
168049	SANDRA ELISA MIRANDA	COMISSÃO	**2025/2026**	10.08.2026 a 14.08.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1164/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
151841	AURÉLIO RAFAEL FRIOZO DE SOUZA SOARES	EFETIVO	**2024/2025**	30.11.2026 a 04.12.2026 (05 dias)
151838	DANIEL VIEIRA DE MIRANDA	EFETIVO	**2024/2025**	23.11.2026 a 04.12.2026 (12 dias)
151833	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	EFETIVO	**2025/2026**	09.11.2026 a 13.11.2026 (05 dias)
151833	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	EFETIVO	**2024/2025**	03.11.2026 a 08.11.2026 (06 dias)
100420	RENATA EMY SEMOTO	EFETIVO	**2021/2022**	17.11.2026 a 11.12.2026 (25 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1165/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VÍNCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95328	GILZA LAURENTINO DE MELO MOURA	**EFETIVO**	2021/2022	03.11.2026 a 18.11.2026 (16 dias)
134431	RUTIENE GONÇALVES DA SILVA	**EFETIVO**	2024/2025	01.09.2026 a 20.09.2026 (20 dias)
175958	VIVIANY INES LEMESS PINTO	**COMISSÃO**	2025/2026	16.11.2026 a 20.11.2026 (05 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1166/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
168044	JANE CASSIA DUARTE VENTURA	COMISSÃO	**2025/2026**	30.11.2026 a 09.12.2026 (10 dias)
31604	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DIAS	EFETIVO	**2025/2026**	16.11.2026 a 15.12.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1167/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4472	ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA	**EFETIVO**	**2023/2024**	02.11.2026 a 01.12.2026 (30 dias)
4874	ARISTEU LEITE DA SILVA NETO	**EFETIVO**	**2024/2025**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)
100564	CID CAMACHO JUNIOR	**EFETIVO**	**2024/2025**	21.11.2026 a 30.11.2026 (10 dias)
174374	ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)
15374	EUNICE RODRIGUES	**COMISSÃO**	**2025/2026**	23.11.2026 a 27.11.2026 (05 dias)
174346	FABIO PEREIRA MATOS	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)
174345	IVAN CARLOS DA CRUZ LEITÃO	**EFETIVO**	**2025/2026**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)
20914	JACKSON NUNES DA CUNHA	**EFETIVO**	**2024/2025**	18.11.2026 a 27.11.2026 (10 dias)
86716	VIVIANE FERREIRA DA SILVA ASSIS	**EFETIVO**	**2023/2024**	19.11.2026 a 28.11.2026 (10 dias)
86714	WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES	**EFETIVO**	**2023/2024**	03.11.2026 a 12.11.2026 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em

Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1168/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VÍNCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134915	KETLLY CRISTINA DA SILVA	**EFETIVO**	**2025/2026**	23.11.2026 a 02.12.2026 (10 dias)
172208	RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ LOBATO	**COMISSÃO**	**2025/2026**	23.11.2026 a 02.12.2026 (10 dias)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	**EFETIVO**	**2023/2024**	30.11.2026 a 04.12.2026 (05 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	**EFETIVO**	**2024/2025**	30.11.2026 a 18.12.2026 (19 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1169/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
175772	HELENA RIBEIRO QUEIROZ	**COMISSÃO**	**2025/2026**	09.11.2026 a 13.11.2026 (05 dias)
16816	ITALO RHUAN MARTINS ANZIL ANDRADE	**COMISSÃO**	**2025/2026**	16.11.2026 a 27.11.2026 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1170/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
18845	GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORREA DA COSTA	EFETIVO	**2017/2018**	01.11.2026 a 30.11.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 25 de novembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 323/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - DAE/VG, senhor JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n° 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do PAD aberto através da Portaria n° 063/2026, por mais 60 (sessenta) dias (22/11/2026 a 20/01/2027), para que se apure as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Esta Portara entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de Novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor-Presidente DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Centro, Várzea Grande - MT

E-mail: smvoengenharia@gmail.com

CONTRATO: 089/2016/PMVG

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.118.726/0001-11

ASSUNTO: Retomada e Conclusão dos Serviços de Recomposição e Estabilização do Suporte do Coletor-Tronco DN 600 mm – Córrego Traíra – Contrato I.C. Nº 089/2016.

TEOR DA 1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados,

Na qualidade de Fiscal do Contrato I.C. nº 089/2016, celebrado entre o Município de Várzea Grande/MT e essa empresa, cujo objeto contempla, entre outros serviços, a implantação do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Jardim Ikarai e Frutal de Minas, a Secretaria Municipal de Viação e Obras, por meio da fiscalização, NOTIFICA FORMALMENTE essa contratada para que promova a imediata continuidade e conclusão dos serviços relativos à recomposição e estabilização do trecho de suporte do coletor-tronco de esgoto DN 600 mm, localizado no Córrego Traíra, observadas as condições técnicas e contratuais a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA SITUAÇÃO CONSTATADA

Conforme relatado pela própria contratada na correspondência intitulada “Justificativa Instalação Suporte ao Coletor Tronco – Córrego Traíra”, datada de 23/10/2026, a estrutura de sustentação anteriormente implantada, descrita pela empresa como tendo aproximadamente 18,00 m de extensão e cinco pilares de apoio, teria colapsado após episódios de chuvas intensas, correnteza e acúmulo de árvores e detritos no curso d’água.

Após assumir a fiscalização técnica, esta signatária já havia comunicado à contratada a necessidade de providenciar o reparo e a regularização do trecho, diante da situação do suporte e da necessidade de restabelecer condições adequadas de estabilidade e funcionamento do coletor-tronco. Na mesma correspondência, a empresa propôs a utilização de aduelas pré-moldadas de concreto, com dimensões de 2,00 m x 2,00 m, como solução para conferir suporte e estabilidade ao coletor-tronco, solicitando análise e aprovação da Administração. Registra-se que, conforme informado à fiscalização, as aduelas utilizadas nessa intervenção foram disponibilizadas pelo Município.

Em vistoria documentada por fotografias datadas de 09/11/2026, observa-se que as aduelas já se encontram assentadas no local. Entretanto, a intervenção permanece em estágio incompleto, com serviços de reaterro lateral, compactação e conformação final do terreno ainda pendentes, além de solo exposto e presença de água/escoamento no entorno da estrutura. As imagens anexas demonstram a situação encontrada.

A instalação das aduelas, isoladamente, não representa a conclusão da solução. O reaterro e a compactação executados de forma tecnicamente adequada, conforme projeto/detalhamento aprovado, integram as etapas necessárias à estabilização do conjunto, ao confinamento lateral das peças, à prevenção de deslocamentos e à proteção contra processos erosivos e de carreamento de material. A manutenção da intervenção inacabada pode comprometer o desempenho e a segurança do sistema, bem como a integridade do coletor-tronco e do entorno.

2. DAS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS

Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA a adotar as seguintes providências:

I) Esclarecer e compatibilizar a extensão total da intervenção, os limites do trecho executado, o arranjo das aduelas 2,00 m x 2,00 m, os apoios/transições e a forma de sustentação e proteção do coletor-tronco DN 600 mm, inclusive em relação ao croqui apresentado pela própria empresa.

II) Promover a mobilização e a retomada dos serviços no local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo equipe, equipamentos e responsável técnico disponíveis para a execução e acompanhamento das etapas remanescentes.

III) Executar integralmente o reaterro lateral e a compactação junto às aduelas, utilizando material tecnicamente adequado e procedimento executivo compatível com o projeto/detalhamento aprovado, em camadas sucessivas e de maneira equilibrada entre os lados, com equipamentos apropriados, de modo a evitar vazios, deslocamentos, sobrecargas localizadas ou esforços desiguais sobre a estrutura.

IV) Executar, conforme o detalhamento técnico aprovado, os serviços complementares necessários à estabilidade e proteção da intervenção, incluindo conformação dos aterros e taludes, proteção contra erosão e carreamento de solo, tratamento das transições e recomposição da área afetada, sem obstruir ou desviar indevidamente o escoamento do Córrego Traíra.

V) Verificar e demonstrar a integridade, continuidade, alinhamento e condições de apoio do coletor-tronco DN 600 mm após a conclusão dos serviços, apresentando os registros, ensaios e verificações técnicas pertinentes, quando exigíveis pelo projeto, pelas especificações ou pelas normas aplicáveis.

VI) Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a conclusão de cada etapa que venha a ser encoberta pelo reaterro, possibilitando a vistoria dos elementos antes de sua ocultação. O reaterro definitivo não deverá impedir a inspeção dos pontos cuja verificação seja necessária à aceitação técnica.

VII) Concluir os serviços e disponibilizar o trecho para vistoria final da fiscalização até 27/11/2026, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual, atualmente previsto para 30/11/2026, e a necessidade de tempo hábil para inspeção, correções eventualmente apontadas e instrução dos procedimentos de encerramento.

3. DO PRAZO CONTRATUAL, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A urgência da presente notificação decorre também do encerramento da vigência contratual previsto para 30/11/2026 e da informação de que não há perspectiva de nova prorrogação do prazo vinculado ao empreendimento junto à CAIXA. Assim, não é admissível manter a intervenção em condição provisória ou inacabada, transferindo para a Administração o risco decorrente da ausência de conclusão dos serviços necessários à estabilização e proteção do coletor-tronco.

A execução contratual deve observar fielmente as obrigações pactuadas. Nos termos dos arts. 66 e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/

1993, aplicável ao contrato celebrado sob esse regime, cabe à contratada cumprir as obrigações assumidas e à fiscalização registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de faltas e defeitos. A obra ou serviço executado em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado, conforme art. 76 da mesma Lei. O eventual descumprimento de determinação regular da fiscalização poderá ensejar apuração administrativa, inclusive à luz do art. 78, inciso VII, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A obrigação específica de reparar às expensas da contratada, prevista no art. 69, será considerada quando constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Esclarece-se que esta notificação tem por finalidade exigir a continuidade e conclusão tecnicamente adequada da intervenção em andamento, sem antecipar conclusão definitiva sobre a causa do colapso da estrutura anteriormente existente, cuja apuração deverá considerar os elementos técnicos pertinentes. Da mesma forma, o recebimento da justificativa e a ciência da solução proposta não equivalem, por si sós, à aprovação técnica formal do projeto ou ao reconhecimento de direito a pagamento adicional.

O não atendimento dos prazos e determinações ora estabelecidos será registrado no processo administrativo e encaminhado ao gestor e à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

Diante do exposto, solicita-se que a contratada acuse formalmente o recebimento desta notificação e encaminhe, dentro dos prazos indicados, manifestação e documentação comprobatória das providências adotadas.

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO VERIFICADA

Trecho de suporte do coletor-tronco DN 600 mm – Córrego Traíra | Registros de 09/11/2026

Fotografia 1 – Vista da estrutura em aduelas pré-moldadas e do material terroso disposto no entorno, sem conformação final.

Fotografia 2 – Vista frontal da estrutura em aduelas pré-moldadas, com serviços de reaterro e conformação ainda pendentes.

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Fotografia 3 – Vista lateral da galeria em aduelas e das condições do terreno no entorno, na data do registro.

Fotografia 4 – Vista lateral da galeria em aduelas e das condições do terreno no entorno, na data do registro.

Fotografia 5 – Vista lateral da galeria em aduelas e das condições do terreno no entorno, na data do registro.

Várzea Grande, MT - 24 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

THAIS GONÇALVES PINHO

Engenheira Civil – CREA MT nº 44500

Fiscal Técnica do Contrato

RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS

Coordenador Geral da UEL

Fiscal Administrativo do Contrato

JULIANO MACHADO DA ROSA

Subsecretário Municipal de Viação e Obras

DECRETO Nº 118 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, para disciplinar a atuação integrada entre Secretarias Municipais nos procedimentos de contratação, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento, à segregação de funções e à atuação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a atuação integrada entre Secretarias Municipais em procedimentos específicos de contratação, preservadas as competências técnicas, finalísticas e decisórias da unidade demandante;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à prestação de apoio técnico-administrativo entre Secretarias durante as fases preparatória e externa dos procedimentos de contratação,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Portaria conjunta entre as secretarias interessadas poderá estabelecer o apoio da Secretaria Municipal de Administração na fase preparatória, bem como sua atuação na fase externa da licitação, no caso de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, obras e serviços de engenharia, ou atribuir a realização da fase externa à Secretaria Municipal de Viação e Obras no caso de licitação de obras ou serviços de engenharia”

Parágrafo único. A portaria conjunta não afasta a responsabilidade da secretaria demandante pela definição e validação do conteúdo técnico dos documentos da fase preparatória pertinentes ao objeto da contratação.

Art. 2º As Portarias Conjuntas em vigor deverão ser adequadas ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/PGM/VG Nº 70/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa LEIS LTDA e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município, e

Considerando a necessidade de designar e nomear fiscais de contrato, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 227/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa LEIS LTDA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal Titular o Senhor, CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 166.640, e como Fiscal Suplente, o Senhor SAMUEL RICHARD DECKER NETO, Matricula nº 174.142, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do Contrato nº 227/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, firmado pela Procuradoria Geral do Município e a empresa LEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo do Município de Várzea Grande**".**

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

PORTARIA CONJUNTA PGM/SEGEFAZ Nº 68/2026

Disciplina o recebimento e a cobrança administrativa dos créditos de ISS do Simples Nacional, sua remessa à PGM e as competências para inscrição em dívida ativa, protesto e cobrança judicial, inclusive de parcelamentos inadimplidos.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o art. 41, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), especialmente seus arts. 174, 201 e 202, e a Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, especialmente seu art. 2º;

CONSIDERANDO o Convênio SN nº 14, de 5 de fevereiro de 2026, celebrado entre a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Município de Várzea Grande, com vigência a partir de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, as atividades de arrecadação e cobrança administrativa, sem prejuízo das atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município e das regras específicas do Simples Nacional;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo interno de recebimento, conferência, registro, cobrança administrativa e remessa à Procuradoria-Geral do Município (PGM) dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apurados no Simples Nacional e disponibilizados ao Município em decorrência do Convênio SN nº 14/2026.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEFAZ), por suas unidades competentes, receber os dados eletrônicos dos créditos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, realizar sua importação e conferência, manter os registros necessários e promover a cobrança administrativa, observadas as regras federais aplicáveis.

§ 1º A recepção dos dados deverá ser realizada pela Coordenadoria de Fiscalização e não implica novo lançamento tributário nem alteração da constituição, do vencimento, da exigibilidade ou dos demais marcos jurídicos dos créditos transferidos.

§ 2º A SEGEFAZ deverá identificar, no mínimo, o sujeito passivo, a origem e a natureza do crédito, o período de apuração, o valor e os encargos, a situação de exigibilidade, os pagamentos e parcelamentos e as datas relevantes para controle de prazos.

Art. 3º A SEGEFAZ, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização, promoverá cobrança administrativa amigável pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do efetivo recebimento e registro do crédito em seu sistema, desde que tal prazo seja compatível com as normas aplicáveis à transferência, à inscrição e à cobrança dos créditos.

§ 1º O prazo previsto no caput constitui limite máximo operacional, não período mínimo de espera nem causa de suspensão ou interrupção da prescrição, de prorrogação de vencimento ou de suspensão da exigibilidade.

§ 2º O crédito será encaminhado antecipadamente à PGM quando houver risco de prescrição, inadimplemento de parcelamento, necessidade de protesto ou cobrança judicial, determinação legal ou outra circunstância que desaconselhe a permanência na fase administrativa.

§ 3º Havendo prazo federal ou municipal específico mais restritivo, este prevalecerá sobre o limite previsto no caput.

Art. 4º Na fase administrativa, a SEGEFAZ poderá comunicar o

sujeito passivo, disponibilizar guias de pagamento, prestar informações, registrar quitação e processar pedidos de parcelamento, quando cabíveis, segundo as regras próprias dos créditos do Simples Nacional e as competências legalmente estabelecidas, sem realizar protesto de títulos ou cobrança judicial.

Parágrafo único. A cobrança, o pagamento, o parcelamento e a atualização do crédito observarão os procedimentos e encargos legalmente aplicáveis aos débitos transferidos, vedada a aplicação automática de critérios municipais incompatíveis com a legislação do Simples Nacional.

Art. 5º A SEGEFAZ manterá controle individualizado dos créditos e das providências adotadas, inclusive das comunicações realizadas, dos pagamentos, dos parcelamentos, de seu eventual inadimplemento, das causas de suspensão da exigibilidade e dos marcos prescricionais, preservando as informações pelo período mínimo previsto no convênio.

Art. 6º Encerrada a cobrança administrativa sem regularização, verificado inadimplemento de parcelamento ou configurada hipótese de encaminhamento antecipado, a SEGEFAZ, por intermédio da Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação, remeterá os créditos à PGM, acompanhados dos dados e documentos necessários à verificação dos requisitos legais de inscrição em dívida ativa e à adoção das medidas de cobrança de sua competência.

§ 1º A remessa deverá conter, sempre que disponíveis, a identificação do contribuinte, a origem e os períodos de apuração, o demonstrativo do débito e de seus encargos, a comprovação da situação de exigibilidade, o histórico de pagamentos e parcelamentos, inclusive parcelas vencidas e inadimplidas, e os registros das providências administrativas.

§ 2º Identificada inconsistência que dependa de providência da autoridade administrativa competente, a PGM poderá devolver o expediente à SEGEFAZ, com indicação objetiva dos pontos a esclarecer ou corrigir, sem prejuízo das medidas urgentes de resguardo do crédito.

Art. 7º Compete exclusivamente à PGM, observada a legislação municipal, proceder ao controle de legalidade para inscrição em dívida ativa, promover a inscrição e emissão da Certidão de Dívida Ativa, encaminhar os títulos a protesto e promover a cobrança judicial dos créditos, inclusive daqueles decorrentes de parcelamentos inadimplidos formalizados no âmbito da SEGEFAZ, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art. 8º As unidades técnicas da SEGEFAZ e da PGM deverão definir conjuntamente os leiautes, os perfis de acesso, as rotinas de transmissão, a conciliação de pagamentos, os mecanismos de auditoria e os relatórios de acompanhamento, observadas as exigências de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas operacionais serão submetidos conjuntamente aos titulares da SEGEFAZ e da PGM, sem prejuízo de consulta formal à PGFN ou à Receita Federal quando a matéria envolver obrigações ou procedimentos do convênio.

Art. 10. A execução do fluxo previsto nesta Portaria fica condicionada à verificação prévia de sua compatibilidade com a legislação municipal de competências e prazos e com as orientações operacionais federais vigentes, inclusive as disponibilizadas em área restrita aos entes federados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição prevista no art. 10.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral Do Município

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal De Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 48/2026/GS/SMDS/VG/MT

Institui e designa a Comissão Técnica responsável pela avaliação da Prova de Conceito da solução integrada de talonário eletrônico de multas de trânsito, remoção de veículos e registro de sinistros de trânsito, no âmbito do Processo Administrativo GESPRO nº 42.880/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê, na fase de julgamento e desde que estabelecida no edital, a realização de Prova de Conceito para verificar a aderência da proposta do licitante provisoriamente vencedor às especificações do Termo de Referência,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no Roteiro da Prova de Conceito,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, isonomia, segurança e adequada documentação dos procedimentos de avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito, responsável pela análise da solução apresentada no âmbito do Processo Administrativo GESPRO nº 42.880/2026, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e operação de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito, de remoção de veículos e de registro de sinistros de trânsito, módulos de apoio e sistema de gestão integrada, contemplando equipamentos, suporte técnico, sistemas e infraestrutura necessários ao funcionamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS e da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT.**

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Técnica, conforme o item 16.6 do Termo de Referência, os seguintes servidores:

I – **Juliano Cesar Bezerra Lemos**, matrícula nº **25442** – Presidente;

II – **Marcelo Jassek Drumond**, matrícula nº **30758** – Membro;

III – **Jucimar Albertino de Campos**, matrícula nº **25117** – Membro.

§ 1º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, organizar as sessões de avaliação e consolidar o relatório técnico conclusivo.

§ 2º A participação na Comissão Técnica será considerada serviço público relevante e não acarretará remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – acompanhar e avaliar a realização da Prova de Conceito;

II – verificar a conformidade da solução apresentada com os requisitos funcionais, técnicos, operacionais, de integração, segurança e desempenho previstos no edital, no Termo de Referência e no

Roteiro da Prova de Conceito;

III – aplicar exclusivamente os critérios objetivos, os parâmetros e as condições de aprovação previamente estabelecidos nos documentos da licitação;

IV – solicitar ao licitante, por intermédio do pregoeiro, os esclarecimentos necessários à demonstração e à avaliação da solução;

V – registrar em ata as ocorrências verificadas durante a realização da Prova de Conceito;

VI – registrar, sempre que possível e permitido pelo edital, as evidências técnicas que comprovem os resultados obtidos;

VII – elaborar relatório técnico circunstanciado, com a identificação dos itens avaliados, os resultados, as evidências, as eventuais inconsistências e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução na Prova de Conceito;

VIII – encaminhar o relatório técnico ao pregoeiro para adoção das providências cabíveis no procedimento licitatório.

Art. 4º A Prova de Conceito observará as condições, os prazos, os procedimentos, o ambiente de demonstração e os critérios de aceitação previstos no edital, no Termo de Referência e no respectivo roteiro de avaliação.

§ 1º É vedado à Comissão Técnica criar, alterar, dispensar ou flexibilizar requisitos durante a realização da Prova de Conceito.

§ 2º A avaliação será fundamentada em evidências objetivas e devidamente documentada, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou alheios aos instrumentos da contratação.

§ 3º Aos demais licitantes será assegurado o acompanhamento da Prova de Conceito, quando previsto no edital, sem interferência na demonstração ou nos trabalhos da Comissão Técnica.

Art. 5º A conclusão da Comissão terá natureza técnica e subsidiará a decisão do pregoeiro, sendo vedado à Comissão:

I – decidir sobre a classificação ou desclassificação definitiva da proposta;

II – praticar atos de competência exclusiva do pregoeiro ou da autoridade competente;

III – negociar preços ou condições comerciais com o licitante;

IV – modificar as regras estabelecidas no edital e em seus anexos.

Art. 6º Os membros da Comissão atuarão com independência, imparcialidade, confidencialidade e diligência, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. O membro que possuir vínculo, interesse pessoal ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e declarar-se impedido de participar da avaliação.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores de outras áreas da SMDS, exclusivamente para esclarecimentos ou apoio especializado. Essa participação será registrada no relatório e não implicará alteração da composição formal da Comissão ou transferência de suas responsabilidades.

Art. 8º Encerrada a Prova de Conceito, o relatório técnico conclusivo deverá ser assinado pelos membros participantes e juntado integralmente aos autos do processo licitatório.

Art. 9º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão da Prova de Conceito e a entrega do relatório técnico, podendo ser convocada para prestar esclarecimentos ou realizar diligências relacionadas à avaliação.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

LEI N.º 5.605/2026

Institui diretrizes para ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ações educativas de prevenção a acidentes envolvendo motocicletas no âmbito do município de Várzea Grande, com a finalidade de estimular a conscientização da população acerca da segurança viária e da preservação da vida no trânsito.

Parágrafo único. A presente Lei Municipal também alcançará condutores de motonetas, ciclomotores e motos elétricas (scooters elétricas).

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei possuem caráter educativo e orientador, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento das ações governamentais.

Art. 3º Constituem objetivos das ações educativas previstas nesta Lei:

I – promover a conscientização sobre a prevenção de acidentes envolvendo motocicletas;

II – incentivar o uso adequado dos equipamentos de segurança previstos na legislação de trânsito;

III – estimular a observância das normas de trânsito e a condução responsável;

IV – difundir informações relativas à segurança viária;

V – contribuir para a redução dos índices de acidentes, lesões e mortes no trânsito;

VI – incentivar a cultura da responsabilidade e da preservação da vida;

VII – fomentar ações de educação para o trânsito em benefício da coletividade.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá promover, dentre outras medidas:

I – divulgação de campanhas educativas e informativas;

II – disseminação de orientações sobre direção defensiva e segurança viária;

III – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

IV – cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

V – integração com ações e programas de educação para o trânsito já existentes;

VI – divulgação de dados e informações relacionados à prevenção de acidentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio dos órgãos municipais competentes, observadas as atri-

buições legais de cada órgão e a disponibilidade de recursos.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará:

I – criação de cargos, funções ou órgãos públicos;

II – aumento obrigatório de despesas públicas;

III – instituição de atribuições específicas aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 197/2026

*"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 058/2026, que retificou a Portaria nº 46/2024 de concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. **FLAVIANO ALVES DE LINALDI**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **MARIA FRANCISCA RIBEIRO**."*

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.07.33388P;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 058/2026, que retificou a Portaria nº 046/2024, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte, correspondente a 100% (cem por cento) da cota, em caráter vitalício, ao Sr. **FLAVIANO ALVES DE LINALDI**, brasileiro, solteiro, que, à época do óbito, mantinha união estável com a de cujus, portador do CPF nº 551.***.***-20, em decorrência do falecimento da Sra. **MARIA FRANCISCA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 569.***.***-68, servidora municipal à época do óbito, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível médio, jornada de 30 (trinta) horas semanais, Classe A, Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para que passe a constar a seguinte fundamentação legal:

Considerando a determinação judicial proferida nos autos nº 1009031-43.2020.8.11.0002, em trâmite no Juizado Especial Criminal e Fazendário da Comarca de Várzea Grande/MT, que determinou o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na implantação da pensão por morte em favor da exequente, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 24, inciso II, e 25, inciso I, da Lei Municipal nº 2.719/2004.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e termos da Portaria nº 058/2026 que não foram expressamente modificados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de novembro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e EMPRESA **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 015/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

VALOR: Pela prestação dos serviços, será paga à contratada a tarifa de **R$ 0,79** *(setenta e nove centavos)* por documento efetivamente arrecadado, independentemente do canal utilizado, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TARIFA
ARRECADAÇÃO POR AUTOATENDIMENTO, INTERNET BANKING E HOME/OFFICE BANKING	DOCUMENTO ARRECADADO	R$ 0,79

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 23/11/2026

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 029/2026

CONTRATO Nº: 015/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

Com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 72, 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 81/2023, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 136/2026/JUR/DAE-VG, que opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026 para a contratação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., habilitado no Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, para prestar serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do DAE/VG, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da tarifa de R$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento efetivamente arrecadado, conforme as modalidades previstas no contrato.

Os recursos financeiros necessários à execução do contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO /ATIVIDADE/AÇÃO	FONTE	ELEMENTO/DESPESA	ANO
2069	500	3.3.90.39.00	2026

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO a publicação do presente Termo de Ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM-MT, bem como a divulgação do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Várzea Grande – MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 322/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 804/2026

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:

CONTRATO Nº 015/2026 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 - ORIUNDO DE INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água e esgoto e demais receitas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, mediante recebimento dos respectivos documentos de cobrança emitidos pela Autarquia, no padrão FEBRABAN, incluindo pagamentos por código de barras, QR Code PIX, débito automático e demais canais previstos no Termo de Referência.

· **Fiscal:** Verônica dos Santos Ferreira Ribeiro

· **Matrícula n.º:** 711

· **Suplente de Fiscal:** Rafaela Godinho Ramos

· **Matrícula n.º:** 2636

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;

III. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV. Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V. Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I. Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;

II. Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

III. Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;

IV. Adotar providências em caso de irregularidades;

V. Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 325/2026

Dispõe sobre a suspensão cautelar da implantação dos efeitos da Portaria nº 319/2026, durante a tramitação do procedimento de revisão administrativa de evolução funcional, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991, e pela Lei Municipal nº 1.733/1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, de 08 de abril de 1998, e:

CONSIDERANDO os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 5.525/2026 e a necessidade de observar a legislação anterior e as regras de transição;

CONSIDERANDO os apontamentos da Manifestação Técnica nº 004/2026/UCI relativos à promoção direta da Classe A para a Classe C, à titulação, ao nexo funcional quando legalmente exigido, aos interstícios e ao aproveitamento do tempo averbado;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do estágio probatório e da estabilidade, à luz do art. 41 da Constituição Federal e dos arts. 24, 25 e 112 da Lei Municipal nº 1.164/1991, especialmente o inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do art. 112;

CONSIDERANDO as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e o entendimento do STF no Tema nº 138 da repercussão geral;

CONSIDERANDO a instauração da revisão pela Portaria nº 324/2024, no Protocolo Interno nº 37/2026;

CONSIDERANDO que ainda não houve repercussão financeira, pois não houve implantação da referência C-05 na folha de pagamento do mês de referência 11/2026;

CONSIDERANDO que a iminência da implantação, associada aos indícios documentados de desconformidade, apresenta risco concreto de despesas sucessivas e de posterior revisão de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 da Lei Municipal nº 1.164/1991, que estabelece as hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício, especialmente quanto às licenças para tratamento da própria saúde, bem como a necessidade de sua interpretação conjunta com as disposições da legislação específica de carreira, para fins de correta apuração dos interstícios exigidos para promoção horizontal e progressão vertical;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter excepcional, preventivo e provisório da medida cautelar, destinada à preservação do interesse público, da segurança jurídica e dos direitos do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender cautelarmente, exclusivamente quanto à implantação ainda não efetivada, os efeitos da Portaria nº 319/2026, de 19 de novembro de 2026, relativos à referência C-05.

Art. 2º A suspensão cautelar possui natureza preventiva, temporária e não sancionatória, não constituindo anulação definitiva do ato administrativo, indeferimento do requerimento de evolução funcional ou antecipação do mérito da decisão administrativa.

Art. 3º Determinar ao setor de Recursos Humanos que se abstenha de implantar a alteração ainda não efetivada, preservando a situação funcional e remuneratória existente.

Parágrafo único. A medida não autoriza descontos, restituições ou redução automática de valores já implantados.

Art. 4º O setor de Recursos Humanos e a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional promoverão as diligências previstas no ato de instauração e na comunicação interna, observadas suas competências legais.

Art. 5º O servidor deverá ser imediatamente notificado acerca da suspensão cautelar e dos fundamentos da revisão administrativa, assegurando acesso aos autos, defesa, apresentação de documentos e pedido de reconsideração, observados os prazos legais.

Art. 6º A medida vigorará por até 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão da revisão, o que ocorrer primeiro, admitida prorrogação excepcional mediante decisão fundamentada anterior ao vencimento.

Parágrafo único. A medida será reavaliada periodicamente e após manifestação do interessado, cessando imediatamente quando ausentes seus pressupostos.

Art. 7º Concluída a instrução processual, os autos deverão ser submetidos ao Diretor-Presidente para decisão administrativa fundamentada acerca da manutenção, retificação ou anulação da Portaria nº 319/2026, com a definição do posicionamento funcional efetivamente devido ao servidor.

Parágrafo único. O período de suspensão cautelar não prejudicará o reconhecimento dos direitos funcionais e financeiros eventualmente devidos ao servidor, observados os requisitos e marcos temporais estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 8º A decisão definitiva será motivada e precedida de contraditório e ampla defesa, preservados os direitos funcionais e financeiros eventualmente reconhecidos, conforme seus marcos legais.

Art. 9º Esta Portaria constitui o ato decisório cautelar e será juntada aos autos com os documentos que fundamentam sua expedição.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA N° 324/2026

***Dispõe** sobre a instauração de procedimento de revisão administrativa da evolução funcional objeto da Portaria nº 319/2026 e dá outras providências.*

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.164/1991 e pela Lei Municipal nº 1.733/1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, e:

CONSIDERANDO os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 5.525/2026 e a necessidade de observar a legislação anterior e as regras de transição;

CONSIDERANDO os apontamentos da Manifestação Técnica nº 004/2026/UCI relativos à promoção direta da Classe A para a Classe C, à titulação, ao nexo funcional quando legalmente exigido, aos interstícios e ao aproveitamento do tempo averbado;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade do estágio probatório e da estabilidade, à luz do art. 41 da Constituição Federal e dos arts. 24, 25 e 112 da Lei Municipal nº 1.164/1991, especialmente o inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do art. 112;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 138 da repercussão geral;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, os direitos funcionais do servidor e a regularidade dos atos administrativos e da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de revisão administrativa no Protocolo Interno nº 37/2026, para examinar a regularidade das Portarias nº 312/2026, nº 313/2026 e nº 319/2026, sem antecipação do mérito.

Art. 2º O procedimento de revisão administrativa compreenderá:

I – A verificação da natureza, validade e adequação da titulação aos requisitos legais de cada classe;

II – Análise do nexo funcional da formação, quando exigido pela legislação, considerando o conteúdo programático e as atribuições legais do cargo e perfil;

III – reconstituição dos interstícios de promoção horizontal e progressão vertical, discriminando os períodos computáveis e excluídos e seus fundamentos;

IV – Exame da origem, natureza, finalidade e possibilidade de aproveitamento do tempo averbado pela Portaria nº 313/2026;

V – Verificação da regularidade da conclusão do estágio probatório e da aquisição da estabilidade reconhecida pela Portaria nº 312/2026, especialmente quanto ao cumprimento do período constitucional de efetivo exercício, à realização das avaliações de desempenho e à repercussão dos afastamentos para tratamento da própria saúde, observado o disposto no art. 41 da Constituição Federal e nos arts. 24, 25 e 112, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.164/1991.

VI – A análise individualizada dos períodos de afastamento e licença usufruídos pelo servidor, especialmente aqueles considerados como de efetivo exercício, nos termos art. 112, VIII, “b”, do Estatuto, sem exclusão automática de períodos, da Lei Municipal nº 1.164/1991, verificando sua repercussão na contagem dos interstícios exigidos para promoção horizontal e progressão vertical, observada a legislação vigente em cada período e as disposições de transição da Lei Complementar Municipal nº 5.525/2026.

VII – verificação de eventual direito adquirido sob a LC nº 4.013/2014 e as regras de transição do art. 6º, § 3º, da LC nº 5.525/2026;

VIII – identificação da classe e do nível legalmente devidos, os marcos temporais e os efeitos funcionais e financeiros.

VI- A análise individualizada dos períodos de afastamento e licença usufruídos pelo servidor, especialmente aqueles considerados como de efetivo exercício, nos termos do art. 112 da Lei Municipal nº 1.164/1991, verificando sua repercussão na contagem dos interstícios exigidos para promoção horizontal e progressão vertical, observada a legislação vigente em cada período e as disposições de transição da Lei Complementar Municipal nº 5.525/2026.

VII- A verificação da regularidade da conclusão do estágio probatório e da aquisição da estabilidade reconhecida pela Portaria nº 312/2026, especialmente quanto ao cumprimento do período constitucional de efetivo exercício, à realização das avaliações de desempenho e à repercussão dos afastamentos para tratamento da própria saúde, observado o disposto no art. 41 da Constituição Federal e nos arts. 24, 25 e 112, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.164/1991.

VIII – identificar a classe e o nível legalmente devidos, os marcos temporais e os efeitos funcionais e financeiros.

Art. 3º A instrução ficará a cargo do RH e da Comissão de Avaliação de Progressão Funcional, nos limites das competências previstas em seus atos constitutivos, com participação da comissão competente pelo estágio probatório, quando necessária.

Art. 4º O servidor deverá ser formalmente notificado acerca da instauração do procedimento, especialmente quanto objeto e os fundamentos da revisão, assegurando-lhe acesso aos autos, contraditório, ampla defesa e oportunidade de apresentação de documentos complementares, observados os prazos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Antes da decisão final, será assegurada manifestação sobre elementos novos relevantes que possam fundamentar decisão desfavorável.

Art. 5º Concluídas as diligências, os autos seguirão à Procuradoria Jurídica para reexame dos documentos, procedimentos, legalidade, análise dos atos examinados e emissão de Parecer Jurídico fundamentado, e à Controladoria Interna para verificação do saneamento, no âmbito de suas competências

Art. 6º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização do Diretor- Presidente, respeitados os prazos legais de defesa.

Art. 7º Encerrada a instrução processual, os autos serão submetidos ao Diretor- Presidente para decisão administrativa motivada acerca da manutenção, retificação ou anulação da Portaria nº 319/2026, de cada ato examinado e seus efeitos, e demais providências necessárias à regularização funcional.

Art. 8º A instauração do procedimento possui natureza revisional e saneadora, não constituindo procedimento disciplinar, aplicação de penalidade, nem suspende automaticamente os atos examinados ou antecipa o mérito da decisão administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor-Presidente do DAE/VG

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 079/2026

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa AROEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 31.579.328/0001-38. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL encontra fundamento art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos fatos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 101978/2026, especialmente da justificativa técnica, relatórios de fiscalização, registros de vistoria e demais documentos efetivamente juntados ao processo. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do contrato nº 079/2026, celebrado para execução do plano de recuperação de Área degradada PRAD na microbacia do córrego Ikarai, no Município de Várzea Grande/MT, em razão das restrições de disponibilidade das áreas de intervenção registradas no Processo Administrativo nº 101978/2026. RESCISÃO: Por força do presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Contrato n° 079/2026. A rescisão produzirá seus efeitos a partir da data de publicação deste Termo, observadas as disposições da decisão administrativa que a fundamenta, sem prejuízo da apuração e da regularização das obrigações decorrentes da execução contratual até o marco de eficácia da rescisão. O Município providenciará a publicação oficial e a divulgação do instrumento no PNCP e no sítio eletrônico institucional. VALIDADE: Este TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL produzirá efeitos a partir da data de sua publicação oficial, constituindo esse o marco temporal para a eficácia da rescisão do Contrato Administrativo nº 079/2026.

DATA DE ASSINATURA: 23.112026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

AROEIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 – CREDENCIAMENTO º 005/2026

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna público o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 – CREDENCIAMENTO º 005/2026**, tipo menor preço global por ITEM, cujo objeto destina-se a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GELO EM BARRA, GELO EM CUBOS, COPOS DESCARTÁVEIS E VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DE VERA/MT**, cuja abertura se deu em 19/11/2026, CREDENCIA a empresa conforme segue:

Licitante	CNPF/CPF
SASC VERA LTDA	50.515.870/0001-71

Para os itens Abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und	QTD	R$ UNT
01	**ÁGUA MINERAL COM GÁS — FARDO COM 12 GARRAFAS PET DE 490 ML — FORNECIMENTO GELADO**	Fardo	4.860	25,60
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — FARDO COM 12 GARRAFAS PET DE 490 ML — FORNECIMENTO GELADO	Fardo	6.420	18,56
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — COPO DE 200 ML — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	20.300	1,20
04	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — RECARGA DE GALÃO DE 20 LITROS	Unidade	182	13,63
05	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML — PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	15.200	8,17
06	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL — CAPACIDADE DE 20 LITROS	Unidade	306	29,63
07	GELO EM BARRA — EMBALAGEM DE 10 KG	Unidade	1.130	17,99
08	GELO EM CUBOS — EMBALAGEM DE 4 KG	Unidade	455	11,93
09	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA POR EVENTO — CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 LITROS	Locação	240	83,98
10	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.500	11,85
11	REFRIGERANTE TIPO COLA, SEM AÇÚCAR — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	3.210	13,27
12	REFRIGERANTE TIPO COLA, SEM AÇÚCAR — LATA DE 310 ML — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.150	4,96
13	REFRIGERANTE TIPO COLA — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.750	13,52
14	REFRIGERANTE SABOR LARANJA OU UVA — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	300	11,49

Vera - MT, 19 de novembro de 2026.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

PREGOEIRO – PORTARIA Nº 622/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 – CREDENCIAMENTO º 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com artigo 71º inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 – CREDENCIAMENTO º 005/2026**, tipo menor preço global por ITEM, destina-se a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GELO EM BARRA, GELO EM CUBOS, COPOS DESCARTÁVEIS E VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL, BEM COMO PARA A LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DE VERA/MT**, a empresa CREDENCIA a empresa conforme segue:

Licitante	CNPF/CPF
SASC VERA LTDA	50.515.870/0001-71

Para os itens Abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und	QTD	R$ UNT
01	**ÁGUA MINERAL COM GÁS — FARDO COM 12 GARRAFAS PET DE 490 ML — FORNECIMENTO GELADO**	Fardo	4.860	25,60
02	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — FARDO COM 12 GARRAFAS PET DE 490 ML — FORNECIMENTO GELADO	Fardo	6.420	18,56
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — COPO DE 200 ML — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	20.300	1,20
04	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS — RECARGA DE GALÃO DE 20 LITROS	Unidade	182	13,63
05	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML — PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	15.200	8,17
06	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA MINERAL — CAPACIDADE DE 20 LITROS	Unidade	306	29,63
07	GELO EM BARRA — EMBALAGEM DE 10 KG	Unidade	1.130	17,99
08	GELO EM CUBOS — EMBALAGEM DE 4 KG	Unidade	455	11,93
09	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA POR EVENTO — CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 LITROS	Locação	240	83,98
10	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.500	11,85
11	REFRIGERANTE TIPO COLA, SEM AÇÚCAR — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	3.210	13,27
12	REFRIGERANTE TIPO COLA, SEM AÇÚCAR — LATA DE 310 ML — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.150	4,96
13	REFRIGERANTE TIPO COLA — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	5.750	13,52
14	REFRIGERANTE SABOR LARANJA OU UVA — GARRAFA PET DE 2 LITROS — FORNECIMENTO GELADO	Unidade	300	11,49

Vera - MT, 19 de novembro de 2026.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 268/2026

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELMIRA DE ALMEIDA SOUZA** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 070XXXX-0 SSP/MT e CPF 771.XXX.XXX-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°066/2016**, de 15 de fevereiro de 2016, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.168,90** (Dois mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1724/2026** de 06 de janeiro de 2026, correndo as despesas

de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 - Secretaria Municipal de Educação

2026- Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

2.300-Folha de Vencimentos e Encargos- FUNDEB 70%-Educação Infantil

3.1.90.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) mês e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2026.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELMIRA DE ALMEIDA SOUZA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX-6/ SSP/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna Simplificado, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Simplificado, nomeada através do Portaria nº 408/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital Normativo nº 001/2026.

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	RESULTADO
1770	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	Contador	INDEFERIDO
400	CINTIA DOS SANTOS ALMEIDA	Técnico Administrativo Educacional – TDI	DEFERIDO
120	CLEUDIANE RIBEIRO DE VALES	Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira)	DEFERIDO
470	DENILSON RUMÃO DE BARROS	Apoio Administrativo (Vigia)	INDEFERIDO
1280	HERONELSON DAVID SILVA FERREIRA	Analista Ambiental	DEFERIDO
610	JÉSSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA FREITAS	Professor de Educação Física	INDEFERIDO
1440	LETÍCIA ZUGAIR COSTA	Psicólogo (Educação)	INDEFERIDO
100	MARIA LUIZA RIBEIRO ALVES	Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira)	DEFERIDO
1550	ROSILENE DE SOUZA	Apoio Administrativo Nutrição (Merendeira)	DEFERIDO
1590	RUBIA GABRIELLA MELO DA SILVA	Apoio Administrativo Infraestrutura (Zelador)	DEFERIDO
350	WESLER BRUNO BARBOSA VAILANT	Professor Matemática	INDEFERIDO

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, www.vilabeladasantíssimatrindade.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 24 de Novembro de 2026.

FRANCISCA ANA DA SILVA – Presidente

ROSENI MARTINS DA SILVA – Membro

KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES – Membro

DENILDO DA SILVA COSTA – Membro

ARNALDO MATUCARI SUPEPI - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2026

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	219.748.783,51	228.073.905,37	29.752.165,46	13,04	141.345.595,77	61,97	86.728.309,60
RECEITAS CORRENTES	142.276.037,23	149.891.110,09	29.129.783,46	19,43	136.737.094,81	91,22	13.154.015,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.059.677,01	21.059.677,01	3.629.525,05	17,23	19.426.392,40	92,24	1.633.284,61
Impostos	19.656.280,45	19.656.280,45	3.450.563,18	17,55	18.051.424,03	91,84	1.604.856,42
Taxas	1.352.610,43	1.352.610,43	178.961,87	13,23	1.369.334,64	101,24	-16.724,21
Contribuição de Melhoria	50.786,13	50.786,13		0,00	5.633,73	11,09	45.152,40
CONTRIBUIÇÕES	6.585.888,93	6.585.888,93	1.183.360,41	17,97	5.390.512,62	81,85	1.195.376,31
Contribuições Sociais	4.243.058,50	4.243.058,50	803.976,03	18,95	3.604.447,99	84,95	638.610,51
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.342.830,43	2.342.830,43	379.384,38	16,19	1.786.064,63	76,24	556.765,80
RECEITA PATRIMONIAL	6.191.225,05	6.223.266,71	2.475.512,52	39,78	11.780.961,19	189,31	-5.557.694,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	145.218,92	145.218,92	23.246,30	16,01	112.089,49	77,19	33.129,43
Valores Mobiliários	6.046.006,13	6.078.047,79	2.452.266,22	40,35	11.668.871,70	191,98	-5.590.823,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.526,90	2.526,90		0,00		0,00	2.526,90
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.188.951,47	1.192.739,47	249.303,84	20,90	1.184.354,86	99,30	8.384,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.188.951,47	1.192.739,47	249.303,84	20,90	1.184.354,86	99,30	8.384,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.107.149,44	114.669.535,54	21.581.992,86	18,82	98.889.424,38	86,24	15.780.111,16
Transferências da União e de suas Entidades	47.459.729,31	50.272.292,26	10.491.665,34	20,87	41.943.660,79	83,43	8.328.631,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.840.659,66	38.590.482,81	6.305.546,80	16,34	34.304.273,58	88,89	4.286.209,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.786.760,47	25.786.760,47	4.732.552,35	18,35	22.518.468,92	87,33	3.268.291,55
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	52.228,37	522,28	123.021,09	1.230,21	-113.021,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.618,43	157.475,53	10.088,78	6,41	65.449,36	41,56	92.026,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.177,17	39.177,17	8.311,98	21,22	17.932,56	45,77	21.244,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	48.011,12	64.868,22		0,00	18.760,81	28,92	46.107,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	53.430,14	53.430,14	1.776,80	3,33	28.755,99	53,82	24.674,15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	77.472.746,28	78.182.795,28	622.382,00	0,80	4.608.500,96	5,89	73.574.294,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00		0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	730.000,00	730.000,00		0,00	17.516,06	2,40	712.483,94
Alienação de Bens Móveis	230.000,00	230.000,00		0,00		0,00	230.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00		0,00	17.516,06	3,50	482.483,94
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.242.746,28	72.952.795,28	622.382,00	0,85	4.590.984,90	6,29	68.361.810,38
Transferências da União e de suas Entidades	32.630.516,61	32.968.183,61	200.000,00	0,61	1.688.602,90	5,12	31.279.580,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.612.229,67	39.984.611,67	422.382,00	1,06	2.902.382,00	7,26	37.082.229,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.869.518,32	19,93	12.837.871,93	89,16	1.560.970,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	234.147.625,93	242.472.747,79	32.621.683,78	13,45	154.183.467,70	63,59	88.289.280,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	234.147.625,93	242.472.747,79	32.621.683,78	13,45	154.183.467,70	63,59	88.289.280,09
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	234.147.625,93	242.472.747,79	32.621.683,78	13,45	154.183.467,70	63,59	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.239.139,22			23.239.139,22		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.239.139,22			23.239.139,22		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	218.661.323,37	248.540.829,86	30.987.090,74	140.286.422,28	108.254.407,58	26.799.740,76	129.034.120,37	119.506.709,49	128.704.101,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	132.726.790,54	146.747.094,43	23.202.427,88	120.050.199,82	26.696.894,61	21.925.490,56	113.527.507,51	33.219.586,92	113.197.491,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.708.166,23	72.373.525,49	11.446.107,00	54.961.734,83	17.411.790,66	11.388.365,17	54.794.595,45	17.578.930,04	54.617.666,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.750.000,00	1.261.488,31	228.113,68	1.199.603,39	61.884,92	217.467,48	1.184.225,54	77.262,77	1.184.225,54	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.268.624,31	73.112.080,63	11.528.207,20	63.888.861,60	9.223.219,03	10.319.657,91	57.548.686,52	15.563.394,11	57.395.599,28	
DESPESAS DE CAPITAL	85.460.242,88	101.793.735,43	7.784.662,86	20.236.222,46	81.557.512,97	4.874.250,20	15.506.612,86	86.287.122,57	15.506.609,89	
INVESTIMENTOS	84.185.242,88	100.651.254,43	7.583.517,74	19.207.465,02	81.443.789,41	4.669.266,44	14.481.694,06	86.169.560,37	14.481.691,09	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.275.000,00	1.142.481,00	201.145,12	1.028.757,44	113.723,56	204.983,76	1.024.918,80	117.562,20	1.024.918,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.289,95	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	1.654.705,09	12.728.627,92	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.747.625,93	264.311.887,01	33.874.501,99	154.405.014,89	109.906.872,12	29.685.405,72	143.150.472,43	121.161.414,58	141.432.729,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.747.625,93	264.311.887,01	33.874.501,99	154.405.014,89	109.906.872,12	29.685.405,72	143.150.472,43	121.161.414,58	141.432.729,36	
SUPERÁVIT (XIII)							11.032.995,27		12.750.738,34	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.747.625,93	264.311.887,01	33.874.501,99	154.405.014,89		29.685.405,72	154.183.467,70		154.183.467,70	
RESERVA DO RPPS	1.400.000,00	1.400.000,00			1.400.000,00			1.400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.869.518,32	19,93	12.837.871,93	89,16	1.560.970,49
RECEITAS CORRENTES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.869.518,32	19,93	12.837.871,93	89,16	1.560.970,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.869.518,32	19,93	12.837.871,93	89,16	1.560.970,49
Contribuições Sociais	14.398.842,42	14.398.842,42	2.869.518,32	19,93	12.837.871,93	89,16	1.560.970,49
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	1.654.705,09	12.728.627,92	
DESPESAS CORRENTES	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	1.654.705,09	12.728.627,92	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	1.654.705,09	12.728.627,92	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.661.323,37	248.540.829,86	30.987.090,74	140.286.422,28	90,86	108.254.407,58	26.799.740,76	129.034.120,37	90,14	119.506.709,49	
Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	642.278,62	3.633.485,61	2,35	1.276.738,41	677.179,29	3.595.546,25	2,51	1.314.677,77	
Ação Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	642.278,62	3.633.485,61	2,35	1.276.738,41	677.179,29	3.595.546,25	2,51	1.314.677,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	278.200,00	259.916,67	46.227,68	217.896,84	0,14	42.019,83	39.112,16	210.781,32	0,15	49.135,35	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	278.200,00	259.916,67	46.227,68	217.896,84	0,14	42.019,83	39.112,16	210.781,32	0,15	49.135,35	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.859.294,99	15.565.283,88	2.407.542,80	14.122.044,43	9,15	1.443.239,45	2.730.408,07	13.162.225,98	9,19	2.403.057,90	
Planejamento e Orçamento	423.600,00	170.217,01	23.819,50	142.845,07	0,09	27.371,94	23.819,50	142.845,07	0,10	27.371,94	
FU04 - Administração Geral	11.648.834,99	11.711.062,91	1.608.736,88	10.695.768,81	6,93	1.015.294,10	1.963.047,15	9.980.750,67	6,97	1.730.312,24	
Administração Financeira	1.015.750,00	1.009.425,00	134.022,09	886.987,52	0,57	122.437,48	158.921,66	821.745,17	0,57	187.679,83	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	280.200,00	295.989,00	96.012,39	205.649,92	0,13	90.339,08	68.175,26	148.770,55	0,10	147.218,45	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.077.000,00	883.608,00	183.999,31	870.673,53	0,56	12.934,47	166.192,15	811.644,07	0,57	71.963,93	
Administração de Receitas	974.500,00	1.066.452,96	305.949,76	999.687,28	0,65	66.765,68	294.390,68	940.024,89	0,66	126.428,07	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	439.410,00	428.529,00	55.002,87	320.432,30	0,21	108.096,70	55.861,67	316.445,56	0,22	112.083,44	
Defesa Nacional	178.500,00	176.025,00	29.287,09	152.750,02	0,10	23.274,98	29.369,18	152.582,61	0,11	23.442,39	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	178.500,00	176.025,00	29.287,09	152.750,02	0,10	23.274,98	29.369,18	152.582,61	0,11	23.442,39	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.560,00	348.349,00	110.000,00	298.348,00	0,19	50.001,00	116.500,00	272.348,00	0,19	76.001,00	
Policiamento	27.560,00	348.349,00	110.000,00	298.348,00	0,19	50.001,00	116.500,00	272.348,00	0,19	76.001,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.167.800,64	11.245.718,29	481.569,81	2.798.174,47	1,81	8.447.543,82	468.643,09	2.596.813,82	1,81	8.648.904,47	
Assistência ao Idoso	12.500,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.042,20	84.453,71		59.453,70	0,04	25.000,01		59.453,70	0,04	25.000,01	
Assistência Comunitária	189.168,36	360.575,26	56.787,95	245.836,69	0,16	114.738,57	54.376,22	235.706,79	0,16	124.868,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	3.042.088,61	3.285.893,29	246.464,21	1.630.251,30	1,06	1.655.641,99	233.629,14	1.496.025,48	1,05	1.789.867,81	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	964.724,62	873.310,18	166.753,39	750.499,19	0,49	122.810,99	165.461,79	700.044,26	0,49	173.265,92	
FU08 - Demais Subfunções	6.715.276,85	6.631.485,85	11.564,26	112.133,59	0,07	6.519.352,26	15.175,94	105.583,59	0,07	6.525.902,26	
Previdência Social	22.673.346,42	22.673.346,42	2.437.217,26	11.551.728,42	7,48	11.121.618,00	2.293.276,75	11.343.159,67	7,92	11.330.186,75	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	22.673.346,42	22.673.346,42	2.437.217,26	11.551.728,42	7,48	11.121.618,00	2.293.276,75	11.343.159,67	7,92	11.330.186,75	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.161.220,44	41.951.937,86	5.935.664,26	28.618.990,64	18,54	13.332.947,22	4.425.830,70	25.971.981,83	18,14	15.979.956,03	
Atenção Básica	13.311.122,55	15.752.160,65	1.679.642,20	7.877.335,07	5,10	7.874.825,58	1.231.541,62	7.025.893,07	4,91	8.726.267,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.996.486,25	21.833.086,40	3.597.807,57	17.117.244,96	11,09	4.715.841,44	2.618.043,87	15.505.123,33	10,83	6.327.963,07	
Suporte Profilático e Terapêutico	438.571,16	520.305,07	137.173,29	493.904,55	0,32	26.400,52	67.829,91	342.666,43	0,24	177.638,64	
Vigilância Sanitária	151.620,00	282.826,81	22.915,08	252.408,55	0,16	30.418,26	22.328,50	250.764,41	0,18	32.062,40	
Vigilância Epidemiológica	1.054.520,48	1.036.928,98	173.886,95	875.830,01	0,57	161.098,97	181.699,59	871.794,24	0,61	165.134,74	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.208.900,00	2.526.629,95	324.239,17	2.002.267,50	1,30	524.362,45	304.387,21	1.975.740,35	1,38	550.889,60	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	62.063.775,04	64.509.717,40	9.564.605,28	36.236.130,70	23,47	28.273.586,70	7.500.850,75	32.913.796,80	22,99	31.595.920,60	
Ensino Fundamental	35.620.205,83	38.662.649,92	6.652.721,61	23.844.196,45	15,44	14.818.453,47	4.859.021,21	21.346.024,59	14,91	17.316.625,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	835.000,00	840.983,25	203.908,34	668.414,66	0,43	172.568,59	256.941,76	534.028,78	0,37	306.954,47	
Educação Infantil	21.031.133,62	19.841.646,16	1.640.321,76	7.107.498,52	4,60	12.734.147,64	1.513.871,72	6.888.110,70	4,81	12.953.535,46	
Educação de Jovens e Adultos	446.000,00	431.400,00				431.400,00				431.400,00	
Educação Especial	881.000,00	1.417.919,66	317.275,17	1.364.019,05	0,88	53.900,61	199.560,76	1.246.304,64	0,87	171.615,02	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.435.882,00	1.307.258,01	205.609,06	1.256.419,05	0,81	50.838,96	205.437,65	1.205.805,03	0,84	101.452,98	
FU12 - Demais Subfunções	1.814.553,59	2.007.860,40	544.769,34	1.995.582,97	1,29	12.277,43	466.017,65	1.693.523,06	1,18	314.337,34	
Cultura	5.664.452,34	7.348.801,02	247.255,13	5.245.290,41	3,40	2.103.510,61	292.863,19	5.196.871,62	3,63	2.151.929,40	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.664.452,34	7.348.801,02	247.255,13	5.245.290,41	3,40	2.103.510,61	292.863,19	5.196.871,62	3,63	2.151.929,40	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	84.000,00	75.810,00	9.690,62	58.762,91	0,04	17.047,09	9.790,42	58.463,51	0,04	17.346,49	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	84.000,00	75.810,00	9.690,62	58.762,91	0,04	17.047,09	9.790,42	58.463,51	0,04	17.346,49	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.257.268,23	48.361.493,04	5.840.443,54	17.707.388,22	11,47	30.654.104,82	4.515.609,65	15.285.072,13	10,68	33.076.420,91	
Infra-Estrutura Urbana	35.824.668,23	47.982.132,04	5.832.591,84	17.332.937,57	11,23	30.649.194,47	4.481.552,39	14.910.621,48	10,42	33.071.510,56	
Serviços Urbanos	432.600,00	379.361,00	7.851,70	374.450,65	0,24	4.910,35	34.057,26	374.450,65	0,26	4.910,35	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.622.401,26	1.803.854,17	241.311,04	1.680.280,03	1,09	123.574,14	350.151,69	1.546.332,59	1,08	257.521,58	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.622.401,26	1.803.854,17	241.311,04	1.680.280,03	1,09	123.574,14	350.151,69	1.546.332,59	1,08	257.521,58	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.116.480,38	5.216.982,40	139.995,57	1.973.434,46	1,28	3.243.547,94	501.213,26	1.782.149,57	1,24	3.434.832,83	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.116.480,38	5.216.982,40	139.995,57	1.973.434,46	1,28	3.243.547,94	501.213,26	1.782.149,57	1,24	3.434.832,83	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	245.635,10	196.635,10	21.606,36	164.671,03	0,11	31.964,07	32.972,02	161.489,43	0,11	35.145,67	
Promoção Industrial	245.635,10	196.635,10	21.606,36	164.671,03	0,11	31.964,07	32.972,02	161.489,43	0,11	35.145,67	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	114.976,85	90.106,85	11.564,26	71.389,36	0,05	18.717,49	19.071,69	71.389,36	0,05	18.717,49	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	114.976,85	90.106,85	11.564,26	71.389,36	0,05	18.717,49	19.071,69	71.389,36	0,05	18.717,49	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	299.562,12	2.766.830,41	1,79	942.047,50	420.241,11	2.744.922,30	1,92	963.955,61	
Conservação de Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	299.562,12	2.766.830,41	1,79	942.047,50	420.241,11	2.744.922,30	1,92	963.955,61	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.496.520,66	13.698.311,29	1.345.457,48	8.669.927,31	5,62	5.028.383,98	1.546.128,13	8.198.836,49	5,73	5.499.474,80	
Transporte Aéreo	35.400,00	53.200,00	0,00	50.163,42	0,03	3.036,58	32.665,76	50.163,42	0,04	3.036,58	
Transporte Rodoviário	9.461.120,66	13.645.111,29	1.345.457,48	8.619.763,89	5,58	5.025.347,40	1.513.462,37	8.148.673,07	5,69	5.496.438,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.234.987,00	2.853.472,46	305.652,35	1.212.992,43	0,79	1.640.480,03	282.224,77	1.123.567,67	0,78	1.729.904,79	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.234.987,00	2.853.472,46	305.652,35	1.212.992,43	0,79	1.640.480,03	282.224,77	1.123.567,67	0,78	1.729.904,79	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.685.600,00	3.545.967,08	870.159,47	3.105.906,58	2,01	440.060,50	548.304,84	2.645.789,42	1,85	900.177,66	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.685.600,00	3.545.967,08	870.159,47	3.105.906,58	2,01	440.060,50	548.304,84	2.645.789,42	1,85	900.177,66	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	474.289,95	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	9,14	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	9,86	1.654.705,09	
TOTAL (III) = (I + II)	232.747.625,93	264.311.887,01	33.874.501,99	154.405.014,89	100,00	109.906.872,12	29.685.405,72	143.150.472,43	100,00	121.161.414,58	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.771.057,15	2.887.411,25	14.118.592,61	9,14	1.652.464,54	2.885.664,96	14.116.352,06	9,86	1.654.705,09	
Legislativa	617.980,00	617.980,00	120.174,53	593.725,21	0,38	24.254,79	120.174,53	593.725,21	0,41	24.254,79	
Ação Legislativa	617.980,00	617.980,00	120.174,53	593.725,21	0,38	24.254,79	120.174,53	593.725,21	0,41	24.254,79	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	90.000,00	137.758,00	21.327,86	114.112,00	0,07	23.646,00	21.327,86	114.112,00	0,08	23.646,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	90.000,00	137.758,00	21.327,86	114.112,00	0,07	23.646,00	21.327,86	114.112,00	0,08	23.646,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.719.656,10	1.854.555,88	330.571,02	1.650.249,15	1,07	204.306,73	331.065,28	1.650.249,15	1,15	204.306,73	
Planejamento e Orçamento	62.000,00	49.240,00	7.704,48	41.534,62	0,03	7.705,38	7.704,48	41.534,62	0,03	7.705,38	
FU04 - Administração Geral	998.956,10	1.102.718,88	194.422,02	955.040,85	0,62	147.678,03	194.422,02	955.040,85	0,67	147.678,03	
Administração Financeira	173.100,00	166.050,00	31.789,94	161.628,64	0,10	4.421,36	32.284,20	161.628,64	0,11	4.421,36	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	250.000,00	289.846,00	46.636,68	250.297,76	0,16	39.548,24	46.636,68	250.297,76	0,17	39.548,24	
Administração de Receitas	235.600,00	246.701,00	50.017,90	241.747,28	0,16	4.953,72	50.017,90	241.747,28	0,17	4.953,72	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	55.000,00	70.636,00	12.078,62	58.633,46	0,04	12.002,54	12.078,62	58.633,46	0,04	12.002,54	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	55.000,00	70.636,00	12.078,62	58.633,46	0,04	12.002,54	12.078,62	58.633,46	0,04	12.002,54	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.903,12	33.453,63	3.653,47	19.831,72	0,01	13.621,91	3.653,47	19.831,72	0,01	13.621,91	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	4.090,34	0,00				0,00				0,00	
Serviços Socioassistenciais	68.962,02	33.453,63	3.653,47	19.831,72	0,01	13.621,91	3.653,47	19.831,72	0,01	13.621,91	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	27.850,76	0,00				0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100.000,00	100.000,00	4.481,10	22.130,88	0,01	77.869,12	2.240,55	19.890,33	0,01	80.109,67	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100.000,00	100.000,00	4.481,10	22.130,88	0,01	77.869,12	2.240,55	19.890,33	0,01	80.109,67	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.103.199,57	4.350.252,69	691.544,20	3.418.204,33	2,21	932.048,36	691.544,20	3.418.204,33	2,39	932.048,36	
Atenção Básica	2.512.207,88	2.310.679,88	303.683,82	1.602.262,10	1,04	708.417,78	303.683,82	1.602.262,10	1,12	708.417,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.074.941,69	1.380.557,81	275.969,01	1.320.483,64	0,86	60.074,17	275.969,01	1.320.483,64	0,92	60.074,17	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	32.000,00	38.387,00	7.361,89	38.386,66	0,02	0,34	7.361,89	38.386,66	0,03	0,34	
Vigilância Epidemiológica	134.050,00	272.628,00	60.913,01	266.556,04	0,17	6.071,96	60.913,01	266.556,04	0,19	6.071,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	350.000,00	348.000,00	43.616,47	190.515,89	0,12	157.484,11	43.616,47	190.515,89	0,13	157.484,11	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.399.772,24	7.775.798,03	1.533.784,64	7.413.678,44	4,80	362.119,59	1.533.784,64	7.413.678,44	5,18	362.119,59	
Ensino Fundamental	5.202.231,26	5.731.348,26	1.102.524,67	5.620.691,99	3,64	110.656,27	1.102.524,67	5.620.691,99	3,93	110.656,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	164.840,98	154.449,94	34.730,32	149.661,45	0,10	4.788,49	34.730,32	149.661,45	0,10	4.788,49	
Educação Infantil	861.500,00	1.539.222,49	335.728,18	1.329.803,78	0,86	209.418,71	335.728,18	1.329.803,78	0,93	209.418,71	
Educação de Jovens e Adultos	33.600,00	33.600,00				33.600,00				33.600,00	
Educação Especial	52.500,00	151.400,34	31.438,92	151.339,25	0,10	61,09	31.438,92	151.339,25	0,11	61,09	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	85.100,00	165.777,00	29.362,55	162.181,97	0,11	3.595,03	29.362,55	162.181,97	0,11	3.595,03	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	375.193,56	337.325,86	70.518,07	337.325,76	0,22	0,10	70.518,07	337.325,76	0,24	0,10	
Infra-Estrutura Urbana	375.193,56	337.325,86	70.518,07	337.325,76	0,22	0,10	70.518,07	337.325,76	0,24	0,10	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	109.110,21	108.785,30	22.649,61	108.785,13	0,07	0,17	22.649,61	108.785,13	0,08	0,17	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	109.110,21	108.785,30	22.649,61	108.785,13	0,07	0,17	22.649,61	108.785,13	0,08	0,17	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	385.137,76	371.171,76	71.255,16	371.170,59	0,24	1,17	71.255,16	371.170,59	0,26	1,17	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	385.137,76	371.171,76	71.255,16	371.170,59	0,24	1,17	71.255,16	371.170,59	0,26	1,17	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 24/11/2026 08:06:01

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.350,00	13.340,00	5.372,97	10.745,94	0,01	2.594,06	5.372,97	10.745,94	0,01	2.594,06	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.350,00	13.340,00	5.372,97	10.745,94	0,01	2.594,06	5.372,97	10.745,94	0,01	2.594,06	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	14.751.657,94	17.729.283,32	14.313.847,39	13.181.327,12	14.100.914,53	14.536.792,61	17.574.726,47	13.317.692,97	17.243.656,35	13.549.060,09	15.669.489,98	16.575.336,47	182.543.785,24	164.324.322,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.377.920,42	2.176.899,05	2.333.592,74	1.367.326,49	2.464.700,64	2.332.944,79	2.243.739,66	1.623.750,72	2.093.892,44	1.246.929,87	1.970.928,77	1.656.696,28	24.981.211,87	21.059.677,01
IPTU	227.725,31	277.253,40	168.266,93	216.335,69	670.479,74	928.607,69	710.018,51	387.814,25	325.260,77	255.432,59	342.742,04	274.090,71	4.784.027,63	3.407.435,24
ISS	401.439,15	508.647,59	326.380,14	310.699,86	445.084,21	408.730,91	637.285,75	387.310,33	562.317,02	418.335,84	479.819,49	406.371,22	5.290.421,51	6.320.930,94
ITBI	2.251.302,47	334.720,06	1.670.629,89	166.668,56	467.791,10	91.101,20	183.457,64	334.718,09	405.598,44	48.860,22	475.896,18	305.445,51	6.736.189,36	4.378.595,74
IRRF	447.979,14	1.008.545,39	39.318,50	387.030,00	690.477,09	726.231,21	530.568,94	443.231,22	696.098,38	562.720,14	586.313,10	579.884,93	6.699.398,04	5.549.318,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.474,35	47.732,61	128.997,28	286.592,38	160.868,50	180.273,78	182.408,82	70.676,83	94.617,83	61.581,08	86.057,96	92.903,91	1.472.175,33	1.403.396,56
Contribuições	512.017,32	823.846,55	217.703,80	418.196,26	582.959,78	906.836,97	320.983,94	567.480,09	591.717,96	601.273,41	591.380,51	591.379,90	6.726.376,49	6.585.888,93
Receita Patrimonial	1.129.616,82	575.840,21	1.364.072,27	1.139.008,53	985.749,27	1.305.873,10	1.084.888,83	942.290,83	1.227.661,15	1.254.904,69	1.569.954,47	905.558,05	13.486.418,22	6.223.266,71
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.118.513,32	564.053,00	1.352.674,43	1.128.330,36	975.069,27	1.296.554,01	1.072.311,96	931.987,76	1.217.370,53	1.242.307,16	1.558.543,88	893.722,34	13.351.538,02	6.078.047,79
Outras Receitas Patrimoniais	11.003,50	11.787,21	11.397,84	10.678,17	10.680,00	10.319,09	12.576,87	10.303,07	10.290,62	12.597,53	11.410,59	11.835,71	134.880,20	145.218,92
Receita Agropecuária														2.326,90
Receita Industrial														
Receita de Serviços	123.498,70	141.461,82	104.890,11	116.697,83	129.877,65	111.110,47	121.072,65	118.299,89	121.943,28	111.159,14	126.945,94	122.357,90	1.449.315,38	1.192.739,47
Transferências Correntes	9.603.204,49	13.998.648,61	10.275.696,53	10.121.671,13	9.928.164,16	9.876.648,29	13.801.088,14	10.064.736,97	13.216.218,43	10.233.914,05	11.406.491,75	13.290.544,10	135.817.026,65	129.102.748,44
Cota-Parte do FPM	2.856.367,32	4.599.815,71	2.866.850,75	3.604.490,04	2.182.736,99	2.569.960,80	3.110.468,47	3.277.162,74	3.484.964,21	2.765.696,53	3.655.930,69	2.249.623,96	37.224.068,61	33.382.380,63
Cota-Parte do ICMS	2.574.861,87	3.177.346,74	2.905.373,33	2.468.801,33	3.296.022,85	2.977.964,08	2.739.963,07	2.413.381,68	3.772.732,34	3.151.671,67	3.377.287,88	3.332.873,59	36.288.280,43	33.218.818,60
Cota-Parte do IPVA	196.349,09	138.823,23	206.552,40	228.076,76	609.207,19	497.238,34	553.222,88	481.244,69	323.910,90	238.355,14	188.082,99	152.617,33	3.723.670,94	3.718.874,33
Cota-Parte do ITR	728.919,40	734.200,39	583.768,30	137.542,64	60.414,86	214.777,38	124.019,79	61.512,21	161.043,16	123.658,09	304.586,09	3.712.048,49	6.946.490,80	7.518.102,55
Transferências da LC nº 61/1989	18.138,20	20.827,02	21.389,95	21.242,32	18.844,10	20.273,81	19.875,32	29.674,56	27.791,81	25.880,38	20.451,59	25.119,07	268.308,13	219.224,77
Transferências do FUNDEB	2.195.364,57	2.836.354,30	2.531.096,33	2.129.025,14	2.533.166,54	2.366.866,21	2.303.340,11	2.153.135,21	2.625.155,86	2.403.770,89	2.441.953,18	2.694.134,20	29.123.262,54	27.540.790,25
Outras Transferências Correntes	1.123.204,04	2.491.281,22	1.160.665,47	1.532.892,70	1.127.771,83	1.229.577,67	4.951.198,50	1.648.625,88	2.820.620,15	1.524.881,35	1.418.199,13	1.214.127,46	22.242.845,20	23.504.757,31
Outras Receitas Correntes	5.400,19	12.587,08	17.901,94	18.426,88	9.463,03	2.378,99	2.953,25	1.134,47	2.223,09	878,93	3.288,54	6.800,24	83.436,63	157.475,53
DEDUÇÕES (II)	2.550.138,46	2.787.403,36	2.396.890,01	2.492.410,99	2.318.147,18	2.989.024,64	2.154.434,45	2.302.326,29	2.591.337,63	2.677.239,63	2.958.671,31	2.982.894,83	31.202.918,78	24.207.716,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	332.498,30	647.764,26	31.866,04	355.080,32	420.799,59	731.724,68	54.773,07	393.748,57	405.431,99	407.047,70	400.844,40	403.131,63	4.584.710,55	4.243.058,50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	555,74	1.111,48	555,74	555,74	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	7.397,90	7.945,92
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	959.022,18	679.479,52	1.049.772,96	844.764,35	643.325,14	1.060.681,84	789.774,23	655.405,31	915.750,68	1.008.562,29	1.336.662,89	684.729,43	10.567.950,82	5.523.499,58
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.258.062,24	1.459.048,10	1.316.695,27	1.291.990,58	1.253.445,05	1.256.040,72	1.309.309,75	1.252.595,01	1.269.577,56	1.261.052,24	1.220.586,62	1.894.456,37	16.042.859,51	14.433.212,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	12.201.519,48	14.941.879,96	11.914.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	15.420.292,02	11.015.366,68	14.652.318,72	10.871.820,46	12.710.818,67	13.592.441,64	151.340.866,46	140.116.606,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 11, da CF) (IV)							1.350.044,00	331.259,00					1.681.303,00	1.681.303,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.201.519,48	14.941.879,96	11.914.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	14.070.248,02	10.684.107,68	14.652.318,72	10.871.820,46	12.710.818,67	13.592.441,64	149.659.563,46	138.435.303,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	154.836,00	309.672,00	165.342,00	165.342,00	164.207,30	142.648,00	189.170,70	165.342,00	165.342,00	165.342,00	165.342,00	158.858,00	2.111.444,00	2.039.212,41
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	12.046.683,48	14.632.207,96	11.749.615,38	10.523.574,13	11.618.560,05	11.405.119,97	13.881.077,32	10.518.765,68	14.486.976,72	10.706.478,46	12.545.476,67	13.433.583,64	147.548.119,46	136.396.090,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	24.173.346,42	25.377.499,72
Receita de Contribuições dos Segurados	4.243.058,50	3.604.447,99
Ativo	4.027.324,82	3.255.532,95
Inativo	215.733,68	348.915,04
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	14.398.842,42	12.837.871,93
Ativo	14.398.842,42	12.837.871,93
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.523.499,58	8.929.449,12
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	5.523.499,58	8.929.449,12
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	7.945,92	5.730,68
Compensação Financeira entre os Regimes	7.945,92	5.730,68
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	24.173.346,42	25.377.499,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	19.456.317,12	10.869.425,53	10.869.425,53	10.869.425,53	
Aposentadorias	10.300.000,00	10.115.436,66	10.115.436,66	10.115.436,66	
Pensões por Morte	9.156.317,12	753.988,87	753.988,87	753.988,87	
Outras Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	682.302,89	473.734,14	473.734,14	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	682.302,89	473.734,14	473.734,14	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.673.346,42	11.551.728,42	11.343.159,67	11.343.159,67	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.500.000,00	13.825.771,30	14.034.340,05	14.034.340,05	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.400.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	309.575.916,99

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	140.116.606,09	124.197.467,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.059.677,01	19.426.392,40
IPTU	3.407.435,24	4.279.048,92
ISS	6.320.930,94	4.380.334,77
ITBI	4.378.595,74	4.150.166,83
IRRF	5.549.318,53	5.241.873,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.403.396,56	1.374.968,37
Contribuições	2.342.830,43	1.786.064,63
Receita Patrimonial	699.767,13	2.851.512,07
Aplicações Financeiras (II)	554.548,21	2.739.422,58
Outras Receitas Patrimoniais	145.218,92	112.089,49
Transferências Correntes	114.669.535,54	98.889.424,38
Cota-Parte do FPM	27.616.040,37	24.387.500,62
Cota-Parte do ICMS	26.821.516,88	24.428.949,23
Cota-Parte do IPVA	2.996.568,87	2.782.799,64
Cota-Parte do ITR	6.014.482,04	4.386.696,94
Transferências da LC nº 61/1989	175.379,82	183.474,34
Transferências do FUNDEB	27.540.790,25	24.091.643,67
Outras Transferências Correntes	23.504.757,31	18.628.359,94
Demais Receitas Correntes	1.344.795,98	1.244.073,54
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.344.795,98	1.244.073,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	139.562.057,88	121.458.044,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.649.846,84	16.448.050,60
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.523.499,58	8.929.449,12
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	78.182.795,28	4.608.500,96
Operações de Crédito (VIII)	4.500.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	730.000,00	17.516,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	730.000,00	17.516,06
Transferências de Capital	72.952.795,28	4.590.984,90
Convênios	66.183.304,57	2.382.414,36
Outras Transferências de Capital	6.769.490,71	2.208.570,54
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	73.682.795,28	4.608.500,96
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	231.894.700,00	142.514.596,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	213.244.853,16	126.066.545,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	139.789.805,16	122.596.108,13	116.281.984,57	114.564.244,47	245.882,10	810.346,65	810.346,65
Pessoal e Encargos Sociais	66.726.236,22	57.944.125,87	57.776.986,49	56.212.333,63	121.785,36		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.261.488,31	1.199.603,39	1.184.225,54	1.184.225,54			
Outras Despesas Correntes	71.802.080,63	63.452.378,87	57.320.772,54	57.167.685,30	124.096,74	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	138.528.316,85	121.396.504,74	115.097.759,03	113.380.018,93	245.882,10	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.728.346,42	11.572.684,30	11.361.875,00	11.361.875,00		129.449,60	129.449,60
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	101.748.735,43	20.235.047,46	15.505.437,86	15.505.434,89	42.424,50	2.088.616,16	2.088.616,16
Investimentos	100.606.254,43	19.206.290,02	14.480.519,06	14.480.516,09	42.424,50	2.088.616,16	2.088.616,16
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.142.481,00	1.028.757,44	1.024.918,80	1.024.918,80			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	100.606.254,43	19.206.290,02	14.480.519,06	14.480.516,09	42.424,50	2.088.616,16	2.088.616,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	45.000,00	1.175,00	1.175,00	1.175,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	261.907.917,70	152.176.654,06	140.941.328,09	139.223.585,02	288.306,60	3.028.412,41	3.028.412,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	239.134.571,28	140.602.794,76	129.578.278,09	127.860.535,02	288.306,60	2.898.962,81	2.898.962,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-25.708,03
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.981.259,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.739.422,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.199.603,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.441.439,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.212.116,76	6.946.439,34
DEDUÇÕES (XL)	28.983.727,24	25.530.408,10
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	25.530.408,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	26.486.786,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.016,17	2.709,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	953.668,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.771.610,48	-18.583.968,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.812.358,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-288.306,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.524.051,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1,984,232.49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,239,139.22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	23,239,139.22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1,400,000.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	3.028.412,41	3.028.412,41	58.785,05	2.189.494,40	2.192.203,97
PODER EXECUTIVO	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	3.028.412,41	3.028.412,41	58.785,05	2.189.494,40	2.192.203,97
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	3.028.412,41	3.028.412,41	58.785,05	2.189.494,40	2.192.203,97

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	234.147.625,93
Previsão Atualizada	242.472.747,79
Receitas Realizadas	154.183.467,70
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.239.139,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	232.747.625,93
Dotação Atualizada	264.311.887,01
Despesas Empenhadas	154.405.014,89
Despesas Liquidadas	143.150.472,43
Despesas Pagas	141.432.729,36
Superávit Orçamentário	11.032.995,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	154.405.014,89
Despesas Liquidadas	143.150.472,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	151.340.866,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	149.659.563,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	147.548.119,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	25.377.499,72
Despesas Previdenciárias Empenhadas	11.551.728,42
Despesas Previdenciárias Liquidadas	11.343.159,67
Despesas Previdenciárias Pagas	11.343.159,67
Resultado Previdenciário	14.034.340,05
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.981.259,03	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.812.358,28	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Executivo	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.276.691,86	58.785,05	3.028.412,41	2.189.494,40
Poder Executivo	5.276.691,86	58.785,05	3.028.412,41	2.189.494,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.567.708,03	58.785,05	3.316.719,01	2.192.203,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.11.24 08:06:49 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.11.24 08:28:08 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui diretrizes para a Política Municipal de Telessaúde e Telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vila Rica – MT, com atenção especial à população da zona rural, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes

deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, diretrizes para a Política Municipal de Telessaúde e Telemedicina, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada a ampliar o acesso da população às ações e serviços de saúde mediante a utilização de tecnologias da informação e da comunicação, em conformidade com o Título III-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei possui caráter complementar ao atendimento presencial, devendo sua implementação observar as competências constitucionais e legais dos órgãos municipais, o planejamento administrativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Telessaúde: a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio de tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde por textos, sons, imagens ou outras formas adequadas;

II – Teleconsulta: a consulta realizada a distância entre profissional de saúde e paciente;

III – teleinterconsulta: a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;

IV – Telediagnóstico: a emissão de laudo ou parecer de exames por meio da transmissão de imagens e dados;

V – Telemonitoramento: o acompanhamento a distância de parâmetros de saúde e/ou doença do paciente;

VI – Teletriagem: a avaliação a distância de sintomas, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência;

VII – Tele orientação: a orientação a distância ao paciente sobre cuidados em saúde e uso da rede de atendimento.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo serão realizadas por profissionais legalmente habilitados, respeitados os limites de suas competências profissionais, a legislação federal e as normas expedidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Telessaúde e Telemedicina, observados os princípios do SUS previstos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990:

I – a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

II – a autonomia do profissional de saúde;

III – o consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal;

IV – o direito de recusa ao atendimento a distância, com garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;

V – a assistência segura e com qualidade ao paciente;

VI – a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais;

VII – a responsabilidade digital;

VIII – a redução das desigualdades no acesso à saúde entre a sede, os distritos, as agrovilas e a zona rural;

IX – a eficiência, a economicidade e a racionalização dos recursos públicos;

X – a impessoalidade e a transparência na atuação do Poder Público.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Telessaúde e Telemedicina:

I – Ampliar o acesso da população a consultas e orientações em saúde;

II – Favorecer a agilidade do atendimento em saúde, quando o atendimento a distância for considerado adequado pelo profissional habilitado, observadas as necessidades clínicas do paciente e as normas aplicáveis;

III – reduzir o tempo entre a realização de exames laboratoriais e de imagem e a sua avaliação por profissional habilitado;

IV – Ampliar o acesso a consultas especializadas e reduzir filas e encaminhamentos desnecessários;

V – Reduzir deslocamentos de pacientes para outros municípios e os custos com transporte sanitário;

VI – Contribuir para a resolutividade da Atenção Primária à Saúde;

VII – estimular a incorporação de tecnologias de saúde digital à rede municipal de saúde.

Art. 5º A Política Municipal de Telessaúde e Telemedicina terá como público prioritário:

I – a população residente na zona rural, nos assentamentos, nos distritos e nas agrovilas;

II – Pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – Pessoas com doenças crônicas em acompanhamento na rede municipal de saúde.

§ 1º A atenção prioritária aos grupos previstos neste artigo observará as necessidades de saúde dos usuários, sem prejuízo da classificação de risco, da urgência clínica e das demais prioridades estabelecidas em lei.

§ 2º A definição de critérios administrativos de acesso, prioridade ou atendimento, quando necessários, observará a regulamentação e os atos próprios do Poder Executivo, respeitados os princípios da igualdade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 6º Constituem diretrizes para o desenvolvimento da política instituída por esta Lei:

I – Priorização da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do atendimento a distância;

II – Estímulo à interoperabilidade e à integração dos registros de atendimento aos sistemas de informação em saúde adotados pelo Município, observadas as normas nacionais, a segurança da informação e a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018;

III – articulação com os programas federais e estaduais de saúde digital e telessaúde;

IV – Utilização de plataformas que garantam segurança da informação, identificação do profissional e emissão de documentos com assinatura eletrônica válida;

V – Estímulo à utilização eficiente da estrutura das unidades de saúde já existentes no Município;

VI – Observância das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelos conselhos federais de fiscalização profissional, em especial a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022;

VII – respeito à autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à definição dos meios, instrumentos e procedimentos ne-

cessários à execução das políticas públicas municipais.

Art. 7º O atendimento por telessaúde será complementar ao atendimento presencial, cabendo ao profissional de saúde, com liberdade e independência, decidir sobre a utilização ou não da modalidade, podendo indicar o atendimento presencial sempre que entender necessário, nos termos do art. 26-C da Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo único. Ao paciente fica assegurado o direito de recusar o atendimento a distância, com garantia do atendimento presencial, nos termos da legislação federal.

Art. 8º As receitas, atestados, solicitações de exames e demais documentos emitidos na modalidade telessaúde terão validade nos termos da legislação federal e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser considerados, a critério do Poder Executivo, entre outros instrumentos juridicamente admitidos, a adesão a programas federais e estaduais de saúde digital, convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos, credenciamentos, contratos e demais formas de cooperação admitidas pela legislação.

§ 1º A definição dos instrumentos administrativos eventualmente utilizados, bem como a oportunidade e conveniência de sua adoção, competirá ao Poder Executivo, observadas suas competências constitucionais e legais.

§ 2º A participação de instituições privadas, quando houver, observará o caráter complementar previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 82, § 2º, e 90 da Lei Orgânica do Município, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sendo os respectivos convênios apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A eventual contratação de serviços de telemedicina observará os requisitos legais e profissionais aplicáveis aos prestadores, inclusive, quando se tratar de empresa intermediadora de serviços médicos, o registro da empresa e de seu diretor técnico médico no Conselho Regional de Medicina do Estado em que estiver sediada, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, bem como as normas de contratação pública, responsabilidade fiscal, planejamento e orçamento.

§ 4º A constituição de consórcio intermunicipal para os fins desta Lei observará o disposto no art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Esta Lei não constitui autorização para contratação direta, não afasta procedimento licitatório ou de credenciamento quando legalmente exigível e não assegura direito à contratação ou ao recebimento de recursos públicos por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência das ações previstas nesta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como o sigilo profissional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá promover a divulgação da política instituída por esta Lei, informando à população os serviços disponíveis, a forma de acesso e os direitos do usuário.

Art. 12. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à observância do planejamento administrativo e das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, respeitadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal.

§ 1º A implementação de ação que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de atividade governamental com aumento de despesa observará, quando aplicáveis, as exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A presente Lei não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não estabelece atribuições específicas a Secretarias, órgãos ou agentes públicos e não determina a realização de despesa sem a correspondente observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 13. A definição dos órgãos responsáveis, das formas de execução, dos procedimentos administrativos, dos critérios operacionais, das modalidades de atendimento e dos demais aspectos necessários à implementação da política pública observará os atos próprios do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário à sua execução, observadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, para estabelecer diretrizes de melhoria habitacional e critérios gerais de prioridade e transparência nas ações de habitação de interesse social.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. As ações de construção, conclusão, ampliação, melhoria e reforma de moradias custeadas com recursos do FHIS observarão as seguintes diretrizes:

I – Atendimento à população de baixa renda, mediante critérios objetivos, públicos e impessoais;

II – Promoção da segurança, da salubridade, da habitabilidade e da adequação da moradia às necessidades de seus ocupantes;

III – prioridade à correção de deficiências que comprometam a integridade física ou a saúde dos moradores, especialmente as relacionadas à estabilidade da edificação, à cobertura, às instalações elétricas e hidrossanitárias e às condições sanitárias essenciais;

IV – Consideração das necessidades de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas aplicáveis e a viabilidade técnica da intervenção;

V – Compatibilidade dos materiais e serviços com as necessidades efetivas da moradia e com as características da intervenção;

VI – Observância da legislação urbanística, ambiental e das normas técnicas aplicáveis, vedado o financiamento de intervenções incompatíveis com a segurança da ocupação.

§ 1º A definição das soluções de intervenção observará as condições do imóvel, a avaliação técnica pertinente e a compatibilidade com as ações habitacionais existentes.

§ 2º A aplicação deste artigo respeitará as competências do Conselho Gestor do FHIS e dos órgãos municipais responsáveis, bem como as condições de utilização dos recursos de cada fonte de financiamento.

§ 3º As diretrizes deste artigo não dispensam o cumprimento dos requisitos de acesso às ações habitacionais nem asseguram, por si só, a concessão automática de materiais, serviços ou obras."

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 7º:

"Art. 7º

.....

.

§ 4º Na fixação dos critérios de priorização do atendimento dos beneficiários, serão considerados:

I – a renda familiar por pessoa e a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – a gravidade da precariedade habitacional e os riscos à saúde e à segurança dos moradores;

III – a presença, no núcleo familiar, de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como a condição de família chefiada por mulher;

IV – a necessidade de adaptação da moradia para assegurar condições de acessibilidade aos seus ocupantes.

§ 5º Os critérios previstos no § 4º serão aplicados em conformidade com as prioridades estabelecidas na legislação e com as regras dos respectivos programas e fontes de recursos, observadas as competências do Conselho Gestor já previstas neste artigo e preservada a avaliação técnica das necessidades habitacionais.

§ 6º A publicidade prevista no § 2º abrangerá, pelos meios oficiais de divulgação já utilizados pelo Município, os requisitos de acesso, os critérios de prioridade e desempate, os resultados da seleção e as informações sobre a aplicação dos recursos, observada a legislação de proteção de dados pessoais

§ 7º Na divulgação dos resultados, serão adotadas formas de identificação que permitam o acompanhamento pelos interessados e o controle social sem exposição indevida de dados pessoais, vedada a divulgação de informações de saúde ou de outros dados sensíveis dos beneficiários."

Art. 3º A aplicação desta Lei observará as dotações orçamentárias disponíveis, as regras de execução do FHIS e as exigências fiscais pertinentes, sem estabelecer quantitativo mínimo de atendimentos ou valor individual obrigatório de benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
LEI MUNICIPAL Nº 2.361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, a Associação Esportiva e Cultural Campo da Radio - AECCR.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, a Associação Esportiva e Cultural Campo da Radio - AECCR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 12, n.º 685, Bairro Tiradentes II, Município de Vila Rica – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.602.449/0001-40 em 24/10/2025 e registrada perante o 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vila Rica – MT sob o n.º 224, fls. 01/18 do Livro A-10, em 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 533, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de 24 de novembro de 2026, tem pela presente a seguinte correção:

Onde se lê:

I – COORDENADOR DA EPC Secretaria Municipal de Saúde II – INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

I – COORDENADOR DA EPC Secretaria Municipal de Assistência Social II – INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE Secretaria Municipal de Assistência Social

Em razão da correção, procede-se à republicação da íntegra da Portaria nº 533/2026, com a devida retificação.

PORTARIA Nº 533/2026

Vila Rica, 23 de novembro de 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº 1397/2026, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I – COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Mariane Paciente Hora Mulari b) Coordenador c) Matrícula nº 5577

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II – INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Simoni Dias Francisconi b) Integrante c) Matrícula nº 5576

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II – DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I – Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II – Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III – Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV – Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V – Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata; c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II – Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente; b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados: 1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do responsável; 2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica; 3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial. c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III – Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente: 1. Informações de defesa nacional ou segurança pública; 2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação; 3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas. b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas; c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV – Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer: 1. Óbice legal ou administrativo identificado; 2. Conflito de interesse superveniente; 3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe; 4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo; 5. Vício processual ou material não remediável. b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V – Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação; c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI – Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação; b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção; c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V – PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa – Prazo (dias úteis) Reunião Inaugural – Até 5 dias da publicação da Portaria Entrega do ETP – Até 30 dias Entrega do TR/Especificação – Até 30 dias Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos – Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas,

com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII – PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I – Publicada no Diário Oficial do Município; II – Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10. Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12. O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal Gestão 2025/2028]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 534/2026 24 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 534/2026

24 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS** em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1395/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Saúde

a) Ercilane Fernandes de Araujo

b) Coordenador

c) Matrícula nº **449**

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

a) Miriam Francisconi

b) Integrante

c) Matrícula nº **2304**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 24 de novembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 535/2026 VILA RICA-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 535/2026

Vila Rica-MT, 24 de novembro de 2026.

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para o **fornecimento parcelado de extintores de incêndio, recargas, suportes e demarcação de piso**, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) que instruem as Solicitações de Compras nº 1231 e 1245, 1233 e 1246, 1235 e 1248, 1236 e 1249, 1237 e 1250, 1238 e 1251, 1239 e 1252,1240 e 1253/2026, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADORA DA EPC

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

a) Nome: Wigna Silva de Melo Sousa

b) Cargo: Coordenadora

c) Matrícula nº 5035

Compete à Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no

âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTES DAS ÁREAS REQUISITANTES

Gabinete do Prefeito

a) Nome: Jaqueline Zortéa de Oliveira

b) Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

c) Matrícula nº 5521

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

d) Nome: Iago Felipe Rosendo de Arruda

e) Cargo: Escriturário

f) Matrícula nº 4788

Secretaria Municipal de Educação

g) Nome: Maria Ester Inácio de Melo

h) Cargo: Auxiliar Administrativo Educacional

i) Matrícula nº 808

Secretaria Municipal de Saúde

j) Nome: Ercilane Fernandes de Araujo

k) Cargo: Diretora de Departamento de Controle Administrativo

l) Matrícula nº 449

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

m) Nome: Cauane Dovalibe

n) Cargo: Diretor de Departamento de Obras

o) Matrícula nº 5574

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

p) Nome: Luiz Eduardo Sitton Dal Molin

q) Cargo: Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária

r) Matrícula nº 5022

Secretaria Municipal de Assistência Social

s) Nome: Mariane Paciente Hora Mulari

t) Cargo: Chefe de Coordenação Executiva de Controle Social

u) Matrícula nº 5310

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer

y) Nome: Wilkiner Sousa Silva

z) Cargo: Chefe de Patrimônio Histórico Cultural

aa) Matrícula nº 5380

§ 3º Atribuições da EPC: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos

previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o Coordenador responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao Coordenador caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;

2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;

3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O Coordenador assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante;

b) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e delibera-

ções.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10. Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12. O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-24T23:01:50+0000